

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Descrição Concatenada</b>
<b>1</b>	<b>Animais vivos.</b>	01: Animais vivos.
<b>01.01</b>	<b>Cavalos, asininos e muares, vivos.</b>	01: Animais vivos. 01.01: Cavalos, asininos e muares, vivos.
<b>0101.2</b>	<b>- Cavalos:</b>	01: Animais vivos. 01.01: Cavalos, asininos e muares, vivos. 0101.2: - Cavalos:
<b>0101.21.00</b>	<b>-- Reprodutores de raça pura</b>	01: Animais vivos. 01.01: Cavalos, asininos e muares, vivos. 0101.2: - Cavalos: 0101.21.00: -- Reprodutores de raça pura
<b>0101.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	01: Animais vivos. 01.01: Cavalos, asininos e muares, vivos. 0101.2: - Cavalos: 0101.29.00: -- Outros
<b>0101.30.00</b>	<b>- Asininos</b>	01: Animais vivos. 01.01: Cavalos, asininos e muares, vivos. 0101.30.00: - Asininos
<b>0101.90.00</b>	<b>- Outros</b>	01: Animais vivos. 01.01: Cavalos, asininos e muares, vivos. 0101.90.00: - Outros
<b>01.02</b>	<b>Animais vivos da espécie bovina.</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina.
<b>0102.2</b>	<b>- Bovinos domésticos:</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.2: - Bovinos domésticos:
<b>0102.21</b>	<b>-- Reprodutores de raça pura</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.2: - Bovinos domésticos: 0102.21: -- Reprodutores de raça pura

<b>0102.21.10</b>	<b>Prenhes ou com cria ao pé</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.2: - Bovinos domésticos: 0102.21: -- Reprodutores de raça pura 0102.21.10: Prenhes ou com cria ao pé
<b>0102.21.90</b>	<b>Outros</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.2: - Bovinos domésticos: 0102.21: -- Reprodutores de raça pura 0102.21.90: Outros
<b>0102.29</b>	<b>-- Outros</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.2: - Bovinos domésticos: 0102.29: -- Outros
<b>0102.29.1</b>	<b>Para reprodução</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.2: - Bovinos domésticos: 0102.29: -- Outros 0102.29.1: Para reprodução
<b>0102.29.11</b>	<b>Prenhes ou com cria ao pé</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.2: - Bovinos domésticos: 0102.29: -- Outros 0102.29.1: Para reprodução 0102.29.11: Prenhes ou com cria ao pé
<b>0102.29.19</b>	<b>Outros</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.2: - Bovinos domésticos: 0102.29: -- Outros 0102.29.1: Para reprodução 0102.29.19: Outros
<b>0102.29.90</b>	<b>Outros</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.2: - Bovinos domésticos: 0102.29: -- Outros 0102.29.90: Outros

<b>0102.3</b>	<b>- Búfalos:</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.3: - Búfalos:
<b>0102.31</b>	<b>-- Reprodutores de raça pura</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.3: - Búfalos: 0102.31: -- Reprodutores de raça pura
<b>0102.31.10</b>	<b>Prenhes ou com cria ao pé</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.3: - Búfalos: 0102.31: -- Reprodutores de raça pura 0102.31.10: Prenhes ou com cria ao pé
<b>0102.31.90</b>	<b>Outros</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.3: - Búfalos: 0102.31: -- Reprodutores de raça pura 0102.31.90: Outros
<b>0102.39</b>	<b>-- Outros</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.3: - Búfalos: 0102.39: -- Outros
<b>0102.39.1</b>	<b>Para reprodução</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.3: - Búfalos: 0102.39: -- Outros 0102.39.1: Para reprodução
<b>0102.39.11</b>	<b>Prenhes ou com cria ao pé</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.3: - Búfalos: 0102.39: -- Outros 0102.39.1: Para reprodução 0102.39.11: Prenhes ou com cria ao pé

<b>0102.39.19</b>	<b>Outros</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.3: - Búfalos: 0102.39: -- Outros 0102.39.1: Para reprodução 0102.39.19: Outros
<b>0102.39.90</b>	<b>Outros</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.3: - Búfalos: 0102.39: -- Outros 0102.39.90: Outros
<b>0102.90.00</b>	<b>- Outros</b>	01: Animais vivos. 01.02: Animais vivos da espécie bovina. 0102.90.00: - Outros
<b>01.03</b>	<b>Animais vivos da espécie suína.</b>	01: Animais vivos. 01.03: Animais vivos da espécie suína.
<b>0103.10.00</b>	<b>- Reprodutores de raça pura</b>	01: Animais vivos. 01.03: Animais vivos da espécie suína. 0103.10.00: - Reprodutores de raça pura
<b>0103.9</b>	<b>- Outros:</b>	01: Animais vivos. 01.03: Animais vivos da espécie suína. 0103.9: - Outros:
<b>0103.91.00</b>	<b>-- De peso inferior a 50 kg</b>	01: Animais vivos. 01.03: Animais vivos da espécie suína. 0103.9: - Outros: 0103.91.00: -- De peso inferior a 50 kg
<b>0103.92.00</b>	<b>-- De peso igual ou superior a 50 kg</b>	01: Animais vivos. 01.03: Animais vivos da espécie suína. 0103.9: - Outros: 0103.92.00: -- De peso igual ou superior a 50 kg
<b>01.04</b>	<b>Animais vivos das espécies ovina e caprina.</b>	01: Animais vivos. 01.04: Animais vivos das espécies ovina e caprina.
<b>0104.10</b>	<b>- Ovinos</b>	01: Animais vivos. 01.04: Animais vivos das espécies ovina e caprina. 0104.10: - Ovinos

<b>0104.10.1</b>	<b>Reprodutores de raça pura</b>	01: Animais vivos. 01.04: Animais vivos das espécies ovina e caprina. 0104.10: - Ovinos 0104.10.1: Reprodutores de raça pura
<b>0104.10.11</b>	<b>Prenhes ou com cria ao pé</b>	01: Animais vivos. 01.04: Animais vivos das espécies ovina e caprina. 0104.10: - Ovinos 0104.10.1: Reprodutores de raça pura 0104.10.11: Prenhes ou com cria ao pé
<b>0104.10.19</b>	<b>Outros</b>	01: Animais vivos. 01.04: Animais vivos das espécies ovina e caprina. 0104.10: - Ovinos 0104.10.1: Reprodutores de raça pura 0104.10.19: Outros
<b>0104.10.90</b>	<b>Outros</b>	01: Animais vivos. 01.04: Animais vivos das espécies ovina e caprina. 0104.10: - Ovinos 0104.10.90: Outros
<b>0104.20</b>	<b>- Caprinos</b>	01: Animais vivos. 01.04: Animais vivos das espécies ovina e caprina. 0104.20: - Caprinos
<b>0104.20.10</b>	<b>Reprodutores de raça pura</b>	01: Animais vivos. 01.04: Animais vivos das espécies ovina e caprina. 0104.20: - Caprinos 0104.20.10: Reprodutores de raça pura
<b>0104.20.90</b>	<b>Outros</b>	01: Animais vivos. 01.04: Animais vivos das espécies ovina e caprina. 0104.20: - Caprinos 0104.20.90: Outros
<b>01.05</b>	<b>Aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos.</b>	01: Animais vivos. 01.05: Aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos.

<b>0105.1</b>	<b>- De peso não superior a 185 g:</b>	01: Animais vivos. 01.05: Aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos. 0105.1: - De peso não superior a 185 g:
<b>0105.11</b>	<b>-- Aves da espécie Gallus domesticus</b>	01: Animais vivos. 01.05: Aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos. 0105.1: - De peso não superior a 185 g: 0105.11: -- Aves da espécie Gallus domesticus
<b>0105.11.10</b>	<b>De linhas puras ou híbridas, para reprodução</b>	01: Animais vivos. 01.05: Aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos. 0105.1: - De peso não superior a 185 g: 0105.11: -- Aves da espécie Gallus domesticus 0105.11.10: De linhas puras ou híbridas, para reprodução
<b>0105.11.90</b>	<b>Outros</b>	01: Animais vivos. 01.05: Aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos. 0105.1: - De peso não superior a 185 g: 0105.11: -- Aves da espécie Gallus domesticus 0105.11.90: Outros
<b>0105.12.00</b>	<b>-- Peruas e perus</b>	01: Animais vivos. 01.05: Aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos. 0105.1: - De peso não superior a 185 g: 0105.12.00: -- Peruas e perus
<b>0105.13.00</b>	<b>-- Patos</b>	01: Animais vivos. 01.05: Aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos. 0105.1: - De peso não superior a 185 g: 0105.13.00: -- Patos

<b>0105.14.00</b>	<b>-- Gansos</b>	01: Animais vivos. 01.05: Aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos. 0105.1: - De peso não superior a 185 g: 0105.14.00: -- Gansos
<b>0105.15.00</b>	<b>-- Galinhas-d'angola (pintadas)</b>	01: Animais vivos. 01.05: Aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos. 0105.1: - De peso não superior a 185 g: 0105.15.00: -- Galinhas-d'angola (pintadas)
<b>0105.9</b>	<b>- Outros:</b>	01: Animais vivos. 01.05: Aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos. 0105.9: - Outros:
<b>0105.94.00</b>	<b>-- Aves da espécie Gallus domesticus</b>	01: Animais vivos. 01.05: Aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos. 0105.9: - Outros: 0105.94.00: -- Aves da espécie Gallus domesticus
<b>0105.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	01: Animais vivos. 01.05: Aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos. 0105.9: - Outros: 0105.99.00: -- Outros
<b>01.06</b>	<b>Outros animais vivos.</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos.
<b>0106.1</b>	<b>- Mamíferos:</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.1: - Mamíferos:

<b>0106.11.00</b>	<b>-- Primatas</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.1: - Mamíferos: 0106.11.00: -- Primatas
<b>0106.12.00</b>	<b>-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.1: - Mamíferos: 0106.12.00: -- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)
<b>0106.13.00</b>	<b>-- Camelos e outros camelídeos (Camelidae)</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.1: - Mamíferos: 0106.13.00: -- Camelos e outros camelídeos (Camelidae)
<b>0106.14.00</b>	<b>-- Coelhos e lebres</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.1: - Mamíferos: 0106.14.00: -- Coelhos e lebres
<b>0106.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.1: - Mamíferos: 0106.19.00: -- Outros
<b>0106.20.00</b>	<b>- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.20.00: - Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)
<b>0106.3</b>	<b>- Aves:</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.3: - Aves:
<b>0106.31.00</b>	<b>-- Aves de rapina</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.3: - Aves: 0106.31.00: -- Aves de rapina



<b>0106.32.00</b>	<b>-- Psitaciformes (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as catatuas)</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.3: - Aves: 0106.32.00: -- Psitaciformes (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as catatuas)
<b>0106.33</b>	<b>-- Avestruzes; emus (Dromaius novaehollandiae)</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.3: - Aves: 0106.33: -- Avestruzes; emus (Dromaius novaehollandiae)
<b>0106.33.10</b>	<b>Avestruzes (Struthio camelus), para reprodução</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.3: - Aves: 0106.33: -- Avestruzes; emus (Dromaius novaehollandiae) 0106.33.10: Avestruzes (Struthio camelus), para reprodução
<b>0106.33.90</b>	<b>Outros</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.3: - Aves: 0106.33: -- Avestruzes; emus (Dromaius novaehollandiae) 0106.33.90: Outros
<b>0106.39.00</b>	<b>-- Outras</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.3: - Aves: 0106.39.00: -- Outras
<b>0106.4</b>	<b>- Insetos:</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.4: - Insetos:
<b>0106.41.00</b>	<b>-- Abelhas</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.4: - Insetos: 0106.41.00: -- Abelhas
<b>0106.49.00</b>	<b>-- Outros</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.4: - Insetos: 0106.49.00: -- Outros
<b>0106.90.00</b>	<b>- Outros</b>	01: Animais vivos. 01.06: Outros animais vivos. 0106.90.00: - Outros

<b>2</b>	<b>Carnes e miudezas, comestíveis.</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis.
<b>02.01</b>	<b>Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.01: Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.
<b>0201.10.00</b>	<b>- Carcaças e meias-carcaças</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.01: Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas. 0201.10.00: - Carcaças e meias-carcaças
<b>0201.20</b>	<b>- Outras peças não desossadas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.01: Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas. 0201.20: - Outras peças não desossadas
<b>0201.20.10</b>	<b>Quartos dianteiros</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.01: Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas. 0201.20: - Outras peças não desossadas 0201.20.10: Quartos dianteiros
<b>0201.20.20</b>	<b>Quartos traseiros</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.01: Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas. 0201.20: - Outras peças não desossadas 0201.20.20: Quartos traseiros
<b>0201.20.90</b>	<b>Outras</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.01: Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas. 0201.20: - Outras peças não desossadas 0201.20.90: Outras
<b>0201.30.00</b>	<b>- Desossadas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.01: Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas. 0201.30.00: - Desossadas
<b>02.02</b>	<b>Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.02: Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.
<b>0202.10.00</b>	<b>- Carcaças e meias-carcaças</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.02: Carnes de animais da espécie bovina, congeladas. 0202.10.00: - Carcaças e meias-carcaças

<b>0202.20</b>	<b>- Outras peças não desossadas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.02: Carnes de animais da espécie bovina, congeladas. 0202.20: - Outras peças não desossadas
<b>0202.20.10</b>	<b>Quartos dianteiros</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.02: Carnes de animais da espécie bovina, congeladas. 0202.20: - Outras peças não desossadas 0202.20.10: Quartos dianteiros
<b>0202.20.20</b>	<b>Quartos traseiros</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.02: Carnes de animais da espécie bovina, congeladas. 0202.20: - Outras peças não desossadas 0202.20.20: Quartos traseiros
<b>0202.20.90</b>	<b>Outras</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.02: Carnes de animais da espécie bovina, congeladas. 0202.20: - Outras peças não desossadas 0202.20.90: Outras
<b>0202.30.00</b>	<b>- Desossadas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.02: Carnes de animais da espécie bovina, congeladas. 0202.30.00: - Desossadas
<b>02.03</b>	<b>Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.03: Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.
<b>0203.1</b>	<b>- Frescas ou refrigeradas:</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.03: Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0203.1: - Frescas ou refrigeradas:
<b>0203.11.00</b>	<b>-- Carcaças e meias-carcaças</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.03: Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0203.1: - Frescas ou refrigeradas: 0203.11.00: -- Carcaças e meias-carcaças
<b>0203.12.00</b>	<b>-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.03: Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0203.1: - Frescas ou refrigeradas: 0203.12.00: -- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados

<b>0203.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.03: Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0203.1: - Frescas ou refrigeradas: 0203.19.00: -- Outras
<b>0203.2</b>	<b>- Congeladas:</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.03: Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0203.2: - Congeladas:
<b>0203.21.00</b>	<b>-- Carcaças e meias-carcaças</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.03: Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0203.2: - Congeladas: 0203.21.00: -- Carcaças e meias-carcaças
<b>0203.22.00</b>	<b>-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.03: Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0203.2: - Congeladas: 0203.22.00: -- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados
<b>0203.29.00</b>	<b>-- Outras</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.03: Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0203.2: - Congeladas: 0203.29.00: -- Outras
<b>02.04</b>	<b>Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.04: Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.
<b>0204.10.00</b>	<b>- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.04: Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0204.10.00: - Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas
<b>0204.2</b>	<b>- Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas:</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.04: Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0204.2: - Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas:

<b>0204.21.00</b>	<b>-- Carcaças e meias-carcaças</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.04: Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0204.2: - Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas: 0204.21.00: -- Carcaças e meias-carcaças
<b>0204.22.00</b>	<b>-- Outras peças não desossadas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.04: Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0204.2: - Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas: 0204.22.00: -- Outras peças não desossadas
<b>0204.23.00</b>	<b>-- Desossadas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.04: Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0204.2: - Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas: 0204.23.00: -- Desossadas
<b>0204.30.00</b>	<b>- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.04: Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0204.30.00: - Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas
<b>0204.4</b>	<b>- Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas:</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.04: Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0204.4: - Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas:
<b>0204.41.00</b>	<b>-- Carcaças e meias-carcaças</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.04: Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0204.4: - Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas: 0204.41.00: -- Carcaças e meias-carcaças
<b>0204.42.00</b>	<b>-- Outras peças não desossadas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.04: Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0204.4: - Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas: 0204.42.00: -- Outras peças não desossadas

<b>0204.43.00</b>	<b>-- Desossadas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.04: Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0204.4: - Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas: 0204.43.00: -- Desossadas
<b>0204.50.00</b>	<b>- Carnes de animais da espécie caprina</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.04: Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0204.50.00: - Carnes de animais da espécie caprina
<b>0205.00.00</b>	<b>Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 0205.00.00: Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.
<b>02.06</b>	<b>Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.06: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.
<b>0206.10.00</b>	<b>- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.06: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0206.10.00: - Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
<b>0206.2</b>	<b>- Da espécie bovina, congeladas:</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.06: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0206.2: - Da espécie bovina, congeladas:
<b>0206.21.00</b>	<b>-- Línguas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.06: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0206.2: - Da espécie bovina, congeladas: 0206.21.00: -- Línguas

<b>0206.22.00</b>	<b>-- Fígados</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.06: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0206.2: - Da espécie bovina, congeladas: 0206.22.00: -- Fígados
<b>0206.29</b>	<b>-- Outras</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.06: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0206.2: - Da espécie bovina, congeladas: 0206.29: -- Outras
<b>0206.29.10</b>	<b>Rabos</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.06: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0206.2: - Da espécie bovina, congeladas: 0206.29: -- Outras 0206.29.10: Rabos
<b>0206.29.90</b>	<b>Outros</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.06: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0206.2: - Da espécie bovina, congeladas: 0206.29: -- Outras 0206.29.90: Outros
<b>0206.30.00</b>	<b>- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.06: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0206.30.00: - Da espécie suína, frescas ou refrigeradas
<b>0206.4</b>	<b>- Da espécie suína, congeladas:</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.06: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0206.4: - Da espécie suína, congeladas:

<b>0206.41.00</b>	<b>-- Fígados</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.06: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e mular, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0206.4: - Da espécie suína, congeladas: 0206.41.00: -- Fígados
<b>0206.49.00</b>	<b>-- Outras</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.06: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e mular, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0206.4: - Da espécie suína, congeladas: 0206.49.00: -- Outras
<b>0206.80.00</b>	<b>- Outras, frescas ou refrigeradas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.06: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e mular, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0206.80.00: - Outras, frescas ou refrigeradas
<b>0206.90.00</b>	<b>- Outras, congeladas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.06: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e mular, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0206.90.00: - Outras, congeladas
<b>02.07</b>	<b>Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.
<b>0207.1</b>	<b>- De aves da espécie Gallus domesticus:</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.1: - De aves da espécie Gallus domesticus:
<b>0207.11.00</b>	<b>-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.1: - De aves da espécie Gallus domesticus: 0207.11.00: -- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas



<b>0207.12</b>	<b>-- Não cortadas em pedaços, congeladas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.1: - De aves da espécie Gallus domesticus: 0207.12: -- Não cortadas em pedaços, congeladas
<b>0207.12.10</b>	<b>Com miudezas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.1: - De aves da espécie Gallus domesticus: 0207.12: -- Não cortadas em pedaços, congeladas 0207.12.10: Com miudezas
<b>0207.12.20</b>	<b>Sem miudezas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.1: - De aves da espécie Gallus domesticus: 0207.12: -- Não cortadas em pedaços, congeladas 0207.12.20: Sem miudezas
<b>0207.13.00</b>	<b>-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.1: - De aves da espécie Gallus domesticus: 0207.13.00: -- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados
<b>0207.14.00</b>	<b>-- Pedaços e miudezas, congelados</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.1: - De aves da espécie Gallus domesticus: 0207.14.00: -- Pedaços e miudezas, congelados
<b>0207.2</b>	<b>- De peruas e de perus:</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.2: - De peruas e de perus:
<b>0207.24.00</b>	<b>-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.2: - De peruas e de perus: 0207.24.00: -- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas

<b>0207.25.00</b>	<b>-- Não cortadas em pedaços, congeladas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.2: - De peruas e de perus: 0207.25.00: -- Não cortadas em pedaços, congeladas
<b>0207.26.00</b>	<b>-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.2: - De peruas e de perus: 0207.26.00: -- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados
<b>0207.27.00</b>	<b>-- Pedaços e miudezas, congelados</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.2: - De peruas e de perus: 0207.27.00: -- Pedaços e miudezas, congelados
<b>0207.4</b>	<b>- De patos:</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.4: - De patos:
<b>0207.41.00</b>	<b>-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.4: - De patos: 0207.41.00: -- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
<b>0207.42.00</b>	<b>-- Não cortadas em pedaços, congeladas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.4: - De patos: 0207.42.00: -- Não cortadas em pedaços, congeladas
<b>0207.43.00</b>	<b>-- Fígados gordos (foies gras), frescos ou refrigerados</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.4: - De patos: 0207.43.00: -- Fígados gordos (foies gras), frescos ou refrigerados

<b>0207.44.00</b>	<b>-- Outras, frescas ou refrigeradas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.4: - De patos: 0207.44.00: -- Outras, frescas ou refrigeradas
<b>0207.45.00</b>	<b>-- Outras, congeladas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.4: - De patos: 0207.45.00: -- Outras, congeladas
<b>0207.5</b>	<b>- De gansos:</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.5: - De gansos:
<b>0207.51.00</b>	<b>-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.5: - De gansos: 0207.51.00: -- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
<b>0207.52.00</b>	<b>-- Não cortadas em pedaços, congeladas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.5: - De gansos: 0207.52.00: -- Não cortadas em pedaços, congeladas
<b>0207.53.00</b>	<b>-- Fígados gordos (foies gras), frescos ou refrigerados</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.5: - De gansos: 0207.53.00: -- Fígados gordos (foies gras), frescos ou refrigerados
<b>0207.54.00</b>	<b>-- Outras, frescas ou refrigeradas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.5: - De gansos: 0207.54.00: -- Outras, frescas ou refrigeradas

<b>0207.55.00</b>	<b>-- Outras, congeladas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.5: - De gansos: 0207.55.00: -- Outras, congeladas
<b>0207.60.00</b>	<b>- De galinhas-d'angola (pintadas)</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.07: Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05. 0207.60.00: - De galinhas-d'angola (pintadas)
<b>02.08</b>	<b>Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.08: Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.
<b>0208.10.00</b>	<b>- De coelhos ou lebres</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.08: Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0208.10.00: - De coelhos ou lebres
<b>0208.30.00</b>	<b>- De primatas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.08: Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0208.30.00: - De primatas
<b>0208.40.00</b>	<b>- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.08: Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0208.40.00: - De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)
<b>0208.50.00</b>	<b>- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.08: Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0208.50.00: - De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)
<b>0208.60.00</b>	<b>- De camelos e outros camelídeos (Camelidae)</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.08: Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0208.60.00: - De camelos e outros camelídeos (Camelidae)

<b>0208.90.00</b>	<b>- Outras</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.08: Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas. 0208.90.00: - Outras
<b>02.09</b>	<b>Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.09: Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).
<b>0209.10</b>	<b>- De porco</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.09: Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados). 0209.10: - De porco
<b>0209.10.1</b>	<b>Toucinho</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.09: Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados). 0209.10: - De porco 0209.10.1: Toucinho
<b>0209.10.11</b>	<b>Fresco, refrigerado ou congelado</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.09: Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados). 0209.10: - De porco 0209.10.1: Toucinho 0209.10.11: Fresco, refrigerado ou congelado

<b>0209.10.19</b>	<b>Outros</b>	<p>02: Carnes e miudezas, comestíveis.  02.09: Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).  0209.10: - De porco  0209.10.1: Toucinho  0209.10.19: Outros</p>
<b>0209.10.2</b>	<b>Gordura</b>	<p>02: Carnes e miudezas, comestíveis.  02.09: Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).  0209.10: - De porco  0209.10.2: Gordura</p>
<b>0209.10.21</b>	<b>Fresca, refrigerada ou congelada</b>	<p>02: Carnes e miudezas, comestíveis.  02.09: Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).  0209.10: - De porco  0209.10.2: Gordura  0209.10.21: Fresca, refrigerada ou congelada</p>
<b>0209.10.29</b>	<b>Outras</b>	<p>02: Carnes e miudezas, comestíveis.  02.09: Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).  0209.10: - De porco  0209.10.2: Gordura  0209.10.29: Outras</p>
<b>0209.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>02: Carnes e miudezas, comestíveis.  02.09: Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).  0209.90.00: - Outros</p>

<b>02.10</b>	<b>Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.
<b>0210.1</b>	<b>- Carnes da espécie suína:</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. 0210.1: - Carnes da espécie suína:
<b>0210.11.00</b>	<b>-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. 0210.1: - Carnes da espécie suína: 0210.11.00: -- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados
<b>0210.12.00</b>	<b>-- Toucinhos entremeados (Barrigas (entremeadas)*) e seus pedaços</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. 0210.1: - Carnes da espécie suína: 0210.12.00: -- Toucinhos entremeados (Barrigas (entremeadas)*) e seus pedaços
<b>0210.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. 0210.1: - Carnes da espécie suína: 0210.19.00: -- Outras
<b>0210.20.00</b>	<b>- Carnes da espécie bovina</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. 0210.20.00: - Carnes da espécie bovina

0210.9	<b>- Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. 0210.9: - Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:
0210.91.00	<b>-- De primatas</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. 0210.9: - Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas: 0210.91.00: -- De primatas
0210.92.00	<b>-- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. 0210.9: - Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas: 0210.92.00: -- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)
0210.93.00	<b>-- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. 0210.9: - Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas: 0210.93.00: -- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)
0210.99	<b>-- Outras</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. 0210.9: - Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas: 0210.99: -- Outras



<p><b>0210.99.1</b></p>	<p><b>Carnes de aves da posição 01.05</b></p>	<p>02: Carnes e miudezas, comestíveis.  02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.  0210.9: - Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:  0210.99: -- Outras  0210.99.1: Carnes de aves da posição 01.05</p>
<p><b>0210.99.11</b></p>	<p><b>De galos e de galinhas</b></p>	<p>02: Carnes e miudezas, comestíveis.  02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.  0210.9: - Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:  0210.99: -- Outras  0210.99.1: Carnes de aves da posição 01.05  0210.99.11: De galos e de galinhas</p>
<p><b>0210.99.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>02: Carnes e miudezas, comestíveis.  02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.  0210.9: - Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:  0210.99: -- Outras  0210.99.1: Carnes de aves da posição 01.05  0210.99.19: Outras</p>
<p><b>0210.99.20</b></p>	<p><b>Carnes da espécie ovina</b></p>	<p>02: Carnes e miudezas, comestíveis.  02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.  0210.9: - Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:  0210.99: -- Outras  0210.99.20: Carnes da espécie ovina</p>

<b>0210.99.30</b>	<b>Carnes da espécie cavalari</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. 0210.9: - Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas: 0210.99: -- Outras 0210.99.30: Carnes da espécie cavalari
<b>0210.99.40</b>	<b>Miudezas comestíveis</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. 0210.9: - Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas: 0210.99: -- Outras 0210.99.40: Miudezas comestíveis
<b>0210.99.90</b>	<b>Outras</b>	02: Carnes e miudezas, comestíveis. 02.10: Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. 0210.9: - Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas: 0210.99: -- Outras 0210.99.90: Outras
<b>3</b>	<b>Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.
<b>03.01</b>	<b>Peixes vivos.</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos.
<b>0301.1</b>	<b>- Peixes ornamentais:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.1: - Peixes ornamentais:
<b>0301.11</b>	<b>-- De água doce</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.1: - Peixes ornamentais: 0301.11: -- De água doce

<b>0301.11.10</b>	<b>Aruanã (Osteoglossum bicirrhosum)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.1: - Peixes ornamentais: 0301.11: -- De água doce 0301.11.10: Aruanã (Osteoglossum bicirrhosum)
<b>0301.11.90</b>	<b>Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.1: - Peixes ornamentais: 0301.11: -- De água doce 0301.11.90: Outros
<b>0301.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.1: - Peixes ornamentais: 0301.19.00: -- Outros
<b>0301.9</b>	<b>- Outros peixes vivos:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos:
<b>0301.91</b>	<b>-- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.91: -- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)
<b>0301.91.10</b>	<b>Para reprodução</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.91: -- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster) 0301.91.10: Para reprodução
<b>0301.91.90</b>	<b>Outras</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.91: -- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster) 0301.91.90: Outras

<b>0301.92</b>	<b>-- Enguias (Anguilla spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.92: -- Enguias (Anguilla spp.)
<b>0301.92.10</b>	<b>Para reprodução</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.92: -- Enguias (Anguilla spp.) 0301.92.10: Para reprodução
<b>0301.92.90</b>	<b>Outras</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.92: -- Enguias (Anguilla spp.) 0301.92.90: Outras
<b>0301.93</b>	<b>-- Carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.93: -- Carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.)
<b>0301.93.10</b>	<b>Para reprodução</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.93: -- Carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.) 0301.93.10: Para reprodução
<b>0301.93.90</b>	<b>Outras</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.93: -- Carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.) 0301.93.90: Outras

<b>0301.94</b>	<b>-- Atuns-azuis (atuns) (Thunnus thynnus, Thunnus orientalis)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.94: -- Atuns-azuis (atuns) (Thunnus thynnus, Thunnus orientalis)
<b>0301.94.10</b>	<b>Para reprodução</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.94: -- Atuns-azuis (atuns) (Thunnus thynnus, Thunnus orientalis) 0301.94.10: Para reprodução
<b>0301.94.90</b>	<b>Outras</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.94: -- Atuns-azuis (atuns) (Thunnus thynnus, Thunnus orientalis) 0301.94.90: Outras
<b>0301.95</b>	<b>-- Atum-azul do sul (atum) (Thunnus maccoyii)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.95: -- Atum-azul do sul (atum) (Thunnus maccoyii)
<b>0301.95.10</b>	<b>Para reprodução</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.95: -- Atum-azul do sul (atum) (Thunnus maccoyii) 0301.95.10: Para reprodução
<b>0301.95.90</b>	<b>Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.95: -- Atum-azul do sul (atum) (Thunnus maccoyii) 0301.95.90: Outros
<b>0301.99</b>	<b>-- Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.99: -- Outros

<b>0301.99.1</b>	<b>Para reprodução</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.99: -- Outros 0301.99.1: Para reprodução
<b>0301.99.11</b>	<b>Tilápias (Tilapia spp., Oreochromis spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.99: -- Outros 0301.99.1: Para reprodução 0301.99.11: Tilápias (Tilapia spp., Oreochromis spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)
<b>0301.99.12</b>	<b>Esturjões (Acipenser baerii, Acipenser gueldenstaedtii, Acipenser persicus, Acipenser stellatus)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.99: -- Outros 0301.99.1: Para reprodução 0301.99.12: Esturjões (Acipenser baerii, Acipenser gueldenstaedtii, Acipenser persicus, Acipenser stellatus)
<b>0301.99.19</b>	<b>Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.99: -- Outros 0301.99.1: Para reprodução 0301.99.19: Outros
<b>0301.99.9</b>	<b>Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.99: -- Outros 0301.99.9: Outros
<b>0301.99.91</b>	<b>Tilápias (Tilapia spp., Oreochromis spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.99: -- Outros 0301.99.9: Outros 0301.99.91: Tilápias (Tilapia spp., Oreochromis spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)

<b>0301.99.92</b>	<b>Esturjões (Acipenser baerii, Acipenser gueldenstaedtii, Acipenser persicus, Acipenser stellatus)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.99: -- Outros 0301.99.9: Outros 0301.99.92: Esturjões (Acipenser baerii, Acipenser gueldenstaedtii, Acipenser persicus, Acipenser stellatus)
<b>0301.99.99</b>	<b>Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.01: Peixes vivos. 0301.9: - Outros peixes vivos: 0301.99: -- Outros 0301.99.9: Outros 0301.99.99: Outros
<b>03.02</b>	<b>Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.
<b>0302.1</b>	<b>- Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.1: - Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:
<b>0302.11.00</b>	<b>-- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.1: - Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.11.00: -- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)

0302.13.00	<p>-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i>, <i>Oncorhynchus gorbusha</i>, <i>Oncorhynchus keta</i>, <i>Oncorhynchus tshawytscha</i>, <i>Oncorhynchus kisutch</i>, <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.1: - Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.13.00: -- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i>, <i>Oncorhynchus gorbusha</i>, <i>Oncorhynchus keta</i>, <i>Oncorhynchus tshawytscha</i>, <i>Oncorhynchus kisutch</i>, <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)</p>
0302.14.00	<p>-- Salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.1: - Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.14.00: -- Salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)</p>
0302.19.00	<p>-- Outros</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.1: - Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.19.00: -- Outros</p>
0302.2	<p>- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i>, <i>Bothidae</i>, <i>Cynoglossidae</i>, <i>Soleidae</i>, <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.2: - Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i>, <i>Bothidae</i>, <i>Cynoglossidae</i>, <i>Soleidae</i>, <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:</p>
0302.21.00	<p>-- Linguados-gigantes (<i>Alabotes*</i>) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>, <i>Hippoglossus hippoglossus</i>, <i>Hippoglossus stenolepis</i>)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.2: - Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i>, <i>Bothidae</i>, <i>Cynoglossidae</i>, <i>Soleidae</i>, <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.21.00: -- Linguados-gigantes (<i>Alabotes*</i>) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>, <i>Hippoglossus hippoglossus</i>, <i>Hippoglossus stenolepis</i>)</p>



0302.22.00	-- Solha ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.2: - Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.22.00: -- Solha ( <i>Pleuronectes platessa</i> )
0302.23.00	-- Linguados ( <i>Solea</i> spp.)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.2: - Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.23.00: -- Linguados ( <i>Solea</i> spp.)
0302.24.00	-- Pregado ( <i>Psetta maxima</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.2: - Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.24.00: -- Pregado ( <i>Psetta maxima</i> )
0302.29.00	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.2: - Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.29.00: -- Outros
0302.3	- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i> ), bonito-listrado (gaiado*) ( <i>Katsuwonus pelamis</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.3: - Atuns (do gênero <i>Thunnus</i> ), bonito-listrado (gaiado*) ( <i>Katsuwonus pelamis</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:

0302.31.00	<b>-- Albacora-branca (atum) (Thunnus alalunga)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.3: - Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Katsuwonus pelamis), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.31.00: -- Albacora-branca (atum) (Thunnus alalunga)
0302.32.00	<b>-- Albacora-laje (atum) (Thunnus albacares)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.3: - Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Katsuwonus pelamis), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.32.00: -- Albacora-laje (atum) (Thunnus albacares)
0302.33.00	<b>-- Bonito-listrado (Gaiado*) (Katsuwonus pelamis)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.3: - Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Katsuwonus pelamis), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.33.00: -- Bonito-listrado (Gaiado*) (Katsuwonus pelamis)
0302.34.00	<b>-- Albacora-bandolim (atum) (Thunnus obesus)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.3: - Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Katsuwonus pelamis), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.34.00: -- Albacora-bandolim (atum) (Thunnus obesus)
0302.35.00	<b>-- Atuns-azuis (atuns) (Thunnus thynnus, Thunnus orientalis)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.3: - Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Katsuwonus pelamis), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.35.00: -- Atuns-azuis (atuns) (Thunnus thynnus, Thunnus orientalis)

0302.36.00	-- Atum-azul do sul (atum) ( <i>Thunnus maccoyii</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.3: - Atuns (do gênero <i>Thunnus</i> ), bonito-listrado (gaiado*) ( <i>Katsuwonus pelamis</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.36.00: -- Atum-azul do sul (atum) ( <i>Thunnus maccoyii</i> )
0302.39.00	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.3: - Atuns (do gênero <i>Thunnus</i> ), bonito-listrado (gaiado*) ( <i>Katsuwonus pelamis</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.39.00: -- Outros
0302.4	- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), anchovas (biqueirões*) ( <i>Engraulis</i> spp.), sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha ( <i>Sardina pilchardus</i> ) e sardinelas ( <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) ( <i>Sprattus sprattus</i> ), cavalinhas (sardas e cavalas*) ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> ), cavalas-do-índico ( <i>Rastrelliger</i> spp.), serras ( <i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus ( <i>Trachurus</i> spp.), xaréus ( <i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) ( <i>Rachycentron canadum</i> ), pampos-prateado ( <i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão ( <i>Cololabis saira</i> ), charros ( <i>Decapterus</i> spp.), capelim ( <i>Mallotus villosus</i> ), espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> ), merma-oriental ( <i>Euthynnus affinis</i> ), bonitos ( <i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros ( <i>Istiophoridae</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.4: - Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), anchovas (biqueirões*) ( <i>Engraulis</i> spp.), sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha ( <i>Sardina pilchardus</i> ) e sardinelas ( <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) ( <i>Sprattus sprattus</i> ), cavalinhas (sardas e cavalas*) ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> ), cavalas-do-índico ( <i>Rastrelliger</i> spp.), serras ( <i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus ( <i>Trachurus</i> spp.), xaréus ( <i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) ( <i>Rachycentron canadum</i> ), pampos-prateado ( <i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão ( <i>Cololabis saira</i> ), charros ( <i>Decapterus</i> spp.), capelim ( <i>Mallotus villosus</i> ), espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> ), merma-oriental ( <i>Euthynnus affinis</i> ), bonitos ( <i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros ( <i>Istiophoridae</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:

<p><b>0302.41.00</b></p>	<p>-- Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.4: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.41.00: -- Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>)</p>
<p><b>0302.42</b></p>	<p>-- Anchovas (Biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.4: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.42: -- Anchovas (Biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.)</p>

<p><b>0302.42.10</b></p>	<p><b>Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.4: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.42: -- Anchovas (Biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.)  0302.42.10: Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)</p>
<p><b>0302.42.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.4: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.42: -- Anchovas (Biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.)  0302.42.90: Outros</p>

0302.43.00

-- Sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops* spp., *Sardinella* spp.) (Sardinha (*Sardina pilchardus*) e sardinelas (*Sardinops* spp., *Sardinella* spp.)\*), anchoveta (espadilha\*) (*Sprattus sprattus*)

03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  
03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  
0302.4: - Arenques (*Clupea harengus*, *Clupea pallasii*), anchovas (biqueirões\*) (*Engraulis* spp.), sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops* spp., *Sardinella* spp.) (sardinha (*Sardina pilchardus*) e sardinelas (*Sardinops* spp., *Sardinella* spp.)\*), anchoveta (espadilha\*) (*Sprattus sprattus*), cavalinhas (sardas e cavalas\*) (*Scomber scombrus*, *Scomber australasicus*, *Scomber japonicus*), cavalas-do-índico (*Rastrelliger* spp.), serras (*Scomberomorus* spp.), carapaus (*Trachurus* spp.), xaréus (*Caranx* spp.), bijupirá (cobia\*) (*Rachycentron canadum*), pampos-prateado (*Pampus* spp.), agulhão-do-japão (*Cololabis saira*), charros (*Decapterus* spp.), capelim (*Mallotus villosus*), espadarte (*Xiphias gladius*), merma-oriental (*Euthynnus affinis*), bonitos (*Sarda* spp.), espadins, marlins, veleiros (*Istiophoridae*), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  
0302.43.00: -- Sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops* spp., *Sardinella* spp.) (Sardinha (*Sardina pilchardus*) e sardinelas (*Sardinops* spp., *Sardinella* spp.)\*), anchoveta (espadilha\*) (*Sprattus sprattus*)

<p><b>0302.44.00</b></p>	<p>-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.4: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.44.00: -- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>)</p>
<p><b>0302.45.00</b></p>	<p>-- Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.4: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.45.00: -- Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)</p>

<p><b>0302.46.00</b></p>	<p>-- <b>Bijupirá (Cobia*) (Rachycentron canadum)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.4: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.46.00: -- Bijupirá (Cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>)</p>
<p><b>0302.47.00</b></p>	<p>-- <b>Espadarte (Xiphias gladius)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.4: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.47.00: -- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)</p>



<p><b>0302.49</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.4: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.49: -- Outros</p>
<p><b>0302.49.10</b></p>	<p><b>Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.4: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.49: -- Outros  0302.49.10: Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)</p>

0302.49.90	Outros	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.4: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadiilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.49: -- Outros  0302.49.90: Outros</p>
0302.5	- Peixes das famílias <b>Bregmacerotidae</b> , <b>Euclichthyidae</b> , <b>Gadidae</b> , <b>Macrouridae</b> , <b>Melanonidae</b> , <b>Merlucciidae</b> , <b>Moridae</b> e <b>Muraenolepididae</b> , exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições <b>0302.91 a 0302.99</b> :	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.5: - Peixes das famílias <b>Bregmacerotidae</b>, <b>Euclichthyidae</b>, <b>Gadidae</b>, <b>Macrouridae</b>, <b>Melanonidae</b>, <b>Merlucciidae</b>, <b>Moridae</b> e <b>Muraenolepididae</b>, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:</p>
0302.51.00	-- Bacalhau-do-atlântico ( <b><i>Gadus morhua</i></b> ), bacalhau-da-groelândia ( <b><i>Gadus ogac</i></b> ) e bacalhau-do-pacífico ( <b><i>Gadus macrocephalus</i></b> )	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.5: - Peixes das famílias <b>Bregmacerotidae</b>, <b>Euclichthyidae</b>, <b>Gadidae</b>, <b>Macrouridae</b>, <b>Melanonidae</b>, <b>Merlucciidae</b>, <b>Moridae</b> e <b>Muraenolepididae</b>, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.51.00: -- Bacalhau-do-atlântico (<b><i>Gadus morhua</i></b>), bacalhau-da-groelândia (<b><i>Gadus ogac</i></b>) e bacalhau-do-pacífico (<b><i>Gadus macrocephalus</i></b>)</p>

0302.52.00	-- Hadoque (Arinca*) (Melanogrammus aeglefinus)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.5: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.52.00: -- Hadoque (Arinca*) (Melanogrammus aeglefinus)
0302.53.00	-- Saithe (Escamudo*) (Pollachius virens)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.5: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.53.00: -- Saithe (Escamudo*) (Pollachius virens)
0302.54.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (Merluccius spp., Urophycis spp.)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.5: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.54.00: -- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (Merluccius spp., Urophycis spp.)
0302.55.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (Theragra chalcogramma)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.5: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.55.00: -- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (Theragra chalcogramma)

0302.56.00	-- Verdinhos ( <i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.5: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.56.00: -- Verdinhos ( <i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i> )
0302.59.00	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.5: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.59.00: -- Outros
0302.7	- Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i> ), carpas ( <i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i> ), enguias ( <i>Anguilla spp.</i> ), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa spp.</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.7: - Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i> ), carpas ( <i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i> ), enguias ( <i>Anguilla spp.</i> ), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa spp.</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:

<p><b>0302.71.00</b></p>	<p>-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.7: - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.71.00: -- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)</p>
<p><b>0302.72</b></p>	<p>-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.7: - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.72: -- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)</p>

<p><b>0302.72.10</b></p>	<p><b>Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.7: - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.72: -- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)  0302.72.10: Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)</p>
<p><b>0302.72.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.7: - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.72: -- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)  0302.72.90: Outros</p>

<p><b>0302.73.00</b></p>	<p>-- <b>Carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.7: - Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.73.00: -- Carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.)</p>
<p><b>0302.74.00</b></p>	<p>-- <b>Enguias (Anguilla spp.)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.7: - Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.74.00: -- Enguias (Anguilla spp.)</p>

0302.79.00	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.7: - Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.79.00: -- Outros
0302.8	- Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:
0302.81.00	-- Cação e outros tubarões	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.81.00: -- Cação e outros tubarões
0302.82.00	-- Raias ( <i>Rajidae</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.82.00: -- Raias ( <i>Rajidae</i> )
0302.83	-- Merluza negra e merluza antártica ( <i>Marlongas*</i> ) ( <i>Dissostichus</i> spp.)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.83: -- Merluza negra e merluza antártica ( <i>Marlongas*</i> ) ( <i>Dissostichus</i> spp.)



0302.83.10	<b>Merluza negra (Dissostichus eleginoides)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.83: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.) 0302.83.10: Merluza negra (Dissostichus eleginoides)
0302.83.20	<b>Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.83: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.) 0302.83.20: Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)
0302.84.00	<b>-- Robalos (Dicentrarchus spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.84.00: -- Robalos (Dicentrarchus spp.)
0302.85.00	<b>-- Esparídeos (Sparidae)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.85.00: -- Esparídeos (Sparidae)
0302.89	<b>-- Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.89: -- Outros

0302.89.10	<b>Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.89: -- Outros 0302.89.10: Pargo ( <i>Lutjanus purpureus</i> )
0302.89.2	<b>Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius spp.</i>), esturjão (<i>Acipenser baerii</i>) e peixes-rei (<i>Atherina spp.</i>)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.89: -- Outros 0302.89.2: Chernepoveiro ( <i>Polyprion americanus</i> ), garoupas ( <i>Acanthistius spp.</i> ), esturjão ( <i>Acipenser baerii</i> ) e peixes-rei ( <i>Atherina spp.</i> )
0302.89.21	<b>Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.89: -- Outros 0302.89.2: Chernepoveiro ( <i>Polyprion americanus</i> ), garoupas ( <i>Acanthistius spp.</i> ), esturjão ( <i>Acipenser baerii</i> ) e peixes-rei ( <i>Atherina spp.</i> ) 0302.89.21: Chernepoveiro ( <i>Polyprion americanus</i> )
0302.89.22	<b>Garoupas (<i>Acanthistius spp.</i>)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.89: -- Outros 0302.89.2: Chernepoveiro ( <i>Polyprion americanus</i> ), garoupas ( <i>Acanthistius spp.</i> ), esturjão ( <i>Acipenser baerii</i> ) e peixes-rei ( <i>Atherina spp.</i> ) 0302.89.22: Garoupas ( <i>Acanthistius spp.</i> )

0302.89.23	<b>Esturjão (<i>Acipenser baerii</i>)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.89: -- Outros 0302.89.2: Cherne-poveiro ( <i>Polyprion americanus</i> ), garoupas ( <i>Acanthistius</i> spp.), esturjão ( <i>Acipenser baerii</i> ) e peixes-rei ( <i>Atherina</i> spp.) 0302.89.23: Esturjão ( <i>Acipenser baerii</i> )
0302.89.24	<b>Peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.89: -- Outros 0302.89.2: Cherne-poveiro ( <i>Polyprion americanus</i> ), garoupas ( <i>Acanthistius</i> spp.), esturjão ( <i>Acipenser baerii</i> ) e peixes-rei ( <i>Atherina</i> spp.) 0302.89.24: Peixes-rei ( <i>Atherina</i> spp.)
0302.89.3	<b>Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) e pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.89: -- Outros 0302.89.3: Curimatãs ( <i>Prochilodus</i> spp.), tilápias ( <i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins ( <i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra ( <i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i> ), piaus ( <i>Leporinus</i> spp.), tainhas ( <i>Mugil</i> spp.), pirarucu ( <i>Arapaima gigas</i> ) e pescadas ( <i>Cynoscion</i> spp.)

<p><b>0302.89.31</b></p>	<p><b>Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.89: -- Outros  0302.89.3: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; H. cf. <i>lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) e pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)  0302.89.31: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)</p>
<p><b>0302.89.32</b></p>	<p><b>Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.89: -- Outros  0302.89.3: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; H. cf. <i>lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) e pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)  0302.89.32: Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)</p>
<p><b>0302.89.33</b></p>	<p><b>Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.89: -- Outros  0302.89.3: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; H. cf. <i>lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) e pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)  0302.89.33: Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)</p>

<p><b>0302.89.34</b></p>	<p><b>Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; <i>H. cf. lacerdae</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.89: -- Outros  0302.89.3: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) e pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)  0302.89.34: Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; <i>H. cf. lacerdae</i>)</p>
<p><b>0302.89.35</b></p>	<p><b>Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.89: -- Outros  0302.89.3: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) e pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)  0302.89.35: Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)</p>
<p><b>0302.89.36</b></p>	<p><b>Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.89: -- Outros  0302.89.3: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) e pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)  0302.89.36: Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)</p>

0302.89.37	Pirarucu ( <i>Arapaima gigas</i> )	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.89: -- Outros  0302.89.3: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; H. cf. <i>lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) e pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)  0302.89.37: Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)</p>
0302.89.38	Pescadas ( <i>Cynoscion</i> spp.)	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.89: -- Outros  0302.89.3: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; H. cf. <i>lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) e pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)  0302.89.38: Pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)</p>
0302.89.4	Piramutaba ( <i>Brachyplatystoma vaillantii</i> ), dourada ( <i>Brachyplatystoma flavicans</i> ), pacu ( <i>Piaractus mesopotamicus</i> ), tambaqui ( <i>Colossoma macropomum</i> ) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.89: -- Outros  0302.89.4: Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>), dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>), pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>), tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)</p>

<p><b>0302.89.41</b></p>	<p><b>Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.89: -- Outros  0302.89.4: Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii), dourada (Brachyplatystoma flavicans), pacu (Piaractus mesopotamicus), tambaqui (Colossoma macropomum) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)  0302.89.41: Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii)</p>
<p><b>0302.89.42</b></p>	<p><b>Dourada (Brachyplatystoma flavicans)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.89: -- Outros  0302.89.4: Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii), dourada (Brachyplatystoma flavicans), pacu (Piaractus mesopotamicus), tambaqui (Colossoma macropomum) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)  0302.89.42: Dourada (Brachyplatystoma flavicans)</p>
<p><b>0302.89.43</b></p>	<p><b>Pacu (Piaractus mesopotamicus)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:  0302.89: -- Outros  0302.89.4: Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii), dourada (Brachyplatystoma flavicans), pacu (Piaractus mesopotamicus), tambaqui (Colossoma macropomum) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)  0302.89.43: Pacu (Piaractus mesopotamicus)</p>

0302.89.44	<b>Tambaqui (Colossoma macropomum)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.89: -- Outros 0302.89.4: Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii), dourada (Brachyplatystoma flavicans), pacu (Piaractus mesopotamicus), tambaqui (Colossoma macropomum) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu) 0302.89.44: Tambaqui (Colossoma macropomum)
0302.89.45	<b>Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.89: -- Outros 0302.89.4: Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii), dourada (Brachyplatystoma flavicans), pacu (Piaractus mesopotamicus), tambaqui (Colossoma macropomum) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu) 0302.89.45: Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)
0302.89.90	<b>Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99: 0302.89: -- Outros 0302.89.90: Outros
0302.9	<b>- Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:



0302.91	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0302.91: -- Fígados, ovas e gônadas masculinas
0302.91.10	Ovas de tainhas (Mugil spp.)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0302.91: -- Fígados, ovas e gônadas masculinas 0302.91.10: Ovas de tainhas (Mugil spp.)
0302.91.90	Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0302.91: -- Fígados, ovas e gônadas masculinas 0302.91.90: Outros
0302.92.00	-- Barbatanas de tubarão	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0302.92.00: -- Barbatanas de tubarão
0302.99.00	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.02: Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0302.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0302.99.00: -- Outros

<b>03.03</b>	<b>Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.
<b>0303.1</b>	<b>- Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.1: - Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:
<b>0303.11.00</b>	<b>-- Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (Oncorhynchus nerka)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.1: - Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.11.00: -- Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (Oncorhynchus nerka)
<b>0303.12.00</b>	<b>-- Outros salmões-do-pacífico (Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.1: - Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.12.00: -- Outros salmões-do-pacífico (Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus)
<b>0303.13.00</b>	<b>-- Salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-do-danúbio (Hucho hucho)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.1: - Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.13.00: -- Salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-do-danúbio (Hucho hucho)

0303.14.00	<p>-- Trutas (<i>Salmo trutta</i>, <i>Oncorhynchus mykiss</i>, <i>Oncorhynchus clarki</i>, <i>Oncorhynchus aguabonita</i>, <i>Oncorhynchus gilae</i>, <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.1: - Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.14.00: -- Trutas (<i>Salmo trutta</i>, <i>Oncorhynchus mykiss</i>, <i>Oncorhynchus clarki</i>, <i>Oncorhynchus aguabonita</i>, <i>Oncorhynchus gilae</i>, <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)</p>
0303.19.00	<p>-- Outros</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.1: - Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.19.00: -- Outros</p>
0303.2	<p>- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius spp.</i>, <i>Silurus spp.</i>, <i>Clarias spp.</i>, <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus spp.</i>, <i>Carassius spp.</i>, <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys spp.</i>, <i>Cirrhinus spp.</i>, <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo spp.</i>, <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama spp.</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa spp.</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.2: - Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius spp.</i>, <i>Silurus spp.</i>, <i>Clarias spp.</i>, <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus spp.</i>, <i>Carassius spp.</i>, <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys spp.</i>, <i>Cirrhinus spp.</i>, <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo spp.</i>, <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama spp.</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa spp.</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:</p>

<p><b>0303.23.00</b></p>	<p>-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.2: - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.23.00: -- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)</p>
<p><b>0303.24</b></p>	<p>-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.2: - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.24: -- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)</p>

<p><b>0303.24.10</b></p>	<p><b>Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.2: - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.24: -- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)  0303.24.10: Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)</p>
<p><b>0303.24.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.2: - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.24: -- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)  0303.24.90: Outros</p>

<p><b>0303.25.00</b></p>	<p>-- <b>Carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.2: - Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.25.00: -- Carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.)</p>
<p><b>0303.26.00</b></p>	<p>-- <b>Enguias (Anguilla spp.)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.2: - Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.26.00: -- Enguias (Anguilla spp.)</p>

0303.29.00	-- Outros	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.2: - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.29.00: -- Outros</p>
0303.3	- Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.3: - Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i>, <i>Bothidae</i>, <i>Cynoglossidae</i>, <i>Soleidae</i>, <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:</p>
0303.31.00	-- Linguados-gigantes ( <i>Alabotes</i> *) ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i> )	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.3: - Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i>, <i>Bothidae</i>, <i>Cynoglossidae</i>, <i>Soleidae</i>, <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.31.00: -- Linguados-gigantes (<i>Alabotes</i>*) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>, <i>Hippoglossus hippoglossus</i>, <i>Hippoglossus stenolepis</i>)</p>
0303.32.00	-- Solha ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.3: - Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i>, <i>Bothidae</i>, <i>Cynoglossidae</i>, <i>Soleidae</i>, <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.32.00: -- Solha (<i>Pleuronectes platessa</i>)</p>

0303.33.00	-- Linguados ( <i>Solea</i> spp.)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.3: - Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.33.00: -- Linguados ( <i>Solea</i> spp.)
0303.34.00	-- Pregado ( <i>Psetta maxima</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.3: - Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.34.00: -- Pregado ( <i>Psetta maxima</i> )
0303.39.00	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.3: - Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.39.00: -- Outros
0303.4	- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i> ), bonito-listrado (gaiado*) ( <i>Katsuwonus pelamis</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.4: - Atuns (do gênero <i>Thunnus</i> ), bonito-listrado (gaiado*) ( <i>Katsuwonus pelamis</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:
0303.41.00	-- Albacora-branca (atum) ( <i>Thunnus alalunga</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.4: - Atuns (do gênero <i>Thunnus</i> ), bonito-listrado (gaiado*) ( <i>Katsuwonus pelamis</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.41.00: -- Albacora-branca (atum) ( <i>Thunnus alalunga</i> )



0303.42.00	-- <b>Albacora-laje (atum) (Thunnus albacares)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.4: - Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Katsuwonus pelamis), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.42.00: -- Albacora-laje (atum) (Thunnus albacares)
0303.43.00	-- <b>Bonito-listrado (Gaiado*) (Katsuwonus pelamis)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.4: - Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Katsuwonus pelamis), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.43.00: -- Bonito-listrado (Gaiado*) (Katsuwonus pelamis)
0303.44.00	-- <b>Albacora-bandolim (atum) (Thunnus obesus)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.4: - Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Katsuwonus pelamis), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.44.00: -- Albacora-bandolim (atum) (Thunnus obesus)
0303.45.00	-- <b>Atuns-azuis (atuns) (Thunnus thynnus, Thunnus orientalis)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.4: - Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Katsuwonus pelamis), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.45.00: -- Atuns-azuis (atuns) (Thunnus thynnus, Thunnus orientalis)
0303.46.00	-- <b>Atum-azul do sul (atum) (Thunnus maccoyii)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.4: - Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Katsuwonus pelamis), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.46.00: -- Atum-azul do sul (atum) (Thunnus maccoyii)

0303.49.00	-- Outros	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.4: - Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonito-listrado (gaiado*) (<i>Katsuwonus pelamis</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.49.00: -- Outros</p>
0303.5	<p>- Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.5: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:</p>

<p><b>0303.51.00</b></p>	<p><b>-- Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.5: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.51.00: -- Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>)</p>
--------------------------	----------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

0303.53.00

-- Sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops* spp., *Sardinella* spp.) (Sardinha (*Sardina pilchardus*) e sardinelas (*Sardinops* spp., *Sardinella* spp.)\*), anchoveta (espadilha\*) (*Sprattus sprattus*)

03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  
03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.

0303.5: - Arenques (*Clupea harengus*, *Clupea pallasii*), anchovas (biqueirões\*) (*Engraulis* spp.), sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops* spp., *Sardinella* spp.) (sardinha (*Sardina pilchardus*) e sardinelas (*Sardinops* spp., *Sardinella* spp.)\*), anchoveta (espadilha\*) (*Sprattus sprattus*), cavalinhas (sardas e cavalas\*) (*Scomber scombrus*, *Scomber australasicus*, *Scomber japonicus*), cavalas-do-índico (*Rastrelliger* spp.), serras (*Scomberomorus* spp.), carapaus (*Trachurus* spp.), xaréus (*Caranx* spp.), bijupirá (cobia\*) (*Rachycentron canadum*), pampos-prateado (*Pampus* spp.), agulhão-do-japão (*Cololabis saira*), charros (*Decapterus* spp.), capelim (*Mallotus villosus*), espadarte (*Xiphias gladius*), merma-oriental (*Euthynnus affinis*), bonitos (*Sarda* spp.), espadins, marlins, veleiros (*Istiophoridae*), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:

0303.53.00: -- Sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops* spp., *Sardinella* spp.) (Sardinha (*Sardina pilchardus*) e sardinelas (*Sardinops* spp., *Sardinella* spp.)\*), anchoveta (espadilha\*) (*Sprattus sprattus*)

<p><b>0303.54.00</b></p>	<p>-- <b>Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.5: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.54.00: -- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>)</p>
<p><b>0303.55.00</b></p>	<p>-- <b>Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.5: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.55.00: -- Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)</p>

<p><b>0303.56.00</b></p>	<p>-- <b>Bijupirá (Cobia*) (Rachycentron canadum)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.5: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.56.00: -- Bijupirá (Cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>)</p>
<p><b>0303.57.00</b></p>	<p>-- <b>Espadarte (Xiphias gladius)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.5: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.57.00: -- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)</p>

<p><b>0303.59</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.5: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.59: -- Outros</p>
<p><b>0303.59.10</b></p>	<p><b>Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.5: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.59: -- Outros  0303.59.10: Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)</p>

<p><b>0303.59.20</b></p>	<p><b>Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.5: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.59: -- Outros  0303.59.20: Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)</p>
<p><b>0303.59.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.5: - Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.59: -- Outros  0303.59.90: Outros</p>



0303.6	- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.6: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:
0303.63.00	-- Bacalhau-do-atlântico ( <i>Gadus morhua</i> ), bacalhau-da-groelândia ( <i>Gadus ogac</i> ) e bacalhau-do-pacífico ( <i>Gadus macrocephalus</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.6: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.63.00: -- Bacalhau-do-atlântico ( <i>Gadus morhua</i> ), bacalhau-da-groelândia ( <i>Gadus ogac</i> ) e bacalhau-do-pacífico ( <i>Gadus macrocephalus</i> )
0303.64.00	-- Hadoque (Arinca*) ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.6: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.64.00: -- Hadoque (Arinca*) ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )
0303.65.00	-- Saithe (Escamudo*) ( <i>Pollachius virens</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.6: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.65.00: -- Saithe (Escamudo*) ( <i>Pollachius virens</i> )

0303.66.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (Merluccius spp., Urophycis spp.)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.6: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.66.00: -- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (Merluccius spp., Urophycis spp.)
0303.67.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (Theragra chalcogramma)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.6: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.67.00: -- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (Theragra chalcogramma)
0303.68.00	-- Verдинhos (Micromesistius poutassou, Micromesistius australis)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.6: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.68.00: -- Verдинhos (Micromesistius poutassou, Micromesistius australis)
0303.69	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.6: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.69: -- Outros

0303.69.10	<b>Merluza rosada (Macruronus magellanicus)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.6: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.69: -- Outros 0303.69.10: Merluza rosada (Macruronus magellanicus)
0303.69.90	<b>Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.6: - Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.69: -- Outros 0303.69.90: Outros
0303.8	<b>- Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:
0303.81	<b>-- Cação e outros tubarões</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.81: -- Cação e outros tubarões
0303.81.1	<b>Tubarão-azul (Prionace glauca)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.81: -- Cação e outros tubarões 0303.81.1: Tubarão-azul (Prionace glauca)

0303.81.11	Inteiro	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.81: -- Cação e outros tubarões  0303.81.1: Tubarão-azul (Prionace glauca)  0303.81.11: Inteiro</p>
0303.81.12	Eviscerado, sem cabeça e sem barbatanas	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.81: -- Cação e outros tubarões  0303.81.1: Tubarão-azul (Prionace glauca)  0303.81.12: Eviscerado, sem cabeça e sem barbatanas</p>
0303.81.13	Em pedaços, com pele	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.81: -- Cação e outros tubarões  0303.81.1: Tubarão-azul (Prionace glauca)  0303.81.13: Em pedaços, com pele</p>
0303.81.14	Em pedaços, sem pele	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.81: -- Cação e outros tubarões  0303.81.1: Tubarão-azul (Prionace glauca)  0303.81.14: Em pedaços, sem pele</p>

0303.81.19	Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.81: -- Cação e outros tubarões 0303.81.1: Tubarão-azul ( <i>Prionace glauca</i> ) 0303.81.19: Outros
0303.81.90	Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.81: -- Cação e outros tubarões 0303.81.90: Outros
0303.82.00	-- Raias ( <i>Rajidae</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.82.00: -- Raias ( <i>Rajidae</i> )
0303.83	-- Merluza negra e merluza antártica ( <i>Marlongas*</i> ) ( <i>Dissostichus spp.</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.83: -- Merluza negra e merluza antártica ( <i>Marlongas*</i> ) ( <i>Dissostichus spp.</i> )
0303.83.1	Merluza negra ( <i>Dissostichus eleginoides</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.83: -- Merluza negra e merluza antártica ( <i>Marlongas*</i> ) ( <i>Dissostichus spp.</i> ) 0303.83.1: Merluza negra ( <i>Dissostichus eleginoides</i> )

0303.83.11	<b>Evisceradas, sem cabeça e sem cauda</b>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.83: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*)  (Dissostichus spp.)  0303.83.1: Merluza negra (Dissostichus eleginoides)  0303.83.11: Evisceradas, sem cabeça e sem cauda</p>
0303.83.19	<b>Outras</b>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.83: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*)  (Dissostichus spp.)  0303.83.1: Merluza negra (Dissostichus eleginoides)  0303.83.19: Outras</p>
0303.83.2	<b>Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)</b>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.83: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*)  (Dissostichus spp.)  0303.83.2: Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)</p>
0303.83.21	<b>Evisceradas, sem cabeça e sem cauda</b>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.83: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*)  (Dissostichus spp.)  0303.83.2: Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)  0303.83.21: Evisceradas, sem cabeça e sem cauda</p>

0303.83.29	Outras	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.83: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.)  0303.83.2: Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)  0303.83.29: Outras</p>
0303.84.00	-- Robalos ( <i>Dicentrarchus</i> spp.)	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.84.00: -- Robalos (<i>Dicentrarchus</i> spp.)</p>
0303.89	-- Outros	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros</p>
0303.89.10	Corvina ( <i>Micropogonias furnieri</i> )	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.10: Corvina (<i>Micropogonias furnieri</i>)</p>
0303.89.20	Pescadas ( <i>Cynoscion</i> spp.)	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.20: Pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)</p>

0303.89.3	<b>Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>) e peixe-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.89: -- Outros 0303.89.3: Pargo ( <i>Lutjanus purpureus</i> ) e peixe-sapo ( <i>Lophius gastrophysus</i> )
0303.89.32	<b>Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.89: -- Outros 0303.89.3: Pargo ( <i>Lutjanus purpureus</i> ) e peixe-sapo ( <i>Lophius gastrophysus</i> ) 0303.89.32: Pargo ( <i>Lutjanus purpureus</i> )
0303.89.33	<b>Peixe-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.89: -- Outros 0303.89.3: Pargo ( <i>Lutjanus purpureus</i> ) e peixe-sapo ( <i>Lophius gastrophysus</i> ) 0303.89.33: Peixe-sapo ( <i>Lophius gastrophysus</i> )
0303.89.4	<b>Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), esturjões (<i>Acipenser baerii</i>, <i>Acipenser gueldenstaedtii</i>, <i>Acipenser persicus</i>, <i>Acipenser stellatus</i>), peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.) e nototenias (<i>Patagonotothen</i> spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.89: -- Outros 0303.89.4: Chernepoveiro ( <i>Polyprion americanus</i> ), garoupas ( <i>Acanthistius</i> spp.), tainhas ( <i>Mugil</i> spp.), esturjões ( <i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i> ), peixes-rei ( <i>Atherina</i> spp.) e nototenias ( <i>Patagonotothen</i> spp.)



<p><b>0303.89.41</b></p>	<p><b>Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.4: Chernepoveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), esturjões (<i>Acipenser baerii</i>, <i>Acipenser gueldenstaedtii</i>, <i>Acipenser persicus</i>, <i>Acipenser stellatus</i>), peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.) e nototenias (<i>Patagonotothen</i> spp.)  0303.89.41: Chernepoveiro (<i>Polyprion americanus</i>)</p>
<p><b>0303.89.42</b></p>	<p><b>Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.4: Chernepoveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), esturjões (<i>Acipenser baerii</i>, <i>Acipenser gueldenstaedtii</i>, <i>Acipenser persicus</i>, <i>Acipenser stellatus</i>), peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.) e nototenias (<i>Patagonotothen</i> spp.)  0303.89.42: Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)</p>
<p><b>0303.89.43</b></p>	<p><b>Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.4: Chernepoveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), esturjões (<i>Acipenser baerii</i>, <i>Acipenser gueldenstaedtii</i>, <i>Acipenser persicus</i>, <i>Acipenser stellatus</i>), peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.) e nototenias (<i>Patagonotothen</i> spp.)  0303.89.43: Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)</p>

0303.89.44	<b>Esturjões (<i>Acipenser baerii</i>, <i>Acipenser gueldenstaedtii</i>, <i>Acipenser persicus</i>, <i>Acipenser stellatus</i>)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.89: -- Outros 0303.89.4: Cherne-poveiro ( <i>Polyprion americanus</i> ), garoupas ( <i>Acanthistius</i> spp.), tainhas ( <i>Mugil</i> spp.), esturjões ( <i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i> ), peixes-rei ( <i>Atherina</i> spp.) e nototenias ( <i>Patagonotothen</i> spp.) 0303.89.44: Esturjões ( <i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i> )
0303.89.45	<b>Peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.89: -- Outros 0303.89.4: Cherne-poveiro ( <i>Polyprion americanus</i> ), garoupas ( <i>Acanthistius</i> spp.), tainhas ( <i>Mugil</i> spp.), esturjões ( <i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i> ), peixes-rei ( <i>Atherina</i> spp.) e nototenias ( <i>Patagonotothen</i> spp.) 0303.89.45: Peixes-rei ( <i>Atherina</i> spp.)
0303.89.46	<b>Nototenias (<i>Patagonotothen</i> spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99: 0303.89: -- Outros 0303.89.4: Cherne-poveiro ( <i>Polyprion americanus</i> ), garoupas ( <i>Acanthistius</i> spp.), tainhas ( <i>Mugil</i> spp.), esturjões ( <i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i> ), peixes-rei ( <i>Atherina</i> spp.) e nototenias ( <i>Patagonotothen</i> spp.) 0303.89.46: Nototenias ( <i>Patagonotothen</i> spp.)

<p><b>0303.89.5</b></p>	<p><b>Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.) e pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.5: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.) e pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)</p>
<p><b>0303.89.51</b></p>	<p><b>Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.5: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.) e pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)  0303.89.51: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)</p>
<p><b>0303.89.52</b></p>	<p><b>Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.5: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.) e pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)  0303.89.52: Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)</p>

<p><b>0303.89.53</b></p>	<p><b>Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.5: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; H. cf. <i>lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.) e pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)  0303.89.53: Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)</p>
<p><b>0303.89.54</b></p>	<p><b>Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; H. cf. <i>lacerdae</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.5: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; H. cf. <i>lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.) e pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)  0303.89.54: Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; H. cf. <i>lacerdae</i>)</p>
<p><b>0303.89.55</b></p>	<p><b>Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.5: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; H. cf. <i>lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.) e pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)  0303.89.55: Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)</p>

<p><b>0303.89.56</b></p>	<p><b>Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.5: Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> &amp; H. cf. <i>lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.) e pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)  0303.89.56: Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)</p>
<p><b>0303.89.6</b></p>	<p><b>Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>), dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>), pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>), tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.6: Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>), dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>), pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>), tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)</p>
<p><b>0303.89.61</b></p>	<p><b>Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.6: Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>), dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>), pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>), tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)  0303.89.61: Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>)</p>

<p><b>0303.89.62</b></p>	<p><b>Dourada (Brachyplatystoma flavicans)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.6: Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii), dourada (Brachyplatystoma flavicans), pacu (Piaractus mesopotamicus), tambaqui (Colossoma macropomum) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)  0303.89.62: Dourada (Brachyplatystoma flavicans)</p>
<p><b>0303.89.63</b></p>	<p><b>Pacu (Piaractus mesopotamicus)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.6: Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii), dourada (Brachyplatystoma flavicans), pacu (Piaractus mesopotamicus), tambaqui (Colossoma macropomum) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)  0303.89.63: Pacu (Piaractus mesopotamicus)</p>
<p><b>0303.89.64</b></p>	<p><b>Tambaqui (Colossoma macropomum)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.6: Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii), dourada (Brachyplatystoma flavicans), pacu (Piaractus mesopotamicus), tambaqui (Colossoma macropomum) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)  0303.89.64: Tambaqui (Colossoma macropomum)</p>

0303.89.65	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.6: Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>), dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>), pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>), tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)  0303.89.65: Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)</p>
0303.89.90	Outros	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.8: - Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:  0303.89: -- Outros  0303.89.90: Outros</p>
0303.9	- Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:</p>
0303.91	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.  0303.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:  0303.91: -- Fígados, ovas e gônadas masculinas</p>

0303.91.10	Ovas de tainhas ( <i>Mugil spp.</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0303.91: -- Fígados, ovas e gônadas masculinas 0303.91.10: Ovas de tainhas ( <i>Mugil spp.</i> )
0303.91.90	Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0303.91: -- Fígados, ovas e gônadas masculinas 0303.91.90: Outros
0303.92.00	-- Barbatanas de tubarão	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0303.92.00: -- Barbatanas de tubarão
0303.99	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0303.99: -- Outros
0303.99.10	Cabeças de Merluza negra ( <i>Dissostichus eleginoides</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0303.99: -- Outros 0303.99.10: Cabeças de Merluza negra ( <i>Dissostichus eleginoides</i> )



0303.99.20	<b>Cabeças de Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0303.99: -- Outros 0303.99.20: Cabeças de Merluza antártica ( <i>Dissostichus mawsoni</i> )
0303.99.90	<b>Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.03: Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. 0303.9: - Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0303.99: -- Outros 0303.99.90: Outros
03.04	<b>Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.
0304.3	<b>- Filés (filetes) de tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius spp.</i>, <i>Silurus spp.</i>, <i>Clarias spp.</i>, <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus spp.</i>, <i>Carassius spp.</i>, <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys spp.</i>, <i>Cirrhinus spp.</i>, <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo spp.</i>, <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama spp.</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa spp.</i>), frescos ou refrigerados:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.3: - Filés (filetes) de tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i> ), carpas ( <i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i> ), enguias ( <i>Anguilla spp.</i> ), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa spp.</i> ), frescos ou refrigerados:

<p><b>0304.31.00</b></p>	<p>-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.3: - Filés (filetes) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), frescos ou refrigerados:  0304.31.00: -- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)</p>
<p><b>0304.32</b></p>	<p>-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.3: - Filés (filetes) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), frescos ou refrigerados:  0304.32: -- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)</p>

<p><b>0304.32.10</b></p>	<p><b>Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.3: - Filés (filetes) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), frescos ou refrigerados:  0304.32: -- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)  0304.32.10: Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)</p>
<p><b>0304.32.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.3: - Filés (filetes) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), frescos ou refrigerados:  0304.32: -- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)  0304.32.90: Outros</p>

0304.33.00	-- Perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> )	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.3: - Filés (filetes) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), frescos ou refrigerados:  0304.33.00: -- Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)</p>
0304.39.00	-- Outros	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.3: - Filés (filetes) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), frescos ou refrigerados:  0304.39.00: -- Outros</p>
0304.4	- Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados:	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.4: - Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados:</p>
0304.41.00	-- Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorboscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmão-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmão-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.4: - Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados:  0304.41.00: -- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i>, <i>Oncorhynchus gorboscha</i>, <i>Oncorhynchus keta</i>, <i>Oncorhynchus tshawytscha</i>, <i>Oncorhynchus kisutch</i>, <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)</p>

0304.42.00	<p>-- Trutas (<i>Salmo trutta</i>, <i>Oncorhynchus mykiss</i>, <i>Oncorhynchus clarki</i>, <i>Oncorhynchus aguabonita</i>, <i>Oncorhynchus gilae</i>, <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.4: - Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados:  0304.42.00: -- Trutas (<i>Salmo trutta</i>, <i>Oncorhynchus mykiss</i>, <i>Oncorhynchus clarki</i>, <i>Oncorhynchus aguabonita</i>, <i>Oncorhynchus gilae</i>, <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)</p>
0304.43.00	<p>-- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i>, <i>Bothidae</i>, <i>Cynoglossidae</i>, <i>Soleidae</i>, <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.4: - Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados:  0304.43.00: -- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i>, <i>Bothidae</i>, <i>Cynoglossidae</i>, <i>Soleidae</i>, <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)</p>
0304.44.00	<p>-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i>, <i>Euclichthyidae</i>, <i>Gadidae</i>, <i>Macrouridae</i>, <i>Melanonidae</i>, <i>Merlucciidae</i>, <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.4: - Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados:  0304.44.00: -- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i>, <i>Euclichthyidae</i>, <i>Gadidae</i>, <i>Macrouridae</i>, <i>Melanonidae</i>, <i>Merlucciidae</i>, <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i></p>
0304.45.00	<p>-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.4: - Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados:  0304.45.00: -- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)</p>
0304.46.00	<p>-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.4: - Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados:  0304.46.00: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)</p>
0304.47.00	<p>-- Cação e outros tubarões</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.4: - Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados:  0304.47.00: -- Cação e outros tubarões</p>

<b>0304.48.00</b>	<b>-- Raias (Rajidae)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.4: - Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados: 0304.48.00: -- Raias (Rajidae)
<b>0304.49</b>	<b>-- Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.4: - Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados: 0304.49: -- Outros
<b>0304.49.10</b>	<b>Cherne-poveiro (Polyprion americanus)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.4: - Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados: 0304.49: -- Outros 0304.49.10: Chernepoveiro (Polyprion americanus)
<b>0304.49.20</b>	<b>Garoupas (Acanthistius spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.4: - Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados: 0304.49: -- Outros 0304.49.20: Garoupas (Acanthistius spp.)
<b>0304.49.90</b>	<b>Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.4: - Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados: 0304.49: -- Outros 0304.49.90: Outros
<b>0304.5</b>	<b>- Outros, frescos ou refrigerados:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.5: - Outros, frescos ou refrigerados:

0304.51.00	<p>-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.5: - Outros, frescos ou refrigerados:  0304.51.00: -- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)</p>
0304.52.00	<p>-- Salmonídeos</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.5: - Outros, frescos ou refrigerados:  0304.52.00: -- Salmonídeos</p>
0304.53.00	<p>-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.5: - Outros, frescos ou refrigerados:  0304.53.00: -- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae</p>
0304.54.00	<p>-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.5: - Outros, frescos ou refrigerados:  0304.54.00: -- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)</p>
0304.55.00	<p>-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.5: - Outros, frescos ou refrigerados:  0304.55.00: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)</p>

0304.56.00	-- Cação e outros tubarões	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.5: - Outros, frescos ou refrigerados: 0304.56.00: -- Cação e outros tubarões
0304.57.00	-- Raias (Rajidae)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.5: - Outros, frescos ou refrigerados: 0304.57.00: -- Raias (Rajidae)
0304.59.00	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.5: - Outros, frescos ou refrigerados: 0304.59.00: -- Outros
0304.6	- Filés (filetes) de tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i> ), carpas ( <i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i> ), enguias ( <i>Anguilla spp.</i> ), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa spp.</i> ), congelados:	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.6: - Filés (filetes) de tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i> ), carpas ( <i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i> ), enguias ( <i>Anguilla spp.</i> ), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa spp.</i> ), congelados:
0304.61.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.6: - Filés (filetes) de tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i> ), carpas ( <i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i> ), enguias ( <i>Anguilla spp.</i> ), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa spp.</i> ), congelados: 0304.61.00: -- Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> )



<p><b>0304.62</b></p>	<p>-- Bagres (Peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.6: - Filés (filetes) de tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.), congelados:  0304.62: -- Bagres (Peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.)</p>
<p><b>0304.62.10</b></p>	<p><b>Bagre americano (Ictalurus punctatus)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.6: - Filés (filetes) de tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.), congelados:  0304.62: -- Bagres (Peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.)  0304.62.10: Bagre americano (Ictalurus punctatus)</p>

<p><b>0304.62.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.6: - Filés (filetes) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), congelados:  0304.62: -- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)  0304.62.90: Outros</p>
<p><b>0304.63.00</b></p>	<p><b>-- Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.6: - Filés (filetes) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), congelados:  0304.63.00: -- Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)</p>
<p><b>0304.69.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.  0304.6: - Filés (filetes) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), congelados:  0304.69.00: -- Outros</p>

0304.7	- Filés (filetes) de peixes das famílias <b>Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, congelados:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.7: - Filés (filetes) de peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, congelados:
0304.71.00	-- Bacalhau-do-atlântico ( <b>Gadus morhua</b> ), bacalhau-da-groelândia ( <b>Gadus ogac</b> ) e bacalhau-do-pacífico ( <b>Gadus macrocephalus</b> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.7: - Filés (filetes) de peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, congelados: 0304.71.00: -- Bacalhau-do-atlântico ( <b>Gadus morhua</b> ), bacalhau-da-groelândia ( <b>Gadus ogac</b> ) e bacalhau-do-pacífico ( <b>Gadus macrocephalus</b> )
0304.72.00	-- Hadoque (Arinca*) ( <b>Melanogrammus aeglefinus</b> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.7: - Filés (filetes) de peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, congelados: 0304.72.00: -- Hadoque (Arinca*) ( <b>Melanogrammus aeglefinus</b> )
0304.73.00	-- Saithe (Escamudo*) ( <b>Pollachius virens</b> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.7: - Filés (filetes) de peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, congelados: 0304.73.00: -- Saithe (Escamudo*) ( <b>Pollachius virens</b> )
0304.74.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas ( <b>Merluccius spp., Urophycis spp.</b> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.7: - Filés (filetes) de peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, congelados: 0304.74.00: -- Merluzas (Pescadas*) e abróteas ( <b>Merluccius spp., Urophycis spp.</b> )

0304.75.00	-- Polaca-do-alarca (Escamudo-do-alarca*) (Theragra chalcogramma)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.7: - Filés (filetes) de peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, congelados: 0304.75.00: -- Polaca-do-alarca (Escamudo-do-alarca*) (Theragra chalcogramma)
0304.79.00	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.7: - Filés (filetes) de peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, congelados: 0304.79.00: -- Outros
0304.8	- Filés (filetes) de outros peixes, congelados:	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados:
0304.81.00	-- Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-do-danúbio (Hucho hucho)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.81.00: -- Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-do-danúbio (Hucho hucho)
0304.82.00	-- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.82.00: -- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)

<b>0304.83.00</b>	<b>-- Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.83.00: -- Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae)
<b>0304.84.00</b>	<b>-- Espadarte (Xiphias gladius)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.84.00: -- Espadarte (Xiphias gladius)
<b>0304.85</b>	<b>-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.85: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.)
<b>0304.85.10</b>	<b>Merluza negra (Dissostichus eleginoides)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.85: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.) 0304.85.10: Merluza negra (Dissostichus eleginoides)
<b>0304.85.20</b>	<b>Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.85: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.) 0304.85.20: Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)
<b>0304.86.00</b>	<b>-- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.86.00: -- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)

<b>0304.87.00</b>	<b>-- Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Katsuwonus pelamis)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.87.00: -- Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Katsuwonus pelamis)
<b>0304.88</b>	<b>-- Cação e outros tubarões, raias (Rajidae)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.88: -- Cação e outros tubarões, raias (Rajidae)
<b>0304.88.10</b>	<b>Tubarão-azul (Prionace glauca)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.88: -- Cação e outros tubarões, raias (Rajidae) 0304.88.10: Tubarão-azul (Prionace glauca)
<b>0304.88.90</b>	<b>Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.88: -- Cação e outros tubarões, raias (Rajidae) 0304.88.90: Outros
<b>0304.89</b>	<b>-- Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.89: -- Outros
<b>0304.89.10</b>	<b>Pargo (Lutjanus purpureus)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.89: -- Outros 0304.89.10: Pargo (Lutjanus purpureus)

<b>0304.89.20</b>	<b>Cherne-poveiro (Polyprion americanus)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.89: -- Outros 0304.89.20: Chernepoveiro (Polyprion americanus)
<b>0304.89.30</b>	<b>Garoupas (Acanthistius spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.89: -- Outros 0304.89.30: Garoupas (Acanthistius spp.)
<b>0304.89.90</b>	<b>Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.8: - Filés (filetes) de outros peixes, congelados: 0304.89: -- Outros 0304.89.90: Outros
<b>0304.9</b>	<b>- Outros, congelados:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados:
<b>0304.91.00</b>	<b>-- Espadarte (Xiphias gladius)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.91.00: -- Espadarte (Xiphias gladius)
<b>0304.92</b>	<b>-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.92: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.)

0304.92.1	<b>Merluza negra (Dissostichus eleginoides)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.92: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.) 0304.92.1: Merluza negra (Dissostichus eleginoides)
0304.92.11	<b>Bochechas (cheeks)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.92: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.) 0304.92.1: Merluza negra (Dissostichus eleginoides) 0304.92.11: Bochechas (cheeks)
0304.92.12	<b>Colares (collars)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.92: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.) 0304.92.1: Merluza negra (Dissostichus eleginoides) 0304.92.12: Colares (collars)
0304.92.19	<b>Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.92: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.) 0304.92.1: Merluza negra (Dissostichus eleginoides) 0304.92.19: Outros
0304.92.2	<b>Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.92: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.) 0304.92.2: Merluza antártica (Dissostichus mawsoni)



0304.92.21	<b>Bochechas (cheeks)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.92: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.) 0304.92.2: Merluza antártica (Dissostichus mawsoni) 0304.92.21: Bochechas (cheeks)
0304.92.22	<b>Colares (collars)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.92: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.) 0304.92.2: Merluza antártica (Dissostichus mawsoni) 0304.92.22: Colares (collars)
0304.92.29	<b>Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.92: -- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.) 0304.92.2: Merluza antártica (Dissostichus mawsoni) 0304.92.29: Outros
0304.93.00	<b>-- Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.93.00: -- Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.)

0304.94.00	-- Polaca-do-alarca (Escamudo-do-alarca*) (Theragra chalcogramma)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.94.00: -- Polaca-do-alarca (Escamudo-do-alarca*) (Theragra chalcogramma)
0304.95.00	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto a polaca-do-alarca (escamudo-do-alarca*) (Theragra chalcogramma)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.95.00: -- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto a polaca-do-alarca (escamudo-do-alarca*) (Theragra chalcogramma)
0304.96.00	-- Cação e outros tubarões	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.96.00: -- Cação e outros tubarões
0304.97.00	-- Raias (Rajidae)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.97.00: -- Raias (Rajidae)
0304.99.00	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.04: Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. 0304.9: - Outros, congelados: 0304.99.00: -- Outros
03.05	<b>Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.
0305.20	<b>- Fígados, ovas e gônadas masculinas, de peixes, secos, defumados (fumados), salgados ou em salmoura</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.20: - Fígados, ovas e gônadas masculinas, de peixes, secos, defumados (fumados), salgados ou em salmoura

0305.20.10	Ovas de tainhas ( <i>Mugil spp.</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.20: - Fígados, ovas e gônadas masculinas, de peixes, secos, defumados (fumados), salgados ou em salmoura 0305.20.10: Ovas de tainhas ( <i>Mugil spp.</i> )
0305.20.90	Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.20: - Fígados, ovas e gônadas masculinas, de peixes, secos, defumados (fumados), salgados ou em salmoura 0305.20.90: Outros
0305.3	- Filés (filetes) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados):	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.3: - Filés (filetes) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados):
0305.31.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i> ), carpas ( <i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i> ), enguias ( <i>Anguilla spp.</i> ), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa spp.</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.3: - Filés (filetes) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados): 0305.31.00: -- Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i> ), carpas ( <i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i> ), enguias ( <i>Anguilla spp.</i> ), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa spp.</i> )
0305.32	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.3: - Filés (filetes) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados): 0305.32: -- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>

<p><b>0305.32.10</b></p>	<p><b>Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.3: - Filés (filetes) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados): 0305.32: -- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae 0305.32.10: Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)</p>
<p><b>0305.32.20</b></p>	<p><b>Saithe (<i>Pollachius virens</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.3: - Filés (filetes) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados): 0305.32: -- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae 0305.32.20: Saithe (<i>Pollachius virens</i>)</p>
<p><b>0305.32.30</b></p>	<p><b>Ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.3: - Filés (filetes) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados): 0305.32: -- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae 0305.32.30: Ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)</p>
<p><b>0305.32.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.3: - Filés (filetes) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados): 0305.32: -- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae 0305.32.90: Outros</p>

0305.39.00	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.3: - Filés (filetes) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados): 0305.39.00: -- Outros
0305.4	<b>- Peixes defumados (fumados), mesmo em filés (filetes), exceto subprodutos comestíveis de peixes:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.4: - Peixes defumados (fumados), mesmo em filés (filetes), exceto subprodutos comestíveis de peixes:
0305.41.00	<b>-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i>, <i>Oncorhynchus gorboscha</i>, <i>Oncorhynchus keta</i>, <i>Oncorhynchus tshawytscha</i>, <i>Oncorhynchus kisutch</i>, <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.4: - Peixes defumados (fumados), mesmo em filés (filetes), exceto subprodutos comestíveis de peixes: 0305.41.00: -- Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorboscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmão-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmão-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )
0305.42.00	<b>-- Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.4: - Peixes defumados (fumados), mesmo em filés (filetes), exceto subprodutos comestíveis de peixes: 0305.42.00: -- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )
0305.43.00	<b>-- Trutas (<i>Salmo trutta</i>, <i>Oncorhynchus mykiss</i>, <i>Oncorhynchus clarki</i>, <i>Oncorhynchus aguabonita</i>, <i>Oncorhynchus gilae</i>, <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.4: - Peixes defumados (fumados), mesmo em filés (filetes), exceto subprodutos comestíveis de peixes: 0305.43.00: -- Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> )

0305.44.00	<p>-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0305.4: - Peixes defumados (fumados), mesmo em filés (filetes), exceto subprodutos comestíveis de peixes:  0305.44.00: -- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)</p>
0305.49	-- Outros	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0305.4: - Peixes defumados (fumados), mesmo em filés (filetes), exceto subprodutos comestíveis de peixes:  0305.49: -- Outros</p>
0305.49.10	<p>Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0305.4: - Peixes defumados (fumados), mesmo em filés (filetes), exceto subprodutos comestíveis de peixes:  0305.49: -- Outros  0305.49.10: Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)</p>
0305.49.20	<p>Saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0305.4: - Peixes defumados (fumados), mesmo em filés (filetes), exceto subprodutos comestíveis de peixes:  0305.49: -- Outros  0305.49.20: Saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)</p>

0305.49.90	Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.4: - Peixes defumados (fumados), mesmo em filés (filetes), exceto subprodutos comestíveis de peixes: 0305.49: -- Outros 0305.49.90: Outros
0305.5	<b>- Peixes secos, exceto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados (fumados):</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.5: - Peixes secos, exceto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados (fumados):
0305.51.00	<b>-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.5: - Peixes secos, exceto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados (fumados): 0305.51.00: -- Bacalhau-do-atlântico ( <i>Gadus morhua</i> ), bacalhau-da-groelândia ( <i>Gadus ogac</i> ) e bacalhau-do-pacífico ( <i>Gadus macrocephalus</i> )
0305.52.00	<b>-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.5: - Peixes secos, exceto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados (fumados): 0305.52.00: -- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.)

0305.53	<p>-- Peixes das famílias <b>Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0305.5: - Peixes secos, exceto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados (fumados):  0305.53: -- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)</p>
0305.53.10	<p><b>Bacalhau polar (Boreogadus saida), saithe (Pollachius virens), ling (Molva molva), ling azul (Molva dypterygia), zarbo (Brosme brosme), abrotea-do-alto (Urophycis blennoides) e hadoque (Melanogrammus aeglefinus)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0305.5: - Peixes secos, exceto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados (fumados):  0305.53: -- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)  0305.53.10: Bacalhau polar (Boreogadus saida), saithe (Pollachius virens), ling (Molva molva), ling azul (Molva dypterygia), zarbo (Brosme brosme), abrotea-do-alto (Urophycis blennoides) e hadoque (Melanogrammus aeglefinus)</p>
0305.53.90	<p><b>Outros</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0305.5: - Peixes secos, exceto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados (fumados):  0305.53: -- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)  0305.53.90: Outros</p>



0305.54.00	<p>-- Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadiilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)</p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0305.5: - Peixes secos, exceto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados (fumados):  0305.54.00: -- Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadiilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)</p>
0305.59.00	-- Outros	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0305.5: - Peixes secos, exceto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados (fumados):  0305.59.00: -- Outros</p>
0305.6	- Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes:	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0305.6: - Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes:</p>
0305.61.00	-- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0305.6: - Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes:  0305.61.00: -- Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>)</p>

0305.62.00	-- Bacalhau-do-atlântico ( <i>Gadus morhua</i> ), bacalhau-da-groelândia ( <i>Gadus ogac</i> ) e bacalhau-do-pacífico ( <i>Gadus macrocephalus</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.6: - Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes: 0305.62.00: -- Bacalhau-do-atlântico ( <i>Gadus morhua</i> ), bacalhau-da-groelândia ( <i>Gadus ogac</i> ) e bacalhau-do-pacífico ( <i>Gadus macrocephalus</i> )
0305.63.00	-- Anchovas (Biqueirões*) ( <i>Engraulis spp.</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.6: - Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes: 0305.63.00: -- Anchovas (Biqueirões*) ( <i>Engraulis spp.</i> )
0305.64.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i> ), carpas ( <i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i> ), enguias ( <i>Anguilla spp.</i> ), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa spp.</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.6: - Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes: 0305.64.00: -- Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i> ), carpas ( <i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i> ), enguias ( <i>Anguilla spp.</i> ), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa spp.</i> )
0305.69	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.6: - Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes: 0305.69: -- Outros

0305.69.10	<b>Saithe (Pollachius virens), ling (Molva molva) e zarbo (Brosme brosme)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.6: - Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes: 0305.69: -- Outros 0305.69.10: Saithe (Pollachius virens), ling (Molva molva) e zarbo (Brosme brosme)
0305.69.90	<b>Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.6: - Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes: 0305.69: -- Outros 0305.69.90: Outros
0305.7	<b>- Barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.7: - Barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:
0305.71.00	<b>-- Barbatanas de tubarão</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.7: - Barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0305.71.00: -- Barbatanas de tubarão
0305.72.00	<b>-- Cabeças, caudas e bexigas-natatórias, de peixes</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.7: - Barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0305.72.00: -- Cabeças, caudas e bexigas-natatórias, de peixes

0305.79.00	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.05: Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0305.7: - Barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes: 0305.79.00: -- Outros
03.06	<b>Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.
0306.1	- Congelados:	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.1: - Congelados:
0306.11	-- Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.1: - Congelados: 0306.11: -- Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)
0306.11.10	Inteiras	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.1: - Congelados: 0306.11: -- Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.) 0306.11.10: Inteiras

0306.11.90	Outras	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.  0306.1: - Congelados:  0306.11: -- Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)  0306.11.90: Outras</p>
0306.12.00	-- Lavagantes (Homarus spp.)	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.  0306.1: - Congelados:  0306.12.00: -- Lavagantes (Homarus spp.)</p>
0306.14.00	-- Caranguejos	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.  0306.1: - Congelados:  0306.14.00: -- Caranguejos</p>
0306.15.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (Nephrops norvegicus)	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.  0306.1: - Congelados:  0306.15.00: -- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (Nephrops norvegicus)</p>

0306.16	-- Camarões de água fria ( <i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.1: - Congelados: 0306.16: -- Camarões de água fria ( <i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i> )
0306.16.10	Inteiros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.1: - Congelados: 0306.16: -- Camarões de água fria ( <i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i> ) 0306.16.10: Inteiros
0306.16.90	Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.1: - Congelados: 0306.16: -- Camarões de água fria ( <i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i> ) 0306.16.90: Outros
0306.17	-- Outros camarões	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.1: - Congelados: 0306.17: -- Outros camarões

<p><b>0306.17.10</b></p>	<p><b>Inteiros</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.  0306.1: - Congelados:  0306.17: -- Outros camarões  0306.17.10: Inteiros</p>
<p><b>0306.17.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.  0306.1: - Congelados:  0306.17: -- Outros camarões  0306.17.90: Outros</p>
<p><b>0306.19</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.  0306.1: - Congelados:  0306.19: -- Outros</p>
<p><b>0306.19.10</b></p>	<p><b>Krill (<i>Euphausia superba</i>)</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.  0306.1: - Congelados:  0306.19: -- Outros  0306.19.10: Krill (<i>Euphausia superba</i>)</p>

0306.19.90	Outros	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.  0306.1: - Congelados:  0306.19: -- Outros  0306.19.90: Outros</p>
0306.3	- Vivos, frescos ou refrigerados:	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.  0306.3: - Vivos, frescos ou refrigerados:</p>
0306.31.00	-- Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.  0306.3: - Vivos, frescos ou refrigerados:  0306.31.00: -- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)</p>
0306.32.00	-- Lavagantes ( <i>Homarus</i> spp.)	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.  0306.3: - Vivos, frescos ou refrigerados:  0306.32.00: -- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)</p>



0306.33.00	-- Caranguejos	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.3: - Vivos, frescos ou refrigerados: 0306.33.00: -- Caranguejos
0306.34.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (Nephrops norvegicus)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.3: - Vivos, frescos ou refrigerados: 0306.34.00: -- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (Nephrops norvegicus)
0306.35.00	-- Camarões de água fria (Pandalus spp., Crangon crangon)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.3: - Vivos, frescos ou refrigerados: 0306.35.00: -- Camarões de água fria (Pandalus spp., Crangon crangon)
0306.36.00	-- Outros camarões	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.3: - Vivos, frescos ou refrigerados: 0306.36.00: -- Outros camarões

0306.39	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.3: - Vivos, frescos ou refrigerados: 0306.39: -- Outros
0306.39.10	Lagosta de água doce ( <i>Cherax quadricarinatus</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.3: - Vivos, frescos ou refrigerados: 0306.39: -- Outros 0306.39.10: Lagosta de água doce ( <i>Cherax quadricarinatus</i> )
0306.39.90	Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.3: - Vivos, frescos ou refrigerados: 0306.39: -- Outros 0306.39.90: Outros
0306.9	- Outros:	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.9: - Outros:

0306.91.00	-- Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.9: - Outros: 0306.91.00: -- Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)
0306.92.00	-- Lavagantes ( <i>Homarus</i> spp.)	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.9: - Outros: 0306.92.00: -- Lavagantes ( <i>Homarus</i> spp.)
0306.93.00	-- Caranguejos	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.9: - Outros: 0306.93.00: -- Caranguejos
0306.94.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) ( <i>Nephrops norvegicus</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.9: - Outros: 0306.94.00: -- Lagosta norueguesa (Lagostim*) ( <i>Nephrops norvegicus</i> )

0306.95.00	-- Camarões	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.9: - Outros: 0306.95.00: -- Camarões
0306.99	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.9: - Outros: 0306.99: -- Outros
0306.99.10	Lagosta de água doce ( <i>Cherax quadricarinatus</i> )	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.9: - Outros: 0306.99: -- Outros 0306.99.10: Lagosta de água doce ( <i>Cherax quadricarinatus</i> )
0306.99.90	Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.06: Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. 0306.9: - Outros: 0306.99: -- Outros 0306.99.90: Outros

03.07	<b>Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.
0307.1	<b>- Ostras:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.1: - Ostras:
0307.11.00	<b>-- Vivas, frescas ou refrigeradas</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.1: - Ostras: 0307.11.00: -- Vivas, frescas ou refrigeradas
0307.12.00	<b>-- Congeladas</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.1: - Ostras: 0307.12.00: -- Congeladas
0307.19.00	<b>-- Outras</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.1: - Ostras: 0307.19.00: -- Outras

0307.2	<b>- Vieiras e outros moluscos da família Pectinidae:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.2: - Vieiras e outros moluscos da família Pectinidae:
0307.21.00	<b>-- Vivos, frescos ou refrigerados</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.2: - Vieiras e outros moluscos da família Pectinidae: 0307.21.00: -- Vivos, frescos ou refrigerados
0307.22.00	<b>-- Congelados</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.2: - Vieiras e outros moluscos da família Pectinidae: 0307.22.00: -- Congelados
0307.29.00	<b>-- Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.2: - Vieiras e outros moluscos da família Pectinidae: 0307.29.00: -- Outros
0307.3	<b>- Mexilhões (<i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.):</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.3: - Mexilhões ( <i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.):

0307.31.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.3: - Mexilhões (Mytilus spp., Perna spp.): 0307.31.00: -- Vivos, frescos ou refrigerados
0307.32.00	-- Congelados	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.3: - Mexilhões (Mytilus spp., Perna spp.): 0307.32.00: -- Congelados
0307.39.00	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.3: - Mexilhões (Mytilus spp., Perna spp.): 0307.39.00: -- Outros
0307.4	- Sépias (Chocos*) (Chocos e chopos*); lulas (potas e lulas*):	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.4: - Sépias (Chocos*) (Chocos e chopos*); lulas (potas e lulas*):
0307.42.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.4: - Sépias (Chocos*) (Chocos e chopos*); lulas (potas e lulas*): 0307.42.00: -- Vivas, frescas ou refrigeradas

0307.43	-- Congeladas	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0307.4: - Sépias (Chocos*) (Chocos e chopos*); lulas (potas e lulas*):  0307.43: -- Congeladas</p>
0307.43.10	Lulas	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0307.4: - Sépias (Chocos*) (Chocos e chopos*); lulas (potas e lulas*):  0307.43: -- Congeladas  0307.43.10: Lulas</p>
0307.43.20	Sépias	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0307.4: - Sépias (Chocos*) (Chocos e chopos*); lulas (potas e lulas*):  0307.43: -- Congeladas  0307.43.20: Sépias</p>
0307.49.00	-- Outras	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0307.4: - Sépias (Chocos*) (Chocos e chopos*); lulas (potas e lulas*):  0307.49.00: -- Outras</p>



0307.5	<b>- Polvos (Octopus spp.):</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.5: - Polvos (Octopus spp.):
0307.51.00	<b>-- Vivos, frescos ou refrigerados</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.5: - Polvos (Octopus spp.): 0307.51.00: -- Vivos, frescos ou refrigerados
0307.52.00	<b>-- Congelados</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.5: - Polvos (Octopus spp.): 0307.52.00: -- Congelados
0307.59.00	<b>-- Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.5: - Polvos (Octopus spp.): 0307.59.00: -- Outros
0307.60.00	<b>- Caracóis, exceto os do mar</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.60.00: - Caracóis, exceto os do mar

<p><b>0307.7</b></p>	<p><b>- Amêijoas, berbigões e arcas (famílias Arcidae, Arctiidae, Cardiidae, Donacidae, Hiatellidae, Mactridae, Mesodesmatidae, Myidae, Semelidae, Solecurtidae, Solenidae, Tridacnidae e Veneridae):</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0307.7: - Amêijoas, berbigões e arcas (famílias Arcidae, Arctiidae, Cardiidae, Donacidae, Hiatellidae, Mactridae, Mesodesmatidae, Myidae, Semelidae, Solecurtidae, Solenidae, Tridacnidae e Veneridae):</p>
<p><b>0307.71.00</b></p>	<p><b>-- Vivos, frescos ou refrigerados</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0307.7: - Amêijoas, berbigões e arcas (famílias Arcidae, Arctiidae, Cardiidae, Donacidae, Hiatellidae, Mactridae, Mesodesmatidae, Myidae, Semelidae, Solecurtidae, Solenidae, Tridacnidae e Veneridae):  0307.71.00: -- Vivos, frescos ou refrigerados</p>
<p><b>0307.72.00</b></p>	<p><b>-- Congelados</b></p>	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0307.7: - Amêijoas, berbigões e arcas (famílias Arcidae, Arctiidae, Cardiidae, Donacidae, Hiatellidae, Mactridae, Mesodesmatidae, Myidae, Semelidae, Solecurtidae, Solenidae, Tridacnidae e Veneridae):  0307.72.00: -- Congelados</p>

0307.79.00	-- Outros	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0307.7: - Amêijoas, berbigões e arcas (famílias Arcidae, Arctidae, Cardiidae, Donacidae, Hiatellidae, Mactridae, Mesodesmatidae, Myidae, Semelidae, Solecurtidae, Solenidae, Tridacnidae e Veneridae):  0307.79.00: -- Outros</p>
0307.8	- Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) e estrombos (Strombus spp.):	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0307.8: - Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) e estrombos (Strombus spp.):</p>
0307.81.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) vivos, frescos ou refrigerados	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0307.8: - Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) e estrombos (Strombus spp.):  0307.81.00: -- Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) vivos, frescos ou refrigerados</p>
0307.82.00	-- Estrombos (Strombus spp.) vivos, frescos ou refrigerados	<p>03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.  03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.  0307.8: - Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) e estrombos (Strombus spp.):  0307.82.00: -- Estrombos (Strombus spp.) vivos, frescos ou refrigerados</p>

0307.83.00	<b>-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) congelados</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.8: - Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) e estrombos (Strombus spp.): 0307.83.00: -- Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) congelados
0307.84.00	<b>-- Estrombos (Strombus spp.) congelados</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.8: - Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) e estrombos (Strombus spp.): 0307.84.00: -- Estrombos (Strombus spp.) congelados
0307.87.00	<b>-- Outros abalones (orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.8: - Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) e estrombos (Strombus spp.): 0307.87.00: -- Outros abalones (orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.)
0307.88.00	<b>-- Outros estrombos (Strombus spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.8: - Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) e estrombos (Strombus spp.): 0307.88.00: -- Outros estrombos (Strombus spp.)

0307.9	<b>- Outros:</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.9: - Outros:
0307.91.00	<b>-- Vivos, frescos ou refrigerados</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.9: - Outros: 0307.91.00: -- Vivos, frescos ou refrigerados
0307.92.00	<b>-- Congelados</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.9: - Outros: 0307.92.00: -- Congelados
0307.99.00	<b>-- Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.07: Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0307.9: - Outros: 0307.99.00: -- Outros
03.08	<b>Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.08: Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.

0308.1	<b>- Pepinos-do-mar (Stichopus japonicus, Holothuroidea):</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.08: Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0308.1: - Pepinos-do-mar (Stichopus japonicus, Holothuroidea):
0308.11.00	<b>-- Vivos, frescos ou refrigerados</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.08: Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0308.1: - Pepinos-do-mar (Stichopus japonicus, Holothuroidea): 0308.11.00: -- Vivos, frescos ou refrigerados
0308.12.00	<b>-- Congelados</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.08: Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0308.1: - Pepinos-do-mar (Stichopus japonicus, Holothuroidea): 0308.12.00: -- Congelados
0308.19.00	<b>-- Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.08: Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0308.1: - Pepinos-do-mar (Stichopus japonicus, Holothuroidea): 0308.19.00: -- Outros

0308.2	- Ouriços-do-mar ( <i>Strongylocentrotus</i> spp., <i>Paracentrotus lividus</i> , <i>Loxechinus albus</i> , <i>Echinus esculentus</i> ):	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.08: Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0308.2: - Ouriços-do-mar ( <i>Strongylocentrotus</i> spp., <i>Paracentrotus lividus</i> , <i>Loxechinus albus</i> , <i>Echinus esculentus</i> ):
0308.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.08: Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0308.2: - Ouriços-do-mar ( <i>Strongylocentrotus</i> spp., <i>Paracentrotus lividus</i> , <i>Loxechinus albus</i> , <i>Echinus esculentus</i> ): 0308.21.00: -- Vivos, frescos ou refrigerados
0308.22.00	-- Congelados	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.08: Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0308.2: - Ouriços-do-mar ( <i>Strongylocentrotus</i> spp., <i>Paracentrotus lividus</i> , <i>Loxechinus albus</i> , <i>Echinus esculentus</i> ): 0308.22.00: -- Congelados
0308.29.00	-- Outros	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.08: Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0308.2: - Ouriços-do-mar ( <i>Strongylocentrotus</i> spp., <i>Paracentrotus lividus</i> , <i>Loxechinus albus</i> , <i>Echinus esculentus</i> ): 0308.29.00: -- Outros

<b>0308.30.00</b>	<b>- Medusas (águas-vivas) (Rhopilema spp.)</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.08: Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0308.30.00: - Medusas (águas-vivas) (Rhopilema spp.)
<b>0308.90.00</b>	<b>- Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.08: Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação. 0308.90.00: - Outros
<b>03.09</b>	<b>Farinhas, pós e pellets, de peixe, crustáceos, moluscos e de outros invertebrados aquáticos, próprios para alimentação humana.</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.09: Farinhas, pós e pellets, de peixe, crustáceos, moluscos e de outros invertebrados aquáticos, próprios para alimentação humana.
<b>0309.10.00</b>	<b>- De peixe</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.09: Farinhas, pós e pellets, de peixe, crustáceos, moluscos e de outros invertebrados aquáticos, próprios para alimentação humana. 0309.10.00: - De peixe
<b>0309.90.00</b>	<b>- Outros</b>	03: Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. 03.09: Farinhas, pós e pellets, de peixe, crustáceos, moluscos e de outros invertebrados aquáticos, próprios para alimentação humana. 0309.90.00: - Outros
<b>4</b>	<b>Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.
<b>04.01</b>	<b>Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.



0401.10	<b>- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes. 0401.10: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %
0401.10.10	<b>Leite UHT (Ultra High Temperature)</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes. 0401.10: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 % 0401.10.10: Leite UHT (Ultra High Temperature)
0401.10.90	<b>Outros</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes. 0401.10: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 % 0401.10.90: Outros
0401.20	<b>- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 %</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes. 0401.20: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 %
0401.20.10	<b>Leite UHT (Ultra High Temperature)</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes. 0401.20: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 % 0401.20.10: Leite UHT (Ultra High Temperature)

0401.20.90	Outros	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>0401.20: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 %</p> <p>0401.20.90: Outros</p>
0401.40	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>0401.40: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %</p>
0401.40.10	Leite	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>0401.40: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %</p> <p>0401.40.10: Leite</p>
0401.40.2	Creme de leite (nata)	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>0401.40: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %</p> <p>0401.40.2: Creme de leite (nata)</p>

<p><b>0401.40.21</b></p>	<p><b>UHT (Ultra High Temperature)</b></p>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.  04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.  0401.40: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %  0401.40.2: Creme de leite (nata)  0401.40.21: UHT (Ultra High Temperature)</p>
<p><b>0401.40.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.  04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.  0401.40: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %  0401.40.2: Creme de leite (nata)  0401.40.29: Outros</p>
<p><b>0401.50</b></p>	<p><b>- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %</b></p>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.  04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.  0401.50: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %</p>
<p><b>0401.50.10</b></p>	<p><b>Leite</b></p>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.  04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.  0401.50: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %  0401.50.10: Leite</p>

0401.50.2	Creme de leite (nata)	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>0401.50: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %</p> <p>0401.50.2: Creme de leite (nata)</p>
0401.50.21	UHT (Ultra High Temperature)	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>0401.50: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %</p> <p>0401.50.2: Creme de leite (nata)</p> <p>0401.50.21: UHT (Ultra High Temperature)</p>
0401.50.29	Outros	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>04.01: Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>0401.50: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %</p> <p>0401.50.2: Creme de leite (nata)</p> <p>0401.50.29: Outros</p>
04.02	Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p>
0402.10	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>0402.10: - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %</p>

0402.10.10	<b>Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm</b>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>0402.10: - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %</p> <p>0402.10.10: Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm</p>
0402.10.90	<b>Outros</b>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>0402.10: - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %</p> <p>0402.10.90: Outros</p>
0402.2	<b>- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:</b>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>0402.2: - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:</p>
0402.21	<b>-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes</b>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>0402.2: - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:</p> <p>0402.21: -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes</p>

<p><b>0402.21.10</b></p>	<p><b>Leite integral</b></p>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.  04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.  0402.2: - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:  0402.21: -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes  0402.21.10: Leite integral</p>
<p><b>0402.21.20</b></p>	<p><b>Leite parcialmente desnatado</b></p>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.  04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.  0402.2: - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:  0402.21: -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes  0402.21.20: Leite parcialmente desnatado</p>
<p><b>0402.21.30</b></p>	<p><b>Creme de leite (nata)</b></p>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.  04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.  0402.2: - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:  0402.21: -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes  0402.21.30: Creme de leite (nata)</p>
<p><b>0402.29</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.  04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.  0402.2: - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:  0402.29: -- Outros</p>

<p><b>0402.29.10</b></p>	<p><b>Leite integral</b></p>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.  04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.  0402.2: - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:  0402.29: -- Outros  0402.29.10: Leite integral</p>
<p><b>0402.29.20</b></p>	<p><b>Leite parcialmente desnatado</b></p>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.  04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.  0402.2: - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:  0402.29: -- Outros  0402.29.20: Leite parcialmente desnatado</p>
<p><b>0402.29.30</b></p>	<p><b>Creme de leite (nata)</b></p>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.  04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.  0402.2: - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:  0402.29: -- Outros  0402.29.30: Creme de leite (nata)</p>
<p><b>0402.9</b></p>	<p><b>- Outros:</b></p>	<p>04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.  04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.  0402.9: - Outros:</p>

0402.91.00	<b>-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes. 0402.9: - Outros: 0402.91.00: -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
0402.99.00	<b>-- Outros</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.02: Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes. 0402.9: - Outros: 0402.99.00: -- Outros
04.03	<b>logurte; leitelho, leite e creme de leite (nata) coalhados, quefir e outros leites e cremes de leite (natas) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de fruta ou de cacau.</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.03: logurte; leitelho, leite e creme de leite (nata) coalhados, quefir e outros leites e cremes de leite (natas) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de fruta ou de cacau.
0403.20.00	<b>- logurte</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.03: logurte; leitelho, leite e creme de leite (nata) coalhados, quefir e outros leites e cremes de leite (natas) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de fruta ou de cacau. 0403.20.00: - logurte
0403.90.00	<b>- Outros</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.03: logurte; leitelho, leite e creme de leite (nata) coalhados, quefir e outros leites e cremes de leite (natas) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de fruta ou de cacau. 0403.90.00: - Outros



04.04	<b>Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.04: Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.
0404.10.00	<b>- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.04: Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições. 0404.10.00: - Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes
0404.90.00	<b>- Outros</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.04: Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições. 0404.90.00: - Outros
04.05	<b>Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite.</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.05: Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite.
0405.10.00	<b>- Manteiga</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.05: Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite. 0405.10.00: - Manteiga

<b>0405.20.00</b>	<b>- Pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.05: Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite. 0405.20.00: - Pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite
<b>0405.90</b>	<b>- Outras</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.05: Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite. 0405.90: - Outras
<b>0405.90.10</b>	<b>Óleo butírico de manteiga (butter oil)</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.05: Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite. 0405.90: - Outras 0405.90.10: Óleo butírico de manteiga (butter oil)
<b>0405.90.90</b>	<b>Outras</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.05: Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite. 0405.90: - Outras 0405.90.90: Outras
<b>04.06</b>	<b>Queijos e requeijão.</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.06: Queijos e requeijão.
<b>0406.10</b>	<b>- Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite, e o requeijão</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.06: Queijos e requeijão. 0406.10: - Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite, e o requeijão

<b>0406.10.10</b>	<b>Mozarela</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.06: Queijos e requeijão. 0406.10: - Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite, e o requeijão 0406.10.10: Mozarela
<b>0406.10.90</b>	<b>Outros</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.06: Queijos e requeijão. 0406.10: - Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite, e o requeijão 0406.10.90: Outros
<b>0406.20.00</b>	<b>- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.06: Queijos e requeijão. 0406.20.00: - Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo
<b>0406.30.00</b>	<b>- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.06: Queijos e requeijão. 0406.30.00: - Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó
<b>0406.40.00</b>	<b>- Queijos de pasta mofada (azul) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando Penicillium roqueforti</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.06: Queijos e requeijão. 0406.40.00: - Queijos de pasta mofada (azul) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando Penicillium roqueforti
<b>0406.90</b>	<b>- Outros queijos</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.06: Queijos e requeijão. 0406.90: - Outros queijos

<b>0406.90.10</b>	<b>Com um teor de umidade inferior a 36,0 %, em peso (massa dura)</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.06: Queijos e requeijão. 0406.90: - Outros queijos 0406.90.10: Com um teor de umidade inferior a 36,0 %, em peso (massa dura)
<b>0406.90.20</b>	<b>Com um teor de umidade igual ou superior a 36,0 % e inferior a 46,0 %, em peso (massa semidura)</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.06: Queijos e requeijão. 0406.90: - Outros queijos 0406.90.20: Com um teor de umidade igual ou superior a 36,0 % e inferior a 46,0 %, em peso (massa semidura)
<b>0406.90.30</b>	<b>Com um teor de umidade igual ou superior a 46,0 % e inferior a 55,0 %, em peso (massa macia)</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.06: Queijos e requeijão. 0406.90: - Outros queijos 0406.90.30: Com um teor de umidade igual ou superior a 46,0 % e inferior a 55,0 %, em peso (massa macia)
<b>0406.90.90</b>	<b>Outros</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.06: Queijos e requeijão. 0406.90: - Outros queijos 0406.90.90: Outros
<b>04.07</b>	<b>Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.07: Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.
<b>0407.1</b>	<b>- Ovos fertilizados destinados à incubação:</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.07: Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos. 0407.1: - Ovos fertilizados destinados à incubação:

<b>0407.11.00</b>	<b>-- De aves da espécie Gallus domesticus</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.07: Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos. 0407.1: - Ovos fertilizados destinados à incubação: 0407.11.00: -- De aves da espécie Gallus domesticus
<b>0407.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.07: Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos. 0407.1: - Ovos fertilizados destinados à incubação: 0407.19.00: -- Outros
<b>0407.2</b>	<b>- Outros ovos frescos:</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.07: Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos. 0407.2: - Outros ovos frescos:
<b>0407.21.00</b>	<b>-- De aves da espécie Gallus domesticus</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.07: Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos. 0407.2: - Outros ovos frescos: 0407.21.00: -- De aves da espécie Gallus domesticus
<b>0407.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.07: Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos. 0407.2: - Outros ovos frescos: 0407.29.00: -- Outros
<b>0407.90.00</b>	<b>- Outros</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.07: Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos. 0407.90.00: - Outros

04.08	<b>Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.08: Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
0408.1	<b>- Gemas de ovos:</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.08: Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes. 0408.1: - Gemas de ovos:
0408.11.00	<b>-- Secas</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.08: Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes. 0408.1: - Gemas de ovos: 0408.11.00: -- Secas
0408.19.00	<b>-- Outras</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.08: Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes. 0408.1: - Gemas de ovos: 0408.19.00: -- Outras

<b>0408.9</b>	<b>- Outros:</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.08: Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes. 0408.9: - Outros:
<b>0408.91.00</b>	<b>-- Secos</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.08: Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes. 0408.9: - Outros: 0408.91.00: -- Secos
<b>0408.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.08: Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes. 0408.9: - Outros: 0408.99.00: -- Outros
<b>0409.00.00</b>	<b>Mel natural.</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 0409.00.00: Mel natural.
<b>04.10</b>	<b>Insetos e outros produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.10: Insetos e outros produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições.

<b>0410.10.00</b>	<b>- Insetos</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.10: Insetos e outros produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições. 0410.10.00: - Insetos
<b>0410.90.00</b>	<b>- Outros</b>	04: Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 04.10: Insetos e outros produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições. 0410.90.00: - Outros
<b>5</b>	<b>Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.
<b>0501.00.00</b>	<b>Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo.</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 0501.00.00: Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo.
<b>05.02</b>	<b>Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos.</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.02: Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos.
<b>0502.10</b>	<b>- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.02: Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos. 0502.10: - Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios
<b>0502.10.1</b>	<b>Cerdas de porco</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.02: Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos. 0502.10: - Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios 0502.10.1: Cerdas de porco



0502.10.11	<b>Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.02: Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos.</p> <p>0502.10: - Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios</p> <p>0502.10.1: Cerdas de porco</p> <p>0502.10.11: Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas</p>
0502.10.19	<b>Outras</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.02: Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos.</p> <p>0502.10: - Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios</p> <p>0502.10.1: Cerdas de porco</p> <p>0502.10.19: Outras</p>
0502.10.90	<b>Outros</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.02: Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos.</p> <p>0502.10: - Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios</p> <p>0502.10.90: Outros</p>
0502.90	<b>- Outros</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.02: Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos.</p> <p>0502.90: - Outros</p>
0502.90.10	<b>Pelos</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.02: Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos.</p> <p>0502.90: - Outros</p> <p>0502.90.10: Pelos</p>

<b>0502.90.20</b>	<b>Desperdícios</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.02: Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos.</p> <p>0502.90: - Outros</p> <p>0502.90.20: Desperdícios</p>
<b>0504.00</b>	<b>Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>0504.00: Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).</p>
<b>0504.00.1</b>	<b>Tripas</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>0504.00: Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).</p> <p>0504.00.1: Tripas</p>
<b>0504.00.11</b>	<b>De bovinos</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>0504.00: Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).</p> <p>0504.00.1: Tripas</p> <p>0504.00.11: De bovinos</p>
<b>0504.00.12</b>	<b>De ovinos</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>0504.00: Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).</p> <p>0504.00.1: Tripas</p> <p>0504.00.12: De ovinos</p>

0504.00.13	De suínos	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 0504.00: Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados). 0504.00.1: Tripas 0504.00.13: De suínos
0504.00.19	Outras	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 0504.00: Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados). 0504.00.1: Tripas 0504.00.19: Outras
0504.00.90	Outros	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 0504.00: Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados). 0504.00.90: Outros
05.05	<b>Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.05: Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.
0505.10.00	<b>- Penas do tipo utilizado para enchimento ou estofamento; penugem</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.05: Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas. 0505.10.00: - Penas do tipo utilizado para enchimento ou estofamento; penugem

<b>0505.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.05: Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.</p> <p>0505.90.00: - Outros</p>
<b>05.06</b>	<b>Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.06: Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.</p>
<b>0506.10.00</b>	<b>- Osseína e ossos acidulados</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.06: Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.</p> <p>0506.10.00: - Osseína e ossos acidulados</p>
<b>0506.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.06: Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.</p> <p>0506.90.00: - Outros</p>
<b>05.07</b>	<b>Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias.</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.07: Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias.</p>

0507.10.00	<b>- Marfim; pó e desperdícios de marfim</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.07: Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias. 0507.10.00: - Marfim; pó e desperdícios de marfim
0507.90.00	<b>- Outros</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.07: Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias. 0507.90.00: - Outros
0508.00.00	<b>Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sépias (chocos*) (chocos e chopos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 0508.00.00: Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sépias (chocos*) (chocos e chopos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.
0510.00	<b>Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo.</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 0510.00: Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo.

0510.00.10	<b>Pâncreas de bovino</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 0510.00: Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bÍlis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo. 0510.00.10: Pâncreas de bovino
0510.00.90	<b>Outros</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 0510.00: Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bÍlis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo. 0510.00.90: Outros
05.11	<b>Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.11: Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.
0511.10.00	<b>- Sêmen de bovino</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.11: Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana. 0511.10.00: - Sêmen de bovino
0511.9	<b>- Outros:</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.11: Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana. 0511.9: - Outros:

0511.91	<b>-- Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.11: Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana. 0511.9: - Outros: 0511.91: -- Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3
0511.91.10	<b>Ovas de peixe fecundadas, para reprodução</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.11: Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana. 0511.9: - Outros: 0511.91: -- Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3 0511.91.10: Ovas de peixe fecundadas, para reprodução
0511.91.90	<b>Outros</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.11: Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana. 0511.9: - Outros: 0511.91: -- Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3 0511.91.90: Outros
0511.99	<b>-- Outros</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.11: Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana. 0511.9: - Outros: 0511.99: -- Outros

<b>0511.99.10</b>	<b>Embriões de animais</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.11: Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.</p> <p>0511.9: - Outros:</p> <p>0511.99: -- Outros</p> <p>0511.99.10: Embriões de animais</p>
<b>0511.99.20</b>	<b>Sêmen animal</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.11: Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.</p> <p>0511.9: - Outros:</p> <p>0511.99: -- Outros</p> <p>0511.99.20: Sêmen animal</p>
<b>0511.99.30</b>	<b>Ovos de bicho-da-seda</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.11: Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.</p> <p>0511.9: - Outros:</p> <p>0511.99: -- Outros</p> <p>0511.99.30: Ovos de bicho-da-seda</p>
<b>0511.99.9</b>	<b>Outros</b>	<p>05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p> <p>05.11: Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.</p> <p>0511.9: - Outros:</p> <p>0511.99: -- Outros</p> <p>0511.99.9: Outros</p>



0511.99.91	<b>Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.11: Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana. 0511.9: - Outros: 0511.99: -- Outros 0511.99.9: Outros 0511.99.91: Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte
0511.99.99	<b>Outros</b>	05: Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 05.11: Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana. 0511.9: - Outros: 0511.99: -- Outros 0511.99.9: Outros 0511.99.99: Outros
6	<b>Plantas vivas e produtos de floricultura.</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura.
06.01	<b>Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 12.12.</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.01: Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 12.12.
0601.10.00	<b>- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.01: Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 12.12. 0601.10.00: - Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo
0601.20.00	<b>- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.01: Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 12.12. 0601.20.00: - Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória

<b>06.02</b>	<b>Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.
<b>0602.10.00</b>	<b>- Estacas não enraizadas e enxertos</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.10.00: - Estacas não enraizadas e enxertos
<b>0602.20.00</b>	<b>- Árvores, arbustos e silvados, de fruta, enxertados ou não</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.20.00: - Árvores, arbustos e silvados, de fruta, enxertados ou não
<b>0602.30.00</b>	<b>- Rododendros e azaleias, enxertados ou não</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.30.00: - Rododendros e azaleias, enxertados ou não
<b>0602.40.00</b>	<b>- Roseiras, enxertadas ou não</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.40.00: - Roseiras, enxertadas ou não
<b>0602.90</b>	<b>- Outros</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.90: - Outros
<b>0602.90.10</b>	<b>Micélios de cogumelos</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.90: - Outros 0602.90.10: Micélios de cogumelos
<b>0602.90.2</b>	<b>Mudas de plantas ornamentais</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.90: - Outros 0602.90.2: Mudanças de plantas ornamentais

<b>0602.90.21</b>	<b>De orquídea</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.90: - Outros 0602.90.2: Mudanças de plantas ornamentais 0602.90.21: De orquídea
<b>0602.90.29</b>	<b>Outras</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.90: - Outros 0602.90.2: Mudanças de plantas ornamentais 0602.90.29: Outras
<b>0602.90.8</b>	<b>Outras mudas</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.90: - Outros 0602.90.8: Outras mudas
<b>0602.90.81</b>	<b>De cana-de-açúcar</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.90: - Outros 0602.90.8: Outras mudas 0602.90.81: De cana-de-açúcar
<b>0602.90.82</b>	<b>De videira</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.90: - Outros 0602.90.8: Outras mudas 0602.90.82: De videira
<b>0602.90.83</b>	<b>De café</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.90: - Outros 0602.90.8: Outras mudas 0602.90.83: De café

<b>0602.90.89</b>	<b>Outras</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.90: - Outros 0602.90.8: Outras mudas 0602.90.89: Outras
<b>0602.90.90</b>	<b>Outras</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.02: Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos. 0602.90: - Outros 0602.90.90: Outras
<b>06.03</b>	<b>Flores e botões de flores, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.03: Flores e botões de flores, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.
<b>0603.1</b>	<b>- Frescos:</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.03: Flores e botões de flores, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo. 0603.1: - Frescos:
<b>0603.11.00</b>	<b>-- Rosas</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.03: Flores e botões de flores, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo. 0603.1: - Frescos: 0603.11.00: -- Rosas
<b>0603.12.00</b>	<b>-- Cravos</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.03: Flores e botões de flores, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo. 0603.1: - Frescos: 0603.12.00: -- Cravos

<b>0603.13.00</b>	<b>-- Orquídeas</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.03: Flores e botões de flores, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo. 0603.1: - Frescos: 0603.13.00: -- Orquídeas
<b>0603.14.00</b>	<b>-- Crisântemos</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.03: Flores e botões de flores, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo. 0603.1: - Frescos: 0603.14.00: -- Crisântemos
<b>0603.15.00</b>	<b>-- Lírios (Lilium spp.)</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.03: Flores e botões de flores, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo. 0603.1: - Frescos: 0603.15.00: -- Lírios (Lilium spp.)
<b>0603.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.03: Flores e botões de flores, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo. 0603.1: - Frescos: 0603.19.00: -- Outros
<b>0603.90.00</b>	<b>- Outros</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.03: Flores e botões de flores, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo. 0603.90.00: - Outros
<b>06.04</b>	<b>Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para buquês (ramos de flores*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.04: Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para buquês (ramos de flores*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.

<b>0604.20.00</b>	<b>- Frescos</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.04: Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para buquês (ramos de flores*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo. 0604.20.00: - Frescos
<b>0604.90.00</b>	<b>- Outros</b>	06: Plantas vivas e produtos de floricultura. 06.04: Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para buquês (ramos de flores*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo. 0604.90.00: - Outros
<b>7</b>	<b>Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.
<b>07.01</b>	<b>Batatas, frescas ou refrigeradas.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.01: Batatas, frescas ou refrigeradas.
<b>0701.10.00</b>	<b>- Batata-semente</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.01: Batatas, frescas ou refrigeradas. 0701.10.00: - Batata-semente
<b>0701.90.00</b>	<b>- Outras</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.01: Batatas, frescas ou refrigeradas. 0701.90.00: - Outras
<b>0702.00.00</b>	<b>Tomates, frescos ou refrigerados.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 0702.00.00: Tomates, frescos ou refrigerados.
<b>07.03</b>	<b>Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.03: Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.
<b>0703.10</b>	<b>- Cebolas e chalotas</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.03: Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados. 0703.10: - Cebolas e chalotas
<b>0703.10.1</b>	<b>Cebolas</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.03: Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados. 0703.10: - Cebolas e chalotas 0703.10.1: Cebolas

<b>0703.10.11</b>	<b>Para sementeira</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.03: Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados. 0703.10: - Cebolas e chalotas 0703.10.1: Cebolas 0703.10.11: Para sementeira (sementeira)
<b>0703.10.19</b>	<b>Outras</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.03: Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados. 0703.10: - Cebolas e chalotas 0703.10.1: Cebolas 0703.10.19: Outras
<b>0703.10.2</b>	<b>Chalotas</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.03: Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados. 0703.10: - Cebolas e chalotas 0703.10.2: Chalotas
<b>0703.10.21</b>	<b>Para sementeira</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.03: Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados. 0703.10: - Cebolas e chalotas 0703.10.2: Chalotas 0703.10.21: Para sementeira (sementeira)
<b>0703.10.29</b>	<b>Outras</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.03: Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados. 0703.10: - Cebolas e chalotas 0703.10.2: Chalotas 0703.10.29: Outras
<b>0703.20</b>	<b>- Alhos</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.03: Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados. 0703.20: - Alhos

<b>0703.20.10</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.03: Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados. 0703.20: - Alhos 0703.20.10: Para sementeira (sementeira)
<b>0703.20.90</b>	<b>Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.03: Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados. 0703.20: - Alhos 0703.20.90: Outros
<b>0703.90</b>	<b>- Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.03: Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados. 0703.90: - Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos
<b>0703.90.10</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.03: Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados. 0703.90: - Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos 0703.90.10: Para sementeira (sementeira)
<b>0703.90.90</b>	<b>Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.03: Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados. 0703.90: - Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos 0703.90.90: Outros
<b>07.04</b>	<b>Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.04: Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados.
<b>0704.10.00</b>	<b>- Couve-flor e brócolis</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.04: Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados. 0704.10.00: - Couve-flor e brócolis



<b>0704.20.00</b>	<b>- Couve-de-bruxelas</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.04: Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados. 0704.20.00: - Couve-de-bruxelas
<b>0704.90.00</b>	<b>- Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.04: Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados. 0704.90.00: - Outros
<b>07.05</b>	<b>Alface (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Cichorium spp.</i>), frescas ou refrigeradas.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.05: Alface ( <i>Lactuca sativa</i> ) e chicórias ( <i>Cichorium spp.</i> ), frescas ou refrigeradas.
<b>0705.1</b>	<b>- Alface:</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.05: Alface ( <i>Lactuca sativa</i> ) e chicórias ( <i>Cichorium spp.</i> ), frescas ou refrigeradas. 0705.1: - Alface:
<b>0705.11.00</b>	<b>-- Repolhuda</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.05: Alface ( <i>Lactuca sativa</i> ) e chicórias ( <i>Cichorium spp.</i> ), frescas ou refrigeradas. 0705.1: - Alface: 0705.11.00: -- Repolhuda
<b>0705.19.00</b>	<b>-- Outra</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.05: Alface ( <i>Lactuca sativa</i> ) e chicórias ( <i>Cichorium spp.</i> ), frescas ou refrigeradas. 0705.1: - Alface: 0705.19.00: -- Outra
<b>0705.2</b>	<b>- Chicórias:</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.05: Alface ( <i>Lactuca sativa</i> ) e chicórias ( <i>Cichorium spp.</i> ), frescas ou refrigeradas. 0705.2: - Chicórias:
<b>0705.21.00</b>	<b>-- Endívia (<i>Cichorium intybus var. foliosum</i>)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.05: Alface ( <i>Lactuca sativa</i> ) e chicórias ( <i>Cichorium spp.</i> ), frescas ou refrigeradas. 0705.2: - Chicórias: 0705.21.00: -- Endívia ( <i>Cichorium intybus var. foliosum</i> )

<b>0705.29.00</b>	<b>-- Outras</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.05: Alface ( <i>Lactuca sativa</i> ) e chicórias ( <i>Cichorium spp.</i> ), frescas ou refrigeradas. 0705.2: - Chicórias: 0705.29.00: -- Outras
<b>07.06</b>	<b>Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.06: Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.
<b>0706.10.00</b>	<b>- Cenouras e nabos</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.06: Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados. 0706.10.00: - Cenouras e nabos
<b>0706.90.00</b>	<b>- Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.06: Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados. 0706.90.00: - Outros
<b>0707.00.00</b>	<b>Pepinos e pepininhos (cornichons), frescos ou refrigerados.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 0707.00.00: Pepinos e pepininhos (cornichons), frescos ou refrigerados.
<b>07.08</b>	<b>Legumes de vagem, mesmo com vagem, frescos ou refrigerados.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.08: Legumes de vagem, mesmo com vagem, frescos ou refrigerados.
<b>0708.10.00</b>	<b>- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.08: Legumes de vagem, mesmo com vagem, frescos ou refrigerados. 0708.10.00: - Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> )
<b>0708.20.00</b>	<b>- Feijões (<i>Vigna spp.</i>, <i>Phaseolus spp.</i>)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.08: Legumes de vagem, mesmo com vagem, frescos ou refrigerados. 0708.20.00: - Feijões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> )
<b>0708.90.00</b>	<b>- Outros legumes de vagem</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.08: Legumes de vagem, mesmo com vagem, frescos ou refrigerados. 0708.90.00: - Outros legumes de vagem

<b>07.09</b>	<b>Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.
<b>0709.20.00</b>	<b>- Espargos</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.20.00: - Espargos
<b>0709.30.00</b>	<b>- Berinjelas</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.30.00: - Berinjelas
<b>0709.40.00</b>	<b>- Aipo, exceto aipo-rábano</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.40.00: - Aipo, exceto aipo-rábano
<b>0709.5</b>	<b>- Cogumelos e trufas:</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.5: - Cogumelos e trufas:
<b>0709.51.00</b>	<b>-- Cogumelos do gênero Agaricus</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.5: - Cogumelos e trufas: 0709.51.00: -- Cogumelos do gênero Agaricus
<b>0709.52.00</b>	<b>-- Cogumelos do gênero Boletus</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.5: - Cogumelos e trufas: 0709.52.00: -- Cogumelos do gênero Boletus
<b>0709.53.00</b>	<b>-- Cogumelos do gênero Cantharellus</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.5: - Cogumelos e trufas: 0709.53.00: -- Cogumelos do gênero Cantharellus
<b>0709.54.00</b>	<b>-- Shitake (Lentinus edodes)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.5: - Cogumelos e trufas: 0709.54.00: -- Shitake (Lentinus edodes)
<b>0709.55.00</b>	<b>-- Matsutake (Tricholoma matsutake, Tricholoma magnivelare, Tricholoma anatolicum, Tricholoma dulciolens, Tricholoma caligatum)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.5: - Cogumelos e trufas: 0709.55.00: -- Matsutake (Tricholoma matsutake, Tricholoma magnivelare, Tricholoma anatolicum, Tricholoma dulciolens, Tricholoma caligatum)

<b>0709.56.00</b>	<b>-- Trufas (Tuber spp.)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.5: - Cogumelos e trufas: 0709.56.00: -- Trufas (Tuber spp.)
<b>0709.59.00</b>	<b>-- Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.5: - Cogumelos e trufas: 0709.59.00: -- Outros
<b>0709.60.00</b>	<b>- Pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.60.00: - Pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta
<b>0709.70.00</b>	<b>- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.70.00: - Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes
<b>0709.9</b>	<b>- Outros:</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.9: - Outros:
<b>0709.91.00</b>	<b>-- Alcachofras</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.9: - Outros: 0709.91.00: -- Alcachofras
<b>0709.92.00</b>	<b>-- Azeitonas</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.9: - Outros: 0709.92.00: -- Azeitonas
<b>0709.93.00</b>	<b>-- Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (Cucurbita spp.)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.9: - Outros: 0709.93.00: -- Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (Cucurbita spp.)
<b>0709.99</b>	<b>-- Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.9: - Outros: 0709.99: -- Outros

<b>0709.99.1</b>	<b>Milho doce</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.9: - Outros: 0709.99: -- Outros 0709.99.1: Milho doce
<b>0709.99.11</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.9: - Outros: 0709.99: -- Outros 0709.99.1: Milho doce 0709.99.11: Para sementeira (sementeira)
<b>0709.99.19</b>	<b>Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.9: - Outros: 0709.99: -- Outros 0709.99.1: Milho doce 0709.99.19: Outros
<b>0709.99.90</b>	<b>Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.09: Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados. 0709.9: - Outros: 0709.99: -- Outros 0709.99.90: Outros
<b>07.10</b>	<b>Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.10: Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.
<b>0710.10.00</b>	<b>- Batatas</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.10: Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados. 0710.10.00: - Batatas
<b>0710.2</b>	<b>- Legumes de vagem, mesmo com vagem:</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.10: Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados. 0710.2: - Legumes de vagem, mesmo com vagem:

<b>0710.21.00</b>	<b>-- Ervilhas (Pisum sativum)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.10: Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados. 0710.2: - Legumes de vagem, mesmo com vagem: 0710.21.00: -- Ervilhas (Pisum sativum)
<b>0710.22.00</b>	<b>-- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.10: Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados. 0710.2: - Legumes de vagem, mesmo com vagem: 0710.22.00: -- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)
<b>0710.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.10: Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados. 0710.2: - Legumes de vagem, mesmo com vagem: 0710.29.00: -- Outros
<b>0710.30.00</b>	<b>- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.10: Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados. 0710.30.00: - Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes
<b>0710.40.00</b>	<b>- Milho doce</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.10: Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados. 0710.40.00: - Milho doce
<b>0710.80.00</b>	<b>- Outros produtos hortícolas</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.10: Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados. 0710.80.00: - Outros produtos hortícolas
<b>0710.90.00</b>	<b>- Misturas de produtos hortícolas</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.10: Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados. 0710.90.00: - Misturas de produtos hortícolas
<b>07.11</b>	<b>Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação nesse estado.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.11: Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação nesse estado.

<b>0711.20</b>	<b>- Azeitonas</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.11: Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação nesse estado. 0711.20: - Azeitonas
<b>0711.20.10</b>	<b>Com água salgada</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.11: Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação nesse estado. 0711.20: - Azeitonas 0711.20.10: Com água salgada
<b>0711.20.20</b>	<b>Com água sulfurada ou adicionada de outras substâncias</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.11: Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação nesse estado. 0711.20: - Azeitonas 0711.20.20: Com água sulfurada ou adicionada de outras substâncias
<b>0711.20.90</b>	<b>Outras</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.11: Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação nesse estado. 0711.20: - Azeitonas 0711.20.90: Outras
<b>0711.40.00</b>	<b>- Pepinos e pepininhos (cornichons)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.11: Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação nesse estado. 0711.40.00: - Pepinos e pepininhos (cornichons)
<b>0711.5</b>	<b>- Cogumelos e trufas:</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.11: Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação nesse estado. 0711.5: - Cogumelos e trufas:
<b>0711.51.00</b>	<b>-- Cogumelos do gênero Agaricus</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.11: Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação nesse estado. 0711.5: - Cogumelos e trufas: 0711.51.00: -- Cogumelos do gênero Agaricus

<b>0711.59.00</b>	<b>-- Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.11: Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação nesse estado. 0711.5: - Cogumelos e trufas: 0711.59.00: -- Outros
<b>0711.90.00</b>	<b>- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.11: Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação nesse estado. 0711.90.00: - Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas
<b>07.12</b>	<b>Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.12: Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.
<b>0712.20.00</b>	<b>- Cebolas</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.12: Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo. 0712.20.00: - Cebolas
<b>0712.3</b>	<b>- Cogumelos, orelhas-de-judas (<i>Auricularia</i> spp.), tremelas (<i>Tremella</i> spp.) e trufas:</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.12: Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo. 0712.3: - Cogumelos, orelhas-de-judas ( <i>Auricularia</i> spp.), tremelas ( <i>Tremella</i> spp.) e trufas:
<b>0712.31.00</b>	<b>-- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i></b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.12: Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo. 0712.3: - Cogumelos, orelhas-de-judas ( <i>Auricularia</i> spp.), tremelas ( <i>Tremella</i> spp.) e trufas: 0712.31.00: -- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>
<b>0712.32.00</b>	<b>-- Orelhas-de-judas (<i>Auricularia</i> spp.)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.12: Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo. 0712.3: - Cogumelos, orelhas-de-judas ( <i>Auricularia</i> spp.), tremelas ( <i>Tremella</i> spp.) e trufas: 0712.32.00: -- Orelhas-de-judas ( <i>Auricularia</i> spp.)



<b>0712.33.00</b>	<b>-- Tremelas (Tremella spp.)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.12: Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo. 0712.3: - Cogumelos, orelhas-de-judas (Auricularia spp.), tremelas (Tremella spp.) e trufas: 0712.33.00: -- Tremelas (Tremella spp.)
<b>0712.34.00</b>	<b>-- Shitake (Lentinus edodes)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.12: Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo. 0712.3: - Cogumelos, orelhas-de-judas (Auricularia spp.), tremelas (Tremella spp.) e trufas: 0712.34.00: -- Shitake (Lentinus edodes)
<b>0712.39.00</b>	<b>-- Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.12: Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo. 0712.3: - Cogumelos, orelhas-de-judas (Auricularia spp.), tremelas (Tremella spp.) e trufas: 0712.39.00: -- Outros
<b>0712.90</b>	<b>- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.12: Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo. 0712.90: - Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas
<b>0712.90.10</b>	<b>Alho em pó</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.12: Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo. 0712.90: - Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas 0712.90.10: Alho em pó
<b>0712.90.90</b>	<b>Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.12: Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo. 0712.90: - Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas 0712.90.90: Outros

<b>07.13</b>	<b>Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.
<b>0713.10</b>	<b>- Ervilhas (Pisum sativum)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.10: - Ervilhas (Pisum sativum)
<b>0713.10.10</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.10: - Ervilhas (Pisum sativum) 0713.10.10: Para sementeira (sementeira)
<b>0713.10.90</b>	<b>Outras</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.10: - Ervilhas (Pisum sativum) 0713.10.90: Outras
<b>0713.20</b>	<b>- Grão-de-bico</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.20: - Grão-de-bico
<b>0713.20.10</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.20: - Grão-de-bico 0713.20.10: Para sementeira (sementeira)
<b>0713.20.90</b>	<b>Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.20: - Grão-de-bico 0713.20.90: Outros
<b>0713.3</b>	<b>- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):

<b>0713.31</b>	<b>-- Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.): 0713.31: -- Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek
<b>0713.31.10</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.): 0713.31: -- Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek 0713.31.10: Para sementeira (sementeira)
<b>0713.31.90</b>	<b>Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.): 0713.31: -- Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek 0713.31.90: Outros
<b>0713.32</b>	<b>-- Feijão-adzuki (<i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i>)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.): 0713.32: -- Feijão-adzuki ( <i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i> )
<b>0713.32.10</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.): 0713.32: -- Feijão-adzuki ( <i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i> ) 0713.32.10: Para sementeira (sementeira)
<b>0713.32.90</b>	<b>Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.): 0713.32: -- Feijão-adzuki ( <i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i> ) 0713.32.90: Outros

<b>0713.33</b>	<b>-- Feijão comum (Phaseolus vulgaris)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.): 0713.33: -- Feijão comum (Phaseolus vulgaris)
<b>0713.33.1</b>	<b>Preto</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.): 0713.33: -- Feijão comum (Phaseolus vulgaris) 0713.33.1: Preto
<b>0713.33.11</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.): 0713.33: -- Feijão comum (Phaseolus vulgaris) 0713.33.1: Preto 0713.33.11: Para sementeira (sementeira)
<b>0713.33.19</b>	<b>Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.): 0713.33: -- Feijão comum (Phaseolus vulgaris) 0713.33.1: Preto 0713.33.19: Outros
<b>0713.33.2</b>	<b>Branco</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.): 0713.33: -- Feijão comum (Phaseolus vulgaris) 0713.33.2: Branco

0713.33.21	Para semeadura (sementeira)	<p>07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.  07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.  0713.3: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):  0713.33: -- Feijão comum (Phaseolus vulgaris)  0713.33.2: Branco  0713.33.21: Para semeadura (sementeira)</p>
0713.33.29	Outros	<p>07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.  07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.  0713.3: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):  0713.33: -- Feijão comum (Phaseolus vulgaris)  0713.33.2: Branco  0713.33.29: Outros</p>
0713.33.9	Outros	<p>07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.  07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.  0713.3: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):  0713.33: -- Feijão comum (Phaseolus vulgaris)  0713.33.9: Outros</p>
0713.33.91	Para semeadura (sementeira)	<p>07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.  07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.  0713.3: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):  0713.33: -- Feijão comum (Phaseolus vulgaris)  0713.33.9: Outros  0713.33.91: Para semeadura (sementeira)</p>
0713.33.99	Outros	<p>07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.  07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.  0713.3: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):  0713.33: -- Feijão comum (Phaseolus vulgaris)  0713.33.9: Outros  0713.33.99: Outros</p>

<b>0713.34</b>	<b>-- Feijão-bambara (<i>Vigna subterranea</i> ou <i>Voandzeia subterranea</i>)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.): 0713.34: -- Feijão-bambara ( <i>Vigna subterranea</i> ou <i>Voandzeia subterranea</i> )
<b>0713.34.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.): 0713.34: -- Feijão-bambara ( <i>Vigna subterranea</i> ou <i>Voandzeia subterranea</i> ) 0713.34.10: Para semeadura (sementeira)
<b>0713.34.90</b>	<b>Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.): 0713.34: -- Feijão-bambara ( <i>Vigna subterranea</i> ou <i>Voandzeia subterranea</i> ) 0713.34.90: Outros
<b>0713.35</b>	<b>-- Feijão-fradinho (<i>Vigna unguiculata</i>)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.): 0713.35: -- Feijão-fradinho ( <i>Vigna unguiculata</i> )
<b>0713.35.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.): 0713.35: -- Feijão-fradinho ( <i>Vigna unguiculata</i> ) 0713.35.10: Para semeadura (sementeira)
<b>0713.35.90</b>	<b>Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.): 0713.35: -- Feijão-fradinho ( <i>Vigna unguiculata</i> ) 0713.35.90: Outros

<b>0713.39</b>	<b>-- Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.): 0713.39: -- Outros
<b>0713.39.10</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.): 0713.39: -- Outros 0713.39.10: Para sementeira (sementeira)
<b>0713.39.90</b>	<b>Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.3: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.): 0713.39: -- Outros 0713.39.90: Outros
<b>0713.40</b>	<b>- Lentilhas</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.40: - Lentilhas
<b>0713.40.10</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.40: - Lentilhas 0713.40.10: Para sementeira (sementeira)
<b>0713.40.90</b>	<b>Outras</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.40: - Lentilhas 0713.40.90: Outras
<b>0713.50</b>	<b>- Favas (Vicia faba var. major) e fava forrageira (Vicia faba var. equina, Vicia faba var. minor)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.50: - Favas (Vicia faba var. major) e fava forrageira (Vicia faba var. equina, Vicia faba var. minor)

<b>0713.50.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.50: - Favas (Vicia faba var. major) e fava forrageira (Vicia faba var. equina, Vicia faba var. minor) 0713.50.10: Para semeadura (sementeira)
<b>0713.50.90</b>	<b>Outras</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.50: - Favas (Vicia faba var. major) e fava forrageira (Vicia faba var. equina, Vicia faba var. minor) 0713.50.90: Outras
<b>0713.60</b>	<b>- Feijão-guando (ervilha-de-angola) (Cajanus cajan)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.60: - Feijão-guando (ervilha-de-angola) (Cajanus cajan)
<b>0713.60.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.60: - Feijão-guando (ervilha-de-angola) (Cajanus cajan) 0713.60.10: Para semeadura (sementeira)
<b>0713.60.90</b>	<b>Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.60: - Feijão-guando (ervilha-de-angola) (Cajanus cajan) 0713.60.90: Outros
<b>0713.90</b>	<b>- Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.90: - Outros
<b>0713.90.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.90: - Outros 0713.90.10: Para semeadura (sementeira)



<b>0713.90.90</b>	<b>Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.13: Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos. 0713.90: - Outros 0713.90.90: Outros
<b>07.14</b>	<b>Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro.</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.14: Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro.
<b>0714.10.00</b>	<b>- Raízes de mandioca</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.14: Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro. 0714.10.00: - Raízes de mandioca
<b>0714.20.00</b>	<b>- Batatas-doces</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.14: Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro. 0714.20.00: - Batatas-doces
<b>0714.30.00</b>	<b>- Inhames (Dioscorea spp.)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.14: Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro. 0714.30.00: - Inhames (Dioscorea spp.)
<b>0714.40.00</b>	<b>- Taros (inhames-brancos) (Colocasia spp.)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.14: Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro. 0714.40.00: - Taros (inhames-brancos) (Colocasia spp.)

<b>0714.50.00</b>	<b>- Mangaritos (Orelhas-de-elefante*) (Xanthosoma spp.)</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.14: Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro. 0714.50.00: - Mangaritos (Orelhas-de-elefante*) (Xanthosoma spp.)
<b>0714.90.00</b>	<b>- Outros</b>	07: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. 07.14: Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro. 0714.90.00: - Outros
<b>8</b>	<b>Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões.</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões.
<b>08.01</b>	<b>Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados.</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.01: Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados.
<b>0801.1</b>	<b>- Cocos:</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.01: Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados. 0801.1: - Cocos:
<b>0801.11.00</b>	<b>-- Dessecados</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.01: Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados. 0801.1: - Cocos: 0801.11.00: -- Dessecados
<b>0801.12.00</b>	<b>-- Na casca interna (endocarpo)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.01: Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados. 0801.1: - Cocos: 0801.12.00: -- Na casca interna (endocarpo)
<b>0801.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.01: Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados. 0801.1: - Cocos: 0801.19.00: -- Outros

<b>0801.2</b>	<b>- Castanha-do-brasil (castanha-do-pará):</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.01: Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados. 0801.2: - Castanha-do-brasil (castanha-do-pará):
<b>0801.21.00</b>	<b>-- Com casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.01: Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados. 0801.2: - Castanha-do-brasil (castanha-do-pará): 0801.21.00: -- Com casca
<b>0801.22.00</b>	<b>-- Sem casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.01: Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados. 0801.2: - Castanha-do-brasil (castanha-do-pará): 0801.22.00: -- Sem casca
<b>0801.3</b>	<b>- Castanha-de-caju:</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.01: Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados. 0801.3: - Castanha-de-caju:
<b>0801.31.00</b>	<b>-- Com casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.01: Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados. 0801.3: - Castanha-de-caju: 0801.31.00: -- Com casca
<b>0801.32.00</b>	<b>-- Sem casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.01: Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados. 0801.3: - Castanha-de-caju: 0801.32.00: -- Sem casca
<b>08.02</b>	<b>Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada.</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada.
<b>0802.1</b>	<b>- Amêndoas:</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.1: - Amêndoas:

<b>0802.11.00</b>	<b>-- Com casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.1: - Amêndoas: 0802.11.00: -- Com casca
<b>0802.12.00</b>	<b>-- Sem casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.1: - Amêndoas: 0802.12.00: -- Sem casca
<b>0802.2</b>	<b>- Avelãs (Corylus spp.):</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.2: - Avelãs (Corylus spp.):
<b>0802.21.00</b>	<b>-- Com casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.2: - Avelãs (Corylus spp.): 0802.21.00: -- Com casca
<b>0802.22.00</b>	<b>-- Sem casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.2: - Avelãs (Corylus spp.): 0802.22.00: -- Sem casca
<b>0802.3</b>	<b>- Nozes:</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.3: - Nozes:
<b>0802.31.00</b>	<b>-- Com casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.3: - Nozes: 0802.31.00: -- Com casca

<b>0802.32.00</b>	<b>-- Sem casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.3: - Nozes: 0802.32.00: -- Sem casca
<b>0802.4</b>	<b>- Castanhas (Castanea spp.):</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.4: - Castanhas (Castanea spp.):
<b>0802.41.00</b>	<b>-- Com casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.4: - Castanhas (Castanea spp.): 0802.41.00: -- Com casca
<b>0802.42.00</b>	<b>-- Sem casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.4: - Castanhas (Castanea spp.): 0802.42.00: -- Sem casca
<b>0802.5</b>	<b>- Pistácios:</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.5: - Pistácios:
<b>0802.51.00</b>	<b>-- Com casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.5: - Pistácios: 0802.51.00: -- Com casca
<b>0802.52.00</b>	<b>-- Sem casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.5: - Pistácios: 0802.52.00: -- Sem casca
<b>0802.6</b>	<b>- Nozes-macadâmia:</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.6: - Nozes-macadâmia:

<b>0802.61.00</b>	<b>-- Com casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.6: - Nozes-macadâmia: 0802.61.00: -- Com casca
<b>0802.62.00</b>	<b>-- Sem casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.6: - Nozes-macadâmia: 0802.62.00: -- Sem casca
<b>0802.70.00</b>	<b>- Nozes-de-cola (Cola spp.)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.70.00: - Nozes-de-cola (Cola spp.)
<b>0802.80.00</b>	<b>- Nozes-de-areca (nozes de bétel)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.80.00: - Nozes-de-areca (nozes de bétel)
<b>0802.9</b>	<b>- Outra:</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.9: - Outra:
<b>0802.91.00</b>	<b>-- Pinhões, com casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.9: - Outra: 0802.91.00: -- Pinhões, com casca
<b>0802.92.00</b>	<b>-- Pinhões, sem casca</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.9: - Outra: 0802.92.00: -- Pinhões, sem casca
<b>0802.99.00</b>	<b>-- Outra</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.02: Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. 0802.9: - Outra: 0802.99.00: -- Outra

<b>08.03</b>	<b>Bananas, incluindo as bananas-da-terra (bananas-pão*) (plátanos*), frescas ou secas.</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.03: Bananas, incluindo as bananas-da-terra (bananas-pão*) (plátanos*), frescas ou secas.
<b>0803.10.00</b>	<b>- Bananas-da-terra (Bananas-pão*) (Plátanos*)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.03: Bananas, incluindo as bananas-da-terra (bananas-pão*) (plátanos*), frescas ou secas. 0803.10.00: - Bananas-da-terra (Bananas-pão*) (Plátanos*)
<b>0803.90.00</b>	<b>- Outras</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.03: Bananas, incluindo as bananas-da-terra (bananas-pão*) (plátanos*), frescas ou secas. 0803.90.00: - Outras
<b>08.04</b>	<b>Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.04: Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.
<b>0804.10</b>	<b>- Tâmaras</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.04: Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos. 0804.10: - Tâmaras
<b>0804.10.10</b>	<b>Frescas</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.04: Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos. 0804.10: - Tâmaras 0804.10.10: Frescas
<b>0804.10.20</b>	<b>Secas</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.04: Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos. 0804.10: - Tâmaras 0804.10.20: Secas
<b>0804.20</b>	<b>- Figos</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.04: Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos. 0804.20: - Figos
<b>0804.20.10</b>	<b>Frescos</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.04: Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos. 0804.20: - Figos 0804.20.10: Frescos

<b>0804.20.20</b>	<b>Secos</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.04: Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos. 0804.20: - Figos 0804.20.20: Secos
<b>0804.30.00</b>	<b>- Abacaxis (ananases)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.04: Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos. 0804.30.00: - Abacaxis (ananases)
<b>0804.40.00</b>	<b>- Abacates</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.04: Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos. 0804.40.00: - Abacates
<b>0804.50</b>	<b>- Goiabas, mangas e mangostões</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.04: Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos. 0804.50: - Goiabas, mangas e mangostões
<b>0804.50.10</b>	<b>Goiabas</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.04: Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos. 0804.50: - Goiabas, mangas e mangostões 0804.50.10: Goiabas
<b>0804.50.20</b>	<b>Mangas</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.04: Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos. 0804.50: - Goiabas, mangas e mangostões 0804.50.20: Mangas
<b>0804.50.30</b>	<b>Mangostões</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.04: Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos. 0804.50: - Goiabas, mangas e mangostões 0804.50.30: Mangostões
<b>08.05</b>	<b>Citros (citrinos), frescos ou secos.</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.05: Citros (citrinos), frescos ou secos.
<b>0805.10.00</b>	<b>- Laranjas</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.05: Citros (citrinos), frescos ou secos. 0805.10.00: - Laranjas



<b>0805.2</b>	<b>- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas); clementinas, wilkings e citros (citrinos) híbridos semelhantes:</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.05: Citros (citrinos), frescos ou secos. 0805.2: - Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas); clementinas, wilkings e citros (citrinos) híbridos semelhantes:
<b>0805.21.00</b>	<b>-- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.05: Citros (citrinos), frescos ou secos. 0805.2: - Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas); clementinas, wilkings e citros (citrinos) híbridos semelhantes: 0805.21.00: -- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas)
<b>0805.22.00</b>	<b>-- Clementinas</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.05: Citros (citrinos), frescos ou secos. 0805.2: - Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas); clementinas, wilkings e citros (citrinos) híbridos semelhantes: 0805.22.00: -- Clementinas
<b>0805.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.05: Citros (citrinos), frescos ou secos. 0805.2: - Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas); clementinas, wilkings e citros (citrinos) híbridos semelhantes: 0805.29.00: -- Outros
<b>0805.40.00</b>	<b>- Toranjas e pomelos</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.05: Citros (citrinos), frescos ou secos. 0805.40.00: - Toranjas e pomelos
<b>0805.50.00</b>	<b>- Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.05: Citros (citrinos), frescos ou secos. 0805.50.00: - Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia)
<b>0805.90.00</b>	<b>- Outros</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.05: Citros (citrinos), frescos ou secos. 0805.90.00: - Outros
<b>08.06</b>	<b>Uvas frescas ou secas (passas).</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.06: Uvas frescas ou secas (passas).
<b>0806.10.00</b>	<b>- Frescas</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.06: Uvas frescas ou secas (passas). 0806.10.00: - Frescas

<b>0806.20.00</b>	<b>- Secas (passas)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.06: Uvas frescas ou secas (passas). 0806.20.00: - Secas (passas)
<b>08.07</b>	<b>Melões, melancias e mamões (papaias), frescos.</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.07: Melões, melancias e mamões (papaias), frescos.
<b>0807.1</b>	<b>- Melões e melancias:</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.07: Melões, melancias e mamões (papaias), frescos. 0807.1: - Melões e melancias:
<b>0807.11.00</b>	<b>-- Melancias</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.07: Melões, melancias e mamões (papaias), frescos. 0807.1: - Melões e melancias: 0807.11.00: -- Melancias
<b>0807.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.07: Melões, melancias e mamões (papaias), frescos. 0807.1: - Melões e melancias: 0807.19.00: -- Outros
<b>0807.20.00</b>	<b>- Mamões (papaias)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.07: Melões, melancias e mamões (papaias), frescos. 0807.20.00: - Mamões (papaias)
<b>08.08</b>	<b>Maçãs, peras e marmelos, frescos.</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.08: Maçãs, peras e marmelos, frescos.
<b>0808.10.00</b>	<b>- Maçãs</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.08: Maçãs, peras e marmelos, frescos. 0808.10.00: - Maçãs
<b>0808.30.00</b>	<b>- Peras</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.08: Maçãs, peras e marmelos, frescos. 0808.30.00: - Peras
<b>0808.40.00</b>	<b>- Marmelos</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.08: Maçãs, peras e marmelos, frescos. 0808.40.00: - Marmelos
<b>08.09</b>	<b>Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.09: Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.

<b>0809.10.00</b>	<b>- Damascos</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.09: Damascos, cerejas, pêsesgos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos. 0809.10.00: - Damascos
<b>0809.2</b>	<b>- Cerejas:</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.09: Damascos, cerejas, pêsesgos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos. 0809.2: - Cerejas:
<b>0809.21.00</b>	<b>-- Ginjas (Prunus cerasus)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.09: Damascos, cerejas, pêsesgos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos. 0809.2: - Cerejas: 0809.21.00: -- Ginjas (Prunus cerasus)
<b>0809.29.00</b>	<b>-- Outras</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.09: Damascos, cerejas, pêsesgos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos. 0809.2: - Cerejas: 0809.29.00: -- Outras
<b>0809.30</b>	<b>- Pêsesgos, incluindo as nectarinas</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.09: Damascos, cerejas, pêsesgos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos. 0809.30: - Pêsesgos, incluindo as nectarinas
<b>0809.30.10</b>	<b>Pêsesgos, excluindo as nectarinas</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.09: Damascos, cerejas, pêsesgos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos. 0809.30: - Pêsesgos, incluindo as nectarinas 0809.30.10: Pêsesgos, excluindo as nectarinas
<b>0809.30.20</b>	<b>Nectarinas</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.09: Damascos, cerejas, pêsesgos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos. 0809.30: - Pêsesgos, incluindo as nectarinas 0809.30.20: Nectarinas
<b>0809.40.00</b>	<b>- Ameixas e abrunhos</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.09: Damascos, cerejas, pêsesgos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos. 0809.40.00: - Ameixas e abrunhos

<b>08.10</b>	<b>Outra fruta fresca.</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca.
<b>0810.10.00</b>	<b>- Morangos</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.10.00: - Morangos
<b>0810.20.00</b>	<b>- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.20.00: - Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas
<b>0810.30.00</b>	<b>- Groselhas, incluindo o cassis</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.30.00: - Groselhas, incluindo o cassis
<b>0810.40.00</b>	<b>- Airelas, mirtilos e outra fruta do gênero Vaccinium</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.40.00: - Airelas, mirtilos e outra fruta do gênero Vaccinium
<b>0810.50.00</b>	<b>- Kiwis (quivis)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.50.00: - Kiwis (quivis)
<b>0810.60.00</b>	<b>- Duriões (duriangos)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.60.00: - Duriões (duriangos)
<b>0810.70.00</b>	<b>- Caquis (dióspiros)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.70.00: - Caquis (dióspiros)
<b>0810.90</b>	<b>- Outra</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.90: - Outra
<b>0810.90.1</b>	<b>Carambolas (<i>Averrhoa carambola</i>), anonas e outras frutas do gênero <i>Annona</i>, jacas (<i>Artocarpus heterophyllus</i>), lichias (<i>Litchi chinensis</i>), maracujás (<i>Passiflora edulis</i>), pitaias (<i>Hylocereus</i> spp., <i>Selenicereus undatus</i>) e tamarindos (<i>Tamarindus indica</i>)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.90: - Outra 0810.90.1: Carambolas ( <i>Averrhoa carambola</i> ), anonas e outras frutas do gênero <i>Annona</i> , jacas ( <i>Artocarpus heterophyllus</i> ), lichias ( <i>Litchi chinensis</i> ), maracujás ( <i>Passiflora edulis</i> ), pitaias ( <i>Hylocereus</i> spp., <i>Selenicereus undatus</i> ) e tamarindos ( <i>Tamarindus indica</i> )

0810.90.11	<b>Carambolas (Averrhoa carambola)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.90: - Outra 0810.90.1: Carambolas (Averrhoa carambola), anonas e outras frutas do gênero Annona, jacas (Artocarpus heterophyllus), lichias (Litchi chinensis), maracujás (Passiflora edulis), pitaias (Hylocereus spp., Selenicereus undatus) e tamarindos (Tamarindus indica) 0810.90.11: Carambolas (Averrhoa carambola)
0810.90.12	<b>Anonas e outras frutas do gênero Annona</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.90: - Outra 0810.90.1: Carambolas (Averrhoa carambola), anonas e outras frutas do gênero Annona, jacas (Artocarpus heterophyllus), lichias (Litchi chinensis), maracujás (Passiflora edulis), pitaias (Hylocereus spp., Selenicereus undatus) e tamarindos (Tamarindus indica) 0810.90.12: Anonas e outras frutas do gênero Annona
0810.90.13	<b>Jacas (Artocarpus heterophyllus)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.90: - Outra 0810.90.1: Carambolas (Averrhoa carambola), anonas e outras frutas do gênero Annona, jacas (Artocarpus heterophyllus), lichias (Litchi chinensis), maracujás (Passiflora edulis), pitaias (Hylocereus spp., Selenicereus undatus) e tamarindos (Tamarindus indica) 0810.90.13: Jacas (Artocarpus heterophyllus)
0810.90.14	<b>Lechias (Litchi chinensis)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.90: - Outra 0810.90.1: Carambolas (Averrhoa carambola), anonas e outras frutas do gênero Annona, jacas (Artocarpus heterophyllus), lichias (Litchi chinensis), maracujás (Passiflora edulis), pitaias (Hylocereus spp., Selenicereus undatus) e tamarindos (Tamarindus indica) 0810.90.14: Lechias (Litchi chinensis)

<b>0810.90.15</b>	<b>Maracujás (<i>Passiflora edulis</i>)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.90: - Outra 0810.90.1: Carambolas ( <i>Averrhoa carambola</i> ), anonas e outras frutas do gênero <i>Annona</i> , jacas ( <i>Artocarpus heterophyllus</i> ), lichias ( <i>Litchi chinensis</i> ), maracujás ( <i>Passiflora edulis</i> ), pitaias ( <i>Hylocereus</i> spp., <i>Selenicereus undatus</i> ) e tamarindos ( <i>Tamarindus indica</i> ) 0810.90.15: Maracujás ( <i>Passiflora edulis</i> )
<b>0810.90.16</b>	<b>Pitaias (<i>Hylocereus</i> spp., <i>Selenicereus undatus</i>)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.90: - Outra 0810.90.1: Carambolas ( <i>Averrhoa carambola</i> ), anonas e outras frutas do gênero <i>Annona</i> , jacas ( <i>Artocarpus heterophyllus</i> ), lichias ( <i>Litchi chinensis</i> ), maracujás ( <i>Passiflora edulis</i> ), pitaias ( <i>Hylocereus</i> spp., <i>Selenicereus undatus</i> ) e tamarindos ( <i>Tamarindus indica</i> ) 0810.90.16: Pitaias ( <i>Hylocereus</i> spp., <i>Selenicereus undatus</i> )
<b>0810.90.17</b>	<b>Tamarindos (<i>Tamarindus indica</i>)</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.90: - Outra 0810.90.1: Carambolas ( <i>Averrhoa carambola</i> ), anonas e outras frutas do gênero <i>Annona</i> , jacas ( <i>Artocarpus heterophyllus</i> ), lichias ( <i>Litchi chinensis</i> ), maracujás ( <i>Passiflora edulis</i> ), pitaias ( <i>Hylocereus</i> spp., <i>Selenicereus undatus</i> ) e tamarindos ( <i>Tamarindus indica</i> ) 0810.90.17: Tamarindos ( <i>Tamarindus indica</i> )
<b>0810.90.90</b>	<b>Outra</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.10: Outra fruta fresca. 0810.90: - Outra 0810.90.90: Outra
<b>08.11</b>	<b>Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.11: Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes.
<b>0811.10.00</b>	<b>- Morangos</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.11: Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes. 0811.10.00: - Morangos

<b>0811.20.00</b>	<b>- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.11: Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes. 0811.20.00: - Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas
<b>0811.90.00</b>	<b>- Outra</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.11: Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes. 0811.90.00: - Outra
<b>08.12</b>	<b>Fruta conservada transitoriamente, mas imprópria para alimentação nesse estado.</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.12: Fruta conservada transitoriamente, mas imprópria para alimentação nesse estado.
<b>0812.10.00</b>	<b>- Cerejas</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.12: Fruta conservada transitoriamente, mas imprópria para alimentação nesse estado. 0812.10.00: - Cerejas
<b>0812.90.00</b>	<b>- Outra</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.12: Fruta conservada transitoriamente, mas imprópria para alimentação nesse estado. 0812.90.00: - Outra
<b>08.13</b>	<b>Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo.</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.13: Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo.
<b>0813.10.00</b>	<b>- Damascos</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.13: Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo. 0813.10.00: - Damascos
<b>0813.20</b>	<b>- Ameixas</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.13: Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo. 0813.20: - Ameixas
<b>0813.20.10</b>	<b>Com caroço</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.13: Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo. 0813.20: - Ameixas 0813.20.10: Com caroço

<b>0813.20.20</b>	<b>Sem caroço</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.13: Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo. 0813.20: - Ameixas 0813.20.20: Sem caroço
<b>0813.30.00</b>	<b>- Maçãs</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.13: Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo. 0813.30.00: - Maçãs
<b>0813.40</b>	<b>- Outra fruta</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.13: Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo. 0813.40: - Outra fruta
<b>0813.40.10</b>	<b>Peras</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.13: Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo. 0813.40: - Outra fruta 0813.40.10: Peras
<b>0813.40.90</b>	<b>Outra</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.13: Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo. 0813.40: - Outra fruta 0813.40.90: Outra
<b>0813.50.00</b>	<b>- Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 08.13: Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo. 0813.50.00: - Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo
<b>0814.00.00</b>	<b>Cascas de citros (citrinos), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.</b>	08: Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. 0814.00.00: Cascas de citros (citrinos), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.
<b>9</b>	<b>Café, chá, mate e especiarias.</b>	09: Café, chá, mate e especiarias.



<b>09.01</b>	<b>Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção.</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.01: Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção.
<b>0901.1</b>	<b>- Café não torrado:</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.01: Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção. 0901.1: - Café não torrado:
<b>0901.11</b>	<b>-- Não descafeinado</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.01: Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção. 0901.1: - Café não torrado: 0901.11: -- Não descafeinado
<b>0901.11.10</b>	<b>Em grão</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.01: Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção. 0901.1: - Café não torrado: 0901.11: -- Não descafeinado 0901.11.10: Em grão
<b>0901.11.90</b>	<b>Outros</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.01: Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção. 0901.1: - Café não torrado: 0901.11: -- Não descafeinado 0901.11.90: Outros
<b>0901.12.00</b>	<b>-- Descafeinado</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.01: Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção. 0901.1: - Café não torrado: 0901.12.00: -- Descafeinado

<b>0901.2</b>	<b>- Café torrado:</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.01: Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção. 0901.2: - Café torrado:
<b>0901.21.00</b>	<b>-- Não descafeinado</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.01: Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção. 0901.2: - Café torrado: 0901.21.00: -- Não descafeinado
<b>0901.22.00</b>	<b>-- Descafeinado</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.01: Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção. 0901.2: - Café torrado: 0901.22.00: -- Descafeinado
<b>0901.90.00</b>	<b>- Outros</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.01: Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção. 0901.90.00: - Outros
<b>09.02</b>	<b>Chá, mesmo aromatizado.</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.02: Chá, mesmo aromatizado.
<b>0902.10.00</b>	<b>- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.02: Chá, mesmo aromatizado. 0902.10.00: - Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg
<b>0902.20.00</b>	<b>- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.02: Chá, mesmo aromatizado. 0902.20.00: - Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma
<b>0902.30.00</b>	<b>- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.02: Chá, mesmo aromatizado. 0902.30.00: - Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg

<b>0902.40.00</b>	<b>- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.02: Chá, mesmo aromatizado. 0902.40.00: - Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma
<b>0903.00</b>	<b>Mate.</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 0903.00: Mate.
<b>0903.00.10</b>	<b>Simplesmente cancheado</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 0903.00: Mate. 0903.00.10: Simplesmente cancheado
<b>0903.00.90</b>	<b>Outros</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 0903.00: Mate. 0903.00.90: Outros
<b>09.04</b>	<b>Pimenta do gênero Piper; pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta, secos ou triturados ou em pó.</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.04: Pimenta do gênero Piper; pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta, secos ou triturados ou em pó.
<b>0904.1</b>	<b>- Pimenta do gênero Piper:</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.04: Pimenta do gênero Piper; pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta, secos ou triturados ou em pó. 0904.1: - Pimenta do gênero Piper:
<b>0904.11.00</b>	<b>-- Não triturada nem em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.04: Pimenta do gênero Piper; pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta, secos ou triturados ou em pó. 0904.1: - Pimenta do gênero Piper: 0904.11.00: -- Não triturada nem em pó
<b>0904.12.00</b>	<b>-- Triturada ou em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.04: Pimenta do gênero Piper; pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta, secos ou triturados ou em pó. 0904.1: - Pimenta do gênero Piper: 0904.12.00: -- Triturada ou em pó

<b>0904.2</b>	<b>- Pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta:</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.04: Pimenta do gênero Piper; pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta, secos ou triturados ou em pó. 0904.2: - Pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta:
<b>0904.21.00</b>	<b>-- Secos, não triturados nem em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.04: Pimenta do gênero Piper; pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta, secos ou triturados ou em pó. 0904.2: - Pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta: 0904.21.00: -- Secos, não triturados nem em pó
<b>0904.22.00</b>	<b>-- Triturados ou em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.04: Pimenta do gênero Piper; pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta, secos ou triturados ou em pó. 0904.2: - Pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta: 0904.22.00: -- Triturados ou em pó
<b>09.05</b>	<b>Baunilha.</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.05: Baunilha.
<b>0905.10.00</b>	<b>- Não triturada nem em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.05: Baunilha. 0905.10.00: - Não triturada nem em pó
<b>0905.20.00</b>	<b>- Triturada ou em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.05: Baunilha. 0905.20.00: - Triturada ou em pó
<b>09.06</b>	<b>Canela e flores de caneleira.</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.06: Canela e flores de caneleira.
<b>0906.1</b>	<b>- Não trituradas nem em pó:</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.06: Canela e flores de caneleira. 0906.1: - Não trituradas nem em pó:
<b>0906.11.00</b>	<b>-- Canela (Cinnamomum zeylanicum blume)</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.06: Canela e flores de caneleira. 0906.1: - Não trituradas nem em pó: 0906.11.00: -- Canela (Cinnamomum zeylanicum blume)

<b>0906.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.06: Canela e flores de caneleira. 0906.1: - Não trituradas nem em pó: 0906.19.00: -- Outras
<b>0906.20.00</b>	<b>- Trituradas ou em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.06: Canela e flores de caneleira. 0906.20.00: - Trituradas ou em pó
<b>09.07</b>	<b>Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.07: Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).
<b>0907.10.00</b>	<b>- Não triturado nem em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.07: Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos). 0907.10.00: - Não triturado nem em pó
<b>0907.20.00</b>	<b>- Triturado ou em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.07: Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos). 0907.20.00: - Triturado ou em pó
<b>09.08</b>	<b>Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.08: Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.
<b>0908.1</b>	<b>- Noz-moscada:</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.08: Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos. 0908.1: - Noz-moscada:
<b>0908.11.00</b>	<b>-- Não triturada nem em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.08: Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos. 0908.1: - Noz-moscada: 0908.11.00: -- Não triturada nem em pó
<b>0908.12.00</b>	<b>-- Triturada ou em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.08: Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos. 0908.1: - Noz-moscada: 0908.12.00: -- Triturada ou em pó
<b>0908.2</b>	<b>- Macis:</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.08: Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos. 0908.2: - Macis:
<b>0908.21.00</b>	<b>-- Não triturado nem em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.08: Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos. 0908.2: - Macis: 0908.21.00: -- Não triturado nem em pó

<b>0908.22.00</b>	<b>-- Triturado ou em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.08: Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos. 0908.2: - Macis: 0908.22.00: -- Triturado ou em pó
<b>0908.3</b>	<b>- Amomos e cardamomos:</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.08: Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos. 0908.3: - Amomos e cardamomos:
<b>0908.31.00</b>	<b>-- Não triturados nem em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.08: Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos. 0908.3: - Amomos e cardamomos: 0908.31.00: -- Não triturados nem em pó
<b>0908.32.00</b>	<b>-- Triturados ou em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.08: Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos. 0908.3: - Amomos e cardamomos: 0908.32.00: -- Triturados ou em pó
<b>09.09</b>	<b>Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro.</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro.
<b>0909.2</b>	<b>- Sementes de coentro:</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.2: - Sementes de coentro:
<b>0909.21.00</b>	<b>-- Não trituradas nem em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.2: - Sementes de coentro: 0909.21.00: -- Não trituradas nem em pó
<b>0909.22.00</b>	<b>-- Trituradas ou em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.2: - Sementes de coentro: 0909.22.00: -- Trituradas ou em pó
<b>0909.3</b>	<b>- Sementes de cominho:</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.3: - Sementes de cominho:

<b>0909.31.00</b>	<b>-- Não trituradas nem em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.3: - Sementes de cominho: 0909.31.00: -- Não trituradas nem em pó
<b>0909.32.00</b>	<b>-- Trituradas ou em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.3: - Sementes de cominho: 0909.32.00: -- Trituradas ou em pó
<b>0909.6</b>	<b>- Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro:</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.6: - Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro:
<b>0909.61</b>	<b>-- Não trituradas nem em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.6: - Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro: 0909.61: -- Não trituradas nem em pó
<b>0909.61.10</b>	<b>De anis (erva-doce)</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.6: - Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro: 0909.61: -- Não trituradas nem em pó 0909.61.10: De anis (erva-doce)
<b>0909.61.20</b>	<b>De badiana (anis-estrelado)</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.6: - Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro: 0909.61: -- Não trituradas nem em pó 0909.61.20: De badiana (anis-estrelado)

<b>0909.61.90</b>	<b>Outras</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.6: - Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro: 0909.61: -- Não trituradas nem em pó 0909.61.90: Outras
<b>0909.62</b>	<b>-- Trituradas ou em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.6: - Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro: 0909.62: -- Trituradas ou em pó
<b>0909.62.10</b>	<b>De anis (erva-doce)</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.6: - Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro: 0909.62: -- Trituradas ou em pó 0909.62.10: De anis (erva-doce)
<b>0909.62.20</b>	<b>De badiana (anis-estrelado)</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.6: - Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro: 0909.62: -- Trituradas ou em pó 0909.62.20: De badiana (anis-estrelado)
<b>0909.62.90</b>	<b>Outras</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.09: Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro. 0909.6: - Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro: 0909.62: -- Trituradas ou em pó 0909.62.90: Outras
<b>09.10</b>	<b>Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias.</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.10: Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias.



<b>0910.1</b>	<b>- Gengibre:</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.10: Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias. 0910.1: - Gengibre:
<b>0910.11.00</b>	<b>-- Não triturado nem em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.10: Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias. 0910.1: - Gengibre: 0910.11.00: -- Não triturado nem em pó
<b>0910.12.00</b>	<b>-- Triturado ou em pó</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.10: Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias. 0910.1: - Gengibre: 0910.12.00: -- Triturado ou em pó
<b>0910.20.00</b>	<b>- Açafrão</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.10: Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias. 0910.20.00: - Açafrão
<b>0910.30.00</b>	<b>- Cúrcuma</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.10: Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias. 0910.30.00: - Cúrcuma
<b>0910.9</b>	<b>- Outras especiarias:</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.10: Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias. 0910.9: - Outras especiarias:
<b>0910.91.00</b>	<b>-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.10: Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias. 0910.9: - Outras especiarias: 0910.91.00: -- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo
<b>0910.99.00</b>	<b>-- Outras</b>	09: Café, chá, mate e especiarias. 09.10: Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias. 0910.9: - Outras especiarias: 0910.99.00: -- Outras

<b>10</b>	<b>Cereais.</b>	10: Cereais.
<b>10.01</b>	<b>Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil).</b>	10: Cereais. 10.01: Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil).
<b>1001.1</b>	<b>- Trigo duro:</b>	10: Cereais. 10.01: Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil). 1001.1: - Trigo duro:
<b>1001.11.00</b>	<b>-- Para sementeira</b>	10: Cereais. 10.01: Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil). 1001.1: - Trigo duro: 1001.11.00: -- Para sementeira
<b>1001.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	10: Cereais. 10.01: Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil). 1001.1: - Trigo duro: 1001.19.00: -- Outros
<b>1001.9</b>	<b>- Outros:</b>	10: Cereais. 10.01: Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil). 1001.9: - Outros:
<b>1001.91.00</b>	<b>-- Para sementeira</b>	10: Cereais. 10.01: Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil). 1001.9: - Outros: 1001.91.00: -- Para sementeira
<b>1001.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	10: Cereais. 10.01: Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil). 1001.9: - Outros: 1001.99.00: -- Outros
<b>10.02</b>	<b>Centeio.</b>	10: Cereais. 10.02: Centeio.
<b>1002.10.00</b>	<b>- Para sementeira</b>	10: Cereais. 10.02: Centeio. 1002.10.00: - Para sementeira
<b>1002.90.00</b>	<b>- Outros</b>	10: Cereais. 10.02: Centeio. 1002.90.00: - Outros
<b>10.03</b>	<b>Cevada.</b>	10: Cereais. 10.03: Cevada.

<b>1003.10.00</b>	<b>- Para sementeira</b>	10: Cereais. 10.03: Cevada. 1003.10.00: - Para sementeira (sementeira)
<b>1003.90</b>	<b>- Outras</b>	10: Cereais. 10.03: Cevada. 1003.90: - Outras
<b>1003.90.10</b>	<b>Cervejeira</b>	10: Cereais. 10.03: Cevada. 1003.90: - Outras 1003.90.10: Cervejeira
<b>1003.90.80</b>	<b>Outras, em grão</b>	10: Cereais. 10.03: Cevada. 1003.90: - Outras 1003.90.80: Outras, em grão
<b>1003.90.90</b>	<b>Outras</b>	10: Cereais. 10.03: Cevada. 1003.90: - Outras 1003.90.90: Outras
<b>10.04</b>	<b>Aveia.</b>	10: Cereais. 10.04: Aveia.
<b>1004.10.00</b>	<b>- Para sementeira</b>	10: Cereais. 10.04: Aveia. 1004.10.00: - Para sementeira (sementeira)
<b>1004.90.00</b>	<b>- Outras</b>	10: Cereais. 10.04: Aveia. 1004.90.00: - Outras
<b>10.05</b>	<b>Milho.</b>	10: Cereais. 10.05: Milho.
<b>1005.10.00</b>	<b>- Para sementeira</b>	10: Cereais. 10.05: Milho. 1005.10.00: - Para sementeira (sementeira)
<b>1005.90</b>	<b>- Outros</b>	10: Cereais. 10.05: Milho. 1005.90: - Outros

<b>1005.90.10</b>	<b>Em grão</b>	10: Cereais. 10.05: Milho. 1005.90: - Outros 1005.90.10: Em grão
<b>1005.90.90</b>	<b>Outros</b>	10: Cereais. 10.05: Milho. 1005.90: - Outros 1005.90.90: Outros
<b>10.06</b>	<b>Arroz.</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz.
<b>1006.10</b>	<b>- Arroz com casca (arroz paddy)</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.10: - Arroz com casca (arroz paddy)
<b>1006.10.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.10: - Arroz com casca (arroz paddy) 1006.10.10: Para semeadura (sementeira)
<b>1006.10.9</b>	<b>Outros</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.10: - Arroz com casca (arroz paddy) 1006.10.9: Outros
<b>1006.10.91</b>	<b>Parboilizado</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.10: - Arroz com casca (arroz paddy) 1006.10.9: Outros 1006.10.91: Parboilizado
<b>1006.10.92</b>	<b>Não parboilizado</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.10: - Arroz com casca (arroz paddy) 1006.10.9: Outros 1006.10.92: Não parboilizado
<b>1006.20</b>	<b>- Arroz descascado (arroz cargo ou castanho)</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.20: - Arroz descascado (arroz cargo ou castanho)

<b>1006.20.10</b>	<b>Parboilizado</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.20: - Arroz descascado (arroz cargo ou castanho) 1006.20.10: Parboilizado
<b>1006.20.20</b>	<b>Não parboilizado</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.20: - Arroz descascado (arroz cargo ou castanho) 1006.20.20: Não parboilizado
<b>1006.30</b>	<b>- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado*)</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.30: - Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado*)
<b>1006.30.1</b>	<b>Parboilizado</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.30: - Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado*) 1006.30.1: Parboilizado
<b>1006.30.11</b>	<b>Polido ou brunido</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.30: - Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado*) 1006.30.1: Parboilizado 1006.30.11: Polido ou brunido
<b>1006.30.19</b>	<b>Outros</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.30: - Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado*) 1006.30.1: Parboilizado 1006.30.19: Outros
<b>1006.30.2</b>	<b>Não parboilizado</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.30: - Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado*) 1006.30.2: Não parboilizado

<b>1006.30.21</b>	<b>Polido ou brunido</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.30: - Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado*) 1006.30.2: Não parboilizado 1006.30.21: Polido ou brunido
<b>1006.30.29</b>	<b>Outros</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.30: - Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado*) 1006.30.2: Não parboilizado 1006.30.29: Outros
<b>1006.40.00</b>	<b>- Arroz quebrado (Trinca de arroz*)</b>	10: Cereais. 10.06: Arroz. 1006.40.00: - Arroz quebrado (Trinca de arroz*)
<b>10.07</b>	<b>Sorgo de grão.</b>	10: Cereais. 10.07: Sorgo de grão.
<b>1007.10.00</b>	<b>- Para sementeira (sementeira)</b>	10: Cereais. 10.07: Sorgo de grão. 1007.10.00: - Para sementeira (sementeira)
<b>1007.90.00</b>	<b>- Outros</b>	10: Cereais. 10.07: Sorgo de grão. 1007.90.00: - Outros
<b>10.08</b>	<b>Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais.</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais.
<b>1008.10</b>	<b>- Trigo mourisco</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.10: - Trigo mourisco
<b>1008.10.10</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.10: - Trigo mourisco 1008.10.10: Para sementeira (sementeira)
<b>1008.10.90</b>	<b>Outros</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.10: - Trigo mourisco 1008.10.90: Outros

<b>1008.2</b>	<b>- Painço:</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.2: - Painço:
<b>1008.21</b>	<b>-- Para semeadura (sementeira)</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.2: - Painço: 1008.21: -- Para semeadura (sementeira)
<b>1008.21.10</b>	<b>Milheto (Pennisetum glaucum)</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.2: - Painço: 1008.21: -- Para semeadura (sementeira) 1008.21.10: Milheto (Pennisetum glaucum)
<b>1008.21.90</b>	<b>Outros</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.2: - Painço: 1008.21: -- Para semeadura (sementeira) 1008.21.90: Outros
<b>1008.29</b>	<b>-- Outros</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.2: - Painço: 1008.29: -- Outros
<b>1008.29.10</b>	<b>Milheto (Pennisetum glaucum)</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.2: - Painço: 1008.29: -- Outros 1008.29.10: Milheto (Pennisetum glaucum)
<b>1008.29.90</b>	<b>Outros</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.2: - Painço: 1008.29: -- Outros 1008.29.90: Outros
<b>1008.30</b>	<b>- Alpiste</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.30: - Alpiste

<b>1008.30.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.30: - Alpiste 1008.30.10: Para semeadura (sementeira)
<b>1008.30.90</b>	<b>Outros</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.30: - Alpiste 1008.30.90: Outros
<b>1008.40</b>	<b>- Milhã (Digitaria spp.)</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.40: - Milhã (Digitaria spp.)
<b>1008.40.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.40: - Milhã (Digitaria spp.) 1008.40.10: Para semeadura (sementeira)
<b>1008.40.90</b>	<b>Outros</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.40: - Milhã (Digitaria spp.) 1008.40.90: Outros
<b>1008.50</b>	<b>- Quinoa (Chenopodium quinoa)</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.50: - Quinoa (Chenopodium quinoa)
<b>1008.50.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.50: - Quinoa (Chenopodium quinoa) 1008.50.10: Para semeadura (sementeira)
<b>1008.50.90</b>	<b>Outros</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.50: - Quinoa (Chenopodium quinoa) 1008.50.90: Outros
<b>1008.60</b>	<b>- Triticale</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.60: - Triticale



<b>1008.60.10</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.60: - Triticale 1008.60.10: Para sementeira (sementeira)
<b>1008.60.90</b>	<b>Outros</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.60: - Triticale 1008.60.90: Outros
<b>1008.90</b>	<b>- Outros cereais</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.90: - Outros cereais
<b>1008.90.10</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.90: - Outros cereais 1008.90.10: Para sementeira (sementeira)
<b>1008.90.90</b>	<b>Outros</b>	10: Cereais. 10.08: Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais. 1008.90: - Outros cereais 1008.90.90: Outros
<b>11</b>	<b>Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
<b>1101.00</b>	<b>Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil).</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 1101.00: Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil).
<b>1101.00.10</b>	<b>De trigo</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 1101.00: Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil). 1101.00.10: De trigo
<b>1101.00.20</b>	<b>De mistura de trigo com centeio (méteil)</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 1101.00: Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil). 1101.00.20: De mistura de trigo com centeio (méteil)

<b>11.02</b>	<b>Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil).</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.02: Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil).
<b>1102.20.00</b>	<b>- Farinha de milho</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.02: Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil). 1102.20.00: - Farinha de milho
<b>1102.90.00</b>	<b>- Outras</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.02: Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil). 1102.90.00: - Outras
<b>11.03</b>	<b>Grumos, sêmolas e pellets, de cereais.</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.03: Grumos, sêmolas e pellets, de cereais.
<b>1103.1</b>	<b>- Grumos e sêmolas:</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.03: Grumos, sêmolas e pellets, de cereais. 1103.1: - Grumos e sêmolas:
<b>1103.11.00</b>	<b>-- De trigo</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.03: Grumos, sêmolas e pellets, de cereais. 1103.1: - Grumos e sêmolas: 1103.11.00: -- De trigo
<b>1103.13.00</b>	<b>-- De milho</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.03: Grumos, sêmolas e pellets, de cereais. 1103.1: - Grumos e sêmolas: 1103.13.00: -- De milho
<b>1103.19.00</b>	<b>-- De outros cereais</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.03: Grumos, sêmolas e pellets, de cereais. 1103.1: - Grumos e sêmolas: 1103.19.00: -- De outros cereais

1103.20.00	<b>- Pellets</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.03: Grumos, sêmolas e pellets, de cereais. 1103.20.00: - Pellets
11.04	<b>Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.04: Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.
1104.1	<b>- Grãos esmagados ou em flocos:</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.04: Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos. 1104.1: - Grãos esmagados ou em flocos:
1104.12.00	<b>-- De aveia</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.04: Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos. 1104.1: - Grãos esmagados ou em flocos: 1104.12.00: -- De aveia
1104.19.00	<b>-- De outros cereais</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.04: Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos. 1104.1: - Grãos esmagados ou em flocos: 1104.19.00: -- De outros cereais

1104.2	<b>- Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):</b>	<p>11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.</p> <p>11.04: Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.</p> <p>1104.2: - Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):</p>
1104.22.00	<b>-- De aveia</b>	<p>11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.</p> <p>11.04: Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.</p> <p>1104.2: - Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):</p> <p>1104.22.00: -- De aveia</p>
1104.23.00	<b>-- De milho</b>	<p>11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.</p> <p>11.04: Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.</p> <p>1104.2: - Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):</p> <p>1104.23.00: -- De milho</p>
1104.29.00	<b>-- De outros cereais</b>	<p>11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.</p> <p>11.04: Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.</p> <p>1104.2: - Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):</p> <p>1104.29.00: -- De outros cereais</p>

<b>1104.30.00</b>	<b>- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.04: Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos. 1104.30.00: - Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos
<b>11.05</b>	<b>Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets, de batata.</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.05: Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets, de batata.
<b>1105.10.00</b>	<b>- Farinha, sêmola e pó</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.05: Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets, de batata. 1105.10.00: - Farinha, sêmola e pó
<b>1105.20.00</b>	<b>- Flocos, grânulos e pellets</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.05: Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets, de batata. 1105.20.00: - Flocos, grânulos e pellets
<b>11.06</b>	<b>Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8.</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.06: Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8.
<b>1106.10.00</b>	<b>- Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.06: Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8. 1106.10.00: - Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13
<b>1106.20.00</b>	<b>- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.06: Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8. 1106.20.00: - De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14

<b>1106.30.00</b>	<b>- Dos produtos do Capítulo 8</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.06: Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8. 1106.30.00: - Dos produtos do Capítulo 8
<b>11.07</b>	<b>Malte, mesmo torrado.</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.07: Malte, mesmo torrado.
<b>1107.10</b>	<b>- Não torrado</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.07: Malte, mesmo torrado. 1107.10: - Não torrado
<b>1107.10.10</b>	<b>Inteiro ou partido</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.07: Malte, mesmo torrado. 1107.10: - Não torrado 1107.10.10: Inteiro ou partido
<b>1107.10.20</b>	<b>Moído ou em farinha</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.07: Malte, mesmo torrado. 1107.10: - Não torrado 1107.10.20: Moído ou em farinha
<b>1107.20</b>	<b>- Torrado</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.07: Malte, mesmo torrado. 1107.20: - Torrado
<b>1107.20.10</b>	<b>Inteiro ou partido</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.07: Malte, mesmo torrado. 1107.20: - Torrado 1107.20.10: Inteiro ou partido
<b>1107.20.20</b>	<b>Moído ou em farinha</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.07: Malte, mesmo torrado. 1107.20: - Torrado 1107.20.20: Moído ou em farinha

<b>11.08</b>	<b>Amidos e féculas; inulina.</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.08: Amidos e féculas; inulina.
<b>1108.1</b>	<b>- Amidos e féculas:</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.08: Amidos e féculas; inulina. 1108.1: - Amidos e féculas:
<b>1108.11.00</b>	<b>-- Amido de trigo</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.08: Amidos e féculas; inulina. 1108.1: - Amidos e féculas: 1108.11.00: -- Amido de trigo
<b>1108.12.00</b>	<b>-- Amido de milho</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.08: Amidos e féculas; inulina. 1108.1: - Amidos e féculas: 1108.12.00: -- Amido de milho
<b>1108.13.00</b>	<b>-- Fécula de batata</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.08: Amidos e féculas; inulina. 1108.1: - Amidos e féculas: 1108.13.00: -- Fécula de batata
<b>1108.14.00</b>	<b>-- Fécula de mandioca</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.08: Amidos e féculas; inulina. 1108.1: - Amidos e féculas: 1108.14.00: -- Fécula de mandioca
<b>1108.19.00</b>	<b>-- Outros amidos e féculas</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.08: Amidos e féculas; inulina. 1108.1: - Amidos e féculas: 1108.19.00: -- Outros amidos e féculas
<b>1108.20.00</b>	<b>- Inulina</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 11.08: Amidos e féculas; inulina. 1108.20.00: - Inulina

<b>1109.00.00</b>	<b>Glúten de trigo, mesmo seco.</b>	11: Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo. 1109.00.00: Glúten de trigo, mesmo seco.
<b>12</b>	<b>Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.
<b>12.01</b>	<b>Soja, mesmo triturada.</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.01: Soja, mesmo triturada.
<b>1201.10.00</b>	<b>- Para semeadura (sementeira)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.01: Soja, mesmo triturada. 1201.10.00: - Para semeadura (sementeira)
<b>1201.90.00</b>	<b>- Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.01: Soja, mesmo triturada. 1201.90.00: - Outras
<b>12.02</b>	<b>Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.02: Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.
<b>1202.30.00</b>	<b>- Para semeadura (sementeira)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.02: Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados. 1202.30.00: - Para semeadura (sementeira)
<b>1202.4</b>	<b>- Outros:</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.02: Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados. 1202.4: - Outros:
<b>1202.41.00</b>	<b>-- Com casca</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.02: Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados. 1202.4: - Outros: 1202.41.00: -- Com casca



<b>1202.42.00</b>	<b>-- Descascados, mesmo triturados</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.02: Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados. 1202.4: - Outros: 1202.42.00: -- Descascados, mesmo triturados
<b>1203.00.00</b>	<b>Copra.</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 1203.00.00: Copra.
<b>1204.00</b>	<b>Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 1204.00: Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.
<b>1204.00.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 1204.00: Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada. 1204.00.10: Para semeadura (sementeira)
<b>1204.00.90</b>	<b>Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 1204.00: Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada. 1204.00.90: Outras
<b>12.05</b>	<b>Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.05: Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.
<b>1205.10</b>	<b>- Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcido</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.05: Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas. 1205.10: - Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcido
<b>1205.10.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.05: Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas. 1205.10: - Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcido 1205.10.10: Para semeadura (sementeira)

<b>1205.10.90</b>	<b>Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.05: Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas. 1205.10: - Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcido 1205.10.90: Outras
<b>1205.90</b>	<b>- Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.05: Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas. 1205.90: - Outras
<b>1205.90.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.05: Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas. 1205.90: - Outras 1205.90.10: Para semeadura (sementeira)
<b>1205.90.90</b>	<b>Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.05: Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas. 1205.90: - Outras 1205.90.90: Outras
<b>1206.00</b>	<b>Sementes de girassol, mesmo trituradas.</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 1206.00: Sementes de girassol, mesmo trituradas.
<b>1206.00.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 1206.00: Sementes de girassol, mesmo trituradas. 1206.00.10: Para semeadura (sementeira)
<b>1206.00.90</b>	<b>Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 1206.00: Sementes de girassol, mesmo trituradas. 1206.00.90: Outras
<b>12.07</b>	<b>Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.

<b>1207.10</b>	<b>- Nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.10: - Nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote)
<b>1207.10.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.10: - Nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote) 1207.10.10: Para semeadura (sementeira)
<b>1207.10.90</b>	<b>Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.10: - Nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote) 1207.10.90: Outras
<b>1207.2</b>	<b>- Sementes de algodão:</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.2: - Sementes de algodão:
<b>1207.21.00</b>	<b>-- Para semeadura (sementeira)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.2: - Sementes de algodão: 1207.21.00: -- Para semeadura (sementeira)
<b>1207.29.00</b>	<b>-- Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.2: - Sementes de algodão: 1207.29.00: -- Outras
<b>1207.30</b>	<b>- Sementes de rícino (mamona)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.30: - Sementes de rícino (mamona)
<b>1207.30.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.30: - Sementes de rícino (mamona) 1207.30.10: Para semeadura (sementeira)

<b>1207.30.90</b>	<b>Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.30: - Sementes de rícino (mamona) 1207.30.90: Outras
<b>1207.40</b>	<b>- Sementes de gergelim (sésamo)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.40: - Sementes de gergelim (sésamo)
<b>1207.40.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.40: - Sementes de gergelim (sésamo) 1207.40.10: Para semeadura (sementeira)
<b>1207.40.90</b>	<b>Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.40: - Sementes de gergelim (sésamo) 1207.40.90: Outras
<b>1207.50</b>	<b>- Sementes de mostarda</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.50: - Sementes de mostarda
<b>1207.50.10</b>	<b>Para semeadura (sementeira)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.50: - Sementes de mostarda 1207.50.10: Para semeadura (sementeira)
<b>1207.50.90</b>	<b>Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.50: - Sementes de mostarda 1207.50.90: Outras
<b>1207.60</b>	<b>- Sementes de cártamo (Carthamus tinctorius)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.60: - Sementes de cártamo (Carthamus tinctorius)

<b>1207.60.10</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.60: - Sementes de cártamo ( <i>Carthamus tinctorius</i> ) 1207.60.10: Para sementeira (sementeira)
<b>1207.60.90</b>	<b>Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.60: - Sementes de cártamo ( <i>Carthamus tinctorius</i> ) 1207.60.90: Outras
<b>1207.70</b>	<b>- Sementes de melão</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.70: - Sementes de melão
<b>1207.70.10</b>	<b>Para sementeira (sementeira)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.70: - Sementes de melão 1207.70.10: Para sementeira (sementeira)
<b>1207.70.90</b>	<b>Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.70: - Sementes de melão 1207.70.90: Outras
<b>1207.9</b>	<b>- Outros:</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.9: - Outros:
<b>1207.91</b>	<b>-- Sementes de dormideira (papoula)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.9: - Outros: 1207.91: -- Sementes de dormideira (papoula)

<b>1207.91.10</b>	<b>Para sementeira</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.9: - Outros: 1207.91: -- Sementes de dormideira (papoula) 1207.91.10: Para sementeira
<b>1207.91.90</b>	<b>Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.9: - Outros: 1207.91: -- Sementes de dormideira (papoula) 1207.91.90: Outras
<b>1207.99</b>	<b>-- Outros</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.9: - Outros: 1207.99: -- Outros
<b>1207.99.10</b>	<b>Para sementeira</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.9: - Outros: 1207.99: -- Outros 1207.99.10: Para sementeira
<b>1207.99.90</b>	<b>Outros</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.07: Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados. 1207.9: - Outros: 1207.99: -- Outros 1207.99.90: Outros
<b>12.08</b>	<b>Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda.</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.08: Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda.

<b>1208.10.00</b>	<b>- De soja</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.08: Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda. 1208.10.00: - De soja
<b>1208.90.00</b>	<b>- Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.08: Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda. 1208.90.00: - Outras
<b>12.09</b>	<b>Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira).</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.09: Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira).
<b>1209.10.00</b>	<b>- Sementes de beterraba sacarina</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.09: Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira). 1209.10.00: - Sementes de beterraba sacarina
<b>1209.2</b>	<b>- Sementes de plantas forrageiras:</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.09: Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira). 1209.2: - Sementes de plantas forrageiras:
<b>1209.21.00</b>	<b>-- Sementes de alfafa (luzerna)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.09: Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira). 1209.2: - Sementes de plantas forrageiras: 1209.21.00: -- Sementes de alfafa (luzerna)
<b>1209.22.00</b>	<b>-- Sementes de trevo (Trifolium spp.)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.09: Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira). 1209.2: - Sementes de plantas forrageiras: 1209.22.00: -- Sementes de trevo (Trifolium spp.)
<b>1209.23.00</b>	<b>-- Sementes de festuca</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.09: Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira). 1209.2: - Sementes de plantas forrageiras: 1209.23.00: -- Sementes de festuca

<b>1209.24.00</b>	<b>-- Sementes de pasto dos prados de Kentucky (Poa pratensis L.)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.09: Sementes, frutos e esporos, para sementeira). 1209.2: - Sementes de plantas forrageiras: 1209.24.00: -- Sementes de pasto dos prados de Kentucky (Poa pratensis L.)
<b>1209.25.00</b>	<b>-- Sementes de azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.09: Sementes, frutos e esporos, para sementeira). 1209.2: - Sementes de plantas forrageiras: 1209.25.00: -- Sementes de azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)
<b>1209.29.00</b>	<b>-- Outras</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.09: Sementes, frutos e esporos, para sementeira). 1209.2: - Sementes de plantas forrageiras: 1209.29.00: -- Outras
<b>1209.30.00</b>	<b>- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.09: Sementes, frutos e esporos, para sementeira). 1209.30.00: - Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores
<b>1209.9</b>	<b>- Outros:</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.09: Sementes, frutos e esporos, para sementeira). 1209.9: - Outros:
<b>1209.91.00</b>	<b>-- Sementes de produtos hortícolas</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.09: Sementes, frutos e esporos, para sementeira). 1209.9: - Outros: 1209.91.00: -- Sementes de produtos hortícolas
<b>1209.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.09: Sementes, frutos e esporos, para sementeira). 1209.9: - Outros: 1209.99.00: -- Outros



<b>12.10</b>	<b>Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina.</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.10: Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina.
<b>1210.10.00</b>	<b>- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em pellets</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.10: Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina. 1210.10.00: - Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em pellets
<b>1210.20</b>	<b>- Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em pellets; lupulina</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.10: Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina. 1210.20: - Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em pellets; lupulina
<b>1210.20.10</b>	<b>Cones de lúpulo</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.10: Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina. 1210.20: - Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em pellets; lupulina 1210.20.10: Cones de lúpulo
<b>1210.20.20</b>	<b>Lupulina</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.10: Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina. 1210.20: - Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em pellets; lupulina 1210.20.20: Lupulina
<b>12.11</b>	<b>Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.11: Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.

1211.20.00	<b>- Raízes de ginseng</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.11: Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó. 1211.20.00: - Raízes de ginseng
1211.30.00	<b>- Coca (folha de)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.11: Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó. 1211.30.00: - Coca (folha de)
1211.40.00	<b>- Palha de dormideira (papoula)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.11: Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó. 1211.40.00: - Palha de dormideira (papoula)
1211.50.00	<b>- Éfedra</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.11: Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó. 1211.50.00: - Éfedra
1211.60.00	<b>- Casca de cerejeira africana (Prunus africana)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.11: Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó. 1211.60.00: - Casca de cerejeira africana (Prunus africana)

1211.90	<b>- Outros</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.11: Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó. 1211.90: - Outros
1211.90.10	<b>Orégano (Origanum vulgare)</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.11: Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó. 1211.90: - Outros 1211.90.10: Orégano (Origanum vulgare)
1211.90.90	<b>Outros</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.11: Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó. 1211.90: - Outros 1211.90.90: Outros
12.12	<b>Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. 12.12: Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.

1212.2	<b>- Algas:</b>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.</p> <p>12.12: Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>1212.2: - Algas:</p>
1212.21.00	<b>-- Próprias para alimentação humana</b>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.</p> <p>12.12: Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>1212.2: - Algas:</p> <p>1212.21.00: -- Próprias para alimentação humana</p>
1212.29.00	<b>-- Outras</b>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.</p> <p>12.12: Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>1212.2: - Algas:</p> <p>1212.29.00: -- Outras</p>
1212.9	<b>- Outros:</b>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.</p> <p>12.12: Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>1212.9: - Outros:</p>

<p><b>1212.91.00</b></p>	<p>-- <b>Beterraba sacarina</b></p>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.  12.12: Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.  1212.9: - Outros:  1212.91.00: -- Beterraba sacarina</p>
<p><b>1212.92.00</b></p>	<p>-- <b>Alfarroba</b></p>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.  12.12: Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.  1212.9: - Outros:  1212.92.00: -- Alfarroba</p>
<p><b>1212.93.00</b></p>	<p>-- <b>Cana-de-açúcar</b></p>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.  12.12: Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.  1212.9: - Outros:  1212.93.00: -- Cana-de-açúcar</p>

<p><b>1212.94.00</b></p>	<p>-- Raízes de chicória</p>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.  12.12: Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.  1212.9: - Outros:  1212.94.00: -- Raízes de chicória</p>
<p><b>1212.99</b></p>	<p>-- Outros</p>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.  12.12: Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.  1212.9: - Outros:  1212.99: -- Outros</p>
<p><b>1212.99.10</b></p>	<p><b>Estévia (Ka'a He'ë) (Stevia rebaudiana)</b></p>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.  12.12: Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.  1212.9: - Outros:  1212.99: -- Outros  1212.99.10: Estévia (Ka'a He'ë) (Stevia rebaudiana)</p>

<b>1212.99.90</b>	<b>Outros</b>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.</p> <p>12.12: Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade <i>Cichorium intybus sativum</i>) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>1212.9: - Outros: 1212.99: -- Outros 1212.99.90: Outros</p>
<b>1213.00.00</b>	<b>Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets.</b>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.</p> <p>1213.00.00: Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets.</p>
<b>12.14</b>	<b>Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, alfafa (luzerna), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets.</b>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.</p> <p>12.14: Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, alfafa (luzerna), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets.</p>
<b>1214.10.00</b>	<b>- Farinha e pellets, de alfafa (luzerna)</b>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.</p> <p>12.14: Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, alfafa (luzerna), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets.</p> <p>1214.10.00: - Farinha e pellets, de alfafa (luzerna)</p>
<b>1214.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>12: Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.</p> <p>12.14: Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, alfafa (luzerna), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets.</p> <p>1214.90.00: - Outros</p>
<b>13</b>	<b>Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.</p>
<b>13.01</b>	<b>Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.</p> <p>13.01: Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.</p>

<b>1301.20.00</b>	<b>- Goma-arábica</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.01: Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais. 1301.20.00: - Goma-arábica
<b>1301.90</b>	<b>- Outros</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.01: Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais. 1301.90: - Outros
<b>1301.90.10</b>	<b>Goma-laca</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.01: Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais. 1301.90: - Outros 1301.90.10: Goma-laca
<b>1301.90.90</b>	<b>Outros</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.01: Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais. 1301.90: - Outros 1301.90.90: Outros
<b>13.02</b>	<b>Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.
<b>1302.1</b>	<b>- Sucos e extratos vegetais:</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados. 1302.1: - Sucos e extratos vegetais:
<b>1302.11</b>	<b>-- Ópio</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados. 1302.1: - Sucos e extratos vegetais: 1302.11: -- Ópio



1302.11.10	<b>Concentrados de palha de papoula</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucros e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.11: -- Ópio  1302.11.10: Concentrados de palha de papoula</p>
1302.11.90	<b>Outros</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucros e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.11: -- Ópio  1302.11.90: Outros</p>
1302.12.00	<b>-- De alcaçuz (regoliz)</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucros e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.12.00: -- De alcaçuz (regoliz)</p>
1302.13.00	<b>-- De lúpulo</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucros e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.13.00: -- De lúpulo</p>
1302.14.00	<b>-- De éfedra</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucros e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.14.00: -- De éfedra</p>

<b>1302.19</b>	<b>-- Outros</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.19: -- Outros</p>
<b>1302.19.10</b>	<b>De mamão (Carica papaya), seco</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.19: -- Outros  1302.19.10: De mamão (Carica papaya), seco</p>
<b>1302.19.20</b>	<b>De semente de toranja; de semente de pomelo</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.19: -- Outros  1302.19.20: De semente de toranja; de semente de pomelo</p>
<b>1302.19.30</b>	<b>De Ginkgo biloba, seco</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.19: -- Outros  1302.19.30: De Ginkgo biloba, seco</p>
<b>1302.19.40</b>	<b>Valepotriatos</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.19: -- Outros  1302.19.40: Valepotriatos</p>

<b>1302.19.50</b>	<b>De ginseng</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucros e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.19: -- Outros  1302.19.50: De ginseng</p>
<b>1302.19.60</b>	<b>Silimarina</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucros e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.19: -- Outros  1302.19.60: Silimarina</p>
<b>1302.19.9</b>	<b>Outros</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucros e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.19: -- Outros  1302.19.9: Outros</p>
<b>1302.19.91</b>	<b>De píretro ou de raízes de plantas que contenham rotenona</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucros e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.19: -- Outros  1302.19.9: Outros  1302.19.91: De píretro ou de raízes de plantas que contenham rotenona</p>
<b>1302.19.99</b>	<b>Outros</b>	<p>13: Gomas, resinas e outros sucros e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.1: - Sucos e extratos vegetais:  1302.19: -- Outros  1302.19.9: Outros  1302.19.99: Outros</p>

<b>1302.20</b>	<b>- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados. 1302.20: - Matérias pécticas, pectinatos e pectatos
<b>1302.20.10</b>	<b>Matérias pécticas (pectinas)</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados. 1302.20: - Matérias pécticas, pectinatos e pectatos 1302.20.10: Matérias pécticas (pectinas)
<b>1302.20.90</b>	<b>Outros</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados. 1302.20: - Matérias pécticas, pectinatos e pectatos 1302.20.90: Outros
<b>1302.3</b>	<b>- Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados. 1302.3: - Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:
<b>1302.31.00</b>	<b>-- Ágar-ágar</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados. 1302.3: - Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados: 1302.31.00: -- Ágar-ágar

1302.32	<b>-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guar, mesmo modificados</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados. 1302.3: - Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados: 1302.32: -- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guar, mesmo modificados
1302.32.1	<b>De alfarroba ou de suas sementes</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados. 1302.3: - Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados: 1302.32: -- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guar, mesmo modificados 1302.32.1: De alfarroba ou de suas sementes
1302.32.11	<b>Farinha de endosperma</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados. 1302.3: - Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados: 1302.32: -- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guar, mesmo modificados 1302.32.1: De alfarroba ou de suas sementes 1302.32.11: Farinha de endosperma
1302.32.19	<b>Outros</b>	13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. 13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados. 1302.3: - Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados: 1302.32: -- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guar, mesmo modificados 1302.32.1: De alfarroba ou de suas sementes 1302.32.19: Outros

1302.32.20	De sementes de guar	<p>13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.3: - Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:  1302.32: -- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guar, mesmo modificados  1302.32.20: De sementes de guar</p>
1302.39	-- Outros	<p>13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.3: - Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:  1302.39: -- Outros</p>
1302.39.10	Carragenina (musgo-de-irlanda)	<p>13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.3: - Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:  1302.39: -- Outros  1302.39.10: Carragenina (musgo-de-irlanda)</p>
1302.39.90	Outros	<p>13: Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.  13.02: Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.  1302.3: - Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:  1302.39: -- Outros  1302.39.90: Outros</p>
14	Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.	<p>14: Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.</p>

<b>14.01</b>	<b>Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).</b>	14: Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 14.01: Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).
<b>1401.10.00</b>	<b>- Bambus</b>	14: Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 14.01: Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília). 1401.10.00: - Bambus
<b>1401.20.00</b>	<b>- Rotins</b>	14: Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 14.01: Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília). 1401.20.00: - Rotins
<b>1401.90.00</b>	<b>- Outras</b>	14: Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 14.01: Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília). 1401.90.00: - Outras
<b>14.04</b>	<b>Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	14: Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 14.04: Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições.
<b>1404.20</b>	<b>- Línteres de algodão</b>	14: Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 14.04: Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições. 1404.20: - Línteres de algodão

<b>1404.20.10</b>	<b>Em bruto</b>	14: Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 14.04: Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições. 1404.20: - Línteres de algodão 1404.20.10: Em bruto
<b>1404.20.90</b>	<b>Outros</b>	14: Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 14.04: Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições. 1404.20: - Línteres de algodão 1404.20.90: Outros
<b>1404.90</b>	<b>- Outros</b>	14: Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 14.04: Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições. 1404.90: - Outros
<b>1404.90.10</b>	<b>Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes (por exemplo, sorgo, piaçaba, raiz de grama (relva), tampico), mesmo em torcidas ou em feixes</b>	14: Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 14.04: Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições. 1404.90: - Outros 1404.90.10: Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes (por exemplo, sorgo, piaçaba, raiz de grama (relva), tampico), mesmo em torcidas ou em feixes
<b>1404.90.90</b>	<b>Outros</b>	14: Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. 14.04: Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições. 1404.90: - Outros 1404.90.90: Outros
<b>15</b>	<b>Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.



<b>15.01</b>	<b>Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.01: Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.
<b>1501.10.00</b>	<b>- Banha</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.01: Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03. 1501.10.00: - Banha
<b>1501.20.00</b>	<b>- Outras gorduras de porco</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.01: Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03. 1501.20.00: - Outras gorduras de porco
<b>1501.90.00</b>	<b>- Outras</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.01: Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03. 1501.90.00: - Outras
<b>15.02</b>	<b>Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.02: Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.
<b>1502.10</b>	<b>- Sebo</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.02: Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03. 1502.10: - Sebo

<b>1502.10.1</b>	<b>Bovino</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.02: Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.</p> <p>1502.10: - Sebo</p> <p>1502.10.1: Bovino</p>
<b>1502.10.11</b>	<b>Em bruto</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.02: Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.</p> <p>1502.10: - Sebo</p> <p>1502.10.1: Bovino</p> <p>1502.10.11: Em bruto</p>
<b>1502.10.12</b>	<b>Fundido (incluindo o premier jus)</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.02: Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.</p> <p>1502.10: - Sebo</p> <p>1502.10.1: Bovino</p> <p>1502.10.12: Fundido (incluindo o premier jus)</p>
<b>1502.10.19</b>	<b>Outros</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.02: Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.</p> <p>1502.10: - Sebo</p> <p>1502.10.1: Bovino</p> <p>1502.10.19: Outros</p>
<b>1502.10.90</b>	<b>Outros</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.02: Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.</p> <p>1502.10: - Sebo</p> <p>1502.10.90: Outros</p>

1502.90.00	<b>- Outras</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.02: Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03. 1502.90.00: - Outras
1503.00.00	<b>Estearina solar, óleo de banha de porco, oleoestearina, oleomargarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 1503.00.00: Estearina solar, óleo de banha de porco, oleoestearina, oleomargarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.
15.04	<b>Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.04: Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1504.10	<b>- Óleos de fígados de peixes e respectivas frações</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.04: Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1504.10: - Óleos de fígados de peixes e respectivas frações
1504.10.1	<b>De bacalhau</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.04: Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1504.10: - Óleos de fígados de peixes e respectivas frações 1504.10.1: De bacalhau

1504.10.11	<b>Óleo em bruto</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.04: Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1504.10: - Óleos de fígados de peixes e respectivas frações</p> <p>1504.10.1: De bacalhau</p> <p>1504.10.11: Óleo em bruto</p>
1504.10.19	<b>Outros</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.04: Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1504.10: - Óleos de fígados de peixes e respectivas frações</p> <p>1504.10.1: De bacalhau</p> <p>1504.10.19: Outros</p>
1504.10.90	<b>Outros</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.04: Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1504.10: - Óleos de fígados de peixes e respectivas frações</p> <p>1504.10.90: Outros</p>
1504.20.00	<b>- Gorduras e óleos de peixes e respectivas frações, exceto óleos de fígados</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.04: Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1504.20.00: - Gorduras e óleos de peixes e respectivas frações, exceto óleos de fígados</p>

<b>1504.30.00</b>	<b>- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.04: Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1504.30.00: - Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações
<b>1505.00</b>	<b>Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina.</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 1505.00: Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina.
<b>1505.00.10</b>	<b>Lanolina</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 1505.00: Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina. 1505.00.10: Lanolina
<b>1505.00.90</b>	<b>Outras</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 1505.00: Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina. 1505.00.90: Outras
<b>1506.00.00</b>	<b>Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 1506.00.00: Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
<b>15.07</b>	<b>Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.07: Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

<b>1507.10.00</b>	<b>- Óleo em bruto, mesmo degomado</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.07: Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1507.10.00: - Óleo em bruto, mesmo degomado</p>
<b>1507.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.07: Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1507.90: - Outros</p>
<b>1507.90.1</b>	<b>Refinado</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.07: Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1507.90: - Outros</p> <p>1507.90.1: Refinado</p>
<b>1507.90.11</b>	<b>Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.07: Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1507.90: - Outros</p> <p>1507.90.1: Refinado</p> <p>1507.90.11: Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l</p>
<b>1507.90.19</b>	<b>Outros</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.07: Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1507.90: - Outros</p> <p>1507.90.1: Refinado</p> <p>1507.90.19: Outros</p>

<b>1507.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.07: Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1507.90: - Outros</p> <p>1507.90.90: Outros</p>
<b>15.08</b>	<b>Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.08: Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p>
<b>1508.10.00</b>	<b>- Óleo em bruto</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.08: Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1508.10.00: - Óleo em bruto</p>
<b>1508.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.08: Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1508.90.00: - Outros</p>
<b>15.09</b>	<b>Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.09: Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p>
<b>1509.20.00</b>	<b>- Azeite de oliva (oliveira) extra virgem</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.09: Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1509.20.00: - Azeite de oliva (oliveira) extra virgem</p>

<b>1509.30.00</b>	<b>- Azeite de oliva (oliveira) virgem</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.09: Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1509.30.00: - Azeite de oliva (oliveira) virgem</p>
<b>1509.40.00</b>	<b>- Outros azeites de oliva (oliveira) virgens</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.09: Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1509.40.00: - Outros azeites de oliva (oliveira) virgens</p>
<b>1509.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.09: Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1509.90: - Outros</p>
<b>1509.90.10</b>	<b>Refinado</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.09: Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1509.90: - Outros</p> <p>1509.90.10: Refinado</p>
<b>1509.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.09: Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1509.90: - Outros</p> <p>1509.90.90: Outros</p>



15.10	<b>Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.10: Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.
1510.10.00	<b>- Óleo de bagaço de azeitona em bruto</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.10: Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09. 1510.10.00: - Óleo de bagaço de azeitona em bruto
1510.90.00	<b>- Outros</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.10: Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09. 1510.90.00: - Outros
15.11	<b>Óleo de palma (dendê) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.11: Óleo de palma (dendê) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1511.10.00	<b>- Óleo em bruto</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.11: Óleo de palma (dendê) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1511.10.00: - Óleo em bruto

<b>1511.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.11: Óleo de palma (dendê) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1511.90.00: - Outros</p>
<b>15.12</b>	<b>Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p>
<b>1512.1</b>	<b>- Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1512.1: - Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:</p>
<b>1512.11</b>	<b>-- Óleos em bruto</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1512.1: - Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:</p> <p>1512.11: -- Óleos em bruto</p>
<b>1512.11.10</b>	<b>De girassol</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1512.1: - Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:</p> <p>1512.11: -- Óleos em bruto</p> <p>1512.11.10: De girassol</p>

1512.11.20	De cártamo	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1512.1: - Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:</p> <p>1512.11: -- Óleos em bruto</p> <p>1512.11.20: De cártamo</p>
1512.19	-- Outros	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1512.1: - Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:</p> <p>1512.19: -- Outros</p>
1512.19.1	De girassol	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1512.1: - Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:</p> <p>1512.19: -- Outros</p> <p>1512.19.1: De girassol</p>
1512.19.11	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1512.1: - Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:</p> <p>1512.19: -- Outros</p> <p>1512.19.1: De girassol</p> <p>1512.19.11: Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l</p>

1512.19.19	Outros	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1512.1: - Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:</p> <p>1512.19: -- Outros</p> <p>1512.19.1: De girassol</p> <p>1512.19.19: Outros</p>
1512.19.20	De cártamo	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1512.1: - Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:</p> <p>1512.19: -- Outros</p> <p>1512.19.20: De cártamo</p>
1512.2	- Óleo de algodão e respectivas frações:	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1512.2: - Óleo de algodão e respectivas frações:</p>
1512.21.00	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1512.2: - Óleo de algodão e respectivas frações:</p> <p>1512.21.00: -- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol</p>
1512.29	-- Outros	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1512.2: - Óleo de algodão e respectivas frações:</p> <p>1512.29: -- Outros</p>

1512.29.10	Refinado	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1512.2: - Óleo de algodão e respectivas frações:</p> <p>1512.29: -- Outros</p> <p>1512.29.10: Refinado</p>
1512.29.90	Outros	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.12: Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1512.2: - Óleo de algodão e respectivas frações:</p> <p>1512.29: -- Outros</p> <p>1512.29.90: Outros</p>
15.13	Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p>
1513.1	- Óleo de coco (copra) e respectivas frações:	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1513.1: - Óleo de coco (copra) e respectivas frações:</p>
1513.11.00	-- Óleo em bruto	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1513.1: - Óleo de coco (copra) e respectivas frações:</p> <p>1513.11.00: -- Óleo em bruto</p>

1513.19.00	-- Outros	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1513.1: - Óleo de coco (copra) e respectivas frações:</p> <p>1513.19.00: -- Outros</p>
1513.2	- Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1513.2: - Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:</p>
1513.21	-- Óleos em bruto	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1513.2: - Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:</p> <p>1513.21: -- Óleos em bruto</p>
1513.21.1	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1513.2: - Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:</p> <p>1513.21: -- Óleos em bruto</p> <p>1513.21.1: De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)</p>

<p><b>1513.21.11</b></p>	<p><b>De coco mbocaya (Acrocomia totai)</b></p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.  15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.  1513.2: - Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:  1513.21: -- Óleos em bruto  1513.21.1: De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)  1513.21.11: De coco mbocaya (Acrocomia totai)</p>
<p><b>1513.21.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.  15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.  1513.2: - Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:  1513.21: -- Óleos em bruto  1513.21.1: De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)  1513.21.19: Outros</p>
<p><b>1513.21.20</b></p>	<p><b>De babaçu</b></p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.  15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.  1513.2: - Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:  1513.21: -- Óleos em bruto  1513.21.20: De babaçu</p>

1513.29	-- Outros	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1513.2: - Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:</p> <p>1513.29: -- Outros</p>
1513.29.1	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1513.2: - Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:</p> <p>1513.29: -- Outros</p> <p>1513.29.1: De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)</p>
1513.29.11	De coco mbocaya (Acrocomia totai)	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1513.2: - Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:</p> <p>1513.29: -- Outros</p> <p>1513.29.1: De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)</p> <p>1513.29.11: De coco mbocaya (Acrocomia totai)</p>



<p><b>1513.29.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.  15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.  1513.2: - Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:  1513.29: -- Outros  1513.29.1: De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)  1513.29.19: Outros</p>
<p><b>1513.29.20</b></p>	<p><b>De babaçu</b></p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.  15.13: Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.  1513.2: - Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:  1513.29: -- Outros  1513.29.20: De babaçu</p>
<p><b>15.14</b></p>	<p><b>Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b></p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.  15.14: Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p>
<p><b>1514.1</b></p>	<p><b>- Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcido, e respectivas frações:</b></p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.  15.14: Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.  1514.1: - Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcido, e respectivas frações:</p>

<p><b>1514.11.00</b></p>	<p>-- Óleos em bruto</p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.  15.14: Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.  1514.1: - Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcido, e respectivas frações:  1514.11.00: -- Óleos em bruto</p>
<p><b>1514.19</b></p>	<p>-- Outros</p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.  15.14: Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.  1514.1: - Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcido, e respectivas frações:  1514.19: -- Outros</p>
<p><b>1514.19.10</b></p>	<p>Refinados</p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.  15.14: Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.  1514.1: - Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcido, e respectivas frações:  1514.19: -- Outros  1514.19.10: Refinados</p>
<p><b>1514.19.90</b></p>	<p>Outros</p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.  15.14: Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.  1514.1: - Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcido, e respectivas frações:  1514.19: -- Outros  1514.19.90: Outros</p>

1514.9	- Outros:	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.14: Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1514.9: - Outros:</p>
1514.91.00	-- Óleos em bruto	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.14: Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1514.9: - Outros:</p> <p>1514.91.00: -- Óleos em bruto</p>
1514.99	-- Outros	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.14: Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1514.9: - Outros:</p> <p>1514.99: -- Outros</p>
1514.99.10	Refinados	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.14: Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1514.9: - Outros:</p> <p>1514.99: -- Outros</p> <p>1514.99.10: Refinados</p>

1514.99.90	Outros	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.14: Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1514.9: - Outros: 1514.99: -- Outros 1514.99.90: Outros</p>
15.15	<p><b>Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b></p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p>
1515.1	<p><b>- Óleo de linhaça (sementes de linho) e respectivas frações:</b></p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.1: - Óleo de linhaça (sementes de linho) e respectivas frações:</p>
1515.11.00	<p><b>-- Óleo em bruto</b></p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.1: - Óleo de linhaça (sementes de linho) e respectivas frações: 1515.11.00: -- Óleo em bruto</p>
1515.19.00	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.1: - Óleo de linhaça (sementes de linho) e respectivas frações: 1515.19.00: -- Outros</p>

1515.2	<b>- Óleo de milho e respectivas frações:</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.2: - Óleo de milho e respectivas frações:</p>
1515.21.00	<b>-- Óleo em bruto</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.2: - Óleo de milho e respectivas frações:</p> <p>1515.21.00: -- Óleo em bruto</p>
1515.29	<b>-- Outros</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.2: - Óleo de milho e respectivas frações:</p> <p>1515.29: -- Outros</p>
1515.29.10	<b>Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.2: - Óleo de milho e respectivas frações:</p> <p>1515.29: -- Outros</p> <p>1515.29.10: Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l</p>

1515.29.90	Outros	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.2: - Óleo de milho e respectivas frações:</p> <p>1515.29: -- Outros</p> <p>1515.29.90: Outros</p>
1515.30.00	- Óleo de rícino (mamona) e respectivas frações	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.30.00: - Óleo de rícino (mamona) e respectivas frações</p>
1515.50.00	- Óleo de gergelim (sésamo) e respectivas frações	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.50.00: - Óleo de gergelim (sésamo) e respectivas frações</p>
1515.60.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.60.00: - Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações</p>
1515.90	- Outros	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.90: - Outros</p>

1515.90.10	Óleo de jojoba e respectivas frações	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.90: - Outros</p> <p>1515.90.10: Óleo de jojoba e respectivas frações</p>
1515.90.2	Óleo de tungue	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.90: - Outros</p> <p>1515.90.2: Óleo de tungue</p>
1515.90.21	Em bruto	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.90: - Outros</p> <p>1515.90.2: Óleo de tungue</p> <p>1515.90.21: Em bruto</p>
1515.90.22	Refinado	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.90: - Outros</p> <p>1515.90.2: Óleo de tungue</p> <p>1515.90.22: Refinado</p>

1515.90.90	Outros	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.15: Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</p> <p>1515.90: - Outros</p> <p>1515.90.90: Outros</p>
15.16	<b>Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.16: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.</p>
1516.10.00	<b>- Gorduras e óleos animais e respectivas frações</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.16: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.</p> <p>1516.10.00: - Gorduras e óleos animais e respectivas frações</p>
1516.20.00	<b>- Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.16: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.</p> <p>1516.20.00: - Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações</p>



1516.30.00	<b>- Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.16: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.</p> <p>1516.30.00: - Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações</p>
15.17	<b>Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.17: Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.</p>
1517.10.00	<b>- Margarina, exceto a margarina líquida</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.17: Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.</p> <p>1517.10.00: - Margarina, exceto a margarina líquida</p>
1517.90	<b>- Outras</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.17: Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.</p> <p>1517.90: - Outras</p>

1517.90.10	<b>Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.17: Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.</p> <p>1517.90: - Outras</p> <p>1517.90.10: Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l</p>
1517.90.90	<b>Outras</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.17: Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.</p> <p>1517.90: - Outras</p> <p>1517.90.90: Outras</p>
1518.00	<b>Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>1518.00: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p>

<b>1518.00.10</b>	<b>Óleo vegetal epoxidado</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>1518.00: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>1518.00.10: Óleo vegetal epoxidado</p>
<b>1518.00.90</b>	<b>Outros</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>1518.00: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>1518.00.90: Outros</p>
<b>1520.00</b>	<b>Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>1520.00: Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.</p>
<b>1520.00.10</b>	<b>Glicerol em bruto</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>1520.00: Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.</p> <p>1520.00.10: Glicerol em bruto</p>
<b>1520.00.20</b>	<b>Águas e lixívias, glicéricas</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>1520.00: Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.</p> <p>1520.00.20: Águas e lixívias, glicéricas</p>

<b>15.21</b>	<b>Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.21: Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.
<b>1521.10.00</b>	<b>- Ceras vegetais</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.21: Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados. 1521.10.00: - Ceras vegetais
<b>1521.90</b>	<b>- Outros</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.21: Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados. 1521.90: - Outros
<b>1521.90.1</b>	<b>Cera de abelha</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.21: Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados. 1521.90: - Outros 1521.90.1: Cera de abelha
<b>1521.90.11</b>	<b>Em bruto</b>	15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. 15.21: Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados. 1521.90: - Outros 1521.90.1: Cera de abelha 1521.90.11: Em bruto

<b>1521.90.19</b>	<b>Outras</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.21: Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.</p> <p>1521.90: - Outros</p> <p>1521.90.1: Cera de abelha</p> <p>1521.90.19: Outras</p>
<b>1521.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>15.21: Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.</p> <p>1521.90: - Outros</p> <p>1521.90.90: Outros</p>
<b>1522.00.00</b>	<b>Dégras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.</b>	<p>15: Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.</p> <p>1522.00.00: Dégras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.</p>
<b>16</b>	<b>Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p>
<b>1601.00.00</b>	<b>Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou de insetos; preparações alimentícias à base desses produtos.</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>1601.00.00: Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou de insetos; preparações alimentícias à base desses produtos.</p>
<b>16.02</b>	<b>Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos.</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos.</p>
<b>1602.10.00</b>	<b>- Preparações homogeneizadas</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos.</p> <p>1602.10.00: - Preparações homogeneizadas</p>

<b>1602.20.00</b>	<b>- De fígados de quaisquer animais</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos. 1602.20.00: - De fígados de quaisquer animais
<b>1602.3</b>	<b>- De aves da posição 01.05:</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos. 1602.3: - De aves da posição 01.05:
<b>1602.31.00</b>	<b>-- De peruas e de perus</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos. 1602.3: - De aves da posição 01.05: 1602.31.00: -- De peruas e de perus
<b>1602.32</b>	<b>-- De aves da espécie Gallus domesticus</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos. 1602.3: - De aves da posição 01.05: 1602.32: -- De aves da espécie Gallus domesticus
<b>1602.32.10</b>	<b>Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, não cozidas</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos. 1602.3: - De aves da posição 01.05: 1602.32: -- De aves da espécie Gallus domesticus 1602.32.10: Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, não cozidas

<b>1602.32.20</b>	<b>Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, cozidas</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos.</p> <p>1602.3: - De aves da posição 01.05:</p> <p>1602.32: -- De aves da espécie Gallus domesticus</p> <p>1602.32.20: Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, cozidas</p>
<b>1602.32.30</b>	<b>Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 25 % e inferior a 57 %, em peso</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos.</p> <p>1602.3: - De aves da posição 01.05:</p> <p>1602.32: -- De aves da espécie Gallus domesticus</p> <p>1602.32.30: Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 25 % e inferior a 57 %, em peso</p>
<b>1602.32.90</b>	<b>Outras</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos.</p> <p>1602.3: - De aves da posição 01.05:</p> <p>1602.32: -- De aves da espécie Gallus domesticus</p> <p>1602.32.90: Outras</p>
<b>1602.39.00</b>	<b>-- Outras</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos.</p> <p>1602.3: - De aves da posição 01.05:</p> <p>1602.39.00: -- Outras</p>
<b>1602.4</b>	<b>- Da espécie suína:</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos.</p> <p>1602.4: - Da espécie suína:</p>

<b>1602.41.00</b>	<b>-- Pernas e respectivos pedaços</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos. 1602.4: - Da espécie suína: 1602.41.00: -- Pernas e respectivos pedaços
<b>1602.42.00</b>	<b>-- Pás e respectivos pedaços</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos. 1602.4: - Da espécie suína: 1602.42.00: -- Pás e respectivos pedaços
<b>1602.49.00</b>	<b>-- Outras, incluindo as misturas</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos. 1602.4: - Da espécie suína: 1602.49.00: -- Outras, incluindo as misturas
<b>1602.50.00</b>	<b>- Da espécie bovina</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos. 1602.50.00: - Da espécie bovina
<b>1602.90.00</b>	<b>- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.02: Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos. 1602.90.00: - Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais
<b>1603.00.00</b>	<b>Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 1603.00.00: Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.
<b>16.04</b>	<b>Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.



<b>1604.1</b>	<b>- Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe. 1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:
<b>1604.11.00</b>	<b>-- Salmões</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe. 1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados: 1604.11.00: -- Salmões
<b>1604.12.00</b>	<b>-- Arenques</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe. 1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados: 1604.12.00: -- Arenques
<b>1604.13</b>	<b>-- Sardinhas (Sardinha e sardinelas*) e anchoveta (espadilha*)</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe. 1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados: 1604.13: -- Sardinhas (Sardinha e sardinelas*) e anchoveta (espadilha*)
<b>1604.13.10</b>	<b>Sardinhas</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe. 1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados: 1604.13: -- Sardinhas (Sardinha e sardinelas*) e anchoveta (espadilha*) 1604.13.10: Sardinhas

<b>1604.13.90</b>	<b>Outros</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:</p> <p>1604.13: -- Sardinhas (Sardinha e sardinelas*) e anchoveta (espadilha*)</p> <p>1604.13.90: Outros</p>
<b>1604.14</b>	<b>-- Atuns, bonito-listrado (gaiado*) e bonitos (Sarda spp.)</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:</p> <p>1604.14: -- Atuns, bonito-listrado (gaiado*) e bonitos (Sarda spp.)</p>
<b>1604.14.10</b>	<b>Atuns</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:</p> <p>1604.14: -- Atuns, bonito-listrado (gaiado*) e bonitos (Sarda spp.)</p> <p>1604.14.10: Atuns</p>
<b>1604.14.20</b>	<b>Bonito-listrado</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:</p> <p>1604.14: -- Atuns, bonito-listrado (gaiado*) e bonitos (Sarda spp.)</p> <p>1604.14.20: Bonito-listrado</p>
<b>1604.14.30</b>	<b>Bonito-cachorro</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:</p> <p>1604.14: -- Atuns, bonito-listrado (gaiado*) e bonitos (Sarda spp.)</p> <p>1604.14.30: Bonito-cachorro</p>

<b>1604.15.00</b>	<b>-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*)</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:</p> <p>1604.15.00: -- Cavalinhas (Sardas e cavalas*)</p>
<b>1604.16.00</b>	<b>-- Anchovas (Biqueirões*)</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:</p> <p>1604.16.00: -- Anchovas (Biqueirões*)</p>
<b>1604.17.00</b>	<b>-- Enguias</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:</p> <p>1604.17.00: -- Enguias</p>
<b>1604.18.00</b>	<b>-- Barbatanas de tubarão</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:</p> <p>1604.18.00: -- Barbatanas de tubarão</p>
<b>1604.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.1: - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:</p> <p>1604.19.00: -- Outros</p>
<b>1604.20</b>	<b>- Outras preparações e conservas de peixes</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.20: - Outras preparações e conservas de peixes</p>

<b>1604.20.10</b>	<b>De atuns</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.20: - Outras preparações e conservas de peixes</p> <p>1604.20.10: De atuns</p>
<b>1604.20.20</b>	<b>De bonito-listrado</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.20: - Outras preparações e conservas de peixes</p> <p>1604.20.20: De bonito-listrado</p>
<b>1604.20.30</b>	<b>De sardinhas ou de anchoveta</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.20: - Outras preparações e conservas de peixes</p> <p>1604.20.30: De sardinhas ou de anchoveta</p>
<b>1604.20.90</b>	<b>Outras</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.20: - Outras preparações e conservas de peixes</p> <p>1604.20.90: Outras</p>
<b>1604.3</b>	<b>- Caviar e seus sucedâneos:</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.3: - Caviar e seus sucedâneos:</p>
<b>1604.31.00</b>	<b>-- Caviar</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.3: - Caviar e seus sucedâneos:</p> <p>1604.31.00: -- Caviar</p>

<b>1604.32.00</b>	<b>-- Sucedâneos do caviar</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.04: Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</p> <p>1604.3: - Caviar e seus sucedâneos:</p> <p>1604.32.00: -- Sucedâneos do caviar</p>
<b>16.05</b>	<b>Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p>
<b>1605.10.00</b>	<b>- Caranguejos</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.10.00: - Caranguejos</p>
<b>1605.2</b>	<b>- Camarões:</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.2: - Camarões:</p>
<b>1605.21.00</b>	<b>-- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.2: - Camarões:</p> <p>1605.21.00: -- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados</p>
<b>1605.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.2: - Camarões:</p> <p>1605.29.00: -- Outros</p>

<b>1605.30.00</b>	<b>- Lavagantes</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.30.00: - Lavagantes</p>
<b>1605.40.00</b>	<b>- Outros crustáceos</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.40.00: - Outros crustáceos</p>
<b>1605.5</b>	<b>- Moluscos:</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.5: - Moluscos:</p>
<b>1605.51.00</b>	<b>-- Ostras</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.5: - Moluscos:</p> <p>1605.51.00: -- Ostras</p>
<b>1605.52.00</b>	<b>-- Vieiras, incluindo a americana</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.5: - Moluscos:</p> <p>1605.52.00: -- Vieiras, incluindo a americana</p>
<b>1605.53.00</b>	<b>-- Mexilhões</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.5: - Moluscos:</p> <p>1605.53.00: -- Mexilhões</p>

<b>1605.54.00</b>	<b>-- Sépias e lulas (Chocos e lulas*) (Chocos, chopos, potas e lulas*)</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.5: - Moluscos:</p> <p>1605.54.00: -- Sépias e lulas (Chocos e lulas*) (Chocos, chopos, potas e lulas*)</p>
<b>1605.55.00</b>	<b>-- Polvos</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.5: - Moluscos:</p> <p>1605.55.00: -- Polvos</p>
<b>1605.56.00</b>	<b>-- Amêijoas, berbigões e arcas</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.5: - Moluscos:</p> <p>1605.56.00: -- Amêijoas, berbigões e arcas</p>
<b>1605.57.00</b>	<b>-- Abalones (Orelhas-do-mar*)</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.5: - Moluscos:</p> <p>1605.57.00: -- Abalones (Orelhas-do-mar*)</p>
<b>1605.58.00</b>	<b>-- Caracóis, exceto os do mar</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.5: - Moluscos:</p> <p>1605.58.00: -- Caracóis, exceto os do mar</p>
<b>1605.59.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.</p> <p>16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</p> <p>1605.5: - Moluscos:</p> <p>1605.59.00: -- Outros</p>

<b>1605.6</b>	<b>- Outros invertebrados aquáticos:</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas. 1605.6: - Outros invertebrados aquáticos:
<b>1605.61.00</b>	<b>-- Pepinos-do-mar</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas. 1605.6: - Outros invertebrados aquáticos: 1605.61.00: -- Pepinos-do-mar
<b>1605.62.00</b>	<b>-- Ouriços-do-mar</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas. 1605.6: - Outros invertebrados aquáticos: 1605.62.00: -- Ouriços-do-mar
<b>1605.63.00</b>	<b>-- Medusas (águas-vivas)</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas. 1605.6: - Outros invertebrados aquáticos: 1605.63.00: -- Medusas (águas-vivas)
<b>1605.69.00</b>	<b>-- Outros</b>	16: Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos. 16.05: Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas. 1605.6: - Outros invertebrados aquáticos: 1605.69.00: -- Outros
<b>17</b>	<b>Açúcares e produtos de confeitaria.</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria.
<b>17.01</b>	<b>Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.01: Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.



<b>1701.1</b>	<b>- Açúcares em bruto sem adição de aromatizantes ou de corantes:</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.01: Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido. 1701.1: - Açúcares em bruto sem adição de aromatizantes ou de corantes:
<b>1701.12.00</b>	<b>-- De beterraba</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.01: Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido. 1701.1: - Açúcares em bruto sem adição de aromatizantes ou de corantes: 1701.12.00: -- De beterraba
<b>1701.13.00</b>	<b>-- Açúcar de cana mencionado na Nota de subposição 2 do presente Capítulo</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.01: Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido. 1701.1: - Açúcares em bruto sem adição de aromatizantes ou de corantes: 1701.13.00: -- Açúcar de cana mencionado na Nota de subposição 2 do presente Capítulo
<b>1701.14.00</b>	<b>-- Outros açúcares de cana</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.01: Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido. 1701.1: - Açúcares em bruto sem adição de aromatizantes ou de corantes: 1701.14.00: -- Outros açúcares de cana
<b>1701.9</b>	<b>- Outros:</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.01: Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido. 1701.9: - Outros:
<b>1701.91.00</b>	<b>-- Adicionados de aromatizantes ou de corantes</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.01: Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido. 1701.9: - Outros: 1701.91.00: -- Adicionados de aromatizantes ou de corantes

1701.99.00	-- Outros	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.01: Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido. 1701.9: - Outros: 1701.99.00: -- Outros
17.02	<b>Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.
1702.1	<b>- Lactose e xarope de lactose:</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados. 1702.1: - Lactose e xarope de lactose:
1702.11.00	<b>-- Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados. 1702.1: - Lactose e xarope de lactose: 1702.11.00: -- Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca
1702.19.00	-- Outros	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados. 1702.1: - Lactose e xarope de lactose: 1702.19.00: -- Outros

1702.20.00	<b>- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)</b>	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.  1702.20.00: - Açúcar e xarope, de bordo (ácer)</p>
1702.30	<b>- Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)</b>	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.  1702.30: - Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)</p>
1702.30.1	<b>Glicose</b>	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.  1702.30: - Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)  1702.30.1: Glicose</p>
1702.30.11	<b>Quimicamente pura</b>	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.  1702.30: - Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)  1702.30.1: Glicose  1702.30.11: Quimicamente pura</p>

<p><b>1702.30.19</b></p>	<p><b>Outra</b></p>	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.  1702.30: - Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)  1702.30.1: Glicose  1702.30.19: Outra</p>
<p><b>1702.30.20</b></p>	<p><b>Xarope de glicose</b></p>	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.  1702.30: - Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)  1702.30.20: Xarope de glicose</p>
<p><b>1702.40</b></p>	<p><b>- Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido</b></p>	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.  1702.40: - Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido</p>

1702.40.10	Glicose	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.  1702.40: - Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido  1702.40.10: Glicose</p>
1702.40.20	Xarope de glicose	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.  1702.40: - Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido  1702.40.20: Xarope de glicose</p>
1702.50.00	- Frutose (levulose) quimicamente pura	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.  1702.50.00: - Frutose (levulose) quimicamente pura</p>
1702.60	- Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.  1702.60: - Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido</p>

1702.60.10	Frutose (levulose)	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.  1702.60: - Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido  1702.60.10: Frutose (levulose)</p>
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.  1702.60: - Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido  1702.60.20: Xarope de frutose (levulose)</p>
1702.90.00	- Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.02: Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.  1702.90.00: - Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)</p>
17.03	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.03: Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.</p>
1703.10.00	- Melaços de cana	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.03: Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.  1703.10.00: - Melaços de cana</p>
1703.90.00	- Outros	<p>17: Açúcares e produtos de confeitaria.  17.03: Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.  1703.90.00: - Outros</p>

<b>17.04</b>	<b>Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco).</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.04: Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco).
<b>1704.10.00</b>	<b>- Gomas de mascar (pastilhas elásticas), mesmo revestidas de açúcar</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.04: Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco). 1704.10.00: - Gomas de mascar (pastilhas elásticas), mesmo revestidas de açúcar
<b>1704.90</b>	<b>- Outros</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.04: Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco). 1704.90: - Outros
<b>1704.90.10</b>	<b>Chocolate branco</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.04: Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco). 1704.90: - Outros 1704.90.10: Chocolate branco
<b>1704.90.20</b>	<b>Caramelos, confeitos, dropes, pastilhas, e produtos semelhantes</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.04: Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco). 1704.90: - Outros 1704.90.20: Caramelos, confeitos, dropes, pastilhas, e produtos semelhantes
<b>1704.90.90</b>	<b>Outros</b>	17: Açúcares e produtos de confeitaria. 17.04: Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco). 1704.90: - Outros 1704.90.90: Outros
<b>18</b>	<b>Cacau e suas preparações.</b>	18: Cacau e suas preparações.
<b>1801.00.00</b>	<b>Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.</b>	18: Cacau e suas preparações. 1801.00.00: Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.
<b>1802.00.00</b>	<b>Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.</b>	18: Cacau e suas preparações. 1802.00.00: Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.
<b>18.03</b>	<b>Pasta de cacau, mesmo desengordurada.</b>	18: Cacau e suas preparações. 18.03: Pasta de cacau, mesmo desengordurada.

<b>1803.10.00</b>	<b>- Não desengordurada</b>	18: Cacau e suas preparações. 18.03: Pasta de cacau, mesmo desengordurada. 1803.10.00: - Não desengordurada
<b>1803.20.00</b>	<b>- Total ou parcialmente desengordurada</b>	18: Cacau e suas preparações. 18.03: Pasta de cacau, mesmo desengordurada. 1803.20.00: - Total ou parcialmente desengordurada
<b>1804.00.00</b>	<b>Manteiga, gordura e óleo, de cacau.</b>	18: Cacau e suas preparações. 1804.00.00: Manteiga, gordura e óleo, de cacau.
<b>1805.00.00</b>	<b>Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>	18: Cacau e suas preparações. 1805.00.00: Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.
<b>18.06</b>	<b>Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.</b>	18: Cacau e suas preparações. 18.06: Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.
<b>1806.10.00</b>	<b>- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes</b>	18: Cacau e suas preparações. 18.06: Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau. 1806.10.00: - Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
<b>1806.20.00</b>	<b>- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg</b>	18: Cacau e suas preparações. 18.06: Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau. 1806.20.00: - Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg
<b>1806.3</b>	<b>- Outros, em tabletes, barras e paus:</b>	18: Cacau e suas preparações. 18.06: Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau. 1806.3: - Outros, em tabletes, barras e paus:
<b>1806.31</b>	<b>-- Recheados</b>	18: Cacau e suas preparações. 18.06: Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau. 1806.3: - Outros, em tabletes, barras e paus: 1806.31: -- Recheados



<b>1806.31.10</b>	<b>Chocolate</b>	18: Cacau e suas preparações. 18.06: Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau. 1806.3: - Outros, em tabletes, barras e paus: 1806.31: -- Recheados 1806.31.10: Chocolate
<b>1806.31.20</b>	<b>Outras preparações</b>	18: Cacau e suas preparações. 18.06: Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau. 1806.3: - Outros, em tabletes, barras e paus: 1806.31: -- Recheados 1806.31.20: Outras preparações
<b>1806.32</b>	<b>-- Não recheados</b>	18: Cacau e suas preparações. 18.06: Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau. 1806.3: - Outros, em tabletes, barras e paus: 1806.32: -- Não recheados
<b>1806.32.10</b>	<b>Chocolate</b>	18: Cacau e suas preparações. 18.06: Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau. 1806.3: - Outros, em tabletes, barras e paus: 1806.32: -- Não recheados 1806.32.10: Chocolate
<b>1806.32.20</b>	<b>Outras preparações</b>	18: Cacau e suas preparações. 18.06: Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau. 1806.3: - Outros, em tabletes, barras e paus: 1806.32: -- Não recheados 1806.32.20: Outras preparações
<b>1806.90.00</b>	<b>- Outros</b>	18: Cacau e suas preparações. 18.06: Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau. 1806.90.00: - Outros
<b>19</b>	<b>Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</b>	19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.

<p><b>19.01</b></p>	<p><b>Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b></p>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.  19.01: Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p>
<p><b>1901.10</b></p>	<p><b>- Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho</b></p>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.  19.01: Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  1901.10: - Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho</p>

<p><b>1901.10.10</b></p>	<p><b>Leite modificado</b></p>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.  19.01: Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  1901.10: - Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho  1901.10.10: Leite modificado</p>
<p><b>1901.10.20</b></p>	<p><b>Farinha láctea</b></p>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.  19.01: Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  1901.10: - Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho  1901.10.20: Farinha láctea</p>

<p><b>1901.10.30</b></p>	<p><b>À base de farinha, grumos, sêmola ou amido</b></p>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.  19.01: Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  1901.10: - Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho  1901.10.30: À base de farinha, grumos, sêmola ou amido</p>
<p><b>1901.10.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.  19.01: Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  1901.10: - Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho  1901.10.90: Outras</p>

<p><b>1901.20.00</b></p>	<p><b>- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05</b></p>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.  19.01: Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  1901.20.00: - Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05</p>
<p><b>1901.90</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.  19.01: Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  1901.90: - Outros</p>

<p><b>1901.90.10</b></p>	<p><b>Extrato de malte</b></p>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.  19.01: Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  1901.90: - Outros  1901.90.10: Extrato de malte</p>
<p><b>1901.90.20</b></p>	<p><b>Doce de leite</b></p>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.  19.01: Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  1901.90: - Outros  1901.90.20: Doce de leite</p>

1901.90.90	Outros	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.01: Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>1901.90: - Outros 1901.90.90: Outros</p>
19.02	<b>Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravióli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.</b>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.02: Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravióli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.</p>
1902.1	<b>- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:</b>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.02: Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravióli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.</p> <p>1902.1: - Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:</p>
1902.11.00	<b>-- Que contenham ovos</b>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.02: Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravióli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.</p> <p>1902.1: - Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo: 1902.11.00: -- Que contenham ovos</p>

1902.19.00	-- Outras	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.02: Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravióli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.</p> <p>1902.1: - Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:</p> <p>1902.19.00: -- Outras</p>
1902.20.00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.02: Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravióli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.</p> <p>1902.20.00: - Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)</p>
1902.30.00	- Outras massas alimentícias	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.02: Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravióli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.</p> <p>1902.30.00: - Outras massas alimentícias</p>
1902.40.00	- Cuscuz	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.02: Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravióli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.</p> <p>1902.40.00: - Cuscuz</p>
1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>1903.00.00: Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.</p>



19.04	<b>Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (corn flakes), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria. 19.04: Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (corn flakes), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições.
1904.10.00	<b>- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação</b>	19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria. 19.04: Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (corn flakes), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições. 1904.10.00: - Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação
1904.20.00	<b>- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos</b>	19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria. 19.04: Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (corn flakes), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições. 1904.20.00: - Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos
1904.30.00	<b>- Trigo bulgur</b>	19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria. 19.04: Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (corn flakes), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições. 1904.30.00: - Trigo bulgur

<b>1904.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.04: Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (corn flakes), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>1904.90.00: - Outros</p>
<b>19.05</b>	<b>Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.</b>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.05: Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.</p>
<b>1905.10.00</b>	<b>- Pão crocante denominado knäckebrot</b>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.05: Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.</p> <p>1905.10.00: - Pão crocante denominado knäckebrot</p>
<b>1905.20</b>	<b>- Pão de especiarias</b>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.05: Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.</p> <p>1905.20: - Pão de especiarias</p>
<b>1905.20.10</b>	<b>Panetone</b>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.05: Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.</p> <p>1905.20: - Pão de especiarias</p> <p>1905.20.10: Panetone</p>

<p><b>1905.20.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.  19.05: Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.  1905.20: - Pão de especiarias  1905.20.90: Outros</p>
<p><b>1905.3</b></p>	<p><b>- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes; waffles e wafers:</b></p>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.  19.05: Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.  1905.3: - Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes; waffles e wafers:</p>
<p><b>1905.31.00</b></p>	<p><b>-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes</b></p>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.  19.05: Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.  1905.3: - Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes; waffles e wafers:  1905.31.00: -- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes</p>
<p><b>1905.32.00</b></p>	<p><b>-- Waffles e wafers</b></p>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.  19.05: Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.  1905.3: - Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes; waffles e wafers:  1905.32.00: -- Waffles e wafers</p>

1905.40.00	<b>- Torradas (tostas), pão torrado e produtos semelhantes torrados</b>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.05: Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.</p> <p>1905.40.00: - Torradas (tostas), pão torrado e produtos semelhantes torrados</p>
1905.90	<b>- Outros</b>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.05: Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.</p> <p>1905.90: - Outros</p>
1905.90.10	<b>Pão de forma</b>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.05: Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.</p> <p>1905.90: - Outros</p> <p>1905.90.10: Pão de forma</p>
1905.90.20	<b>Bolachas e biscoitos</b>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.05: Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.</p> <p>1905.90: - Outros</p> <p>1905.90.20: Bolachas e biscoitos</p>

<b>1905.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>19: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.</p> <p>19.05: Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.</p> <p>1905.90: - Outros</p> <p>1905.90.90: Outros</p>
<b>20</b>	<b>Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.
<b>20.01</b>	<b>Produtos hortícolas, fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.01: Produtos hortícolas, fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.</p>
<b>2001.10.00</b>	<b>- Pepinos e pepininhos (cornichons)</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.01: Produtos hortícolas, fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.</p> <p>2001.10.00: - Pepinos e pepininhos (cornichons)</p>
<b>2001.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.01: Produtos hortícolas, fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.</p> <p>2001.90.00: - Outros</p>
<b>20.02</b>	<b>Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.02: Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.</p>
<b>2002.10.00</b>	<b>- Tomates inteiros ou em pedaços</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.02: Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.</p> <p>2002.10.00: - Tomates inteiros ou em pedaços</p>

<b>2002.90.00</b>	<b>- Outros</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.02: Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético. 2002.90.00: - Outros
<b>20.03</b>	<b>Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.03: Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.
<b>2003.10.00</b>	<b>- Cogumelos do género Agaricus</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.03: Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético. 2003.10.00: - Cogumelos do género Agaricus
<b>2003.90.00</b>	<b>- Outros</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.03: Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético. 2003.90.00: - Outros
<b>20.04</b>	<b>Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.04: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.
<b>2004.10.00</b>	<b>- Batatas</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.04: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06. 2004.10.00: - Batatas
<b>2004.90.00</b>	<b>- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.04: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06. 2004.90.00: - Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas

<b>20.05</b>	<b>Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.05: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.
<b>2005.10.00</b>	<b>- Produtos hortícolas homogeneizados</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.05: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06. 2005.10.00: - Produtos hortícolas homogeneizados
<b>2005.20.00</b>	<b>- Batatas</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.05: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06. 2005.20.00: - Batatas
<b>2005.40.00</b>	<b>- Ervilhas (Pisum sativum)</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.05: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06. 2005.40.00: - Ervilhas (Pisum sativum)
<b>2005.5</b>	<b>- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.05: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06. 2005.5: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):
<b>2005.51.00</b>	<b>-- Feijões em grãos</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.05: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06. 2005.5: - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.): 2005.51.00: -- Feijões em grãos

<b>2005.59.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.05: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</p> <p>2005.5: - Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.):</p> <p>2005.59.00: -- Outros</p>
<b>2005.60.00</b>	<b>- Aspargos</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.05: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</p> <p>2005.60.00: - Aspargos</p>
<b>2005.70.00</b>	<b>- Azeitonas</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.05: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</p> <p>2005.70.00: - Azeitonas</p>
<b>2005.80.00</b>	<b>- Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.05: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</p> <p>2005.80.00: - Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)</p>
<b>2005.9</b>	<b>- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.05: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</p> <p>2005.9: - Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:</p>



<b>2005.91.00</b>	<b>-- Brotos (rebentos) de bambu</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.05: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</p> <p>2005.9: - Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:</p> <p>2005.91.00: -- Brotos (rebentos) de bambu</p>
<b>2005.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.05: Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</p> <p>2005.9: - Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:</p> <p>2005.99.00: -- Outros</p>
<b>2006.00.00</b>	<b>Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaçados ou cristalizados).</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>2006.00.00: Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaçados ou cristalizados).</p>
<b>20.07</b>	<b>Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p>
<b>2007.10.00</b>	<b>- Preparações homogeneizadas</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2007.10.00: - Preparações homogeneizadas</p>

<b>2007.9</b>	<b>- Outros:</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2007.9: - Outros:</p>
<b>2007.91.00</b>	<b>-- De citros (citrinos)</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2007.9: - Outros:</p> <p>2007.91.00: -- De citros (citrinos)</p>
<b>2007.99</b>	<b>-- Outros</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2007.9: - Outros:</p> <p>2007.99: -- Outros</p>
<b>2007.99.10</b>	<b>Geleias e marmelades</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2007.9: - Outros:</p> <p>2007.99: -- Outros</p> <p>2007.99.10: Geleias e marmelades</p>
<b>2007.99.2</b>	<b>Purês</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2007.9: - Outros:</p> <p>2007.99: -- Outros</p> <p>2007.99.2: Purês</p>

2007.99.21	De açaí ( <i>Euterpe oleracea</i> )	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2007.9: - Outros:</p> <p>2007.99: -- Outros</p> <p>2007.99.2: Purês</p> <p>2007.99.21: De açaí (<i>Euterpe oleracea</i>)</p>
2007.99.22	De acerola ( <i>Malpighia</i> spp.)	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2007.9: - Outros:</p> <p>2007.99: -- Outros</p> <p>2007.99.2: Purês</p> <p>2007.99.22: De acerola (<i>Malpighia</i> spp.)</p>
2007.99.23	De banana ( <i>Musa</i> spp.)	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2007.9: - Outros:</p> <p>2007.99: -- Outros</p> <p>2007.99.2: Purês</p> <p>2007.99.23: De banana (<i>Musa</i> spp.)</p>
2007.99.24	De goiaba ( <i>Psidium guajava</i> )	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2007.9: - Outros:</p> <p>2007.99: -- Outros</p> <p>2007.99.2: Purês</p> <p>2007.99.24: De goiaba (<i>Psidium guajava</i>)</p>

<p><b>2007.99.25</b></p>	<p><b>De manga (<i>Mangifera indica</i>)</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.  2007.9: - Outros:  2007.99: -- Outros  2007.99.2: Purês  2007.99.25: De manga (<i>Mangifera indica</i>)</p>
<p><b>2007.99.26</b></p>	<p><b>De cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i>)</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.  2007.9: - Outros:  2007.99: -- Outros  2007.99.2: Purês  2007.99.26: De cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i>)</p>
<p><b>2007.99.27</b></p>	<p><b>De mamão (papaia) (<i>Carica papaya</i> L.)</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.  2007.9: - Outros:  2007.99: -- Outros  2007.99.2: Purês  2007.99.27: De mamão (papaia) (<i>Carica papaya</i> L.)</p>
<p><b>2007.99.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.  2007.9: - Outros:  2007.99: -- Outros  2007.99.2: Purês  2007.99.29: Outros</p>

<b>2007.99.90</b>	<b>Outros</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.07: Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2007.9: - Outros:</p> <p>2007.99: -- Outros</p> <p>2007.99.90: Outros</p>
<b>20.08</b>	<b>Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p>
<b>2008.1</b>	<b>- Fruta de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.1: - Fruta de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:</p>
<b>2008.11.00</b>	<b>-- Amendoins</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.1: - Fruta de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:</p> <p>2008.11.00: -- Amendoins</p>

<p><b>2008.19.00</b></p>	<p><b>-- Outros, incluindo as misturas</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  2008.1: - Fruta de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:  2008.19.00: -- Outros, incluindo as misturas</p>
<p><b>2008.20</b></p>	<p><b>- Abacaxis (ananases)</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  2008.20: - Abacaxis (ananases)</p>
<p><b>2008.20.10</b></p>	<p><b>Em água edulcorada, incluindo os xaropes</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  2008.20: - Abacaxis (ananases)  2008.20.10: Em água edulcorada, incluindo os xaropes</p>
<p><b>2008.20.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  2008.20: - Abacaxis (ananases)  2008.20.90: Outros</p>

<b>2008.30.00</b>	<b>- Citros (citrinos)</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.30.00: - Citros (citrinos)</p>
<b>2008.40</b>	<b>- Peras</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.40: - Peras</p>
<b>2008.40.10</b>	<b>Em água edulcorada, incluindo os xaropes</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.40: - Peras</p> <p>2008.40.10: Em água edulcorada, incluindo os xaropes</p>
<b>2008.40.90</b>	<b>Outras</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.40: - Peras</p> <p>2008.40.90: Outras</p>
<b>2008.50.00</b>	<b>- Damascos</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.50.00: - Damascos</p>

<b>2008.60</b>	<b>- Cerejas</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.60: - Cerejas</p>
<b>2008.60.10</b>	<b>Em água edulcorada, incluindo os xaropes</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.60: - Cerejas</p> <p>2008.60.10: Em água edulcorada, incluindo os xaropes</p>
<b>2008.60.90</b>	<b>Outras</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.60: - Cerejas</p> <p>2008.60.90: Outras</p>
<b>2008.70</b>	<b>- Pêssegos, incluindo as nectarinas</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.70: - Pêssegos, incluindo as nectarinas</p>
<b>2008.70.10</b>	<b>Em água edulcorada, incluindo os xaropes</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.70: - Pêssegos, incluindo as nectarinas</p> <p>2008.70.10: Em água edulcorada, incluindo os xaropes</p>



<b>2008.70.20</b>	<b>Polpa com valor Brix igual ou superior a 20</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.70: - Pêssegos, incluindo as nectarinas</p> <p>2008.70.20: Polpa com valor Brix igual ou superior a 20</p>
<b>2008.70.90</b>	<b>Outros</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.70: - Pêssegos, incluindo as nectarinas</p> <p>2008.70.90: Outros</p>
<b>2008.80.00</b>	<b>- Morangos</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.80.00: - Morangos</p>
<b>2008.9</b>	<b>- Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.9: - Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:</p>

<p><b>2008.91.00</b></p>	<p>-- <b>Palmitos</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  2008.9: - Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:  2008.91.00: -- Palmitos</p>
<p><b>2008.93.00</b></p>	<p>-- <b>Arandos vermelhos (cranberries) (Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos); airela vermelha (Vaccinium vitis-idaea)</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  2008.9: - Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:  2008.93.00: -- Arandos vermelhos (cranberries) (Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos); airela vermelha (Vaccinium vitis-idaea)</p>
<p><b>2008.97</b></p>	<p>-- <b>Misturas</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  2008.9: - Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:  2008.97: -- Misturas</p>

2008.97.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.9: - Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:</p> <p>2008.97: -- Misturas</p> <p>2008.97.10: Em água edulcorada, incluindo os xaropes</p>
2008.97.90	Outras	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.9: - Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:</p> <p>2008.97: -- Misturas</p> <p>2008.97.90: Outras</p>
2008.99.00	-- Outras	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.08: Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>2008.9: - Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:</p> <p>2008.99.00: -- Outras</p>
20.09	<p><b>Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p>

2009.1	<b>- Suco (sumo) de laranja:</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes. 2009.1: - Suco (sumo) de laranja:
2009.11.00	<b>-- Congelado</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes. 2009.1: - Suco (sumo) de laranja: 2009.11.00: -- Congelado
2009.12.00	<b>-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes. 2009.1: - Suco (sumo) de laranja: 2009.12.00: -- Não congelado, com valor Brix não superior a 20
2009.19.00	<b>-- Outros</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes. 2009.1: - Suco (sumo) de laranja: 2009.19.00: -- Outros
2009.2	<b>- Suco (sumo) de toranja; suco (sumo) de pomelo:</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes. 2009.2: - Suco (sumo) de toranja; suco (sumo) de pomelo:

2009.21.00	-- Com valor Brix não superior a 20	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2009.2: - Suco (sumo) de toranja; suco (sumo) de pomelo:</p> <p>2009.21.00: -- Com valor Brix não superior a 20</p>
2009.29.00	-- Outros	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2009.2: - Suco (sumo) de toranja; suco (sumo) de pomelo:</p> <p>2009.29.00: -- Outros</p>
2009.3	- Suco (sumo) de qualquer outro citro (citrino):	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2009.3: - Suco (sumo) de qualquer outro citro (citrino):</p>
2009.31.00	-- Com valor Brix não superior a 20	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2009.3: - Suco (sumo) de qualquer outro citro (citrino):</p> <p>2009.31.00: -- Com valor Brix não superior a 20</p>
2009.39.00	-- Outros	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2009.3: - Suco (sumo) de qualquer outro citro (citrino):</p> <p>2009.39.00: -- Outros</p>

2009.4	<b>- Suco (sumo) de abacaxi (ananás):</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes. 2009.4: - Suco (sumo) de abacaxi (ananás):
2009.41.00	<b>-- Com valor Brix não superior a 20</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes. 2009.4: - Suco (sumo) de abacaxi (ananás): 2009.41.00: -- Com valor Brix não superior a 20
2009.49.00	<b>-- Outros</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes. 2009.4: - Suco (sumo) de abacaxi (ananás): 2009.49.00: -- Outros
2009.50.00	<b>- Suco (sumo) de tomate</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes. 2009.50.00: - Suco (sumo) de tomate
2009.6	<b>- Suco (sumo) de uva (incluindo os mostos de uvas):</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes. 2009.6: - Suco (sumo) de uva (incluindo os mostos de uvas):

2009.61.00	-- Com valor Brix não superior a 30	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2009.6: - Suco (sumo) de uva (incluindo os mostos de uvas):</p> <p>2009.61.00: -- Com valor Brix não superior a 30</p>
2009.69.00	-- Outros	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2009.6: - Suco (sumo) de uva (incluindo os mostos de uvas):</p> <p>2009.69.00: -- Outros</p>
2009.7	- Suco (sumo) de maçã:	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2009.7: - Suco (sumo) de maçã:</p>
2009.71.00	-- Com valor Brix não superior a 20	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2009.7: - Suco (sumo) de maçã:</p> <p>2009.71.00: -- Com valor Brix não superior a 20</p>
2009.79.00	-- Outros	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2009.7: - Suco (sumo) de maçã:</p> <p>2009.79.00: -- Outros</p>

2009.8	<b>- Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes. 2009.8: - Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:
2009.81.00	<b>-- Suco (sumo) de arando vermelho (cranberry) (<i>Vaccinium macrocarpon</i>, <i>Vaccinium oxycoccos</i>); suco (sumo) de airela vermelha (<i>Vaccinium vitis-idaea</i>)</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes. 2009.8: - Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola: 2009.81.00: -- Suco (sumo) de arando vermelho (cranberry) ( <i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> ); suco (sumo) de airela vermelha ( <i>Vaccinium vitis-idaea</i> )
2009.89	<b>-- Outros</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes. 2009.8: - Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola: 2009.89: -- Outros
2009.89.1	<b>Suco (sumo) de pêssigo, de acerola (<i>Malpighia</i> spp.) e de maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)</b>	20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas. 20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes. 2009.8: - Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola: 2009.89: -- Outros 2009.89.1: Suco (sumo) de pêssigo, de acerola ( <i>Malpighia</i> spp.) e de maracujá ( <i>Passiflora edulis</i> )



<p><b>2009.89.11</b></p>	<p><b>De pêsego, com valor Brix igual ou superior a 60</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.  2009.8: - Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:  2009.89: -- Outros  2009.89.1: Suco (sumo) de pêsego, de acerola (<i>Malpighia spp.</i>) e de maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)  2009.89.11: De pêsego, com valor Brix igual ou superior a 60</p>
<p><b>2009.89.12</b></p>	<p><b>De acerola (<i>Malpighia spp.</i>)</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.  2009.8: - Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:  2009.89: -- Outros  2009.89.1: Suco (sumo) de pêsego, de acerola (<i>Malpighia spp.</i>) e de maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)  2009.89.12: De acerola (<i>Malpighia spp.</i>)</p>
<p><b>2009.89.13</b></p>	<p><b>De maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.  2009.8: - Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:  2009.89: -- Outros  2009.89.1: Suco (sumo) de pêsego, de acerola (<i>Malpighia spp.</i>) e de maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)  2009.89.13: De maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)</p>

<p><b>2009.89.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.  2009.8: - Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:  2009.89: -- Outros  2009.89.1: Suco (sumo) de pêsego, de acerola (Malpighia spp.) e de maracujá (Passiflora edulis)  2009.89.19: Outros</p>
<p><b>2009.89.2</b></p>	<p><b>Água de coco (Cocos nucifera)</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.  2009.8: - Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:  2009.89: -- Outros  2009.89.2: Água de coco (Cocos nucifera)</p>
<p><b>2009.89.21</b></p>	<p><b>Com valor Brix não superior a 7,4</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.  2009.8: - Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:  2009.89: -- Outros  2009.89.2: Água de coco (Cocos nucifera)  2009.89.21: Com valor Brix não superior a 7,4</p>
<p><b>2009.89.22</b></p>	<p><b>Com valor Brix superior a 7,4</b></p>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.  20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.  2009.8: - Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:  2009.89: -- Outros  2009.89.2: Água de coco (Cocos nucifera)  2009.89.22: Com valor Brix superior a 7,4</p>

<b>2009.89.90</b>	<b>Outros</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2009.8: - Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:</p> <p>2009.89: -- Outros</p> <p>2009.89.90: Outros</p>
<b>2009.90.00</b>	<b>- Misturas de sucos (sumos)</b>	<p>20: Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.</p> <p>20.09: Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>2009.90.00: - Misturas de sucos (sumos)</p>
<b>21</b>	<b>Preparações alimentícias diversas.</b>	21: Preparações alimentícias diversas.
<b>21.01</b>	<b>Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.</b>	<p>21: Preparações alimentícias diversas.</p> <p>21.01: Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.</p>
<b>2101.1</b>	<b>- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:</b>	<p>21: Preparações alimentícias diversas.</p> <p>21.01: Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.</p> <p>2101.1: - Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:</p>
<b>2101.11</b>	<b>-- Extratos, essências e concentrados</b>	<p>21: Preparações alimentícias diversas.</p> <p>21.01: Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.</p> <p>2101.1: - Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:</p> <p>2101.11: -- Extratos, essências e concentrados</p>

2101.11.10	<b>Café solúvel, mesmo descafeinado</b>	<p>21: Preparações alimentícias diversas.  21.01: Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.  2101.1: - Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:  2101.11: -- Extratos, essências e concentrados  2101.11.10: Café solúvel, mesmo descafeinado</p>
2101.11.90	<b>Outros</b>	<p>21: Preparações alimentícias diversas.  21.01: Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.  2101.1: - Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:  2101.11: -- Extratos, essências e concentrados  2101.11.90: Outros</p>
2101.12.00	<b>-- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café</b>	<p>21: Preparações alimentícias diversas.  21.01: Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.  2101.1: - Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:  2101.12.00: -- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café</p>
2101.20	<b>- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate</b>	<p>21: Preparações alimentícias diversas.  21.01: Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.  2101.20: - Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate</p>

2101.20.10	De chá	<p>21: Preparações alimentícias diversas.</p> <p>21.01: Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.</p> <p>2101.20: - Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate</p> <p>2101.20.10: De chá</p>
2101.20.20	De mate	<p>21: Preparações alimentícias diversas.</p> <p>21.01: Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.</p> <p>2101.20: - Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate</p> <p>2101.20.20: De mate</p>
2101.30.00	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	<p>21: Preparações alimentícias diversas.</p> <p>21.01: Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.</p> <p>2101.30.00: - Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados</p>
21.02	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.	<p>21: Preparações alimentícias diversas.</p> <p>21.02: Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.</p>
2102.10	- Leveduras vivas	<p>21: Preparações alimentícias diversas.</p> <p>21.02: Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.</p> <p>2102.10: - Leveduras vivas</p>

<b>2102.10.10</b>	<b>Saccharomyces boulardii</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.02: Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados. 2102.10: - Leveduras vivas 2102.10.10: Saccharomyces boulardii
<b>2102.10.90</b>	<b>Outras</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.02: Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados. 2102.10: - Leveduras vivas 2102.10.90: Outras
<b>2102.20.00</b>	<b>- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.02: Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados. 2102.20.00: - Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos
<b>2102.30.00</b>	<b>- Pós para levedar, preparados</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.02: Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados. 2102.30.00: - Pós para levedar, preparados
<b>21.03</b>	<b>Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.
<b>2103.10</b>	<b>- Molho de soja</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.10: - Molho de soja
<b>2103.10.10</b>	<b>Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.10: - Molho de soja 2103.10.10: Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

<b>2103.10.90</b>	<b>Outros</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.10: - Molho de soja 2103.10.90: Outros
<b>2103.20</b>	<b>- Ketchup e outros molhos de tomate</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.20: - Ketchup e outros molhos de tomate
<b>2103.20.10</b>	<b>Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.20: - Ketchup e outros molhos de tomate 2103.20.10: Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
<b>2103.20.90</b>	<b>Outros</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.20: - Ketchup e outros molhos de tomate 2103.20.90: Outros
<b>2103.30</b>	<b>- Farinha de mostarda e mostarda preparada</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.30: - Farinha de mostarda e mostarda preparada
<b>2103.30.10</b>	<b>Farinha de mostarda</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.30: - Farinha de mostarda e mostarda preparada 2103.30.10: Farinha de mostarda
<b>2103.30.2</b>	<b>Mostarda preparada</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.30: - Farinha de mostarda e mostarda preparada 2103.30.2: Mostarda preparada

<b>2103.30.21</b>	<b>Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.30: - Farinha de mostarda e mostarda preparada 2103.30.2: Mostarda preparada 2103.30.21: Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
<b>2103.30.29</b>	<b>Outras</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.30: - Farinha de mostarda e mostarda preparada 2103.30.2: Mostarda preparada 2103.30.29: Outras
<b>2103.90</b>	<b>- Outros</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.90: - Outros
<b>2103.90.1</b>	<b>Maionese</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.90: - Outros 2103.90.1: Maionese
<b>2103.90.11</b>	<b>Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.90: - Outros 2103.90.1: Maionese 2103.90.11: Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
<b>2103.90.19</b>	<b>Outra</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.90: - Outros 2103.90.1: Maionese 2103.90.19: Outra



<b>2103.90.2</b>	<b>Condimentos e temperos, compostos</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.90: - Outros 2103.90.2: Condimentos e temperos, compostos
<b>2103.90.21</b>	<b>Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.90: - Outros 2103.90.2: Condimentos e temperos, compostos 2103.90.21: Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
<b>2103.90.29</b>	<b>Outros</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.90: - Outros 2103.90.2: Condimentos e temperos, compostos 2103.90.29: Outros
<b>2103.90.9</b>	<b>Outros</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.90: - Outros 2103.90.9: Outros
<b>2103.90.91</b>	<b>Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.90: - Outros 2103.90.9: Outros 2103.90.91: Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
<b>2103.90.99</b>	<b>Outros</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.03: Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada. 2103.90: - Outros 2103.90.9: Outros 2103.90.99: Outros

<b>21.04</b>	<b>Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.04: Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.
<b>2104.10</b>	<b>- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.04: Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas. 2104.10: - Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados
<b>2104.10.1</b>	<b>Preparações para caldos e sopas</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.04: Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas. 2104.10: - Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados 2104.10.1: Preparações para caldos e sopas
<b>2104.10.11</b>	<b>Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.04: Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas. 2104.10: - Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados 2104.10.1: Preparações para caldos e sopas 2104.10.11: Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
<b>2104.10.19</b>	<b>Outras</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.04: Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas. 2104.10: - Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados 2104.10.1: Preparações para caldos e sopas 2104.10.19: Outras
<b>2104.10.2</b>	<b>Caldos e sopas preparados</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.04: Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas. 2104.10: - Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados 2104.10.2: Caldos e sopas preparados

<b>2104.10.21</b>	<b>Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.04: Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas. 2104.10: - Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados 2104.10.2: Caldos e sopas preparados 2104.10.21: Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
<b>2104.10.29</b>	<b>Outros</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.04: Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas. 2104.10: - Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados 2104.10.2: Caldos e sopas preparados 2104.10.29: Outros
<b>2104.20.00</b>	<b>- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.04: Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas. 2104.20.00: - Preparações alimentícias compostas homogeneizadas
<b>2105.00</b>	<b>Sorvetes (gelados*), mesmo que contenham cacau.</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 2105.00: Sorvetes (gelados*), mesmo que contenham cacau.
<b>2105.00.10</b>	<b>Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 2105.00: Sorvetes (gelados*), mesmo que contenham cacau. 2105.00.10: Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
<b>2105.00.90</b>	<b>Outros</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 2105.00: Sorvetes (gelados*), mesmo que contenham cacau. 2105.00.90: Outros
<b>21.06</b>	<b>Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.06: Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições.
<b>2106.10.00</b>	<b>- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.06: Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2106.10.00: - Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas

<b>2106.90</b>	<b>- Outras</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.06: Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2106.90: - Outras
<b>2106.90.10</b>	<b>Preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.06: Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2106.90: - Outras 2106.90.10: Preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas
<b>2106.90.2</b>	<b>Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações semelhantes</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.06: Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2106.90: - Outras 2106.90.2: Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações semelhantes
<b>2106.90.21</b>	<b>Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.06: Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2106.90: - Outras 2106.90.2: Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações semelhantes 2106.90.21: Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
<b>2106.90.29</b>	<b>Outros</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.06: Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2106.90: - Outras 2106.90.2: Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações semelhantes 2106.90.29: Outros

<b>2106.90.30</b>	<b>Complementos alimentares</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.06: Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2106.90: - Outras 2106.90.30: Complementos alimentares
<b>2106.90.40</b>	<b>Misturas à base de ascorbato de sódio e glucose próprias para embutidos</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.06: Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2106.90: - Outras 2106.90.40: Misturas à base de ascorbato de sódio e glucose próprias para embutidos
<b>2106.90.50</b>	<b>Gomas de mascar, sem açúcar</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.06: Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2106.90: - Outras 2106.90.50: Gomas de mascar, sem açúcar
<b>2106.90.60</b>	<b>Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.06: Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2106.90: - Outras 2106.90.60: Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar
<b>2106.90.90</b>	<b>Outras</b>	21: Preparações alimentícias diversas. 21.06: Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2106.90: - Outras 2106.90.90: Outras
<b>22</b>	<b>Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.
<b>22.01</b>	<b>Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.01: Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.
<b>2201.10.00</b>	<b>- Águas minerais e águas gaseificadas</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.01: Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve. 2201.10.00: - Águas minerais e águas gaseificadas

2201.90.00	- Outros	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.01: Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve. 2201.90.00: - Outros
22.02	<b>Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de fruta ou de produtos hortícolas da posição 20.09.</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.02: Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de fruta ou de produtos hortícolas da posição 20.09.
2202.10.00	<b>- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.02: Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de fruta ou de produtos hortícolas da posição 20.09. 2202.10.00: - Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas
2202.9	<b>- Outras:</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.02: Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de fruta ou de produtos hortícolas da posição 20.09. 2202.9: - Outras:
2202.91.00	<b>-- Cerveja sem álcool</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.02: Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de fruta ou de produtos hortícolas da posição 20.09. 2202.9: - Outras: 2202.91.00: -- Cerveja sem álcool

<b>2202.99.00</b>	<b>-- Outras</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.02: Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de fruta ou de produtos hortícolas da posição 20.09. 2202.9: - Outras: 2202.99.00: -- Outras
<b>2203.00.00</b>	<b>Cervejas de malte.</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 2203.00.00: Cervejas de malte.
<b>22.04</b>	<b>Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.
<b>2204.10</b>	<b>- Vinhos espumantes e vinhos espumosos</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09. 2204.10: - Vinhos espumantes e vinhos espumosos
<b>2204.10.10</b>	<b>Tipo champanha (champagne)</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09. 2204.10: - Vinhos espumantes e vinhos espumosos 2204.10.10: Tipo champanha (champagne)
<b>2204.10.90</b>	<b>Outros</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09. 2204.10: - Vinhos espumantes e vinhos espumosos 2204.10.90: Outros
<b>2204.2</b>	<b>- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09. 2204.2: - Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:
<b>2204.21.00</b>	<b>-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09. 2204.2: - Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool: 2204.21.00: -- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l

2204.22	<b>-- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09. 2204.2: - Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool: 2204.22: -- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l
2204.22.1	<b>Vinhos</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09. 2204.2: - Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool: 2204.22: -- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l 2204.22.1: Vinhos
2204.22.11	<b>Em recipientes de capacidade não superior a 5 l</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09. 2204.2: - Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool: 2204.22: -- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l 2204.22.1: Vinhos 2204.22.11: Em recipientes de capacidade não superior a 5 l
2204.22.19	<b>Outros</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09. 2204.2: - Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool: 2204.22: -- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l 2204.22.1: Vinhos 2204.22.19: Outros



<b>2204.22.20</b>	<b>Mostos</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.  2204.2: - Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:  2204.22: -- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l  2204.22.20: Mostos</p>
<b>2204.29</b>	<b>-- Outros</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.  2204.2: - Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:  2204.29: -- Outros</p>
<b>2204.29.10</b>	<b>Vinhos</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.  2204.2: - Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:  2204.29: -- Outros  2204.29.10: Vinhos</p>
<b>2204.29.20</b>	<b>Mostos</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.  2204.2: - Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:  2204.29: -- Outros  2204.29.20: Mostos</p>
<b>2204.30.00</b>	<b>- Outros mostos de uvas</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.04: Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.  2204.30.00: - Outros mostos de uvas</p>
<b>22.05</b>	<b>Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.05: Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.</p>

<b>2205.10.00</b>	<b>- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.05: Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas. 2205.10.00: - Em recipientes de capacidade não superior a 2 l
<b>2205.90.00</b>	<b>- Outros</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.05: Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas. 2205.90.00: - Outros
<b>2206.00</b>	<b>Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saquê); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 2206.00: Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saquê); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições.
<b>2206.00.10</b>	<b>Sidra</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 2206.00: Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saquê); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2206.00.10: Sidra
<b>2206.00.90</b>	<b>Outras</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 2206.00: Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saquê); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2206.00.90: Outras
<b>22.07</b>	<b>Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.07: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.
<b>2207.10</b>	<b>- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.07: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico. 2207.10: - Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.

2207.10.10	<b>Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol.</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.07: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico. 2207.10: - Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol. 2207.10.10: Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol.
2207.10.90	<b>Outros</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.07: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico. 2207.10: - Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol. 2207.10.90: Outros
2207.20	<b>- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.07: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico. 2207.20: - Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico
2207.20.1	<b>Álcool etílico</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.07: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico. 2207.20: - Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico 2207.20.1: Álcool etílico
2207.20.11	<b>Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol.</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.07: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico. 2207.20: - Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico 2207.20.1: Álcool etílico 2207.20.11: Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol.

2207.20.19	Outros	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.07: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.  2207.20: - Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico  2207.20.1: Álcool etílico  2207.20.19: Outros</p>
2207.20.20	Aguardente	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.07: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.  2207.20: - Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico  2207.20.20: Aguardente</p>
22.08	<b>Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.08: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.</p>
2208.20.00	<b>- Aguardentes de vinho ou de bagaço, de uvas</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.08: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.  2208.20.00: - Aguardentes de vinho ou de bagaço, de uvas</p>
2208.30	<b>- Uísques</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.08: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.  2208.30: - Uísques</p>
2208.30.10	<b>Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50 % vol., em recipientes de capacidade igual ou superior a 50 l</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.08: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.  2208.30: - Uísques  2208.30.10: Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50 % vol., em recipientes de capacidade igual ou superior a 50 l</p>

<b>2208.30.20</b>	<b>Em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 l</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.08: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.  2208.30: - Uísques  2208.30.20: Em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 l</p>
<b>2208.30.90</b>	<b>Outros</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.08: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.  2208.30: - Uísques  2208.30.90: Outros</p>
<b>2208.40.00</b>	<b>- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.08: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.  2208.40.00: - Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar</p>
<b>2208.50.00</b>	<b>- Gim e genebra</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.08: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.  2208.50.00: - Gim e genebra</p>
<b>2208.60.00</b>	<b>- Vodca</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.08: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.  2208.60.00: - Vodca</p>
<b>2208.70.00</b>	<b>- Licores</b>	<p>22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.  22.08: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.  2208.70.00: - Licores</p>

<b>2208.90.00</b>	<b>- Outros</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 22.08: Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas. 2208.90.00: - Outros
<b>2209.00.00</b>	<b>Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para uso alimentar.</b>	22: Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. 2209.00.00: Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para uso alimentar.
<b>23</b>	<b>Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.
<b>23.01</b>	<b>Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.01: Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.
<b>2301.10</b>	<b>- Farinhas, pós e pellets, de carnes ou de miudezas; torresmos</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.01: Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos. 2301.10: - Farinhas, pós e pellets, de carnes ou de miudezas; torresmos
<b>2301.10.10</b>	<b>De carne</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.01: Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos. 2301.10: - Farinhas, pós e pellets, de carnes ou de miudezas; torresmos 2301.10.10: De carne

2301.10.90	Outros	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.01: Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.</p> <p>2301.10: - Farinhas, pós e pellets, de carnes ou de miudezas; torresmos</p> <p>2301.10.90: Outros</p>
2301.20	- Farinhas, pós e pellets, de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.01: Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.</p> <p>2301.20: - Farinhas, pós e pellets, de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos</p>
2301.20.10	De peixes	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.01: Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.</p> <p>2301.20: - Farinhas, pós e pellets, de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos</p> <p>2301.20.10: De peixes</p>
2301.20.90	Outros	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.01: Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.</p> <p>2301.20: - Farinhas, pós e pellets, de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos</p> <p>2301.20.90: Outros</p>
23.02	Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.02: Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.</p>

<b>2302.10.00</b>	<b>- De milho</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.02: Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.</p> <p>2302.10.00: - De milho</p>
<b>2302.30</b>	<b>- De trigo</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.02: Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.</p> <p>2302.30: - De trigo</p>
<b>2302.30.10</b>	<b>Farelo</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.02: Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.</p> <p>2302.30: - De trigo</p> <p>2302.30.10: Farelo</p>
<b>2302.30.90</b>	<b>Outros</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.02: Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.</p> <p>2302.30: - De trigo</p> <p>2302.30.90: Outros</p>
<b>2302.40.00</b>	<b>- De outros cereais</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.02: Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.</p> <p>2302.40.00: - De outros cereais</p>



2302.50.00	<b>- De leguminosas</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.02: Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas. 2302.50.00: - De leguminosas
23.03	<b>Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets.</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.03: Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets.
2303.10.00	<b>- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.03: Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets. 2303.10.00: - Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes
2303.20.00	<b>- Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.03: Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets. 2303.20.00: - Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar
2303.30.00	<b>- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.03: Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets. 2303.30.00: - Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias

<b>2304.00</b>	<b>Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de soja.</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 2304.00: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de soja.
<b>2304.00.10</b>	<b>Farinhas e pellets</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 2304.00: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de soja. 2304.00.10: Farinhas e pellets
<b>2304.00.90</b>	<b>Outros</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 2304.00: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de soja. 2304.00.90: Outros
<b>2305.00.00</b>	<b>Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim.</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 2305.00.00: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim.
<b>23.06</b>	<b>Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.06: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.
<b>2306.10.00</b>	<b>- De sementes de algodão</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.06: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05. 2306.10.00: - De sementes de algodão
<b>2306.20.00</b>	<b>- De linhaça (sementes de linho)</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.06: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05. 2306.20.00: - De linhaça (sementes de linho)

<b>2306.30</b>	<b>- De sementes de girassol</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.06: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.</p> <p>2306.30: - De sementes de girassol</p>
<b>2306.30.10</b>	<b>Tortas (bagaços), farinhas e pellets</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.06: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.</p> <p>2306.30: - De sementes de girassol</p> <p>2306.30.10: Tortas (bagaços), farinhas e pellets</p>
<b>2306.30.90</b>	<b>Outros</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.06: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.</p> <p>2306.30: - De sementes de girassol</p> <p>2306.30.90: Outros</p>
<b>2306.4</b>	<b>- De sementes de nabo silvestre ou de colza:</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.06: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.</p> <p>2306.4: - De sementes de nabo silvestre ou de colza:</p>
<b>2306.41.00</b>	<b>-- Com baixo teor de ácido erúxico</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.06: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.</p> <p>2306.4: - De sementes de nabo silvestre ou de colza:</p> <p>2306.41.00: -- Com baixo teor de ácido erúxico</p>

<b>2306.49.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.06: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.</p> <p>2306.4: - De sementes de nabo silvestre ou de colza:</p> <p>2306.49.00: -- Outros</p>
<b>2306.50.00</b>	<b>- De coco ou de copra</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.06: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.</p> <p>2306.50.00: - De coco ou de copra</p>
<b>2306.60.00</b>	<b>- De nozes ou de amêndoas de palma (palmiste) (coconote)</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.06: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.</p> <p>2306.60.00: - De nozes ou de amêndoas de palma (palmiste) (coconote)</p>
<b>2306.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.06: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.</p> <p>2306.90: - Outros</p>
<b>2306.90.10</b>	<b>De germe de milho</b>	<p>23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.</p> <p>23.06: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.</p> <p>2306.90: - Outros</p> <p>2306.90.10: De germe de milho</p>

<b>2306.90.90</b>	<b>Outros</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.06: Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05. 2306.90: - Outros 2306.90.90: Outros
<b>2307.00.00</b>	<b>Borras de vinho; tártaro em bruto.</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 2307.00.00: Borras de vinho; tártaro em bruto.
<b>2308.00.00</b>	<b>Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 2308.00.00: Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.
<b>23.09</b>	<b>Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais.</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.09: Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais.
<b>2309.10.00</b>	<b>- Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.09: Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais. 2309.10.00: - Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho
<b>2309.90</b>	<b>- Outras</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.09: Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais. 2309.90: - Outras
<b>2309.90.10</b>	<b>Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.09: Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais. 2309.90: - Outras 2309.90.10: Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)

<b>2309.90.20</b>	<b>Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.09: Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais. 2309.90: - Outras 2309.90.20: Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto
<b>2309.90.30</b>	<b>Bolachas e biscoitos</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.09: Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais. 2309.90: - Outras 2309.90.30: Bolachas e biscoitos
<b>2309.90.40</b>	<b>Preparações que contenham diclazuril</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.09: Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais. 2309.90: - Outras 2309.90.40: Preparações que contenham diclazuril
<b>2309.90.50</b>	<b>Preparações com um teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2 %, em peso, com suporte de farelo de soja</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.09: Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais. 2309.90: - Outras 2309.90.50: Preparações com um teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2 %, em peso, com suporte de farelo de soja
<b>2309.90.60</b>	<b>Preparações que contenham xilanase e betagluconase, com suporte de farinha de trigo</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.09: Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais. 2309.90: - Outras 2309.90.60: Preparações que contenham xilanase e betagluconase, com suporte de farinha de trigo
<b>2309.90.90</b>	<b>Outras</b>	23: Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. 23.09: Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais. 2309.90: - Outras 2309.90.90: Outras

24	<b>Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.
24.01	<b>Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.01: Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.
2401.10	<b>- Tabaco não destalado</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.01: Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco. 2401.10: - Tabaco não destalado
2401.10.10	<b>Em folhas, sem secar nem fermentar</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.01: Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco. 2401.10: - Tabaco não destalado 2401.10.10: Em folhas, sem secar nem fermentar
2401.10.20	<b>Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.01: Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco. 2401.10: - Tabaco não destalado 2401.10.20: Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro

2401.10.30	<b>Em folhas secas em secador de ar quente (flue cured), do tipo Virgínia</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.01: Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco. 2401.10: - Tabaco não destalado 2401.10.30: Em folhas secas em secador de ar quente (flue cured), do tipo Virgínia
2401.10.40	<b>Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2 %, em peso, do tipo turco</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.01: Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco. 2401.10: - Tabaco não destalado 2401.10.40: Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2 %, em peso, do tipo turco
2401.10.90	<b>Outros</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.01: Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco. 2401.10: - Tabaco não destalado 2401.10.90: Outros
2401.20	<b>- Tabaco total ou parcialmente destalado</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.01: Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco. 2401.20: - Tabaco total ou parcialmente destalado
2401.20.10	<b>Em folhas, sem secar nem fermentar</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.01: Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco. 2401.20: - Tabaco total ou parcialmente destalado 2401.20.10: Em folhas, sem secar nem fermentar



<b>2401.20.20</b>	<b>Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro</b>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</p> <p>24.01: Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.</p> <p>2401.20: - Tabaco total ou parcialmente destalado</p> <p>2401.20.20: Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro</p>
<b>2401.20.30</b>	<b>Em folhas secas em secador de ar quente (flue cured), do tipo Virgínia</b>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</p> <p>24.01: Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.</p> <p>2401.20: - Tabaco total ou parcialmente destalado</p> <p>2401.20.30: Em folhas secas em secador de ar quente (flue cured), do tipo Virgínia</p>
<b>2401.20.40</b>	<b>Em folhas secas (light air cured), do tipo Burley</b>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</p> <p>24.01: Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.</p> <p>2401.20: - Tabaco total ou parcialmente destalado</p> <p>2401.20.40: Em folhas secas (light air cured), do tipo Burley</p>
<b>2401.20.90</b>	<b>Outros</b>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</p> <p>24.01: Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.</p> <p>2401.20: - Tabaco total ou parcialmente destalado</p> <p>2401.20.90: Outros</p>
<b>2401.30.00</b>	<b>- Desperdícios de tabaco</b>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</p> <p>24.01: Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.</p> <p>2401.30.00: - Desperdícios de tabaco</p>

24.02	<b>Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.02: Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.
2402.10.00	<b>- Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.02: Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos. 2402.10.00: - Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco
2402.20.00	<b>- Cigarros que contenham tabaco</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.02: Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos. 2402.20.00: - Cigarros que contenham tabaco
2402.90.00	<b>- Outros</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.02: Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos. 2402.90.00: - Outros
24.03	<b>Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.03: Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.

2403.1	<b>- Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos do tabaco em qualquer proporção:</b>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</p> <p>24.03: Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.</p> <p>2403.1: - Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos do tabaco em qualquer proporção:</p>
2403.11.00	<b>-- Tabaco para narguilé (cachimbo de água) mencionado na Nota de subposição 1 do presente Capítulo</b>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</p> <p>24.03: Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.</p> <p>2403.1: - Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos do tabaco em qualquer proporção:</p> <p>2403.11.00: -- Tabaco para narguilé (cachimbo de água) mencionado na Nota de subposição 1 do presente Capítulo</p>
2403.19.00	<b>-- Outros</b>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</p> <p>24.03: Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.</p> <p>2403.1: - Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos do tabaco em qualquer proporção:</p> <p>2403.19.00: -- Outros</p>
2403.9	<b>- Outros:</b>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</p> <p>24.03: Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.</p> <p>2403.9: - Outros:</p>

<p><b>2403.91.00</b></p>	<p>-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"</p>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.  24.03: Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.  2403.9: - Outros:  2403.91.00: -- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"</p>
<p><b>2403.99</b></p>	<p>-- Outros</p>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.  24.03: Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.  2403.9: - Outros:  2403.99: -- Outros</p>
<p><b>2403.99.10</b></p>	<p><b>Extratos e molhos</b></p>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.  24.03: Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.  2403.9: - Outros:  2403.99: -- Outros  2403.99.10: Extratos e molhos</p>
<p><b>2403.99.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.  24.03: Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.  2403.9: - Outros:  2403.99: -- Outros  2403.99.90: Outros</p>

24.04	<b>Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou sucedâneos do tabaco ou da nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.04: Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou sucedâneos do tabaco ou da nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.
2404.1	<b>- Produtos destinados à inalação sem combustão:</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.04: Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou sucedâneos do tabaco ou da nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 2404.1: - Produtos destinados à inalação sem combustão:
2404.11.00	<b>-- Que contenham tabaco ou tabaco reconstituído</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.04: Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou sucedâneos do tabaco ou da nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 2404.1: - Produtos destinados à inalação sem combustão: 2404.11.00: -- Que contenham tabaco ou tabaco reconstituído
2404.12.00	<b>-- Outros, que contenham nicotina</b>	24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 24.04: Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou sucedâneos do tabaco ou da nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. 2404.1: - Produtos destinados à inalação sem combustão: 2404.12.00: -- Outros, que contenham nicotina

<p><b>2404.19.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.  24.04: Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou sucedâneos do tabaco ou da nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.  2404.1: - Produtos destinados à inalação sem combustão:  2404.19.00: -- Outros</p>
<p><b>2404.9</b></p>	<p><b>- Outros:</b></p>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.  24.04: Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou sucedâneos do tabaco ou da nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.  2404.9: - Outros:</p>
<p><b>2404.91.00</b></p>	<p><b>-- Para aplicação oral</b></p>	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.  24.04: Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou sucedâneos do tabaco ou da nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.  2404.9: - Outros:  2404.91.00: -- Para aplicação oral</p>

2404.92.00	-- Para aplicação percutânea	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</p> <p>24.04: Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou sucedâneos do tabaco ou da nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</p> <p>2404.9: - Outros:</p> <p>2404.92.00: -- Para aplicação percutânea</p>
2404.99.00	-- Outros	<p>24: Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</p> <p>24.04: Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou sucedâneos do tabaco ou da nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.</p> <p>2404.9: - Outros:</p> <p>2404.99.00: -- Outros</p>
25	<b>Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.
2501.00	<b>Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.</b>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</p> <p>2501.00: Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.</p>
2501.00.1	<b>Sal a granel, sem agregados</b>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</p> <p>2501.00: Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.</p> <p>2501.00.1: Sal a granel, sem agregados</p>

<b>2501.00.11</b>	<b>Sal marinho</b>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</p> <p>2501.00: Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.</p> <p>2501.00.1: Sal a granel, sem agregados</p> <p>2501.00.11: Sal marinho</p>
<b>2501.00.19</b>	<b>Outros</b>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</p> <p>2501.00: Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.</p> <p>2501.00.1: Sal a granel, sem agregados</p> <p>2501.00.19: Outros</p>
<b>2501.00.20</b>	<b>Sal de mesa</b>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</p> <p>2501.00: Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.</p> <p>2501.00.20: Sal de mesa</p>
<b>2501.00.90</b>	<b>Outros</b>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</p> <p>2501.00: Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.</p> <p>2501.00.90: Outros</p>
<b>2502.00.00</b>	<b>Pirritas de ferro não ustuladas.</b>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</p> <p>2502.00.00: Pirritas de ferro não ustuladas.</p>
<b>2503.00</b>	<b>Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.</b>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</p> <p>2503.00: Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.</p>
<b>2503.00.10</b>	<b>A granel</b>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</p> <p>2503.00: Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.</p> <p>2503.00.10: A granel</p>



<b>2503.00.90</b>	<b>Outros</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 2503.00: Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal. 2503.00.90: Outros
<b>25.04</b>	<b>Grafita natural.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.04: Grafita natural.
<b>2504.10.00</b>	<b>- Em pó ou em escamas</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.04: Grafita natural. 2504.10.00: - Em pó ou em escamas
<b>2504.90.00</b>	<b>- Outra</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.04: Grafita natural. 2504.90.00: - Outra
<b>25.05</b>	<b>Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.05: Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26.
<b>2505.10.00</b>	<b>- Areias siliciosas e areias quartzosas</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.05: Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26. 2505.10.00: - Areias siliciosas e areias quartzosas
<b>2505.90.00</b>	<b>- Outras areias</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.05: Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26. 2505.90.00: - Outras areias
<b>25.06</b>	<b>Quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados, à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.06: Quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados, à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
<b>2506.10.00</b>	<b>- Quartzo</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.06: Quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados, à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular. 2506.10.00: - Quartzo

<b>2506.20.00</b>	<b>- Quartzitos</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.06: Quartzito (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados, à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular. 2506.20.00: - Quartzitos
<b>2507.00</b>	<b>Caulim (caulino) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 2507.00: Caulim (caulino) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.
<b>2507.00.10</b>	<b>Caulim (caulino)</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 2507.00: Caulim (caulino) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados. 2507.00.10: Caulim (caulino)
<b>2507.00.90</b>	<b>Outros</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 2507.00: Caulim (caulino) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados. 2507.00.90: Outros
<b>25.08</b>	<b>Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.08: Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas.
<b>2508.10.00</b>	<b>- Bentonita</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.08: Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas. 2508.10.00: - Bentonita
<b>2508.30.00</b>	<b>- Argilas refratárias</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.08: Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas. 2508.30.00: - Argilas refratárias
<b>2508.40</b>	<b>- Outras argilas</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.08: Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas. 2508.40: - Outras argilas

<b>2508.40.10</b>	<b>Plásticas, com um teor de Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>, em peso, inferior a 1,5 % e com perda por calcinação, em peso, superior a 12 %</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.08: Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas. 2508.40: - Outras argilas 2508.40.10: Plásticas, com um teor de Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub> , em peso, inferior a 1,5 % e com perda por calcinação, em peso, superior a 12 %
<b>2508.40.90</b>	<b>Outras</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.08: Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas. 2508.40: - Outras argilas 2508.40.90: Outras
<b>2508.50.00</b>	<b>- Andaluzita, cianita e silimanita</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.08: Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas. 2508.50.00: - Andaluzita, cianita e silimanita
<b>2508.60.00</b>	<b>- Mulita</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.08: Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas. 2508.60.00: - Mulita
<b>2508.70.00</b>	<b>- Barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.08: Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas. 2508.70.00: - Barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas
<b>2509.00.00</b>	<b>Cré.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 2509.00.00: Cré.
<b>25.10</b>	<b>Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.10: Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.

<b>2510.10</b>	<b>- Não moídos</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.10: Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado. 2510.10: - Não moídos
<b>2510.10.10</b>	<b>Fosfatos de cálcio naturais</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.10: Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado. 2510.10: - Não moídos 2510.10.10: Fosfatos de cálcio naturais
<b>2510.10.90</b>	<b>Outros</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.10: Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado. 2510.10: - Não moídos 2510.10.90: Outros
<b>2510.20</b>	<b>- Moídos</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.10: Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado. 2510.20: - Moídos
<b>2510.20.10</b>	<b>Fosfatos de cálcio naturais</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.10: Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado. 2510.20: - Moídos 2510.20.10: Fosfatos de cálcio naturais
<b>2510.20.90</b>	<b>Outros</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.10: Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado. 2510.20: - Moídos 2510.20.90: Outros
<b>25.11</b>	<b>Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.11: Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.
<b>2511.10.00</b>	<b>- Sulfato de bário natural (baritina)</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.11: Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. 2511.10.00: - Sulfato de bário natural (baritina)

2511.20.00	<b>- Carbonato de bário natural (witherita)</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.11: Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. 2511.20.00: - Carbonato de bário natural (witherita)
2512.00.00	<b>Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 2512.00.00: Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.
25.13	<b>Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.13: Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.
2513.10.00	<b>- Pedra-pomes</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.13: Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente. 2513.10.00: - Pedra-pomes
2513.20.00	<b>- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.13: Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente. 2513.20.00: - Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais
2514.00.00	<b>Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 2514.00.00: Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
25.15	<b>Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.15: Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.

2515.1	<b>- Mármore e travertinos:</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.15: Mármore, travertino, granito belga e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular. 2515.1: - Mármore e travertinos:
2515.11.00	<b>-- Em bruto ou desbastados</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.15: Mármore, travertino, granito belga e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular. 2515.1: - Mármore e travertinos: 2515.11.00: -- Em bruto ou desbastados
2515.12	<b>-- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.15: Mármore, travertino, granito belga e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular. 2515.1: - Mármore e travertinos: 2515.12: -- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
2515.12.10	<b>Mármore</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.15: Mármore, travertino, granito belga e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular. 2515.1: - Mármore e travertinos: 2515.12: -- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular 2515.12.10: Mármore

2515.12.20	Travertinos	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</p> <p>25.15: Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</p> <p>2515.1: - Mármore e travertinos:</p> <p>2515.12: -- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular</p> <p>2515.12.20: Travertinos</p>
2515.20.00	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</p> <p>25.15: Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</p> <p>2515.20.00: - Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro</p>
25.16	<b>Granito, pórfiro, basalto, arenito (grés) e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</b>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</p> <p>25.16: Granito, pórfiro, basalto, arenito (grés) e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</p>
2516.1	- Granito:	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</p> <p>25.16: Granito, pórfiro, basalto, arenito (grés) e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</p> <p>2516.1: - Granito:</p>
2516.11.00	-- Em bruto ou desbastado	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.</p> <p>25.16: Granito, pórfiro, basalto, arenito (grés) e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</p> <p>2516.1: - Granito:</p> <p>2516.11.00: -- Em bruto ou desbastado</p>

2516.12.00	-- <b>Simplemente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.16: Granito, pórfiro, basalto, arenito (grés) e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular. 2516.1: - Granito: 2516.12.00: -- Simplemente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
2516.20.00	- <b>Arenito (grés)</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.16: Granito, pórfiro, basalto, arenito (grés) e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular. 2516.20.00: - Arenito (grés)
2516.90.00	- <b>Outras pedras de cantaria ou de construção</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.16: Granito, pórfiro, basalto, arenito (grés) e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular. 2516.90.00: - Outras pedras de cantaria ou de construção
25.17	<b>Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.17: Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.



<p><b>2517.10.00</b></p>	<p><b>- Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente</b></p>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.  25.17: Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.  2517.10.00: - Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente</p>
<p><b>2517.20.00</b></p>	<p><b>- Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10</b></p>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.  25.17: Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.  2517.20.00: - Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10</p>
<p><b>2517.30.00</b></p>	<p><b>- Tarmacadame</b></p>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.  25.17: Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.  2517.30.00: - Tarmacadame</p>

<p><b>2517.4</b></p>	<p><b>- Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:</b></p>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.  25.17: Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.  2517.4: - Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:</p>
<p><b>2517.41.00</b></p>	<p><b>-- De mármore</b></p>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.  25.17: Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.  2517.4: - Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:  2517.41.00: -- De mármore</p>
<p><b>2517.49.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.  25.17: Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.  2517.4: - Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:  2517.49.00: -- Outros</p>

<b>25.18</b>	<b>Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada, incluindo a dolomita desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.18: Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada, incluindo a dolomita desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
<b>2518.10.00</b>	<b>- Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.18: Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada, incluindo a dolomita desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular. 2518.10.00: - Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"
<b>2518.20.00</b>	<b>- Dolomita calcinada ou sinterizada</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.18: Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada, incluindo a dolomita desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular. 2518.20.00: - Dolomita calcinada ou sinterizada
<b>25.19</b>	<b>Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.19: Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.
<b>2519.10.00</b>	<b>- Carbonato de magnésio natural (magnesita)</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.19: Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro. 2519.10.00: - Carbonato de magnésio natural (magnesita)
<b>2519.90</b>	<b>- Outros</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.19: Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro. 2519.90: - Outros

<b>2519.90.10</b>	<b>Magnésia eletrofundida</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.19: Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro. 2519.90: - Outros 2519.90.10: Magnésia eletrofundida
<b>2519.90.90</b>	<b>Outros</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.19: Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro. 2519.90: - Outros 2519.90.90: Outros
<b>25.20</b>	<b>Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.20: Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.
<b>2520.10</b>	<b>- Gipsita; anidrita</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.20: Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores. 2520.10: - Gipsita; anidrita
<b>2520.10.1</b>	<b>Gipsita</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.20: Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores. 2520.10: - Gipsita; anidrita 2520.10.1: Gipsita
<b>2520.10.11</b>	<b>Em pedaços irregulares (pedras)</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.20: Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores. 2520.10: - Gipsita; anidrita 2520.10.1: Gipsita 2520.10.11: Em pedaços irregulares (pedras)

<b>2520.10.19</b>	<b>Outros</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.20: Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores. 2520.10: - Gipsita; anidrita 2520.10.1: Gipsita 2520.10.19: Outros
<b>2520.10.20</b>	<b>Anidrita</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.20: Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores. 2520.10: - Gipsita; anidrita 2520.10.20: Anidrita
<b>2520.20</b>	<b>- Gesso</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.20: Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores. 2520.20: - Gesso
<b>2520.20.10</b>	<b>Moído, apto para uso odontológico</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.20: Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores. 2520.20: - Gesso 2520.20.10: Moído, apto para uso odontológico
<b>2520.20.90</b>	<b>Outros</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.20: Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores. 2520.20: - Gesso 2520.20.90: Outros
<b>2521.00.00</b>	<b>Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 2521.00.00: Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.
<b>25.22</b>	<b>Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.22: Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.
<b>2522.10.00</b>	<b>- Cal viva</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.22: Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25. 2522.10.00: - Cal viva

<b>2522.20.00</b>	<b>- Cal apagada</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.22: Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25. 2522.20.00: - Cal apagada
<b>2522.30.00</b>	<b>- Cal hidráulica</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.22: Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25. 2522.30.00: - Cal hidráulica
<b>25.23</b>	<b>Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.23: Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados.
<b>2523.10.00</b>	<b>- Cimentos não pulverizados, denominados clinkers</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.23: Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados. 2523.10.00: - Cimentos não pulverizados, denominados clinkers
<b>2523.2</b>	<b>- Cimentos Portland:</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.23: Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados. 2523.2: - Cimentos Portland:
<b>2523.21.00</b>	<b>-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.23: Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados. 2523.2: - Cimentos Portland: 2523.21.00: -- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente
<b>2523.29</b>	<b>-- Outros</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.23: Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados. 2523.2: - Cimentos Portland: 2523.29: -- Outros
<b>2523.29.10</b>	<b>Cimento comum</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.23: Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados. 2523.2: - Cimentos Portland: 2523.29: -- Outros 2523.29.10: Cimento comum

<b>2523.29.90</b>	<b>Outros</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.23: Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados. 2523.2: - Cimentos Portland: 2523.29: -- Outros 2523.29.90: Outros
<b>2523.30.00</b>	<b>- Cimentos aluminosos</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.23: Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados. 2523.30.00: - Cimentos aluminosos
<b>2523.90.00</b>	<b>- Outros cimentos hidráulicos</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.23: Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados. 2523.90.00: - Outros cimentos hidráulicos
<b>25.24</b>	<b>Amianto.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.24: Amianto.
<b>2524.10.00</b>	<b>- Crocidolita</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.24: Amianto. 2524.10.00: - Crocidolita
<b>2524.90.00</b>	<b>- Outros</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.24: Amianto. 2524.90.00: - Outros
<b>25.25</b>	<b>Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (splittings); desperdícios de mica.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.25: Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (splittings); desperdícios de mica.
<b>2525.10.00</b>	<b>- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (splittings)</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.25: Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (splittings); desperdícios de mica. 2525.10.00: - Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (splittings)
<b>2525.20.00</b>	<b>- Mica em pó</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.25: Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (splittings); desperdícios de mica. 2525.20.00: - Mica em pó

<b>2525.30.00</b>	<b>- Desperdícios de mica</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.25: Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (splittings); desperdícios de mica. 2525.30.00: - Desperdícios de mica
<b>25.26</b>	<b>Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.26: Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.
<b>2526.10.00</b>	<b>- Não triturados nem em pó</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.26: Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco. 2526.10.00: - Não triturados nem em pó
<b>2526.20.00</b>	<b>- Triturados ou em pó</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.26: Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco. 2526.20.00: - Triturados ou em pó
<b>2528.00.00</b>	<b>Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H3BO3, em produto seco.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 2528.00.00: Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H3BO3, em produto seco.
<b>25.29</b>	<b>Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.29: Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor.
<b>2529.10.00</b>	<b>- Feldspato</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.29: Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor. 2529.10.00: - Feldspato
<b>2529.2</b>	<b>- Espatoflúor:</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.29: Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor. 2529.2: - Espatoflúor:
<b>2529.21.00</b>	<b>-- Que contenha, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.29: Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor. 2529.2: - Espatoflúor: 2529.21.00: -- Que contenha, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio



<b>2529.22.00</b>	<b>-- Que contenha, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.29: Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor. 2529.2: - Espatoflúor: 2529.22.00: -- Que contenha, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio
<b>2529.30.00</b>	<b>- Leucita; nefelina e nefelina-sienito</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.29: Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor. 2529.30.00: - Leucita; nefelina e nefelina-sienito
<b>25.30</b>	<b>Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.30: Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições.
<b>2530.10</b>	<b>- Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.30: Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2530.10: - Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas
<b>2530.10.10</b>	<b>Perlita</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.30: Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2530.10: - Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas 2530.10.10: Perlita
<b>2530.10.90</b>	<b>Outras</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.30: Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2530.10: - Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas 2530.10.90: Outras
<b>2530.20.00</b>	<b>- Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.30: Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2530.20.00: - Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)
<b>2530.90</b>	<b>- Outras</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.30: Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2530.90: - Outras

<b>2530.90.10</b>	<b>Espodumênio</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.30: Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2530.90: - Outras 2530.90.10: Espodumênio
<b>2530.90.20</b>	<b>Areia de zircônio micronizada, própria para a preparação de esmaltes cerâmicos</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.30: Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2530.90: - Outras 2530.90.20: Areia de zircônio micronizada, própria para a preparação de esmaltes cerâmicos
<b>2530.90.30</b>	<b>Minerais de metais das terras raras</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.30: Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2530.90: - Outras 2530.90.30: Minerais de metais das terras raras
<b>2530.90.40</b>	<b>Terras corantes</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.30: Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2530.90: - Outras 2530.90.40: Terras corantes
<b>2530.90.90</b>	<b>Outras</b>	25: Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento. 25.30: Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições. 2530.90: - Outras 2530.90.90: Outras
<b>26</b>	<b>Minérios, escórias e cinzas.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas.
<b>26.01</b>	<b>Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas).</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.01: Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas).
<b>2601.1</b>	<b>- Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas):</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.01: Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas). 2601.1: - Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas):

<b>2601.11.00</b>	<b>-- Não aglomerados</b>	<p>26: Minérios, escórias e cinzas.  26.01: Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas).  2601.1: - Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas):  2601.11.00: -- Não aglomerados</p>
<b>2601.12</b>	<b>-- Aglomerados</b>	<p>26: Minérios, escórias e cinzas.  26.01: Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas).  2601.1: - Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas):  2601.12: -- Aglomerados</p>
<b>2601.12.10</b>	<b>Aglomerados por processo de peletização, de diâmetro igual ou superior a 8 mm, mas não superior a 18 mm</b>	<p>26: Minérios, escórias e cinzas.  26.01: Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas).  2601.1: - Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas):  2601.12: -- Aglomerados  2601.12.10: Aglomerados por processo de peletização, de diâmetro igual ou superior a 8 mm, mas não superior a 18 mm</p>
<b>2601.12.90</b>	<b>Outros</b>	<p>26: Minérios, escórias e cinzas.  26.01: Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas).  2601.1: - Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas):  2601.12: -- Aglomerados  2601.12.90: Outros</p>
<b>2601.20.00</b>	<b>- Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)</b>	<p>26: Minérios, escórias e cinzas.  26.01: Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas).  2601.20.00: - Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)</p>
<b>2602.00</b>	<b>Minérios de manganês e seus concentrados, incluindo os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor de manganês de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco.</b>	<p>26: Minérios, escórias e cinzas.  2602.00: Minérios de manganês e seus concentrados, incluindo os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor de manganês de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco.</p>

<b>2602.00.10</b>	<b>Aglomerados</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2602.00: Minérios de manganês e seus concentrados, incluindo os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor de manganês de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco. 2602.00.10: Aglomerados
<b>2602.00.90</b>	<b>Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2602.00: Minérios de manganês e seus concentrados, incluindo os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor de manganês de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco. 2602.00.90: Outros
<b>2603.00</b>	<b>Minérios de cobre e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2603.00: Minérios de cobre e seus concentrados.
<b>2603.00.10</b>	<b>Sulfetos</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2603.00: Minérios de cobre e seus concentrados. 2603.00.10: Sulfetos
<b>2603.00.90</b>	<b>Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2603.00: Minérios de cobre e seus concentrados. 2603.00.90: Outros
<b>2604.00.00</b>	<b>Minérios de níquel e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2604.00.00: Minérios de níquel e seus concentrados.
<b>2605.00.00</b>	<b>Minérios de cobalto e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2605.00.00: Minérios de cobalto e seus concentrados.
<b>2606.00</b>	<b>Minérios de alumínio e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2606.00: Minérios de alumínio e seus concentrados.
<b>2606.00.1</b>	<b>Bauxita</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2606.00: Minérios de alumínio e seus concentrados. 2606.00.1: Bauxita
<b>2606.00.11</b>	<b>Não calcinada</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2606.00: Minérios de alumínio e seus concentrados. 2606.00.1: Bauxita 2606.00.11: Não calcinada
<b>2606.00.12</b>	<b>Calcinada</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2606.00: Minérios de alumínio e seus concentrados. 2606.00.1: Bauxita 2606.00.12: Calcinada

<b>2606.00.90</b>	<b>Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2606.00: Minérios de alumínio e seus concentrados. 2606.00.90: Outros
<b>2607.00.00</b>	<b>Minérios de chumbo e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2607.00.00: Minérios de chumbo e seus concentrados.
<b>2608.00</b>	<b>Minérios de zinco e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2608.00: Minérios de zinco e seus concentrados.
<b>2608.00.10</b>	<b>Sulfetos</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2608.00: Minérios de zinco e seus concentrados. 2608.00.10: Sulfetos
<b>2608.00.90</b>	<b>Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2608.00: Minérios de zinco e seus concentrados. 2608.00.90: Outros
<b>2609.00.00</b>	<b>Minérios de estanho e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2609.00.00: Minérios de estanho e seus concentrados.
<b>2610.00</b>	<b>Minérios de cromo e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2610.00: Minérios de cromo e seus concentrados.
<b>2610.00.10</b>	<b>Cromita</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2610.00: Minérios de cromo e seus concentrados. 2610.00.10: Cromita
<b>2610.00.90</b>	<b>Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2610.00: Minérios de cromo e seus concentrados. 2610.00.90: Outros
<b>2611.00.00</b>	<b>Minérios de tungstênio (volfrâmio) e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2611.00.00: Minérios de tungstênio (volfrâmio) e seus concentrados.
<b>26.12</b>	<b>Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.12: Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados.
<b>2612.10.00</b>	<b>- Minérios de urânio e seus concentrados</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.12: Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados. 2612.10.00: - Minérios de urânio e seus concentrados
<b>2612.20.00</b>	<b>- Minérios de tório e seus concentrados</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.12: Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados. 2612.20.00: - Minérios de tório e seus concentrados
<b>26.13</b>	<b>Minérios de molibdênio e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.13: Minérios de molibdênio e seus concentrados.

<b>2613.10</b>	<b>- Ustulados</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.13: Minérios de molibdênio e seus concentrados. 2613.10: - Ustulados
<b>2613.10.10</b>	<b>Molibdenita</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.13: Minérios de molibdênio e seus concentrados. 2613.10: - Ustulados 2613.10.10: Molibdenita
<b>2613.10.90</b>	<b>Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.13: Minérios de molibdênio e seus concentrados. 2613.10: - Ustulados 2613.10.90: Outros
<b>2613.90</b>	<b>- Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.13: Minérios de molibdênio e seus concentrados. 2613.90: - Outros
<b>2613.90.10</b>	<b>Molibdenita</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.13: Minérios de molibdênio e seus concentrados. 2613.90: - Outros 2613.90.10: Molibdenita
<b>2613.90.90</b>	<b>Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.13: Minérios de molibdênio e seus concentrados. 2613.90: - Outros 2613.90.90: Outros
<b>2614.00</b>	<b>Minérios de titânio e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2614.00: Minérios de titânio e seus concentrados.
<b>2614.00.10</b>	<b>Ilmenita</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2614.00: Minérios de titânio e seus concentrados. 2614.00.10: Ilmenita
<b>2614.00.90</b>	<b>Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2614.00: Minérios de titânio e seus concentrados. 2614.00.90: Outros
<b>26.15</b>	<b>Minérios de nióbio (colômbio), tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.15: Minérios de nióbio (colômbio), tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados.

<b>2615.10</b>	<b>- Minérios de zircônio e seus concentrados</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.15: Minérios de nióbio (colômbio), tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados. 2615.10: - Minérios de zircônio e seus concentrados
<b>2615.10.10</b>	<b>Badeleíta</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.15: Minérios de nióbio (colômbio), tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados. 2615.10: - Minérios de zircônio e seus concentrados 2615.10.10: Badeleíta
<b>2615.10.20</b>	<b>Zirconita</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.15: Minérios de nióbio (colômbio), tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados. 2615.10: - Minérios de zircônio e seus concentrados 2615.10.20: Zirconita
<b>2615.10.90</b>	<b>Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.15: Minérios de nióbio (colômbio), tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados. 2615.10: - Minérios de zircônio e seus concentrados 2615.10.90: Outros
<b>2615.90.00</b>	<b>- Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.15: Minérios de nióbio (colômbio), tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados. 2615.90.00: - Outros
<b>26.16</b>	<b>Minérios de metais preciosos e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.16: Minérios de metais preciosos e seus concentrados.
<b>2616.10.00</b>	<b>- Minérios de prata e seus concentrados</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.16: Minérios de metais preciosos e seus concentrados. 2616.10.00: - Minérios de prata e seus concentrados
<b>2616.90.00</b>	<b>- Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.16: Minérios de metais preciosos e seus concentrados. 2616.90.00: - Outros
<b>26.17</b>	<b>Outros minérios e seus concentrados.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.17: Outros minérios e seus concentrados.
<b>2617.10.00</b>	<b>- Minérios de antimônio e seus concentrados</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.17: Outros minérios e seus concentrados. 2617.10.00: - Minérios de antimônio e seus concentrados

<b>2617.90.00</b>	<b>- Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.17: Outros minérios e seus concentrados. 2617.90.00: - Outros
<b>2618.00.00</b>	<b>Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2618.00.00: Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.
<b>2619.00.00</b>	<b>Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 2619.00.00: Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.
<b>26.20</b>	<b>Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos.
<b>2620.1</b>	<b>- Que contenham principalmente zinco:</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos. 2620.1: - Que contenham principalmente zinco:
<b>2620.11.00</b>	<b>-- Mates de galvanização</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos. 2620.1: - Que contenham principalmente zinco: 2620.11.00: -- Mates de galvanização
<b>2620.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos. 2620.1: - Que contenham principalmente zinco: 2620.19.00: -- Outros
<b>2620.2</b>	<b>- Que contenham principalmente chumbo:</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos. 2620.2: - Que contenham principalmente chumbo:



2620.21.00	<b>-- Lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo e lamas (borras) de compostos antidetonantes que contenham chumbo</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos. 2620.2: - Que contenham principalmente chumbo: 2620.21.00: -- Lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo e lamas (borras) de compostos antidetonantes que contenham chumbo
2620.29.00	<b>-- Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos. 2620.2: - Que contenham principalmente chumbo: 2620.29.00: -- Outros
2620.30.00	<b>- Que contenham principalmente cobre</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos. 2620.30.00: - Que contenham principalmente cobre
2620.40.00	<b>- Que contenham principalmente alumínio</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos. 2620.40.00: - Que contenham principalmente alumínio
2620.60.00	<b>- Que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extração de arsênio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos. 2620.60.00: - Que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extração de arsênio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos
2620.9	<b>- Outros:</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos. 2620.9: - Outros:

2620.91.00	<b>-- Que contenham antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos. 2620.9: - Outros: 2620.91.00: -- Que contenham antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas
2620.99	<b>-- Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos. 2620.9: - Outros: 2620.99: -- Outros
2620.99.10	<b>Que contenham principalmente titânio</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos. 2620.9: - Outros: 2620.99: -- Outros 2620.99.10: Que contenham principalmente titânio
2620.99.90	<b>Outros</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.20: Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos. 2620.9: - Outros: 2620.99: -- Outros 2620.99.90: Outros
26.21	<b>Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais.</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.21: Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais.
2621.10.00	<b>- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.21: Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais. 2621.10.00: - Cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais

<b>2621.90</b>	<b>- Outras</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.21: Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais. 2621.90: - Outras
<b>2621.90.10</b>	<b>Cinzas de origem vegetal</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.21: Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais. 2621.90: - Outras 2621.90.10: Cinzas de origem vegetal
<b>2621.90.90</b>	<b>Outras</b>	26: Minérios, escórias e cinzas. 26.21: Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais. 2621.90: - Outras 2621.90.90: Outras
<b>27</b>	<b>Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.
<b>27.01</b>	<b>Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.01: Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.
<b>2701.1</b>	<b>- Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas:</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.01: Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha. 2701.1: - Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas:
<b>2701.11.00</b>	<b>-- Antracita</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.01: Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha. 2701.1: - Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas: 2701.11.00: -- Antracita

<b>2701.12.00</b>	<b>-- Hulha betuminosa</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.01: Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha. 2701.1: - Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas: 2701.12.00: -- Hulha betuminosa
<b>2701.19.00</b>	<b>-- Outras hulhas</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.01: Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha. 2701.1: - Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas: 2701.19.00: -- Outras hulhas
<b>2701.20.00</b>	<b>- Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.01: Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha. 2701.20.00: - Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha
<b>27.02</b>	<b>Linhitas, mesmo aglomeradas, exceto azeviche.</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.02: Linhitas, mesmo aglomeradas, exceto azeviche.
<b>2702.10.00</b>	<b>- Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.02: Linhitas, mesmo aglomeradas, exceto azeviche. 2702.10.00: - Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas
<b>2702.20.00</b>	<b>- Linhitas aglomeradas</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.02: Linhitas, mesmo aglomeradas, exceto azeviche. 2702.20.00: - Linhitas aglomeradas
<b>2703.00.00</b>	<b>Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada.</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 2703.00.00: Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada.
<b>2704.00</b>	<b>Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta.</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 2704.00: Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta.

<b>2704.00.1</b>	<b>Coques</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 2704.00: Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta. 2704.00.1: Coques
<b>2704.00.11</b>	<b>Com granulometria igual ou superior a 80 mm</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 2704.00: Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta. 2704.00.1: Coques 2704.00.11: Com granulometria igual ou superior a 80 mm
<b>2704.00.12</b>	<b>Com granulometria inferior a 80 mm</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 2704.00: Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta. 2704.00.1: Coques 2704.00.12: Com granulometria inferior a 80 mm
<b>2704.00.90</b>	<b>Outros</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 2704.00: Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta. 2704.00.90: Outros
<b>2705.00.00</b>	<b>Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 2705.00.00: Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.
<b>2706.00.00</b>	<b>Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos.</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 2706.00.00: Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos.

27.07	<b>Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.07: Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.
2707.10.00	<b>- Benzol (benzeno)</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.07: Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos. 2707.10.00: - Benzol (benzeno)
2707.20.00	<b>- Toluol (tolueno)</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.07: Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos. 2707.20.00: - Toluol (tolueno)
2707.30.00	<b>- Xilol (xilenos)</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.07: Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos. 2707.30.00: - Xilol (xilenos)
2707.40.00	<b>- Naftaleno</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.07: Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos. 2707.40.00: - Naftaleno

<p><b>2707.50</b></p>	<p><b>- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem (incluindo as perdas) uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.07: Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.  2707.50: - Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem (incluindo as perdas) uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)</p>
<p><b>2707.50.10</b></p>	<p><b>Misturas que contenham trimetilbenzenos e etiltoluenos, como componentes majoritários</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.07: Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.  2707.50: - Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem (incluindo as perdas) uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)  2707.50.10: Misturas que contenham trimetilbenzenos e etiltoluenos, como componentes majoritários</p>
<p><b>2707.50.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.07: Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.  2707.50: - Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem (incluindo as perdas) uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)  2707.50.90: Outras</p>

2707.9	<b>- Outros:</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.07: Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos. 2707.9: - Outros:
2707.91.00	<b>-- Óleos de creosoto</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.07: Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos. 2707.9: - Outros: 2707.91.00: -- Óleos de creosoto
2707.99	<b>-- Outros</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.07: Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos. 2707.9: - Outros: 2707.99: -- Outros
2707.99.10	<b>Cresóis</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.07: Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos. 2707.9: - Outros: 2707.99: -- Outros 2707.99.10: Cresóis



<b>2707.99.90</b>	<b>Outros</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.07: Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.</p> <p>2707.9: - Outros:</p> <p>2707.99: -- Outros</p> <p>2707.99.90: Outros</p>
<b>27.08</b>	<b>Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais.</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.08: Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais.</p>
<b>2708.10.00</b>	<b>- Breu</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.08: Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais.</p> <p>2708.10.00: - Breu</p>
<b>2708.20.00</b>	<b>- Coque de breu</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.08: Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais.</p> <p>2708.20.00: - Coque de breu</p>
<b>2709.00</b>	<b>Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>2709.00: Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.</p>
<b>2709.00.10</b>	<b>De petróleo</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>2709.00: Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.</p> <p>2709.00.10: De petróleo</p>
<b>2709.00.90</b>	<b>Outros</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>2709.00: Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.</p> <p>2709.00.90: Outros</p>

27.10	<p><b>Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.</p>
2710.1	<p><b>- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:</p>
2710.12	<p><b>-- Óleos leves e preparações</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.12: -- Óleos leves e preparações</p>

<p><b>2710.12.10</b></p>	<p><b>Hexano comercial</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.12: -- Óleos leves e preparações  2710.12.10: Hexano comercial</p>
<p><b>2710.12.2</b></p>	<p><b>Misturas de alquilidenos</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.12: -- Óleos leves e preparações  2710.12.2: Misturas de alquilidenos</p>

<p><b>2710.12.21</b></p>	<p><b>Di-isobutileno</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.12: -- Óleos leves e preparações  2710.12.2: Misturas de alquilidenos  2710.12.21: Di-isobutileno</p>
<p><b>2710.12.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.12: -- Óleos leves e preparações  2710.12.2: Misturas de alquilidenos  2710.12.29: Outras</p>

<p><b>2710.12.30</b></p>	<p><b>Aguarrás mineral (white spirit)</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.12: -- Óleos leves e preparações  2710.12.30: Aguarrás mineral (white spirit)</p>
<p><b>2710.12.4</b></p>	<p><b>Naftas</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.12: -- Óleos leves e preparações  2710.12.4: Naftas</p>

<p><b>2710.12.41</b></p>	<p><b>Para petroquímica</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.12: -- Óleos leves e preparações  2710.12.4: Naftas  2710.12.41: Para petroquímica</p>
<p><b>2710.12.49</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.12: -- Óleos leves e preparações  2710.12.4: Naftas  2710.12.49: Outras</p>

<p><b>2710.12.5</b></p>	<p><b>Gasolinas</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.12: -- Óleos leves e preparações  2710.12.5: Gasolinas</p>
<p><b>2710.12.51</b></p>	<p><b>De aviação</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.12: -- Óleos leves e preparações  2710.12.5: Gasolinas  2710.12.51: De aviação</p>

<p><b>2710.12.59</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.12: -- Óleos leves e preparações  2710.12.5: Gasolinas  2710.12.59: Outras</p>
<p><b>2710.12.60</b></p>	<p><b>Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, que contenha, em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), apresenta um ponto inicial mínimo de 70 °C e uma fração de destilado igual ou superior a 90 %, em volume, a 210 °C</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.12: -- Óleos leves e preparações  2710.12.60: Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, que contenha, em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), apresenta um ponto inicial mínimo de 70 °C e uma fração de destilado igual ou superior a 90 %, em volume, a 210 °C</p>



<p><b>2710.12.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.12: -- Óleos leves e preparações  2710.12.90: Outros</p>
<p><b>2710.19</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros</p>

<p><b>2710.19.1</b></p>	<p><b>Querosenes</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.1: Querosenes</p>
<p><b>2710.19.11</b></p>	<p><b>De aviação</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.1: Querosenes  2710.19.11: De aviação</p>

<p><b>2710.19.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.1: Querosenes  2710.19.19: Outros</p>
<p><b>2710.19.2</b></p>	<p><b>Outros óleos combustíveis</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.2: Outros óleos combustíveis</p>

<p><b>2710.19.21</b></p>	<p><b>"Gasóleo" (óleo diesel)</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.2: Outros óleos combustíveis  2710.19.21: "Gasóleo" (óleo diesel)</p>
<p><b>2710.19.22</b></p>	<p><b>Fuel-oil</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.2: Outros óleos combustíveis  2710.19.22: Fuel-oil</p>

<p><b>2710.19.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.2: Outros óleos combustíveis  2710.19.29: Outros</p>
<p><b>2710.19.3</b></p>	<p><b>Óleos lubrificantes</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.3: Óleos lubrificantes</p>

<p><b>2710.19.31</b></p>	<p><b>Sem aditivos</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.3: Óleos lubrificantes  2710.19.31: Sem aditivos</p>
<p><b>2710.19.32</b></p>	<p><b>Com aditivos</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.3: Óleos lubrificantes  2710.19.32: Com aditivos</p>

<p><b>2710.19.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.9: Outros</p>
<p><b>2710.19.91</b></p>	<p><b>Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.9: Outros  2710.19.91: Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)</p>

<p><b>2710.19.92</b></p>	<p><b>Líquidos para transmissões hidráulicas</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.9: Outros  2710.19.92: Líquidos para transmissões hidráulicas</p>
<p><b>2710.19.93</b></p>	<p><b>Óleos para isolamento elétrico</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.9: Outros  2710.19.93: Óleos para isolamento elétrico</p>



<p><b>2710.19.94</b></p>	<p><b>Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, que contenha, em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), uma fração inferior a 90 %, em volume, a 210 °C com um ponto final máximo de 360 °C</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.9: Outros  2710.19.94: Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, que contenha, em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), uma fração inferior a 90 %, em volume, a 210 °C com um ponto final máximo de 360 °C</p>
<p><b>2710.19.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.1: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:  2710.19: -- Outros  2710.19.9: Outros  2710.19.99: Outros</p>

2710.20.00	<p><b>- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.20.00: - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos</p>
2710.9	<p><b>- Resíduos de óleos:</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.9: - Resíduos de óleos:</p>
2710.91.00	<p><b>-- Que contenham bifenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou bifenilas polibromadas (PBB)</b></p>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.  27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.  2710.9: - Resíduos de óleos:  2710.91.00: -- Que contenham bifenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou bifenilas polibromadas (PBB)</p>

<b>2710.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.10: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.</p> <p>2710.9: - Resíduos de óleos: 2710.99.00: -- Outros</p>
<b>27.11</b>	<b>Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.</p>
<b>2711.1</b>	<b>- Liquefeitos:</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.</p> <p>2711.1: - Liquefeitos:</p>
<b>2711.11.00</b>	<b>-- Gás natural</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.</p> <p>2711.1: - Liquefeitos: 2711.11.00: -- Gás natural</p>
<b>2711.12</b>	<b>-- Propano</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.</p> <p>2711.1: - Liquefeitos: 2711.12: -- Propano</p>
<b>2711.12.10</b>	<b>Bruto</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.</p> <p>2711.1: - Liquefeitos: 2711.12: -- Propano 2711.12.10: Bruto</p>

<b>2711.12.90</b>	<b>Outros</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos. 2711.1: - Liquefeitos: 2711.12: -- Propano 2711.12.90: Outros
<b>2711.13.00</b>	<b>-- Butanos</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos. 2711.1: - Liquefeitos: 2711.13.00: -- Butanos
<b>2711.14.00</b>	<b>-- Etileno, propileno, butileno e butadieno</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos. 2711.1: - Liquefeitos: 2711.14.00: -- Etileno, propileno, butileno e butadieno
<b>2711.19</b>	<b>-- Outros</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos. 2711.1: - Liquefeitos: 2711.19: -- Outros
<b>2711.19.10</b>	<b>Gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos. 2711.1: - Liquefeitos: 2711.19: -- Outros 2711.19.10: Gás liquefeito de petróleo (GLP)
<b>2711.19.90</b>	<b>Outros</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos. 2711.1: - Liquefeitos: 2711.19: -- Outros 2711.19.90: Outros
<b>2711.2</b>	<b>- No estado gasoso:</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos. 2711.2: - No estado gasoso:

<b>2711.21.00</b>	<b>-- Gás natural</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos. 2711.2: - No estado gasoso: 2711.21.00: -- Gás natural
<b>2711.29</b>	<b>-- Outros</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos. 2711.2: - No estado gasoso: 2711.29: -- Outros
<b>2711.29.10</b>	<b>Butanos</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos. 2711.2: - No estado gasoso: 2711.29: -- Outros 2711.29.10: Butanos
<b>2711.29.90</b>	<b>Outros</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.11: Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos. 2711.2: - No estado gasoso: 2711.29: -- Outros 2711.29.90: Outros
<b>27.12</b>	<b>Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.12: Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.
<b>2712.10.00</b>	<b>- Vaselina</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.12: Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados. 2712.10.00: - Vaselina

<b>2712.20.00</b>	<b>- Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.12: Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.</p> <p>2712.20.00: - Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo</p>
<b>2712.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.12: Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.</p> <p>2712.90.00: - Outros</p>
<b>27.13</b>	<b>Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.13: Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.</p>
<b>2713.1</b>	<b>- Coque de petróleo:</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.13: Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.</p> <p>2713.1: - Coque de petróleo:</p>
<b>2713.11.00</b>	<b>-- Não calcinado</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.13: Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.</p> <p>2713.1: - Coque de petróleo:</p> <p>2713.11.00: -- Não calcinado</p>
<b>2713.12.00</b>	<b>-- Calcinado</b>	<p>27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.</p> <p>27.13: Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.</p> <p>2713.1: - Coque de petróleo:</p> <p>2713.12.00: -- Calcinado</p>

<b>2713.20.00</b>	<b>- Betume de petróleo</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.13: Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos. 2713.20.00: - Betume de petróleo
<b>2713.90.00</b>	<b>- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.13: Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos. 2713.90.00: - Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
<b>27.14</b>	<b>Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosas; asphaltitas e rochas asfálticas.</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.14: Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosas; asphaltitas e rochas asfálticas.
<b>2714.10.00</b>	<b>- Xistos e areias betuminosas</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.14: Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosas; asphaltitas e rochas asfálticas. 2714.10.00: - Xistos e areias betuminosas
<b>2714.90.00</b>	<b>- Outros</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 27.14: Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosas; asphaltitas e rochas asfálticas. 2714.90.00: - Outros
<b>2715.00.00</b>	<b>Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e cut-backs).</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 2715.00.00: Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e cut-backs).
<b>2716.00.00</b>	<b>Energia elétrica.</b>	27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. 2716.00.00: Energia elétrica.
<b>28</b>	<b>Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.

<b>28.01</b>	<b>Flúor, cloro, bromo e iodo.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.01: Flúor, cloro, bromo e iodo.
<b>2801.10.00</b>	<b>- Cloro</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.01: Flúor, cloro, bromo e iodo. 2801.10.00: - Cloro
<b>2801.20</b>	<b>- Iodo</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.01: Flúor, cloro, bromo e iodo. 2801.20: - Iodo
<b>2801.20.10</b>	<b>Sublimado</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.01: Flúor, cloro, bromo e iodo. 2801.20: - Iodo 2801.20.10: Sublimado
<b>2801.20.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.01: Flúor, cloro, bromo e iodo. 2801.20: - Iodo 2801.20.90: Outros
<b>2801.30.00</b>	<b>- Flúor; bromo</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.01: Flúor, cloro, bromo e iodo. 2801.30.00: - Flúor; bromo
<b>2802.00.00</b>	<b>Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2802.00.00: Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.



<b>2803.00</b>	<b>Carbono (negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições).</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2803.00: Carbono (negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições).
<b>2803.00.1</b>	<b>Negros de fumo</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2803.00: Carbono (negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições). 2803.00.1: Negros de fumo
<b>2803.00.11</b>	<b>Negro de acetileno</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2803.00: Carbono (negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições). 2803.00.1: Negros de fumo 2803.00.11: Negro de acetileno
<b>2803.00.19</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2803.00: Carbono (negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições). 2803.00.1: Negros de fumo 2803.00.19: Outros
<b>2803.00.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2803.00: Carbono (negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições). 2803.00.90: Outros
<b>28.04</b>	<b>Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos.

<b>2804.10.00</b>	<b>- Hidrogênio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.10.00: - Hidrogênio
<b>2804.2</b>	<b>- Gases raros:</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.2: - Gases raros:
<b>2804.21.00</b>	<b>-- Argônio (árgon)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.2: - Gases raros: 2804.21.00: -- Argônio (árgon)
<b>2804.29</b>	<b>-- Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.2: - Gases raros: 2804.29: -- Outros
<b>2804.29.10</b>	<b>Hélio líquido</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.2: - Gases raros: 2804.29: -- Outros 2804.29.10: Hélio líquido
<b>2804.29.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.2: - Gases raros: 2804.29: -- Outros 2804.29.90: Outros

<b>2804.30.00</b>	<b>- Nitrogênio (azoto)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.30.00: - Nitrogênio (azoto)
<b>2804.40.00</b>	<b>- Oxigênio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.40.00: - Oxigênio
<b>2804.50.00</b>	<b>- Boro; telúrio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.50.00: - Boro; telúrio
<b>2804.6</b>	<b>- Silício:</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.6: - Silício:
<b>2804.61.00</b>	<b>-- Que contenha, em peso, pelo menos 99,99 % de silício</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.6: - Silício: 2804.61.00: -- Que contenha, em peso, pelo menos 99,99 % de silício
<b>2804.69.00</b>	<b>-- Outro</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.6: - Silício: 2804.69.00: -- Outro

<b>2804.70</b>	<b>- Fósforo</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.70: - Fósforo
<b>2804.70.10</b>	<b>Branco</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.70: - Fósforo 2804.70.10: Branco
<b>2804.70.20</b>	<b>Vermelho ou amorfo</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.70: - Fósforo 2804.70.20: Vermelho ou amorfo
<b>2804.70.30</b>	<b>Negro</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.70: - Fósforo 2804.70.30: Negro
<b>2804.80.00</b>	<b>- Arsênio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.80.00: - Arsênio
<b>2804.90.00</b>	<b>- Selênio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.04: Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos. 2804.90.00: - Selênio

<b>28.05</b>	<b>Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.05: Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.
<b>2805.1</b>	<b>- Metais alcalinos ou alcalinoterrosos:</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.05: Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio. 2805.1: - Metais alcalinos ou alcalinoterrosos:
<b>2805.11.00</b>	<b>-- Sódio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.05: Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio. 2805.1: - Metais alcalinos ou alcalinoterrosos: 2805.11.00: -- Sódio
<b>2805.12.00</b>	<b>-- Cálcio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.05: Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio. 2805.1: - Metais alcalinos ou alcalinoterrosos: 2805.12.00: -- Cálcio
<b>2805.19</b>	<b>-- Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.05: Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio. 2805.1: - Metais alcalinos ou alcalinoterrosos: 2805.19: -- Outros

2805.19.10	<b>Estrôncio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.05: Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.</p> <p>2805.1: - Metais alcalinos ou alcalinoterrosos:</p> <p>2805.19: -- Outros</p> <p>2805.19.10: Estrôncio</p>
2805.19.20	<b>Bário</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.05: Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.</p> <p>2805.1: - Metais alcalinos ou alcalinoterrosos:</p> <p>2805.19: -- Outros</p> <p>2805.19.20: Bário</p>
2805.19.90	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.05: Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.</p> <p>2805.1: - Metais alcalinos ou alcalinoterrosos:</p> <p>2805.19: -- Outros</p> <p>2805.19.90: Outros</p>
2805.30	<b>- Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.05: Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.</p> <p>2805.30: - Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si</p>

2805.30.10	<b>Liga de cério, com um teor de ferro inferior ou igual a 5 %, em peso (Mischmetal)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.05: Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio. 2805.30: - Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si 2805.30.10: Liga de cério, com um teor de ferro inferior ou igual a 5 %, em peso (Mischmetal)
2805.30.90	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.05: Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio. 2805.30: - Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si 2805.30.90: Outros
2805.40.00	<b>- Mercúrio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.05: Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio. 2805.40.00: - Mercúrio
28.06	<b>Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.06: Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.
2806.10	<b>- Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.06: Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico. 2806.10: - Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)

<b>2806.10.10</b>	<b>Em estado gasoso ou liquefeito</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.06: Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico. 2806.10: - Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico) 2806.10.10: Em estado gasoso ou liquefeito
<b>2806.10.20</b>	<b>Em solução aquosa</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.06: Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico. 2806.10: - Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico) 2806.10.20: Em solução aquosa
<b>2806.20.00</b>	<b>- Ácido clorossulfúrico</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.06: Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico. 2806.20.00: - Ácido clorossulfúrico
<b>2807.00</b>	<b>Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (óleo).</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2807.00: Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (óleo).
<b>2807.00.10</b>	<b>Ácido sulfúrico</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2807.00: Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (óleo). 2807.00.10: Ácido sulfúrico
<b>2807.00.20</b>	<b>Ácido sulfúrico fumante (óleo)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2807.00: Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (óleo). 2807.00.20: Ácido sulfúrico fumante (óleo)
<b>2808.00</b>	<b>Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2808.00: Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos.



<b>2808.00.10</b>	<b>Ácido nítrico</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2808.00: Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos. 2808.00.10: Ácido nítrico
<b>2808.00.20</b>	<b>Ácidos sulfonítricos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2808.00: Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos. 2808.00.20: Ácidos sulfonítricos
<b>28.09</b>	<b>Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.09: Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.
<b>2809.10.00</b>	<b>- Pentóxido de difósforo</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.09: Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não. 2809.10.00: - Pentóxido de difósforo
<b>2809.20</b>	<b>- Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.09: Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não. 2809.20: - Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos
<b>2809.20.1</b>	<b>Ácido fosfórico</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.09: Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não. 2809.20: - Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos 2809.20.1: Ácido fosfórico

<p><b>2809.20.11</b></p>	<p><b>Com um teor de ferro inferior a 750 ppm</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.09: Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.  2809.20: - Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos  2809.20.1: Ácido fosfórico  2809.20.11: Com um teor de ferro inferior a 750 ppm</p>
<p><b>2809.20.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.09: Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.  2809.20: - Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos  2809.20.1: Ácido fosfórico  2809.20.19: Outros</p>
<p><b>2809.20.20</b></p>	<p><b>Ácidos metafosfóricos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.09: Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.  2809.20: - Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos  2809.20.20: Ácidos metafosfóricos</p>
<p><b>2809.20.30</b></p>	<p><b>Ácido pirofosfórico</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.09: Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.  2809.20: - Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos  2809.20.30: Ácido pirofosfórico</p>
<p><b>2809.20.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.09: Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.  2809.20: - Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos  2809.20.90: Outros</p>

<b>2810.00</b>	<b>Óxidos de boro; ácidos bóricos.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2810.00: Óxidos de boro; ácidos bóricos.
<b>2810.00.10</b>	<b>Ácido ortobórico</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2810.00: Óxidos de boro; ácidos bóricos. 2810.00.10: Ácido ortobórico
<b>2810.00.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2810.00: Óxidos de boro; ácidos bóricos. 2810.00.90: Outros
<b>28.11</b>	<b>Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.
<b>2811.1</b>	<b>- Outros ácidos inorgânicos:</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos. 2811.1: - Outros ácidos inorgânicos:
<b>2811.11.00</b>	<b>-- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos. 2811.1: - Outros ácidos inorgânicos: 2811.11.00: -- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)

2811.12.00	<b>-- Cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico ou ácido hidrocianico)</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.</p> <p>2811.1: - Outros ácidos inorgânicos:</p> <p>2811.12.00: -- Cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico ou ácido hidrocianico)</p>
2811.19	<b>-- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.</p> <p>2811.1: - Outros ácidos inorgânicos:</p> <p>2811.19: -- Outros</p>
2811.19.10	<b>Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.</p> <p>2811.1: - Outros ácidos inorgânicos:</p> <p>2811.19: -- Outros</p> <p>2811.19.10: Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)</p>
2811.19.20	<b>Ácido fosfônico (ácido fosforoso)</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.</p> <p>2811.1: - Outros ácidos inorgânicos:</p> <p>2811.19: -- Outros</p> <p>2811.19.20: Ácido fosfônico (ácido fosforoso)</p>

2811.19.30	<b>Ácido perclórico</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.</p> <p>2811.1: - Outros ácidos inorgânicos:</p> <p>2811.19: -- Outros</p> <p>2811.19.30: Ácido perclórico</p>
2811.19.40	<b>Fluorácidos e outros compostos de flúor</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.</p> <p>2811.1: - Outros ácidos inorgânicos:</p> <p>2811.19: -- Outros</p> <p>2811.19.40: Fluorácidos e outros compostos de flúor</p>
2811.19.90	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.</p> <p>2811.1: - Outros ácidos inorgânicos:</p> <p>2811.19: -- Outros</p> <p>2811.19.90: Outros</p>
2811.2	<b>- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.</p> <p>2811.2: - Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:</p>

<p><b>2811.21.00</b></p>	<p>-- Dióxido de carbono</p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.  2811.2: - Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:  2811.21.00: -- Dióxido de carbono</p>
<p><b>2811.22</b></p>	<p>-- Dióxido de silício</p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.  2811.2: - Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:  2811.22: -- Dióxido de silício</p>
<p><b>2811.22.10</b></p>	<p>Obtido por precipitação química</p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.  2811.2: - Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:  2811.22: -- Dióxido de silício  2811.22.10: Obtido por precipitação química</p>
<p><b>2811.22.20</b></p>	<p>Tipo aerogel</p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.  2811.2: - Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:  2811.22: -- Dióxido de silício  2811.22.20: Tipo aerogel</p>

2811.22.30	Gel de sílica	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.</p> <p>2811.2: - Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:</p> <p>2811.22: -- Dióxido de silício</p> <p>2811.22.30: Gel de sílica</p>
2811.22.90	Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.</p> <p>2811.2: - Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:</p> <p>2811.22: -- Dióxido de silício</p> <p>2811.22.90: Outros</p>
2811.29	-- Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.</p> <p>2811.2: - Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:</p> <p>2811.29: -- Outros</p>
2811.29.10	Dióxido de enxofre	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.</p> <p>2811.2: - Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:</p> <p>2811.29: -- Outros</p> <p>2811.29.10: Dióxido de enxofre</p>

<b>2811.29.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.11: Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.</p> <p>2811.2: - Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:</p> <p>2811.29: -- Outros</p> <p>2811.29.90: Outros</p>
<b>28.12</b>	<b>Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos.</p>
<b>2812.1</b>	<b>- Cloretos e oxicloretos:</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos.</p> <p>2812.1: - Cloretos e oxicloretos:</p>
<b>2812.11.00</b>	<b>-- Dicloreto de carbonila (fosgênio)</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos.</p> <p>2812.1: - Cloretos e oxicloretos:</p> <p>2812.11.00: -- Dicloreto de carbonila (fosgênio)</p>
<b>2812.12.00</b>	<b>-- Oxicloreto de fósforo</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos.</p> <p>2812.1: - Cloretos e oxicloretos:</p> <p>2812.12.00: -- Oxicloreto de fósforo</p>
<b>2812.13.00</b>	<b>-- Tricloreto de fósforo</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos.</p> <p>2812.1: - Cloretos e oxicloretos:</p> <p>2812.13.00: -- Tricloreto de fósforo</p>



<b>2812.14.00</b>	<b>-- Pentacloreto de fósforo</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos.</p> <p>2812.1: - Cloretos e oxicloretos:</p> <p>2812.14.00: -- Pentacloreto de fósforo</p>
<b>2812.15.00</b>	<b>-- Monocloreto de enxofre</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos.</p> <p>2812.1: - Cloretos e oxicloretos:</p> <p>2812.15.00: -- Monocloreto de enxofre</p>
<b>2812.16.00</b>	<b>-- Dicloreto de enxofre</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos.</p> <p>2812.1: - Cloretos e oxicloretos:</p> <p>2812.16.00: -- Dicloreto de enxofre</p>
<b>2812.17.00</b>	<b>-- Cloreto de tionila</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos.</p> <p>2812.1: - Cloretos e oxicloretos:</p> <p>2812.17.00: -- Cloreto de tionila</p>
<b>2812.19</b>	<b>-- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos.</p> <p>2812.1: - Cloretos e oxicloretos:</p> <p>2812.19: -- Outros</p>
<b>2812.19.1</b>	<b>Cloretos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos.</p> <p>2812.1: - Cloretos e oxicloretos:</p> <p>2812.19: -- Outros</p> <p>2812.19.1: Cloretos</p>

2812.19.11	<b>Tricloreto de arsênio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos. 2812.1: - Cloretos e oxicloretos: 2812.19: -- Outros 2812.19.1: Cloretos 2812.19.11: Tricloreto de arsênio
2812.19.19	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos. 2812.1: - Cloretos e oxicloretos: 2812.19: -- Outros 2812.19.1: Cloretos 2812.19.19: Outros
2812.19.20	<b>Oxicloretos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos. 2812.1: - Cloretos e oxicloretos: 2812.19: -- Outros 2812.19.20: Oxicloretos
2812.90.00	<b>- Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.12: Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos. 2812.90.00: - Outros
28.13	<b>Sulfetos dos elementos não metálicos; trissulfeto de fósforo comercial.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.13: Sulfetos dos elementos não metálicos; trissulfeto de fósforo comercial.

<b>2813.10.00</b>	<b>- Dissulfeto de carbono</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.13: Sulfetos dos elementos não metálicos; trissulfeto de fósforo comercial. 2813.10.00: - Dissulfeto de carbono
<b>2813.90</b>	<b>- Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.13: Sulfetos dos elementos não metálicos; trissulfeto de fósforo comercial. 2813.90: - Outros
<b>2813.90.10</b>	<b>Pentassulfeto de difósforo</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.13: Sulfetos dos elementos não metálicos; trissulfeto de fósforo comercial. 2813.90: - Outros 2813.90.10: Pentassulfeto de difósforo
<b>2813.90.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.13: Sulfetos dos elementos não metálicos; trissulfeto de fósforo comercial. 2813.90: - Outros 2813.90.90: Outros
<b>28.14</b>	<b>Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia).</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.14: Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia).
<b>2814.10.00</b>	<b>- Amoníaco anidro</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.14: Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia). 2814.10.00: - Amoníaco anidro

<b>2814.20.00</b>	<b>- Amoníaco em solução aquosa (amônia)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.14: Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia). 2814.20.00: - Amoníaco em solução aquosa (amônia)
<b>28.15</b>	<b>Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.15: Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.
<b>2815.1</b>	<b>- Hidróxido de sódio (soda cáustica):</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.15: Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio. 2815.1: - Hidróxido de sódio (soda cáustica):
<b>2815.11.00</b>	<b>-- Sólido</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.15: Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio. 2815.1: - Hidróxido de sódio (soda cáustica): 2815.11.00: -- Sólido
<b>2815.12.00</b>	<b>-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.15: Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio. 2815.1: - Hidróxido de sódio (soda cáustica): 2815.12.00: -- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)
<b>2815.20.00</b>	<b>- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.15: Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio. 2815.20.00: - Hidróxido de potássio (potassa cáustica)

2815.30.00	<b>- Peróxidos de sódio ou de potássio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.15: Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio. 2815.30.00: - Peróxidos de sódio ou de potássio
28.16	<b>Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.16: Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.
2816.10	<b>- Hidróxido e peróxido de magnésio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.16: Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário. 2816.10: - Hidróxido e peróxido de magnésio
2816.10.10	<b>Hidróxido</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.16: Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário. 2816.10: - Hidróxido e peróxido de magnésio 2816.10.10: Hidróxido
2816.10.20	<b>Peróxido</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.16: Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário. 2816.10: - Hidróxido e peróxido de magnésio 2816.10.20: Peróxido
2816.40	<b>- Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.16: Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário. 2816.40: - Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário

<b>2816.40.10</b>	<b>Hidróxido de bário</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.16: Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.</p> <p>2816.40: - Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário</p> <p>2816.40.10: Hidróxido de bário</p>
<b>2816.40.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.16: Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.</p> <p>2816.40: - Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário</p> <p>2816.40.90: Outros</p>
<b>2817.00</b>	<b>Óxido de zinco; peróxido de zinco.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>2817.00: Óxido de zinco; peróxido de zinco.</p>
<b>2817.00.10</b>	<b>Óxido de zinco (branco de zinco)</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>2817.00: Óxido de zinco; peróxido de zinco.</p> <p>2817.00.10: Óxido de zinco (branco de zinco)</p>
<b>2817.00.20</b>	<b>Peróxido de zinco</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>2817.00: Óxido de zinco; peróxido de zinco.</p> <p>2817.00.20: Peróxido de zinco</p>
<b>28.18</b>	<b>Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.18: Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.</p>

2818.10	<b>- Corindo artificial, de constituição química definida ou não</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.18: Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio. 2818.10: - Corindo artificial, de constituição química definida ou não
2818.10.10	<b>Branco, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (microns) em proporção superior a 90 %, em peso</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.18: Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio. 2818.10: - Corindo artificial, de constituição química definida ou não 2818.10.10: Branco, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (microns) em proporção superior a 90 %, em peso
2818.10.90	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.18: Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio. 2818.10: - Corindo artificial, de constituição química definida ou não 2818.10.90: Outros
2818.20	<b>- Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.18: Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio. 2818.20: - Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial
2818.20.10	<b>Alumina calcinada</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.18: Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio. 2818.20: - Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial 2818.20.10: Alumina calcinada

<b>2818.20.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.18: Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.</p> <p>2818.20: - Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial</p> <p>2818.20.90: Outros</p>
<b>2818.30.00</b>	<b>- Hidróxido de alumínio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.18: Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.</p> <p>2818.30.00: - Hidróxido de alumínio</p>
<b>28.19</b>	<b>Óxidos e hidróxidos de cromo.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.19: Óxidos e hidróxidos de cromo.</p>
<b>2819.10.00</b>	<b>- Trióxido de cromo</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.19: Óxidos e hidróxidos de cromo.</p> <p>2819.10.00: - Trióxido de cromo</p>
<b>2819.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.19: Óxidos e hidróxidos de cromo.</p> <p>2819.90: - Outros</p>
<b>2819.90.10</b>	<b>Óxidos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.19: Óxidos e hidróxidos de cromo.</p> <p>2819.90: - Outros</p> <p>2819.90.10: Óxidos</p>



<b>2819.90.20</b>	<b>Hidróxidos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.19: Óxidos e hidróxidos de cromo. 2819.90: - Outros 2819.90.20: Hidróxidos
<b>28.20</b>	<b>Óxidos de manganês.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.20: Óxidos de manganês.
<b>2820.10.00</b>	<b>- Dióxido de manganês</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.20: Óxidos de manganês. 2820.10.00: - Dióxido de manganês
<b>2820.90</b>	<b>- Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.20: Óxidos de manganês. 2820.90: - Outros
<b>2820.90.10</b>	<b>Óxido manganoso</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.20: Óxidos de manganês. 2820.90: - Outros 2820.90.10: Óxido manganoso
<b>2820.90.20</b>	<b>Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.20: Óxidos de manganês. 2820.90: - Outros 2820.90.20: Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)

2820.90.30	<b>Tetraóxido de trimanganês (óxido salino de manganês)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.20: Óxidos de manganês. 2820.90: - Outros 2820.90.30: Tetraóxido de trimanganês (óxido salino de manganês)
2820.90.40	<b>Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.20: Óxidos de manganês. 2820.90: - Outros 2820.90.40: Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)
28.21	<b>Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.21: Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub> .
2821.10	<b>- Óxidos e hidróxidos de ferro</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.21: Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub> . 2821.10: - Óxidos e hidróxidos de ferro
2821.10.1	<b>Óxido férrico</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.21: Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub> . 2821.10: - Óxidos e hidróxidos de ferro 2821.10.1: Óxido férrico

2821.10.11	<b>Com um teor de Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub> igual ou superior a 85 %, em peso</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.21: Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>.</p> <p>2821.10: - Óxidos e hidróxidos de ferro</p> <p>2821.10.1: Óxido férrico</p> <p>2821.10.11: Com um teor de Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub> igual ou superior a 85 %, em peso</p>
2821.10.19	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.21: Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>.</p> <p>2821.10: - Óxidos e hidróxidos de ferro</p> <p>2821.10.1: Óxido férrico</p> <p>2821.10.19: Outros</p>
2821.10.20	<b>Óxido ferroso-férrico (óxido magnético de ferro), com um teor de Fe<sub>3</sub>O<sub>4</sub> igual ou superior a 93 %, em peso</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.21: Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>.</p> <p>2821.10: - Óxidos e hidróxidos de ferro</p> <p>2821.10.20: Óxido ferroso-férrico (óxido magnético de ferro), com um teor de Fe<sub>3</sub>O<sub>4</sub> igual ou superior a 93 %, em peso</p>
2821.10.30	<b>Hidróxidos de ferro</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.21: Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>.</p> <p>2821.10: - Óxidos e hidróxidos de ferro</p> <p>2821.10.30: Hidróxidos de ferro</p>

<b>2821.10.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.21: Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>.</p> <p>2821.10: - Óxidos e hidróxidos de ferro</p> <p>2821.10.90: Outros</p>
<b>2821.20.00</b>	<b>- Terras corantes</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.21: Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>.</p> <p>2821.20.00: - Terras corantes</p>
<b>2822.00</b>	<b>Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>2822.00: Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.</p>
<b>2822.00.10</b>	<b>Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>2822.00: Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.</p> <p>2822.00.10: Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)</p>
<b>2822.00.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>2822.00: Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.</p> <p>2822.00.90: Outros</p>
<b>2823.00</b>	<b>Óxidos de titânio.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>2823.00: Óxidos de titânio.</p>

<b>2823.00.10</b>	<b>Tipo anátase</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2823.00: Óxidos de titânio. 2823.00.10: Tipo anátase
<b>2823.00.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 2823.00: Óxidos de titânio. 2823.00.90: Outros
<b>28.24</b>	<b>Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange).</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.24: Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange).
<b>2824.10.00</b>	<b>- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.24: Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange). 2824.10.00: - Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)
<b>2824.90</b>	<b>- Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.24: Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange). 2824.90: - Outros
<b>2824.90.10</b>	<b>Mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.24: Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange). 2824.90: - Outros 2824.90.10: Mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange)

<b>2824.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.24: Óxidos de chumbo; mênio (zarcão) e mênio-laranja (mine-orange).</p> <p>2824.90: - Outros</p> <p>2824.90.90: Outros</p>
<b>28.25</b>	<b>Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p>
<b>2825.10</b>	<b>- Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.10: - Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos</p>
<b>2825.10.10</b>	<b>Hidrazina e seus sais inorgânicos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.10: - Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos</p> <p>2825.10.10: Hidrazina e seus sais inorgânicos</p>
<b>2825.10.20</b>	<b>Hidroxilamina e seus sais inorgânicos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.10: - Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos</p> <p>2825.10.20: Hidroxilamina e seus sais inorgânicos</p>

<b>2825.20</b>	<b>- Óxido e hidróxido de lítio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.20: - Óxido e hidróxido de lítio</p>
<b>2825.20.10</b>	<b>Óxido</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.20: - Óxido e hidróxido de lítio</p> <p>2825.20.10: Óxido</p>
<b>2825.20.20</b>	<b>Hidróxido</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.20: - Óxido e hidróxido de lítio</p> <p>2825.20.20: Hidróxido</p>
<b>2825.30</b>	<b>- Óxidos e hidróxidos de vanádio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.30: - Óxidos e hidróxidos de vanádio</p>
<b>2825.30.10</b>	<b>Pentóxido de divanádio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.30: - Óxidos e hidróxidos de vanádio</p> <p>2825.30.10: Pentóxido de divanádio</p>

<b>2825.30.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.30: - Óxidos e hidróxidos de vanádio</p> <p>2825.30.90: Outros</p>
<b>2825.40</b>	<b>- Óxidos e hidróxidos de níquel</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.40: - Óxidos e hidróxidos de níquel</p>
<b>2825.40.10</b>	<b>Óxido níqueloso</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.40: - Óxidos e hidróxidos de níquel</p> <p>2825.40.10: Óxido níqueloso</p>
<b>2825.40.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.40: - Óxidos e hidróxidos de níquel</p> <p>2825.40.90: Outros</p>
<b>2825.50</b>	<b>- Óxidos e hidróxidos de cobre</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.50: - Óxidos e hidróxidos de cobre</p>



2825.50.10	<b>Óxido cúprico, com um teor de CuO igual ou superior a 98 %, em peso</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais. 2825.50: - Óxidos e hidróxidos de cobre 2825.50.10: Óxido cúprico, com um teor de CuO igual ou superior a 98 %, em peso
2825.50.90	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais. 2825.50: - Óxidos e hidróxidos de cobre 2825.50.90: Outros
2825.60	<b>- Óxidos de germânio e dióxido de zircônio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais. 2825.60: - Óxidos de germânio e dióxido de zircônio
2825.60.10	<b>Óxidos de germânio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais. 2825.60: - Óxidos de germânio e dióxido de zircônio 2825.60.10: Óxidos de germânio
2825.60.20	<b>Dióxido de zircônio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais. 2825.60: - Óxidos de germânio e dióxido de zircônio 2825.60.20: Dióxido de zircônio

<p><b>2825.70</b></p>	<p><b>- Óxidos e hidróxidos de molibdênio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.  2825.70: - Óxidos e hidróxidos de molibdênio</p>
<p><b>2825.70.10</b></p>	<p><b>Trióxido de molibdênio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.  2825.70: - Óxidos e hidróxidos de molibdênio  2825.70.10: Trióxido de molibdênio</p>
<p><b>2825.70.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.  2825.70: - Óxidos e hidróxidos de molibdênio  2825.70.90: Outros</p>
<p><b>2825.80</b></p>	<p><b>- Óxidos de antimônio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.  2825.80: - Óxidos de antimônio</p>
<p><b>2825.80.10</b></p>	<p><b>Trióxido de antimônio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.  2825.80: - Óxidos de antimônio  2825.80.10: Trióxido de antimônio</p>

<b>2825.80.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.80: - Óxidos de antimônio</p> <p>2825.80.90: Outros</p>
<b>2825.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.90: - Outros</p>
<b>2825.90.10</b>	<b>Óxido de cádmio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.90: - Outros</p> <p>2825.90.10: Óxido de cádmio</p>
<b>2825.90.20</b>	<b>Trióxido de tungstênio (volfrâmio)</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.90: - Outros</p> <p>2825.90.20: Trióxido de tungstênio (volfrâmio)</p>
<b>2825.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.25: Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</p> <p>2825.90: - Outros</p> <p>2825.90.90: Outros</p>

28.26	<b>Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.26: Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor.
2826.1	<b>- Fluoretos:</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.26: Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor. 2826.1: - Fluoretos:
2826.12.00	<b>-- De alumínio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.26: Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor. 2826.1: - Fluoretos: 2826.12.00: -- De alumínio
2826.19	<b>-- Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.26: Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor. 2826.1: - Fluoretos: 2826.19: -- Outros
2826.19.10	<b>Trifluoreto de cromo</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.26: Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor. 2826.1: - Fluoretos: 2826.19: -- Outros 2826.19.10: Trifluoreto de cromo

<b>2826.19.20</b>	<b>Fluoreto ácido de amônio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.26: Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor.</p> <p>2826.1: - Fluoretos:</p> <p>2826.19: -- Outros</p> <p>2826.19.20: Fluoreto ácido de amônio</p>
<b>2826.19.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.26: Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor.</p> <p>2826.1: - Fluoretos:</p> <p>2826.19: -- Outros</p> <p>2826.19.90: Outros</p>
<b>2826.30.00</b>	<b>- Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.26: Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor.</p> <p>2826.30.00: - Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)</p>
<b>2826.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.26: Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor.</p> <p>2826.90: - Outros</p>
<b>2826.90.10</b>	<b>Fluoroaluminato de potássio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.26: Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor.</p> <p>2826.90: - Outros</p> <p>2826.90.10: Fluoroaluminato de potássio</p>

<b>2826.90.20</b>	<b>Fluorossilicatos de sódio ou de potássio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.26: Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor.</p> <p>2826.90: - Outros</p> <p>2826.90.20: Fluorossilicatos de sódio ou de potássio</p>
<b>2826.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.26: Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor.</p> <p>2826.90: - Outros</p> <p>2826.90.90: Outros</p>
<b>28.27</b>	<b>Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p>
<b>2827.10.00</b>	<b>- Cloreto de amônio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.10.00: - Cloreto de amônio</p>
<b>2827.20</b>	<b>- Cloreto de cálcio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.20: - Cloreto de cálcio</p>

2827.20.10	<b>Com um teor de CaCl<sub>2</sub> igual ou superior a 98 %, em peso, em base seca</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos. 2827.20: - Cloreto de cálcio 2827.20.10: Com um teor de CaCl <sub>2</sub> igual ou superior a 98 %, em peso, em base seca
2827.20.90	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos. 2827.20: - Cloreto de cálcio 2827.20.90: Outros
2827.3	<b>- Outros cloretos:</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos. 2827.3: - Outros cloretos:
2827.31	<b>-- De magnésio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos. 2827.3: - Outros cloretos: 2827.31: -- De magnésio
2827.31.10	<b>Com um teor de MgCl<sub>2</sub> inferior a 98 %, em peso, e de cálcio (Ca) inferior ou igual a 0,5 %, em peso</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos. 2827.3: - Outros cloretos: 2827.31: -- De magnésio 2827.31.10: Com um teor de MgCl <sub>2</sub> inferior a 98 %, em peso, e de cálcio (Ca) inferior ou igual a 0,5 %, em peso

<b>2827.31.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.3: - Outros cloretos:</p> <p>2827.31: -- De magnésio</p> <p>2827.31.90: Outros</p>
<b>2827.32.00</b>	<b>-- De alumínio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.3: - Outros cloretos:</p> <p>2827.32.00: -- De alumínio</p>
<b>2827.35.00</b>	<b>-- De níquel</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.3: - Outros cloretos:</p> <p>2827.35.00: -- De níquel</p>
<b>2827.39</b>	<b>-- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.3: - Outros cloretos:</p> <p>2827.39: -- Outros</p>
<b>2827.39.10</b>	<b>De cobre I (cloreto cuproso ou monocloreto de cobre)</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.3: - Outros cloretos:</p> <p>2827.39: -- Outros</p> <p>2827.39.10: De cobre I (cloreto cuproso ou monocloreto de cobre)</p>



<p><b>2827.39.20</b></p>	<p><b>De titânio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.3: - Outros cloretos:  2827.39: -- Outros  2827.39.20: De titânio</p>
<p><b>2827.39.40</b></p>	<p><b>De zircônio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.3: - Outros cloretos:  2827.39: -- Outros  2827.39.40: De zircônio</p>
<p><b>2827.39.50</b></p>	<p><b>De antimônio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.3: - Outros cloretos:  2827.39: -- Outros  2827.39.50: De antimônio</p>
<p><b>2827.39.60</b></p>	<p><b>De lítio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.3: - Outros cloretos:  2827.39: -- Outros  2827.39.60: De lítio</p>

2827.39.70	De bismuto	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.3: - Outros cloretos:</p> <p>2827.39: -- Outros</p> <p>2827.39.70: De bismuto</p>
2827.39.9	Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.3: - Outros cloretos:</p> <p>2827.39: -- Outros</p> <p>2827.39.9: Outros</p>
2827.39.91	De cádmio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.3: - Outros cloretos:</p> <p>2827.39: -- Outros</p> <p>2827.39.9: Outros</p> <p>2827.39.91: De cádmio</p>
2827.39.92	De césio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.3: - Outros cloretos:</p> <p>2827.39: -- Outros</p> <p>2827.39.9: Outros</p> <p>2827.39.92: De césio</p>

<p><b>2827.39.93</b></p>	<p><b>De cromo</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.3: - Outros cloretos:  2827.39: -- Outros  2827.39.9: Outros  2827.39.93: De cromo</p>
<p><b>2827.39.94</b></p>	<p><b>De estrôncio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.3: - Outros cloretos:  2827.39: -- Outros  2827.39.9: Outros  2827.39.94: De estrôncio</p>
<p><b>2827.39.95</b></p>	<p><b>De manganês</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.3: - Outros cloretos:  2827.39: -- Outros  2827.39.9: Outros  2827.39.95: De manganês</p>
<p><b>2827.39.96</b></p>	<p><b>De ferro</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.3: - Outros cloretos:  2827.39: -- Outros  2827.39.9: Outros  2827.39.96: De ferro</p>

2827.39.97	De cobalto	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.3: - Outros cloretos:</p> <p>2827.39: -- Outros</p> <p>2827.39.9: Outros</p> <p>2827.39.97: De cobalto</p>
2827.39.98	De zinco	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.3: - Outros cloretos:</p> <p>2827.39: -- Outros</p> <p>2827.39.9: Outros</p> <p>2827.39.98: De zinco</p>
2827.39.99	Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.3: - Outros cloretos:</p> <p>2827.39: -- Outros</p> <p>2827.39.9: Outros</p> <p>2827.39.99: Outros</p>
2827.4	- Oxicloretos e hidroxicloretos:	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.4: - Oxicloretos e hidroxicloretos:</p>

<b>2827.41</b>	<b>-- De cobre</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.4: - Oxicloretos e hidroxicloretos:</p> <p>2827.41: -- De cobre</p>
<b>2827.41.10</b>	<b>Oxicloretos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.4: - Oxicloretos e hidroxicloretos:</p> <p>2827.41: -- De cobre</p> <p>2827.41.10: Oxicloretos</p>
<b>2827.41.20</b>	<b>Hidroxicloretos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.4: - Oxicloretos e hidroxicloretos:</p> <p>2827.41: -- De cobre</p> <p>2827.41.20: Hidroxicloretos</p>
<b>2827.49</b>	<b>-- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.4: - Oxicloretos e hidroxicloretos:</p> <p>2827.49: -- Outros</p>
<b>2827.49.1</b>	<b>Oxicloretos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.4: - Oxicloretos e hidroxicloretos:</p> <p>2827.49: -- Outros</p> <p>2827.49.1: Oxicloretos</p>

<p><b>2827.49.11</b></p>	<p><b>De bismuto</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.4: - Oxicloretos e hidroxicloretos:  2827.49: -- Outros  2827.49.1: Oxicloretos  2827.49.11: De bismuto</p>
<p><b>2827.49.12</b></p>	<p><b>De zircônio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.4: - Oxicloretos e hidroxicloretos:  2827.49: -- Outros  2827.49.1: Oxicloretos  2827.49.12: De zircônio</p>
<p><b>2827.49.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.4: - Oxicloretos e hidroxicloretos:  2827.49: -- Outros  2827.49.1: Oxicloretos  2827.49.19: Outros</p>
<p><b>2827.49.2</b></p>	<p><b>Hidroxicloretos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.4: - Oxicloretos e hidroxicloretos:  2827.49: -- Outros  2827.49.2: Hidroxicloretos</p>

<p><b>2827.49.21</b></p>	<p><b>De alumínio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.4: - Oxicloretos e hidroxicloretos:  2827.49: -- Outros  2827.49.2: Hidroxicloretos  2827.49.21: De alumínio</p>
<p><b>2827.49.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.4: - Oxicloretos e hidroxicloretos:  2827.49: -- Outros  2827.49.2: Hidroxicloretos  2827.49.29: Outros</p>
<p><b>2827.5</b></p>	<p><b>- Brometos e oxibrometos:</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.5: - Brometos e oxibrometos:</p>
<p><b>2827.51.00</b></p>	<p><b>-- Brometos de sódio ou de potássio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.5: - Brometos e oxibrometos:  2827.51.00: -- Brometos de sódio ou de potássio</p>
<p><b>2827.59.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.  2827.5: - Brometos e oxibrometos:  2827.59.00: -- Outros</p>

<b>2827.60</b>	<b>- Iodetos e oxiodetos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.60: - Iodetos e oxiodetos</p>
<b>2827.60.1</b>	<b>Iodetos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.60: - Iodetos e oxiodetos</p> <p>2827.60.1: Iodetos</p>
<b>2827.60.11</b>	<b>De sódio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.60: - Iodetos e oxiodetos</p> <p>2827.60.1: Iodetos</p> <p>2827.60.11: De sódio</p>
<b>2827.60.12</b>	<b>De potássio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.60: - Iodetos e oxiodetos</p> <p>2827.60.1: Iodetos</p> <p>2827.60.12: De potássio</p>
<b>2827.60.19</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.60: - Iodetos e oxiodetos</p> <p>2827.60.1: Iodetos</p> <p>2827.60.19: Outros</p>



2827.60.2	<b>Oxiodetos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.60: - Iodetos e oxiodetos</p> <p>2827.60.2: Oxiodetos</p>
2827.60.21	<b>De potássio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.60: - Iodetos e oxiodetos</p> <p>2827.60.2: Oxiodetos</p> <p>2827.60.21: De potássio</p>
2827.60.29	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.27: Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</p> <p>2827.60: - Iodetos e oxiodetos</p> <p>2827.60.2: Oxiodetos</p> <p>2827.60.29: Outros</p>
28.28	<b>Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.28: Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.</p>
2828.10.00	<b>- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.28: Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.</p> <p>2828.10.00: - Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio</p>

<b>2828.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.28: Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.</p> <p>2828.90: - Outros</p>
<b>2828.90.1</b>	<b>Hipocloritos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.28: Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.</p> <p>2828.90: - Outros</p> <p>2828.90.1: Hipocloritos</p>
<b>2828.90.11</b>	<b>De sódio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.28: Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.</p> <p>2828.90: - Outros</p> <p>2828.90.1: Hipocloritos</p> <p>2828.90.11: De sódio</p>
<b>2828.90.19</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.28: Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.</p> <p>2828.90: - Outros</p> <p>2828.90.1: Hipocloritos</p> <p>2828.90.19: Outros</p>
<b>2828.90.20</b>	<b>Clorito de sódio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.28: Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.</p> <p>2828.90: - Outros</p> <p>2828.90.20: Clorito de sódio</p>

2828.90.90	Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.28: Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.</p> <p>2828.90: - Outros</p> <p>2828.90.90: Outros</p>
28.29	Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.</p>
2829.1	- Cloratos:	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.</p> <p>2829.1: - Cloratos:</p>
2829.11.00	-- De sódio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.</p> <p>2829.1: - Cloratos:</p> <p>2829.11.00: -- De sódio</p>
2829.19	-- Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.</p> <p>2829.1: - Cloratos:</p> <p>2829.19: -- Outros</p>

<b>2829.19.10</b>	<b>De cálcio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.</p> <p>2829.1: - Cloratos:</p> <p>2829.19: -- Outros</p> <p>2829.19.10: De cálcio</p>
<b>2829.19.20</b>	<b>De potássio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.</p> <p>2829.1: - Cloratos:</p> <p>2829.19: -- Outros</p> <p>2829.19.20: De potássio</p>
<b>2829.19.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.</p> <p>2829.1: - Cloratos:</p> <p>2829.19: -- Outros</p> <p>2829.19.90: Outros</p>
<b>2829.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.</p> <p>2829.90: - Outros</p>
<b>2829.90.1</b>	<b>Bromatos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.</p> <p>2829.90: - Outros</p> <p>2829.90.1: Bromatos</p>

<p><b>2829.90.11</b></p>	<p><b>De sódio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.  2829.90: - Outros  2829.90.1: Bromatos  2829.90.11: De sódio</p>
<p><b>2829.90.12</b></p>	<p><b>De potássio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.  2829.90: - Outros  2829.90.1: Bromatos  2829.90.12: De potássio</p>
<p><b>2829.90.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.  2829.90: - Outros  2829.90.1: Bromatos  2829.90.19: Outros</p>
<p><b>2829.90.2</b></p>	<p><b>Perbromatos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.  2829.90: - Outros  2829.90.2: Perbromatos</p>

<p><b>2829.90.21</b></p>	<p><b>De sódio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.  2829.90: - Outros  2829.90.2: Perbromatos  2829.90.21: De sódio</p>
<p><b>2829.90.22</b></p>	<p><b>De potássio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.  2829.90: - Outros  2829.90.2: Perbromatos  2829.90.22: De potássio</p>
<p><b>2829.90.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.  2829.90: - Outros  2829.90.2: Perbromatos  2829.90.29: Outros</p>
<p><b>2829.90.3</b></p>	<p><b>Iodatos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.  2829.90: - Outros  2829.90.3: Iodatos</p>

<p><b>2829.90.31</b></p>	<p><b>De potássio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.  2829.90: - Outros  2829.90.3: Iodatos  2829.90.31: De potássio</p>
<p><b>2829.90.32</b></p>	<p><b>De cálcio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.  2829.90: - Outros  2829.90.3: Iodatos  2829.90.32: De cálcio</p>
<p><b>2829.90.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.  2829.90: - Outros  2829.90.3: Iodatos  2829.90.39: Outros</p>
<p><b>2829.90.40</b></p>	<p><b>Periodatos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.  2829.90: - Outros  2829.90.40: Periodatos</p>
<p><b>2829.90.50</b></p>	<p><b>Percloratos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.29: Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.  2829.90: - Outros  2829.90.50: Percloratos</p>

<b>28.30</b>	<b>Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.30: Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.
<b>2830.10</b>	<b>- Sulfetos de sódio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.30: Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não. 2830.10: - Sulfetos de sódio
<b>2830.10.10</b>	<b>De dissódio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.30: Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não. 2830.10: - Sulfetos de sódio 2830.10.10: De dissódio
<b>2830.10.20</b>	<b>De monossódio (hidrogenossulfeto de sódio)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.30: Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não. 2830.10: - Sulfetos de sódio 2830.10.20: De monossódio (hidrogenossulfeto de sódio)
<b>2830.90</b>	<b>- Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.30: Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não. 2830.90: - Outros



<p><b>2830.90.1</b></p>	<p><b>Sulfetos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.30: Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.  2830.90: - Outros  2830.90.1: Sulfetos</p>
<p><b>2830.90.11</b></p>	<p><b>De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.30: Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.  2830.90: - Outros  2830.90.1: Sulfetos  2830.90.11: De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)</p>
<p><b>2830.90.12</b></p>	<p><b>De bário</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.30: Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.  2830.90: - Outros  2830.90.1: Sulfetos  2830.90.12: De bário</p>
<p><b>2830.90.13</b></p>	<p><b>De potássio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.30: Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.  2830.90: - Outros  2830.90.1: Sulfetos  2830.90.13: De potássio</p>

<b>2830.90.14</b>	<b>De chumbo</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.30: Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.</p> <p>2830.90: - Outros</p> <p>2830.90.1: Sulfetos</p> <p>2830.90.14: De chumbo</p>
<b>2830.90.15</b>	<b>De estrôncio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.30: Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.</p> <p>2830.90: - Outros</p> <p>2830.90.1: Sulfetos</p> <p>2830.90.15: De estrôncio</p>
<b>2830.90.16</b>	<b>De zinco</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.30: Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.</p> <p>2830.90: - Outros</p> <p>2830.90.1: Sulfetos</p> <p>2830.90.16: De zinco</p>
<b>2830.90.19</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.30: Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.</p> <p>2830.90: - Outros</p> <p>2830.90.1: Sulfetos</p> <p>2830.90.19: Outros</p>

<b>2830.90.20</b>	<b>Polissulfetos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.30: Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não. 2830.90: - Outros 2830.90.20: Polissulfetos
<b>28.31</b>	<b>Ditionitos e sulfoxilatos.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.31: Ditionitos e sulfoxilatos.
<b>2831.10</b>	<b>- De sódio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.31: Ditionitos e sulfoxilatos. 2831.10: - De sódio
<b>2831.10.1</b>	<b>Ditionitos (hidrossulfitos)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.31: Ditionitos e sulfoxilatos. 2831.10: - De sódio 2831.10.1: Ditionitos (hidrossulfitos)
<b>2831.10.11</b>	<b>Estabilizados</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.31: Ditionitos e sulfoxilatos. 2831.10: - De sódio 2831.10.1: Ditionitos (hidrossulfitos) 2831.10.11: Estabilizados
<b>2831.10.19</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.31: Ditionitos e sulfoxilatos. 2831.10: - De sódio 2831.10.1: Ditionitos (hidrossulfitos) 2831.10.19: Outros

<b>2831.10.2</b>	<b>Sulfoxilatos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.31: Ditionitos e sulfoxilatos. 2831.10: - De sódio 2831.10.2: Sulfoxilatos
<b>2831.10.21</b>	<b>Estabilizados com formaldeído</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.31: Ditionitos e sulfoxilatos. 2831.10: - De sódio 2831.10.2: Sulfoxilatos 2831.10.21: Estabilizados com formaldeído
<b>2831.10.29</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.31: Ditionitos e sulfoxilatos. 2831.10: - De sódio 2831.10.2: Sulfoxilatos 2831.10.29: Outros
<b>2831.90</b>	<b>- Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.31: Ditionitos e sulfoxilatos. 2831.90: - Outros
<b>2831.90.10</b>	<b>Ditionito de zinco</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.31: Ditionitos e sulfoxilatos. 2831.90: - Outros 2831.90.10: Ditionito de zinco
<b>2831.90.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.31: Ditionitos e sulfoxilatos. 2831.90: - Outros 2831.90.90: Outros

<b>28.32</b>	<b>Sulfitos; tiosulfatos.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.32: Sulfitos; tiosulfatos.
<b>2832.10</b>	<b>- Sulfitos de sódio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.32: Sulfitos; tiosulfatos. 2832.10: - Sulfitos de sódio
<b>2832.10.10</b>	<b>De dissódio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.32: Sulfitos; tiosulfatos. 2832.10: - Sulfitos de sódio 2832.10.10: De dissódio
<b>2832.10.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.32: Sulfitos; tiosulfatos. 2832.10: - Sulfitos de sódio 2832.10.90: Outros
<b>2832.20.00</b>	<b>- Outros sulfitos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.32: Sulfitos; tiosulfatos. 2832.20.00: - Outros sulfitos
<b>2832.30</b>	<b>- Tiosulfatos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.32: Sulfitos; tiosulfatos. 2832.30: - Tiosulfatos
<b>2832.30.10</b>	<b>De amônio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.32: Sulfitos; tiosulfatos. 2832.30: - Tiosulfatos 2832.30.10: De amônio

<b>2832.30.20</b>	<b>De sódio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.32: Sulfitos; tiosulfatos. 2832.30: - Tiosulfatos 2832.30.20: De sódio
<b>2832.30.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.32: Sulfitos; tiosulfatos. 2832.30: - Tiosulfatos 2832.30.90: Outros
<b>28.33</b>	<b>Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).
<b>2833.1</b>	<b>- Sulfatos de sódio:</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). 2833.1: - Sulfatos de sódio:
<b>2833.11</b>	<b>-- Sulfato dissódico</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). 2833.1: - Sulfatos de sódio: 2833.11: -- Sulfato dissódico
<b>2833.11.10</b>	<b>Anidro</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). 2833.1: - Sulfatos de sódio: 2833.11: -- Sulfato dissódico 2833.11.10: Anidro

<b>2833.11.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.1: - Sulfatos de sódio:</p> <p>2833.11: -- Sulfato dissódico</p> <p>2833.11.90: Outros</p>
<b>2833.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.1: - Sulfatos de sódio:</p> <p>2833.19.00: -- Outros</p>
<b>2833.2</b>	<b>- Outros sulfatos:</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.2: - Outros sulfatos:</p>
<b>2833.21.00</b>	<b>-- De magnésio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.2: - Outros sulfatos:</p> <p>2833.21.00: -- De magnésio</p>
<b>2833.22.00</b>	<b>-- De alumínio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.2: - Outros sulfatos:</p> <p>2833.22.00: -- De alumínio</p>
<b>2833.24.00</b>	<b>-- De níquel</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.2: - Outros sulfatos:</p> <p>2833.24.00: -- De níquel</p>

2833.25	-- De cobre	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). 2833.2: - Outros sulfatos: 2833.25: -- De cobre
2833.25.10	Cuproso	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). 2833.2: - Outros sulfatos: 2833.25: -- De cobre 2833.25.10: Cuproso
2833.25.20	Cúprico	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). 2833.2: - Outros sulfatos: 2833.25: -- De cobre 2833.25.20: Cúprico
2833.27	-- De bário	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). 2833.2: - Outros sulfatos: 2833.27: -- De bário
2833.27.10	Com um teor de BaSO <sub>4</sub> igual ou superior a 97,5 %, em peso	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). 2833.2: - Outros sulfatos: 2833.27: -- De bário 2833.27.10: Com um teor de BaSO <sub>4</sub> igual ou superior a 97,5 %, em peso



2833.27.90	Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.2: - Outros sulfatos:</p> <p>2833.27: -- De bário</p> <p>2833.27.90: Outros</p>
2833.29	-- Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.2: - Outros sulfatos:</p> <p>2833.29: -- Outros</p>
2833.29.10	De antimônio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.2: - Outros sulfatos:</p> <p>2833.29: -- Outros</p> <p>2833.29.10: De antimônio</p>
2833.29.20	De lítio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.2: - Outros sulfatos:</p> <p>2833.29: -- Outros</p> <p>2833.29.20: De lítio</p>
2833.29.30	De estrôncio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.2: - Outros sulfatos:</p> <p>2833.29: -- Outros</p> <p>2833.29.30: De estrôncio</p>

2833.29.40	Sulfato ferroso	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.2: - Outros sulfatos:</p> <p>2833.29: -- Outros</p> <p>2833.29.40: Sulfato ferroso</p>
2833.29.50	Neutro de chumbo	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.2: - Outros sulfatos:</p> <p>2833.29: -- Outros</p> <p>2833.29.50: Neutro de chumbo</p>
2833.29.60	De cromo	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.2: - Outros sulfatos:</p> <p>2833.29: -- Outros</p> <p>2833.29.60: De cromo</p>
2833.29.70	De zinco	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.2: - Outros sulfatos:</p> <p>2833.29: -- Outros</p> <p>2833.29.70: De zinco</p>
2833.29.90	Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</p> <p>2833.2: - Outros sulfatos:</p> <p>2833.29: -- Outros</p> <p>2833.29.90: Outros</p>

<b>2833.30.00</b>	<b>- Alumes</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). 2833.30.00: - Alumes
<b>2833.40</b>	<b>- Peroxossulfatos (persulfatos)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). 2833.40: - Peroxossulfatos (persulfatos)
<b>2833.40.10</b>	<b>De sódio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). 2833.40: - Peroxossulfatos (persulfatos) 2833.40.10: De sódio
<b>2833.40.20</b>	<b>De amônio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). 2833.40: - Peroxossulfatos (persulfatos) 2833.40.20: De amônio
<b>2833.40.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.33: Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). 2833.40: - Peroxossulfatos (persulfatos) 2833.40.90: Outros
<b>28.34</b>	<b>Nitritos; nitratos.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.34: Nitritos; nitratos.
<b>2834.10</b>	<b>- Nitritos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.34: Nitritos; nitratos. 2834.10: - Nitritos

<b>2834.10.10</b>	<b>De sódio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.34: Nitritos; nitratos. 2834.10: - Nitritos 2834.10.10: De sódio
<b>2834.10.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.34: Nitritos; nitratos. 2834.10: - Nitritos 2834.10.90: Outros
<b>2834.2</b>	<b>- Nitratos:</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.34: Nitritos; nitratos. 2834.2: - Nitratos:
<b>2834.21</b>	<b>-- De potássio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.34: Nitritos; nitratos. 2834.2: - Nitratos: 2834.21: -- De potássio
<b>2834.21.10</b>	<b>Com um teor de KNO<sub>3</sub> inferior ou igual a 98 %, em peso</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.34: Nitritos; nitratos. 2834.2: - Nitratos: 2834.21: -- De potássio 2834.21.10: Com um teor de KNO <sub>3</sub> inferior ou igual a 98 %, em peso
<b>2834.21.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.34: Nitritos; nitratos. 2834.2: - Nitratos: 2834.21: -- De potássio 2834.21.90: Outros

2834.29	-- Outros	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.34: Nitritos; nitratos. 2834.2: - Nitratos: 2834.29: -- Outros
2834.29.10	De cálcio, com um teor de nitrogênio (azoto) inferior ou igual a 16 %, em peso	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.34: Nitritos; nitratos. 2834.2: - Nitratos: 2834.29: -- Outros 2834.29.10: De cálcio, com um teor de nitrogênio (azoto) inferior ou igual a 16 %, em peso
2834.29.30	De alumínio	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.34: Nitritos; nitratos. 2834.2: - Nitratos: 2834.29: -- Outros 2834.29.30: De alumínio
2834.29.40	De lítio	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.34: Nitritos; nitratos. 2834.2: - Nitratos: 2834.29: -- Outros 2834.29.40: De lítio
2834.29.90	Outros	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.34: Nitritos; nitratos. 2834.2: - Nitratos: 2834.29: -- Outros 2834.29.90: Outros

28.35	<b>Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.
2835.10	<b>- Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não. 2835.10: - Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)
2835.10.1	<b>Fosfinatos (hipofosfitos)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não. 2835.10: - Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos) 2835.10.1: Fosfinatos (hipofosfitos)
2835.10.11	<b>De sódio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não. 2835.10: - Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos) 2835.10.1: Fosfinatos (hipofosfitos) 2835.10.11: De sódio
2835.10.19	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não. 2835.10: - Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos) 2835.10.1: Fosfinatos (hipofosfitos) 2835.10.19: Outros

2835.10.2	<b>Fosfonatos (fosfitos)</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.10: - Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)</p> <p>2835.10.2: Fosfonatos (fosfitos)</p>
2835.10.21	<b>Dibásico de chumbo</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.10: - Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)</p> <p>2835.10.2: Fosfonatos (fosfitos)</p> <p>2835.10.21: Dibásico de chumbo</p>
2835.10.29	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.10: - Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)</p> <p>2835.10.2: Fosfonatos (fosfitos)</p> <p>2835.10.29: Outros</p>
2835.2	<b>- Fosfatos:</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.2: - Fosfatos:</p>
2835.22.00	<b>-- Mono ou dissódico</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.2: - Fosfatos:</p> <p>2835.22.00: -- Mono ou dissódico</p>

2835.24.00	-- De potássio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.2: - Fosfatos:</p> <p>2835.24.00: -- De potássio</p>
2835.25.00	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.2: - Fosfatos:</p> <p>2835.25.00: -- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)</p>
2835.26.00	-- Outros fosfatos de cálcio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.2: - Fosfatos:</p> <p>2835.26.00: -- Outros fosfatos de cálcio</p>
2835.29	-- Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.2: - Fosfatos:</p> <p>2835.29: -- Outros</p>
2835.29.10	De ferro	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.2: - Fosfatos:</p> <p>2835.29: -- Outros</p> <p>2835.29.10: De ferro</p>



<p><b>2835.29.20</b></p>	<p><b>De cobalto</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.  2835.2: - Fosfatos:  2835.29: -- Outros  2835.29.20: De cobalto</p>
<p><b>2835.29.30</b></p>	<p><b>De cobre</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.  2835.2: - Fosfatos:  2835.29: -- Outros  2835.29.30: De cobre</p>
<p><b>2835.29.40</b></p>	<p><b>De cromo</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.  2835.2: - Fosfatos:  2835.29: -- Outros  2835.29.40: De cromo</p>
<p><b>2835.29.50</b></p>	<p><b>De estrôncio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.  2835.2: - Fosfatos:  2835.29: -- Outros  2835.29.50: De estrôncio</p>

2835.29.60	De manganês	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.2: - Fosfatos:</p> <p>2835.29: -- Outros</p> <p>2835.29.60: De manganês</p>
2835.29.70	De triamônio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.2: - Fosfatos:</p> <p>2835.29: -- Outros</p> <p>2835.29.70: De triamônio</p>
2835.29.80	De trissódio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.2: - Fosfatos:</p> <p>2835.29: -- Outros</p> <p>2835.29.80: De trissódio</p>
2835.29.90	Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.2: - Fosfatos:</p> <p>2835.29: -- Outros</p> <p>2835.29.90: Outros</p>
2835.3	- Polifosfatos:	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.3: - Polifosfatos:</p>

2835.31	-- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.3: - Polifosfatos:</p> <p>2835.31: -- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)</p>
2835.31.10	<p><b>Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela Food and Agriculture Organization - Organização Mundial da Saúde (FAO - OMS) ou pelo Food Chemical Codex (FCC)</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.3: - Polifosfatos:</p> <p>2835.31: -- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)</p> <p>2835.31.10: Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela Food and Agriculture Organization - Organização Mundial da Saúde (FAO - OMS) ou pelo Food Chemical Codex (FCC)</p>
2835.31.90	Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.3: - Polifosfatos:</p> <p>2835.31: -- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)</p> <p>2835.31.90: Outros</p>
2835.39	-- Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</p> <p>2835.3: - Polifosfatos:</p> <p>2835.39: -- Outros</p>

<p><b>2835.39.10</b></p>	<p><b>Metafosfatos de sódio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.  2835.3: - Polifosfatos:  2835.39: -- Outros  2835.39.10: Metafosfatos de sódio</p>
<p><b>2835.39.20</b></p>	<p><b>Pirofosfatos de sódio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.  2835.3: - Polifosfatos:  2835.39: -- Outros  2835.39.20: Pirofosfatos de sódio</p>
<p><b>2835.39.30</b></p>	<p><b>Pirofosfato de zinco</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.  2835.3: - Polifosfatos:  2835.39: -- Outros  2835.39.30: Pirofosfato de zinco</p>
<p><b>2835.39.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.35: Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.  2835.3: - Polifosfatos:  2835.39: -- Outros  2835.39.90: Outros</p>
<p><b>28.36</b></p>	<p><b>Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p>

<b>2836.20</b>	<b>- Carbonato dissódico</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p> <p>2836.20: - Carbonato dissódico</p>
<b>2836.20.10</b>	<b>Anidro</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p> <p>2836.20: - Carbonato dissódico</p> <p>2836.20.10: Anidro</p>
<b>2836.20.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p> <p>2836.20: - Carbonato dissódico</p> <p>2836.20.90: Outros</p>
<b>2836.30.00</b>	<b>- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p> <p>2836.30.00: - Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio</p>
<b>2836.40.00</b>	<b>- Carbonatos de potássio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p> <p>2836.40.00: - Carbonatos de potássio</p>

2836.50.00	<b>- Carbonato de cálcio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio. 2836.50.00: - Carbonato de cálcio
2836.60	<b>- Carbonato de bário</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio. 2836.60: - Carbonato de bário
2836.60.10	<b>Com um teor de BaCO<sub>3</sub> igual ou superior a 98 %, em peso</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio. 2836.60: - Carbonato de bário 2836.60.10: Com um teor de BaCO <sub>3</sub> igual ou superior a 98 %, em peso
2836.60.90	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio. 2836.60: - Carbonato de bário 2836.60.90: Outros
2836.9	<b>- Outros:</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio. 2836.9: - Outros:

2836.91.00	-- Carbonatos de lítio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p> <p>2836.9: - Outros:</p> <p>2836.91.00: -- Carbonatos de lítio</p>
2836.92.00	-- Carbonato de estrôncio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p> <p>2836.9: - Outros:</p> <p>2836.92.00: -- Carbonato de estrôncio</p>
2836.99	-- Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p> <p>2836.9: - Outros:</p> <p>2836.99: -- Outros</p>
2836.99.1	Carbonatos	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p> <p>2836.9: - Outros:</p> <p>2836.99: -- Outros</p> <p>2836.99.1: Carbonatos</p>

2836.99.11	<b>De magnésio, de densidade aparente inferior a 200 kg/m3</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p> <p>2836.9: - Outros:</p> <p>2836.99: -- Outros</p> <p>2836.99.1: Carbonatos</p> <p>2836.99.11: De magnésio, de densidade aparente inferior a 200 kg/m3</p>
2836.99.12	<b>De zircônio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p> <p>2836.9: - Outros:</p> <p>2836.99: -- Outros</p> <p>2836.99.1: Carbonatos</p> <p>2836.99.12: De zircônio</p>
2836.99.13	<b>De amônio comercial e outros carbonatos de amônio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p> <p>2836.9: - Outros:</p> <p>2836.99: -- Outros</p> <p>2836.99.1: Carbonatos</p> <p>2836.99.13: De amônio comercial e outros carbonatos de amônio</p>
2836.99.19	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p> <p>2836.9: - Outros:</p> <p>2836.99: -- Outros</p> <p>2836.99.1: Carbonatos</p> <p>2836.99.19: Outros</p>



<b>2836.99.20</b>	<b>Peroxocarbonatos (percarbonatos)</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.36: Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</p> <p>2836.9: - Outros:</p> <p>2836.99: -- Outros</p> <p>2836.99.20: Peroxocarbonatos (percarbonatos)</p>
<b>28.37</b>	<b>Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p>
<b>2837.1</b>	<b>- Cianetos e oxicianetos:</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.1: - Cianetos e oxicianetos:</p>
<b>2837.11.00</b>	<b>-- De sódio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.1: - Cianetos e oxicianetos:</p> <p>2837.11.00: -- De sódio</p>
<b>2837.19</b>	<b>-- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.1: - Cianetos e oxicianetos:</p> <p>2837.19: -- Outros</p>
<b>2837.19.1</b>	<b>Cianetos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.1: - Cianetos e oxicianetos:</p> <p>2837.19: -- Outros</p> <p>2837.19.1: Cianetos</p>

2837.19.11	De potássio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.1: - Cianetos e oxicianetos:</p> <p>2837.19: -- Outros</p> <p>2837.19.1: Cianetos</p> <p>2837.19.11: De potássio</p>
2837.19.12	De zinco	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.1: - Cianetos e oxicianetos:</p> <p>2837.19: -- Outros</p> <p>2837.19.1: Cianetos</p> <p>2837.19.12: De zinco</p>
2837.19.14	De cobre I (cianeto cuproso)	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.1: - Cianetos e oxicianetos:</p> <p>2837.19: -- Outros</p> <p>2837.19.1: Cianetos</p> <p>2837.19.14: De cobre I (cianeto cuproso)</p>
2837.19.15	De cobre II (cianeto cúprico)	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.1: - Cianetos e oxicianetos:</p> <p>2837.19: -- Outros</p> <p>2837.19.1: Cianetos</p> <p>2837.19.15: De cobre II (cianeto cúprico)</p>

<b>2837.19.19</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.1: - Cianetos e oxicianetos:</p> <p>2837.19: -- Outros</p> <p>2837.19.1: Cianetos</p> <p>2837.19.19: Outros</p>
<b>2837.19.20</b>	<b>Oxicianetos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.1: - Cianetos e oxicianetos:</p> <p>2837.19: -- Outros</p> <p>2837.19.20: Oxicianetos</p>
<b>2837.20</b>	<b>- Cianetos complexos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.20: - Cianetos complexos</p>
<b>2837.20.1</b>	<b>Ferrocianetos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.20: - Cianetos complexos</p> <p>2837.20.1: Ferrocianetos</p>
<b>2837.20.11</b>	<b>De sódio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.20: - Cianetos complexos</p> <p>2837.20.1: Ferrocianetos</p> <p>2837.20.11: De sódio</p>

2837.20.12	<b>De ferro II (ferrocianeto ferroso)</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.20: - Cianetos complexos</p> <p>2837.20.1: Ferrocianetos</p> <p>2837.20.12: De ferro II (ferrocianeto ferroso)</p>
2837.20.19	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.20: - Cianetos complexos</p> <p>2837.20.1: Ferrocianetos</p> <p>2837.20.19: Outros</p>
2837.20.2	<b>Ferricianetos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.20: - Cianetos complexos</p> <p>2837.20.2: Ferricianetos</p>
2837.20.21	<b>De potássio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.20: - Cianetos complexos</p> <p>2837.20.2: Ferricianetos</p> <p>2837.20.21: De potássio</p>
2837.20.22	<b>De ferro II (ferricianeto ferroso)</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</p> <p>2837.20: - Cianetos complexos</p> <p>2837.20.2: Ferricianetos</p> <p>2837.20.22: De ferro II (ferricianeto ferroso)</p>

<b>2837.20.23</b>	<b>De ferro III (ferricianeto férrico)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos. 2837.20: - Cianetos complexos 2837.20.2: Ferricianetos 2837.20.23: De ferro III (ferricianeto férrico)
<b>2837.20.29</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos. 2837.20: - Cianetos complexos 2837.20.2: Ferricianetos 2837.20.29: Outros
<b>2837.20.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.37: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos. 2837.20: - Cianetos complexos 2837.20.90: Outros
<b>28.39</b>	<b>Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.39: Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.
<b>2839.1</b>	<b>- De sódio:</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.39: Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais. 2839.1: - De sódio:
<b>2839.11.00</b>	<b>-- Metassilicatos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.39: Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais. 2839.1: - De sódio: 2839.11.00: -- Metassilicatos

<b>2839.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.39: Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.</p> <p>2839.1: - De sódio:</p> <p>2839.19.00: -- Outros</p>
<b>2839.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.39: Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.</p> <p>2839.90: - Outros</p>
<b>2839.90.10</b>	<b>De magnésio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.39: Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.</p> <p>2839.90: - Outros</p> <p>2839.90.10: De magnésio</p>
<b>2839.90.20</b>	<b>De alumínio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.39: Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.</p> <p>2839.90: - Outros</p> <p>2839.90.20: De alumínio</p>
<b>2839.90.30</b>	<b>De zircônio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.39: Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.</p> <p>2839.90: - Outros</p> <p>2839.90.30: De zircônio</p>
<b>2839.90.40</b>	<b>De chumbo</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.39: Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.</p> <p>2839.90: - Outros</p> <p>2839.90.40: De chumbo</p>

<b>2839.90.50</b>	<b>De potássio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.39: Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais. 2839.90: - Outros 2839.90.50: De potássio
<b>2839.90.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.39: Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais. 2839.90: - Outros 2839.90.90: Outros
<b>28.40</b>	<b>Boratos; peroxoboratos (perboratos).</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.40: Boratos; peroxoboratos (perboratos).
<b>2840.1</b>	<b>- Tetraborato dissódico (bórax refinado):</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.40: Boratos; peroxoboratos (perboratos). 2840.1: - Tetraborato dissódico (bórax refinado):
<b>2840.11.00</b>	<b>-- Anidro</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.40: Boratos; peroxoboratos (perboratos). 2840.1: - Tetraborato dissódico (bórax refinado): 2840.11.00: -- Anidro
<b>2840.19.00</b>	<b>-- Outro</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.40: Boratos; peroxoboratos (perboratos). 2840.1: - Tetraborato dissódico (bórax refinado): 2840.19.00: -- Outro

<b>2840.20.00</b>	<b>- Outros boratos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.40: Boratos; peroxoboratos (perboratos). 2840.20.00: - Outros boratos
<b>2840.30.00</b>	<b>- Peroxoboratos (perboratos)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.40: Boratos; peroxoboratos (perboratos). 2840.30.00: - Peroxoboratos (perboratos)
<b>28.41</b>	<b>Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.
<b>2841.30.00</b>	<b>- Dicromato de sódio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos. 2841.30.00: - Dicromato de sódio
<b>2841.50</b>	<b>- Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos. 2841.50: - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos
<b>2841.50.1</b>	<b>Cromatos e dicromatos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos. 2841.50: - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos 2841.50.1: Cromatos e dicromatos
<b>2841.50.11</b>	<b>Cromato de amônio; dicromato de amônio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos. 2841.50: - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos 2841.50.1: Cromatos e dicromatos 2841.50.11: Cromato de amônio; dicromato de amônio



2841.50.12	<b>Cromato de potássio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.50: - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos</p> <p>2841.50.1: Cromatos e dicromatos</p> <p>2841.50.12: Cromato de potássio</p>
2841.50.13	<b>Cromato de sódio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.50: - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos</p> <p>2841.50.1: Cromatos e dicromatos</p> <p>2841.50.13: Cromato de sódio</p>
2841.50.14	<b>Dicromato de potássio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.50: - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos</p> <p>2841.50.1: Cromatos e dicromatos</p> <p>2841.50.14: Dicromato de potássio</p>
2841.50.15	<b>Cromato de zinco</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.50: - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos</p> <p>2841.50.1: Cromatos e dicromatos</p> <p>2841.50.15: Cromato de zinco</p>
2841.50.16	<b>Cromato de chumbo</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.50: - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos</p> <p>2841.50.1: Cromatos e dicromatos</p> <p>2841.50.16: Cromato de chumbo</p>

<b>2841.50.19</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.50: - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos</p> <p>2841.50.1: Cromatos e dicromatos</p> <p>2841.50.19: Outros</p>
<b>2841.50.20</b>	<b>Peroxocromatos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.50: - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos</p> <p>2841.50.20: Peroxocromatos</p>
<b>2841.6</b>	<b>- Manganitos, manganatos e permanganatos:</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.6: - Manganitos, manganatos e permanganatos:</p>
<b>2841.61.00</b>	<b>-- Permanganato de potássio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.6: - Manganitos, manganatos e permanganatos:</p> <p>2841.61.00: -- Permanganato de potássio</p>
<b>2841.69</b>	<b>-- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.6: - Manganitos, manganatos e permanganatos:</p> <p>2841.69: -- Outros</p>
<b>2841.69.10</b>	<b>Manganitos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.6: - Manganitos, manganatos e permanganatos:</p> <p>2841.69: -- Outros</p> <p>2841.69.10: Manganitos</p>

<b>2841.69.20</b>	<b>Manganatos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.6: - Manganitos, manganatos e permanganatos:</p> <p>2841.69: -- Outros</p> <p>2841.69.20: Manganatos</p>
<b>2841.69.30</b>	<b>Permanganatos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.6: - Manganitos, manganatos e permanganatos:</p> <p>2841.69: -- Outros</p> <p>2841.69.30: Permanganatos</p>
<b>2841.70</b>	<b>- Molibdatos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.70: - Molibdatos</p>
<b>2841.70.10</b>	<b>De amônio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.70: - Molibdatos</p> <p>2841.70.10: De amônio</p>
<b>2841.70.20</b>	<b>De sódio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.70: - Molibdatos</p> <p>2841.70.20: De sódio</p>
<b>2841.70.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.70: - Molibdatos</p> <p>2841.70.90: Outros</p>

<b>2841.80</b>	<b>- Tungstatos (volframatos)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos. 2841.80: - Tungstatos (volframatos)
<b>2841.80.10</b>	<b>De amônio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos. 2841.80: - Tungstatos (volframatos) 2841.80.10: De amônio
<b>2841.80.20</b>	<b>De chumbo</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos. 2841.80: - Tungstatos (volframatos) 2841.80.20: De chumbo
<b>2841.80.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos. 2841.80: - Tungstatos (volframatos) 2841.80.90: Outros
<b>2841.90</b>	<b>- Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos. 2841.90: - Outros
<b>2841.90.1</b>	<b>Titanatos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos. 2841.90: - Outros 2841.90.1: Titanatos

2841.90.11	De chumbo	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.1: Titanatos</p> <p>2841.90.11: De chumbo</p>
2841.90.12	De bário ou de bismuto	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.1: Titanatos</p> <p>2841.90.12: De bário ou de bismuto</p>
2841.90.13	De cálcio ou de estrôncio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.1: Titanatos</p> <p>2841.90.13: De cálcio ou de estrôncio</p>
2841.90.14	De magnésio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.1: Titanatos</p> <p>2841.90.14: De magnésio</p>
2841.90.15	De lantânio ou de neodímio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.1: Titanatos</p> <p>2841.90.15: De lantânio ou de neodímio</p>

<b>2841.90.19</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.1: Titanatos</p> <p>2841.90.19: Outros</p>
<b>2841.90.2</b>	<b>Ferritos e ferratos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.2: Ferritos e ferratos</p>
<b>2841.90.21</b>	<b>Ferrito de bário</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.2: Ferritos e ferratos</p> <p>2841.90.21: Ferrito de bário</p>
<b>2841.90.22</b>	<b>Ferrito de estrôncio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.2: Ferritos e ferratos</p> <p>2841.90.22: Ferrito de estrôncio</p>
<b>2841.90.29</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.2: Ferritos e ferratos</p> <p>2841.90.29: Outros</p>

<b>2841.90.30</b>	<b>Vanadatos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.30: Vanadatos</p>
<b>2841.90.4</b>	<b>Estanatos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.4: Estanatos</p>
<b>2841.90.41</b>	<b>De bário</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.4: Estanatos</p> <p>2841.90.41: De bário</p>
<b>2841.90.42</b>	<b>De bismuto</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.4: Estanatos</p> <p>2841.90.42: De bismuto</p>
<b>2841.90.43</b>	<b>De cálcio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.4: Estanatos</p> <p>2841.90.43: De cálcio</p>

<b>2841.90.49</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.4: Estanatos</p> <p>2841.90.49: Outros</p>
<b>2841.90.50</b>	<b>Plumbatos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.50: Plumbatos</p>
<b>2841.90.60</b>	<b>Antimoniatos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.60: Antimoniatos</p>
<b>2841.90.70</b>	<b>Zincatos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.70: Zincatos</p>
<b>2841.90.8</b>	<b>Aluminatos</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.8: Aluminatos</p>



2841.90.81	De sódio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.8: Aluminatos</p> <p>2841.90.81: De sódio</p>
2841.90.82	De magnésio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.8: Aluminatos</p> <p>2841.90.82: De magnésio</p>
2841.90.83	De bismuto	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.8: Aluminatos</p> <p>2841.90.83: De bismuto</p>
2841.90.89	Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.8: Aluminatos</p> <p>2841.90.89: Outros</p>
2841.90.90	Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.41: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</p> <p>2841.90: - Outros</p> <p>2841.90.90: Outros</p>

28.42	<b>Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.42: Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas.
2842.10	<b>- Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.42: Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas. 2842.10: - Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não
2842.10.10	<b>Zeólitas do tipo utilizado como trocadores de íons para o tratamento de águas</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.42: Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas. 2842.10: - Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não 2842.10.10: Zeólitas do tipo utilizado como trocadores de íons para o tratamento de águas
2842.10.90	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.42: Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas. 2842.10: - Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não 2842.10.90: Outros

2842.90.00	<b>- Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.42: Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas.</p> <p>2842.90.00: - Outros</p>
28.43	<b>Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.</p>
2843.10.00	<b>- Metais preciosos no estado coloidal</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.</p> <p>2843.10.00: - Metais preciosos no estado coloidal</p>
2843.2	<b>- Compostos de prata:</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.</p> <p>2843.2: - Compostos de prata:</p>
2843.21.00	<b>-- Nitrato de prata</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.</p> <p>2843.2: - Compostos de prata:</p> <p>2843.21.00: -- Nitrato de prata</p>

2843.29	-- Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.</p> <p>2843.2: - Compostos de prata: 2843.29: -- Outros</p>
2843.29.10	Vitelinato de prata	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.</p> <p>2843.2: - Compostos de prata: 2843.29: -- Outros 2843.29.10: Vitelinato de prata</p>
2843.29.90	Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.</p> <p>2843.2: - Compostos de prata: 2843.29: -- Outros 2843.29.90: Outros</p>
2843.30	- Compostos de ouro	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.</p> <p>2843.30: - Compostos de ouro</p>

<p><b>2843.30.10</b></p>	<p><b>Sulfeto de ouro em dispersão de gelatina</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.  2843.30: - Compostos de ouro  2843.30.10: Sulfeto de ouro em dispersão de gelatina</p>
<p><b>2843.30.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.  2843.30: - Compostos de ouro  2843.30.90: Outros</p>
<p><b>2843.90</b></p>	<p><b>- Outros compostos; amálgamas</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.  2843.90: - Outros compostos; amálgamas</p>
<p><b>2843.90.1</b></p>	<p><b>Dexormaplatina; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; ormaplatina; sebriplatina e zeniplatina</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.  2843.90: - Outros compostos; amálgamas  2843.90.1: Dexormaplatina; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; ormaplatina; sebriplatina e zeniplatina</p>

<p><b>2843.90.11</b></p>	<p><b>Apresentados como medicamentos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.  2843.90: - Outros compostos; amálgamas  2843.90.1: Dexormaplatina; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; ormaplatina; sebriplatina e zeniplatina  2843.90.11: Apresentados como medicamentos</p>
<p><b>2843.90.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.  2843.90: - Outros compostos; amálgamas  2843.90.1: Dexormaplatina; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; ormaplatina; sebriplatina e zeniplatina  2843.90.19: Outros</p>
<p><b>2843.90.20</b></p>	<p><b>Tricloreto de rutênio em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.  2843.90: - Outros compostos; amálgamas  2843.90.20: Tricloreto de rutênio em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso</p>

2843.90.30	<b>Ácido hexacloroirídico em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.</p> <p>2843.90: - Outros compostos; amálgamas</p> <p>2843.90.30: Ácido hexacloroirídico em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso</p>
2843.90.90	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.43: Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.</p> <p>2843.90: - Outros compostos; amálgamas</p> <p>2843.90.90: Outros</p>
28.44	<b>Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físséis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.44: Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físséis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.</p>
2844.10.00	<b>- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.44: Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físséis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.</p> <p>2844.10.00: - Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural</p>

<p><b>2844.20.00</b></p>	<p><b>- Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U 235, plutônio ou compostos destes produtos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.44: Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físeis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.  2844.20.00: - Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U 235, plutônio ou compostos destes produtos</p>
<p><b>2844.30.00</b></p>	<p><b>- Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.44: Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físeis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.  2844.30.00: - Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos</p>
<p><b>2844.4</b></p>	<p><b>- Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos:</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.44: Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físeis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.  2844.4: - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos:</p>



<p><b>2844.41.00</b></p>	<p><b>-- Trítio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham trítio ou seus compostos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.44: Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físséis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.  2844.4: - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos:  2844.41.00: -- Trítio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham trítio ou seus compostos</p>
<p><b>2844.42.00</b></p>	<p><b>-- Actínio-225, actínio-227, califórnio-253, cúrio-240, cúrio-241, cúrio-242, cúrio-243, cúrio-244, einstênio-253, einstênio-254, gadolínio-148, polônio-208, polônio-209, polônio-210, rádio-223, urânio-230 ou urânio-232, e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos ou compostos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.44: Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físséis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.  2844.4: - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos:  2844.42.00: -- Actínio-225, actínio-227, califórnio-253, cúrio-240, cúrio-241, cúrio-242, cúrio-243, cúrio-244, einstênio-253, einstênio-254, gadolínio-148, polônio-208, polônio-209, polônio-210, rádio-223, urânio-230 ou urânio-232, e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos ou compostos</p>

<p><b>2844.43</b></p>	<p><b>-- Outros elementos, isótopos e compostos, radioativos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.44: Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físseis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.  2844.4: - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos:  2844.43: -- Outros elementos, isótopos e compostos, radioativos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos</p>
<p><b>2844.43.10</b></p>	<p><b>Molibdênio-99 absorvido em alumina, apto para a obtenção de tecnécio-99 (reativo de diagnóstico para medicina nuclear)</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.44: Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físseis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.  2844.4: - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos:  2844.43: -- Outros elementos, isótopos e compostos, radioativos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos  2844.43.10: Molibdênio-99 absorvido em alumina, apto para a obtenção de tecnécio-99 (reativo de diagnóstico para medicina nuclear)</p>

<p><b>2844.43.20</b></p>	<p><b>Cobalto-60</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.44: Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físeis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.  2844.4: - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos:  2844.43: -- Outros elementos, isótopos e compostos, radioativos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos  2844.43.20: Cobalto-60</p>
<p><b>2844.43.30</b></p>	<p><b>Iodo-131</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.44: Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físeis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.  2844.4: - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos:  2844.43: -- Outros elementos, isótopos e compostos, radioativos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos  2844.43.30: Iodo-131</p>

<p><b>2844.43.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.44: Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos fisséis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.  2844.4: - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos:  2844.43: -- Outros elementos, isótopos e compostos, radioativos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos  2844.43.90: Outros</p>
<p><b>2844.44.00</b></p>	<p><b>-- Resíduos radioativos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.44: Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos fisséis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.  2844.4: - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos:  2844.44.00: -- Resíduos radioativos</p>
<p><b>2844.50.00</b></p>	<p><b>- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.44: Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos fisséis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.  2844.50.00: - Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares</p>

<b>28.45</b>	<b>Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.45: Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.
<b>2845.10.00</b>	<b>- Água pesada (óxido de deutério)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.45: Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não. 2845.10.00: - Água pesada (óxido de deutério)
<b>2845.20.00</b>	<b>- Boro enriquecido em boro-10 e seus compostos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.45: Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não. 2845.20.00: - Boro enriquecido em boro-10 e seus compostos
<b>2845.30.00</b>	<b>- Lítio enriquecido em lítio-6 e seus compostos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.45: Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não. 2845.30.00: - Lítio enriquecido em lítio-6 e seus compostos
<b>2845.40.00</b>	<b>- Hélio-3</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.45: Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não. 2845.40.00: - Hélio-3
<b>2845.90.00</b>	<b>- Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.45: Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não. 2845.90.00: - Outros

<b>28.46</b>	<b>Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.46: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.
<b>2846.10</b>	<b>- Compostos de cério</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.46: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais. 2846.10: - Compostos de cério
<b>2846.10.10</b>	<b>Óxido cérico</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.46: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais. 2846.10: - Compostos de cério 2846.10.10: Óxido cérico
<b>2846.10.90</b>	<b>Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.46: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais. 2846.10: - Compostos de cério 2846.10.90: Outros
<b>2846.90</b>	<b>- Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.46: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais. 2846.90: - Outros

<b>2846.90.10</b>	<b>Óxido de praseodímio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.46: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.</p> <p>2846.90: - Outros</p> <p>2846.90.10: Óxido de praseodímio</p>
<b>2846.90.20</b>	<b>Cloretos dos demais metais das terras raras</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.46: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.</p> <p>2846.90: - Outros</p> <p>2846.90.20: Cloretos dos demais metais das terras raras</p>
<b>2846.90.30</b>	<b>Gadopentetato de dimeglumina</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.46: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.</p> <p>2846.90: - Outros</p> <p>2846.90.30: Gadopentetato de dimeglumina</p>
<b>2846.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.46: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.</p> <p>2846.90: - Outros</p> <p>2846.90.90: Outros</p>
<b>2847.00.00</b>	<b>Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>2847.00.00: Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.</p>
<b>28.49</b>	<b>Carbonetos de constituição química definida ou não.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.49: Carbonetos de constituição química definida ou não.</p>

<b>2849.10.00</b>	<b>- De cálcio</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.49: Carbonetos de constituição química definida ou não. 2849.10.00: - De cálcio
<b>2849.20.00</b>	<b>- De silício</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.49: Carbonetos de constituição química definida ou não. 2849.20.00: - De silício
<b>2849.90</b>	<b>- Outros</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.49: Carbonetos de constituição química definida ou não. 2849.90: - Outros
<b>2849.90.10</b>	<b>De boro</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.49: Carbonetos de constituição química definida ou não. 2849.90: - Outros 2849.90.10: De boro
<b>2849.90.20</b>	<b>De tântalo</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.49: Carbonetos de constituição química definida ou não. 2849.90: - Outros 2849.90.20: De tântalo
<b>2849.90.30</b>	<b>De tungstênio (volfrâmio)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.49: Carbonetos de constituição química definida ou não. 2849.90: - Outros 2849.90.30: De tungstênio (volfrâmio)



<b>2849.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.49: Carbonetos de constituição química definida ou não.</p> <p>2849.90: - Outros</p> <p>2849.90.90: Outros</p>
<b>2850.00</b>	<b>Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>2850.00: Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.</p>
<b>2850.00.10</b>	<b>Nitreto de boro</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>2850.00: Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.</p> <p>2850.00.10: Nitreto de boro</p>
<b>2850.00.20</b>	<b>Siliceto de cálcio</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>2850.00: Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.</p> <p>2850.00.20: Siliceto de cálcio</p>
<b>2850.00.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>2850.00: Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.</p> <p>2850.00.90: Outros</p>

28.52	<b>Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.
2852.10	<b>- De constituição química definida</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas. 2852.10: - De constituição química definida
2852.10.1	<b>Compostos inorgânicos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas. 2852.10: - De constituição química definida 2852.10.1: Compostos inorgânicos
2852.10.11	<b>Óxidos</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas. 2852.10: - De constituição química definida 2852.10.1: Compostos inorgânicos 2852.10.11: Óxidos
2852.10.12	<b>Cloreto de mercúrio I (cloreto mercurioso)</b>	28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. 28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas. 2852.10: - De constituição química definida 2852.10.1: Compostos inorgânicos 2852.10.12: Cloreto de mercúrio I (cloreto mercurioso)

<p><b>2852.10.13</b></p>	<p><b>Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), para uso fotográfico, acondicionado para venda a retalho, pronto para utilização</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.  2852.10: - De constituição química definida  2852.10.1: Compostos inorgânicos  2852.10.13: Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), para uso fotográfico, acondicionado para venda a retalho, pronto para utilização</p>
<p><b>2852.10.14</b></p>	<p><b>Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), apresentado de outro modo</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.  2852.10: - De constituição química definida  2852.10.1: Compostos inorgânicos  2852.10.14: Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), apresentado de outro modo</p>
<p><b>2852.10.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.  2852.10: - De constituição química definida  2852.10.1: Compostos inorgânicos  2852.10.19: Outros</p>
<p><b>2852.10.2</b></p>	<p><b>Compostos orgânicos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.  2852.10: - De constituição química definida  2852.10.2: Compostos orgânicos</p>

<p><b>2852.10.21</b></p>	<p><b>Acetato de mercúrio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.  2852.10: - De constituição química definida  2852.10.2: Compostos orgânicos  2852.10.21: Acetato de mercúrio</p>
<p><b>2852.10.22</b></p>	<p><b>Timerosal</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.  2852.10: - De constituição química definida  2852.10.2: Compostos orgânicos  2852.10.22: Timerosal</p>
<p><b>2852.10.23</b></p>	<p><b>Estearato de mercúrio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.  2852.10: - De constituição química definida  2852.10.2: Compostos orgânicos  2852.10.23: Estearato de mercúrio</p>
<p><b>2852.10.24</b></p>	<p><b>Lactato de mercúrio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.  2852.10: - De constituição química definida  2852.10.2: Compostos orgânicos  2852.10.24: Lactato de mercúrio</p>

2852.10.25	Salicilato de mercúrio	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.</p> <p>2852.10: - De constituição química definida</p> <p>2852.10.2: Compostos orgânicos</p> <p>2852.10.25: Salicilato de mercúrio</p>
2852.10.29	Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.</p> <p>2852.10: - De constituição química definida</p> <p>2852.10.2: Compostos orgânicos</p> <p>2852.10.29: Outros</p>
2852.90.00	- Outros	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.52: Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.</p> <p>2852.90.00: - Outros</p>
28.53	<p><b>Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.53: Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.</p>

<p><b>2853.10.00</b></p>	<p><b>- Cloreto de cianogênio (clorociano)</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.53: Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.  2853.10.00: - Cloreto de cianogênio (clorociano)</p>
<p><b>2853.90</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.53: Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.  2853.90: - Outros</p>
<p><b>2853.90.1</b></p>	<p><b>Fosfetos, de constituição química definida ou não</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.53: Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.  2853.90: - Outros  2853.90.1: Fosfetos, de constituição química definida ou não</p>

<p><b>2853.90.11</b></p>	<p><b>De alumínio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.53: Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.  2853.90: - Outros  2853.90.1: Fosfetos, de constituição química definida ou não  2853.90.11: De alumínio</p>
<p><b>2853.90.12</b></p>	<p><b>De magnésio</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.53: Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.  2853.90: - Outros  2853.90.1: Fosfetos, de constituição química definida ou não  2853.90.12: De magnésio</p>
<p><b>2853.90.13</b></p>	<p><b>De cobre (fosfetos de cobre), que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.53: Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.  2853.90: - Outros  2853.90.1: Fosfetos, de constituição química definida ou não  2853.90.13: De cobre (fosfetos de cobre), que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo</p>

<p><b>2853.90.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.53: Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.  2853.90: - Outros  2853.90.1: Fosfetos, de constituição química definida ou não  2853.90.19: Outros</p>
<p><b>2853.90.20</b></p>	<p><b>Cianamida e seus derivados metálicos</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.53: Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.  2853.90: - Outros  2853.90.20: Cianamida e seus derivados metálicos</p>
<p><b>2853.90.30</b></p>	<p><b>Sulfocloretos de fósforo</b></p>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.  28.53: Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.  2853.90: - Outros  2853.90.30: Sulfocloretos de fósforo</p>



<b>2853.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.</p> <p>28.53: Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.</p> <p>2853.90: - Outros</p> <p>2853.90.90: Outros</p>
<b>29</b>	<b>Produtos químicos orgânicos.</b>	29: Produtos químicos orgânicos.
<b>29.01</b>	<b>Hidrocarbonetos acíclicos.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.01: Hidrocarbonetos acíclicos.
<b>2901.10.00</b>	<b>- Saturados</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.01: Hidrocarbonetos acíclicos. 2901.10.00: - Saturados
<b>2901.2</b>	<b>- Não saturados:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.01: Hidrocarbonetos acíclicos. 2901.2: - Não saturados:
<b>2901.21.00</b>	<b>-- Etileno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.01: Hidrocarbonetos acíclicos. 2901.2: - Não saturados: 2901.21.00: -- Etileno
<b>2901.22.00</b>	<b>-- Propeno (propileno)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.01: Hidrocarbonetos acíclicos. 2901.2: - Não saturados: 2901.22.00: -- Propeno (propileno)
<b>2901.23.00</b>	<b>-- Buteno (butileno) e seus isômeros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.01: Hidrocarbonetos acíclicos. 2901.2: - Não saturados: 2901.23.00: -- Buteno (butileno) e seus isômeros
<b>2901.24</b>	<b>-- Buta-1,3-dieno e isopreno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.01: Hidrocarbonetos acíclicos. 2901.2: - Não saturados: 2901.24: -- Buta-1,3-dieno e isopreno

<b>2901.24.10</b>	<b>Buta-1,3-dieno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.01: Hidrocarbonetos acíclicos. 2901.2: - Não saturados: 2901.24: -- Buta-1,3-dieno e isopreno 2901.24.10: Buta-1,3-dieno
<b>2901.24.20</b>	<b>Isopreno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.01: Hidrocarbonetos acíclicos. 2901.2: - Não saturados: 2901.24: -- Buta-1,3-dieno e isopreno 2901.24.20: Isopreno
<b>2901.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.01: Hidrocarbonetos acíclicos. 2901.2: - Não saturados: 2901.29.00: -- Outros
<b>29.02</b>	<b>Hidrocarbonetos cíclicos.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos.
<b>2902.1</b>	<b>- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
<b>2902.11.00</b>	<b>-- Cicloexano</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos: 2902.11.00: -- Cicloexano
<b>2902.19</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos: 2902.19: -- Outros
<b>2902.19.10</b>	<b>Limoneno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos: 2902.19: -- Outros 2902.19.10: Limoneno
<b>2902.19.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos: 2902.19: -- Outros 2902.19.90: Outros

<b>2902.20.00</b>	<b>- Benzeno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.20.00: - Benzeno
<b>2902.30.00</b>	<b>- Tolueno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.30.00: - Tolueno
<b>2902.4</b>	<b>- Xilenos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.4: - Xilenos:
<b>2902.41.00</b>	<b>-- o-Xileno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.4: - Xilenos: 2902.41.00: -- o-Xileno
<b>2902.42.00</b>	<b>-- m-Xileno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.4: - Xilenos: 2902.42.00: -- m-Xileno
<b>2902.43.00</b>	<b>-- p-Xileno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.4: - Xilenos: 2902.43.00: -- p-Xileno
<b>2902.44.00</b>	<b>-- Mistura de isômeros do xileno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.4: - Xilenos: 2902.44.00: -- Mistura de isômeros do xileno
<b>2902.50.00</b>	<b>- Estireno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.50.00: - Estireno
<b>2902.60.00</b>	<b>- Etilbenzeno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.60.00: - Etilbenzeno
<b>2902.70.00</b>	<b>- Cumeno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.70.00: - Cumeno

<b>2902.90</b>	<b>- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.90: - Outros
<b>2902.90.10</b>	<b>Difenila (1,1'-bifenila)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.90: - Outros 2902.90.10: Difenila (1,1'-bifenila)
<b>2902.90.20</b>	<b>Naftaleno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.90: - Outros 2902.90.20: Naftaleno
<b>2902.90.30</b>	<b>Antraceno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.90: - Outros 2902.90.30: Antraceno
<b>2902.90.40</b>	<b>alfa-Metilestireno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.90: - Outros 2902.90.40: alfa-Metilestireno
<b>2902.90.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.02: Hidrocarbonetos cíclicos. 2902.90: - Outros 2902.90.90: Outros
<b>29.03</b>	<b>Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.
<b>2903.1</b>	<b>- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.1: - Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:
<b>2903.11</b>	<b>-- Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.1: - Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.11: -- Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)

<b>2903.11.10</b>	<b>Clorometano (cloreto de metila)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.1: - Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.11: -- Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila) 2903.11.10: Clorometano (cloreto de metila)
<b>2903.11.20</b>	<b>Cloroetano (cloreto de etila)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.1: - Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.11: -- Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila) 2903.11.20: Cloroetano (cloreto de etila)
<b>2903.12.00</b>	<b>-- Diclorometano (cloreto de metileno)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.1: - Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.12.00: -- Diclorometano (cloreto de metileno)
<b>2903.13.00</b>	<b>-- Clorofórmio (triclorometano)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.1: - Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.13.00: -- Clorofórmio (triclorometano)
<b>2903.14.00</b>	<b>-- Tetracloroeto de carbono</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.1: - Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.14.00: -- Tetracloroeto de carbono
<b>2903.15.00</b>	<b>-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.1: - Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.15.00: -- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)

<b>2903.19</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.1: - Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.19: -- Outros
<b>2903.19.10</b>	<b>1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.1: - Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.19: -- Outros 2903.19.10: 1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)
<b>2903.19.20</b>	<b>1,1,2-Tricloroetano</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.1: - Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.19: -- Outros 2903.19.20: 1,1,2-Tricloroetano
<b>2903.19.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.1: - Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.19: -- Outros 2903.19.90: Outros
<b>2903.2</b>	<b>- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.2: - Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:
<b>2903.21.00</b>	<b>-- Cloreto de vinila (cloroetileno)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.2: - Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.21.00: -- Cloreto de vinila (cloroetileno)
<b>2903.22.00</b>	<b>-- Tricloroetileno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.2: - Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.22.00: -- Tricloroetileno

<b>2903.23.00</b>	<b>-- Tetracloroetileno (percloroetileno)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.2: - Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.23.00: -- Tetracloroetileno (percloroetileno)
<b>2903.29</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.2: - Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.29: -- Outros
<b>2903.29.10</b>	<b>Hexaclorobutadieno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.2: - Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.29: -- Outros 2903.29.10: Hexaclorobutadieno
<b>2903.29.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.2: - Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.29: -- Outros 2903.29.90: Outros
<b>2903.4</b>	<b>- Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.4: - Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:
<b>2903.41.00</b>	<b>-- Trifluorometano (HFC-23)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.4: - Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.41.00: -- Trifluorometano (HFC-23)
<b>2903.42.00</b>	<b>-- Difluorometano (HFC-32)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.4: - Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.42.00: -- Difluorometano (HFC-32)

2903.43.00	-- Fluorometano (HFC-41), 1,2-difluoroetano (HFC-152) e 1,1-difluoroetano (HFC-152a)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.4: - Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.43.00: -- Fluorometano (HFC-41), 1,2-difluoroetano (HFC-152) e 1,1-difluoroetano (HFC-152a)
2903.44.00	-- Pentafluoroetano (HFC-125), 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a) e 1,1,2-trifluoroetano (HFC-143)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.4: - Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.44.00: -- Pentafluoroetano (HFC-125), 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a) e 1,1,2-trifluoroetano (HFC-143)
2903.45	-- 1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a) e 1,1,2,2-tetrafluoroetano (HFC-134)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.4: - Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.45: -- 1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a) e 1,1,2,2-tetrafluoroetano (HFC-134)
2903.45.10	1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.4: - Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.45: -- 1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a) e 1,1,2,2-tetrafluoroetano (HFC-134) 2903.45.10: 1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a)
2903.45.20	1,1,2,2-Tetrafluoroetano (HFC-134)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.4: - Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.45: -- 1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a) e 1,1,2,2-tetrafluoroetano (HFC-134) 2903.45.20: 1,1,2,2-Tetrafluoroetano (HFC-134)



2903.46.00	-- 1,1,1,2,3,3,3-Heptafluoropropano (HFC-227ea), 1,1,1,2,2,3-hexafluoropropano (HFC-236cb), 1,1,1,2,3,3-hexafluoropropano (HFC-236ea) e 1,1,1,3,3,3-hexafluoropropano (HFC-236fa)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.4: - Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.46.00: -- 1,1,1,2,3,3,3-Heptafluoropropano (HFC-227ea), 1,1,1,2,2,3-hexafluoropropano (HFC-236cb), 1,1,1,2,3,3-hexafluoropropano (HFC-236ea) e 1,1,1,3,3,3-hexafluoropropano (HFC-236fa)
2903.47.00	-- 1,1,1,3,3-Pentafluoropropano (HFC-245fa) e 1,1,2,2,3-pentafluoropropano (HFC-245ca)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.4: - Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.47.00: -- 1,1,1,3,3-Pentafluoropropano (HFC-245fa) e 1,1,2,2,3-pentafluoropropano (HFC-245ca)
2903.48.00	-- 1,1,1,3,3-Pentafluorobutano (HFC-365mfc) e 1,1,1,2,2,3,4,5,5,5-decafluoropentano (HFC-43-10mee)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.4: - Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.48.00: -- 1,1,1,3,3-Pentafluorobutano (HFC-365mfc) e 1,1,1,2,2,3,4,5,5,5-decafluoropentano (HFC-43-10mee)
2903.49.00	-- Outros	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.4: - Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.49.00: -- Outros
2903.5	- Derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.5: - Derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:
2903.51.00	-- 2,3,3,3-Tetrafluoropropeno (HFO-1234yf), 1,3,3,3-tetrafluoropropeno (HFO-1234ze) e (Z)-1,1,1,4,4,4-hexafluoro-2-buteno (HFO-1336mzz)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.5: - Derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.51.00: -- 2,3,3,3-Tetrafluoropropeno (HFO-1234yf), 1,3,3,3-tetrafluoropropeno (HFO-1234ze) e (Z)-1,1,1,4,4,4-hexafluoro-2-buteno (HFO-1336mzz)

<b>2903.59</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.5: - Derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.59: -- Outros
<b>2903.59.10</b>	<b>1,1,3,3,3-Pentafluoro-2-(trifluorometil)prop-1-eno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.5: - Derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.59: -- Outros 2903.59.10: 1,1,3,3,3-Pentafluoro-2-(trifluorometil)prop-1-eno
<b>2903.59.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.5: - Derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.59: -- Outros 2903.59.90: Outros
<b>2903.6</b>	<b>- Derivados bromados ou iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.6: - Derivados bromados ou iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:
<b>2903.61.00</b>	<b>-- Brometo de metila (bromometano)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.6: - Derivados bromados ou iodados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.61.00: -- Brometo de metila (bromometano)
<b>2903.62.00</b>	<b>-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.6: - Derivados bromados ou iodados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.62.00: -- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)
<b>2903.69</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.6: - Derivados bromados ou iodados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.69: -- Outros

<b>2903.69.10</b>	<b>Iodoetano</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.6: - Derivados bromados ou iodados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.69: -- Outros 2903.69.10: Iodoetano
<b>2903.69.20</b>	<b>Iodofórmio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.6: - Derivados bromados ou iodados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.69: -- Outros 2903.69.20: Iodofórmio
<b>2903.69.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.6: - Derivados bromados ou iodados dos hidrocarbonetos acíclicos: 2903.69: -- Outros 2903.69.90: Outros
<b>2903.7</b>	<b>- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:
<b>2903.71.00</b>	<b>-- Clorodifluorometano (HCFC-22)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes: 2903.71.00: -- Clorodifluorometano (HCFC-22)
<b>2903.72.00</b>	<b>-- Diclorotrifluoroetanos (HCFC-123)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes: 2903.72.00: -- Diclorotrifluoroetanos (HCFC-123)
<b>2903.73.00</b>	<b>-- Diclorofluoroetanos (HCFC-141, 141b)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes: 2903.73.00: -- Diclorofluoroetanos (HCFC-141, 141b)

2903.74.00	-- Clorodifluoroetanos (HCFC-142, 142b)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes: 2903.74.00: -- Clorodifluoroetanos (HCFC-142, 142b)
2903.75.00	-- Dicloropentafluoropropanos (HCFC-225, 225ca, 225cb)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes: 2903.75.00: -- Dicloropentafluoropropanos (HCFC-225, 225ca, 225cb)
2903.76.00	-- Bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) e dibromotetrafluoroetanos (halon-2402)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes: 2903.76.00: -- Bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) e dibromotetrafluoroetanos (halon-2402)
2903.77	-- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes: 2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro
2903.77.1	Derivados peralogenados do metano, unicamente com flúor e cloro	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes: 2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro 2903.77.1: Derivados peralogenados do metano, unicamente com flúor e cloro

2903.77.11	<b>Triclorofluorometano</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.1: Derivados peralogenados do metano, unicamente com flúor e cloro  2903.77.11: Triclorofluorometano</p>
2903.77.12	<b>Diclorodifluorometano</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.1: Derivados peralogenados do metano, unicamente com flúor e cloro  2903.77.12: Diclorodifluorometano</p>
2903.77.13	<b>Clorotrifluorometano</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.1: Derivados peralogenados do metano, unicamente com flúor e cloro  2903.77.13: Clorotrifluorometano</p>
2903.77.2	<b>Derivados peralogenados do etano, unicamente com flúor e cloro</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.2: Derivados peralogenados do etano, unicamente com flúor e cloro</p>

<p><b>2903.77.21</b></p>	<p><b>Triclorotrifluoroetanos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.2: Derivados peralogenados do etano, unicamente com flúor e cloro  2903.77.21: Triclorotrifluoroetanos</p>
<p><b>2903.77.22</b></p>	<p><b>Diclorotetrafluoroetanos e cloropentafluoroetano</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.2: Derivados peralogenados do etano, unicamente com flúor e cloro  2903.77.22: Diclorotetrafluoroetanos e cloropentafluoroetano</p>
<p><b>2903.77.23</b></p>	<p><b>Pentaclorofluoroetano</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.2: Derivados peralogenados do etano, unicamente com flúor e cloro  2903.77.23: Pentaclorofluoroetano</p>
<p><b>2903.77.24</b></p>	<p><b>Tetraclorodifluoroetanos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.2: Derivados peralogenados do etano, unicamente com flúor e cloro  2903.77.24: Tetraclorodifluoroetanos</p>

2903.77.3	<b>Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.3: Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro</p>
2903.77.31	<b>Heptaclorofluoropropanos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.3: Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro  2903.77.31: Heptaclorofluoropropanos</p>
2903.77.32	<b>Hexaclorodifluoropropanos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.3: Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro  2903.77.32: Hexaclorodifluoropropanos</p>
2903.77.33	<b>Pentaclorotrifluoropropanos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.3: Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro  2903.77.33: Pentaclorotrifluoropropanos</p>

<b>2903.77.34</b>	<b>Tetraclorotetrafluoropropanos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.3: Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro  2903.77.34: Tetraclorotetrafluoropropanos</p>
<b>2903.77.35</b>	<b>Tricloropentafluoropropanos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.3: Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro  2903.77.35: Tricloropentafluoropropanos</p>
<b>2903.77.36</b>	<b>Dicloroexafluoropropanos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.3: Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro  2903.77.36: Dicloroexafluoropropanos</p>
<b>2903.77.37</b>	<b>Cloroheptafluoropropanos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.3: Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro  2903.77.37: Cloroheptafluoropropanos</p>
<b>2903.77.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.77: -- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro  2903.77.90: Outros</p>



2903.78.00	-- Outros derivados peralogenados	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes: 2903.78.00: -- Outros derivados peralogenados
2903.79	-- Outros	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes: 2903.79: -- Outros
2903.79.1	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e cloro	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes: 2903.79: -- Outros 2903.79.1: Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e cloro
2903.79.11	Clorofluoroetanos	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes: 2903.79: -- Outros 2903.79.1: Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e cloro 2903.79.11: Clorofluoroetanos
2903.79.12	Clorotetrafluoroetanos	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes: 2903.79: -- Outros 2903.79.1: Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e cloro 2903.79.12: Clorotetrafluoroetanos

2903.79.19	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.79: -- Outros  2903.79.1: Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e cloro  2903.79.19: Outros</p>
2903.79.20	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.79: -- Outros  2903.79.20: Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo</p>
2903.79.3	Bromoclorotrifluoroetanos	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.79: -- Outros  2903.79.3: Bromoclorotrifluoroetanos</p>
2903.79.31	Halotano	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.79: -- Outros  2903.79.3: Bromoclorotrifluoroetanos  2903.79.31: Halotano</p>
2903.79.39	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.79: -- Outros  2903.79.3: Bromoclorotrifluoroetanos  2903.79.39: Outros</p>

<b>2903.79.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.7: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:  2903.79: -- Outros  2903.79.90: Outros</p>
<b>2903.8</b>	<b>- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.8: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:</p>
<b>2903.81</b>	<b>-- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.8: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2903.81: -- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)</p>
<b>2903.81.10</b>	<b>Lindano (gama-hexaclorocicloexano)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.8: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2903.81: -- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)  2903.81.10: Lindano (gama-hexaclorocicloexano)</p>
<b>2903.81.20</b>	<b>alfa-Hexaclorocicloexano</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.8: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2903.81: -- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)  2903.81.20: alfa-Hexaclorocicloexano</p>
<b>2903.81.30</b>	<b>beta-Hexaclorocicloexano</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.8: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2903.81: -- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)  2903.81.30: beta-Hexaclorocicloexano</p>

<b>2903.81.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.8: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2903.81: -- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)  2903.81.90: Outros</p>
<b>2903.82</b>	<b>-- Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.8: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2903.82: -- Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)</p>
<b>2903.82.10</b>	<b>Aldrin</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.8: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2903.82: -- Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)  2903.82.10: Aldrin</p>
<b>2903.82.20</b>	<b>Clordano</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.8: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2903.82: -- Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)  2903.82.20: Clordano</p>
<b>2903.82.30</b>	<b>Heptacloro</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.8: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2903.82: -- Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)  2903.82.30: Heptacloro</p>
<b>2903.83.00</b>	<b>-- Mirex (ISO)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.8: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2903.83.00: -- Mirex (ISO)</p>

<b>2903.89</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.8: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos: 2903.89: -- Outros
<b>2903.89.10</b>	<b>Hexabromociclododecano</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.8: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos: 2903.89: -- Outros 2903.89.10: Hexabromociclododecano
<b>2903.89.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.8: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos: 2903.89: -- Outros 2903.89.90: Outros
<b>2903.9</b>	<b>- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:
<b>2903.91</b>	<b>-- Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos: 2903.91: -- Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno
<b>2903.91.10</b>	<b>Clorobenzeno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos: 2903.91: -- Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno 2903.91.10: Clorobenzeno
<b>2903.91.20</b>	<b>o-Diclorobenzeno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos: 2903.91: -- Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno 2903.91.20: o-Diclorobenzeno

<b>2903.91.30</b>	<b>p-Diclorobenzeno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos: 2903.91: -- Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno 2903.91.30: p-Diclorobenzeno
<b>2903.92</b>	<b>-- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos: 2903.92: -- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano)
<b>2903.92.10</b>	<b>Hexaclorobenzeno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos: 2903.92: -- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano) 2903.92.10: Hexaclorobenzeno
<b>2903.92.20</b>	<b>DDT</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos: 2903.92: -- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano) 2903.92.20: DDT
<b>2903.93.00</b>	<b>-- Pentaclorobenzeno (ISO)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos: 2903.93.00: -- Pentaclorobenzeno (ISO)
<b>2903.94.00</b>	<b>-- Hexabromobifenilas</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos: 2903.94.00: -- Hexabromobifenilas
<b>2903.99</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos: 2903.99: -- Outros

<b>2903.99.1</b>	<b>Derivados halogenados, unicamente com cloro</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.1: Derivados halogenados, unicamente com cloro</p>
<b>2903.99.11</b>	<b>Cloreto de benzila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.1: Derivados halogenados, unicamente com cloro  2903.99.11: Cloreto de benzila</p>
<b>2903.99.12</b>	<b>p-Clorotolueno</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.1: Derivados halogenados, unicamente com cloro  2903.99.12: p-Clorotolueno</p>
<b>2903.99.13</b>	<b>Cloreto de neofila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.1: Derivados halogenados, unicamente com cloro  2903.99.13: Cloreto de neofila</p>
<b>2903.99.14</b>	<b>Triclorobenzenos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.1: Derivados halogenados, unicamente com cloro  2903.99.14: Triclorobenzenos</p>
<b>2903.99.15</b>	<b>Cloronaftalenos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.1: Derivados halogenados, unicamente com cloro  2903.99.15: Cloronaftalenos</p>

<b>2903.99.16</b>	<b>Cloreto de benzilideno</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.1: Derivados halogenados, unicamente com cloro  2903.99.16: Cloreto de benzilideno</p>
<b>2903.99.17</b>	<b>Cloretos de xilila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.1: Derivados halogenados, unicamente com cloro  2903.99.17: Cloretos de xilila</p>
<b>2903.99.18</b>	<b>Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.1: Derivados halogenados, unicamente com cloro  2903.99.18: Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)</p>
<b>2903.99.19</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.1: Derivados halogenados, unicamente com cloro  2903.99.19: Outros</p>
<b>2903.99.2</b>	<b>Derivados halogenados, unicamente com bromo</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.2: Derivados halogenados, unicamente com bromo</p>
<b>2903.99.21</b>	<b>Bromobenzeno</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.2: Derivados halogenados, unicamente com bromo  2903.99.21: Bromobenzeno</p>



<b>2903.99.22</b>	<b>Brometos de xilila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.2: Derivados halogenados, unicamente com bromo  2903.99.22: Brometos de xilila</p>
<b>2903.99.23</b>	<b>Bromodifenilmetano</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.2: Derivados halogenados, unicamente com bromo  2903.99.23: Bromodifenilmetano</p>
<b>2903.99.24</b>	<b>Bifenilas polibromadas (PBB)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.2: Derivados halogenados, unicamente com bromo  2903.99.24: Bifenilas polibromadas (PBB)</p>
<b>2903.99.29</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.2: Derivados halogenados, unicamente com bromo  2903.99.29: Outros</p>
<b>2903.99.3</b>	<b>Derivados halogenados, unicamente com flúor e cloro</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.3: Derivados halogenados, unicamente com flúor e cloro</p>
<b>2903.99.31</b>	<b>4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.  2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:  2903.99: -- Outros  2903.99.3: Derivados halogenados, unicamente com flúor e cloro  2903.99.31: 4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno</p>

<b>2903.99.39</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos: 2903.99: -- Outros 2903.99.3: Derivados halogenados, unicamente com flúor e cloro 2903.99.39: Outros
<b>2903.99.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.03: Derivados halogenados dos hidrocarbonetos. 2903.9: - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos: 2903.99: -- Outros 2903.99.90: Outros
<b>29.04</b>	<b>Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.
<b>2904.10</b>	<b>- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos
<b>2904.10.1</b>	<b>Ácido metanossulfônico e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos 2904.10.1: Ácido metanossulfônico e seus sais
<b>2904.10.11</b>	<b>Ácido metanossulfônico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos 2904.10.1: Ácido metanossulfônico e seus sais 2904.10.11: Ácido metanossulfônico

2904.10.12	<b>Metanossulfonato de chumbo</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos 2904.10.1: Ácido metanossulfônico e seus sais 2904.10.12: Metanossulfonato de chumbo
2904.10.13	<b>Metanossulfonato de estanho</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos 2904.10.1: Ácido metanossulfônico e seus sais 2904.10.13: Metanossulfonato de estanho
2904.10.19	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos 2904.10.1: Ácido metanossulfônico e seus sais 2904.10.19: Outros
2904.10.20	<b>Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos 2904.10.20: Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais
2904.10.30	<b>Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos 2904.10.30: Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos

2904.10.40	<b>Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos 2904.10.40: Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico
2904.10.5	<b>Ácidos naftalenossulfônicos, seus sais e seus ésteres</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos 2904.10.5: Ácidos naftalenossulfônicos, seus sais e seus ésteres
2904.10.51	<b>Naftalenossulfonatos de sódio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos 2904.10.5: Ácidos naftalenossulfônicos, seus sais e seus ésteres 2904.10.51: Naftalenossulfonatos de sódio
2904.10.52	<b>Ácido beta-naftalenossulfônico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos 2904.10.5: Ácidos naftalenossulfônicos, seus sais e seus ésteres 2904.10.52: Ácido beta-naftalenossulfônico
2904.10.53	<b>Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos 2904.10.5: Ácidos naftalenossulfônicos, seus sais e seus ésteres 2904.10.53: Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos

<b>2904.10.59</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos  2904.10.5: Ácidos naftalenossulfônicos, seus sais e seus ésteres  2904.10.59: Outros</p>
<b>2904.10.60</b>	<b>Ácido benzenossulfônico e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos  2904.10.60: Ácido benzenossulfônico e seus sais</p>
<b>2904.10.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.10: - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos  2904.10.90: Outros</p>
<b>2904.20</b>	<b>- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.20: - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados</p>
<b>2904.20.10</b>	<b>Mononitrotoluenos (MNT)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.20: - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados  2904.20.10: Mononitrotoluenos (MNT)</p>
<b>2904.20.20</b>	<b>Nitropropanos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.20: - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados  2904.20.20: Nitropropanos</p>

<b>2904.20.30</b>	<b>Dinitrotoluenos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.20: - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados 2904.20.30: Dinitrotoluenos
<b>2904.20.4</b>	<b>Trinitrotoluenos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.20: - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados 2904.20.4: Trinitrotoluenos
<b>2904.20.41</b>	<b>2,4,6-Trinitrotolueno (TNT)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.20: - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados 2904.20.4: Trinitrotoluenos 2904.20.41: 2,4,6-Trinitrotolueno (TNT)
<b>2904.20.49</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.20: - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados 2904.20.4: Trinitrotoluenos 2904.20.49: Outros
<b>2904.20.5</b>	<b>Derivados nitrados do benzeno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.20: - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados 2904.20.5: Derivados nitrados do benzeno
<b>2904.20.51</b>	<b>Nitrobenzeno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.20: - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados 2904.20.5: Derivados nitrados do benzeno 2904.20.51: Nitrobenzeno

<b>2904.20.52</b>	<b>1,3,5-Trinitrobenzeno</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.20: - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados  2904.20.5: Derivados nitrados do benzeno  2904.20.52: 1,3,5-Trinitrobenzeno</p>
<b>2904.20.59</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.20: - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados  2904.20.5: Derivados nitrados do benzeno  2904.20.59: Outros</p>
<b>2904.20.60</b>	<b>Derivados nitrados do xileno</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.20: - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados  2904.20.60: Derivados nitrados do xileno</p>
<b>2904.20.70</b>	<b>Mononitroetano; nitrometanos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.20: - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados  2904.20.70: Mononitroetano; nitrometanos</p>
<b>2904.20.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.20: - Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados  2904.20.90: Outros</p>
<b>2904.3</b>	<b>- Ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluoroctanossulfonila:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.3: - Ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluoroctanossulfonila:</p>

<b>2904.31.00</b>	<b>-- Ácido perfluorooctano sulfônico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.3: - Ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluorooctanossulfonila: 2904.31.00: -- Ácido perfluorooctano sulfônico
<b>2904.32.00</b>	<b>-- Perfluorooctanossulfonato de amônio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.3: - Ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluorooctanossulfonila: 2904.32.00: -- Perfluorooctanossulfonato de amônio
<b>2904.33.00</b>	<b>-- Perfluorooctanossulfonato de lítio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.3: - Ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluorooctanossulfonila: 2904.33.00: -- Perfluorooctanossulfonato de lítio
<b>2904.34.00</b>	<b>-- Perfluorooctanossulfonato de potássio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.3: - Ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluorooctanossulfonila: 2904.34.00: -- Perfluorooctanossulfonato de potássio
<b>2904.35.00</b>	<b>-- Outros sais do ácido perfluorooctano sulfônico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.3: - Ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluorooctanossulfonila: 2904.35.00: -- Outros sais do ácido perfluorooctano sulfônico
<b>2904.36.00</b>	<b>-- Fluoreto de perfluorooctanossulfonila</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.3: - Ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluorooctanossulfonila: 2904.36.00: -- Fluoreto de perfluorooctanossulfonila



<b>2904.9</b>	<b>- Outros:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.9: - Outros:
<b>2904.91.00</b>	<b>-- Tricloronitrometano (cloropicrina)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.9: - Outros: 2904.91.00: -- Tricloronitrometano (cloropicrina)
<b>2904.99</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.9: - Outros: 2904.99: -- Outros
<b>2904.99.1</b>	<b>Derivados nitroalogenados</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.9: - Outros: 2904.99: -- Outros 2904.99.1: Derivados nitroalogenados
<b>2904.99.11</b>	<b>1-Cloro-4-nitrobenzeno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.9: - Outros: 2904.99: -- Outros 2904.99.1: Derivados nitroalogenados 2904.99.11: 1-Cloro-4-nitrobenzeno
<b>2904.99.12</b>	<b>1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. 2904.9: - Outros: 2904.99: -- Outros 2904.99.1: Derivados nitroalogenados 2904.99.12: 1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno

<b>2904.99.13</b>	<b>2-Cloro-1,3-dinitrobenzeno</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.9: - Outros:  2904.99: -- Outros  2904.99.1: Derivados nitroalogenados  2904.99.13: 2-Cloro-1,3-dinitrobenzeno</p>
<b>2904.99.14</b>	<b>4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.9: - Outros:  2904.99: -- Outros  2904.99.1: Derivados nitroalogenados  2904.99.14: 4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno</p>
<b>2904.99.15</b>	<b>o-Nitroclorobenzeno; m-nitroclorobenzeno</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.9: - Outros:  2904.99: -- Outros  2904.99.1: Derivados nitroalogenados  2904.99.15: o-Nitroclorobenzeno; m-nitroclorobenzeno</p>
<b>2904.99.16</b>	<b>1,2-Dicloro-4-nitrobenzeno</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.9: - Outros:  2904.99: -- Outros  2904.99.1: Derivados nitroalogenados  2904.99.16: 1,2-Dicloro-4-nitrobenzeno</p>
<b>2904.99.19</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.9: - Outros:  2904.99: -- Outros  2904.99.1: Derivados nitroalogenados  2904.99.19: Outros</p>

<b>2904.99.2</b>	<b>Derivados nitrossulfonados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.9: - Outros:  2904.99: -- Outros  2904.99.2: Derivados nitrossulfonados</p>
<b>2904.99.21</b>	<b>Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.9: - Outros:  2904.99: -- Outros  2904.99.2: Derivados nitrossulfonados  2904.99.21: Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos</p>
<b>2904.99.29</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.9: - Outros:  2904.99: -- Outros  2904.99.2: Derivados nitrossulfonados  2904.99.29: Outros</p>
<b>2904.99.30</b>	<b>Cloreto de p-toluenossulfonila (cloreto de tosila)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.9: - Outros:  2904.99: -- Outros  2904.99.30: Cloreto de p-toluenossulfonila (cloreto de tosila)</p>
<b>2904.99.40</b>	<b>Cloreto de o-toluenossulfonila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.9: - Outros:  2904.99: -- Outros  2904.99.40: Cloreto de o-toluenossulfonila</p>

<b>2904.99.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.04: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.  2904.9: - Outros:  2904.99: -- Outros  2904.99.90: Outros</p>
<b>29.05</b>	<b>Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p>
<b>2905.1</b>	<b>- Monoálcoois saturados:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:</p>
<b>2905.11.00</b>	<b>-- Metanol (álcool metílico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.11.00: -- Metanol (álcool metílico)</p>
<b>2905.12</b>	<b>-- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.12: -- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)</p>
<b>2905.12.10</b>	<b>Álcool propílico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.12: -- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)  2905.12.10: Álcool propílico</p>

<b>2905.12.20</b>	<b>Álcool isopropílico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.12: -- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)  2905.12.20: Álcool isopropílico</p>
<b>2905.13.00</b>	<b>-- Butan-1-ol (álcool n-butílico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.13.00: -- Butan-1-ol (álcool n-butílico)</p>
<b>2905.14</b>	<b>-- Outros butanóis</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.14: -- Outros butanóis</p>
<b>2905.14.10</b>	<b>Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.14: -- Outros butanóis  2905.14.10: Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)</p>
<b>2905.14.20</b>	<b>Álcool sec-butílico (2-butanol)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.14: -- Outros butanóis  2905.14.20: Álcool sec-butílico (2-butanol)</p>
<b>2905.14.30</b>	<b>Álcool ter-butílico (2-metil-2-propanol)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.14: -- Outros butanóis  2905.14.30: Álcool ter-butílico (2-metil-2-propanol)</p>

<b>2905.16.00</b>	<b>-- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.16.00: -- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros</p>
<b>2905.17</b>	<b>-- Dodecan-1-ol (álcool láurico (laurílico*)), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.17: -- Dodecan-1-ol (álcool láurico (laurílico*)), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)</p>
<b>2905.17.10</b>	<b>Álcool láurico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.17: -- Dodecan-1-ol (álcool láurico (laurílico*)), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)  2905.17.10: Álcool láurico</p>
<b>2905.17.20</b>	<b>Álcool cetílico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.17: -- Dodecan-1-ol (álcool láurico (laurílico*)), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)  2905.17.20: Álcool cetílico</p>
<b>2905.17.30</b>	<b>Álcool esteárico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.17: -- Dodecan-1-ol (álcool láurico (laurílico*)), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)  2905.17.30: Álcool esteárico</p>
<b>2905.19</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros</p>

<b>2905.19.1</b>	<b>Decanóis</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.1: Decanóis</p>
<b>2905.19.11</b>	<b>n-Decanol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.1: Decanóis  2905.19.11: n-Decanol</p>
<b>2905.19.12</b>	<b>Isodecanol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.1: Decanóis  2905.19.12: Isodecanol</p>
<b>2905.19.19</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.1: Decanóis  2905.19.19: Outros</p>
<b>2905.19.2</b>	<b>Alcoolatos metálicos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.2: Alcoolatos metálicos</p>

2905.19.21	Etilato de magnésio	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.2: Alcoolatos metálicos  2905.19.21: Etilato de magnésio</p>
2905.19.22	Metilato de sódio	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.2: Alcoolatos metálicos  2905.19.22: Metilato de sódio</p>
2905.19.23	Etilato de sódio	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.2: Alcoolatos metálicos  2905.19.23: Etilato de sódio</p>
2905.19.29	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.2: Alcoolatos metálicos  2905.19.29: Outros</p>
2905.19.9	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.9: Outros</p>



<b>2905.19.91</b>	<b>4-Metilpentan-2-ol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.9: Outros  2905.19.91: 4-Metilpentan-2-ol</p>
<b>2905.19.92</b>	<b>Isononanol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.9: Outros  2905.19.92: Isononanol</p>
<b>2905.19.93</b>	<b>Isotridecanol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.9: Outros  2905.19.93: Isotridecanol</p>
<b>2905.19.94</b>	<b>Tetra-hidrolinalol (3,7-dimetiloctan-3-ol)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.9: Outros  2905.19.94: Tetra-hidrolinalol (3,7-dimetiloctan-3-ol)</p>
<b>2905.19.95</b>	<b>3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.1: - Monoálcoois saturados:  2905.19: -- Outros  2905.19.9: Outros  2905.19.95: 3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)</p>

<b>2905.19.96</b>	<b>Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.1: - Monoálcoois saturados: 2905.19: -- Outros 2905.19.9: Outros 2905.19.96: Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros
<b>2905.19.99</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.1: - Monoálcoois saturados: 2905.19: -- Outros 2905.19.9: Outros 2905.19.99: Outros
<b>2905.2</b>	<b>- Monoálcoois não saturados:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.2: - Monoálcoois não saturados:
<b>2905.22</b>	<b>-- Álcoois terpênicos acíclicos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.2: - Monoálcoois não saturados: 2905.22: -- Álcoois terpênicos acíclicos
<b>2905.22.10</b>	<b>Linalol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.2: - Monoálcoois não saturados: 2905.22: -- Álcoois terpênicos acíclicos 2905.22.10: Linalol
<b>2905.22.20</b>	<b>Geraniol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.2: - Monoálcoois não saturados: 2905.22: -- Álcoois terpênicos acíclicos 2905.22.20: Geraniol

<b>2905.22.30</b>	<b>Di-hidromircenol (2,6-dimetil-7-octen-2-ol)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.2: - Monoálcoois não saturados: 2905.22: -- Álcoois terpênicos acíclicos 2905.22.30: Di-hidromircenol (2,6-dimetil-7-octen-2-ol)
<b>2905.22.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.2: - Monoálcoois não saturados: 2905.22: -- Álcoois terpênicos acíclicos 2905.22.90: Outros
<b>2905.29</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.2: - Monoálcoois não saturados: 2905.29: -- Outros
<b>2905.29.10</b>	<b>Álcool alílico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.2: - Monoálcoois não saturados: 2905.29: -- Outros 2905.29.10: Álcool alílico
<b>2905.29.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.2: - Monoálcoois não saturados: 2905.29: -- Outros 2905.29.90: Outros
<b>2905.3</b>	<b>- Dióis:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.3: - Dióis:

<b>2905.31.00</b>	<b>-- Etilenoglicol (etanodiol)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.3: - Dióis: 2905.31.00: -- Etilenoglicol (etanodiol)
<b>2905.32.00</b>	<b>-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.3: - Dióis: 2905.32.00: -- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)
<b>2905.39</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.3: - Dióis: 2905.39: -- Outros
<b>2905.39.10</b>	<b>2-Metil-2,4-pentanodiol (hexilenoglicol)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.3: - Dióis: 2905.39: -- Outros 2905.39.10: 2-Metil-2,4-pentanodiol (hexilenoglicol)
<b>2905.39.20</b>	<b>Trimetilenoglicol (1,3-propanodiol)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.3: - Dióis: 2905.39: -- Outros 2905.39.20: Trimetilenoglicol (1,3-propanodiol)
<b>2905.39.30</b>	<b>1,3-Butilenoglicol (1,3-butanodiol)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2905.3: - Dióis: 2905.39: -- Outros 2905.39.30: 1,3-Butilenoglicol (1,3-butanodiol)

<b>2905.39.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.3: - Dióis:  2905.39: -- Outros  2905.39.90: Outros</p>
<b>2905.4</b>	<b>- Outros poliálcoois:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.4: - Outros poliálcoois:</p>
<b>2905.41.00</b>	<b>-- 2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.4: - Outros poliálcoois:  2905.41.00: -- 2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)</p>
<b>2905.42.00</b>	<b>-- Pentaeritritol (pentaeritrita)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.4: - Outros poliálcoois:  2905.42.00: -- Pentaeritritol (pentaeritrita)</p>
<b>2905.43.00</b>	<b>-- Manitol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.4: - Outros poliálcoois:  2905.43.00: -- Manitol</p>
<b>2905.44.00</b>	<b>-- D-glucitol (sorbitol)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.4: - Outros poliálcoois:  2905.44.00: -- D-glucitol (sorbitol)</p>
<b>2905.45.00</b>	<b>-- Glicerol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.4: - Outros poliálcoois:  2905.45.00: -- Glicerol</p>

<b>2905.49.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.4: - Outros poliálcoois:  2905.49.00: -- Outros</p>
<b>2905.5</b>	<b>- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.5: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:</p>
<b>2905.51.00</b>	<b>-- Etclorvinol (DCI)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.5: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:  2905.51.00: -- Etclorvinol (DCI)</p>
<b>2905.59</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.5: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:  2905.59: -- Outros</p>
<b>2905.59.10</b>	<b>Hidrato de cloral</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.5: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:  2905.59: -- Outros  2905.59.10: Hidrato de cloral</p>
<b>2905.59.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.05: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2905.5: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:  2905.59: -- Outros  2905.59.90: Outros</p>

<b>29.06</b>	<b>Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
<b>2906.1</b>	<b>- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2906.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
<b>2906.11.00</b>	<b>-- Mentol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2906.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos: 2906.11.00: -- Mentol
<b>2906.12.00</b>	<b>-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2906.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos: 2906.12.00: -- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis
<b>2906.13.00</b>	<b>-- Esteróis e inositóis</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2906.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos: 2906.13.00: -- Esteróis e inositóis
<b>2906.19</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2906.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos: 2906.19: -- Outros
<b>2906.19.10</b>	<b>Derivados do mentol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2906.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos: 2906.19: -- Outros 2906.19.10: Derivados do mentol

<b>2906.19.20</b>	<b>Borneol; isoborneol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2906.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2906.19: -- Outros  2906.19.20: Borneol; isoborneol</p>
<b>2906.19.30</b>	<b>Terpina e seu hidrato</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2906.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2906.19: -- Outros  2906.19.30: Terpina e seu hidrato</p>
<b>2906.19.40</b>	<b>Álcool fenchílico (1,3,3-trimetil-2-norbornanol)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2906.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2906.19: -- Outros  2906.19.40: Álcool fenchílico (1,3,3-trimetil-2-norbornanol)</p>
<b>2906.19.50</b>	<b>Terpineóis</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2906.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2906.19: -- Outros  2906.19.50: Terpineóis</p>
<b>2906.19.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2906.1: - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:  2906.19: -- Outros  2906.19.90: Outros</p>
<b>2906.2</b>	<b>- Aromáticos:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2906.2: - Aromáticos:</p>



<b>2906.21.00</b>	<b>-- Álcool benzílico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2906.2: - Aromáticos: 2906.21.00: -- Álcool benzílico
<b>2906.29</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2906.2: - Aromáticos: 2906.29: -- Outros
<b>2906.29.10</b>	<b>2-Feniletanol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2906.2: - Aromáticos: 2906.29: -- Outros 2906.29.10: 2-Feniletanol
<b>2906.29.20</b>	<b>Dicofol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2906.2: - Aromáticos: 2906.29: -- Outros 2906.29.20: Dicofol
<b>2906.29.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.06: Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2906.2: - Aromáticos: 2906.29: -- Outros 2906.29.90: Outros
<b>29.07</b>	<b>Fenóis; fenóis-álcoois.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois.
<b>2907.1</b>	<b>- Monofenóis:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.1: - Monofenóis:
<b>2907.11.00</b>	<b>-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.1: - Monofenóis: 2907.11.00: -- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais

<b>2907.12.00</b>	<b>-- Cresóis e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.1: - Monofenóis: 2907.12.00: -- Cresóis e seus sais
<b>2907.13.00</b>	<b>-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.1: - Monofenóis: 2907.13.00: -- Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos
<b>2907.15</b>	<b>-- Naftóis e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.1: - Monofenóis: 2907.15: -- Naftóis e seus sais
<b>2907.15.10</b>	<b>beta-Naftol e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.1: - Monofenóis: 2907.15: -- Naftóis e seus sais 2907.15.10: beta-Naftol e seus sais
<b>2907.15.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.1: - Monofenóis: 2907.15: -- Naftóis e seus sais 2907.15.90: Outros
<b>2907.19</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.1: - Monofenóis: 2907.19: -- Outros
<b>2907.19.10</b>	<b>2,6-Di-ter-butil-p-cresol e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.1: - Monofenóis: 2907.19: -- Outros 2907.19.10: 2,6-Di-ter-butil-p-cresol e seus sais
<b>2907.19.20</b>	<b>o-Fenilfenol e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.1: - Monofenóis: 2907.19: -- Outros 2907.19.20: o-Fenilfenol e seus sais

<b>2907.19.30</b>	<b>p-ter-Butilfenol e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.1: - Monofenóis: 2907.19: -- Outros 2907.19.30: p-ter-Butilfenol e seus sais
<b>2907.19.40</b>	<b>Xilenóis e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.1: - Monofenóis: 2907.19: -- Outros 2907.19.40: Xilenóis e seus sais
<b>2907.19.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.1: - Monofenóis: 2907.19: -- Outros 2907.19.90: Outros
<b>2907.2</b>	<b>- Polifenóis; fenóis-álcoois:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.2: - Polifenóis; fenóis-álcoois:
<b>2907.21.00</b>	<b>-- Resorcinol e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.2: - Polifenóis; fenóis-álcoois: 2907.21.00: -- Resorcinol e seus sais
<b>2907.22.00</b>	<b>-- Hidroquinona e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.2: - Polifenóis; fenóis-álcoois: 2907.22.00: -- Hidroquinona e seus sais
<b>2907.23.00</b>	<b>-- 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.2: - Polifenóis; fenóis-álcoois: 2907.23.00: -- 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais
<b>2907.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.07: Fenóis; fenóis-álcoois. 2907.2: - Polifenóis; fenóis-álcoois: 2907.29.00: -- Outros

<b>29.08</b>	<b>Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.
<b>2908.1</b>	<b>- Derivados apenas halogenados e seus sais:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois. 2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais:
<b>2908.11.00</b>	<b>-- Pentaclorofenol (ISO)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois. 2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais: 2908.11.00: -- Pentaclorofenol (ISO)
<b>2908.19</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois. 2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais: 2908.19: -- Outros
<b>2908.19.1</b>	<b>Derivados halogenados unicamente com cloro</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois. 2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais: 2908.19: -- Outros 2908.19.1: Derivados halogenados unicamente com cloro
<b>2908.19.11</b>	<b>4-Cloro-m-cresol e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois. 2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais: 2908.19: -- Outros 2908.19.1: Derivados halogenados unicamente com cloro 2908.19.11: 4-Cloro-m-cresol e seus sais
<b>2908.19.12</b>	<b>Diclorofenóis e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois. 2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais: 2908.19: -- Outros 2908.19.1: Derivados halogenados unicamente com cloro 2908.19.12: Diclorofenóis e seus sais

<b>2908.19.13</b>	<b>p-Clorofenol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais:  2908.19: -- Outros  2908.19.1: Derivados halogenados unicamente com cloro  2908.19.13: p-Clorofenol</p>
<b>2908.19.14</b>	<b>Triclorofenóis e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais:  2908.19: -- Outros  2908.19.1: Derivados halogenados unicamente com cloro  2908.19.14: Triclorofenóis e seus sais</p>
<b>2908.19.15</b>	<b>Tetraclorofenóis e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais:  2908.19: -- Outros  2908.19.1: Derivados halogenados unicamente com cloro  2908.19.15: Tetraclorofenóis e seus sais</p>
<b>2908.19.16</b>	<b>Pentaclorofenato de sódio</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais:  2908.19: -- Outros  2908.19.1: Derivados halogenados unicamente com cloro  2908.19.16: Pentaclorofenato de sódio</p>
<b>2908.19.19</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais:  2908.19: -- Outros  2908.19.1: Derivados halogenados unicamente com cloro  2908.19.19: Outros</p>

<b>2908.19.2</b>	<b>Derivados halogenados unicamente com bromo</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais:  2908.19: -- Outros  2908.19.2: Derivados halogenados unicamente com bromo</p>
<b>2908.19.21</b>	<b>2,4,6-Tribromofenol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais:  2908.19: -- Outros  2908.19.2: Derivados halogenados unicamente com bromo  2908.19.21: 2,4,6-Tribromofenol</p>
<b>2908.19.29</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais:  2908.19: -- Outros  2908.19.2: Derivados halogenados unicamente com bromo  2908.19.29: Outros</p>
<b>2908.19.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.1: - Derivados apenas halogenados e seus sais:  2908.19: -- Outros  2908.19.90: Outros</p>
<b>2908.9</b>	<b>- Outros:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.9: - Outros:</p>
<b>2908.91.00</b>	<b>-- Dinoseb (ISO) e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.9: - Outros:  2908.91.00: -- Dinoseb (ISO) e seus sais</p>

<b>2908.92.00</b>	<b>-- 4,6-Dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois. 2908.9: - Outros: 2908.92.00: -- 4,6-Dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) e seus sais
<b>2908.99</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois. 2908.9: - Outros: 2908.99: -- Outros
<b>2908.99.1</b>	<b>Derivados apenas nitrados e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois. 2908.9: - Outros: 2908.99: -- Outros 2908.99.1: Derivados apenas nitrados e seus sais
<b>2908.99.12</b>	<b>p-Nitrofenol e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois. 2908.9: - Outros: 2908.99: -- Outros 2908.99.1: Derivados apenas nitrados e seus sais 2908.99.12: p-Nitrofenol e seus sais
<b>2908.99.13</b>	<b>Ácido pícrico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois. 2908.9: - Outros: 2908.99: -- Outros 2908.99.1: Derivados apenas nitrados e seus sais 2908.99.13: Ácido pícrico
<b>2908.99.19</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois. 2908.9: - Outros: 2908.99: -- Outros 2908.99.1: Derivados apenas nitrados e seus sais 2908.99.19: Outros

<b>2908.99.2</b>	<b>Derivados nitroalogenados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.9: - Outros:  2908.99: -- Outros  2908.99.2: Derivados nitroalogenados</p>
<b>2908.99.21</b>	<b>Disofenol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.9: - Outros:  2908.99: -- Outros  2908.99.2: Derivados nitroalogenados  2908.99.21: Disofenol</p>
<b>2908.99.29</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.9: - Outros:  2908.99: -- Outros  2908.99.2: Derivados nitroalogenados  2908.99.29: Outros</p>
<b>2908.99.30</b>	<b>Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.9: - Outros:  2908.99: -- Outros  2908.99.30: Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres</p>
<b>2908.99.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.08: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.  2908.9: - Outros:  2908.99: -- Outros  2908.99.90: Outros</p>



29.09	<b>Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2909.1	<b>- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2909.1: - Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
2909.11.00	<b>-- Éter dietílico (óxido de dietila)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2909.1: - Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados: 2909.11.00: -- Éter dietílico (óxido de dietila)
2909.19	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2909.1: - Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados: 2909.19: -- Outros

<p><b>2909.19.10</b></p>	<p><b>Éter metil-ter-butílico (MTBE)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.1: - Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.19: -- Outros  2909.19.10: Éter metil-ter-butílico (MTBE)</p>
<p><b>2909.19.20</b></p>	<p><b>Sevoflurano</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.1: - Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.19: -- Outros  2909.19.20: Sevoflurano</p>
<p><b>2909.19.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.1: - Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.19: -- Outros  2909.19.90: Outros</p>
<p><b>2909.20.00</b></p>	<p><b>- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.20.00: - Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados</p>

2909.30	<b>- Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2909.30: - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2909.30.1	<b>Éteres aromáticos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2909.30: - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados 2909.30.1: Éteres aromáticos
2909.30.11	<b>Anetol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2909.30: - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados 2909.30.1: Éteres aromáticos 2909.30.11: Anetol
2909.30.12	<b>Éter difenílico (éter fenílico)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2909.30: - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados 2909.30.1: Éteres aromáticos 2909.30.12: Éter difenílico (éter fenílico)

<p><b>2909.30.13</b></p>	<p><b>Éter dibenzílico (éter benzílico)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.30: - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.1: Éteres aromáticos  2909.30.13: Éter dibenzílico (éter benzílico)</p>
<p><b>2909.30.14</b></p>	<p><b>Éter feniletil-isoamílico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.30: - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.1: Éteres aromáticos  2909.30.14: Éter feniletil-isoamílico</p>
<p><b>2909.30.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.30: - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.1: Éteres aromáticos  2909.30.19: Outros</p>

<p><b>2909.30.2</b></p>	<p><b>Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.30: - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.2: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados</p>
<p><b>2909.30.21</b></p>	<p><b>Oxifluorfenol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.30: - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.2: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.21: Oxifluorfenol</p>
<p><b>2909.30.22</b></p>	<p><b>Pentacloroanisol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.30: - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.2: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.22: Pentacloroanisol</p>

<p><b>2909.30.23</b></p>	<p><b>Éteres tetra- ou pentabromodifenílicos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.30: - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.2: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.23: Éteres tetra- ou pentabromodifenílicos</p>
<p><b>2909.30.24</b></p>	<p><b>Éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.30: - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.2: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.24: Éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos</p>
<p><b>2909.30.25</b></p>	<p><b>Éter decabromodifenílico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.30: - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.2: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.25: Éter decabromodifenílico</p>

<p><b>2909.30.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.30: - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.2: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.30.29: Outros</p>
<p><b>2909.4</b></p>	<p><b>- Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</p>
<p><b>2909.41.00</b></p>	<p><b>-- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.41.00: -- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)</p>
<p><b>2909.43</b></p>	<p><b>-- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.43: -- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol</p>

<p><b>2909.43.10</b></p>	<p><b>Do etilenoglicol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.43: -- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol  2909.43.10: Do etilenoglicol</p>
<p><b>2909.43.20</b></p>	<p><b>Do dietilenoglicol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.43: -- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol  2909.43.20: Do dietilenoglicol</p>
<p><b>2909.44</b></p>	<p><b>-- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.44: -- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol</p>



<p><b>2909.44.1</b></p>	<p><b>Do etilenoglicol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.44: -- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol  2909.44.1: Do etilenoglicol</p>
<p><b>2909.44.11</b></p>	<p><b>Éter etílico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.44: -- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol  2909.44.1: Do etilenoglicol  2909.44.11: Éter etílico</p>
<p><b>2909.44.12</b></p>	<p><b>Éter isobutílico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.44: -- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol  2909.44.1: Do etilenoglicol  2909.44.12: Éter isobutílico</p>

<p><b>2909.44.13</b></p>	<p><b>Éter hexílico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.44: -- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol  2909.44.1: Do etilenoglicol  2909.44.13: Éter hexílico</p>
<p><b>2909.44.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.44: -- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol  2909.44.1: Do etilenoglicol  2909.44.19: Outros</p>
<p><b>2909.44.2</b></p>	<p><b>Do dietilenoglicol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.44: -- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol  2909.44.2: Do dietilenoglicol</p>

<p><b>2909.44.21</b></p>	<p><b>Éter etílico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.44: -- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol  2909.44.2: Do dietilenoglicol  2909.44.21: Éter etílico</p>
<p><b>2909.44.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.44: -- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol  2909.44.2: Do dietilenoglicol  2909.44.29: Outros</p>
<p><b>2909.49</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros</p>

<p><b>2909.49.10</b></p>	<p><b>Guaifenesina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.10: Guaifenesina</p>
<p><b>2909.49.2</b></p>	<p><b>Etilenoglicóis e seus éteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.2: Etilenoglicóis e seus éteres</p>
<p><b>2909.49.21</b></p>	<p><b>Trietilenoglicol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.2: Etilenoglicóis e seus éteres  2909.49.21: Trietilenoglicol</p>

<p><b>2909.49.22</b></p>	<p><b>Tetraetilenoglicol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.2: Etilenoglicóis e seus éteres  2909.49.22: Tetraetilenoglicol</p>
<p><b>2909.49.23</b></p>	<p><b>Pentaetilenoglicol e seus éteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.2: Etilenoglicóis e seus éteres  2909.49.23: Pentaetilenoglicol e seus éteres</p>
<p><b>2909.49.24</b></p>	<p><b>Éter fenílico do etilenoglicol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.2: Etilenoglicóis e seus éteres  2909.49.24: Éter fenílico do etilenoglicol</p>

<p><b>2909.49.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.2: Etilenoglicóis e seus éteres  2909.49.29: Outros</p>
<p><b>2909.49.3</b></p>	<p><b>Propilenoglicóis e seus éteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.3: Propilenoglicóis e seus éteres</p>
<p><b>2909.49.31</b></p>	<p><b>Dipropilenoglicol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.3: Propilenoglicóis e seus éteres  2909.49.31: Dipropilenoglicol</p>

<p><b>2909.49.32</b></p>	<p><b>Éteres do mono-, di- e tripropilenoglicol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.3: Propilenoglicóis e seus éteres  2909.49.32: Éteres do mono-, di- e tripropilenoglicol</p>
<p><b>2909.49.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.3: Propilenoglicóis e seus éteres  2909.49.39: Outros</p>
<p><b>2909.49.4</b></p>	<p><b>Butilenoglicóis e seus éteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.4: Butilenoglicóis e seus éteres</p>

<p><b>2909.49.41</b></p>	<p><b>Éter etílico do butilenoglicol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.4: Butilenoglicóis e seus éteres  2909.49.41: Éter etílico do butilenoglicol</p>
<p><b>2909.49.49</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.4: Butilenoglicóis e seus éteres  2909.49.49: Outros</p>
<p><b>2909.49.50</b></p>	<p><b>Álcoois fenoxibenzílicos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.50: Álcoois fenoxibenzílicos</p>



<p><b>2909.49.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.4: - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2909.49: -- Outros  2909.49.90: Outros</p>
<p><b>2909.50</b></p>	<p><b>- Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.50: - Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados</p>
<p><b>2909.50.1</b></p>	<p><b>Éteres-fenóis</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.50: - Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.50.1: Éteres-fenóis</p>
<p><b>2909.50.11</b></p>	<p><b>Triclosan</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.50: - Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.50.1: Éteres-fenóis  2909.50.11: Triclosan</p>

<p><b>2909.50.12</b></p>	<p><b>Eugenol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.50: - Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.50.1: Éteres-fenóis  2909.50.12: Eugenol</p>
<p><b>2909.50.13</b></p>	<p><b>Isoeugenol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.50: - Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.50.1: Éteres-fenóis  2909.50.13: Isoeugenol</p>
<p><b>2909.50.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.50: - Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.50.1: Éteres-fenóis  2909.50.19: Outros</p>

<p><b>2909.50.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.50: - Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.50.90: Outros</p>
<p><b>2909.60</b></p>	<p><b>- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.60: - Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados</p>
<p><b>2909.60.1</b></p>	<p><b>Hidroperóxidos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.60: - Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.60.1: Hidroperóxidos</p>

<p><b>2909.60.11</b></p>	<p><b>De di-isopropilbenzeno</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.60: - Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.60.1: Hidroperóxidos  2909.60.11: De di-isopropilbenzeno</p>
<p><b>2909.60.12</b></p>	<p><b>De ter-butila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.60: - Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.60.1: Hidroperóxidos  2909.60.12: De ter-butila</p>
<p><b>2909.60.13</b></p>	<p><b>De p-mentano</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2909.60: - Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  2909.60.1: Hidroperóxidos  2909.60.13: De p-mentano</p>

2909.60.19	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2909.60: - Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados</p> <p>2909.60.1: Hidroperóxidos</p> <p>2909.60.19: Outros</p>
2909.60.90	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.09: Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2909.60: - Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados</p> <p>2909.60.90: Outros</p>
29.10	<b>Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.10: Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p>
2910.10.00	<b>- Oxirano (óxido de etileno)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.10: Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2910.10.00: - Oxirano (óxido de etileno)</p>
2910.20.00	<b>- Metiloxirano (óxido de propileno)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.10: Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2910.20.00: - Metiloxirano (óxido de propileno)</p>

<b>2910.30.00</b>	<b>- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.10: Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2910.30.00: - 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)
<b>2910.40.00</b>	<b>- Dieldrin (ISO, DCI)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.10: Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2910.40.00: - Dieldrin (ISO, DCI)
<b>2910.50.00</b>	<b>- Endrin (ISO)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.10: Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2910.50.00: - Endrin (ISO)
<b>2910.90</b>	<b>- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.10: Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2910.90: - Outros
<b>2910.90.10</b>	<b>Óxido de estireno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.10: Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2910.90: - Outros 2910.90.10: Óxido de estireno
<b>2910.90.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.10: Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2910.90: - Outros 2910.90.90: Outros
<b>2911.00</b>	<b>Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2911.00: Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.

<b>2911.00.10</b>	<b>Dimetilacetal do 2-nitrobenzaldeído</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2911.00: Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2911.00.10: Dimetilacetal do 2-nitrobenzaldeído
<b>2911.00.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2911.00: Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2911.00.90: Outros
<b>29.12</b>	<b>Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.
<b>2912.1</b>	<b>- Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído. 2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:
<b>2912.11.00</b>	<b>-- Metanal (formaldeído)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído. 2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas: 2912.11.00: -- Metanal (formaldeído)
<b>2912.12.00</b>	<b>-- Etanal (acetaldeído)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído. 2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas: 2912.12.00: -- Etanal (acetaldeído)
<b>2912.19</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído. 2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas: 2912.19: -- Outros

2912.19.1	<b>Dialdeídos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.19: -- Outros  2912.19.1: Dialdeídos</p>
2912.19.11	<b>Glioxal</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.19: -- Outros  2912.19.1: Dialdeídos  2912.19.11: Glioxal</p>
2912.19.12	<b>Glutaraldeído</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.19: -- Outros  2912.19.1: Dialdeídos  2912.19.12: Glutaraldeído</p>
2912.19.19	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.19: -- Outros  2912.19.1: Dialdeídos  2912.19.19: Outros</p>
2912.19.2	<b>Monoaldeídos não saturados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.19: -- Outros  2912.19.2: Monoaldeídos não saturados</p>



2912.19.21	Citral	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.19: -- Outros  2912.19.2: Monoaldeídos não saturados  2912.19.21: Citral</p>
2912.19.22	Citronelal (3,7-dimetil-6-octenal)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.19: -- Outros  2912.19.2: Monoaldeídos não saturados  2912.19.22: Citronelal (3,7-dimetil-6-octenal)</p>
2912.19.23	Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.19: -- Outros  2912.19.2: Monoaldeídos não saturados  2912.19.23: Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)</p>
2912.19.29	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.19: -- Outros  2912.19.2: Monoaldeídos não saturados  2912.19.29: Outros</p>

<b>2912.19.9</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.19: -- Outros  2912.19.9: Outros</p>
<b>2912.19.91</b>	<b>Heptanal</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.19: -- Outros  2912.19.9: Outros  2912.19.91: Heptanal</p>
<b>2912.19.99</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.1: - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.19: -- Outros  2912.19.9: Outros  2912.19.99: Outros</p>
<b>2912.2</b>	<b>- Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.2: - Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:</p>
<b>2912.21.00</b>	<b>-- Benzaldeído (aldeído benzoico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.2: - Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.21.00: -- Benzaldeído (aldeído benzoico)</p>

<b>2912.29</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.2: - Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.29: -- Outros</p>
<b>2912.29.10</b>	<b>Aldeído alfa-amilcinâmico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.2: - Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.29: -- Outros  2912.29.10: Aldeído alfa-amilcinâmico</p>
<b>2912.29.20</b>	<b>Aldeído alfa-hexilcinâmico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.2: - Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.29: -- Outros  2912.29.20: Aldeído alfa-hexilcinâmico</p>
<b>2912.29.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.2: - Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:  2912.29: -- Outros  2912.29.90: Outros</p>
<b>2912.4</b>	<b>- Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.4: - Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:</p>

<b>2912.41.00</b>	<b>-- Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.4: - Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:  2912.41.00: -- Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)</p>
<b>2912.42.00</b>	<b>-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.4: - Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:  2912.42.00: -- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)</p>
<b>2912.49</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.4: - Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:  2912.49: -- Outros</p>
<b>2912.49.10</b>	<b>3-Fenoxibenzaldeído</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.4: - Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:  2912.49: -- Outros  2912.49.10: 3-Fenoxibenzaldeído</p>
<b>2912.49.20</b>	<b>3-Hidroxibenzaldeído</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.4: - Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:  2912.49: -- Outros  2912.49.20: 3-Hidroxibenzaldeído</p>

2912.49.30	3,4,5-Trimetoxibenzaldeído	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.4: - Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:  2912.49: -- Outros  2912.49.30: 3,4,5-Trimetoxibenzaldeído</p>
2912.49.4	Aldeídos-álcoois	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.4: - Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:  2912.49: -- Outros  2912.49.4: Aldeídos-álcoois</p>
2912.49.41	4-(4-Hidroxi-4-metilpentil)-3-cicloexeno-1-carboxialdeído	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.4: - Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:  2912.49: -- Outros  2912.49.4: Aldeídos-álcoois  2912.49.41: 4-(4-Hidroxi-4-metilpentil)-3-cicloexeno-1-carboxialdeído</p>
2912.49.49	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.4: - Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:  2912.49: -- Outros  2912.49.4: Aldeídos-álcoois  2912.49.49: Outros</p>
2912.49.90	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.  2912.4: - Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:  2912.49: -- Outros  2912.49.90: Outros</p>

<b>2912.50.00</b>	<b>- Polímeros cíclicos dos aldeídos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído. 2912.50.00: - Polímeros cíclicos dos aldeídos
<b>2912.60.00</b>	<b>- Paraformaldeído</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.12: Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído. 2912.60.00: - Paraformaldeído
<b>2913.00</b>	<b>Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2913.00: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12.
<b>2913.00.10</b>	<b>Tricloroacetaldeído</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2913.00: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12. 2913.00.10: Tricloroacetaldeído
<b>2913.00.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2913.00: Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12. 2913.00.90: Outros
<b>29.14</b>	<b>Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
<b>2914.1</b>	<b>- Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:
<b>2914.11.00</b>	<b>-- Acetona</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas: 2914.11.00: -- Acetona

2914.12.00	-- Butanona (metiletilcetona)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.12.00: -- Butanona (metiletilcetona)</p>
2914.13.00	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.13.00: -- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)</p>
2914.19	-- Outras	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.19: -- Outras</p>
2914.19.10	Forona	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.19: -- Outras  2914.19.10: Forona</p>
2914.19.2	Dicetonas	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.19: -- Outras  2914.19.2: Dicetonas</p>

<p><b>2914.19.21</b></p>	<p><b>Acetilacetona</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.19: -- Outras  2914.19.2: Dicetonas  2914.19.21: Acetilacetona</p>
<p><b>2914.19.22</b></p>	<p><b>Acetonilacetona</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.19: -- Outras  2914.19.2: Dicetonas  2914.19.22: Acetonilacetona</p>
<p><b>2914.19.23</b></p>	<p><b>Diacetila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.19: -- Outras  2914.19.2: Dicetonas  2914.19.23: Diacetila</p>
<p><b>2914.19.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.19: -- Outras  2914.19.2: Dicetonas  2914.19.29: Outras</p>



2914.19.30	<b>Metilexilcetona</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.19: -- Outras  2914.19.30: Metilexilcetona</p>
2914.19.40	<b>Pseudoiononas</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.19: -- Outras  2914.19.40: Pseudoiononas</p>
2914.19.50	<b>Metilisopropilcetona</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.19: -- Outras  2914.19.50: Metilisopropilcetona</p>
2914.19.90	<b>Outras</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.1: - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.19: -- Outras  2914.19.90: Outras</p>
2914.2	<b>- Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.2: - Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:</p>

<b>2914.22</b>	<b>-- Cicloexanona e metilcicloexanonas</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.2: - Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.22: -- Cicloexanona e metilcicloexanonas</p>
<b>2914.22.10</b>	<b>Cicloexanona</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.2: - Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.22: -- Cicloexanona e metilcicloexanonas  2914.22.10: Cicloexanona</p>
<b>2914.22.20</b>	<b>Metilcicloexanonas</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.2: - Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.22: -- Cicloexanona e metilcicloexanonas  2914.22.20: Metilcicloexanonas</p>
<b>2914.23</b>	<b>-- Iononas e metiliononas</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.2: - Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.23: -- Iononas e metiliononas</p>
<b>2914.23.10</b>	<b>Iononas</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.2: - Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.23: -- Iononas e metiliononas  2914.23.10: Iononas</p>

<b>2914.23.20</b>	<b>Metiliononas</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.2: - Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.23: -- Iononas e metiliononas  2914.23.20: Metiliononas</p>
<b>2914.29</b>	<b>-- Outras</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.2: - Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.29: -- Outras</p>
<b>2914.29.10</b>	<b>Carvona</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.2: - Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.29: -- Outras  2914.29.10: Carvona</p>
<b>2914.29.20</b>	<b>I-Mentona</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.2: - Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.29: -- Outras  2914.29.20: I-Mentona</p>

2914.29.90	Outras	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.2: - Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.29: -- Outras  2914.29.90: Outras</p>
2914.3	- Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.3: - Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:</p>
2914.31.00	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.3: - Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.31.00: -- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)</p>
2914.39	-- Outras	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.3: - Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.39: -- Outras</p>
2914.39.10	Acetofenona	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.3: - Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.39: -- Outras  2914.39.10: Acetofenona</p>

<b>2914.39.90</b>	<b>Outras</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.3: - Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:  2914.39: -- Outras  2914.39.90: Outras</p>
<b>2914.40</b>	<b>- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.40: - Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos</p>
<b>2914.40.10</b>	<b>4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.40: - Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos  2914.40.10: 4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)</p>
<b>2914.40.9</b>	<b>Outras</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.40: - Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos  2914.40.9: Outras</p>
<b>2914.40.91</b>	<b>Benzoína</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.40: - Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos  2914.40.9: Outras  2914.40.91: Benzoína</p>

2914.40.99	Outras	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.40: - Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos  2914.40.9: Outras  2914.40.99: Outras</p>
2914.50	<b>- Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.50: - Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas</p>
2914.50.10	Nabumetona	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.50: - Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas  2914.50.10: Nabumetona</p>
2914.50.20	<b>1,8-Di-hidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou chrysarobin)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.50: - Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas  2914.50.20: 1,8-Di-hidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou chrysarobin)</p>
2914.50.90	Outras	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.50: - Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas  2914.50.90: Outras</p>

<b>2914.6</b>	<b>- Quinonas:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2914.6: - Quinonas:
<b>2914.61.00</b>	<b>-- Antraquinona</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2914.6: - Quinonas: 2914.61.00: -- Antraquinona
<b>2914.62.00</b>	<b>-- Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2914.6: - Quinonas: 2914.62.00: -- Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))
<b>2914.69</b>	<b>-- Outras</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2914.6: - Quinonas: 2914.69: -- Outras
<b>2914.69.10</b>	<b>Lapachol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2914.6: - Quinonas: 2914.69: -- Outras 2914.69.10: Lapachol
<b>2914.69.20</b>	<b>Menadiona</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2914.6: - Quinonas: 2914.69: -- Outras 2914.69.20: Menadiona

2914.69.90	Outras	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.6: - Quinonas:  2914.69: -- Outras  2914.69.90: Outras</p>
2914.7	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.7: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</p>
2914.71.00	-- Clordecona (ISO)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.7: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2914.71.00: -- Clordecona (ISO)</p>
2914.79	-- Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.7: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2914.79: -- Outros</p>
2914.79.1	Derivados halogenados	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.7: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2914.79: -- Outros  2914.79.1: Derivados halogenados</p>



<p><b>2914.79.11</b></p>	<p><b>1-Cloro-5-hexanona</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.7: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2914.79: -- Outros  2914.79.1: Derivados halogenados  2914.79.11: 1-Cloro-5-hexanona</p>
<p><b>2914.79.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.7: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2914.79: -- Outros  2914.79.1: Derivados halogenados  2914.79.19: Outros</p>
<p><b>2914.79.2</b></p>	<p><b>Derivados sulfonados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.7: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2914.79: -- Outros  2914.79.2: Derivados sulfonados</p>
<p><b>2914.79.21</b></p>	<p><b>Bissulfito sódico de menadiona</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2914.7: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2914.79: -- Outros  2914.79.2: Derivados sulfonados  2914.79.21: Bissulfito sódico de menadiona</p>

2914.79.22	<b>Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2914.7: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados: 2914.79: -- Outros 2914.79.2: Derivados sulfonados 2914.79.22: Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)
2914.79.29	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2914.7: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados: 2914.79: -- Outros 2914.79.2: Derivados sulfonados 2914.79.29: Outros
2914.79.90	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.14: Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2914.7: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados: 2914.79: -- Outros 2914.79.90: Outros
29.15	<b>Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2915.1	<b>- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2915.1: - Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:

2915.11.00	-- <b>Ácido fórmico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.1: - Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:  2915.11.00: -- Ácido fórmico</p>
2915.12	-- <b>Sais do ácido fórmico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.1: - Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:  2915.12: -- Sais do ácido fórmico</p>
2915.12.10	<b>De sódio</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.1: - Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:  2915.12: -- Sais do ácido fórmico  2915.12.10: De sódio</p>
2915.12.90	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.1: - Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:  2915.12: -- Sais do ácido fórmico  2915.12.90: Outros</p>
2915.13	-- <b>Ésteres do ácido fórmico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.1: - Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:  2915.13: -- Ésteres do ácido fórmico</p>

<b>2915.13.10</b>	<b>De geranila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.1: - Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:  2915.13: -- Ésteres do ácido fórmico  2915.13.10: De geranila</p>
<b>2915.13.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.1: - Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:  2915.13: -- Ésteres do ácido fórmico  2915.13.90: Outros</p>
<b>2915.2</b>	<b>- Ácido acético e seus sais; anidrido acético:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.2: - Ácido acético e seus sais; anidrido acético:</p>
<b>2915.21.00</b>	<b>-- Ácido acético</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.2: - Ácido acético e seus sais; anidrido acético:  2915.21.00: -- Ácido acético</p>
<b>2915.24.00</b>	<b>-- Anidrido acético</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.2: - Ácido acético e seus sais; anidrido acético:  2915.24.00: -- Anidrido acético</p>
<b>2915.29</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.2: - Ácido acético e seus sais; anidrido acético:  2915.29: -- Outros</p>

<b>2915.29.10</b>	<b>Acetato de sódio</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.2: - Ácido acético e seus sais; anidrido acético:  2915.29: -- Outros  2915.29.10: Acetato de sódio</p>
<b>2915.29.20</b>	<b>Acetatos de cobalto</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.2: - Ácido acético e seus sais; anidrido acético:  2915.29: -- Outros  2915.29.20: Acetatos de cobalto</p>
<b>2915.29.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.2: - Ácido acético e seus sais; anidrido acético:  2915.29: -- Outros  2915.29.90: Outros</p>
<b>2915.3</b>	<b>- Ésteres do ácido acético:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:</p>
<b>2915.31.00</b>	<b>-- Acetato de etila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.31.00: -- Acetato de etila</p>

2915.32.00	-- Acetato de vinila	29: Produtos químicos orgânicos. 29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2915.3: - Ésteres do ácido acético: 2915.32.00: -- Acetato de vinila
2915.33.00	-- Acetato de n-butila	29: Produtos químicos orgânicos. 29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2915.3: - Ésteres do ácido acético: 2915.33.00: -- Acetato de n-butila
2915.36.00	-- Acetato de dinoseb (ISO)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2915.3: - Ésteres do ácido acético: 2915.36.00: -- Acetato de dinoseb (ISO)
2915.39	-- Outros	29: Produtos químicos orgânicos. 29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2915.3: - Ésteres do ácido acético: 2915.39: -- Outros
2915.39.10	Acetato de linalila	29: Produtos químicos orgânicos. 29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2915.3: - Ésteres do ácido acético: 2915.39: -- Outros 2915.39.10: Acetato de linalila

2915.39.2	<b>Acetatos de glicerila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.2: Acetatos de glicerila</p>
2915.39.21	<b>Triacetina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.2: Acetatos de glicerila  2915.39.21: Triacetina</p>
2915.39.29	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.2: Acetatos de glicerila  2915.39.29: Outros</p>
2915.39.3	<b>Acetatos de monoálcoois acíclicos saturados de até 8 átomos de carbono, inclusive</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.3: Acetatos de monoálcoois acíclicos saturados de até 8 átomos de carbono, inclusive</p>

<p><b>2915.39.31</b></p>	<p><b>De n-propila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.3: Acetatos de monoálcoois acíclicos saturados de até 8 átomos de carbono, inclusive  2915.39.31: De n-propila</p>
<p><b>2915.39.32</b></p>	<p><b>Acetato de 2-etoxietila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.3: Acetatos de monoálcoois acíclicos saturados de até 8 átomos de carbono, inclusive  2915.39.32: Acetato de 2-etoxietila</p>
<p><b>2915.39.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.3: Acetatos de monoálcoois acíclicos saturados de até 8 átomos de carbono, inclusive  2915.39.39: Outros</p>
<p><b>2915.39.4</b></p>	<p><b>Acetatos de decila ou de hexenila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.4: Acetatos de decila ou de hexenila</p>



2915.39.41	De decila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.4: Acetatos de decila ou de hexenila  2915.39.41: De decila</p>
2915.39.42	De hexenila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.4: Acetatos de decila ou de hexenila  2915.39.42: De hexenila</p>
2915.39.5	Acetatos de benzeestrol, de dienoestrol, de hexestrol, de mestilbol ou de estilbestrol	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.5: Acetatos de benzeestrol, de dienoestrol, de hexestrol, de mestilbol ou de estilbestrol</p>
2915.39.51	De benzeestrol	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.5: Acetatos de benzeestrol, de dienoestrol, de hexestrol, de mestilbol ou de estilbestrol  2915.39.51: De benzeestrol</p>

<p><b>2915.39.52</b></p>	<p><b>De diennoestrol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.5: Acetatos de benzestrol, de diennoestrol, de hexestrol, de mestilbol ou de estilbestrol  2915.39.52: De diennoestrol</p>
<p><b>2915.39.53</b></p>	<p><b>De hexestrol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.5: Acetatos de benzestrol, de diennoestrol, de hexestrol, de mestilbol ou de estilbestrol  2915.39.53: De hexestrol</p>
<p><b>2915.39.54</b></p>	<p><b>De mestilbol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.5: Acetatos de benzestrol, de diennoestrol, de hexestrol, de mestilbol ou de estilbestrol  2915.39.54: De mestilbol</p>
<p><b>2915.39.55</b></p>	<p><b>De estilbestrol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.5: Acetatos de benzestrol, de diennoestrol, de hexestrol, de mestilbol ou de estilbestrol  2915.39.55: De estilbestrol</p>

<p><b>2915.39.6</b></p>	<p><b>Acetatos de tricloro-alfa-feniletila, de triclorometilfenilcarbinila ou diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.6: Acetatos de tricloro-alfa-feniletila, de triclorometilfenilcarbinila ou diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)</p>
<p><b>2915.39.61</b></p>	<p><b>De tricloro-alfa-feniletila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.6: Acetatos de tricloro-alfa-feniletila, de triclorometilfenilcarbinila ou diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)  2915.39.61: De tricloro-alfa-feniletila</p>
<p><b>2915.39.62</b></p>	<p><b>De triclorometilfenilcarbinila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.6: Acetatos de tricloro-alfa-feniletila, de triclorometilfenilcarbinila ou diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)  2915.39.62: De triclorometilfenilcarbinila</p>

2915.39.63	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.6: Acetatos de tricloro-alfa-feniletila, de triclorometilfenilcarbinila ou diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)  2915.39.63: Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)</p>
2915.39.9	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.9: Outros</p>
2915.39.91	De 2-ter-butilcicloexila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.9: Outros  2915.39.91: De 2-ter-butilcicloexila</p>
2915.39.92	De bornila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.9: Outros  2915.39.92: De bornila</p>

2915.39.93	De dimetilbenzilcarbinila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.9: Outros  2915.39.93: De dimetilbenzilcarbinila</p>
2915.39.94	Bis(p-acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.9: Outros  2915.39.94: Bis(p-acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)</p>
2915.39.99	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.3: - Ésteres do ácido acético:  2915.39: -- Outros  2915.39.9: Outros  2915.39.99: Outros</p>
2915.40	- Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.40: - Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres</p>
2915.40.10	Ácido monocloroacético	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.40: - Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres  2915.40.10: Ácido monocloroacético</p>

<b>2915.40.20</b>	<b>Monocloroacetato de sódio</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.40: - Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres  2915.40.20: Monocloroacetato de sódio</p>
<b>2915.40.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.40: - Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres  2915.40.90: Outros</p>
<b>2915.50</b>	<b>- Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.50: - Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres</p>
<b>2915.50.10</b>	<b>Ácido propiônico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.50: - Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres  2915.50.10: Ácido propiônico</p>
<b>2915.50.20</b>	<b>Sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.50: - Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres  2915.50.20: Sais</p>
<b>2915.50.30</b>	<b>Ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.50: - Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres  2915.50.30: Ésteres</p>

2915.60	<b>- Ácidos butanoicos, ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2915.60: - Ácidos butanoicos, ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres
2915.60.1	<b>Ácidos butanoicos, seus sais e seus ésteres</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2915.60: - Ácidos butanoicos, ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres 2915.60.1: Ácidos butanoicos, seus sais e seus ésteres
2915.60.11	<b>Ácidos butanoicos e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2915.60: - Ácidos butanoicos, ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres 2915.60.1: Ácidos butanoicos, seus sais e seus ésteres 2915.60.11: Ácidos butanoicos e seus sais
2915.60.12	<b>Butanoato de etila</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2915.60: - Ácidos butanoicos, ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres 2915.60.1: Ácidos butanoicos, seus sais e seus ésteres 2915.60.12: Butanoato de etila
2915.60.19	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2915.60: - Ácidos butanoicos, ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres 2915.60.1: Ácidos butanoicos, seus sais e seus ésteres 2915.60.19: Outros

2915.60.2	<b>Ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.60: - Ácidos butanoicos, ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres  2915.60.2: Ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres</p>
2915.60.21	<b>Ácido pivalico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.60: - Ácidos butanoicos, ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres  2915.60.2: Ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres  2915.60.21: Ácido pivalico</p>
2915.60.29	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.60: - Ácidos butanoicos, ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres  2915.60.2: Ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres  2915.60.29: Outros</p>
2915.70	<b>- Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.70: - Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres</p>
2915.70.1	<b>Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.70: - Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres  2915.70.1: Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres</p>



2915.70.11	<b>Ácido palmítico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.70: - Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres  2915.70.1: Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres  2915.70.11: Ácido palmítico</p>
2915.70.19	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.70: - Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres  2915.70.1: Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres  2915.70.19: Outros</p>
2915.70.20	<b>Ácido esteárico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.70: - Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres  2915.70.20: Ácido esteárico</p>
2915.70.3	<b>Sais do ácido esteárico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.70: - Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres  2915.70.3: Sais do ácido esteárico</p>
2915.70.31	<b>De zinco</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.70: - Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres  2915.70.3: Sais do ácido esteárico  2915.70.31: De zinco</p>

<b>2915.70.39</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.70: - Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres  2915.70.3: Sais do ácido esteárico  2915.70.39: Outros</p>
<b>2915.70.40</b>	<b>Ésteres do ácido esteárico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.70: - Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres  2915.70.40: Ésteres do ácido esteárico</p>
<b>2915.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros</p>
<b>2915.90.10</b>	<b>Cloreto de cloroacetila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.10: Cloreto de cloroacetila</p>
<b>2915.90.2</b>	<b>Ácido 2-etilexanoico, seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.2: Ácido 2-etilexanoico, seus sais e seus ésteres</p>
<b>2915.90.21</b>	<b>Ácido 2-etilexanoico (ácido 2-etilexoico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.2: Ácido 2-etilexanoico, seus sais e seus ésteres  2915.90.21: Ácido 2-etilexanoico (ácido 2-etilexoico)</p>

2915.90.22	2-Etilexanoato de estanho II	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.2: Ácido 2-etilexanoico, seus sais e seus ésteres  2915.90.22: 2-Etilexanoato de estanho II</p>
2915.90.23	Di(2-etilexanoato) de trietilenoglicol	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.2: Ácido 2-etilexanoico, seus sais e seus ésteres  2915.90.23: Di(2-etilexanoato) de trietilenoglicol</p>
2915.90.24	Cloreto de 2-etilexanoíla	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.2: Ácido 2-etilexanoico, seus sais e seus ésteres  2915.90.24: Cloreto de 2-etilexanoíla</p>
2915.90.29	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.2: Ácido 2-etilexanoico, seus sais e seus ésteres  2915.90.29: Outros</p>
2915.90.3	Ácido mirístico; ácido caprílico; seus sais e seus ésteres	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.3: Ácido mirístico; ácido caprílico; seus sais e seus ésteres</p>

2915.90.31	<b>Ácido mirístico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.3: Ácido mirístico; ácido caprílico; seus sais e seus ésteres  2915.90.31: Ácido mirístico</p>
2915.90.32	<b>Ácido caprílico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.3: Ácido mirístico; ácido caprílico; seus sais e seus ésteres  2915.90.32: Ácido caprílico</p>
2915.90.33	<b>Miristato de isopropila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.3: Ácido mirístico; ácido caprílico; seus sais e seus ésteres  2915.90.33: Miristato de isopropila</p>
2915.90.39	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.3: Ácido mirístico; ácido caprílico; seus sais e seus ésteres  2915.90.39: Outros</p>
2915.90.4	<b>Ácido láurico, seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.4: Ácido láurico, seus sais e seus ésteres</p>

2915.90.41	<b>Ácido láurico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.4: Ácido láurico, seus sais e seus ésteres  2915.90.41: Ácido láurico</p>
2915.90.43	<b>Laurato de pentaclorobifenila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.4: Ácido láurico, seus sais e seus ésteres  2915.90.43: Laurato de pentaclorobifenila</p>
2915.90.49	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.4: Ácido láurico, seus sais e seus ésteres  2915.90.49: Outros</p>
2915.90.50	<b>Peróxidos de ácidos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.50: Peróxidos de ácidos</p>
2915.90.60	<b>Peroxiácidos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.60: Peroxiácidos</p>

2915.90.90	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.15: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2915.90: - Outros  2915.90.90: Outros</p>
29.16	<b>Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p>
2916.1	<b>- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:</p>
2916.11	<b>-- Ácido acrílico e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.11: -- Ácido acrílico e seus sais</p>
2916.11.10	<b>Ácido acrílico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.11: -- Ácido acrílico e seus sais  2916.11.10: Ácido acrílico</p>

<p><b>2916.11.20</b></p>	<p><b>Sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.11: -- Ácido acrílico e seus sais  2916.11.20: Sais</p>
<p><b>2916.12</b></p>	<p><b>-- Ésteres do ácido acrílico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.12: -- Ésteres do ácido acrílico</p>
<p><b>2916.12.10</b></p>	<p><b>De metila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.12: -- Ésteres do ácido acrílico  2916.12.10: De metila</p>
<p><b>2916.12.20</b></p>	<p><b>De etila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.12: -- Ésteres do ácido acrílico  2916.12.20: De etila</p>

<p><b>2916.12.30</b></p>	<p><b>De butila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.12: -- Ésteres do ácido acrílico  2916.12.30: De butila</p>
<p><b>2916.12.40</b></p>	<p><b>De 2-etilexila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.12: -- Ésteres do ácido acrílico  2916.12.40: De 2-etilexila</p>
<p><b>2916.12.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.12: -- Ésteres do ácido acrílico  2916.12.90: Outros</p>
<p><b>2916.13</b></p>	<p><b>-- Ácido metacrílico e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.13: -- Ácido metacrílico e seus sais</p>



<p><b>2916.13.10</b></p>	<p><b>Ácido metacrílico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.13: -- Ácido metacrílico e seus sais  2916.13.10: Ácido metacrílico</p>
<p><b>2916.13.20</b></p>	<p><b>Sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.13: -- Ácido metacrílico e seus sais  2916.13.20: Sais</p>
<p><b>2916.14</b></p>	<p><b>-- Ésteres do ácido metacrílico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.14: -- Ésteres do ácido metacrílico</p>
<p><b>2916.14.10</b></p>	<p><b>De metila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.14: -- Ésteres do ácido metacrílico  2916.14.10: De metila</p>

<p><b>2916.14.20</b></p>	<p><b>De etila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.14: -- Ésteres do ácido metacrílico  2916.14.20: De etila</p>
<p><b>2916.14.30</b></p>	<p><b>De n-butila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.14: -- Ésteres do ácido metacrílico  2916.14.30: De n-butila</p>
<p><b>2916.14.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.14: -- Ésteres do ácido metacrílico  2916.14.90: Outros</p>
<p><b>2916.15</b></p>	<p><b>-- Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.15: -- Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres</p>

<p><b>2916.15.1</b></p>	<p><b>Ácido oleico, seus sais e seus ésteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.15: -- Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres  2916.15.1: Ácido oleico, seus sais e seus ésteres</p>
<p><b>2916.15.11</b></p>	<p><b>Oleato de manitol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.15: -- Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres  2916.15.1: Ácido oleico, seus sais e seus ésteres  2916.15.11: Oleato de manitol</p>
<p><b>2916.15.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.15: -- Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres  2916.15.1: Ácido oleico, seus sais e seus ésteres  2916.15.19: Outros</p>

2916.15.20	<b>Ácido linoleico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:</p> <p>2916.15: -- Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres</p> <p>2916.15.20: Ácido linoleico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres</p>
2916.16.00	-- Binapacril (ISO)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:</p> <p>2916.16.00: -- Binapacril (ISO)</p>
2916.19	-- Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:</p> <p>2916.19: -- Outros</p>
2916.19.1	<b>Ácido sórbico, seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:</p> <p>2916.19: -- Outros</p> <p>2916.19.1: Ácido sórbico, seus sais e seus ésteres</p>

<p><b>2916.19.11</b></p>	<p><b>Sorbato de potássio</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.19: -- Outros  2916.19.1: Ácido sórbico, seus sais e seus ésteres  2916.19.11: Sorbato de potássio</p>
<p><b>2916.19.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.19: -- Outros  2916.19.1: Ácido sórbico, seus sais e seus ésteres  2916.19.19: Outros</p>
<p><b>2916.19.2</b></p>	<p><b>Ácido undecilênico, seus sais e seus ésteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.19: -- Outros  2916.19.2: Ácido undecilênico, seus sais e seus ésteres</p>

<p><b>2916.19.21</b></p>	<p><b>Ácido undecilênico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.19: -- Outros  2916.19.2: Ácido undecilênico, seus sais e seus ésteres  2916.19.21: Ácido undecilênico</p>
<p><b>2916.19.22</b></p>	<p><b>Undecilenato de metila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.19: -- Outros  2916.19.2: Ácido undecilênico, seus sais e seus ésteres  2916.19.22: Undecilenato de metila</p>
<p><b>2916.19.23</b></p>	<p><b>Undecilenato de zinco</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:  2916.19: -- Outros  2916.19.2: Ácido undecilênico, seus sais e seus ésteres  2916.19.23: Undecilenato de zinco</p>

2916.19.29	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:</p> <p>2916.19: -- Outros</p> <p>2916.19.2: Ácido undecilênico, seus sais e seus ésteres</p> <p>2916.19.29: Outros</p>
2916.19.90	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2916.1: - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:</p> <p>2916.19: -- Outros</p> <p>2916.19.90: Outros</p>
2916.20	- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2916.20: - Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados</p>
2916.20.1	Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2916.20: - Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados</p> <p>2916.20.1: Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico</p>

<p><b>2916.20.11</b></p>	<p><b>Ácido 3-(2,2-dibromovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.20: - Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2916.20.1: Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico  2916.20.11: Ácido 3-(2,2-dibromovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico</p>
<p><b>2916.20.12</b></p>	<p><b>Cloreto do ácido 3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.20: - Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2916.20.1: Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico  2916.20.12: Cloreto do ácido 3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)</p>
<p><b>2916.20.13</b></p>	<p><b>Aletrinas</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.20: - Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2916.20.1: Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico  2916.20.13: Aletrinas</p>



<p><b>2916.20.14</b></p>	<p><b>Permetrina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.20: - Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2916.20.1: Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico  2916.20.14: Permetrina</p>
<p><b>2916.20.15</b></p>	<p><b>Bifentrina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.20: - Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2916.20.1: Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico  2916.20.15: Bifentrina</p>
<p><b>2916.20.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.20: - Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2916.20.1: Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico  2916.20.19: Outros</p>

2916.20.90	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.20: - Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2916.20.90: Outros</p>
2916.3	- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:</p>
2916.31	-- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.31: -- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres</p>
2916.31.10	Ácido benzoico	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.31: -- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres  2916.31.10: Ácido benzoico</p>

<p><b>2916.31.2</b></p>	<p><b>Sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.31: -- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres  2916.31.2: Sais</p>
<p><b>2916.31.21</b></p>	<p><b>De sódio</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.31: -- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres  2916.31.2: Sais  2916.31.21: De sódio</p>
<p><b>2916.31.22</b></p>	<p><b>De amônio</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.31: -- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres  2916.31.2: Sais  2916.31.22: De amônio</p>

<p><b>2916.31.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.31: -- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres  2916.31.2: Sais  2916.31.29: Outros</p>
<p><b>2916.31.3</b></p>	<p><b>Ésteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.31: -- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres  2916.31.3: Ésteres</p>
<p><b>2916.31.31</b></p>	<p><b>De metila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.31: -- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres  2916.31.3: Ésteres  2916.31.31: De metila</p>

<p><b>2916.31.32</b></p>	<p><b>De benzila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.31: -- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres  2916.31.3: Ésteres  2916.31.32: De benzila</p>
<p><b>2916.31.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.31: -- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres  2916.31.3: Ésteres  2916.31.39: Outros</p>
<p><b>2916.32</b></p>	<p><b>-- Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.32: -- Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla</p>
<p><b>2916.32.10</b></p>	<p><b>Peróxido de benzoíla</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.32: -- Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla  2916.32.10: Peróxido de benzoíla</p>

<p><b>2916.32.20</b></p>	<p><b>Cloreto de benzoíla</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.32: -- Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla  2916.32.20: Cloreto de benzoíla</p>
<p><b>2916.34.00</b></p>	<p><b>-- Ácido fenilacético e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.34.00: -- Ácido fenilacético e seus sais</p>
<p><b>2916.39</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.39: -- Outros</p>
<p><b>2916.39.10</b></p>	<p><b>Cloreto de 4-cloro-alfa-(1-metiletil) benzenoacetila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.39: -- Outros  2916.39.10: Cloreto de 4-cloro-alfa-(1-metiletil)benzenoacetila</p>

<p><b>2916.39.20</b></p>	<p><b>Ibuprofeno</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.39: -- Outros  2916.39.20: Ibuprofeno</p>
<p><b>2916.39.30</b></p>	<p><b>Ácido 4-cloro-3-nitrobenzoico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.39: -- Outros  2916.39.30: Ácido 4-cloro-3-nitrobenzoico</p>
<p><b>2916.39.40</b></p>	<p><b>Perbenzoato de ter-butila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.39: -- Outros  2916.39.40: Perbenzoato de ter-butila</p>
<p><b>2916.39.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.16: Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2916.3: - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2916.39: -- Outros  2916.39.90: Outros</p>

29.17	<b>Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2917.1	<b>- Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:
2917.11	<b>-- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados: 2917.11: -- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres
2917.11.10	<b>Ácido oxálico e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados: 2917.11: -- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres 2917.11.10: Ácido oxálico e seus sais
2917.11.20	<b>Ésteres</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados: 2917.11: -- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres 2917.11.20: Ésteres



2917.12	<b>-- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados: 2917.12: -- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres
2917.12.10	<b>Ácido adípico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados: 2917.12: -- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres 2917.12.10: Ácido adípico
2917.12.20	<b>Sais e ésteres</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados: 2917.12: -- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres 2917.12.20: Sais e ésteres
2917.13	<b>-- Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados: 2917.13: -- Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres
2917.13.10	<b>Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados: 2917.13: -- Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres 2917.13.10: Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres

2917.13.2	<b>Ácido sebácico, seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.13: -- Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres  2917.13.2: Ácido sebácico, seus sais e seus ésteres</p>
2917.13.21	<b>Ácido sebácico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.13: -- Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres  2917.13.2: Ácido sebácico, seus sais e seus ésteres  2917.13.21: Ácido sebácico</p>
2917.13.22	<b>Sebacato de dibutila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.13: -- Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres  2917.13.2: Ácido sebácico, seus sais e seus ésteres  2917.13.22: Sebacato de dibutila</p>
2917.13.23	<b>Sebacato de dioctila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.13: -- Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres  2917.13.2: Ácido sebácico, seus sais e seus ésteres  2917.13.23: Sebacato de dioctila</p>

<p><b>2917.13.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.13: -- Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres  2917.13.2: Ácido sebácico, seus sais e seus ésteres  2917.13.29: Outros</p>
<p><b>2917.14.00</b></p>	<p><b>-- Anidrido maleico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.14.00: -- Anidrido maleico</p>
<p><b>2917.19</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.19: -- Outros</p>
<p><b>2917.19.10</b></p>	<p><b>Diocilsulfossuccinato de sódio</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.19: -- Outros  2917.19.10: Diocilsulfossuccinato de sódio</p>

2917.19.2	<b>Ácido maleico, seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.19: -- Outros  2917.19.2: Ácido maleico, seus sais e seus ésteres</p>
2917.19.21	<b>Ácido maleico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.19: -- Outros  2917.19.2: Ácido maleico, seus sais e seus ésteres  2917.19.21: Ácido maleico</p>
2917.19.22	<b>Sais e ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.19: -- Outros  2917.19.2: Ácido maleico, seus sais e seus ésteres  2917.19.22: Sais e ésteres</p>
2917.19.30	<b>Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.19: -- Outros  2917.19.30: Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres</p>

2917.19.90	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.1: - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.19: -- Outros  2917.19.90: Outros</p>
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.20.00: - Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados</p>
2917.3	- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:</p>
2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.32.00: -- Ortoftalatos de dioctila</p>
2917.33.00	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.33.00: -- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila</p>

2917.34.00	<b>-- Outros ésteres do ácido ortoftálico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.34.00: -- Outros ésteres do ácido ortoftálico</p>
2917.35.00	<b>-- Anidrido ftálico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.35.00: -- Anidrido ftálico</p>
2917.36.00	<b>-- Ácido tereftálico e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.36.00: -- Ácido tereftálico e seus sais</p>
2917.37.00	<b>-- Tereftalato de dimetila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.37.00: -- Tereftalato de dimetila</p>
2917.39	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.39: -- Outros</p>

2917.39.1	<b>Ácido m-ftálico, seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.39: -- Outros  2917.39.1: Ácido m-ftálico, seus sais e seus ésteres</p>
2917.39.11	<b>Ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.39: -- Outros  2917.39.1: Ácido m-ftálico, seus sais e seus ésteres  2917.39.11: Ésteres</p>
2917.39.19	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.39: -- Outros  2917.39.1: Ácido m-ftálico, seus sais e seus ésteres  2917.39.19: Outros</p>
2917.39.20	<b>Ácido ortoftálico e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.39: -- Outros  2917.39.20: Ácido ortoftálico e seus sais</p>

2917.39.3	<b>Outros ésteres do ácido tereftálico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.39: -- Outros  2917.39.3: Outros ésteres do ácido tereftálico</p>
2917.39.31	<b>De dioctila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.39: -- Outros  2917.39.3: Outros ésteres do ácido tereftálico  2917.39.31: De dioctila</p>
2917.39.39	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.39: -- Outros  2917.39.3: Outros ésteres do ácido tereftálico  2917.39.39: Outros</p>
2917.39.40	<b>Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.39: -- Outros  2917.39.40: Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico)</p>



2917.39.50	<b>Anidrido trimelítico (ácido 1,3-dioxo-5-isobenzofuranocarboxílico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.39: -- Outros  2917.39.50: Anidrido trimelítico (ácido 1,3-dioxo-5-isobenzofuranocarboxílico)</p>
2917.39.90	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.17: Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2917.3: - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2917.39: -- Outros  2917.39.90: Outros</p>
29.18	<b>Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p>
2918.1	<b>- Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:</p>

<p><b>2918.11.00</b></p>	<p>-- <b>Ácido láctico, seus sais e seus ésteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.11.00: -- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres</p>
<p><b>2918.12.00</b></p>	<p>-- <b>Ácido tartárico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.12.00: -- Ácido tartárico</p>
<p><b>2918.13</b></p>	<p>-- <b>Sais e ésteres do ácido tartárico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.13: -- Sais e ésteres do ácido tartárico</p>
<p><b>2918.13.10</b></p>	<p><b>Sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.13: -- Sais e ésteres do ácido tartárico  2918.13.10: Sais</p>

<p><b>2918.13.20</b></p>	<p><b>Ésteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.13: -- Sais e ésteres do ácido tartárico  2918.13.20: Ésteres</p>
<p><b>2918.14.00</b></p>	<p><b>-- Ácido cítrico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.14.00: -- Ácido cítrico</p>
<p><b>2918.15.00</b></p>	<p><b>-- Sais e ésteres do ácido cítrico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.15.00: -- Sais e ésteres do ácido cítrico</p>
<p><b>2918.16</b></p>	<p><b>-- Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.16: -- Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres</p>

<p><b>2918.16.10</b></p>	<p><b>Gluconato de cálcio</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.16: -- Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres  2918.16.10: Gluconato de cálcio</p>
<p><b>2918.16.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.16: -- Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres  2918.16.90: Outros</p>
<p><b>2918.17.00</b></p>	<p><b>-- Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.17.00: -- Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)</p>
<p><b>2918.18.00</b></p>	<p><b>-- Clorobenzilato (ISO)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.18.00: -- Clorobenzilato (ISO)</p>

<p><b>2918.19</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.19: -- Outros</p>
<p><b>2918.19.10</b></p>	<p><b>Bromopropilato</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.19: -- Outros  2918.19.10: Bromopropilato</p>
<p><b>2918.19.2</b></p>	<p><b>Ácidos biliares, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.19: -- Outros  2918.19.2: Ácidos biliares, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos</p>

<p><b>2918.19.21</b></p>	<p><b>Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.19: -- Outros  2918.19.2: Ácidos biliares, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos  2918.19.21: Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)</p>
<p><b>2918.19.22</b></p>	<p><b>Ácido quenodeoxicólico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.19: -- Outros  2918.19.2: Ácidos biliares, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos  2918.19.22: Ácido quenodeoxicólico</p>
<p><b>2918.19.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.19: -- Outros  2918.19.2: Ácidos biliares, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos  2918.19.29: Outros</p>

<p><b>2918.19.30</b></p>	<p><b>Ácido 12-hidroxiesteárico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.19: -- Outros  2918.19.30: Ácido 12-hidroxiesteárico</p>
<p><b>2918.19.4</b></p>	<p><b>Sais e ésteres do ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.19: -- Outros  2918.19.4: Sais e ésteres do ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)</p>
<p><b>2918.19.42</b></p>	<p><b>Sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.19: -- Outros  2918.19.4: Sais e ésteres do ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)  2918.19.42: Sais</p>

2918.19.43	Ésteres	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:</p> <p>2918.19: -- Outros</p> <p>2918.19.4: Sais e ésteres do ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)</p> <p>2918.19.43: Ésteres</p>
2918.19.90	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2918.1: - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:</p> <p>2918.19: -- Outros</p> <p>2918.19.90: Outros</p>
2918.2	- Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:</p>



<p><b>2918.21</b></p>	<p>-- <b>Ácido salicílico e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.21: -- Ácido salicílico e seus sais</p>
<p><b>2918.21.10</b></p>	<p><b>Ácido salicílico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.21: -- Ácido salicílico e seus sais  2918.21.10: Ácido salicílico</p>
<p><b>2918.21.20</b></p>	<p><b>Sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.21: -- Ácido salicílico e seus sais  2918.21.20: Sais</p>
<p><b>2918.22</b></p>	<p>-- <b>Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.22: -- Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres</p>

<p><b>2918.22.1</b></p>	<p><b>Ácido o-acetilsalicílico e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.22: -- Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres  2918.22.1: Ácido o-acetilsalicílico e seus sais</p>
<p><b>2918.22.11</b></p>	<p><b>Ácido o-acetilsalicílico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.22: -- Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres  2918.22.1: Ácido o-acetilsalicílico e seus sais  2918.22.11: Ácido o-acetilsalicílico</p>
<p><b>2918.22.12</b></p>	<p><b>o-Acetilsalicilato de alumínio</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.22: -- Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres  2918.22.1: Ácido o-acetilsalicílico e seus sais  2918.22.12: o-Acetilsalicilato de alumínio</p>

<p><b>2918.22.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.22: -- Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres  2918.22.1: Ácido o-acetilsalicílico e seus sais  2918.22.19: Outros</p>
<p><b>2918.22.20</b></p>	<p><b>Ésteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.22: -- Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres  2918.22.20: Ésteres</p>
<p><b>2918.23.00</b></p>	<p><b>-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.23.00: -- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais</p>

<p><b>2918.29</b></p>	<p>-- Outros</p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.29: -- Outros</p>
<p><b>2918.29.10</b></p>	<p><b>Ácidos hidroxinaftoicos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.29: -- Outros  2918.29.10: Ácidos hidroxinaftoicos</p>
<p><b>2918.29.2</b></p>	<p><b>Ácido p-hidroxibenzoico, seus sais e seus ésteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.29: -- Outros  2918.29.2: Ácido p-hidroxibenzoico, seus sais e seus ésteres</p>

<p><b>2918.29.21</b></p>	<p><b>Ácido p-hidroxibenzoico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.29: -- Outros  2918.29.2: Ácido p-hidroxibenzoico, seus sais e seus ésteres  2918.29.21: Ácido p-hidroxibenzoico</p>
<p><b>2918.29.22</b></p>	<p><b>Metilparabeno</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.29: -- Outros  2918.29.2: Ácido p-hidroxibenzoico, seus sais e seus ésteres  2918.29.22: Metilparabeno</p>
<p><b>2918.29.23</b></p>	<p><b>Propilparabeno</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.29: -- Outros  2918.29.2: Ácido p-hidroxibenzoico, seus sais e seus ésteres  2918.29.23: Propilparabeno</p>

<p><b>2918.29.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.29: -- Outros  2918.29.2: Ácido p-hidroxibenzoico, seus sais e seus ésteres  2918.29.29: Outros</p>
<p><b>2918.29.30</b></p>	<p><b>Ácido gálico, seus sais e seus ésteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.29: -- Outros  2918.29.30: Ácido gálico, seus sais e seus ésteres</p>
<p><b>2918.29.40</b></p>	<p><b>Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil) propionato) de pentaeritritila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:  2918.29: -- Outros  2918.29.40: Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila</p>

2918.29.50	<b>3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:</p> <p>2918.29: -- Outros</p> <p>2918.29.50: 3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila</p>
2918.29.90	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2918.2: - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:</p> <p>2918.29: -- Outros</p> <p>2918.29.90: Outros</p>
2918.30	<b>- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2918.30: - Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados</p>
2918.30.10	<b>Cetoprofeno</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2918.30: - Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados</p> <p>2918.30.10: Cetoprofeno</p>

<p><b>2918.30.20</b></p>	<p><b>Butirilacetato de metila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.30: - Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2918.30.20: Butirilacetato de metila</p>
<p><b>2918.30.3</b></p>	<p><b>Ácido deidrocolico e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.30: - Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2918.30.3: Ácido deidrocolico e seus sais</p>
<p><b>2918.30.31</b></p>	<p><b>Ácido deidrocolico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.30: - Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2918.30.3: Ácido deidrocolico e seus sais  2918.30.31: Ácido deidrocolico</p>
<p><b>2918.30.32</b></p>	<p><b>Deidrocolato de sódio</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.30: - Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2918.30.3: Ácido deidrocolico e seus sais  2918.30.32: Deidrocolato de sódio</p>



<p><b>2918.30.33</b></p>	<p><b>Deidrocolato de magnésio</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.30: - Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2918.30.3: Ácido deidrocolico e seus sais  2918.30.33: Deidrocolato de magnésio</p>
<p><b>2918.30.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.30: - Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2918.30.3: Ácido deidrocolico e seus sais  2918.30.39: Outros</p>
<p><b>2918.30.40</b></p>	<p><b>Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.30: - Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2918.30.40: Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno</p>
<p><b>2918.30.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.30: - Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados  2918.30.90: Outros</p>

2918.9	<b>- Outros:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2918.9: - Outros:
2918.91.00	<b>-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2918.9: - Outros: 2918.91.00: -- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres
2918.99	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2918.9: - Outros: 2918.99: -- Outros
2918.99.1	<b>Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2918.9: - Outros: 2918.99: -- Outros 2918.99.1: Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos

2918.99.11	<b>Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.1: Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos  2918.99.11: Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres</p>
2918.99.12	<b>Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.1: Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos  2918.99.12: Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres</p>
2918.99.19	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.1: Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos  2918.99.19: Outros</p>

<p><b>2918.99.2</b></p>	<p><b>Ácidos fenoxibutanoicos, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.2: Ácidos fenoxibutanoicos, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos</p>
<p><b>2918.99.21</b></p>	<p><b>Ácidos diclorofenoxibutanoicos, seus sais e seus ésteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.2: Ácidos fenoxibutanoicos, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos  2918.99.21: Ácidos diclorofenoxibutanoicos, seus sais e seus ésteres</p>
<p><b>2918.99.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.2: Ácidos fenoxibutanoicos, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos  2918.99.29: Outros</p>
<p><b>2918.99.30</b></p>	<p><b>Acifluorfen sódico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.30: Acifluorfen sódico</p>

<p><b>2918.99.40</b></p>	<p><b>Naproxeno</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.40: Naproxeno</p>
<p><b>2918.99.50</b></p>	<p><b>Ácido 3-(2-cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor-p-toliloxi) benzoico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.50: Ácido 3-(2-cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor-p-toliloxi)benzoico</p>
<p><b>2918.99.60</b></p>	<p><b>Diclofop-metila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.60: Diclofop-metila</p>
<p><b>2918.99.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.9: Outros</p>

<p><b>2918.99.91</b></p>	<p><b>Fenofibrato</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.9: Outros  2918.99.91: Fenofibrato</p>
<p><b>2918.99.92</b></p>	<p><b>Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.9: Outros  2918.99.92: Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres</p>
<p><b>2918.99.93</b></p>	<p><b>5-(2-Cloro-4-trifluorometilfenoxi)-2-nitrobenzoato de 1'-(carboetoxi)etila (lactofen)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.9: Outros  2918.99.93: 5-(2-Cloro-4-trifluorometilfenoxi)-2-nitrobenzoato de 1'-(carboetoxi)etila (lactofen)</p>
<p><b>2918.99.94</b></p>	<p><b>Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2918.9: - Outros:  2918.99: -- Outros  2918.99.9: Outros  2918.99.94: Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético</p>

<b>2918.99.99</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.18: Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2918.9: - Outros:</p> <p>2918.99: -- Outros</p> <p>2918.99.9: Outros</p> <p>2918.99.99: Outros</p>
<b>29.19</b>	<b>Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.19: Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p>
<b>2919.10.00</b>	<b>- Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.19: Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2919.10.00: - Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)</p>
<b>2919.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.19: Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2919.90: - Outros</p>
<b>2919.90.10</b>	<b>De tributila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.19: Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2919.90: - Outros</p> <p>2919.90.10: De tributila</p>
<b>2919.90.20</b>	<b>De tricresila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.19: Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2919.90: - Outros</p> <p>2919.90.20: De tricresila</p>
<b>2919.90.30</b>	<b>De trifenila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.19: Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2919.90: - Outros</p> <p>2919.90.30: De trifenila</p>

<b>2919.90.40</b>	<b>Diclorvós (DDVP)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.19: Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2919.90: - Outros 2919.90.40: Diclorvós (DDVP)
<b>2919.90.50</b>	<b>Lactofosfato de cálcio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.19: Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2919.90: - Outros 2919.90.50: Lactofosfato de cálcio
<b>2919.90.60</b>	<b>Clorfenvinfós</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.19: Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2919.90: - Outros 2919.90.60: Clorfenvinfós
<b>2919.90.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.19: Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2919.90: - Outros 2919.90.90: Outros
<b>29.20</b>	<b>Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
<b>2920.1</b>	<b>- Ésteres tiosfosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 2920.1: - Ésteres tiosfosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:



2920.11	<b>-- Paration (ISO) e paration-metila (ISO) (metil paration)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.1: - Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</p> <p>2920.11: -- Paration (ISO) e paration-metila (ISO) (metil paration)</p>
2920.11.10	<b>Paration (etil paration)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.1: - Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</p> <p>2920.11: -- Paration (ISO) e paration-metila (ISO) (metil paration)</p> <p>2920.11.10: Paration (etil paration)</p>
2920.11.20	<b>Paration-metila (metil paration)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.1: - Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</p> <p>2920.11: -- Paration (ISO) e paration-metila (ISO) (metil paration)</p> <p>2920.11.20: Paration-metila (metil paration)</p>
2920.19	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.1: - Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</p> <p>2920.19: -- Outros</p>
2920.19.10	<b>Fenitrotion</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.1: - Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</p> <p>2920.19: -- Outros</p> <p>2920.19.10: Fenitrotion</p>

2920.19.20	Cloreto de fosforotioato de dimetila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.1: - Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</p> <p>2920.19: -- Outros</p> <p>2920.19.20: Cloreto de fosforotioato de dimetila</p>
2920.19.90	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.1: - Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</p> <p>2920.19: -- Outros</p> <p>2920.19.90: Outros</p>
2920.2	- Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.2: - Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</p>
2920.21.00	-- Fosfito de dimetila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.2: - Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</p> <p>2920.21.00: -- Fosfito de dimetila</p>
2920.22.00	-- Fosfito de dietila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.2: - Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:</p> <p>2920.22.00: -- Fosfito de dietila</p>

2920.23.00	-- Fosfito de trimetila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.2: - Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2920.23.00: -- Fosfito de trimetila</p>
2920.24.00	-- Fosfito de trietila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.2: - Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2920.24.00: -- Fosfito de trietila</p>
2920.29	-- Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.2: - Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2920.29: -- Outros</p>
2920.29.10	Fosfito de alquila de C3 a C13 ou de alquil-arila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.2: - Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2920.29: -- Outros  2920.29.10: Fosfito de alquila de C3 a C13 ou de alquil-arila</p>
2920.29.20	Fosfito de difenila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.2: - Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2920.29: -- Outros  2920.29.20: Fosfito de difenila</p>

<b>2920.29.30</b>	<b>Outros fosfitos, de arila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.2: - Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2920.29: -- Outros  2920.29.30: Outros fosfitos, de arila</p>
<b>2920.29.40</b>	<b>Fosetil Al</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.2: - Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2920.29: -- Outros  2920.29.40: Fosetil Al</p>
<b>2920.29.50</b>	<b>Fosfito de tris(2,4-di-ter-butilfenila)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.2: - Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2920.29: -- Outros  2920.29.50: Fosfito de tris(2,4-di-ter-butilfenila)</p>
<b>2920.29.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.2: - Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  2920.29: -- Outros  2920.29.90: Outros</p>
<b>2920.30.00</b>	<b>- Endossulfan (ISO)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.30.00: - Endossulfan (ISO)</p>

<b>2920.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.90: - Outros</p>
<b>2920.90.2</b>	<b>Sulfitos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.90: - Outros</p> <p>2920.90.2: Sulfitos</p>
<b>2920.90.22</b>	<b>Propargite</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.90: - Outros</p> <p>2920.90.2: Sulfitos</p> <p>2920.90.22: Propargite</p>
<b>2920.90.29</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.90: - Outros</p> <p>2920.90.2: Sulfitos</p> <p>2920.90.29: Outros</p>
<b>2920.90.3</b>	<b>Nitratos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</p> <p>2920.90: - Outros</p> <p>2920.90.3: Nitratos</p>

<b>2920.90.31</b>	<b>De propatila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.90: - Outros  2920.90.3: Nitratos  2920.90.31: De propatila</p>
<b>2920.90.32</b>	<b>Nitroglicerina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.90: - Outros  2920.90.3: Nitratos  2920.90.32: Nitroglicerina</p>
<b>2920.90.33</b>	<b>Tetranitrato de pentaeritritol (PETN, nitropenta, pentrita)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.90: - Outros  2920.90.3: Nitratos  2920.90.33: Tetranitrato de pentaeritritol (PETN, nitropenta, pentrita)</p>
<b>2920.90.39</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.90: - Outros  2920.90.3: Nitratos  2920.90.39: Outros</p>
<b>2920.90.4</b>	<b>Sulfatos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.90: - Outros  2920.90.4: Sulfatos</p>

2920.90.41	De alquila de C6 a C22	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.90: - Outros  2920.90.4: Sulfatos  2920.90.41: De alquila de C6 a C22</p>
2920.90.42	De monoalquildietilenoglicol ou de monoalquiltrietilenoglicol	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.90: - Outros  2920.90.4: Sulfatos  2920.90.42: De monoalquildietilenoglicol ou de monoalquiltrietilenoglicol</p>
2920.90.49	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.90: - Outros  2920.90.4: Sulfatos  2920.90.49: Outros</p>
2920.90.5	Silicatos	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.90: - Outros  2920.90.5: Silicatos</p>
2920.90.51	De etila	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.90: - Outros  2920.90.5: Silicatos  2920.90.51: De etila</p>

<b>2920.90.59</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.90: - Outros  2920.90.5: Silicatos  2920.90.59: Outros</p>
<b>2920.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.20: Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.  2920.90: - Outros  2920.90.90: Outros</p>
<b>29.21</b>	<b>Compostos de função amina.</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.</p>
<b>2921.1</b>	<b>- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:</p>
<b>2921.11</b>	<b>-- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.11: -- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais</p>
<b>2921.11.1</b>	<b>Monometilamina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.11: -- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais  2921.11.1: Monometilamina e seus sais</p>
<b>2921.11.11</b>	<b>Monometilamina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.11: -- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais  2921.11.1: Monometilamina e seus sais  2921.11.11: Monometilamina</p>



<b>2921.11.12</b>	<b>Sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.11: -- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais  2921.11.1: Monometilamina e seus sais  2921.11.12: Sais</p>
<b>2921.11.2</b>	<b>Dimetilamina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.11: -- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais  2921.11.2: Dimetilamina e seus sais</p>
<b>2921.11.21</b>	<b>Dimetilamina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.11: -- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais  2921.11.2: Dimetilamina e seus sais  2921.11.21: Dimetilamina</p>
<b>2921.11.22</b>	<b>2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.11: -- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais  2921.11.2: Dimetilamina e seus sais  2921.11.22: 2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina</p>
<b>2921.11.23</b>	<b>Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.11: -- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais  2921.11.2: Dimetilamina e seus sais  2921.11.23: Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina</p>

<b>2921.11.29</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.11: -- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais  2921.11.2: Dimetilamina e seus sais  2921.11.29: Outros</p>
<b>2921.11.3</b>	<b>Trimetilamina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.11: -- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais  2921.11.3: Trimetilamina e seus sais</p>
<b>2921.11.31</b>	<b>Trimetilamina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.11: -- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais  2921.11.3: Trimetilamina e seus sais  2921.11.31: Trimetilamina</p>
<b>2921.11.32</b>	<b>Cloridrato de trimetilamina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.11: -- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais  2921.11.3: Trimetilamina e seus sais  2921.11.32: Cloridrato de trimetilamina</p>
<b>2921.11.39</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.11: -- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais  2921.11.3: Trimetilamina e seus sais  2921.11.39: Outros</p>

<b>2921.12.00</b>	<b>-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.12.00: -- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)
<b>2921.13.00</b>	<b>-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dietilamina)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.13.00: -- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dietilamina)
<b>2921.14.00</b>	<b>-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-di-isopropilamina)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.14.00: -- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-di-isopropilamina)
<b>2921.19</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros
<b>2921.19.1</b>	<b>Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.1: Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos
<b>2921.19.11</b>	<b>Monoetilamina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.1: Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos 2921.19.11: Monoetilamina e seus sais

<b>2921.19.12</b>	<b>Trietilamina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.19: -- Outros  2921.19.1: Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos  2921.19.12: Trietilamina</p>
<b>2921.19.13</b>	<b>Bis(2-cloroetil)etilamina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.19: -- Outros  2921.19.1: Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos  2921.19.13: Bis(2-cloroetil)etilamina</p>
<b>2921.19.14</b>	<b>Triclormetina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.19: -- Outros  2921.19.1: Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos  2921.19.14: Triclormetina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)</p>
<b>2921.19.15</b>	<b>Dietilamina e seus sais, exceto etansilato (ethamsylate)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.19: -- Outros  2921.19.1: Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos  2921.19.15: Dietilamina e seus sais, exceto etansilato (ethamsylate)</p>
<b>2921.19.19</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.19: -- Outros  2921.19.1: Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos  2921.19.19: Outros</p>

<b>2921.19.2</b>	<b>n-Propilaminas e isopropilaminas; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.2: n-Propilaminas e isopropilaminas; sais destes produtos
<b>2921.19.21</b>	<b>Mono-n-propilamina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.2: n-Propilaminas e isopropilaminas; sais destes produtos 2921.19.21: Mono-n-propilamina e seus sais
<b>2921.19.22</b>	<b>Di-n-propilamina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.2: n-Propilaminas e isopropilaminas; sais destes produtos 2921.19.22: Di-n-propilamina e seus sais
<b>2921.19.23</b>	<b>Monoisopropilamina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.2: n-Propilaminas e isopropilaminas; sais destes produtos 2921.19.23: Monoisopropilamina e seus sais
<b>2921.19.24</b>	<b>Di-isopropilamina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.2: n-Propilaminas e isopropilaminas; sais destes produtos 2921.19.24: Di-isopropilamina e seus sais

2921.19.29	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.19: -- Outros  2921.19.2: n-Propilaminas e isopropilaminas; sais destes produtos  2921.19.29: Outros</p>
2921.19.3	Butilaminas e seus sais	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.19: -- Outros  2921.19.3: Butilaminas e seus sais</p>
2921.19.31	Di-isobutilamina e seus sais	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.19: -- Outros  2921.19.3: Butilaminas e seus sais  2921.19.31: Di-isobutilamina e seus sais</p>
2921.19.39	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.19: -- Outros  2921.19.3: Butilaminas e seus sais  2921.19.39: Outros</p>
2921.19.4	Monoalquilaminas, metildialquilaminas e dialquilaminas, com grupos alquila de C10 a C18	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.19: -- Outros  2921.19.4: Monoalquilaminas, metildialquilaminas e dialquilaminas, com grupos alquila de C10 a C18</p>

2921.19.41	<b>Metildialquilaminas</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.4: Monoalquilaminas, metildialquilaminas e dialquilaminas, com grupos alquila de C10 a C18 2921.19.41: Metildialquilaminas
2921.19.49	<b>Outras</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.4: Monoalquilaminas, metildialquilaminas e dialquilaminas, com grupos alquila de C10 a C18 2921.19.49: Outras
2921.19.9	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.9: Outros
2921.19.91	<b>Clormetina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.9: Outros 2921.19.91: Clormetina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina)
2921.19.92	<b>N,N-Dialquil-2-cloroetilamina, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.9: Outros 2921.19.92: N,N-Dialquil-2-cloroetilamina, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados

<b>2921.19.93</b>	<b>Mucato de isometepteno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.9: Outros 2921.19.93: Mucato de isometepteno
<b>2921.19.94</b>	<b>N,N-Dimetilcetilamina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.9: Outros 2921.19.94: N,N-Dimetilcetilamina
<b>2921.19.99</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.1: - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.19: -- Outros 2921.19.9: Outros 2921.19.99: Outros
<b>2921.2</b>	<b>- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.2: - Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
<b>2921.21.00</b>	<b>-- Etilenodiamina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.2: - Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.21.00: -- Etilenodiamina e seus sais
<b>2921.22.00</b>	<b>-- Hexametilenodiamina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.2: - Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.22.00: -- Hexametilenodiamina e seus sais



<b>2921.29</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.2: - Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.29: -- Outros
<b>2921.29.10</b>	<b>Dietilenotriamina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.2: - Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.29: -- Outros 2921.29.10: Dietilenotriamina e seus sais
<b>2921.29.20</b>	<b>Trietilenotetramina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.2: - Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.29: -- Outros 2921.29.20: Trietilenotetramina e seus sais
<b>2921.29.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.2: - Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.29: -- Outros 2921.29.90: Outros
<b>2921.30</b>	<b>- Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.30: - Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos
<b>2921.30.1</b>	<b>Cicloexilaminas e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.30: - Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos 2921.30.1: Cicloexilaminas e seus sais

<b>2921.30.11</b>	<b>Monocicloexilamina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.30: - Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos 2921.30.1: Cicloexilaminas e seus sais 2921.30.11: Monocicloexilamina e seus sais
<b>2921.30.12</b>	<b>Dicicloexilamina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.30: - Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos 2921.30.1: Cicloexilaminas e seus sais 2921.30.12: Dicicloexilamina
<b>2921.30.19</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.30: - Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos 2921.30.1: Cicloexilaminas e seus sais 2921.30.19: Outros
<b>2921.30.20</b>	<b>Propilexedrina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.30: - Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos 2921.30.20: Propilexedrina
<b>2921.30.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.30: - Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos 2921.30.90: Outros
<b>2921.4</b>	<b>- Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:
<b>2921.41.00</b>	<b>-- Anilina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.41.00: -- Anilina e seus sais

<b>2921.42</b>	<b>-- Derivados da anilina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.42: -- Derivados da anilina e seus sais
<b>2921.42.1</b>	<b>Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.42: -- Derivados da anilina e seus sais 2921.42.1: Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais
<b>2921.42.11</b>	<b>Ácido sulfanílico e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.42: -- Derivados da anilina e seus sais 2921.42.1: Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais 2921.42.11: Ácido sulfanílico e seus sais
<b>2921.42.19</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.42: -- Derivados da anilina e seus sais 2921.42.1: Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais 2921.42.19: Outros
<b>2921.42.2</b>	<b>Cloroanilinas e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.42: -- Derivados da anilina e seus sais 2921.42.2: Cloroanilinas e seus sais

<b>2921.42.21</b>	<b>3,4-Dicloroanilina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.42: -- Derivados da anilina e seus sais  2921.42.2: Cloroanilinas e seus sais  2921.42.21: 3,4-Dicloroanilina e seus sais</p>
<b>2921.42.29</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.42: -- Derivados da anilina e seus sais  2921.42.2: Cloroanilinas e seus sais  2921.42.29: Outros</p>
<b>2921.42.3</b>	<b>Nitroanilinas e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.42: -- Derivados da anilina e seus sais  2921.42.3: Nitroanilinas e seus sais</p>
<b>2921.42.31</b>	<b>4-Nitroanilina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.42: -- Derivados da anilina e seus sais  2921.42.3: Nitroanilinas e seus sais  2921.42.31: 4-Nitroanilina</p>
<b>2921.42.39</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.42: -- Derivados da anilina e seus sais  2921.42.3: Nitroanilinas e seus sais  2921.42.39: Outros</p>

<b>2921.42.4</b>	<b>Cloronitroanilinas e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.42: -- Derivados da anilina e seus sais 2921.42.4: Cloronitroanilinas e seus sais
<b>2921.42.41</b>	<b>5-Cloro-2-nitroanilina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.42: -- Derivados da anilina e seus sais 2921.42.4: Cloronitroanilinas e seus sais 2921.42.41: 5-Cloro-2-nitroanilina
<b>2921.42.49</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.42: -- Derivados da anilina e seus sais 2921.42.4: Cloronitroanilinas e seus sais 2921.42.49: Outros
<b>2921.42.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.42: -- Derivados da anilina e seus sais 2921.42.90: Outros
<b>2921.43</b>	<b>-- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.43: -- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos
<b>2921.43.1</b>	<b>Toluidinas e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.43: -- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos 2921.43.1: Toluidinas e seus sais

<b>2921.43.11</b>	<b>o-Toluidina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.43: -- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos  2921.43.1: Toluidinas e seus sais  2921.43.11: o-Toluidina</p>
<b>2921.43.19</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.43: -- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos  2921.43.1: Toluidinas e seus sais  2921.43.19: Outros</p>
<b>2921.43.2</b>	<b>Derivados das toluidinas; sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.43: -- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos  2921.43.2: Derivados das toluidinas; sais destes produtos</p>
<b>2921.43.21</b>	<b>3-Nitro-4-toluidina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.43: -- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos  2921.43.2: Derivados das toluidinas; sais destes produtos  2921.43.21: 3-Nitro-4-toluidina e seus sais</p>
<b>2921.43.22</b>	<b>Trifluralina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.43: -- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos  2921.43.2: Derivados das toluidinas; sais destes produtos  2921.43.22: Trifluralina</p>

<b>2921.43.23</b>	<b>4-Cloro-2-toluidina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.43: -- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos  2921.43.2: Derivados das toluidinas; sais destes produtos  2921.43.23: 4-Cloro-2-toluidina</p>
<b>2921.43.29</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.43: -- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos  2921.43.2: Derivados das toluidinas; sais destes produtos  2921.43.29: Outros</p>
<b>2921.44</b>	<b>-- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.44: -- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos</p>
<b>2921.44.10</b>	<b>Difenilamina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.44: -- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos  2921.44.10: Difenilamina e seus sais</p>
<b>2921.44.2</b>	<b>Derivados da difenilamina; sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.44: -- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos  2921.44.2: Derivados da difenilamina; sais destes produtos</p>

2921.44.21	n-Octildifenilamina	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.44: -- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos 2921.44.2: Derivados da difenilamina; sais destes produtos 2921.44.21: n-Octildifenilamina
2921.44.22	n-Nonildifenilamina	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.44: -- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos 2921.44.2: Derivados da difenilamina; sais destes produtos 2921.44.22: n-Nonildifenilamina
2921.44.29	Outros	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.44: -- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos 2921.44.2: Derivados da difenilamina; sais destes produtos 2921.44.29: Outros
2921.45.00	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.45.00: -- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos
2921.46	-- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.46: -- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos



<p><b>2921.46.10</b></p>	<p><b>Anfetamina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.46: -- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos  2921.46.10: Anfetamina e seus sais</p>
<p><b>2921.46.20</b></p>	<p><b>Benzofetamina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.46: -- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos  2921.46.20: Benzofetamina e seus sais</p>
<p><b>2921.46.30</b></p>	<p><b>Dexanfetamina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.46: -- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos  2921.46.30: Dexanfetamina e seus sais</p>
<p><b>2921.46.40</b></p>	<p><b>Etilanfetamina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.46: -- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos  2921.46.40: Etilanfetamina e seus sais</p>

<p><b>2921.46.50</b></p>	<p><b>Fencanfamina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.46: -- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos  2921.46.50: Fencanfamina e seus sais</p>
<p><b>2921.46.60</b></p>	<p><b>Fentermina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.46: -- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos  2921.46.60: Fentermina e seus sais</p>
<p><b>2921.46.70</b></p>	<p><b>Lefetamina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.46: -- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos  2921.46.70: Lefetamina e seus sais</p>
<p><b>2921.46.80</b></p>	<p><b>Levanfetamina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.46: -- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos  2921.46.80: Levanfetamina e seus sais</p>

<b>2921.46.90</b>	<b>Mefenorex e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.46: -- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos  2921.46.90: Mefenorex e seus sais</p>
<b>2921.49</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.49: -- Outros</p>
<b>2921.49.10</b>	<b>Cloridrato de fenfluramina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.49: -- Outros  2921.49.10: Cloridrato de fenfluramina</p>
<b>2921.49.2</b>	<b>Xilidinas e seus derivados; sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.49: -- Outros  2921.49.2: Xilidinas e seus derivados; sais destes produtos</p>
<b>2921.49.21</b>	<b>2,4-Xilidina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.49: -- Outros  2921.49.2: Xilidinas e seus derivados; sais destes produtos  2921.49.21: 2,4-Xilidina e seus sais</p>

<b>2921.49.22</b>	<b>Pendimetalina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.49: -- Outros  2921.49.2: Xilidinas e seus derivados; sais destes produtos  2921.49.22: Pendimetalina</p>
<b>2921.49.29</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.49: -- Outros  2921.49.2: Xilidinas e seus derivados; sais destes produtos  2921.49.29: Outros</p>
<b>2921.49.3</b>	<b>Tranilcipromina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.49: -- Outros  2921.49.3: Tranilcipromina e seus sais</p>
<b>2921.49.31</b>	<b>Sulfato de tranilcipromina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.49: -- Outros  2921.49.3: Tranilcipromina e seus sais  2921.49.31: Sulfato de tranilcipromina</p>
<b>2921.49.39</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.49: -- Outros  2921.49.3: Tranilcipromina e seus sais  2921.49.39: Outros</p>

<b>2921.49.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.4: - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.49: -- Outros  2921.49.90: Outros</p>
<b>2921.5</b>	<b>- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:</p>
<b>2921.51</b>	<b>-- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.51: -- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos</p>
<b>2921.51.1</b>	<b>o-, m-, p-Fenilenodiamina; diaminotoluenos; sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.51: -- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos  2921.51.1: o-, m-, p-Fenilenodiamina; diaminotoluenos; sais destes produtos</p>
<b>2921.51.11</b>	<b>m-Fenilenodiamina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.51: -- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos  2921.51.1: o-, m-, p-Fenilenodiamina; diaminotoluenos; sais destes produtos  2921.51.11: m-Fenilenodiamina e seus sais</p>

<p><b>2921.51.12</b></p>	<p><b>Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.51: -- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos  2921.51.1: o-, m-, p-Fenilenodiamina; diaminotoluenos; sais destes produtos  2921.51.12: Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)</p>
<p><b>2921.51.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.51: -- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos  2921.51.1: o-, m-, p-Fenilenodiamina; diaminotoluenos; sais destes produtos  2921.51.19: Outros</p>
<p><b>2921.51.20</b></p>	<p><b>Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.51: -- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos  2921.51.20: Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos</p>
<p><b>2921.51.3</b></p>	<p><b>Outros derivados das fenilenodiaminas; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.51: -- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos  2921.51.3: Outros derivados das fenilenodiaminas; sais destes produtos</p>

<p><b>2921.51.31</b></p>	<p><b>N,N'-Di-sec-butil-p-fenilenodiamina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.51: -- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos  2921.51.3: Outros derivados das fenilenodiaminas; sais destes produtos  2921.51.31: N,N'-Di-sec-butil-p-fenilenodiamina</p>
<p><b>2921.51.32</b></p>	<p><b>N-Isopropil-N'-fenil-p-fenilenodiamina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.51: -- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos  2921.51.3: Outros derivados das fenilenodiaminas; sais destes produtos  2921.51.32: N-Isopropil-N'-fenil-p-fenilenodiamina</p>
<p><b>2921.51.33</b></p>	<p><b>N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.51: -- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos  2921.51.3: Outros derivados das fenilenodiaminas; sais destes produtos  2921.51.33: N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina</p>
<p><b>2921.51.34</b></p>	<p><b>N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.51: -- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos  2921.51.3: Outros derivados das fenilenodiaminas; sais destes produtos  2921.51.34: N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina</p>

2921.51.35	<b>N-Fenil-p-fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.51: -- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos 2921.51.3: Outros derivados das fenilenodiaminas; sais destes produtos 2921.51.35: N-Fenil-p-fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais
2921.51.39	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.51: -- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos 2921.51.3: Outros derivados das fenilenodiaminas; sais destes produtos 2921.51.39: Outros
2921.51.90	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.51: -- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos 2921.51.90: Outros
2921.59	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.59: -- Outros
2921.59.1	<b>Benzidina e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.59: -- Outros 2921.59.1: Benzidina e seus derivados; sais destes produtos



<b>2921.59.11</b>	<b>3,3'-Diclorobenzidina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.59: -- Outros  2921.59.1: Benzidina e seus derivados; sais destes produtos  2921.59.11: 3,3'-Diclorobenzidina</p>
<b>2921.59.19</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.59: -- Outros  2921.59.1: Benzidina e seus derivados; sais destes produtos  2921.59.19: Outros</p>
<b>2921.59.2</b>	<b>Diaminodifenilmetanos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.59: -- Outros  2921.59.2: Diaminodifenilmetanos</p>
<b>2921.59.21</b>	<b>4,4'-Diaminodifenilmetano</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.59: -- Outros  2921.59.2: Diaminodifenilmetanos  2921.59.21: 4,4'-Diaminodifenilmetano</p>
<b>2921.59.29</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.21: Compostos de função amina.  2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:  2921.59: -- Outros  2921.59.2: Diaminodifenilmetanos  2921.59.29: Outros</p>

2921.59.3	<b>Diaminodifenilaminas e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.59: -- Outros 2921.59.3: Diaminodifenilaminas e seus derivados; sais destes produtos
2921.59.31	<b>4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.59: -- Outros 2921.59.3: Diaminodifenilaminas e seus derivados; sais destes produtos 2921.59.31: 4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais
2921.59.32	<b>Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.59: -- Outros 2921.59.3: Diaminodifenilaminas e seus derivados; sais destes produtos 2921.59.32: Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais
2921.59.39	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.59: -- Outros 2921.59.3: Diaminodifenilaminas e seus derivados; sais destes produtos 2921.59.39: Outros
2921.59.90	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.21: Compostos de função amina. 2921.5: - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 2921.59: -- Outros 2921.59.90: Outros

<b>29.22</b>	<b>Compostos aminados de funções oxigenadas.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.
<b>2922.1</b>	<b>- Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:
<b>2922.11.00</b>	<b>-- Monoetanolamina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.11.00: -- Monoetanolamina e seus sais
<b>2922.12.00</b>	<b>-- Dietanolamina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.12.00: -- Dietanolamina e seus sais
<b>2922.14.00</b>	<b>-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.14.00: -- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais
<b>2922.15.00</b>	<b>-- Trietanolamina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.15.00: -- Trietanolamina
<b>2922.16.00</b>	<b>-- Perfluorooctanossulfonato de dietanolamônio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.16.00: -- Perfluorooctanossulfonato de dietanolamônio

2922.17.00	-- Metildietanolamina e etildietanolamina	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.17.00: -- Metildietanolamina e etildietanolamina
2922.18.00	-- 2-(N,N-di-isopropilamino)etanol	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.18.00: -- 2-(N,N-di-isopropilamino)etanol
2922.19	-- Outros	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.19: -- Outros
2922.19.1	Propanolaminas e seus sais; derivados destes produtos	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.19: -- Outros 2922.19.1: Propanolaminas e seus sais; derivados destes produtos
2922.19.11	Monoisopropanolamina	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.19: -- Outros 2922.19.1: Propanolaminas e seus sais; derivados destes produtos 2922.19.11: Monoisopropanolamina

<b>2922.19.12</b>	<b>2,4-Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.1: Propanolaminas e seus sais; derivados destes produtos  2922.19.12: 2,4-Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina</p>
<b>2922.19.13</b>	<b>2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilpropanolamina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.1: Propanolaminas e seus sais; derivados destes produtos  2922.19.13: 2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilpropanolamina</p>
<b>2922.19.19</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.1: Propanolaminas e seus sais; derivados destes produtos  2922.19.19: Outros</p>
<b>2922.19.2</b>	<b>Orfenadrina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.2: Orfenadrina e seus sais</p>

<b>2922.19.21</b>	<b>Citrato</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.2: Orfenadrina e seus sais  2922.19.21: Citrato</p>
<b>2922.19.29</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.2: Orfenadrina e seus sais  2922.19.29: Outros</p>
<b>2922.19.3</b>	<b>Ambroxol e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.3: Ambroxol e seus sais</p>
<b>2922.19.31</b>	<b>Cloridrato</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.3: Ambroxol e seus sais  2922.19.31: Cloridrato</p>

<b>2922.19.39</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.3: Ambroxol e seus sais  2922.19.39: Outros</p>
<b>2922.19.4</b>	<b>Clobutinol e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.4: Clobutinol e seus sais</p>
<b>2922.19.41</b>	<b>Cloridrato</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.4: Clobutinol e seus sais  2922.19.41: Cloridrato</p>
<b>2922.19.49</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.4: Clobutinol e seus sais  2922.19.49: Outros</p>

2922.19.5	<b>N,N-Dialquil-2-aminoetanol, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.5: N,N-Dialquil-2-aminoetanol, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados</p>
2922.19.51	<b>N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.5: N,N-Dialquil-2-aminoetanol, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados  2922.19.51: N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados</p>
2922.19.52	<b>N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.5: N,N-Dialquil-2-aminoetanol, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados  2922.19.52: N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados</p>
2922.19.59	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.5: N,N-Dialquil-2-aminoetanol, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados  2922.19.59: Outros</p>



<b>2922.19.7</b>	<b>Propafenona e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.7: Propafenona e seus sais</p>
<b>2922.19.71</b>	<b>Cloridrato</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.7: Propafenona e seus sais  2922.19.71: Cloridrato</p>
<b>2922.19.79</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.7: Propafenona e seus sais  2922.19.79: Outros</p>
<b>2922.19.8</b>	<b>Metoprolol e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.8: Metoprolol e seus sais</p>
<b>2922.19.81</b>	<b>Tartarato</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.8: Metoprolol e seus sais  2922.19.81: Tartarato</p>

<b>2922.19.89</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.8: Metoprolol e seus sais  2922.19.89: Outros</p>
<b>2922.19.9</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.9: Outros</p>
<b>2922.19.91</b>	<b>1-p-Nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.9: Outros  2922.19.91: 1-p-Nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol</p>
<b>2922.19.92</b>	<b>Fumarato de benciclano</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.9: Outros  2922.19.92: Fumarato de benciclano</p>

<p><b>2922.19.93</b></p>	<p><b>Clembuterol (clenbuterol) e seu cloridrato</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.9: Outros  2922.19.93: Clembuterol (clenbuterol) e seu cloridrato</p>
<p><b>2922.19.94</b></p>	<p><b>Mirtecaína</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.9: Outros  2922.19.94: Mirtecaína</p>
<p><b>2922.19.95</b></p>	<p><b>Tamoxifen e seu citrato</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.9: Outros  2922.19.95: Tamoxifen e seu citrato</p>
<p><b>2922.19.96</b></p>	<p><b>Propranolol e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.9: Outros  2922.19.96: Propranolol e seus sais</p>

2922.19.99	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.1: - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.19: -- Outros  2922.19.9: Outros  2922.19.99: Outros</p>
2922.2	- Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.2: - Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:</p>
2922.21.00	-- Ácidos aminohidroxi-naftalenossulfônicos e seus sais	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.2: - Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:  2922.21.00: -- Ácidos aminohidroxi-naftalenossulfônicos e seus sais</p>
2922.29	-- Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.2: - Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:  2922.29: -- Outros</p>
2922.29.1	o-, m-, p-Aminofenóis, e seus sais	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.2: - Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:  2922.29: -- Outros  2922.29.1: o-, m-, p-Aminofenóis, e seus sais</p>

2922.29.11	<b>p-Aminofenol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.2: - Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos: 2922.29: -- Outros 2922.29.1: o-, m-, p-Aminofenóis, e seus sais 2922.29.11: p-Aminofenol
2922.29.19	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.2: - Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos: 2922.29: -- Outros 2922.29.1: o-, m-, p-Aminofenóis, e seus sais 2922.29.19: Outros
2922.29.20	<b>Nitroanisidinas e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.2: - Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos: 2922.29: -- Outros 2922.29.20: Nitroanisidinas e seus sais
2922.29.90	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.2: - Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos: 2922.29: -- Outros 2922.29.90: Outros
2922.3	<b>- Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.3: - Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:

2922.31	<b>-- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.3: - Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos: 2922.31: -- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos
2922.31.1	<b>Anfepramona e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.3: - Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos: 2922.31: -- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos 2922.31.1: Anfepramona e seus sais
2922.31.11	<b>Anfepramona</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.3: - Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos: 2922.31: -- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos 2922.31.1: Anfepramona e seus sais 2922.31.11: Anfepramona
2922.31.12	<b>Sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.3: - Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos: 2922.31: -- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos 2922.31.1: Anfepramona e seus sais 2922.31.12: Sais
2922.31.20	<b>Metadona e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.3: - Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos: 2922.31: -- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos 2922.31.20: Metadona e seus sais

<b>2922.31.30</b>	<b>Normetadona e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.3: - Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:  2922.31: -- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos  2922.31.30: Normetadona e seus sais</p>
<b>2922.39</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.3: - Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:  2922.39: -- Outros</p>
<b>2922.39.10</b>	<b>Aminoantraquinonas e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.3: - Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:  2922.39: -- Outros  2922.39.10: Aminoantraquinonas e seus sais</p>
<b>2922.39.2</b>	<b>Ketamina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.3: - Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:  2922.39: -- Outros  2922.39.2: Ketamina e seus sais</p>
<b>2922.39.21</b>	<b>Cloridrato</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.3: - Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:  2922.39: -- Outros  2922.39.2: Ketamina e seus sais  2922.39.21: Cloridrato</p>

<b>2922.39.29</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.3: - Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos: 2922.39: -- Outros 2922.39.2: Ketamina e seus sais 2922.39.29: Outros
<b>2922.39.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.3: - Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos: 2922.39: -- Outros 2922.39.90: Outros
<b>2922.4</b>	<b>- Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:
<b>2922.41</b>	<b>-- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.41: -- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos
<b>2922.41.10</b>	<b>Lisina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.41: -- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos 2922.41.10: Lisina
<b>2922.41.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.41: -- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos 2922.41.90: Outros



<b>2922.42</b>	<b>-- Ácido glutâmico e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.42: -- Ácido glutâmico e seus sais
<b>2922.42.10</b>	<b>Ácido glutâmico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.42: -- Ácido glutâmico e seus sais 2922.42.10: Ácido glutâmico
<b>2922.42.20</b>	<b>Sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.42: -- Ácido glutâmico e seus sais 2922.42.20: Sais
<b>2922.43.00</b>	<b>-- Ácido antranílico e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.43.00: -- Ácido antranílico e seus sais
<b>2922.44</b>	<b>-- Tilidina (DCI) e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.44: -- Tilidina (DCI) e seus sais
<b>2922.44.10</b>	<b>Tilidina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos: 2922.44: -- Tilidina (DCI) e seus sais 2922.44.10: Tilidina

<b>2922.44.20</b>	<b>Sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.44: -- Tilidina (DCI) e seus sais  2922.44.20: Sais</p>
<b>2922.49</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros</p>
<b>2922.49.10</b>	<b>Glicina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.10: Glicina e seus sais</p>
<b>2922.49.20</b>	<b>Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.20: Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais</p>
<b>2922.49.3</b>	<b>Ácido iminodiacético e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.3: Ácido iminodiacético e seus sais</p>
<b>2922.49.31</b>	<b>Ácido iminodiacético</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.3: Ácido iminodiacético e seus sais  2922.49.31: Ácido iminodiacético</p>

<b>2922.49.32</b>	<b>Sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.3: Ácido iminodiacético e seus sais  2922.49.32: Sais</p>
<b>2922.49.40</b>	<b>Ácido dietilenotriaminopentacético e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.40: Ácido dietilenotriaminopentacético e seus sais</p>
<b>2922.49.5</b>	<b>alfa-Fenilglicina e seus sais; derivados destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.5: alfa-Fenilglicina e seus sais; derivados destes produtos</p>
<b>2922.49.51</b>	<b>alfa-Fenilglicina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.5: alfa-Fenilglicina e seus sais; derivados destes produtos  2922.49.51: alfa-Fenilglicina</p>
<b>2922.49.52</b>	<b>Cloridrato de cloreto de D(-)alfa-aminobenzenoacetila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.5: alfa-Fenilglicina e seus sais; derivados destes produtos  2922.49.52: Cloridrato de cloreto de D(-)alfa-aminobenzenoacetila</p>

<b>2922.49.59</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.5: alfa-Fenilglicina e seus sais; derivados destes produtos  2922.49.59: Outros</p>
<b>2922.49.6</b>	<b>Diclofenaco e seus sais; derivados destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.6: Diclofenaco e seus sais; derivados destes produtos</p>
<b>2922.49.61</b>	<b>Diclofenaco de sódio</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.6: Diclofenaco e seus sais; derivados destes produtos  2922.49.61: Diclofenaco de sódio</p>
<b>2922.49.62</b>	<b>Diclofenaco de potássio</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.6: Diclofenaco e seus sais; derivados destes produtos  2922.49.62: Diclofenaco de potássio</p>
<b>2922.49.63</b>	<b>Diclofenaco de dietilamônio</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.6: Diclofenaco e seus sais; derivados destes produtos  2922.49.63: Diclofenaco de dietilamônio</p>

<b>2922.49.64</b>	<b>Diclofenaco</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.6: Diclofenaco e seus sais; derivados destes produtos  2922.49.64: Diclofenaco</p>
<b>2922.49.69</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.6: Diclofenaco e seus sais; derivados destes produtos  2922.49.69: Outros</p>
<b>2922.49.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.4: - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:  2922.49: -- Outros  2922.49.90: Outros</p>
<b>2922.50</b>	<b>- Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.50: - Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas</p>
<b>2922.50.1</b>	<b>Fenilefrina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.50: - Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas  2922.50.1: Fenilefrina e seus sais</p>
<b>2922.50.11</b>	<b>Cloridrato</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.50: - Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas  2922.50.1: Fenilefrina e seus sais  2922.50.11: Cloridrato</p>

<b>2922.50.19</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.50: - Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas  2922.50.1: Fenilefrina e seus sais  2922.50.19: Outros</p>
<b>2922.50.3</b>	<b>Tirosina e seus derivados; sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.50: - Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas  2922.50.3: Tirosina e seus derivados; sais destes produtos</p>
<b>2922.50.31</b>	<b>Levodopa</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.50: - Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas  2922.50.3: Tirosina e seus derivados; sais destes produtos  2922.50.31: Levodopa</p>
<b>2922.50.32</b>	<b>Metildopa</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.50: - Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas  2922.50.3: Tirosina e seus derivados; sais destes produtos  2922.50.32: Metildopa</p>
<b>2922.50.39</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.50: - Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas  2922.50.3: Tirosina e seus derivados; sais destes produtos  2922.50.39: Outros</p>
<b>2922.50.9</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas.  2922.50: - Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas  2922.50.9: Outros</p>

<b>2922.50.91</b>	<b>N-(1-(Metoxicarbonil)propen-2-il)-alfa-amino-p-hidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.50: - Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas 2922.50.9: Outros 2922.50.91: N-(1-(Metoxicarbonil)propen-2-il)-alfa-amino-p-hidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)
<b>2922.50.99</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.22: Compostos aminados de funções oxigenadas. 2922.50: - Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas 2922.50.9: Outros 2922.50.99: Outros
<b>29.23</b>	<b>Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.23: Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não.
<b>2923.10.00</b>	<b>- Colina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.23: Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não. 2923.10.00: - Colina e seus sais
<b>2923.20.00</b>	<b>- Lecitinas e outros fosfoaminolipídios</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.23: Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não. 2923.20.00: - Lecitinas e outros fosfoaminolipídios
<b>2923.30.00</b>	<b>- Perfluorooctanossulfonato de tetraetilamônio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.23: Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não. 2923.30.00: - Perfluorooctanossulfonato de tetraetilamônio
<b>2923.40.00</b>	<b>- Perfluorooctanossulfonato de didecildimetilamônio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.23: Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não. 2923.40.00: - Perfluorooctanossulfonato de didecildimetilamônio
<b>2923.90</b>	<b>- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.23: Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não. 2923.90: - Outros

<b>2923.90.10</b>	<b>Betaína e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.23: Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não. 2923.90: - Outros 2923.90.10: Betaína e seus sais
<b>2923.90.20</b>	<b>Derivados da colina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.23: Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não. 2923.90: - Outros 2923.90.20: Derivados da colina
<b>2923.90.30</b>	<b>Cloreto de 3-cloro-2-hidroxi-propiltrimetilamônio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.23: Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não. 2923.90: - Outros 2923.90.30: Cloreto de 3-cloro-2-hidroxi-propiltrimetilamônio
<b>2923.90.40</b>	<b>Halogenetos de alquil-trimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.23: Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não. 2923.90: - Outros 2923.90.40: Halogenetos de alquil-trimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22
<b>2923.90.50</b>	<b>Halogenetos de dialquil-dimetilamônio ou de alquil-benzil-dimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.23: Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não. 2923.90: - Outros 2923.90.50: Halogenetos de dialquil-dimetilamônio ou de alquil-benzil-dimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22
<b>2923.90.60</b>	<b>Halogenetos de pentametil-alquil-propilenodiamônio, com grupo alquila de C6 a C22</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.23: Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não. 2923.90: - Outros 2923.90.60: Halogenetos de pentametil-alquil-propilenodiamônio, com grupo alquila de C6 a C22



<b>2923.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.23: Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não.  2923.90: - Outros  2923.90.90: Outros</p>
<b>29.24</b>	<b>Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.</p>
<b>2924.1</b>	<b>- Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:</p>
<b>2924.11.00</b>	<b>-- Meprobamato (DCI)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.11.00: -- Meprobamato (DCI)</p>
<b>2924.12</b>	<b>-- Fluoracetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotofós (ISO)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.12: -- Fluoracetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotofós (ISO)</p>
<b>2924.12.10</b>	<b>Fluoracetamida</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.12: -- Fluoracetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotofós (ISO)  2924.12.10: Fluoracetamida</p>

2924.12.20	Fosfamidona	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.12: -- Fluoracetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotofós (ISO)  2924.12.20: Fosfamidona</p>
2924.12.30	Monocrotofós	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.12: -- Fluoracetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotofós (ISO)  2924.12.30: Monocrotofós</p>
2924.19	-- Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros</p>
2924.19.1	Acetoacetamida e seus derivados; sais destes produtos	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.1: Acetoacetamida e seus derivados; sais destes produtos</p>
2924.19.11	2-Cloro-N-metilacetoacetamida	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.1: Acetoacetamida e seus derivados; sais destes produtos  2924.19.11: 2-Cloro-N-metilacetoacetamida</p>

<b>2924.19.19</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.1: Acetoacetamida e seus derivados; sais destes produtos  2924.19.19: Outros</p>
<b>2924.19.2</b>	<b>Formamidas; acetamidas</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.2: Formamidas; acetamidas</p>
<b>2924.19.21</b>	<b>N-Metilformamida</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.2: Formamidas; acetamidas  2924.19.21: N-Metilformamida</p>
<b>2924.19.22</b>	<b>N,N-Dimetilformamida</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.2: Formamidas; acetamidas  2924.19.22: N,N-Dimetilformamida</p>

<b>2924.19.29</b>	<b>Outras</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.2: Formamidas; acetamidas  2924.19.29: Outras</p>
<b>2924.19.3</b>	<b>Acrilamidas e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.3: Acrilamidas e seus derivados</p>
<b>2924.19.31</b>	<b>Acrilamida</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.3: Acrilamidas e seus derivados  2924.19.31: Acrilamida</p>
<b>2924.19.32</b>	<b>Metacrilamidas</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.3: Acrilamidas e seus derivados  2924.19.32: Metacrilamidas</p>

<b>2924.19.39</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.3: Acrilamidas e seus derivados  2924.19.39: Outros</p>
<b>2924.19.4</b>	<b>Crotonamidas e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.4: Crotonamidas e seus derivados</p>
<b>2924.19.42</b>	<b>Dicrotofós</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.4: Crotonamidas e seus derivados  2924.19.42: Dicrotofós</p>
<b>2924.19.49</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.4: Crotonamidas e seus derivados  2924.19.49: Outros</p>
<b>2924.19.9</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.9: Outros</p>

2924.19.91	<b>N,N'-Dimetilureia</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.9: Outros  2924.19.91: N,N'-Dimetilureia</p>
2924.19.92	<b>Carisoprodol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.9: Outros  2924.19.92: Carisoprodol</p>
2924.19.93	<b>N,N'-(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'-etilen-bis-estearamida)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.9: Outros  2924.19.93: N,N'-(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'-etilen-bis-estearamida)</p>
2924.19.94	<b>Dietanolamidas de ácidos graxos (gordos) de C12 a C18</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.9: Outros  2924.19.94: Dietanolamidas de ácidos graxos (gordos) de C12 a C18</p>

2924.19.99	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.1: - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.19: -- Outros  2924.19.9: Outros  2924.19.99: Outros</p>
2924.2	- Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:</p>
2924.21	-- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.21: -- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos</p>
2924.21.1	Carbanilida e seus derivados; sais destes produtos	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.21: -- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos  2924.21.1: Carbanilida e seus derivados; sais destes produtos</p>
2924.21.11	Hexanitrocarbanilidas	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.21: -- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos  2924.21.1: Carbanilida e seus derivados; sais destes produtos  2924.21.11: Hexanitrocarbanilidas</p>

2924.21.19	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.21: -- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos  2924.21.1: Carbanilida e seus derivados; sais destes produtos  2924.21.19: Outros</p>
2924.21.20	Diuron	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.21: -- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos  2924.21.20: Diuron</p>
2924.21.90	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.21: -- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos  2924.21.90: Outros</p>
2924.23.00	-- Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetilntranílico) e seus sais	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.23.00: -- Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetilntranílico) e seus sais</p>
2924.24.00	-- Etinamato (DCI)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.24.00: -- Etinamato (DCI)</p>



2924.25.00	-- Alaclor (ISO)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico. 2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2924.25.00: -- Alaclor (ISO)
2924.29	-- Outros	29: Produtos químicos orgânicos. 29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico. 2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2924.29: -- Outros
2924.29.1	Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos	29: Produtos químicos orgânicos. 29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico. 2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2924.29: -- Outros 2924.29.1: Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos
2924.29.11	Acetanilida	29: Produtos químicos orgânicos. 29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico. 2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2924.29: -- Outros 2924.29.1: Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos 2924.29.11: Acetanilida
2924.29.12	4-Aminoacetanilida	29: Produtos químicos orgânicos. 29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico. 2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2924.29: -- Outros 2924.29.1: Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos 2924.29.12: 4-Aminoacetanilida

<b>2924.29.13</b>	<b>Acetaminofen (paracetamol)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.1: Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos  2924.29.13: Acetaminofen (paracetamol)</p>
<b>2924.29.14</b>	<b>Lidocaína e seu cloridrato</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.1: Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos  2924.29.14: Lidocaína e seu cloridrato</p>
<b>2924.29.15</b>	<b>2,5-Dimetoxiacetanilida</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.1: Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos  2924.29.15: 2,5-Dimetoxiacetanilida</p>
<b>2924.29.19</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.1: Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos  2924.29.19: Outros</p>

2924.29.20	<b>Anilidas dos ácidos hidroxinaftoicos e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico. 2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2924.29: -- Outros 2924.29.20: Anilidas dos ácidos hidroxinaftoicos e seus derivados; sais destes produtos
2924.29.3	<b>Carbamatos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico. 2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2924.29: -- Outros 2924.29.3: Carbamatos
2924.29.31	<b>Carbaril</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico. 2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2924.29: -- Outros 2924.29.3: Carbamatos 2924.29.31: Carbaril
2924.29.32	<b>Propoxur</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico. 2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 2924.29: -- Outros 2924.29.3: Carbamatos 2924.29.32: Propoxur

<b>2924.29.39</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.3: Carbamatos  2924.29.39: Outros</p>
<b>2924.29.4</b>	<b>Acetamidas e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.4: Acetamidas e seus derivados</p>
<b>2924.29.41</b>	<b>Teclozam</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.4: Acetamidas e seus derivados  2924.29.41: Teclozam</p>
<b>2924.29.43</b>	<b>Atenolol; metolacloclor</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.4: Acetamidas e seus derivados  2924.29.43: Atenolol; metolacloclor</p>

2924.29.44	<b>Ácido ioxáglico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.4: Acetamidas e seus derivados  2924.29.44: Ácido ioxáglico</p>
2924.29.45	<b>Iodamida</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.4: Acetamidas e seus derivados  2924.29.45: Iodamida</p>
2924.29.46	<b>Cloreto do ácido p-acetamidobenzenossulfônico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.4: Acetamidas e seus derivados  2924.29.46: Cloreto do ácido p-acetamidobenzenossulfônico</p>
2924.29.47	<b>Ácido ioxitalâmico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.4: Acetamidas e seus derivados  2924.29.47: Ácido ioxitalâmico</p>

2924.29.49	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.4: Acetamidas e seus derivados  2924.29.49: Outros</p>
2924.29.5	Metoxibenzamidas e seus derivados; sais destes produtos	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.5: Metoxibenzamidas e seus derivados; sais destes produtos</p>
2924.29.51	Bromoprida	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.5: Metoxibenzamidas e seus derivados; sais destes produtos  2924.29.51: Bromoprida</p>
2924.29.52	Metoclopramida e seu cloridrato	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.5: Metoxibenzamidas e seus derivados; sais destes produtos  2924.29.52: Metoclopramida e seu cloridrato</p>

<p><b>2924.29.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.5: Metoxibenzamidas e seus derivados; sais destes produtos  2924.29.59: Outros</p>
<p><b>2924.29.6</b></p>	<p><b>Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.6: Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos</p>
<p><b>2924.29.61</b></p>	<p><b>Propanil</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.6: Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos  2924.29.61: Propanil</p>
<p><b>2924.29.62</b></p>	<p><b>Flutamida</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.6: Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos  2924.29.62: Flutamida</p>

<b>2924.29.63</b>	<b>Prilocaína e seu cloridrato</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.6: Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos  2924.29.63: Prilocaína e seu cloridrato</p>
<b>2924.29.64</b>	<b>lobitridol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.6: Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos  2924.29.64: lomitridol</p>
<b>2924.29.69</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.6: Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos  2924.29.69: Outros</p>
<b>2924.29.9</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.9: Outros</p>



<b>2924.29.91</b>	<b>Aspartame</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.9: Outros  2924.29.91: Aspartame</p>
<b>2924.29.92</b>	<b>Diflubenzurom</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.9: Outros  2924.29.92: Diflubenzurom</p>
<b>2924.29.93</b>	<b>Metalaxil</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.9: Outros  2924.29.93: Metalaxil</p>
<b>2924.29.94</b>	<b>Triflumurom</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.9: Outros  2924.29.94: Triflumurom</p>

<b>2924.29.95</b>	<b>Buclosamida</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.9: Outros  2924.29.95: Buclosamida</p>
<b>2924.29.96</b>	<b>Benzoato de denatônio</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.9: Outros  2924.29.96: Benzoato de denatônio</p>
<b>2924.29.99</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.24: Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.  2924.2: - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:  2924.29: -- Outros  2924.29.9: Outros  2924.29.99: Outros</p>
<b>29.25</b>	<b>Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.</p>
<b>2925.1</b>	<b>- Imidas e seus derivados; sais destes produtos:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.  2925.1: - Imidas e seus derivados; sais destes produtos:</p>
<b>2925.11.00</b>	<b>-- Sacarina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.  2925.1: - Imidas e seus derivados; sais destes produtos:  2925.11.00: -- Sacarina e seus sais</p>

<b>2925.12.00</b>	<b>-- Glutetimida (DCI)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina. 2925.1: - Imidas e seus derivados; sais destes produtos: 2925.12.00: -- Glutetimida (DCI)
<b>2925.19</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina. 2925.1: - Imidas e seus derivados; sais destes produtos: 2925.19: -- Outros
<b>2925.19.10</b>	<b>Talidomida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina. 2925.1: - Imidas e seus derivados; sais destes produtos: 2925.19: -- Outros 2925.19.10: Talidomida
<b>2925.19.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina. 2925.1: - Imidas e seus derivados; sais destes produtos: 2925.19: -- Outros 2925.19.90: Outros
<b>2925.2</b>	<b>- Iminas e seus derivados; sais destes produtos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina. 2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos:
<b>2925.21.00</b>	<b>-- Clordimeforme (ISO)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina. 2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos: 2925.21.00: -- Clordimeforme (ISO)
<b>2925.29</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina. 2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos: 2925.29: -- Outros

<b>2925.29.1</b>	<b>Arginina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.  2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos:  2925.29: -- Outros  2925.29.1: Arginina e seus sais</p>
<b>2925.29.11</b>	<b>Aspartato de L-arginina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.  2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos:  2925.29: -- Outros  2925.29.1: Arginina e seus sais  2925.29.11: Aspartato de L-arginina</p>
<b>2925.29.19</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.  2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos:  2925.29: -- Outros  2925.29.1: Arginina e seus sais  2925.29.19: Outros</p>
<b>2925.29.2</b>	<b>Guanidina e seus derivados; sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.  2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos:  2925.29: -- Outros  2925.29.2: Guanidina e seus derivados; sais destes produtos</p>
<b>2925.29.21</b>	<b>Guanidina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.  2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos:  2925.29: -- Outros  2925.29.2: Guanidina e seus derivados; sais destes produtos  2925.29.21: Guanidina</p>

<b>2925.29.22</b>	<b>N,N'-Difenilguanidina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.  2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos:  2925.29: -- Outros  2925.29.2: Guanidina e seus derivados; sais destes produtos  2925.29.22: N,N'-Difenilguanidina</p>
<b>2925.29.23</b>	<b>Clorexidina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.  2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos:  2925.29: -- Outros  2925.29.2: Guanidina e seus derivados; sais destes produtos  2925.29.23: Clorexidina e seus sais</p>
<b>2925.29.29</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.  2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos:  2925.29: -- Outros  2925.29.2: Guanidina e seus derivados; sais destes produtos  2925.29.29: Outros</p>
<b>2925.29.30</b>	<b>Amitraz</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.  2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos:  2925.29: -- Outros  2925.29.30: Amitraz</p>
<b>2925.29.40</b>	<b>Isetionato de pentamidina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.  2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos:  2925.29: -- Outros  2925.29.40: Isetionato de pentamidina</p>

<b>2925.29.50</b>	<b>N-(3,7-Dimetil-7-hidroxiocetilideno)antranilato de metila</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina. 2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos: 2925.29: -- Outros 2925.29.50: N-(3,7-Dimetil-7-hidroxiocetilideno)antranilato de metila
<b>2925.29.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.25: Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina. 2925.2: - Iminas e seus derivados; sais destes produtos: 2925.29: -- Outros 2925.29.90: Outros
<b>29.26</b>	<b>Compostos de função nitrila.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila.
<b>2926.10.00</b>	<b>- Acrilonitrila</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.10.00: - Acrilonitrila
<b>2926.20.00</b>	<b>- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.20.00: - 1-Cianoguanidina (diciandiamida)
<b>2926.30</b>	<b>- Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.30: - Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)
<b>2926.30.1</b>	<b>Fenproporex e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.30: - Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano) 2926.30.1: Fenproporex e seus sais
<b>2926.30.11</b>	<b>Fenproporex</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.30: - Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano) 2926.30.1: Fenproporex e seus sais 2926.30.11: Fenproporex

<b>2926.30.12</b>	<b>Sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.30: - Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano) 2926.30.1: Fenproporex e seus sais 2926.30.12: Sais
<b>2926.30.20</b>	<b>Intermediário da metadona</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.30: - Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano) 2926.30.20: Intermediário da metadona
<b>2926.40.00</b>	<b>- alfa-Fenilacetoacetona</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.40.00: - alfa-Fenilacetoacetona
<b>2926.90</b>	<b>- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros
<b>2926.90.1</b>	<b>Verapamil e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.1: Verapamil e seus sais
<b>2926.90.11</b>	<b>Verapamil</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.1: Verapamil e seus sais 2926.90.11: Verapamil
<b>2926.90.12</b>	<b>Cloridrato</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.1: Verapamil e seus sais 2926.90.12: Cloridrato
<b>2926.90.19</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.1: Verapamil e seus sais 2926.90.19: Outros

<b>2926.90.2</b>	<b>Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.2: Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos
<b>2926.90.21</b>	<b>Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.2: Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos 2926.90.21: Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico
<b>2926.90.22</b>	<b>Ciflutrina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.2: Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos 2926.90.22: Ciflutrina
<b>2926.90.23</b>	<b>Cipermetrina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.2: Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos 2926.90.23: Cipermetrina
<b>2926.90.24</b>	<b>Deltametrina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.2: Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos 2926.90.24: Deltametrina
<b>2926.90.25</b>	<b>Fenvalerato</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.2: Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos 2926.90.25: Fenvalerato



<b>2926.90.26</b>	<b>Cialotrina (cyhalothrin)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.2: Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos 2926.90.26: Cialotrina (cyhalothrin)
<b>2926.90.29</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.2: Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos 2926.90.29: Outros
<b>2926.90.30</b>	<b>Sais de intermediário da metadona</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.30: Sais de intermediário da metadona
<b>2926.90.9</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.9: Outros
<b>2926.90.91</b>	<b>Adiponitrila (1,4-dicianobutano)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.9: Outros 2926.90.91: Adiponitrila (1,4-dicianobutano)
<b>2926.90.92</b>	<b>Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.9: Outros 2926.90.92: Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)
<b>2926.90.93</b>	<b>Closantel</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.9: Outros 2926.90.93: Closantel

<b>2926.90.95</b>	<b>Clorotalonil</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.9: Outros 2926.90.95: Clorotalonil
<b>2926.90.96</b>	<b>Cianoacrilatos de etila</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.9: Outros 2926.90.96: Cianoacrilatos de etila
<b>2926.90.99</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.26: Compostos de função nitrila. 2926.90: - Outros 2926.90.9: Outros 2926.90.99: Outros
<b>2927.00</b>	<b>Compostos diazoicos, azoicos ou azóxicos.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2927.00: Compostos diazoicos, azoicos ou azóxicos.
<b>2927.00.10</b>	<b>Compostos diazoicos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2927.00: Compostos diazoicos, azoicos ou azóxicos. 2927.00.10: Compostos diazoicos
<b>2927.00.2</b>	<b>Compostos azoicos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2927.00: Compostos diazoicos, azoicos ou azóxicos. 2927.00.2: Compostos azoicos
<b>2927.00.21</b>	<b>Azodicarbonamida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2927.00: Compostos diazoicos, azoicos ou azóxicos. 2927.00.2: Compostos azoicos 2927.00.21: Azodicarbonamida
<b>2927.00.29</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2927.00: Compostos diazoicos, azoicos ou azóxicos. 2927.00.2: Compostos azoicos 2927.00.29: Outros
<b>2927.00.30</b>	<b>Compostos azóxicos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2927.00: Compostos diazoicos, azoicos ou azóxicos. 2927.00.30: Compostos azóxicos
<b>2928.00</b>	<b>Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2928.00: Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.

<b>2928.00.1</b>	<b>Acetoxima e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2928.00: Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina. 2928.00.1: Acetoxima e seus derivados; sais destes produtos
<b>2928.00.11</b>	<b>Metiletilacetoxima</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2928.00: Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina. 2928.00.1: Acetoxima e seus derivados; sais destes produtos 2928.00.11: Metiletilacetoxima
<b>2928.00.19</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2928.00: Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina. 2928.00.1: Acetoxima e seus derivados; sais destes produtos 2928.00.19: Outros
<b>2928.00.20</b>	<b>Carbidopa</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2928.00: Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina. 2928.00.20: Carbidopa
<b>2928.00.30</b>	<b>2-Hidrazinoetanol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2928.00: Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina. 2928.00.30: 2-Hidrazinoetanol
<b>2928.00.4</b>	<b>Fenilidrazina e seus derivados</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2928.00: Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina. 2928.00.4: Fenilidrazina e seus derivados
<b>2928.00.41</b>	<b>Fenilidrazina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2928.00: Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina. 2928.00.4: Fenilidrazina e seus derivados 2928.00.41: Fenilidrazina
<b>2928.00.42</b>	<b>Derivados</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2928.00: Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina. 2928.00.4: Fenilidrazina e seus derivados 2928.00.42: Derivados
<b>2928.00.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2928.00: Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina. 2928.00.90: Outros
<b>29.29</b>	<b>Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas).</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas).
<b>2929.10</b>	<b>- Isocianatos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.10: - Isocianatos

<b>2929.10.10</b>	<b>Di-isocianato de difenilmetano</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.10: - Isocianatos 2929.10.10: Di-isocianato de difenilmetano
<b>2929.10.2</b>	<b>Di-isocianatos de tolueno</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.10: - Isocianatos 2929.10.2: Di-isocianatos de tolueno
<b>2929.10.21</b>	<b>Mistura de isômeros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.10: - Isocianatos 2929.10.2: Di-isocianatos de tolueno 2929.10.21: Mistura de isômeros
<b>2929.10.29</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.10: - Isocianatos 2929.10.2: Di-isocianatos de tolueno 2929.10.29: Outros
<b>2929.10.30</b>	<b>Isocianato de 3,4-diclorofenila</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.10: - Isocianatos 2929.10.30: Isocianato de 3,4-diclorofenila
<b>2929.10.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.10: - Isocianatos 2929.10.90: Outros
<b>2929.90</b>	<b>- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.90: - Outros
<b>2929.90.1</b>	<b>Ácido ciclâmico e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.90: - Outros 2929.90.1: Ácido ciclâmico e seus sais

<b>2929.90.11</b>	<b>De sódio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.90: - Outros 2929.90.1: Ácido ciclâmico e seus sais 2929.90.11: De sódio
<b>2929.90.12</b>	<b>De cálcio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.90: - Outros 2929.90.1: Ácido ciclâmico e seus sais 2929.90.12: De cálcio
<b>2929.90.19</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.90: - Outros 2929.90.1: Ácido ciclâmico e seus sais 2929.90.19: Outros
<b>2929.90.2</b>	<b>N,N-Dialquilfosforoamidatos e seus derivados</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.90: - Outros 2929.90.2: N,N-Dialquilfosforoamidatos e seus derivados
<b>2929.90.21</b>	<b>Dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C1 a C3</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.90: - Outros 2929.90.2: N,N-Dialquilfosforoamidatos e seus derivados 2929.90.21: Dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C1 a C3
<b>2929.90.22</b>	<b>N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C1 a C3</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.90: - Outros 2929.90.2: N,N-Dialquilfosforoamidatos e seus derivados 2929.90.22: N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C1 a C3
<b>2929.90.29</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.90: - Outros 2929.90.2: N,N-Dialquilfosforoamidatos e seus derivados 2929.90.29: Outros

<b>2929.90.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.29: Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.90: - Outros 2929.90.90: Outros
<b>29.30</b>	<b>Tiocompostos orgânicos.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos.
<b>2930.10.00</b>	<b>- 2-(N,N-Dimetilamino)etanotiol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.10.00: - 2-(N,N-Dimetilamino)etanotiol
<b>2930.20</b>	<b>- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.20: - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos
<b>2930.20.1</b>	<b>Tiocarbamatos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.20: - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos 2930.20.1: Tiocarbamatos
<b>2930.20.11</b>	<b>EPTC</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.20: - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos 2930.20.1: Tiocarbamatos 2930.20.11: EPTC
<b>2930.20.12</b>	<b>Cartap</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.20: - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos 2930.20.1: Tiocarbamatos 2930.20.12: Cartap
<b>2930.20.13</b>	<b>Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S-4-clorobenzila)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.20: - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos 2930.20.1: Tiocarbamatos 2930.20.13: Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S-4-clorobenzila)
<b>2930.20.19</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.20: - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos 2930.20.1: Tiocarbamatos 2930.20.19: Outros

<b>2930.20.2</b>	<b>Ditiocarbamatos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.20: - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos 2930.20.2: Ditiocarbamatos
<b>2930.20.21</b>	<b>Ziram; dimetilditiocarbamato de sódio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.20: - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos 2930.20.2: Ditiocarbamatos 2930.20.21: Ziram; dimetilditiocarbamato de sódio
<b>2930.20.22</b>	<b>Dietilditiocarbamato de zinco</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.20: - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos 2930.20.2: Ditiocarbamatos 2930.20.22: Dietilditiocarbamato de zinco
<b>2930.20.23</b>	<b>Dibutilditiocarbamato de zinco</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.20: - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos 2930.20.2: Ditiocarbamatos 2930.20.23: Dibutilditiocarbamato de zinco
<b>2930.20.24</b>	<b>Metam sódio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.20: - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos 2930.20.2: Ditiocarbamatos 2930.20.24: Metam sódio
<b>2930.20.29</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.20: - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos 2930.20.2: Ditiocarbamatos 2930.20.29: Outros
<b>2930.30</b>	<b>- Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.30: - Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama
<b>2930.30.1</b>	<b>Monossulfetos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.30: - Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama 2930.30.1: Monossulfetos

<b>2930.30.11</b>	<b>De tetrametiltiourama</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.30: - Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama 2930.30.1: Monossulfetos 2930.30.11: De tetrametiltiourama
<b>2930.30.12</b>	<b>Sulfiram</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.30: - Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama 2930.30.1: Monossulfetos 2930.30.12: Sulfiram
<b>2930.30.19</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.30: - Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama 2930.30.1: Monossulfetos 2930.30.19: Outros
<b>2930.30.2</b>	<b>Dissulfetos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.30: - Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama 2930.30.2: Dissulfetos
<b>2930.30.21</b>	<b>Thiram</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.30: - Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama 2930.30.2: Dissulfetos 2930.30.21: Thiram
<b>2930.30.22</b>	<b>Dissulfiram</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.30: - Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama 2930.30.2: Dissulfetos 2930.30.22: Dissulfiram
<b>2930.30.29</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.30: - Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama 2930.30.2: Dissulfetos 2930.30.29: Outros



<b>2930.30.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.30: - Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama 2930.30.90: Outros
<b>2930.40</b>	<b>- Metionina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.40: - Metionina
<b>2930.40.10</b>	<b>DL-Metionina, com um teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1 %, em peso</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.40: - Metionina 2930.40.10: DL-Metionina, com um teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1 %, em peso
<b>2930.40.90</b>	<b>Outra</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.40: - Metionina 2930.40.90: Outra
<b>2930.60.00</b>	<b>- 2-(N,N-Dietilamino)etanotiol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.60.00: - 2-(N,N-Dietilamino)etanotiol
<b>2930.70.00</b>	<b>- Sulfeto de bis(2-hidroxietila) (tiodiglicol (DCI))</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.70.00: - Sulfeto de bis(2-hidroxietila) (tiodiglicol (DCI))
<b>2930.80</b>	<b>- Aldicarb (ISO), captafol (ISO) e metamidofós (ISO)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.80: - Aldicarb (ISO), captafol (ISO) e metamidofós (ISO)
<b>2930.80.10</b>	<b>Aldicarb</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.80: - Aldicarb (ISO), captafol (ISO) e metamidofós (ISO) 2930.80.10: Aldicarb
<b>2930.80.20</b>	<b>Captafol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.80: - Aldicarb (ISO), captafol (ISO) e metamidofós (ISO) 2930.80.20: Captafol

<b>2930.80.30</b>	<b>Metamidofós</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.80: - Aldicarb (ISO), captafol (ISO) e metamidofós (ISO) 2930.80.30: Metamidofós
<b>2930.90</b>	<b>- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros
<b>2930.90.1</b>	<b>Tióis e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.1: Tióis e seus derivados; sais destes produtos
<b>2930.90.11</b>	<b>Ácido tioglicólico e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.1: Tióis e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.11: Ácido tioglicólico e seus sais
<b>2930.90.12</b>	<b>Cisteína</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.1: Tióis e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.12: Cisteína
<b>2930.90.13</b>	<b>N,N-Dialquil-2-aminoetanotiol, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.1: Tióis e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.13: N,N-Dialquil-2-aminoetanotiol, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados
<b>2930.90.19</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.1: Tióis e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.19: Outros
<b>2930.90.2</b>	<b>Tioamidas e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.2: Tioamidas e seus derivados; sais destes produtos

<b>2930.90.21</b>	<b>Tioureia</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.2: Tioamidas e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.21: Tioureia
<b>2930.90.22</b>	<b>Tiofanato-Metila</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.2: Tioamidas e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.22: Tiofanato-Metila
<b>2930.90.23</b>	<b>4-Metil-3-tiosemicarbazida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.2: Tioamidas e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.23: 4-Metil-3-tiosemicarbazida
<b>2930.90.29</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.2: Tioamidas e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.29: Outros
<b>2930.90.3</b>	<b>Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.3: Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos
<b>2930.90.31</b>	<b>2-(Etiltio)etanol, com uma concentração igual ou superior a 98 %, em peso</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.3: Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos 2930.90.31: 2-(Etiltio)etanol, com uma concentração igual ou superior a 98 %, em peso

<b>2930.90.32</b>	<b>3-(Metiltio)propanal</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.30: Tiocompostos orgânicos.  2930.90: - Outros  2930.90.3: Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos  2930.90.32: 3-(Metiltio)propanal</p>
<b>2930.90.33</b>	<b>Clorotioformiato de S-etila</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.30: Tiocompostos orgânicos.  2930.90: - Outros  2930.90.3: Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos  2930.90.33: Clorotioformiato de S-etila</p>
<b>2930.90.34</b>	<b>Ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanoico e seu sal cálcico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.30: Tiocompostos orgânicos.  2930.90: - Outros  2930.90.3: Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos  2930.90.34: Ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanoico e seu sal cálcico</p>
<b>2930.90.35</b>	<b>Metomil</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.30: Tiocompostos orgânicos.  2930.90: - Outros  2930.90.3: Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos  2930.90.35: Metomil</p>
<b>2930.90.36</b>	<b>Carbocisteína</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.30: Tiocompostos orgânicos.  2930.90: - Outros  2930.90.3: Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos  2930.90.36: Carbocisteína</p>

2930.90.37	<b>4-Sulfatoetilsulfonil-2,5-dimetoxianilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxi-5-metilanilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxianilina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.3: Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos 2930.90.37: 4-Sulfatoetilsulfonil-2,5-dimetoxianilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxi-5-metilanilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxianilina
2930.90.39	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.3: Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos 2930.90.39: Outros
2930.90.4	<b>Fosforotioatos e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.4: Fosforotioatos e seus derivados; sais destes produtos
2930.90.41	<b>Fosforotioato de O,O-dietila e de S-[2-(dietilamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.4: Fosforotioatos e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.41: Fosforotioato de O,O-dietila e de S-[2-(dietilamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados
2930.90.42	<b>Fosforotioato de O,O-dimetila e de S-[2-(1-metilcarbamoiletílio)-etila] (vamidotion)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.4: Fosforotioatos e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.42: Fosforotioato de O,O-dimetila e de S-[2-(1-metilcarbamoiletílio)-etila] (vamidotion)
2930.90.43	<b>Fosforotioato de O-(4-bromo-2-clorofenila) O-etila e de S-propila (profenofós)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.4: Fosforotioatos e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.43: Fosforotioato de O-(4-bromo-2-clorofenila) O-etila e de S-propila (profenofós)

<b>2930.90.49</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.4: Fosforotioatos e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.49: Outros
<b>2930.90.5</b>	<b>Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.5: Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos
<b>2930.90.51</b>	<b>Forato</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.5: Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.51: Forato
<b>2930.90.52</b>	<b>Dissulfoton</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.5: Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.52: Dissulfoton
<b>2930.90.53</b>	<b>Etion</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.5: Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.53: Etion
<b>2930.90.54</b>	<b>Dimetoato</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.5: Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.54: Dimetoato
<b>2930.90.57</b>	<b>Fosforoditioato de O,O-dimetila e de S-[2-(etiltio)etila] (tiometon)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.5: Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.57: Fosforoditioato de O,O-dimetila e de S-[2-(etiltio)etila] (tiometon)

<b>2930.90.59</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.5: Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.59: Outros
<b>2930.90.6</b>	<b>Fosforoamidotioatos e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.6: Fosforoamidotioatos e seus derivados; sais destes produtos
<b>2930.90.61</b>	<b>Acefato</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.6: Fosforoamidotioatos e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.61: Acefato
<b>2930.90.69</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.6: Fosforoamidotioatos e seus derivados; sais destes produtos 2930.90.69: Outros
<b>2930.90.7</b>	<b>Sulfonas</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.7: Sulfonas
<b>2930.90.71</b>	<b>Tiaprida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.7: Sulfonas 2930.90.71: Tiaprida
<b>2930.90.72</b>	<b>Bicalutamida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.7: Sulfonas 2930.90.72: Bicalutamida

2930.90.79	Outras	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.7: Sulfonas 2930.90.79: Outras
2930.90.8	<b>Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetiltiometila); óxido de bis(2-cloroetiltioetila)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.8: Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetiltiometila); óxido de bis(2-cloroetiltioetila)
2930.90.81	<b>Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.8: Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetiltiometila); óxido de bis(2-cloroetiltioetila) 2930.90.81: Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila
2930.90.82	<b>Sulfeto de bis(2-cloroetila)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.8: Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetiltiometila); óxido de bis(2-cloroetiltioetila) 2930.90.82: Sulfeto de bis(2-cloroetila)



<p><b>2930.90.83</b></p>	<p><b>Bis(2-cloroetiltio)metano</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.30: Tiocompostos orgânicos.  2930.90: - Outros  2930.90.8: Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetiltiometila); óxido de bis(2-cloroetiltioetila)  2930.90.83: Bis(2-cloroetiltio)metano</p>
<p><b>2930.90.84</b></p>	<p><b>1,2-Bis(2-cloroetiltio)etano</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.30: Tiocompostos orgânicos.  2930.90: - Outros  2930.90.8: Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetiltiometila); óxido de bis(2-cloroetiltioetila)  2930.90.84: 1,2-Bis(2-cloroetiltio)etano</p>
<p><b>2930.90.85</b></p>	<p><b>1,3-Bis(2-cloroetiltio)-n-propano</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.30: Tiocompostos orgânicos.  2930.90: - Outros  2930.90.8: Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetiltiometila); óxido de bis(2-cloroetiltioetila)  2930.90.85: 1,3-Bis(2-cloroetiltio)-n-propano</p>
<p><b>2930.90.86</b></p>	<p><b>1,4-Bis(2-cloroetiltio)-n-butano</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.30: Tiocompostos orgânicos.  2930.90: - Outros  2930.90.8: Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetiltiometila); óxido de bis(2-cloroetiltioetila)  2930.90.86: 1,4-Bis(2-cloroetiltio)-n-butano</p>

2930.90.87	1,5-Bis(2-cloroetiltio)-n-pentano	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.30: Tiocompostos orgânicos.  2930.90: - Outros  2930.90.8: Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetiltiometila); óxido de bis(2-cloroetiltioetila)  2930.90.87: 1,5-Bis(2-cloroetiltio)-n-pentano</p>
2930.90.88	Óxido de bis(2-cloroetiltiometila)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.30: Tiocompostos orgânicos.  2930.90: - Outros  2930.90.8: Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetiltiometila); óxido de bis(2-cloroetiltioetila)  2930.90.88: Óxido de bis(2-cloroetiltiometila)</p>
2930.90.89	Óxido de bis(2-cloroetiltioetila)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.30: Tiocompostos orgânicos.  2930.90: - Outros  2930.90.8: Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetiltiometila); óxido de bis(2-cloroetiltioetila)  2930.90.89: Óxido de bis(2-cloroetiltioetila)</p>
2930.90.9	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.30: Tiocompostos orgânicos.  2930.90: - Outros  2930.90.9: Outros</p>
2930.90.91	Captan	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.30: Tiocompostos orgânicos.  2930.90: - Outros  2930.90.9: Outros  2930.90.91: Captan</p>

<b>2930.90.93</b>	<b>Metileno-bis-tiocianato</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.9: Outros 2930.90.93: Metileno-bis-tiocianato
<b>2930.90.94</b>	<b>Dimetiltiofosforamida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.9: Outros 2930.90.94: Dimetiltiofosforamida
<b>2930.90.95</b>	<b>Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.9: Outros 2930.90.95: Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)
<b>2930.90.96</b>	<b>Hidrogênio alquil(de C1 a C3)fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(de C1 a C3)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.9: Outros 2930.90.96: Hidrogênio alquil(de C1 a C3)fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(de C1 a C3)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos
<b>2930.90.97</b>	<b>Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3), sem outros átomos de carbono</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.9: Outros 2930.90.97: Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3), sem outros átomos de carbono
<b>2930.90.98</b>	<b>Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.9: Outros 2930.90.98: Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)

<b>2930.90.99</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.30: Tiocompostos orgânicos. 2930.90: - Outros 2930.90.9: Outros 2930.90.99: Outros
<b>29.31</b>	<b>Outros compostos organo-inorgânicos.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos.
<b>2931.10.00</b>	<b>- Tetrametila de chumbo e tetraetila de chumbo</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.10.00: - Tetrametila de chumbo e tetraetila de chumbo
<b>2931.20.00</b>	<b>- Compostos de tributilestanho</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.20.00: - Compostos de tributilestanho
<b>2931.4</b>	<b>- Derivados organofosforados não halogenados:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados:
<b>2931.41.00</b>	<b>-- Metilfosfonato de dimetila</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados: 2931.41.00: -- Metilfosfonato de dimetila
<b>2931.42.00</b>	<b>-- Propilfosfonato de dimetila</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados: 2931.42.00: -- Propilfosfonato de dimetila
<b>2931.43.00</b>	<b>-- Etilfosfonato de dietila</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados: 2931.43.00: -- Etilfosfonato de dietila
<b>2931.44.00</b>	<b>-- Ácido metilfosfônico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados: 2931.44.00: -- Ácido metilfosfônico

2931.45.00	-- Sal do ácido metilfosfônico e de (aminoiminometil)ureia (1:1)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados: 2931.45.00: -- Sal do ácido metilfosfônico e de (aminoiminometil) ureia (1:1)
2931.46.00	-- 2,4,6-Trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrilfosfinano	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados: 2931.46.00: -- 2,4,6-Trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrilfosfinano
2931.47.00	-- Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados: 2931.47.00: -- Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila
2931.48.00	-- 3,9-Dióxido de 3,9-dimetil-2,4,8,10-tetraoxa-3,9-difosfapiro[5.5]undecano	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados: 2931.48.00: -- 3,9-Dióxido de 3,9-dimetil-2,4,8,10-tetraoxa-3,9-difosfapiro[5.5]undecano
2931.49	-- Outros	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados: 2931.49: -- Outros
2931.49.1	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimilenofosfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila); etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados: 2931.49: -- Outros 2931.49.1: Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimilenofosfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila); etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)

<p><b>2931.49.11</b></p>	<p><b>Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.31: Outros compostos organo-inorgânicos.  2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados:  2931.49: -- Outros  2931.49.1: Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila); etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)  2931.49.11: Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico</p>
<p><b>2931.49.12</b></p>	<p><b>Difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.31: Outros compostos organo-inorgânicos.  2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados:  2931.49: -- Outros  2931.49.1: Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila); etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)  2931.49.12: Difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)</p>
<p><b>2931.49.13</b></p>	<p><b>Etidronato dissódico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.31: Outros compostos organo-inorgânicos.  2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados:  2931.49: -- Outros  2931.49.1: Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila); etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)  2931.49.13: Etidronato dissódico</p>

<p><b>2931.49.14</b></p>	<p><b>Glifosato e seu sal de monoisopropilamina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.31: Outros compostos organo-inorgânicos.  2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados:  2931.49: -- Outros  2931.49.1: Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila); etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)  2931.49.14: Glifosato e seu sal de monoisopropilamina</p>
<p><b>2931.49.15</b></p>	<p><b>Glufosinato de amônio</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.31: Outros compostos organo-inorgânicos.  2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados:  2931.49: -- Outros  2931.49.1: Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila); etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)  2931.49.15: Glufosinato de amônio</p>
<p><b>2931.49.16</b></p>	<p><b>Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.31: Outros compostos organo-inorgânicos.  2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados:  2931.49: -- Outros  2931.49.1: Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila); etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)  2931.49.16: Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)</p>
<p><b>2931.49.20</b></p>	<p><b>Hidrogênio alquil(de C1 a C3)fosfonitos de [O-2-(dialquil(de C1 a C3)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.31: Outros compostos organo-inorgânicos.  2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados:  2931.49: -- Outros  2931.49.20: Hidrogênio alquil(de C1 a C3)fosfonitos de [O-2-(dialquil(de C1 a C3)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos</p>

<b>2931.49.30</b>	<b>Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3), sem outros átomos de carbono</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados: 2931.49: -- Outros 2931.49.30: Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3), sem outros átomos de carbono
<b>2931.49.40</b>	<b>N,N-Dialquil(de C1 a C3)fosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados: 2931.49: -- Outros 2931.49.40: N,N-Dialquil(de C1 a C3)fosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila)
<b>2931.49.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.4: - Derivados organofosforados não halogenados: 2931.49: -- Outros 2931.49.90: Outros
<b>2931.5</b>	<b>- Derivados organofosforados halogenados:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados:
<b>2931.51.00</b>	<b>-- Dicloreto metilfosfônico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.51.00: -- Dicloreto metilfosfônico
<b>2931.52.00</b>	<b>-- Dicloreto propilfosfônico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.52.00: -- Dicloreto propilfosfônico
<b>2931.53.00</b>	<b>-- Metilfosfonotionato de O-(3-cloropropil) O-[4-nitro-3-(trifluorometil)fenila]</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.53.00: -- Metilfosfonotionato de O-(3-cloropropil) O-[4-nitro-3-(trifluorometil)fenila]



<b>2931.54.00</b>	<b>-- Triclorfom (ISO)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.54.00: -- Triclorfom (ISO)
<b>2931.59</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.59: -- Outros
<b>2931.59.1</b>	<b>Ácido clodrônico e seu sal dissódico; etefon; fotemustina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.59: -- Outros 2931.59.1: Ácido clodrônico e seu sal dissódico; etefon; fotemustina
<b>2931.59.11</b>	<b>Ácido clodrônico e seu sal dissódico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.59: -- Outros 2931.59.1: Ácido clodrônico e seu sal dissódico; etefon; fotemustina 2931.59.11: Ácido clodrônico e seu sal dissódico
<b>2931.59.12</b>	<b>Etefon</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.59: -- Outros 2931.59.1: Ácido clodrônico e seu sal dissódico; etefon; fotemustina 2931.59.12: Etefon
<b>2931.59.13</b>	<b>Fotemustina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.59: -- Outros 2931.59.1: Ácido clodrônico e seu sal dissódico; etefon; fotemustina 2931.59.13: Fotemustina
<b>2931.59.9</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.59: -- Outros 2931.59.9: Outros

<b>2931.59.91</b>	<b>Alquil(de C1 a C3)fosfonofluoridatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.59: -- Outros 2931.59.9: Outros 2931.59.91: Alquil(de C1 a C3)fosfonofluoridatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquila)
<b>2931.59.92</b>	<b>Metilfosfonocloridato de O-isopropila</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.59: -- Outros 2931.59.9: Outros 2931.59.92: Metilfosfonocloridato de O-isopropila
<b>2931.59.93</b>	<b>Metilfosfonocloridato de O-pinacolila</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.59: -- Outros 2931.59.9: Outros 2931.59.93: Metilfosfonocloridato de O-pinacolila
<b>2931.59.94</b>	<b>Difluoreto de alquilfosfonila, com grupo alquila de C1 a C3</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.59: -- Outros 2931.59.9: Outros 2931.59.94: Difluoreto de alquilfosfonila, com grupo alquila de C1 a C3
<b>2931.59.99</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.5: - Derivados organofosforados halogenados: 2931.59: -- Outros 2931.59.9: Outros 2931.59.99: Outros
<b>2931.90</b>	<b>- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros

<b>2931.90.2</b>	<b>Compostos organossilícicos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.2: Compostos organossilícicos
<b>2931.90.21</b>	<b>Bis(trimetilsilil)ureia</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.2: Compostos organossilícicos 2931.90.21: Bis(trimetilsilil)ureia
<b>2931.90.29</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.2: Compostos organossilícicos 2931.90.29: Outros
<b>2931.90.4</b>	<b>Compostos organometálicos do estanho</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.4: Compostos organometálicos do estanho
<b>2931.90.41</b>	<b>Acetato de trifenilestanho</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.4: Compostos organometálicos do estanho 2931.90.41: Acetato de trifenilestanho
<b>2931.90.42</b>	<b>Tetraoctilestanho</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.4: Compostos organometálicos do estanho 2931.90.42: Tetraoctilestanho
<b>2931.90.43</b>	<b>Ciexatin</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.4: Compostos organometálicos do estanho 2931.90.43: Ciexatin

<b>2931.90.44</b>	<b>Hidróxido de trifenilestano</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.4: Compostos organometálicos do estanho 2931.90.44: Hidróxido de trifenilestano
<b>2931.90.45</b>	<b>Óxido de fembutatina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.4: Compostos organometálicos do estanho 2931.90.45: Óxido de fembutatina
<b>2931.90.46</b>	<b>Sais de dimetil-estanho, de dibutil-estanho e de dioctil-estanho, dos ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus ésteres</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.4: Compostos organometálicos do estanho 2931.90.46: Sais de dimetil-estanho, de dibutil-estanho e de dioctil-estanho, dos ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus ésteres
<b>2931.90.49</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.4: Compostos organometálicos do estanho 2931.90.49: Outros
<b>2931.90.5</b>	<b>Compostos organoarseniais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.5: Compostos organoarseniais
<b>2931.90.51</b>	<b>Ácido metilarsínico e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.5: Compostos organoarseniais 2931.90.51: Ácido metilarsínico e seus sais
<b>2931.90.52</b>	<b>2-Clorovinil-dicloroarsina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.5: Compostos organoarseniais 2931.90.52: 2-Clorovinil-dicloroarsina

<b>2931.90.53</b>	<b>Bis(2-clorovinil)cloroarsina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.5: Compostos organoarseniais 2931.90.53: Bis(2-clorovinil)cloroarsina
<b>2931.90.54</b>	<b>Tris(2-clorovinil)arsina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.5: Compostos organoarseniais 2931.90.54: Tris(2-clorovinil)arsina
<b>2931.90.59</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.5: Compostos organoarseniais 2931.90.59: Outros
<b>2931.90.6</b>	<b>Compostos organoalumínicos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.6: Compostos organoalumínicos
<b>2931.90.61</b>	<b>Tricloreto de etilalumínio (sesquicloreto de etilalumínio)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.6: Compostos organoalumínicos 2931.90.61: Tricloreto de etilalumínio (sesquicloreto de etilalumínio)
<b>2931.90.62</b>	<b>Cloreto de dietilalumínio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.6: Compostos organoalumínicos 2931.90.62: Cloreto de dietilalumínio
<b>2931.90.69</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.6: Compostos organoalumínicos 2931.90.69: Outros

<b>2931.90.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.31: Outros compostos organo-inorgânicos. 2931.90: - Outros 2931.90.90: Outros
<b>29.32</b>	<b>Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.
<b>2932.1</b>	<b>- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio. 2932.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:
<b>2932.11.00</b>	<b>-- Tetra-hidrofurano</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio. 2932.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado: 2932.11.00: -- Tetra-hidrofurano
<b>2932.12.00</b>	<b>-- 2-Furaldeído (furfural)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio. 2932.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado: 2932.12.00: -- 2-Furaldeído (furfural)
<b>2932.13</b>	<b>-- Álcool furfurílico e álcool tetra-hidrofurfurílico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio. 2932.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado: 2932.13: -- Álcool furfurílico e álcool tetra-hidrofurfurílico
<b>2932.13.10</b>	<b>Álcool furfurílico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio. 2932.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado: 2932.13: -- Álcool furfurílico e álcool tetra-hidrofurfurílico 2932.13.10: Álcool furfurílico

2932.13.20	<b>Álcool tetra-hidrofurfurílico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:  2932.13: -- Álcool furfurílico e álcool tetra-hidrofurfurílico  2932.13.20: Álcool tetra-hidrofurfurílico</p>
2932.14.00	-- <b>Sucralose</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:  2932.14.00: -- Sucralose</p>
2932.19	-- <b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:  2932.19: -- Outros</p>
2932.19.10	<b>Ranitidina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:  2932.19: -- Outros  2932.19.10: Ranitidina e seus sais</p>
2932.19.20	<b>Nafronil</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:  2932.19: -- Outros  2932.19.20: Nafronil</p>

<b>2932.19.30</b>	<b>Nitrovin</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:  2932.19: -- Outros  2932.19.30: Nitrovin</p>
<b>2932.19.40</b>	<b>Bioresmetrina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:  2932.19: -- Outros  2932.19.40: Bioresmetrina</p>
<b>2932.19.50</b>	<b>Diacetato de 5-nitrofurfurilideno (NFDA)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:  2932.19: -- Outros  2932.19.50: Diacetato de 5-nitrofurfurilideno (NFDA)</p>
<b>2932.19.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:  2932.19: -- Outros  2932.19.90: Outros</p>
<b>2932.20.00</b>	<b>- Lactonas</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.20.00: - Lactonas</p>
<b>2932.9</b>	<b>- Outros:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.9: - Outros:</p>



<b>2932.91.00</b>	<b>-- Isosafrol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio. 2932.9: - Outros: 2932.91.00: -- Isosafrol
<b>2932.92.00</b>	<b>-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio. 2932.9: - Outros: 2932.92.00: -- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona
<b>2932.93.00</b>	<b>-- Piperonal</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio. 2932.9: - Outros: 2932.93.00: -- Piperonal
<b>2932.94.00</b>	<b>-- Safrol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio. 2932.9: - Outros: 2932.94.00: -- Safrol
<b>2932.95.00</b>	<b>-- Tetra-hidrocanabinóis (todos os isômeros)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio. 2932.9: - Outros: 2932.95.00: -- Tetra-hidrocanabinóis (todos os isômeros)
<b>2932.96.00</b>	<b>-- Carbofurano (ISO)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio. 2932.9: - Outros: 2932.96.00: -- Carbofurano (ISO)
<b>2932.99</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio. 2932.9: - Outros: 2932.99: -- Outros

<b>2932.99.1</b>	<b>Eucaliptol; quercetina; dinitrato de isossorbida</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.9: - Outros:  2932.99: -- Outros  2932.99.1: Eucaliptol; quercetina; dinitrato de isossorbida</p>
<b>2932.99.11</b>	<b>Eucaliptol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.9: - Outros:  2932.99: -- Outros  2932.99.1: Eucaliptol; quercetina; dinitrato de isossorbida  2932.99.11: Eucaliptol</p>
<b>2932.99.12</b>	<b>Quercetina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.9: - Outros:  2932.99: -- Outros  2932.99.1: Eucaliptol; quercetina; dinitrato de isossorbida  2932.99.12: Quercetina</p>
<b>2932.99.13</b>	<b>Dinitrato de isossorbida</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.9: - Outros:  2932.99: -- Outros  2932.99.1: Eucaliptol; quercetina; dinitrato de isossorbida  2932.99.13: Dinitrato de isossorbida</p>
<b>2932.99.9</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.9: - Outros:  2932.99: -- Outros  2932.99.9: Outros</p>

<b>2932.99.91</b>	<b>Cloridrato de amiodarona</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.9: - Outros:  2932.99: -- Outros  2932.99.9: Outros  2932.99.91: Cloridrato de amiodarona</p>
<b>2932.99.92</b>	<b>1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.9: - Outros:  2932.99: -- Outros  2932.99.9: Outros  2932.99.92: 1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano</p>
<b>2932.99.93</b>	<b>Dibenzilideno-sorbitol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.9: - Outros:  2932.99: -- Outros  2932.99.9: Outros  2932.99.93: Dibenzilideno-sorbitol</p>
<b>2932.99.94</b>	<b>Carbosulfan ((dibutilaminotio)metilcarbamato de 2,3-di-hidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-ila)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.9: - Outros:  2932.99: -- Outros  2932.99.9: Outros  2932.99.94: Carbosulfan ((dibutilaminotio)metilcarbamato de 2,3-di-hidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-ila)</p>
<b>2932.99.99</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.32: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.  2932.9: - Outros:  2932.99: -- Outros  2932.99.9: Outros  2932.99.99: Outros</p>

29.33	<b>Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).
2933.1	<b>- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:
2933.11	<b>-- Fenazona (antipirina) e seus derivados</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.11: -- Fenazona (antipirina) e seus derivados
2933.11.1	<b>Ácido 1-fenil-2,3-dimetil-5-pirazolona-4-metilaminometanossulfônico e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.11: -- Fenazona (antipirina) e seus derivados 2933.11.1: Ácido 1-fenil-2,3-dimetil-5-pirazolona-4-metilaminometanossulfônico e seus sais
2933.11.11	<b>Dipirona</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.11: -- Fenazona (antipirina) e seus derivados 2933.11.1: Ácido 1-fenil-2,3-dimetil-5-pirazolona-4-metilaminometanossulfônico e seus sais 2933.11.11: Dipirona

2933.11.12	<b>Magnopiról (dipirona magnésica)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.11: -- Fenazona (antipirina) e seus derivados  2933.11.1: Ácido 1-fenil-2,3-dimetil-5-pirazolona-4-metilaminometanossulfônico e seus sais  2933.11.12: Magnopiról (dipirona magnésica)</p>
2933.11.19	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.11: -- Fenazona (antipirina) e seus derivados  2933.11.1: Ácido 1-fenil-2,3-dimetil-5-pirazolona-4-metilaminometanossulfônico e seus sais  2933.11.19: Outros</p>
2933.11.20	<b>Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.11: -- Fenazona (antipirina) e seus derivados  2933.11.20: Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona</p>
2933.11.90	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.11: -- Fenazona (antipirina) e seus derivados  2933.11.90: Outros</p>
2933.19	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.19: -- Outros</p>

2933.19.1	<b>Fenilbutazona e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.19: -- Outros 2933.19.1: Fenilbutazona e seus sais
2933.19.11	<b>Fenilbutazona cálcica</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.19: -- Outros 2933.19.1: Fenilbutazona e seus sais 2933.19.11: Fenilbutazona cálcica
2933.19.19	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.19: -- Outros 2933.19.1: Fenilbutazona e seus sais 2933.19.19: Outros
2933.19.90	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.1: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.19: -- Outros 2933.19.90: Outros
2933.2	<b>- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:

2933.21	<b>-- Hidantoína e seus derivados</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.21: -- Hidantoína e seus derivados
2933.21.10	<b>Iprodiona</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.21: -- Hidantoína e seus derivados 2933.21.10: Iprodiona
2933.21.2	<b>Fenitoína e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.21: -- Hidantoína e seus derivados 2933.21.2: Fenitoína e seus sais
2933.21.21	<b>Fenitoína e seu sal sódico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.21: -- Hidantoína e seus derivados 2933.21.2: Fenitoína e seus sais 2933.21.21: Fenitoína e seu sal sódico
2933.21.29	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.21: -- Hidantoína e seus derivados 2933.21.2: Fenitoína e seus sais 2933.21.29: Outros

2933.21.90	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.21: -- Hidantoína e seus derivados  2933.21.90: Outros</p>
2933.29	-- Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros</p>
2933.29.1	Cuja estrutura contém um ciclo nitroimidazol	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.1: Cuja estrutura contém um ciclo nitroimidazol</p>
2933.29.11	2-Metil-5-nitroimidazol	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.1: Cuja estrutura contém um ciclo nitroimidazol  2933.29.11: 2-Metil-5-nitroimidazol</p>
2933.29.12	Metronidazol e seus sais	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.1: Cuja estrutura contém um ciclo nitroimidazol  2933.29.12: Metronidazol e seus sais</p>



2933.29.13	Tinidazol	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.1: Cujas estrutura contém um ciclo nitroimidazol  2933.29.13: Tinidazol</p>
2933.29.19	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.1: Cujas estrutura contém um ciclo nitroimidazol  2933.29.19: Outros</p>
2933.29.2	Cujas estrutura contém um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.2: Cujas estrutura contém um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol</p>
2933.29.21	Econazol e seu nitrato	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.2: Cujas estrutura contém um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol  2933.29.21: Econazol e seu nitrato</p>

<p><b>2933.29.22</b></p>	<p><b>Nitrato de miconazol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.2: Cujas estruturas contêm um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol  2933.29.22: Nitrato de miconazol</p>
<p><b>2933.29.23</b></p>	<p><b>Cloridrato de clonidina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.2: Cujas estruturas contêm um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol  2933.29.23: Cloridrato de clonidina</p>
<p><b>2933.29.24</b></p>	<p><b>Nitrato de isoconazol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.2: Cujas estruturas contêm um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol  2933.29.24: Nitrato de isoconazol</p>
<p><b>2933.29.25</b></p>	<p><b>Clotrimazol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.2: Cujas estruturas contêm um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol  2933.29.25: Clotrimazol</p>

<p><b>2933.29.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.2: Cuja estrutura contém um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol  2933.29.29: Outros</p>
<p><b>2933.29.30</b></p>	<p><b>Cimetidina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.30: Cimetidina e seus sais</p>
<p><b>2933.29.40</b></p>	<p><b>4-Metil-5-hidroximetilimidazol e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.40: 4-Metil-5-hidroximetilimidazol e seus sais</p>
<p><b>2933.29.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.9: Outros</p>
<p><b>2933.29.91</b></p>	<p><b>Imidazol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.9: Outros  2933.29.91: Imidazol</p>

<p><b>2933.29.92</b></p>	<p><b>Histidina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.9: Outros  2933.29.92: Histidina e seus sais</p>
<p><b>2933.29.93</b></p>	<p><b>Ondansetron e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.9: Outros  2933.29.93: Ondansetron e seus sais</p>
<p><b>2933.29.94</b></p>	<p><b>1-Hidroxietil-2-undecanoilimidazolina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.9: Outros  2933.29.94: 1-Hidroxietil-2-undecanoilimidazolina</p>
<p><b>2933.29.95</b></p>	<p><b>1-Hidroxietil-2-(8-heptadecenoil)imidazolina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.9: Outros  2933.29.95: 1-Hidroxietil-2-(8-heptadecenoil)imidazolina</p>

2933.29.99	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.2: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.29: -- Outros  2933.29.9: Outros  2933.29.99: Outros</p>
2933.3	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:</p>
2933.31	-- Piridina e seus sais	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.31: -- Piridina e seus sais</p>
2933.31.10	Piridina	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.31: -- Piridina e seus sais  2933.31.10: Piridina</p>
2933.31.20	Sais	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.31: -- Piridina e seus sais  2933.31.20: Sais</p>

2933.32.00	-- Piperidina e seus sais	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.32.00: -- Piperidina e seus sais</p>
2933.33	<p>-- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos</p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos</p>
2933.33.1	Alfentanila e anileridina; sais destes produtos	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.1: Alfentanila e anileridina; sais destes produtos</p>

<p><b>2933.33.11</b></p>	<p><b>Alfentanila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.1: Alfentanila e anileridina; sais destes produtos  2933.33.11: Alfentanila</p>
<p><b>2933.33.12</b></p>	<p><b>Anileridina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.1: Alfentanila e anileridina; sais destes produtos  2933.33.12: Anileridina</p>

<p><b>2933.33.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.1: Alfentanila e anileridina; sais destes produtos  2933.33.19: Outros</p>
<p><b>2933.33.2</b></p>	<p><b>Bezitramida e bromazepam; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.2: Bezitramida e bromazepam; sais destes produtos</p>



<p><b>2933.33.21</b></p>	<p><b>Bezitramida</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.2: Bezitramida e bromazepam; sais destes produtos  2933.33.21: Bezitramida</p>
<p><b>2933.33.22</b></p>	<p><b>Bromazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.2: Bezitramida e bromazepam; sais destes produtos  2933.33.22: Bromazepam</p>

<p><b>2933.33.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.2: Bezitramida e bromazepam; sais destes produtos  2933.33.29: Outros</p>
<p><b>2933.33.3</b></p>	<p><b>Carfentanila e cetobemidona; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.3: Carfentanila e cetobemidona; sais destes produtos</p>

<p><b>2933.33.31</b></p>	<p><b>Carfentanila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.3: Carfentanila e cetobemidona; sais destes produtos  2933.33.31: Carfentanila</p>
<p><b>2933.33.32</b></p>	<p><b>Cetobemidona</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.3: Carfentanila e cetobemidona; sais destes produtos  2933.33.32: Cetobemidona</p>

<p><b>2933.33.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.3: Carfentanila e cetobemidona; sais destes produtos  2933.33.39: Outros</p>
<p><b>2933.33.4</b></p>	<p><b>Difenoxilato e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.4: Difenoxilato e seus sais</p>

<p><b>2933.33.41</b></p>	<p><b>Difenoxilato</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.4: Difenoxilato e seus sais  2933.33.41: Difenoxilato</p>
<p><b>2933.33.42</b></p>	<p><b>Cloridrato de difenoxilato</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.4: Difenoxilato e seus sais  2933.33.42: Cloridrato de difenoxilato</p>

<p><b>2933.33.49</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.4: Difenoxilato e seus sais  2933.33.49: Outros</p>
<p><b>2933.33.5</b></p>	<p><b>Difenoxina e dipipanona; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.5: Difenoxina e dipipanona; sais destes produtos</p>

<p><b>2933.33.51</b></p>	<p><b>Difenoxina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.5: Difenoxina e dipipanona; sais destes produtos  2933.33.51: Difenoxina</p>
<p><b>2933.33.52</b></p>	<p><b>Dipipanona</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.5: Difenoxina e dipipanona; sais destes produtos  2933.33.52: Dipipanona</p>

<p><b>2933.33.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.5: Difenoxina e dipipanona; sais destes produtos  2933.33.59: Outros</p>
<p><b>2933.33.6</b></p>	<p><b>Fenciclidina, fenoperidina e fentanila; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.6: Fenciclidina, fenoperidina e fentanila; sais destes produtos</p>



<p><b>2933.33.61</b></p>	<p><b>Fenciclidina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.6: Fenciclidina, fenoperidina e fentanila; sais destes produtos  2933.33.61: Fenciclidina</p>
<p><b>2933.33.62</b></p>	<p><b>Fenoperidina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.6: Fenciclidina, fenoperidina e fentanila; sais destes produtos  2933.33.62: Fenoperidina</p>

<p><b>2933.33.63</b></p>	<p><b>Fentanila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.6: Fenciclidina, fenoperidina e fentanila; sais destes produtos  2933.33.63: Fentanila</p>
<p><b>2933.33.69</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.6: Fenciclidina, fenoperidina e fentanila; sais destes produtos  2933.33.69: Outros</p>

<p><b>2933.33.7</b></p>	<p><b>Metilfenidato e pentazocina; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.7: Metilfenidato e pentazocina; sais destes produtos</p>
<p><b>2933.33.71</b></p>	<p><b>Metilfenidato</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.7: Metilfenidato e pentazocina; sais destes produtos  2933.33.71: Metilfenidato</p>

<p><b>2933.33.72</b></p>	<p><b>Pentazocina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.7: Metilfenidato e pentazocina; sais destes produtos  2933.33.72: Pentazocina</p>
<p><b>2933.33.79</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.7: Metilfenidato e pentazocina; sais destes produtos  2933.33.79: Outros</p>

<p><b>2933.33.8</b></p>	<p><b>Petidina, intermediário A da petidina e pipradrol; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.8: Petidina, intermediário A da petidina e pipradrol; sais destes produtos</p>
<p><b>2933.33.81</b></p>	<p><b>Petidina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.8: Petidina, intermediário A da petidina e pipradrol; sais destes produtos  2933.33.81: Petidina</p>

<p><b>2933.33.82</b></p>	<p><b>Intermediário A da petidina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.8: Petidina, intermediário A da petidina e pipradrol; sais destes produtos  2933.33.82: Intermediário A da petidina</p>
<p><b>2933.33.83</b></p>	<p><b>Pipradrol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.8: Petidina, intermediário A da petidina e pipradrol; sais destes produtos  2933.33.83: Pipradrol</p>

<p><b>2933.33.84</b></p>	<p><b>Cloridrato de petidina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.8: Petidina, intermediário A da petidina e pipradrol; sais destes produtos  2933.33.84: Cloridrato de petidina</p>
<p><b>2933.33.89</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.8: Petidina, intermediário A da petidina e pipradrol; sais destes produtos  2933.33.89: Outros</p>

<p><b>2933.33.9</b></p>	<p><b>Piritramida, propiram, remifentanila e trimeperidina; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.9: Piritramida, propiram, remifentanila e trimeperidina; sais destes produtos</p>
<p><b>2933.33.91</b></p>	<p><b>Piritramida</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.9: Piritramida, propiram, remifentanila e trimeperidina; sais destes produtos  2933.33.91: Piritramida</p>



<p><b>2933.33.92</b></p>	<p><b>Propiram</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.9: Piritramida, propiram, remifentanila e trimeperidina; sais destes produtos  2933.33.92: Propiram</p>
<p><b>2933.33.93</b></p>	<p><b>Trimeperidina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.9: Piritramida, propiram, remifentanila e trimeperidina; sais destes produtos  2933.33.93: Trimeperidina</p>

<p><b>2933.33.94</b></p>	<p><b>Remifentanila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.9: Piritramida, propiram, remifentanila e trimeperidina; sais destes produtos  2933.33.94: Remifentanila</p>
<p><b>2933.33.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.33: -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  2933.33.9: Piritramida, propiram, remifentanila e trimeperidina; sais destes produtos  2933.33.99: Outros</p>
<p><b>2933.34.00</b></p>	<p><b>-- Outras fentanilas e seus derivados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.34.00: -- Outras fentanilas e seus derivados</p>

2933.35.00	-- <b>Quinuclidin-3-ol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.35.00: -- Quinuclidin-3-ol
2933.36.00	-- <b>4-Anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.36.00: -- 4-Anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP)
2933.37.00	-- <b>N-Fenetil-4-piperidona (NPP)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.37.00: -- N-Fenetil-4-piperidona (NPP)
2933.39	-- <b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.39: -- Outros
2933.39.1	<b>Cuja estrutura contém flúor, bromo ou ambos, em ligação covalente</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.39: -- Outros 2933.39.1: <b>Cuja estrutura contém flúor, bromo ou ambos, em ligação covalente</b>

2933.39.12	<b>Droperidol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.1: Cujas estrutura contém flúor, bromo ou ambos, em ligação covalente  2933.39.12: Droperidol</p>
2933.39.13	<b>Ácido niflúmico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.1: Cujas estrutura contém flúor, bromo ou ambos, em ligação covalente  2933.39.13: Ácido niflúmico</p>
2933.39.14	<b>Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-(3-cloro-5-trifluorometil-2-piridiloxi)fenoxi)propiónico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.1: Cujas estrutura contém flúor, bromo ou ambos, em ligação covalente  2933.39.14: Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-(3-cloro-5-trifluorometil-2-piridiloxi)fenoxi)propiónico)</p>
2933.39.15	<b>Haloperidol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.1: Cujas estrutura contém flúor, bromo ou ambos, em ligação covalente  2933.39.15: Haloperidol</p>

2933.39.19	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.1: Cuj a estrutura contém flúor, bromo ou ambos, em ligação covalente  2933.39.19: Outros</p>
2933.39.2	Cuj a estrutura contém cloro, mas não contém flúor nem bromo, em ligação covalente	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.2: Cuj a estrutura contém cloro, mas não contém flúor nem bromo, em ligação covalente</p>
2933.39.21	Picloram	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.2: Cuj a estrutura contém cloro, mas não contém flúor nem bromo, em ligação covalente  2933.39.21: Picloram</p>
2933.39.22	Clorpirifós	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.2: Cuj a estrutura contém cloro, mas não contém flúor nem bromo, em ligação covalente  2933.39.22: Clorpirifós</p>

2933.39.23	<b>Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.2: Cuj a estrutura contém cloro, mas não contém flúor nem bromo, em ligação covalente  2933.39.23: Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)</p>
2933.39.24	<b>Cloridrato de loperamida</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.2: Cuj a estrutura contém cloro, mas não contém flúor nem bromo, em ligação covalente  2933.39.24: Cloridrato de loperamida</p>
2933.39.25	<b>Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.2: Cuj a estrutura contém cloro, mas não contém flúor nem bromo, em ligação covalente  2933.39.25: Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina</p>
2933.39.29	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.2: Cuj a estrutura contém cloro, mas não contém flúor nem bromo, em ligação covalente  2933.39.29: Outros</p>

2933.39.3	<b>Cuja estrutura contém funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.39: -- Outros 2933.39.3: Cuja estrutura contém funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente
2933.39.31	<b>Terfenadina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.39: -- Outros 2933.39.3: Cuja estrutura contém funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente 2933.39.31: Terfenadina
2933.39.32	<b>Biperideno e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.39: -- Outros 2933.39.3: Cuja estrutura contém funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente 2933.39.32: Biperideno e seus sais
2933.39.33	<b>Ácido isonicotínico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado: 2933.39: -- Outros 2933.39.3: Cuja estrutura contém funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente 2933.39.33: Ácido isonicotínico

<p><b>2933.39.34</b></p>	<p><b>5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.3: Cujas estruturas contêm funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contêm halogênios em ligação covalente  2933.39.34: 5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)</p>
<p><b>2933.39.35</b></p>	<p><b>Imazetapir (ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.3: Cujas estruturas contêm funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contêm halogênios em ligação covalente  2933.39.35: Imazetapir (ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico)</p>
<p><b>2933.39.37</b></p>	<p><b>Benzilato de 3-quinuclidinila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.3: Cujas estruturas contêm funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contêm halogênios em ligação covalente  2933.39.37: Benzilato de 3-quinuclidinila</p>
<p><b>2933.39.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.3: Cujas estruturas contêm funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contêm halogênios em ligação covalente  2933.39.39: Outros</p>



<p><b>2933.39.4</b></p>	<p><b>Cuja estrutura contém funções éter, éster ou ambas, mas não contém funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação covalente</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.4: Cuja estrutura contém funções éter, éster ou ambas, mas não contém funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação covalente</p>
<p><b>2933.39.43</b></p>	<p><b>Nifedipina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.4: Cuja estrutura contém funções éter, éster ou ambas, mas não contém funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação covalente  2933.39.43: Nifedipina</p>
<p><b>2933.39.44</b></p>	<p><b>Nitrendipina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.4: Cuja estrutura contém funções éter, éster ou ambas, mas não contém funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação covalente  2933.39.44: Nitrendipina</p>

<p><b>2933.39.45</b></p>	<p><b>Maleato de pirilamina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.4: Cuj a estrutura contém funções éter, éster ou ambas, mas não contém funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação covalente  2933.39.45: Maleato de pirilamina</p>
<p><b>2933.39.46</b></p>	<p><b>Omeprazol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.4: Cuj a estrutura contém funções éter, éster ou ambas, mas não contém funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação covalente  2933.39.46: Omeprazol</p>
<p><b>2933.39.48</b></p>	<p><b>Nimodipina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.4: Cuj a estrutura contém funções éter, éster ou ambas, mas não contém funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação covalente  2933.39.48: Nimodipina</p>

<p><b>2933.39.49</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.4: Cujas estruturas contêm funções éter, éster ou ambas, mas não contêm funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação covalente  2933.39.49: Outros</p>
<p><b>2933.39.8</b></p>	<p><b>Outros, cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) N-substituído com radicais alquila ou arila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.8: Outros, cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) N-substituído com radicais alquila ou arila</p>
<p><b>2933.39.81</b></p>	<p><b>Cloridrato de benzetimida</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.8: Outros, cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) N-substituído com radicais alquila ou arila  2933.39.81: Cloridrato de benzetimida</p>
<p><b>2933.39.82</b></p>	<p><b>Cloridrato de mepivacaína</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.8: Outros, cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) N-substituído com radicais alquila ou arila  2933.39.82: Cloridrato de mepivacaína</p>

<p><b>2933.39.83</b></p>	<p><b>Cloridrato de bupivacaína</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.8: Outros, cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) N-substituído com radicais alquila ou arila  2933.39.83: Cloridrato de bupivacaína</p>
<p><b>2933.39.84</b></p>	<p><b>Dicloreto de paraquate</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.8: Outros, cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) N-substituído com radicais alquila ou arila  2933.39.84: Dicloreto de paraquate</p>
<p><b>2933.39.89</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.8: Outros, cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) N-substituído com radicais alquila ou arila  2933.39.89: Outros</p>
<p><b>2933.39.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.9: Outros</p>

<p><b>2933.39.91</b></p>	<p><b>Cloridrato de fenazopiridina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.9: Outros  2933.39.91: Cloridrato de fenazopiridina</p>
<p><b>2933.39.92</b></p>	<p><b>Isoniazida</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.9: Outros  2933.39.92: Isoniazida</p>
<p><b>2933.39.93</b></p>	<p><b>3-Cianopiridina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.9: Outros  2933.39.93: 3-Cianopiridina</p>
<p><b>2933.39.94</b></p>	<p><b>4,4'-Bipiridina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.9: Outros  2933.39.94: 4,4'-Bipiridina</p>

2933.39.99	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.3: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.39: -- Outros  2933.39.9: Outros  2933.39.99: Outros</p>
2933.4	- Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.4: - Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:</p>
2933.41	-- Levorfanol (DCI) e seus sais	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.4: - Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:  2933.41: -- Levorfanol (DCI) e seus sais</p>
2933.41.10	Levorfanol	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.4: - Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:  2933.41: -- Levorfanol (DCI) e seus sais  2933.41.10: Levorfanol</p>
2933.41.20	Sais	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.4: - Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:  2933.41: -- Levorfanol (DCI) e seus sais  2933.41.20: Sais</p>

<b>2933.49</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.4: - Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:  2933.49: -- Outros</p>
<b>2933.49.1</b>	<b>Derivados do ácido quinolinocarboxílico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.4: - Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:  2933.49: -- Outros  2933.49.1: Derivados do ácido quinolinocarboxílico</p>
<b>2933.49.11</b>	<b>Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.4: - Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:  2933.49: -- Outros  2933.49.1: Derivados do ácido quinolinocarboxílico  2933.49.11: Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico</p>
<b>2933.49.12</b>	<b>Rosoxacina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.4: - Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:  2933.49: -- Outros  2933.49.1: Derivados do ácido quinolinocarboxílico  2933.49.12: Rosoxacina</p>
<b>2933.49.13</b>	<b>Imazaquin</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.4: - Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:  2933.49: -- Outros  2933.49.1: Derivados do ácido quinolinocarboxílico  2933.49.13: Imazaquin</p>

<p><b>2933.49.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.4: - Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:  2933.49: -- Outros  2933.49.1: Derivados do ácido quinolinocarboxílico  2933.49.19: Outros</p>
<p><b>2933.49.20</b></p>	<p><b>Oxaminiquina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.4: - Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:  2933.49: -- Outros  2933.49.20: Oxaminiquina</p>
<p><b>2933.49.30</b></p>	<p><b>Broxiquinolina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.4: - Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:  2933.49: -- Outros  2933.49.30: Broxiquinolina</p>
<p><b>2933.49.40</b></p>	<p><b>Ésteres do levorfanol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.4: - Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:  2933.49: -- Outros  2933.49.40: Ésteres do levorfanol</p>
<p><b>2933.49.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.4: - Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:  2933.49: -- Outros  2933.49.90: Outros</p>



2933.5	<b>- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:
2933.52.00	<b>-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina: 2933.52.00: -- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais
2933.53	<b>-- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina: 2933.53: -- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos
2933.53.1	<b>Alobarbital e amobarbital; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina: 2933.53: -- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos 2933.53.1: Alobarbital e amobarbital; sais destes produtos

<p><b>2933.53.11</b></p>	<p><b>Alobarbital e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.53: -- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos  2933.53.1: Alobarbital e amobarbital; sais destes produtos  2933.53.11: Alobarbital e seus sais</p>
<p><b>2933.53.12</b></p>	<p><b>Amobarbital e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.53: -- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos  2933.53.1: Alobarbital e amobarbital; sais destes produtos  2933.53.12: Amobarbital e seus sais</p>
<p><b>2933.53.2</b></p>	<p><b>Barbital, butalbital e butobarbital; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.53: -- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos  2933.53.2: Barbital, butalbital e butobarbital; sais destes produtos</p>

<p><b>2933.53.21</b></p>	<p><b>Barbital e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.53: -- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos  2933.53.2: Barbital, butalbital e butobarbital; sais destes produtos  2933.53.21: Barbital e seus sais</p>
<p><b>2933.53.22</b></p>	<p><b>Butalbital e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.53: -- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos  2933.53.2: Barbital, butalbital e butobarbital; sais destes produtos  2933.53.22: Butalbital e seus sais</p>
<p><b>2933.53.23</b></p>	<p><b>Butobarbital e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.53: -- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos  2933.53.2: Barbital, butalbital e butobarbital; sais destes produtos  2933.53.23: Butobarbital e seus sais</p>

<p><b>2933.53.30</b></p>	<p><b>Ciclobarbital e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.53: -- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos  2933.53.30: Ciclobarbital e seus sais</p>
<p><b>2933.53.40</b></p>	<p><b>Fenobarbital e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.53: -- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos  2933.53.40: Fenobarbital e seus sais</p>
<p><b>2933.53.50</b></p>	<p><b>Metilfenobarbital e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.53: -- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos  2933.53.50: Metilfenobarbital e seus sais</p>

<p><b>2933.53.60</b></p>	<p><b>Pentobarbital e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.53: -- Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbital (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), secbutobarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos  2933.53.60: Pentobarbital e seus sais</p>
<p><b>2933.53.7</b></p>	<p><b>Secbutobarbital e secobarbital; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.53: -- Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbital (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), secbutobarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos  2933.53.7: Secbutobarbital e secobarbital; sais destes produtos</p>
<p><b>2933.53.71</b></p>	<p><b>Secbutobarbital e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.53: -- Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbital (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), secbutobarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos  2933.53.7: Secbutobarbital e secobarbital; sais destes produtos  2933.53.71: Secbutobarbital e seus sais</p>

2933.53.72	<b>Secobarbital e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.53: -- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos  2933.53.7: Secbutabarbital e secobarbital; sais destes produtos  2933.53.72: Secobarbital e seus sais</p>
2933.53.80	<b>Venilbital e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.53: -- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos  2933.53.80: Venilbital e seus sais</p>
2933.54.00	<b>-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.54.00: -- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos</p>
2933.55	<b>-- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.55: -- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos</p>

<p><b>2933.55.10</b></p>	<p><b>Loprazolam e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.55: -- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos  2933.55.10: Loprazolam e seus sais</p>
<p><b>2933.55.20</b></p>	<p><b>Mecloqualona e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.55: -- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos  2933.55.20: Mecloqualona e seus sais</p>
<p><b>2933.55.30</b></p>	<p><b>Metaqualona e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.55: -- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos  2933.55.30: Metaqualona e seus sais</p>
<p><b>2933.55.40</b></p>	<p><b>Zipeprol e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.55: -- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos  2933.55.40: Zipeprol e seus sais</p>
<p><b>2933.59</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros</p>

2933.59.1	Cuja estrutura contém um ciclo piperazina	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.1: Cuja estrutura contém um ciclo piperazina</p>
2933.59.11	Oxatomida	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.1: Cuja estrutura contém um ciclo piperazina  2933.59.11: Oxatomida</p>
2933.59.12	Praziquantel	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.1: Cuja estrutura contém um ciclo piperazina  2933.59.12: Praziquantel</p>
2933.59.13	Norfloxacin e seu nicotinato	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.1: Cuja estrutura contém um ciclo piperazina  2933.59.13: Norfloxacin e seu nicotinato</p>



<p><b>2933.59.14</b></p>	<p><b>Flunarizina e seu dicloridrato</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.1: Cujá estrutura contém um ciclo piperazina  2933.59.14: Flunarizina e seu dicloridrato</p>
<p><b>2933.59.15</b></p>	<p><b>Enrofloxacina; sais de piperazina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.1: Cujá estrutura contém um ciclo piperazina  2933.59.15: Enrofloxacina; sais de piperazina</p>
<p><b>2933.59.16</b></p>	<p><b>Cloridrato de buspirona</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.1: Cujá estrutura contém um ciclo piperazina  2933.59.16: Cloridrato de buspirona</p>
<p><b>2933.59.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.1: Cujá estrutura contém um ciclo piperazina  2933.59.19: Outros</p>

2933.59.2	<b>Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e halogênios em ligação covalente</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina: 2933.59: -- Outros 2933.59.2: Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e halogênios em ligação covalente
2933.59.21	<b>Bromacil</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina: 2933.59: -- Outros 2933.59.2: Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e halogênios em ligação covalente 2933.59.21: Bromacil
2933.59.22	<b>Terbacil</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina: 2933.59: -- Outros 2933.59.2: Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e halogênios em ligação covalente 2933.59.22: Terbacil
2933.59.23	<b>Fluorouracil</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina: 2933.59: -- Outros 2933.59.2: Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e halogênios em ligação covalente 2933.59.23: Fluorouracil

2933.59.29	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.2: Cuj a estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e halogênios em ligação covalente  2933.59.29: Outros</p>
2933.59.3	Cuj a estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre, mas não contém halogênios em ligação covalente	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.3: Cuj a estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre, mas não contém halogênios em ligação covalente</p>
2933.59.31	Propiltiouracil	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.3: Cuj a estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre, mas não contém halogênios em ligação covalente  2933.59.31: Propiltiouracil</p>
2933.59.32	Diazinon	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.3: Cuj a estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre, mas não contém halogênios em ligação covalente  2933.59.32: Diazinon</p>

<p><b>2933.59.33</b></p>	<p><b>Pirazofós</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.3: Cuj a estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre, mas não contém halogênios em ligação covalente  2933.59.33: Pirazofós</p>
<p><b>2933.59.34</b></p>	<p><b>Azatioprina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.3: Cuj a estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre, mas não contém halogênios em ligação covalente  2933.59.34: Azatioprina</p>
<p><b>2933.59.35</b></p>	<p><b>6-Mercaptopurina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.3: Cuj a estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre, mas não contém halogênios em ligação covalente  2933.59.35: 6-Mercaptopurina</p>
<p><b>2933.59.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.3: Cuj a estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre, mas não contém halogênios em ligação covalente  2933.59.39: Outros</p>

<p><b>2933.59.4</b></p>	<p><b>Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.4: Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre</p>
<p><b>2933.59.41</b></p>	<p><b>Trimetoprima</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.4: Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre  2933.59.41: Trimetoprima</p>
<p><b>2933.59.42</b></p>	<p><b>Aciclovir</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.4: Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre  2933.59.42: Aciclovir</p>

<p><b>2933.59.43</b></p>	<p><b>Tosilatos de dipiridamol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.4: Cuj a estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre  2933.59.43: Tosilatos de dipiridamol</p>
<p><b>2933.59.44</b></p>	<p><b>Nicarbazina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.4: Cuj a estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre  2933.59.44: Nicarbazina</p>
<p><b>2933.59.45</b></p>	<p><b>Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.4: Cuj a estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre  2933.59.45: Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol</p>

2933.59.49	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.4: Cujas estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre  2933.59.49: Outros</p>
2933.59.9	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.9: Outros</p>
2933.59.91	Minoxidil	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.9: Outros  2933.59.91: Minoxidil</p>
2933.59.92	2-Aminopirimidina	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.9: Outros  2933.59.92: 2-Aminopirimidina</p>

2933.59.99	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.5: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:  2933.59: -- Outros  2933.59.9: Outros  2933.59.99: Outros</p>
2933.6	<b>- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:</p>
2933.61.00	-- Melamina	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.61.00: -- Melamina</p>
2933.69	-- Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros</p>
2933.69.1	<b>Cuja estrutura contém cloro em ligação covalente</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.1: Cuja estrutura contém cloro em ligação covalente</p>



2933.69.11	<b>2,4,6-Triclorotriazina (cloreto cianúrico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.1: Cujas estrutura contém cloro em ligação covalente  2933.69.11: 2,4,6-Triclorotriazina (cloreto cianúrico)</p>
2933.69.12	<b>Mercaptodictlorotriazina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.1: Cujas estrutura contém cloro em ligação covalente  2933.69.12: Mercaptodictlorotriazina</p>
2933.69.13	<b>Atrazina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.1: Cujas estrutura contém cloro em ligação covalente  2933.69.13: Atrazina</p>
2933.69.14	<b>Simazina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.1: Cujas estrutura contém cloro em ligação covalente  2933.69.14: Simazina</p>

2933.69.15	<b>Cianazina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.1: Cuj a estrutura contém cloro em ligação covalente  2933.69.15: Cianazina</p>
2933.69.16	<b>Anilazina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.1: Cuj a estrutura contém cloro em ligação covalente  2933.69.16: Anilazina</p>
2933.69.19	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.1: Cuj a estrutura contém cloro em ligação covalente  2933.69.19: Outros</p>
2933.69.2	<b>Cuj a estrutura contém funções oxigenadas, mas não contém cloro em ligação covalente</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.2: Cuj a estrutura contém funções oxigenadas, mas não contém cloro em ligação covalente</p>

<p><b>2933.69.21</b></p>	<p><b>N,N,N-Triidroxietilexaidrotriazina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.2: Cujas estrutura contém funções oxigenadas, mas não contém cloro em ligação covalente  2933.69.21: N,N,N-Triidroxietilexaidrotriazina</p>
<p><b>2933.69.22</b></p>	<p><b>Hexazinona</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.2: Cujas estrutura contém funções oxigenadas, mas não contém cloro em ligação covalente  2933.69.22: Hexazinona</p>
<p><b>2933.69.23</b></p>	<p><b>Metribuzim</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.2: Cujas estrutura contém funções oxigenadas, mas não contém cloro em ligação covalente  2933.69.23: Metribuzim</p>
<p><b>2933.69.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.2: Cujas estrutura contém funções oxigenadas, mas não contém cloro em ligação covalente  2933.69.29: Outros</p>

<b>2933.69.9</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.9: Outros</p>
<b>2933.69.91</b>	<b>Ametrina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.9: Outros  2933.69.91: Ametrina</p>
<b>2933.69.92</b>	<b>Metenamina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.9: Outros  2933.69.92: Metenamina e seus sais</p>
<b>2933.69.99</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.6: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:  2933.69: -- Outros  2933.69.9: Outros  2933.69.99: Outros</p>
<b>2933.7</b>	<b>- Lactamas:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.7: - Lactamas:</p>

<b>2933.71.00</b>	<b>-- 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.7: - Lactamas: 2933.71.00: -- 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)
<b>2933.72</b>	<b>-- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.7: - Lactamas: 2933.72: -- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)
<b>2933.72.10</b>	<b>Clobazam</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.7: - Lactamas: 2933.72: -- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI) 2933.72.10: Clobazam
<b>2933.72.20</b>	<b>Metiprilona</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.7: - Lactamas: 2933.72: -- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI) 2933.72.20: Metiprilona
<b>2933.79</b>	<b>-- Outras lactamas</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.7: - Lactamas: 2933.79: -- Outras lactamas
<b>2933.79.10</b>	<b>Piracetam</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.7: - Lactamas: 2933.79: -- Outras lactamas 2933.79.10: Piracetam

2933.79.90	Outras	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.7: - Lactamas: 2933.79: -- Outras lactamas 2933.79.90: Outras
2933.9	- Outros:	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros:
2933.91	-- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos
2933.91.1	Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos 2933.91.1: Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos

<p><b>2933.91.11</b></p>	<p><b>Alprazolam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.1: Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos  2933.91.11: Alprazolam</p>
<p><b>2933.91.12</b></p>	<p><b>Camazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.1: Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos  2933.91.12: Camazepam</p>

<p><b>2933.91.13</b></p>	<p><b>Clonazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.1: Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos  2933.91.13: Clonazepam</p>
<p><b>2933.91.14</b></p>	<p><b>Clorazepato</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.1: Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos  2933.91.14: Clorazepato</p>



<p><b>2933.91.15</b></p>	<p><b>Clordiazepóxido</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.1: Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos  2933.91.15: Clordiazepóxido</p>
<p><b>2933.91.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.1: Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos  2933.91.19: Outros</p>

<p><b>2933.91.2</b></p>	<p><b>Delorazepam, diazepam e estazolam; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.2: Delorazepam, diazepam e estazolam; sais destes produtos</p>
<p><b>2933.91.21</b></p>	<p><b>Delorazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.2: Delorazepam, diazepam e estazolam; sais destes produtos  2933.91.21: Delorazepam</p>

<p><b>2933.91.22</b></p>	<p><b>Diazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.2: Delorazepam, diazepam e estazolam; sais destes produtos  2933.91.22: Diazepam</p>
<p><b>2933.91.23</b></p>	<p><b>Estazolam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.2: Delorazepam, diazepam e estazolam; sais destes produtos  2933.91.23: Estazolam</p>

<p><b>2933.91.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.2: Delorazepam, diazepam e estazolam; sais destes produtos  2933.91.29: Outros</p>
<p><b>2933.91.3</b></p>	<p><b>Fludiazepam, flunitrazepam, flurazepam e halazepam; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.3: Fludiazepam, flunitrazepam, flurazepam e halazepam; sais destes produtos</p>

<p><b>2933.91.31</b></p>	<p><b>Fludiazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.3: Fludiazepam, flunitrazepam, flurazepam e halazepam; sais destes produtos  2933.91.31: Fludiazepam</p>
<p><b>2933.91.32</b></p>	<p><b>Flunitrazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.3: Fludiazepam, flunitrazepam, flurazepam e halazepam; sais destes produtos  2933.91.32: Flunitrazepam</p>

<p><b>2933.91.33</b></p>	<p><b>Flurazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.3: Fludiazepam, flunitrazepam, flurazepam e halazepam; sais destes produtos  2933.91.33: Flurazepam</p>
<p><b>2933.91.34</b></p>	<p><b>Halazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.3: Fludiazepam, flunitrazepam, flurazepam e halazepam; sais destes produtos  2933.91.34: Halazepam</p>

<p><b>2933.91.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.3: Fludiazepam, flunitrazepam, flurazepam e halazepam; sais destes produtos  2933.91.39: Outros</p>
<p><b>2933.91.4</b></p>	<p><b>Loflazepato de etila, lorazepam e lormetazepam; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.4: Loflazepato de etila, lorazepam e lormetazepam; sais destes produtos</p>

<p><b>2933.91.41</b></p>	<p><b>Loflazepato de etila</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.4: Loflazepato de etila, lorazepam e lormetazepam; sais destes produtos  2933.91.41: Loflazepato de etila</p>
<p><b>2933.91.42</b></p>	<p><b>Lorazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.4: Loflazepato de etila, lorazepam e lormetazepam; sais destes produtos  2933.91.42: Lorazepam</p>



<p><b>2933.91.43</b></p>	<p><b>Lormetazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.4: Loflazepato de etila, lorazepam e lormetazepam; sais destes produtos  2933.91.43: Lormetazepam</p>
<p><b>2933.91.49</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.4: Loflazepato de etila, lorazepam e lormetazepam; sais destes produtos  2933.91.49: Outros</p>

<p><b>2933.91.5</b></p>	<p><b>Mazindol, medazepam e midazolam; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.5: Mazindol, medazepam e midazolam; sais destes produtos</p>
<p><b>2933.91.51</b></p>	<p><b>Mazindol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.5: Mazindol, medazepam e midazolam; sais destes produtos  2933.91.51: Mazindol</p>

<p><b>2933.91.52</b></p>	<p><b>Medazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.5: Mazindol, medazepam e midazolam; sais destes produtos  2933.91.52: Medazepam</p>
<p><b>2933.91.53</b></p>	<p><b>Midazolam e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.5: Mazindol, medazepam e midazolam; sais destes produtos  2933.91.53: Midazolam e seus sais</p>

<p><b>2933.91.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.5: Mazindol, medazepam e midazolam; sais destes produtos  2933.91.59: Outros</p>
<p><b>2933.91.6</b></p>	<p><b>Nimetazepam, nitrazepam, nordazepam e oxazepam; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.6: Nimetazepam, nitrazepam, nordazepam e oxazepam; sais destes produtos</p>

<p><b>2933.91.61</b></p>	<p><b>Nimetazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.6: Nimetazepam, nitrazepam, nordazepam e oxazepam; sais destes produtos  2933.91.61: Nimetazepam</p>
<p><b>2933.91.62</b></p>	<p><b>Nitrazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.6: Nimetazepam, nitrazepam, nordazepam e oxazepam; sais destes produtos  2933.91.62: Nitrazepam</p>

<p><b>2933.91.63</b></p>	<p><b>Nordazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.6: Nimetazepam, nitrazepam, nordazepam e oxazepam; sais destes produtos  2933.91.63: Nordazepam</p>
<p><b>2933.91.64</b></p>	<p><b>Oxazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.6: Nimetazepam, nitrazepam, nordazepam e oxazepam; sais destes produtos  2933.91.64: Oxazepam</p>

<p><b>2933.91.69</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.6: Nimetazepam, nitrazepam, nordazepam e oxazepam; sais destes produtos  2933.91.69: Outros</p>
<p><b>2933.91.7</b></p>	<p><b>Pinazepam, pirovalerona e prazepam; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.7: Pinazepam, pirovalerona e prazepam; sais destes produtos</p>

<p><b>2933.91.71</b></p>	<p><b>Pinazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.7: Pinazepam, pirovalerona e prazepam; sais destes produtos  2933.91.71: Pinazepam</p>
<p><b>2933.91.72</b></p>	<p><b>Pirovalerona</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.7: Pinazepam, pirovalerona e prazepam; sais destes produtos  2933.91.72: Pirovalerona</p>



<p><b>2933.91.73</b></p>	<p><b>Prazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.7: Pinazepam, pirovalerona e prazepam; sais destes produtos  2933.91.73: Prazepam</p>
<p><b>2933.91.79</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.7: Pinazepam, pirovalerona e prazepam; sais destes produtos  2933.91.79: Outros</p>

<p><b>2933.91.8</b></p>	<p><b>Temazepam, tetrazepam e triazolam; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.8: Temazepam, tetrazepam e triazolam; sais destes produtos</p>
<p><b>2933.91.81</b></p>	<p><b>Temazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.8: Temazepam, tetrazepam e triazolam; sais destes produtos  2933.91.81: Temazepam</p>

<p><b>2933.91.82</b></p>	<p><b>Tetrazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.8: Temazepam, tetrazepam e triazolam; sais destes produtos  2933.91.82: Tetrazepam</p>
<p><b>2933.91.83</b></p>	<p><b>Triazolam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.8: Temazepam, tetrazepam e triazolam; sais destes produtos  2933.91.83: Triazolam</p>

2933.91.89	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.91: -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos  2933.91.8: Temazepam, tetrazepam e triazolam; sais destes produtos  2933.91.89: Outros</p>
2933.92.00	-- Azinfós metil (ISO)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.92.00: -- Azinfós metil (ISO)</p>
2933.99	-- Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros</p>
2933.99.1	Cuja estrutura contém um ciclo pirazina não condensado ou ciclos indol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.1: Cuja estrutura contém um ciclo pirazina não condensado ou ciclos indol (hidrogenados ou não) sem outras condensações</p>

<p><b>2933.99.11</b></p>	<p><b>Pirazinamida</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.1: Cuja estrutura contém um ciclo pirazina não condensado ou ciclos indol (hidrogenados ou não) sem outras condensações  2933.99.11: Pirazinamida</p>
<p><b>2933.99.12</b></p>	<p><b>Cloridrato de amilorida</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.1: Cuja estrutura contém um ciclo pirazina não condensado ou ciclos indol (hidrogenados ou não) sem outras condensações  2933.99.12: Cloridrato de amilorida</p>
<p><b>2933.99.13</b></p>	<p><b>Pindolol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.1: Cuja estrutura contém um ciclo pirazina não condensado ou ciclos indol (hidrogenados ou não) sem outras condensações  2933.99.13: Pindolol</p>
<p><b>2933.99.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.1: Cuja estrutura contém um ciclo pirazina não condensado ou ciclos indol (hidrogenados ou não) sem outras condensações  2933.99.19: Outros</p>

2933.99.20	<b>Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.20: Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)
2933.99.3	<b>Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.3: Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não)
2933.99.31	<b>Dibenzoazepina (iminoestilbeno)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.3: Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não) 2933.99.31: Dibenzoazepina (iminoestilbeno)
2933.99.32	<b>Carbamazepina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.3: Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não) 2933.99.32: Carbamazepina
2933.99.33	<b>Cloridrato de clomipramina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.3: Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não) 2933.99.33: Cloridrato de clomipramina

2933.99.34	<b>Molinate (hexaidroazepin-1-carbotioato de S-etila)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.3: Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não) 2933.99.34: Molinate (hexaidroazepin-1-carbotioato de S-etila)
2933.99.35	<b>Hexametilenoimina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.3: Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não) 2933.99.35: Hexametilenoimina
2933.99.39	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.3: Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não) 2933.99.39: Outros
2933.99.4	<b>Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.4: Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)

2933.99.41	<b>Clemastina e seus derivados; sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.4: Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)  2933.99.41: Clemastina e seus derivados; sais destes produtos</p>
2933.99.42	<b>Amisulprida</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.4: Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)  2933.99.42: Amisulprida</p>
2933.99.43	<b>Sultoprida</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.4: Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)  2933.99.43: Sultoprida</p>
2933.99.44	<b>Alizaprida</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.4: Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)  2933.99.44: Alizaprida</p>



2933.99.45	<b>Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.4: Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)  2933.99.45: Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos</p>
2933.99.46	<b>Maleato de enalapril</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.4: Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)  2933.99.46: Maleato de enalapril</p>
2933.99.47	<b>Ketorolac trometamina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.4: Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)  2933.99.47: Ketorolac trometamina</p>
2933.99.49	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.4: Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)  2933.99.49: Outros</p>

2933.99.5	<b>Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.5: Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não)
2933.99.51	<b>Benomil</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.5: Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não) 2933.99.51: Benomil
2933.99.52	<b>Oxifendazol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.5: Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não) 2933.99.52: Oxifendazol
2933.99.53	<b>Albendazol e seu sulfóxido</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.5: Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não) 2933.99.53: Albendazol e seu sulfóxido

<p><b>2933.99.54</b></p>	<p><b>Mebendazol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.5: Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não)  2933.99.54: Mebendazol</p>
<p><b>2933.99.55</b></p>	<p><b>Flubendazol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.5: Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não)  2933.99.55: Flubendazol</p>
<p><b>2933.99.56</b></p>	<p><b>Fembendazol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.5: Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não)  2933.99.56: Fembendazol</p>
<p><b>2933.99.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.5: Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não)  2933.99.59: Outros</p>

2933.99.6	<b>Cuja estrutura contém um ciclo triazol (hidrogenado ou não), não condensado</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.6: Cuja estrutura contém um ciclo triazol (hidrogenado ou não), não condensado
2933.99.61	<b>Triadimenol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.6: Cuja estrutura contém um ciclo triazol (hidrogenado ou não), não condensado 2933.99.61: Triadimenol
2933.99.62	<b>Triadimefon</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.6: Cuja estrutura contém um ciclo triazol (hidrogenado ou não), não condensado 2933.99.62: Triadimefon
2933.99.63	<b>Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.6: Cuja estrutura contém um ciclo triazol (hidrogenado ou não), não condensado 2933.99.63: Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))

<b>2933.99.69</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.6: Cuja estrutura contém um ciclo triazol (hidrogenado ou não), não condensado  2933.99.69: Outros</p>
<b>2933.99.9</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.9: Outros</p>
<b>2933.99.91</b>	<b>Azinfós etílico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.9: Outros  2933.99.91: Azinfós etílico</p>
<b>2933.99.92</b>	<b>Ácido nalidíxico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.9: Outros  2933.99.92: Ácido nalidíxico</p>
<b>2933.99.93</b>	<b>Clofazimina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).  2933.9: - Outros:  2933.99: -- Outros  2933.99.9: Outros  2933.99.93: Clofazimina</p>

<b>2933.99.95</b>	<b>Metilssulfato de amezínio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.9: Outros 2933.99.95: Metilssulfato de amezínio
<b>2933.99.96</b>	<b>Hidrazida maleica e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.9: Outros 2933.99.96: Hidrazida maleica e seus sais
<b>2933.99.99</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.33: Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto). 2933.9: - Outros: 2933.99: -- Outros 2933.99.9: Outros 2933.99.99: Outros
<b>29.34</b>	<b>Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.
<b>2934.10</b>	<b>- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.10: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado
<b>2934.10.10</b>	<b>Fentiazac</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.10: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado 2934.10.10: Fentiazac

<b>2934.10.20</b>	<b>Cloridrato de tiazolidina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.10: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado 2934.10.20: Cloridrato de tiazolidina
<b>2934.10.30</b>	<b>Tiabendazol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.10: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado 2934.10.30: Tiabendazol
<b>2934.10.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.10: - Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado 2934.10.90: Outros
<b>2934.20</b>	<b>- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.20: - Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações
<b>2934.20.10</b>	<b>2-Mercaptobenzotiazol e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.20: - Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações 2934.20.10: 2-Mercaptobenzotiazol e seus sais
<b>2934.20.20</b>	<b>2,2'-Ditio-bis(benzotiazol) (dissulfeto de benzotiazila)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.20: - Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações 2934.20.20: 2,2'-Ditio-bis(benzotiazol) (dissulfeto de benzotiazila)

2934.20.3	<b>Benzotiazol sulfenamidas</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.20: - Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações 2934.20.3: Benzotiazol sulfenamidas
2934.20.31	<b>2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.20: - Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações 2934.20.3: Benzotiazol sulfenamidas 2934.20.31: 2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)
2934.20.32	<b>2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.20: - Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações 2934.20.3: Benzotiazol sulfenamidas 2934.20.32: 2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)
2934.20.33	<b>2-(Dicicloexilaminotio)benzotiazol (N,N-dicicloexil-benzotiazol-sulfenamida)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.20: - Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações 2934.20.3: Benzotiazol sulfenamidas 2934.20.33: 2-(Dicicloexilaminotio)benzotiazol (N,N-dicicloexil-benzotiazol-sulfenamida)
2934.20.34	<b>2-(4-Morfoliniltio)benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazol-sulfenamida)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.20: - Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações 2934.20.3: Benzotiazol sulfenamidas 2934.20.34: 2-(4-Morfoliniltio)benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazol-sulfenamida)



<b>2934.20.39</b>	<b>Outras</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.20: - Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações  2934.20.3: Benzotiazol sulfenamidas  2934.20.39: Outras</p>
<b>2934.20.40</b>	<b>2-(Tiocianometiltio)benzotiazol (TCMTB)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.20: - Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações  2934.20.40: 2-(Tiocianometiltio)benzotiazol (TCMTB)</p>
<b>2934.20.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.20: - Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações  2934.20.90: Outros</p>
<b>2934.30</b>	<b>- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.30: - Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações</p>
<b>2934.30.10</b>	<b>Maleato de metotrimeprazina (maleato de levomepromazina)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.30: - Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações  2934.30.10: Maleato de metotrimeprazina (maleato de levomepromazina)</p>
<b>2934.30.20</b>	<b>Enantato de flufenazina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.30: - Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações  2934.30.20: Enantato de flufenazina</p>

2934.30.30	Prometazina	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.30: - Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações 2934.30.30: Prometazina
2934.30.90	Outros	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.30: - Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações 2934.30.90: Outros
2934.9	- Outros:	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.9: - Outros:
2934.91	-- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.9: - Outros: 2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos
2934.91.1	Aminorex e brotizolan; sais destes produtos	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.9: - Outros: 2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos 2934.91.1: Aminorex e brotizolan; sais destes produtos

<p><b>2934.91.11</b></p>	<p><b>Aminorex e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.1: Aminorex e brotizolan; sais destes produtos  2934.91.11: Aminorex e seus sais</p>
<p><b>2934.91.12</b></p>	<p><b>Brotizolam e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.1: Aminorex e brotizolan; sais destes produtos  2934.91.12: Brotizolam e seus sais</p>
<p><b>2934.91.2</b></p>	<p><b>Clotiazepam, cloxazolam e dextromoramida; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.2: Clotiazepam, cloxazolam e dextromoramida; sais destes produtos</p>

<p><b>2934.91.21</b></p>	<p><b>Clotiazepam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.2: Clotiazepam, cloxazolam e dextromoramida; sais destes produtos  2934.91.21: Clotiazepam</p>
<p><b>2934.91.22</b></p>	<p><b>Cloxazolam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.2: Clotiazepam, cloxazolam e dextromoramida; sais destes produtos  2934.91.22: Cloxazolam</p>
<p><b>2934.91.23</b></p>	<p><b>Dextromoramida</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.2: Clotiazepam, cloxazolam e dextromoramida; sais destes produtos  2934.91.23: Dextromoramida</p>

<p><b>2934.91.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.2: Clotiazepam, cloxazolam e dextromoramida; sais destes produtos  2934.91.29: Outros</p>
<p><b>2934.91.3</b></p>	<p><b>Fendimetrazina, fenmetrazina e haloxazolam; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.3: Fendimetrazina, fenmetrazina e haloxazolam; sais destes produtos</p>
<p><b>2934.91.31</b></p>	<p><b>Fendimetrazina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.3: Fendimetrazina, fenmetrazina e haloxazolam; sais destes produtos  2934.91.31: Fendimetrazina e seus sais</p>

<p><b>2934.91.32</b></p>	<p><b>Fenmetrazina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.3: Fendimetrazina, fenmetrazina e haloxazolam; sais destes produtos  2934.91.32: Fenmetrazina e seus sais</p>
<p><b>2934.91.33</b></p>	<p><b>Haloxazolam e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.3: Fendimetrazina, fenmetrazina e haloxazolam; sais destes produtos  2934.91.33: Haloxazolam e seus sais</p>
<p><b>2934.91.4</b></p>	<p><b>Ketazolam e mesocarbo; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.4: Ketazolam e mesocarbo; sais destes produtos</p>

<p><b>2934.91.41</b></p>	<p><b>Ketazolam</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.4: Ketazolam e mesocarbo; sais destes produtos  2934.91.41: Ketazolam</p>
<p><b>2934.91.42</b></p>	<p><b>Mesocarbo</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.4: Ketazolam e mesocarbo; sais destes produtos  2934.91.42: Mesocarbo</p>
<p><b>2934.91.49</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.4: Ketazolam e mesocarbo; sais destes produtos  2934.91.49: Outros</p>

<p><b>2934.91.50</b></p>	<p><b>Oxazolam e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.50: Oxazolam e seus sais</p>
<p><b>2934.91.60</b></p>	<p><b>Pemolina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.60: Pemolina e seus sais</p>
<p><b>2934.91.70</b></p>	<p><b>Sufentanila e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.91: -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos  2934.91.70: Sufentanila e seus sais</p>
<p><b>2934.92.00</b></p>	<p><b>-- Outras fentanilas e seus derivados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.92.00: -- Outras fentanilas e seus derivados</p>



<b>2934.99</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros</p>
<b>2934.99.1</b>	<b>Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.1: Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre</p>
<b>2934.99.11</b>	<b>Morfolina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.1: Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre  2934.99.11: Morfolina e seus sais</p>
<b>2934.99.12</b>	<b>Pirenoxina sódica (catalino sódico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.1: Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre  2934.99.12: Pirenoxina sódica (catalino sódico)</p>
<b>2934.99.13</b>	<b>Nimorazol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.1: Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre  2934.99.13: Nimorazol</p>

2934.99.14	<b>Anidrido isatoico (2H-3,1-benzoxazina-2,4-(1H)-diona)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.1: Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre  2934.99.14: Anidrido isatoico (2H-3,1-benzoxazina-2,4-(1H)-diona)</p>
2934.99.15	<b>4,4'-Ditiodimorfolina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.1: Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre  2934.99.15: 4,4'-Ditiodimorfolina</p>
2934.99.19	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.1: Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre  2934.99.19: Outros</p>
2934.99.2	<b>Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucleicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.2: Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucleicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1</p>

<p><b>2934.99.22</b></p>	<p><b>Zidovudina (AZT)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.2: Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucleicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1  2934.99.22: Zidovudina (AZT)</p>
<p><b>2934.99.23</b></p>	<p><b>Timidina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.2: Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucleicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1  2934.99.23: Timidina</p>
<p><b>2934.99.24</b></p>	<p><b>Furazolidona</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.2: Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucleicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1  2934.99.24: Furazolidona</p>
<p><b>2934.99.25</b></p>	<p><b>Citarabina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.2: Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucleicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1  2934.99.25: Citarabina</p>

2934.99.26	<b>Oxadiazona</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.2: Cuj a estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucleicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1  2934.99.26: Oxadiazona</p>
2934.99.27	<b>Estavudina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.2: Cuj a estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucleicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1  2934.99.27: Estavudina</p>
2934.99.29	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.2: Cuj a estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucleicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1  2934.99.29: Outros</p>
2934.99.3	<b>Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.3: Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio</p>

<p><b>2934.99.31</b></p>	<p><b>Cetoconazol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.3: Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio  2934.99.31: Cetoconazol</p>
<p><b>2934.99.32</b></p>	<p><b>Cloridrato de prazosina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.3: Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio  2934.99.32: Cloridrato de prazosina</p>
<p><b>2934.99.33</b></p>	<p><b>Talniflumato</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.3: Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio  2934.99.33: Talniflumato</p>
<p><b>2934.99.34</b></p>	<p><b>Ácidos nucleicos e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.3: Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio  2934.99.34: Ácidos nucleicos e seus sais</p>

2934.99.35	<b>Propiconazol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.3: Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio  2934.99.35: Propiconazol</p>
2934.99.39	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.3: Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio  2934.99.39: Outros</p>
2934.99.4	<b>Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio (azoto)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.4: Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio (azoto)</p>
2934.99.41	<b>Tiofeno</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.4: Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio (azoto)  2934.99.41: Tiofeno</p>

<p><b>2934.99.42</b></p>	<p><b>Ácido 6-aminopenicilânico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.4: Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio (azoto)  2934.99.42: Ácido 6-aminopenicilânico</p>
<p><b>2934.99.43</b></p>	<p><b>Ácido 7-aminocefalosporânico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.4: Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio (azoto)  2934.99.43: Ácido 7-aminocefalosporânico</p>
<p><b>2934.99.44</b></p>	<p><b>Ácido 7-aminodesacetoxicefalosporânico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.4: Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio (azoto)  2934.99.44: Ácido 7-aminodesacetoxicefalosporânico</p>
<p><b>2934.99.45</b></p>	<p><b>Clormezanona</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.4: Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio (azoto)  2934.99.45: Clormezanona</p>

2934.99.46	<b>9-(N-Metil-4-piperidinilideno)tioxanteno</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.4: Cujas estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio (azoto)  2934.99.46: 9-(N-Metil-4-piperidinilideno)tioxanteno</p>
2934.99.49	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.4: Cujas estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio (azoto)  2934.99.49: Outros</p>
2934.99.5	<b>Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio (azoto) em conjunto</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.5: Cujas estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio (azoto) em conjunto</p>
2934.99.51	<b>Tebutiuron</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.5: Cujas estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio (azoto) em conjunto  2934.99.51: Tebutiuron</p>



<p><b>2934.99.52</b></p>	<p><b>Tetramisol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.5: Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio (azoto) em conjunto  2934.99.52: Tetramisol</p>
<p><b>2934.99.53</b></p>	<p><b>Levamisol e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.5: Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio (azoto) em conjunto  2934.99.53: Levamisol e seus sais</p>
<p><b>2934.99.54</b></p>	<p><b>Tioconazol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.5: Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio (azoto) em conjunto  2934.99.54: Tioconazol</p>
<p><b>2934.99.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.  2934.9: - Outros:  2934.99: -- Outros  2934.99.5: Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio (azoto) em conjunto  2934.99.59: Outros</p>

2934.99.6	<b>Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de enxofre ou de enxofre e nitrogênio (azoto)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.9: - Outros: 2934.99: -- Outros 2934.99.6: Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de enxofre ou de enxofre e nitrogênio (azoto)
2934.99.61	<b>Cloridrato de tizanidina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.9: - Outros: 2934.99: -- Outros 2934.99.6: Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de enxofre ou de enxofre e nitrogênio (azoto) 2934.99.61: Cloridrato de tizanidina
2934.99.69	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.9: - Outros: 2934.99: -- Outros 2934.99.6: Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de enxofre ou de enxofre e nitrogênio (azoto) 2934.99.69: Outros
2934.99.9	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.9: - Outros: 2934.99: -- Outros 2934.99.9: Outros
2934.99.91	<b>Timolol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.9: - Outros: 2934.99: -- Outros 2934.99.9: Outros 2934.99.91: Timolol

<b>2934.99.92</b>	<b>Maleato ácido de timolol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.9: - Outros: 2934.99: -- Outros 2934.99.9: Outros 2934.99.92: Maleato ácido de timolol
<b>2934.99.93</b>	<b>Lamivudina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.9: - Outros: 2934.99: -- Outros 2934.99.9: Outros 2934.99.93: Lamivudina
<b>2934.99.99</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.34: Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos. 2934.9: - Outros: 2934.99: -- Outros 2934.99.9: Outros 2934.99.99: Outros
<b>29.35</b>	<b>Sulfonamidas.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas.
<b>2935.10.00</b>	<b>- N-Metilperfluorooctano sulfonamida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.10.00: - N-Metilperfluorooctano sulfonamida
<b>2935.20.00</b>	<b>- N-Etilperfluorooctano sulfonamida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.20.00: - N-Etilperfluorooctano sulfonamida
<b>2935.30.00</b>	<b>- N-Etil-N-(2-hidroxietil)perfluorooctano sulfonamida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.30.00: - N-Etil-N-(2-hidroxietil)perfluorooctano sulfonamida
<b>2935.40.00</b>	<b>- N-(2-Hidroxietil)-N-metilperfluorooctano sulfonamida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.40.00: - N-(2-Hidroxietil)-N-metilperfluorooctano sulfonamida

<b>2935.50.00</b>	<b>- Outras perfluorocetanossulfonamidas</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.50.00: - Outras perfluorocetanossulfonamidas
<b>2935.90</b>	<b>- Outras</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras
<b>2935.90.1</b>	<b>Cuja estrutura contém exclusivamente heterociclo(s) com heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.1: Cuja estrutura contém exclusivamente heterociclo(s) com heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto)
<b>2935.90.11</b>	<b>Sulfadiazina e seu sal sódico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.1: Cuja estrutura contém exclusivamente heterociclo(s) com heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto) 2935.90.11: Sulfadiazina e seu sal sódico
<b>2935.90.12</b>	<b>Clortalidona</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.1: Cuja estrutura contém exclusivamente heterociclo(s) com heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto) 2935.90.12: Clortalidona
<b>2935.90.13</b>	<b>Sulpirida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.1: Cuja estrutura contém exclusivamente heterociclo(s) com heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto) 2935.90.13: Sulpirida
<b>2935.90.14</b>	<b>Veraliprida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.1: Cuja estrutura contém exclusivamente heterociclo(s) com heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto) 2935.90.14: Veraliprida

<b>2935.90.15</b>	<b>Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.1: Cujas estrutura contém exclusivamente heterociclo(s) com heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto) 2935.90.15: Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico
<b>2935.90.19</b>	<b>Outras</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.1: Cujas estrutura contém exclusivamente heterociclo(s) com heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto) 2935.90.19: Outras
<b>2935.90.2</b>	<b>Cujas estrutura contém outro(s) heterociclo(s)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.2: Cujas estrutura contém outro(s) heterociclo(s)
<b>2935.90.21</b>	<b>Furosemida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.2: Cujas estrutura contém outro(s) heterociclo(s) 2935.90.21: Furosemida
<b>2935.90.22</b>	<b>Ftalilsulfatiazol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.2: Cujas estrutura contém outro(s) heterociclo(s) 2935.90.22: Ftalilsulfatiazol
<b>2935.90.23</b>	<b>Piroxicam</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.2: Cujas estrutura contém outro(s) heterociclo(s) 2935.90.23: Piroxicam
<b>2935.90.24</b>	<b>Tenoxicam</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.2: Cujas estrutura contém outro(s) heterociclo(s) 2935.90.24: Tenoxicam

<b>2935.90.25</b>	<b>Sulfametoxazol</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.2: Cuja estrutura contém outro(s) heterociclo(s) 2935.90.25: Sulfametoxazol
<b>2935.90.29</b>	<b>Outras</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.2: Cuja estrutura contém outro(s) heterociclo(s) 2935.90.29: Outras
<b>2935.90.9</b>	<b>Outras</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.9: Outras
<b>2935.90.91</b>	<b>Cloramina-B e cloramina-T</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.9: Outras 2935.90.91: Cloramina-B e cloramina-T
<b>2935.90.92</b>	<b>Gliburida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.9: Outras 2935.90.92: Gliburida
<b>2935.90.93</b>	<b>Toluenossulfonamidas</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.9: Outras 2935.90.93: Toluenossulfonamidas
<b>2935.90.94</b>	<b>Nimesulida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.9: Outras 2935.90.94: Nimesulida

<b>2935.90.95</b>	<b>Bumetanida</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.9: Outras 2935.90.95: Bumetanida
<b>2935.90.96</b>	<b>Sulfaguanidina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.9: Outras 2935.90.96: Sulfaguanidina
<b>2935.90.99</b>	<b>Outras</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.35: Sulfonamidas. 2935.90: - Outras 2935.90.9: Outras 2935.90.99: Outras
<b>29.36</b>	<b>Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.
<b>2936.2</b>	<b>- Vitaminas e seus derivados, não misturados:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções. 2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:
<b>2936.21</b>	<b>-- Vitaminas A e seus derivados</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções. 2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados: 2936.21: -- Vitaminas A e seus derivados

2936.21.1	<b>Vitamina A1 álcool (retinol) e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.21: -- Vitaminas A e seus derivados  2936.21.1: Vitamina A1 álcool (retinol) e seus derivados</p>
2936.21.11	<b>Vitamina A1 álcool (retinol)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.21: -- Vitaminas A e seus derivados  2936.21.1: Vitamina A1 álcool (retinol) e seus derivados  2936.21.11: Vitamina A1 álcool (retinol)</p>
2936.21.12	<b>Acetato</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.21: -- Vitaminas A e seus derivados  2936.21.1: Vitamina A1 álcool (retinol) e seus derivados  2936.21.12: Acetato</p>
2936.21.13	<b>Palmitato</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.21: -- Vitaminas A e seus derivados  2936.21.1: Vitamina A1 álcool (retinol) e seus derivados  2936.21.13: Palmitato</p>



<p><b>2936.21.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.21: -- Vitaminas A e seus derivados  2936.21.1: Vitamina A1 álcool (retinol) e seus derivados  2936.21.19: Outros</p>
<p><b>2936.21.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.21: -- Vitaminas A e seus derivados  2936.21.90: Outros</p>
<p><b>2936.22</b></p>	<p><b>-- Vitamina B1 e seus derivados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.22: -- Vitamina B1 e seus derivados</p>
<p><b>2936.22.10</b></p>	<p><b>Cloridrato de vitamina B1 (cloridrato de tiamina)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.22: -- Vitamina B1 e seus derivados  2936.22.10: Cloridrato de vitamina B1 (cloridrato de tiamina)</p>

2936.22.20	<b>Mononitrato de vitamina B1 (mononitrato de tiamina)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.22: -- Vitamina B1 e seus derivados  2936.22.20: Mononitrato de vitamina B1 (mononitrato de tiamina)</p>
2936.22.90	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.22: -- Vitamina B1 e seus derivados  2936.22.90: Outros</p>
2936.23	<b>-- Vitamina B2 e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.23: -- Vitamina B2 e seus derivados</p>
2936.23.10	<b>Vitamina B2 (riboflavina)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.23: -- Vitamina B2 e seus derivados  2936.23.10: Vitamina B2 (riboflavina)</p>

2936.23.20	<b>5'-Fosfato sódico de vitamina B2 (5'-fosfato sódico de riboflavina)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.23: -- Vitamina B2 e seus derivados  2936.23.20: 5'-Fosfato sódico de vitamina B2 (5'-fosfato sódico de riboflavina)</p>
2936.23.90	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.23: -- Vitamina B2 e seus derivados  2936.23.90: Outros</p>
2936.24	<b>-- Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B5) e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.24: -- Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B5) e seus derivados</p>
2936.24.10	<b>D-Pantotenato de cálcio</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.24: -- Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B5) e seus derivados  2936.24.10: D-Pantotenato de cálcio</p>

<p><b>2936.24.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.24: -- Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B5) e seus derivados  2936.24.90: Outros</p>
<p><b>2936.25</b></p>	<p><b>-- Vitamina B6 e seus derivados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.25: -- Vitamina B6 e seus derivados</p>
<p><b>2936.25.10</b></p>	<p><b>Vitamina B6</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.25: -- Vitamina B6 e seus derivados  2936.25.10: Vitamina B6</p>
<p><b>2936.25.20</b></p>	<p><b>Cloridrato de piridoxina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.25: -- Vitamina B6 e seus derivados  2936.25.20: Cloridrato de piridoxina</p>

<b>2936.25.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.25: -- Vitamina B6 e seus derivados  2936.25.90: Outros</p>
<b>2936.26</b>	<b>-- Vitamina B12 e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.26: -- Vitamina B12 e seus derivados</p>
<b>2936.26.10</b>	<b>Vitamina B12 (cianocobalamina)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.26: -- Vitamina B12 e seus derivados  2936.26.10: Vitamina B12 (cianocobalamina)</p>
<b>2936.26.20</b>	<b>Cobamamida</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.26: -- Vitamina B12 e seus derivados  2936.26.20: Cobamamida</p>

2936.26.30	<b>Hidroxocobalamina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.26: -- Vitamina B12 e seus derivados  2936.26.30: Hidroxocobalamina e seus sais</p>
2936.26.90	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.26: -- Vitamina B12 e seus derivados  2936.26.90: Outros</p>
2936.27	<b>-- Vitamina C e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.27: -- Vitamina C e seus derivados</p>
2936.27.10	<b>Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.27: -- Vitamina C e seus derivados  2936.27.10: Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)</p>

2936.27.20	<b>Ascorbato de sódio</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.27: -- Vitamina C e seus derivados  2936.27.20: Ascorbato de sódio</p>
2936.27.90	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.27: -- Vitamina C e seus derivados  2936.27.90: Outros</p>
2936.28	<b>-- Vitamina E e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.28: -- Vitamina E e seus derivados</p>
2936.28.1	<b>D- ou DL-alfa-Tocoferol e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.28: -- Vitamina E e seus derivados  2936.28.1: D- ou DL-alfa-Tocoferol e seus derivados</p>

2936.28.11	<b>D- ou DL-alfa-Tocoferol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.28: -- Vitamina E e seus derivados  2936.28.1: D- ou DL-alfa-Tocoferol e seus derivados  2936.28.11: D- ou DL-alfa-Tocoferol</p>
2936.28.12	<b>Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.28: -- Vitamina E e seus derivados  2936.28.1: D- ou DL-alfa-Tocoferol e seus derivados  2936.28.12: Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol</p>
2936.28.19	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.28: -- Vitamina E e seus derivados  2936.28.1: D- ou DL-alfa-Tocoferol e seus derivados  2936.28.19: Outros</p>
2936.28.90	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.28: -- Vitamina E e seus derivados  2936.28.90: Outros</p>



2936.29	<b>-- Outras vitaminas e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados</p>
2936.29.1	<b>Vitamina B9 (ácido fólico) e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.1: Vitamina B9 (ácido fólico) e seus derivados</p>
2936.29.11	<b>Vitamina B9 (ácido fólico) e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.1: Vitamina B9 (ácido fólico) e seus derivados  2936.29.11: Vitamina B9 (ácido fólico) e seus sais</p>
2936.29.19	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.1: Vitamina B9 (ácido fólico) e seus derivados  2936.29.19: Outros</p>

2936.29.2	<b>Vitaminas D e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.2: Vitaminas D e seus derivados</p>
2936.29.21	<b>Vitamina D3 (colecalfiferol)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.2: Vitaminas D e seus derivados  2936.29.21: Vitamina D3 (colecalfiferol)</p>
2936.29.29	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.2: Vitaminas D e seus derivados  2936.29.29: Outros</p>
2936.29.3	<b>Vitamina H (biotina) e seus derivados</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.3: Vitamina H (biotina) e seus derivados</p>

<p><b>2936.29.31</b></p>	<p><b>Vitamina H (biotina)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.3: Vitamina H (biotina) e seus derivados  2936.29.31: Vitamina H (biotina)</p>
<p><b>2936.29.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.3: Vitamina H (biotina) e seus derivados  2936.29.39: Outros</p>
<p><b>2936.29.40</b></p>	<p><b>Vitaminas K e seus derivados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.40: Vitaminas K e seus derivados</p>
<p><b>2936.29.5</b></p>	<p><b>Ácido nicotínico e seus derivados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.5: Ácido nicotínico e seus derivados</p>

<p><b>2936.29.51</b></p>	<p><b>Ácido nicotínico</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.5: Ácido nicotínico e seus derivados  2936.29.51: Ácido nicotínico</p>
<p><b>2936.29.52</b></p>	<p><b>Nicotinamida</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.5: Ácido nicotínico e seus derivados  2936.29.52: Nicotinamida</p>
<p><b>2936.29.53</b></p>	<p><b>Nicotinato de sódio</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.5: Ácido nicotínico e seus derivados  2936.29.53: Nicotinato de sódio</p>
<p><b>2936.29.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.5: Ácido nicotínico e seus derivados  2936.29.59: Outros</p>

2936.29.90	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.2: - Vitaminas e seus derivados, não misturados:  2936.29: -- Outras vitaminas e seus derivados  2936.29.90: Outros</p>
2936.90.00	- Outras, incluindo os concentrados naturais	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.36: Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.  2936.90.00: - Outras, incluindo os concentrados naturais</p>
29.37	<b>Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.</p>
2937.1	<b>- Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.1: - Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:</p>
2937.11.00	<b>-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.1: - Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:  2937.11.00: -- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais</p>

2937.12.00	-- Insulina e seus sais	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.</p> <p>2937.1: - Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:</p> <p>2937.12.00: -- Insulina e seus sais</p>
2937.19	-- Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.</p> <p>2937.1: - Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:</p> <p>2937.19: -- Outros</p>
2937.19.10	ACTH (corticotropina)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.</p> <p>2937.1: - Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:</p> <p>2937.19: -- Outros</p> <p>2937.19.10: ACTH (corticotropina)</p>
2937.19.20	HCG (gonadotropina coriônica)	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.</p> <p>2937.1: - Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:</p> <p>2937.19: -- Outros</p> <p>2937.19.20: HCG (gonadotropina coriônica)</p>

<p><b>2937.19.30</b></p>	<p><b>PMSG (gonadotropina sérica)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.1: - Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:  2937.19: -- Outros  2937.19.30: PMSG (gonadotropina sérica)</p>
<p><b>2937.19.40</b></p>	<p><b>Menotropinas</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.1: - Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:  2937.19: -- Outros  2937.19.40: Menotropinas</p>
<p><b>2937.19.50</b></p>	<p><b>Oxitocina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.1: - Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:  2937.19: -- Outros  2937.19.50: Oxitocina</p>
<p><b>2937.19.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.1: - Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:  2937.19: -- Outros  2937.19.90: Outros</p>

2937.2	<b>- Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios. 2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:
2937.21	<b>-- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios. 2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais: 2937.21: -- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)
2937.21.10	<b>Cortisona</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios. 2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais: 2937.21: -- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona) 2937.21.10: Cortisona
2937.21.20	<b>Hidrocortisona</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios. 2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais: 2937.21: -- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona) 2937.21.20: Hidrocortisona



<p><b>2937.21.30</b></p>	<p><b>Prednisona (deidro cortisona)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.21: -- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)  2937.21.30: Prednisona (deidro cortisona)</p>
<p><b>2937.21.40</b></p>	<p><b>Prednisolona (deidroidrocortisona)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.21: -- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)  2937.21.40: Prednisolona (deidroidrocortisona)</p>
<p><b>2937.22</b></p>	<p><b>-- Derivados halogenados dos hormônios corticosteroides</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.22: -- Derivados halogenados dos hormônios corticosteroides</p>
<p><b>2937.22.10</b></p>	<p><b>Dexametasona e seus acetatos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.22: -- Derivados halogenados dos hormônios corticosteroides  2937.22.10: Dexametasona e seus acetatos</p>

<p><b>2937.22.2</b></p>	<p><b>Triancinolona e seus derivados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.22: -- Derivados halogenados dos hormônios corticosteroides  2937.22.2: Triancinolona e seus derivados</p>
<p><b>2937.22.21</b></p>	<p><b>Acetonida da triancinolona</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.22: -- Derivados halogenados dos hormônios corticosteroides  2937.22.2: Triancinolona e seus derivados  2937.22.21: Acetonida da triancinolona</p>
<p><b>2937.22.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.22: -- Derivados halogenados dos hormônios corticosteroides  2937.22.2: Triancinolona e seus derivados  2937.22.29: Outros</p>
<p><b>2937.22.3</b></p>	<p><b>Fluocortolona e seus derivados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.22: -- Derivados halogenados dos hormônios corticosteroides  2937.22.3: Fluocortolona e seus derivados</p>

<p><b>2937.22.31</b></p>	<p><b>Valerato de diflucortolona</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.22: -- Derivados halogenados dos hormônios corticosteroides  2937.22.3: Fluocortolona e seus derivados  2937.22.31: Valerato de diflucortolona</p>
<p><b>2937.22.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.22: -- Derivados halogenados dos hormônios corticosteroides  2937.22.3: Fluocortolona e seus derivados  2937.22.39: Outros</p>
<p><b>2937.22.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.22: -- Derivados halogenados dos hormônios corticosteroides  2937.22.90: Outros</p>
<p><b>2937.23</b></p>	<p><b>-- Estrogênios e progestogênios</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios</p>

<p><b>2937.23.10</b></p>	<p><b>Medroxiprogesterona e seus derivados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.10: Medroxiprogesterona e seus derivados</p>
<p><b>2937.23.2</b></p>	<p><b>Norgestrel e seus derivados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.2: Norgestrel e seus derivados</p>
<p><b>2937.23.21</b></p>	<p><b>L-Norgestrel (levonorgestrel)</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.2: Norgestrel e seus derivados  2937.23.21: L-Norgestrel (levonorgestrel)</p>
<p><b>2937.23.22</b></p>	<p><b>DL-Norgestrel</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.2: Norgestrel e seus derivados  2937.23.22: DL-Norgestrel</p>

<p><b>2937.23.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.2: Norgestrel e seus derivados  2937.23.29: Outros</p>
<p><b>2937.23.3</b></p>	<p><b>Estriol, seus ésteres e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.3: Estriol, seus ésteres e seus sais</p>
<p><b>2937.23.31</b></p>	<p><b>Estriol e seu succinato</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.3: Estriol, seus ésteres e seus sais  2937.23.31: Estriol e seu succinato</p>

<p><b>2937.23.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.3: Estriol, seus ésteres e seus sais  2937.23.39: Outros</p>
<p><b>2937.23.4</b></p>	<p><b>Estradiol, seus ésteres e seus sais; derivados destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.4: Estradiol, seus ésteres e seus sais; derivados destes produtos</p>
<p><b>2937.23.41</b></p>	<p><b>Hemissuccinato de estradiol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.4: Estradiol, seus ésteres e seus sais; derivados destes produtos  2937.23.41: Hemissuccinato de estradiol</p>

2937.23.42	<b>Fempropionato de estradiol (17-(3-fenilpropionato) de estradiol)</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.</p> <p>2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:</p> <p>2937.23: -- Estrogênios e progestogênios</p> <p>2937.23.4: Estradiol, seus ésteres e seus sais; derivados destes produtos</p> <p>2937.23.42: Fempropionato de estradiol (17-(3-fenilpropionato) de estradiol)</p>
2937.23.49	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.</p> <p>2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:</p> <p>2937.23: -- Estrogênios e progestogênios</p> <p>2937.23.4: Estradiol, seus ésteres e seus sais; derivados destes produtos</p> <p>2937.23.49: Outros</p>
2937.23.5	<b>Alilestrenol, seus ésteres e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.</p> <p>29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.</p> <p>2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:</p> <p>2937.23: -- Estrogênios e progestogênios</p> <p>2937.23.5: Alilestrenol, seus ésteres e seus sais</p>

<p><b>2937.23.51</b></p>	<p><b>Alilestrenol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.5: Alilestrenol, seus ésteres e seus sais  2937.23.51: Alilestrenol</p>
<p><b>2937.23.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.5: Alilestrenol, seus ésteres e seus sais  2937.23.59: Outros</p>
<p><b>2937.23.60</b></p>	<p><b>Desogestrel</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.60: Desogestrel</p>
<p><b>2937.23.70</b></p>	<p><b>Linestrenol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.70: Linestrenol</p>



<p><b>2937.23.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.9: Outros</p>
<p><b>2937.23.91</b></p>	<p><b>Acetato de etinodiol</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.9: Outros  2937.23.91: Acetato de etinodiol</p>
<p><b>2937.23.92</b></p>	<p><b>Gestodeno</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.9: Outros  2937.23.92: Gestodeno</p>

2937.23.99	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.23: -- Estrogênios e progestogênios  2937.23.9: Outros  2937.23.99: Outros</p>
2937.29	-- Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.29: -- Outros</p>
2937.29.10	Metilprednisolona e seus derivados	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.29: -- Outros  2937.29.10: Metilprednisolona e seus derivados</p>
2937.29.20	21-Succinato sódico de hidrocortisona	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.29: -- Outros  2937.29.20: 21-Succinato sódico de hidrocortisona</p>

<p><b>2937.29.3</b></p>	<p><b>Ciproterona e seus derivados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.29: -- Outros  2937.29.3: Ciproterona e seus derivados</p>
<p><b>2937.29.31</b></p>	<p><b>Acetato de ciproterona</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.29: -- Outros  2937.29.3: Ciproterona e seus derivados  2937.29.31: Acetato de ciproterona</p>
<p><b>2937.29.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.29: -- Outros  2937.29.3: Ciproterona e seus derivados  2937.29.39: Outros</p>
<p><b>2937.29.40</b></p>	<p><b>Mesterolona e seus derivados</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.29: -- Outros  2937.29.40: Mesterolona e seus derivados</p>

2937.29.50	<b>Espironolactona</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.29: -- Outros  2937.29.50: Espironolactona</p>
2937.29.60	<b>Deflazacorte</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.29: -- Outros  2937.29.60: Deflazacorte</p>
2937.29.90	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.2: - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:  2937.29: -- Outros  2937.29.90: Outros</p>
2937.50.00	<b>- Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.50.00: - Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais</p>

<b>2937.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.90: - Outros</p>
<b>2937.90.10</b>	<b>Tiratricol (triac) e seu sal sódico</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.90: - Outros  2937.90.10: Tiratricol (triac) e seu sal sódico</p>
<b>2937.90.30</b>	<b>Levotiroxina sódica</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.90: - Outros  2937.90.30: Levotiroxina sódica</p>
<b>2937.90.40</b>	<b>Liotironina sódica</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.90: - Outros  2937.90.40: Liotironina sódica</p>
<b>2937.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.37: Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.  2937.90: - Outros  2937.90.90: Outros</p>
<b>29.38</b>	<b>Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.38: Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.</p>

<b>2938.10.00</b>	<b>- Rutosídeo (rutina) e seus derivados</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.38: Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2938.10.00: - Rutosídeo (rutina) e seus derivados
<b>2938.90</b>	<b>- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.38: Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2938.90: - Outros
<b>2938.90.10</b>	<b>Deslanosídeo</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.38: Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2938.90: - Outros 2938.90.10: Deslanosídeo
<b>2938.90.20</b>	<b>Esteviosídeo</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.38: Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2938.90: - Outros 2938.90.20: Esteviosídeo
<b>2938.90.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.38: Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2938.90: - Outros 2938.90.90: Outros
<b>29.39</b>	<b>Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
<b>2939.1</b>	<b>- Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:

<p><b>2939.11</b></p>	<p>-- <b>Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos</p>
<p><b>2939.11.10</b></p>	<p><b>Concentrados de palha de dormideira ou papoula</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.10: Concentrados de palha de dormideira ou papoula</p>
<p><b>2939.11.2</b></p>	<p><b>Buprenorfina, codeína e di-hidrocodeína; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.2: Buprenorfina, codeína e di-hidrocodeína; sais destes produtos</p>

<p><b>2939.11.21</b></p>	<p><b>Buprenorfina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.2: Buprenorfina, codeína e di-hidrocodeína; sais destes produtos  2939.11.21: Buprenorfina e seus sais</p>
<p><b>2939.11.22</b></p>	<p><b>Codeína e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.2: Buprenorfina, codeína e di-hidrocodeína; sais destes produtos  2939.11.22: Codeína e seus sais</p>
<p><b>2939.11.23</b></p>	<p><b>Di-hidrocodeína e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.2: Buprenorfina, codeína e di-hidrocodeína; sais destes produtos  2939.11.23: Di-hidrocodeína e seus sais</p>



<p><b>2939.11.3</b></p>	<p><b>Etilmorfina e etorfina; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.3: Etilmorfina e etorfina; sais destes produtos</p>
<p><b>2939.11.31</b></p>	<p><b>Etilmorfina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.3: Etilmorfina e etorfina; sais destes produtos  2939.11.31: Etilmorfina e seus sais</p>
<p><b>2939.11.32</b></p>	<p><b>Etorfina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.3: Etilmorfina e etorfina; sais destes produtos  2939.11.32: Etorfina e seus sais</p>

<p><b>2939.11.40</b></p>	<p><b>Folcodina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.40: Folcodina e seus sais</p>
<p><b>2939.11.5</b></p>	<p><b>Heroína, hidrocodona e hidromorfona; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.5: Heroína, hidrocodona e hidromorfona; sais destes produtos</p>
<p><b>2939.11.51</b></p>	<p><b>Heroína e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.5: Heroína, hidrocodona e hidromorfona; sais destes produtos  2939.11.51: Heroína e seus sais</p>

<p><b>2939.11.52</b></p>	<p><b>Hidrocodona e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.5: Heroína, hidrocodona e hidromorfona; sais destes produtos  2939.11.52: Hidrocodona e seus sais</p>
<p><b>2939.11.53</b></p>	<p><b>Hidromorfona e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.5: Heroína, hidrocodona e hidromorfona; sais destes produtos  2939.11.53: Hidromorfona e seus sais</p>
<p><b>2939.11.6</b></p>	<p><b>Morfina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.6: Morfina e seus sais</p>

<p><b>2939.11.61</b></p>	<p><b>Morfina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.6: Morfina e seus sais  2939.11.61: Morfina</p>
<p><b>2939.11.62</b></p>	<p><b>Cloridrato e sulfato de morfina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.6: Morfina e seus sais  2939.11.62: Cloridrato e sulfato de morfina</p>
<p><b>2939.11.69</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.6: Morfina e seus sais  2939.11.69: Outros</p>

<p><b>2939.11.70</b></p>	<p><b>Nicomorfina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.70: Nicomorfina e seus sais</p>
<p><b>2939.11.8</b></p>	<p><b>Oxicodona e oximorfona; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.8: Oxicodona e oximorfona; sais destes produtos</p>
<p><b>2939.11.81</b></p>	<p><b>Oxicodona e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.8: Oxicodona e oximorfona; sais destes produtos  2939.11.81: Oxicodona e seus sais</p>

<p><b>2939.11.82</b></p>	<p><b>Oximorfona e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.8: Oxicodona e oximorfona; sais destes produtos  2939.11.82: Oximorfona e seus sais</p>
<p><b>2939.11.9</b></p>	<p><b>Tebacona e tebaína; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.9: Tebacona e tebaína; sais destes produtos</p>
<p><b>2939.11.91</b></p>	<p><b>Tebacona e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.9: Tebacona e tebaína; sais destes produtos  2939.11.91: Tebacona e seus sais</p>

<b>2939.11.92</b>	<b>Tebaína e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.11: -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos  2939.11.9: Tebacona e tebaína; sais destes produtos  2939.11.92: Tebaína e seus sais</p>
<b>2939.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.1: - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:  2939.19.00: -- Outros</p>
<b>2939.20.00</b>	<b>- Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.20.00: - Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos</p>
<b>2939.30</b>	<b>- Cafeína e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.30: - Cafeína e seus sais</p>
<b>2939.30.10</b>	<b>Cafeína</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.30: - Cafeína e seus sais  2939.30.10: Cafeína</p>
<b>2939.30.20</b>	<b>Sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.30: - Cafeína e seus sais  2939.30.20: Sais</p>

<b>2939.4</b>	<b>- Alcaloides da éfedra e seus derivados; sais destes produtos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.4: - Alcaloides da éfedra e seus derivados; sais destes produtos:
<b>2939.41.00</b>	<b>-- Efedrina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.4: - Alcaloides da éfedra e seus derivados; sais destes produtos: 2939.41.00: -- Efedrina e seus sais
<b>2939.42.00</b>	<b>-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.4: - Alcaloides da éfedra e seus derivados; sais destes produtos: 2939.42.00: -- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais
<b>2939.43.00</b>	<b>-- Catina (DCI) e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.4: - Alcaloides da éfedra e seus derivados; sais destes produtos: 2939.43.00: -- Catina (DCI) e seus sais
<b>2939.44.00</b>	<b>-- Norefedrina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.4: - Alcaloides da éfedra e seus derivados; sais destes produtos: 2939.44.00: -- Norefedrina e seus sais
<b>2939.45</b>	<b>-- Levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.4: - Alcaloides da éfedra e seus derivados; sais destes produtos: 2939.45: -- Levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina e seus sais



<b>2939.45.10</b>	<b>Levometanfetamina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.4: - Alcaloides da éfedra e seus derivados; sais destes produtos:  2939.45: -- Levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina e seus sais  2939.45.10: Levometanfetamina e seus sais</p>
<b>2939.45.20</b>	<b>Metanfetamina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.4: - Alcaloides da éfedra e seus derivados; sais destes produtos:  2939.45: -- Levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina e seus sais  2939.45.20: Metanfetamina e seus sais</p>
<b>2939.45.30</b>	<b>Racemato de metanfetamina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.4: - Alcaloides da éfedra e seus derivados; sais destes produtos:  2939.45: -- Levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina e seus sais  2939.45.30: Racemato de metanfetamina e seus sais</p>
<b>2939.49.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.4: - Alcaloides da éfedra e seus derivados; sais destes produtos:  2939.49.00: -- Outros</p>
<b>2939.5</b>	<b>- Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.5: - Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:</p>

<b>2939.51.00</b>	<b>-- Fenetilina (DCI) e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.5: - Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.51.00: -- Fenetilina (DCI) e seus sais</p>
<b>2939.59</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.5: - Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.59: -- Outros</p>
<b>2939.59.10</b>	<b>Teofilina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.5: - Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.59: -- Outros  2939.59.10: Teofilina</p>
<b>2939.59.20</b>	<b>Aminofilina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.5: - Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.59: -- Outros  2939.59.20: Aminofilina</p>
<b>2939.59.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.5: - Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.59: -- Outros  2939.59.90: Outros</p>

<b>2939.6</b>	<b>- Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:
<b>2939.61.00</b>	<b>-- Ergometrina (DCI) e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos: 2939.61.00: -- Ergometrina (DCI) e seus sais
<b>2939.62.00</b>	<b>-- Ergotamina (DCI) e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos: 2939.62.00: -- Ergotamina (DCI) e seus sais
<b>2939.63.00</b>	<b>-- Ácido lisérgico e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos: 2939.63.00: -- Ácido lisérgico e seus sais
<b>2939.69</b>	<b>-- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos: 2939.69: -- Outros
<b>2939.69.1</b>	<b>Derivados da ergometrina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos: 2939.69: -- Outros 2939.69.1: Derivados da ergometrina e seus sais

<p><b>2939.69.11</b></p>	<p><b>Maleato de metilergometrina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.1: Derivados da ergometrina e seus sais  2939.69.11: Maleato de metilergometrina</p>
<p><b>2939.69.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.1: Derivados da ergometrina e seus sais  2939.69.19: Outros</p>
<p><b>2939.69.2</b></p>	<p><b>Derivados da ergotamina e seus sais</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.2: Derivados da ergotamina e seus sais</p>
<p><b>2939.69.21</b></p>	<p><b>Mesilato de di-hidroergotamina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.2: Derivados da ergotamina e seus sais  2939.69.21: Mesilato de di-hidroergotamina</p>

2939.69.29	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.2: Derivados da ergotamina e seus sais  2939.69.29: Outros</p>
2939.69.3	Ergocornina e seus derivados; sais destes produtos	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.3: Ergocornina e seus derivados; sais destes produtos</p>
2939.69.31	Mesilato de di-hidroergocornina	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.3: Ergocornina e seus derivados; sais destes produtos  2939.69.31: Mesilato de di-hidroergocornina</p>
2939.69.39	Outros	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.3: Ergocornina e seus derivados; sais destes produtos  2939.69.39: Outros</p>
2939.69.4	Ergocriptina e seus derivados; sais destes produtos	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.4: Ergocriptina e seus derivados; sais destes produtos</p>

<p><b>2939.69.41</b></p>	<p><b>Mesilato de alfa-di-hidroergocriptina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.4: Ergocriptina e seus derivados; sais destes produtos  2939.69.41: Mesilato de alfa-di-hidroergocriptina</p>
<p><b>2939.69.42</b></p>	<p><b>Mesilato de beta-di-hidroergocriptina</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.4: Ergocriptina e seus derivados; sais destes produtos  2939.69.42: Mesilato de beta-di-hidroergocriptina</p>
<p><b>2939.69.49</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.4: Ergocriptina e seus derivados; sais destes produtos  2939.69.49: Outros</p>
<p><b>2939.69.5</b></p>	<p><b>Ergocristina e seus derivados; sais destes produtos</b></p>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.5: Ergocristina e seus derivados; sais destes produtos</p>

<b>2939.69.51</b>	<b>Ergocristina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.5: Ergocristina e seus derivados; sais destes produtos  2939.69.51: Ergocristina</p>
<b>2939.69.52</b>	<b>Metanossulfonato de di-hidroergocristina</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.5: Ergocristina e seus derivados; sais destes produtos  2939.69.52: Metanossulfonato de di-hidroergocristina</p>
<b>2939.69.59</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.5: Ergocristina e seus derivados; sais destes produtos  2939.69.59: Outros</p>
<b>2939.69.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.6: - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:  2939.69: -- Outros  2939.69.90: Outros</p>
<b>2939.7</b>	<b>- Outros, de origem vegetal:</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.7: - Outros, de origem vegetal:</p>

<b>2939.72</b>	<b>-- Cocaína, ecgonina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.7: - Outros, de origem vegetal:  2939.72: -- Cocaína, ecgonina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos</p>
<b>2939.72.10</b>	<b>Cocaína e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.7: - Outros, de origem vegetal:  2939.72: -- Cocaína, ecgonina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos  2939.72.10: Cocaína e seus sais</p>
<b>2939.72.20</b>	<b>Ecgonina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.7: - Outros, de origem vegetal:  2939.72: -- Cocaína, ecgonina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos  2939.72.20: Ecgonina e seus sais</p>
<b>2939.72.90</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.7: - Outros, de origem vegetal:  2939.72: -- Cocaína, ecgonina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos  2939.72.90: Outros</p>
<b>2939.79</b>	<b>-- Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.7: - Outros, de origem vegetal:  2939.79: -- Outros</p>



<b>2939.79.1</b>	<b>Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.7: - Outros, de origem vegetal:  2939.79: -- Outros  2939.79.1: Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos</p>
<b>2939.79.11</b>	<b>Brometo de N-butilescolopamônio</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.7: - Outros, de origem vegetal:  2939.79: -- Outros  2939.79.1: Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos  2939.79.11: Brometo de N-butilescolopamônio</p>
<b>2939.79.19</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.7: - Outros, de origem vegetal:  2939.79: -- Outros  2939.79.1: Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos  2939.79.19: Outros</p>
<b>2939.79.20</b>	<b>Teobromina e seus derivados; sais destes produtos</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.7: - Outros, de origem vegetal:  2939.79: -- Outros  2939.79.20: Teobromina e seus derivados; sais destes produtos</p>
<b>2939.79.3</b>	<b>Pilocarpina e seus sais</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.  2939.7: - Outros, de origem vegetal:  2939.79: -- Outros  2939.79.3: Pilocarpina e seus sais</p>

2939.79.31	<b>Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.7: - Outros, de origem vegetal: 2939.79: -- Outros 2939.79.3: Pilocarpina e seus sais 2939.79.31: Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato
2939.79.39	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.7: - Outros, de origem vegetal: 2939.79: -- Outros 2939.79.3: Pilocarpina e seus sais 2939.79.39: Outros
2939.79.40	<b>Tiocolquicósido</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.7: - Outros, de origem vegetal: 2939.79: -- Outros 2939.79.40: Tiocolquicósido
2939.79.90	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.7: - Outros, de origem vegetal: 2939.79: -- Outros 2939.79.90: Outros
2939.80.00	<b>- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.39: Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 2939.80.00: - Outros
2940.00	<b>Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.

<b>2940.00.1</b>	<b>Açúcares quimicamente puros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.  2940.00.1: Açúcares quimicamente puros</p>
<b>2940.00.11</b>	<b>Galactose</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.  2940.00.1: Açúcares quimicamente puros  2940.00.11: Galactose</p>
<b>2940.00.12</b>	<b>Arabinose</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.  2940.00.1: Açúcares quimicamente puros  2940.00.12: Arabinose</p>
<b>2940.00.13</b>	<b>Ramnose</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.  2940.00.1: Açúcares quimicamente puros  2940.00.13: Ramnose</p>
<b>2940.00.19</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.  2940.00.1: Açúcares quimicamente puros  2940.00.19: Outros</p>

2940.00.2	<b>Ácido lactobiônico, seus sais e seus ésteres; derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39. 2940.00.2: Ácido lactobiônico, seus sais e seus ésteres; derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados destes produtos
2940.00.21	<b>Ácido lactobiônico</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39. 2940.00.2: Ácido lactobiônico, seus sais e seus ésteres; derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados destes produtos 2940.00.21: Ácido lactobiônico
2940.00.22	<b>Lactobionato de cálcio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39. 2940.00.2: Ácido lactobiônico, seus sais e seus ésteres; derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados destes produtos 2940.00.22: Lactobionato de cálcio
2940.00.23	<b>Bromolactobionato de cálcio</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39. 2940.00.2: Ácido lactobiônico, seus sais e seus ésteres; derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados destes produtos 2940.00.23: Bromolactobionato de cálcio

<b>2940.00.29</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.  2940.00.2: Ácido lactobiônico, seus sais e seus ésteres; derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados destes produtos  2940.00.29: Outros</p>
<b>2940.00.9</b>	<b>Outros</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.  2940.00.9: Outros</p>
<b>2940.00.92</b>	<b>Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.  2940.00.9: Outros  2940.00.92: Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio</p>
<b>2940.00.93</b>	<b>Maltitol</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.  2940.00.9: Outros  2940.00.93: Maltitol</p>
<b>2940.00.94</b>	<b>Lactogluconato de cálcio</b>	<p>29: Produtos químicos orgânicos.  2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.  2940.00.9: Outros  2940.00.94: Lactogluconato de cálcio</p>

<b>2940.00.99</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2940.00: Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39. 2940.00.9: Outros 2940.00.99: Outros
<b>29.41</b>	<b>Antibióticos.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos.
<b>2941.10</b>	<b>- Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.10: - Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos
<b>2941.10.10</b>	<b>Ampicilina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.10: - Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos 2941.10.10: Ampicilina e seus sais
<b>2941.10.20</b>	<b>Amoxicilina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.10: - Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos 2941.10.20: Amoxicilina e seus sais
<b>2941.10.3</b>	<b>Penicilina V e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.10: - Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos 2941.10.3: Penicilina V e seus derivados; sais destes produtos
<b>2941.10.31</b>	<b>Penicilina V potássica</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.10: - Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos 2941.10.3: Penicilina V e seus derivados; sais destes produtos 2941.10.31: Penicilina V potássica

<b>2941.10.39</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.10: - Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos 2941.10.3: Penicilina V e seus derivados; sais destes produtos 2941.10.39: Outros
<b>2941.10.4</b>	<b>Penicilina G e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.10: - Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos 2941.10.4: Penicilina G e seus derivados; sais destes produtos
<b>2941.10.41</b>	<b>Penicilina G potássica</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.10: - Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos 2941.10.4: Penicilina G e seus derivados; sais destes produtos 2941.10.41: Penicilina G potássica
<b>2941.10.42</b>	<b>Penicilina G benzatínica</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.10: - Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos 2941.10.4: Penicilina G e seus derivados; sais destes produtos 2941.10.42: Penicilina G benzatínica
<b>2941.10.43</b>	<b>Penicilina G procaínica</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.10: - Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos 2941.10.4: Penicilina G e seus derivados; sais destes produtos 2941.10.43: Penicilina G procaínica
<b>2941.10.49</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.10: - Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos 2941.10.4: Penicilina G e seus derivados; sais destes produtos 2941.10.49: Outros

<b>2941.10.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.10: - Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos 2941.10.90: Outros
<b>2941.20</b>	<b>- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.20: - Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos
<b>2941.20.10</b>	<b>Sulfatos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.20: - Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos 2941.20.10: Sulfatos
<b>2941.20.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.20: - Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos 2941.20.90: Outros
<b>2941.30</b>	<b>- Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.30: - Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos
<b>2941.30.10</b>	<b>Cloridrato de tetraciclina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.30: - Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos 2941.30.10: Cloridrato de tetraciclina
<b>2941.30.20</b>	<b>Oxitetraciclina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.30: - Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos 2941.30.20: Oxitetraciclina
<b>2941.30.3</b>	<b>Minociclina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.30: - Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos 2941.30.3: Minociclina e seus sais
<b>2941.30.31</b>	<b>Minociclina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.30: - Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos 2941.30.3: Minociclina e seus sais 2941.30.31: Minociclina



<b>2941.30.32</b>	<b>Sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.30: - Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos 2941.30.3: Minociclina e seus sais 2941.30.32: Sais
<b>2941.30.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.30: - Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos 2941.30.90: Outros
<b>2941.40</b>	<b>- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.40: - Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos
<b>2941.40.1</b>	<b>Cloranfenicol e seus ésteres</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.40: - Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos 2941.40.1: Cloranfenicol e seus ésteres
<b>2941.40.11</b>	<b>Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.40: - Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos 2941.40.1: Cloranfenicol e seus ésteres 2941.40.11: Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato
<b>2941.40.19</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.40: - Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos 2941.40.1: Cloranfenicol e seus ésteres 2941.40.19: Outros
<b>2941.40.20</b>	<b>Tianfenicol e seus ésteres</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.40: - Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos 2941.40.20: Tianfenicol e seus ésteres
<b>2941.40.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.40: - Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos 2941.40.90: Outros

<b>2941.50</b>	<b>- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.50: - Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos
<b>2941.50.10</b>	<b>Claritromicina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.50: - Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos 2941.50.10: Claritromicina
<b>2941.50.20</b>	<b>Eritromicina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.50: - Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos 2941.50.20: Eritromicina e seus sais
<b>2941.50.90</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.50: - Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos 2941.50.90: Outros
<b>2941.90</b>	<b>- Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros
<b>2941.90.1</b>	<b>Rifamicinas e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.1: Rifamicinas e seus derivados; sais destes produtos
<b>2941.90.11</b>	<b>Rifamicina S</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.1: Rifamicinas e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.11: Rifamicina S
<b>2941.90.12</b>	<b>Rifampicina (rifamicina AMP)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.1: Rifamicinas e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.12: Rifampicina (rifamicina AMP)
<b>2941.90.13</b>	<b>Rifamicina SV sódica</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.1: Rifamicinas e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.13: Rifamicina SV sódica

<b>2941.90.19</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.1: Rifamicinas e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.19: Outros
<b>2941.90.2</b>	<b>Lincomicina e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.2: Lincomicina e seus derivados; sais destes produtos
<b>2941.90.21</b>	<b>Cloridrato de lincomicina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.2: Lincomicina e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.21: Cloridrato de lincomicina
<b>2941.90.22</b>	<b>Fosfato de clindamicina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.2: Lincomicina e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.22: Fosfato de clindamicina
<b>2941.90.29</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.2: Lincomicina e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.29: Outros
<b>2941.90.3</b>	<b>Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.3: Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos
<b>2941.90.31</b>	<b>Ceftriaxona e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.3: Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.31: Ceftriaxona e seus sais

<b>2941.90.32</b>	<b>Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.3: Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.32: Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica
<b>2941.90.33</b>	<b>Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.3: Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.33: Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica
<b>2941.90.34</b>	<b>Cefadroxil e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.3: Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.34: Cefadroxil e seus sais
<b>2941.90.35</b>	<b>Cefotaxima sódica</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.3: Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.35: Cefotaxima sódica
<b>2941.90.36</b>	<b>Cefoxitina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.3: Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.36: Cefoxitina e seus sais
<b>2941.90.37</b>	<b>Cefalosporina C</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.3: Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.37: Cefalosporina C

<b>2941.90.39</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.3: Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos 2941.90.39: Outros
<b>2941.90.4</b>	<b>Aminoglicosídios e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.4: Aminoglicosídios e seus sais
<b>2941.90.41</b>	<b>Sulfato de neomicina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.4: Aminoglicosídios e seus sais 2941.90.41: Sulfato de neomicina
<b>2941.90.42</b>	<b>Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.4: Aminoglicosídios e seus sais 2941.90.42: Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)
<b>2941.90.43</b>	<b>Sulfato de gentamicina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.4: Aminoglicosídios e seus sais 2941.90.43: Sulfato de gentamicina
<b>2941.90.49</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.4: Aminoglicosídios e seus sais 2941.90.49: Outros
<b>2941.90.5</b>	<b>Macrolídios e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.5: Macrolídios e seus sais

<b>2941.90.51</b>	<b>Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.5: Macrolídios e seus sais 2941.90.51: Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)
<b>2941.90.59</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.5: Macrolídios e seus sais 2941.90.59: Outros
<b>2941.90.6</b>	<b>Polienos e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.6: Polienos e seus sais
<b>2941.90.61</b>	<b>Nistatina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.6: Polienos e seus sais 2941.90.61: Nistatina e seus sais
<b>2941.90.62</b>	<b>Anfotericina B e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.6: Polienos e seus sais 2941.90.62: Anfotericina B e seus sais
<b>2941.90.69</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.6: Polienos e seus sais 2941.90.69: Outros
<b>2941.90.7</b>	<b>Poliéteres e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.7: Poliéteres e seus sais

<b>2941.90.71</b>	<b>Monensina sódica</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.7: Poliéteres e seus sais 2941.90.71: Monensina sódica
<b>2941.90.72</b>	<b>Narasina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.7: Poliéteres e seus sais 2941.90.72: Narasina
<b>2941.90.73</b>	<b>Avilamicinas</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.7: Poliéteres e seus sais 2941.90.73: Avilamicinas
<b>2941.90.79</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.7: Poliéteres e seus sais 2941.90.79: Outros
<b>2941.90.8</b>	<b>Polipeptídios e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.8: Polipeptídios e seus sais
<b>2941.90.81</b>	<b>Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.8: Polipeptídios e seus sais 2941.90.81: Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina
<b>2941.90.82</b>	<b>Sulfato de colistina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.8: Polipeptídios e seus sais 2941.90.82: Sulfato de colistina

<b>2941.90.83</b>	<b>Virginiamicinas e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.8: Polipeptídios e seus sais 2941.90.83: Virginiamicinas e seus sais
<b>2941.90.89</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.8: Polipeptídios e seus sais 2941.90.89: Outros
<b>2941.90.9</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.9: Outros
<b>2941.90.91</b>	<b>Griseofulvina e seus sais</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.9: Outros 2941.90.91: Griseofulvina e seus sais
<b>2941.90.92</b>	<b>Fumarato de tiamulina</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.9: Outros 2941.90.92: Fumarato de tiamulina
<b>2941.90.99</b>	<b>Outros</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 29.41: Antibióticos. 2941.90: - Outros 2941.90.9: Outros 2941.90.99: Outros
<b>2942.00.00</b>	<b>Outros compostos orgânicos.</b>	29: Produtos químicos orgânicos. 2942.00.00: Outros compostos orgânicos.
<b>30</b>	<b>Produtos farmacêuticos.</b>	30: Produtos farmacêuticos.



30.01	<b>Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.01: Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.
3001.20	<b>- Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.01: Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3001.20: - Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções
3001.20.10	<b>De fígado</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.01: Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3001.20: - Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções 3001.20.10: De fígado
3001.20.90	<b>Outros</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.01: Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3001.20: - Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções 3001.20.90: Outros

<b>3001.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.01: Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  3001.90: - Outros</p>
<b>3001.90.10</b>	<b>Heparina e seus sais</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.01: Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  3001.90: - Outros  3001.90.10: Heparina e seus sais</p>
<b>3001.90.20</b>	<b>Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.01: Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  3001.90: - Outros  3001.90.20: Pedacos de pericárdio de origem bovina ou suína</p>
<b>3001.90.3</b>	<b>Glândulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.01: Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  3001.90: - Outros  3001.90.3: Glândulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó</p>

3001.90.31	Fígados	<p>30: Produtos farmacêuticos.</p> <p>30.01: Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3001.90: - Outros</p> <p>3001.90.3: Glândulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó</p> <p>3001.90.31: Fígados</p>
3001.90.39	Outros	<p>30: Produtos farmacêuticos.</p> <p>30.01: Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3001.90: - Outros</p> <p>3001.90.3: Glândulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó</p> <p>3001.90.39: Outros</p>
3001.90.90	Outros	<p>30: Produtos farmacêuticos.</p> <p>30.01: Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3001.90: - Outros</p> <p>3001.90.90: Outros</p>
30.02	<p><b>Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.</p> <p>30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.</p>

3002.1	<b>- Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:</p>
3002.12	<b>-- Antissoros e outras frações do sangue</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue</p>
3002.12.1	<b>Antissoros específicos de animais ou de pessoas imunizados</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.1: Antissoros específicos de animais ou de pessoas imunizados</p>

<p><b>3002.12.11</b></p>	<p><b>Antiofídicos e outros antivenenosos</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.1: Antissoros específicos de animais ou de pessoas imunizados  3002.12.11: Antiofídicos e outros antivenenosos</p>
<p><b>3002.12.12</b></p>	<p><b>Antitetânico</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.1: Antissoros específicos de animais ou de pessoas imunizados  3002.12.12: Antitetânico</p>

<p><b>3002.12.13</b></p>	<p><b>Anticatarral</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.1: Antissoros específicos de animais ou de pessoas imunizados  3002.12.13: Anticatarral</p>
<p><b>3002.12.14</b></p>	<p><b>Antipiogênico</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.1: Antissoros específicos de animais ou de pessoas imunizados  3002.12.14: Antipiogênico</p>

<p><b>3002.12.15</b></p>	<p><b>Antidiftérico</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.1: Antissoros específicos de animais ou de pessoas imunizados  3002.12.15: Antidiftérico</p>
<p><b>3002.12.16</b></p>	<p><b>Polivalentes</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.1: Antissoros específicos de animais ou de pessoas imunizados  3002.12.16: Polivalentes</p>

<p><b>3002.12.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.1: Antissoros específicos de animais ou de pessoas imunizados  3002.12.19: Outros</p>
<p><b>3002.12.2</b></p>	<p><b>Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.2: Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos</p>
<p><b>3002.12.21</b></p>	<p><b>Imunoglobulina anti-Rh</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.2: Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos  3002.12.21: Imunoglobulina anti-Rh</p>



<p><b>3002.12.22</b></p>	<p><b>Outras imunoglobulinas séricas</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.2: Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos  3002.12.22: Outras imunoglobulinas séricas</p>
<p><b>3002.12.23</b></p>	<p><b>Concentrado de fator VIII</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.2: Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos  3002.12.23: Concentrado de fator VIII</p>

<p><b>3002.12.24</b></p>	<p><b>Soroalbumina, sob a forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.2: Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos  3002.12.24: Soroalbumina, sob a forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico</p>
<p><b>3002.12.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.2: Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos  3002.12.29: Outros</p>

<p><b>3002.12.3</b></p>	<p><b>Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.3: Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos</p>
<p><b>3002.12.31</b></p>	<p><b>Soroalbumina, exceto a humana</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.3: Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos  3002.12.31: Soroalbumina, exceto a humana</p>
<p><b>3002.12.32</b></p>	<p><b>Plasmina (fibrinolisina)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.3: Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos  3002.12.32: Plasmina (fibrinolisina)</p>

<p><b>3002.12.33</b></p>	<p><b>Uroquinase</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.3: Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos  3002.12.33: Uroquinase</p>
<p><b>3002.12.34</b></p>	<p><b>Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.3: Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos  3002.12.34: Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados</p>

<p><b>3002.12.35</b></p>	<p><b>Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.3: Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos  3002.12.35: Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução</p>
<p><b>3002.12.36</b></p>	<p><b>Soroalbumina humana</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.3: Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos  3002.12.36: Soroalbumina humana</p>

<p><b>3002.12.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.12: -- Antissoros e outras frações do sangue  3002.12.3: Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos  3002.12.39: Outros</p>
<p><b>3002.13.00</b></p>	<p><b>-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.13.00: -- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho</p>
<p><b>3002.14.00</b></p>	<p><b>-- Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.14.00: -- Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho</p>

3002.15	<b>-- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.15: -- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho</p>
3002.15.10	<b>betainterferona; alfapeginterferona 2a</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.15: -- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho  3002.15.10: betainterferona; alfapeginterferona 2a</p>
3002.15.20	<b>Basiliximab (DCI); bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab ozogamicin (DCI); oprelvekin (DCI); rituximab (DCI); trastuzumab (DCI)</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.15: -- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho  3002.15.20: Basiliximab (DCI); bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab ozogamicin (DCI); oprelvekin (DCI); rituximab (DCI); trastuzumab (DCI)</p>

<p><b>3002.15.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.1: - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:  3002.15: -- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho  3002.15.90: Outros</p>
<p><b>3002.4</b></p>	<p><b>- Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:</p>
<p><b>3002.41</b></p>	<p><b>-- Vacinas para medicina humana</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana</p>



<p><b>3002.41.1</b></p>	<p><b>Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.1: Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho</p>
<p><b>3002.41.11</b></p>	<p><b>Contra a gripe</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.1: Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho  3002.41.11: Contra a gripe</p>
<p><b>3002.41.12</b></p>	<p><b>Contra a poliomielite</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.1: Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho  3002.41.12: Contra a poliomielite</p>

<p><b>3002.41.13</b></p>	<p><b>Contra a hepatite B</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.1: Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho  3002.41.13: Contra a hepatite B</p>
<p><b>3002.41.14</b></p>	<p><b>Contra o sarampo</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.1: Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho  3002.41.14: Contra o sarampo</p>

<p><b>3002.41.15</b></p>	<p><b>Contra a meningite</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.1: Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho  3002.41.15: Contra a meningite</p>
<p><b>3002.41.16</b></p>	<p><b>Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.1: Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho  3002.41.16: Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)</p>

<p><b>3002.41.17</b></p>	<p><b>Outras tríplexes</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.1: Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho  3002.41.17: Outras tríplexes</p>
<p><b>3002.41.18</b></p>	<p><b>Anticatarral e antiplagênico</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.1: Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho  3002.41.18: Anticatarral e antiplagênico</p>

<p><b>3002.41.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.1: Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho  3002.41.19: Outras</p>
<p><b>3002.41.2</b></p>	<p><b>Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.2: Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho</p>
<p><b>3002.41.21</b></p>	<p><b>Contra a gripe</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.2: Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho  3002.41.21: Contra a gripe</p>

<p><b>3002.41.22</b></p>	<p><b>Contra a poliomielite</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.2: Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho  3002.41.22: Contra a poliomielite</p>
<p><b>3002.41.23</b></p>	<p><b>Contra a hepatite B</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.2: Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho  3002.41.23: Contra a hepatite B</p>

<p><b>3002.41.24</b></p>	<p><b>Contra o sarampo</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.2: Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho  3002.41.24: Contra o sarampo</p>
<p><b>3002.41.25</b></p>	<p><b>Contra a meningite</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.2: Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho  3002.41.25: Contra a meningite</p>

<p><b>3002.41.26</b></p>	<p><b>Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.2: Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho  3002.41.26: Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)</p>
<p><b>3002.41.27</b></p>	<p><b>Outras tríplices</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.2: Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho  3002.41.27: Outras tríplices</p>



<p><b>3002.41.28</b></p>	<p><b>Anticatarral e antiptiogênico</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.2: Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho  3002.41.28: Anticatarral e antiptiogênico</p>
<p><b>3002.41.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.41: -- Vacinas para medicina humana  3002.41.2: Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho  3002.41.29: Outras</p>
<p><b>3002.42</b></p>	<p><b>-- Vacinas para medicina veterinária</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.42: -- Vacinas para medicina veterinária</p>

<p><b>3002.42.10</b></p>	<p><b>Contra a raiva</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.42: -- Vacinas para medicina veterinária  3002.42.10: Contra a raiva</p>
<p><b>3002.42.20</b></p>	<p><b>Contra a coccidiose</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.42: -- Vacinas para medicina veterinária  3002.42.20: Contra a coccidiose</p>
<p><b>3002.42.30</b></p>	<p><b>Contra a querato-conjuntivite</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.42: -- Vacinas para medicina veterinária  3002.42.30: Contra a querato-conjuntivite</p>

<p><b>3002.42.40</b></p>	<p><b>Contra a cinomose</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.42: -- Vacinas para medicina veterinária  3002.42.40: Contra a cinomose</p>
<p><b>3002.42.50</b></p>	<p><b>Contra a leptospirose</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.42: -- Vacinas para medicina veterinária  3002.42.50: Contra a leptospirose</p>
<p><b>3002.42.60</b></p>	<p><b>Contra a febre aftosa</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.42: -- Vacinas para medicina veterinária  3002.42.60: Contra a febre aftosa</p>

<p><b>3002.42.70</b></p>	<p><b>Contra as seguintes enfermidades: de Newcastle, a vírus vivo ou vírus inativo; de Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; difteroviruela, a vírus vivo; síndrome de queda de postura (EDS); salmonelose aviária, elaborada com cepa 9R; cólera de aves, inativadas</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.42: -- Vacinas para medicina veterinária  3002.42.70: Contra as seguintes enfermidades: de Newcastle, a vírus vivo ou vírus inativo; de Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; difteroviruela, a vírus vivo; síndrome de queda de postura (EDS); salmonelose aviária, elaborada com cepa 9R; cólera de aves, inativadas</p>
<p><b>3002.42.80</b></p>	<p><b>Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.42.70</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.42: -- Vacinas para medicina veterinária  3002.42.80: Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.42.70</p>
<p><b>3002.42.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.42: -- Vacinas para medicina veterinária  3002.42.90: Outras</p>

<p><b>3002.49</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.49: -- Outros</p>
<p><b>3002.49.10</b></p>	<p><b>Antitoxinas de origem microbiana</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.49: -- Outros  3002.49.10: Antitoxinas de origem microbiana</p>
<p><b>3002.49.20</b></p>	<p><b>Tuberculinas</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.49: -- Outros  3002.49.20: Tuberculinas</p>

<p><b>3002.49.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.49: -- Outros  3002.49.9: Outros</p>
<p><b>3002.49.91</b></p>	<p><b>Para a saúde animal</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.49: -- Outros  3002.49.9: Outros  3002.49.91: Para a saúde animal</p>
<p><b>3002.49.92</b></p>	<p><b>Para a saúde humana</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.49: -- Outros  3002.49.9: Outros  3002.49.92: Para a saúde humana</p>

<p><b>3002.49.93</b></p>	<p><b>Saxitoxina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.49: -- Outros  3002.49.9: Outros  3002.49.93: Saxitoxina</p>
<p><b>3002.49.94</b></p>	<p><b>Ricina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.49: -- Outros  3002.49.9: Outros  3002.49.94: Ricina</p>
<p><b>3002.49.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.  3002.4: - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:  3002.49: -- Outros  3002.49.9: Outros  3002.49.99: Outros</p>

<b>3002.5</b>	<b>- Culturas de células, mesmo modificadas:</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.</p> <p>3002.5: - Culturas de células, mesmo modificadas:</p>
<b>3002.51.00</b>	<b>-- Produtos de terapia celular</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.</p> <p>3002.5: - Culturas de células, mesmo modificadas:  3002.51.00: -- Produtos de terapia celular</p>
<b>3002.59.00</b>	<b>-- Outras</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.</p> <p>3002.5: - Culturas de células, mesmo modificadas:  3002.59.00: -- Outras</p>
<b>3002.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.02: Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.</p> <p>3002.90.00: - Outros</p>



30.03	<b>Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.
3003.10	<b>- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados
3003.10.1	<b>Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados 3003.10.1: Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico
3003.10.11	<b>Ampicilina ou seus sais</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados 3003.10.1: Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico 3003.10.11: Ampicilina ou seus sais

<p><b>3003.10.12</b></p>	<p><b>Amoxicilina ou seus sais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados  3003.10.1: Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico  3003.10.12: Amoxicilina ou seus sais</p>
<p><b>3003.10.13</b></p>	<p><b>Penicilina G benzatínica</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados  3003.10.1: Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico  3003.10.13: Penicilina G benzatínica</p>
<p><b>3003.10.14</b></p>	<p><b>Penicilina G potássica</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados  3003.10.1: Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico  3003.10.14: Penicilina G potássica</p>

<p><b>3003.10.15</b></p>	<p><b>Penicilina G procaínica</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados  3003.10.1: Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico  3003.10.15: Penicilina G procaínica</p>
<p><b>3003.10.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados  3003.10.1: Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico  3003.10.19: Outros</p>
<p><b>3003.10.20</b></p>	<p><b>Que contenham estreptomicinas ou seus derivados</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados  3003.10.20: Que contenham estreptomicinas ou seus derivados</p>
<p><b>3003.20</b></p>	<p><b>- Outros, que contenham antibióticos</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos</p>

<b>3003.20.1</b>	<b>Que contenham anfenicóis ou seus derivados</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.1: Que contenham anfenicóis ou seus derivados</p>
<b>3003.20.11</b>	<b>Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.1: Que contenham anfenicóis ou seus derivados  3003.20.11: Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato</p>
<b>3003.20.19</b>	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.1: Que contenham anfenicóis ou seus derivados  3003.20.19: Outros</p>
<b>3003.20.2</b>	<b>Que contenham macrolídios ou seus derivados</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.2: Que contenham macrolídios ou seus derivados</p>

<b>3003.20.21</b>	<b>Eritromicina ou seus sais</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.2: Que contenham macrolídios ou seus derivados  3003.20.21: Eritromicina ou seus sais</p>
<b>3003.20.29</b>	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.2: Que contenham macrolídios ou seus derivados  3003.20.29: Outros</p>
<b>3003.20.3</b>	<b>Que contenham ansamicinas ou seus derivados</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.3: Que contenham ansamicinas ou seus derivados</p>
<b>3003.20.31</b>	<b>Rifamicina SV sódica</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.3: Que contenham ansamicinas ou seus derivados  3003.20.31: Rifamicina SV sódica</p>

<b>3003.20.32</b>	<b>Rifampicina</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.3: Que contenham ansamicinas ou seus derivados  3003.20.32: Rifampicina</p>
<b>3003.20.39</b>	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.3: Que contenham ansamicinas ou seus derivados  3003.20.39: Outros</p>
<b>3003.20.4</b>	<b>Que contenham lincosamidas ou seus derivados</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.4: Que contenham lincosamidas ou seus derivados</p>
<b>3003.20.41</b>	<b>Cloridrato de lincomicina</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.4: Que contenham lincosamidas ou seus derivados  3003.20.41: Cloridrato de lincomicina</p>

<b>3003.20.49</b>	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.4: Que contenham lincosamidas ou seus derivados  3003.20.49: Outros</p>
<b>3003.20.5</b>	<b>Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.5: Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos</p>
<b>3003.20.51</b>	<b>Cefalotina sódica</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.5: Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos  3003.20.51: Cefalotina sódica</p>
<b>3003.20.52</b>	<b>Cefaclor ou cefalexina monoidratados</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.5: Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos  3003.20.52: Cefaclor ou cefalexina monoidratados</p>

<p><b>3003.20.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.5: Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos  3003.20.59: Outros</p>
<p><b>3003.20.6</b></p>	<p><b>Que contenham aminoglicosídios ou seus derivados</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.6: Que contenham aminoglicosídios ou seus derivados</p>
<p><b>3003.20.61</b></p>	<p><b>Sulfato de gentamicina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.6: Que contenham aminoglicosídios ou seus derivados  3003.20.61: Sulfato de gentamicina</p>
<p><b>3003.20.62</b></p>	<p><b>Daunorubicina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.6: Que contenham aminoglicosídios ou seus derivados  3003.20.62: Daunorubicina</p>



<b>3003.20.63</b>	<b>Idarubicina; pirarubicina</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.6: Que contenham aminoglicosídeos ou seus derivados  3003.20.63: Idarubicina; pirarubicina</p>
<b>3003.20.69</b>	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.6: Que contenham aminoglicosídeos ou seus derivados  3003.20.69: Outros</p>
<b>3003.20.7</b>	<b>Que contenham polipeptídios ou seus derivados</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.7: Que contenham polipeptídios ou seus derivados</p>
<b>3003.20.71</b>	<b>Vancomicina</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.7: Que contenham polipeptídios ou seus derivados  3003.20.71: Vancomicina</p>

<b>3003.20.72</b>	<b>Actinomicinas</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.7: Que contenham polipeptídios ou seus derivados  3003.20.72: Actinomicinas</p>
<b>3003.20.73</b>	<b>Ciclosporina A</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.7: Que contenham polipeptídios ou seus derivados  3003.20.73: Ciclosporina A</p>
<b>3003.20.79</b>	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.7: Que contenham polipeptídios ou seus derivados  3003.20.79: Outros</p>
<b>3003.20.9</b>	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.9: Outros</p>

<b>3003.20.91</b>	<b>Mitomicina</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.9: Outros  3003.20.91: Mitomicina</p>
<b>3003.20.92</b>	<b>Fumarato de tiamulina</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.9: Outros  3003.20.92: Fumarato de tiamulina</p>
<b>3003.20.93</b>	<b>Bleomicinas ou seus sais</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.9: Outros  3003.20.93: Bleomicinas ou seus sais</p>
<b>3003.20.94</b>	<b>Imipenem</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.9: Outros  3003.20.94: Imipenem</p>

<b>3003.20.95</b>	<b>Anfotericina B em lipossomas</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.9: Outros  3003.20.95: Anfotericina B em lipossomas</p>
<b>3003.20.99</b>	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.20: - Outros, que contenham antibióticos  3003.20.9: Outros  3003.20.99: Outros</p>
<b>3003.3</b>	<b>- Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:</p>
<b>3003.31.00</b>	<b>-- Que contenham insulina</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.31.00: -- Que contenham insulina</p>

3003.39	-- Outros	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros</p>
3003.39.1	<p><b>Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais</p>
3003.39.11	Somatotropina	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3003.39.11: Somatotropina</p>

<p><b>3003.39.12</b></p>	<p><b>Gonadotropina coriônica (hCG)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3003.39.12: Gonadotropina coriônica (hCG)</p>
<p><b>3003.39.13</b></p>	<p><b>Menotropinas</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3003.39.13: Menotropinas</p>

<p><b>3003.39.14</b></p>	<p><b>Corticotropina (ACTH)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3003.39.14: Corticotropina (ACTH)</p>
<p><b>3003.39.15</b></p>	<p><b>Gonadotropina sérica (PMSG)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3003.39.15: Gonadotropina sérica (PMSG)</p>

<p><b>3003.39.16</b></p>	<p><b>Somatostatina ou seus sais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3003.39.16: Somatostatina ou seus sais</p>
<p><b>3003.39.17</b></p>	<p><b>Buserelina ou seu acetato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3003.39.17: Buserelina ou seu acetato</p>



<p><b>3003.39.18</b></p>	<p><b>Triptorelina ou seus sais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3003.39.18: Triptorelina ou seus sais</p>
<p><b>3003.39.19</b></p>	<p><b>Leuprolida ou seu acetato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3003.39.19: Leuprolida ou seu acetato</p>

<p><b>3003.39.2</b></p>	<p><b>Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3003.39.1</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3003.39.1</p>
<p><b>3003.39.21</b></p>	<p><b>LH-RH (gonadorelina)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3003.39.1  3003.39.21: LH-RH (gonadorelina)</p>
<p><b>3003.39.22</b></p>	<p><b>Oxitocina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3003.39.1  3003.39.22: Oxitocina</p>

<p><b>3003.39.23</b></p>	<p><b>Sais de insulina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3003.39.1  3003.39.23: Sais de insulina</p>
<p><b>3003.39.24</b></p>	<p><b>Timosinas</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3003.39.1  3003.39.24: Timosinas</p>
<p><b>3003.39.25</b></p>	<p><b>Octreotida</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3003.39.1  3003.39.25: Octreotida</p>

<p><b>3003.39.26</b></p>	<p><b>Goserelina ou seu acetato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3003.39.1  3003.39.26: Goserelina ou seu acetato</p>
<p><b>3003.39.27</b></p>	<p><b>Nafarelina ou seu acetato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3003.39.1  3003.39.27: Nafarelina ou seu acetato</p>
<p><b>3003.39.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3003.39.1  3003.39.29: Outros</p>

<p><b>3003.39.3</b></p>	<p><b>Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais</p>
<p><b>3003.39.31</b></p>	<p><b>Hemissuccinato de estradiol</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3003.39.31: Hemissuccinato de estradiol</p>
<p><b>3003.39.32</b></p>	<p><b>Fempropionato de estradiol</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3003.39.32: Fempropionato de estradiol</p>

<p><b>3003.39.33</b></p>	<p><b>Estriol ou seu succinato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3003.39.33: Estriol ou seu succinato</p>
<p><b>3003.39.34</b></p>	<p><b>Alilestrenol</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3003.39.34: Alilestrenol</p>
<p><b>3003.39.35</b></p>	<p><b>Linestrenol</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3003.39.35: Linestrenol</p>

<p><b>3003.39.36</b></p>	<p><b>Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3003.39.36: Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto</p>
<p><b>3003.39.37</b></p>	<p><b>Desogestrel</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3003.39.37: Desogestrel</p>
<p><b>3003.39.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3003.39.39: Outros</p>

<p><b>3003.39.8</b></p>	<p><b>Levotiroxina sódica; liotironina sódica</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.8: Levotiroxina sódica; liotironina sódica</p>
<p><b>3003.39.81</b></p>	<p><b>Levotiroxina sódica</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.8: Levotiroxina sódica; liotironina sódica  3003.39.81: Levotiroxina sódica</p>
<p><b>3003.39.82</b></p>	<p><b>Liotironina sódica</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.8: Levotiroxina sódica; liotironina sódica  3003.39.82: Liotironina sódica</p>
<p><b>3003.39.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.9: Outros</p>



<p><b>3003.39.91</b></p>	<p><b>Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-oico (derivado da prostaglandina F2-alfa)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.9: Outros  3003.39.91: Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-oico (derivado da prostaglandina F2-alfa)</p>
<p><b>3003.39.92</b></p>	<p><b>Tiratricol (triac) ou seu sal sódico</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.9: Outros  3003.39.92: Tiratricol (triac) ou seu sal sódico</p>
<p><b>3003.39.94</b></p>	<p><b>Espironolactona</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.9: Outros  3003.39.94: Espironolactona</p>

3003.39.95	Exemestano	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.9: Outros  3003.39.95: Exemestano</p>
3003.39.99	Outros	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3003.39: -- Outros  3003.39.9: Outros  3003.39.99: Outros</p>
3003.4	- Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:</p>
3003.41.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:  3003.41.00: -- Que contenham efedrina ou seus sais</p>

3003.42.00	<b>-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados: 3003.42.00: -- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais
3003.43.00	<b>-- Que contenham norefedrina ou seus sais</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados: 3003.43.00: -- Que contenham norefedrina ou seus sais
3003.49	<b>-- Outros</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados: 3003.49: -- Outros
3003.49.10	<b>Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados: 3003.49: -- Outros 3003.49.10: Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato
3003.49.20	<b>Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados: 3003.49: -- Outros 3003.49.20: Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato

<b>3003.49.30</b>	<b>Metanossulfonato de di-hidroergocristina</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:  3003.49: -- Outros  3003.49.30: Metanossulfonato de di-hidroergocristina</p>
<b>3003.49.40</b>	<b>Codeína ou seus sais</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:  3003.49: -- Outros  3003.49.40: Codeína ou seus sais</p>
<b>3003.49.50</b>	<b>Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:  3003.49: -- Outros  3003.49.50: Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato</p>
<b>3003.49.90</b>	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:  3003.49: -- Outros  3003.49.90: Outros</p>

3003.60.00	<b>- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.60.00: - Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
3003.90	<b>- Outros</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros
3003.90.1	<b>Que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros 3003.90.1: Que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36
3003.90.11	<b>Folinato de cálcio (leucovorina)</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros 3003.90.1: Que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36 3003.90.11: Folinato de cálcio (leucovorina)

<p><b>3003.90.12</b></p>	<p><b>Nicotinamida</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.1: Que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36  3003.90.12: Nicotinamida</p>
<p><b>3003.90.13</b></p>	<p><b>Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.1: Que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36  3003.90.13: Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina</p>
<p><b>3003.90.14</b></p>	<p><b>Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinoico (tretinoína)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.1: Que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36  3003.90.14: Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinoico (tretinoína)</p>
<p><b>3003.90.15</b></p>	<p><b>D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.1: Que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36  3003.90.15: D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)</p>

3003.90.16	<b>Ésteres das vitaminas A e D3, em concentração igual ou superior a 1.500.000 UI/g de vitamina A e igual ou superior a 50.000 UI/g de vitamina D3</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.1: Que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36  3003.90.16: Ésteres das vitaminas A e D3, em concentração igual ou superior a 1.500.000 UI/g de vitamina A e igual ou superior a 50.000 UI/g de vitamina D3</p>
3003.90.17	<b>Ácido retinoico (tretinoína)</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.1: Que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36  3003.90.17: Ácido retinoico (tretinoína)</p>
3003.90.19	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.1: Que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36  3003.90.19: Outros</p>
3003.90.2	<b>Que contenham enzimas mas que não contenham vitaminas nem outros produtos da posição 29.36</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.2: Que contenham enzimas mas que não contenham vitaminas nem outros produtos da posição 29.36</p>

<b>3003.90.21</b>	<b>Estreptoquinase</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros 3003.90.2: Que contenham enzimas mas que não contenham vitaminas nem outros produtos da posição 29.36 3003.90.21: Estreptoquinase
<b>3003.90.22</b>	<b>L-Asparaginase</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros 3003.90.2: Que contenham enzimas mas que não contenham vitaminas nem outros produtos da posição 29.36 3003.90.22: L-Asparaginase
<b>3003.90.23</b>	<b>Deoxirribonuclease</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros 3003.90.2: Que contenham enzimas mas que não contenham vitaminas nem outros produtos da posição 29.36 3003.90.23: Deoxirribonuclease
<b>3003.90.24</b>	<b>Idursulfase</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros 3003.90.2: Que contenham enzimas mas que não contenham vitaminas nem outros produtos da posição 29.36 3003.90.24: Idursulfase



3003.90.25	<b>alfa-Agalsidase; alfavelaglicerase</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.2: Que contenham enzimas mas que não contenham vitaminas nem outros produtos da posição 29.36  3003.90.25: alfa-Agalsidase; alfavelaglicerase</p>
3003.90.29	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.2: Que contenham enzimas mas que não contenham vitaminas nem outros produtos da posição 29.36  3003.90.29: Outros</p>
3003.90.3	<b>Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.3: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2</p>
3003.90.31	<b>Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.3: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2  3003.90.31: Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio</p>

3003.90.32	<b>Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolico</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.3: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2  3003.90.32: Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolico</p>
3003.90.33	<b>Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.3: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2  3003.90.33: Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres</p>
3003.90.34	<b>Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.3: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2  3003.90.34: Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós</p>
3003.90.35	<b>Lactofosfato de cálcio</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.3: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2  3003.90.35: Lactofosfato de cálcio</p>

3003.90.36	<b>Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.3: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2  3003.90.36: Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético</p>
3003.90.37	<b>Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.3: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2  3003.90.37: Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres</p>
3003.90.38	<b>Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.3: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2  3003.90.38: Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio</p>
3003.90.39	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.3: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2  3003.90.39: Outros</p>

3003.90.4	<b>Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros 3003.90.4: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3
3003.90.41	<b>Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros 3003.90.4: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3 3003.90.41: Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona
3003.90.42	<b>Cloridrato de ketamina</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros 3003.90.4: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3 3003.90.42: Cloridrato de ketamina
3003.90.43	<b>Clembuterol ou seu cloridrato</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros 3003.90.4: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3 3003.90.43: Clembuterol ou seu cloridrato

<p><b>3003.90.44</b></p>	<p><b>Tamoxifen ou seu citrato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.4: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3  3003.90.44: Tamoxifen ou seu citrato</p>
<p><b>3003.90.45</b></p>	<p><b>Levodopa; alfa-metildopa</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.4: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3  3003.90.45: Levodopa; alfa-metildopa</p>
<p><b>3003.90.46</b></p>	<p><b>Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.4: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3  3003.90.46: Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais</p>
<p><b>3003.90.47</b></p>	<p><b>Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.4: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3  3003.90.47: Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio</p>

3003.90.48	<b>Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.4: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3  3003.90.48: Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato</p>
3003.90.49	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.4: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3  3003.90.49: Outros</p>
3003.90.5	<b>Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.5: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4</p>
3003.90.51	<b>Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.5: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4  3003.90.51: Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel</p>

<p><b>3003.90.52</b></p>	<p><b>Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.5: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4  3003.90.52: Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida</p>
<p><b>3003.90.53</b></p>	<p><b>Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.5: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4  3003.90.53: Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida</p>
<p><b>3003.90.54</b></p>	<p><b>Femproporex</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.5: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4  3003.90.54: Femproporex</p>
<p><b>3003.90.55</b></p>	<p><b>Paracetamol; bromoprida</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.5: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4  3003.90.55: Paracetamol; bromoprida</p>

<p><b>3003.90.56</b></p>	<p><b>Amitraz; cipermetrina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.5: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4  3003.90.56: Amitraz; cipermetrina</p>
<p><b>3003.90.57</b></p>	<p><b>Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.5: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4  3003.90.57: Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina</p>
<p><b>3003.90.58</b></p>	<p><b>Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.5: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4  3003.90.58: Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina</p>
<p><b>3003.90.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.5: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4  3003.90.59: Outros</p>



3003.90.6	<b>Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros 3003.90.6: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5
3003.90.61	<b>Quercetina</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros 3003.90.6: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5 3003.90.61: Quercetina
3003.90.62	<b>Tiaprida</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros 3003.90.6: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5 3003.90.62: Tiaprida
3003.90.63	<b>Etidronato dissódico</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 3003.90: - Outros 3003.90.6: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5 3003.90.63: Etidronato dissódico

<p><b>3003.90.64</b></p>	<p><b>Cloridrato de amiodarona</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.6: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5  3003.90.64: Cloridrato de amiodarona</p>
<p><b>3003.90.65</b></p>	<p><b>Nitrovin; moxidectina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.6: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5  3003.90.65: Nitrovin; moxidectina</p>
<p><b>3003.90.66</b></p>	<p><b>Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.6: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5  3003.90.66: Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina</p>
<p><b>3003.90.67</b></p>	<p><b>Carbocisteína; sulfiram</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.6: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5  3003.90.67: Carbocisteína; sulfiram</p>

3003.90.69	Outros	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.6: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5  3003.90.69: Outros</p>
3003.90.7	Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.7: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6</p>
3003.90.71	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.7: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6  3003.90.71: Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína</p>
3003.90.72	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina; nimodipina; nitrendipina	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.7: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6  3003.90.72: Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina; nimodipina; nitrendipina</p>

<p><b>3003.90.73</b></p>	<p><b>Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.7: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6  3003.90.73: Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel</p>
<p><b>3003.90.74</b></p>	<p><b>Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.7: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6  3003.90.74: Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam</p>
<p><b>3003.90.75</b></p>	<p><b>Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.7: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6  3003.90.75: Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida</p>

3003.90.76	<p><b>Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.7: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6  3003.90.76: Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol</p>
3003.90.77	<p><b>Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.7: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6  3003.90.77: Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina</p>
3003.90.78	<p><b>Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.7: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6  3003.90.78: Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin</p>

<p><b>3003.90.79</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.7: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6  3003.90.79: Outros</p>
<p><b>3003.90.8</b></p>	<p><b>Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.8: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7</p>
<p><b>3003.90.81</b></p>	<p><b>Levamisol ou seus sais; tetramisol</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.8: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7  3003.90.81: Levamisol ou seus sais; tetramisol</p>
<p><b>3003.90.82</b></p>	<p><b>Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.8: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7  3003.90.82: Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol</p>

<p><b>3003.90.83</b></p>	<p><b>Cloxazolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.8: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7  3003.90.83: Cloxazolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam</p>
<p><b>3003.90.84</b></p>	<p><b>Ftalilsulfatiazol; inosina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.8: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7  3003.90.84: Ftalilsulfatiazol; inosina</p>
<p><b>3003.90.85</b></p>	<p><b>Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.8: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7  3003.90.85: Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo</p>

3003.90.86	Clortalidona; furosemida	<p>30: Produtos farmacêuticos.</p> <p>30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.</p> <p>3003.90: - Outros</p> <p>3003.90.8: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7</p> <p>3003.90.86: Clortalidona; furosemida</p>
3003.90.87	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	<p>30: Produtos farmacêuticos.</p> <p>30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.</p> <p>3003.90: - Outros</p> <p>3003.90.8: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7</p> <p>3003.90.87: Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona</p>
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir	<p>30: Produtos farmacêuticos.</p> <p>30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.</p> <p>3003.90: - Outros</p> <p>3003.90.8: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7</p> <p>3003.90.88: Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir</p>



<b>3003.90.89</b>	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.8: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7  3003.90.89: Outros</p>
<b>3003.90.9</b>	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.9: Outros</p>
<b>3003.90.91</b>	<b>Extrato de pólen</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.9: Outros  3003.90.91: Extrato de pólen</p>
<b>3003.90.92</b>	<b>Crisarobina; disofenol</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.9: Outros  3003.90.92: Crisarobina; disofenol</p>

3003.90.93	<b>Diclofenaco resinato</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.9: Outros  3003.90.93: Diclofenaco resinato</p>
3003.90.94	<b>Silimarina</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.9: Outros  3003.90.94: Silimarina</p>
3003.90.95	<b>Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; ioproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.9: Outros  3003.90.95: Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; ioproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina</p>
3003.90.96	<b>Complexo de ferro dextrana</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.9: Outros  3003.90.96: Complexo de ferro dextrana</p>

3003.90.97	Sevoflurano	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.9: Outros  3003.90.97: Sevoflurano</p>
3003.90.99	Outros	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.03: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.  3003.90: - Outros  3003.90.9: Outros  3003.90.99: Outros</p>
30.04	<b>Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.</p>
3004.10	<b>- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados</p>

<p><b>3004.10.1</b></p>	<p><b>Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados  3004.10.1: Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico</p>
<p><b>3004.10.11</b></p>	<p><b>Ampicilina ou seus sais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados  3004.10.1: Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico  3004.10.11: Ampicilina ou seus sais</p>
<p><b>3004.10.12</b></p>	<p><b>Amoxicilina ou seus sais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados  3004.10.1: Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico  3004.10.12: Amoxicilina ou seus sais</p>

<b>3004.10.13</b>	<b>Penicilina G benzatínica</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados  3004.10.1: Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico  3004.10.13: Penicilina G benzatínica</p>
<b>3004.10.14</b>	<b>Penicilina G potássica</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados  3004.10.1: Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico  3004.10.14: Penicilina G potássica</p>
<b>3004.10.15</b>	<b>Penicilina G procaínica</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados  3004.10.1: Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico  3004.10.15: Penicilina G procaínica</p>

<b>3004.10.19</b>	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados  3004.10.1: Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico  3004.10.19: Outros</p>
<b>3004.10.20</b>	<b>Que contenham estreptomicinas ou seus derivados</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.10: - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados  3004.10.20: Que contenham estreptomicinas ou seus derivados</p>
<b>3004.20</b>	<b>- Outros, que contenham antibióticos</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos</p>
<b>3004.20.1</b>	<b>Que contenham anfenicóis ou seus sais</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.1: Que contenham anfenicóis ou seus sais</p>

3004.20.11	<b>Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.1: Que contenham anfenicóis ou seus sais  3004.20.11: Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato</p>
3004.20.19	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.1: Que contenham anfenicóis ou seus sais  3004.20.19: Outros</p>
3004.20.2	<b>Que contenham macrolídios ou seus derivados</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.2: Que contenham macrolídios ou seus derivados</p>
3004.20.21	<b>Eritromicina ou seus sais</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.2: Que contenham macrolídios ou seus derivados  3004.20.21: Eritromicina ou seus sais</p>

<p><b>3004.20.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.2: Que contenham macrolídios ou seus derivados  3004.20.29: Outros</p>
<p><b>3004.20.3</b></p>	<p><b>Que contenham ansamicinas ou seus derivados</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.3: Que contenham ansamicinas ou seus derivados</p>
<p><b>3004.20.31</b></p>	<p><b>Rifamicina SV sódica</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.3: Que contenham ansamicinas ou seus derivados  3004.20.31: Rifamicina SV sódica</p>
<p><b>3004.20.32</b></p>	<p><b>Rifampicina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.3: Que contenham ansamicinas ou seus derivados  3004.20.32: Rifampicina</p>



3004.20.39	Outros	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.3: Que contenham ansamicinas ou seus derivados  3004.20.39: Outros</p>
3004.20.4	Que contenham lincosamidas ou seus derivados	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.4: Que contenham lincosamidas ou seus derivados</p>
3004.20.41	Cloridrato de lincomicina	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.4: Que contenham lincosamidas ou seus derivados  3004.20.41: Cloridrato de lincomicina</p>
3004.20.49	Outros	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.4: Que contenham lincosamidas ou seus derivados  3004.20.49: Outros</p>

<p><b>3004.20.5</b></p>	<p><b>Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.5: Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos</p>
<p><b>3004.20.51</b></p>	<p><b>Cefalotina sódica</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.5: Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos  3004.20.51: Cefalotina sódica</p>
<p><b>3004.20.52</b></p>	<p><b>Cefaclor ou cefalexina monoidratados</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.5: Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos  3004.20.52: Cefaclor ou cefalexina monoidratados</p>

<p><b>3004.20.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.5: Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos  3004.20.59: Outros</p>
<p><b>3004.20.6</b></p>	<p><b>Que contenham aminoglicosídios ou seus derivados</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.6: Que contenham aminoglicosídios ou seus derivados</p>
<p><b>3004.20.61</b></p>	<p><b>Sulfato de gentamicina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.6: Que contenham aminoglicosídios ou seus derivados  3004.20.61: Sulfato de gentamicina</p>
<p><b>3004.20.62</b></p>	<p><b>Daunorubicina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.6: Que contenham aminoglicosídios ou seus derivados  3004.20.62: Daunorubicina</p>

<p><b>3004.20.63</b></p>	<p><b>Idarubicina; pirarubicina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.6: Que contenham aminoglicosídeos ou seus derivados  3004.20.63: Idarubicina; pirarubicina</p>
<p><b>3004.20.69</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.6: Que contenham aminoglicosídeos ou seus derivados  3004.20.69: Outros</p>
<p><b>3004.20.7</b></p>	<p><b>Que contenham polipeptídios ou seus derivados</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.7: Que contenham polipeptídios ou seus derivados</p>
<p><b>3004.20.71</b></p>	<p><b>Vancomicina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.7: Que contenham polipeptídios ou seus derivados  3004.20.71: Vancomicina</p>

<p><b>3004.20.72</b></p>	<p><b>Actinomicinas</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.7: Que contenham polipeptídios ou seus derivados  3004.20.72: Actinomicinas</p>
<p><b>3004.20.73</b></p>	<p><b>Ciclosporina A</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.7: Que contenham polipeptídios ou seus derivados  3004.20.73: Ciclosporina A</p>
<p><b>3004.20.79</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.7: Que contenham polipeptídios ou seus derivados  3004.20.79: Outros</p>
<p><b>3004.20.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.9: Outros</p>

<p><b>3004.20.91</b></p>	<p><b>Mitomicina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.9: Outros  3004.20.91: Mitomicina</p>
<p><b>3004.20.92</b></p>	<p><b>Fumarato de tiamulina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.9: Outros  3004.20.92: Fumarato de tiamulina</p>
<p><b>3004.20.93</b></p>	<p><b>Bleomicinas ou seus sais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.9: Outros  3004.20.93: Bleomicinas ou seus sais</p>
<p><b>3004.20.94</b></p>	<p><b>Imipenem</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.9: Outros  3004.20.94: Imipenem</p>

<p><b>3004.20.95</b></p>	<p><b>Anfotericina B em lipossomas</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.9: Outros  3004.20.95: Anfotericina B em lipossomas</p>
<p><b>3004.20.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.20: - Outros, que contenham antibióticos  3004.20.9: Outros  3004.20.99: Outros</p>
<p><b>3004.3</b></p>	<p><b>- Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:</p>
<p><b>3004.31.00</b></p>	<p><b>-- Que contenham insulina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.31.00: -- Que contenham insulina</p>

<p><b>3004.32</b></p>	<p><b>-- Que contenham hormônios corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.32: -- Que contenham hormônios corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais</p>
<p><b>3004.32.10</b></p>	<p><b>Hormônios corticosteroides</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.32: -- Que contenham hormônios corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais  3004.32.10: Hormônios corticosteroides</p>
<p><b>3004.32.20</b></p>	<p><b>Espironolactona</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.32: -- Que contenham hormônios corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais  3004.32.20: Espironolactona</p>



<p><b>3004.32.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.32: -- Que contenham hormônios corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais  3004.32.90: Outros</p>
<p><b>3004.39</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros</p>
<p><b>3004.39.1</b></p>	<p><b>Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais</p>

<p><b>3004.39.11</b></p>	<p><b>Somatotropina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3004.39.11: Somatotropina</p>
<p><b>3004.39.12</b></p>	<p><b>Gonadotropina coriônica (hCG)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3004.39.12: Gonadotropina coriônica (hCG)</p>

<p><b>3004.39.13</b></p>	<p><b>Menotropinas</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3004.39.13: Menotropinas</p>
<p><b>3004.39.14</b></p>	<p><b>Corticotropina (ACTH)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3004.39.14: Corticotropina (ACTH)</p>

<p><b>3004.39.15</b></p>	<p><b>Gonadotropina sérica (PMSG)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3004.39.15: Gonadotropina sérica (PMSG)</p>
<p><b>3004.39.16</b></p>	<p><b>Somatostatina ou seus sais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3004.39.16: Somatostatina ou seus sais</p>

<p><b>3004.39.17</b></p>	<p><b>Buserelina ou seu acetato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3004.39.17: Buserelina ou seu acetato</p>
<p><b>3004.39.18</b></p>	<p><b>Triptorelina ou seus sais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3004.39.18: Triptorelina ou seus sais</p>

<p><b>3004.39.19</b></p>	<p><b>Leuprolida ou seu acetato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.1: Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais  3004.39.19: Leuprolida ou seu acetato</p>
<p><b>3004.39.2</b></p>	<p><b>Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1</p>

<p><b>3004.39.21</b></p>	<p><b>LH-RH (gonadorelina)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1  3004.39.21: LH-RH (gonadorelina)</p>
<p><b>3004.39.22</b></p>	<p><b>Oxitocina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1  3004.39.22: Oxitocina</p>

<b>3004.39.23</b>	<b>Sais de insulina</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1  3004.39.23: Sais de insulina</p>
<b>3004.39.24</b>	<b>Timosinas</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1  3004.39.24: Timosinas</p>



<p><b>3004.39.25</b></p>	<p><b>Calcitonina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1  3004.39.25: Calcitonina</p>
<p><b>3004.39.26</b></p>	<p><b>Octreotida</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1  3004.39.26: Octreotida</p>

<p><b>3004.39.27</b></p>	<p><b>Goserelina ou seu acetato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1  3004.39.27: Goserelina ou seu acetato</p>
<p><b>3004.39.28</b></p>	<p><b>Nafarelina ou seu acetato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1  3004.39.28: Nafarelina ou seu acetato</p>

<p><b>3004.39.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.2: Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1  3004.39.29: Outros</p>
<p><b>3004.39.3</b></p>	<p><b>Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais</p>
<p><b>3004.39.31</b></p>	<p><b>Hemissuccinato de estradiol</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3004.39.31: Hemissuccinato de estradiol</p>

<p><b>3004.39.32</b></p>	<p><b>Fempropionato de estradiol</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3004.39.32: Fempropionato de estradiol</p>
<p><b>3004.39.33</b></p>	<p><b>Estriol ou seu succinato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3004.39.33: Estriol ou seu succinato</p>
<p><b>3004.39.34</b></p>	<p><b>Alilestrenol</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3004.39.34: Alilestrenol</p>

<p><b>3004.39.35</b></p>	<p><b>Linestrenol</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3004.39.35: Linestrenol</p>
<p><b>3004.39.36</b></p>	<p><b>Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3004.39.36: Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto</p>
<p><b>3004.39.37</b></p>	<p><b>Desogestrel</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3004.39.37: Desogestrel</p>

<p><b>3004.39.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.3: Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais  3004.39.39: Outros</p>
<p><b>3004.39.8</b></p>	<p><b>Levotiroxina sódica; liotironina sódica</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.8: Levotiroxina sódica; liotironina sódica</p>
<p><b>3004.39.81</b></p>	<p><b>Levotiroxina sódica</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.8: Levotiroxina sódica; liotironina sódica  3004.39.81: Levotiroxina sódica</p>

<p><b>3004.39.82</b></p>	<p><b>Liotironina sódica</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.8: Levotiroxina sódica; liotironina sódica  3004.39.82: Liotironina sódica</p>
<p><b>3004.39.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.9: Outros</p>
<p><b>3004.39.91</b></p>	<p><b>Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-oico (derivado da prostaglandina F2-alfa)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.9: Outros  3004.39.91: Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-oico (derivado da prostaglandina F2-alfa)</p>

<p><b>3004.39.92</b></p>	<p><b>Tiratricol (triac) ou seu sal sódico</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.9: Outros  3004.39.92: Tiratricol (triac) ou seu sal sódico</p>
<p><b>3004.39.94</b></p>	<p><b>Exemestano</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.9: Outros  3004.39.94: Exemestano</p>
<p><b>3004.39.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.3: - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:  3004.39: -- Outros  3004.39.9: Outros  3004.39.99: Outros</p>



3004.4	<b>- Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. 3004.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:
3004.41.00	<b>-- Que contenham efedrina ou seus sais</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. 3004.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados: 3004.41.00: -- Que contenham efedrina ou seus sais
3004.42.00	<b>-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. 3004.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados: 3004.42.00: -- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais
3004.43.00	<b>-- Que contenham norefedrina ou seus sais</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. 3004.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados: 3004.43.00: -- Que contenham norefedrina ou seus sais

<b>3004.49</b>	<b>-- Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:  3004.49: -- Outros</p>
<b>3004.49.10</b>	<b>Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:  3004.49: -- Outros  3004.49.10: Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato</p>
<b>3004.49.20</b>	<b>Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:  3004.49: -- Outros  3004.49.20: Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato</p>
<b>3004.49.30</b>	<b>Metanossulfonato de di-hidroergocristina</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:  3004.49: -- Outros  3004.49.30: Metanossulfonato de di-hidroergocristina</p>

<p><b>3004.49.40</b></p>	<p><b>Codeína ou seus sais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:  3004.49: -- Outros  3004.49.40: Codeína ou seus sais</p>
<p><b>3004.49.50</b></p>	<p><b>Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:  3004.49: -- Outros  3004.49.50: Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato</p>
<p><b>3004.49.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.4: - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:  3004.49: -- Outros  3004.49.90: Outros</p>
<p><b>3004.50</b></p>	<p><b>- Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.50: - Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36</p>

<p><b>3004.50.10</b></p>	<p><b>Folinato de cálcio (leucovorina)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.50: - Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36  3004.50.10: Folinato de cálcio (leucovorina)</p>
<p><b>3004.50.20</b></p>	<p><b>Nicotinamida</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.50: - Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36  3004.50.20: Nicotinamida</p>
<p><b>3004.50.30</b></p>	<p><b>Hidroxocobalamina ou seus sais;  cianocobalamina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.50: - Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36  3004.50.30: Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina</p>
<p><b>3004.50.40</b></p>	<p><b>Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinoico (tretinoína)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.50: - Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36  3004.50.40: Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinoico (tretinoína)</p>

3004.50.50	<b>D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.50: - Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36  3004.50.50: D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)</p>
3004.50.60	<b>Ácido retinoico (tretinoína)</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.50: - Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36  3004.50.60: Ácido retinoico (tretinoína)</p>
3004.50.90	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.50: - Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36  3004.50.90: Outros</p>
3004.60.00	<b>- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.60.00: - Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo</p>

<b>3004.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros</p>
<b>3004.90.1</b>	<b>Que contenham enzimas</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.1: Que contenham enzimas</p>
<b>3004.90.11</b>	<b>Estreptoquinase</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.1: Que contenham enzimas  3004.90.11: Estreptoquinase</p>
<b>3004.90.12</b>	<b>L-Asparaginase</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.1: Que contenham enzimas  3004.90.12: L-Asparaginase</p>

<p><b>3004.90.13</b></p>	<p><b>Deoxirribonuclease</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.1: Que contenham enzimas  3004.90.13: Deoxirribonuclease</p>
<p><b>3004.90.14</b></p>	<p><b>Idursulfase</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.1: Que contenham enzimas  3004.90.14: Idursulfase</p>
<p><b>3004.90.15</b></p>	<p><b>alfa-Agalsidase; alfavelaglicerase</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.1: Que contenham enzimas  3004.90.15: alfa-Agalsidase; alfavelaglicerase</p>
<p><b>3004.90.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.1: Que contenham enzimas  3004.90.19: Outros</p>

3004.90.2	<b>Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos do item 3004.90.1</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.2: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos do item 3004.90.1</p>
3004.90.21	<b>Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.2: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos do item 3004.90.1  3004.90.21: Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio</p>
3004.90.22	<b>Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolico</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.2: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos do item 3004.90.1  3004.90.22: Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolico</p>



<p><b>3004.90.23</b></p>	<p><b>Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.2: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos do item 3004.90.1  3004.90.23: Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres</p>
<p><b>3004.90.24</b></p>	<p><b>Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.2: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos do item 3004.90.1  3004.90.24: Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós</p>
<p><b>3004.90.25</b></p>	<p><b>Lactofosfato de cálcio</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.2: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos do item 3004.90.1  3004.90.25: Lactofosfato de cálcio</p>

<p><b>3004.90.26</b></p>	<p><b>Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.2: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos do item 3004.90.1  3004.90.26: Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres</p>
<p><b>3004.90.27</b></p>	<p><b>Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.2: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos do item 3004.90.1  3004.90.27: Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea</p>
<p><b>3004.90.28</b></p>	<p><b>Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.2: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos do item 3004.90.1  3004.90.28: Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio</p>

<p><b>3004.90.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.2: Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos do item 3004.90.1  3004.90.29: Outros</p>
<p><b>3004.90.3</b></p>	<p><b>Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.3: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2</p>
<p><b>3004.90.31</b></p>	<p><b>Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.3: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2  3004.90.31: Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona</p>

<p><b>3004.90.32</b></p>	<p><b>Cloridrato de ketamina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.3: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2  3004.90.32: Cloridrato de ketamina</p>
<p><b>3004.90.33</b></p>	<p><b>Clembuterol ou seu cloridrato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.3: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2  3004.90.33: Clembuterol ou seu cloridrato</p>
<p><b>3004.90.34</b></p>	<p><b>Tamoxifen ou seu citrato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.3: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2  3004.90.34: Tamoxifen ou seu citrato</p>

<p><b>3004.90.35</b></p>	<p><b>Levodopa; alfa-metildopa</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.3: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2  3004.90.35: Levodopa; alfa-metildopa</p>
<p><b>3004.90.36</b></p>	<p><b>Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.3: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2  3004.90.36: Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais</p>
<p><b>3004.90.37</b></p>	<p><b>Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.3: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2  3004.90.37: Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio</p>

<p><b>3004.90.38</b></p>	<p><b>Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.3: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2  3004.90.38: Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato</p>
<p><b>3004.90.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.3: Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2  3004.90.39: Outros</p>
<p><b>3004.90.4</b></p>	<p><b>Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.4: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3</p>

<p><b>3004.90.41</b></p>	<p><b>Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.4: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3  3004.90.41: Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel</p>
<p><b>3004.90.42</b></p>	<p><b>Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.4: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3  3004.90.42: Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida</p>
<p><b>3004.90.43</b></p>	<p><b>Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.4: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3  3004.90.43: Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida</p>

<p><b>3004.90.44</b></p>	<p><b>Femproporex</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.4: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3  3004.90.44: Femproporex</p>
<p><b>3004.90.45</b></p>	<p><b>Paracetamol; bromoprida</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.4: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3  3004.90.45: Paracetamol; bromoprida</p>
<p><b>3004.90.46</b></p>	<p><b>Amitraz; cipermetrina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.4: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3  3004.90.46: Amitraz; cipermetrina</p>



<p><b>3004.90.47</b></p>	<p><b>Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.4: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3  3004.90.47: Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina</p>
<p><b>3004.90.48</b></p>	<p><b>Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.4: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3  3004.90.48: Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina</p>
<p><b>3004.90.49</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.4: Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3  3004.90.49: Outros</p>

<p><b>3004.90.5</b></p>	<p><b>Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.5: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4</p>
<p><b>3004.90.51</b></p>	<p><b>Quercetina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.5: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4  3004.90.51: Quercetina</p>
<p><b>3004.90.52</b></p>	<p><b>Tiaprida</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.5: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4  3004.90.52: Tiaprida</p>

<p><b>3004.90.53</b></p>	<p><b>Etidronato dissódico</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.5: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4  3004.90.53: Etidronato dissódico</p>
<p><b>3004.90.54</b></p>	<p><b>Cloridrato de amiodarona</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.5: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4  3004.90.54: Cloridrato de amiodarona</p>
<p><b>3004.90.55</b></p>	<p><b>Nitrovin; moxidectina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.5: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4  3004.90.55: Nitrovin; moxidectina</p>

<p><b>3004.90.57</b></p>	<p><b>Carbocisteína; sulfiram</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.5: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4  3004.90.57: Carbocisteína; sulfiram</p>
<p><b>3004.90.58</b></p>	<p><b>Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.5: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4  3004.90.58: Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina</p>
<p><b>3004.90.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.5: Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4  3004.90.59: Outros</p>

<p><b>3004.90.6</b></p>	<p><b>Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.6: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5</p>
<p><b>3004.90.61</b></p>	<p><b>Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.6: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5  3004.90.61: Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína</p>
<p><b>3004.90.62</b></p>	<p><b>Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina nimodipina; nitrendipina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.6: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5  3004.90.62: Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina nimodipina; nitrendipina</p>

<p><b>3004.90.63</b></p>	<p><b>Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.6: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5  3004.90.63: Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel</p>
<p><b>3004.90.64</b></p>	<p><b>Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.6: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5  3004.90.64: Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam</p>
<p><b>3004.90.65</b></p>	<p><b>Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.6: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5  3004.90.65: Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida</p>

3004.90.66	<b>Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.6: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5  3004.90.66: Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol</p>
3004.90.67	<b>Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.6: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5  3004.90.67: Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina</p>
3004.90.68	<b>Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.6: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5  3004.90.68: Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin</p>

<p><b>3004.90.69</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.6: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5  3004.90.69: Outros</p>
<p><b>3004.90.7</b></p>	<p><b>Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.7: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6</p>
<p><b>3004.90.71</b></p>	<p><b>Levamisol ou seus sais; tetramisol</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.7: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6  3004.90.71: Levamisol ou seus sais; tetramisol</p>



<p><b>3004.90.72</b></p>	<p><b>Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.7: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6  3004.90.72: Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol</p>
<p><b>3004.90.73</b></p>	<p><b>Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.7: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6  3004.90.73: Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam</p>
<p><b>3004.90.74</b></p>	<p><b>Ftalilsulfatiazol; inosina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.7: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6  3004.90.74: Ftalilsulfatiazol; inosina</p>

3004.90.75	<b>Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.7: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6  3004.90.75: Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo</p>
3004.90.76	<b>Clortalidona; furosemida</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.7: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6  3004.90.76: Clortalidona; furosemida</p>
3004.90.77	<b>Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.7: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6  3004.90.77: Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona</p>

<p><b>3004.90.78</b></p>	<p><b>Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.7: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6  3004.90.78: Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir</p>
<p><b>3004.90.79</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.7: Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6  3004.90.79: Outros</p>
<p><b>3004.90.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.9: Outros</p>

<p><b>3004.90.91</b></p>	<p><b>Extrato de pólen</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.9: Outros  3004.90.91: Extrato de pólen</p>
<p><b>3004.90.92</b></p>	<p><b>Crisarobina; disofenol</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.9: Outros  3004.90.92: Crisarobina; disofenol</p>
<p><b>3004.90.93</b></p>	<p><b>Diclofenaco resinato</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.9: Outros  3004.90.93: Diclofenaco resinato</p>
<p><b>3004.90.94</b></p>	<p><b>Silimarina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.9: Outros  3004.90.94: Silimarina</p>

<p><b>3004.90.95</b></p>	<p><b>Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; ioproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbазina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.9: Outros  3004.90.95: Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; ioproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbазina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina</p>
<p><b>3004.90.96</b></p>	<p><b>Complexo de ferro dextrana</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.9: Outros  3004.90.96: Complexo de ferro dextrana</p>
<p><b>3004.90.97</b></p>	<p><b>Sevoflurano</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.9: Outros  3004.90.97: Sevoflurano</p>

3004.90.99	Outros	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.  3004.90: - Outros  3004.90.9: Outros  3004.90.99: Outros</p>
30.05	<b>Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.</p>
3005.10	<b>- Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.  3005.10: - Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva</p>
3005.10.10	<b>Impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.  3005.10: - Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva  3005.10.10: Impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas</p>

<p><b>3005.10.20</b></p>	<p><b>Curativos (pensos) cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.  3005.10: - Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva  3005.10.20: Curativos (pensos) cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas</p>
<p><b>3005.10.30</b></p>	<p><b>Curativos (pensos) impermeáveis aplicáveis sobre mucosas</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.  3005.10: - Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva  3005.10.30: Curativos (pensos) impermeáveis aplicáveis sobre mucosas</p>
<p><b>3005.10.40</b></p>	<p><b>Curativos (pensos) com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.  3005.10: - Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva  3005.10.40: Curativos (pensos) com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)</p>

3005.10.50	<b>Curativos (pensos) com fecho de correr próprios para fechar ferimentos</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.  3005.10: - Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva  3005.10.50: Curativos (pensos) com fecho de correr próprios para fechar ferimentos</p>
3005.10.90	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.  3005.10: - Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva  3005.10.90: Outros</p>
3005.90	<b>- Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.  3005.90: - Outros</p>
3005.90.1	<b>Curativos (pensos) reabsorvíveis</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.  3005.90: - Outros  3005.90.1: Curativos (pensos) reabsorvíveis</p>



<p><b>3005.90.11</b></p>	<p><b>De ácido poliglicólico</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.  3005.90: - Outros  3005.90.1: Curativos (pensos) reabsorvíveis  3005.90.11: De ácido poliglicólico</p>
<p><b>3005.90.12</b></p>	<p><b>De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.  3005.90: - Outros  3005.90.1: Curativos (pensos) reabsorvíveis  3005.90.12: De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico</p>
<p><b>3005.90.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.  3005.90: - Outros  3005.90.1: Curativos (pensos) reabsorvíveis  3005.90.19: Outros</p>
<p><b>3005.90.20</b></p>	<p><b>Campos cirúrgicos, de falso tecido (tecido não tecido)</b></p>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.  3005.90: - Outros  3005.90.20: Campos cirúrgicos, de falso tecido (tecido não tecido)</p>

3005.90.90	Outros	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.05: Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.  3005.90: - Outros  3005.90.90: Outros</p>
30.06	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.</p>
3006.10	- Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.  3006.10: - Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não</p>
3006.10.10	Materiais para suturas cirúrgicas, de polidioxanona	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.  3006.10: - Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não  3006.10.10: Materiais para suturas cirúrgicas, de polidioxanona</p>

<b>3006.10.20</b>	<b>Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.  3006.10: - Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não  3006.10.20: Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável</p>
<b>3006.10.90</b>	<b>Outros</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.  3006.10: - Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não  3006.10.90: Outros</p>
<b>3006.30</b>	<b>- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.  3006.30: - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente</p>
<b>3006.30.1</b>	<b>Preparações opacificantes para exames radiográficos</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.  3006.30: - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente  3006.30.1: Preparações opacificantes para exames radiográficos</p>

3006.30.11	<b>À base de ioexol</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.30: - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente 3006.30.1: Preparações opacificantes para exames radiográficos 3006.30.11: À base de ioexol
3006.30.12	<b>À base de iocarmato de dimeglumina, de gadoterato de meglumina ou de gadoteridol</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.30: - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente 3006.30.1: Preparações opacificantes para exames radiográficos 3006.30.12: À base de iocarmato de dimeglumina, de gadoterato de meglumina ou de gadoteridol
3006.30.13	<b>À base de iopamidol</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.30: - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente 3006.30.1: Preparações opacificantes para exames radiográficos 3006.30.13: À base de iopamidol
3006.30.15	<b>À base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.30: - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente 3006.30.1: Preparações opacificantes para exames radiográficos 3006.30.15: À base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina

<b>3006.30.16</b>	<b>À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.  3006.30: - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente  3006.30.1: Preparações opacificantes para exames radiográficos  3006.30.16: À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina</p>
<b>3006.30.17</b>	<b>À base de ioversol ou de iopromida</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.  3006.30: - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente  3006.30.1: Preparações opacificantes para exames radiográficos  3006.30.17: À base de ioversol ou de iopromida</p>
<b>3006.30.18</b>	<b>À base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.  3006.30: - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente  3006.30.1: Preparações opacificantes para exames radiográficos  3006.30.18: À base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas</p>
<b>3006.30.19</b>	<b>Outras</b>	<p>30: Produtos farmacêuticos.  30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.  3006.30: - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente  3006.30.1: Preparações opacificantes para exames radiográficos  3006.30.19: Outras</p>

3006.30.2	<b>Reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.30: - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente 3006.30.2: Reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente
3006.30.21	<b>À base de somatoliberina</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.30: - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente 3006.30.2: Reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente 3006.30.21: À base de somatoliberina
3006.30.29	<b>Outros</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.30: - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente 3006.30.2: Reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente 3006.30.29: Outros
3006.40	<b>- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.40: - Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea
3006.40.1	<b>Cimentos e outros produtos para obturação dentária</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.40: - Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea 3006.40.1: Cimentos e outros produtos para obturação dentária

<b>3006.40.11</b>	<b>Cimentos</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.40: - Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea 3006.40.1: Cimentos e outros produtos para obturação dentária 3006.40.11: Cimentos
<b>3006.40.12</b>	<b>Outros produtos para obturação dentária</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.40: - Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea 3006.40.1: Cimentos e outros produtos para obturação dentária 3006.40.12: Outros produtos para obturação dentária
<b>3006.40.20</b>	<b>Cimentos para reconstituição óssea</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.40: - Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea 3006.40.20: Cimentos para reconstituição óssea
<b>3006.50.00</b>	<b>- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.50.00: - Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos
<b>3006.60.00</b>	<b>- Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.60.00: - Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas
<b>3006.70.00</b>	<b>- Preparações apresentadas sob a forma de gel concebidas para uso em medicina humana ou veterinária como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.70.00: - Preparações apresentadas sob a forma de gel concebidas para uso em medicina humana ou veterinária como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos

<b>3006.9</b>	<b>- Outros:</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.9: - Outros:
<b>3006.91</b>	<b>-- Equipamentos identificáveis para ostomia</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.9: - Outros: 3006.91: -- Equipamentos identificáveis para ostomia
<b>3006.91.10</b>	<b>Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.9: - Outros: 3006.91: -- Equipamentos identificáveis para ostomia 3006.91.10: Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia
<b>3006.91.90</b>	<b>Outros</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.9: - Outros: 3006.91: -- Equipamentos identificáveis para ostomia 3006.91.90: Outros
<b>3006.92.00</b>	<b>-- Resíduos farmacêuticos</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.9: - Outros: 3006.92.00: -- Resíduos farmacêuticos
<b>3006.93.00</b>	<b>-- Placebos e estojos para ensaios clínicos cegos (ou duplo-cegos) destinados a um ensaio clínico reconhecido, apresentados em doses</b>	30: Produtos farmacêuticos. 30.06: Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. 3006.9: - Outros: 3006.93.00: -- Placebos e estojos para ensaios clínicos cegos (ou duplo-cegos) destinados a um ensaio clínico reconhecido, apresentados em doses
<b>31</b>	<b>Adubos (fertilizantes).</b>	31: Adubos (fertilizantes).



<b>3101.00.00</b>	<b>Adbos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.</b>	31: Adbos (fertilizantes). 3101.00.00: Adbos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.
<b>31.02</b>	<b>Adbos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).</b>	31: Adbos (fertilizantes). 31.02: Adbos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).
<b>3102.10</b>	<b>- Ureia, mesmo em solução aquosa</b>	31: Adbos (fertilizantes). 31.02: Adbos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados). 3102.10: - Ureia, mesmo em solução aquosa
<b>3102.10.10</b>	<b>Que contenha, em peso, mais de 45 % de nitrogênio (azoto), calculado sobre o produto anidro no estado seco</b>	31: Adbos (fertilizantes). 31.02: Adbos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados). 3102.10: - Ureia, mesmo em solução aquosa 3102.10.10: Que contenha, em peso, mais de 45 % de nitrogênio (azoto), calculado sobre o produto anidro no estado seco
<b>3102.10.90</b>	<b>Outra</b>	31: Adbos (fertilizantes). 31.02: Adbos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados). 3102.10: - Ureia, mesmo em solução aquosa 3102.10.90: Outra
<b>3102.2</b>	<b>- Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e de nitrato de amônio:</b>	31: Adbos (fertilizantes). 31.02: Adbos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados). 3102.2: - Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e de nitrato de amônio:
<b>3102.21.00</b>	<b>-- Sulfato de amônio</b>	31: Adbos (fertilizantes). 31.02: Adbos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados). 3102.2: - Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e de nitrato de amônio: 3102.21.00: -- Sulfato de amônio

<b>3102.29</b>	<b>-- Outros</b>	<p>31: Adubos (fertilizantes).  31.02: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).  3102.2: - Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e de nitrato de amônio:  3102.29: -- Outros</p>
<b>3102.29.10</b>	<b>Sulfonitrato de amônio</b>	<p>31: Adubos (fertilizantes).  31.02: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).  3102.2: - Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e de nitrato de amônio:  3102.29: -- Outros  3102.29.10: Sulfonitrato de amônio</p>
<b>3102.29.90</b>	<b>Outros</b>	<p>31: Adubos (fertilizantes).  31.02: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).  3102.2: - Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e de nitrato de amônio:  3102.29: -- Outros  3102.29.90: Outros</p>
<b>3102.30.00</b>	<b>- Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa</b>	<p>31: Adubos (fertilizantes).  31.02: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).  3102.30.00: - Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa</p>
<b>3102.40.00</b>	<b>- Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante</b>	<p>31: Adubos (fertilizantes).  31.02: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).  3102.40.00: - Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante</p>
<b>3102.50</b>	<b>- Nitrato de sódio</b>	<p>31: Adubos (fertilizantes).  31.02: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).  3102.50: - Nitrato de sódio</p>

<b>3102.50.1</b>	<b>Natural</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.02: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados). 3102.50: - Nitrato de sódio 3102.50.1: Natural
<b>3102.50.11</b>	<b>Que contenha, em peso, 16,3 % ou menos de nitrogênio (azoto)</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.02: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados). 3102.50: - Nitrato de sódio 3102.50.1: Natural 3102.50.11: Que contenha, em peso, 16,3 % ou menos de nitrogênio (azoto)
<b>3102.50.19</b>	<b>Outro</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.02: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados). 3102.50: - Nitrato de sódio 3102.50.1: Natural 3102.50.19: Outro
<b>3102.50.90</b>	<b>Outro</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.02: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados). 3102.50: - Nitrato de sódio 3102.50.90: Outro
<b>3102.60.00</b>	<b>- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de amônio</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.02: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados). 3102.60.00: - Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de amônio
<b>3102.80.00</b>	<b>- Misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.02: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados). 3102.80.00: - Misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais

<b>3102.90.00</b>	<b>- Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.02: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados). 3102.90.00: - Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes
<b>31.03</b>	<b>Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.03: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.
<b>3103.1</b>	<b>- Superfosfatos:</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.03: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados. 3103.1: - Superfosfatos:
<b>3103.11.00</b>	<b>-- Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P2O5)</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.03: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados. 3103.1: - Superfosfatos: 3103.11.00: -- Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P2O5)
<b>3103.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.03: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados. 3103.1: - Superfosfatos: 3103.19.00: -- Outros
<b>3103.90</b>	<b>- Outros</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.03: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados. 3103.90: - Outros
<b>3103.90.1</b>	<b>Hidrogeno-ortofosfato de cálcio</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.03: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados. 3103.90: - Outros 3103.90.1: Hidrogeno-ortofosfato de cálcio
<b>3103.90.11</b>	<b>Que contenha, em peso, 46 % ou menos de pentóxido de difósforo (P2O5)</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.03: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados. 3103.90: - Outros 3103.90.1: Hidrogeno-ortofosfato de cálcio 3103.90.11: Que contenha, em peso, 46 % ou menos de pentóxido de difósforo (P2O5)
<b>3103.90.19</b>	<b>Outros</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.03: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados. 3103.90: - Outros 3103.90.1: Hidrogeno-ortofosfato de cálcio 3103.90.19: Outros

<b>3103.90.90</b>	<b>Outros</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.03: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados. 3103.90: - Outros 3103.90.90: Outros
<b>31.04</b>	<b>Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.04: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.
<b>3104.20</b>	<b>- Cloreto de potássio</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.04: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos. 3104.20: - Cloreto de potássio
<b>3104.20.10</b>	<b>Que contenha, em peso, 60 % ou menos de óxido de potássio (K<sub>2</sub>O)</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.04: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos. 3104.20: - Cloreto de potássio 3104.20.10: Que contenha, em peso, 60 % ou menos de óxido de potássio (K <sub>2</sub> O)
<b>3104.20.90</b>	<b>Outros</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.04: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos. 3104.20: - Cloreto de potássio 3104.20.90: Outros
<b>3104.30</b>	<b>- Sulfato de potássio</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.04: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos. 3104.30: - Sulfato de potássio
<b>3104.30.10</b>	<b>Que contenha, em peso, 52 % ou menos de óxido de potássio (K<sub>2</sub>O)</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.04: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos. 3104.30: - Sulfato de potássio 3104.30.10: Que contenha, em peso, 52 % ou menos de óxido de potássio (K <sub>2</sub> O)
<b>3104.30.90</b>	<b>Outros</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.04: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos. 3104.30: - Sulfato de potássio 3104.30.90: Outros
<b>3104.90</b>	<b>- Outros</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.04: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos. 3104.90: - Outros

3104.90.10	<b>Sulfato duplo de potássio e magnésio, que contenha, em peso, 30 % ou mais de óxido de potássio (K<sub>2</sub>O)</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.04: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos. 3104.90: - Outros 3104.90.10: Sulfato duplo de potássio e magnésio, que contenha, em peso, 30 % ou mais de óxido de potássio (K <sub>2</sub> O)
3104.90.90	<b>Outros</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.04: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos. 3104.90: - Outros 3104.90.90: Outros
31.05	<b>Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg.</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.05: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg.
3105.10.00	<b>- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.05: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg. 3105.10.00: - Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg
3105.20.00	<b>- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.05: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg. 3105.20.00: - Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio

3105.30.00	<b>- Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniaca)</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.05: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg. 3105.30.00: - Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniaca)
3105.40.00	<b>- Di-hidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato de monoamônio ou monoamoniaca), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniaca)</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.05: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg. 3105.40.00: - Di-hidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato de monoamônio ou monoamoniaca), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniaca)
3105.5	<b>- Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto) e fósforo:</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.05: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg. 3105.5: - Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto) e fósforo:
3105.51.00	<b>-- Que contenham nitratos e fosfatos</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.05: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg. 3105.5: - Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto) e fósforo: 3105.51.00: -- Que contenham nitratos e fosfatos

<p><b>3105.59.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>31: Adubos (fertilizantes).  31.05: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg.  3105.5: - Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto) e fósforo:  3105.59.00: -- Outros</p>
<p><b>3105.60.00</b></p>	<p><b>- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio</b></p>	<p>31: Adubos (fertilizantes).  31.05: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg.  3105.60.00: - Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio</p>
<p><b>3105.90</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>31: Adubos (fertilizantes).  31.05: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg.  3105.90: - Outros</p>
<p><b>3105.90.1</b></p>	<p><b>Nitrato de sódio potássico</b></p>	<p>31: Adubos (fertilizantes).  31.05: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg.  3105.90: - Outros  3105.90.1: Nitrato de sódio potássico</p>



3105.90.11	<b>Que contenha, em peso, 15 % ou menos de nitrogênio (azoto) e 15 % ou menos de óxido de potássio (K<sub>2</sub>O)</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.05: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg. 3105.90: - Outros 3105.90.1: Nitrato de sódio potássico 3105.90.11: Que contenha, em peso, 15 % ou menos de nitrogênio (azoto) e 15 % ou menos de óxido de potássio (K <sub>2</sub> O)
3105.90.19	<b>Outros</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.05: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg. 3105.90: - Outros 3105.90.1: Nitrato de sódio potássico 3105.90.19: Outros
3105.90.90	<b>Outros</b>	31: Adubos (fertilizantes). 31.05: Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg. 3105.90: - Outros 3105.90.90: Outros
32	<b>Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.
32.01	<b>Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.01: Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.

<b>3201.10.00</b>	<b>- Extrato de quebracho</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.01: Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 3201.10.00: - Extrato de quebracho
<b>3201.20.00</b>	<b>- Extrato de mimosa</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.01: Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 3201.20.00: - Extrato de mimosa
<b>3201.90</b>	<b>- Outros</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.01: Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 3201.90: - Outros
<b>3201.90.1</b>	<b>Extratos</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.01: Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 3201.90: - Outros 3201.90.1: Extratos
<b>3201.90.11</b>	<b>De gambir</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.01: Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 3201.90: - Outros 3201.90.1: Extratos 3201.90.11: De gambir

3201.90.12	De carvalho ou de castanheiro	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.01: Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 3201.90: - Outros 3201.90.1: Extratos 3201.90.12: De carvalho ou de castanheiro
3201.90.19	Outros	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.01: Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 3201.90: - Outros 3201.90.1: Extratos 3201.90.19: Outros
3201.90.20	Taninos	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.01: Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 3201.90: - Outros 3201.90.20: Taninos
3201.90.90	Outros	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.01: Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 3201.90: - Outros 3201.90.90: Outros
32.02	<b>Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.02: Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.

3202.10.00	<b>- Produtos tanantes orgânicos sintéticos</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.02: Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta. 3202.10.00: - Produtos tanantes orgânicos sintéticos
3202.90	<b>- Outros</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.02: Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta. 3202.90: - Outros
3202.90.1	<b>Produtos tanantes inorgânicos</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.02: Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta. 3202.90: - Outros 3202.90.1: Produtos tanantes inorgânicos
3202.90.11	<b>À base de sais de cromo</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.02: Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta. 3202.90: - Outros 3202.90.1: Produtos tanantes inorgânicos 3202.90.11: À base de sais de cromo

<p><b>3202.90.12</b></p>	<p><b>À base de sais de titânio</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.02: Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.  3202.90: - Outros  3202.90.1: Produtos tanantes inorgânicos  3202.90.12: À base de sais de titânio</p>
<p><b>3202.90.13</b></p>	<p><b>À base de sais de zircônio</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.02: Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.  3202.90: - Outros  3202.90.1: Produtos tanantes inorgânicos  3202.90.13: À base de sais de zircônio</p>
<p><b>3202.90.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.02: Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.  3202.90: - Outros  3202.90.1: Produtos tanantes inorgânicos  3202.90.19: Outros</p>
<p><b>3202.90.2</b></p>	<p><b>Preparações tanantes</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.02: Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.  3202.90: - Outros  3202.90.2: Preparações tanantes</p>

<p><b>3202.90.21</b></p>	<p><b>À base de compostos de cromo</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.02: Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.  3202.90: - Outros  3202.90.2: Preparações tanantes  3202.90.21: À base de compostos de cromo</p>
<p><b>3202.90.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.02: Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.  3202.90: - Outros  3202.90.2: Preparações tanantes  3202.90.29: Outros</p>
<p><b>3202.90.30</b></p>	<p><b>Preparações enzimáticas para a pré-curtimenta</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.02: Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.  3202.90: - Outros  3202.90.30: Preparações enzimáticas para a pré-curtimenta</p>
<p><b>3203.00</b></p>	<p><b>Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  3203.00: Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.</p>

<p><b>3203.00.1</b></p>	<p><b>Matérias corantes de origem vegetal</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  3203.00: Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.  3203.00.1: Matérias corantes de origem vegetal</p>
<p><b>3203.00.11</b></p>	<p><b>Hemateína</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  3203.00: Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.  3203.00.1: Matérias corantes de origem vegetal  3203.00.11: Hemateína</p>
<p><b>3203.00.12</b></p>	<p><b>Fisetina</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  3203.00: Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.  3203.00.1: Matérias corantes de origem vegetal  3203.00.12: Fisetina</p>

<p><b>3203.00.13</b></p>	<p><b>Morina</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  3203.00: Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.  3203.00.1: Matérias corantes de origem vegetal  3203.00.13: Morina</p>
<p><b>3203.00.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  3203.00: Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.  3203.00.1: Matérias corantes de origem vegetal  3203.00.19: Outras</p>
<p><b>3203.00.2</b></p>	<p><b>Matérias corantes de origem animal</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  3203.00: Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.  3203.00.2: Matérias corantes de origem animal</p>



<p><b>3203.00.21</b></p>	<p><b>Carmim de cochonilha</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  3203.00: Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.  3203.00.2: Matérias corantes de origem animal  3203.00.21: Carmim de cochonilha</p>
<p><b>3203.00.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  3203.00: Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.  3203.00.2: Matérias corantes de origem animal  3203.00.29: Outras</p>
<p><b>3203.00.30</b></p>	<p><b>Preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  3203.00: Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.  3203.00.30: Preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal</p>

32.04	<b>Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.
3204.1	<b>- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida. 3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:
3204.11.00	<b>-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida. 3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes: 3204.11.00: -- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes

<p><b>3204.12</b></p>	<p><b>-- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.12: -- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes</p>
<p><b>3204.12.10</b></p>	<p><b>Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.12: -- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes</p> <p>3204.12.10: Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes</p>

<p><b>3204.12.20</b></p>	<p><b>Corantes mordentes e preparações à base desses corantes</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.12: -- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes</p> <p>3204.12.20: Corantes mordentes e preparações à base desses corantes</p>
<p><b>3204.13.00</b></p>	<p><b>-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.13.00: -- Corantes básicos e preparações à base desses corantes</p>

<p><b>3204.14.00</b></p>	<p><b>-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.14.00: -- Corantes diretos e preparações à base desses corantes</p>
<p><b>3204.15</b></p>	<p><b>-- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.15: -- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes</p>

<p><b>3204.15.10</b></p>	<p><b>Indigo blue segundo Colour Index 73000</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.15: -- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes</p> <p>3204.15.10: Indigo blue segundo Colour Index 73000</p>
<p><b>3204.15.20</b></p>	<p><b>Dibenzantrona</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.15: -- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes</p> <p>3204.15.20: Dibenzantrona</p>

<p><b>3204.15.30</b></p>	<p><b>12,12-Dimetoxidibenzantrona</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.15: -- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes</p> <p>3204.15.30: 12,12-Dimetoxidibenzantrona</p>
<p><b>3204.15.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.15: -- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes</p> <p>3204.15.90: Outros</p>

<p><b>3204.16.00</b></p>	<p><b>-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.16.00: -- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes</p>
<p><b>3204.17.00</b></p>	<p><b>-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.17.00: -- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos</p>



<p><b>3204.18</b></p>	<p>-- <b>Matérias corantes carotenoides e preparações à base dessas matérias</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.18: -- Matérias corantes carotenoides e preparações à base dessas matérias</p>
<p><b>3204.18.10</b></p>	<p><b>Carotenoides</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.18: -- Matérias corantes carotenoides e preparações à base dessas matérias</p> <p>3204.18.10: Carotenoides</p>

<p><b>3204.18.20</b></p>	<p><b>Preparações que contenham beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenoico ou cantaxantina, com óleos vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.18: -- Matérias corantes carotenoides e preparações à base dessas matérias</p> <p>3204.18.20: Preparações que contenham beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenoico ou cantaxantina, com óleos vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos</p>
<p><b>3204.18.30</b></p>	<p><b>Outras preparações próprias para colorir alimentos</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.18: -- Matérias corantes carotenoides e preparações à base dessas matérias</p> <p>3204.18.30: Outras preparações próprias para colorir alimentos</p>

<p><b>3204.18.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.18: -- Matérias corantes carotenoides e preparações à base dessas matérias</p> <p>3204.18.90: Outras</p>
<p><b>3204.19</b></p>	<p><b>-- Outras, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.19: -- Outras, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19</p>

<p><b>3204.19.20</b></p>	<p><b>Corantes solúveis em solventes (corantes solventes)</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.19: -- Outras, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19</p> <p>3204.19.20: Corantes solúveis em solventes (corantes solventes)</p>
<p><b>3204.19.30</b></p>	<p><b>Corantes azoicos</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.19: -- Outras, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19</p> <p>3204.19.30: Corantes azoicos</p>

<p><b>3204.19.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.1: - Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:</p> <p>3204.19: -- Outras, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19</p> <p>3204.19.90: Outras</p>
<p><b>3204.20</b></p>	<p><b>- Produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.20: - Produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes</p>
<p><b>3204.20.1</b></p>	<p><b>Derivados do estilbeno</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.20: - Produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes</p> <p>3204.20.1: Derivados do estilbeno</p>

<p><b>3204.20.11</b></p>	<p><b>Derivados do ácido 4,4-bis-(1,3,5)triazinil-6-aminoestilbeno-2,2-dissulfônico</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.20: - Produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes</p> <p>3204.20.1: Derivados do estilbeno</p> <p>3204.20.11: Derivados do ácido 4,4-bis-(1,3,5)triazinil-6-aminoestilbeno-2,2-dissulfônico</p>
<p><b>3204.20.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.20: - Produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes</p> <p>3204.20.1: Derivados do estilbeno</p> <p>3204.20.19: Outros</p>

3204.20.90	Outros	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.20: - Produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes</p> <p>3204.20.90: Outros</p>
3204.90.00	- Outros	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.04: Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3204.90.00: - Outros</p>
3205.00.00	<b>Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>3205.00.00: Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.</p>
32.06	<b>Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p>

3206.1	<b>- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3206.1: - Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:</p>
3206.11	<b>-- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre a matéria seca</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3206.1: - Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:</p> <p>3206.11: -- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre a matéria seca</p>
3206.11.10	<b>Pigmentos tipo rutilo</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3206.1: - Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:</p> <p>3206.11: -- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre a matéria seca</p> <p>3206.11.10: Pigmentos tipo rutilo</p>



<p><b>3206.11.20</b></p>	<p><b>Outros pigmentos</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.1: - Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:  3206.11: -- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre a matéria seca  3206.11.20: Outros pigmentos</p>
<p><b>3206.11.30</b></p>	<p><b>Preparações</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.1: - Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:  3206.11: -- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre a matéria seca  3206.11.30: Preparações</p>
<p><b>3206.19</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.1: - Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:  3206.19: -- Outros</p>

3206.19.10	<b>Pigmento constituído por mica revestida com película de dióxido de titânio</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3206.1: - Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio: 3206.19: -- Outros 3206.19.10: Pigmento constituído por mica revestida com película de dióxido de titânio</p>
3206.19.90	<b>Outros</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3206.1: - Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio: 3206.19: -- Outros 3206.19.90: Outros</p>
3206.20.00	<b>- Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3206.20.00: - Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo</p>
3206.4	<b>- Outras matérias corantes e outras preparações:</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3206.4: - Outras matérias corantes e outras preparações:</p>

<p><b>3206.41.00</b></p>	<p><b>-- Ultramar e suas preparações</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.4: - Outras matérias corantes e outras preparações:  3206.41.00: -- Ultramar e suas preparações</p>
<p><b>3206.42</b></p>	<p><b>-- Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto de zinco</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.4: - Outras matérias corantes e outras preparações:  3206.42: -- Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto de zinco</p>
<p><b>3206.42.10</b></p>	<p><b>Litopônio</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.4: - Outras matérias corantes e outras preparações:  3206.42: -- Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto de zinco  3206.42.10: Litopônio</p>

<p><b>3206.42.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.4: - Outras matérias corantes e outras preparações:  3206.42: -- Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto de zinco  3206.42.90: Outros</p>
<p><b>3206.49</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.4: - Outras matérias corantes e outras preparações:  3206.49: -- Outras</p>
<p><b>3206.49.10</b></p>	<p><b>Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.4: - Outras matérias corantes e outras preparações:  3206.49: -- Outras  3206.49.10: Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio</p>

<p><b>3206.49.20</b></p>	<p><b>Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.4: - Outras matérias corantes e outras preparações:  3206.49: -- Outras  3206.49.20: Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)</p>
<p><b>3206.49.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.4: - Outras matérias corantes e outras preparações:  3206.49: -- Outras  3206.49.90: Outras</p>
<p><b>3206.50</b></p>	<p><b>- Produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.50: - Produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos</p>

<p><b>3206.50.1</b></p>	<p><b>Com substâncias radioativas de radioatividade específica inferior ou igual a 74 Bq/g (0,002 µCi/g)</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.50: - Produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos  3206.50.1: Com substâncias radioativas de radioatividade específica inferior ou igual a 74 Bq/g (0,002 µCi/g)</p>
<p><b>3206.50.11</b></p>	<p><b>Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.50: - Produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos  3206.50.1: Com substâncias radioativas de radioatividade específica inferior ou igual a 74 Bq/g (0,002 µCi/g)  3206.50.11: Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio</p>
<p><b>3206.50.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.  3206.50: - Produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos  3206.50.1: Com substâncias radioativas de radioatividade específica inferior ou igual a 74 Bq/g (0,002 µCi/g)  3206.50.19: Outros</p>

3206.50.2	Sem substâncias radioativas	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3206.50: - Produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos</p> <p>3206.50.2: Sem substâncias radioativas</p>
3206.50.21	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3206.50: - Produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos</p> <p>3206.50.2: Sem substâncias radioativas</p> <p>3206.50.21: Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio</p>
3206.50.29	Outros	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.06: Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p> <p>3206.50: - Produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos</p> <p>3206.50.2: Sem substâncias radioativas</p> <p>3206.50.29: Outros</p>
32.07	<b>Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.07: Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.</p>

<p><b>3207.10</b></p>	<p><b>- Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.07: Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.  3207.10: - Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes</p>
<p><b>3207.10.10</b></p>	<p><b>À base de zircônio ou seus sais</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.07: Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.  3207.10: - Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes  3207.10.10: À base de zircônio ou seus sais</p>
<p><b>3207.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.07: Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.  3207.10: - Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes  3207.10.90: Outros</p>



<p><b>3207.20</b></p>	<p><b>- Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.07: Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.  3207.20: - Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes</p>
<p><b>3207.20.10</b></p>	<p><b>Engobos</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.07: Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.  3207.20: - Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes  3207.20.10: Engobos</p>
<p><b>3207.20.9</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.07: Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.  3207.20: - Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes  3207.20.9: Outras</p>

<p><b>3207.20.91</b></p>	<p><b>Com um teor, em peso, de prata igual ou superior a 25 % ou de bismuto igual ou superior a 40 %, do tipo utilizado na fabricação de circuitos impressos</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.07: Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.  3207.20: - Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes  3207.20.9: Outras  3207.20.91: Com um teor, em peso, de prata igual ou superior a 25 % ou de bismuto igual ou superior a 40 %, do tipo utilizado na fabricação de circuitos impressos</p>
<p><b>3207.20.99</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.07: Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.  3207.20: - Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes  3207.20.9: Outras  3207.20.99: Outras</p>
<p><b>3207.30.00</b></p>	<p><b>- Polimentos (Esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.07: Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.  3207.30.00: - Polimentos (Esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes</p>

<p><b>3207.40</b></p>	<p><b>- Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.07: Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.  3207.40: - Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos</p>
<p><b>3207.40.10</b></p>	<p><b>Fritas de vidro</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.07: Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.  3207.40: - Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos  3207.40.10: Fritas de vidro</p>
<p><b>3207.40.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.07: Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.  3207.40: - Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos  3207.40.90: Outros</p>
<p><b>32.08</b></p>	<p><b>Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p>

<b>3208.10</b>	<b>- À base de poliésteres</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p> <p>3208.10: - À base de poliésteres</p>
<b>3208.10.10</b>	<b>Tintas</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p> <p>3208.10: - À base de poliésteres</p> <p>3208.10.10: Tintas</p>
<b>3208.10.20</b>	<b>Vernizes</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p> <p>3208.10: - À base de poliésteres</p> <p>3208.10.20: Vernizes</p>
<b>3208.10.30</b>	<b>Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p> <p>3208.10: - À base de poliésteres</p> <p>3208.10.30: Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo</p>
<b>3208.20</b>	<b>- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p> <p>3208.20: - À base de polímeros acrílicos ou vinílicos</p>

3208.20.1	Tintas	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p> <p>3208.20: - À base de polímeros acrílicos ou vinílicos</p> <p>3208.20.1: Tintas</p>
3208.20.11	À base de polímeros acrílicos, apresentadas em sortidos definidos na Nota 3 da Seção VI, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p> <p>3208.20: - À base de polímeros acrílicos ou vinílicos</p> <p>3208.20.1: Tintas</p> <p>3208.20.11: À base de polímeros acrílicos, apresentadas em sortidos definidos na Nota 3 da Seção VI, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos</p>
3208.20.19	Outras	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p> <p>3208.20: - À base de polímeros acrílicos ou vinílicos</p> <p>3208.20.1: Tintas</p> <p>3208.20.19: Outras</p>
3208.20.20	Vernizes	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p> <p>3208.20: - À base de polímeros acrílicos ou vinílicos</p> <p>3208.20.20: Vernizes</p>

3208.20.30	<b>Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p> <p>3208.20: - À base de polímeros acrílicos ou vinílicos</p> <p>3208.20.30: Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo</p>
3208.90	<b>- Outros</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p> <p>3208.90: - Outros</p>
3208.90.10	<b>Tintas</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p> <p>3208.90: - Outros</p> <p>3208.90.10: Tintas</p>
3208.90.2	<b>Vernizes</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p> <p>3208.90: - Outros</p> <p>3208.90.2: Vernizes</p>

<p><b>3208.90.21</b></p>	<p><b>À base de derivados de celulose</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.  3208.90: - Outros  3208.90.2: Vernizes  3208.90.21: À base de derivados de celulose</p>
<p><b>3208.90.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.  3208.90: - Outros  3208.90.2: Vernizes  3208.90.29: Outros</p>
<p><b>3208.90.3</b></p>	<p><b>Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.  3208.90: - Outros  3208.90.3: Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo</p>
<p><b>3208.90.31</b></p>	<p><b>De silicones</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.  3208.90: - Outros  3208.90.3: Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo  3208.90.31: De silicones</p>

3208.90.39	Outras	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.08: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</p> <p>3208.90: - Outros</p> <p>3208.90.3: Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo</p> <p>3208.90.39: Outras</p>
32.09	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.09: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.</p>
3209.10	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.09: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.</p> <p>3209.10: - À base de polímeros acrílicos ou vinílicos</p>
3209.10.10	Tintas	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.09: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.</p> <p>3209.10: - À base de polímeros acrílicos ou vinílicos</p> <p>3209.10.10: Tintas</p>
3209.10.20	Vernizes	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.09: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.</p> <p>3209.10: - À base de polímeros acrílicos ou vinílicos</p> <p>3209.10.20: Vernizes</p>



3209.90	<b>- Outros</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.09: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.</p> <p>3209.90: - Outros</p>
3209.90.1	<b>Tintas</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.09: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.</p> <p>3209.90: - Outros</p> <p>3209.90.1: Tintas</p>
3209.90.11	<b>À base de politetrafluoretileno</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.09: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.</p> <p>3209.90: - Outros</p> <p>3209.90.1: Tintas</p> <p>3209.90.11: À base de politetrafluoretileno</p>
3209.90.19	<b>Outras</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.09: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.</p> <p>3209.90: - Outros</p> <p>3209.90.1: Tintas</p> <p>3209.90.19: Outras</p>

<b>3209.90.20</b>	<b>Vernizes</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.09: Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso. 3209.90: - Outros 3209.90.20: Vernizes
<b>3210.00</b>	<b>Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros.</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 3210.00: Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros.
<b>3210.00.10</b>	<b>Tintas</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 3210.00: Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros. 3210.00.10: Tintas
<b>3210.00.20</b>	<b>Vernizes</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 3210.00: Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros. 3210.00.20: Vernizes
<b>3210.00.30</b>	<b>Pigmentos a água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 3210.00: Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros. 3210.00.30: Pigmentos a água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros
<b>3211.00.00</b>	<b>Secantes preparados.</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 3211.00.00: Secantes preparados.

32.12	<b>Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou embalagens para venda a retalho.</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.12: Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou embalagens para venda a retalho.
3212.10.00	<b>- Folhas para marcar a ferro</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.12: Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou embalagens para venda a retalho. 3212.10.00: - Folhas para marcar a ferro
3212.90	<b>- Outros</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.12: Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou embalagens para venda a retalho. 3212.90: - Outros
3212.90.10	<b>Alumínio em pó ou em lamelas, empastado com solvente do tipo hidrocarbonetos, com um teor de alumínio igual ou superior a 60 %, em peso</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.12: Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou embalagens para venda a retalho. 3212.90: - Outros 3212.90.10: Alumínio em pó ou em lamelas, empastado com solvente do tipo hidrocarbonetos, com um teor de alumínio igual ou superior a 60 %, em peso

<p><b>3212.90.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.12: Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou embalagens para venda a retalho.  3212.90: - Outros  3212.90.90: Outros</p>
<p><b>32.13</b></p>	<p><b>Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godês ou acondicionamentos semelhantes.</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.13: Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godês ou acondicionamentos semelhantes.</p>
<p><b>3213.10.00</b></p>	<p><b>- Cores em sortidos</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.13: Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godês ou acondicionamentos semelhantes.  3213.10.00: - Cores em sortidos</p>
<p><b>3213.90.00</b></p>	<p><b>- Outras</b></p>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.  32.13: Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godês ou acondicionamentos semelhantes.  3213.90.00: - Outras</p>

32.14	<b>Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo utilizado em alvenaria.</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.14: Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo utilizado em alvenaria.
3214.10	<b>- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.14: Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo utilizado em alvenaria. 3214.10: - Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura
3214.10.10	<b>Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.14: Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo utilizado em alvenaria. 3214.10: - Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura 3214.10.10: Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques
3214.10.20	<b>Indutos utilizados em pintura</b>	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.14: Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo utilizado em alvenaria. 3214.10: - Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura 3214.10.20: Indutos utilizados em pintura

<b>3214.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.14: Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo utilizado em alvenaria.</p> <p>3214.90.00: - Outros</p>
<b>32.15</b>	<b>Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.15: Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.</p>
<b>3215.1</b>	<b>- Tintas de impressão:</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.15: Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.</p> <p>3215.1: - Tintas de impressão:</p>
<b>3215.11.00</b>	<b>-- Pretas</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.15: Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.</p> <p>3215.1: - Tintas de impressão:</p> <p>3215.11.00: -- Pretas</p>
<b>3215.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	<p>32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.</p> <p>32.15: Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.</p> <p>3215.1: - Tintas de impressão:</p> <p>3215.19.00: -- Outras</p>

3215.90.00	- Outras	32: Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever. 32.15: Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido. 3215.90.00: - Outras
33	<b>Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.
33.01	<b>Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.
3301.1	- <b>Óleos essenciais de citros (citrinos):</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais. 3301.1: - Óleos essenciais de citros (citrinos):

<p><b>3301.12</b></p>	<p><b>-- De laranja</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.1: - Óleos essenciais de citros (citros):  3301.12: -- De laranja</p>
<p><b>3301.12.10</b></p>	<p><b>De petit grain</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.1: - Óleos essenciais de citros (citros):  3301.12: -- De laranja  3301.12.10: De petit grain</p>
<p><b>3301.12.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.1: - Óleos essenciais de citros (citros):  3301.12: -- De laranja  3301.12.90: Outros</p>



<p><b>3301.13.00</b></p>	<p><b>-- De limão</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.1: - Óleos essenciais de citros (citrinos):  3301.13.00: -- De limão</p>
<p><b>3301.19</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.1: - Óleos essenciais de citros (citrinos):  3301.19: -- Outros</p>
<p><b>3301.19.10</b></p>	<p><b>De lima</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.1: - Óleos essenciais de citros (citrinos):  3301.19: -- Outros  3301.19.10: De lima</p>

<p><b>3301.19.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.1: - Óleos essenciais de citros (citrinos):  3301.19: -- Outros  3301.19.90: Outros</p>
<p><b>3301.2</b></p>	<p><b>- Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):</p>
<p><b>3301.24.00</b></p>	<p><b>-- De hortelã-pimenta (Mentha piperita)</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.24.00: -- De hortelã-pimenta (Mentha piperita)</p>

<p><b>3301.25</b></p>	<p><b>-- De outras mentas</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.25: -- De outras mentas</p>
<p><b>3301.25.10</b></p>	<p><b>De menta japonesa (Mentha arvensis)</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.25: -- De outras mentas  3301.25.10: De menta japonesa (Mentha arvensis)</p>
<p><b>3301.25.20</b></p>	<p><b>De mentha spearmint (Mentha viridis L.)</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.25: -- De outras mentas  3301.25.20: De mentha spearmint (Mentha viridis L.)</p>

<p><b>3301.25.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.25: -- De outras mentas  3301.25.90: Outros</p>
<p><b>3301.29</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros</p>

<p><b>3301.29.1</b></p>	<p><b>De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros  3301.29.1: De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto</p>
<p><b>3301.29.11</b></p>	<p><b>De citronela</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros  3301.29.1: De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto  3301.29.11: De citronela</p>

<p><b>3301.29.12</b></p>	<p><b>De cedro</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros  3301.29.1: De citronela; de cedro; de pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto  3301.29.12: De cedro</p>
<p><b>3301.29.13</b></p>	<p><b>De pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>)</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros  3301.29.1: De citronela; de cedro; de pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto  3301.29.13: De pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>)</p>

<p><b>3301.29.14</b></p>	<p><b>De lemongrass</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros  3301.29.1: De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto  3301.29.14: De lemongrass</p>
<p><b>3301.29.15</b></p>	<p><b>De pau-rosa</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros  3301.29.1: De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto  3301.29.15: De pau-rosa</p>

<p><b>3301.29.16</b></p>	<p><b>De palma rosa</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros  3301.29.1: De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto  3301.29.16: De palma rosa</p>
<p><b>3301.29.17</b></p>	<p><b>De coriandro</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros  3301.29.1: De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto  3301.29.17: De coriandro</p>



<p><b>3301.29.18</b></p>	<p><b>De cabreúva</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros  3301.29.1: De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto  3301.29.18: De cabreúva</p>
<p><b>3301.29.19</b></p>	<p><b>De eucalipto</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros  3301.29.1: De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto  3301.29.19: De eucalipto</p>

<p><b>3301.29.2</b></p>	<p><b>De alfazema ou lavanda; de vetiver</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros  3301.29.2: De alfazema ou lavanda; de vetiver</p>
<p><b>3301.29.21</b></p>	<p><b>De alfazema ou lavanda</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros  3301.29.2: De alfazema ou lavanda; de vetiver  3301.29.21: De alfazema ou lavanda</p>

<p><b>3301.29.22</b></p>	<p><b>De vetiver</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros  3301.29.2: De alfazema ou lavanda; de vetiver  3301.29.22: De vetiver</p>
<p><b>3301.29.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.2: - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):  3301.29: -- Outros  3301.29.90: Outros</p>
<p><b>3301.30.00</b></p>	<p><b>- Resinoides</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.30.00: - Resinoides</p>

<p><b>3301.90</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.90: - Outros</p>
<p><b>3301.90.10</b></p>	<p><b>Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.90: - Outros  3301.90.10: Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração</p>

<p><b>3301.90.20</b></p>	<p><b>Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.90: - Outros  3301.90.20: Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais</p>
<p><b>3301.90.30</b></p>	<p><b>Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.90: - Outros  3301.90.30: Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais</p>
<p><b>3301.90.40</b></p>	<p><b>Oleorresinas de extração</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.01: Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.  3301.90: - Outros  3301.90.40: Oleorresinas de extração</p>

33.02	<b>Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para fabricação de bebidas.</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.02: Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para fabricação de bebidas.
3302.10.00	<b>- Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.02: Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para fabricação de bebidas. 3302.10.00: - Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas
3302.90	<b>- Outras</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.02: Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para fabricação de bebidas. 3302.90: - Outras
3302.90.1	<b>Para perfumaria</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.02: Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para fabricação de bebidas. 3302.90: - Outras 3302.90.1: Para perfumaria

<p><b>3302.90.11</b></p>	<p><b>Vetiverol</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.02: Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para fabricação de bebidas.  3302.90: - Outras  3302.90.1: Para perfumaria  3302.90.11: Vetiverol</p>
<p><b>3302.90.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.02: Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para fabricação de bebidas.  3302.90: - Outras  3302.90.1: Para perfumaria  3302.90.19: Outras</p>
<p><b>3302.90.9</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.02: Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para fabricação de bebidas.  3302.90: - Outras  3302.90.9: Outras</p>

3302.90.91	<b>Misturas à base de substâncias odoríferas apresentadas sob a forma de microcápsulas</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.02: Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para fabricação de bebidas. 3302.90: - Outras 3302.90.9: Outras 3302.90.91: Misturas à base de substâncias odoríferas apresentadas sob a forma de microcápsulas
3302.90.99	<b>Outras</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.02: Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para fabricação de bebidas. 3302.90: - Outras 3302.90.9: Outras 3302.90.99: Outras
3303.00	<b>Perfumes e águas-de-colônia.</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 3303.00: Perfumes e águas-de-colônia.
3303.00.10	<b>Perfumes (extratos)</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 3303.00: Perfumes e águas-de-colônia. 3303.00.10: Perfumes (extratos)
3303.00.20	<b>Águas-de-colônia</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 3303.00: Perfumes e águas-de-colônia. 3303.00.20: Águas-de-colônia



33.04	<b>Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.04: Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.
3304.10.00	<b>- Produtos de maquiagem para os lábios</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.04: Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros. 3304.10.00: - Produtos de maquiagem para os lábios
3304.20	<b>- Produtos de maquiagem para os olhos</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.04: Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros. 3304.20: - Produtos de maquiagem para os olhos
3304.20.10	<b>Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.04: Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros. 3304.20: - Produtos de maquiagem para os olhos 3304.20.10: Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
3304.20.90	<b>Outros</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.04: Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros. 3304.20: - Produtos de maquiagem para os olhos 3304.20.90: Outros

3304.30.00	<b>- Preparações para manicuros e pedicuros</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.04: Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros. 3304.30.00: - Preparações para manicuros e pedicuros
3304.9	<b>- Outros:</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.04: Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros. 3304.9: - Outros:
3304.91.00	<b>-- Pós, incluindo os compactos</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.04: Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros. 3304.9: - Outros: 3304.91.00: -- Pós, incluindo os compactos
3304.99	<b>-- Outros</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.04: Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros. 3304.9: - Outros: 3304.99: -- Outros

3304.99.10	<b> Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.04: Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros. 3304.9: - Outros: 3304.99: -- Outros 3304.99.10: Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas
3304.99.90	<b> Outros</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.04: Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros. 3304.9: - Outros: 3304.99: -- Outros 3304.99.90: Outros
33.05	<b> Preparações capilares.</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.05: Preparações capilares.
3305.10.00	<b> - Xampus</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.05: Preparações capilares. 3305.10.00: - Xampus
3305.20.00	<b> - Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.05: Preparações capilares. 3305.20.00: - Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes
3305.30.00	<b> - Laquês (Lacas*) para o cabelo</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.05: Preparações capilares. 3305.30.00: - Laquês (Lacas*) para o cabelo

<b>3305.90.00</b>	<b>- Outras</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.05: Preparações capilares. 3305.90.00: - Outras
<b>33.06</b>	<b>Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.06: Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.
<b>3306.10.00</b>	<b>- Dentifrícios (dentífricos)</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.06: Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho. 3306.10.00: - Dentifrícios (dentífricos)
<b>3306.20.00</b>	<b>- Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.06: Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho. 3306.20.00: - Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)
<b>3306.90.00</b>	<b>- Outras</b>	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.06: Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho. 3306.90.00: - Outras

33.07	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.07: Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.
3307.10.00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.07: Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes. 3307.10.00: - Preparações para barbear (antes, durante ou após)
3307.20	- Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes	33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. 33.07: Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes. 3307.20: - Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes

<b>3307.20.10</b>	<b>Líquidos</b>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.</p> <p>33.07: Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.</p> <p>3307.20: - Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes</p> <p>3307.20.10: Líquidos</p>
<b>3307.20.90</b>	<b>Outros</b>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.</p> <p>33.07: Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.</p> <p>3307.20: - Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes</p> <p>3307.20.90: Outros</p>
<b>3307.30.00</b>	<b>- Sais perfumados e outras preparações para banhos</b>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.</p> <p>33.07: Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.</p> <p>3307.30.00: - Sais perfumados e outras preparações para banhos</p>

<p><b>3307.4</b></p>	<p><b>- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.07: Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.  3307.4: - Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:</p>
<p><b>3307.41.00</b></p>	<p><b>-- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão</b></p>	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.  33.07: Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.  3307.4: - Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:  3307.41.00: -- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão</p>

3307.49.00	-- Outras	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.</p> <p>33.07: Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.</p> <p>3307.4: - Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:</p> <p>3307.49.00: -- Outras</p>
3307.90.00	- Outros	<p>33: Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.</p> <p>33.07: Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.</p> <p>3307.90.00: - Outros</p>
34	<p><b>Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.</p>



<p><b>34.01</b></p>	<p><b>Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. 34.01: Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.</p>
<p><b>3401.1</b></p>	<p><b>- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. 34.01: Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes. 3401.1: - Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:</p>

<p><b>3401.11</b></p>	<p><b>-- De toucador (incluindo os de uso medicinal)</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.01: Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.  3401.1: - Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:  3401.11: -- De toucador (incluindo os de uso medicinal)</p>
<p><b>3401.11.10</b></p>	<p><b>Sabões medicinais</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.01: Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.  3401.1: - Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:  3401.11: -- De toucador (incluindo os de uso medicinal)  3401.11.10: Sabões medicinais</p>

<p><b>3401.11.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.01: Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.  3401.1: - Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:  3401.11: -- De toucador (incluindo os de uso medicinal)  3401.11.90: Outros</p>
<p><b>3401.19.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.01: Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.  3401.1: - Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:  3401.19.00: -- Outros</p>

<p><b>3401.20</b></p>	<p><b>- Sabões sob outras formas</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.01: Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.  3401.20: - Sabões sob outras formas</p>
<p><b>3401.20.10</b></p>	<p><b>De toucador</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.01: Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.  3401.20: - Sabões sob outras formas  3401.20.10: De toucador</p>

<p><b>3401.20.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.01: Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.  3401.20: - Sabões sob outras formas  3401.20.90: Outros</p>
<p><b>3401.30.00</b></p>	<p><b>- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.01: Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.  3401.30.00: - Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão</p>

34.02	<b>Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.</b>	34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. 34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.
3402.3	<b>- Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho:</b>	34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. 34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01. 3402.3: - Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho:
3402.31.00	<b>-- Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais</b>	34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. 34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01. 3402.3: - Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho: 3402.31.00: -- Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais

<p><b>3402.39</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.3: - Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho:  3402.39: -- Outros</p>
<p><b>3402.39.10</b></p>	<p><b>Dibutilnaftalenossulfato de sódio</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.3: - Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho:  3402.39: -- Outros  3402.39.10: Dibutilnaftalenossulfato de sódio</p>
<p><b>3402.39.20</b></p>	<p><b>N-Metil-N-oleilaurato de sódio</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.3: - Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho:  3402.39: -- Outros  3402.39.20: N-Metil-N-oleilaurato de sódio</p>

<p><b>3402.39.30</b></p>	<p><b>Alquilsulfonato de sódio, secundário</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.3: - Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho:  3402.39: -- Outros  3402.39.30: Alquilsulfonato de sódio, secundário</p>
<p><b>3402.39.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.3: - Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho:  3402.39: -- Outros  3402.39.90: Outros</p>
<p><b>3402.4</b></p>	<p><b>- Outros agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.4: - Outros agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:</p>



<p><b>3402.41</b></p>	<p><b>-- Catiônicos</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.4: - Outros agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:  3402.41: -- Catiônicos</p>
<p><b>3402.41.10</b></p>	<p><b>Acetato de oleilamina</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.4: - Outros agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:  3402.41: -- Catiônicos  3402.41.10: Acetato de oleilamina</p>
<p><b>3402.41.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.4: - Outros agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:  3402.41: -- Catiônicos  3402.41.90: Outros</p>

<p><b>3402.42.00</b></p>	<p><b>-- Não iônicos</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.4: - Outros agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:  3402.42.00: -- Não iônicos</p>
<p><b>3402.49.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.4: - Outros agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:  3402.49.00: -- Outros</p>
<p><b>3402.50.00</b></p>	<p><b>- Preparações acondicionadas para venda a retalho</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.50.00: - Preparações acondicionadas para venda a retalho</p>

<p><b>3402.90</b></p>	<p><b>- Outras</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.90: - Outras</p>
<p><b>3402.90.1</b></p>	<p><b>Misturas entre si de agentes orgânicos de superfície</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.90: - Outras  3402.90.1: Misturas entre si de agentes orgânicos de superfície</p>
<p><b>3402.90.11</b></p>	<p><b>Que contenham exclusivamente produtos não iônicos</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.90: - Outras  3402.90.1: Misturas entre si de agentes orgânicos de superfície  3402.90.11: Que contenham exclusivamente produtos não iônicos</p>

<p><b>3402.90.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.90: - Outras  3402.90.1: Misturas entre si de agentes orgânicos de superfície  3402.90.19: Outras</p>
<p><b>3402.90.2</b></p>	<p><b>Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.31 a 3402.49, e outras preparações tensoativas propriamente ditas</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.90: - Outras  3402.90.2: Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.31 a 3402.49, e outras preparações tensoativas propriamente ditas</p>

<p><b>3402.90.21</b></p>	<p><b>Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi)propil-betaína</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.90: - Outras  3402.90.2: Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.31 a 3402.49, e outras preparações tensoativas propriamente ditas  3402.90.21: Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi)propil-betaína</p>
<p><b>3402.90.22</b></p>	<p><b>À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.90: - Outras  3402.90.2: Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.31 a 3402.49, e outras preparações tensoativas propriamente ditas  3402.90.22: À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio</p>

<p><b>3402.90.23</b></p>	<p><b>Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.90: - Outras  3402.90.2: Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.31 a 3402.49, e outras preparações tensoativas propriamente ditas  3402.90.23: Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida</p>
<p><b>3402.90.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.90: - Outras  3402.90.2: Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.31 a 3402.49, e outras preparações tensoativas propriamente ditas  3402.90.29: Outras</p>

<p><b>3402.90.3</b></p>	<p><b>Preparações para lavagem (detergentes)</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.90: - Outras  3402.90.3: Preparações para lavagem (detergentes)</p>
<p><b>3402.90.31</b></p>	<p><b>À base de nonilfenol etoxilado</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.90: - Outras  3402.90.3: Preparações para lavagem (detergentes)  3402.90.31: À base de nonilfenol etoxilado</p>
<p><b>3402.90.39</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.90: - Outras  3402.90.3: Preparações para lavagem (detergentes)  3402.90.39: Outras</p>

<p><b>3402.90.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.02: Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.  3402.90: - Outras  3402.90.90: Outras</p>
<p><b>34.03</b></p>	<p><b>Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.03: Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.</p>



<p><b>3403.1</b></p>	<p><b>- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.03: Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.  3403.1: - Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:</p>
<p><b>3403.11</b></p>	<p><b>-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.03: Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.  3403.1: - Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:  3403.11: -- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias</p>

<p><b>3403.11.10</b></p>	<p><b>Para o tratamento de matérias têxteis</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.03: Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.  3403.1: - Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:  3403.11: -- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias  3403.11.10: Para o tratamento de matérias têxteis</p>
<p><b>3403.11.20</b></p>	<p><b>Para o tratamento de couros e peles</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.03: Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.  3403.1: - Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:  3403.11: -- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias  3403.11.20: Para o tratamento de couros e peles</p>

<p><b>3403.11.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.03: Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.  3403.1: - Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:  3403.11: -- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias  3403.11.90: Outras</p>
<p><b>3403.19.00</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.03: Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.  3403.1: - Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:  3403.19.00: -- Outras</p>

<p><b>3403.9</b></p>	<p><b>- Outras:</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.03: Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.  3403.9: - Outras:</p>
<p><b>3403.91</b></p>	<p><b>-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.03: Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.  3403.9: - Outras:  3403.91: -- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias</p>

<p><b>3403.91.10</b></p>	<p><b>Para o tratamento de matérias têxteis</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.03: Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.  3403.9: - Outras:  3403.91: -- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias  3403.91.10: Para o tratamento de matérias têxteis</p>
<p><b>3403.91.20</b></p>	<p><b>Para o tratamento de couros e peles</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.03: Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.  3403.9: - Outras:  3403.91: -- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias  3403.91.20: Para o tratamento de couros e peles</p>

<p><b>3403.91.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.03: Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.  3403.9: - Outras:  3403.91: -- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias  3403.91.90: Outras</p>
<p><b>3403.99.00</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.03: Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.  3403.9: - Outras:  3403.99.00: -- Outras</p>
<p><b>34.04</b></p>	<p><b>Ceras artificiais e ceras preparadas.</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas.</p>

3404.20	<b>- De poli(oxietileno) (polietilenoglicol)</b>	34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. 34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas. 3404.20: - De poli(oxietileno) (polietilenoglicol)
3404.20.10	<b>Ceras artificiais</b>	34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. 34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas. 3404.20: - De poli(oxietileno) (polietilenoglicol) 3404.20.10: Ceras artificiais
3404.20.20	<b>Ceras preparadas</b>	34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. 34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas. 3404.20: - De poli(oxietileno) (polietilenoglicol) 3404.20.20: Ceras preparadas
3404.90	<b>- Outras</b>	34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. 34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas. 3404.90: - Outras
3404.90.1	<b>Ceras artificiais</b>	34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. 34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas. 3404.90: - Outras 3404.90.1: Ceras artificiais

3404.90.11	<b>De polietileno, emulsionáveis</b>	34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. 34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas. 3404.90: - Outras 3404.90.1: Ceras artificiais 3404.90.11: De polietileno, emulsionáveis
3404.90.12	<b>Outras, de polietileno</b>	34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. 34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas. 3404.90: - Outras 3404.90.1: Ceras artificiais 3404.90.12: Outras, de polietileno
3404.90.13	<b>De polipropilenoglicóis</b>	34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. 34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas. 3404.90: - Outras 3404.90.1: Ceras artificiais 3404.90.13: De polipropilenoglicóis
3404.90.14	<b>De dímero de alquilceteno com dois grupos alternados n-álquila de C12, C14 e C16, em grânulos</b>	34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso. 34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas. 3404.90: - Outras 3404.90.1: Ceras artificiais 3404.90.14: De dímero de alquilceteno com dois grupos alternados n-álquila de C12, C14 e C16, em grânulos



<p><b>3404.90.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas.  3404.90: - Outras  3404.90.1: Ceras artificiais  3404.90.19: Outras</p>
<p><b>3404.90.2</b></p>	<p><b>Ceras preparadas</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas.  3404.90: - Outras  3404.90.2: Ceras preparadas</p>
<p><b>3404.90.21</b></p>	<p><b>À base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas.  3404.90: - Outras  3404.90.2: Ceras preparadas  3404.90.21: À base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)</p>
<p><b>3404.90.22</b></p>	<p><b>À base de hidroxistearil cetil éter</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas.  3404.90: - Outras  3404.90.2: Ceras preparadas  3404.90.22: À base de hidroxistearil cetil éter</p>

3404.90.29	Outras	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.</p> <p>34.04: Ceras artificiais e ceras preparadas.</p> <p>3404.90: - Outras</p> <p>3404.90.2: Ceras preparadas</p> <p>3404.90.29: Outras</p>
34.05	<p><b>Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (ouates), feltros, falsos tecidos (tecidos não tecidos), plástico alveolar ou borracha alveolar, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.</p> <p>34.05: Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (ouates), feltros, falsos tecidos (tecidos não tecidos), plástico alveolar ou borracha alveolar, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.</p>
3405.10.00	<p><b>- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.</p> <p>34.05: Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (ouates), feltros, falsos tecidos (tecidos não tecidos), plástico alveolar ou borracha alveolar, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.</p> <p>3405.10.00: - Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros</p>

<p><b>3405.20.00</b></p>	<p><b>- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.05: Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (ouates), feltros, falsos tecidos (tecidos não tecidos), plástico alveolar ou borracha alveolar, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.  3405.20.00: - Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira</p>
<p><b>3405.30.00</b></p>	<p><b>- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.05: Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (ouates), feltros, falsos tecidos (tecidos não tecidos), plástico alveolar ou borracha alveolar, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.  3405.30.00: - Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais</p>

<p><b>3405.40.00</b></p>	<p><b>- Pastas, pós e outras preparações para arear</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.05: Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (ouates), feltros, falsos tecidos (tecidos não tecidos), plástico alveolar ou borracha alveolar, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.  3405.40.00: - Pastas, pós e outras preparações para arear</p>
<p><b>3405.90.00</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  34.05: Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (ouates), feltros, falsos tecidos (tecidos não tecidos), plástico alveolar ou borracha alveolar, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.  3405.90.00: - Outros</p>
<p><b>3406.00.00</b></p>	<p><b>Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  3406.00.00: Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.</p>

<p><b>3407.00</b></p>	<p><b>Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; "ceras para odontologia" apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em plaquetas, ferraduras, bastonetes ou formas semelhantes; outras composições para odontologia à base de gesso.</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  3407.00: Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; "ceras para odontologia" apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em plaquetas, ferraduras, bastonetes ou formas semelhantes; outras composições para odontologia à base de gesso.</p>
<p><b>3407.00.10</b></p>	<p><b>Massas ou pastas para modelar</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  3407.00: Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; "ceras para odontologia" apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em plaquetas, ferraduras, bastonetes ou formas semelhantes; outras composições para odontologia à base de gesso.  3407.00.10: Massas ou pastas para modelar</p>
<p><b>3407.00.20</b></p>	<p><b>"Ceras para odontologia"</b></p>	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.  3407.00: Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; "ceras para odontologia" apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em plaquetas, ferraduras, bastonetes ou formas semelhantes; outras composições para odontologia à base de gesso.  3407.00.20: "Ceras para odontologia"</p>

3407.00.90	Outras	<p>34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.</p> <p>3407.00: Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; "ceras para odontologia" apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em plaquetas, ferraduras, bastonetes ou formas semelhantes; outras composições para odontologia à base de gesso.</p> <p>3407.00.90: Outras</p>
35	<b>Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.
35.01	<b>Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.01: Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.</p>
3501.10.00	<b>- Caseínas</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.01: Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.</p> <p>3501.10.00: - Caseínas</p>
3501.90	<b>- Outros</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.01: Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.</p> <p>3501.90: - Outros</p>
3501.90.1	<b>Caseinatos e outros derivados das caseínas</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.01: Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.</p> <p>3501.90: - Outros</p> <p>3501.90.1: Caseinatos e outros derivados das caseínas</p>

3501.90.11	Caseinato de sódio	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.01: Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.</p> <p>3501.90: - Outros</p> <p>3501.90.1: Caseinatos e outros derivados das caseínas</p> <p>3501.90.11: Caseinato de sódio</p>
3501.90.19	Outros	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.01: Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.</p> <p>3501.90: - Outros</p> <p>3501.90.1: Caseinatos e outros derivados das caseínas</p> <p>3501.90.19: Outros</p>
3501.90.20	Colas de caseína	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.01: Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.</p> <p>3501.90: - Outros</p> <p>3501.90.20: Colas de caseína</p>
35.02	<b>Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.02: Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.</p>
3502.1	<b>- Ovalbumina:</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.02: Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.</p> <p>3502.1: - Ovalbumina:</p>

3502.11.00	-- Seca	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.02: Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.</p> <p>3502.1: - Ovalbumina:</p> <p>3502.11.00: -- Seca</p>
3502.19.00	-- Outra	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.02: Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.</p> <p>3502.1: - Ovalbumina:</p> <p>3502.19.00: -- Outra</p>
3502.20.00	<b>- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.02: Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.</p> <p>3502.20.00: - Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite</p>
3502.90	<b>- Outros</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.02: Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.</p> <p>3502.90: - Outros</p>



3502.90.10	Soroalbumina	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.02: Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.</p> <p>3502.90: - Outros</p> <p>3502.90.10: Soroalbumina</p>
3502.90.90	Outros	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.02: Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.</p> <p>3502.90: - Outros</p> <p>3502.90.90: Outros</p>
3503.00	<b>Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01.</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>3503.00: Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01.</p>
3503.00.1	<b>Gelatinas e seus derivados</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>3503.00: Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01.</p> <p>3503.00.1: Gelatinas e seus derivados</p>
3503.00.11	<b>De osseína, com grau de pureza igual ou superior a 99,98 %, em peso</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>3503.00: Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01.</p> <p>3503.00.1: Gelatinas e seus derivados</p> <p>3503.00.11: De osseína, com grau de pureza igual ou superior a 99,98 %, em peso</p>

3503.00.12	<b>De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98 %, em peso</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 3503.00: Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01. 3503.00.1: Gelatinas e seus derivados 3503.00.12: De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98 %, em peso
3503.00.19	<b>Outros</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 3503.00: Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01. 3503.00.1: Gelatinas e seus derivados 3503.00.19: Outros
3503.00.90	<b>Outras</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 3503.00: Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01. 3503.00.90: Outras
3504.00	<b>Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 3504.00: Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.
3504.00.1	<b>Peptonas e seus derivados</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 3504.00: Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo. 3504.00.1: Peptonas e seus derivados

<b>3504.00.11</b>	<b>Peptonas e peptonatos</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>3504.00: Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.</p> <p>3504.00.1: Peptonas e seus derivados</p> <p>3504.00.11: Peptonas e peptonatos</p>
<b>3504.00.19</b>	<b>Outros</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>3504.00: Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.</p> <p>3504.00.1: Peptonas e seus derivados</p> <p>3504.00.19: Outros</p>
<b>3504.00.20</b>	<b>Proteínas de soja em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 90 %, em peso, em base seca</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>3504.00: Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.</p> <p>3504.00.20: Proteínas de soja em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 90 %, em peso, em base seca</p>
<b>3504.00.30</b>	<b>Proteínas de batata em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 80 %, em peso, em base seca</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>3504.00: Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.</p> <p>3504.00.30: Proteínas de batata em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 80 %, em peso, em base seca</p>
<b>3504.00.90</b>	<b>Outros</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>3504.00: Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.</p> <p>3504.00.90: Outros</p>

35.05	<b>Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 35.05: Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.
3505.10.00	<b>- Dextrina e outros amidos e féculas modificados</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 35.05: Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados. 3505.10.00: - Dextrina e outros amidos e féculas modificados
3505.20.00	<b>- Colas</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 35.05: Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados. 3505.20.00: - Colas
35.06	<b>Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 35.06: Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.
3506.10	<b>- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 35.06: Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg. 3506.10: - Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg

<p><b>3506.10.10</b></p>	<p><b>À base de cianoacrilatos</b></p>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.  35.06: Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.  3506.10: - Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg  3506.10.10: À base de cianoacrilatos</p>
<p><b>3506.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.  35.06: Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.  3506.10: - Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg  3506.10.90: Outros</p>
<p><b>3506.9</b></p>	<p><b>- Outros:</b></p>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.  35.06: Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.  3506.9: - Outros:</p>
<p><b>3506.91</b></p>	<p><b>-- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha</b></p>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.  35.06: Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.  3506.9: - Outros:  3506.91: -- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha</p>

<p><b>3506.91.10</b></p>	<p><b>À base de borracha</b></p>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.  35.06: Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.  3506.9: - Outros:  3506.91: -- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha  3506.91.10: À base de borracha</p>
<p><b>3506.91.20</b></p>	<p><b>À base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, dispersos ou para dispersar em meio aquoso</b></p>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.  35.06: Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.  3506.9: - Outros:  3506.91: -- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha  3506.91.20: À base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, dispersos ou para dispersar em meio aquoso</p>
<p><b>3506.91.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.  35.06: Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.  3506.9: - Outros:  3506.91: -- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha  3506.91.90: Outros</p>

<b>3506.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 35.06: Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg. 3506.9: - Outros: 3506.99.00: -- Outros
<b>35.07</b>	<b>Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.
<b>3507.10.00</b>	<b>- Coalho e seus concentrados</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3507.10.00: - Coalho e seus concentrados
<b>3507.90</b>	<b>- Outras</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3507.90: - Outras
<b>3507.90.1</b>	<b>Amilases e seus concentrados</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3507.90: - Outras 3507.90.1: Amilases e seus concentrados
<b>3507.90.11</b>	<b>Alfa-amilase (Aspergillus oryzae)</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3507.90: - Outras 3507.90.1: Amilases e seus concentrados 3507.90.11: Alfa-amilase (Aspergillus oryzae)

<b>3507.90.19</b>	<b>Outros</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.1: Amilases e seus concentrados</p> <p>3507.90.19: Outros</p>
<b>3507.90.2</b>	<b>Proteases e seus concentrados</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.2: Proteases e seus concentrados</p>
<b>3507.90.21</b>	<b>Fibrinucleases</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.2: Proteases e seus concentrados</p> <p>3507.90.21: Fibrinucleases</p>
<b>3507.90.22</b>	<b>Bromelina</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.2: Proteases e seus concentrados</p> <p>3507.90.22: Bromelina</p>
<b>3507.90.23</b>	<b>Estreptoquinase</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.2: Proteases e seus concentrados</p> <p>3507.90.23: Estreptoquinase</p>



<b>3507.90.24</b>	<b>Estreptodornase</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.2: Proteases e seus concentrados</p> <p>3507.90.24: Estreptodornase</p>
<b>3507.90.25</b>	<b>Mistura de estreptoquinase e estreptodornase</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.2: Proteases e seus concentrados</p> <p>3507.90.25: Mistura de estreptoquinase e estreptodornase</p>
<b>3507.90.26</b>	<b>Papaína</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.2: Proteases e seus concentrados</p> <p>3507.90.26: Papaína</p>
<b>3507.90.29</b>	<b>Outros</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.2: Proteases e seus concentrados</p> <p>3507.90.29: Outros</p>
<b>3507.90.3</b>	<b>Outras enzimas e seus concentrados</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.3: Outras enzimas e seus concentrados</p>

<b>3507.90.31</b>	<b>Lisozima e seu cloridrato</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.3: Outras enzimas e seus concentrados</p> <p>3507.90.31: Lisozima e seu cloridrato</p>
<b>3507.90.32</b>	<b>L-Asparaginase</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.3: Outras enzimas e seus concentrados</p> <p>3507.90.32: L-Asparaginase</p>
<b>3507.90.39</b>	<b>Outros</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.3: Outras enzimas e seus concentrados</p> <p>3507.90.39: Outros</p>
<b>3507.90.4</b>	<b>Enzimas preparadas</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.4: Enzimas preparadas</p>
<b>3507.90.41</b>	<b>À base de celulases</b>	<p>35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.</p> <p>35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3507.90: - Outras</p> <p>3507.90.4: Enzimas preparadas</p> <p>3507.90.41: À base de celulases</p>

<b>3507.90.42</b>	<b>À base de transglutaminase</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3507.90: - Outras 3507.90.4: Enzimas preparadas 3507.90.42: À base de transglutaminase
<b>3507.90.49</b>	<b>Outras</b>	35: Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas. 35.07: Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3507.90: - Outras 3507.90.4: Enzimas preparadas 3507.90.49: Outras
<b>36</b>	<b>Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis.</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis.
<b>3601.00.00</b>	<b>Pólvoras propulsivas.</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 3601.00.00: Pólvoras propulsivas.
<b>3602.00.00</b>	<b>Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 3602.00.00: Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.
<b>36.03</b>	<b>Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões) detonantes; escorvas e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores elétricos.</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.03: Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões) detonantes; escorvas e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores elétricos.
<b>3603.10.00</b>	<b>- Estopins e rastilhos, de segurança</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.03: Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões) detonantes; escorvas e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores elétricos. 3603.10.00: - Estopins e rastilhos, de segurança

<b>3603.20.00</b>	<b>- Cordéis (cordões) detonantes</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.03: Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões) detonantes; escorvas e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores elétricos. 3603.20.00: - Cordéis (cordões) detonantes
<b>3603.30.00</b>	<b>- Escorvas fulminantes</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.03: Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões) detonantes; escorvas e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores elétricos. 3603.30.00: - Escorvas fulminantes
<b>3603.40.00</b>	<b>- Cápsulas fulminantes</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.03: Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões) detonantes; escorvas e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores elétricos. 3603.40.00: - Cápsulas fulminantes
<b>3603.50.00</b>	<b>- Inflamadores</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.03: Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões) detonantes; escorvas e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores elétricos. 3603.50.00: - Inflamadores
<b>3603.60.00</b>	<b>- Detonadores elétricos</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.03: Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões) detonantes; escorvas e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores elétricos. 3603.60.00: - Detonadores elétricos
<b>36.04</b>	<b>Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.04: Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.

<b>3604.10.00</b>	<b>- Fogos de artifício</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.04: Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia. 3604.10.00: - Fogos de artifício
<b>3604.90</b>	<b>- Outros</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.04: Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia. 3604.90: - Outros
<b>3604.90.10</b>	<b>Foguetes e cartuchos contra o granizo e semelhantes</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.04: Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia. 3604.90: - Outros 3604.90.10: Foguetes e cartuchos contra o granizo e semelhantes
<b>3604.90.90</b>	<b>Outros</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.04: Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia. 3604.90: - Outros 3604.90.90: Outros
<b>3605.00.00</b>	<b>Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 3605.00.00: Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.
<b>36.06</b>	<b>Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.06: Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.

3606.10.00	<b>- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm<sup>3</sup></b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.06: Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo. 3606.10.00: - Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm <sup>3</sup>
3606.90.00	<b>- Outros</b>	36: Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. 36.06: Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo. 3606.90.00: - Outros
37	<b>Produtos para fotografia e cinematografia.</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia.
37.01	<b>Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.
3701.10	<b>- Para raios X</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos. 3701.10: - Para raios X
3701.10.10	<b>Sensibilizados em uma face</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos. 3701.10: - Para raios X 3701.10.10: Sensibilizados em uma face

3701.10.2	<b>Sensibilizados nas duas faces</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos. 3701.10: - Para raios X 3701.10.2: Sensibilizados nas duas faces
3701.10.21	<b>Próprios para uso odontológico</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos. 3701.10: - Para raios X 3701.10.2: Sensibilizados nas duas faces 3701.10.21: Próprios para uso odontológico
3701.10.29	<b>Outros</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos. 3701.10: - Para raios X 3701.10.2: Sensibilizados nas duas faces 3701.10.29: Outros
3701.20	<b>- Filmes de revelação e cópia instantâneas</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos. 3701.20: - Filmes de revelação e cópia instantâneas
3701.20.10	<b>Para fotografia a cores (policromo)</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos. 3701.20: - Filmes de revelação e cópia instantâneas 3701.20.10: Para fotografia a cores (policromo)

3701.20.20	<b>Para fotografia monocromática</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.20: - Filmes de revelação e cópia instantâneas  3701.20.20: Para fotografia monocromática</p>
3701.30	<b>- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.30: - Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm</p>
3701.30.10	<b>Para fotografia a cores (policromo)</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.30: - Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm  3701.30.10: Para fotografia a cores (policromo)</p>
3701.30.2	<b>Chapas sensibilizadas com polímeros fotossensíveis</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.30: - Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm  3701.30.2: Chapas sensibilizadas com polímeros fotossensíveis</p>



<b>3701.30.21</b>	<b>De alumínio</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.30: - Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm  3701.30.2: Chapas sensibilizadas com polímeros fotossensíveis  3701.30.21: De alumínio</p>
<b>3701.30.22</b>	<b>De poliéster</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.30: - Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm  3701.30.2: Chapas sensibilizadas com polímeros fotossensíveis  3701.30.22: De poliéster</p>
<b>3701.30.29</b>	<b>Outras</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.30: - Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm  3701.30.2: Chapas sensibilizadas com polímeros fotossensíveis  3701.30.29: Outras</p>
<b>3701.30.3</b>	<b>Chapas sensibilizadas por outros procedimentos</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.30: - Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm  3701.30.3: Chapas sensibilizadas por outros procedimentos</p>

<b>3701.30.31</b>	<b>De alumínio</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.30: - Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm  3701.30.3: Chapas sensibilizadas por outros procedimentos  3701.30.31: De alumínio</p>
<b>3701.30.39</b>	<b>Outras</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.30: - Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm  3701.30.3: Chapas sensibilizadas por outros procedimentos  3701.30.39: Outras</p>
<b>3701.30.40</b>	<b>Filmes para as artes gráficas</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.30: - Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm  3701.30.40: Filmes para as artes gráficas</p>
<b>3701.30.50</b>	<b>Filmes heliográficos, de poliéster</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.30: - Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm  3701.30.50: Filmes heliográficos, de poliéster</p>

3701.30.90	Outros	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.30: - Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm  3701.30.90: Outros</p>
3701.9	- Outros:	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.9: - Outros:</p>
3701.91.00	-- Para fotografia a cores (policromo)	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.9: - Outros:  3701.91.00: -- Para fotografia a cores (policromo)</p>
3701.99.00	-- Outros	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.01: Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.  3701.9: - Outros:  3701.99.00: -- Outros</p>
37.02	<b>Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.</p>

<b>3702.10</b>	<b>- Para raios X</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.10: - Para raios X
<b>3702.10.10</b>	<b>Sensibilizados em uma face</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.10: - Para raios X 3702.10.10: Sensibilizados em uma face
<b>3702.10.20</b>	<b>Sensibilizados em ambas as faces</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.10: - Para raios X 3702.10.20: Sensibilizados em ambas as faces
<b>3702.3</b>	<b>- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm:</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.3: - Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm:
<b>3702.31.00</b>	<b>-- Para fotografia a cores (policromo)</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.3: - Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm: 3702.31.00: -- Para fotografia a cores (policromo)

3702.32.00	<b>-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.3: - Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm: 3702.32.00: -- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata
3702.39.00	<b>-- Outros</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.3: - Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm: 3702.39.00: -- Outros
3702.4	<b>- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:
3702.41.00	<b>-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm: 3702.41.00: -- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)

3702.42	<b>-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores (policromo)</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:  3702.42: -- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores (policromo)</p>
3702.42.10	<b>Para as artes gráficas</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:  3702.42: -- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores (policromo)  3702.42.10: Para as artes gráficas</p>
3702.42.90	<b>Outros</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:  3702.42: -- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores (policromo)  3702.42.90: Outros</p>
3702.43	<b>-- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:  3702.43: -- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m</p>

<p><b>3702.43.10</b></p>	<p><b>Para as artes gráficas</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:  3702.43: -- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m  3702.43.10: Para as artes gráficas</p>
<p><b>3702.43.20</b></p>	<p><b>Heliográficos, de poliéster</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:  3702.43: -- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m  3702.43.20: Heliográficos, de poliéster</p>
<p><b>3702.43.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:  3702.43: -- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m  3702.43.90: Outros</p>

<p><b>3702.44</b></p>	<p><b>-- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:  3702.44: -- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm</p>
<p><b>3702.44.10</b></p>	<p><b>Para fotografia a cores (policromo)</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:  3702.44: -- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm  3702.44.10: Para fotografia a cores (policromo)</p>
<p><b>3702.44.2</b></p>	<p><b>Para fotografia monocromática</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:  3702.44: -- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm  3702.44.2: Para fotografia monocromática</p>



<p><b>3702.44.21</b></p>	<p><b>Para as artes gráficas</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:  3702.44: -- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm  3702.44.2: Para fotografia monocromática  3702.44.21: Para as artes gráficas</p>
<p><b>3702.44.22</b></p>	<p><b>Fotopolimerizáveis, sensibilizadas à base de compostos acrílicos, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:  3702.44: -- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm  3702.44.2: Para fotografia monocromática  3702.44.22: Fotopolimerizáveis, sensibilizadas à base de compostos acrílicos, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos</p>
<p><b>3702.44.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.4: - Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:  3702.44: -- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm  3702.44.2: Para fotografia monocromática  3702.44.29: Outros</p>

3702.5	<b>- Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):
3702.52.00	<b>-- De largura não superior a 16 mm</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo): 3702.52.00: -- De largura não superior a 16 mm
3702.53.00	<b>-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo): 3702.53.00: -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos
3702.54	<b>-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo): 3702.54: -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos
3702.54.1	<b>De largura igual a 35 mm</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo): 3702.54: -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos 3702.54.1: De largura igual a 35 mm

<p><b>3702.54.11</b></p>	<p><b>Em bobinas (filmpacks)</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):  3702.54: -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos  3702.54.1: De largura igual a 35 mm  3702.54.11: Em bobinas (filmpacks)</p>
<p><b>3702.54.12</b></p>	<p><b>De 12 exposições (0,5 m de comprimento), de 24 exposições (1,0 m de comprimento) ou de 36 exposições (1,5 m de comprimento)</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):  3702.54: -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos  3702.54.1: De largura igual a 35 mm  3702.54.12: De 12 exposições (0,5 m de comprimento), de 24 exposições (1,0 m de comprimento) ou de 36 exposições (1,5 m de comprimento)</p>
<p><b>3702.54.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):  3702.54: -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos  3702.54.1: De largura igual a 35 mm  3702.54.19: Outros</p>

<b>3702.54.9</b>	<b>Outros</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):  3702.54: -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos  3702.54.9: Outros</p>
<b>3702.54.91</b>	<b>Em bobinas (filmpacks)</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):  3702.54: -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos  3702.54.9: Outros  3702.54.91: Em bobinas (filmpacks)</p>
<b>3702.54.99</b>	<b>Outros</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):  3702.54: -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos  3702.54.9: Outros  3702.54.99: Outros</p>
<b>3702.55</b>	<b>-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):  3702.55: -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m</p>

<p><b>3702.55.10</b></p>	<p><b>De largura igual a 35 mm</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):  3702.55: -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m  3702.55.10: De largura igual a 35 mm</p>
<p><b>3702.55.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):  3702.55: -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m  3702.55.90: Outros</p>
<p><b>3702.56.00</b></p>	<p><b>-- De largura superior a 35 mm</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.5: - Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):  3702.56.00: -- De largura superior a 35 mm</p>
<p><b>3702.9</b></p>	<p><b>- Outros:</b></p>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.  3702.9: - Outros:</p>

<b>3702.96.00</b>	<b>-- De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.9: - Outros: 3702.96.00: -- De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m
<b>3702.97.00</b>	<b>-- De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.9: - Outros: 3702.97.00: -- De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m
<b>3702.98.00</b>	<b>-- De largura superior a 35 mm</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.02: Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados. 3702.9: - Outros: 3702.98.00: -- De largura superior a 35 mm
<b>37.03</b>	<b>Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados.</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.03: Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados.
<b>3703.10</b>	<b>- Em rolos de largura superior a 610 mm</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.03: Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados. 3703.10: - Em rolos de largura superior a 610 mm
<b>3703.10.10</b>	<b>Para fotografia a cores (policromo)</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.03: Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados. 3703.10: - Em rolos de largura superior a 610 mm 3703.10.10: Para fotografia a cores (policromo)

<b>3703.10.2</b>	<b>Para fotografia monocromática</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.03: Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados. 3703.10: - Em rolos de largura superior a 610 mm 3703.10.2: Para fotografia monocromática
<b>3703.10.21</b>	<b>Papel heliográfico</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.03: Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados. 3703.10: - Em rolos de largura superior a 610 mm 3703.10.2: Para fotografia monocromática 3703.10.21: Papel heliográfico
<b>3703.10.29</b>	<b>Outros</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.03: Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados. 3703.10: - Em rolos de largura superior a 610 mm 3703.10.2: Para fotografia monocromática 3703.10.29: Outros
<b>3703.20.00</b>	<b>- Outros, para fotografia a cores (policromo)</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.03: Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados. 3703.20.00: - Outros, para fotografia a cores (policromo)
<b>3703.90</b>	<b>- Outros</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.03: Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados. 3703.90: - Outros
<b>3703.90.10</b>	<b>Papel para fotocomposição</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.03: Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados. 3703.90: - Outros 3703.90.10: Papel para fotocomposição
<b>3703.90.90</b>	<b>Outros</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.03: Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados. 3703.90: - Outros 3703.90.90: Outros

<b>3704.00.00</b>	<b>Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados, mas não revelados.</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 3704.00.00: Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados, mas não revelados.
<b>3705.00</b>	<b>Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, exceto os filmes cinematográficos.</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 3705.00: Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, exceto os filmes cinematográficos.
<b>3705.00.10</b>	<b>Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício (chips) para fabricação de microestruturas eletrônicas</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 3705.00: Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, exceto os filmes cinematográficos. 3705.00.10: Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício (chips) para fabricação de microestruturas eletrônicas
<b>3705.00.90</b>	<b>Outros</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 3705.00: Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, exceto os filmes cinematográficos. 3705.00.90: Outros
<b>37.06</b>	<b>Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som.</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.06: Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som.
<b>3706.10.00</b>	<b>- De largura igual ou superior a 35 mm</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.06: Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som. 3706.10.00: - De largura igual ou superior a 35 mm
<b>3706.90.00</b>	<b>- Outros</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.06: Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som. 3706.90.00: - Outros
<b>37.07</b>	<b>Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.07: Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.



3707.10.00	<b>- Emulsões para sensibilização</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.07: Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.  3707.10.00: - Emulsões para sensibilização</p>
3707.90	<b>- Outros</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.07: Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.  3707.90: - Outros</p>
3707.90.10	<b>Fixadores</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.07: Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.  3707.90: - Outros  3707.90.10: Fixadores</p>
3707.90.2	<b>Reveladores</b>	<p>37: Produtos para fotografia e cinematografia.  37.07: Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.  3707.90: - Outros  3707.90.2: Reveladores</p>

3707.90.21	<b>À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.07: Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização. 3707.90: - Outros 3707.90.2: Reveladores 3707.90.21: À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático
3707.90.29	<b>Outros</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.07: Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização. 3707.90: - Outros 3707.90.2: Reveladores 3707.90.29: Outros
3707.90.30	<b>Compostos diazoicos fotossensíveis para preparação de emulsões</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.07: Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização. 3707.90: - Outros 3707.90.30: Compostos diazoicos fotossensíveis para preparação de emulsões
3707.90.90	<b>Outros</b>	37: Produtos para fotografia e cinematografia. 37.07: Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização. 3707.90: - Outros 3707.90.90: Outros
38	<b>Produtos diversos das indústrias químicas.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas.

<b>38.01</b>	<b>Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, plaquetas ou outros produtos intermediários.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.01: Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, plaquetas ou outros produtos intermediários.
<b>3801.10.00</b>	<b>- Grafita artificial</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.01: Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, plaquetas ou outros produtos intermediários. 3801.10.00: - Grafita artificial
<b>3801.20</b>	<b>- Grafita coloidal ou semicoloidal</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.01: Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, plaquetas ou outros produtos intermediários. 3801.20: - Grafita coloidal ou semicoloidal
<b>3801.20.10</b>	<b>Suspensão semicoloidal em óleos minerais</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.01: Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, plaquetas ou outros produtos intermediários. 3801.20: - Grafita coloidal ou semicoloidal 3801.20.10: Suspensão semicoloidal em óleos minerais
<b>3801.20.90</b>	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.01: Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, plaquetas ou outros produtos intermediários. 3801.20: - Grafita coloidal ou semicoloidal 3801.20.90: Outros
<b>3801.30</b>	<b>- Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.01: Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, plaquetas ou outros produtos intermediários. 3801.30: - Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos

<b>3801.30.10</b>	<b>Pasta carbonada para eletrodos</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.01: Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, plaquetas ou outros produtos intermediários. 3801.30: - Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos 3801.30.10: Pasta carbonada para eletrodos
<b>3801.30.90</b>	<b>Outras</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.01: Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, plaquetas ou outros produtos intermediários. 3801.30: - Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos 3801.30.90: Outras
<b>3801.90.00</b>	<b>- Outras</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.01: Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, plaquetas ou outros produtos intermediários. 3801.90.00: - Outras
<b>38.02</b>	<b>Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.02: Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado.
<b>3802.10.00</b>	<b>- Carvões ativados</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.02: Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado. 3802.10.00: - Carvões ativados
<b>3802.90</b>	<b>- Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.02: Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado. 3802.90: - Outros
<b>3802.90.10</b>	<b>Farinhas siliciosas fósseis</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.02: Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado. 3802.90: - Outros 3802.90.10: Farinhas siliciosas fósseis

<b>3802.90.20</b>	<b>Bentonita</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.02: Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado. 3802.90: - Outros 3802.90.20: Bentonita
<b>3802.90.30</b>	<b>Atapulgita</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.02: Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado. 3802.90: - Outros 3802.90.30: Atapulgita
<b>3802.90.40</b>	<b>Outras argilas e terras</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.02: Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado. 3802.90: - Outros 3802.90.40: Outras argilas e terras
<b>3802.90.50</b>	<b>Bauxita</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.02: Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado. 3802.90: - Outros 3802.90.50: Bauxita
<b>3802.90.90</b>	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.02: Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado. 3802.90: - Outros 3802.90.90: Outros
<b>3803.00</b>	<b>Tall oil, mesmo refinado.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3803.00: Tall oil, mesmo refinado.
<b>3803.00.10</b>	<b>Em bruto</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3803.00: Tall oil, mesmo refinado. 3803.00.10: Em bruto
<b>3803.00.90</b>	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3803.00: Tall oil, mesmo refinado. 3803.00.90: Outros

<b>3804.00</b>	<b>Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3804.00: Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03.
<b>3804.00.1</b>	<b>Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3804.00: Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03. 3804.00.1: Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose
<b>3804.00.11</b>	<b>Ao sulfito</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3804.00: Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03. 3804.00.1: Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose 3804.00.11: Ao sulfito
<b>3804.00.12</b>	<b>À soda ou ao sulfato</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3804.00: Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03. 3804.00.1: Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose 3804.00.12: À soda ou ao sulfato
<b>3804.00.20</b>	<b>Lignossulfonatos</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3804.00: Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03. 3804.00.20: Lignossulfonatos

38.05	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paraciminos em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.05: Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paraciminos em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.
3805.10.00	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.05: Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paraciminos em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal. 3805.10.00: - Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato
3805.90	- Outros	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.05: Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paraciminos em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal. 3805.90: - Outros
3805.90.10	Óleo de pinho	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.05: Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paraciminos em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal. 3805.90: - Outros 3805.90.10: Óleo de pinho

<b>3805.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.05: Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenes em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.</p> <p>3805.90: - Outros</p> <p>3805.90.90: Outros</p>
<b>38.06</b>	<b>Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.06: Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.</p>
<b>3806.10.00</b>	<b>- Colofônias e ácidos resínicos</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.06: Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.</p> <p>3806.10.00: - Colofônias e ácidos resínicos</p>
<b>3806.20.00</b>	<b>- Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.06: Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.</p> <p>3806.20.00: - Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias</p>
<b>3806.30.00</b>	<b>- Gomas ésteres</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.06: Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.</p> <p>3806.30.00: - Gomas ésteres</p>
<b>3806.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.06: Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.</p> <p>3806.90: - Outros</p>
<b>3806.90.1</b>	<b>Outros derivados de colofônias ou de ácidos resínicos</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.06: Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.</p> <p>3806.90: - Outros</p> <p>3806.90.1: Outros derivados de colofônias ou de ácidos resínicos</p>



3806.90.11	<b>Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou maleico ou com anidrido maleico</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.06: Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas. 3806.90: - Outros 3806.90.1: Outros derivados de colofônias ou de ácidos resínicos 3806.90.11: Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou maleico ou com anidrido maleico
3806.90.12	<b>Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.06: Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas. 3806.90: - Outros 3806.90.1: Outros derivados de colofônias ou de ácidos resínicos 3806.90.12: Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila
3806.90.19	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.06: Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas. 3806.90: - Outros 3806.90.1: Outros derivados de colofônias ou de ácidos resínicos 3806.90.19: Outros
3806.90.90	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.06: Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas. 3806.90: - Outros 3806.90.90: Outros
3807.00.00	<b>Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3807.00.00: Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.

38.08	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.
3808.5	<b>- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas. 3808.5: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:
3808.52.00	<b>-- DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), acondicionado em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas. 3808.5: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo: 3808.52.00: -- DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), acondicionado em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g
3808.59	<b>-- Outras</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas. 3808.5: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo: 3808.59: -- Outras

<p><b>3808.59.10</b></p>	<p><b>Apresentadas em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.5: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:  3808.59: -- Outras  3808.59.10: Apresentadas em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</p>
<p><b>3808.59.2</b></p>	<p><b>Apresentadas de outro modo</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.5: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:  3808.59: -- Outras  3808.59.2: Apresentadas de outro modo</p>
<p><b>3808.59.21</b></p>	<p><b>À base de metamidofós (ISO) ou de monocrotofós (ISO)</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.5: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:  3808.59: -- Outras  3808.59.2: Apresentadas de outro modo  3808.59.21: À base de metamidofós (ISO) ou de monocrotofós (ISO)</p>

3808.59.22	À base de endossulfan (ISO)	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.5: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:  3808.59: -- Outras  3808.59.2: Apresentadas de outro modo  3808.59.22: À base de endossulfan (ISO)</p>
3808.59.23	À base de alaclor (ISO)	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.5: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:  3808.59: -- Outras  3808.59.2: Apresentadas de outro modo  3808.59.23: À base de alaclor (ISO)</p>
3808.59.24	À base de 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.5: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:  3808.59: -- Outras  3808.59.2: Apresentadas de outro modo  3808.59.24: À base de 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)</p>

<p><b>3808.59.25</b></p>	<p><b>À base de triclorfom (ISO)</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.5: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:  3808.59: -- Outras  3808.59.2: Apresentadas de outro modo  3808.59.25: À base de triclorfom (ISO)</p>
<p><b>3808.59.26</b></p>	<p><b>À base de N-etilperfluoroctano sulfonamida</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.5: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:  3808.59: -- Outras  3808.59.2: Apresentadas de outro modo  3808.59.26: À base de N-etilperfluoroctano sulfonamida</p>
<p><b>3808.59.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.5: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:  3808.59: -- Outras  3808.59.2: Apresentadas de outro modo  3808.59.29: Outras</p>

3808.6	<b>- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.6: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:</p>
3808.61.00	<b>-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.6: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:  3808.61.00: -- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g</p>
3808.62	<b>-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido superior a 300 g, mas não superior a 7,5 kg</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.6: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:  3808.62: -- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido superior a 300 g, mas não superior a 7,5 kg</p>

<p><b>3808.62.10</b></p>	<p><b>À base de alfa-cipermetrina (ISO)</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.6: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:  3808.62: -- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido superior a 300 g, mas não superior a 7,5 kg  3808.62.10: À base de alfa-cipermetrina (ISO)</p>
<p><b>3808.62.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.6: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:  3808.62: -- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido superior a 300 g, mas não superior a 7,5 kg  3808.62.90: Outras</p>
<p><b>3808.69</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.6: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:  3808.69: -- Outras</p>

<p><b>3808.69.10</b></p>	<p><b>À base de alfa-cipermetrina (ISO)</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.6: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:  3808.69: -- Outras  3808.69.10: À base de alfa-cipermetrina (ISO)</p>
<p><b>3808.69.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.6: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:  3808.69: -- Outras  3808.69.90: Outras</p>
<p><b>3808.9</b></p>	<p><b>- Outros:</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:</p>



<p><b>3808.91</b></p>	<p><b>-- Inseticidas</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.91: -- Inseticidas</p>
<p><b>3808.91.1</b></p>	<p><b>Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.91: -- Inseticidas  3808.91.1: Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</p>
<p><b>3808.91.11</b></p>	<p><b>Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.91: -- Inseticidas  3808.91.1: Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  3808.91.11: Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</p>

3808.91.19	Outros	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.91: -- Inseticidas  3808.91.1: Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  3808.91.19: Outros</p>
3808.91.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.91: -- Inseticidas  3808.91.20: Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</p>
3808.91.9	Outros	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.91: -- Inseticidas  3808.91.9: Outros</p>

<p><b>3808.91.91</b></p>	<p><b>À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.91: -- Inseticidas  3808.91.9: Outros  3808.91.91: À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis</p>
<p><b>3808.91.92</b></p>	<p><b>À base de cipermetrinas ou de permetrina</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.91: -- Inseticidas  3808.91.9: Outros  3808.91.92: À base de cipermetrinas ou de permetrina</p>
<p><b>3808.91.93</b></p>	<p><b>À base de dicrotofós</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.91: -- Inseticidas  3808.91.9: Outros  3808.91.93: À base de dicrotofós</p>

<p><b>3808.91.94</b></p>	<p><b>À base de dissulfoton</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.91: -- Inseticidas  3808.91.9: Outros  3808.91.94: À base de dissulfoton</p>
<p><b>3808.91.95</b></p>	<p><b>À base de fosfeto de alumínio</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.91: -- Inseticidas  3808.91.9: Outros  3808.91.95: À base de fosfeto de alumínio</p>
<p><b>3808.91.96</b></p>	<p><b>À base de diclorvós</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.91: -- Inseticidas  3808.91.9: Outros  3808.91.96: À base de diclorvós</p>

<p><b>3808.91.97</b></p>	<p><b>À base de óleo mineral ou de tiometon</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.91: -- Inseticidas  3808.91.9: Outros  3808.91.97: À base de óleo mineral ou de tiometon</p>
<p><b>3808.91.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.91: -- Inseticidas  3808.91.9: Outros  3808.91.99: Outros</p>
<p><b>3808.92</b></p>	<p><b>-- Fungicidas</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.92: -- Fungicidas</p>

<p><b>3808.92.1</b></p>	<p><b>Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.92: -- Fungicidas  3808.92.1: Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</p>
<p><b>3808.92.11</b></p>	<p><b>Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.92: -- Fungicidas  3808.92.1: Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  3808.92.11: Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</p>
<p><b>3808.92.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.92: -- Fungicidas  3808.92.1: Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  3808.92.19: Outros</p>

<p><b>3808.92.20</b></p>	<p><b>Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.92: -- Fungicidas  3808.92.20: Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</p>
<p><b>3808.92.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.92: -- Fungicidas  3808.92.9: Outros</p>
<p><b>3808.92.91</b></p>	<p><b>À base de hidróxido de cobre, de oxicloreto de cobre ou de óxido cuproso</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.92: -- Fungicidas  3808.92.9: Outros  3808.92.91: À base de hidróxido de cobre, de oxicloreto de cobre ou de óxido cuproso</p>

<p><b>3808.92.92</b></p>	<p><b>À base de enxofre ou de ziram</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.92: -- Fungicidas  3808.92.9: Outros  3808.92.92: À base de enxofre ou de ziram</p>
<p><b>3808.92.93</b></p>	<p><b>À base de mancozeb ou de maneb</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.92: -- Fungicidas  3808.92.9: Outros  3808.92.93: À base de mancozeb ou de maneb</p>
<p><b>3808.92.94</b></p>	<p><b>À base de sulfiram</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.92: -- Fungicidas  3808.92.9: Outros  3808.92.94: À base de sulfiram</p>



<p><b>3808.92.95</b></p>	<p><b>À base de compostos de arsênio, cobre ou cromo, exceto os produtos do subitem 3808.92.91</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.92: -- Fungicidas  3808.92.9: Outros  3808.92.95: À base de compostos de arsênio, cobre ou cromo, exceto os produtos do subitem 3808.92.91</p>
<p><b>3808.92.96</b></p>	<p><b>À base de thiram</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.92: -- Fungicidas  3808.92.9: Outros  3808.92.96: À base de thiram</p>
<p><b>3808.92.97</b></p>	<p><b>À base de propiconazol</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.92: -- Fungicidas  3808.92.9: Outros  3808.92.97: À base de propiconazol</p>

<p><b>3808.92.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.92: -- Fungicidas  3808.92.9: Outros  3808.92.99: Outros</p>
<p><b>3808.93</b></p>	<p><b>-- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas</p>
<p><b>3808.93.1</b></p>	<p><b>Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.1: Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</p>

<p><b>3808.93.11</b></p>	<p><b>Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.1: Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  3808.93.11: Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</p>
<p><b>3808.93.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.1: Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  3808.93.19: Outros</p>
<p><b>3808.93.2</b></p>	<p><b>Herbicidas apresentados de outro modo</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.2: Herbicidas apresentados de outro modo</p>

<p><b>3808.93.21</b></p>	<p><b>Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.2: Herbicidas apresentados de outro modo  3808.93.21: Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</p>
<p><b>3808.93.22</b></p>	<p><b>Outros, à base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de ácido 4-(2,4-diclorofenoxi)butírico (2,4-DB), de ácido (4-cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de 2,4-D ou 2,4-DB</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.2: Herbicidas apresentados de outro modo  3808.93.22: Outros, à base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de ácido 4-(2,4-diclorofenoxi)butírico (2,4-DB), de ácido (4-cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de 2,4-D ou 2,4-DB</p>

<p><b>3808.93.23</b></p>	<p><b>Outros, à base de atrazina ou de diuron</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.2: Herbicidas apresentados de outro modo  3808.93.23: Outros, à base de atrazina ou de diuron</p>
<p><b>3808.93.24</b></p>	<p><b>Outros, à base de glifosato ou seus sais, de imazaquim ou de lactofen</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.2: Herbicidas apresentados de outro modo  3808.93.24: Outros, à base de glifosato ou seus sais, de imazaquim ou de lactofen</p>
<p><b>3808.93.25</b></p>	<p><b>Outros, à base de dicloreto de paraquate, de propanil ou de simazina</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.2: Herbicidas apresentados de outro modo  3808.93.25: Outros, à base de dicloreto de paraquate, de propanil ou de simazina</p>

<p><b>3808.93.26</b></p>	<p><b>Outros, à base de trifluralina</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.2: Herbicidas apresentados de outro modo  3808.93.26: Outros, à base de trifluralina</p>
<p><b>3808.93.27</b></p>	<p><b>Outros, à base de imazetapir</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.2: Herbicidas apresentados de outro modo  3808.93.27: Outros, à base de imazetapir</p>
<p><b>3808.93.28</b></p>	<p><b>Outros, à base de ametrina ou de hexazinona</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.2: Herbicidas apresentados de outro modo  3808.93.28: Outros, à base de ametrina ou de hexazinona</p>

<p><b>3808.93.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.2: Herbicidas apresentados de outro modo  3808.93.29: Outros</p>
<p><b>3808.93.3</b></p>	<p><b>Inibidores de germinação</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.3: Inibidores de germinação</p>
<p><b>3808.93.31</b></p>	<p><b>Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.3: Inibidores de germinação  3808.93.31: Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</p>

<p><b>3808.93.32</b></p>	<p><b>Outros, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.3: Inibidores de germinação  3808.93.32: Outros, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</p>
<p><b>3808.93.33</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.3: Inibidores de germinação  3808.93.33: Outros</p>
<p><b>3808.93.4</b></p>	<p><b>Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.4: Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</p>



<p><b>3808.93.41</b></p>	<p><b>Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.4: Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  3808.93.41: Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</p>
<p><b>3808.93.49</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.4: Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  3808.93.49: Outros</p>

<p><b>3808.93.5</b></p>	<p><b>Reguladores de crescimento das plantas, apresentados de outro modo</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.5: Reguladores de crescimento das plantas, apresentados de outro modo</p>
<p><b>3808.93.51</b></p>	<p><b>Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.5: Reguladores de crescimento das plantas, apresentados de outro modo  3808.93.51: Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</p>

<p><b>3808.93.52</b></p>	<p><b>Outros, à base de hidrazida maleica</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.5: Reguladores de crescimento das plantas, apresentados de outro modo  3808.93.52: Outros, à base de hidrazida maleica</p>
<p><b>3808.93.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.93: -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas  3808.93.5: Reguladores de crescimento das plantas, apresentados de outro modo  3808.93.59: Outros</p>
<p><b>3808.94</b></p>	<p><b>-- Desinfetantes</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.94: -- Desinfetantes</p>

<p><b>3808.94.1</b></p>	<p><b>Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.94: -- Desinfetantes  3808.94.1: Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</p>
<p><b>3808.94.11</b></p>	<p><b>Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.94: -- Desinfetantes  3808.94.1: Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  3808.94.11: Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</p>
<p><b>3808.94.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.94: -- Desinfetantes  3808.94.1: Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  3808.94.19: Outros</p>

<p><b>3808.94.2</b></p>	<p><b>Apresentados de outro modo</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.94: -- Desinfetantes  3808.94.2: Apresentados de outro modo</p>
<p><b>3808.94.21</b></p>	<p><b>Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.94: -- Desinfetantes  3808.94.2: Apresentados de outro modo  3808.94.21: Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</p>
<p><b>3808.94.22</b></p>	<p><b>Outros, à base de 2-(tiocianometiltio) benzotiazol</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.94: -- Desinfetantes  3808.94.2: Apresentados de outro modo  3808.94.22: Outros, à base de 2-(tiocianometiltio) benzotiazol</p>

<b>3808.94.29</b>	<b>Outros</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.94: -- Desinfetantes  3808.94.2: Apresentados de outro modo  3808.94.29: Outros</p>
<b>3808.99</b>	<b>-- Outros</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.99: -- Outros</p>
<b>3808.99.1</b>	<b>Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.99: -- Outros  3808.99.1: Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias</p>

3808.99.11	<b>Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.99: -- Outros  3808.99.1: Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  3808.99.11: Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</p>
3808.99.19	<b>Outros</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.99: -- Outros  3808.99.1: Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  3808.99.19: Outros</p>
3808.99.20	<b>Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.99: -- Outros  3808.99.20: Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano</p>

<p><b>3808.99.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.99: -- Outros  3808.99.9: Outros</p>
<p><b>3808.99.91</b></p>	<p><b>Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.99: -- Outros  3808.99.9: Outros  3808.99.91: Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite</p>
<p><b>3808.99.92</b></p>	<p><b>Acaricidas à base de ciexatin ou de óxido de fembutatina</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.99: -- Outros  3808.99.9: Outros  3808.99.92: Acaricidas à base de ciexatin ou de óxido de fembutatina</p>



<p><b>3808.99.93</b></p>	<p><b>Outros acaricidas</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.99: -- Outros  3808.99.9: Outros  3808.99.93: Outros acaricidas</p>
<p><b>3808.99.94</b></p>	<p><b>Nematicidas à base de metam sódio</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.99: -- Outros  3808.99.9: Outros  3808.99.94: Nematicidas à base de metam sódio</p>
<p><b>3808.99.95</b></p>	<p><b>Outros nematicidas</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.99: -- Outros  3808.99.9: Outros  3808.99.95: Outros nematicidas</p>

<p><b>3808.99.96</b></p>	<p><b>Raticidas</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.99: -- Outros  3808.99.9: Outros  3808.99.96: Raticidas</p>
<p><b>3808.99.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.08: Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.  3808.9: - Outros:  3808.99: -- Outros  3808.99.9: Outros  3808.99.99: Outros</p>
<p><b>38.09</b></p>	<p><b>Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.</p>

<b>3809.10</b>	<b>- À base de matérias amiláceas</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.10: - À base de matérias amiláceas</p>
<b>3809.10.10</b>	<b>Do tipo utilizado na indústria têxtil</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.10: - À base de matérias amiláceas  3809.10.10: Do tipo utilizado na indústria têxtil</p>
<b>3809.10.90</b>	<b>Outros</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.10: - À base de matérias amiláceas  3809.10.90: Outros</p>
<b>3809.9</b>	<b>- Outros:</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:</p>

<p><b>3809.91</b></p>	<p><b>-- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.91: -- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes</p>
<p><b>3809.91.10</b></p>	<p><b>Aprestos preparados</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.91: -- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes  3809.91.10: Aprestos preparados</p>
<p><b>3809.91.20</b></p>	<p><b>Preparações mordentes</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.91: -- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes  3809.91.20: Preparações mordentes</p>

<p><b>3809.91.30</b></p>	<p><b>Produtos ignífugos</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.91: -- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes  3809.91.30: Produtos ignífugos</p>
<p><b>3809.91.4</b></p>	<p><b>Impermeabilizantes</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.91: -- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes  3809.91.4: Impermeabilizantes</p>
<p><b>3809.91.41</b></p>	<p><b>À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.91: -- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes  3809.91.4: Impermeabilizantes  3809.91.41: À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)</p>

<p><b>3809.91.49</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.91: -- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes  3809.91.4: Impermeabilizantes  3809.91.49: Outros</p>
<p><b>3809.91.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.91: -- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes  3809.91.90: Outros</p>
<p><b>3809.92</b></p>	<p><b>-- Do tipo utilizado na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.92: -- Do tipo utilizado na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes</p>

<p><b>3809.92.1</b></p>	<p><b>Impermeabilizantes</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.92: -- Do tipo utilizado na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes  3809.92.1: Impermeabilizantes</p>
<p><b>3809.92.11</b></p>	<p><b>À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.92: -- Do tipo utilizado na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes  3809.92.1: Impermeabilizantes  3809.92.11: À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)</p>
<p><b>3809.92.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.92: -- Do tipo utilizado na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes  3809.92.1: Impermeabilizantes  3809.92.19: Outros</p>

<p><b>3809.92.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.92: -- Do tipo utilizado na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes  3809.92.90: Outros</p>
<p><b>3809.93</b></p>	<p><b>-- Do tipo utilizado na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.93: -- Do tipo utilizado na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes</p>
<p><b>3809.93.1</b></p>	<p><b>Impermeabilizantes</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.93: -- Do tipo utilizado na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes  3809.93.1: Impermeabilizantes</p>



<p><b>3809.93.11</b></p>	<p><b>À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.93: -- Do tipo utilizado na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes  3809.93.1: Impermeabilizantes  3809.93.11: À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)</p>
<p><b>3809.93.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.93: -- Do tipo utilizado na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes  3809.93.1: Impermeabilizantes  3809.93.19: Outros</p>
<p><b>3809.93.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.09: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.  3809.9: - Outros:  3809.93: -- Do tipo utilizado na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes  3809.93.90: Outros</p>

38.10	<b>Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações do tipo utilizado para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.10: Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações do tipo utilizado para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar.
3810.10	<b>- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.10: Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações do tipo utilizado para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar. 3810.10: - Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias
3810.10.10	<b>Preparações para decapagem de metais</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.10: Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações do tipo utilizado para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar. 3810.10: - Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias 3810.10.10: Preparações para decapagem de metais
3810.10.20	<b>Pastas e pós para soldar</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.10: Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações do tipo utilizado para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar. 3810.10: - Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias 3810.10.20: Pastas e pós para soldar

3810.90.00	<b>- Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.10: Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações do tipo utilizado para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar. 3810.90.00: - Outros
38.11	<b>Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.
3811.1	<b>- Preparações antidetonantes:</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais. 3811.1: - Preparações antidetonantes:
3811.11.00	<b>-- À base de compostos de chumbo</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais. 3811.1: - Preparações antidetonantes: 3811.11.00: -- À base de compostos de chumbo
3811.19.00	<b>-- Outras</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais. 3811.1: - Preparações antidetonantes: 3811.19.00: -- Outras

3811.2	<b>- Aditivos para óleos lubrificantes:</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais. 3811.2: - Aditivos para óleos lubrificantes:
3811.21	<b>-- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais. 3811.2: - Aditivos para óleos lubrificantes: 3811.21: -- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
3811.21.10	<b>Melhoradores do índice de viscosidade</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais. 3811.2: - Aditivos para óleos lubrificantes: 3811.21: -- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos 3811.21.10: Melhoradores do índice de viscosidade
3811.21.20	<b>Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, que contenham dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais. 3811.2: - Aditivos para óleos lubrificantes: 3811.21: -- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos 3811.21.20: Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, que contenham dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco

<p><b>3811.21.30</b></p>	<p><b>Dispersantes sem cinzas</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.  3811.2: - Aditivos para óleos lubrificantes:  3811.21: -- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos  3811.21.30: Dispersantes sem cinzas</p>
<p><b>3811.21.40</b></p>	<p><b>Detergentes metálicos</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.  3811.2: - Aditivos para óleos lubrificantes:  3811.21: -- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos  3811.21.40: Detergentes metálicos</p>
<p><b>3811.21.50</b></p>	<p><b>Outras preparações que contenham, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.  3811.2: - Aditivos para óleos lubrificantes:  3811.21: -- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos  3811.21.50: Outras preparações que contenham, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40</p>

<p><b>3811.21.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.  3811.2: - Aditivos para óleos lubrificantes:  3811.21: -- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos  3811.21.90: Outros</p>
<p><b>3811.29</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.  3811.2: - Aditivos para óleos lubrificantes:  3811.29: -- Outros</p>
<p><b>3811.29.10</b></p>	<p><b>Dispersantes sem cinzas</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.  3811.2: - Aditivos para óleos lubrificantes:  3811.29: -- Outros  3811.29.10: Dispersantes sem cinzas</p>
<p><b>3811.29.20</b></p>	<p><b>Detergentes metálicos</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.  3811.2: - Aditivos para óleos lubrificantes:  3811.29: -- Outros  3811.29.20: Detergentes metálicos</p>

<p><b>3811.29.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.  3811.2: - Aditivos para óleos lubrificantes:  3811.29: -- Outros  3811.29.90: Outros</p>
<p><b>3811.90</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.  3811.90: - Outros</p>
<p><b>3811.90.10</b></p>	<p><b>Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.  3811.90: - Outros  3811.90.10: Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis</p>
<p><b>3811.90.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.11: Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.  3811.90: - Outros  3811.90.90: Outros</p>

38.12	<b>Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.12: Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.
3812.10.00	<b>- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.12: Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico. 3812.10.00: - Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"
3812.20.00	<b>- Plastificantes compostos para borracha ou plástico</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.12: Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico. 3812.20.00: - Plastificantes compostos para borracha ou plástico
3812.3	<b>- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.12: Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico. 3812.3: - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:
3812.31.00	<b>-- Misturas de oligômeros de 2,2,4-trimetil-1,2-di-hidroquinolina (TMQ)</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.12: Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico. 3812.3: - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico: 3812.31.00: -- Misturas de oligômeros de 2,2,4-trimetil-1,2-di-hidroquinolina (TMQ)



3812.39	-- Outros	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.12: Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.  3812.3: - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:  3812.39: -- Outros</p>
3812.39.1	Para borracha	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.12: Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.  3812.3: - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:  3812.39: -- Outros  3812.39.1: Para borracha</p>
3812.39.11	Que contenham derivados N-substituídos de p-fenilenodiamina	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.12: Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.  3812.3: - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:  3812.39: -- Outros  3812.39.1: Para borracha  3812.39.11: Que contenham derivados N-substituídos de p-fenilenodiamina</p>

<p><b>3812.39.12</b></p>	<p><b>Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.12: Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.  3812.3: - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:  3812.39: -- Outros  3812.39.1: Para borracha  3812.39.12: Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila</p>
<p><b>3812.39.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.12: Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.  3812.3: - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:  3812.39: -- Outros  3812.39.1: Para borracha  3812.39.19: Outros</p>
<p><b>3812.39.2</b></p>	<p><b>Para plástico</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.12: Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.  3812.3: - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:  3812.39: -- Outros  3812.39.2: Para plástico</p>

3812.39.21	<b>Que contenham derivados N-substituídos de p-fenilenodiamina</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.12: Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico. 3812.3: - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico: 3812.39: -- Outros 3812.39.2: Para plástico 3812.39.21: Que contenham derivados N-substituídos de p-fenilenodiamina
3812.39.29	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.12: Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico. 3812.3: - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico: 3812.39: -- Outros 3812.39.2: Para plástico 3812.39.29: Outros
3813.00	<b>Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas, extintoras.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3813.00: Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas, extintoras.
3813.00.10	<b>Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3813.00: Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas, extintoras. 3813.00.10: Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos
3813.00.20	<b>Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC) do metano, do etano ou do propano</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3813.00: Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas, extintoras. 3813.00.20: Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC) do metano, do etano ou do propano

<b>3813.00.30</b>	<b>Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3813.00: Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas, extintoras. 3813.00.30: Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano
<b>3813.00.40</b>	<b>Que contenham bromoclorometano</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3813.00: Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas, extintoras. 3813.00.40: Que contenham bromoclorometano
<b>3813.00.90</b>	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3813.00: Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas, extintoras. 3813.00.90: Outros
<b>3814.00</b>	<b>Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3814.00: Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.
<b>3814.00.10</b>	<b>Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC) do metano, do etano ou do propano, mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3814.00: Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes. 3814.00.10: Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC) do metano, do etano ou do propano, mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)
<b>3814.00.20</b>	<b>Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano, mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3814.00: Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes. 3814.00.20: Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano, mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)
<b>3814.00.30</b>	<b>Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3814.00: Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes. 3814.00.30: Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)

<b>3814.00.90</b>	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3814.00: Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes. 3814.00.90: Outros
<b>38.15</b>	<b>Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.
<b>3815.1</b>	<b>- Catalisadores em suporte:</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3815.1: - Catalisadores em suporte:
<b>3815.11.00</b>	<b>-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3815.1: - Catalisadores em suporte: 3815.11.00: -- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel
<b>3815.12</b>	<b>-- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3815.1: - Catalisadores em suporte: 3815.12: -- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso
<b>3815.12.10</b>	<b>Em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3815.1: - Catalisadores em suporte: 3815.12: -- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso 3815.12.10: Em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos

<b>3815.12.20</b>	<b>Com tamanho de partícula inferior a 500 micrômetros (mícrons)</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3815.1: - Catalisadores em suporte: 3815.12: -- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso 3815.12.20: Com tamanho de partícula inferior a 500 micrômetros (mícrons)
<b>3815.12.90</b>	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3815.1: - Catalisadores em suporte: 3815.12: -- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso 3815.12.90: Outros
<b>3815.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3815.1: - Catalisadores em suporte: 3815.19.00: -- Outros
<b>3815.90</b>	<b>- Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3815.90: - Outros
<b>3815.90.10</b>	<b>Para craqueamento de petróleo</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3815.90: - Outros 3815.90.10: Para craqueamento de petróleo
<b>3815.90.9</b>	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3815.90: - Outros 3815.90.9: Outros

<b>3815.90.91</b>	<b>Tendo como substância ativa o isoprenilalumínio (IPRA)</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3815.90: - Outros 3815.90.9: Outros 3815.90.91: Tendo como substância ativa o isoprenilalumínio (IPRA)
<b>3815.90.92</b>	<b>Tendo como substância ativa o óxido de zinco</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3815.90: - Outros 3815.90.9: Outros 3815.90.92: Tendo como substância ativa o óxido de zinco
<b>3815.90.93</b>	<b>Tendo como substância ativa óxidos de terras raras</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3815.90: - Outros 3815.90.9: Outros 3815.90.93: Tendo como substância ativa óxidos de terras raras
<b>3815.90.99</b>	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.15: Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3815.90: - Outros 3815.90.9: Outros 3815.90.99: Outros
<b>3816.00</b>	<b>Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, incluindo os aglomerados de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3816.00: Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, incluindo os aglomerados de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01.
<b>3816.00.1</b>	<b>Cimentos e argamassas</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3816.00: Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, incluindo os aglomerados de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01. 3816.00.1: Cimentos e argamassas

3816.00.11	À base de magnesita calcinada	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3816.00: Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, incluindo os aglomerados de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01. 3816.00.1: Cimentos e argamassas 3816.00.11: À base de magnesita calcinada
3816.00.12	À base de silimanita	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3816.00: Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, incluindo os aglomerados de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01. 3816.00.1: Cimentos e argamassas 3816.00.12: À base de silimanita
3816.00.19	Outros	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3816.00: Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, incluindo os aglomerados de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01. 3816.00.1: Cimentos e argamassas 3816.00.19: Outros
3816.00.2	Outras preparações à base de cromo-magnesita, de zircônio, de silimanita, de cianita, de andaluzita, de coríndon ou de diaspório	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3816.00: Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, incluindo os aglomerados de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01. 3816.00.2: Outras preparações à base de cromo-magnesita, de zircônio, de silimanita, de cianita, de andaluzita, de coríndon ou de diaspório
3816.00.21	Que contenham grafita e 50 % ou mais, em peso, de coríndon	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3816.00: Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, incluindo os aglomerados de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01. 3816.00.2: Outras preparações à base de cromo-magnesita, de zircônio, de silimanita, de cianita, de andaluzita, de coríndon ou de diaspório 3816.00.21: Que contenham grafita e 50 % ou mais, em peso, de coríndon



<b>3816.00.29</b>	<b>Outras</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3816.00: Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, incluindo os aglomerados de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01. 3816.00.2: Outras preparações à base de cromo-magnesita, de zircônio, de silimanita, de cianita, de andaluzita, de coríndon ou de diaspório 3816.00.29: Outras
<b>3816.00.90</b>	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3816.00: Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, incluindo os aglomerados de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01. 3816.00.90: Outros
<b>3817.00</b>	<b>Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3817.00: Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.
<b>3817.00.10</b>	<b>Misturas de alquilbenzenos</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3817.00: Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02. 3817.00.10: Misturas de alquilbenzenos
<b>3817.00.20</b>	<b>Misturas de alquilnaftalenos</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3817.00: Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02. 3817.00.20: Misturas de alquilnaftalenos
<b>3818.00</b>	<b>Elementos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, wafers ou formas análogas; compostos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3818.00: Elementos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, wafers ou formas análogas; compostos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica.
<b>3818.00.10</b>	<b>De silício</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3818.00: Elementos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, wafers ou formas análogas; compostos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica. 3818.00.10: De silício

3818.00.90	Outros	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3818.00: Elementos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, wafers ou formas análogas; compostos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica. 3818.00.90: Outros
3819.00.00	<b>Fluidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3819.00.00: Fluidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.
3820.00.00	<b>Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3820.00.00: Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.
3821.00.00	<b>Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3821.00.00: Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.
38.22	<b>Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.22: Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.
3822.1	<b>- Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos:</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.22: Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados. 3822.1: - Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos:

<p><b>3822.11.00</b></p>	<p><b>-- Para a malária (paludismo)</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.22: Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.  3822.1: - Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos:  3822.11.00: -- Para a malária (paludismo)</p>
<p><b>3822.12.00</b></p>	<p><b>-- Para a zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero Aedes</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.22: Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.  3822.1: - Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos:  3822.12.00: -- Para a zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero Aedes</p>
<p><b>3822.13.00</b></p>	<p><b>-- Para a determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.22: Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.  3822.1: - Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos:  3822.13.00: -- Para a determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos</p>
<p><b>3822.19</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.22: Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.  3822.1: - Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos:  3822.19: -- Outros</p>

<p><b>3822.19.10</b></p>	<p><b>Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprios para uso direto</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.22: Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.  3822.1: - Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos:  3822.19: -- Outros  3822.19.10: Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprios para uso direto</p>
<p><b>3822.19.20</b></p>	<p><b>Reagentes para determinação de glicose no sangue, sobre suporte em tiras, para uso direto</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.22: Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.  3822.1: - Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos:  3822.19: -- Outros  3822.19.20: Reagentes para determinação de glicose no sangue, sobre suporte em tiras, para uso direto</p>
<p><b>3822.19.30</b></p>	<p><b>Reagentes de origem microbiana para diagnóstico</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.22: Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.  3822.1: - Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos:  3822.19: -- Outros  3822.19.30: Reagentes de origem microbiana para diagnóstico</p>

3822.19.40	<b>Anticorpos monoclonais em solução tampão, que contenham albumina bovina</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.22: Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados. 3822.1: - Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos: 3822.19: -- Outros 3822.19.40: Anticorpos monoclonais em solução tampão, que contenham albumina bovina
3822.19.90	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.22: Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados. 3822.1: - Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos: 3822.19: -- Outros 3822.19.90: Outros
3822.90.00	<b>- Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.22: Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados. 3822.90.00: - Outros
38.23	<b>Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.23: Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais.
3823.1	<b>- Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.23: Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais. 3823.1: - Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:

3823.11.00	-- <b>Ácido esteárico</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.23: Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais. 3823.1: - Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação: 3823.11.00: -- Ácido esteárico
3823.12.00	-- <b>Ácido oleico</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.23: Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais. 3823.1: - Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação: 3823.12.00: -- Ácido oleico
3823.13.00	-- <b>Ácidos graxos (gordos) do tall oil</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.23: Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais. 3823.1: - Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação: 3823.13.00: -- Ácidos graxos (gordos) do tall oil
3823.19	-- <b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.23: Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais. 3823.1: - Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação: 3823.19: -- Outros
3823.19.10	<b>Ácido caprílico</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.23: Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais. 3823.1: - Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação: 3823.19: -- Outros 3823.19.10: Ácido caprílico

<b>3823.19.90</b>	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.23: Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais. 3823.1: - Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação: 3823.19: -- Outros 3823.19.90: Outros
<b>3823.70</b>	<b>- Álcoois graxos (gordos) industriais</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.23: Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais. 3823.70: - Álcoois graxos (gordos) industriais
<b>3823.70.10</b>	<b>Esteárico</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.23: Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais. 3823.70: - Álcoois graxos (gordos) industriais 3823.70.10: Esteárico
<b>3823.70.20</b>	<b>Láurico</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.23: Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais. 3823.70: - Álcoois graxos (gordos) industriais 3823.70.20: Láurico
<b>3823.70.40</b>	<b>Cetílico</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.23: Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais. 3823.70: - Álcoois graxos (gordos) industriais 3823.70.40: Cetílico
<b>3823.70.90</b>	<b>Outros</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.23: Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais. 3823.70: - Álcoois graxos (gordos) industriais 3823.70.90: Outros

38.24	<b>Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.
3824.10.00	<b>- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições. 3824.10.00: - Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição
3824.30.00	<b>- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições. 3824.30.00: - Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos
3824.40.00	<b>- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições. 3824.40.00: - Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)
3824.50.00	<b>- Argamassas e concretos (betões), não refratários</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições. 3824.50.00: - Argamassas e concretos (betões), não refratários



3824.60.00	<b>- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.60.00: - Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44</p>
3824.8	<b>- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:</p>
3824.81	<b>-- Que contenham oxirano (óxido de etileno)</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:  3824.81: -- Que contenham oxirano (óxido de etileno)</p>
3824.81.10	<b>Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30 %, em peso</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:  3824.81: -- Que contenham oxirano (óxido de etileno)  3824.81.10: Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30 %, em peso</p>

3824.81.90	Outras	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:</p> <p>3824.81: -- Que contenham oxirano (óxido de etileno)</p> <p>3824.81.90: Outras</p>
3824.82	-- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:</p> <p>3824.82: -- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)</p>
3824.82.10	Que contenham policlorobifenilas (PCB)	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:</p> <p>3824.82: -- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)</p> <p>3824.82.10: Que contenham policlorobifenilas (PCB)</p>

3824.82.90	Outras	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:</p> <p>3824.82: -- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)</p> <p>3824.82.90: Outras</p>
3824.83.00	-- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:</p> <p>3824.83.00: -- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)</p>
3824.84.00	-- Que contenham aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano), dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO) ou mirex (ISO)	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:</p> <p>3824.84.00: -- Que contenham aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano), dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO) ou mirex (ISO)</p>

<p><b>3824.85.00</b></p>	<p>-- Que contenham <b>1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:  3824.85.00: -- Que contenham 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)</p>
<p><b>3824.86.00</b></p>	<p>-- Que contenham <b>pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:  3824.86.00: -- Que contenham pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)</p>
<p><b>3824.87.00</b></p>	<p>-- Que contenham <b>ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais, perfluoroctanossulfonamidas, ou fluoreto de perfluoroctanossulfonila</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:  3824.87.00: -- Que contenham ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais, perfluoroctanossulfonamidas, ou fluoreto de perfluoroctanossulfonila</p>

3824.88	-- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:</p> <p>3824.88: -- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos</p>
3824.88.10	Que contenham éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:</p> <p>3824.88: -- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos</p> <p>3824.88.10: Que contenham éteres tetra- ou pentabromodifenílicos</p>
3824.88.20	Que contenham éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.</p> <p>3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:</p> <p>3824.88: -- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos</p> <p>3824.88.20: Que contenham éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos</p>

3824.89.00	<b>-- Que contenham parafinas cloradas de cadeia curta</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.8: - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:  3824.89.00: -- Que contenham parafinas cloradas de cadeia curta</p>
3824.9	<b>- Outros:</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:</p>
3824.91.00	<b>-- Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.91.00: -- Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il) metil metila e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]</p>
3824.92.00	<b>-- Ésteres de poliglicol do ácido metilfosfônico</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.92.00: -- Ésteres de poliglicol do ácido metilfosfônico</p>

3824.99	-- Outros	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros</p>
3824.99.1	<b>Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.1: Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36</p>
3824.99.11	<b>Salinomicina micelial</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.1: Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36  3824.99.11: Salinomicina micelial</p>

<p><b>3824.99.12</b></p>	<p><b>Com um teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55 %, em peso</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.1: Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36  3824.99.12: Com um teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55 %, em peso</p>
<p><b>3824.99.13</b></p>	<p><b>Da fabricação da primicina amônica</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.1: Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36  3824.99.13: Da fabricação da primicina amônica</p>
<p><b>3824.99.14</b></p>	<p><b>Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.1: Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36  3824.99.14: Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina</p>



3824.99.15	<b>Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.1: Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36  3824.99.15: Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina</p>
3824.99.19	<b>Outros</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.1: Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36  3824.99.19: Outros</p>
3824.99.2	<b>Derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; misturas e preparações que contenham álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.2: Derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; misturas e preparações que contenham álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos</p>

<p><b>3824.99.21</b></p>	<p><b>Ácidos graxos (gordos) dimerizados; preparações que contenham ácidos graxos (gordos) dimerizados</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.2: Derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; misturas e preparações que contenham álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos  3824.99.21: Ácidos graxos (gordos) dimerizados; preparações que contenham ácidos graxos (gordos) dimerizados</p>
<p><b>3824.99.22</b></p>	<p><b>Preparações que contenham estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano; preparações que contenham caprilato e caprato de propilenoglicol</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.2: Derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; misturas e preparações que contenham álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos  3824.99.22: Preparações que contenham estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano; preparações que contenham caprilato e caprato de propilenoglicol</p>

<p><b>3824.99.23</b></p>	<p><b>Preparações que contenham triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.2: Derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; misturas e preparações que contenham álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos  3824.99.23: Preparações que contenham triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico</p>
<p><b>3824.99.24</b></p>	<p><b>Ésteres de álcoois graxos (gordos) de C12 a C20 do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C10 ramificados com glicerol</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.2: Derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; misturas e preparações que contenham álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos  3824.99.24: Ésteres de álcoois graxos (gordos) de C12 a C20 do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C10 ramificados com glicerol</p>

<p><b>3824.99.25</b></p>	<p><b>Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C11 e C12; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.2: Derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; misturas e preparações que contenham álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos  3824.99.25: Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C11 e C12; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres</p>
<p><b>3824.99.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.2: Derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; misturas e preparações que contenham álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos  3824.99.29: Outros</p>
<p><b>3824.99.3</b></p>	<p><b>Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos semelhantes</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.3: Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos semelhantes</p>

<p><b>3824.99.31</b></p>	<p><b>Que contenham isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.3: Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos semelhantes  3824.99.31: Que contenham isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos</p>
<p><b>3824.99.32</b></p>	<p><b>Que contenham aminas graxas de C8 a C22</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.3: Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos semelhantes  3824.99.32: Que contenham aminas graxas de C8 a C22</p>
<p><b>3824.99.33</b></p>	<p><b>Que contenham polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.3: Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos semelhantes  3824.99.33: Que contenham polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex</p>

<p><b>3824.99.34</b></p>	<p><b>Outras, que contenham polietilenoaminas</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.3: Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos semelhantes  3824.99.34: Outras, que contenham polietilenoaminas</p>
<p><b>3824.99.35</b></p>	<p><b>Misturas de mono-, di- e triisopropanolaminas</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.3: Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos semelhantes  3824.99.35: Misturas de mono-, di- e triisopropanolaminas</p>
<p><b>3824.99.36</b></p>	<p><b>Reticulantes para silicones</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.3: Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos semelhantes  3824.99.36: Reticulantes para silicones</p>

3824.99.39	Outras	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.3: Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos semelhantes  3824.99.39: Outras</p>
3824.99.4	<b>Misturas e preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes; fluidos para a transferência de calor</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.4: Misturas e preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes; fluidos para a transferência de calor</p>
3824.99.41	<b>Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.4: Misturas e preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes; fluidos para a transferência de calor  3824.99.41: Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes</p>

<p><b>3824.99.42</b></p>	<p><b>Mistura eutética de difenila e óxido de difenila</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.4: Misturas e preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes; fluidos para a transferência de calor  3824.99.42: Mistura eutética de difenila e óxido de difenila</p>
<p><b>3824.99.43</b></p>	<p><b>À base de trimetil-3,9-dietildecano</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.4: Misturas e preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes; fluidos para a transferência de calor  3824.99.43: À base de trimetil-3,9-dietildecano</p>
<p><b>3824.99.49</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.4: Misturas e preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes; fluidos para a transferência de calor  3824.99.49: Outros</p>



<p><b>3824.99.5</b></p>	<p><b>Polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações que contenham ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.5: Polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações que contenham ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados</p>
<p><b>3824.99.51</b></p>	<p><b>Antiespumantes que contenham fosfato de tributílica em solução de álcool isopropílico</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.5: Polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações que contenham ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados  3824.99.51: Antiespumantes que contenham fosfato de tributílica em solução de álcool isopropílico</p>
<p><b>3824.99.52</b></p>	<p><b>Misturas de polietilenoglicóis</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.5: Polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações que contenham ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados  3824.99.52: Misturas de polietilenoglicóis</p>

<p><b>3824.99.53</b></p>	<p><b>Polipropilenoglicol líquido</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.5: Polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações que contenham ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados  3824.99.53: Polipropilenoglicol líquido</p>
<p><b>3824.99.54</b></p>	<p><b>Retardante de chama que contenha misturas de trifenilfosfatos isopropilados</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.5: Polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações que contenham ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados  3824.99.54: Retardante de chama que contenha misturas de trifenilfosfatos isopropilados</p>
<p><b>3824.99.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.5: Polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações que contenham ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados  3824.99.59: Outros</p>

3824.99.7	<b>Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.7: Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições</p>
3824.99.71	<b>Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.7: Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.71: Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo</p>
3824.99.72	<b>Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carboneto de tungstênio (volfrâmio)</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.7: Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.72: Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carboneto de tungstênio (volfrâmio)</p>

<p><b>3824.99.73</b></p>	<p><b>Preparações à base de carboneto de tungstênio (volfrâmio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.7: Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.73: Preparações à base de carboneto de tungstênio (volfrâmio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução</p>
<p><b>3824.99.74</b></p>	<p><b>Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.7: Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.74: Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos</p>

<p><b>3824.99.75</b></p>	<p><b>Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.7: Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.75: Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais</p>
<p><b>3824.99.76</b></p>	<p><b>Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.7: Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.76: Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas</p>

<p><b>3824.99.77</b></p>	<p><b>Aubos (fertilizantes) foliares que contemham zinco ou manganês</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.7: Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.77: Aubos (fertilizantes) foliares que contemham zinco ou manganês</p>
<p><b>3824.99.78</b></p>	<p><b>Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso; preparações de óxido de alumínio com óxido de lantânio</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.7: Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.78: Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso; preparações de óxido de alumínio com óxido de lantânio</p>

3824.99.79	Outros	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.7: Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.79: Outros</p>
3824.99.8	Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.8: Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições</p>
3824.99.81	Preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.8: Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.81: Preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral</p>

3824.99.82	<b>Halquinol; tetraclorohidroxiglicina de alumínio e zircônio</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.8: Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.82: Halquinol; tetraclorohidroxiglicina de alumínio e zircônio</p>
3824.99.83	<b>Triisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetiletilenodiamina (TAED), em grânulos</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.8: Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.83: Triisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetiletilenodiamina (TAED), em grânulos</p>
3824.99.84	<b>Que contenham éteres decabromodifenílicos</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.8: Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.84: Que contenham éteres decabromodifenílicos</p>



<p><b>3824.99.85</b></p>	<p><b>Metilato de sódio em metanol</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.8: Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.85: Metilato de sódio em metanol</p>
<p><b>3824.99.86</b></p>	<p><b>Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.8: Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.86: Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio</p>
<p><b>3824.99.87</b></p>	<p><b>Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melamina-formaldeído que contenha um precursor de corante em solventes orgânicos</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.8: Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.87: Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melamina-formaldeído que contenha um precursor de corante em solventes orgânicos</p>

3824.99.88	<p><b>Misturas constituídas principalmente pelos compostos seguintes: alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas), N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas), hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, difluoretos de alquilfosfonila, hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamídicos, N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila, N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados, N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados, N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados ou por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo alquila, sem outros átomos de carbono, (grupos alquila de C1 a C3, exceto nos casos expressamente indicados)</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.8: Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.88: Misturas constituídas principalmente pelos compostos seguintes: alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas), N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas), hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, difluoretos de alquilfosfonila, hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamídicos, N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila, N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados, N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados, N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados ou por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo alquila, sem outros átomos de carbono, (grupos alquila de C1 a C3, exceto nos casos expressamente indicados)</p>
3824.99.89	Outros	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.24: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.  3824.9: - Outros:  3824.99: -- Outros  3824.99.8: Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições  3824.99.89: Outros</p>

<b>38.25</b>	<b>Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.25: Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.
<b>3825.10.00</b>	<b>- Resíduos municipais</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.25: Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo. 3825.10.00: - Resíduos municipais
<b>3825.20.00</b>	<b>- Lamas de tratamento de esgotos (Lamas de depuração*)</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.25: Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo. 3825.20.00: - Lamas de tratamento de esgotos (Lamas de depuração*)
<b>3825.30.00</b>	<b>- Resíduos clínicos</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.25: Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo. 3825.30.00: - Resíduos clínicos
<b>3825.4</b>	<b>- Resíduos de solventes orgânicos:</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.25: Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo. 3825.4: - Resíduos de solventes orgânicos:

3825.41.00	-- Halogenados	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.25: Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo. 3825.4: - Resíduos de solventes orgânicos: 3825.41.00: -- Halogenados
3825.49.00	-- Outros	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.25: Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo. 3825.4: - Resíduos de solventes orgânicos: 3825.49.00: -- Outros
3825.50.00	<b>- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.25: Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo. 3825.50.00: - Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes
3825.6	<b>- Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.25: Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo. 3825.6: - Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:
3825.61.00	<b>-- Que contenham principalmente constituintes orgânicos</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.25: Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo. 3825.6: - Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas: 3825.61.00: -- Que contenham principalmente constituintes orgânicos

3825.69.00	-- Outros	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.25: Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo. 3825.6: - Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas: 3825.69.00: -- Outros
3825.90.00	- Outros	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.25: Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo. 3825.90.00: - Outros
3826.00.00	<b>Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 3826.00.00: Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.
38.27	<b>Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.
3827.1	<b>- Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC); que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC); que contenham tetracloreto de carbono; que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio):</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3827.1: - Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC); que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC); que contenham tetracloreto de carbono; que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio):

<p><b>3827.11</b></p>	<p>-- Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC)</p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  3827.1: - Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC); que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC); que contenham tetracloreto de carbono; que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio):  3827.11: -- Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC)</p>
<p><b>3827.11.10</b></p>	<p><b>Que contenham triclorotrifluoroetanos</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  3827.1: - Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC); que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC); que contenham tetracloreto de carbono; que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio):  3827.11: -- Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC)  3827.11.10: Que contenham triclorotrifluoroetanos</p>
<p><b>3827.11.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  3827.1: - Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC); que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC); que contenham tetracloreto de carbono; que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio):  3827.11: -- Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC)  3827.11.90: Outras</p>

3827.12.00	<b>-- Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3827.1: - Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidrocloreofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC); que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC); que contenham tetracloreto de carbono; que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio):</p> <p>3827.12.00: -- Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)</p>
3827.13.00	<b>-- Que contenham tetracloreto de carbono</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3827.1: - Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidrocloreofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC); que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC); que contenham tetracloreto de carbono; que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio):</p> <p>3827.13.00: -- Que contenham tetracloreto de carbono</p>
3827.14.00	<b>-- Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3827.1: - Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidrocloreofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC); que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC); que contenham tetracloreto de carbono; que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio):</p> <p>3827.14.00: -- Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)</p>
3827.20.00	<b>- Que contenham bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) ou dibromotetrafluoroetanos (halon-2402)</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3827.20.00: - Que contenham bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) ou dibromotetrafluoroetanos (halon-2402)</p>

3827.3	- Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC):	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3827.3: - Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC):
3827.31	-- Que contenham substâncias das subposições 2903.41 a 2903.48	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3827.3: - Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC): 3827.31: -- Que contenham substâncias das subposições 2903.41 a 2903.48
3827.31.10	Que contenham clorodifluorometano e pentafluoroetano	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3827.3: - Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC): 3827.31: -- Que contenham substâncias das subposições 2903.41 a 2903.48 3827.31.10: Que contenham clorodifluorometano e pentafluoroetano
3827.31.90	Outras	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3827.3: - Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC): 3827.31: -- Que contenham substâncias das subposições 2903.41 a 2903.48 3827.31.90: Outras



3827.32	<b>-- Outras, que contenham substâncias das subposições 2903.71 a 2903.75</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3827.3: - Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC):</p> <p>3827.32: -- Outras, que contenham substâncias das subposições 2903.71 a 2903.75</p>
3827.32.10	<b>Que contenham clorodifluorometano e clorotetrafluoroetano</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3827.3: - Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC):</p> <p>3827.32: -- Outras, que contenham substâncias das subposições 2903.71 a 2903.75</p> <p>3827.32.10: Que contenham clorodifluorometano e clorotetrafluoroetano</p>
3827.32.90	<b>Outras</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3827.3: - Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC):</p> <p>3827.32: -- Outras, que contenham substâncias das subposições 2903.71 a 2903.75</p> <p>3827.32.90: Outras</p>
3827.39.00	<b>-- Outras</b>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3827.3: - Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC):</p> <p>3827.39.00: -- Outras</p>

3827.40.00	<b>- Que contenham brometo de metila (bromometano) ou bromoclorometano</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3827.40.00: - Que contenham brometo de metila (bromometano) ou bromoclorometano
3827.5	<b>- Que contenham trifluorometano (HFC-23) ou perfluorcarbonetos (PFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3827.5: - Que contenham trifluorometano (HFC-23) ou perfluorcarbonetos (PFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):
3827.51.00	<b>-- Que contenham trifluorometano (HFC-23)</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3827.5: - Que contenham trifluorometano (HFC-23) ou perfluorcarbonetos (PFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC): 3827.51.00: -- Que contenham trifluorometano (HFC-23)
3827.59.00	<b>-- Outras</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3827.5: - Que contenham trifluorometano (HFC-23) ou perfluorcarbonetos (PFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC): 3827.59.00: -- Outras
3827.6	<b>- Que contenham outros hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3827.6: - Que contenham outros hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):

3827.61.00	-- Que contenham, em massa, 15 % ou mais de 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a)	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3827.6: - Que contenham outros hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):</p> <p>3827.61.00: -- Que contenham, em massa, 15 % ou mais de 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a)</p>
3827.62.00	-- Outras, não mencionadas na subposição acima, que contenham, em massa, 55 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3827.6: - Que contenham outros hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):</p> <p>3827.62.00: -- Outras, não mencionadas na subposição acima, que contenham, em massa, 55 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)</p>
3827.63.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 40 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.</p> <p>38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>3827.6: - Que contenham outros hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):</p> <p>3827.63.00: -- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 40 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)</p>

<p><b>3827.64.00</b></p>	<p>-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 30 % ou mais de 1,1,1,2-tetrafluoroetano (HFC-134a), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)</p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  3827.6: - Que contenham outros hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):  3827.64.00: -- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 30 % ou mais de 1,1,1,2-tetrafluoroetano (HFC-134a), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)</p>
<p><b>3827.65.00</b></p>	<p>-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 20 % ou mais de difluorometano (HFC-32) e 20 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)</p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  3827.6: - Que contenham outros hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):  3827.65.00: -- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 20 % ou mais de difluorometano (HFC-32) e 20 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)</p>
<p><b>3827.68.00</b></p>	<p>-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham substâncias das subposições 2903.41 a 2903.48</p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  3827.6: - Que contenham outros hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):  3827.68.00: -- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham substâncias das subposições 2903.41 a 2903.48</p>
<p><b>3827.69.00</b></p>	<p>-- Outras</p>	<p>38: Produtos diversos das indústrias químicas.  38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  3827.6: - Que contenham outros hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):  3827.69.00: -- Outras</p>

<b>3827.90.00</b>	<b>- Outras</b>	38: Produtos diversos das indústrias químicas. 38.27: Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3827.90.00: - Outras
<b>39</b>	<b>Plástico e suas obras.</b>	39: Plástico e suas obras.
<b>39.01</b>	<b>Polímeros de etileno, em formas primárias.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias.
<b>3901.10</b>	<b>- Polietileno de densidade inferior a 0,94</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.10: - Polietileno de densidade inferior a 0,94
<b>3901.10.20</b>	<b>Com carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.10: - Polietileno de densidade inferior a 0,94 3901.10.20: Com carga
<b>3901.10.30</b>	<b>Sem carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.10: - Polietileno de densidade inferior a 0,94 3901.10.30: Sem carga
<b>3901.20</b>	<b>- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.20: - Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94
<b>3901.20.1</b>	<b>Com carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.20: - Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94 3901.20.1: Com carga
<b>3901.20.11</b>	<b>Vulcanizado, de densidade superior a 1,3</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.20: - Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94 3901.20.1: Com carga 3901.20.11: Vulcanizado, de densidade superior a 1,3
<b>3901.20.19</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.20: - Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94 3901.20.1: Com carga 3901.20.19: Outros

<b>3901.20.2</b>	<b>Sem carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.20: - Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94 3901.20.2: Sem carga
<b>3901.20.21</b>	<b>Vulcanizado, de densidade superior a 1,3</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.20: - Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94 3901.20.2: Sem carga 3901.20.21: Vulcanizado, de densidade superior a 1,3
<b>3901.20.29</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.20: - Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94 3901.20.2: Sem carga 3901.20.29: Outros
<b>3901.30</b>	<b>- Copolímeros de etileno e acetato de vinila</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.30: - Copolímeros de etileno e acetato de vinila
<b>3901.30.10</b>	<b>Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.30: - Copolímeros de etileno e acetato de vinila 3901.30.10: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
<b>3901.30.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.30: - Copolímeros de etileno e acetato de vinila 3901.30.90: Outros
<b>3901.40.00</b>	<b>- Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.40.00: - Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94
<b>3901.90</b>	<b>- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.90: - Outros
<b>3901.90.10</b>	<b>Copolímeros de etileno e ácido acrílico</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.90: - Outros 3901.90.10: Copolímeros de etileno e ácido acrílico

<b>3901.90.20</b>	<b>Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com metacrilato de metila ou acrilato de metila como terceiro monômero</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.90: - Outros 3901.90.20: Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com metacrilato de metila ou acrilato de metila como terceiro monômero
<b>3901.90.30</b>	<b>Polietileno clorossulfonado</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.90: - Outros 3901.90.30: Polietileno clorossulfonado
<b>3901.90.40</b>	<b>Polietileno clorado</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.90: - Outros 3901.90.40: Polietileno clorado
<b>3901.90.50</b>	<b>Copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com um conteúdo de etileno igual ou superior a 60 %, em peso</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.90: - Outros 3901.90.50: Copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com um conteúdo de etileno igual ou superior a 60 %, em peso
<b>3901.90.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.01: Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.90: - Outros 3901.90.90: Outros
<b>39.02</b>	<b>Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.02: Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.
<b>3902.10</b>	<b>- Polipropileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.02: Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias. 3902.10: - Polipropileno
<b>3902.10.10</b>	<b>Com carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.02: Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias. 3902.10: - Polipropileno 3902.10.10: Com carga

<b>3902.10.20</b>	<b>Sem carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.02: Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias. 3902.10: - Polipropileno 3902.10.20: Sem carga
<b>3902.20.00</b>	<b>- Poli-isobutileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.02: Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias. 3902.20.00: - Poli-isobutileno
<b>3902.30.00</b>	<b>- Copolímeros de propileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.02: Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias. 3902.30.00: - Copolímeros de propileno
<b>3902.90.00</b>	<b>- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.02: Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias. 3902.90.00: - Outros
<b>39.03</b>	<b>Polímeros de estireno, em formas primárias.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.03: Polímeros de estireno, em formas primárias.
<b>3903.1</b>	<b>- Poliestireno:</b>	39: Plástico e suas obras. 39.03: Polímeros de estireno, em formas primárias. 3903.1: - Poliestireno:
<b>3903.11</b>	<b>-- Expansível</b>	39: Plástico e suas obras. 39.03: Polímeros de estireno, em formas primárias. 3903.1: - Poliestireno: 3903.11: -- Expansível
<b>3903.11.10</b>	<b>Com carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.03: Polímeros de estireno, em formas primárias. 3903.1: - Poliestireno: 3903.11: -- Expansível 3903.11.10: Com carga
<b>3903.11.20</b>	<b>Sem carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.03: Polímeros de estireno, em formas primárias. 3903.1: - Poliestireno: 3903.11: -- Expansível 3903.11.20: Sem carga



<b>3903.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.03: Polímeros de estireno, em formas primárias. 3903.1: - Poliestireno: 3903.19.00: -- Outros
<b>3903.20.00</b>	<b>- Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.03: Polímeros de estireno, em formas primárias. 3903.20.00: - Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)
<b>3903.30</b>	<b>- Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.03: Polímeros de estireno, em formas primárias. 3903.30: - Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)
<b>3903.30.10</b>	<b>Com carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.03: Polímeros de estireno, em formas primárias. 3903.30: - Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) 3903.30.10: Com carga
<b>3903.30.20</b>	<b>Sem carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.03: Polímeros de estireno, em formas primárias. 3903.30: - Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) 3903.30.20: Sem carga
<b>3903.90</b>	<b>- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.03: Polímeros de estireno, em formas primárias. 3903.90: - Outros
<b>3903.90.10</b>	<b>Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.03: Polímeros de estireno, em formas primárias. 3903.90: - Outros 3903.90.10: Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)
<b>3903.90.20</b>	<b>Copolímeros de acrilonitrilo-estireno-acrilato de butilo (ASA)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.03: Polímeros de estireno, em formas primárias. 3903.90: - Outros 3903.90.20: Copolímeros de acrilonitrilo-estireno-acrilato de butilo (ASA)
<b>3903.90.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.03: Polímeros de estireno, em formas primárias. 3903.90: - Outros 3903.90.90: Outros

<b>39.04</b>	<b>Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.
<b>3904.10</b>	<b>- Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.10: - Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias
<b>3904.10.10</b>	<b>Obtido por processo de suspensão</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.10: - Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias 3904.10.10: Obtido por processo de suspensão
<b>3904.10.20</b>	<b>Obtido por processo de emulsão</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.10: - Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias 3904.10.20: Obtido por processo de emulsão
<b>3904.10.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.10: - Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias 3904.10.90: Outros
<b>3904.2</b>	<b>- Outro poli(cloreto de vinila):</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.2: - Outro poli(cloreto de vinila):
<b>3904.21.00</b>	<b>-- Não plastificado</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.2: - Outro poli(cloreto de vinila): 3904.21.00: -- Não plastificado

<b>3904.22.00</b>	<b>-- Plastificado</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.2: - Outro poli(cloreto de vinila): 3904.22.00: -- Plastificado
<b>3904.30.00</b>	<b>- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.30.00: - Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila
<b>3904.40</b>	<b>- Outros copolímeros de cloreto de vinila</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.40: - Outros copolímeros de cloreto de vinila
<b>3904.40.10</b>	<b>Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.40: - Outros copolímeros de cloreto de vinila 3904.40.10: Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo
<b>3904.40.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.40: - Outros copolímeros de cloreto de vinila 3904.40.90: Outros
<b>3904.50</b>	<b>- Polímeros de cloreto de vinilideno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.50: - Polímeros de cloreto de vinilideno
<b>3904.50.10</b>	<b>Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.50: - Polímeros de cloreto de vinilideno 3904.50.10: Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante

<b>3904.50.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.50: - Polímeros de cloreto de vinilideno 3904.50.90: Outros
<b>3904.6</b>	<b>- Polímeros fluorados:</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.6: - Polímeros fluorados:
<b>3904.61</b>	<b>-- Politetrafluoretileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.6: - Polímeros fluorados: 3904.61: -- Politetrafluoretileno
<b>3904.61.10</b>	<b>Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.6: - Polímeros fluorados: 3904.61: -- Politetrafluoretileno 3904.61.10: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
<b>3904.61.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.6: - Polímeros fluorados: 3904.61: -- Politetrafluoretileno 3904.61.90: Outros
<b>3904.69</b>	<b>-- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.6: - Polímeros fluorados: 3904.69: -- Outros

<b>3904.69.10</b>	<b>Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.6: - Polímeros fluorados: 3904.69: -- Outros 3904.69.10: Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno
<b>3904.69.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.6: - Polímeros fluorados: 3904.69: -- Outros 3904.69.90: Outros
<b>3904.90</b>	<b>- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.90: - Outros
<b>3904.90.10</b>	<b>Poli(cloreto de vinila) clorado</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.90: - Outros 3904.90.10: Poli(cloreto de vinila) clorado
<b>3904.90.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.04: Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias. 3904.90: - Outros 3904.90.90: Outros
<b>39.05</b>	<b>Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.
<b>3905.1</b>	<b>- Poli(acetato de vinila):</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.1: - Poli(acetato de vinila):

<b>3905.12.00</b>	<b>-- Em dispersão aquosa</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.1: - Poli(acetato de vinila): 3905.12.00: -- Em dispersão aquosa
<b>3905.19</b>	<b>-- Outro</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.1: - Poli(acetato de vinila): 3905.19: -- Outro
<b>3905.19.10</b>	<b>Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.1: - Poli(acetato de vinila): 3905.19: -- Outro 3905.19.10: Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo
<b>3905.19.90</b>	<b>Outro</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.1: - Poli(acetato de vinila): 3905.19: -- Outro 3905.19.90: Outro
<b>3905.2</b>	<b>- Copolímeros de acetato de vinila:</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.2: - Copolímeros de acetato de vinila:
<b>3905.21.00</b>	<b>-- Em dispersão aquosa</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.2: - Copolímeros de acetato de vinila: 3905.21.00: -- Em dispersão aquosa
<b>3905.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.2: - Copolímeros de acetato de vinila: 3905.29.00: -- Outros

<b>3905.30.00</b>	<b>- Poli(álcool vinílico), mesmo que contenha grupos acetato não hidrolisados</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.30.00: - Poli(álcool vinílico), mesmo que contenha grupos acetato não hidrolisados
<b>3905.9</b>	<b>- Outros:</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.9: - Outros:
<b>3905.91</b>	<b>-- Copolímeros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.9: - Outros: 3905.91: -- Copolímeros
<b>3905.91.30</b>	<b>De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.9: - Outros: 3905.91: -- Copolímeros 3905.91.30: De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica
<b>3905.91.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.9: - Outros: 3905.91: -- Copolímeros 3905.91.90: Outros
<b>3905.99</b>	<b>-- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.9: - Outros: 3905.99: -- Outros

<b>3905.99.10</b>	<b>Poli(vinilformal)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.9: - Outros: 3905.99: -- Outros 3905.99.10: Poli(vinilformal)
<b>3905.99.20</b>	<b>Poli(butiral de vinila)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.9: - Outros: 3905.99: -- Outros 3905.99.20: Poli(butiral de vinila)
<b>3905.99.30</b>	<b>Poli(vinilpirrolidona) iodada</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.9: - Outros: 3905.99: -- Outros 3905.99.30: Poli(vinilpirrolidona) iodada
<b>3905.99.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.05: Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias. 3905.9: - Outros: 3905.99: -- Outros 3905.99.90: Outros
<b>39.06</b>	<b>Polímeros acrílicos, em formas primárias.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias.
<b>3906.10.00</b>	<b>- Poli(metacrilato de metila)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.10.00: - Poli(metacrilato de metila)
<b>3906.90</b>	<b>- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros
<b>3906.90.1</b>	<b>Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.1: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água



<b>3906.90.11</b>	<b>Poli(ácido acrílico) e seus sais</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.1: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água 3906.90.11: Poli(ácido acrílico) e seus sais
<b>3906.90.12</b>	<b>Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.1: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água 3906.90.12: Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água
<b>3906.90.19</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.1: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água 3906.90.19: Outros
<b>3906.90.2</b>	<b>Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em solventes orgânicos</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.2: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em solventes orgânicos
<b>3906.90.21</b>	<b>Poli(ácido acrílico) e seus sais</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.2: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em solventes orgânicos 3906.90.21: Poli(ácido acrílico) e seus sais
<b>3906.90.22</b>	<b>Copolímero de metacrilato de 2-di-isopropilaminoetila e metacrilato de n-decila, em suspensão de dimetilacetamida</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.2: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em solventes orgânicos 3906.90.22: Copolímero de metacrilato de 2-di-isopropilaminoetila e metacrilato de n-decila, em suspensão de dimetilacetamida

<b>3906.90.29</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.2: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em solventes orgânicos 3906.90.29: Outros
<b>3906.90.3</b>	<b>Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em outros solventes ou sem solvente</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.3: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em outros solventes ou sem solvente
<b>3906.90.31</b>	<b>Poli(ácido acrílico) e seus sais</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.3: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em outros solventes ou sem solvente 3906.90.31: Poli(ácido acrílico) e seus sais
<b>3906.90.32</b>	<b>Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.3: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em outros solventes ou sem solvente 3906.90.32: Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água
<b>3906.90.39</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.3: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em outros solventes ou sem solvente 3906.90.39: Outros
<b>3906.90.4</b>	<b>Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.4: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo

<b>3906.90.41</b>	<b>Poli(ácido acrílico) e seus sais</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.4: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3906.90.41: Poli(ácido acrílico) e seus sais
<b>3906.90.42</b>	<b>Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.4: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3906.90.42: Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água
<b>3906.90.43</b>	<b>Carboxipolimetileno, em pó</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.4: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3906.90.43: Carboxipolimetileno, em pó
<b>3906.90.44</b>	<b>Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.4: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3906.90.44: Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso
<b>3906.90.45</b>	<b>Copolímero de poli(acrilato de potássio) e poli(acrilamida), com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.4: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3906.90.45: Copolímero de poli(acrilato de potássio) e poli(acrilamida), com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso
<b>3906.90.46</b>	<b>Copolímeros de acrilato de metila-etileno com um conteúdo de acrilato de metila igual ou superior a 50 %, em peso</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.4: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3906.90.46: Copolímeros de acrilato de metila-etileno com um conteúdo de acrilato de metila igual ou superior a 50 %, em peso

<b>3906.90.47</b>	<b>Copolímero de acrilato de etila, acrilato de n-butila e acrilato de 2-metoxietila</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.4: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3906.90.47: Copolímero de acrilato de etila, acrilato de n-butila e acrilato de 2-metoxietila
<b>3906.90.48</b>	<b>Copolímero de acrilato de potássio e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.4: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3906.90.48: Copolímero de acrilato de potássio e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso
<b>3906.90.49</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.06: Polímeros acrílicos, em formas primárias. 3906.90: - Outros 3906.90.4: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3906.90.49: Outros
<b>39.07</b>	<b>Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.
<b>3907.10</b>	<b>- Poliacetais</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.10: - Poliacetais
<b>3907.10.10</b>	<b>Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.10: - Poliacetais 3907.10.10: Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo

3907.10.20	<b>Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.10: - Poliacetais 3907.10.20: Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo
3907.10.3	<b>Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.10: - Poliacetais 3907.10.3: Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
3907.10.31	<b>Polidextrose</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.10: - Poliacetais 3907.10.3: Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo 3907.10.31: Polidextrose
3907.10.39	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.10: - Poliacetais 3907.10.3: Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo 3907.10.39: Outros
3907.10.4	<b>Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.10: - Poliacetais 3907.10.4: Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados

3907.10.41	<b>Polidextrose</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.10: - Poliacetais  3907.10.4: Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  3907.10.41: Polidextrose</p>
3907.10.42	<b>Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.10: - Poliacetais  3907.10.4: Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  3907.10.42: Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso</p>
3907.10.49	<b>Outros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.10: - Poliacetais  3907.10.4: Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  3907.10.49: Outros</p>
3907.10.9	<b>Outros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.10: - Poliacetais  3907.10.9: Outros</p>

3907.10.91	<b>Em grânulos, de diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.10: - Poliacetais 3907.10.9: Outros 3907.10.91: Em grânulos, de diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70
3907.10.99	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.10: - Poliacetais 3907.10.9: Outros 3907.10.99: Outros
3907.2	<b>- Outros poliéteres:</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.2: - Outros poliéteres:
3907.21.00	<b>-- Metilfosfonato de bis(polioxietileno)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.2: - Outros poliéteres: 3907.21.00: -- Metilfosfonato de bis(polioxietileno)
3907.29	<b>-- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.2: - Outros poliéteres: 3907.29: -- Outros

3907.29.1	<b>Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.2: - Outros poliéteres: 3907.29: -- Outros 3907.29.1: Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila
3907.29.11	<b>Com carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.2: - Outros poliéteres: 3907.29: -- Outros 3907.29.1: Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila 3907.29.11: Com carga
3907.29.12	<b>Sem carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.2: - Outros poliéteres: 3907.29: -- Outros 3907.29.1: Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila 3907.29.12: Sem carga
3907.29.20	<b>Politetrametilenoeterglicol</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.2: - Outros poliéteres: 3907.29: -- Outros 3907.29.20: Politetrametilenoeterglicol



3907.29.3	<b>Polieterpolióis</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.2: - Outros poliéteres:  3907.29: -- Outros  3907.29.3: Polieterpolióis</p>
3907.29.31	<b>Poli(etilenoglicol 400)</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.2: - Outros poliéteres:  3907.29: -- Outros  3907.29.3: Polieterpolióis  3907.29.31: Poli(etilenoglicol 400)</p>
3907.29.39	<b>Outros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.2: - Outros poliéteres:  3907.29: -- Outros  3907.29.3: Polieterpolióis  3907.29.39: Outros</p>
3907.29.4	<b>Poli(epicloridrina) (PECH) e seus copolímeros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.2: - Outros poliéteres:  3907.29: -- Outros  3907.29.4: Poli(epicloridrina) (PECH) e seus copolímeros</p>
3907.29.41	<b>Poli(epicloridrina)</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.2: - Outros poliéteres:  3907.29: -- Outros  3907.29.4: Poli(epicloridrina) (PECH) e seus copolímeros  3907.29.41: Poli(epicloridrina)</p>

<b>3907.29.42</b>	<b>Copolímeros de óxido de etileno</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.2: - Outros poliéteres:  3907.29: -- Outros  3907.29.4: Poli(epicloridrina) (PECH) e seus copolímeros  3907.29.42: Copolímeros de óxido de etileno</p>
<b>3907.29.49</b>	<b>Outros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.2: - Outros poliéteres:  3907.29: -- Outros  3907.29.4: Poli(epicloridrina) (PECH) e seus copolímeros  3907.29.49: Outros</p>
<b>3907.29.90</b>	<b>Outros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.2: - Outros poliéteres:  3907.29: -- Outros  3907.29.90: Outros</p>
<b>3907.30</b>	<b>- Resinas epóxicas</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.30: - Resinas epóxicas</p>
<b>3907.30.1</b>	<b>Com carga</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.30: - Resinas epóxicas  3907.30.1: Com carga</p>

3907.30.11	<b>Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.30: - Resinas epóxicas 3907.30.1: Com carga 3907.30.11: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
3907.30.19	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.30: - Resinas epóxicas 3907.30.1: Com carga 3907.30.19: Outras
3907.30.2	<b>Sem carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.30: - Resinas epóxicas 3907.30.2: Sem carga
3907.30.21	<b>Copolímero de tetrabromobisfenol A e epicloridrina (resina epóxida bromada)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.30: - Resinas epóxicas 3907.30.2: Sem carga 3907.30.21: Copolímero de tetrabromobisfenol A e epicloridrina (resina epóxida bromada)
3907.30.22	<b>Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.30: - Resinas epóxicas 3907.30.2: Sem carga 3907.30.22: Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo

3907.30.29	Outras	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.30: - Resinas epóxicas  3907.30.2: Sem carga  3907.30.29: Outras</p>
3907.40	- Policarbonatos	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.40: - Policarbonatos</p>
3907.40.10	<p><b>Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550 nm ou 800 nm, superior a 89 %, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa igual ou superior a 60 g/10 min e inferior ou igual a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238</b></p>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.40: - Policarbonatos  3907.40.10: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550 nm ou 800 nm, superior a 89 %, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa igual ou superior a 60 g/10 min e inferior ou igual a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238</p>
3907.40.20	<p><b>Em pó ou flocos, com índice de fluidez de massa inferior a 60 g/10 min ou superior a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238</b></p>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.40: - Policarbonatos  3907.40.20: Em pó ou flocos, com índice de fluidez de massa inferior a 60 g/10 min ou superior a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238</p>
3907.40.90	Outros	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.40: - Policarbonatos  3907.40.90: Outros</p>

<b>3907.50</b>	<b>- Resinas alquídicas</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.50: - Resinas alquídicas
<b>3907.50.10</b>	<b>Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.50: - Resinas alquídicas 3907.50.10: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
<b>3907.50.90</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.50: - Resinas alquídicas 3907.50.90: Outras
<b>3907.6</b>	<b>- Poli(tereftalato de etileno):</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.6: - Poli(tereftalato de etileno):
<b>3907.61.00</b>	<b>-- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.6: - Poli(tereftalato de etileno): 3907.61.00: -- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais
<b>3907.69.00</b>	<b>-- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.6: - Poli(tereftalato de etileno): 3907.69.00: -- Outros

<b>3907.70.00</b>	<b>- Poli(ácido láctico)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.70.00: - Poli(ácido láctico)
<b>3907.9</b>	<b>- Outros poliésteres:</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.9: - Outros poliésteres:
<b>3907.91.00</b>	<b>-- Não saturados</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.9: - Outros poliésteres: 3907.91.00: -- Não saturados
<b>3907.99</b>	<b>-- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.9: - Outros poliésteres: 3907.99: -- Outros
<b>3907.99.1</b>	<b>Poli(tereftalato de butileno)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.9: - Outros poliésteres: 3907.99: -- Outros 3907.99.1: Poli(tereftalato de butileno)
<b>3907.99.11</b>	<b>Com carga de fibra de vidro</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.9: - Outros poliésteres: 3907.99: -- Outros 3907.99.1: Poli(tereftalato de butileno) 3907.99.11: Com carga de fibra de vidro

3907.99.12	<b>Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.9: - Outros poliésteres:  3907.99: -- Outros  3907.99.1: Poli(tereftalato de butileno)  3907.99.12: Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo</p>
3907.99.19	<b>Outros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.9: - Outros poliésteres:  3907.99: -- Outros  3907.99.1: Poli(tereftalato de butileno)  3907.99.19: Outros</p>
3907.99.9	<b>Outros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.9: - Outros poliésteres:  3907.99: -- Outros  3907.99.9: Outros</p>
3907.99.91	<b>Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.9: - Outros poliésteres:  3907.99: -- Outros  3907.99.9: Outros  3907.99.91: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo</p>

3907.99.92	<b>Poli(épsilon-caprolactona)</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.9: - Outros poliésteres:  3907.99: -- Outros  3907.99.9: Outros  3907.99.92: Poli(épsilon-caprolactona)</p>
3907.99.93	<b>Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e ácido isoftálico</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.9: - Outros poliésteres:  3907.99: -- Outros  3907.99.9: Outros  3907.99.93: Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e ácido isoftálico</p>
3907.99.94	<b>Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e tetrametil ciclobutanodiol</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.9: - Outros poliésteres:  3907.99: -- Outros  3907.99.9: Outros  3907.99.94: Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e tetrametil ciclobutanodiol</p>
3907.99.95	<b>Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e etilenoglicol</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  3907.9: - Outros poliésteres:  3907.99: -- Outros  3907.99.9: Outros  3907.99.95: Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e etilenoglicol</p>



<b>3907.99.99</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.07: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.9: - Outros poliésteres: 3907.99: -- Outros 3907.99.9: Outros 3907.99.99: Outros
<b>39.08</b>	<b>Poliamidas em formas primárias.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias.
<b>3908.10</b>	<b>- Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.10: - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12
<b>3908.10.1</b>	<b>Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.10: - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12 3908.10.1: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
<b>3908.10.11</b>	<b>Poliamida-11</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.10: - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12 3908.10.1: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo 3908.10.11: Poliamida-11
<b>3908.10.12</b>	<b>Poliamida-12</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.10: - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12 3908.10.1: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo 3908.10.12: Poliamida-12
<b>3908.10.13</b>	<b>Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.10: - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12 3908.10.1: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo 3908.10.13: Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga
<b>3908.10.14</b>	<b>Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.10: - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12 3908.10.1: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo 3908.10.14: Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga

<b>3908.10.19</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.10: - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12 3908.10.1: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo 3908.10.19: Outras
<b>3908.10.2</b>	<b>Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.10: - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12 3908.10.2: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo
<b>3908.10.21</b>	<b>Poliamida-11</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.10: - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12 3908.10.2: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3908.10.21: Poliamida-11
<b>3908.10.22</b>	<b>Poliamida-12</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.10: - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12 3908.10.2: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3908.10.22: Poliamida-12
<b>3908.10.23</b>	<b>Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.10: - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12 3908.10.2: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3908.10.23: Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga
<b>3908.10.25</b>	<b>Poliamida-6, sem carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.10: - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12 3908.10.2: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3908.10.25: Poliamida-6, sem carga
<b>3908.10.26</b>	<b>Poliamida-6,6, sem carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.10: - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12 3908.10.2: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3908.10.26: Poliamida-6,6, sem carga

<b>3908.10.29</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.10: - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12 3908.10.2: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3908.10.29: Outras
<b>3908.90</b>	<b>- Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.90: - Outras
<b>3908.90.10</b>	<b>Copolímero de lauril-lactama</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.90: - Outras 3908.90.10: Copolímero de lauril-lactama
<b>3908.90.20</b>	<b>Obtidas por condensação de ácidos graxos (gordos) dimerizados ou trimerizados com etilenaminas</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.90: - Outras 3908.90.20: Obtidas por condensação de ácidos graxos (gordos) dimerizados ou trimerizados com etilenaminas
<b>3908.90.90</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.08: Poliamidas em formas primárias. 3908.90: - Outras 3908.90.90: Outras
<b>39.09</b>	<b>Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.
<b>3909.10.00</b>	<b>- Resinas ureicas; resinas de tioureia</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.10.00: - Resinas ureicas; resinas de tioureia
<b>3909.20</b>	<b>- Resinas melamínicas</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.20: - Resinas melamínicas
<b>3909.20.1</b>	<b>Com carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.20: - Resinas melamínicas 3909.20.1: Com carga

<b>3909.20.11</b>	<b>Melamina-formaldeído, em pó</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.20: - Resinas melamínicas 3909.20.1: Com carga 3909.20.11: Melamina-formaldeído, em pó
<b>3909.20.19</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.20: - Resinas melamínicas 3909.20.1: Com carga 3909.20.19: Outras
<b>3909.20.2</b>	<b>Sem carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.20: - Resinas melamínicas 3909.20.2: Sem carga
<b>3909.20.21</b>	<b>Melamina-formaldeído, em pó</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.20: - Resinas melamínicas 3909.20.2: Sem carga 3909.20.21: Melamina-formaldeído, em pó
<b>3909.20.29</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.20: - Resinas melamínicas 3909.20.2: Sem carga 3909.20.29: Outras
<b>3909.3</b>	<b>- Outras resinas amínicas:</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.3: - Outras resinas amínicas:

<b>3909.31.00</b>	<b>-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.3: - Outras resinas amínicas: 3909.31.00: -- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)
<b>3909.39.00</b>	<b>-- Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.3: - Outras resinas amínicas: 3909.39.00: -- Outras
<b>3909.40</b>	<b>- Resinas fenólicas</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.40: - Resinas fenólicas
<b>3909.40.1</b>	<b>Lipossolúveis, puras ou modificadas</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.40: - Resinas fenólicas 3909.40.1: Lipossolúveis, puras ou modificadas
<b>3909.40.11</b>	<b>Fenol-formaldeído</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.40: - Resinas fenólicas 3909.40.1: Lipossolúveis, puras ou modificadas 3909.40.11: Fenol-formaldeído
<b>3909.40.19</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.40: - Resinas fenólicas 3909.40.1: Lipossolúveis, puras ou modificadas 3909.40.19: Outras
<b>3909.40.9</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.40: - Resinas fenólicas 3909.40.9: Outras

<b>3909.40.91</b>	<b>Fenol-formaldeído</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.40: - Resinas fenólicas 3909.40.9: Outras 3909.40.91: Fenol-formaldeído
<b>3909.40.99</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.40: - Resinas fenólicas 3909.40.9: Outras 3909.40.99: Outras
<b>3909.50</b>	<b>- Poliuretanos</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.50: - Poliuretanos
<b>3909.50.1</b>	<b>Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.50: - Poliuretanos 3909.50.1: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
<b>3909.50.11</b>	<b>Soluções em solventes orgânicos</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.50: - Poliuretanos 3909.50.1: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo 3909.50.11: Soluções em solventes orgânicos
<b>3909.50.12</b>	<b>Em dispersão aquosa</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.50: - Poliuretanos 3909.50.1: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo 3909.50.12: Em dispersão aquosa

<b>3909.50.19</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.50: - Poliuretanos 3909.50.1: Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo 3909.50.19: Outros
<b>3909.50.2</b>	<b>Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.50: - Poliuretanos 3909.50.2: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo
<b>3909.50.21</b>	<b>Hidroxilados, com propriedades adesivas</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.50: - Poliuretanos 3909.50.2: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3909.50.21: Hidroxilados, com propriedades adesivas
<b>3909.50.29</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.09: Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.50: - Poliuretanos 3909.50.2: Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo 3909.50.29: Outros
<b>3910.00</b>	<b>Silicones em formas primárias.</b>	39: Plástico e suas obras. 3910.00: Silicones em formas primárias.
<b>3910.00.1</b>	<b>Óleos</b>	39: Plástico e suas obras. 3910.00: Silicones em formas primárias. 3910.00.1: Óleos
<b>3910.00.11</b>	<b>Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800</b>	39: Plástico e suas obras. 3910.00: Silicones em formas primárias. 3910.00.1: Óleos 3910.00.11: Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800

<b>3910.00.12</b>	<b>Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão</b>	39: Plástico e suas obras. 3910.00: Silicones em formas primárias. 3910.00.1: Óleos 3910.00.12: Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão
<b>3910.00.13</b>	<b>Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade igual ou superior a 1.000.000 cSt</b>	39: Plástico e suas obras. 3910.00: Silicones em formas primárias. 3910.00.1: Óleos 3910.00.13: Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade igual ou superior a 1.000.000 cSt
<b>3910.00.19</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 3910.00: Silicones em formas primárias. 3910.00.1: Óleos 3910.00.19: Outros
<b>3910.00.2</b>	<b>Elastômeros</b>	39: Plástico e suas obras. 3910.00: Silicones em formas primárias. 3910.00.2: Elastômeros
<b>3910.00.21</b>	<b>De vulcanização a quente</b>	39: Plástico e suas obras. 3910.00: Silicones em formas primárias. 3910.00.2: Elastômeros 3910.00.21: De vulcanização a quente
<b>3910.00.29</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 3910.00: Silicones em formas primárias. 3910.00.2: Elastômeros 3910.00.29: Outros
<b>3910.00.30</b>	<b>Resinas</b>	39: Plástico e suas obras. 3910.00: Silicones em formas primárias. 3910.00.30: Resinas
<b>3910.00.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 3910.00: Silicones em formas primárias. 3910.00.90: Outros
<b>39.11</b>	<b>Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.



3911.10	<b>- Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos</b>	39: Plástico e suas obras. 39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3911.10: - Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos
3911.10.10	<b>Com carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3911.10: - Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos 3911.10.10: Com carga
3911.10.2	<b>Sem carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3911.10: - Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos 3911.10.2: Sem carga
3911.10.21	<b>Resinas de petróleo, total ou parcialmente hidrogenadas, de Cor Gardner inferior a 3, segundo Norma ASTM D 1544</b>	39: Plástico e suas obras. 39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3911.10: - Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos 3911.10.2: Sem carga 3911.10.21: Resinas de petróleo, total ou parcialmente hidrogenadas, de Cor Gardner inferior a 3, segundo Norma ASTM D 1544

3911.10.29	Outros	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.10: - Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos  3911.10.2: Sem carga  3911.10.29: Outros</p>
3911.20.00	- Poli(1,3-fenileno metilfosfonato)	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.20.00: - Poli(1,3-fenileno metilfosfonato)</p>
3911.90	- Outros	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros</p>
3911.90.1	Com carga	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros  3911.90.1: Com carga</p>
3911.90.11	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros  3911.90.1: Com carga  3911.90.11: Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis</p>

<p><b>3911.90.12</b></p>	<p><b>Polieterimididas (PEI) e seus copolímeros</b></p>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros  3911.90.1: Com carga  3911.90.12: Polieterimididas (PEI) e seus copolímeros</p>
<p><b>3911.90.13</b></p>	<p><b>Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros</b></p>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros  3911.90.1: Com carga  3911.90.13: Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros</p>
<p><b>3911.90.14</b></p>	<p><b>Poli(sulfeto de fenileno)</b></p>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros  3911.90.1: Com carga  3911.90.14: Poli(sulfeto de fenileno)</p>
<p><b>3911.90.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros  3911.90.1: Com carga  3911.90.19: Outros</p>

3911.90.2	Sem carga	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros  3911.90.2: Sem carga</p>
3911.90.21	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros  3911.90.2: Sem carga  3911.90.21: Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis</p>
3911.90.22	Poli(sulfeto de fenileno)	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros  3911.90.2: Sem carga  3911.90.22: Poli(sulfeto de fenileno)</p>
3911.90.23	Polietilenaminas	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros  3911.90.2: Sem carga  3911.90.23: Polietilenaminas</p>

<p><b>3911.90.24</b></p>	<p><b>Polieterimididas (PEI) e seus copolímeros</b></p>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros  3911.90.2: Sem carga  3911.90.24: Polieterimididas (PEI) e seus copolímeros</p>
<p><b>3911.90.25</b></p>	<p><b>Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros</b></p>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros  3911.90.2: Sem carga  3911.90.25: Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros</p>
<p><b>3911.90.26</b></p>	<p><b>Polissulfonas</b></p>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros  3911.90.2: Sem carga  3911.90.26: Polissulfonas</p>
<p><b>3911.90.27</b></p>	<p><b>Cloreto de hexadimetrina</b></p>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3911.90: - Outros  3911.90.2: Sem carga  3911.90.27: Cloreto de hexadimetrina</p>

<b>3911.90.29</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.11: Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3911.90: - Outros 3911.90.2: Sem carga 3911.90.29: Outros
<b>39.12</b>	<b>Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.
<b>3912.1</b>	<b>- Acetatos de celulose:</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.1: - Acetatos de celulose:
<b>3912.11</b>	<b>-- Não plastificados</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.1: - Acetatos de celulose: 3912.11: -- Não plastificados
<b>3912.11.10</b>	<b>Com carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.1: - Acetatos de celulose: 3912.11: -- Não plastificados 3912.11.10: Com carga
<b>3912.11.20</b>	<b>Sem carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.1: - Acetatos de celulose: 3912.11: -- Não plastificados 3912.11.20: Sem carga
<b>3912.12.00</b>	<b>-- Plastificados</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.1: - Acetatos de celulose: 3912.12.00: -- Plastificados

<b>3912.20</b>	<b>- Nitratos de celulose (incluindo os colóidios)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.20: - Nitratos de celulose (incluindo os colóidios)
<b>3912.20.10</b>	<b>Com carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.20: - Nitratos de celulose (incluindo os colóidios) 3912.20.10: Com carga
<b>3912.20.2</b>	<b>Sem carga</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.20: - Nitratos de celulose (incluindo os colóidios) 3912.20.2: Sem carga
<b>3912.20.21</b>	<b>Em álcool, com um teor de não voláteis igual ou superior a 65 %, em peso</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.20: - Nitratos de celulose (incluindo os colóidios) 3912.20.2: Sem carga 3912.20.21: Em álcool, com um teor de não voláteis igual ou superior a 65 %, em peso
<b>3912.20.29</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.20: - Nitratos de celulose (incluindo os colóidios) 3912.20.2: Sem carga 3912.20.29: Outros
<b>3912.3</b>	<b>- Éteres de celulose:</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.3: - Éteres de celulose:
<b>3912.31</b>	<b>-- Carboximetilcelulose e seus sais</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.3: - Éteres de celulose: 3912.31: -- Carboximetilcelulose e seus sais

3912.31.1	<b>Carboximetilcelulose</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.3: - Éteres de celulose: 3912.31: -- Carboximetilcelulose e seus sais 3912.31.1: Carboximetilcelulose
3912.31.11	<b>Com um teor de carboximetilcelulose igual ou superior a 75 %, em peso</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.3: - Éteres de celulose: 3912.31: -- Carboximetilcelulose e seus sais 3912.31.1: Carboximetilcelulose 3912.31.11: Com um teor de carboximetilcelulose igual ou superior a 75 %, em peso
3912.31.19	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.3: - Éteres de celulose: 3912.31: -- Carboximetilcelulose e seus sais 3912.31.1: Carboximetilcelulose 3912.31.19: Outros
3912.31.2	<b>Sais</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.3: - Éteres de celulose: 3912.31: -- Carboximetilcelulose e seus sais 3912.31.2: Sais
3912.31.21	<b>Com um teor de sais igual ou superior a 75 %, em peso</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.3: - Éteres de celulose: 3912.31: -- Carboximetilcelulose e seus sais 3912.31.2: Sais 3912.31.21: Com um teor de sais igual ou superior a 75 %, em peso



<b>3912.31.29</b>	<b>Outros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3912.3: - Éteres de celulose:  3912.31: -- Carboximetilcelulose e seus sais  3912.31.2: Sais  3912.31.29: Outros</p>
<b>3912.39</b>	<b>-- Outros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3912.3: - Éteres de celulose:  3912.39: -- Outros</p>
<b>3912.39.10</b>	<b>Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3912.3: - Éteres de celulose:  3912.39: -- Outros  3912.39.10: Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas</p>
<b>3912.39.20</b>	<b>Outras metilceluloses</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3912.3: - Éteres de celulose:  3912.39: -- Outros  3912.39.20: Outras metilceluloses</p>
<b>3912.39.30</b>	<b>Outras etilceluloses</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3912.3: - Éteres de celulose:  3912.39: -- Outros  3912.39.30: Outras etilceluloses</p>
<b>3912.39.90</b>	<b>Outros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3912.3: - Éteres de celulose:  3912.39: -- Outros  3912.39.90: Outros</p>

<b>3912.90</b>	<b>- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.90: - Outros
<b>3912.90.10</b>	<b>Propionato de celulose</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.90: - Outros 3912.90.10: Propionato de celulose
<b>3912.90.20</b>	<b>Acetobutanoato de celulose</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.90: - Outros 3912.90.20: Acetobutanoato de celulose
<b>3912.90.3</b>	<b>Celulose microcristalina</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.90: - Outros 3912.90.3: Celulose microcristalina
<b>3912.90.31</b>	<b>Em pó</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.90: - Outros 3912.90.3: Celulose microcristalina 3912.90.31: Em pó
<b>3912.90.39</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.90: - Outros 3912.90.3: Celulose microcristalina 3912.90.39: Outras
<b>3912.90.40</b>	<b>Outras celulosas, em pó</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.90: - Outros 3912.90.40: Outras celulosas, em pó

<b>3912.90.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.12: Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912.90: - Outros 3912.90.90: Outros
<b>39.13</b>	<b>Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.13: Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.
<b>3913.10.00</b>	<b>- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres</b>	39: Plástico e suas obras. 39.13: Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3913.10.00: - Ácido algínico, seus sais e seus ésteres
<b>3913.90</b>	<b>- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.13: Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3913.90: - Outros
<b>3913.90.1</b>	<b>Derivados químicos da borracha natural</b>	39: Plástico e suas obras. 39.13: Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3913.90: - Outros 3913.90.1: Derivados químicos da borracha natural

3913.90.11	<b>Borracha clorada ou cloridratada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.13: Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3913.90: - Outros  3913.90.1: Derivados químicos da borracha natural  3913.90.11: Borracha clorada ou cloridratada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo</p>
3913.90.12	<b>Borracha clorada, noutras formas</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.13: Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3913.90: - Outros  3913.90.1: Derivados químicos da borracha natural  3913.90.12: Borracha clorada, noutras formas</p>
3913.90.19	<b>Outros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.13: Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3913.90: - Outros  3913.90.1: Derivados químicos da borracha natural  3913.90.19: Outros</p>
3913.90.20	<b>Goma xantana</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.13: Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3913.90: - Outros  3913.90.20: Goma xantana</p>

3913.90.30	<b>Dextrana</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.13: Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3913.90: - Outros  3913.90.30: Dextrana</p>
3913.90.40	<b>Proteínas endurecidas</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.13: Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3913.90: - Outros  3913.90.40: Proteínas endurecidas</p>
3913.90.50	<b>Quitosan (Chitosan), seus sais ou seus derivados</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.13: Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3913.90: - Outros  3913.90.50: Quitosan (Chitosan), seus sais ou seus derivados</p>
3913.90.60	<b>Sulfato de condroitina</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.13: Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3913.90: - Outros  3913.90.60: Sulfato de condroitina</p>
3913.90.90	<b>Outros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.13: Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.  3913.90: - Outros  3913.90.90: Outros</p>

<b>3914.00</b>	<b>Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.</b>	39: Plástico e suas obras. 3914.00: Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.
<b>3914.00.1</b>	<b>De poliestireno e seus copolímeros</b>	39: Plástico e suas obras. 3914.00: Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias. 3914.00.1: De poliestireno e seus copolímeros
<b>3914.00.11</b>	<b>De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados</b>	39: Plástico e suas obras. 3914.00: Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias. 3914.00.1: De poliestireno e seus copolímeros 3914.00.11: De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados
<b>3914.00.19</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 3914.00: Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias. 3914.00.1: De poliestireno e seus copolímeros 3914.00.19: Outros
<b>3914.00.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 3914.00: Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias. 3914.00.90: Outros
<b>39.15</b>	<b>Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.15: Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico.
<b>3915.10.00</b>	<b>- De polímeros de etileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.15: Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico. 3915.10.00: - De polímeros de etileno
<b>3915.20.00</b>	<b>- De polímeros de estireno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.15: Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico. 3915.20.00: - De polímeros de estireno
<b>3915.30.00</b>	<b>- De polímeros de cloreto de vinila</b>	39: Plástico e suas obras. 39.15: Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico. 3915.30.00: - De polímeros de cloreto de vinila
<b>3915.90.00</b>	<b>- De outro plástico</b>	39: Plástico e suas obras. 39.15: Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico. 3915.90.00: - De outro plástico

<b>39.16</b>	<b>Monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plástico.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.16: Monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plástico.
<b>3916.10.00</b>	<b>- De polímeros de etileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.16: Monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plástico. 3916.10.00: - De polímeros de etileno
<b>3916.20.00</b>	<b>- De polímeros de cloreto de vinila</b>	39: Plástico e suas obras. 39.16: Monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plástico. 3916.20.00: - De polímeros de cloreto de vinila
<b>3916.90</b>	<b>- De outro plástico</b>	39: Plástico e suas obras. 39.16: Monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plástico. 3916.90: - De outro plástico
<b>3916.90.10</b>	<b>Monofilamentos</b>	39: Plástico e suas obras. 39.16: Monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plástico. 3916.90: - De outro plástico 3916.90.10: Monofilamentos
<b>3916.90.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.16: Monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plástico. 3916.90: - De outro plástico 3916.90.90: Outros

<b>39.17</b>	<b>Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico.
<b>3917.10</b>	<b>- Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plástico celulósico</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.10: - Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plástico celulósico
<b>3917.10.10</b>	<b>De proteínas endurecidas</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.10: - Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plástico celulósico 3917.10.10: De proteínas endurecidas
<b>3917.10.2</b>	<b>De plástico celulósico</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.10: - Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plástico celulósico 3917.10.2: De plástico celulósico
<b>3917.10.21</b>	<b>Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro igual ou superior a 150 mm</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.10: - Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plástico celulósico 3917.10.2: De plástico celulósico 3917.10.21: Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro igual ou superior a 150 mm
<b>3917.10.29</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.10: - Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plástico celulósico 3917.10.2: De plástico celulósico 3917.10.29: Outras



<b>3917.2</b>	<b>- Tubos rígidos:</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.2: - Tubos rígidos:
<b>3917.21.00</b>	<b>-- De polímeros de etileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.2: - Tubos rígidos: 3917.21.00: -- De polímeros de etileno
<b>3917.22.00</b>	<b>-- De polímeros de propileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.2: - Tubos rígidos: 3917.22.00: -- De polímeros de propileno
<b>3917.23.00</b>	<b>-- De polímeros de cloreto de vinila</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.2: - Tubos rígidos: 3917.23.00: -- De polímeros de cloreto de vinila
<b>3917.29.00</b>	<b>-- De outro plástico</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.2: - Tubos rígidos: 3917.29.00: -- De outro plástico
<b>3917.3</b>	<b>- Outros tubos:</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.3: - Outros tubos:
<b>3917.31.00</b>	<b>-- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão de, pelo menos, 27,6 MPa</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.3: - Outros tubos: 3917.31.00: -- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão de, pelo menos, 27,6 MPa

3917.32	<b>-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.3: - Outros tubos: 3917.32: -- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios
3917.32.10	<b>De copolímeros de etileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.3: - Outros tubos: 3917.32: -- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios 3917.32.10: De copolímeros de etileno
3917.32.2	<b>De polipropileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.3: - Outros tubos: 3917.32: -- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios 3917.32.2: De polipropileno
3917.32.21	<b>Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.3: - Outros tubos: 3917.32: -- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios 3917.32.2: De polipropileno 3917.32.21: Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea
3917.32.29	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.3: - Outros tubos: 3917.32: -- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios 3917.32.2: De polipropileno 3917.32.29: Outros

<b>3917.32.30</b>	<b>De poli(tereftalato de etileno)</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico.  3917.3: - Outros tubos:  3917.32: -- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios  3917.32.30: De poli(tereftalato de etileno)</p>
<b>3917.32.40</b>	<b>De silicones</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico.  3917.3: - Outros tubos:  3917.32: -- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios  3917.32.40: De silicones</p>
<b>3917.32.5</b>	<b>De celulose regenerada</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico.  3917.3: - Outros tubos:  3917.32: -- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios  3917.32.5: De celulose regenerada</p>
<b>3917.32.51</b>	<b>Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico.  3917.3: - Outros tubos:  3917.32: -- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios  3917.32.5: De celulose regenerada  3917.32.51: Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise</p>
<b>3917.32.59</b>	<b>Outros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico.  3917.3: - Outros tubos:  3917.32: -- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios  3917.32.5: De celulose regenerada  3917.32.59: Outros</p>

<b>3917.32.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.3: - Outros tubos: 3917.32: -- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios 3917.32.90: Outros
<b>3917.33.00</b>	<b>-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.3: - Outros tubos: 3917.33.00: -- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios
<b>3917.39.00</b>	<b>-- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.3: - Outros tubos: 3917.39.00: -- Outros
<b>3917.40</b>	<b>- Acessórios</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.40: - Acessórios
<b>3917.40.10</b>	<b>Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.40: - Acessórios 3917.40.10: Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise
<b>3917.40.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.17: Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico. 3917.40: - Acessórios 3917.40.90: Outros

<b>39.18</b>	<b>Revestimentos para pisos (pavimentos), de plástico, mesmo autoadesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de placas (lajes); revestimentos para paredes ou para tetos, de plástico, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.18: Revestimentos para pisos (pavimentos), de plástico, mesmo autoadesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de placas (lajes); revestimentos para paredes ou para tetos, de plástico, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.
<b>3918.10.00</b>	<b>- De polímeros de cloreto de vinila</b>	39: Plástico e suas obras. 39.18: Revestimentos para pisos (pavimentos), de plástico, mesmo autoadesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de placas (lajes); revestimentos para paredes ou para tetos, de plástico, definidos na Nota 9 do presente Capítulo. 3918.10.00: - De polímeros de cloreto de vinila
<b>3918.90.00</b>	<b>- De outro plástico</b>	39: Plástico e suas obras. 39.18: Revestimentos para pisos (pavimentos), de plástico, mesmo autoadesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de placas (lajes); revestimentos para paredes ou para tetos, de plástico, definidos na Nota 9 do presente Capítulo. 3918.90.00: - De outro plástico
<b>39.19</b>	<b>Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, mesmo em rolos.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.19: Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, mesmo em rolos.
<b>3919.10</b>	<b>- Em rolos de largura não superior a 20 cm</b>	39: Plástico e suas obras. 39.19: Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, mesmo em rolos. 3919.10: - Em rolos de largura não superior a 20 cm
<b>3919.10.10</b>	<b>De polipropileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.19: Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, mesmo em rolos. 3919.10: - Em rolos de largura não superior a 20 cm 3919.10.10: De polipropileno
<b>3919.10.20</b>	<b>De poli(cloreto de vinila)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.19: Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, mesmo em rolos. 3919.10: - Em rolos de largura não superior a 20 cm 3919.10.20: De poli(cloreto de vinila)

<b>3919.10.90</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.19: Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, mesmo em rolos. 3919.10: - Em rolos de largura não superior a 20 cm 3919.10.90: Outras
<b>3919.90</b>	<b>- Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.19: Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, mesmo em rolos. 3919.90: - Outras
<b>3919.90.10</b>	<b>De polipropileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.19: Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, mesmo em rolos. 3919.90: - Outras 3919.90.10: De polipropileno
<b>3919.90.20</b>	<b>De poli(cloreto de vinila)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.19: Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, mesmo em rolos. 3919.90: - Outras 3919.90.20: De poli(cloreto de vinila)
<b>3919.90.90</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.19: Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, mesmo em rolos. 3919.90: - Outras 3919.90.90: Outras
<b>39.20</b>	<b>Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.
<b>3920.10</b>	<b>- De polímeros de etileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.10: - De polímeros de etileno

3920.10.10	<b>De densidade igual ou superior a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (mícrons), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.10: - De polímeros de etileno 3920.10.10: De densidade igual ou superior a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (mícrons), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm
3920.10.9	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.10: - De polímeros de etileno 3920.10.9: Outras
3920.10.91	<b>De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro de fumo), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica igual ou superior a 0,030 ohms.cm<sup>2</sup>, mas inferior ou igual a 0,120 ohms.cm<sup>2</sup>, em rolos, do tipo utilizado para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.10: - De polímeros de etileno 3920.10.9: Outras 3920.10.91: De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro de fumo), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica igual ou superior a 0,030 ohms.cm <sup>2</sup> , mas inferior ou igual a 0,120 ohms.cm <sup>2</sup> , em rolos, do tipo utilizado para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos
3920.10.99	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.10: - De polímeros de etileno 3920.10.9: Outras 3920.10.99: Outras
3920.20	<b>- De polímeros de propileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.20: - De polímeros de propileno

3920.20.1	<b>Biaxialmente orientados</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.20: - De polímeros de propileno 3920.20.1: Biaxialmente orientados
3920.20.11	<b>De largura inferior ou igual a 12,5 cm e espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (mícrons), metalizadas</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.20: - De polímeros de propileno 3920.20.1: Biaxialmente orientados 3920.20.11: De largura inferior ou igual a 12,5 cm e espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (mícrons), metalizadas
3920.20.12	<b>De largura inferior ou igual a 1 m e espessura inferior ou igual a 13 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.20: - De polímeros de propileno 3920.20.1: Biaxialmente orientados 3920.20.12: De largura inferior ou igual a 1 m e espessura inferior ou igual a 13 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos
3920.20.19	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.20: - De polímeros de propileno 3920.20.1: Biaxialmente orientados 3920.20.19: Outras
3920.20.90	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.20: - De polímeros de propileno 3920.20.90: Outras



<b>3920.30.00</b>	<b>- De polímeros de estireno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.30.00: - De polímeros de estireno
<b>3920.4</b>	<b>- De polímeros de cloreto de vinila:</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.4: - De polímeros de cloreto de vinila:
<b>3920.43</b>	<b>-- Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.4: - De polímeros de cloreto de vinila: 3920.43: -- Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes
<b>3920.43.10</b>	<b>De poli(cloreto de vinila), transparentes, termocontráteis, de espessura inferior ou igual a 250 micrômetros (mícrons)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.4: - De polímeros de cloreto de vinila: 3920.43: -- Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes 3920.43.10: De poli(cloreto de vinila), transparentes, termocontráteis, de espessura inferior ou igual a 250 micrômetros (mícrons)
<b>3920.43.90</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. 3920.4: - De polímeros de cloreto de vinila: 3920.43: -- Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes 3920.43.90: Outras

<b>3920.49.00</b>	<b>-- Outras</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.4: - De polímeros de cloreto de vinila:  3920.49.00: -- Outras</p>
<b>3920.5</b>	<b>- De polímeros acrílicos:</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.5: - De polímeros acrílicos:</p>
<b>3920.51.00</b>	<b>-- De poli(metacrilato de metila)</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.5: - De polímeros acrílicos:  3920.51.00: -- De poli(metacrilato de metila)</p>
<b>3920.59.00</b>	<b>-- Outras</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.5: - De polímeros acrílicos:  3920.59.00: -- Outras</p>
<b>3920.6</b>	<b>- De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.6: - De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:</p>
<b>3920.61.00</b>	<b>-- De policarbonatos</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.6: - De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:  3920.61.00: -- De policarbonatos</p>

3920.62	-- De poli(tereftalato de etileno)	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.6: - De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:  3920.62: -- De poli(tereftalato de etileno)</p>
3920.62.1	De espessura inferior ou igual a 40 micrômetros (mícrons)	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.6: - De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:  3920.62: -- De poli(tereftalato de etileno)  3920.62.1: De espessura inferior ou igual a 40 micrômetros (mícrons)</p>
3920.62.11	De espessura inferior a 5 micrômetros (mícrons)	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.6: - De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:  3920.62: -- De poli(tereftalato de etileno)  3920.62.1: De espessura inferior ou igual a 40 micrômetros (mícrons)  3920.62.11: De espessura inferior a 5 micrômetros (mícrons)</p>
3920.62.19	Outras	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.6: - De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:  3920.62: -- De poli(tereftalato de etileno)  3920.62.1: De espessura inferior ou igual a 40 micrômetros (mícrons)  3920.62.19: Outras</p>

<b>3920.62.9</b>	<b>Outras</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.6: - De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:  3920.62: -- De poli(tereftalato de etileno)  3920.62.9: Outras</p>
<b>3920.62.91</b>	<b>Com largura superior a 12 cm, sem qualquer trabalho à superfície</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.6: - De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:  3920.62: -- De poli(tereftalato de etileno)  3920.62.9: Outras  3920.62.91: Com largura superior a 12 cm, sem qualquer trabalho à superfície</p>
<b>3920.62.99</b>	<b>Outras</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.6: - De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:  3920.62: -- De poli(tereftalato de etileno)  3920.62.9: Outras  3920.62.99: Outras</p>
<b>3920.63.00</b>	<b>-- De poliésteres não saturados</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.6: - De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:  3920.63.00: -- De poliésteres não saturados</p>

<b>3920.69.00</b>	<b>-- De outros poliésteres</b>	<p>39: Plástico e suas obras.</p> <p>39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.</p> <p>3920.6: - De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:</p> <p>3920.69.00: -- De outros poliésteres</p>
<b>3920.7</b>	<b>- De celulose ou dos seus derivados químicos:</b>	<p>39: Plástico e suas obras.</p> <p>39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.</p> <p>3920.7: - De celulose ou dos seus derivados químicos:</p>
<b>3920.71.00</b>	<b>-- De celulose regenerada</b>	<p>39: Plástico e suas obras.</p> <p>39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.</p> <p>3920.7: - De celulose ou dos seus derivados químicos:</p> <p>3920.71.00: -- De celulose regenerada</p>
<b>3920.73</b>	<b>-- De acetatos de celulose</b>	<p>39: Plástico e suas obras.</p> <p>39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.</p> <p>3920.7: - De celulose ou dos seus derivados químicos:</p> <p>3920.73: -- De acetatos de celulose</p>
<b>3920.73.10</b>	<b>De espessura inferior ou igual a 0,75 mm</b>	<p>39: Plástico e suas obras.</p> <p>39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.</p> <p>3920.7: - De celulose ou dos seus derivados químicos:</p> <p>3920.73: -- De acetatos de celulose</p> <p>3920.73.10: De espessura inferior ou igual a 0,75 mm</p>

<b>3920.73.90</b>	<b>Outras</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.7: - De celulose ou dos seus derivados químicos:  3920.73: -- De acetatos de celulose  3920.73.90: Outras</p>
<b>3920.79</b>	<b>-- De outros derivados da celulose</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.7: - De celulose ou dos seus derivados químicos:  3920.79: -- De outros derivados da celulose</p>
<b>3920.79.10</b>	<b>De fibra vulcanizada, de espessura inferior ou igual a 1 mm</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.7: - De celulose ou dos seus derivados químicos:  3920.79: -- De outros derivados da celulose  3920.79.10: De fibra vulcanizada, de espessura inferior ou igual a 1 mm</p>
<b>3920.79.90</b>	<b>Outros</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.7: - De celulose ou dos seus derivados químicos:  3920.79: -- De outros derivados da celulose  3920.79.90: Outros</p>
<b>3920.9</b>	<b>- De outro plástico:</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.9: - De outro plástico:</p>

<b>3920.91.00</b>	<b>-- De poli(butiral de vinila)</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.9: - De outro plástico:  3920.91.00: -- De poli(butiral de vinila)</p>
<b>3920.92.00</b>	<b>-- De poliamidas</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.9: - De outro plástico:  3920.92.00: -- De poliamidas</p>
<b>3920.93.00</b>	<b>-- De resinas amínicas</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.9: - De outro plástico:  3920.93.00: -- De resinas amínicas</p>
<b>3920.94.00</b>	<b>-- De resinas fenólicas</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.9: - De outro plástico:  3920.94.00: -- De resinas fenólicas</p>
<b>3920.99</b>	<b>-- De outro plástico</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.9: - De outro plástico:  3920.99: -- De outro plástico</p>
<b>3920.99.10</b>	<b>De silicone</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.9: - De outro plástico:  3920.99: -- De outro plástico  3920.99.10: De silicone</p>

<b>3920.99.20</b>	<b>De poli(álcool vinílico)</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.9: - De outro plástico:  3920.99: -- De outro plástico  3920.99.20: De poli(álcool vinílico)</p>
<b>3920.99.30</b>	<b>De polímeros de fluoreto de vinila</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.9: - De outro plástico:  3920.99: -- De outro plástico  3920.99.30: De polímeros de fluoreto de vinila</p>
<b>3920.99.40</b>	<b>De poliimida</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.9: - De outro plástico:  3920.99: -- De outro plástico  3920.99.40: De poliimida</p>
<b>3920.99.50</b>	<b>De poli(clorotrifluoretileno)</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.9: - De outro plástico:  3920.99: -- De outro plástico  3920.99.50: De poli(clorotrifluoretileno)</p>
<b>3920.99.90</b>	<b>Outras</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.20: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.  3920.9: - De outro plástico:  3920.99: -- De outro plástico  3920.99.90: Outras</p>
<b>39.21</b>	<b>Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico.</b>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico.</p>



<b>3921.1</b>	<b>- Produtos alveolares:</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.1: - Produtos alveolares:
<b>3921.11.00</b>	<b>-- De polímeros de estireno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.1: - Produtos alveolares: 3921.11.00: -- De polímeros de estireno
<b>3921.12.00</b>	<b>-- De polímeros de cloreto de vinila</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.1: - Produtos alveolares: 3921.12.00: -- De polímeros de cloreto de vinila
<b>3921.13</b>	<b>-- De poliuretanos</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.1: - Produtos alveolares: 3921.13: -- De poliuretanos
<b>3921.13.10</b>	<b>Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear igual ou superior a 24 e inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50 % (RC50) igual ou superior a 3,0 kPa e inferior ou igual a 6,0 kPa</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.1: - Produtos alveolares: 3921.13: -- De poliuretanos 3921.13.10: Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear igual ou superior a 24 e inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50 % (RC50) igual ou superior a 3,0 kPa e inferior ou igual a 6,0 kPa
<b>3921.13.90</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.1: - Produtos alveolares: 3921.13: -- De poliuretanos 3921.13.90: Outras
<b>3921.14.00</b>	<b>-- De celulose regenerada</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.1: - Produtos alveolares: 3921.14.00: -- De celulose regenerada
<b>3921.19.00</b>	<b>-- De outro plástico</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.1: - Produtos alveolares: 3921.19.00: -- De outro plástico

<b>3921.90</b>	<b>- Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.90: - Outras
<b>3921.90.1</b>	<b>Estratificadas, reforçadas ou com suporte</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.90: - Outras 3921.90.1: Estratificadas, reforçadas ou com suporte
<b>3921.90.11</b>	<b>De resina melamina-formaldeído</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.90: - Outras 3921.90.1: Estratificadas, reforçadas ou com suporte 3921.90.11: De resina melamina-formaldeído
<b>3921.90.12</b>	<b>De polietileno, com reforço de napas de fibras de polietileno paralelizadas, superpostas entre si em ângulo de 90° e impregnadas com resinas</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.90: - Outras 3921.90.1: Estratificadas, reforçadas ou com suporte 3921.90.12: De polietileno, com reforço de napas de fibras de polietileno paralelizadas, superpostas entre si em ângulo de 90° e impregnadas com resinas
<b>3921.90.13</b>	<b>De copolímeros de tetrafluoretileno reforçadas com tecido de fibras de politetrafluoretileno, do tipo utilizado como membranas semipermeáveis em células de eletrólise</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.90: - Outras 3921.90.1: Estratificadas, reforçadas ou com suporte 3921.90.13: De copolímeros de tetrafluoretileno reforçadas com tecido de fibras de politetrafluoretileno, do tipo utilizado como membranas semipermeáveis em células de eletrólise
<b>3921.90.19</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.90: - Outras 3921.90.1: Estratificadas, reforçadas ou com suporte 3921.90.19: Outras
<b>3921.90.20</b>	<b>De poli(tereftalato de etileno), com camada antiestática à base de gelatina ou de látex em ambas as faces, mesmo com halogenetos de potássio</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.90: - Outras 3921.90.20: De poli(tereftalato de etileno), com camada antiestática à base de gelatina ou de látex em ambas as faces, mesmo com halogenetos de potássio

<b>3921.90.90</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.21: Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. 3921.90: - Outras 3921.90.90: Outras
<b>39.22</b>	<b>Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), pias, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismos*) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.22: Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), piaas, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismos*) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico.
<b>3922.10.00</b>	<b>- Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), pias e lavatórios</b>	39: Plástico e suas obras. 39.22: Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), piaas, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismos*) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico. 3922.10.00: - Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), piaas e lavatórios
<b>3922.20.00</b>	<b>- Assentos e tampas, de sanitários</b>	39: Plástico e suas obras. 39.22: Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), piaas, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismos*) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico. 3922.20.00: - Assentos e tampas, de sanitários
<b>3922.90.00</b>	<b>- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.22: Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), piaas, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismos*) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico. 3922.90.00: - Outros
<b>39.23</b>	<b>Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.
<b>3923.10</b>	<b>- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes</b>	39: Plástico e suas obras. 39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. 3923.10: - Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes

3923.10.10	<b>Estojos de plástico, do tipo utilizado para acondicionar discos para sistemas de leitura por raio laser</b>	39: Plástico e suas obras. 39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. 3923.10: - Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes 3923.10.10: Estojos de plástico, do tipo utilizado para acondicionar discos para sistemas de leitura por raio laser
3923.10.90	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. 3923.10: - Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes 3923.10.90: Outros
3923.2	<b>- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:</b>	39: Plástico e suas obras. 39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. 3923.2: - Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:
3923.21	<b>-- De polímeros de etileno</b>	39: Plástico e suas obras. 39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. 3923.2: - Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos: 3923.21: -- De polímeros de etileno
3923.21.10	<b>De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm<sup>3</sup></b>	39: Plástico e suas obras. 39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. 3923.2: - Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos: 3923.21: -- De polímeros de etileno 3923.21.10: De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm <sup>3</sup>

3923.21.90	Outros	<p>39: Plástico e suas obras.  39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.  3923.2: - Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:  3923.21: -- De polímeros de etileno  3923.21.90: Outros</p>
3923.29	-- De outro plástico	<p>39: Plástico e suas obras.  39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.  3923.2: - Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:  3923.29: -- De outro plástico</p>
3923.29.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm <sup>3</sup>	<p>39: Plástico e suas obras.  39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.  3923.2: - Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:  3923.29: -- De outro plástico  3923.29.10: De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm<sup>3</sup></p>
3923.29.90	Outros	<p>39: Plástico e suas obras.  39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.  3923.2: - Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:  3923.29: -- De outro plástico  3923.29.90: Outros</p>
3923.30	- Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	<p>39: Plástico e suas obras.  39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.  3923.30: - Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes</p>

<b>3923.30.10</b>	<b>Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. 3923.30: - Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes 3923.30.10: Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)
<b>3923.30.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. 3923.30: - Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes 3923.30.90: Outros
<b>3923.40.00</b>	<b>- Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes</b>	39: Plástico e suas obras. 39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. 3923.40.00: - Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes
<b>3923.50.00</b>	<b>- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes</b>	39: Plástico e suas obras. 39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. 3923.50.00: - Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes
<b>3923.90</b>	<b>- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. 3923.90: - Outros
<b>3923.90.10</b>	<b>Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes</b>	39: Plástico e suas obras. 39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. 3923.90: - Outros 3923.90.10: Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes

<b>3923.90.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.23: Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. 3923.90: - Outros 3923.90.90: Outros
<b>39.24</b>	<b>Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de plástico.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.24: Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de plástico.
<b>3924.10.00</b>	<b>- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha</b>	39: Plástico e suas obras. 39.24: Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de plástico. 3924.10.00: - Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha
<b>3924.90.00</b>	<b>- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.24: Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de plástico. 3924.90.00: - Outros
<b>39.25</b>	<b>Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.25: Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições.
<b>3925.10.00</b>	<b>- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l</b>	39: Plástico e suas obras. 39.25: Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3925.10.00: - Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l
<b>3925.20.00</b>	<b>- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.25: Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3925.20.00: - Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras
<b>3925.30.00</b>	<b>- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, e suas partes</b>	39: Plástico e suas obras. 39.25: Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3925.30.00: - Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, e suas partes

<b>3925.90</b>	<b>- Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.25: Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3925.90: - Outros
<b>3925.90.10</b>	<b>De poliestireno expandido (EPS)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.25: Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3925.90: - Outros 3925.90.10: De poliestireno expandido (EPS)
<b>3925.90.90</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.25: Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições. 3925.90: - Outros 3925.90.90: Outros
<b>39.26</b>	<b>Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.
<b>3926.10.00</b>	<b>- Artigos de escritório e artigos escolares</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.10.00: - Artigos de escritório e artigos escolares
<b>3926.20.00</b>	<b>- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.20.00: - Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)
<b>3926.30.00</b>	<b>- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.30.00: - Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes
<b>3926.40.00</b>	<b>- Estatuetas e outros objetos de ornamentação</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.40.00: - Estatuetas e outros objetos de ornamentação



<b>3926.90</b>	<b>- Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.90: - Outras
<b>3926.90.10</b>	<b>Arruelas (anilhas)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.90: - Outras 3926.90.10: Arruelas (anilhas)
<b>3926.90.2</b>	<b>Correias de transmissão e correias transportadoras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.90: - Outras 3926.90.2: Correias de transmissão e correias transportadoras
<b>3926.90.21</b>	<b>De transmissão</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.90: - Outras 3926.90.2: Correias de transmissão e correias transportadoras 3926.90.21: De transmissão
<b>3926.90.22</b>	<b>Transportadoras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.90: - Outras 3926.90.2: Correias de transmissão e correias transportadoras 3926.90.22: Transportadoras
<b>3926.90.30</b>	<b>Bolsas para uso em medicina (hemodiálise e usos semelhantes)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.90: - Outras 3926.90.30: Bolsas para uso em medicina (hemodiálise e usos semelhantes)
<b>3926.90.40</b>	<b>Artigos de laboratório ou de farmácia</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.90: - Outras 3926.90.40: Artigos de laboratório ou de farmácia

<b>3926.90.50</b>	<b>Acessórios do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise, tais como: obturadores, incluindo os reguláveis (clamps), cliques e semelhantes</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.90: - Outras 3926.90.50: Acessórios do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise, tais como: obturadores, incluindo os reguláveis (clamps), cliques e semelhantes
<b>3926.90.6</b>	<b>Anéis de seção transversal circular (O-rings)</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.90: - Outras 3926.90.6: Anéis de seção transversal circular (O-rings)
<b>3926.90.61</b>	<b>De tetrafluoretileno e éter perfluorometilvinil</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.90: - Outras 3926.90.6: Anéis de seção transversal circular (O-rings) 3926.90.61: De tetrafluoretileno e éter perfluorometilvinil
<b>3926.90.69</b>	<b>Outros</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.90: - Outras 3926.90.6: Anéis de seção transversal circular (O-rings) 3926.90.69: Outros
<b>3926.90.90</b>	<b>Outras</b>	39: Plástico e suas obras. 39.26: Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. 3926.90: - Outras 3926.90.90: Outras
<b>40</b>	<b>Borracha e suas obras.</b>	40: Borracha e suas obras.
<b>40.01</b>	<b>Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.</b>	40: Borracha e suas obras. 40.01: Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.

<b>4001.10.00</b>	<b>- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado</b>	40: Borracha e suas obras. 40.01: Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4001.10.00: - Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
<b>4001.2</b>	<b>- Borracha natural noutras formas:</b>	40: Borracha e suas obras. 40.01: Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4001.2: - Borracha natural noutras formas:
<b>4001.21.00</b>	<b>-- Folhas fumadas</b>	40: Borracha e suas obras. 40.01: Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4001.2: - Borracha natural noutras formas: 4001.21.00: -- Folhas fumadas
<b>4001.22.00</b>	<b>-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)</b>	40: Borracha e suas obras. 40.01: Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4001.2: - Borracha natural noutras formas: 4001.22.00: -- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)
<b>4001.29</b>	<b>-- Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.01: Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4001.2: - Borracha natural noutras formas: 4001.29: -- Outras
<b>4001.29.10</b>	<b>Crepadas</b>	40: Borracha e suas obras. 40.01: Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4001.2: - Borracha natural noutras formas: 4001.29: -- Outras 4001.29.10: Crepadas

4001.29.20	Granuladas ou prensadas	<p>40: Borracha e suas obras.  40.01: Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4001.2: - Borracha natural noutras formas:  4001.29: -- Outras  4001.29.20: Granuladas ou prensadas</p>
4001.29.90	Outras	<p>40: Borracha e suas obras.  40.01: Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4001.2: - Borracha natural noutras formas:  4001.29: -- Outras  4001.29.90: Outras</p>
4001.30.00	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	<p>40: Borracha e suas obras.  40.01: Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4001.30.00: - Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas</p>
40.02	<b>Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.</b>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.</p>
4002.1	<b>- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):</b>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.1: - Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):</p>

4002.11	-- Látex	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.1: - Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):  4002.11: -- Látex</p>
4002.11.10	De estireno-butadieno (SBR)	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.1: - Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):  4002.11: -- Látex  4002.11.10: De estireno-butadieno (SBR)</p>
4002.11.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.1: - Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):  4002.11: -- Látex  4002.11.20: De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)</p>
4002.19	-- Outras	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.1: - Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):  4002.19: -- Outras</p>

<p><b>4002.19.1</b></p>	<p><b>De estireno-butadieno (SBR)</b></p>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.1: - Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):  4002.19: -- Outras  4002.19.1: De estireno-butadieno (SBR)</p>
<p><b>4002.19.11</b></p>	<p><b>Em chapas, folhas ou tiras</b></p>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.1: - Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):  4002.19: -- Outras  4002.19.1: De estireno-butadieno (SBR)  4002.19.11: Em chapas, folhas ou tiras</p>
<p><b>4002.19.12</b></p>	<p><b>Grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo Food Chemical Codex, em formas primárias</b></p>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.1: - Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):  4002.19: -- Outras  4002.19.1: De estireno-butadieno (SBR)  4002.19.12: Grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo Food Chemical Codex, em formas primárias</p>

<p><b>4002.19.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.1: - Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):  4002.19: -- Outras  4002.19.1: De estireno-butadieno (SBR)  4002.19.19: Outras</p>
<p><b>4002.19.20</b></p>	<p><b>De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)</b></p>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.1: - Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):  4002.19: -- Outras  4002.19.20: De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)</p>
<p><b>4002.20</b></p>	<p><b>- Borracha de butadieno (BR)</b></p>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.20: - Borracha de butadieno (BR)</p>
<p><b>4002.20.10</b></p>	<p><b>Óleo</b></p>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.20: - Borracha de butadieno (BR)  4002.20.10: Óleo</p>

4002.20.9	Outras	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.20: - Borracha de butadieno (BR)  4002.20.9: Outras</p>
4002.20.91	1,2-polibutadieno sindiotático	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.20: - Borracha de butadieno (BR)  4002.20.9: Outras  4002.20.91: 1,2-polibutadieno sindiotático</p>
4002.20.99	Outras	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.20: - Borracha de butadieno (BR)  4002.20.9: Outras  4002.20.99: Outras</p>
4002.3	<b>- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):</b>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.3: - Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):</p>
4002.31.00	<b>-- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)</b>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.3: - Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):  4002.31.00: -- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)</p>



4002.39.00	-- Outras	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.3: - Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):  4002.39.00: -- Outras</p>
4002.4	<b>- Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):</b>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.4: - Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):</p>
4002.41.00	-- Látex	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.4: - Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):  4002.41.00: -- Látex</p>
4002.49.00	-- Outras	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.4: - Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):  4002.49.00: -- Outras</p>
4002.5	<b>- Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):</b>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.5: - Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):</p>

4002.51.00	-- Látex	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.5: - Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):  4002.51.00: -- Látex</p>
4002.59.00	-- Outras	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.5: - Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):  4002.59.00: -- Outras</p>
4002.60.00	- Borracha de isopreno (IR)	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.60.00: - Borracha de isopreno (IR)</p>
4002.70.00	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugado (EPDM)	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.70.00: - Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugado (EPDM)</p>
4002.80.00	- Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição	<p>40: Borracha e suas obras.  40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.  4002.80.00: - Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição</p>

4002.9	<b>- Outras:</b>	40: Borracha e suas obras. 40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4002.9: - Outras:
4002.91.00	<b>-- Látex</b>	40: Borracha e suas obras. 40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4002.9: - Outras: 4002.91.00: -- Látex
4002.99	<b>-- Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4002.9: - Outras: 4002.99: -- Outras
4002.99.10	<b>Borracha estireno-isopreno-estireno</b>	40: Borracha e suas obras. 40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4002.9: - Outras: 4002.99: -- Outras 4002.99.10: Borracha estireno-isopreno-estireno
4002.99.20	<b>Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)</b>	40: Borracha e suas obras. 40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4002.9: - Outras: 4002.99: -- Outras 4002.99.20: Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)

<b>4002.99.30</b>	<b>Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada</b>	40: Borracha e suas obras. 40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4002.9: - Outras: 4002.99: -- Outras 4002.99.30: Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada
<b>4002.99.90</b>	<b>Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.02: Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4002.9: - Outras: 4002.99: -- Outras 4002.99.90: Outras
<b>4003.00.00</b>	<b>Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.</b>	40: Borracha e suas obras. 4003.00.00: Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
<b>4004.00.00</b>	<b>Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.</b>	40: Borracha e suas obras. 4004.00.00: Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.
<b>40.05</b>	<b>Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.</b>	40: Borracha e suas obras. 40.05: Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
<b>4005.10</b>	<b>- Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica</b>	40: Borracha e suas obras. 40.05: Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4005.10: - Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica
<b>4005.10.10</b>	<b>Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos</b>	40: Borracha e suas obras. 40.05: Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4005.10: - Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica 4005.10.10: Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos

<b>4005.10.90</b>	<b>Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.05: Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4005.10: - Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica 4005.10.90: Outras
<b>4005.20.00</b>	<b>- Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10</b>	40: Borracha e suas obras. 40.05: Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4005.20.00: - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10
<b>4005.9</b>	<b>- Outras:</b>	40: Borracha e suas obras. 40.05: Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4005.9: - Outras:
<b>4005.91</b>	<b>-- Chapas, folhas e tiras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.05: Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4005.9: - Outras: 4005.91: -- Chapas, folhas e tiras
<b>4005.91.10</b>	<b>Preparações base para a fabricação de gomas de mascar</b>	40: Borracha e suas obras. 40.05: Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4005.9: - Outras: 4005.91: -- Chapas, folhas e tiras 4005.91.10: Preparações base para a fabricação de gomas de mascar
<b>4005.91.90</b>	<b>Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.05: Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4005.9: - Outras: 4005.91: -- Chapas, folhas e tiras 4005.91.90: Outras
<b>4005.99</b>	<b>-- Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.05: Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4005.9: - Outras: 4005.99: -- Outras

<b>4005.99.10</b>	<b>Preparações base para a fabricação de gomas de mascar</b>	40: Borracha e suas obras. 40.05: Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4005.9: - Outras: 4005.99: -- Outras 4005.99.10: Preparações base para a fabricação de gomas de mascar
<b>4005.99.90</b>	<b>Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.05: Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4005.9: - Outras: 4005.99: -- Outras 4005.99.90: Outras
<b>40.06</b>	<b>Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas (anilhas)), de borracha não vulcanizada.</b>	40: Borracha e suas obras. 40.06: Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas (anilhas)), de borracha não vulcanizada.
<b>4006.10.00</b>	<b>- Perfis para recauchutagem</b>	40: Borracha e suas obras. 40.06: Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas (anilhas)), de borracha não vulcanizada. 4006.10.00: - Perfis para recauchutagem
<b>4006.90.00</b>	<b>- Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.06: Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas (anilhas)), de borracha não vulcanizada. 4006.90.00: - Outros
<b>4007.00</b>	<b>Fios e cordas, de borracha vulcanizada.</b>	40: Borracha e suas obras. 4007.00: Fios e cordas, de borracha vulcanizada.
<b>4007.00.1</b>	<b>Fios</b>	40: Borracha e suas obras. 4007.00: Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.1: Fios
<b>4007.00.11</b>	<b>Recobertos com silicone, mesmo paralelizados</b>	40: Borracha e suas obras. 4007.00: Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.1: Fios 4007.00.11: Recobertos com silicone, mesmo paralelizados

<b>4007.00.19</b>	<b>Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 4007.00: Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.1: Fios 4007.00.19: Outros
<b>4007.00.20</b>	<b>Cordas</b>	40: Borracha e suas obras. 4007.00: Fios e cordas, de borracha vulcanizada. 4007.00.20: Cordas
<b>40.08</b>	<b>Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.</b>	40: Borracha e suas obras. 40.08: Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.
<b>4008.1</b>	<b>- De borracha alveolar:</b>	40: Borracha e suas obras. 40.08: Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida. 4008.1: - De borracha alveolar:
<b>4008.11.00</b>	<b>-- Chapas, folhas e tiras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.08: Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida. 4008.1: - De borracha alveolar: 4008.11.00: -- Chapas, folhas e tiras
<b>4008.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.08: Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida. 4008.1: - De borracha alveolar: 4008.19.00: -- Outros
<b>4008.2</b>	<b>- De borracha não alveolar:</b>	40: Borracha e suas obras. 40.08: Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida. 4008.2: - De borracha não alveolar:
<b>4008.21.00</b>	<b>-- Chapas, folhas e tiras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.08: Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida. 4008.2: - De borracha não alveolar: 4008.21.00: -- Chapas, folhas e tiras

4008.29.00	-- Outros	40: Borracha e suas obras. 40.08: Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida. 4008.2: - De borracha não alveolar: 4008.29.00: -- Outros
40.09	<b>Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).</b>	40: Borracha e suas obras. 40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).
4009.1	<b>- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:</b>	40: Borracha e suas obras. 40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões). 4009.1: - Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:
4009.11.00	-- Sem acessórios	40: Borracha e suas obras. 40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões). 4009.1: - Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias: 4009.11.00: -- Sem acessórios
4009.12	-- Com acessórios	40: Borracha e suas obras. 40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões). 4009.1: - Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias: 4009.12: -- Com acessórios



4009.12.10	<b>Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa</b>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).  4009.1: - Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:  4009.12: -- Com acessórios  4009.12.10: Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa</p>
4009.12.90	<b>Outros</b>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).  4009.1: - Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:  4009.12: -- Com acessórios  4009.12.90: Outros</p>
4009.2	<b>- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:</b>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).  4009.2: - Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:</p>
4009.21	<b>-- Sem acessórios</b>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).  4009.2: - Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:  4009.21: -- Sem acessórios</p>

4009.21.10	<b>Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa</b>	40: Borracha e suas obras. 40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões). 4009.2: - Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal: 4009.21: -- Sem acessórios 4009.21.10: Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa
4009.21.90	<b>Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões). 4009.2: - Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal: 4009.21: -- Sem acessórios 4009.21.90: Outros
4009.22	<b>-- Com acessórios</b>	40: Borracha e suas obras. 40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões). 4009.2: - Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal: 4009.22: -- Com acessórios
4009.22.10	<b>Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa</b>	40: Borracha e suas obras. 40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões). 4009.2: - Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal: 4009.22: -- Com acessórios 4009.22.10: Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa

4009.22.90	Outros	<p>40: Borracha e suas obras.  40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).  4009.2: - Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:  4009.22: -- Com acessórios  4009.22.90: Outros</p>
4009.3	- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:	<p>40: Borracha e suas obras.  40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).  4009.3: - Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:</p>
4009.31.00	-- Sem acessórios	<p>40: Borracha e suas obras.  40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).  4009.3: - Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:  4009.31.00: -- Sem acessórios</p>
4009.32	-- Com acessórios	<p>40: Borracha e suas obras.  40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).  4009.3: - Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:  4009.32: -- Com acessórios</p>
4009.32.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	<p>40: Borracha e suas obras.  40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).  4009.3: - Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:  4009.32: -- Com acessórios  4009.32.10: Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa</p>

4009.32.90	Outros	<p>40: Borracha e suas obras.  40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).  4009.3: - Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:  4009.32: -- Com acessórios  4009.32.90: Outros</p>
4009.4	- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:	<p>40: Borracha e suas obras.  40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).  4009.4: - Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:</p>
4009.41.00	-- Sem acessórios	<p>40: Borracha e suas obras.  40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).  4009.4: - Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:  4009.41.00: -- Sem acessórios</p>
4009.42	-- Com acessórios	<p>40: Borracha e suas obras.  40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).  4009.4: - Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:  4009.42: -- Com acessórios</p>
4009.42.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	<p>40: Borracha e suas obras.  40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).  4009.4: - Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:  4009.42: -- Com acessórios  4009.42.10: Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa</p>

<b>4009.42.90</b>	<b>Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.09: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões). 4009.4: - Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias: 4009.42: -- Com acessórios 4009.42.90: Outros
<b>40.10</b>	<b>Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.</b>	40: Borracha e suas obras. 40.10: Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.
<b>4010.1</b>	<b>- Correias transportadoras:</b>	40: Borracha e suas obras. 40.10: Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada. 4010.1: - Correias transportadoras:
<b>4010.11.00</b>	<b>-- Reforçadas apenas com metal</b>	40: Borracha e suas obras. 40.10: Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada. 4010.1: - Correias transportadoras: 4010.11.00: -- Reforçadas apenas com metal
<b>4010.12.00</b>	<b>-- Reforçadas apenas com matérias têxteis</b>	40: Borracha e suas obras. 40.10: Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada. 4010.1: - Correias transportadoras: 4010.12.00: -- Reforçadas apenas com matérias têxteis
<b>4010.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.10: Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada. 4010.1: - Correias transportadoras: 4010.19.00: -- Outras
<b>4010.3</b>	<b>- Correias de transmissão:</b>	40: Borracha e suas obras. 40.10: Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada. 4010.3: - Correias de transmissão:

4010.31.00	<p>-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm</p>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.10: Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.  4010.3: - Correias de transmissão:  4010.31.00: -- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm</p>
4010.32.00	<p>-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm</p>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.10: Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.  4010.3: - Correias de transmissão:  4010.32.00: -- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm</p>
4010.33.00	<p>-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm</p>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.10: Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.  4010.3: - Correias de transmissão:  4010.33.00: -- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm</p>
4010.34.00	<p>-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm</p>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.10: Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.  4010.3: - Correias de transmissão:  4010.34.00: -- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm</p>
4010.35.00	<p>-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm</p>	<p>40: Borracha e suas obras.  40.10: Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.  4010.3: - Correias de transmissão:  4010.35.00: -- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm</p>

<b>4010.36.00</b>	<b>-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm</b>	40: Borracha e suas obras. 40.10: Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada. 4010.3: - Correias de transmissão: 4010.36.00: -- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm
<b>4010.39.00</b>	<b>-- Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.10: Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada. 4010.3: - Correias de transmissão: 4010.39.00: -- Outras
<b>40.11</b>	<b>Pneumáticos novos, de borracha.</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha.
<b>4011.10.00</b>	<b>- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.10.00: - Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)
<b>4011.20</b>	<b>- Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.20: - Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões
<b>4011.20.10</b>	<b>De medida 11,00-24</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.20: - Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões 4011.20.10: De medida 11,00-24
<b>4011.20.90</b>	<b>Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.20: - Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões 4011.20.90: Outros
<b>4011.30.00</b>	<b>- Do tipo utilizado em veículos aéreos</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.30.00: - Do tipo utilizado em veículos aéreos
<b>4011.40.00</b>	<b>- Do tipo utilizado em motocicletas</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.40.00: - Do tipo utilizado em motocicletas

<b>4011.50.00</b>	<b>- Do tipo utilizado em bicicletas</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.50.00: - Do tipo utilizado em bicicletas
<b>4011.70</b>	<b>- Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.70: - Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais
<b>4011.70.10</b>	<b>Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.70: - Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais 4011.70.10: Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20
<b>4011.70.90</b>	<b>Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.70: - Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais 4011.70.90: Outros
<b>4011.80</b>	<b>- Do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.80: - Do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial
<b>4011.80.10</b>	<b>Radiais, para dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448 mm (57")</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.80: - Do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial 4011.80.10: Radiais, para dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448 mm (57")
<b>4011.80.20</b>	<b>Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.80: - Do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial 4011.80.20: Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")



<b>4011.80.90</b>	<b>Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.80: - Do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial 4011.80.90: Outros
<b>4011.90</b>	<b>- Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.90: - Outros
<b>4011.90.10</b>	<b>Com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.90: - Outros 4011.90.10: Com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")
<b>4011.90.90</b>	<b>Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.11: Pneumáticos novos, de borracha. 4011.90: - Outros 4011.90.90: Outros
<b>40.12</b>	<b>Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha.</b>	40: Borracha e suas obras. 40.12: Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha.
<b>4012.1</b>	<b>- Pneumáticos recauchutados:</b>	40: Borracha e suas obras. 40.12: Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha. 4012.1: - Pneumáticos recauchutados:
<b>4012.11.00</b>	<b>-- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)</b>	40: Borracha e suas obras. 40.12: Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha. 4012.1: - Pneumáticos recauchutados: 4012.11.00: -- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)

<b>4012.12.00</b>	<b>-- Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões</b>	40: Borracha e suas obras. 40.12: Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha. 4012.1: - Pneumáticos recauchutados: 4012.12.00: -- Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões
<b>4012.13.00</b>	<b>-- Do tipo utilizado em veículos aéreos</b>	40: Borracha e suas obras. 40.12: Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha. 4012.1: - Pneumáticos recauchutados: 4012.13.00: -- Do tipo utilizado em veículos aéreos
<b>4012.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.12: Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha. 4012.1: - Pneumáticos recauchutados: 4012.19.00: -- Outros
<b>4012.20.00</b>	<b>- Pneumáticos usados</b>	40: Borracha e suas obras. 40.12: Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha. 4012.20.00: - Pneumáticos usados
<b>4012.90</b>	<b>- Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.12: Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha. 4012.90: - Outros
<b>4012.90.10</b>	<b>Flaps</b>	40: Borracha e suas obras. 40.12: Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha. 4012.90: - Outros 4012.90.10: Flaps

<b>4012.90.90</b>	<b>Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.12: Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha. 4012.90: - Outros 4012.90.90: Outros
<b>40.13</b>	<b>Câmaras de ar de borracha.</b>	40: Borracha e suas obras. 40.13: Câmaras de ar de borracha.
<b>4013.10</b>	<b>- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida), ônibus (autocarros) ou caminhões</b>	40: Borracha e suas obras. 40.13: Câmaras de ar de borracha. 4013.10: - Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida), ônibus (autocarros) ou caminhões
<b>4013.10.10</b>	<b>Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24</b>	40: Borracha e suas obras. 40.13: Câmaras de ar de borracha. 4013.10: - Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida), ônibus (autocarros) ou caminhões 4013.10.10: Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24
<b>4013.10.90</b>	<b>Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.13: Câmaras de ar de borracha. 4013.10: - Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida), ônibus (autocarros) ou caminhões 4013.10.90: Outras
<b>4013.20.00</b>	<b>- Do tipo utilizado em bicicletas</b>	40: Borracha e suas obras. 40.13: Câmaras de ar de borracha. 4013.20.00: - Do tipo utilizado em bicicletas
<b>4013.90.00</b>	<b>- Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.13: Câmaras de ar de borracha. 4013.90.00: - Outras
<b>40.14</b>	<b>Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo os bicos (tetinas) para mamadeiras (biberões)), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.</b>	40: Borracha e suas obras. 40.14: Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo os bicos (tetinas) para mamadeiras (biberões)), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.

<b>4014.10.00</b>	<b>- Preservativos</b>	40: Borracha e suas obras. 40.14: Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo os bicos (tetinas) para mamadeiras (biberões)), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida. 4014.10.00: - Preservativos
<b>4014.90</b>	<b>- Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.14: Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo os bicos (tetinas) para mamadeiras (biberões)), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida. 4014.90: - Outros
<b>4014.90.10</b>	<b>Bolsas para gelo ou para água quente</b>	40: Borracha e suas obras. 40.14: Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo os bicos (tetinas) para mamadeiras (biberões)), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida. 4014.90: - Outros 4014.90.10: Bolsas para gelo ou para água quente
<b>4014.90.90</b>	<b>Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.14: Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo os bicos (tetinas) para mamadeiras (biberões)), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida. 4014.90: - Outros 4014.90.90: Outros
<b>40.15</b>	<b>Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.</b>	40: Borracha e suas obras. 40.15: Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.
<b>4015.1</b>	<b>- Luvas, mitenes e semelhantes:</b>	40: Borracha e suas obras. 40.15: Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos. 4015.1: - Luvas, mitenes e semelhantes:

<b>4015.12.00</b>	<b>-- Do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária</b>	40: Borracha e suas obras. 40.15: Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos. 4015.1: - Luvas, mitenes e semelhantes: 4015.12.00: -- Do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária
<b>4015.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.15: Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos. 4015.1: - Luvas, mitenes e semelhantes: 4015.19.00: -- Outras
<b>4015.90.00</b>	<b>- Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.15: Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos. 4015.90.00: - Outros
<b>40.16</b>	<b>Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.
<b>4016.10</b>	<b>- De borracha alveolar</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. 4016.10: - De borracha alveolar
<b>4016.10.10</b>	<b>Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. 4016.10: - De borracha alveolar 4016.10.10: Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90
<b>4016.10.90</b>	<b>Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. 4016.10: - De borracha alveolar 4016.10.90: Outras
<b>4016.9</b>	<b>- Outras:</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. 4016.9: - Outras:

<b>4016.91.00</b>	<b>-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e tapetes</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. 4016.9: - Outras: 4016.91.00: -- Revestimentos para pisos (pavimentos) e tapetes
<b>4016.92.00</b>	<b>-- Borrachas de apagar</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. 4016.9: - Outras: 4016.92.00: -- Borrachas de apagar
<b>4016.93.00</b>	<b>-- Juntas, gaxetas e semelhantes</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. 4016.9: - Outras: 4016.93.00: -- Juntas, gaxetas e semelhantes
<b>4016.94.00</b>	<b>-- Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. 4016.9: - Outras: 4016.94.00: -- Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações
<b>4016.95</b>	<b>-- Outros artigos infláveis</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. 4016.9: - Outras: 4016.95: -- Outros artigos infláveis
<b>4016.95.10</b>	<b>De salvamento</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. 4016.9: - Outras: 4016.95: -- Outros artigos infláveis 4016.95.10: De salvamento
<b>4016.95.90</b>	<b>Outros</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. 4016.9: - Outras: 4016.95: -- Outros artigos infláveis 4016.95.90: Outros
<b>4016.99</b>	<b>-- Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. 4016.9: - Outras: 4016.99: -- Outras

4016.99.10	<b>Tampões vedadores para condensadores, de EPDM, com perfurações para terminais</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. 4016.9: - Outras: 4016.99: -- Outras 4016.99.10: Tampões vedadores para condensadores, de EPDM, com perfurações para terminais
4016.99.90	<b>Outras</b>	40: Borracha e suas obras. 40.16: Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. 4016.9: - Outras: 4016.99: -- Outras 4016.99.90: Outras
4017.00.00	<b>Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.</b>	40: Borracha e suas obras. 4017.00.00: Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.
41	<b>Peles, exceto as peles com pelo, e couros.</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.
41.01	<b>Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.01: Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.
4101.20.00	<b>- Couros e peles em bruto, inteiros, não divididos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a úmido ou conservados de outro modo</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.01: Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos. 4101.20.00: - Couros e peles em bruto, inteiros, não divididos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a úmido ou conservados de outro modo

<b>4101.50</b>	<b>- Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário superior a 16 kg</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.01: Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.  4101.50: - Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário superior a 16 kg</p>
<b>4101.50.10</b>	<b>Sem dividir</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.01: Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.  4101.50: - Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário superior a 16 kg  4101.50.10: Sem dividir</p>
<b>4101.50.20</b>	<b>Divididos, com o lado flor</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.01: Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.  4101.50: - Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário superior a 16 kg  4101.50.20: Divididos, com o lado flor</p>
<b>4101.50.30</b>	<b>Divididos, sem o lado flor</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.01: Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.  4101.50: - Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário superior a 16 kg  4101.50.30: Divididos, sem o lado flor</p>



4101.90	<b>- Outros, incluindo dorsos (crepões*), meios-dorsos (meios-crepões*) e flancos (partes laterais)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.01: Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos. 4101.90: - Outros, incluindo dorsos (crepões*), meios-dorsos (meios-crepões*) e flancos (partes laterais)
4101.90.10	<b>Sem dividir</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.01: Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos. 4101.90: - Outros, incluindo dorsos (crepões*), meios-dorsos (meios-crepões*) e flancos (partes laterais) 4101.90.10: Sem dividir
4101.90.20	<b>Divididos, com o lado flor</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.01: Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos. 4101.90: - Outros, incluindo dorsos (crepões*), meios-dorsos (meios-crepões*) e flancos (partes laterais) 4101.90.20: Divididos, com o lado flor
4101.90.30	<b>Divididos, sem o lado flor</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.01: Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos. 4101.90: - Outros, incluindo dorsos (crepões*), meios-dorsos (meios-crepões*) e flancos (partes laterais) 4101.90.30: Divididos, sem o lado flor

41.02	<b>Peles em bruto de ovinos (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo.</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.02: Peles em bruto de ovinos (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo.
4102.10.00	<b>- Com lã (não depiladas)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.02: Peles em bruto de ovinos (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo. 4102.10.00: - Com lã (não depiladas)
4102.2	<b>- Depiladas ou sem lã:</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.02: Peles em bruto de ovinos (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo. 4102.2: - Depiladas ou sem lã:
4102.21.00	<b>-- Piqueladas</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.02: Peles em bruto de ovinos (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo. 4102.2: - Depiladas ou sem lã: 4102.21.00: -- Piqueladas
4102.29.00	<b>-- Outras</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.02: Peles em bruto de ovinos (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo. 4102.2: - Depiladas ou sem lã: 4102.29.00: -- Outras

<b>41.03</b>	<b>Outros couros e peles em bruto (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, com exceção dos excluídos pelas Notas 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo.</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.03: Outros couros e peles em bruto (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, com exceção dos excluídos pelas Notas 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo.
<b>4103.20.00</b>	<b>- De répteis</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.03: Outros couros e peles em bruto (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, com exceção dos excluídos pelas Notas 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo. 4103.20.00: - De répteis
<b>4103.30.00</b>	<b>- De suínos</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.03: Outros couros e peles em bruto (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, com exceção dos excluídos pelas Notas 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo. 4103.30.00: - De suínos
<b>4103.90.00</b>	<b>- Outros</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.03: Outros couros e peles em bruto (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, com exceção dos excluídos pelas Notas 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo. 4103.90.00: - Outros
<b>41.04</b>	<b>Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.
<b>4104.1</b>	<b>- No estado úmido (incluindo wet-blue):</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue):

4104.11	<b>-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue): 4104.11: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor
4104.11.1	<b>Plena flor, não divididos</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue): 4104.11: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor 4104.11.1: Plena flor, não divididos
4104.11.11	<b>Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue): 4104.11: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor 4104.11.1: Plena flor, não divididos 4104.11.11: Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)
4104.11.12	<b>Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue): 4104.11: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor 4104.11.1: Plena flor, não divididos 4104.11.12: Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2

4104.11.13	<b>Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue):  4104.11: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor  4104.11.1: Plena flor, não divididos  4104.11.13: Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal</p>
4104.11.14	<b>Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue):  4104.11: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor  4104.11.1: Plena flor, não divididos  4104.11.14: Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)</p>
4104.11.19	<b>Outros</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue):  4104.11: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor  4104.11.1: Plena flor, não divididos  4104.11.19: Outros</p>
4104.11.2	<b>Divididos, com o lado flor</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue):  4104.11: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor  4104.11.2: Divididos, com o lado flor</p>

4104.11.21	<b>Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue): 4104.11: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor 4104.11.2: Divididos, com o lado flor 4104.11.21: Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)
4104.11.22	<b>Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue): 4104.11: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor 4104.11.2: Divididos, com o lado flor 4104.11.22: Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2
4104.11.23	<b>Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue): 4104.11: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor 4104.11.2: Divididos, com o lado flor 4104.11.23: Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal
4104.11.24	<b>Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue): 4104.11: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor 4104.11.2: Divididos, com o lado flor 4104.11.24: Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)

4104.11.29	Outros	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue):  4104.11: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor  4104.11.2: Divididos, com o lado flor  4104.11.29: Outros</p>
4104.19	-- Outros	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue):  4104.19: -- Outros</p>
4104.19.10	<b>Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue):  4104.19: -- Outros  4104.19.10: Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2, simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)</p>
4104.19.20	<b>Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue):  4104.19: -- Outros  4104.19.20: Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2</p>

4104.19.30	<b>Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue): 4104.19: -- Outros 4104.19.30: Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal
4104.19.40	<b>Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue): 4104.19: -- Outros 4104.19.40: Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)
4104.19.90	<b>Outros</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.1: - No estado úmido (incluindo wet-blue): 4104.19: -- Outros 4104.19.90: Outros
4104.4	<b>- No estado seco (crust):</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.4: - No estado seco (crust):
4104.41	<b>-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.4: - No estado seco (crust): 4104.41: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor



4104.41.10	<b>Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.4: - No estado seco (crust): 4104.41: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor 4104.41.10: Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2
4104.41.20	<b>Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.4: - No estado seco (crust): 4104.41: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor 4104.41.20: Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas
4104.41.30	<b>Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.4: - No estado seco (crust): 4104.41: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor 4104.41.30: Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)
4104.41.90	<b>Outros</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.4: - No estado seco (crust): 4104.41: -- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor 4104.41.90: Outros
4104.49	<b>-- Outros</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.4: - No estado seco (crust): 4104.49: -- Outros

<b>4104.49.10</b>	<b>Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.4: - No estado seco (crust): 4104.49: -- Outros 4104.49.10: Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2
<b>4104.49.20</b>	<b>Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.4: - No estado seco (crust): 4104.49: -- Outros 4104.49.20: Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)
<b>4104.49.90</b>	<b>Outros</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.04: Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4104.4: - No estado seco (crust): 4104.49: -- Outros 4104.49.90: Outros
<b>41.05</b>	<b>Peles curtidas ou crust de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo.</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.05: Peles curtidas ou crust de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo.
<b>4105.10</b>	<b>- No estado úmido (incluindo wet-blue)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.05: Peles curtidas ou crust de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo. 4105.10: - No estado úmido (incluindo wet-blue)
<b>4105.10.10</b>	<b>Com pré-curtimenta vegetal</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.05: Peles curtidas ou crust de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo. 4105.10: - No estado úmido (incluindo wet-blue) 4105.10.10: Com pré-curtimenta vegetal

<b>4105.10.2</b>	<b>Pré-curtidas de outro modo</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.05: Peles curtidas ou crust de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo. 4105.10: - No estado úmido (incluindo wet-blue) 4105.10.2: Pré-curtidas de outro modo
<b>4105.10.21</b>	<b>Ao cromo (wet-blue)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.05: Peles curtidas ou crust de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo. 4105.10: - No estado úmido (incluindo wet-blue) 4105.10.2: Pré-curtidas de outro modo 4105.10.21: Ao cromo (wet-blue)
<b>4105.10.29</b>	<b>Outras</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.05: Peles curtidas ou crust de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo. 4105.10: - No estado úmido (incluindo wet-blue) 4105.10.2: Pré-curtidas de outro modo 4105.10.29: Outras
<b>4105.10.90</b>	<b>Outras</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.05: Peles curtidas ou crust de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo. 4105.10: - No estado úmido (incluindo wet-blue) 4105.10.90: Outras
<b>4105.30.00</b>	<b>- No estado seco (crust)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.05: Peles curtidas ou crust de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo. 4105.30.00: - No estado seco (crust)
<b>41.06</b>	<b>Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.
<b>4106.2</b>	<b>- De caprinos:</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4106.2: - De caprinos:

4106.21	<b>-- No estado úmido (incluindo wet-blue)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4106.2: - De caprinos: 4106.21: -- No estado úmido (incluindo wet-blue)
4106.21.10	<b>Com pré-curtimenta vegetal</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4106.2: - De caprinos: 4106.21: -- No estado úmido (incluindo wet-blue) 4106.21.10: Com pré-curtimenta vegetal
4106.21.2	<b>Pré-curtidos de outro modo</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4106.2: - De caprinos: 4106.21: -- No estado úmido (incluindo wet-blue) 4106.21.2: Pré-curtidos de outro modo
4106.21.21	<b>Ao cromo (wet-blue)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4106.2: - De caprinos: 4106.21: -- No estado úmido (incluindo wet-blue) 4106.21.2: Pré-curtidos de outro modo 4106.21.21: Ao cromo (wet-blue)
4106.21.29	<b>Outros</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo. 4106.2: - De caprinos: 4106.21: -- No estado úmido (incluindo wet-blue) 4106.21.2: Pré-curtidos de outro modo 4106.21.29: Outros

<b>4106.21.90</b>	<b>Outros</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4106.2: - De caprinos:  4106.21: -- No estado úmido (incluindo wet-blue)  4106.21.90: Outros</p>
<b>4106.22.00</b>	<b>-- No estado seco (crust)</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4106.2: - De caprinos:  4106.22.00: -- No estado seco (crust)</p>
<b>4106.3</b>	<b>- De suínos:</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4106.3: - De suínos:</p>
<b>4106.31</b>	<b>-- No estado úmido (incluindo wet-blue)</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4106.3: - De suínos:  4106.31: -- No estado úmido (incluindo wet-blue)</p>
<b>4106.31.10</b>	<b>Simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4106.3: - De suínos:  4106.31: -- No estado úmido (incluindo wet-blue)  4106.31.10: Simplesmente curtidos ao cromo (wet-blue)</p>

<b>4106.31.90</b>	<b>Outros</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4106.3: - De suínos:  4106.31: -- No estado úmido (incluindo wet-blue)  4106.31.90: Outros</p>
<b>4106.32.00</b>	<b>-- No estado seco (crust)</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4106.3: - De suínos:  4106.32.00: -- No estado seco (crust)</p>
<b>4106.40.00</b>	<b>- De répteis</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4106.40.00: - De répteis</p>
<b>4106.9</b>	<b>- Outros:</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4106.9: - Outros:</p>
<b>4106.91.00</b>	<b>-- No estado úmido (incluindo wet-blue)</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4106.9: - Outros:  4106.91.00: -- No estado úmido (incluindo wet-blue)</p>
<b>4106.92.00</b>	<b>-- No estado seco (crust)</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.06: Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.  4106.9: - Outros:  4106.92.00: -- No estado seco (crust)</p>

41.07	<b>Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.
4107.1	<b>- Couros e peles inteiros:</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14. 4107.1: - Couros e peles inteiros:
4107.11	<b>-- Plena flor, não divididos</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14. 4107.1: - Couros e peles inteiros: 4107.11: -- Plena flor, não divididos
4107.11.10	<b>Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m<sup>2</sup></b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14. 4107.1: - Couros e peles inteiros: 4107.11: -- Plena flor, não divididos 4107.11.10: Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m <sup>2</sup>
4107.11.20	<b>Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14. 4107.1: - Couros e peles inteiros: 4107.11: -- Plena flor, não divididos 4107.11.20: Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)

4107.11.90	Outros	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.1: - Couros e peles inteiros:  4107.11: -- Plena flor, não divididos  4107.11.90: Outros</p>
4107.12	-- Divididos, com o lado flor	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.1: - Couros e peles inteiros:  4107.12: -- Divididos, com o lado flor</p>
4107.12.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m <sup>2</sup>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.1: - Couros e peles inteiros:  4107.12: -- Divididos, com o lado flor  4107.12.10: Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m<sup>2</sup></p>
4107.12.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.1: - Couros e peles inteiros:  4107.12: -- Divididos, com o lado flor  4107.12.20: Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)</p>



4107.12.90	Outros	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.1: - Couros e peles inteiros:  4107.12: -- Divididos, com o lado flor  4107.12.90: Outros</p>
4107.19	-- Outros	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.1: - Couros e peles inteiros:  4107.19: -- Outros</p>
4107.19.10	<b>Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.1: - Couros e peles inteiros:  4107.19: -- Outros  4107.19.10: Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m2</p>
4107.19.20	<b>Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.1: - Couros e peles inteiros:  4107.19: -- Outros  4107.19.20: Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)</p>

<b>4107.19.90</b>	<b>Outros</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.1: - Couros e peles inteiros:  4107.19: -- Outros  4107.19.90: Outros</p>
<b>4107.9</b>	<b>- Outros, incluindo as tiras:</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.9: - Outros, incluindo as tiras:</p>
<b>4107.91</b>	<b>-- Plena flor, não divididos</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.9: - Outros, incluindo as tiras:  4107.91: -- Plena flor, não divididos</p>
<b>4107.91.10</b>	<b>De bovinos (incluindo os búfalos)</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.9: - Outros, incluindo as tiras:  4107.91: -- Plena flor, não divididos  4107.91.10: De bovinos (incluindo os búfalos)</p>
<b>4107.91.90</b>	<b>Outros</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.9: - Outros, incluindo as tiras:  4107.91: -- Plena flor, não divididos  4107.91.90: Outros</p>

4107.92	-- Divididos, com o lado flor	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.9: - Outros, incluindo as tiras:  4107.92: -- Divididos, com o lado flor</p>
4107.92.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.9: - Outros, incluindo as tiras:  4107.92: -- Divididos, com o lado flor  4107.92.10: De bovinos (incluindo os búfalos)</p>
4107.92.90	Outros	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.9: - Outros, incluindo as tiras:  4107.92: -- Divididos, com o lado flor  4107.92.90: Outros</p>
4107.99	-- Outros	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.9: - Outros, incluindo as tiras:  4107.99: -- Outros</p>
4107.99.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.9: - Outros, incluindo as tiras:  4107.99: -- Outros  4107.99.10: De bovinos (incluindo os búfalos)</p>

4107.99.90	Outros	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.07: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4107.9: - Outros, incluindo as tiras:  4107.99: -- Outros  4107.99.90: Outros</p>
4112.00.00	<b>Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  4112.00.00: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.</p>
41.13	<b>Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pelos, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.</b>	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.13: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pelos, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.</p>
4113.10	- De caprinos	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.13: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pelos, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4113.10: - De caprinos</p>
4113.10.10	Curtidos ao cromo, com acabamento	<p>41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros.  41.13: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pelos, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.  4113.10: - De caprinos  4113.10.10: Curtidos ao cromo, com acabamento</p>

4113.10.90	Outros	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.13: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pelos, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14. 4113.10: - De caprinos 4113.10.90: Outros
4113.20.00	- De suínos	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.13: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pelos, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14. 4113.20.00: - De suínos
4113.30.00	- De répteis	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.13: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pelos, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14. 4113.30.00: - De répteis
4113.90.00	- Outros	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.13: Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pelos, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14. 4113.90.00: - Outros
41.14	<b>Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados.</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.14: Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados.

4114.10.00	<b>- Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada)</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.14: Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados. 4114.10.00: - Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada)
4114.20	<b>- Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.14: Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados. 4114.20: - Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados
4114.20.10	<b>Envernizados ou revestidos</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.14: Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados. 4114.20: - Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados 4114.20.10: Envernizados ou revestidos
4114.20.20	<b>Metalizados</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.14: Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados. 4114.20: - Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados 4114.20.20: Metalizados
41.15	<b>Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas; aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro.</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.15: Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas; aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro.

4115.10.00	<b>- Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.15: Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas; aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro. 4115.10.00: - Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas
4115.20.00	<b>- Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro</b>	41: Peles, exceto as peles com pelo, e couros. 41.15: Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas; aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro. 4115.20.00: - Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro
42	<b>Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.</b>	42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.
4201.00	<b>Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias.</b>	42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa. 4201.00: Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias.
4201.00.10	<b>De couro natural ou reconstituído</b>	42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa. 4201.00: Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias. 4201.00.10: De couro natural ou reconstituído
4201.00.90	<b>Outros</b>	42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa. 4201.00: Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias. 4201.00.90: Outros

42.02	<p><b>Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.</p> <p>42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.</p>
4202.1	<p><b>- Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artigos semelhantes:</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.</p> <p>42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.</p> <p>4202.1: - Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artigos semelhantes:</p>



<p><b>4202.11.00</b></p>	<p><b>-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.</p> <p>42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.</p> <p>4202.1: - Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artigos semelhantes:</p> <p>4202.11.00: -- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído</p>
--------------------------	------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**4202.12**

**-- Com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis**

42: Obras de couro; artigos de correio ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.

42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.

4202.1: - Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artigos semelhantes:

4202.12: -- Com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis

**4202.12.10**

**De plástico**

42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.

42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.

4202.1: - Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artigos semelhantes:

4202.12: -- Com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis

4202.12.10: De plástico

**4202.12.20**

**De matérias têxteis**

42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.

42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.

4202.1: - Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artigos semelhantes:

4202.12: -- Com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis

4202.12.20: De matérias têxteis

<p><b>4202.19.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correio ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.  42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.  4202.1: - Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artigos semelhantes:  4202.19.00: -- Outros</p>
<p><b>4202.2</b></p>	<p><b>- Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças (pegas):</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correio ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.  42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.  4202.2: - Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças (pegas):</p>

<p><b>4202.21.00</b></p>	<p><b>-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.  42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.  4202.2: - Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças (pegas):  4202.21.00: -- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído</p>
<p><b>4202.22</b></p>	<p><b>-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.  42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.  4202.2: - Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças (pegas):  4202.22: -- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis</p>

<p><b>4202.22.10</b></p>	<p><b>De folhas de plástico</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.</p> <p>42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.</p> <p>4202.2: - Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças (pegas):</p> <p>4202.22: -- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis</p> <p>4202.22.10: De folhas de plástico</p>
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><b>4202.22.20</b></p>	<p><b>De matérias têxteis</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.  42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.  4202.2: - Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças (pegas):  4202.22: -- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis  4202.22.20: De matérias têxteis</p>
<p><b>4202.29.00</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.  42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.  4202.2: - Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças (pegas):  4202.29.00: -- Outras</p>



<p><b>4202.3</b></p>	<p><b>- Artigos do tipo normalmente levado nos bolsos ou em bolsas:</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.  42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.  4202.3: - Artigos do tipo normalmente levado nos bolsos ou em bolsas:</p>
<p><b>4202.31.00</b></p>	<p><b>-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.  42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.  4202.3: - Artigos do tipo normalmente levado nos bolsos ou em bolsas:  4202.31.00: -- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído</p>

<p><b>4202.32.00</b></p>	<p><b>-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.  42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.  4202.3: - Artigos do tipo normalmente levado nos bolsos ou em bolsas:  4202.32.00: -- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis</p>
<p><b>4202.39.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.  42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.  4202.3: - Artigos do tipo normalmente levado nos bolsos ou em bolsas:  4202.39.00: -- Outros</p>

<p><b>4202.9</b></p>	<p><b>- Outros:</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.  42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.  4202.9: - Outros:</p>
<p><b>4202.91.00</b></p>	<p><b>-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.  42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.  4202.9: - Outros:  4202.91.00: -- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído</p>

<p><b>4202.92.00</b></p>	<p><b>-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.  42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.  4202.9: - Outros:  4202.92.00: -- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis</p>
<p><b>4202.99.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.  42.02: Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.  4202.9: - Outros:  4202.99.00: -- Outros</p>

<b>42.03</b>	<b>Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído.</b>	42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa. 42.03: Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído.
<b>4203.10.00</b>	<b>- Vestuário</b>	42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa. 42.03: Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído. 4203.10.00: - Vestuário
<b>4203.2</b>	<b>- Luvas, mitenes e semelhantes:</b>	42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa. 42.03: Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído. 4203.2: - Luvas, mitenes e semelhantes:
<b>4203.21.00</b>	<b>-- Especialmente concebidas para a prática de esportes</b>	42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa. 42.03: Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído. 4203.2: - Luvas, mitenes e semelhantes: 4203.21.00: -- Especialmente concebidas para a prática de esportes
<b>4203.29.00</b>	<b>-- Outras</b>	42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa. 42.03: Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído. 4203.2: - Luvas, mitenes e semelhantes: 4203.29.00: -- Outras
<b>4203.30.00</b>	<b>- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes</b>	42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa. 42.03: Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído. 4203.30.00: - Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes
<b>4203.40.00</b>	<b>- Outros acessórios de vestuário</b>	42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa. 42.03: Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído. 4203.40.00: - Outros acessórios de vestuário

<b>4205.00.00</b>	<b>Outras obras de couro natural ou reconstituído.</b>	42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa. 4205.00.00: Outras obras de couro natural ou reconstituído.
<b>4206.00.00</b>	<b>Obras de tripa, de baudruches, de bexiga ou de tendões.</b>	42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa. 4206.00.00: Obras de tripa, de baudruches, de bexiga ou de tendões.
<b>43</b>	<b>Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais.</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais.
<b>43.01</b>	<b>Peles com pelo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03.</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. 43.01: Peles com pelo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03.
<b>4301.10.00</b>	<b>- De visons, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. 43.01: Peles com pelo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03. 4301.10.00: - De visons, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas
<b>4301.30.00</b>	<b>- De cordeiros denominados astracã, breitschwanz, caracul, persianer ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. 43.01: Peles com pelo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03. 4301.30.00: - De cordeiros denominados astracã, breitschwanz, caracul, persianer ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas
<b>4301.60.00</b>	<b>- De raposas, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. 43.01: Peles com pelo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03. 4301.60.00: - De raposas, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas

4301.80.00	<b>- De outros animais, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. 43.01: Peles com pelo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03. 4301.80.00: - De outros animais, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas
4301.90.00	<b>- Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. 43.01: Peles com pelo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03. 4301.90.00: - Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles
43.02	<b>Peles com pelo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03.</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. 43.02: Peles com pelo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03.
4302.1	<b>- Peles com pelo inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas):</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. 43.02: Peles com pelo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03. 4302.1: - Peles com pelo inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas):
4302.11.00	<b>-- De visons</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. 43.02: Peles com pelo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03. 4302.1: - Peles com pelo inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas): 4302.11.00: -- De visons

4302.19	-- Outras	<p>43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais.</p> <p>43.02: Peles com pelo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03.</p> <p>4302.1: - Peles com pelo inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas):</p> <p>4302.19: -- Outras</p>
4302.19.10	De ovinos	<p>43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais.</p> <p>43.02: Peles com pelo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03.</p> <p>4302.1: - Peles com pelo inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas):</p> <p>4302.19: -- Outras</p> <p>4302.19.10: De ovinos</p>
4302.19.90	Outras	<p>43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais.</p> <p>43.02: Peles com pelo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03.</p> <p>4302.1: - Peles com pelo inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas):</p> <p>4302.19: -- Outras</p> <p>4302.19.90: Outras</p>
4302.20.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	<p>43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais.</p> <p>43.02: Peles com pelo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03.</p> <p>4302.20.00: - Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)</p>



<b>4302.30.00</b>	<b>- Peles com pelo inteiras e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. 43.02: Peles com pelo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03. 4302.30.00: - Peles com pelo inteiras e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)
<b>43.03</b>	<b>Vestuário, seus acessórios e outros artigos de peles com pelo.</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. 43.03: Vestuário, seus acessórios e outros artigos de peles com pelo.
<b>4303.10.00</b>	<b>- Vestuário e seus acessórios</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. 43.03: Vestuário, seus acessórios e outros artigos de peles com pelo. 4303.10.00: - Vestuário e seus acessórios
<b>4303.90.00</b>	<b>- Outros</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. 43.03: Vestuário, seus acessórios e outros artigos de peles com pelo. 4303.90.00: - Outros
<b>4304.00.00</b>	<b>Peles com pelo artificiais, e suas obras.</b>	43: Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. 4304.00.00: Peles com pelo artificiais, e suas obras.
<b>44</b>	<b>Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.
<b>44.01</b>	<b>Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.01: Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes.
<b>4401.1</b>	<b>- Lenha em qualquer forma:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.01: Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes. 4401.1: - Lenha em qualquer forma:

4401.11.00	-- De coníferas	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.01: Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes.  4401.1: - Lenha em qualquer forma:  4401.11.00: -- De coníferas</p>
4401.12.00	-- De não coníferas	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.01: Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes.  4401.1: - Lenha em qualquer forma:  4401.12.00: -- De não coníferas</p>
4401.2	- Madeira em estilhas ou em partículas:	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.01: Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes.  4401.2: - Madeira em estilhas ou em partículas:</p>
4401.21.00	-- De coníferas	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.01: Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes.  4401.2: - Madeira em estilhas ou em partículas:  4401.21.00: -- De coníferas</p>
4401.22.00	-- De não coníferas	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.01: Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes.  4401.2: - Madeira em estilhas ou em partículas:  4401.22.00: -- De não coníferas</p>

4401.3	- Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes:	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.01: Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes. 4401.3: - Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes:
4401.31.00	-- Pellets de madeira	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.01: Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes. 4401.3: - Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes: 4401.31.00: -- Pellets de madeira
4401.32.00	-- Briquetes de madeira	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.01: Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes. 4401.3: - Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes: 4401.32.00: -- Briquetes de madeira
4401.39.00	-- Outros	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.01: Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes. 4401.3: - Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes: 4401.39.00: -- Outros

4401.4	<b>- Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, não aglomerados:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.01: Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes. 4401.4: - Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, não aglomerados:
4401.41.00	<b>-- Serragem (serradura)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.01: Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes. 4401.4: - Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, não aglomerados: 4401.41.00: -- Serragem (serradura)
4401.49.00	<b>-- Outros</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.01: Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes. 4401.4: - Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, não aglomerados: 4401.49.00: -- Outros
44.02	<b>Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.02: Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado.
4402.10.00	<b>- De bambu</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.02: Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado. 4402.10.00: - De bambu
4402.20.00	<b>- De cascas ou de caroços</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.02: Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado. 4402.20.00: - De cascas ou de caroços

<b>4402.90.00</b>	<b>- Outros</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.02: Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado. 4402.90.00: - Outros
<b>44.03</b>	<b>Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada.
<b>4403.1</b>	<b>- Tratada com tinta, creosoto ou outros agentes de conservação:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.1: - Tratada com tinta, creosoto ou outros agentes de conservação:
<b>4403.11.00</b>	<b>-- De coníferas</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.1: - Tratada com tinta, creosoto ou outros agentes de conservação: 4403.11.00: -- De coníferas
<b>4403.12.00</b>	<b>-- De não coníferas</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.1: - Tratada com tinta, creosoto ou outros agentes de conservação: 4403.12.00: -- De não coníferas
<b>4403.2</b>	<b>- Outras, de coníferas:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.2: - Outras, de coníferas:
<b>4403.21.00</b>	<b>-- De pinheiro (Pinus spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.2: - Outras, de coníferas: 4403.21.00: -- De pinheiro (Pinus spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm

<b>4403.22.00</b>	<b>-- De pinheiro (Pinus spp.), outras</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.2: - Outras, de coníferas: 4403.22.00: -- De pinheiro (Pinus spp.), outras
<b>4403.23.00</b>	<b>-- De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.2: - Outras, de coníferas: 4403.23.00: -- De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm
<b>4403.24.00</b>	<b>-- De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.), outras</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.2: - Outras, de coníferas: 4403.24.00: -- De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.), outras
<b>4403.25.00</b>	<b>-- Outras, cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.2: - Outras, de coníferas: 4403.25.00: -- Outras, cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm
<b>4403.26.00</b>	<b>-- Outras</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.2: - Outras, de coníferas: 4403.26.00: -- Outras
<b>4403.4</b>	<b>- Outras, de madeiras tropicais:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.4: - Outras, de madeiras tropicais:

<b>4403.41.00</b>	<b>-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.4: - Outras, de madeiras tropicais: 4403.41.00: -- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
<b>4403.42.00</b>	<b>-- Teca</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.4: - Outras, de madeiras tropicais: 4403.42.00: -- Teca
<b>4403.49.00</b>	<b>-- Outras</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.4: - Outras, de madeiras tropicais: 4403.49.00: -- Outras
<b>4403.9</b>	<b>- Outras:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.9: - Outras:
<b>4403.91.00</b>	<b>-- De carvalho (Quercus spp.)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.9: - Outras: 4403.91.00: -- De carvalho (Quercus spp.)
<b>4403.93.00</b>	<b>-- De faia (Fagus spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.9: - Outras: 4403.93.00: -- De faia (Fagus spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm
<b>4403.94.00</b>	<b>-- De faia (Fagus spp.), outras</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.9: - Outras: 4403.94.00: -- De faia (Fagus spp.), outras

4403.95.00	-- De bétula (vidoeiro) ( <i>Betula</i> spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.9: - Outras: 4403.95.00: -- De bétula (vidoeiro) ( <i>Betula</i> spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm
4403.96.00	-- De bétula (vidoeiro) ( <i>Betula</i> spp.), outras	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.9: - Outras: 4403.96.00: -- De bétula (vidoeiro) ( <i>Betula</i> spp.), outras
4403.97.00	-- De choupo (álamo) ( <i>Populus</i> spp.)	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.9: - Outras: 4403.97.00: -- De choupo (álamo) ( <i>Populus</i> spp.)
4403.98.00	-- De eucalipto ( <i>Eucalyptus</i> spp.)	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.9: - Outras: 4403.98.00: -- De eucalipto ( <i>Eucalyptus</i> spp.)
4403.99.00	-- Outras	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.03: Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada. 4403.9: - Outras: 4403.99.00: -- Outras
44.04	<b>Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.04: Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes.



<b>4404.10.00</b>	<b>- De coníferas</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.04: Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes. 4404.10.00: - De coníferas
<b>4404.20.00</b>	<b>- De não coníferas</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.04: Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes. 4404.20.00: - De não coníferas
<b>4405.00.00</b>	<b>Lã de madeira; farinha de madeira.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 4405.00.00: Lã de madeira; farinha de madeira.
<b>44.06</b>	<b>Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.06: Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes.
<b>4406.1</b>	<b>- Não impregnados:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.06: Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes. 4406.1: - Não impregnados:
<b>4406.11.00</b>	<b>-- De coníferas</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.06: Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes. 4406.1: - Não impregnados: 4406.11.00: -- De coníferas
<b>4406.12.00</b>	<b>-- De não coníferas</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.06: Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes. 4406.1: - Não impregnados: 4406.12.00: -- De não coníferas
<b>4406.9</b>	<b>- Outros:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.06: Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes. 4406.9: - Outros:

<b>4406.91.00</b>	<b>-- De coníferas</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.06: Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes. 4406.9: - Outros: 4406.91.00: -- De coníferas
<b>4406.92.00</b>	<b>-- De não coníferas</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.06: Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes. 4406.9: - Outros: 4406.92.00: -- De não coníferas
<b>44.07</b>	<b>Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.
<b>4407.1</b>	<b>- De coníferas:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.1: - De coníferas:
<b>4407.11.00</b>	<b>-- De pinheiro (Pinus spp.)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.1: - De coníferas: 4407.11.00: -- De pinheiro (Pinus spp.)
<b>4407.12.00</b>	<b>-- De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.1: - De coníferas: 4407.12.00: -- De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.)
<b>4407.13.00</b>	<b>-- De S-P-F (espruce (píceas) (Picea spp.), pinheiro (Pinus spp.) e abeto (Abies spp.))</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.1: - De coníferas: 4407.13.00: -- De S-P-F (espruce (píceas) (Picea spp.), pinheiro (Pinus spp.) e abeto (Abies spp.))

4407.14.00	<b>-- De Hem-fir (tsuga (western hemlock) (Tsuga heterophylla) e abeto (Abies spp.))</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.1: - De coníferas: 4407.14.00: -- De Hem-fir (tsuga (western hemlock) (Tsuga heterophylla) e abeto (Abies spp.))
4407.19.00	<b>-- Outras</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.1: - De coníferas: 4407.19.00: -- Outras
4407.2	<b>- De madeiras tropicais:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.2: - De madeiras tropicais:
4407.21.00	<b>-- Mahogany (Mogno) (Swietenia spp.)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.2: - De madeiras tropicais: 4407.21.00: -- Mahogany (Mogno) (Swietenia spp.)
4407.22.00	<b>-- Virola, Imbuia e Balsa</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.2: - De madeiras tropicais: 4407.22.00: -- Virola, Imbuia e Balsa
4407.23.00	<b>-- Teca</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.2: - De madeiras tropicais: 4407.23.00: -- Teca

4407.25.00	<b>-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.2: - De madeiras tropicais: 4407.25.00: -- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
4407.26.00	<b>-- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.2: - De madeiras tropicais: 4407.26.00: -- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan
4407.27.00	<b>-- Sapelli</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.2: - De madeiras tropicais: 4407.27.00: -- Sapelli
4407.28.00	<b>-- Iroko</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.2: - De madeiras tropicais: 4407.28.00: -- Iroko
4407.29	<b>-- Outras</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.2: - De madeiras tropicais: 4407.29: -- Outras

4407.29.10	De cedro	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.  4407.2: - De madeiras tropicais:  4407.29: -- Outras  4407.29.10: De cedro</p>
4407.29.20	De ipê	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.  4407.2: - De madeiras tropicais:  4407.29: -- Outras  4407.29.20: De ipê</p>
4407.29.30	De pau-marfim	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.  4407.2: - De madeiras tropicais:  4407.29: -- Outras  4407.29.30: De pau-marfim</p>
4407.29.40	De louro	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.  4407.2: - De madeiras tropicais:  4407.29: -- Outras  4407.29.40: De louro</p>
4407.29.50	De canafístula ( <i>Peltophorum vogelianum</i> )	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.  4407.2: - De madeiras tropicais:  4407.29: -- Outras  4407.29.50: De canafístula (<i>Peltophorum vogelianum</i>)</p>

<b>4407.29.60</b>	<b>De cabreúva Parda (Myrocarpus spp.)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.2: - De madeiras tropicais: 4407.29: -- Outras 4407.29.60: De cabreúva Parda (Myrocarpus spp.)
<b>4407.29.70</b>	<b>De urundei (Astronium balansae)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.2: - De madeiras tropicais: 4407.29: -- Outras 4407.29.70: De urundei (Astronium balansae)
<b>4407.29.90</b>	<b>Outras</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.2: - De madeiras tropicais: 4407.29: -- Outras 4407.29.90: Outras
<b>4407.9</b>	<b>- Outras:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.9: - Outras:
<b>4407.91.00</b>	<b>-- De carvalho (Quercus spp.)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.9: - Outras: 4407.91.00: -- De carvalho (Quercus spp.)

<b>4407.92.00</b>	<b>-- De faia (Fagus spp.)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.9: - Outras: 4407.92.00: -- De faia (Fagus spp.)
<b>4407.93.00</b>	<b>-- De bordo (ácer) (Acer spp.)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.9: - Outras: 4407.93.00: -- De bordo (ácer) (Acer spp.)
<b>4407.94.00</b>	<b>-- De prunóidea (Prunus spp.)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.9: - Outras: 4407.94.00: -- De prunóidea (Prunus spp.)
<b>4407.95.00</b>	<b>-- De freixo (Fraxinus spp.)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.9: - Outras: 4407.95.00: -- De freixo (Fraxinus spp.)
<b>4407.96.00</b>	<b>-- De bétula (vidoeiro) (Betula spp.)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.9: - Outras: 4407.96.00: -- De bétula (vidoeiro) (Betula spp.)
<b>4407.97.00</b>	<b>-- De choupo (álamo) (Populus spp.)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm. 4407.9: - Outras: 4407.97.00: -- De choupo (álamo) (Populus spp.)

<b>4407.99</b>	<b>-- Outras</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.  4407.9: - Outras:  4407.99: -- Outras</p>
<b>4407.99.20</b>	<b>De peroba (<i>Paratecoma peroba</i>)</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.  4407.9: - Outras:  4407.99: -- Outras  4407.99.20: De peroba (<i>Paratecoma peroba</i>)</p>
<b>4407.99.30</b>	<b>De guaiuvira (<i>Patagonula americana</i>)</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.  4407.9: - Outras:  4407.99: -- Outras  4407.99.30: De guaiuvira (<i>Patagonula americana</i>)</p>
<b>4407.99.60</b>	<b>De amendoim (<i>Pterogyne nitens</i>)</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.  4407.9: - Outras:  4407.99: -- Outras  4407.99.60: De amendoim (<i>Pterogyne nitens</i>)</p>
<b>4407.99.70</b>	<b>De angico preto (<i>Piptadenia macrocarpa</i>)</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.  4407.9: - Outras:  4407.99: -- Outras  4407.99.70: De angico preto (<i>Piptadenia macrocarpa</i>)</p>



4407.99.90	Outras	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.07: Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.  4407.9: - Outras:  4407.99: -- Outras  4407.99.90: Outras</p>
44.08	<p><b>Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.</b></p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.</p>
4408.10	- De coníferas	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.  4408.10: - De coníferas</p>
4408.10.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.  4408.10: - De coníferas  4408.10.10: Obtidas por corte de madeira estratificada</p>

4408.10.9	Outras	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</p> <p>44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.</p> <p>4408.10: - De coníferas</p> <p>4408.10.9: Outras</p>
4408.10.91	De pinho brasil ( <i>Araucaria angustifolia</i> )	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</p> <p>44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.</p> <p>4408.10: - De coníferas</p> <p>4408.10.9: Outras</p> <p>4408.10.91: De pinho brasil (<i>Araucaria angustifolia</i>)</p>
4408.10.99	Outras	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</p> <p>44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.</p> <p>4408.10: - De coníferas</p> <p>4408.10.9: Outras</p> <p>4408.10.99: Outras</p>
4408.3	- De madeiras tropicais:	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</p> <p>44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.</p> <p>4408.3: - De madeiras tropicais:</p>

4408.31	<b>-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.  4408.3: - De madeiras tropicais:  4408.31: -- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau</p>
4408.31.10	<b>Obtidas por corte de madeira estratificada</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.  4408.3: - De madeiras tropicais:  4408.31: -- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau  4408.31.10: Obtidas por corte de madeira estratificada</p>
4408.31.90	<b>Outras</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.  4408.3: - De madeiras tropicais:  4408.31: -- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau  4408.31.90: Outras</p>
4408.39	<b>-- Outras</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.  4408.3: - De madeiras tropicais:  4408.39: -- Outras</p>

<p><b>4408.39.10</b></p>	<p><b>Obtidas por corte de madeira estratificada</b></p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.  4408.3: - De madeiras tropicais:  4408.39: -- Outras  4408.39.10: Obtidas por corte de madeira estratificada</p>
<p><b>4408.39.9</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.  4408.3: - De madeiras tropicais:  4408.39: -- Outras  4408.39.9: Outras</p>
<p><b>4408.39.91</b></p>	<p><b>De cedro</b></p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.  4408.3: - De madeiras tropicais:  4408.39: -- Outras  4408.39.9: Outras  4408.39.91: De cedro</p>

<p><b>4408.39.92</b></p>	<p><b>De pau-marfim</b></p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.  4408.3: - De madeiras tropicais:  4408.39: -- Outras  4408.39.9: Outras  4408.39.92: De pau-marfim</p>
<p><b>4408.39.99</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.  4408.3: - De madeiras tropicais:  4408.39: -- Outras  4408.39.9: Outras  4408.39.99: Outras</p>
<p><b>4408.90</b></p>	<p><b>- Outras</b></p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.  4408.90: - Outras</p>

4408.90.10	<b>Obtidas por corte de madeira estratificada</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</p> <p>44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.</p> <p>4408.90: - Outras</p> <p>4408.90.10: Obtidas por corte de madeira estratificada</p>
4408.90.90	<b>Outras</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</p> <p>44.08: Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.</p> <p>4408.90: - Outras</p> <p>4408.90.90: Outras</p>
44.09	<b>Madeira (incluindo os tacos e frisos de parkê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</p> <p>44.09: Madeira (incluindo os tacos e frisos de parkê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.</p>
4409.10.00	<b>- De coníferas</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</p> <p>44.09: Madeira (incluindo os tacos e frisos de parkê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.</p> <p>4409.10.00: - De coníferas</p>

4409.2	<b>- De não coníferas:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.09: Madeira (incluindo os tacos e frisos de parkê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades. 4409.2: - De não coníferas:
4409.21.00	<b>-- De bambu</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.09: Madeira (incluindo os tacos e frisos de parkê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades. 4409.2: - De não coníferas: 4409.21.00: -- De bambu
4409.22.00	<b>-- De madeiras tropicais</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.09: Madeira (incluindo os tacos e frisos de parkê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades. 4409.2: - De não coníferas: 4409.22.00: -- De madeiras tropicais
4409.29.00	<b>-- Outras</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.09: Madeira (incluindo os tacos e frisos de parkê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades. 4409.2: - De não coníferas: 4409.29.00: -- Outras
44.10	<b>Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.

4410.1	<b>- De madeira:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4410.1: - De madeira:
4410.11	<b>-- Painéis de partículas</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4410.1: - De madeira: 4410.11: -- Painéis de partículas
4410.11.10	<b>Em bruto ou simplesmente polidos</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4410.1: - De madeira: 4410.11: -- Painéis de partículas 4410.11.10: Em bruto ou simplesmente polidos
4410.11.2	<b>Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4410.1: - De madeira: 4410.11: -- Painéis de partículas 4410.11.2: Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina



4410.11.21	<b>Em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</p> <p>44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.</p> <p>4410.1: - De madeira:</p> <p>4410.11: -- Painéis de partículas</p> <p>4410.11.2: Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina</p> <p>4410.11.21: Em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)</p>
4410.11.29	<b>Outros</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</p> <p>44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.</p> <p>4410.1: - De madeira:</p> <p>4410.11: -- Painéis de partículas</p> <p>4410.11.2: Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina</p> <p>4410.11.29: Outros</p>
4410.11.90	<b>Outros</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</p> <p>44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.</p> <p>4410.1: - De madeira:</p> <p>4410.11: -- Painéis de partículas</p> <p>4410.11.90: Outros</p>
4410.12	<b>-- Painéis denominados oriented strand board (OSB)</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</p> <p>44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.</p> <p>4410.1: - De madeira:</p> <p>4410.12: -- Painéis denominados oriented strand board (OSB)</p>

<p><b>4410.12.10</b></p>	<p><b>Em bruto ou simplesmente polidos</b></p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4410.1: - De madeira:  4410.12: -- Painéis denominados oriented strand board (OSB)  4410.12.10: Em bruto ou simplesmente polidos</p>
<p><b>4410.12.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4410.1: - De madeira:  4410.12: -- Painéis denominados oriented strand board (OSB)  4410.12.90: Outros</p>
<p><b>4410.19</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4410.1: - De madeira:  4410.19: -- Outros</p>
<p><b>4410.19.1</b></p>	<p><b>Painéis denominados waferboard</b></p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4410.1: - De madeira:  4410.19: -- Outros  4410.19.1: Painéis denominados waferboard</p>

4410.19.11	<b>Em bruto ou simplesmente polidos</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4410.1: - De madeira:  4410.19: -- Outros  4410.19.1: Painéis denominados waferboard  4410.19.11: Em bruto ou simplesmente polidos</p>
4410.19.19	<b>Outros</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4410.1: - De madeira:  4410.19: -- Outros  4410.19.1: Painéis denominados waferboard  4410.19.19: Outros</p>
4410.19.9	<b>Outros</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4410.1: - De madeira:  4410.19: -- Outros  4410.19.9: Outros</p>
4410.19.91	<b>Em bruto ou simplesmente polidos</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4410.1: - De madeira:  4410.19: -- Outros  4410.19.9: Outros  4410.19.91: Em bruto ou simplesmente polidos</p>

4410.19.92	<b>Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4410.1: - De madeira: 4410.19: -- Outros 4410.19.9: Outros 4410.19.92: Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina
4410.19.99	<b>Outros</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4410.1: - De madeira: 4410.19: -- Outros 4410.19.9: Outros 4410.19.99: Outros
4410.90.00	<b>- Outros</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.10: Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4410.90.00: - Outros
44.11	<b>Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.
4411.1	<b>- Painéis de média densidade (denominados MDF):</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4411.1: - Painéis de média densidade (denominados MDF):

4411.12	<b>-- De espessura não superior a 5 mm</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4411.1: - Painéis de média densidade (denominados MDF): 4411.12: -- De espessura não superior a 5 mm
4411.12.10	<b>Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4411.1: - Painéis de média densidade (denominados MDF): 4411.12: -- De espessura não superior a 5 mm 4411.12.10: Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
4411.12.90	<b>Outros</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4411.1: - Painéis de média densidade (denominados MDF): 4411.12: -- De espessura não superior a 5 mm 4411.12.90: Outros
4411.13	<b>-- De espessura superior a 5 mm, mas não superior a 9 mm</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4411.1: - Painéis de média densidade (denominados MDF): 4411.13: -- De espessura superior a 5 mm, mas não superior a 9 mm
4411.13.10	<b>Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4411.1: - Painéis de média densidade (denominados MDF): 4411.13: -- De espessura superior a 5 mm, mas não superior a 9 mm 4411.13.10: Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície

4411.13.9	Outros	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4411.1: - Painéis de média densidade (denominados MDF):  4411.13: -- De espessura superior a 5 mm, mas não superior a 9 mm  4411.13.9: Outros</p>
4411.13.91	<b>Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)</b>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4411.1: - Painéis de média densidade (denominados MDF):  4411.13: -- De espessura superior a 5 mm, mas não superior a 9 mm  4411.13.9: Outros  4411.13.91: Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)</p>
4411.13.99	Outros	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4411.1: - Painéis de média densidade (denominados MDF):  4411.13: -- De espessura superior a 5 mm, mas não superior a 9 mm  4411.13.9: Outros  4411.13.99: Outros</p>
4411.14	-- De espessura superior a 9 mm	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4411.1: - Painéis de média densidade (denominados MDF):  4411.14: -- De espessura superior a 9 mm</p>

4411.14.10	<b>Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4411.1: - Painéis de média densidade (denominados MDF): 4411.14: -- De espessura superior a 9 mm 4411.14.10: Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
4411.14.90	<b>Outros</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4411.1: - Painéis de média densidade (denominados MDF): 4411.14: -- De espessura superior a 9 mm 4411.14.90: Outros
4411.9	<b>- Outros:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4411.9: - Outros:
4411.92	<b>-- Com massa específica superior a 0,8 g/cm<sup>3</sup></b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4411.9: - Outros: 4411.92: -- Com massa específica superior a 0,8 g/cm <sup>3</sup>
4411.92.10	<b>Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4411.9: - Outros: 4411.92: -- Com massa específica superior a 0,8 g/cm <sup>3</sup> 4411.92.10: Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície

4411.92.90	Outros	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4411.9: - Outros:  4411.92: -- Com massa específica superior a 0,8 g/cm<sup>3</sup>  4411.92.90: Outros</p>
4411.93	-- Com massa específica superior a 0,5 g/cm <sup>3</sup> , mas não superior a 0,8 g/cm <sup>3</sup>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4411.9: - Outros:  4411.93: -- Com massa específica superior a 0,5 g/cm<sup>3</sup>, mas não superior a 0,8 g/cm<sup>3</sup></p>
4411.93.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4411.9: - Outros:  4411.93: -- Com massa específica superior a 0,5 g/cm<sup>3</sup>, mas não superior a 0,8 g/cm<sup>3</sup>  4411.93.10: Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície</p>
4411.93.90	Outros	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4411.9: - Outros:  4411.93: -- Com massa específica superior a 0,5 g/cm<sup>3</sup>, mas não superior a 0,8 g/cm<sup>3</sup>  4411.93.90: Outros</p>
4411.94	-- Com massa específica não superior a 0,5 g/cm <sup>3</sup>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.  4411.9: - Outros:  4411.94: -- Com massa específica não superior a 0,5 g/cm<sup>3</sup></p>



4411.94.10	<b>Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4411.9: - Outros: 4411.94: -- Com massa específica não superior a 0,5 g/cm <sup>3</sup> 4411.94.10: Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
4411.94.90	<b>Outros</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.11: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos. 4411.9: - Outros: 4411.94: -- Com massa específica não superior a 0,5 g/cm <sup>3</sup> 4411.94.90: Outros
44.12	<b>Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.
4412.10.00	<b>- De bambu</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes. 4412.10.00: - De bambu
4412.3	<b>- Outras madeiras compensadas (contraplacadas), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes. 4412.3: - Outras madeiras compensadas (contraplacadas), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm:
4412.31.00	<b>-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes. 4412.3: - Outras madeiras compensadas (contraplacadas), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm: 4412.31.00: -- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical

4412.33.00	<p>-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro (<i>Alnus spp.</i>), freixo (<i>Fraxinus spp.</i>), faia (<i>Fagus spp.</i>), bétula (vidoeiro) (<i>Betula spp.</i>), prunóideia (<i>Prunus spp.</i>), castanheiro (<i>Castanea spp.</i>), olmo (<i>Ulmus spp.</i>), eucalipto (<i>Eucalyptus spp.</i>), noqueira (<i>Carya spp.</i>), castanheiro-da-índia (<i>Aesculus spp.</i>), tília (<i>Tilia spp.</i>), bordo (ácer) (<i>Acer spp.</i>), carvalho (<i>Quercus spp.</i>), plátano (<i>Platanus spp.</i>), choupo (álamo) (<i>Populus spp.</i>), robínia (falsa-acácia) (<i>Robinia spp.</i>), tulipeiro (<i>Liriodendron spp.</i>) ou noqueira (<i>Juglans spp.</i>)</p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.  4412.3: - Outras madeiras compensadas (contraplacadas), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm:  4412.33.00: -- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro (<i>Alnus spp.</i>), freixo (<i>Fraxinus spp.</i>), faia (<i>Fagus spp.</i>), bétula (vidoeiro) (<i>Betula spp.</i>), prunóideia (<i>Prunus spp.</i>), castanheiro (<i>Castanea spp.</i>), olmo (<i>Ulmus spp.</i>), eucalipto (<i>Eucalyptus spp.</i>), noqueira (<i>Carya spp.</i>), castanheiro-da-índia (<i>Aesculus spp.</i>), tília (<i>Tilia spp.</i>), bordo (ácer) (<i>Acer spp.</i>), carvalho (<i>Quercus spp.</i>), plátano (<i>Platanus spp.</i>), choupo (álamo) (<i>Populus spp.</i>), robínia (falsa-acácia) (<i>Robinia spp.</i>), tulipeiro (<i>Liriodendron spp.</i>) ou noqueira (<i>Juglans spp.</i>)</p>
4412.34.00	<p>-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, não especificadas na subposição 4412.33</p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.  4412.3: - Outras madeiras compensadas (contraplacadas), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm:  4412.34.00: -- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, não especificadas na subposição 4412.33</p>
4412.39.00	<p>-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas</p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.  4412.3: - Outras madeiras compensadas (contraplacadas), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm:  4412.39.00: -- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas</p>
4412.4	<p>- Madeira microlaminada (microlamelada) colada (LVL):</p>	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.  4412.4: - Madeira microlaminada (microlamelada) colada (LVL):</p>

4412.41.00	<b>-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes. 4412.4: - Madeira microlaminada (microlamelada) colada (LVL): 4412.41.00: -- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical
4412.42.00	<b>-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes. 4412.4: - Madeira microlaminada (microlamelada) colada (LVL): 4412.42.00: -- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera
4412.49.00	<b>-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes. 4412.4: - Madeira microlaminada (microlamelada) colada (LVL): 4412.49.00: -- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas
4412.5	<b>- Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes. 4412.5: - Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada:
4412.51.00	<b>-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes. 4412.5: - Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada: 4412.51.00: -- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical
4412.52.00	<b>-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes. 4412.5: - Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada: 4412.52.00: -- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera

<b>4412.59.00</b>	<b>-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes. 4412.5: - Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada: 4412.59.00: -- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas
<b>4412.9</b>	<b>- Outras:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes. 4412.9: - Outras:
<b>4412.91.00</b>	<b>-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes. 4412.9: - Outras: 4412.91.00: -- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical
<b>4412.92.00</b>	<b>-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes. 4412.9: - Outras: 4412.92.00: -- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera
<b>4412.99.00</b>	<b>-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.12: Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes. 4412.9: - Outras: 4412.99.00: -- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas
<b>4413.00.00</b>	<b>Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 4413.00.00: Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.
<b>44.14</b>	<b>Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.14: Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.

<b>4414.10.00</b>	<b>- De madeira tropical</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.14: Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes. 4414.10.00: - De madeira tropical
<b>4414.90.00</b>	<b>- Outras</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.14: Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes. 4414.90.00: - Outras
<b>44.15</b>	<b>Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.15: Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira.
<b>4415.10.00</b>	<b>- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.15: Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira. 4415.10.00: - Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos
<b>4415.20.00</b>	<b>- Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.15: Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira. 4415.20.00: - Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes
<b>4416.00</b>	<b>Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluindo as aduelas.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 4416.00: Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluindo as aduelas.
<b>4416.00.10</b>	<b>De carvalho (Quercus spp.)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 4416.00: Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluindo as aduelas. 4416.00.10: De carvalho (Quercus spp.)

<b>4416.00.90</b>	<b>Outros</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 4416.00: Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluindo as aduelas. 4416.00.90: Outros
<b>4417.00</b>	<b>Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 4417.00: Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira.
<b>4417.00.10</b>	<b>Ferramentas</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 4417.00: Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira. 4417.00.10: Ferramentas
<b>4417.00.20</b>	<b>Formas, alargadeiras e esticadores, para calçado</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 4417.00: Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira. 4417.00.20: Formas, alargadeiras e esticadores, para calçado
<b>4417.00.90</b>	<b>Outros</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 4417.00: Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira. 4417.00.90: Outros
<b>44.18</b>	<b>Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira.
<b>4418.1</b>	<b>- Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira. 4418.1: - Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares:

4418.11.00	-- De madeira tropical	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira.  4418.1: - Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares:  4418.11.00: -- De madeira tropical</p>
4418.19.00	-- Outras	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira.  4418.1: - Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares:  4418.19.00: -- Outras</p>
4418.2	- Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras:	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira.  4418.2: - Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras:</p>
4418.21.00	-- De madeira tropical	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira.  4418.2: - Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras:  4418.21.00: -- De madeira tropical</p>
4418.29.00	-- Outras	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira.  4418.2: - Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras:  4418.29.00: -- Outras</p>

4418.30.00	<b>- Postes e vigas, exceto os produtos das subposições 4418.81 a 4418.89</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira. 4418.30.00: - Postes e vigas, exceto os produtos das subposições 4418.81 a 4418.89
4418.40.00	<b>- Cofragens para concreto (betão)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira. 4418.40.00: - Cofragens para concreto (betão)
4418.50.00	<b>- Fasquias para telhados (shingles e shakes)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira. 4418.50.00: - Fasquias para telhados (shingles e shakes)
4418.7	<b>- Painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos):</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira. 4418.7: - Painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos):
4418.73.00	<b>-- De bambu ou com, pelo menos, a camada superior de bambu</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira. 4418.7: - Painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos): 4418.73.00: -- De bambu ou com, pelo menos, a camada superior de bambu



4418.74.00	-- Outros, para pisos (pavimentos) em mosaico	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira.  4418.7: - Painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos):  4418.74.00: -- Outros, para pisos (pavimentos) em mosaico</p>
4418.75.00	-- Outros, de camadas múltiplas	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira.  4418.7: - Painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos):  4418.75.00: -- Outros, de camadas múltiplas</p>
4418.79.00	-- Outros	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira.  4418.7: - Painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos):  4418.79.00: -- Outros</p>
4418.8	- Produtos de madeira para engenharia estrutural:	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira.  4418.8: - Produtos de madeira para engenharia estrutural:</p>
4418.81.00	-- Madeira laminada (lamelada) colada (glulam ou MLC)	<p>44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira.  4418.8: - Produtos de madeira para engenharia estrutural:  4418.81.00: -- Madeira laminada (lamelada) colada (glulam ou MLC)</p>

4418.82.00	<b>-- Madeira laminada (lamelada) cruzada (CLT ou X-lam)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira. 4418.8: - Produtos de madeira para engenharia estrutural: 4418.82.00: -- Madeira laminada (lamelada) cruzada (CLT ou X-lam)
4418.83.00	<b>-- Vigas em I</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira. 4418.8: - Produtos de madeira para engenharia estrutural: 4418.83.00: -- Vigas em I
4418.89.00	<b>-- Outros</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira. 4418.8: - Produtos de madeira para engenharia estrutural: 4418.89.00: -- Outros
4418.9	<b>- Outras:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira. 4418.9: - Outras:
4418.91.00	<b>-- De bambu</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira. 4418.9: - Outras: 4418.91.00: -- De bambu

<b>4418.92.00</b>	<b>-- Painéis celulares de madeira</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira. 4418.9: - Outras: 4418.92.00: -- Painéis celulares de madeira
<b>4418.99.00</b>	<b>-- Outras</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.18: Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira. 4418.9: - Outras: 4418.99.00: -- Outras
<b>44.19</b>	<b>Artigos de madeira para mesa ou cozinha.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.19: Artigos de madeira para mesa ou cozinha.
<b>4419.1</b>	<b>- De bambu:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.19: Artigos de madeira para mesa ou cozinha. 4419.1: - De bambu:
<b>4419.11.00</b>	<b>-- Tábuas para cortar pão, outras tábuas para cortar e artigos semelhantes</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.19: Artigos de madeira para mesa ou cozinha. 4419.1: - De bambu: 4419.11.00: -- Tábuas para cortar pão, outras tábuas para cortar e artigos semelhantes
<b>4419.12.00</b>	<b>-- Pausinhos (hashi ou fachi)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.19: Artigos de madeira para mesa ou cozinha. 4419.1: - De bambu: 4419.12.00: -- Pausinhos (hashi ou fachi)
<b>4419.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.19: Artigos de madeira para mesa ou cozinha. 4419.1: - De bambu: 4419.19.00: -- Outros
<b>4419.20.00</b>	<b>- De madeira tropical</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.19: Artigos de madeira para mesa ou cozinha. 4419.20.00: - De madeira tropical

<b>4419.90.00</b>	<b>- Outros</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.19: Artigos de madeira para mesa ou cozinha. 4419.90.00: - Outros
<b>44.20</b>	<b>Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-joias para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.20: Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-joias para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94.
<b>4420.1</b>	<b>- Estatuetas e outros objetos de ornamentação:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.20: Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-joias para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94. 4420.1: - Estatuetas e outros objetos de ornamentação:
<b>4420.11.00</b>	<b>-- De madeira tropical</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.20: Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-joias para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94. 4420.1: - Estatuetas e outros objetos de ornamentação: 4420.11.00: -- De madeira tropical
<b>4420.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.20: Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-joias para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94. 4420.1: - Estatuetas e outros objetos de ornamentação: 4420.19.00: -- Outros
<b>4420.90.00</b>	<b>- Outros</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.20: Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-joias para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94. 4420.90.00: - Outros
<b>44.21</b>	<b>Outras obras em madeira.</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.21: Outras obras em madeira.

<b>4421.10.00</b>	<b>- Cabides para vestuário</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.21: Outras obras em madeira. 4421.10.00: - Cabides para vestuário
<b>4421.20.00</b>	<b>- Urnas funerárias (caixões)</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.21: Outras obras em madeira. 4421.20.00: - Urnas funerárias (caixões)
<b>4421.9</b>	<b>- Outras:</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.21: Outras obras em madeira. 4421.9: - Outras:
<b>4421.91.00</b>	<b>-- De bambu</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.21: Outras obras em madeira. 4421.9: - Outras: 4421.91.00: -- De bambu
<b>4421.99.00</b>	<b>-- Outras</b>	44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. 44.21: Outras obras em madeira. 4421.9: - Outras: 4421.99.00: -- Outras
<b>45</b>	<b>Cortiça e suas obras.</b>	45: Cortiça e suas obras.
<b>45.01</b>	<b>Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada.</b>	45: Cortiça e suas obras. 45.01: Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada.
<b>4501.10.00</b>	<b>- Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada</b>	45: Cortiça e suas obras. 45.01: Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada. 4501.10.00: - Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada
<b>4501.90.00</b>	<b>- Outros</b>	45: Cortiça e suas obras. 45.01: Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada. 4501.90.00: - Outros
<b>4502.00.00</b>	<b>Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas).</b>	45: Cortiça e suas obras. 4502.00.00: Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas).
<b>45.03</b>	<b>Obras de cortiça natural.</b>	45: Cortiça e suas obras. 45.03: Obras de cortiça natural.

<b>4503.10.00</b>	<b>- Rolhas</b>	45: Cortiça e suas obras. 45.03: Obras de cortiça natural. 4503.10.00: - Rolhas
<b>4503.90.00</b>	<b>- Outras</b>	45: Cortiça e suas obras. 45.03: Obras de cortiça natural. 4503.90.00: - Outras
<b>45.04</b>	<b>Cortiça aglomerada (mesmo com aglutinantes) e suas obras.</b>	45: Cortiça e suas obras. 45.04: Cortiça aglomerada (mesmo com aglutinantes) e suas obras.
<b>4504.10.00</b>	<b>- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos</b>	45: Cortiça e suas obras. 45.04: Cortiça aglomerada (mesmo com aglutinantes) e suas obras. 4504.10.00: - Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos
<b>4504.90.00</b>	<b>- Outras</b>	45: Cortiça e suas obras. 45.04: Cortiça aglomerada (mesmo com aglutinantes) e suas obras. 4504.90.00: - Outras
<b>46</b>	<b>Obras de espartaria ou de cestaria.</b>	46: Obras de espartaria ou de cestaria.
<b>46.01</b>	<b>Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).</b>	46: Obras de espartaria ou de cestaria. 46.01: Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).
<b>4601.2</b>	<b>- Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:</b>	46: Obras de espartaria ou de cestaria. 46.01: Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias). 4601.2: - Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:

<b>4601.21.00</b>	<b>-- De bambu</b>	<p>46: Obras de espartaria ou de cestaria.  46.01: Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).  4601.2: - Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:  4601.21.00: -- De bambu</p>
<b>4601.22.00</b>	<b>-- De rotim</b>	<p>46: Obras de espartaria ou de cestaria.  46.01: Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).  4601.2: - Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:  4601.22.00: -- De rotim</p>
<b>4601.29.00</b>	<b>-- Outras</b>	<p>46: Obras de espartaria ou de cestaria.  46.01: Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).  4601.2: - Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:  4601.29.00: -- Outras</p>
<b>4601.9</b>	<b>- Outros:</b>	<p>46: Obras de espartaria ou de cestaria.  46.01: Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).  4601.9: - Outros:</p>

4601.92.00	-- De bambu	46: Obras de espartaria ou de cestaria. 46.01: Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias). 4601.9: - Outros: 4601.92.00: -- De bambu
4601.93.00	-- De rotim	46: Obras de espartaria ou de cestaria. 46.01: Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias). 4601.9: - Outros: 4601.93.00: -- De rotim
4601.94.00	-- De outras matérias vegetais	46: Obras de espartaria ou de cestaria. 46.01: Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias). 4601.9: - Outros: 4601.94.00: -- De outras matérias vegetais
4601.99.00	-- Outras	46: Obras de espartaria ou de cestaria. 46.01: Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias). 4601.9: - Outros: 4601.99.00: -- Outras
46.02	<b>Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha (lufa*).</b>	46: Obras de espartaria ou de cestaria. 46.02: Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha (lufa*).



<b>4602.1</b>	<b>- De matérias vegetais:</b>	46: Obras de espartaria ou de cestaria. 46.02: Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha (lufa*). 4602.1: - De matérias vegetais:
<b>4602.11.00</b>	<b>-- De bambu</b>	46: Obras de espartaria ou de cestaria. 46.02: Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha (lufa*). 4602.1: - De matérias vegetais: 4602.11.00: -- De bambu
<b>4602.12.00</b>	<b>-- De rotim</b>	46: Obras de espartaria ou de cestaria. 46.02: Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha (lufa*). 4602.1: - De matérias vegetais: 4602.12.00: -- De rotim
<b>4602.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	46: Obras de espartaria ou de cestaria. 46.02: Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha (lufa*). 4602.1: - De matérias vegetais: 4602.19.00: -- Outras
<b>4602.90.00</b>	<b>- Outras</b>	46: Obras de espartaria ou de cestaria. 46.02: Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha (lufa*). 4602.90.00: - Outras
<b>47</b>	<b>Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos).</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos).
<b>4701.00.00</b>	<b>Pastas mecânicas de madeira.</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 4701.00.00: Pastas mecânicas de madeira.
<b>4702.00.00</b>	<b>Pastas químicas de madeira, para dissolução.</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 4702.00.00: Pastas químicas de madeira, para dissolução.

<b>47.03</b>	<b>Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução.</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.03: Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução.
<b>4703.1</b>	<b>- Cruas:</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.03: Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução. 4703.1: - Cruas:
<b>4703.11.00</b>	<b>-- De coníferas</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.03: Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução. 4703.1: - Cruas: 4703.11.00: -- De coníferas
<b>4703.19.00</b>	<b>-- De não coníferas</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.03: Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução. 4703.1: - Cruas: 4703.19.00: -- De não coníferas
<b>4703.2</b>	<b>- Semibranqueadas ou branqueadas:</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.03: Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução. 4703.2: - Semibranqueadas ou branqueadas:
<b>4703.21</b>	<b>-- De coníferas</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.03: Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução. 4703.2: - Semibranqueadas ou branqueadas: 4703.21: -- De coníferas

<b>4703.21.10</b>	<b>Em rolos</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.03: Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução. 4703.2: - Semibranqueadas ou branqueadas: 4703.21: -- De coníferas 4703.21.10: Em rolos
<b>4703.21.90</b>	<b>Outras</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.03: Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução. 4703.2: - Semibranqueadas ou branqueadas: 4703.21: -- De coníferas 4703.21.90: Outras
<b>4703.29.00</b>	<b>-- De não coníferas</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.03: Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução. 4703.2: - Semibranqueadas ou branqueadas: 4703.29.00: -- De não coníferas
<b>47.04</b>	<b>Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução.</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.04: Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução.
<b>4704.1</b>	<b>- Cruas:</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.04: Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução. 4704.1: - Cruas:
<b>4704.11.00</b>	<b>-- De coníferas</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.04: Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução. 4704.1: - Cruas: 4704.11.00: -- De coníferas

<b>4704.19.00</b>	<b>-- De não coníferas</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.04: Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução. 4704.1: - Cruas: 4704.19.00: -- De não coníferas
<b>4704.2</b>	<b>- Semibranqueadas ou branqueadas:</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.04: Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução. 4704.2: - Semibranqueadas ou branqueadas:
<b>4704.21.00</b>	<b>-- De coníferas</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.04: Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução. 4704.2: - Semibranqueadas ou branqueadas: 4704.21.00: -- De coníferas
<b>4704.29.00</b>	<b>-- De não coníferas</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.04: Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução. 4704.2: - Semibranqueadas ou branqueadas: 4704.29.00: -- De não coníferas
<b>4705.00.00</b>	<b>Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico.</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 4705.00.00: Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico.
<b>47.06</b>	<b>Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos) ou de outras matérias fibrosas celulósicas.</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.06: Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos) ou de outras matérias fibrosas celulósicas.
<b>4706.10.00</b>	<b>- Pastas de línteres de algodão</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.06: Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos) ou de outras matérias fibrosas celulósicas. 4706.10.00: - Pastas de línteres de algodão

<b>4706.20.00</b>	<b>- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos)</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.06: Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos) ou de outras matérias fibrosas celulósicas. 4706.20.00: - Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos)
<b>4706.30.00</b>	<b>- Outras, de bambu</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.06: Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos) ou de outras matérias fibrosas celulósicas. 4706.30.00: - Outras, de bambu
<b>4706.9</b>	<b>- Outras:</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.06: Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos) ou de outras matérias fibrosas celulósicas. 4706.9: - Outras:
<b>4706.91.00</b>	<b>-- Mecânicas</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.06: Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos) ou de outras matérias fibrosas celulósicas. 4706.9: - Outras: 4706.91.00: -- Mecânicas
<b>4706.92.00</b>	<b>-- Químicas</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.06: Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos) ou de outras matérias fibrosas celulósicas. 4706.9: - Outras: 4706.92.00: -- Químicas
<b>4706.93.00</b>	<b>-- Obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.06: Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos) ou de outras matérias fibrosas celulósicas. 4706.9: - Outras: 4706.93.00: -- Obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico

<b>47.07</b>	<b>Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos).</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.07: Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos).
<b>4707.10.00</b>	<b>- Papel ou cartão, Kraft, crus, ou papel ou cartão, ondulados (canelados*)</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.07: Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 4707.10.00: - Papel ou cartão, Kraft, crus, ou papel ou cartão, ondulados (canelados*)
<b>4707.20.00</b>	<b>- Outro papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.07: Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 4707.20.00: - Outro papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa
<b>4707.30.00</b>	<b>- Papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.07: Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 4707.30.00: - Papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)
<b>4707.90.00</b>	<b>- Outros, incluindo os desperdícios e resíduos não selecionados</b>	47: Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 47.07: Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). 4707.90.00: - Outros, incluindo os desperdícios e resíduos não selecionados
<b>48</b>	<b>Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.
<b>4801.00</b>	<b>Papel de jornal, em rolos ou em folhas.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 4801.00: Papel de jornal, em rolos ou em folhas.
<b>4801.00.20</b>	<b>Em folhas, nas que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 4801.00: Papel de jornal, em rolos ou em folhas. 4801.00.20: Em folhas, nas que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas
<b>4801.00.30</b>	<b>Outros, de peso inferior ou igual a 57 g/m<sup>2</sup>, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 4801.00: Papel de jornal, em rolos ou em folhas. 4801.00.30: Outros, de peso inferior ou igual a 57 g/m <sup>2</sup> , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico

<b>4801.00.90</b>	<b>Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 4801.00: Papel de jornal, em rolos ou em folhas. 4801.00.90: Outros
<b>48.02</b>	<b>Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).
<b>4802.10.00</b>	<b>- Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha). 4802.10.00: - Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)
<b>4802.20</b>	<b>- Papel e cartão próprios para fabricação de papel ou cartão fotossensível, termossensível ou eletrossensível</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha). 4802.20: - Papel e cartão próprios para fabricação de papel ou cartão fotossensível, termossensível ou eletrossensível

<p><b>4802.20.10</b></p>	<p><b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.20: - Papel e cartão próprios para fabricação de papel ou cartão fotossensível, termossensível ou eletrossensível  4802.20.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>
<p><b>4802.20.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.20: - Papel e cartão próprios para fabricação de papel ou cartão fotossensível, termossensível ou eletrossensível  4802.20.90: Outros</p>
<p><b>4802.40</b></p>	<p><b>- Papel próprio para fabricação de papéis de parede</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.40: - Papel próprio para fabricação de papéis de parede</p>
<p><b>4802.40.10</b></p>	<p><b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.40: - Papel próprio para fabricação de papéis de parede  4802.40.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm</p>



<p><b>4802.40.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.40: - Papel próprio para fabricação de papéis de parede  4802.40.90: Outros</p>
<p><b>4802.5</b></p>	<p><b>- Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:</p>
<p><b>4802.54</b></p>	<p><b>-- De peso inferior a 40 g/m2</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.54: -- De peso inferior a 40 g/m2</p>

<p><b>4802.54.10</b></p>	<p><b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.54: -- De peso inferior a 40 g/m2  4802.54.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>
<p><b>4802.54.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.54: -- De peso inferior a 40 g/m2  4802.54.9: Outros</p>

<p><b>4802.54.91</b></p>	<p><b>Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19 g/m<sup>2</sup></b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.54: -- De peso inferior a 40 g/m<sup>2</sup>  4802.54.9: Outros  4802.54.91: Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19 g/m<sup>2</sup></p>
<p><b>4802.54.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.54: -- De peso inferior a 40 g/m<sup>2</sup>  4802.54.9: Outros  4802.54.99: Outros</p>

<p><b>4802.55</b></p>	<p><b>-- De peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/m2, em rolos</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.55: -- De peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/m2, em rolos</p>
<p><b>4802.55.10</b></p>	<p><b>De largura não superior a 15 cm</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.55: -- De peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/m2, em rolos  4802.55.10: De largura não superior a 15 cm</p>
<p><b>4802.55.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.55: -- De peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/m2, em rolos  4802.55.9: Outros</p>

<p><b>4802.55.91</b></p>	<p><b>De desenho</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.55: -- De peso igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup>, em rolos  4802.55.9: Outros  4802.55.91: De desenho</p>
<p><b>4802.55.92</b></p>	<p><b>Kraft</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.55: -- De peso igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup>, em rolos  4802.55.9: Outros  4802.55.92: Kraft</p>

<p><b>4802.55.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.55: -- De peso igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup>, em rolos  4802.55.9: Outros  4802.55.99: Outros</p>
<p><b>4802.56</b></p>	<p><b>-- De peso igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup>, em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.56: -- De peso igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup>, em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas</p>

<p><b>4802.56.10</b></p>	<p><b>Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.56: -- De peso igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup>, em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4802.56.10: Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>
<p><b>4802.56.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.56: -- De peso igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup>, em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4802.56.9: Outros</p>

<p><b>4802.56.91</b></p>	<p><b>Para impressão de notas (papéis-moeda)</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.56: -- De peso igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup>, em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4802.56.9: Outros  4802.56.91: Para impressão de notas (papéis-moeda)</p>
<p><b>4802.56.92</b></p>	<p><b>De desenho</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.56: -- De peso igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup>, em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4802.56.9: Outros  4802.56.92: De desenho</p>



<p><b>4802.56.93</b></p>	<p><b>Kraft</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.56: -- De peso igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup>, em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4802.56.9: Outros  4802.56.93: Kraft</p>
<p><b>4802.56.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.56: -- De peso igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup>, em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4802.56.9: Outros  4802.56.99: Outros</p>

<p><b>4802.57</b></p>	<p><b>-- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.57: -- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></p>
<p><b>4802.57.10</b></p>	<p><b>Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.57: -- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup>  4802.57.10: Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>

<p><b>4802.57.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.57: -- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/m2  4802.57.9: Outros</p>
<p><b>4802.57.91</b></p>	<p><b>Para impressão de notas (papéis-moeda)</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.57: -- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/m2  4802.57.9: Outros  4802.57.91: Para impressão de notas (papéis-moeda)</p>

<p><b>4802.57.92</b></p>	<p><b>De desenho</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.57: -- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/m2  4802.57.9: Outros  4802.57.92: De desenho</p>
<p><b>4802.57.93</b></p>	<p><b>Kraft</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.57: -- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/m2  4802.57.9: Outros  4802.57.93: Kraft</p>

<p><b>4802.57.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.57: -- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/m2  4802.57.9: Outros  4802.57.99: Outros</p>
<p><b>4802.58</b></p>	<p><b>-- De peso superior a 150 g/m2</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.58: -- De peso superior a 150 g/m2</p>
<p><b>4802.58.10</b></p>	<p><b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.58: -- De peso superior a 150 g/m2  4802.58.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>

<p><b>4802.58.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.58: -- De peso superior a 150 g/m<sup>2</sup>  4802.58.9: Outros</p>
<p><b>4802.58.91</b></p>	<p><b>De desenho</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.58: -- De peso superior a 150 g/m<sup>2</sup>  4802.58.9: Outros  4802.58.91: De desenho</p>
<p><b>4802.58.92</b></p>	<p><b>Kraft</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.58: -- De peso superior a 150 g/m<sup>2</sup>  4802.58.9: Outros  4802.58.92: Kraft</p>

<p><b>4802.58.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.5: - Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4802.58: -- De peso superior a 150 g/m<sup>2</sup>  4802.58.9: Outros  4802.58.99: Outros</p>
<p><b>4802.6</b></p>	<p><b>- Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:</p>
<p><b>4802.61</b></p>	<p><b>-- Em rolos</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.61: -- Em rolos</p>

<p><b>4802.61.10</b></p>	<p><b>De largura não superior a 15 cm</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.61: -- Em rolos  4802.61.10: De largura não superior a 15 cm</p>
<p><b>4802.61.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.61: -- Em rolos  4802.61.9: Outros</p>



<p><b>4802.61.91</b></p>	<p><b>De peso inferior ou igual a 57 g/m2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.61: -- Em rolos  4802.61.9: Outros  4802.61.91: De peso inferior ou igual a 57 g/m2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico</p>
<p><b>4802.61.92</b></p>	<p><b>Kraft</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.61: -- Em rolos  4802.61.9: Outros  4802.61.92: Kraft</p>

<p><b>4802.61.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.61: -- Em rolos  4802.61.9: Outros  4802.61.99: Outros</p>
<p><b>4802.62</b></p>	<p><b>-- Em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.62: -- Em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas</p>

<p><b>4802.62.10</b></p>	<p><b>Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.62: -- Em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4802.62.10: Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>
<p><b>4802.62.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.62: -- Em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4802.62.9: Outros</p>

<p><b>4802.62.91</b></p>	<p><b>De peso inferior ou igual a 57 g/m2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.62: -- Em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4802.62.9: Outros  4802.62.91: De peso inferior ou igual a 57 g/m2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico</p>
<p><b>4802.62.92</b></p>	<p><b>Kraft</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.62: -- Em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4802.62.9: Outros  4802.62.92: Kraft</p>

<p><b>4802.62.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.62: -- Em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4802.62.9: Outros  4802.62.99: Outros</p>
<p><b>4802.69</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.69: -- Outros</p>
<p><b>4802.69.10</b></p>	<p><b>Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.69: -- Outros  4802.69.10: Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>

<p><b>4802.69.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.69: -- Outros  4802.69.9: Outros</p>
<p><b>4802.69.91</b></p>	<p><b>De peso inferior ou igual a 57 g/m<sup>2</sup>, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).  4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4802.69: -- Outros  4802.69.9: Outros  4802.69.91: De peso inferior ou igual a 57 g/m<sup>2</sup>, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico</p>

4802.69.92	Kraft	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).</p> <p>4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:</p> <p>4802.69: -- Outros</p> <p>4802.69.9: Outros</p> <p>4802.69.92: Kraft</p>
4802.69.99	Outros	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>48.02: Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).</p> <p>4802.6: - Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:</p> <p>4802.69: -- Outros</p> <p>4802.69.9: Outros</p> <p>4802.69.99: Outros</p>
4803.00	<p><b>Papel do tipo utilizado para papel higiênico, lenços (toalhitas) demaquilantes, toalhas, guardanapos ou para papel semelhante de uso doméstico, higiênico ou toucador, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas.</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>4803.00: Papel do tipo utilizado para papel higiênico, lenços (toalhitas) demaquilantes, toalhas, guardanapos ou para papel semelhante de uso doméstico, higiênico ou toucador, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas.</p>

<b>4803.00.10</b>	<b>Pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 4803.00: Papel do tipo utilizado para papel higiênico, lenços (toalhetas) demaquilantes, toalhas, guardanapos ou para papel semelhante de uso doméstico, higiênico ou toucador, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas. 4803.00.10: Pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose
<b>4803.00.90</b>	<b>Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 4803.00: Papel do tipo utilizado para papel higiênico, lenços (toalhetas) demaquilantes, toalhas, guardanapos ou para papel semelhante de uso doméstico, higiênico ou toucador, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas. 4803.00.90: Outros
<b>48.04</b>	<b>Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03.
<b>4804.1</b>	<b>- Papel e cartão para cobertura, denominados Kraftliner:</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.1: - Papel e cartão para cobertura, denominados Kraftliner:
<b>4804.11.00</b>	<b>-- Crus</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.1: - Papel e cartão para cobertura, denominados Kraftliner: 4804.11.00: -- Crus
<b>4804.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.1: - Papel e cartão para cobertura, denominados Kraftliner: 4804.19.00: -- Outros
<b>4804.2</b>	<b>- Papel Kraft para sacos de grande capacidade:</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.2: - Papel Kraft para sacos de grande capacidade:



<b>4804.21.00</b>	<b>-- Crus</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.2: - Papel Kraft para sacos de grande capacidade: 4804.21.00: -- Crus
<b>4804.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.2: - Papel Kraft para sacos de grande capacidade: 4804.29.00: -- Outros
<b>4804.3</b>	<b>- Outro papel e cartão, Kraft, de peso não superior a 150 g/m2:</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.3: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso não superior a 150 g/m2:
<b>4804.31</b>	<b>-- Crus</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.3: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso não superior a 150 g/m2: 4804.31: -- Crus
<b>4804.31.10</b>	<b>De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.3: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso não superior a 150 g/m2: 4804.31: -- Crus 4804.31.10: De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)
<b>4804.31.90</b>	<b>Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.3: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso não superior a 150 g/m2: 4804.31: -- Crus 4804.31.90: Outros

<b>4804.39</b>	<b>-- Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.3: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso não superior a 150 g/m2: 4804.39: -- Outros
<b>4804.39.10</b>	<b>De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.3: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso não superior a 150 g/m2: 4804.39: -- Outros 4804.39.10: De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)
<b>4804.39.90</b>	<b>Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.3: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso não superior a 150 g/m2: 4804.39: -- Outros 4804.39.90: Outros
<b>4804.4</b>	<b>- Outro papel e cartão, Kraft, de peso superior a 150 g/m2, mas inferior a 225 g/m2:</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.4: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso superior a 150 g/m2, mas inferior a 225 g/m2:
<b>4804.41.00</b>	<b>-- Crus</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.4: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso superior a 150 g/m2, mas inferior a 225 g/m2: 4804.41.00: -- Crus

4804.42.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.4: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso superior a 150 g/m2, mas inferior a 225 g/m2: 4804.42.00: -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico
4804.49.00	-- Outros	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.4: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso superior a 150 g/m2, mas inferior a 225 g/m2: 4804.49.00: -- Outros
4804.5	- Outro papel e cartão, Kraft, de peso igual ou superior a 225 g/m2:	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.5: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso igual ou superior a 225 g/m2:
4804.51.00	-- Crus	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.5: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso igual ou superior a 225 g/m2: 4804.51.00: -- Crus
4804.52.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.5: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso igual ou superior a 225 g/m2: 4804.52.00: -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico

4804.59	-- Outros	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.5: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso igual ou superior a 225 g/m2: 4804.59: -- Outros
4804.59.10	<b>Semibranqueados, com um conteúdo de 100 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo químico</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.5: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso igual ou superior a 225 g/m2: 4804.59: -- Outros 4804.59.10: Semibranqueados, com um conteúdo de 100 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo químico
4804.59.90	Outros	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.04: Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03. 4804.5: - Outro papel e cartão, Kraft, de peso igual ou superior a 225 g/m2: 4804.59: -- Outros 4804.59.90: Outros
48.05	<b>Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo.
4805.1	<b>- Papel para ondular (canelar*):</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.1: - Papel para ondular (canelar*):
4805.11.00	<b>-- Papel semiquímico para ondular (canelar*)</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.1: - Papel para ondular (canelar*): 4805.11.00: -- Papel semiquímico para ondular (canelar*)

<b>4805.12.00</b>	<b>-- Papel palha para ondular (canelar*)</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.1: - Papel para ondular (canelar*): 4805.12.00: -- Papel palha para ondular (canelar*)
<b>4805.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.1: - Papel para ondular (canelar*): 4805.19.00: -- Outros
<b>4805.2</b>	<b>- Testliner (fibras recicladas):</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.2: - Testliner (fibras recicladas):
<b>4805.24.00</b>	<b>-- De peso não superior a 150 g/m2</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.2: - Testliner (fibras recicladas): 4805.24.00: -- De peso não superior a 150 g/m2
<b>4805.25.00</b>	<b>-- De peso superior a 150 g/m2</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.2: - Testliner (fibras recicladas): 4805.25.00: -- De peso superior a 150 g/m2
<b>4805.30.00</b>	<b>- Papel sulfite de embalagem</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.30.00: - Papel sulfite de embalagem

<b>4805.40</b>	<b>- Papel-filtro e cartão-filtro</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.40: - Papel-filtro e cartão-filtro
<b>4805.40.10</b>	<b>De peso superior a 15 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 25 g/m<sup>2</sup>, com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.40: - Papel-filtro e cartão-filtro 4805.40.10: De peso superior a 15 g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 25 g/m <sup>2</sup> , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras
<b>4805.40.90</b>	<b>Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.40: - Papel-filtro e cartão-filtro 4805.40.90: Outros
<b>4805.50.00</b>	<b>- Papel-filtro e cartão-filtro, papel e cartão lanosos</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.50.00: - Papel-filtro e cartão-filtro, papel e cartão lanosos
<b>4805.9</b>	<b>- Outros:</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.9: - Outros:
<b>4805.91.00</b>	<b>-- De peso não superior a 150 g/m<sup>2</sup></b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.9: - Outros: 4805.91.00: -- De peso não superior a 150 g/m <sup>2</sup>

4805.92	<b>-- De peso superior a 150 g/m2, mas inferior a 225 g/m2</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.9: - Outros: 4805.92: -- De peso superior a 150 g/m2, mas inferior a 225 g/m2
4805.92.10	<b>Com fibras de vidro</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.9: - Outros: 4805.92: -- De peso superior a 150 g/m2, mas inferior a 225 g/m2 4805.92.10: Com fibras de vidro
4805.92.90	<b>Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.9: - Outros: 4805.92: -- De peso superior a 150 g/m2, mas inferior a 225 g/m2 4805.92.90: Outros
4805.93.00	<b>-- De peso igual ou superior a 225 g/m2</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.05: Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo. 4805.9: - Outros: 4805.93.00: -- De peso igual ou superior a 225 g/m2
48.06	<b>Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido, em rolos ou em folhas.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.06: Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido, em rolos ou em folhas.
4806.10.00	<b>- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.06: Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido, em rolos ou em folhas. 4806.10.00: - Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)

<b>4806.20.00</b>	<b>- Papel impermeável a gorduras</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.06: Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido, em rolos ou em folhas. 4806.20.00: - Papel impermeável a gorduras
<b>4806.30.00</b>	<b>- Papel vegetal</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.06: Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido, em rolos ou em folhas. 4806.30.00: - Papel vegetal
<b>4806.40.00</b>	<b>- Papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.06: Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido, em rolos ou em folhas. 4806.40.00: - Papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido
<b>4807.00.00</b>	<b>Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 4807.00.00: Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.
<b>48.08</b>	<b>Papel e cartão ondulados (canelados*) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel do tipo descrito no texto da posição 48.03.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.08: Papel e cartão ondulados (canelados*) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel do tipo descrito no texto da posição 48.03.
<b>4808.10.00</b>	<b>- Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.08: Papel e cartão ondulados (canelados*) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel do tipo descrito no texto da posição 48.03. 4808.10.00: - Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados



<b>4808.40.00</b>	<b>- Papel Kraft, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.08: Papel e cartão ondulados (canelados*) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel do tipo descrito no texto da posição 48.03. 4808.40.00: - Papel Kraft, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado
<b>4808.90.00</b>	<b>- Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.08: Papel e cartão ondulados (canelados*) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel do tipo descrito no texto da posição 48.03. 4808.90.00: - Outros
<b>48.09</b>	<b>Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (incluindo o revestido ou impregnado, para estênceis ou para chapas ofsete), mesmo impresso, em rolos ou em folhas.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.09: Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (incluindo o revestido ou impregnado, para estênceis ou para chapas ofsete), mesmo impresso, em rolos ou em folhas.
<b>4809.20.00</b>	<b>- Papel autocopiativo</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.09: Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (incluindo o revestido ou impregnado, para estênceis ou para chapas ofsete), mesmo impresso, em rolos ou em folhas. 4809.20.00: - Papel autocopiativo
<b>4809.90.00</b>	<b>- Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.09: Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (incluindo o revestido ou impregnado, para estênceis ou para chapas ofsete), mesmo impresso, em rolos ou em folhas. 4809.90.00: - Outros

48.10	<b>Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.
4810.1	<b>- Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão. 4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:
4810.13	<b>-- Em rolos</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão. 4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras: 4810.13: -- Em rolos

<p><b>4810.13.10</b></p>	<p><b>De largura não superior a 15 cm</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.13: -- Em rolos  4810.13.10: De largura não superior a 15 cm</p>
<p><b>4810.13.8</b></p>	<p><b>Outros, de peso superior a 150 g/m<sup>2</sup></b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.13: -- Em rolos  4810.13.8: Outros, de peso superior a 150 g/m<sup>2</sup></p>
<p><b>4810.13.81</b></p>	<p><b>Metalizados</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.13: -- Em rolos  4810.13.8: Outros, de peso superior a 150 g/m<sup>2</sup>  4810.13.81: Metalizados</p>

<p><b>4810.13.82</b></p>	<p><b>Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.13: -- Em rolos  4810.13.8: Outros, de peso superior a 150 g/m2  4810.13.82: Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)</p>
<p><b>4810.13.89</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.13: -- Em rolos  4810.13.8: Outros, de peso superior a 150 g/m2  4810.13.89: Outros</p>
<p><b>4810.13.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.13: -- Em rolos  4810.13.9: Outros</p>

<p><b>4810.13.91</b></p>	<p><b>Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo wet strength, resistente à umidade e ao meio alcalino</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.13: -- Em rolos  4810.13.9: Outros  4810.13.91: Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo wet strength, resistente à umidade e ao meio alcalino</p>
<p><b>4810.13.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.13: -- Em rolos  4810.13.9: Outros  4810.13.99: Outros</p>

<p><b>4810.14</b></p>	<p><b>-- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.14: -- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas</p>
<p><b>4810.14.10</b></p>	<p><b>Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.14: -- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4810.14.10: Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>

<p><b>4810.14.8</b></p>	<p><b>Outros, de peso superior a 150 g/m2</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.14: -- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4810.14.8: Outros, de peso superior a 150 g/m2</p>
<p><b>4810.14.81</b></p>	<p><b>Metalizados</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.14: -- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4810.14.8: Outros, de peso superior a 150 g/m2  4810.14.81: Metalizados</p>

<p><b>4810.14.82</b></p>	<p><b>Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.14: -- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4810.14.8: Outros, de peso superior a 150 g/m2  4810.14.82: Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)</p>
<p><b>4810.14.89</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.14: -- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4810.14.8: Outros, de peso superior a 150 g/m2  4810.14.89: Outros</p>



<p><b>4810.14.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.14: -- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas  4810.14.90: Outros</p>
<p><b>4810.19</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.19: -- Outros</p>
<p><b>4810.19.10</b></p>	<p><b>Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.19: -- Outros  4810.19.10: Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>

<p><b>4810.19.8</b></p>	<p><b>Outros, de peso superior a 150 g/m2</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.19: -- Outros  4810.19.8: Outros, de peso superior a 150 g/m2</p>
<p><b>4810.19.81</b></p>	<p><b>Metalizados</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.19: -- Outros  4810.19.8: Outros, de peso superior a 150 g/m2  4810.19.81: Metalizados</p>
<p><b>4810.19.82</b></p>	<p><b>Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.19: -- Outros  4810.19.8: Outros, de peso superior a 150 g/m2  4810.19.82: Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)</p>

<p><b>4810.19.89</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.19: -- Outros  4810.19.8: Outros, de peso superior a 150 g/m2  4810.19.89: Outros</p>
<p><b>4810.19.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.19: -- Outros  4810.19.9: Outros</p>

<p><b>4810.19.91</b></p>	<p><b>Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo wet strength, resistente à umidade e ao meio alcalino</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.19: -- Outros  4810.19.9: Outros  4810.19.91: Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo wet strength, resistente à umidade e ao meio alcalino</p>
<p><b>4810.19.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.1: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:  4810.19: -- Outros  4810.19.9: Outros  4810.19.99: Outros</p>
<p><b>4810.2</b></p>	<p><b>- Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.2: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:</p>

<p><b>4810.22</b></p>	<p><b>-- Papel cuchê leve (L.W.C. - lightweight coated)</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.2: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4810.22: -- Papel cuchê leve (L.W.C. - lightweight coated)</p>
<p><b>4810.22.10</b></p>	<p><b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.2: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4810.22: -- Papel cuchê leve (L.W.C. - lightweight coated)  4810.22.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>
<p><b>4810.22.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.2: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4810.22: -- Papel cuchê leve (L.W.C. - lightweight coated)  4810.22.90: Outros</p>

<p><b>4810.29</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.2: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4810.29: -- Outros</p>
<p><b>4810.29.10</b></p>	<p><b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.2: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4810.29: -- Outros  4810.29.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>
<p><b>4810.29.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.2: - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:  4810.29: -- Outros  4810.29.90: Outros</p>

4810.3	- Papel e cartão, Kraft, exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão. 4810.3: - Papel e cartão, Kraft, exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:
4810.31	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m <sup>2</sup>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão. 4810.3: - Papel e cartão, Kraft, exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas: 4810.31: -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m <sup>2</sup>
4810.31.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão. 4810.3: - Papel e cartão, Kraft, exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas: 4810.31: -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m <sup>2</sup> 4810.31.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas

<p><b>4810.31.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.3: - Papel e cartão, Kraft, exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:  4810.31: -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m2  4810.31.90: Outros</p>
<p><b>4810.32</b></p>	<p><b>-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m2</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.3: - Papel e cartão, Kraft, exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:  4810.32: -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m2</p>



<p><b>4810.32.10</b></p>	<p><b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.3: - Papel e cartão, Kraft, exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:  4810.32: -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m<sup>2</sup>  4810.32.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>
<p><b>4810.32.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.3: - Papel e cartão, Kraft, exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:  4810.32: -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m<sup>2</sup>  4810.32.90: Outros</p>
<p><b>4810.39</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.3: - Papel e cartão, Kraft, exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:  4810.39: -- Outros</p>

<p><b>4810.39.10</b></p>	<p><b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.3: - Papel e cartão, Kraft, exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:  4810.39: -- Outros  4810.39.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>
<p><b>4810.39.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.3: - Papel e cartão, Kraft, exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:  4810.39: -- Outros  4810.39.90: Outros</p>
<p><b>4810.9</b></p>	<p><b>- Outro papel e cartão:</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.9: - Outro papel e cartão:</p>
<p><b>4810.92</b></p>	<p><b>-- De camadas múltiplas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.9: - Outro papel e cartão:  4810.92: -- De camadas múltiplas</p>

<p><b>4810.92.10</b></p>	<p><b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.9: - Outro papel e cartão:  4810.92: -- De camadas múltiplas  4810.92.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>
<p><b>4810.92.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.9: - Outro papel e cartão:  4810.92: -- De camadas múltiplas  4810.92.90: Outros</p>
<p><b>4810.99</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.9: - Outro papel e cartão:  4810.99: -- Outros</p>
<p><b>4810.99.10</b></p>	<p><b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.  4810.9: - Outro papel e cartão:  4810.99: -- Outros  4810.99.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>

4810.99.90	Outros	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>48.10: Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.</p> <p>4810.9: - Outro papel e cartão:</p> <p>4810.99: -- Outros</p> <p>4810.99.90: Outros</p>
48.11	<p><b>Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.</p>
4811.10	- Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.</p> <p>4811.10: - Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados</p>
4811.10.10	<p><b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.</p> <p>4811.10: - Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados</p> <p>4811.10.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>

4811.10.90	Outros	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10. 4811.10: - Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados 4811.10.90: Outros
4811.4	<b>- Papel e cartão gomados ou adesivos:</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10. 4811.4: - Papel e cartão gomados ou adesivos:
4811.41	<b>-- Autoadesivos</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10. 4811.4: - Papel e cartão gomados ou adesivos: 4811.41: -- Autoadesivos
4811.41.10	<b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10. 4811.4: - Papel e cartão gomados ou adesivos: 4811.41: -- Autoadesivos 4811.41.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas

4811.41.90	Outros	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.4: - Papel e cartão gomados ou adesivos:  4811.41: -- Autoadesivos  4811.41.90: Outros</p>
4811.49	-- Outros	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.4: - Papel e cartão gomados ou adesivos:  4811.49: -- Outros</p>
4811.49.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.4: - Papel e cartão gomados ou adesivos:  4811.49: -- Outros  4811.49.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>
4811.49.90	Outros	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.4: - Papel e cartão gomados ou adesivos:  4811.49: -- Outros  4811.49.90: Outros</p>

4811.5	<b>- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10. 4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):
4811.51	<b>-- Branqueados, de peso superior a 150 g/m<sup>2</sup></b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10. 4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos): 4811.51: -- Branqueados, de peso superior a 150 g/m <sup>2</sup>
4811.51.10	<b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10. 4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos): 4811.51: -- Branqueados, de peso superior a 150 g/m <sup>2</sup> 4811.51.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas
4811.51.2	<b>Outros, recobertos ou revestidos</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10. 4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos): 4811.51: -- Branqueados, de peso superior a 150 g/m <sup>2</sup> 4811.51.2: Outros, recobertos ou revestidos

4811.51.21	<b>De silicone, exceto gofrados na face recoberta ou revestida</b>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.</p> <p>4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):</p> <p>4811.51: -- Branqueados, de peso superior a 150 g/m2</p> <p>4811.51.2: Outros, recobertos ou revestidos</p> <p>4811.51.21: De silicone, exceto gofrados na face recoberta ou revestida</p>
4811.51.22	<b>De polietileno, estratificado com alumínio, impresso</b>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.</p> <p>4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):</p> <p>4811.51: -- Branqueados, de peso superior a 150 g/m2</p> <p>4811.51.2: Outros, recobertos ou revestidos</p> <p>4811.51.22: De polietileno, estratificado com alumínio, impresso</p>
4811.51.23	<b>De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico</b>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.</p> <p>4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):</p> <p>4811.51: -- Branqueados, de peso superior a 150 g/m2</p> <p>4811.51.2: Outros, recobertos ou revestidos</p> <p>4811.51.23: De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico</p>



<p><b>4811.51.28</b></p>	<p><b>Outros, gofrados na face recoberta ou revestida</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):  4811.51: -- Branqueados, de peso superior a 150 g/m2  4811.51.2: Outros, recobertos ou revestidos  4811.51.28: Outros, gofrados na face recoberta ou revestida</p>
<p><b>4811.51.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):  4811.51: -- Branqueados, de peso superior a 150 g/m2  4811.51.2: Outros, recobertos ou revestidos  4811.51.29: Outros</p>
<p><b>4811.51.30</b></p>	<p><b>Outros, impregnados</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):  4811.51: -- Branqueados, de peso superior a 150 g/m2  4811.51.30: Outros, impregnados</p>

4811.59	-- Outros	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):  4811.59: -- Outros</p>
4811.59.10	<b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):  4811.59: -- Outros  4811.59.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>
4811.59.2	<b>Outros, recobertos ou revestidos</b>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):  4811.59: -- Outros  4811.59.2: Outros, recobertos ou revestidos</p>

<p><b>4811.59.21</b></p>	<p><b>De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):  4811.59: -- Outros  4811.59.2: Outros, recobertos ou revestidos  4811.59.21: De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico</p>
<p><b>4811.59.22</b></p>	<p><b>De silicone</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):  4811.59: -- Outros  4811.59.2: Outros, recobertos ou revestidos  4811.59.22: De silicone</p>
<p><b>4811.59.23</b></p>	<p><b>De polietileno, estratificado com alumínio, impresso</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):  4811.59: -- Outros  4811.59.2: Outros, recobertos ou revestidos  4811.59.23: De polietileno, estratificado com alumínio, impresso</p>

<p><b>4811.59.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):  4811.59: -- Outros  4811.59.2: Outros, recobertos ou revestidos  4811.59.29: Outros</p>
<p><b>4811.59.30</b></p>	<p><b>Outros, impregnados</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.5: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):  4811.59: -- Outros  4811.59.30: Outros, impregnados</p>
<p><b>4811.60</b></p>	<p><b>- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.60: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol</p>

<p><b>4811.60.10</b></p>	<p><b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.60: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol  4811.60.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>
<p><b>4811.60.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.60: - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol  4811.60.90: Outros</p>
<p><b>4811.90</b></p>	<p><b>- Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.90: - Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose</p>
<p><b>4811.90.10</b></p>	<p><b>Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.  4811.90: - Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose  4811.90.10: Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas</p>

<b>4811.90.90</b>	<b>Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.11: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10. 4811.90: - Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose 4811.90.90: Outros
<b>4812.00.00</b>	<b>Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 4812.00.00: Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.
<b>48.13</b>	<b>Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos ou em tubos.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.13: Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos ou em tubos.
<b>4813.10.00</b>	<b>- Em cadernos ou em tubos</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.13: Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos ou em tubos. 4813.10.00: - Em cadernos ou em tubos
<b>4813.20.00</b>	<b>- Em rolos de largura não superior a 5 cm</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.13: Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos ou em tubos. 4813.20.00: - Em rolos de largura não superior a 5 cm
<b>4813.90.00</b>	<b>- Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.13: Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos ou em tubos. 4813.90.00: - Outros
<b>48.14</b>	<b>Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes; papel para vitrais.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.14: Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes; papel para vitrais.
<b>4814.20.00</b>	<b>- Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.14: Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes; papel para vitrais. 4814.20.00: - Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma

<b>4814.90.00</b>	<b>- Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.14: Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes; papel para vitrais. 4814.90.00: - Outros
<b>48.16</b>	<b>Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (exceto os da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.16: Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (exceto os da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas.
<b>4816.20.00</b>	<b>- Papel autocopiativo</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.16: Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (exceto os da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas. 4816.20.00: - Papel autocopiativo
<b>4816.90</b>	<b>- Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.16: Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (exceto os da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas. 4816.90: - Outros
<b>4816.90.10</b>	<b>Papel-carbono e semelhantes</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.16: Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (exceto os da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas. 4816.90: - Outros 4816.90.10: Papel-carbono e semelhantes
<b>4816.90.90</b>	<b>Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.16: Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (exceto os da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas. 4816.90: - Outros 4816.90.90: Outros

48.17	<b>Envelopes, aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.17: Envelopes, aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência.
4817.10.00	<b>- Envelopes</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.17: Envelopes, aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência. 4817.10.00: - Envelopes
4817.20.00	<b>- Aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.17: Envelopes, aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência. 4817.20.00: - Aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência
4817.30.00	<b>- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.17: Envelopes, aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência. 4817.30.00: - Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência
48.18	<b>Papel do tipo utilizado para papel higiênico e papel semelhante, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, do tipo utilizado para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em forma própria; lenços, lenços (toalhitas) demaquilantes, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.18: Papel do tipo utilizado para papel higiênico e papel semelhante, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, do tipo utilizado para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em forma própria; lenços, lenços (toalhitas) demaquilantes, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.



<p><b>4818.10.00</b></p>	<p><b>- Papel higiênico</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.18: Papel do tipo utilizado para papel higiênico e papel semelhante, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, do tipo utilizado para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em forma própria; lenços, lenços (toalhitas) demaquilantes, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  4818.10.00: - Papel higiênico</p>
<p><b>4818.20.00</b></p>	<p><b>- Lenços, lenços (toalhitas) demaquilantes e toalhas de mão</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.18: Papel do tipo utilizado para papel higiênico e papel semelhante, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, do tipo utilizado para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em forma própria; lenços, lenços (toalhitas) demaquilantes, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  4818.20.00: - Lenços, lenços (toalhitas) demaquilantes e toalhas de mão</p>
<p><b>4818.30.00</b></p>	<p><b>- Toalhas de mesa e guardanapos</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.18: Papel do tipo utilizado para papel higiênico e papel semelhante, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, do tipo utilizado para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em forma própria; lenços, lenços (toalhitas) demaquilantes, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  4818.30.00: - Toalhas de mesa e guardanapos</p>

<p><b>4818.50.00</b></p>	<p><b>- Vestuário e seus acessórios</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.18: Papel do tipo utilizado para papel higiênico e papel semelhante, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, do tipo utilizado para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em forma própria; lenços, lenços (toalhas) demaquilantes, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  4818.50.00: - Vestuário e seus acessórios</p>
<p><b>4818.90</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.18: Papel do tipo utilizado para papel higiênico e papel semelhante, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, do tipo utilizado para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em forma própria; lenços, lenços (toalhas) demaquilantes, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  4818.90: - Outros</p>
<p><b>4818.90.10</b></p>	<p><b>Almofadas absorventes do tipo utilizado em embalagens de produtos alimentícios</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.18: Papel do tipo utilizado para papel higiênico e papel semelhante, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, do tipo utilizado para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em forma própria; lenços, lenços (toalhas) demaquilantes, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  4818.90: - Outros  4818.90.10: Almofadas absorventes do tipo utilizado em embalagens de produtos alimentícios</p>

4818.90.90	Outros	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>48.18: Papel do tipo utilizado para papel higiênico e papel semelhante, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, do tipo utilizado para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em forma própria; lenços, lenços (toalhas) demaquilantes, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.</p> <p>4818.90: - Outros</p> <p>4818.90.90: Outros</p>
48.19	<p><b>Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>48.19: Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.</p>
4819.10.00	<p><b>- Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>48.19: Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.</p> <p>4819.10.00: - Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)</p>
4819.20.00	<p><b>- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>48.19: Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.</p> <p>4819.20.00: - Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)</p>
4819.30.00	<p><b>- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.</p> <p>48.19: Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.</p> <p>4819.30.00: - Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm</p>

4819.40.00	<b>- Outros sacos; bolsas e cartuchos</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.19: Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes. 4819.40.00: - Outros sacos; bolsas e cartuchos
4819.50.00	<b>- Outras embalagens, incluindo as capas para discos</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.19: Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes. 4819.50.00: - Outras embalagens, incluindo as capas para discos
4819.60.00	<b>- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.19: Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes. 4819.60.00: - Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes
48.20	<b>Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, classificadores, encadernações (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.20: Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, classificadores, encadernações (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.

<p><b>4820.10.00</b></p>	<p><b>- Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.20: Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, classificadores, encadernações (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.  4820.10.00: - Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes</p>
<p><b>4820.20.00</b></p>	<p><b>- Cadernos</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.20: Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, classificadores, encadernações (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.  4820.20.00: - Cadernos</p>
<p><b>4820.30.00</b></p>	<p><b>- Classificadores, encadernações (exceto as capas para livros) e capas de processos</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.20: Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, classificadores, encadernações (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.  4820.30.00: - Classificadores, encadernações (exceto as capas para livros) e capas de processos</p>

<p><b>4820.40.00</b></p>	<p><b>- Formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico)</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.20: Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, classificadores, encadernações (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.  4820.40.00: - Formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico)</p>
<p><b>4820.50.00</b></p>	<p><b>- Álbuns para amostras ou para coleções</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.20: Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, classificadores, encadernações (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.  4820.50.00: - Álbuns para amostras ou para coleções</p>
<p><b>4820.90.00</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.20: Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, classificadores, encadernações (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.  4820.90.00: - Outros</p>
<p><b>48.21</b></p>	<p><b>Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não.</b></p>	<p>48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.  48.21: Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não.</p>

<b>4821.10.00</b>	<b>- Impressas</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.21: Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não. 4821.10.00: - Impressas
<b>4821.90.00</b>	<b>- Outras</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.21: Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não. 4821.90.00: - Outras
<b>48.22</b>	<b>Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.22: Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.
<b>4822.10.00</b>	<b>- Do tipo utilizado para enrolamento de fios têxteis</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.22: Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos. 4822.10.00: - Do tipo utilizado para enrolamento de fios têxteis
<b>4822.90.00</b>	<b>- Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.22: Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos. 4822.90.00: - Outros
<b>48.23</b>	<b>Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.
<b>4823.20</b>	<b>- Papel-filtro e cartão-filtro</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.20: - Papel-filtro e cartão-filtro

4823.20.10	De peso superior a 15 g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 25 g/m <sup>2</sup> , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.20: - Papel-filtro e cartão-filtro 4823.20.10: De peso superior a 15 g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 25 g/m <sup>2</sup> , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras
4823.20.9	Outros	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.20: - Papel-filtro e cartão-filtro 4823.20.9: Outros
4823.20.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.20: - Papel-filtro e cartão-filtro 4823.20.9: Outros 4823.20.91: Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm
4823.20.99	Outros	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.20: - Papel-filtro e cartão-filtro 4823.20.9: Outros 4823.20.99: Outros



4823.40.00	<b>- Papel-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.40.00: - Papel-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos
4823.6	<b>- Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.6: - Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:
4823.61.00	<b>-- De bambu</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.6: - Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão: 4823.61.00: -- De bambu
4823.69.00	<b>-- Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.6: - Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão: 4823.69.00: -- Outros
4823.70.00	<b>- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.70.00: - Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel

<b>4823.90</b>	<b>- Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.90: - Outros
<b>4823.90.10</b>	<b>Cartões perfurados para mecanismos Jacquard</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.90: - Outros 4823.90.10: Cartões perfurados para mecanismos Jacquard
<b>4823.90.20</b>	<b>De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60 g/m2</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.90: - Outros 4823.90.20: De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60 g/m2
<b>4823.90.9</b>	<b>Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.90: - Outros 4823.90.9: Outros
<b>4823.90.91</b>	<b>Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.90: - Outros 4823.90.9: Outros 4823.90.91: Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm

<b>4823.90.99</b>	<b>Outros</b>	48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. 48.23: Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose. 4823.90: - Outros 4823.90.9: Outros 4823.90.99: Outros
<b>49</b>	<b>Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas.</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas.
<b>49.01</b>	<b>Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas.</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.01: Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas.
<b>4901.10.00</b>	<b>- Em folhas soltas, mesmo dobradas</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.01: Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas. 4901.10.00: - Em folhas soltas, mesmo dobradas
<b>4901.9</b>	<b>- Outros:</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.01: Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas. 4901.9: - Outros:
<b>4901.91.00</b>	<b>-- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.01: Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas. 4901.9: - Outros: 4901.91.00: -- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos
<b>4901.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.01: Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas. 4901.9: - Outros: 4901.99.00: -- Outros

<b>49.02</b>	<b>Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade.</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.02: Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade.
<b>4902.10.00</b>	<b>- Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.02: Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade. 4902.10.00: - Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana
<b>4902.90.00</b>	<b>- Outros</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.02: Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade. 4902.90.00: - Outros
<b>4903.00.00</b>	<b>Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 4903.00.00: Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.
<b>4904.00.00</b>	<b>Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 4904.00.00: Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.
<b>49.05</b>	<b>Obras cartográficas de qualquer espécie, incluindo as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressas.</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.05: Obras cartográficas de qualquer espécie, incluindo as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressas.
<b>4905.20.00</b>	<b>- Sob a forma de livros ou brochuras</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.05: Obras cartográficas de qualquer espécie, incluindo as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressas. 4905.20.00: - Sob a forma de livros ou brochuras
<b>4905.90.00</b>	<b>- Outras</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.05: Obras cartográficas de qualquer espécie, incluindo as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressas. 4905.90.00: - Outras

4906.00.00	<b>Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 4906.00.00: Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.
4907.00	<b>Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; notas (papéis-moeda); cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 4907.00: Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; notas (papéis-moeda); cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.
4907.00.10	<b>Notas (papéis-moeda)</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 4907.00: Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; notas (papéis-moeda); cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes. 4907.00.10: Notas (papéis-moeda)
4907.00.20	<b>Cheques de viagem</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 4907.00: Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; notas (papéis-moeda); cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes. 4907.00.20: Cheques de viagem

<b>4907.00.30</b>	<b>Títulos de ações ou de obrigações e títulos semelhantes, convalidados e firmados</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 4907.00: Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; notas (papéis-moeda); cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes. 4907.00.30: Títulos de ações ou de obrigações e títulos semelhantes, convalidados e firmados
<b>4907.00.90</b>	<b>Outros</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 4907.00: Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; notas (papéis-moeda); cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes. 4907.00.90: Outros
<b>49.08</b>	<b>Decalcomanias de qualquer espécie.</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.08: Decalcomanias de qualquer espécie.
<b>4908.10.00</b>	<b>- Decalcomanias vitrificáveis</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.08: Decalcomanias de qualquer espécie. 4908.10.00: - Decalcomanias vitrificáveis
<b>4908.90.00</b>	<b>- Outras</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.08: Decalcomanias de qualquer espécie. 4908.90.00: - Outras
<b>4909.00.00</b>	<b>Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, mesmo com envelopes, guarnições ou aplicações.</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 4909.00.00: Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, mesmo com envelopes, guarnições ou aplicações.
<b>4910.00.00</b>	<b>Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar.</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 4910.00.00: Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar.

<b>49.11</b>	<b>Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias.</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.11: Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias.
<b>4911.10</b>	<b>- Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.11: Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias. 4911.10: - Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
<b>4911.10.10</b>	<b>Que contenham informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e outras mercadorias de origem extrazona</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.11: Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias. 4911.10: - Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes 4911.10.10: Que contenham informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e outras mercadorias de origem extrazona
<b>4911.10.90</b>	<b>Outros</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.11: Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias. 4911.10: - Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes 4911.10.90: Outros
<b>4911.9</b>	<b>- Outros:</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.11: Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias. 4911.9: - Outros:
<b>4911.91.00</b>	<b>-- Estampas, gravuras e fotografias</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.11: Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias. 4911.9: - Outros: 4911.91.00: -- Estampas, gravuras e fotografias

<b>4911.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas. 49.11: Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias. 4911.9: - Outros: 4911.99.00: -- Outros
<b>50</b>	<b>Seda.</b>	50: Seda.
<b>5001.00.00</b>	<b>Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.</b>	50: Seda. 5001.00.00: Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.
<b>5002.00.00</b>	<b>Seda crua (não fiada).</b>	50: Seda. 5002.00.00: Seda crua (não fiada).
<b>5003.00</b>	<b>Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos).</b>	50: Seda. 5003.00: Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos).
<b>5003.00.10</b>	<b>Não cardados nem penteados</b>	50: Seda. 5003.00: Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos). 5003.00.10: Não cardados nem penteados
<b>5003.00.90</b>	<b>Outros</b>	50: Seda. 5003.00: Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos). 5003.00.90: Outros
<b>5004.00.00</b>	<b>Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.</b>	50: Seda. 5004.00.00: Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.
<b>5005.00.00</b>	<b>Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.</b>	50: Seda. 5005.00.00: Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.
<b>5006.00.00</b>	<b>Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença).</b>	50: Seda. 5006.00.00: Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença).
<b>50.07</b>	<b>Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.</b>	50: Seda. 50.07: Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.



<b>5007.10</b>	<b>- Tecidos de bourrette (noil silk)</b>	50: Seda. 50.07: Tecidos de seda ou de desperdícios de seda. 5007.10: - Tecidos de bourrette (noil silk)
<b>5007.10.10</b>	<b>Estampados, tintos ou de fios de diversas cores</b>	50: Seda. 50.07: Tecidos de seda ou de desperdícios de seda. 5007.10: - Tecidos de bourrette (noil silk) 5007.10.10: Estampados, tintos ou de fios de diversas cores
<b>5007.10.90</b>	<b>Outros</b>	50: Seda. 50.07: Tecidos de seda ou de desperdícios de seda. 5007.10: - Tecidos de bourrette (noil silk) 5007.10.90: Outros
<b>5007.20</b>	<b>- Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto bourrette (noil silk)</b>	50: Seda. 50.07: Tecidos de seda ou de desperdícios de seda. 5007.20: - Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto bourrette (noil silk)
<b>5007.20.10</b>	<b>Estampados, tintos ou de fios de diversas cores</b>	50: Seda. 50.07: Tecidos de seda ou de desperdícios de seda. 5007.20: - Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto bourrette (noil silk) 5007.20.10: Estampados, tintos ou de fios de diversas cores
<b>5007.20.90</b>	<b>Outros</b>	50: Seda. 50.07: Tecidos de seda ou de desperdícios de seda. 5007.20: - Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto bourrette (noil silk) 5007.20.90: Outros
<b>5007.90.00</b>	<b>- Outros tecidos</b>	50: Seda. 50.07: Tecidos de seda ou de desperdícios de seda. 5007.90.00: - Outros tecidos
<b>51</b>	<b>Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina.</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina.
<b>51.01</b>	<b>Lã não cardada nem penteada.</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.01: Lã não cardada nem penteada.
<b>5101.1</b>	<b>- Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso:</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.01: Lã não cardada nem penteada. 5101.1: - Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso:

<b>5101.11</b>	<b>-- Lã de tosquia</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.01: Lã não cardada nem penteada. 5101.1: - Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso: 5101.11: -- Lã de tosquia
<b>5101.11.10</b>	<b>De finura igual ou superior 22,05 micrômetros (mícrons), mas inferior ou igual a 32,6 micrômetros (mícrons)</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.01: Lã não cardada nem penteada. 5101.1: - Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso: 5101.11: -- Lã de tosquia 5101.11.10: De finura igual ou superior 22,05 micrômetros (mícrons), mas inferior ou igual a 32,6 micrômetros (mícrons)
<b>5101.11.90</b>	<b>Outra</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.01: Lã não cardada nem penteada. 5101.1: - Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso: 5101.11: -- Lã de tosquia 5101.11.90: Outra
<b>5101.19.00</b>	<b>-- Outra</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.01: Lã não cardada nem penteada. 5101.1: - Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso: 5101.19.00: -- Outra
<b>5101.2</b>	<b>- Desengordurada, não carbonizada:</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.01: Lã não cardada nem penteada. 5101.2: - Desengordurada, não carbonizada:
<b>5101.21.00</b>	<b>-- Lã de tosquia</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.01: Lã não cardada nem penteada. 5101.2: - Desengordurada, não carbonizada: 5101.21.00: -- Lã de tosquia
<b>5101.29.00</b>	<b>-- Outra</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.01: Lã não cardada nem penteada. 5101.2: - Desengordurada, não carbonizada: 5101.29.00: -- Outra
<b>5101.30.00</b>	<b>- Carbonizada</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.01: Lã não cardada nem penteada. 5101.30.00: - Carbonizada
<b>51.02</b>	<b>Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.02: Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.

<b>5102.1</b>	<b>- Pelos finos:</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.02: Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados. 5102.1: - Pelos finos:
<b>5102.11.00</b>	<b>-- De cabra de Caxemira</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.02: Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados. 5102.1: - Pelos finos: 5102.11.00: -- De cabra de Caxemira
<b>5102.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.02: Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados. 5102.1: - Pelos finos: 5102.19.00: -- Outros
<b>5102.20.00</b>	<b>- Pelos grosseiros</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.02: Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados. 5102.20.00: - Pelos grosseiros
<b>51.03</b>	<b>Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos.</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.03: Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos.
<b>5103.10.00</b>	<b>- Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.03: Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos. 5103.10.00: - Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos
<b>5103.20.00</b>	<b>- Outros desperdícios de lã ou de pelos finos</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.03: Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos. 5103.20.00: - Outros desperdícios de lã ou de pelos finos
<b>5103.30.00</b>	<b>- Desperdícios de pelos grosseiros</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.03: Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos. 5103.30.00: - Desperdícios de pelos grosseiros
<b>5104.00.00</b>	<b>Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros.</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 5104.00.00: Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros.
<b>51.05</b>	<b>Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel").</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.05: Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel").

<b>5105.10.00</b>	<b>- Lã cardada</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.05: Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel"). 5105.10.00: - Lã cardada
<b>5105.2</b>	<b>- Lã penteada:</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.05: Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel"). 5105.2: - Lã penteada:
<b>5105.21.00</b>	<b>-- "Lã penteada a granel"</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.05: Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel"). 5105.2: - Lã penteada: 5105.21.00: -- "Lã penteada a granel"
<b>5105.29</b>	<b>-- Outra</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.05: Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel"). 5105.2: - Lã penteada: 5105.29: -- Outra
<b>5105.29.10</b>	<b>Tops</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.05: Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel"). 5105.2: - Lã penteada: 5105.29: -- Outra 5105.29.10: Tops
<b>5105.29.9</b>	<b>Outras</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.05: Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel"). 5105.2: - Lã penteada: 5105.29: -- Outra 5105.29.9: Outras
<b>5105.29.91</b>	<b>De finura inferior a 22,5 micrômetros (mícrons)</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.05: Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel"). 5105.2: - Lã penteada: 5105.29: -- Outra 5105.29.9: Outras 5105.29.91: De finura inferior a 22,5 micrômetros (mícrons)

<b>5105.29.99</b>	<b>Outras</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.05: Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel"). 5105.2: - Lã penteada: 5105.29: -- Outra 5105.29.9: Outras 5105.29.99: Outras
<b>5105.3</b>	<b>- Pelos finos, cardados ou penteados:</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.05: Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel"). 5105.3: - Pelos finos, cardados ou penteados:
<b>5105.31.00</b>	<b>-- De cabra de Caxemira</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.05: Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel"). 5105.3: - Pelos finos, cardados ou penteados: 5105.31.00: -- De cabra de Caxemira
<b>5105.39.00</b>	<b>-- Outros</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.05: Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel"). 5105.3: - Pelos finos, cardados ou penteados: 5105.39.00: -- Outros
<b>5105.40.00</b>	<b>- Pelos grosseiros, cardados ou penteados</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.05: Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel"). 5105.40.00: - Pelos grosseiros, cardados ou penteados
<b>51.06</b>	<b>Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.06: Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.
<b>5106.10.00</b>	<b>- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.06: Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho. 5106.10.00: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã
<b>5106.20.00</b>	<b>- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.06: Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho. 5106.20.00: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã
<b>51.07</b>	<b>Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.07: Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.

<b>5107.10</b>	<b>- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.07: Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho. 5107.10: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã
<b>5107.10.1</b>	<b>Retorcidos ou retorcidos múltiplos</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.07: Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho. 5107.10: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã 5107.10.1: Retorcidos ou retorcidos múltiplos
<b>5107.10.11</b>	<b>De dois cabos, de título inferior ou igual a 184,58 decitex por cabo</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.07: Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho. 5107.10: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã 5107.10.1: Retorcidos ou retorcidos múltiplos 5107.10.11: De dois cabos, de título inferior ou igual a 184,58 decitex por cabo
<b>5107.10.19</b>	<b>Outros</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.07: Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho. 5107.10: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã 5107.10.1: Retorcidos ou retorcidos múltiplos 5107.10.19: Outros
<b>5107.10.90</b>	<b>Outros</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.07: Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho. 5107.10: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã 5107.10.90: Outros
<b>5107.20.00</b>	<b>- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.07: Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho. 5107.20.00: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã
<b>51.08</b>	<b>Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.08: Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.

<b>5108.10.00</b>	<b>- Cardados</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.08: Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho. 5108.10.00: - Cardados
<b>5108.20.00</b>	<b>- Penteados</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.08: Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho. 5108.20.00: - Penteados
<b>51.09</b>	<b>Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho.</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.09: Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho.
<b>5109.10.00</b>	<b>- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.09: Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho. 5109.10.00: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos
<b>5109.90.00</b>	<b>- Outros</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.09: Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho. 5109.90.00: - Outros
<b>5110.00.00</b>	<b>Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 5110.00.00: Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.
<b>51.11</b>	<b>Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados.</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.11: Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados.
<b>5111.1</b>	<b>- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos:</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.11: Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. 5111.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos:
<b>5111.11</b>	<b>-- De peso não superior a 300 g/m<sup>2</sup></b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.11: Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. 5111.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos: 5111.11: -- De peso não superior a 300 g/m <sup>2</sup>

<b>5111.11.10</b>	<b>De lã</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.11: Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. 5111.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos: 5111.11: -- De peso não superior a 300 g/m2 5111.11.10: De lã
<b>5111.11.20</b>	<b>De pelos finos</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.11: Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. 5111.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos: 5111.11: -- De peso não superior a 300 g/m2 5111.11.20: De pelos finos
<b>5111.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.11: Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. 5111.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos: 5111.19.00: -- Outros
<b>5111.20.00</b>	<b>- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.11: Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. 5111.20.00: - Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
<b>5111.30</b>	<b>- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.11: Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. 5111.30: - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
<b>5111.30.10</b>	<b>De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m2, próprios para fabricação de bolas de tênis</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.11: Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. 5111.30: - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 5111.30.10: De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m2, próprios para fabricação de bolas de tênis



<b>5111.30.90</b>	<b>Outros</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.11: Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. 5111.30: - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 5111.30.90: Outros
<b>5111.90.00</b>	<b>- Outros</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.11: Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. 5111.90.00: - Outros
<b>51.12</b>	<b>Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados.</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.12: Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados.
<b>5112.1</b>	<b>- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos:</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.12: Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos:
<b>5112.11.00</b>	<b>-- De peso não superior a 200 g/m<sup>2</sup></b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.12: Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos: 5112.11.00: -- De peso não superior a 200 g/m <sup>2</sup>
<b>5112.19</b>	<b>-- Outros</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.12: Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos: 5112.19: -- Outros
<b>5112.19.10</b>	<b>De lã</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.12: Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos: 5112.19: -- Outros 5112.19.10: De lã
<b>5112.19.20</b>	<b>De pelos finos</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.12: Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos: 5112.19: -- Outros 5112.19.20: De pelos finos

<b>5112.20</b>	<b>- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.12: Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.20: - Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
<b>5112.20.10</b>	<b>De lã</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.12: Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.20: - Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais 5112.20.10: De lã
<b>5112.20.20</b>	<b>De pelos finos</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.12: Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.20: - Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais 5112.20.20: De pelos finos
<b>5112.30</b>	<b>- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.12: Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.30: - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
<b>5112.30.10</b>	<b>De lã</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.12: Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.30: - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 5112.30.10: De lã
<b>5112.30.20</b>	<b>De pelos finos</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.12: Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.30: - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas 5112.30.20: De pelos finos
<b>5112.90.00</b>	<b>- Outros</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 51.12: Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5112.90.00: - Outros
<b>5113.00</b>	<b>Tecidos de pelos grosseiros ou de crina.</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 5113.00: Tecidos de pelos grosseiros ou de crina.
<b>5113.00.1</b>	<b>De pelos grosseiros</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 5113.00: Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. 5113.00.1: De pelos grosseiros

<b>5113.00.11</b>	<b>Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 5113.00: Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. 5113.00.1: De pelos grosseiros 5113.00.11: Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros
<b>5113.00.12</b>	<b>Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 5113.00: Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. 5113.00.1: De pelos grosseiros 5113.00.12: Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão
<b>5113.00.13</b>	<b>Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 5113.00: Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. 5113.00.1: De pelos grosseiros 5113.00.13: Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão
<b>5113.00.20</b>	<b>De crina</b>	51: Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. 5113.00: Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. 5113.00.20: De crina
<b>52</b>	<b>Algodão.</b>	52: Algodão.
<b>5201.00</b>	<b>Algodão não cardado nem penteado.</b>	52: Algodão. 5201.00: Algodão não cardado nem penteado.
<b>5201.00.10</b>	<b>Não debulhado</b>	52: Algodão. 5201.00: Algodão não cardado nem penteado. 5201.00.10: Não debulhado
<b>5201.00.20</b>	<b>Simplesmente debulhado</b>	52: Algodão. 5201.00: Algodão não cardado nem penteado. 5201.00.20: Simplesmente debulhado
<b>5201.00.90</b>	<b>Outros</b>	52: Algodão. 5201.00: Algodão não cardado nem penteado. 5201.00.90: Outros
<b>52.02</b>	<b>Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</b>	52: Algodão. 52.02: Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).

<b>5202.10.00</b>	<b>- Desperdícios de fios</b>	52: Algodão. 52.02: Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). 5202.10.00: - Desperdícios de fios
<b>5202.9</b>	<b>- Outros:</b>	52: Algodão. 52.02: Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). 5202.9: - Outros:
<b>5202.91.00</b>	<b>-- Fiapos</b>	52: Algodão. 52.02: Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). 5202.9: - Outros: 5202.91.00: -- Fiapos
<b>5202.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	52: Algodão. 52.02: Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). 5202.9: - Outros: 5202.99.00: -- Outros
<b>5203.00.00</b>	<b>Algodão cardado ou penteado.</b>	52: Algodão. 5203.00.00: Algodão cardado ou penteado.
<b>52.04</b>	<b>Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.
<b>5204.1</b>	<b>- Não acondicionadas para venda a retalho:</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho:
<b>5204.11</b>	<b>-- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho: 5204.11: -- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão

5204.11.1	<b>De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho: 5204.11: -- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão 5204.11.1: De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples
5204.11.11	<b>De dois cabos</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho: 5204.11: -- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão 5204.11.1: De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples 5204.11.11: De dois cabos
5204.11.12	<b>De três ou mais cabos</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho: 5204.11: -- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão 5204.11.1: De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples 5204.11.12: De três ou mais cabos
5204.11.20	<b>De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho: 5204.11: -- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão 5204.11.20: De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples
5204.11.3	<b>De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho: 5204.11: -- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão 5204.11.3: De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples

5204.11.31	<b>De dois cabos</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho: 5204.11: -- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão 5204.11.3: De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples 5204.11.31: De dois cabos
5204.11.32	<b>De três ou mais cabos</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho: 5204.11: -- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão 5204.11.3: De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples 5204.11.32: De três ou mais cabos
5204.11.40	<b>De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho: 5204.11: -- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão 5204.11.40: De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples
5204.19	<b>-- Outras</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho: 5204.19: -- Outras
5204.19.1	<b>De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho: 5204.19: -- Outras 5204.19.1: De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples

<b>5204.19.11</b>	<b>De dois cabos</b>	<p>52: Algodão.  52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.  5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho:  5204.19: -- Outras  5204.19.1: De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples  5204.19.11: De dois cabos</p>
<b>5204.19.12</b>	<b>De três ou mais cabos</b>	<p>52: Algodão.  52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.  5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho:  5204.19: -- Outras  5204.19.1: De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples  5204.19.12: De três ou mais cabos</p>
<b>5204.19.20</b>	<b>De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples</b>	<p>52: Algodão.  52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.  5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho:  5204.19: -- Outras  5204.19.20: De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples</p>
<b>5204.19.3</b>	<b>De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples</b>	<p>52: Algodão.  52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.  5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho:  5204.19: -- Outras  5204.19.3: De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples</p>
<b>5204.19.31</b>	<b>De dois cabos</b>	<p>52: Algodão.  52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.  5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho:  5204.19: -- Outras  5204.19.3: De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples  5204.19.31: De dois cabos</p>

<b>5204.19.32</b>	<b>De três ou mais cabos</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho: 5204.19: -- Outras 5204.19.3: De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples 5204.19.32: De três ou mais cabos
<b>5204.19.40</b>	<b>De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.1: - Não acondicionadas para venda a retalho: 5204.19: -- Outras 5204.19.40: De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples
<b>5204.20.00</b>	<b>- Acondicionadas para venda a retalho</b>	52: Algodão. 52.04: Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5204.20.00: - Acondicionadas para venda a retalho
<b>52.05</b>	<b>Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.
<b>5205.1</b>	<b>- Fios simples, de fibras não penteadas:</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.1: - Fios simples, de fibras não penteadas:
<b>5205.11.00</b>	<b>-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.1: - Fios simples, de fibras não penteadas: 5205.11.00: -- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)



5205.12.00	<b>-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.1: - Fios simples, de fibras não penteadas: 5205.12.00: -- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)
5205.13	<b>-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.1: - Fios simples, de fibras não penteadas: 5205.13: -- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)
5205.13.10	<b>Crus</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.1: - Fios simples, de fibras não penteadas: 5205.13: -- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) 5205.13.10: Crus
5205.13.90	<b>Outros</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.1: - Fios simples, de fibras não penteadas: 5205.13: -- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52) 5205.13.90: Outros
5205.14.00	<b>-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.1: - Fios simples, de fibras não penteadas: 5205.14.00: -- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)

5205.15.00	<b>-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.1: - Fios simples, de fibras não penteadas: 5205.15.00: -- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)
5205.2	<b>- Fios simples, de fibras penteadas:</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.2: - Fios simples, de fibras penteadas:
5205.21.00	<b>-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.2: - Fios simples, de fibras penteadas: 5205.21.00: -- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
5205.22.00	<b>-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.2: - Fios simples, de fibras penteadas: 5205.22.00: -- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)
5205.23	<b>-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.2: - Fios simples, de fibras penteadas: 5205.23: -- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)

5205.23.10	Crus	<p>52: Algodão.  52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.  5205.2: - Fios simples, de fibras penteadas:  5205.23: -- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)  5205.23.10: Crus</p>
5205.23.90	Outros	<p>52: Algodão.  52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.  5205.2: - Fios simples, de fibras penteadas:  5205.23: -- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)  5205.23.90: Outros</p>
5205.24.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	<p>52: Algodão.  52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.  5205.2: - Fios simples, de fibras penteadas:  5205.24.00: -- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)</p>
5205.26.00	-- De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80, mas não superior a 94)	<p>52: Algodão.  52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.  5205.2: - Fios simples, de fibras penteadas:  5205.26.00: -- De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80, mas não superior a 94)</p>
5205.27.00	-- De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94, mas não superior a 120)	<p>52: Algodão.  52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.  5205.2: - Fios simples, de fibras penteadas:  5205.27.00: -- De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94, mas não superior a 120)</p>

5205.28.00	<b>-- De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.2: - Fios simples, de fibras penteadas: 5205.28.00: -- De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)
5205.3	<b>- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.3: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:
5205.31.00	<b>-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.3: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas: 5205.31.00: -- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
5205.32.00	<b>-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.3: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas: 5205.32.00: -- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)

5205.33.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.3: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas: 5205.33.00: -- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)
5205.34.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.3: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas: 5205.34.00: -- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)
5205.35.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.3: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas: 5205.35.00: -- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)
5205.4	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.4: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:
5205.41.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.4: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas: 5205.41.00: -- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)

5205.42.00	<p>-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)</p>	<p>52: Algodão.  52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.  5205.4: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:  5205.42.00: -- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)</p>
5205.43.00	<p>-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)</p>	<p>52: Algodão.  52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.  5205.4: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:  5205.43.00: -- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)</p>
5205.44.00	<p>-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)</p>	<p>52: Algodão.  52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.  5205.4: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:  5205.44.00: -- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)</p>
5205.46.00	<p>-- De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, mas não superior a 94, por fio simples)</p>	<p>52: Algodão.  52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.  5205.4: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:  5205.46.00: -- De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, mas não superior a 94, por fio simples)</p>

5205.47.00	<b>-- De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 94, mas não superior a 120, por fio simples)</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.4: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas: 5205.47.00: -- De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 94, mas não superior a 120, por fio simples)
5205.48.00	<b>-- De título inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)</b>	52: Algodão. 52.05: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5205.4: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas: 5205.48.00: -- De título inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)
52.06	<b>Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.</b>	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.
5206.1	<b>- Fios simples, de fibras não penteadas:</b>	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.1: - Fios simples, de fibras não penteadas:
5206.11.00	<b>-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)</b>	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.1: - Fios simples, de fibras não penteadas: 5206.11.00: -- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)

5206.12.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.1: - Fios simples, de fibras não penteadas: 5206.12.00: -- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)
5206.13.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.1: - Fios simples, de fibras não penteadas: 5206.13.00: -- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)
5206.14.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.1: - Fios simples, de fibras não penteadas: 5206.14.00: -- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)
5206.15.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.1: - Fios simples, de fibras não penteadas: 5206.15.00: -- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)
5206.2	- Fios simples, de fibras penteadas:	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.2: - Fios simples, de fibras penteadas:



5206.21.00	<b>-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)</b>	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.2: - Fios simples, de fibras penteadas: 5206.21.00: -- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
5206.22.00	<b>-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)</b>	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.2: - Fios simples, de fibras penteadas: 5206.22.00: -- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)
5206.23.00	<b>-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)</b>	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.2: - Fios simples, de fibras penteadas: 5206.23.00: -- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)
5206.24.00	<b>-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)</b>	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.2: - Fios simples, de fibras penteadas: 5206.24.00: -- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)
5206.25.00	<b>-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)</b>	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.2: - Fios simples, de fibras penteadas: 5206.25.00: -- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)

5206.3	<b>- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:</b>	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.3: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:
5206.31.00	<b>-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)</b>	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.3: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas: 5206.31.00: -- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
5206.32.00	<b>-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)</b>	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.3: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas: 5206.32.00: -- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)
5206.33.00	<b>-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)</b>	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.3: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas: 5206.33.00: -- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)

5206.34.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.3: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas: 5206.34.00: -- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)
5206.35.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.3: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas: 5206.35.00: -- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)
5206.4	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.4: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:
5206.41.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.4: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas: 5206.41.00: -- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
5206.42.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.4: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas: 5206.42.00: -- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)

5206.43.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.4: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas: 5206.43.00: -- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)
5206.44.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.4: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas: 5206.44.00: -- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)
5206.45.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	52: Algodão. 52.06: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206.4: - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas: 5206.45.00: -- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)
52.07	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.	52: Algodão. 52.07: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.
5207.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	52: Algodão. 52.07: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho. 5207.10.00: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão
5207.90.00	- Outros	52: Algodão. 52.07: Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho. 5207.90.00: - Outros

<b>52.08</b>	<b>Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2.</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2.
<b>5208.1</b>	<b>- Crus:</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.1: - Crus:
<b>5208.11.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.1: - Crus: 5208.11.00: -- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2
<b>5208.12.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.1: - Crus: 5208.12.00: -- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2
<b>5208.13.00</b>	<b>-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.1: - Crus: 5208.13.00: -- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
<b>5208.19.00</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.1: - Crus: 5208.19.00: -- Outros tecidos
<b>5208.2</b>	<b>- Branqueados:</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.2: - Branqueados:
<b>5208.21.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.2: - Branqueados: 5208.21.00: -- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2

<b>5208.22.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.2: - Branqueados: 5208.22.00: -- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2
<b>5208.23.00</b>	<b>-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.2: - Branqueados: 5208.23.00: -- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
<b>5208.29.00</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.2: - Branqueados: 5208.29.00: -- Outros tecidos
<b>5208.3</b>	<b>- Tintos:</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.3: - Tintos:
<b>5208.31.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.3: - Tintos: 5208.31.00: -- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2
<b>5208.32.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.3: - Tintos: 5208.32.00: -- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2
<b>5208.33.00</b>	<b>-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.3: - Tintos: 5208.33.00: -- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4

<b>5208.39.00</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.3: - Tintos: 5208.39.00: -- Outros tecidos
<b>5208.4</b>	<b>- De fios de diversas cores:</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.4: - De fios de diversas cores:
<b>5208.41.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.4: - De fios de diversas cores: 5208.41.00: -- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2
<b>5208.42.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.4: - De fios de diversas cores: 5208.42.00: -- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2
<b>5208.43.00</b>	<b>-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.4: - De fios de diversas cores: 5208.43.00: -- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
<b>5208.49.00</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.4: - De fios de diversas cores: 5208.49.00: -- Outros tecidos
<b>5208.5</b>	<b>- Estampados:</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.5: - Estampados:

<b>5208.51.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.5: - Estampados: 5208.51.00: -- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m2
<b>5208.52.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.5: - Estampados: 5208.52.00: -- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m2
<b>5208.59</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.5: - Estampados: 5208.59: -- Outros tecidos
<b>5208.59.10</b>	<b>Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.5: - Estampados: 5208.59: -- Outros tecidos 5208.59.10: Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
<b>5208.59.90</b>	<b>Outros</b>	52: Algodão. 52.08: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5208.5: - Estampados: 5208.59: -- Outros tecidos 5208.59.90: Outros
<b>52.09</b>	<b>Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2.</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2.
<b>5209.1</b>	<b>- Crus:</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.1: - Crus:



<b>5209.11.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.1: - Crus: 5209.11.00: -- Em ponto de tafetá
<b>5209.12.00</b>	<b>-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.1: - Crus: 5209.12.00: -- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
<b>5209.19.00</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.1: - Crus: 5209.19.00: -- Outros tecidos
<b>5209.2</b>	<b>- Branqueados:</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.2: - Branqueados:
<b>5209.21.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.2: - Branqueados: 5209.21.00: -- Em ponto de tafetá
<b>5209.22.00</b>	<b>-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.2: - Branqueados: 5209.22.00: -- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
<b>5209.29.00</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.2: - Branqueados: 5209.29.00: -- Outros tecidos

<b>5209.3</b>	<b>- Tintos:</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.3: - Tintos:
<b>5209.31.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.3: - Tintos: 5209.31.00: -- Em ponto de tafetá
<b>5209.32.00</b>	<b>-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.3: - Tintos: 5209.32.00: -- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
<b>5209.39.00</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.3: - Tintos: 5209.39.00: -- Outros tecidos
<b>5209.4</b>	<b>- De fios de diversas cores:</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.4: - De fios de diversas cores:
<b>5209.41.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.4: - De fios de diversas cores: 5209.41.00: -- Em ponto de tafetá
<b>5209.42</b>	<b>-- Tecidos denominados Denim</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.4: - De fios de diversas cores: 5209.42: -- Tecidos denominados Denim

<b>5209.42.10</b>	<b>Com fios tintos em indigo blue segundo Color Index 73000</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.4: - De fios de diversas cores: 5209.42: -- Tecidos denominados Denim 5209.42.10: Com fios tintos em indigo blue segundo Color Index 73000
<b>5209.42.90</b>	<b>Outros</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.4: - De fios de diversas cores: 5209.42: -- Tecidos denominados Denim 5209.42.90: Outros
<b>5209.43.00</b>	<b>-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.4: - De fios de diversas cores: 5209.43.00: -- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
<b>5209.49.00</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.4: - De fios de diversas cores: 5209.49.00: -- Outros tecidos
<b>5209.5</b>	<b>- Estampados:</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.5: - Estampados:
<b>5209.51.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.5: - Estampados: 5209.51.00: -- Em ponto de tafetá

<b>5209.52.00</b>	<b>-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.5: - Estampados: 5209.52.00: -- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
<b>5209.59.00</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.09: Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5209.5: - Estampados: 5209.59.00: -- Outros tecidos
<b>52.10</b>	<b>Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2.</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2.
<b>5210.1</b>	<b>- Crus:</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5210.1: - Crus:
<b>5210.11.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5210.1: - Crus: 5210.11.00: -- Em ponto de tafetá
<b>5210.19</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5210.1: - Crus: 5210.19: -- Outros tecidos

5210.19.10	<b>Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5210.1: - Crus: 5210.19: -- Outros tecidos 5210.19.10: Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5210.19.90	<b>Outros</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5210.1: - Crus: 5210.19: -- Outros tecidos 5210.19.90: Outros
5210.2	<b>- Branqueados:</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5210.2: - Branqueados:
5210.21.00	<b>-- Em ponto de tafetá</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5210.2: - Branqueados: 5210.21.00: -- Em ponto de tafetá
5210.29	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5210.2: - Branqueados: 5210.29: -- Outros tecidos

5210.29.10	<b>Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5210.2: - Branqueados: 5210.29: -- Outros tecidos 5210.29.10: Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5210.29.90	<b>Outros</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5210.2: - Branqueados: 5210.29: -- Outros tecidos 5210.29.90: Outros
5210.3	<b>- Tintos:</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5210.3: - Tintos:
5210.31.00	<b>-- Em ponto de tafetá</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5210.3: - Tintos: 5210.31.00: -- Em ponto de tafetá
5210.32.00	<b>-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5210.3: - Tintos: 5210.32.00: -- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4

<b>5210.39.00</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	<p>52: Algodão.  52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2.  5210.3: - Tintos:  5210.39.00: -- Outros tecidos</p>
<b>5210.4</b>	<b>- De fios de diversas cores:</b>	<p>52: Algodão.  52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2.  5210.4: - De fios de diversas cores:</p>
<b>5210.41.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá</b>	<p>52: Algodão.  52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2.  5210.4: - De fios de diversas cores:  5210.41.00: -- Em ponto de tafetá</p>
<b>5210.49</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	<p>52: Algodão.  52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2.  5210.4: - De fios de diversas cores:  5210.49: -- Outros tecidos</p>
<b>5210.49.10</b>	<b>Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	<p>52: Algodão.  52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2.  5210.4: - De fios de diversas cores:  5210.49: -- Outros tecidos  5210.49.10: Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</p>

<b>5210.49.90</b>	<b>Outros</b>	<p>52: Algodão.  52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2.  5210.4: - De fios de diversas cores:  5210.49: -- Outros tecidos  5210.49.90: Outros</p>
<b>5210.5</b>	<b>- Estampados:</b>	<p>52: Algodão.  52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2.  5210.5: - Estampados:</p>
<b>5210.51.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá</b>	<p>52: Algodão.  52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2.  5210.5: - Estampados:  5210.51.00: -- Em ponto de tafetá</p>
<b>5210.59</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	<p>52: Algodão.  52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2.  5210.5: - Estampados:  5210.59: -- Outros tecidos</p>
<b>5210.59.10</b>	<b>Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	<p>52: Algodão.  52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2.  5210.5: - Estampados:  5210.59: -- Outros tecidos  5210.59.10: Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</p>



<b>5210.59.90</b>	<b>Outros</b>	52: Algodão. 52.10: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5210.5: - Estampados: 5210.59: -- Outros tecidos 5210.59.90: Outros
<b>52.11</b>	<b>Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2.</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2.
<b>5211.1</b>	<b>- Crus:</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.1: - Crus:
<b>5211.11.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.1: - Crus: 5211.11.00: -- Em ponto de tafetá
<b>5211.12.00</b>	<b>-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.1: - Crus: 5211.12.00: -- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
<b>5211.19.00</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.1: - Crus: 5211.19.00: -- Outros tecidos

<b>5211.20</b>	<b>- Branqueados</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.20: - Branqueados
<b>5211.20.10</b>	<b>Em ponto de tafetá</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.20: - Branqueados 5211.20.10: Em ponto de tafetá
<b>5211.20.20</b>	<b>Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.20: - Branqueados 5211.20.20: Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
<b>5211.20.90</b>	<b>Outros</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.20: - Branqueados 5211.20.90: Outros
<b>5211.3</b>	<b>- Tintos:</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.3: - Tintos:
<b>5211.31.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.3: - Tintos: 5211.31.00: -- Em ponto de tafetá

5211.32.00	<b>-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.3: - Tintos: 5211.32.00: -- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5211.39.00	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.3: - Tintos: 5211.39.00: -- Outros tecidos
5211.4	<b>- De fios de diversas cores:</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.4: - De fios de diversas cores:
5211.41.00	<b>-- Em ponto de tafetá</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.4: - De fios de diversas cores: 5211.41.00: -- Em ponto de tafetá
5211.42	<b>-- Tecidos denominados Denim</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.4: - De fios de diversas cores: 5211.42: -- Tecidos denominados Denim

5211.42.10	<b>Com fios tintos em indigo blue segundo Color Index 73000</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.4: - De fios de diversas cores: 5211.42: -- Tecidos denominados Denim 5211.42.10: Com fios tintos em indigo blue segundo Color Index 73000
5211.42.90	<b>Outros</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.4: - De fios de diversas cores: 5211.42: -- Tecidos denominados Denim 5211.42.90: Outros
5211.43.00	<b>-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.4: - De fios de diversas cores: 5211.43.00: -- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5211.49.00	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.4: - De fios de diversas cores: 5211.49.00: -- Outros tecidos
5211.5	<b>- Estampados:</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.5: - Estampados:

<b>5211.51.00</b>	<b>-- Em ponto de tafetá</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.5: - Estampados: 5211.51.00: -- Em ponto de tafetá
<b>5211.52.00</b>	<b>-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.5: - Estampados: 5211.52.00: -- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
<b>5211.59.00</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	52: Algodão. 52.11: Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5211.5: - Estampados: 5211.59.00: -- Outros tecidos
<b>52.12</b>	<b>Outros tecidos de algodão.</b>	52: Algodão. 52.12: Outros tecidos de algodão.
<b>5212.1</b>	<b>- De peso não superior a 200 g/m2:</b>	52: Algodão. 52.12: Outros tecidos de algodão. 5212.1: - De peso não superior a 200 g/m2:
<b>5212.11.00</b>	<b>-- Crus</b>	52: Algodão. 52.12: Outros tecidos de algodão. 5212.1: - De peso não superior a 200 g/m2: 5212.11.00: -- Crus
<b>5212.12.00</b>	<b>-- Branqueados</b>	52: Algodão. 52.12: Outros tecidos de algodão. 5212.1: - De peso não superior a 200 g/m2: 5212.12.00: -- Branqueados
<b>5212.13.00</b>	<b>-- Tintos</b>	52: Algodão. 52.12: Outros tecidos de algodão. 5212.1: - De peso não superior a 200 g/m2: 5212.13.00: -- Tintos

<b>5212.14.00</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>	52: Algodão. 52.12: Outros tecidos de algodão. 5212.1: - De peso não superior a 200 g/m2: 5212.14.00: -- De fios de diversas cores
<b>5212.15.00</b>	<b>-- Estampados</b>	52: Algodão. 52.12: Outros tecidos de algodão. 5212.1: - De peso não superior a 200 g/m2: 5212.15.00: -- Estampados
<b>5212.2</b>	<b>- De peso superior a 200 g/m2:</b>	52: Algodão. 52.12: Outros tecidos de algodão. 5212.2: - De peso superior a 200 g/m2:
<b>5212.21.00</b>	<b>-- Crus</b>	52: Algodão. 52.12: Outros tecidos de algodão. 5212.2: - De peso superior a 200 g/m2: 5212.21.00: -- Crus
<b>5212.22.00</b>	<b>-- Branqueados</b>	52: Algodão. 52.12: Outros tecidos de algodão. 5212.2: - De peso superior a 200 g/m2: 5212.22.00: -- Branqueados
<b>5212.23.00</b>	<b>-- Tintos</b>	52: Algodão. 52.12: Outros tecidos de algodão. 5212.2: - De peso superior a 200 g/m2: 5212.23.00: -- Tintos
<b>5212.24.00</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>	52: Algodão. 52.12: Outros tecidos de algodão. 5212.2: - De peso superior a 200 g/m2: 5212.24.00: -- De fios de diversas cores
<b>5212.25.00</b>	<b>-- Estampados</b>	52: Algodão. 52.12: Outros tecidos de algodão. 5212.2: - De peso superior a 200 g/m2: 5212.25.00: -- Estampados
<b>53</b>	<b>Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.

<b>53.01</b>	<b>Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.01: Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).
<b>5301.10.00</b>	<b>- Linho em bruto ou macerado</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.01: Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). 5301.10.00: - Linho em bruto ou macerado
<b>5301.2</b>	<b>- Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.01: Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). 5301.2: - Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:
<b>5301.21</b>	<b>-- Quebrado ou espadelado</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.01: Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). 5301.2: - Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado: 5301.21: -- Quebrado ou espadelado
<b>5301.21.10</b>	<b>Quebrado</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.01: Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). 5301.2: - Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado: 5301.21: -- Quebrado ou espadelado 5301.21.10: Quebrado

<b>5301.21.20</b>	<b>Espadelado</b>	<p>53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.</p> <p>53.01: Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</p> <p>5301.2: - Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:</p> <p>5301.21: -- Quebrado ou espadelado</p> <p>5301.21.20: Espadelado</p>
<b>5301.29</b>	<b>-- Outro</b>	<p>53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.</p> <p>53.01: Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</p> <p>5301.2: - Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:</p> <p>5301.29: -- Outro</p>
<b>5301.29.10</b>	<b>Penteado</b>	<p>53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.</p> <p>53.01: Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</p> <p>5301.2: - Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:</p> <p>5301.29: -- Outro</p> <p>5301.29.10: Penteado</p>
<b>5301.29.90</b>	<b>Outro</b>	<p>53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.</p> <p>53.01: Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</p> <p>5301.2: - Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:</p> <p>5301.29: -- Outro</p> <p>5301.29.90: Outro</p>
<b>5301.30.00</b>	<b>- Estopas e desperdícios de linho</b>	<p>53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.</p> <p>53.01: Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</p> <p>5301.30.00: - Estopas e desperdícios de linho</p>



53.02	<b>Cânhamo (Cannabis sativa L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.02: Cânhamo (Cannabis sativa L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).
5302.10.00	<b>- Cânhamo em bruto ou macerado</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.02: Cânhamo (Cannabis sativa L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). 5302.10.00: - Cânhamo em bruto ou macerado
5302.90.00	<b>- Outros</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.02: Cânhamo (Cannabis sativa L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). 5302.90.00: - Outros
53.03	<b>Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.03: Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).
5303.10	<b>- Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.03: Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). 5303.10: - Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas

<b>5303.10.10</b>	<b>Juta</b>	<p>53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.</p> <p>53.03: Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</p> <p>5303.10: - Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas</p> <p>5303.10.10: Juta</p>
<b>5303.10.90</b>	<b>Outras</b>	<p>53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.</p> <p>53.03: Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</p> <p>5303.10: - Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas</p> <p>5303.10.90: Outras</p>
<b>5303.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.</p> <p>53.03: Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</p> <p>5303.90: - Outros</p>
<b>5303.90.10</b>	<b>Juta</b>	<p>53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.</p> <p>53.03: Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</p> <p>5303.90: - Outros</p> <p>5303.90.10: Juta</p>

5303.90.90	Outros	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.03: Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). 5303.90: - Outros 5303.90.90: Outros
5305.00	<b>Cairo (fibra de coco), abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 5305.00: Cairo (fibra de coco), abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).
5305.00.10	De abacá, em bruto	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 5305.00: Cairo (fibra de coco), abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). 5305.00.10: De abacá, em bruto
5305.00.90	Outros	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 5305.00: Cairo (fibra de coco), abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). 5305.00.90: Outros
53.06	Fios de linho.	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.06: Fios de linho.

<b>5306.10.00</b>	<b>- Simples</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.06: Fios de linho. 5306.10.00: - Simples
<b>5306.20.00</b>	<b>- Retorcidos ou retorcidos múltiplos</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.06: Fios de linho. 5306.20.00: - Retorcidos ou retorcidos múltiplos
<b>53.07</b>	<b>Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.07: Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.
<b>5307.10</b>	<b>- Simples</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.07: Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5307.10: - Simples
<b>5307.10.10</b>	<b>De juta</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.07: Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5307.10: - Simples 5307.10.10: De juta
<b>5307.10.90</b>	<b>Outros</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.07: Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5307.10: - Simples 5307.10.90: Outros
<b>5307.20</b>	<b>- Retorcidos ou retorcidos múltiplos</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.07: Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5307.20: - Retorcidos ou retorcidos múltiplos

<b>5307.20.10</b>	<b>De juta</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.07: Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5307.20: - Retorcidos ou retorcidos múltiplos 5307.20.10: De juta
<b>5307.20.90</b>	<b>Outros</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.07: Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5307.20: - Retorcidos ou retorcidos múltiplos 5307.20.90: Outros
<b>53.08</b>	<b>Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.08: Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.
<b>5308.10.00</b>	<b>- Fios de cairo (fibra de coco)</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.08: Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel. 5308.10.00: - Fios de cairo (fibra de coco)
<b>5308.20.00</b>	<b>- Fios de cânhamo</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.08: Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel. 5308.20.00: - Fios de cânhamo
<b>5308.90.00</b>	<b>- Outros</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.08: Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel. 5308.90.00: - Outros
<b>53.09</b>	<b>Tecidos de linho.</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.09: Tecidos de linho.
<b>5309.1</b>	<b>- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de linho:</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.09: Tecidos de linho. 5309.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de linho:

<b>5309.11.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.09: Tecidos de linho. 5309.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de linho: 5309.11.00: -- Crus ou branqueados
<b>5309.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.09: Tecidos de linho. 5309.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de linho: 5309.19.00: -- Outros
<b>5309.2</b>	<b>- Que contenham menos de 85 %, em peso, de linho:</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.09: Tecidos de linho. 5309.2: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de linho:
<b>5309.21.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.09: Tecidos de linho. 5309.2: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de linho: 5309.21.00: -- Crus ou branqueados
<b>5309.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.09: Tecidos de linho. 5309.2: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de linho: 5309.29.00: -- Outros
<b>53.10</b>	<b>Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.10: Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.
<b>5310.10</b>	<b>- Crus</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.10: Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5310.10: - Crus

<b>5310.10.10</b>	<b>Aniagem de juta</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.10: Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5310.10: - Crus 5310.10.10: Aniagem de juta
<b>5310.10.90</b>	<b>Outros</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.10: Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5310.10: - Crus 5310.10.90: Outros
<b>5310.90.00</b>	<b>- Outros</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 53.10: Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5310.90.00: - Outros
<b>5311.00.00</b>	<b>Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.</b>	53: Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. 5311.00.00: Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.
<b>54</b>	<b>Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.
<b>54.01</b>	<b>Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.01: Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.
<b>5401.10</b>	<b>- De filamentos sintéticos</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.01: Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5401.10: - De filamentos sintéticos

<b>5401.10.1</b>	<b>De poliéster</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.01: Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</p> <p>5401.10: - De filamentos sintéticos</p> <p>5401.10.1: De poliéster</p>
<b>5401.10.11</b>	<b>Não acondicionadas para venda a retalho</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.01: Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</p> <p>5401.10: - De filamentos sintéticos</p> <p>5401.10.1: De poliéster</p> <p>5401.10.11: Não acondicionadas para venda a retalho</p>
<b>5401.10.12</b>	<b>Acondicionadas para venda a retalho</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.01: Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</p> <p>5401.10: - De filamentos sintéticos</p> <p>5401.10.1: De poliéster</p> <p>5401.10.12: Acondicionadas para venda a retalho</p>
<b>5401.10.90</b>	<b>Outras</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.01: Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</p> <p>5401.10: - De filamentos sintéticos</p> <p>5401.10.90: Outras</p>
<b>5401.20</b>	<b>- De filamentos artificiais</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.01: Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</p> <p>5401.20: - De filamentos artificiais</p>
<b>5401.20.1</b>	<b>De raiom viscose, de alta tenacidade</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.01: Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</p> <p>5401.20: - De filamentos artificiais</p> <p>5401.20.1: De raiom viscose, de alta tenacidade</p>



5401.20.11	<b>Não acondicionadas para venda a retalho</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.01: Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5401.20: - De filamentos artificiais 5401.20.1: De raio viscoso, de alta tenacidade 5401.20.11: Não acondicionadas para venda a retalho
5401.20.12	<b>Acondicionadas para venda a retalho</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.01: Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5401.20: - De filamentos artificiais 5401.20.1: De raio viscoso, de alta tenacidade 5401.20.12: Acondicionadas para venda a retalho
5401.20.90	<b>Outras</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.01: Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5401.20: - De filamentos artificiais 5401.20.90: Outras
54.02	<b>Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.
5402.1	<b>- Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas, mesmo texturizados:</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.1: - Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas, mesmo texturizados:

5402.11.00	-- De aramidas	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.1: - Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas, mesmo texturizados:</p> <p>5402.11.00: -- De aramidas</p>
5402.19	-- Outros	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.1: - Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas, mesmo texturizados:</p> <p>5402.19: -- Outros</p>
5402.19.10	De náilon	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.1: - Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas, mesmo texturizados:</p> <p>5402.19: -- Outros</p> <p>5402.19.10: De náilon</p>
5402.19.90	Outros	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.1: - Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas, mesmo texturizados:</p> <p>5402.19: -- Outros</p> <p>5402.19.90: Outros</p>

5402.20	<b>- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.20: - Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados
5402.20.10	<b>De copolímero de ácido p-hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.20: - Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados 5402.20.10: De copolímero de ácido p-hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico
5402.20.90	<b>Outros</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.20: - Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados 5402.20.90: Outros
5402.3	<b>- Fios texturizados:</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.3: - Fios texturizados:
5402.31	<b>-- De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.3: - Fios texturizados: 5402.31: -- De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples

5402.31.1	De náilon	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.3: - Fios texturizados:</p> <p>5402.31: -- De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples</p> <p>5402.31.1: De náilon</p>
5402.31.11	Tintos	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.3: - Fios texturizados:</p> <p>5402.31: -- De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples</p> <p>5402.31.1: De náilon</p> <p>5402.31.11: Tintos</p>
5402.31.19	Outros	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.3: - Fios texturizados:</p> <p>5402.31: -- De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples</p> <p>5402.31.1: De náilon</p> <p>5402.31.19: Outros</p>
5402.31.90	Outros	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.3: - Fios texturizados:</p> <p>5402.31: -- De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples</p> <p>5402.31.90: Outros</p>

5402.32	<b>-- De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.3: - Fios texturizados: 5402.32: -- De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples
5402.32.1	<b>De náilon</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.3: - Fios texturizados: 5402.32: -- De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples 5402.32.1: De náilon
5402.32.11	<b>Multifilamento com efeito antiestático permanente, de título superior a 110 tex</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.3: - Fios texturizados: 5402.32: -- De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples 5402.32.1: De náilon 5402.32.11: Multifilamento com efeito antiestático permanente, de título superior a 110 tex
5402.32.19	<b>Outros</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.3: - Fios texturizados: 5402.32: -- De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples 5402.32.1: De náilon 5402.32.19: Outros

<p><b>5402.32.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.  5402.3: - Fios texturizados:  5402.32: -- De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples  5402.32.90: Outros</p>
<p><b>5402.33</b></p>	<p><b>-- De poliésteres</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.  5402.3: - Fios texturizados:  5402.33: -- De poliésteres</p>
<p><b>5402.33.10</b></p>	<p><b>Crus</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.  5402.3: - Fios texturizados:  5402.33: -- De poliésteres  5402.33.10: Crus</p>
<p><b>5402.33.20</b></p>	<p><b>Tintos</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.  5402.3: - Fios texturizados:  5402.33: -- De poliésteres  5402.33.20: Tintos</p>

5402.33.90	Outros	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.3: - Fios texturizados:</p> <p>5402.33: -- De poliésteres</p> <p>5402.33.90: Outros</p>
5402.34.00	-- De polipropileno	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.3: - Fios texturizados:</p> <p>5402.34.00: -- De polipropileno</p>
5402.39.00	-- Outros	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.3: - Fios texturizados:</p> <p>5402.39.00: -- Outros</p>
5402.4	- Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:</p>
5402.44.00	-- De elastômeros	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:</p> <p>5402.44.00: -- De elastômeros</p>

<b>5402.45</b>	<b>-- Outros, de náilon ou de outras poliamidas</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:</p> <p>5402.45: -- Outros, de náilon ou de outras poliamidas</p>
<b>5402.45.10</b>	<b>De aramidas</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:</p> <p>5402.45: -- Outros, de náilon ou de outras poliamidas</p> <p>5402.45.10: De aramidas</p>
<b>5402.45.20</b>	<b>De náilon</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:</p> <p>5402.45: -- Outros, de náilon ou de outras poliamidas</p> <p>5402.45.20: De náilon</p>
<b>5402.45.90</b>	<b>Outros</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:</p> <p>5402.45: -- Outros, de náilon ou de outras poliamidas</p> <p>5402.45.90: Outros</p>



5402.46.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:</p> <p>5402.46.00: -- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados</p>
5402.47	-- Outros, de poliésteres	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:</p> <p>5402.47: -- Outros, de poliésteres</p>
5402.47.10	Crus	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:</p> <p>5402.47: -- Outros, de poliésteres</p> <p>5402.47.10: Crus</p>
5402.47.20	Tintos	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:</p> <p>5402.47: -- Outros, de poliésteres</p> <p>5402.47.20: Tintos</p>

<p><b>5402.47.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.  5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:  5402.47: -- Outros, de poliésteres  5402.47.90: Outros</p>
<p><b>5402.48.00</b></p>	<p><b>-- Outros, de polipropileno</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.  5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:  5402.48.00: -- Outros, de polipropileno</p>
<p><b>5402.49</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.  5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:  5402.49: -- Outros</p>
<p><b>5402.49.10</b></p>	<p><b>De polietileno, com tenacidade igual ou superior a 26 cN/tex</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.  5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:  5402.49: -- Outros  5402.49.10: De polietileno, com tenacidade igual ou superior a 26 cN/tex</p>

<b>5402.49.90</b>	<b>Outros</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.4: - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:</p> <p>5402.49: -- Outros</p> <p>5402.49.90: Outros</p>
<b>5402.5</b>	<b>- Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.5: - Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:</p>
<b>5402.51</b>	<b>-- De náilon ou de outras poliamidas</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.5: - Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:</p> <p>5402.51: -- De náilon ou de outras poliamidas</p>
<b>5402.51.10</b>	<b>De aramidas</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5402.5: - Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:</p> <p>5402.51: -- De náilon ou de outras poliamidas</p> <p>5402.51.10: De aramidas</p>

<p><b>5402.51.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.  5402.5: - Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:  5402.51: -- De náilon ou de outras poliamidas  5402.51.90: Outros</p>
<p><b>5402.52.00</b></p>	<p><b>-- De poliésteres</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.  5402.5: - Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:  5402.52.00: -- De poliésteres</p>
<p><b>5402.53.00</b></p>	<p><b>-- De polipropileno</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.  5402.5: - Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:  5402.53.00: -- De polipropileno</p>
<p><b>5402.59.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.  5402.5: - Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:  5402.59.00: -- Outros</p>

5402.6	<b>- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.6: - Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:
5402.61	<b>-- De náilon ou de outras poliamidas</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.6: - Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos: 5402.61: -- De náilon ou de outras poliamidas
5402.61.10	<b>De aramidas</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.6: - Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos: 5402.61: -- De náilon ou de outras poliamidas 5402.61.10: De aramidas
5402.61.90	<b>Outros</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.6: - Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos: 5402.61: -- De náilon ou de outras poliamidas 5402.61.90: Outros
5402.62.00	<b>-- De poliésteres</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.6: - Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos: 5402.62.00: -- De poliésteres

5402.63.00	-- De polipropileno	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.6: - Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos: 5402.63.00: -- De polipropileno
5402.69.00	-- Outros	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.02: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5402.6: - Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos: 5402.69.00: -- Outros
54.03	<b>Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex.</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.03: Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex.
5403.10.00	<b>- Fios de alta tenacidade, de raio viscoso</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.03: Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex. 5403.10.00: - Fios de alta tenacidade, de raio viscoso
5403.3	<b>- Outros fios, simples:</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.03: Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex. 5403.3: - Outros fios, simples:

5403.31	<b>-- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.03: Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex. 5403.3: - Outros fios, simples: 5403.31: -- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro
5403.31.10	<b>Crus ou branqueados</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.03: Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex. 5403.3: - Outros fios, simples: 5403.31: -- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro 5403.31.10: Crus ou branqueados
5403.31.90	<b>Outros</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.03: Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex. 5403.3: - Outros fios, simples: 5403.31: -- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro 5403.31.90: Outros
5403.32.00	<b>-- De raiom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.03: Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex. 5403.3: - Outros fios, simples: 5403.32.00: -- De raiom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro

5403.33.00	-- De acetato de celulose	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.03: Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5403.3: - Outros fios, simples:</p> <p>5403.33.00: -- De acetato de celulose</p>
5403.39.00	-- Outros	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.03: Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5403.3: - Outros fios, simples:</p> <p>5403.39.00: -- Outros</p>
5403.4	- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.03: Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5403.4: - Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:</p>
5403.41.00	-- De raio viscoso	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.03: Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5403.4: - Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:</p> <p>5403.41.00: -- De raio viscoso</p>
5403.42.00	-- De acetato de celulose	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.03: Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5403.4: - Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:</p> <p>5403.42.00: -- De acetato de celulose</p>



5403.49.00	-- Outros	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.03: Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex.</p> <p>5403.4: - Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:</p> <p>5403.49.00: -- Outros</p>
54.04	<p><b>Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.04: Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.</p>
5404.1	- Monofilamentos:	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.04: Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.</p> <p>5404.1: - Monofilamentos:</p>
5404.11.00	-- De elastômeros	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.04: Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.</p> <p>5404.1: - Monofilamentos:</p> <p>5404.11.00: -- De elastômeros</p>

<p><b>5404.12.00</b></p>	<p>-- <b>Outros, de polipropileno</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.04: Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.  5404.1: - Monofilamentos:  5404.12.00: -- Outros, de polipropileno</p>
<p><b>5404.19</b></p>	<p>-- <b>Outros</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.04: Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.  5404.1: - Monofilamentos:  5404.19: -- Outros</p>
<p><b>5404.19.1</b></p>	<p><b>Imitações de categute</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.04: Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.  5404.1: - Monofilamentos:  5404.19: -- Outros  5404.19.1: Imitações de categute</p>

<p><b>5404.19.11</b></p>	<p><b>Reabsorvíveis</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.04: Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.  5404.1: - Monofilamentos:  5404.19: -- Outros  5404.19.1: Imitações de categute  5404.19.11: Reabsorvíveis</p>
<p><b>5404.19.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.04: Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.  5404.1: - Monofilamentos:  5404.19: -- Outros  5404.19.1: Imitações de categute  5404.19.19: Outros</p>
<p><b>5404.19.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.  54.04: Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.  5404.1: - Monofilamentos:  5404.19: -- Outros  5404.19.90: Outros</p>

5404.90.00	<b>- Outras</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.04: Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm. 5404.90.00: - Outras
5405.00.00	<b>Monofilamentos artificiais, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 5405.00.00: Monofilamentos artificiais, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.
5406.00	<b>Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 5406.00: Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.
5406.00.10	<b>Fios de filamentos sintéticos</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 5406.00: Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho. 5406.00.10: Fios de filamentos sintéticos
5406.00.20	<b>Fios de filamentos artificiais</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 5406.00: Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho. 5406.00.20: Fios de filamentos artificiais
54.07	<b>Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.

5407.10	<b>- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.10: - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres
5407.10.1	<b>Sem fios de borracha</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.10: - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres 5407.10.1: Sem fios de borracha
5407.10.11	<b>De aramidas</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.10: - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres 5407.10.1: Sem fios de borracha 5407.10.11: De aramidas
5407.10.19	<b>Outros</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.10: - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres 5407.10.1: Sem fios de borracha 5407.10.19: Outros
5407.10.2	<b>Com fios de borracha</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.10: - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres 5407.10.2: Com fios de borracha

5407.10.21	De aramidas	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.10: - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres</p> <p>5407.10.2: Com fios de borracha</p> <p>5407.10.21: De aramidas</p>
5407.10.29	Outros	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.10: - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres</p> <p>5407.10.2: Com fios de borracha</p> <p>5407.10.29: Outros</p>
5407.20.00	- Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.20.00: - Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes</p>
5407.30.00	- "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.30.00: - "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI</p>
5407.4	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas:	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.4: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas:</p>

5407.41.00	<b>-- Crus ou branqueados</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.4: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas: 5407.41.00: -- Crus ou branqueados
5407.42.00	<b>-- Tintos</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.4: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas: 5407.42.00: -- Tintos
5407.43.00	<b>-- De fios de diversas cores</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.4: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas: 5407.43.00: -- De fios de diversas cores
5407.44.00	<b>-- Estampados</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.4: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas: 5407.44.00: -- Estampados
5407.5	<b>- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.5: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:

5407.51.00	-- Crus ou branqueados	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.5: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:</p> <p>5407.51.00: -- Crus ou branqueados</p>
5407.52	-- Tintos	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.5: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:</p> <p>5407.52: -- Tintos</p>
5407.52.10	Sem fios de borracha	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.5: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:</p> <p>5407.52: -- Tintos</p> <p>5407.52.10: Sem fios de borracha</p>
5407.52.20	Com fios de borracha	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.5: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:</p> <p>5407.52: -- Tintos</p> <p>5407.52.20: Com fios de borracha</p>
5407.53.00	-- De fios de diversas cores	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.5: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:</p> <p>5407.53.00: -- De fios de diversas cores</p>



5407.54.00	<b>-- Estampados</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.5: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados: 5407.54.00: -- Estampados
5407.6	<b>- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster:</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.6: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster:
5407.61.00	<b>-- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.6: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster: 5407.61.00: -- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados
5407.69.00	<b>-- Outros</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.6: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster: 5407.69.00: -- Outros
5407.7	<b>- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos:</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.7: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos:

5407.71.00	<b>-- Crus ou branqueados</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.7: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos: 5407.71.00: -- Crus ou branqueados
5407.72.00	<b>-- Tintos</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.7: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos: 5407.72.00: -- Tintos
5407.73.00	<b>-- De fios de diversas cores</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.7: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos: 5407.73.00: -- De fios de diversas cores
5407.74.00	<b>-- Estampados</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.7: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos: 5407.74.00: -- Estampados
5407.8	<b>- Outros tecidos, que contenham menos de 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5407.8: - Outros tecidos, que contenham menos de 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:

5407.81.00	-- Crus ou branqueados	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.8: - Outros tecidos, que contenham menos de 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:</p> <p>5407.81.00: -- Crus ou branqueados</p>
5407.82.00	-- Tintos	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.8: - Outros tecidos, que contenham menos de 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:</p> <p>5407.82.00: -- Tintos</p>
5407.83.00	-- De fios de diversas cores	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.8: - Outros tecidos, que contenham menos de 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:</p> <p>5407.83.00: -- De fios de diversas cores</p>
5407.84.00	-- Estampados	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.8: - Outros tecidos, que contenham menos de 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:</p> <p>5407.84.00: -- Estampados</p>
5407.9	- Outros tecidos:	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.9: - Outros tecidos:</p>

<b>5407.91.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.9: - Outros tecidos:</p> <p>5407.91.00: -- Crus ou branqueados</p>
<b>5407.92.00</b>	<b>-- Tintos</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.9: - Outros tecidos:</p> <p>5407.92.00: -- Tintos</p>
<b>5407.93.00</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.9: - Outros tecidos:</p> <p>5407.93.00: -- De fios de diversas cores</p>
<b>5407.94.00</b>	<b>-- Estampados</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.07: Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</p> <p>5407.9: - Outros tecidos:</p> <p>5407.94.00: -- Estampados</p>
<b>54.08</b>	<b>Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.08: Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.</p>
<b>5408.10.00</b>	<b>- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raiom viscose</b>	<p>54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>54.08: Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.</p> <p>5408.10.00: - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raiom viscose</p>

5408.2	<b>- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais:</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.08: Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05. 5408.2: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais:
5408.21.00	<b>-- Crus ou branqueados</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.08: Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05. 5408.2: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais: 5408.21.00: -- Crus ou branqueados
5408.22.00	<b>-- Tintos</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.08: Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05. 5408.2: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais: 5408.22.00: -- Tintos
5408.23.00	<b>-- De fios de diversas cores</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.08: Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05. 5408.2: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais: 5408.23.00: -- De fios de diversas cores
5408.24.00	<b>-- Estampados</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.08: Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05. 5408.2: - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais: 5408.24.00: -- Estampados

<b>5408.3</b>	<b>- Outros tecidos:</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.08: Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05. 5408.3: - Outros tecidos:
<b>5408.31.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.08: Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05. 5408.3: - Outros tecidos: 5408.31.00: -- Crus ou branqueados
<b>5408.32.00</b>	<b>-- Tintos</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.08: Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05. 5408.3: - Outros tecidos: 5408.32.00: -- Tintos
<b>5408.33.00</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.08: Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05. 5408.3: - Outros tecidos: 5408.33.00: -- De fios de diversas cores
<b>5408.34.00</b>	<b>-- Estampados</b>	54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 54.08: Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05. 5408.3: - Outros tecidos: 5408.34.00: -- Estampados
<b>55</b>	<b>Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.
<b>55.01</b>	<b>Cabos de filamentos sintéticos.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.01: Cabos de filamentos sintéticos.
<b>5501.1</b>	<b>- De náilon ou de outras poliamidas:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.01: Cabos de filamentos sintéticos. 5501.1: - De náilon ou de outras poliamidas:

<b>5501.11.00</b>	<b>-- De aramidas</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.01: Cabos de filamentos sintéticos. 5501.1: - De náilon ou de outras poliamidas: 5501.11.00: -- De aramidas
<b>5501.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.01: Cabos de filamentos sintéticos. 5501.1: - De náilon ou de outras poliamidas: 5501.19.00: -- Outros
<b>5501.20.00</b>	<b>- De poliésteres</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.01: Cabos de filamentos sintéticos. 5501.20.00: - De poliésteres
<b>5501.30.00</b>	<b>- Acrílicos ou modacrílicos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.01: Cabos de filamentos sintéticos. 5501.30.00: - Acrílicos ou modacrílicos
<b>5501.40.00</b>	<b>- De polipropileno</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.01: Cabos de filamentos sintéticos. 5501.40.00: - De polipropileno
<b>5501.90.00</b>	<b>- Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.01: Cabos de filamentos sintéticos. 5501.90.00: - Outros
<b>55.02</b>	<b>Cabos de filamentos artificiais.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.02: Cabos de filamentos artificiais.
<b>5502.10.00</b>	<b>- De acetato de celulose</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.02: Cabos de filamentos artificiais. 5502.10.00: - De acetato de celulose
<b>5502.90</b>	<b>- Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.02: Cabos de filamentos artificiais. 5502.90: - Outros
<b>5502.90.10</b>	<b>De raio viscoso</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.02: Cabos de filamentos artificiais. 5502.90: - Outros 5502.90.10: De raio viscoso
<b>5502.90.90</b>	<b>Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.02: Cabos de filamentos artificiais. 5502.90: - Outros 5502.90.90: Outros

<b>55.03</b>	<b>Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.
<b>5503.1</b>	<b>- De náilon ou de outras poliamidas:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5503.1: - De náilon ou de outras poliamidas:
<b>5503.11.00</b>	<b>-- De aramidas</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5503.1: - De náilon ou de outras poliamidas: 5503.11.00: -- De aramidas
<b>5503.19</b>	<b>-- Outras</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5503.1: - De náilon ou de outras poliamidas: 5503.19: -- Outras
<b>5503.19.10</b>	<b>Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5503.1: - De náilon ou de outras poliamidas: 5503.19: -- Outras 5503.19.10: Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão
<b>5503.19.90</b>	<b>Outras</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5503.1: - De náilon ou de outras poliamidas: 5503.19: -- Outras 5503.19.90: Outras
<b>5503.20</b>	<b>- De poliésteres</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5503.20: - De poliésteres



<b>5503.20.10</b>	<b>Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5503.20: - De poliésteres 5503.20.10: Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão
<b>5503.20.90</b>	<b>Outras</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5503.20: - De poliésteres 5503.20.90: Outras
<b>5503.30.00</b>	<b>- Acrílicas ou modacrílicas</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5503.30.00: - Acrílicas ou modacrílicas
<b>5503.40.00</b>	<b>- De polipropileno</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5503.40.00: - De polipropileno
<b>5503.90</b>	<b>- Outras</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5503.90: - Outras
<b>5503.90.10</b>	<b>Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5503.90: - Outras 5503.90.10: Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão
<b>5503.90.20</b>	<b>De poli(álcool vinílico)</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5503.90: - Outras 5503.90.20: De poli(álcool vinílico)
<b>5503.90.90</b>	<b>Outras</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.03: Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5503.90: - Outras 5503.90.90: Outras

<b>55.04</b>	<b>Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.04: Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.
<b>5504.10.00</b>	<b>- De raio viscoso</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.04: Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5504.10.00: - De raio viscoso
<b>5504.90</b>	<b>- Outras</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.04: Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5504.90: - Outras
<b>5504.90.10</b>	<b>De liocel</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.04: Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5504.90: - Outras 5504.90.10: De liocel
<b>5504.90.90</b>	<b>Outras</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.04: Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5504.90: - Outras 5504.90.90: Outras
<b>55.05</b>	<b>Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.05: Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).
<b>5505.10.00</b>	<b>- De fibras sintéticas</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.05: Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos). 5505.10.00: - De fibras sintéticas
<b>5505.20.00</b>	<b>- De fibras artificiais</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.05: Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos). 5505.20.00: - De fibras artificiais
<b>55.06</b>	<b>Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.06: Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.

<b>5506.10.00</b>	<b>- De náilon ou de outras poliamidas</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.06: Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação. 5506.10.00: - De náilon ou de outras poliamidas
<b>5506.20.00</b>	<b>- De poliésteres</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.06: Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação. 5506.20.00: - De poliésteres
<b>5506.30.00</b>	<b>- Acrílicas ou modacrílicas</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.06: Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação. 5506.30.00: - Acrílicas ou modacrílicas
<b>5506.40.00</b>	<b>- De polipropileno</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.06: Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação. 5506.40.00: - De polipropileno
<b>5506.90.00</b>	<b>- Outras</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.06: Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação. 5506.90.00: - Outras
<b>5507.00.00</b>	<b>Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 5507.00.00: Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.
<b>55.08</b>	<b>Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.08: Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho.
<b>5508.10.00</b>	<b>- De fibras sintéticas descontínuas</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.08: Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5508.10.00: - De fibras sintéticas descontínuas
<b>5508.20.00</b>	<b>- De fibras artificiais descontínuas</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.08: Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5508.20.00: - De fibras artificiais descontínuas

<b>55.09</b>	<b>Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.
<b>5509.1</b>	<b>- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas:
<b>5509.11.00</b>	<b>-- Simples</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas: 5509.11.00: -- Simples
<b>5509.12</b>	<b>-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas: 5509.12: -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
<b>5509.12.10</b>	<b>De aramidas</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas: 5509.12: -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos 5509.12.10: De aramidas
<b>5509.12.90</b>	<b>Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas: 5509.12: -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos 5509.12.90: Outros

<b>5509.2</b>	<b>- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.2: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:
<b>5509.21.00</b>	<b>-- Simples</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.2: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster: 5509.21.00: -- Simples
<b>5509.22.00</b>	<b>-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.2: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster: 5509.22.00: -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
<b>5509.3</b>	<b>- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.3: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
<b>5509.31.00</b>	<b>-- Simples</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.3: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas: 5509.31.00: -- Simples
<b>5509.32.00</b>	<b>-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.3: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas: 5509.32.00: -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos

<b>5509.4</b>	<b>- Outros fios, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.4: - Outros fios, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas:
<b>5509.41.00</b>	<b>-- Simples</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.4: - Outros fios, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas: 5509.41.00: -- Simples
<b>5509.42.00</b>	<b>-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.4: - Outros fios, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas: 5509.42.00: -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
<b>5509.5</b>	<b>- Outros fios de fibras descontínuas de poliéster:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.5: - Outros fios de fibras descontínuas de poliéster:
<b>5509.51.00</b>	<b>-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.5: - Outros fios de fibras descontínuas de poliéster: 5509.51.00: -- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas
<b>5509.52.00</b>	<b>-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.5: - Outros fios de fibras descontínuas de poliéster: 5509.52.00: -- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos

<b>5509.53.00</b>	<b>-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.5: - Outros fios de fibras descontínuas de poliéster: 5509.53.00: -- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão
<b>5509.59.00</b>	<b>-- Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.5: - Outros fios de fibras descontínuas de poliéster: 5509.59.00: -- Outros
<b>5509.6</b>	<b>- Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.6: - Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
<b>5509.61.00</b>	<b>-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.6: - Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas: 5509.61.00: -- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos
<b>5509.62.00</b>	<b>-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.6: - Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas: 5509.62.00: -- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão
<b>5509.69.00</b>	<b>-- Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.6: - Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas: 5509.69.00: -- Outros

<b>5509.9</b>	<b>- Outros fios:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.9: - Outros fios:
<b>5509.91.00</b>	<b>-- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.9: - Outros fios: 5509.91.00: -- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos
<b>5509.92.00</b>	<b>-- Combinados, principal ou unicamente, com algodão</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.9: - Outros fios: 5509.92.00: -- Combinados, principal ou unicamente, com algodão
<b>5509.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.09: Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5509.9: - Outros fios: 5509.99.00: -- Outros
<b>55.10</b>	<b>Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.
<b>5510.1</b>	<b>- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:
<b>5510.11</b>	<b>-- Simples</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas: 5510.11: -- Simples



5510.11.1	<b>Obtidos a partir de fibras de celulose</b>	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.  5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:  5510.11: -- Simples  5510.11.1: Obtidos a partir de fibras de celulose</p>
5510.11.11	<b>De raioim viscose, exceto modal</b>	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.  5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:  5510.11: -- Simples  5510.11.1: Obtidos a partir de fibras de celulose  5510.11.11: De raioim viscose, exceto modal</p>
5510.11.12	<b>De modal</b>	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.  5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:  5510.11: -- Simples  5510.11.1: Obtidos a partir de fibras de celulose  5510.11.12: De modal</p>
5510.11.13	<b>De liocel</b>	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.  5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:  5510.11: -- Simples  5510.11.1: Obtidos a partir de fibras de celulose  5510.11.13: De liocel</p>

<b>5510.11.19</b>	<b>Outros</b>	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.  5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:  5510.11: -- Simples  5510.11.1: Obtidos a partir de fibras de celulose  5510.11.19: Outros</p>
<b>5510.11.90</b>	<b>Outros</b>	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.  5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:  5510.11: -- Simples  5510.11.90: Outros</p>
<b>5510.12</b>	<b>-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos</b>	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.  5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:  5510.12: -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos</p>
<b>5510.12.1</b>	<b>Obtidos a partir de fibras de celulose</b>	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.  5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:  5510.12: -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos  5510.12.1: Obtidos a partir de fibras de celulose</p>
<b>5510.12.11</b>	<b>De raio viscoso, exceto modal</b>	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.  5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:  5510.12: -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos  5510.12.1: Obtidos a partir de fibras de celulose  5510.12.11: De raio viscoso, exceto modal</p>

5510.12.12	De modal	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas: 5510.12: -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos 5510.12.1: Obtidos a partir de fibras de celulose 5510.12.12: De modal
5510.12.13	De liocel	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas: 5510.12: -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos 5510.12.1: Obtidos a partir de fibras de celulose 5510.12.13: De liocel
5510.12.19	Outros	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas: 5510.12: -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos 5510.12.1: Obtidos a partir de fibras de celulose 5510.12.19: Outros
5510.12.90	Outros	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas: 5510.12: -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos 5510.12.90: Outros
5510.20	<b>- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.20: - Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos

<b>5510.20.1</b>	<b>Obtidos a partir de fibras de celulose</b>	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.  5510.20: - Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos  5510.20.1: Obtidos a partir de fibras de celulose</p>
<b>5510.20.11</b>	<b>De raio viscoso, exceto modal</b>	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.  5510.20: - Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos  5510.20.1: Obtidos a partir de fibras de celulose  5510.20.11: De raio viscoso, exceto modal</p>
<b>5510.20.12</b>	<b>De modal</b>	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.  5510.20: - Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos  5510.20.1: Obtidos a partir de fibras de celulose  5510.20.12: De modal</p>
<b>5510.20.13</b>	<b>De liocel</b>	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.  5510.20: - Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos  5510.20.1: Obtidos a partir de fibras de celulose  5510.20.13: De liocel</p>
<b>5510.20.19</b>	<b>Outros</b>	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.  5510.20: - Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos  5510.20.1: Obtidos a partir de fibras de celulose  5510.20.19: Outros</p>

<b>5510.20.90</b>	<b>Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.20: - Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos 5510.20.90: Outros
<b>5510.30</b>	<b>- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.30: - Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão
<b>5510.30.1</b>	<b>Obtidos a partir de fibras de celulose</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.30: - Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão 5510.30.1: Obtidos a partir de fibras de celulose
<b>5510.30.11</b>	<b>De raíom viscose, exceto modal</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.30: - Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão 5510.30.1: Obtidos a partir de fibras de celulose 5510.30.11: De raíom viscose, exceto modal
<b>5510.30.12</b>	<b>De modal</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.30: - Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão 5510.30.1: Obtidos a partir de fibras de celulose 5510.30.12: De modal

<b>5510.30.13</b>	<b>De liocel</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.30: - Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão 5510.30.1: Obtidos a partir de fibras de celulose 5510.30.13: De liocel
<b>5510.30.19</b>	<b>Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.30: - Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão 5510.30.1: Obtidos a partir de fibras de celulose 5510.30.19: Outros
<b>5510.30.90</b>	<b>Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.30: - Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão 5510.30.90: Outros
<b>5510.90</b>	<b>- Outros fios</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.90: - Outros fios
<b>5510.90.1</b>	<b>Obtidos a partir de fibras de celulose</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.90: - Outros fios 5510.90.1: Obtidos a partir de fibras de celulose
<b>5510.90.11</b>	<b>De raiom viscose, exceto modal</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.90: - Outros fios 5510.90.1: Obtidos a partir de fibras de celulose 5510.90.11: De raiom viscose, exceto modal

<b>5510.90.12</b>	<b>De modal</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.90: - Outros fios 5510.90.1: Obtidos a partir de fibras de celulose 5510.90.12: De modal
<b>5510.90.13</b>	<b>De liocel</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.90: - Outros fios 5510.90.1: Obtidos a partir de fibras de celulose 5510.90.13: De liocel
<b>5510.90.19</b>	<b>Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.90: - Outros fios 5510.90.1: Obtidos a partir de fibras de celulose 5510.90.19: Outros
<b>5510.90.90</b>	<b>Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.10: Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510.90: - Outros fios 5510.90.90: Outros
<b>55.11</b>	<b>Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.11: Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.
<b>5511.10.00</b>	<b>- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.11: Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho. 5511.10.00: - De fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras
<b>5511.20.00</b>	<b>- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.11: Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho. 5511.20.00: - De fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras

<b>5511.30.00</b>	<b>- De fibras artificiais descontínuas</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.11: Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho. 5511.30.00: - De fibras artificiais descontínuas
<b>55.12</b>	<b>Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.12: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras.
<b>5512.1</b>	<b>- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.12: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5512.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:
<b>5512.11.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.12: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5512.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster: 5512.11.00: -- Crus ou branqueados
<b>5512.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.12: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5512.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster: 5512.19.00: -- Outros
<b>5512.2</b>	<b>- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.12: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5512.2: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
<b>5512.21.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.12: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5512.2: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas: 5512.21.00: -- Crus ou branqueados



<b>5512.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.12: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5512.2: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas: 5512.29.00: -- Outros
<b>5512.9</b>	<b>- Outros:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.12: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5512.9: - Outros:
<b>5512.91</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.12: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5512.9: - Outros: 5512.91: -- Crus ou branqueados
<b>5512.91.10</b>	<b>De aramidas</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.12: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5512.9: - Outros: 5512.91: -- Crus ou branqueados 5512.91.10: De aramidas
<b>5512.91.90</b>	<b>Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.12: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5512.9: - Outros: 5512.91: -- Crus ou branqueados 5512.91.90: Outros
<b>5512.99</b>	<b>-- Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.12: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5512.9: - Outros: 5512.99: -- Outros

5512.99.10	De aramidias	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.12: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5512.9: - Outros: 5512.99: -- Outros 5512.99.10: De aramidias
5512.99.90	Outros	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.12: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5512.9: - Outros: 5512.99: -- Outros 5512.99.90: Outros
55.13	<b>Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2.
5513.1	<b>- Crus ou branqueados:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.1: - Crus ou branqueados:
5513.11.00	<b>-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.1: - Crus ou branqueados: 5513.11.00: -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
5513.12.00	<b>-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.1: - Crus ou branqueados: 5513.12.00: -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4

5513.13.00	<b>-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.1: - Crus ou branqueados: 5513.13.00: -- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
5513.19.00	<b>-- Outros tecidos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.1: - Crus ou branqueados: 5513.19.00: -- Outros tecidos
5513.2	<b>- Tintos:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.2: - Tintos:
5513.21.00	<b>-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.2: - Tintos: 5513.21.00: -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
5513.23	<b>-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.2: - Tintos: 5513.23: -- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster

5513.23.10	<b>Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.2: - Tintos: 5513.23: -- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster 5513.23.10: Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5513.23.90	<b>Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.2: - Tintos: 5513.23: -- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster 5513.23.90: Outros
5513.29.00	<b>-- Outros tecidos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.2: - Tintos: 5513.29.00: -- Outros tecidos
5513.3	<b>- De fios de diversas cores:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.3: - De fios de diversas cores:
5513.31.00	<b>-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.3: - De fios de diversas cores: 5513.31.00: -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá

5513.39	<b>-- Outros tecidos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.3: - De fios de diversas cores: 5513.39: -- Outros tecidos
5513.39.1	<b>De fibras descontínuas de poliéster</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.3: - De fios de diversas cores: 5513.39: -- Outros tecidos 5513.39.1: De fibras descontínuas de poliéster
5513.39.11	<b>Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.3: - De fios de diversas cores: 5513.39: -- Outros tecidos 5513.39.1: De fibras descontínuas de poliéster 5513.39.11: Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5513.39.19	<b>Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.3: - De fios de diversas cores: 5513.39: -- Outros tecidos 5513.39.1: De fibras descontínuas de poliéster 5513.39.19: Outros
5513.39.90	<b>Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.3: - De fios de diversas cores: 5513.39: -- Outros tecidos 5513.39.90: Outros

5513.4	<b>- Estampados:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m <sup>2</sup> . 5513.4: - Estampados:
5513.41.00	<b>-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m <sup>2</sup> . 5513.4: - Estampados: 5513.41.00: -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
5513.49	<b>-- Outros tecidos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m <sup>2</sup> . 5513.4: - Estampados: 5513.49: -- Outros tecidos
5513.49.1	<b>De fibras descontínuas de poliéster</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m <sup>2</sup> . 5513.4: - Estampados: 5513.49: -- Outros tecidos 5513.49.1: De fibras descontínuas de poliéster
5513.49.11	<b>Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m <sup>2</sup> . 5513.4: - Estampados: 5513.49: -- Outros tecidos 5513.49.1: De fibras descontínuas de poliéster 5513.49.11: Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4

5513.49.19	Outros	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.4: - Estampados: 5513.49: -- Outros tecidos 5513.49.1: De fibras descontínuas de poliéster 5513.49.19: Outros
5513.49.90	Outros	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.13: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5513.4: - Estampados: 5513.49: -- Outros tecidos 5513.49.90: Outros
55.14	<b>Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2.
5514.1	<b>- Crus ou branqueados:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.1: - Crus ou branqueados:
5514.11.00	<b>-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.1: - Crus ou branqueados: 5514.11.00: -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá

5514.12.00	<b>-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.1: - Crus ou branqueados: 5514.12.00: -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5514.19	<b>-- Outros tecidos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.1: - Crus ou branqueados: 5514.19: -- Outros tecidos
5514.19.10	<b>De fibras descontínuas de poliéster</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.1: - Crus ou branqueados: 5514.19: -- Outros tecidos 5514.19.10: De fibras descontínuas de poliéster
5514.19.90	<b>Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.1: - Crus ou branqueados: 5514.19: -- Outros tecidos 5514.19.90: Outros
5514.2	<b>- Tintos:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.2: - Tintos:



5514.21.00	<b>-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.2: - Tintos: 5514.21.00: -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
5514.22.00	<b>-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.2: - Tintos: 5514.22.00: -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5514.23.00	<b>-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.2: - Tintos: 5514.23.00: -- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
5514.29.00	<b>-- Outros tecidos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.2: - Tintos: 5514.29.00: -- Outros tecidos
5514.30	<b>- De fios de diversas cores</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.30: - De fios de diversas cores
5514.30.1	<b>De fibras descontínuas de poliéster</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.30: - De fios de diversas cores 5514.30.1: De fibras descontínuas de poliéster

5514.30.11	Em ponto de tafetá	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m<sup>2</sup>.  5514.30: - De fios de diversas cores  5514.30.1: De fibras descontínuas de poliéster  5514.30.11: Em ponto de tafetá</p>
5514.30.12	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m<sup>2</sup>.  5514.30: - De fios de diversas cores  5514.30.1: De fibras descontínuas de poliéster  5514.30.12: Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</p>
5514.30.19	Outros	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m<sup>2</sup>.  5514.30: - De fios de diversas cores  5514.30.1: De fibras descontínuas de poliéster  5514.30.19: Outros</p>
5514.30.90	Outros	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m<sup>2</sup>.  5514.30: - De fios de diversas cores  5514.30.90: Outros</p>
5514.4	- Estampados:	<p>55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m<sup>2</sup>.  5514.4: - Estampados:</p>

<b>5514.41.00</b>	<b>-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.4: - Estampados: 5514.41.00: -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
<b>5514.42.00</b>	<b>-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.4: - Estampados: 5514.42.00: -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
<b>5514.43.00</b>	<b>-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.4: - Estampados: 5514.43.00: -- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
<b>5514.49.00</b>	<b>-- Outros tecidos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.14: Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5514.4: - Estampados: 5514.49.00: -- Outros tecidos
<b>55.15</b>	<b>Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas.
<b>5515.1</b>	<b>- De fibras descontínuas de poliéster:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5515.1: - De fibras descontínuas de poliéster:
<b>5515.11.00</b>	<b>-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscose</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5515.1: - De fibras descontínuas de poliéster: 5515.11.00: -- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscose

<b>5515.12.00</b>	<b>-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5515.1: - De fibras descontínuas de poliéster: 5515.12.00: -- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
<b>5515.13.00</b>	<b>-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5515.1: - De fibras descontínuas de poliéster: 5515.13.00: -- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos
<b>5515.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5515.1: - De fibras descontínuas de poliéster: 5515.19.00: -- Outros
<b>5515.2</b>	<b>- De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5515.2: - De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
<b>5515.21.00</b>	<b>-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5515.2: - De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas: 5515.21.00: -- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
<b>5515.22.00</b>	<b>-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5515.2: - De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas: 5515.22.00: -- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos
<b>5515.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5515.2: - De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas: 5515.29.00: -- Outros
<b>5515.9</b>	<b>- Outros tecidos:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5515.9: - Outros tecidos:

<b>5515.91.00</b>	<b>-- Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5515.9: - Outros tecidos: 5515.91.00: -- Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
<b>5515.99</b>	<b>-- Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5515.9: - Outros tecidos: 5515.99: -- Outros
<b>5515.99.10</b>	<b>Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5515.9: - Outros tecidos: 5515.99: -- Outros 5515.99.10: Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos
<b>5515.99.90</b>	<b>Outros</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.15: Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5515.9: - Outros tecidos: 5515.99: -- Outros 5515.99.90: Outros
<b>55.16</b>	<b>Tecidos de fibras artificiais descontínuas.</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas.
<b>5516.1</b>	<b>- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:
<b>5516.11.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas: 5516.11.00: -- Crus ou branqueados
<b>5516.12.00</b>	<b>-- Tintos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas: 5516.12.00: -- Tintos

<b>5516.13.00</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas: 5516.13.00: -- De fios de diversas cores
<b>5516.14.00</b>	<b>-- Estampados</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.1: - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas: 5516.14.00: -- Estampados
<b>5516.2</b>	<b>- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.2: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:
<b>5516.21.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.2: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais: 5516.21.00: -- Crus ou branqueados
<b>5516.22.00</b>	<b>-- Tintos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.2: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais: 5516.22.00: -- Tintos
<b>5516.23.00</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.2: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais: 5516.23.00: -- De fios de diversas cores

<b>5516.24.00</b>	<b>-- Estampados</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.2: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais: 5516.24.00: -- Estampados
<b>5516.3</b>	<b>- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.3: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos:
<b>5516.31.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.3: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos: 5516.31.00: -- Crus ou branqueados
<b>5516.32.00</b>	<b>-- Tintos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.3: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos: 5516.32.00: -- Tintos
<b>5516.33.00</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.3: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos: 5516.33.00: -- De fios de diversas cores
<b>5516.34.00</b>	<b>-- Estampados</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.3: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos: 5516.34.00: -- Estampados

<b>5516.4</b>	<b>- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.4: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão:
<b>5516.41.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.4: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão: 5516.41.00: -- Crus ou branqueados
<b>5516.42.00</b>	<b>-- Tintos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.4: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão: 5516.42.00: -- Tintos
<b>5516.43.00</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.4: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão: 5516.43.00: -- De fios de diversas cores
<b>5516.44.00</b>	<b>-- Estampados</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.4: - Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão: 5516.44.00: -- Estampados
<b>5516.9</b>	<b>- Outros:</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.9: - Outros:
<b>5516.91.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.9: - Outros: 5516.91.00: -- Crus ou branqueados



<b>5516.92.00</b>	<b>-- Tintos</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.9: - Outros: 5516.92.00: -- Tintos
<b>5516.93.00</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.9: - Outros: 5516.93.00: -- De fios de diversas cores
<b>5516.94.00</b>	<b>-- Estampados</b>	55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. 55.16: Tecidos de fibras artificiais descontínuas. 5516.9: - Outros: 5516.94.00: -- Estampados
<b>56</b>	<b>Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.
<b>56.01</b>	<b>Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.
<b>5601.2</b>	<b>- Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates):</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis. 5601.2: - Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates):
<b>5601.21</b>	<b>-- De algodão</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis. 5601.2: - Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates): 5601.21: -- De algodão

<p><b>5601.21.10</b></p>	<p><b>Pastas (ouates)</b></p>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.  56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.  5601.2: - Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates):  5601.21: -- De algodão  5601.21.10: Pastas (ouates)</p>
<p><b>5601.21.90</b></p>	<p><b>Outros artigos de pastas (ouates)</b></p>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.  56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.  5601.2: - Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates):  5601.21: -- De algodão  5601.21.90: Outros artigos de pastas (ouates)</p>
<p><b>5601.22</b></p>	<p><b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b></p>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.  56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.  5601.2: - Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates):  5601.22: -- De fibras sintéticas ou artificiais</p>
<p><b>5601.22.1</b></p>	<p><b>Pastas (ouates)</b></p>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.  56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.  5601.2: - Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates):  5601.22: -- De fibras sintéticas ou artificiais  5601.22.1: Pastas (ouates)</p>

<p><b>5601.22.11</b></p>	<p><b>De aramididas</b></p>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.  56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.  5601.2: - Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates):  5601.22: -- De fibras sintéticas ou artificiais  5601.22.1: Pastas (ouates)  5601.22.11: De aramididas</p>
<p><b>5601.22.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.  56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.  5601.2: - Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates):  5601.22: -- De fibras sintéticas ou artificiais  5601.22.1: Pastas (ouates)  5601.22.19: Outras</p>
<p><b>5601.22.9</b></p>	<p><b>Outros artigos de pastas ( ouates)</b></p>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.  56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.  5601.2: - Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates):  5601.22: -- De fibras sintéticas ou artificiais  5601.22.9: Outros artigos de pastas ( ouates)</p>

<b>5601.22.91</b>	<b>Cilindros para filtros de cigarros</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.</p> <p>5601.2: - Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates):</p> <p>5601.22: -- De fibras sintéticas ou artificiais</p> <p>5601.22.9: Outros artigos de pastas ( ouates)</p> <p>5601.22.91: Cilindros para filtros de cigarros</p>
<b>5601.22.99</b>	<b>Outros</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.</p> <p>5601.2: - Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates):</p> <p>5601.22: -- De fibras sintéticas ou artificiais</p> <p>5601.22.9: Outros artigos de pastas ( ouates)</p> <p>5601.22.99: Outros</p>
<b>5601.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.</p> <p>5601.2: - Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates):</p> <p>5601.29.00: -- Outros</p>
<b>5601.30</b>	<b>- Tontisses, nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.</p> <p>5601.30: - Tontisses, nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis</p>

5601.30.10	De aramididas	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis. 5601.30: - Tontisses, nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis 5601.30.10: De aramididas
5601.30.90	Outros	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.01: Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis. 5601.30: - Tontisses, nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis 5601.30.90: Outros
56.02	Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.02: Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.
5602.10.00	- Feltros agulhados e artigos obtidos por costura por entrelaçamento (cousus-tricotés)	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.02: Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5602.10.00: - Feltros agulhados e artigos obtidos por costura por entrelaçamento (cousus-tricotés)
5602.2	- Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados:	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.02: Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5602.2: - Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados:
5602.21.00	-- De lã ou de pelos finos	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.02: Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5602.2: - Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados: 5602.21.00: -- De lã ou de pelos finos

<b>5602.29.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.02: Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5602.2: - Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados: 5602.29.00: -- De outras matérias têxteis
<b>5602.90.00</b>	<b>- Outros</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.02: Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5602.90.00: - Outros
<b>56.03</b>	<b>Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.
<b>5603.1</b>	<b>- De filamentos sintéticos ou artificiais:</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:
<b>5603.11</b>	<b>-- De peso não superior a 25 g/m2</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais: 5603.11: -- De peso não superior a 25 g/m2
<b>5603.11.10</b>	<b>De aramidas</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais: 5603.11: -- De peso não superior a 25 g/m2 5603.11.10: De aramidas

5603.11.20	De poliéster	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.11: -- De peso não superior a 25 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.11.20: De poliéster</p>
5603.11.30	De polipropileno	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.11: -- De peso não superior a 25 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.11.30: De polipropileno</p>
5603.11.40	De raíom viscoso	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.11: -- De peso não superior a 25 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.11.40: De raíom viscoso</p>
5603.11.90	Outros	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.11: -- De peso não superior a 25 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.11.90: Outros</p>
5603.12	-- De peso superior a 25 g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 70 g/m <sup>2</sup>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.12: -- De peso superior a 25 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 70 g/m<sup>2</sup></p>

5603.12.10	De polietileno de alta densidade	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais: 5603.12: -- De peso superior a 25 g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 70 g/m <sup>2</sup> 5603.12.10: De polietileno de alta densidade
5603.12.20	De aramidas	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais: 5603.12: -- De peso superior a 25 g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 70 g/m <sup>2</sup> 5603.12.20: De aramidas
5603.12.30	De poliéster	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais: 5603.12: -- De peso superior a 25 g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 70 g/m <sup>2</sup> 5603.12.30: De poliéster
5603.12.40	De polipropileno	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais: 5603.12: -- De peso superior a 25 g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 70 g/m <sup>2</sup> 5603.12.40: De polipropileno
5603.12.50	De raiom viscose	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais: 5603.12: -- De peso superior a 25 g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 70 g/m <sup>2</sup> 5603.12.50: De raiom viscose



5603.12.90	Outros	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.12: -- De peso superior a 25 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 70 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.12.90: Outros</p>
5603.13	-- De peso superior a 70 g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 150 g/m <sup>2</sup>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.13: -- De peso superior a 70 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></p>
5603.13.10	De polietileno de alta densidade	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.13: -- De peso superior a 70 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.13.10: De polietileno de alta densidade</p>
5603.13.20	De aramidas	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.13: -- De peso superior a 70 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.13.20: De aramidas</p>
5603.13.30	De poliéster	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.13: -- De peso superior a 70 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.13.30: De poliéster</p>

<b>5603.13.40</b>	<b>De polipropileno</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.13: -- De peso superior a 70 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.13.40: De polipropileno</p>
<b>5603.13.50</b>	<b>De raio viscoso</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.13: -- De peso superior a 70 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.13.50: De raio viscoso</p>
<b>5603.13.90</b>	<b>Outros</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.13: -- De peso superior a 70 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.13.90: Outros</p>
<b>5603.14</b>	<b>-- De peso superior a 150 g/m<sup>2</sup></b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.14: -- De peso superior a 150 g/m<sup>2</sup></p>
<b>5603.14.10</b>	<b>De aramidas</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais:</p> <p>5603.14: -- De peso superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.14.10: De aramidas</p>

5603.14.20	De poliéster	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais: 5603.14: -- De peso superior a 150 g/m2 5603.14.20: De poliéster
5603.14.30	De polipropileno	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais: 5603.14: -- De peso superior a 150 g/m2 5603.14.30: De polipropileno
5603.14.40	De raíom viscoso	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais: 5603.14: -- De peso superior a 150 g/m2 5603.14.40: De raíom viscoso
5603.14.90	Outros	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.1: - De filamentos sintéticos ou artificiais: 5603.14: -- De peso superior a 150 g/m2 5603.14.90: Outros
5603.9	- Outros:	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.9: - Outros:

<b>5603.91</b>	<b>-- De peso não superior a 25 g/m2</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.91: -- De peso não superior a 25 g/m2</p>
<b>5603.91.10</b>	<b>De poliéster</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.91: -- De peso não superior a 25 g/m2</p> <p>5603.91.10: De poliéster</p>
<b>5603.91.20</b>	<b>De polipropileno</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.91: -- De peso não superior a 25 g/m2</p> <p>5603.91.20: De polipropileno</p>
<b>5603.91.30</b>	<b>De raíom viscoso</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.91: -- De peso não superior a 25 g/m2</p> <p>5603.91.30: De raíom viscoso</p>
<b>5603.91.90</b>	<b>Outros</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.91: -- De peso não superior a 25 g/m2</p> <p>5603.91.90: Outros</p>

5603.92	-- De peso superior a 25 g/m2, mas não superior a 70 g/m2	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.9: - Outros: 5603.92: -- De peso superior a 25 g/m2, mas não superior a 70 g/m2
5603.92.10	De polietileno de alta densidade	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.9: - Outros: 5603.92: -- De peso superior a 25 g/m2, mas não superior a 70 g/m2 5603.92.10: De polietileno de alta densidade
5603.92.20	De poliéster	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.9: - Outros: 5603.92: -- De peso superior a 25 g/m2, mas não superior a 70 g/m2 5603.92.20: De poliéster
5603.92.30	De polipropileno	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.9: - Outros: 5603.92: -- De peso superior a 25 g/m2, mas não superior a 70 g/m2 5603.92.30: De polipropileno
5603.92.40	De raio viscoso	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. 5603.9: - Outros: 5603.92: -- De peso superior a 25 g/m2, mas não superior a 70 g/m2 5603.92.40: De raio viscoso

5603.92.90	Outros	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.92: -- De peso superior a 25 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 70 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.92.90: Outros</p>
5603.93	-- De peso superior a 70 g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 150 g/m <sup>2</sup>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.93: -- De peso superior a 70 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></p>
5603.93.10	De polietileno de alta densidade	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.93: -- De peso superior a 70 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.93.10: De polietileno de alta densidade</p>
5603.93.20	De poliéster	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.93: -- De peso superior a 70 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.93.20: De poliéster</p>
5603.93.30	De polipropileno	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.93: -- De peso superior a 70 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.93.30: De polipropileno</p>

<b>5603.93.40</b>	<b>De raíom viscoso</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.93: -- De peso superior a 70 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.93.40: De raíom viscoso</p>
<b>5603.93.90</b>	<b>Outros</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.93: -- De peso superior a 70 g/m<sup>2</sup>, mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.93.90: Outros</p>
<b>5603.94</b>	<b>-- De peso superior a 150 g/m<sup>2</sup></b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.94: -- De peso superior a 150 g/m<sup>2</sup></p>
<b>5603.94.10</b>	<b>De poliéster</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.94: -- De peso superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.94.10: De poliéster</p>
<b>5603.94.20</b>	<b>De polipropileno</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.94: -- De peso superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.94.20: De polipropileno</p>

5603.94.30	De raio viscoso	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.94: -- De peso superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.94.30: De raio viscoso</p>
5603.94.90	Outros	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.03: Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</p> <p>5603.9: - Outros:</p> <p>5603.94: -- De peso superior a 150 g/m<sup>2</sup></p> <p>5603.94.90: Outros</p>
56.04	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.04: Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</p>
5604.10.00	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.04: Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</p> <p>5604.10.00: - Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis</p>
5604.90	- Outros	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.04: Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</p> <p>5604.90: - Outros</p>



5604.90.10	<b>Imitações de categute constituídas por fios de seda</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.04: Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</p> <p>5604.90: - Outros</p> <p>5604.90.10: Imitações de categute constituídas por fios de seda</p>
5604.90.2	<b>Fios de alta tenacidade, de poliésteres, náilon ou de outras poliamidas, ou de raio viscoso, impregnados ou revestidos</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.04: Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</p> <p>5604.90: - Outros</p> <p>5604.90.2: Fios de alta tenacidade, de poliésteres, náilon ou de outras poliamidas, ou de raio viscoso, impregnados ou revestidos</p>
5604.90.21	<b>Com borracha</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.04: Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</p> <p>5604.90: - Outros</p> <p>5604.90.2: Fios de alta tenacidade, de poliésteres, náilon ou de outras poliamidas, ou de raio viscoso, impregnados ou revestidos</p> <p>5604.90.21: Com borracha</p>
5604.90.22	<b>Com plástico</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.04: Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</p> <p>5604.90: - Outros</p> <p>5604.90.2: Fios de alta tenacidade, de poliésteres, náilon ou de outras poliamidas, ou de raio viscoso, impregnados ou revestidos</p> <p>5604.90.22: Com plástico</p>

5604.90.90	Outros	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.04: Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</p> <p>5604.90: - Outros</p> <p>5604.90.90: Outros</p>
5605.00	<b>Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.</b>	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>5605.00: Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.</p>
5605.00.10	Com metais preciosos	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>5605.00: Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.</p> <p>5605.00.10: Com metais preciosos</p>
5605.00.20	Revestidos por enrolamento, exceto com metais preciosos	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>5605.00: Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.</p> <p>5605.00.20: Revestidos por enrolamento, exceto com metais preciosos</p>
5605.00.90	Outros	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>5605.00: Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.</p> <p>5605.00.90: Outros</p>

5606.00.00	<b>Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados "de cadeia" (chaînette).</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 5606.00.00: Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados "de cadeia" (chaînette).
56.07	<b>Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.
5607.2	<b>- De sisal ou de outras fibras têxteis do gênero Agave:</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico. 5607.2: - De sisal ou de outras fibras têxteis do gênero Agave:
5607.21.00	<b>-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico. 5607.2: - De sisal ou de outras fibras têxteis do gênero Agave: 5607.21.00: -- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras
5607.29.00	<b>-- Outros</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico. 5607.2: - De sisal ou de outras fibras têxteis do gênero Agave: 5607.29.00: -- Outros

5607.4	<b>- De polietileno ou de polipropileno:</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico. 5607.4: - De polietileno ou de polipropileno:
5607.41.00	<b>-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico. 5607.4: - De polietileno ou de polipropileno: 5607.41.00: -- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras
5607.49.00	<b>-- Outros</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico. 5607.4: - De polietileno ou de polipropileno: 5607.49.00: -- Outros
5607.50	<b>- De outras fibras sintéticas</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico. 5607.50: - De outras fibras sintéticas
5607.50.1	<b>De poliamidas</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico. 5607.50: - De outras fibras sintéticas 5607.50.1: De poliamidas

5607.50.11	De náilon	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</p> <p>5607.50: - De outras fibras sintéticas</p> <p>5607.50.1: De poliamidas</p> <p>5607.50.11: De náilon</p>
5607.50.19	Outros	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</p> <p>5607.50: - De outras fibras sintéticas</p> <p>5607.50.1: De poliamidas</p> <p>5607.50.19: Outros</p>
5607.50.90	Outros	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</p> <p>5607.50: - De outras fibras sintéticas</p> <p>5607.50.90: Outros</p>
5607.90	- Outros	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</p> <p>5607.90: - Outros</p>
5607.90.10	De algodão	<p>56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.</p> <p>56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</p> <p>5607.90: - Outros</p> <p>5607.90.10: De algodão</p>

5607.90.20	<b>De juta, inferior ao número métrico 0,75 por fio simples</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico. 5607.90: - Outros 5607.90.20: De juta, inferior ao número métrico 0,75 por fio simples
5607.90.90	<b>Outros</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.07: Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico. 5607.90: - Outros 5607.90.90: Outros
56.08	<b>Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis.</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.08: Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis.
5608.1	<b>- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.08: Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis. 5608.1: - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:
5608.11.00	<b>-- Redes confeccionadas para a pesca</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.08: Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis. 5608.1: - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais: 5608.11.00: -- Redes confeccionadas para a pesca

<b>5608.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.08: Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis. 5608.1: - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais: 5608.19.00: -- Outras
<b>5608.90.00</b>	<b>- Outras</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 56.08: Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis. 5608.90.00: - Outras
<b>5609.00</b>	<b>Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 5609.00: Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições.
<b>5609.00.10</b>	<b>De algodão</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 5609.00: Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições. 5609.00.10: De algodão
<b>5609.00.90</b>	<b>Outros</b>	56: Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria. 5609.00: Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições. 5609.00.90: Outros
<b>57</b>	<b>Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</b>	57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.
<b>57.01</b>	<b>Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.</b>	57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis. 57.01: Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.

<b>5701.10</b>	<b>- De lã ou de pelos finos</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.01: Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.</p> <p>5701.10: - De lã ou de pelos finos</p>
<b>5701.10.1</b>	<b>De lã</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.01: Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.</p> <p>5701.10: - De lã ou de pelos finos</p> <p>5701.10.1: De lã</p>
<b>5701.10.11</b>	<b>Feitos à mão</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.01: Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.</p> <p>5701.10: - De lã ou de pelos finos</p> <p>5701.10.1: De lã</p> <p>5701.10.11: Feitos à mão</p>
<b>5701.10.12</b>	<b>Feitos a máquina</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.01: Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.</p> <p>5701.10: - De lã ou de pelos finos</p> <p>5701.10.1: De lã</p> <p>5701.10.12: Feitos a máquina</p>
<b>5701.10.20</b>	<b>De pelos finos</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.01: Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.</p> <p>5701.10: - De lã ou de pelos finos</p> <p>5701.10.20: De pelos finos</p>
<b>5701.90.00</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.01: Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.</p> <p>5701.90.00: - De outras matérias têxteis</p>



57.02	<b>Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.</b>	57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis. 57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.
5702.10.00	<b>- Tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão</b>	57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis. 57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão. 5702.10.00: - Tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão
5702.20.00	<b>- Revestimentos para pisos (pavimentos), de cairo (fibra de coco)</b>	57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis. 57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão. 5702.20.00: - Revestimentos para pisos (pavimentos), de cairo (fibra de coco)
5702.3	<b>- Outros, aveludados, não confeccionados:</b>	57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis. 57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão. 5702.3: - Outros, aveludados, não confeccionados:

5702.31.00	-- De lã ou de pelos finos	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.</p> <p>5702.3: - Outros, aveludados, não confeccionados:</p> <p>5702.31.00: -- De lã ou de pelos finos</p>
5702.32.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.</p> <p>5702.3: - Outros, aveludados, não confeccionados:</p> <p>5702.32.00: -- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais</p>
5702.39.00	-- De outras matérias têxteis	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.</p> <p>5702.3: - Outros, aveludados, não confeccionados:</p> <p>5702.39.00: -- De outras matérias têxteis</p>
5702.4	- Outros, aveludados, confeccionados:	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.</p> <p>5702.4: - Outros, aveludados, confeccionados:</p>

<p><b>5702.41.00</b></p>	<p>-- De lã ou de pelos finos</p>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.  57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.  5702.4: - Outros, aveludados, confeccionados:  5702.41.00: -- De lã ou de pelos finos</p>
<p><b>5702.42.00</b></p>	<p>-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais</p>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.  57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.  5702.4: - Outros, aveludados, confeccionados:  5702.42.00: -- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais</p>
<p><b>5702.49.00</b></p>	<p>-- De outras matérias têxteis</p>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.  57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.  5702.4: - Outros, aveludados, confeccionados:  5702.49.00: -- De outras matérias têxteis</p>
<p><b>5702.50</b></p>	<p>- Outros, não aveludados, não confeccionados</p>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.  57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.  5702.50: - Outros, não aveludados, não confeccionados</p>

<p><b>5702.50.10</b></p>	<p><b>De lã ou de pelos finos</b></p>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.  57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.  5702.50: - Outros, não aveludados, não confeccionados  5702.50.10: De lã ou de pelos finos</p>
<p><b>5702.50.20</b></p>	<p><b>De matérias têxteis sintéticas ou artificiais</b></p>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.  57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.  5702.50: - Outros, não aveludados, não confeccionados  5702.50.20: De matérias têxteis sintéticas ou artificiais</p>
<p><b>5702.50.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.  57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.  5702.50: - Outros, não aveludados, não confeccionados  5702.50.90: Outros</p>
<p><b>5702.9</b></p>	<p><b>- Outros, não aveludados, confeccionados:</b></p>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.  57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.  5702.9: - Outros, não aveludados, confeccionados:</p>

5702.91.00	-- De lã ou de pelos finos	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.</p> <p>5702.9: - Outros, não aveludados, confeccionados:</p> <p>5702.91.00: -- De lã ou de pelos finos</p>
5702.92.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.</p> <p>5702.9: - Outros, não aveludados, confeccionados:</p> <p>5702.92.00: -- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais</p>
5702.99.00	-- De outras matérias têxteis	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.02: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.</p> <p>5702.9: - Outros, não aveludados, confeccionados:</p> <p>5702.99.00: -- De outras matérias têxteis</p>
57.03	<b>Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis (incluindo a grama (relva)), tufados, mesmo confeccionados.</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.03: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis (incluindo a grama (relva)), tufados, mesmo confeccionados.</p>
5703.10.00	- De lã ou de pelos finos	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.03: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis (incluindo a grama (relva)), tufados, mesmo confeccionados.</p> <p>5703.10.00: - De lã ou de pelos finos</p>

<b>5703.2</b>	<b>- De náilon ou de outras poliamidas:</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.03: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis (incluindo a grama (relva)), tufados, mesmo confeccionados.</p> <p>5703.2: - De náilon ou de outras poliamidas:</p>
<b>5703.21.00</b>	<b>-- Grama (relva)</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.03: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis (incluindo a grama (relva)), tufados, mesmo confeccionados.</p> <p>5703.2: - De náilon ou de outras poliamidas:</p> <p>5703.21.00: -- Grama (relva)</p>
<b>5703.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.03: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis (incluindo a grama (relva)), tufados, mesmo confeccionados.</p> <p>5703.2: - De náilon ou de outras poliamidas:</p> <p>5703.29.00: -- Outros</p>
<b>5703.3</b>	<b>- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais:</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.03: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis (incluindo a grama (relva)), tufados, mesmo confeccionados.</p> <p>5703.3: - De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais:</p>
<b>5703.31.00</b>	<b>-- Grama (relva)</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.03: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis (incluindo a grama (relva)), tufados, mesmo confeccionados.</p> <p>5703.3: - De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais:</p> <p>5703.31.00: -- Grama (relva)</p>

<b>5703.39.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.03: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis (incluindo a grama (relva)), tufados, mesmo confeccionados.</p> <p>5703.3: - De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais:</p> <p>5703.39.00: -- Outros</p>
<b>5703.90.00</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.03: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis (incluindo a grama (relva)), tufados, mesmo confeccionados.</p> <p>5703.90.00: - De outras matérias têxteis</p>
<b>57.04</b>	<b>Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.04: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.</p>
<b>5704.10.00</b>	<b>- "Ladrilhos" de área da superfície não superior a 0,3 m2</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.04: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.</p> <p>5704.10.00: - "Ladrilhos" de área da superfície não superior a 0,3 m2</p>
<b>5704.20.00</b>	<b>- "Ladrilhos" de área da superfície superior a 0,3 m2, mas não superior a 1 m2</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.04: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.</p> <p>5704.20.00: - "Ladrilhos" de área da superfície superior a 0,3 m2, mas não superior a 1 m2</p>
<b>5704.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.</p> <p>57.04: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.</p> <p>5704.90.00: - Outros</p>

<b>5705.00.00</b>	<b>Outros tapetes e revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.</b>	57: Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis. 5705.00.00: Outros tapetes e revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.
<b>58</b>	<b>Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.
<b>58.01</b>	<b>Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06.</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06.
<b>5801.10.00</b>	<b>- De lã ou de pelos finos</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06. 5801.10.00: - De lã ou de pelos finos
<b>5801.2</b>	<b>- De algodão:</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06. 5801.2: - De algodão:
<b>5801.21.00</b>	<b>-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06. 5801.2: - De algodão: 5801.21.00: -- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados
<b>5801.22.00</b>	<b>-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06. 5801.2: - De algodão: 5801.22.00: -- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)



<b>5801.23.00</b>	<b>-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06.</p> <p>5801.2: - De algodão:</p> <p>5801.23.00: -- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama</p>
<b>5801.26.00</b>	<b>-- Tecidos de froco (chenille)</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06.</p> <p>5801.2: - De algodão:</p> <p>5801.26.00: -- Tecidos de froco (chenille)</p>
<b>5801.27.00</b>	<b>-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06.</p> <p>5801.2: - De algodão:</p> <p>5801.27.00: -- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura</p>
<b>5801.3</b>	<b>- De fibras sintéticas ou artificiais:</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06.</p> <p>5801.3: - De fibras sintéticas ou artificiais:</p>
<b>5801.31.00</b>	<b>-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06.</p> <p>5801.3: - De fibras sintéticas ou artificiais:</p> <p>5801.31.00: -- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados</p>
<b>5801.32.00</b>	<b>-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06.</p> <p>5801.3: - De fibras sintéticas ou artificiais:</p> <p>5801.32.00: -- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)</p>

<b>5801.33.00</b>	<b>-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06. 5801.3: - De fibras sintéticas ou artificiais: 5801.33.00: -- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama
<b>5801.36.00</b>	<b>-- Tecidos de froco (chenille)</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06. 5801.3: - De fibras sintéticas ou artificiais: 5801.36.00: -- Tecidos de froco (chenille)
<b>5801.37.00</b>	<b>-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06. 5801.3: - De fibras sintéticas ou artificiais: 5801.37.00: -- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura
<b>5801.90.00</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.01: Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06. 5801.90.00: - De outras matérias têxteis
<b>58.02</b>	<b>Tecidos atoalhados (turcos), exceto os artigos da posição 58.06; tecidos tufados, exceto os artigos da posição 57.03.</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.02: Tecidos atoalhados (turcos), exceto os artigos da posição 58.06; tecidos tufados, exceto os artigos da posição 57.03.
<b>5802.10.00</b>	<b>- Tecidos atoalhados (turcos), de algodão</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.02: Tecidos atoalhados (turcos), exceto os artigos da posição 58.06; tecidos tufados, exceto os artigos da posição 57.03. 5802.10.00: - Tecidos atoalhados (turcos), de algodão
<b>5802.20.00</b>	<b>- Tecidos atoalhados (turcos), de outras matérias têxteis</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.02: Tecidos atoalhados (turcos), exceto os artigos da posição 58.06; tecidos tufados, exceto os artigos da posição 57.03. 5802.20.00: - Tecidos atoalhados (turcos), de outras matérias têxteis

<b>5802.30.00</b>	<b>- Tecidos tufados</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.02: Tecidos atalhados (turcos), exceto os artigos da posição 58.06; tecidos tufados, exceto os artigos da posição 57.03. 5802.30.00: - Tecidos tufados
<b>5803.00</b>	<b>Tecidos em ponto de gaze, exceto os artigos da posição 58.06.</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 5803.00: Tecidos em ponto de gaze, exceto os artigos da posição 58.06.
<b>5803.00.10</b>	<b>De algodão</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 5803.00: Tecidos em ponto de gaze, exceto os artigos da posição 58.06. 5803.00.10: De algodão
<b>5803.00.90</b>	<b>Outros</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 5803.00: Tecidos em ponto de gaze, exceto os artigos da posição 58.06. 5803.00.90: Outros
<b>58.04</b>	<b>Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.04: Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.
<b>5804.10</b>	<b>- Tules, filó e tecidos de malhas com nós</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.04: Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06. 5804.10: - Tules, filó e tecidos de malhas com nós
<b>5804.10.10</b>	<b>De algodão</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.04: Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06. 5804.10: - Tules, filó e tecidos de malhas com nós 5804.10.10: De algodão

<b>5804.10.90</b>	<b>Outros</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.04: Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.</p> <p>5804.10: - Tules, filó e tecidos de malhas com nós</p> <p>5804.10.90: Outros</p>
<b>5804.2</b>	<b>- Rendas de fabricação mecânica:</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.04: Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.</p> <p>5804.2: - Rendas de fabricação mecânica:</p>
<b>5804.21.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.04: Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.</p> <p>5804.2: - Rendas de fabricação mecânica:</p> <p>5804.21.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais</p>
<b>5804.29</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.04: Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.</p> <p>5804.2: - Rendas de fabricação mecânica:</p> <p>5804.29: -- De outras matérias têxteis</p>
<b>5804.29.10</b>	<b>De algodão</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.04: Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.</p> <p>5804.2: - Rendas de fabricação mecânica:</p> <p>5804.29: -- De outras matérias têxteis</p> <p>5804.29.10: De algodão</p>

<b>5804.29.90</b>	<b>Outras</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.04: Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.</p> <p>5804.2: - Rendas de fabricação mecânica:</p> <p>5804.29: -- De outras matérias têxteis</p> <p>5804.29.90: Outras</p>
<b>5804.30</b>	<b>- Rendas de fabricação manual</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.04: Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.</p> <p>5804.30: - Rendas de fabricação manual</p>
<b>5804.30.10</b>	<b>De algodão</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.04: Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.</p> <p>5804.30: - Rendas de fabricação manual</p> <p>5804.30.10: De algodão</p>
<b>5804.30.90</b>	<b>Outras</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>58.04: Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.</p> <p>5804.30: - Rendas de fabricação manual</p> <p>5804.30.90: Outras</p>
<b>5805.00</b>	<b>Tapeçarias tecidas à mão (gênero gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em petit point, ponto de cruz), mesmo confeccionadas.</b>	<p>58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.</p> <p>5805.00: Tapeçarias tecidas à mão (gênero gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em petit point, ponto de cruz), mesmo confeccionadas.</p>

<b>5805.00.10</b>	<b>De algodão</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 5805.00: Tapeçarias tecidas à mão (gênero gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em petit point, ponto de cruz), mesmo confeccionadas. 5805.00.10: De algodão
<b>5805.00.20</b>	<b>De fibras sintéticas ou artificiais</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 5805.00: Tapeçarias tecidas à mão (gênero gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em petit point, ponto de cruz), mesmo confeccionadas. 5805.00.20: De fibras sintéticas ou artificiais
<b>5805.00.90</b>	<b>De outras matérias têxteis</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 5805.00: Tapeçarias tecidas à mão (gênero gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em petit point, ponto de cruz), mesmo confeccionadas. 5805.00.90: De outras matérias têxteis
<b>58.06</b>	<b>Fitas, exceto os artigos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs).</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.06: Fitas, exceto os artigos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs).
<b>5806.10.00</b>	<b>- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (chenille) ou de tecidos atoalhados (turcos)</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.06: Fitas, exceto os artigos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs). 5806.10.00: - Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (chenille) ou de tecidos atoalhados (turcos)
<b>5806.20.00</b>	<b>- Outras fitas que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.06: Fitas, exceto os artigos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs). 5806.20.00: - Outras fitas que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha

<b>5806.3</b>	<b>- Outras fitas:</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.06: Fitas, exceto os artigos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs). 5806.3: - Outras fitas:
<b>5806.31.00</b>	<b>-- De algodão</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.06: Fitas, exceto os artigos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs). 5806.3: - Outras fitas: 5806.31.00: -- De algodão
<b>5806.32.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.06: Fitas, exceto os artigos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs). 5806.3: - Outras fitas: 5806.32.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
<b>5806.39.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.06: Fitas, exceto os artigos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs). 5806.3: - Outras fitas: 5806.39.00: -- De outras matérias têxteis
<b>5806.40.00</b>	<b>- Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs)</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.06: Fitas, exceto os artigos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs). 5806.40.00: - Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs)
<b>58.07</b>	<b>Etiquetas, emblemas e artigos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados.</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.07: Etiquetas, emblemas e artigos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados.

<b>5807.10.00</b>	<b>- Tecidos</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.07: Etiquetas, emblemas e artigos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados. 5807.10.00: - Tecidos
<b>5807.90.00</b>	<b>- Outros</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.07: Etiquetas, emblemas e artigos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados. 5807.90.00: - Outros
<b>58.08</b>	<b>Tranças em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto de malha; borlas, pompons e artigos semelhantes.</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.08: Tranças em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto de malha; borlas, pompons e artigos semelhantes.
<b>5808.10.00</b>	<b>- Tranças em peça</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.08: Tranças em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto de malha; borlas, pompons e artigos semelhantes. 5808.10.00: - Tranças em peça
<b>5808.90.00</b>	<b>- Outros</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.08: Tranças em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto de malha; borlas, pompons e artigos semelhantes. 5808.90.00: - Outros
<b>5809.00.00</b>	<b>Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 5809.00.00: Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.



<b>58.10</b>	<b>Bordados em peça, em tiras ou em motivos.</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.10: Bordados em peça, em tiras ou em motivos.
<b>5810.10.00</b>	<b>- Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.10: Bordados em peça, em tiras ou em motivos. 5810.10.00: - Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado
<b>5810.9</b>	<b>- Outros bordados:</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.10: Bordados em peça, em tiras ou em motivos. 5810.9: - Outros bordados:
<b>5810.91.00</b>	<b>-- De algodão</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.10: Bordados em peça, em tiras ou em motivos. 5810.9: - Outros bordados: 5810.91.00: -- De algodão
<b>5810.92.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.10: Bordados em peça, em tiras ou em motivos. 5810.9: - Outros bordados: 5810.92.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
<b>5810.99.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 58.10: Bordados em peça, em tiras ou em motivos. 5810.9: - Outros bordados: 5810.99.00: -- De outras matérias têxteis
<b>5811.00.00</b>	<b>Artigos têxteis acolchoados em peça, constituídos por uma ou mais camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento ou estofamento, acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.</b>	58: Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados. 5811.00.00: Artigos têxteis acolchoados em peça, constituídos por uma ou mais camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento ou estofamento, acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.
<b>59</b>	<b>Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.

59.01	<b>Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, do tipo utilizado em chapéus e artigos de uso semelhante.</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.01: Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, do tipo utilizado em chapéus e artigos de uso semelhante.
5901.10.00	<b>- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.01: Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, do tipo utilizado em chapéus e artigos de uso semelhante. 5901.10.00: - Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes
5901.90.00	<b>- Outros</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.01: Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, do tipo utilizado em chapéus e artigos de uso semelhante. 5901.90.00: - Outros
59.02	<b>Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom viscose.</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.02: Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom viscose.
5902.10	<b>- De náilon ou de outras poliamidas</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.02: Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom viscose. 5902.10: - De náilon ou de outras poliamidas

<b>5902.10.10</b>	<b>Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha</b>	<p>59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.</p> <p>59.02: Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raio viscoso.</p> <p>5902.10: - De náilon ou de outras poliamidas</p> <p>5902.10.10: Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha</p>
<b>5902.10.90</b>	<b>Outras</b>	<p>59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.</p> <p>59.02: Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raio viscoso.</p> <p>5902.10: - De náilon ou de outras poliamidas</p> <p>5902.10.90: Outras</p>
<b>5902.20.00</b>	<b>- De poliésteres</b>	<p>59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.</p> <p>59.02: Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raio viscoso.</p> <p>5902.20.00: - De poliésteres</p>
<b>5902.90.00</b>	<b>- Outras</b>	<p>59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.</p> <p>59.02: Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raio viscoso.</p> <p>5902.90.00: - Outras</p>
<b>59.03</b>	<b>Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02.</b>	<p>59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.</p> <p>59.03: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02.</p>
<b>5903.10.00</b>	<b>- Com poli(cloreto de vinila)</b>	<p>59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.</p> <p>59.03: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02.</p> <p>5903.10.00: - Com poli(cloreto de vinila)</p>

<b>5903.20.00</b>	<b>- Com poliuretano</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.03: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02. 5903.20.00: - Com poliuretano
<b>5903.90.00</b>	<b>- Outros</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.03: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02. 5903.90.00: - Outros
<b>59.04</b>	<b>Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pisos (pavimentos) constituídos por um revestimento ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.04: Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pisos (pavimentos) constituídos por um revestimento ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.
<b>5904.10.00</b>	<b>- Linóleos</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.04: Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pisos (pavimentos) constituídos por um revestimento ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados. 5904.10.00: - Linóleos
<b>5904.90.00</b>	<b>- Outros</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.04: Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pisos (pavimentos) constituídos por um revestimento ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados. 5904.90.00: - Outros
<b>5905.00.00</b>	<b>Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 5905.00.00: Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.
<b>59.06</b>	<b>Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02.</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.06: Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02.
<b>5906.10.00</b>	<b>- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.06: Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02. 5906.10.00: - Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm

<b>5906.9</b>	<b>- Outros:</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.06: Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02. 5906.9: - Outros:
<b>5906.91.00</b>	<b>-- De malha</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.06: Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02. 5906.9: - Outros: 5906.91.00: -- De malha
<b>5906.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.06: Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02. 5906.9: - Outros: 5906.99.00: -- Outros
<b>5907.00.00</b>	<b>Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 5907.00.00: Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.
<b>5908.00.00</b>	<b>Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 5908.00.00: Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.
<b>5909.00.00</b>	<b>Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 5909.00.00: Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.
<b>5910.00.00</b>	<b>Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 5910.00.00: Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.

59.11	<b>Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 8 do presente Capítulo.</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.11: Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 8 do presente Capítulo.
5911.10.00	<b>- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.11: Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 8 do presente Capítulo. 5911.10.00: - Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares
5911.20	<b>- Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.11: Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 8 do presente Capítulo. 5911.20: - Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas
5911.20.10	<b>De matéria têxtil sintética ou artificial, em peça</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.11: Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 8 do presente Capítulo. 5911.20: - Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas 5911.20.10: De matéria têxtil sintética ou artificial, em peça
5911.20.90	<b>Outras</b>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.11: Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 8 do presente Capítulo. 5911.20: - Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas 5911.20.90: Outras

5911.3	- Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, do tipo utilizado nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para pasta ou fibrocimento):	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.11: Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 8 do presente Capítulo. 5911.3: - Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, do tipo utilizado nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para pasta ou fibrocimento):
5911.31.00	-- De peso inferior a 650 g/m <sup>2</sup>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.11: Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 8 do presente Capítulo. 5911.3: - Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, do tipo utilizado nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para pasta ou fibrocimento): 5911.31.00: -- De peso inferior a 650 g/m <sup>2</sup>
5911.32.00	-- De peso igual ou superior a 650 g/m <sup>2</sup>	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.11: Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 8 do presente Capítulo. 5911.3: - Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, do tipo utilizado nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para pasta ou fibrocimento): 5911.32.00: -- De peso igual ou superior a 650 g/m <sup>2</sup>
5911.40.00	- Tecidos filtrantes e tecidos espessos, do tipo utilizado em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos, incluindo os de cabelo	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.11: Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 8 do presente Capítulo. 5911.40.00: - Tecidos filtrantes e tecidos espessos, do tipo utilizado em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos, incluindo os de cabelo
5911.90.00	- Outros	59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis. 59.11: Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 8 do presente Capítulo. 5911.90.00: - Outros
60	Tecidos de malha.	60: Tecidos de malha.

<b>60.01</b>	<b>Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha.</b>	60: Tecidos de malha. 60.01: Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha.
<b>6001.10</b>	<b>- Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido"</b>	60: Tecidos de malha. 60.01: Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha. 6001.10: - Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido"
<b>6001.10.10</b>	<b>De algodão</b>	60: Tecidos de malha. 60.01: Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha. 6001.10: - Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido" 6001.10.10: De algodão
<b>6001.10.20</b>	<b>De fibras sintéticas ou artificiais</b>	60: Tecidos de malha. 60.01: Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha. 6001.10: - Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido" 6001.10.20: De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6001.10.90</b>	<b>De outras matérias têxteis</b>	60: Tecidos de malha. 60.01: Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha. 6001.10: - Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido" 6001.10.90: De outras matérias têxteis
<b>6001.2</b>	<b>- Tecidos de anéis:</b>	60: Tecidos de malha. 60.01: Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha. 6001.2: - Tecidos de anéis:
<b>6001.21.00</b>	<b>-- De algodão</b>	60: Tecidos de malha. 60.01: Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha. 6001.2: - Tecidos de anéis: 6001.21.00: -- De algodão
<b>6001.22.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	60: Tecidos de malha. 60.01: Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha. 6001.2: - Tecidos de anéis: 6001.22.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais



<b>6001.29.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	60: Tecidos de malha. 60.01: Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha. 6001.2: - Tecidos de anéis: 6001.29.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6001.9</b>	<b>- Outros:</b>	60: Tecidos de malha. 60.01: Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha. 6001.9: - Outros:
<b>6001.91.00</b>	<b>-- De algodão</b>	60: Tecidos de malha. 60.01: Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha. 6001.9: - Outros: 6001.91.00: -- De algodão
<b>6001.92.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	60: Tecidos de malha. 60.01: Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha. 6001.9: - Outros: 6001.92.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6001.99.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	60: Tecidos de malha. 60.01: Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha. 6001.9: - Outros: 6001.99.00: -- De outras matérias têxteis
<b>60.02</b>	<b>Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.</b>	60: Tecidos de malha. 60.02: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.
<b>6002.40</b>	<b>- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha</b>	60: Tecidos de malha. 60.02: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01. 6002.40: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha

<b>6002.40.10</b>	<b>De algodão</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.02: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6002.40: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6002.40.10: De algodão</p>
<b>6002.40.20</b>	<b>De fibras sintéticas ou artificiais</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.02: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6002.40: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6002.40.20: De fibras sintéticas ou artificiais</p>
<b>6002.40.90</b>	<b>De outras matérias têxteis</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.02: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6002.40: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6002.40.90: De outras matérias têxteis</p>
<b>6002.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.02: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6002.90: - Outros</p>
<b>6002.90.10</b>	<b>De algodão</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.02: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6002.90: - Outros  6002.90.10: De algodão</p>

<b>6002.90.20</b>	<b>De fibras sintéticas ou artificiais</b>	60: Tecidos de malha. 60.02: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01. 6002.90: - Outros 6002.90.20: De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6002.90.90</b>	<b>De outras matérias têxteis</b>	60: Tecidos de malha. 60.02: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01. 6002.90: - Outros 6002.90.90: De outras matérias têxteis
<b>60.03</b>	<b>Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto os das posições 60.01 e 60.02.</b>	60: Tecidos de malha. 60.03: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto os das posições 60.01 e 60.02.
<b>6003.10.00</b>	<b>- De lã ou de pelos finos</b>	60: Tecidos de malha. 60.03: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto os das posições 60.01 e 60.02. 6003.10.00: - De lã ou de pelos finos
<b>6003.20.00</b>	<b>- De algodão</b>	60: Tecidos de malha. 60.03: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto os das posições 60.01 e 60.02. 6003.20.00: - De algodão
<b>6003.30.00</b>	<b>- De fibras sintéticas</b>	60: Tecidos de malha. 60.03: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto os das posições 60.01 e 60.02. 6003.30.00: - De fibras sintéticas
<b>6003.40.00</b>	<b>- De fibras artificiais</b>	60: Tecidos de malha. 60.03: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto os das posições 60.01 e 60.02. 6003.40.00: - De fibras artificiais
<b>6003.90.00</b>	<b>- Outros</b>	60: Tecidos de malha. 60.03: Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto os das posições 60.01 e 60.02. 6003.90.00: - Outros

60.04	<b>Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.</b>	60: Tecidos de malha. 60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.
6004.10	<b>- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha</b>	60: Tecidos de malha. 60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01. 6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha
6004.10.1	<b>De algodão</b>	60: Tecidos de malha. 60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01. 6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha 6004.10.1: De algodão
6004.10.11	<b>Crus ou branqueados</b>	60: Tecidos de malha. 60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01. 6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha 6004.10.1: De algodão 6004.10.11: Crus ou branqueados
6004.10.12	<b>Tintos</b>	60: Tecidos de malha. 60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01. 6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha 6004.10.1: De algodão 6004.10.12: Tintos

<b>6004.10.13</b>	<b>De fios de diversas cores</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.1: De algodão  6004.10.13: De fios de diversas cores</p>
<b>6004.10.14</b>	<b>Estampados</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.1: De algodão  6004.10.14: Estampados</p>
<b>6004.10.3</b>	<b>De fibras sintéticas</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.3: De fibras sintéticas</p>
<b>6004.10.31</b>	<b>Crus ou branqueados</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.3: De fibras sintéticas  6004.10.31: Crus ou branqueados</p>

<b>6004.10.32</b>	<b>Tintos</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.3: De fibras sintéticas  6004.10.32: Tintos</p>
<b>6004.10.33</b>	<b>De fios de diversas cores</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.3: De fibras sintéticas  6004.10.33: De fios de diversas cores</p>
<b>6004.10.34</b>	<b>Estampados</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.3: De fibras sintéticas  6004.10.34: Estampados</p>
<b>6004.10.4</b>	<b>De fibras artificiais</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.4: De fibras artificiais</p>

6004.10.41	<b>Crus ou branqueados</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.4: De fibras artificiais  6004.10.41: Crus ou branqueados</p>
6004.10.42	<b>Tintos</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.4: De fibras artificiais  6004.10.42: Tintos</p>
6004.10.43	<b>De fios de diversas cores</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.4: De fibras artificiais  6004.10.43: De fios de diversas cores</p>
6004.10.44	<b>Estampados</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.4: De fibras artificiais  6004.10.44: Estampados</p>

<p><b>6004.10.9</b></p>	<p><b>De outras matérias têxteis</b></p>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.9: De outras matérias têxteis</p>
<p><b>6004.10.91</b></p>	<p><b>Crus ou branqueados</b></p>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.9: De outras matérias têxteis  6004.10.91: Crus ou branqueados</p>
<p><b>6004.10.92</b></p>	<p><b>Tintos</b></p>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.9: De outras matérias têxteis  6004.10.92: Tintos</p>
<p><b>6004.10.93</b></p>	<p><b>De fios de diversas cores</b></p>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.9: De outras matérias têxteis  6004.10.93: De fios de diversas cores</p>



<b>6004.10.94</b>	<b>Estampados</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.10: - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha  6004.10.9: De outras matérias têxteis  6004.10.94: Estampados</p>
<b>6004.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.90: - Outros</p>
<b>6004.90.10</b>	<b>De algodão</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.90: - Outros  6004.90.10: De algodão</p>
<b>6004.90.30</b>	<b>De fibras sintéticas</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.90: - Outros  6004.90.30: De fibras sintéticas</p>
<b>6004.90.40</b>	<b>De fibras artificiais</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.90: - Outros  6004.90.40: De fibras artificiais</p>
<b>6004.90.90</b>	<b>De outras matérias têxteis</b>	<p>60: Tecidos de malha.  60.04: Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.  6004.90: - Outros  6004.90.90: De outras matérias têxteis</p>

<b>60.05</b>	<b>Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04.</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04.
<b>6005.2</b>	<b>- De algodão:</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.2: - De algodão:
<b>6005.21.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.2: - De algodão: 6005.21.00: -- Crus ou branqueados
<b>6005.22.00</b>	<b>-- Tintos</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.2: - De algodão: 6005.22.00: -- Tintos
<b>6005.23.00</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.2: - De algodão: 6005.23.00: -- De fios de diversas cores
<b>6005.24.00</b>	<b>-- Estampados</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.2: - De algodão: 6005.24.00: -- Estampados
<b>6005.3</b>	<b>- De fibras sintéticas:</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.3: - De fibras sintéticas:
<b>6005.35.00</b>	<b>-- Tecidos mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.3: - De fibras sintéticas: 6005.35.00: -- Tecidos mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo

<b>6005.36.00</b>	<b>-- Outros, crus ou branqueados</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.3: - De fibras sintéticas: 6005.36.00: -- Outros, crus ou branqueados
<b>6005.37.00</b>	<b>-- Outros, tintos</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.3: - De fibras sintéticas: 6005.37.00: -- Outros, tintos
<b>6005.38.00</b>	<b>-- Outros, de fios de diversas cores</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.3: - De fibras sintéticas: 6005.38.00: -- Outros, de fios de diversas cores
<b>6005.39.00</b>	<b>-- Outros, estampados</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.3: - De fibras sintéticas: 6005.39.00: -- Outros, estampados
<b>6005.4</b>	<b>- De fibras artificiais:</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.4: - De fibras artificiais:
<b>6005.41.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.4: - De fibras artificiais: 6005.41.00: -- Crus ou branqueados
<b>6005.42.00</b>	<b>-- Tintos</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.4: - De fibras artificiais: 6005.42.00: -- Tintos

<b>6005.43.00</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.4: - De fibras artificiais: 6005.43.00: -- De fios de diversas cores
<b>6005.44.00</b>	<b>-- Estampados</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.4: - De fibras artificiais: 6005.44.00: -- Estampados
<b>6005.90</b>	<b>- Outros</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.90: - Outros
<b>6005.90.10</b>	<b>De lã ou de pelos finos</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.90: - Outros 6005.90.10: De lã ou de pelos finos
<b>6005.90.90</b>	<b>Outros</b>	60: Tecidos de malha. 60.05: Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04. 6005.90: - Outros 6005.90.90: Outros
<b>60.06</b>	<b>Outros tecidos de malha.</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha.
<b>6006.10.00</b>	<b>- De lã ou de pelos finos</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.10.00: - De lã ou de pelos finos
<b>6006.2</b>	<b>- De algodão:</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.2: - De algodão:
<b>6006.21.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.2: - De algodão: 6006.21.00: -- Crus ou branqueados

<b>6006.22.00</b>	<b>-- Tintos</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.2: - De algodão: 6006.22.00: -- Tintos
<b>6006.23.00</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.2: - De algodão: 6006.23.00: -- De fios de diversas cores
<b>6006.24.00</b>	<b>-- Estampados</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.2: - De algodão: 6006.24.00: -- Estampados
<b>6006.3</b>	<b>- De fibras sintéticas:</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas:
<b>6006.31</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.31: -- Crus ou branqueados
<b>6006.31.10</b>	<b>De náilon ou de outras poliamidas</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.31: -- Crus ou branqueados 6006.31.10: De náilon ou de outras poliamidas
<b>6006.31.20</b>	<b>De poliésteres</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.31: -- Crus ou branqueados 6006.31.20: De poliésteres
<b>6006.31.30</b>	<b>Acrílicos ou modacrílicos</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.31: -- Crus ou branqueados 6006.31.30: Acrílicos ou modacrílicos

<b>6006.31.90</b>	<b>Outros</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.31: -- Crus ou branqueados 6006.31.90: Outros
<b>6006.32</b>	<b>-- Tintos</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.32: -- Tintos
<b>6006.32.10</b>	<b>De náilon ou de outras poliamidas</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.32: -- Tintos 6006.32.10: De náilon ou de outras poliamidas
<b>6006.32.20</b>	<b>De poliésteres</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.32: -- Tintos 6006.32.20: De poliésteres
<b>6006.32.30</b>	<b>Acrílicos ou modacrílicos</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.32: -- Tintos 6006.32.30: Acrílicos ou modacrílicos
<b>6006.32.90</b>	<b>Outros</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.32: -- Tintos 6006.32.90: Outros
<b>6006.33</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.33: -- De fios de diversas cores

<b>6006.33.10</b>	<b>De náilon ou de outras poliamidas</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.33: -- De fios de diversas cores 6006.33.10: De náilon ou de outras poliamidas
<b>6006.33.20</b>	<b>De poliésteres</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.33: -- De fios de diversas cores 6006.33.20: De poliésteres
<b>6006.33.30</b>	<b>Acrílicos ou modacrílicos</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.33: -- De fios de diversas cores 6006.33.30: Acrílicos ou modacrílicos
<b>6006.33.90</b>	<b>Outros</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.33: -- De fios de diversas cores 6006.33.90: Outros
<b>6006.34</b>	<b>-- Estampados</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.34: -- Estampados
<b>6006.34.10</b>	<b>De náilon ou de outras poliamidas</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.34: -- Estampados 6006.34.10: De náilon ou de outras poliamidas
<b>6006.34.20</b>	<b>De poliésteres</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.34: -- Estampados 6006.34.20: De poliésteres

<b>6006.34.30</b>	<b>Acrílicos ou modacrílicos</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.34: -- Estampados 6006.34.30: Acrílicos ou modacrílicos
<b>6006.34.90</b>	<b>Outros</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.3: - De fibras sintéticas: 6006.34: -- Estampados 6006.34.90: Outros
<b>6006.4</b>	<b>- De fibras artificiais:</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.4: - De fibras artificiais:
<b>6006.41.00</b>	<b>-- Crus ou branqueados</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.4: - De fibras artificiais: 6006.41.00: -- Crus ou branqueados
<b>6006.42.00</b>	<b>-- Tintos</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.4: - De fibras artificiais: 6006.42.00: -- Tintos
<b>6006.43.00</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.4: - De fibras artificiais: 6006.43.00: -- De fios de diversas cores
<b>6006.44.00</b>	<b>-- Estampados</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.4: - De fibras artificiais: 6006.44.00: -- Estampados
<b>6006.90.00</b>	<b>- Outros</b>	60: Tecidos de malha. 60.06: Outros tecidos de malha. 6006.90.00: - Outros
<b>61</b>	<b>Vestuário e seus acessórios, de malha.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha.



<b>61.01</b>	<b>Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artigos da posição 61.03.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.01: Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artigos da posição 61.03.
<b>6101.20.00</b>	<b>- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.01: Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artigos da posição 61.03. 6101.20.00: - De algodão
<b>6101.30.00</b>	<b>- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.01: Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artigos da posição 61.03. 6101.30.00: - De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6101.90</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.01: Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artigos da posição 61.03. 6101.90: - De outras matérias têxteis
<b>6101.90.10</b>	<b>De lã ou de pelos finos</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.01: Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artigos da posição 61.03. 6101.90: - De outras matérias têxteis 6101.90.10: De lã ou de pelos finos
<b>6101.90.90</b>	<b>Outros</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.01: Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artigos da posição 61.03. 6101.90: - De outras matérias têxteis 6101.90.90: Outros
<b>61.02</b>	<b>Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artigos da posição 61.04.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.02: Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artigos da posição 61.04.

<b>6102.10.00</b>	<b>- De lã ou de pelos finos</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.02: Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artigos da posição 61.04. 6102.10.00: - De lã ou de pelos finos
<b>6102.20.00</b>	<b>- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.02: Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artigos da posição 61.04. 6102.20.00: - De algodão
<b>6102.30.00</b>	<b>- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.02: Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artigos da posição 61.04. 6102.30.00: - De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6102.90.00</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.02: Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artigos da posição 61.04. 6102.90.00: - De outras matérias têxteis
<b>61.03</b>	<b>Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino.
<b>6103.10</b>	<b>- Ternos (Fatos*)</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.10: - Ternos (Fatos*)
<b>6103.10.10</b>	<b>De lã ou de pelos finos</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.10: - Ternos (Fatos*) 6103.10.10: De lã ou de pelos finos

<b>6103.10.20</b>	<b>De fibras sintéticas</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.10: - Ternos (Fatos*) 6103.10.20: De fibras sintéticas
<b>6103.10.90</b>	<b>De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.10: - Ternos (Fatos*) 6103.10.90: De outras matérias têxteis
<b>6103.2</b>	<b>- Conjuntos:</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.2: - Conjuntos:
<b>6103.22.00</b>	<b>-- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.2: - Conjuntos: 6103.22.00: -- De algodão
<b>6103.23.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.2: - Conjuntos: 6103.23.00: -- De fibras sintéticas
<b>6103.29</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.2: - Conjuntos: 6103.29: -- De outras matérias têxteis

<b>6103.29.10</b>	<b>De lã ou de pelos finos</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.2: - Conjuntos: 6103.29: -- De outras matérias têxteis 6103.29.10: De lã ou de pelos finos
<b>6103.29.90</b>	<b>Outros</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.2: - Conjuntos: 6103.29: -- De outras matérias têxteis 6103.29.90: Outros
<b>6103.3</b>	<b>- Paletós (Casacos*):</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.3: - Paletós (Casacos*):
<b>6103.31.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.3: - Paletós (Casacos*): 6103.31.00: -- De lã ou de pelos finos
<b>6103.32.00</b>	<b>-- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.3: - Paletós (Casacos*): 6103.32.00: -- De algodão
<b>6103.33.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.3: - Paletós (Casacos*): 6103.33.00: -- De fibras sintéticas

<b>6103.39.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.3: - Paletós (Casacos*): 6103.39.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6103.4</b>	<b>- Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções):</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.4: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções):
<b>6103.41.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.4: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6103.41.00: -- De lã ou de pelos finos
<b>6103.42.00</b>	<b>-- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.4: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6103.42.00: -- De algodão
<b>6103.43.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.4: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6103.43.00: -- De fibras sintéticas
<b>6103.49.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino. 6103.4: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6103.49.00: -- De outras matérias têxteis

<b>61.04</b>	<b>Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.
<b>6104.1</b>	<b>- Tailleurs (Fatos de saia-casaco*):</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.1: - Tailleurs (Fatos de saia-casaco*):
<b>6104.13.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.1: - Tailleurs (Fatos de saia-casaco*): 6104.13.00: -- De fibras sintéticas
<b>6104.19</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.1: - Tailleurs (Fatos de saia-casaco*): 6104.19: -- De outras matérias têxteis
<b>6104.19.10</b>	<b>De lã ou de pelos finos</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.1: - Tailleurs (Fatos de saia-casaco*): 6104.19: -- De outras matérias têxteis 6104.19.10: De lã ou de pelos finos

<b>6104.19.20</b>	<b>De algodão</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.  6104.1: - Tailleurs (Fatos de saia-casaco*):  6104.19: -- De outras matérias têxteis  6104.19.20: De algodão</p>
<b>6104.19.90</b>	<b>De outras matérias têxteis</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.  6104.1: - Tailleurs (Fatos de saia-casaco*):  6104.19: -- De outras matérias têxteis  6104.19.90: De outras matérias têxteis</p>
<b>6104.2</b>	<b>- Conjuntos:</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.  6104.2: - Conjuntos:</p>
<b>6104.22.00</b>	<b>-- De algodão</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.  6104.2: - Conjuntos:  6104.22.00: -- De algodão</p>
<b>6104.23.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.  6104.2: - Conjuntos:  6104.23.00: -- De fibras sintéticas</p>

<b>6104.29</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.  6104.2: - Conjuntos:  6104.29: -- De outras matérias têxteis</p>
<b>6104.29.10</b>	<b>De lã ou de pelos finos</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.  6104.2: - Conjuntos:  6104.29: -- De outras matérias têxteis  6104.29.10: De lã ou de pelos finos</p>
<b>6104.29.90</b>	<b>Outros</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.  6104.2: - Conjuntos:  6104.29: -- De outras matérias têxteis  6104.29.90: Outros</p>
<b>6104.3</b>	<b>- Blazers (Casacos*):</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.  6104.3: - Blazers (Casacos*):</p>
<b>6104.31.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.  6104.3: - Blazers (Casacos*):  6104.31.00: -- De lã ou de pelos finos</p>



<b>6104.32.00</b>	<b>-- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.3: - Blazers (Casacos*): 6104.32.00: -- De algodão
<b>6104.33.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.3: - Blazers (Casacos*): 6104.33.00: -- De fibras sintéticas
<b>6104.39.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.3: - Blazers (Casacos*): 6104.39.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6104.4</b>	<b>- Vestidos:</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.4: - Vestidos:
<b>6104.41.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.4: - Vestidos: 6104.41.00: -- De lã ou de pelos finos

6104.42.00	-- De algodão	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.4: - Vestidos: 6104.42.00: -- De algodão
6104.43.00	-- De fibras sintéticas	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.4: - Vestidos: 6104.43.00: -- De fibras sintéticas
6104.44.00	-- De fibras artificiais	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.4: - Vestidos: 6104.44.00: -- De fibras artificiais
6104.49.00	-- De outras matérias têxteis	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.4: - Vestidos: 6104.49.00: -- De outras matérias têxteis
6104.5	- Saias e saias-calças:	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.5: - Saias e saias-calças:

6104.51.00	-- De lã ou de pelos finos	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.5: - Saias e saias-calças: 6104.51.00: -- De lã ou de pelos finos
6104.52.00	-- De algodão	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.5: - Saias e saias-calças: 6104.52.00: -- De algodão
6104.53.00	-- De fibras sintéticas	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.5: - Saias e saias-calças: 6104.53.00: -- De fibras sintéticas
6104.59.00	-- De outras matérias têxteis	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.5: - Saias e saias-calças: 6104.59.00: -- De outras matérias têxteis
6104.6	- Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções):	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.6: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções):

<b>6104.61.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.6: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6104.61.00: -- De lã ou de pelos finos
<b>6104.62.00</b>	<b>-- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.6: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6104.62.00: -- De algodão
<b>6104.63.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.6: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6104.63.00: -- De fibras sintéticas
<b>6104.69.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino. 6104.6: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6104.69.00: -- De outras matérias têxteis
<b>61.05</b>	<b>Camisas de malha, de uso masculino.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.05: Camisas de malha, de uso masculino.
<b>6105.10.00</b>	<b>- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.05: Camisas de malha, de uso masculino. 6105.10.00: - De algodão
<b>6105.20.00</b>	<b>- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.05: Camisas de malha, de uso masculino. 6105.20.00: - De fibras sintéticas ou artificiais

<b>6105.90.00</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.05: Camisas de malha, de uso masculino. 6105.90.00: - De outras matérias têxteis
<b>61.06</b>	<b>Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de malha, de uso feminino.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.06: Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de malha, de uso feminino.
<b>6106.10.00</b>	<b>- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.06: Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de malha, de uso feminino. 6106.10.00: - De algodão
<b>6106.20.00</b>	<b>- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.06: Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de malha, de uso feminino. 6106.20.00: - De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6106.90.00</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.06: Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de malha, de uso feminino. 6106.90.00: - De outras matérias têxteis
<b>61.07</b>	<b>Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.07: Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.
<b>6107.1</b>	<b>- Cuecas e ceroulas:</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.07: Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino. 6107.1: - Cuecas e ceroulas:
<b>6107.11.00</b>	<b>-- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.07: Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino. 6107.1: - Cuecas e ceroulas: 6107.11.00: -- De algodão

<b>6107.12.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.07: Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino. 6107.1: - Cuecas e ceroulas: 6107.12.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6107.19.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.07: Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino. 6107.1: - Cuecas e ceroulas: 6107.19.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6107.2</b>	<b>- Camisolões (Camisas de noite*) e pijamas:</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.07: Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino. 6107.2: - Camisolões (Camisas de noite*) e pijamas:
<b>6107.21.00</b>	<b>-- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.07: Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino. 6107.2: - Camisolões (Camisas de noite*) e pijamas: 6107.21.00: -- De algodão
<b>6107.22.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.07: Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino. 6107.2: - Camisolões (Camisas de noite*) e pijamas: 6107.22.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6107.29.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.07: Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino. 6107.2: - Camisolões (Camisas de noite*) e pijamas: 6107.29.00: -- De outras matérias têxteis

<b>6107.9</b>	<b>- Outros:</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.07: Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino. 6107.9: - Outros:
<b>6107.91.00</b>	<b>-- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.07: Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino. 6107.9: - Outros: 6107.91.00: -- De algodão
<b>6107.99</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.07: Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino. 6107.9: - Outros: 6107.99: -- De outras matérias têxteis
<b>6107.99.10</b>	<b>De fibras sintéticas ou artificiais</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.07: Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino. 6107.9: - Outros: 6107.99: -- De outras matérias têxteis 6107.99.10: De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6107.99.90</b>	<b>Outros</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.07: Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino. 6107.9: - Outros: 6107.99: -- De outras matérias têxteis 6107.99.90: Outros
<b>61.08</b>	<b>Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino.

6108.1	<b>- Combinações e anáguas (saiotes):</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.1: - Combinações e anáguas (saiotes):
6108.11.00	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.1: - Combinações e anáguas (saiotes): 6108.11.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
6108.19.00	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.1: - Combinações e anáguas (saiotes): 6108.19.00: -- De outras matérias têxteis
6108.2	<b>- Calcinhas:</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.2: - Calcinhas:
6108.21.00	<b>-- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.2: - Calcinhas: 6108.21.00: -- De algodão



6108.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.2: - Calcinhas: 6108.22.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
6108.29.00	-- De outras matérias têxteis	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.2: - Calcinhas: 6108.29.00: -- De outras matérias têxteis
6108.3	- Camisolas (Camisas de noite*) e pijamas:	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.3: - Camisolas (Camisas de noite*) e pijamas:
6108.31.00	-- De algodão	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.3: - Camisolas (Camisas de noite*) e pijamas: 6108.31.00: -- De algodão
6108.32.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.3: - Camisolas (Camisas de noite*) e pijamas: 6108.32.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais

<b>6108.39.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.3: - Camisolas (Camisas de noite*) e pijamas: 6108.39.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6108.9</b>	<b>- Outros:</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.9: - Outros:
<b>6108.91.00</b>	<b>-- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.9: - Outros: 6108.91.00: -- De algodão
<b>6108.92.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.9: - Outros: 6108.92.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6108.99.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.08: Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino. 6108.9: - Outros: 6108.99.00: -- De outras matérias têxteis
<b>61.09</b>	<b>Camisetas (T-shirts), camisetas interiores (camisolas interiores*), e artigos semelhantes, de malha.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.09: Camisetas (T-shirts), camisetas interiores (camisolas interiores*), e artigos semelhantes, de malha.

<b>6109.10.00</b>	<b>- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.09: Camisetas (T-shirts), camisetas interiores (camisolas interiores*), e artigos semelhantes, de malha. 6109.10.00: - De algodão
<b>6109.90.00</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.09: Camisetas (T-shirts), camisetas interiores (camisolas interiores*), e artigos semelhantes, de malha. 6109.90.00: - De outras matérias têxteis
<b>61.10</b>	<b>Suéteres (Camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.10: Suéteres (Camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha.
<b>6110.1</b>	<b>- De lã ou de pelos finos:</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.10: Suéteres (Camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha. 6110.1: - De lã ou de pelos finos:
<b>6110.11.00</b>	<b>-- De lã</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.10: Suéteres (Camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha. 6110.1: - De lã ou de pelos finos: 6110.11.00: -- De lã
<b>6110.12.00</b>	<b>-- De cabra de Caxemira</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.10: Suéteres (Camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha. 6110.1: - De lã ou de pelos finos: 6110.12.00: -- De cabra de Caxemira
<b>6110.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.10: Suéteres (Camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha. 6110.1: - De lã ou de pelos finos: 6110.19.00: -- Outros
<b>6110.20.00</b>	<b>- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.10: Suéteres (Camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha. 6110.20.00: - De algodão

<b>6110.30.00</b>	<b>- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.10: Suéteres (Camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha. 6110.30.00: - De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6110.90.00</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.10: Suéteres (Camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha. 6110.90.00: - De outras matérias têxteis
<b>61.11</b>	<b>Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.11: Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.
<b>6111.20.00</b>	<b>- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.11: Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês. 6111.20.00: - De algodão
<b>6111.30.00</b>	<b>- De fibras sintéticas</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.11: Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês. 6111.30.00: - De fibras sintéticas
<b>6111.90</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.11: Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês. 6111.90: - De outras matérias têxteis
<b>6111.90.10</b>	<b>De lã ou de pelos finos</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.11: Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês. 6111.90: - De outras matérias têxteis 6111.90.10: De lã ou de pelos finos
<b>6111.90.90</b>	<b>Outros</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.11: Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês. 6111.90: - De outras matérias têxteis 6111.90.90: Outros
<b>61.12</b>	<b>Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.12: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha.
<b>6112.1</b>	<b>- Abrigos (Fatos de treino*) para esporte:</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.12: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha. 6112.1: - Abrigos (Fatos de treino*) para esporte:

<b>6112.11.00</b>	<b>-- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.12: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha. 6112.1: - Abrigos (Fatos de treino*) para esporte: 6112.11.00: -- De algodão
<b>6112.12.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.12: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha. 6112.1: - Abrigos (Fatos de treino*) para esporte: 6112.12.00: -- De fibras sintéticas
<b>6112.19.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.12: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha. 6112.1: - Abrigos (Fatos de treino*) para esporte: 6112.19.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6112.20.00</b>	<b>- Macacões (Fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.12: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha. 6112.20.00: - Macacões (Fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui
<b>6112.3</b>	<b>- Maiôs (Fatos de banho*), shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de uso masculino:</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.12: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha. 6112.3: - Maiôs (Fatos de banho*), shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de uso masculino:
<b>6112.31.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.12: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha. 6112.3: - Maiôs (Fatos de banho*), shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de uso masculino: 6112.31.00: -- De fibras sintéticas

<b>6112.39.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.12: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha. 6112.3: - Maiôs (Fatos de banho*), shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de uso masculino: 6112.39.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6112.4</b>	<b>- Maiôs (Fatos de banho*) e biquínis, de banho, de uso feminino:</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.12: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha. 6112.4: - Maiôs (Fatos de banho*) e biquínis, de banho, de uso feminino:
<b>6112.41.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.12: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha. 6112.4: - Maiôs (Fatos de banho*) e biquínis, de banho, de uso feminino: 6112.41.00: -- De fibras sintéticas
<b>6112.49.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.12: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha. 6112.4: - Maiôs (Fatos de banho*) e biquínis, de banho, de uso feminino: 6112.49.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6113.00.00</b>	<b>Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 6113.00.00: Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.
<b>61.14</b>	<b>Outro vestuário de malha.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.14: Outro vestuário de malha.
<b>6114.20.00</b>	<b>- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.14: Outro vestuário de malha. 6114.20.00: - De algodão

<b>6114.30.00</b>	<b>- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.14: Outro vestuário de malha. 6114.30.00: - De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6114.90</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.14: Outro vestuário de malha. 6114.90: - De outras matérias têxteis
<b>6114.90.10</b>	<b>De lã ou de pelos finos</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.14: Outro vestuário de malha. 6114.90: - De outras matérias têxteis 6114.90.10: De lã ou de pelos finos
<b>6114.90.90</b>	<b>Outros</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.14: Outro vestuário de malha. 6114.90: - De outras matérias têxteis 6114.90.90: Outros
<b>61.15</b>	<b>Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.
<b>6115.10</b>	<b>- Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha. 6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)
<b>6115.10.1</b>	<b>Meias-calças</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha. 6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo) 6115.10.1: Meias-calças

6115.10.11	<b>De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)  6115.10.1: Meias-calças  6115.10.11: De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples</p>
6115.10.12	<b>De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)  6115.10.1: Meias-calças  6115.10.12: De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples</p>
6115.10.13	<b>De lã ou de pelos finos</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)  6115.10.1: Meias-calças  6115.10.13: De lã ou de pelos finos</p>
6115.10.14	<b>De algodão</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)  6115.10.1: Meias-calças  6115.10.14: De algodão</p>



<p><b>6115.10.19</b></p>	<p><b>De outras matérias têxteis</b></p>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)  6115.10.1: Meias-calças  6115.10.19: De outras matérias têxteis</p>
<p><b>6115.10.2</b></p>	<p><b>Meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples</b></p>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)  6115.10.2: Meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples</p>
<p><b>6115.10.21</b></p>	<p><b>De fibras sintéticas ou artificiais</b></p>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)  6115.10.2: Meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples  6115.10.21: De fibras sintéticas ou artificiais</p>
<p><b>6115.10.22</b></p>	<p><b>De algodão</b></p>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)  6115.10.2: Meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples  6115.10.22: De algodão</p>

<p><b>6115.10.29</b></p>	<p><b>De outras matérias têxteis</b></p>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.          61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.          6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)          6115.10.2: Meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples          6115.10.29: De outras matérias têxteis</p>
<p><b>6115.10.9</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.          61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.          6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)          6115.10.9: Outras</p>
<p><b>6115.10.91</b></p>	<p><b>De lã ou de pelos finos</b></p>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.          61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.          6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)          6115.10.9: Outras          6115.10.91: De lã ou de pelos finos</p>
<p><b>6115.10.92</b></p>	<p><b>De algodão</b></p>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.          61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.          6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)          6115.10.9: Outras          6115.10.92: De algodão</p>

6115.10.93	<b>De fibras sintéticas</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)  6115.10.9: Outras  6115.10.93: De fibras sintéticas</p>
6115.10.99	<b>De outras matérias têxteis</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.10: - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)  6115.10.9: Outras  6115.10.99: De outras matérias têxteis</p>
6115.2	<b>- Outras meias-calças:</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.2: - Outras meias-calças:</p>
6115.21.00	<b>-- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.2: - Outras meias-calças:  6115.21.00: -- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples</p>

6115.22.00	<b>-- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha. 6115.2: - Outras meias-calças: 6115.22.00: -- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples
6115.29	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha. 6115.2: - Outras meias-calças: 6115.29: -- De outras matérias têxteis
6115.29.10	<b>De lã ou de pelos finos</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha. 6115.2: - Outras meias-calças: 6115.29: -- De outras matérias têxteis 6115.29.10: De lã ou de pelos finos
6115.29.20	<b>De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha. 6115.2: - Outras meias-calças: 6115.29: -- De outras matérias têxteis 6115.29.20: De algodão

<b>6115.29.90</b>	<b>Outras</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.2: - Outras meias-calças:  6115.29: -- De outras matérias têxteis  6115.29.90: Outras</p>
<b>6115.30</b>	<b>- Outras meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.30: - Outras meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples</p>
<b>6115.30.10</b>	<b>De fibras sintéticas ou artificiais</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.30: - Outras meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples  6115.30.10: De fibras sintéticas ou artificiais</p>
<b>6115.30.20</b>	<b>De algodão</b>	<p>61: Vestuário e seus acessórios, de malha.  61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.  6115.30: - Outras meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples  6115.30.20: De algodão</p>

<b>6115.30.90</b>	<b>De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha. 6115.30: - Outras meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples 6115.30.90: De outras matérias têxteis
<b>6115.9</b>	<b>- Outros:</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha. 6115.9: - Outros:
<b>6115.94.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha. 6115.9: - Outros: 6115.94.00: -- De lã ou de pelos finos
<b>6115.95.00</b>	<b>-- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha. 6115.9: - Outros: 6115.95.00: -- De algodão
<b>6115.96.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha. 6115.9: - Outros: 6115.96.00: -- De fibras sintéticas

<b>6115.99.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.15: Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha. 6115.9: - Outros: 6115.99.00: -- De outras matérias têxteis
<b>61.16</b>	<b>Luvras, mitenes e semelhantes, de malha.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.16: Luvras, mitenes e semelhantes, de malha.
<b>6116.10.00</b>	<b>- Impregnadas, revestidas, recobertas ou estratificadas, de plástico ou de borracha</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.16: Luvras, mitenes e semelhantes, de malha. 6116.10.00: - Impregnadas, revestidas, recobertas ou estratificadas, de plástico ou de borracha
<b>6116.9</b>	<b>- Outras:</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.16: Luvras, mitenes e semelhantes, de malha. 6116.9: - Outras:
<b>6116.91.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.16: Luvras, mitenes e semelhantes, de malha. 6116.9: - Outras: 6116.91.00: -- De lã ou de pelos finos
<b>6116.92.00</b>	<b>-- De algodão</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.16: Luvras, mitenes e semelhantes, de malha. 6116.9: - Outras: 6116.92.00: -- De algodão
<b>6116.93.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.16: Luvras, mitenes e semelhantes, de malha. 6116.9: - Outras: 6116.93.00: -- De fibras sintéticas
<b>6116.99.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.16: Luvras, mitenes e semelhantes, de malha. 6116.9: - Outras: 6116.99.00: -- De outras matérias têxteis
<b>61.17</b>	<b>Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha.</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.17: Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha.

<b>6117.10.00</b>	<b>- Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.17: Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha. 6117.10.00: - Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes
<b>6117.80</b>	<b>- Outros acessórios</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.17: Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha. 6117.80: - Outros acessórios
<b>6117.80.10</b>	<b>Gravatas, gravatas-borboletas e plastrons</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.17: Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha. 6117.80: - Outros acessórios 6117.80.10: Gravatas, gravatas-borboletas e plastrons
<b>6117.80.90</b>	<b>Outros</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.17: Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha. 6117.80: - Outros acessórios 6117.80.90: Outros
<b>6117.90.00</b>	<b>- Partes</b>	61: Vestuário e seus acessórios, de malha. 61.17: Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha. 6117.90.00: - Partes
<b>62</b>	<b>Vestuário e seus acessórios, exceto de malha.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha.
<b>62.01</b>	<b>Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artigos da posição 62.03.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.01: Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artigos da posição 62.03.
<b>6201.20.00</b>	<b>- De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.01: Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artigos da posição 62.03. 6201.20.00: - De lã ou de pelos finos



<b>6201.30.00</b>	<b>- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.01: Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artigos da posição 62.03. 6201.30.00: - De algodão
<b>6201.40.00</b>	<b>- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.01: Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artigos da posição 62.03. 6201.40.00: - De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6201.90.00</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.01: Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artigos da posição 62.03. 6201.90.00: - De outras matérias têxteis
<b>62.02</b>	<b>Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artigos da posição 62.04.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.02: Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artigos da posição 62.04.
<b>6202.20.00</b>	<b>- De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.02: Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artigos da posição 62.04. 6202.20.00: - De lã ou de pelos finos
<b>6202.30.00</b>	<b>- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.02: Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artigos da posição 62.04. 6202.30.00: - De algodão
<b>6202.40.00</b>	<b>- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.02: Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artigos da posição 62.04. 6202.40.00: - De fibras sintéticas ou artificiais

<b>6202.90.00</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.02: Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artigos da posição 62.04. 6202.90.00: - De outras matérias têxteis
<b>62.03</b>	<b>Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino.
<b>6203.1</b>	<b>- Ternos (Fatos*):</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.1: - Ternos (Fatos*):
<b>6203.11.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.1: - Ternos (Fatos*): 6203.11.00: -- De lã ou de pelos finos
<b>6203.12.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.1: - Ternos (Fatos*): 6203.12.00: -- De fibras sintéticas
<b>6203.19.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.1: - Ternos (Fatos*): 6203.19.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6203.2</b>	<b>- Conjuntos:</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.2: - Conjuntos:

<b>6203.22.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.2: - Conjuntos: 6203.22.00: -- De algodão
<b>6203.23.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.2: - Conjuntos: 6203.23.00: -- De fibras sintéticas
<b>6203.29</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.2: - Conjuntos: 6203.29: -- De outras matérias têxteis
<b>6203.29.10</b>	<b>De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.2: - Conjuntos: 6203.29: -- De outras matérias têxteis 6203.29.10: De lã ou de pelos finos
<b>6203.29.90</b>	<b>Outros</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.2: - Conjuntos: 6203.29: -- De outras matérias têxteis 6203.29.90: Outros
<b>6203.3</b>	<b>- Paletós (Casacos*):</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.3: - Paletós (Casacos*):

<b>6203.31.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.3: - Paletós (Casacos*): 6203.31.00: -- De lã ou de pelos finos
<b>6203.32.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.3: - Paletós (Casacos*): 6203.32.00: -- De algodão
<b>6203.33.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.3: - Paletós (Casacos*): 6203.33.00: -- De fibras sintéticas
<b>6203.39.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.3: - Paletós (Casacos*): 6203.39.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6203.4</b>	<b>- Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções):</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.4: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções):
<b>6203.41.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.4: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6203.41.00: -- De lã ou de pelos finos

<b>6203.42.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.4: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6203.42.00: -- De algodão
<b>6203.43.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.4: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6203.43.00: -- De fibras sintéticas
<b>6203.49.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.03: Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino. 6203.4: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6203.49.00: -- De outras matérias têxteis
<b>62.04</b>	<b>Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino.
<b>6204.1</b>	<b>- Tailleurs (Fatos de saia-casaco*):</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.1: - Tailleurs (Fatos de saia-casaco*):
<b>6204.11.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.1: - Tailleurs (Fatos de saia-casaco*): 6204.11.00: -- De lã ou de pelos finos

<b>6204.12.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.1: - Tailleurs (Fatos de saia-casaco*): 6204.12.00: -- De algodão
<b>6204.13.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.1: - Tailleurs (Fatos de saia-casaco*): 6204.13.00: -- De fibras sintéticas
<b>6204.19.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.1: - Tailleurs (Fatos de saia-casaco*): 6204.19.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6204.2</b>	<b>- Conjuntos:</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.2: - Conjuntos:
<b>6204.21.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.2: - Conjuntos: 6204.21.00: -- De lã ou de pelos finos
<b>6204.22.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.2: - Conjuntos: 6204.22.00: -- De algodão

<b>6204.23.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.2: - Conjuntos: 6204.23.00: -- De fibras sintéticas
<b>6204.29.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.2: - Conjuntos: 6204.29.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6204.3</b>	<b>- Blazers (Casacos*):</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.3: - Blazers (Casacos*):
<b>6204.31.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.3: - Blazers (Casacos*): 6204.31.00: -- De lã ou de pelos finos
<b>6204.32.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.3: - Blazers (Casacos*): 6204.32.00: -- De algodão
<b>6204.33.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.3: - Blazers (Casacos*): 6204.33.00: -- De fibras sintéticas

<b>6204.39.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.3: - Blazers (Casacos*): 6204.39.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6204.4</b>	<b>- Vestidos:</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.4: - Vestidos:
<b>6204.41.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.4: - Vestidos: 6204.41.00: -- De lã ou de pelos finos
<b>6204.42.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.4: - Vestidos: 6204.42.00: -- De algodão
<b>6204.43.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.4: - Vestidos: 6204.43.00: -- De fibras sintéticas
<b>6204.44.00</b>	<b>-- De fibras artificiais</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.4: - Vestidos: 6204.44.00: -- De fibras artificiais



<b>6204.49.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.4: - Vestidos: 6204.49.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6204.5</b>	<b>- Saias e saias-calças:</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.5: - Saias e saias-calças:
<b>6204.51.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.5: - Saias e saias-calças: 6204.51.00: -- De lã ou de pelos finos
<b>6204.52.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.5: - Saias e saias-calças: 6204.52.00: -- De algodão
<b>6204.53.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.5: - Saias e saias-calças: 6204.53.00: -- De fibras sintéticas
<b>6204.59.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.5: - Saias e saias-calças: 6204.59.00: -- De outras matérias têxteis

<b>6204.6</b>	<b>- Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções):</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.6: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções):
<b>6204.61.00</b>	<b>-- De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.6: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6204.61.00: -- De lã ou de pelos finos
<b>6204.62.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.6: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6204.62.00: -- De algodão
<b>6204.63.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.6: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6204.63.00: -- De fibras sintéticas
<b>6204.69.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.04: Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 6204.6: - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 6204.69.00: -- De outras matérias têxteis
<b>62.05</b>	<b>Camisas de uso masculino.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.05: Camisas de uso masculino.
<b>6205.20.00</b>	<b>- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.05: Camisas de uso masculino. 6205.20.00: - De algodão
<b>6205.30.00</b>	<b>- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.05: Camisas de uso masculino. 6205.30.00: - De fibras sintéticas ou artificiais

<b>6205.90</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.05: Camisas de uso masculino. 6205.90: - De outras matérias têxteis
<b>6205.90.10</b>	<b>De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.05: Camisas de uso masculino. 6205.90: - De outras matérias têxteis 6205.90.10: De lã ou de pelos finos
<b>6205.90.90</b>	<b>Outras</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.05: Camisas de uso masculino. 6205.90: - De outras matérias têxteis 6205.90.90: Outras
<b>62.06</b>	<b>Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de uso feminino.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.06: Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de uso feminino.
<b>6206.10.00</b>	<b>- De seda ou de desperdícios de seda</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.06: Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de uso feminino. 6206.10.00: - De seda ou de desperdícios de seda
<b>6206.20.00</b>	<b>- De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.06: Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de uso feminino. 6206.20.00: - De lã ou de pelos finos
<b>6206.30.00</b>	<b>- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.06: Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de uso feminino. 6206.30.00: - De algodão
<b>6206.40.00</b>	<b>- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.06: Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de uso feminino. 6206.40.00: - De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6206.90.00</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.06: Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de uso feminino. 6206.90.00: - De outras matérias têxteis

<b>62.07</b>	<b>Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.07: Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino.
<b>6207.1</b>	<b>- Cuecas e ceroulas:</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.07: Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino. 6207.1: - Cuecas e ceroulas:
<b>6207.11.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.07: Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino. 6207.1: - Cuecas e ceroulas: 6207.11.00: -- De algodão
<b>6207.19.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.07: Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino. 6207.1: - Cuecas e ceroulas: 6207.19.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6207.2</b>	<b>- Camisolões (Camisas de noite*) e pijamas:</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.07: Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino. 6207.2: - Camisolões (Camisas de noite*) e pijamas:
<b>6207.21.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.07: Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino. 6207.2: - Camisolões (Camisas de noite*) e pijamas: 6207.21.00: -- De algodão

<b>6207.22.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.07: Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino. 6207.2: - Camisolões (Camisas de noite*) e pijamas: 6207.22.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6207.29.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.07: Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino. 6207.2: - Camisolões (Camisas de noite*) e pijamas: 6207.29.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6207.9</b>	<b>- Outros:</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.07: Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino. 6207.9: - Outros:
<b>6207.91.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.07: Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino. 6207.9: - Outros: 6207.91.00: -- De algodão
<b>6207.99</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.07: Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino. 6207.9: - Outros: 6207.99: -- De outras matérias têxteis
<b>6207.99.10</b>	<b>De fibras sintéticas ou artificiais</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.07: Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino. 6207.9: - Outros: 6207.99: -- De outras matérias têxteis 6207.99.10: De fibras sintéticas ou artificiais

6207.99.90	Outros	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.07: Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino. 6207.9: - Outros: 6207.99: -- De outras matérias têxteis 6207.99.90: Outros
62.08	<b>Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.08: Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino.
6208.1	<b>- Combinações e anáguas (saiotes):</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.08: Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino. 6208.1: - Combinações e anáguas (saiotes):
6208.11.00	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.08: Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino. 6208.1: - Combinações e anáguas (saiotes): 6208.11.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
6208.19.00	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.08: Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino. 6208.1: - Combinações e anáguas (saiotes): 6208.19.00: -- De outras matérias têxteis

6208.2	<b>- Camisolas (Camisas de noite*) e pijamas:</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.08: Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino. 6208.2: - Camisolas (Camisas de noite*) e pijamas:
6208.21.00	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.08: Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino. 6208.2: - Camisolas (Camisas de noite*) e pijamas: 6208.21.00: -- De algodão
6208.22.00	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.08: Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino. 6208.2: - Camisolas (Camisas de noite*) e pijamas: 6208.22.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
6208.29.00	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.08: Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino. 6208.2: - Camisolas (Camisas de noite*) e pijamas: 6208.29.00: -- De outras matérias têxteis
6208.9	<b>- Outros:</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.08: Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino. 6208.9: - Outros:

<b>6208.91.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.08: Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino. 6208.9: - Outros: 6208.91.00: -- De algodão
<b>6208.92.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.08: Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino. 6208.9: - Outros: 6208.92.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6208.99.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.08: Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino. 6208.9: - Outros: 6208.99.00: -- De outras matérias têxteis
<b>62.09</b>	<b>Vestuário e seus acessórios, para bebês.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.09: Vestuário e seus acessórios, para bebês.
<b>6209.20.00</b>	<b>- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.09: Vestuário e seus acessórios, para bebês. 6209.20.00: - De algodão
<b>6209.30.00</b>	<b>- De fibras sintéticas</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.09: Vestuário e seus acessórios, para bebês. 6209.30.00: - De fibras sintéticas
<b>6209.90</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.09: Vestuário e seus acessórios, para bebês. 6209.90: - De outras matérias têxteis
<b>6209.90.10</b>	<b>De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.09: Vestuário e seus acessórios, para bebês. 6209.90: - De outras matérias têxteis 6209.90.10: De lã ou de pelos finos



<b>6209.90.90</b>	<b>Outras</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.09: Vestuário e seus acessórios, para bebês. 6209.90: - De outras matérias têxteis 6209.90.90: Outras
<b>62.10</b>	<b>Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.10: Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07.
<b>6210.10.00</b>	<b>- Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.10: Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07. 6210.10.00: - Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03
<b>6210.20.00</b>	<b>- Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.01</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.10: Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07. 6210.20.00: - Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.01
<b>6210.30.00</b>	<b>- Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.02</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.10: Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07. 6210.30.00: - Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.02
<b>6210.40.00</b>	<b>- Outro vestuário de uso masculino</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.10: Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07. 6210.40.00: - Outro vestuário de uso masculino
<b>6210.50.00</b>	<b>- Outro vestuário de uso feminino</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.10: Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07. 6210.50.00: - Outro vestuário de uso feminino
<b>62.11</b>	<b>Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário.

<b>6211.1</b>	<b>- Maiôs (Fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho:</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário. 6211.1: - Maiôs (Fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho:
<b>6211.11.00</b>	<b>-- De uso masculino</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário. 6211.1: - Maiôs (Fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho: 6211.11.00: -- De uso masculino
<b>6211.12.00</b>	<b>-- De uso feminino</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário. 6211.1: - Maiôs (Fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho: 6211.12.00: -- De uso feminino
<b>6211.20.00</b>	<b>- Macacões (Fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário. 6211.20.00: - Macacões (Fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui
<b>6211.3</b>	<b>- Outro vestuário de uso masculino:</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário. 6211.3: - Outro vestuário de uso masculino:
<b>6211.32.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário. 6211.3: - Outro vestuário de uso masculino: 6211.32.00: -- De algodão

<b>6211.33.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário. 6211.3: - Outro vestuário de uso masculino: 6211.33.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6211.39</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário. 6211.3: - Outro vestuário de uso masculino: 6211.39: -- De outras matérias têxteis
<b>6211.39.10</b>	<b>De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário. 6211.3: - Outro vestuário de uso masculino: 6211.39: -- De outras matérias têxteis 6211.39.10: De lã ou de pelos finos
<b>6211.39.90</b>	<b>Outras</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário. 6211.3: - Outro vestuário de uso masculino: 6211.39: -- De outras matérias têxteis 6211.39.90: Outras
<b>6211.4</b>	<b>- Outro vestuário de uso feminino:</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário. 6211.4: - Outro vestuário de uso feminino:
<b>6211.42.00</b>	<b>-- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário. 6211.4: - Outro vestuário de uso feminino: 6211.42.00: -- De algodão

<b>6211.43.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário. 6211.4: - Outro vestuário de uso feminino: 6211.43.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6211.49.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.11: Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário. 6211.4: - Outro vestuário de uso feminino: 6211.49.00: -- De outras matérias têxteis
<b>62.12</b>	<b>Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artigos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.12: Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artigos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha.
<b>6212.10.00</b>	<b>- Sutiãs e bustiês (sutiãs de cóis alto*)</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.12: Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artigos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha. 6212.10.00: - Sutiãs e bustiês (sutiãs de cóis alto*)
<b>6212.20.00</b>	<b>- Cintas e cintas-calças</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.12: Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artigos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha. 6212.20.00: - Cintas e cintas-calças
<b>6212.30.00</b>	<b>- Modeladores de torso inteiro (Cintas-sutiãs*)</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.12: Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artigos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha. 6212.30.00: - Modeladores de torso inteiro (Cintas-sutiãs*)
<b>6212.90.00</b>	<b>- Outros</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.12: Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artigos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha. 6212.90.00: - Outros
<b>62.13</b>	<b>Lenços de assoar e de bolso.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.13: Lenços de assoar e de bolso.
<b>6213.20.00</b>	<b>- De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.13: Lenços de assoar e de bolso. 6213.20.00: - De algodão

<b>6213.90</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.13: Lenços de assoar e de bolso. 6213.90: - De outras matérias têxteis
<b>6213.90.10</b>	<b>De seda ou de desperdícios de seda</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.13: Lenços de assoar e de bolso. 6213.90: - De outras matérias têxteis 6213.90.10: De seda ou de desperdícios de seda
<b>6213.90.90</b>	<b>Outros</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.13: Lenços de assoar e de bolso. 6213.90: - De outras matérias têxteis 6213.90.90: Outros
<b>62.14</b>	<b>Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.14: Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes.
<b>6214.10.00</b>	<b>- De seda ou de desperdícios de seda</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.14: Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes. 6214.10.00: - De seda ou de desperdícios de seda
<b>6214.20.00</b>	<b>- De lã ou de pelos finos</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.14: Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes. 6214.20.00: - De lã ou de pelos finos
<b>6214.30.00</b>	<b>- De fibras sintéticas</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.14: Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes. 6214.30.00: - De fibras sintéticas
<b>6214.40.00</b>	<b>- De fibras artificiais</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.14: Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes. 6214.40.00: - De fibras artificiais
<b>6214.90</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.14: Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes. 6214.90: - De outras matérias têxteis

<b>6214.90.10</b>	<b>De algodão</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.14: Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes. 6214.90: - De outras matérias têxteis 6214.90.10: De algodão
<b>6214.90.90</b>	<b>Outros</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.14: Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes. 6214.90: - De outras matérias têxteis 6214.90.90: Outros
<b>62.15</b>	<b>Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrões.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.15: Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrões.
<b>6215.10.00</b>	<b>- De seda ou de desperdícios de seda</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.15: Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrões. 6215.10.00: - De seda ou de desperdícios de seda
<b>6215.20.00</b>	<b>- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.15: Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrões. 6215.20.00: - De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6215.90.00</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.15: Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrões. 6215.90.00: - De outras matérias têxteis
<b>6216.00.00</b>	<b>Luvras, mitenes e semelhantes.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 6216.00.00: Luvras, mitenes e semelhantes.
<b>62.17</b>	<b>Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 62.12.</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.17: Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 62.12.
<b>6217.10.00</b>	<b>- Acessórios</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.17: Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 62.12. 6217.10.00: - Acessórios
<b>6217.90.00</b>	<b>- Partes</b>	62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha. 62.17: Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 62.12. 6217.90.00: - Partes

<b>63</b>	<b>Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos.</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos.
<b>63.01</b>	<b>Cobertores e mantas.</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.01: Cobertores e mantas.
<b>6301.10.00</b>	<b>- Cobertores e mantas, elétricos</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.01: Cobertores e mantas. 6301.10.00: - Cobertores e mantas, elétricos
<b>6301.20.00</b>	<b>- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pelos finos</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.01: Cobertores e mantas. 6301.20.00: - Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pelos finos
<b>6301.30.00</b>	<b>- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.01: Cobertores e mantas. 6301.30.00: - Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão
<b>6301.40.00</b>	<b>- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.01: Cobertores e mantas. 6301.40.00: - Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas
<b>6301.90.00</b>	<b>- Outros cobertores e mantas</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.01: Cobertores e mantas. 6301.90.00: - Outros cobertores e mantas
<b>63.02</b>	<b>Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha.</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha.
<b>6302.10.00</b>	<b>- Roupa de cama, de malha</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.10.00: - Roupa de cama, de malha

<b>6302.2</b>	<b>- Outra roupa de cama, estampadas:</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.2: - Outra roupa de cama, estampadas:
<b>6302.21.00</b>	<b>-- De algodão</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.2: - Outra roupa de cama, estampadas: 6302.21.00: -- De algodão
<b>6302.22.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.2: - Outra roupa de cama, estampadas: 6302.22.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6302.29.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.2: - Outra roupa de cama, estampadas: 6302.29.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6302.3</b>	<b>- Outra roupa de cama:</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.3: - Outra roupa de cama:
<b>6302.31.00</b>	<b>-- De algodão</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.3: - Outra roupa de cama: 6302.31.00: -- De algodão
<b>6302.32.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.3: - Outra roupa de cama: 6302.32.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais



<b>6302.39.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.3: - Outra roupa de cama: 6302.39.00: -- De outras matérias têxteis
<b>6302.40.00</b>	<b>- Roupa de mesa, de malha</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.40.00: - Roupa de mesa, de malha
<b>6302.5</b>	<b>- Outra roupa de mesa:</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.5: - Outra roupa de mesa:
<b>6302.51.00</b>	<b>-- De algodão</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.5: - Outra roupa de mesa: 6302.51.00: -- De algodão
<b>6302.53.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.5: - Outra roupa de mesa: 6302.53.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6302.59</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.5: - Outra roupa de mesa: 6302.59: -- De outras matérias têxteis
<b>6302.59.10</b>	<b>De linho</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.5: - Outra roupa de mesa: 6302.59: -- De outras matérias têxteis 6302.59.10: De linho

<b>6302.59.90</b>	<b>Outras</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.5: - Outra roupa de mesa: 6302.59: -- De outras matérias têxteis 6302.59.90: Outras
<b>6302.60.00</b>	<b>- Roupa de toucador ou de cozinha, de tecidos atoalhados (turcos) de algodão</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.60.00: - Roupa de toucador ou de cozinha, de tecidos atoalhados (turcos) de algodão
<b>6302.9</b>	<b>- Outra:</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.9: - Outra:
<b>6302.91.00</b>	<b>-- De algodão</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.9: - Outra: 6302.91.00: -- De algodão
<b>6302.93.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas ou artificiais</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.9: - Outra: 6302.93.00: -- De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6302.99</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.9: - Outra: 6302.99: -- De outras matérias têxteis
<b>6302.99.10</b>	<b>De linho</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.9: - Outra: 6302.99: -- De outras matérias têxteis 6302.99.10: De linho

<b>6302.99.90</b>	<b>Outras</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.02: Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha. 6302.9: - Outra: 6302.99: -- De outras matérias têxteis 6302.99.90: Outras
<b>63.03</b>	<b>Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas.</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.03: Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas.
<b>6303.1</b>	<b>- De malha:</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.03: Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas. 6303.1: - De malha:
<b>6303.12.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.03: Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas. 6303.1: - De malha: 6303.12.00: -- De fibras sintéticas
<b>6303.19</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.03: Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas. 6303.1: - De malha: 6303.19: -- De outras matérias têxteis
<b>6303.19.10</b>	<b>De algodão</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.03: Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas. 6303.1: - De malha: 6303.19: -- De outras matérias têxteis 6303.19.10: De algodão
<b>6303.19.90</b>	<b>Outros</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.03: Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas. 6303.1: - De malha: 6303.19: -- De outras matérias têxteis 6303.19.90: Outros

<b>6303.9</b>	<b>- Outros:</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.03: Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas. 6303.9: - Outros:
<b>6303.91.00</b>	<b>-- De algodão</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.03: Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas. 6303.9: - Outros: 6303.91.00: -- De algodão
<b>6303.92.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.03: Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas. 6303.9: - Outros: 6303.92.00: -- De fibras sintéticas
<b>6303.99.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.03: Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas. 6303.9: - Outros: 6303.99.00: -- De outras matérias têxteis
<b>63.04</b>	<b>Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04.</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.04: Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04.
<b>6304.1</b>	<b>- Colchas:</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.04: Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04. 6304.1: - Colchas:
<b>6304.11.00</b>	<b>-- De malha</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.04: Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04. 6304.1: - Colchas: 6304.11.00: -- De malha

<b>6304.19</b>	<b>-- Outras</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.04: Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04. 6304.1: - Colchas: 6304.19: -- Outras
<b>6304.19.10</b>	<b>De algodão</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.04: Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04. 6304.1: - Colchas: 6304.19: -- Outras 6304.19.10: De algodão
<b>6304.19.90</b>	<b>De outras matérias têxteis</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.04: Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04. 6304.1: - Colchas: 6304.19: -- Outras 6304.19.90: De outras matérias têxteis
<b>6304.20.00</b>	<b>- Mosquiteiros para camas mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.04: Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04. 6304.20.00: - Mosquiteiros para camas mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo
<b>6304.9</b>	<b>- Outros:</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.04: Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04. 6304.9: - Outros:
<b>6304.91.00</b>	<b>-- De malha</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.04: Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04. 6304.9: - Outros: 6304.91.00: -- De malha

<b>6304.92.00</b>	<b>-- De algodão, exceto de malha</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.04: Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04. 6304.9: - Outros: 6304.92.00: -- De algodão, exceto de malha
<b>6304.93.00</b>	<b>-- De fibras sintéticas, exceto de malha</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.04: Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04. 6304.9: - Outros: 6304.93.00: -- De fibras sintéticas, exceto de malha
<b>6304.99.00</b>	<b>-- De outras matérias têxteis, exceto de malha</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.04: Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04. 6304.9: - Outros: 6304.99.00: -- De outras matérias têxteis, exceto de malha
<b>63.05</b>	<b>Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.05: Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.
<b>6305.10.00</b>	<b>- De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.05: Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem. 6305.10.00: - De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03
<b>6305.20.00</b>	<b>- De algodão</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.05: Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem. 6305.20.00: - De algodão
<b>6305.3</b>	<b>- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.05: Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem. 6305.3: - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:

<b>6305.32.00</b>	<b>-- Recipientes flexíveis para produtos a granel</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.05: Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem. 6305.3: - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais: 6305.32.00: -- Recipientes flexíveis para produtos a granel
<b>6305.33</b>	<b>-- Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.05: Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem. 6305.3: - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais: 6305.33: -- Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno
<b>6305.33.10</b>	<b>De malha</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.05: Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem. 6305.3: - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais: 6305.33: -- Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno 6305.33.10: De malha
<b>6305.33.90</b>	<b>Outros</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.05: Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem. 6305.3: - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais: 6305.33: -- Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno 6305.33.90: Outros
<b>6305.39.00</b>	<b>-- Outros</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.05: Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem. 6305.3: - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais: 6305.39.00: -- Outros
<b>6305.90.00</b>	<b>- De outras matérias têxteis</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.05: Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem. 6305.90.00: - De outras matérias têxteis

63.06	<b>Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento.</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento.
6306.1	<b>- Encerados e toldos:</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento. 6306.1: - Encerados e toldos:
6306.12.00	<b>-- De fibras sintéticas</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento. 6306.1: - Encerados e toldos: 6306.12.00: -- De fibras sintéticas
6306.19	<b>-- De outras matérias têxteis</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento. 6306.1: - Encerados e toldos: 6306.19: -- De outras matérias têxteis
6306.19.10	<b>De algodão</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento. 6306.1: - Encerados e toldos: 6306.19: -- De outras matérias têxteis 6306.19.10: De algodão



6306.19.90	Outros	<p>63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos.</p> <p>63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebo temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento.</p> <p>6306.1: - Encerados e toldos:</p> <p>6306.19: -- De outras matérias têxteis</p> <p>6306.19.90: Outros</p>
6306.2	- Tendas (incluindo os gazebo temporários e artigos semelhantes):	<p>63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos.</p> <p>63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebo temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento.</p> <p>6306.2: - Tendas (incluindo os gazebo temporários e artigos semelhantes):</p>
6306.22.00	-- De fibras sintéticas	<p>63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos.</p> <p>63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebo temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento.</p> <p>6306.2: - Tendas (incluindo os gazebo temporários e artigos semelhantes):</p> <p>6306.22.00: -- De fibras sintéticas</p>
6306.29	-- De outras matérias têxteis	<p>63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos.</p> <p>63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebo temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento.</p> <p>6306.2: - Tendas (incluindo os gazebo temporários e artigos semelhantes):</p> <p>6306.29: -- De outras matérias têxteis</p>

<b>6306.29.10</b>	<b>De algodão</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento. 6306.2: - Tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes): 6306.29: -- De outras matérias têxteis 6306.29.10: De algodão
<b>6306.29.90</b>	<b>Outros</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento. 6306.2: - Tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes): 6306.29: -- De outras matérias têxteis 6306.29.90: Outros
<b>6306.30</b>	<b>- Velas</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento. 6306.30: - Velas
<b>6306.30.10</b>	<b>De fibras sintéticas</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento. 6306.30: - Velas 6306.30.10: De fibras sintéticas
<b>6306.30.90</b>	<b>De outras matérias têxteis</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento. 6306.30: - Velas 6306.30.90: De outras matérias têxteis

<b>6306.40</b>	<b>- Colchões pneumáticos</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebo temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento. 6306.40: - Colchões pneumáticos
<b>6306.40.10</b>	<b>De algodão</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebo temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento. 6306.40: - Colchões pneumáticos 6306.40.10: De algodão
<b>6306.40.90</b>	<b>De outras matérias têxteis</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebo temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento. 6306.40: - Colchões pneumáticos 6306.40.90: De outras matérias têxteis
<b>6306.90.00</b>	<b>- Outros</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.06: Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebo temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento. 6306.90.00: - Outros
<b>63.07</b>	<b>Outros artigos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário.</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.07: Outros artigos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário.
<b>6307.10.00</b>	<b>- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artigos de limpeza semelhantes</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.07: Outros artigos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário. 6307.10.00: - Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artigos de limpeza semelhantes

<b>6307.20.00</b>	<b>- Cintos e coletes salva-vidas</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.07: Outros artigos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário. 6307.20.00: - Cintos e coletes salva-vidas
<b>6307.90</b>	<b>- Outros</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.07: Outros artigos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário. 6307.90: - Outros
<b>6307.90.10</b>	<b>De falso tecido (tecido não tecido)</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.07: Outros artigos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário. 6307.90: - Outros 6307.90.10: De falso tecido (tecido não tecido)
<b>6307.90.20</b>	<b>Artigo tubular com tratamento ignífugo, próprio para saída de emergência de pessoas, mesmo com seus elementos de montagem</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.07: Outros artigos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário. 6307.90: - Outros 6307.90.20: Artigo tubular com tratamento ignífugo, próprio para saída de emergência de pessoas, mesmo com seus elementos de montagem
<b>6307.90.90</b>	<b>Outros</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.07: Outros artigos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário. 6307.90: - Outros 6307.90.90: Outros
<b>6308.00.00</b>	<b>Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artigos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 6308.00.00: Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artigos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.

<b>6309.00</b>	<b>Artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados.</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 6309.00: Artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados.
<b>6309.00.10</b>	<b>Vestuário, seus acessórios, e suas partes</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 6309.00: Artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados. 6309.00.10: Vestuário, seus acessórios, e suas partes
<b>6309.00.90</b>	<b>Outros</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 6309.00: Artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados. 6309.00.90: Outros
<b>63.10</b>	<b>Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artigos inutilizados.</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.10: Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artigos inutilizados.
<b>6310.10.00</b>	<b>- Selecionados</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.10: Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artigos inutilizados. 6310.10.00: - Selecionados
<b>6310.90.00</b>	<b>- Outros</b>	63: Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. 63.10: Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artigos inutilizados. 6310.90.00: - Outros
<b>64</b>	<b>Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes.</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes.
<b>64.01</b>	<b>Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.01: Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.

6401.10.00	<b>- Calçado com biqueira protetora de metal</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.01: Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos. 6401.10.00: - Calçado com biqueira protetora de metal
6401.9	<b>- Outro calçado:</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.01: Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos. 6401.9: - Outro calçado:
6401.92.00	<b>-- Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.01: Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos. 6401.9: - Outro calçado: 6401.92.00: -- Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho
6401.99	<b>-- Outro</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.01: Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos. 6401.9: - Outro calçado: 6401.99: -- Outro

<b>6401.99.10</b>	<b>Cobrindo o joelho</b>	<p>64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes.  64.01: Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.  6401.9: - Outro calçado:  6401.99: -- Outro  6401.99.10: Cobrindo o joelho</p>
<b>6401.99.90</b>	<b>Outro</b>	<p>64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes.  64.01: Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.  6401.9: - Outro calçado:  6401.99: -- Outro  6401.99.90: Outro</p>
<b>64.02</b>	<b>Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico.</b>	<p>64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes.  64.02: Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico.</p>
<b>6402.1</b>	<b>- Calçado para esporte:</b>	<p>64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes.  64.02: Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico.  6402.1: - Calçado para esporte:</p>
<b>6402.12.00</b>	<b>-- Calçado para esqui e para surfe de neve</b>	<p>64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes.  64.02: Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico.  6402.1: - Calçado para esporte:  6402.12.00: -- Calçado para esqui e para surfe de neve</p>
<b>6402.19.00</b>	<b>-- Outro</b>	<p>64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes.  64.02: Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico.  6402.1: - Calçado para esporte:  6402.19.00: -- Outro</p>

<b>6402.20.00</b>	<b>- Calçado com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.02: Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico. 6402.20.00: - Calçado com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes
<b>6402.9</b>	<b>- Outro calçado:</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.02: Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico. 6402.9: - Outro calçado:
<b>6402.91</b>	<b>-- Cobrindo o tornozelo</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.02: Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico. 6402.9: - Outro calçado: 6402.91: -- Cobrindo o tornozelo
<b>6402.91.10</b>	<b>Com biqueira protetora de metal</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.02: Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico. 6402.9: - Outro calçado: 6402.91: -- Cobrindo o tornozelo 6402.91.10: Com biqueira protetora de metal
<b>6402.91.90</b>	<b>Outro</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.02: Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico. 6402.9: - Outro calçado: 6402.91: -- Cobrindo o tornozelo 6402.91.90: Outro
<b>6402.99</b>	<b>-- Outro</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.02: Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico. 6402.9: - Outro calçado: 6402.99: -- Outro
<b>6402.99.10</b>	<b>Com biqueira protetora de metal</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.02: Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico. 6402.9: - Outro calçado: 6402.99: -- Outro 6402.99.10: Com biqueira protetora de metal



<b>6402.99.90</b>	<b>Outro</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.02: Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico. 6402.9: - Outro calçado: 6402.99: -- Outro 6402.99.90: Outro
<b>64.03</b>	<b>Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.
<b>6403.1</b>	<b>- Calçado para esporte:</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.1: - Calçado para esporte:
<b>6403.12.00</b>	<b>-- Calçado para esqui e para surfe de neve</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.1: - Calçado para esporte: 6403.12.00: -- Calçado para esqui e para surfe de neve
<b>6403.19.00</b>	<b>-- Outro</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.1: - Calçado para esporte: 6403.19.00: -- Outro
<b>6403.20.00</b>	<b>- Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.20.00: - Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande
<b>6403.40.00</b>	<b>- Outro calçado, com biqueira protetora de metal</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.40.00: - Outro calçado, com biqueira protetora de metal
<b>6403.5</b>	<b>- Outro calçado, com sola exterior de couro natural:</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.5: - Outro calçado, com sola exterior de couro natural:

<b>6403.51</b>	<b>-- Cobrindo o tornozelo</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.5: - Outro calçado, com sola exterior de couro natural: 6403.51: -- Cobrindo o tornozelo
<b>6403.51.10</b>	<b>Com sola de madeira e desprovido de palmilha</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.5: - Outro calçado, com sola exterior de couro natural: 6403.51: -- Cobrindo o tornozelo 6403.51.10: Com sola de madeira e desprovido de palmilha
<b>6403.51.90</b>	<b>Outro</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.5: - Outro calçado, com sola exterior de couro natural: 6403.51: -- Cobrindo o tornozelo 6403.51.90: Outro
<b>6403.59</b>	<b>-- Outro</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.5: - Outro calçado, com sola exterior de couro natural: 6403.59: -- Outro
<b>6403.59.10</b>	<b>Com sola de madeira e desprovido de palmilha</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.5: - Outro calçado, com sola exterior de couro natural: 6403.59: -- Outro 6403.59.10: Com sola de madeira e desprovido de palmilha
<b>6403.59.90</b>	<b>Outro</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.5: - Outro calçado, com sola exterior de couro natural: 6403.59: -- Outro 6403.59.90: Outro

<b>6403.9</b>	<b>- Outro calçado:</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.9: - Outro calçado:
<b>6403.91</b>	<b>-- Cobrindo o tornozelo</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.9: - Outro calçado: 6403.91: -- Cobrindo o tornozelo
<b>6403.91.10</b>	<b>Com sola de madeira e desprovido de palmilha</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.9: - Outro calçado: 6403.91: -- Cobrindo o tornozelo 6403.91.10: Com sola de madeira e desprovido de palmilha
<b>6403.91.90</b>	<b>Outro</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.9: - Outro calçado: 6403.91: -- Cobrindo o tornozelo 6403.91.90: Outro
<b>6403.99</b>	<b>-- Outro</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.9: - Outro calçado: 6403.99: -- Outro
<b>6403.99.10</b>	<b>Com sola de madeira e desprovido de palmilha</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.9: - Outro calçado: 6403.99: -- Outro 6403.99.10: Com sola de madeira e desprovido de palmilha

<b>6403.99.90</b>	<b>Outro</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.03: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural. 6403.9: - Outro calçado: 6403.99: -- Outro 6403.99.90: Outro
<b>64.04</b>	<b>Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.04: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.
<b>6404.1</b>	<b>- Calçado com sola exterior de borracha ou de plástico:</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.04: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis. 6404.1: - Calçado com sola exterior de borracha ou de plástico:
<b>6404.11.00</b>	<b>-- Calçado para esporte; calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.04: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis. 6404.1: - Calçado com sola exterior de borracha ou de plástico: 6404.11.00: -- Calçado para esporte; calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes
<b>6404.19.00</b>	<b>-- Outro</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.04: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis. 6404.1: - Calçado com sola exterior de borracha ou de plástico: 6404.19.00: -- Outro
<b>6404.20.00</b>	<b>- Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.04: Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis. 6404.20.00: - Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído
<b>64.05</b>	<b>Outro calçado.</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.05: Outro calçado.
<b>6405.10</b>	<b>- Com parte superior de couro natural ou reconstituído</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.05: Outro calçado. 6405.10: - Com parte superior de couro natural ou reconstituído

<b>6405.10.10</b>	<b>Com sola exterior de borracha ou plástico e parte superior de couro reconstituído</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.05: Outro calçado. 6405.10: - Com parte superior de couro natural ou reconstituído 6405.10.10: Com sola exterior de borracha ou plástico e parte superior de couro reconstituído
<b>6405.10.20</b>	<b>Com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior de couro reconstituído</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.05: Outro calçado. 6405.10: - Com parte superior de couro natural ou reconstituído 6405.10.20: Com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior de couro reconstituído
<b>6405.10.90</b>	<b>Outro</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.05: Outro calçado. 6405.10: - Com parte superior de couro natural ou reconstituído 6405.10.90: Outro
<b>6405.20.00</b>	<b>- Com parte superior de matérias têxteis</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.05: Outro calçado. 6405.20.00: - Com parte superior de matérias têxteis
<b>6405.90.00</b>	<b>- Outro</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.05: Outro calçado. 6405.90.00: - Outro
<b>64.06</b>	<b>Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes.</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.06: Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes.
<b>6406.10.00</b>	<b>- Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.06: Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes. 6406.10.00: - Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas

<b>6406.20.00</b>	<b>- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.06: Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes. 6406.20.00: - Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico
<b>6406.90</b>	<b>- Outros</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.06: Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes. 6406.90: - Outros
<b>6406.90.10</b>	<b>Solas exteriores e saltos, de couro natural ou reconstituído</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.06: Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes. 6406.90: - Outros 6406.90.10: Solas exteriores e saltos, de couro natural ou reconstituído
<b>6406.90.20</b>	<b>Palmilhas</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.06: Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes. 6406.90: - Outros 6406.90.20: Palmilhas
<b>6406.90.90</b>	<b>Outros</b>	64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes. 64.06: Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes. 6406.90: - Outros 6406.90.90: Outros
<b>65</b>	<b>Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes.</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes.

<b>6501.00.00</b>	<b>Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus.</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6501.00.00: Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus.
<b>6502.00</b>	<b>Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições.</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6502.00: Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições.
<b>6502.00.10</b>	<b>De palha fina (manila, panamá e semelhantes)</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6502.00: Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições. 6502.00.10: De palha fina (manila, panamá e semelhantes)
<b>6502.00.90</b>	<b>Outros</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6502.00: Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições. 6502.00.90: Outros
<b>6504.00</b>	<b>Chapéus e outros artigos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos.</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6504.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos.
<b>6504.00.10</b>	<b>De palha fina (manila, panamá e semelhantes)</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6504.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos. 6504.00.10: De palha fina (manila, panamá e semelhantes)
<b>6504.00.90</b>	<b>Outros</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6504.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos. 6504.00.90: Outros

<b>6505.00</b>	<b>Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas.</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6505.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas.
<b>6505.00.1</b>	<b>Bonés</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6505.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. 6505.00.1: Bonés
<b>6505.00.11</b>	<b>De algodão</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6505.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. 6505.00.1: Bonés 6505.00.11: De algodão
<b>6505.00.12</b>	<b>De fibras sintéticas ou artificiais</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6505.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. 6505.00.1: Bonés 6505.00.12: De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6505.00.19</b>	<b>De outras matérias têxteis</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6505.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. 6505.00.1: Bonés 6505.00.19: De outras matérias têxteis



<b>6505.00.2</b>	<b>Gorros</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6505.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. 6505.00.2: Gorros
<b>6505.00.21</b>	<b>De algodão</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6505.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. 6505.00.2: Gorros 6505.00.21: De algodão
<b>6505.00.22</b>	<b>De fibras sintéticas ou artificiais</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6505.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. 6505.00.2: Gorros 6505.00.22: De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6505.00.29</b>	<b>De outras matérias têxteis</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6505.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. 6505.00.2: Gorros 6505.00.29: De outras matérias têxteis
<b>6505.00.3</b>	<b>Chapéus</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6505.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. 6505.00.3: Chapéus

<b>6505.00.31</b>	<b>De algodão</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6505.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. 6505.00.3: Chapéus 6505.00.31: De algodão
<b>6505.00.32</b>	<b>De fibras sintéticas ou artificiais</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6505.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. 6505.00.3: Chapéus 6505.00.32: De fibras sintéticas ou artificiais
<b>6505.00.39</b>	<b>De outras matérias têxteis</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6505.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. 6505.00.3: Chapéus 6505.00.39: De outras matérias têxteis
<b>6505.00.90</b>	<b>Outros</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6505.00: Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. 6505.00.90: Outros
<b>65.06</b>	<b>Outros chapéus e artigos de uso semelhante, mesmo guarnecidos.</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 65.06: Outros chapéus e artigos de uso semelhante, mesmo guarnecidos.
<b>6506.10.00</b>	<b>- Capacetes e artigos de uso semelhante, de proteção</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 65.06: Outros chapéus e artigos de uso semelhante, mesmo guarnecidos. 6506.10.00: - Capacetes e artigos de uso semelhante, de proteção

<b>6506.9</b>	<b>- Outros:</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 65.06: Outros chapéus e artigos de uso semelhante, mesmo guarnecidos. 6506.9: - Outros:
<b>6506.91.00</b>	<b>-- De borracha ou de plástico</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 65.06: Outros chapéus e artigos de uso semelhante, mesmo guarnecidos. 6506.9: - Outros: 6506.91.00: -- De borracha ou de plástico
<b>6506.99.00</b>	<b>-- De outras matérias</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 65.06: Outros chapéus e artigos de uso semelhante, mesmo guarnecidos. 6506.9: - Outros: 6506.99.00: -- De outras matérias
<b>6507.00.00</b>	<b>Carneiras, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*), para chapéus e artigos de uso semelhante.</b>	65: Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes. 6507.00.00: Carneiras, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*), para chapéus e artigos de uso semelhante.
<b>66</b>	<b>Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes.</b>	66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes.
<b>66.01</b>	<b>Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes).</b>	66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes. 66.01: Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes).
<b>6601.10.00</b>	<b>- Guarda-sóis de jardim e artigos semelhantes</b>	66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes. 66.01: Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes). 6601.10.00: - Guarda-sóis de jardim e artigos semelhantes
<b>6601.9</b>	<b>- Outros:</b>	66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes. 66.01: Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes). 6601.9: - Outros:

<b>6601.91</b>	<b>-- De haste ou cabo telescópico</b>	66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes. 66.01: Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes). 6601.9: - Outros: 6601.91: -- De haste ou cabo telescópico
<b>6601.91.10</b>	<b>Cobertos de tecido de seda ou de matérias têxteis sintéticas ou artificiais</b>	66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes. 66.01: Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes). 6601.9: - Outros: 6601.91: -- De haste ou cabo telescópico 6601.91.10: Cobertos de tecido de seda ou de matérias têxteis sintéticas ou artificiais
<b>6601.91.90</b>	<b>Outros</b>	66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes. 66.01: Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes). 6601.9: - Outros: 6601.91: -- De haste ou cabo telescópico 6601.91.90: Outros
<b>6601.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes. 66.01: Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes). 6601.9: - Outros: 6601.99.00: -- Outros
<b>6602.00.00</b>	<b>Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artigos semelhantes.</b>	66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes. 6602.00.00: Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artigos semelhantes.
<b>66.03</b>	<b>Partes, guarnições e acessórios, para os artigos das posições 66.01 ou 66.02.</b>	66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes. 66.03: Partes, guarnições e acessórios, para os artigos das posições 66.01 ou 66.02.

<b>6603.20.00</b>	<b>- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis</b>	66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes. 66.03: Partes, guarnições e acessórios, para os artigos das posições 66.01 ou 66.02. 6603.20.00: - Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis
<b>6603.90.00</b>	<b>- Outros</b>	66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes. 66.03: Partes, guarnições e acessórios, para os artigos das posições 66.01 ou 66.02. 6603.90.00: - Outros
<b>67</b>	<b>Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo.</b>	67: Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo.
<b>6701.00.00</b>	<b>Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artigos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.</b>	67: Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo. 6701.00.00: Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artigos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.
<b>67.02</b>	<b>Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artigos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais.</b>	67: Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo. 67.02: Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artigos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais.
<b>6702.10.00</b>	<b>- De plástico</b>	67: Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo. 67.02: Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artigos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais. 6702.10.00: - De plástico
<b>6702.90.00</b>	<b>- De outras matérias</b>	67: Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo. 67.02: Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artigos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais. 6702.90.00: - De outras matérias

<b>6703.00.00</b>	<b>Cabelo disposto no mesmo sentido, adelgado, branqueado ou preparado de outro modo; lã, pelos e outras matérias têxteis, preparados para fabricação de perucas ou de artigos semelhantes.</b>	67: Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo. 6703.00.00: Cabelo disposto no mesmo sentido, adelgado, branqueado ou preparado de outro modo; lã, pelos e outras matérias têxteis, preparados para fabricação de perucas ou de artigos semelhantes.
<b>67.04</b>	<b>Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artigos semelhantes, de cabelo, pelos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>	67: Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo. 67.04: Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artigos semelhantes, de cabelo, pelos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas noutras posições.
<b>6704.1</b>	<b>- De matérias têxteis sintéticas:</b>	67: Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo. 67.04: Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artigos semelhantes, de cabelo, pelos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas noutras posições. 6704.1: - De matérias têxteis sintéticas:
<b>6704.11.00</b>	<b>-- Perucas completas</b>	67: Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo. 67.04: Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artigos semelhantes, de cabelo, pelos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas noutras posições. 6704.1: - De matérias têxteis sintéticas: 6704.11.00: -- Perucas completas
<b>6704.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	67: Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo. 67.04: Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artigos semelhantes, de cabelo, pelos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas noutras posições. 6704.1: - De matérias têxteis sintéticas: 6704.19.00: -- Outros
<b>6704.20.00</b>	<b>- De cabelo</b>	67: Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo. 67.04: Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artigos semelhantes, de cabelo, pelos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas noutras posições. 6704.20.00: - De cabelo

6704.90.00	<b>- De outras matérias</b>	67: Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo. 67.04: Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artigos semelhantes, de cabelo, pelos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas noutras posições. 6704.90.00: - De outras matérias
68	<b>Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.
6801.00.00	<b>Pedras para calcetar, meios-fios (lancis) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 6801.00.00: Pedras para calcetar, meios-fios (lancis) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).
68.02	<b>Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.
6802.10.00	<b>- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente. 6802.10.00: - Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente

<p><b>6802.2</b></p>	<p><b>- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.  6802.2: - Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:</p>
<p><b>6802.21.00</b></p>	<p><b>-- Mármore, travertino e alabastro</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.  6802.2: - Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:  6802.21.00: -- Mármore, travertino e alabastro</p>
<p><b>6802.23.00</b></p>	<p><b>-- Granito</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.  6802.2: - Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:  6802.23.00: -- Granito</p>



<p><b>6802.29.00</b></p>	<p>-- Outras pedras</p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.  6802.2: - Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:  6802.29.00: -- Outras pedras</p>
<p><b>6802.9</b></p>	<p>- Outras:</p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.  6802.9: - Outras:</p>
<p><b>6802.91.00</b></p>	<p>-- Mármore, travertino e alabastro</p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.  6802.9: - Outras:  6802.91.00: -- Mármore, travertino e alabastro</p>

<p><b>6802.92.00</b></p>	<p><b>-- Outras pedras calcárias</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.  6802.9: - Outras:  6802.92.00: -- Outras pedras calcárias</p>
<p><b>6802.93</b></p>	<p><b>-- Granito</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.  6802.9: - Outras:  6802.93: -- Granito</p>
<p><b>6802.93.10</b></p>	<p><b>Esferas para moinho</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.  6802.9: - Outras:  6802.93: -- Granito  6802.93.10: Esferas para moinho</p>

<p><b>6802.93.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.  6802.9: - Outras:  6802.93: -- Granito  6802.93.90: Outros</p>
<p><b>6802.99</b></p>	<p><b>-- Outras pedras</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.  6802.9: - Outras:  6802.99: -- Outras pedras</p>
<p><b>6802.99.10</b></p>	<p><b>Esferas para moinho</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.  6802.9: - Outras:  6802.99: -- Outras pedras  6802.99.10: Esferas para moinho</p>

6802.99.90	Outras	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.02: Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.</p> <p>6802.9: - Outras: 6802.99: -- Outras pedras 6802.99.90: Outras</p>
6803.00.00	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>6803.00.00: Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.</p>
68.04	Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.</p>
6804.10.00	- Mós para moer ou desfibrar	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.</p> <p>6804.10.00: - Mós para moer ou desfibrar</p>
6804.2	- Outras mós e artigos semelhantes:	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.</p> <p>6804.2: - Outras mós e artigos semelhantes:</p>

<p><b>6804.21</b></p>	<p><b>-- De diamante natural ou sintético, aglomerado</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.          68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.          6804.2: - Outras mós e artigos semelhantes:          6804.21: -- De diamante natural ou sintético, aglomerado</p>
<p><b>6804.21.1</b></p>	<p><b>De diâmetro inferior a 53,34 cm</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.          68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.          6804.2: - Outras mós e artigos semelhantes:          6804.21: -- De diamante natural ou sintético, aglomerado          6804.21.1: De diâmetro inferior a 53,34 cm</p>
<p><b>6804.21.11</b></p>	<p><b>Aglomerados com resina</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.          68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.          6804.2: - Outras mós e artigos semelhantes:          6804.21: -- De diamante natural ou sintético, aglomerado          6804.21.1: De diâmetro inferior a 53,34 cm          6804.21.11: Aglomerados com resina</p>

<p><b>6804.21.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.  6804.2: - Outras mós e artigos semelhantes:  6804.21: -- De diamante natural ou sintético, aglomerado  6804.21.1: De diâmetro inferior a 53,34 cm  6804.21.19: Outros</p>
<p><b>6804.21.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.  6804.2: - Outras mós e artigos semelhantes:  6804.21: -- De diamante natural ou sintético, aglomerado  6804.21.90: Outros</p>
<p><b>6804.22</b></p>	<p><b>-- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.  6804.2: - Outras mós e artigos semelhantes:  6804.22: -- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica</p>

<p><b>6804.22.1</b></p>	<p><b>De diâmetro inferior a 53,34 cm</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.  6804.2: - Outras mós e artigos semelhantes:  6804.22: -- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica  6804.22.1: De diâmetro inferior a 53,34 cm</p>
<p><b>6804.22.11</b></p>	<p><b>Aglomerados com resina</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.  6804.2: - Outras mós e artigos semelhantes:  6804.22: -- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica  6804.22.1: De diâmetro inferior a 53,34 cm  6804.22.11: Aglomerados com resina</p>
<p><b>6804.22.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.  6804.2: - Outras mós e artigos semelhantes:  6804.22: -- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica  6804.22.1: De diâmetro inferior a 53,34 cm  6804.22.19: Outros</p>

6804.22.90	Outros	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.</p> <p>6804.2: - Outras mós e artigos semelhantes:</p> <p>6804.22: -- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica</p> <p>6804.22.90: Outros</p>
6804.23.00	-- De pedras naturais	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.</p> <p>6804.2: - Outras mós e artigos semelhantes:</p> <p>6804.23.00: -- De pedras naturais</p>
6804.30.00	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.04: Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.</p> <p>6804.30.00: - Pedras para amolar ou para polir, manualmente</p>
68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.05: Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.</p>
6805.10.00	- Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.05: Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.</p> <p>6805.10.00: - Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis</p>



<b>6805.20.00</b>	<b>- Aplicados apenas sobre papel ou cartão</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.05: Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo. 6805.20.00: - Aplicados apenas sobre papel ou cartão
<b>6805.30</b>	<b>- Aplicados sobre outras matérias</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.05: Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo. 6805.30: - Aplicados sobre outras matérias
<b>6805.30.10</b>	<b>Com suporte de papel ou cartão combinados com matérias têxteis</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.05: Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo. 6805.30: - Aplicados sobre outras matérias 6805.30.10: Com suporte de papel ou cartão combinados com matérias têxteis
<b>6805.30.20</b>	<b>Discos de fibra vulcanizada recobertos com óxido de alumínio ou carboneto de silício</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.05: Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo. 6805.30: - Aplicados sobre outras matérias 6805.30.20: Discos de fibra vulcanizada recobertos com óxido de alumínio ou carboneto de silício
<b>6805.30.90</b>	<b>Outros</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.05: Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo. 6805.30: - Aplicados sobre outras matérias 6805.30.90: Outros

68.06	<p><b>Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.06: Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.</p>
6806.10.00	<p><b>- Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.06: Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.</p> <p>6806.10.00: - Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos</p>
6806.20.00	<p><b>- Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.06: Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.</p> <p>6806.20.00: - Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si</p>

<p><b>6806.90</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.06: Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.  6806.90: - Outros</p>
<p><b>6806.90.10</b></p>	<p><b>Aluminosos ou silicoaluminosos</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.06: Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.  6806.90: - Outros  6806.90.10: Aluminosos ou silicoaluminosos</p>
<p><b>6806.90.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.06: Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.  6806.90: - Outros  6806.90.90: Outros</p>
<p><b>68.07</b></p>	<p><b>Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez).</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.07: Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez).</p>
<p><b>6807.10.00</b></p>	<p><b>- Em rolos</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.07: Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez).  6807.10.00: - Em rolos</p>

<b>6807.90.00</b>	<b>- Outras</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.07: Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez). 6807.90.00: - Outras
<b>6808.00.00</b>	<b>Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, palha ou aparas, partículas, serragem (serradura) ou outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 6808.00.00: Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, palha ou aparas, partículas, serragem (serradura) ou outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.
<b>68.09</b>	<b>Obras de gesso ou de composições à base de gesso.</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.09: Obras de gesso ou de composições à base de gesso.
<b>6809.1</b>	<b>- Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.09: Obras de gesso ou de composições à base de gesso. 6809.1: - Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:
<b>6809.11.00</b>	<b>-- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.09: Obras de gesso ou de composições à base de gesso. 6809.1: - Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados: 6809.11.00: -- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão
<b>6809.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.09: Obras de gesso ou de composições à base de gesso. 6809.1: - Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados: 6809.19.00: -- Outros
<b>6809.90.00</b>	<b>- Outras obras</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.09: Obras de gesso ou de composições à base de gesso. 6809.90.00: - Outras obras

<b>68.10</b>	<b>Obras de cimento, de concreto (betão) ou de pedra artificial, mesmo armadas.</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.10: Obras de cimento, de concreto (betão) ou de pedra artificial, mesmo armadas.
<b>6810.1</b>	<b>- Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artigos semelhantes:</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.10: Obras de cimento, de concreto (betão) ou de pedra artificial, mesmo armadas. 6810.1: - Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artigos semelhantes:
<b>6810.11.00</b>	<b>-- Blocos e tijolos para a construção</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.10: Obras de cimento, de concreto (betão) ou de pedra artificial, mesmo armadas. 6810.1: - Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artigos semelhantes: 6810.11.00: -- Blocos e tijolos para a construção
<b>6810.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.10: Obras de cimento, de concreto (betão) ou de pedra artificial, mesmo armadas. 6810.1: - Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artigos semelhantes: 6810.19.00: -- Outros
<b>6810.9</b>	<b>- Outras obras:</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.10: Obras de cimento, de concreto (betão) ou de pedra artificial, mesmo armadas. 6810.9: - Outras obras:
<b>6810.91.00</b>	<b>-- Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.10: Obras de cimento, de concreto (betão) ou de pedra artificial, mesmo armadas. 6810.9: - Outras obras: 6810.91.00: -- Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil

<b>6810.99.00</b>	<b>-- Outras</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.10: Obras de cimento, de concreto (betão) ou de pedra artificial, mesmo armadas. 6810.9: - Outras obras: 6810.99.00: -- Outras
<b>68.11</b>	<b>Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes.</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.11: Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes.
<b>6811.40.00</b>	<b>- Que contenham amianto</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.11: Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes. 6811.40.00: - Que contenham amianto
<b>6811.8</b>	<b>- Que não contenham amianto:</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.11: Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes. 6811.8: - Que não contenham amianto:
<b>6811.81.00</b>	<b>-- Placas onduladas</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.11: Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes. 6811.8: - Que não contenham amianto: 6811.81.00: -- Placas onduladas
<b>6811.82.00</b>	<b>-- Outras placas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.11: Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes. 6811.8: - Que não contenham amianto: 6811.82.00: -- Outras placas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes

6811.89.00	-- Outras obras	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.11: Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes. 6811.8: - Que não contenham amianto: 6811.89.00: -- Outras obras
68.12	<b>Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.12: Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.
6812.80.00	- De crocidolita	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.12: Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13. 6812.80.00: - De crocidolita
6812.9	- Outros:	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.12: Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13. 6812.9: - Outros:
6812.91.00	-- Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.12: Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13. 6812.9: - Outros: 6812.91.00: -- Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus

<p><b>6812.99</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.          68.12: Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.          6812.9: - Outros:          6812.99: -- Outros</p>
<p><b>6812.99.10</b></p>	<p><b>Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.          68.12: Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.          6812.9: - Outros:          6812.99: -- Outros          6812.99.10: Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação</p>
<p><b>6812.99.20</b></p>	<p><b>Amianto trabalhado, em fibras</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.          68.12: Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.          6812.9: - Outros:          6812.99: -- Outros          6812.99.20: Amianto trabalhado, em fibras</p>



6812.99.30	<b>Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio</b>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.12: Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.</p> <p>6812.9: - Outros:</p> <p>6812.99: -- Outros</p> <p>6812.99.30: Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio</p>
6812.99.90	<b>Outras</b>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.12: Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.</p> <p>6812.9: - Outros:</p> <p>6812.99: -- Outros</p> <p>6812.99.90: Outras</p>
68.13	<b>Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.</b>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.13: Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.</p>
6813.20.00	<b>- Que contenham amianto</b>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.13: Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.</p> <p>6813.20.00: - Que contenham amianto</p>

6813.8	<b>- Que não contenham amianto:</b>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.13: Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.</p> <p>6813.8: - Que não contenham amianto:</p>
6813.81	<b>-- Guarnições para freios (travões)</b>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.13: Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.</p> <p>6813.8: - Que não contenham amianto:</p> <p>6813.81: -- Guarnições para freios (travões)</p>
6813.81.10	<b>Pastilhas</b>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.13: Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.</p> <p>6813.8: - Que não contenham amianto:</p> <p>6813.81: -- Guarnições para freios (travões)</p> <p>6813.81.10: Pastilhas</p>
6813.81.90	<b>Outras</b>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.13: Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.</p> <p>6813.8: - Que não contenham amianto:</p> <p>6813.81: -- Guarnições para freios (travões)</p> <p>6813.81.90: Outras</p>

6813.89	-- Outras	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.13: Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.</p> <p>6813.8: - Que não contenham amianto:</p> <p>6813.89: -- Outras</p>
6813.89.10	Disco de fricção para embreagens	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.13: Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.</p> <p>6813.8: - Que não contenham amianto:</p> <p>6813.89: -- Outras</p> <p>6813.89.10: Disco de fricção para embreagens</p>
6813.89.90	Outras	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.13: Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.</p> <p>6813.8: - Que não contenham amianto:</p> <p>6813.89: -- Outras</p> <p>6813.89.90: Outras</p>
68.14	Mica trabalhada e obras de mica, incluindo a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias.	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.14: Mica trabalhada e obras de mica, incluindo a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias.</p>

6814.10.00	<b>- Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.14: Mica trabalhada e obras de mica, incluindo a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias. 6814.10.00: - Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte
6814.90.00	<b>- Outras</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.14: Mica trabalhada e obras de mica, incluindo a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias. 6814.90.00: - Outras
68.15	<b>Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.
6815.1	<b>- Fibras de carbono; obras de fibras de carbono para usos não elétricos; outras obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos:</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições. 6815.1: - Fibras de carbono; obras de fibras de carbono para usos não elétricos; outras obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos:
6815.11.00	<b>-- Fibras de carbono</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições. 6815.1: - Fibras de carbono; obras de fibras de carbono para usos não elétricos; outras obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos: 6815.11.00: -- Fibras de carbono

<p><b>6815.12.00</b></p>	<p><b>-- Têxteis de fibras de carbono</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.  6815.1: - Fibras de carbono; obras de fibras de carbono para usos não elétricos; outras obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos:  6815.12.00: -- Têxteis de fibras de carbono</p>
<p><b>6815.13.00</b></p>	<p><b>-- Outras obras de fibras de carbono</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.  6815.1: - Fibras de carbono; obras de fibras de carbono para usos não elétricos; outras obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos:  6815.13.00: -- Outras obras de fibras de carbono</p>
<p><b>6815.19.00</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.  6815.1: - Fibras de carbono; obras de fibras de carbono para usos não elétricos; outras obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos:  6815.19.00: -- Outras</p>
<p><b>6815.20.00</b></p>	<p><b>- Obras de turfa</b></p>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.  68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.  6815.20.00: - Obras de turfa</p>

6815.9	<b>- Outras obras:</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições. 6815.9: - Outras obras:
6815.91	<b>-- Que contenham magnesita, magnésia sob a forma de periclásio, dolomita incluindo sob a forma de cal dolomítica, ou cromita</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições. 6815.9: - Outras obras: 6815.91: -- Que contenham magnesita, magnésia sob a forma de periclásio, dolomita incluindo sob a forma de cal dolomítica, ou cromita
6815.91.10	<b>Crus, aglomerados com aglutinante químico</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições. 6815.9: - Outras obras: 6815.91: -- Que contenham magnesita, magnésia sob a forma de periclásio, dolomita incluindo sob a forma de cal dolomítica, ou cromita 6815.91.10: Crus, aglomerados com aglutinante químico
6815.91.90	<b>Outras</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições. 6815.9: - Outras obras: 6815.91: -- Que contenham magnesita, magnésia sob a forma de periclásio, dolomita incluindo sob a forma de cal dolomítica, ou cromita 6815.91.90: Outras

6815.99	-- Outras	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>6815.9: - Outras obras:</p> <p>6815.99: -- Outras</p>
6815.99.1	Eletrofundidas	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>6815.9: - Outras obras:</p> <p>6815.99: -- Outras</p> <p>6815.99.1: Eletrofundidas</p>
6815.99.11	Com um teor de alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ), igual ou superior a 90 %, em peso	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>6815.9: - Outras obras:</p> <p>6815.99: -- Outras</p> <p>6815.99.1: Eletrofundidas</p> <p>6815.99.11: Com um teor de alumina (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>), igual ou superior a 90 %, em peso</p>
6815.99.12	Com um teor de sílica (SiO <sub>2</sub> ) igual ou superior a 90 %, em peso	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>6815.9: - Outras obras:</p> <p>6815.99: -- Outras</p> <p>6815.99.1: Eletrofundidas</p> <p>6815.99.12: Com um teor de sílica (SiO<sub>2</sub>) igual ou superior a 90 %, em peso</p>

6815.99.13	<b>Com um teor, em peso, de óxido de zircônio (ZrO<sub>2</sub>) igual ou superior a 50 % mesmo com um conteúdo de alumina inferior a 45 %</b>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>6815.9: - Outras obras:</p> <p>6815.99: -- Outras</p> <p>6815.99.1: Eletrofundidas</p> <p>6815.99.13: Com um teor, em peso, de óxido de zircônio (ZrO<sub>2</sub>) igual ou superior a 50 % mesmo com um conteúdo de alumina inferior a 45 %</p>
6815.99.14	<b>Constituídas por uma mistura ou combinação de alumina (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>), sílica (SiO<sub>2</sub>) e óxido de zircônio (ZrO<sub>2</sub>), com um teor, em peso, de alumina igual ou superior a 45 %, mas inferior a 90 % ou com um conteúdo, em peso, de óxido de zircônio (ZrO<sub>2</sub>) igual ou superior a 20 %, mas inferior a 50 %</b>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>6815.9: - Outras obras:</p> <p>6815.99: -- Outras</p> <p>6815.99.1: Eletrofundidas</p> <p>6815.99.14: Constituídas por uma mistura ou combinação de alumina (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>), sílica (SiO<sub>2</sub>) e óxido de zircônio (ZrO<sub>2</sub>), com um teor, em peso, de alumina igual ou superior a 45 %, mas inferior a 90 % ou com um conteúdo, em peso, de óxido de zircônio (ZrO<sub>2</sub>) igual ou superior a 20 %, mas inferior a 50 %</p>
6815.99.19	<b>Outras</b>	<p>68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.</p> <p>68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>6815.9: - Outras obras:</p> <p>6815.99: -- Outras</p> <p>6815.99.1: Eletrofundidas</p> <p>6815.99.19: Outras</p>



<b>6815.99.90</b>	<b>Outras</b>	68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes. 68.15: Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições. 6815.9: - Outras obras: 6815.99: -- Outras 6815.99.90: Outras
<b>69</b>	<b>Produtos cerâmicos.</b>	69: Produtos cerâmicos.
<b>6901.00.00</b>	<b>Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) ou de terras siliciosas semelhantes.</b>	69: Produtos cerâmicos. 6901.00.00: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) ou de terras siliciosas semelhantes.
<b>69.02</b>	<b>Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.
<b>6902.10</b>	<b>- Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr<sub>2</sub>O<sub>3</sub></b>	69: Produtos cerâmicos. 69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6902.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr <sub>2</sub> O <sub>3</sub>
<b>6902.10.1</b>	<b>Magnesianos ou à base de óxido de cromo</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6902.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr <sub>2</sub> O <sub>3</sub> 6902.10.1: Magnesianos ou à base de óxido de cromo

<p><b>6902.10.11</b></p>	<p><b>Tijolos ou placas, que contenham, em peso, mais de 90 % de trióxido de dicromo</b></p>	<p>69: Produtos cerâmicos.          69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.          6902.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3          6902.10.1: Magnesianos ou à base de óxido de cromo          6902.10.11: Tijolos ou placas, que contenham, em peso, mais de 90 % de trióxido de dicromo</p>
<p><b>6902.10.18</b></p>	<p><b>Outros tijolos</b></p>	<p>69: Produtos cerâmicos.          69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.          6902.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3          6902.10.1: Magnesianos ou à base de óxido de cromo          6902.10.18: Outros tijolos</p>
<p><b>6902.10.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>69: Produtos cerâmicos.          69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.          6902.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3          6902.10.1: Magnesianos ou à base de óxido de cromo          6902.10.19: Outros</p>
<p><b>6902.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>69: Produtos cerâmicos.          69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.          6902.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3          6902.10.90: Outros</p>

6902.20	- Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ), de sílica (SiO <sub>2</sub> ) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	69: Produtos cerâmicos. 69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6902.20: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ), de sílica (SiO <sub>2</sub> ) ou de uma mistura ou combinação destes produtos
6902.20.10	Tijolos sílico-aluminosos	69: Produtos cerâmicos. 69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6902.20: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ), de sílica (SiO <sub>2</sub> ) ou de uma mistura ou combinação destes produtos 6902.20.10: Tijolos sílico-aluminosos
6902.20.9	Outros	69: Produtos cerâmicos. 69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6902.20: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ), de sílica (SiO <sub>2</sub> ) ou de uma mistura ou combinação destes produtos 6902.20.9: Outros
6902.20.91	Sílico-aluminosos	69: Produtos cerâmicos. 69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6902.20: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ), de sílica (SiO <sub>2</sub> ) ou de uma mistura ou combinação destes produtos 6902.20.9: Outros 6902.20.91: Sílico-aluminosos

6902.20.92	<b>Silicoso, semi-silicoso ou de sílica</b>	<p>69: Produtos cerâmicos.  69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.  6902.20: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>), de sílica (SiO<sub>2</sub>) ou de uma mistura ou combinação destes produtos  6902.20.9: Outros  6902.20.92: Silicoso, semi-silicoso ou de sílica</p>
6902.20.93	<b>De silimanita</b>	<p>69: Produtos cerâmicos.  69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.  6902.20: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>), de sílica (SiO<sub>2</sub>) ou de uma mistura ou combinação destes produtos  6902.20.9: Outros  6902.20.93: De silimanita</p>
6902.20.99	<b>Outros</b>	<p>69: Produtos cerâmicos.  69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.  6902.20: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>), de sílica (SiO<sub>2</sub>) ou de uma mistura ou combinação destes produtos  6902.20.9: Outros  6902.20.99: Outros</p>
6902.90	<b>- Outros</b>	<p>69: Produtos cerâmicos.  69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.  6902.90: - Outros</p>
6902.90.10	<b>De grafita</b>	<p>69: Produtos cerâmicos.  69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.  6902.90: - Outros  6902.90.10: De grafita</p>

6902.90.20	<b>Não fundidos, com um teor de óxido de zircônio (ZrO<sub>2</sub>) superior a 25 %, em peso</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6902.90: - Outros 6902.90.20: Não fundidos, com um teor de óxido de zircônio (ZrO <sub>2</sub> ) superior a 25 %, em peso
6902.90.30	<b>Com um teor de carbono superior a 85 %, em peso, e diâmetro médio de poro inferior ou igual a 5 micrômetros (mícrons), do tipo utilizado em altos-fornos</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6902.90: - Outros 6902.90.30: Com um teor de carbono superior a 85 %, em peso, e diâmetro médio de poro inferior ou igual a 5 micrômetros (mícrons), do tipo utilizado em altos-fornos
6902.90.40	<b>De carboneto de silício</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6902.90: - Outros 6902.90.40: De carboneto de silício
6902.90.90	<b>Outros</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.02: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6902.90: - Outros 6902.90.90: Outros
69.03	<b>Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.

6903.10	<b>- Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre
6903.10.1	<b>Cadinhos</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre 6903.10.1: Cadinhos
6903.10.11	<b>De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre 6903.10.1: Cadinhos 6903.10.11: De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12
6903.10.12	<b>Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre 6903.10.1: Cadinhos 6903.10.12: Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício
6903.10.19	<b>Outros</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre 6903.10.1: Cadinhos 6903.10.19: Outros

6903.10.20	<b>Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre 6903.10.20: Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício
6903.10.30	<b>Tampas e tampões</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre 6903.10.30: Tampas e tampões
6903.10.40	<b>Tubos</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre 6903.10.40: Tubos
6903.10.90	<b>Outros</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.10: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de carbono livre 6903.10.90: Outros
6903.20	<b>- Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO<sub>2</sub>)</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.20: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO <sub>2</sub> )

<b>6903.20.10</b>	<b>Cadinhos</b>	<p>69: Produtos cerâmicos.</p> <p>69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.</p> <p>6903.20: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO<sub>2</sub>)</p> <p>6903.20.10: Cadinhos</p>
<b>6903.20.20</b>	<b>Tampas e tampões</b>	<p>69: Produtos cerâmicos.</p> <p>69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.</p> <p>6903.20: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO<sub>2</sub>)</p> <p>6903.20.20: Tampas e tampões</p>
<b>6903.20.30</b>	<b>Tubos</b>	<p>69: Produtos cerâmicos.</p> <p>69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.</p> <p>6903.20: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO<sub>2</sub>)</p> <p>6903.20.30: Tubos</p>
<b>6903.20.90</b>	<b>Outros</b>	<p>69: Produtos cerâmicos.</p> <p>69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.</p> <p>6903.20: - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO<sub>2</sub>)</p> <p>6903.20.90: Outros</p>
<b>6903.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>69: Produtos cerâmicos.</p> <p>69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.</p> <p>6903.90: - Outros</p>



6903.90.1	<b>Tubos</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.90: - Outros 6903.90.1: Tubos
6903.90.11	<b>De carboneto de silício</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.90: - Outros 6903.90.1: Tubos 6903.90.11: De carboneto de silício
6903.90.12	<b>De compostos de zircônio</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.90: - Outros 6903.90.1: Tubos 6903.90.12: De compostos de zircônio
6903.90.19	<b>Outros</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.90: - Outros 6903.90.1: Tubos 6903.90.19: Outros
6903.90.9	<b>Outros</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.90: - Outros 6903.90.9: Outros

<b>6903.90.91</b>	<b>De carboneto de silício</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.90: - Outros 6903.90.9: Outros 6903.90.91: De carboneto de silício
<b>6903.90.92</b>	<b>De compostos de zircônio</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.90: - Outros 6903.90.9: Outros 6903.90.92: De compostos de zircônio
<b>6903.90.99</b>	<b>Outros</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.03: Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes. 6903.90: - Outros 6903.90.9: Outros 6903.90.99: Outros
<b>69.04</b>	<b>Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica.</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.04: Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica.
<b>6904.10.00</b>	<b>- Tijolos para construção</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.04: Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica. 6904.10.00: - Tijolos para construção
<b>6904.90.00</b>	<b>- Outros</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.04: Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica. 6904.90.00: - Outros

<b>69.05</b>	<b>Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça (fumo), ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção.</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.05: Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça (fumo), ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção.
<b>6905.10.00</b>	<b>- Telhas</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.05: Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça (fumo), ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção. 6905.10.00: - Telhas
<b>6905.90.00</b>	<b>- Outros</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.05: Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça (fumo), ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção. 6905.90.00: - Outros
<b>6906.00.00</b>	<b>Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.</b>	69: Produtos cerâmicos. 6906.00.00: Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.
<b>69.07</b>	<b>Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte; peças de acabamento, de cerâmica.</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.07: Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte; peças de acabamento, de cerâmica.
<b>6907.2</b>	<b>- Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, exceto os das subposições 6907.30 e 6907.40:</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.07: Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte; peças de acabamento, de cerâmica. 6907.2: - Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, exceto os das subposições 6907.30 e 6907.40:

6907.21.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, não superior a 0,5 %	<p>69: Produtos cerâmicos.</p> <p>69.07: Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte; peças de acabamento, de cerâmica.</p> <p>6907.2: - Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, exceto os das subposições 6907.30 e 6907.40:</p> <p>6907.21.00: -- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, não superior a 0,5 %</p>
6907.22.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 0,5 %, mas não superior a 10 %	<p>69: Produtos cerâmicos.</p> <p>69.07: Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte; peças de acabamento, de cerâmica.</p> <p>6907.2: - Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, exceto os das subposições 6907.30 e 6907.40:</p> <p>6907.22.00: -- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 0,5 %, mas não superior a 10 %</p>
6907.23.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 10 %	<p>69: Produtos cerâmicos.</p> <p>69.07: Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte; peças de acabamento, de cerâmica.</p> <p>6907.2: - Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, exceto os das subposições 6907.30 e 6907.40:</p> <p>6907.23.00: -- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 10 %</p>
6907.30.00	- Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, exceto os da subposição 6907.40	<p>69: Produtos cerâmicos.</p> <p>69.07: Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte; peças de acabamento, de cerâmica.</p> <p>6907.30.00: - Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, exceto os da subposição 6907.40</p>

6907.40.00	<b>- Peças de acabamento</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.07: Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte; peças de acabamento, de cerâmica. 6907.40.00: - Peças de acabamento
69.09	<b>Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.09: Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.
6909.1	<b>- Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos:</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.09: Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica. 6909.1: - Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos:
6909.11.00	<b>-- De porcelana</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.09: Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica. 6909.1: - Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos: 6909.11.00: -- De porcelana
6909.12	<b>-- Artigos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.09: Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica. 6909.1: - Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos: 6909.12: -- Artigos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs

<p><b>6909.12.10</b></p>	<p><b>Guia-fios para máquina têxtil</b></p>	<p>69: Produtos cerâmicos.          69.09: Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.          6909.1: - Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos:          6909.12: -- Artigos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs          6909.12.10: Guia-fios para máquina têxtil</p>
<p><b>6909.12.20</b></p>	<p><b>Guias de agulhas para cabeças de impressão</b></p>	<p>69: Produtos cerâmicos.          69.09: Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.          6909.1: - Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos:          6909.12: -- Artigos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs          6909.12.20: Guias de agulhas para cabeças de impressão</p>
<p><b>6909.12.30</b></p>	<p><b>Anéis de carboneto de silício para juntas de vedação mecânicas</b></p>	<p>69: Produtos cerâmicos.          69.09: Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.          6909.1: - Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos:          6909.12: -- Artigos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs          6909.12.30: Anéis de carboneto de silício para juntas de vedação mecânicas</p>

6909.12.90	Outros	<p>69: Produtos cerâmicos.  69.09: Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.  6909.1: - Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos:  6909.12: -- Artigos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs  6909.12.90: Outros</p>
6909.19	-- Outros	<p>69: Produtos cerâmicos.  69.09: Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.  6909.1: - Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos:  6909.19: -- Outros</p>
6909.19.10	Guia-fios para máquina têxtil	<p>69: Produtos cerâmicos.  69.09: Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.  6909.1: - Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos:  6909.19: -- Outros  6909.19.10: Guia-fios para máquina têxtil</p>
6909.19.20	Guias de agulhas para cabeças de impressão	<p>69: Produtos cerâmicos.  69.09: Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.  6909.1: - Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos:  6909.19: -- Outros  6909.19.20: Guias de agulhas para cabeças de impressão</p>

6909.19.30	<b>Colmeia de cerâmica à base de alumina (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>), sílica (SiO<sub>2</sub>) e óxido de magnésio (MgO), de depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.09: Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica. 6909.1: - Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos: 6909.19: -- Outros 6909.19.30: Colmeia de cerâmica à base de alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ), sílica (SiO <sub>2</sub> ) e óxido de magnésio (MgO), de depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos
6909.19.90	<b>Outros</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.09: Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica. 6909.1: - Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos: 6909.19: -- Outros 6909.19.90: Outros
6909.90.00	<b>- Outros</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.09: Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica. 6909.90.00: - Outros
69.10	<b>Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, caixas de descarga (autoclismos*), mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica.</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.10: Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, caixas de descarga (autoclismos*), mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica.
6910.10.00	<b>- De porcelana</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.10: Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, caixas de descarga (autoclismos*), mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica. 6910.10.00: - De porcelana



<b>6910.90.00</b>	<b>- Outros</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.10: Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, caixas de descarga (autoclismos*), mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica. 6910.90.00: - Outros
<b>69.11</b>	<b>Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana.</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.11: Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana.
<b>6911.10</b>	<b>- Artigos para serviço de mesa ou de cozinha</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.11: Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana. 6911.10: - Artigos para serviço de mesa ou de cozinha
<b>6911.10.10</b>	<b>Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café ou chá, apresentado em embalagem comum</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.11: Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana. 6911.10: - Artigos para serviço de mesa ou de cozinha 6911.10.10: Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café ou chá, apresentado em embalagem comum
<b>6911.10.90</b>	<b>Outros</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.11: Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana. 6911.10: - Artigos para serviço de mesa ou de cozinha 6911.10.90: Outros
<b>6911.90.00</b>	<b>- Outros</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.11: Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana. 6911.90.00: - Outros
<b>6912.00.00</b>	<b>Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.</b>	69: Produtos cerâmicos. 6912.00.00: Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.
<b>69.13</b>	<b>Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica.</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.13: Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica.
<b>6913.10.00</b>	<b>- De porcelana</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.13: Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica. 6913.10.00: - De porcelana

<b>6913.90.00</b>	<b>- Outros</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.13: Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica. 6913.90.00: - Outros
<b>69.14</b>	<b>Outras obras de cerâmica.</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.14: Outras obras de cerâmica.
<b>6914.10.00</b>	<b>- De porcelana</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.14: Outras obras de cerâmica. 6914.10.00: - De porcelana
<b>6914.90.00</b>	<b>- Outras</b>	69: Produtos cerâmicos. 69.14: Outras obras de cerâmica. 6914.90.00: - Outras
<b>70</b>	<b>Vidro e suas obras.</b>	70: Vidro e suas obras.
<b>7001.00.00</b>	<b>Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro, exceto o vidro de tubos catódicos e outros vidros ativados da posição 85.49; vidro em blocos ou massas.</b>	70: Vidro e suas obras. 7001.00.00: Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro, exceto o vidro de tubos catódicos e outros vidros ativados da posição 85.49; vidro em blocos ou massas.
<b>70.02</b>	<b>Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado.</b>	70: Vidro e suas obras. 70.02: Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado.
<b>7002.10.00</b>	<b>- Esferas</b>	70: Vidro e suas obras. 70.02: Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado. 7002.10.00: - Esferas
<b>7002.20.00</b>	<b>- Barras ou varetas</b>	70: Vidro e suas obras. 70.02: Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado. 7002.20.00: - Barras ou varetas
<b>7002.3</b>	<b>- Tubos:</b>	70: Vidro e suas obras. 70.02: Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado. 7002.3: - Tubos:
<b>7002.31.00</b>	<b>-- De quartzo ou de outras sílicas fundidos</b>	70: Vidro e suas obras. 70.02: Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado. 7002.3: - Tubos: 7002.31.00: -- De quartzo ou de outras sílicas fundidos

7002.32.00	-- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	70: Vidro e suas obras. 70.02: Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado. 7002.3: - Tubos: 7002.32.00: -- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C
7002.39.00	-- Outros	70: Vidro e suas obras. 70.02: Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado. 7002.3: - Tubos: 7002.39.00: -- Outros
70.03	<b>Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.</b>	70: Vidro e suas obras. 70.03: Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.
7003.1	<b>- Chapas e folhas, não armadas:</b>	70: Vidro e suas obras. 70.03: Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo. 7003.1: - Chapas e folhas, não armadas:
7003.12.00	<b>-- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não</b>	70: Vidro e suas obras. 70.03: Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo. 7003.1: - Chapas e folhas, não armadas: 7003.12.00: -- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não
7003.19.00	-- Outras	70: Vidro e suas obras. 70.03: Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo. 7003.1: - Chapas e folhas, não armadas: 7003.19.00: -- Outras

<b>7003.20.00</b>	<b>- Chapas e folhas, armadas</b>	70: Vidro e suas obras. 70.03: Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo. 7003.20.00: - Chapas e folhas, armadas
<b>7003.30.00</b>	<b>- Perfis</b>	70: Vidro e suas obras. 70.03: Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo. 7003.30.00: - Perfis
<b>70.04</b>	<b>Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.</b>	70: Vidro e suas obras. 70.04: Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.
<b>7004.20.00</b>	<b>- Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não</b>	70: Vidro e suas obras. 70.04: Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo. 7004.20.00: - Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não
<b>7004.90.00</b>	<b>- Outro vidro</b>	70: Vidro e suas obras. 70.04: Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo. 7004.90.00: - Outro vidro
<b>70.05</b>	<b>Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.</b>	70: Vidro e suas obras. 70.05: Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.
<b>7005.10.00</b>	<b>- Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não</b>	70: Vidro e suas obras. 70.05: Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo. 7005.10.00: - Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não

<b>7005.2</b>	<b>- Outro vidro não armado:</b>	70: Vidro e suas obras. 70.05: Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo. 7005.2: - Outro vidro não armado:
<b>7005.21.00</b>	<b>-- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado</b>	70: Vidro e suas obras. 70.05: Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo. 7005.2: - Outro vidro não armado: 7005.21.00: -- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado
<b>7005.29.00</b>	<b>-- Outro</b>	70: Vidro e suas obras. 70.05: Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo. 7005.2: - Outro vidro não armado: 7005.29.00: -- Outro
<b>7005.30.00</b>	<b>- Vidro armado</b>	70: Vidro e suas obras. 70.05: Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo. 7005.30.00: - Vidro armado
<b>7006.00.00</b>	<b>Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.</b>	70: Vidro e suas obras. 7006.00.00: Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.
<b>70.07</b>	<b>Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.</b>	70: Vidro e suas obras. 70.07: Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.
<b>7007.1</b>	<b>- Vidros temperados:</b>	70: Vidro e suas obras. 70.07: Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas. 7007.1: - Vidros temperados:

<b>7007.11.00</b>	<b>-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos</b>	70: Vidro e suas obras. 70.07: Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas. 7007.1: - Vidros temperados: 7007.11.00: -- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
<b>7007.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	70: Vidro e suas obras. 70.07: Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas. 7007.1: - Vidros temperados: 7007.19.00: -- Outros
<b>7007.2</b>	<b>- Vidros formados por folhas contracoladas:</b>	70: Vidro e suas obras. 70.07: Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas. 7007.2: - Vidros formados por folhas contracoladas:
<b>7007.21.00</b>	<b>-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos</b>	70: Vidro e suas obras. 70.07: Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas. 7007.2: - Vidros formados por folhas contracoladas: 7007.21.00: -- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
<b>7007.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	70: Vidro e suas obras. 70.07: Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas. 7007.2: - Vidros formados por folhas contracoladas: 7007.29.00: -- Outros
<b>7008.00.00</b>	<b>Vidros isolantes de paredes múltiplas.</b>	70: Vidro e suas obras. 7008.00.00: Vidros isolantes de paredes múltiplas.
<b>70.09</b>	<b>Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.</b>	70: Vidro e suas obras. 70.09: Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.
<b>7009.10.00</b>	<b>- Espelhos retrovisores para veículos</b>	70: Vidro e suas obras. 70.09: Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores. 7009.10.00: - Espelhos retrovisores para veículos

<b>7009.9</b>	<b>- Outros:</b>	70: Vidro e suas obras. 70.09: Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores. 7009.9: - Outros:
<b>7009.91.00</b>	<b>-- Não emoldurados</b>	70: Vidro e suas obras. 70.09: Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores. 7009.9: - Outros: 7009.91.00: -- Não emoldurados
<b>7009.92.00</b>	<b>-- Emoldurados</b>	70: Vidro e suas obras. 70.09: Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores. 7009.9: - Outros: 7009.92.00: -- Emoldurados
<b>70.10</b>	<b>Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro.</b>	70: Vidro e suas obras. 70.10: Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro.
<b>7010.10.00</b>	<b>- Ampolas</b>	70: Vidro e suas obras. 70.10: Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. 7010.10.00: - Ampolas
<b>7010.20.00</b>	<b>- Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes</b>	70: Vidro e suas obras. 70.10: Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. 7010.20.00: - Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes

<b>7010.90</b>	<b>- Outros</b>	70: Vidro e suas obras. 70.10: Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. 7010.90: - Outros
<b>7010.90.1</b>	<b>De capacidade superior a 1 l</b>	70: Vidro e suas obras. 70.10: Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. 7010.90: - Outros 7010.90.1: De capacidade superior a 1 l
<b>7010.90.11</b>	<b>Garrações e garrafas</b>	70: Vidro e suas obras. 70.10: Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. 7010.90: - Outros 7010.90.1: De capacidade superior a 1 l 7010.90.11: Garrações e garrafas
<b>7010.90.12</b>	<b>Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas</b>	70: Vidro e suas obras. 70.10: Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. 7010.90: - Outros 7010.90.1: De capacidade superior a 1 l 7010.90.12: Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas
<b>7010.90.2</b>	<b>De capacidade superior a 0,33 l, mas não superior a 1 l</b>	70: Vidro e suas obras. 70.10: Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. 7010.90: - Outros 7010.90.2: De capacidade superior a 0,33 l, mas não superior a 1 l



7010.90.21	<b>Garrações e garrafas</b>	70: Vidro e suas obras. 70.10: Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. 7010.90: - Outros 7010.90.2: De capacidade superior a 0,33 l, mas não superior a 1 l 7010.90.21: Garrações e garrafas
7010.90.22	<b>Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas</b>	70: Vidro e suas obras. 70.10: Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. 7010.90: - Outros 7010.90.2: De capacidade superior a 0,33 l, mas não superior a 1 l 7010.90.22: Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas
7010.90.90	<b>Outros</b>	70: Vidro e suas obras. 70.10: Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro. 7010.90: - Outros 7010.90.90: Outros
70.11	<b>Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas e fontes de luz, elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.</b>	70: Vidro e suas obras. 70.11: Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas e fontes de luz, elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.
7011.10	<b>- Para iluminação elétrica</b>	70: Vidro e suas obras. 70.11: Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas e fontes de luz, elétricas, tubos catódicos ou semelhantes. 7011.10: - Para iluminação elétrica

<b>7011.10.10</b>	<b>Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluindo os de luz relâmpago (flash)</b>	<p>70: Vidro e suas obras.</p> <p>70.11: Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas e fontes de luz, elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.</p> <p>7011.10: - Para iluminação elétrica</p> <p>7011.10.10: Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluindo os de luz relâmpago (flash)</p>
<b>7011.10.2</b>	<b>Para lâmpadas de incandescência</b>	<p>70: Vidro e suas obras.</p> <p>70.11: Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas e fontes de luz, elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.</p> <p>7011.10: - Para iluminação elétrica</p> <p>7011.10.2: Para lâmpadas de incandescência</p>
<b>7011.10.21</b>	<b>Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90 mm</b>	<p>70: Vidro e suas obras.</p> <p>70.11: Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas e fontes de luz, elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.</p> <p>7011.10: - Para iluminação elétrica</p> <p>7011.10.2: Para lâmpadas de incandescência</p> <p>7011.10.21: Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90 mm</p>
<b>7011.10.29</b>	<b>Outros</b>	<p>70: Vidro e suas obras.</p> <p>70.11: Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas e fontes de luz, elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.</p> <p>7011.10: - Para iluminação elétrica</p> <p>7011.10.2: Para lâmpadas de incandescência</p> <p>7011.10.29: Outros</p>
<b>7011.10.90</b>	<b>Outros</b>	<p>70: Vidro e suas obras.</p> <p>70.11: Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas e fontes de luz, elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.</p> <p>7011.10: - Para iluminação elétrica</p> <p>7011.10.90: Outros</p>

<b>7011.20.00</b>	<b>- Para tubos catódicos</b>	70: Vidro e suas obras. 70.11: Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas e fontes de luz, elétricas, tubos catódicos ou semelhantes. 7011.20.00: - Para tubos catódicos
<b>7011.90.00</b>	<b>- Outros</b>	70: Vidro e suas obras. 70.11: Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas e fontes de luz, elétricas, tubos catódicos ou semelhantes. 7011.90.00: - Outros
<b>70.13</b>	<b>Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18).</b>	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18).
<b>7013.10.00</b>	<b>- Objetos de vitrocerâmica</b>	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.10.00: - Objetos de vitrocerâmica
<b>7013.2</b>	<b>- Copos com pé, exceto de vitrocerâmica:</b>	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.2: - Copos com pé, exceto de vitrocerâmica:
<b>7013.22.00</b>	<b>-- De cristal de chumbo</b>	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.2: - Copos com pé, exceto de vitrocerâmica: 7013.22.00: -- De cristal de chumbo
<b>7013.28.00</b>	<b>-- Outros</b>	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.2: - Copos com pé, exceto de vitrocerâmica: 7013.28.00: -- Outros

<b>7013.3</b>	<b>- Outros copos, exceto de vitrocerâmica:</b>	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.3: - Outros copos, exceto de vitrocerâmica:
<b>7013.33.00</b>	<b>-- De cristal de chumbo</b>	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.3: - Outros copos, exceto de vitrocerâmica: 7013.33.00: -- De cristal de chumbo
<b>7013.37.00</b>	<b>-- Outros</b>	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.3: - Outros copos, exceto de vitrocerâmica: 7013.37.00: -- Outros
<b>7013.4</b>	<b>- Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica:</b>	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.4: - Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica:
<b>7013.41.00</b>	<b>-- De cristal de chumbo</b>	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.4: - Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica: 7013.41.00: -- De cristal de chumbo

7013.42	-- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.4: - Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica: 7013.42: -- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C
7013.42.10	Cafeteiras e chaleiras	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.4: - Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica: 7013.42: -- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C 7013.42.10: Cafeteiras e chaleiras
7013.42.90	Outros	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.4: - Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica: 7013.42: -- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C 7013.42.90: Outros
7013.49.00	-- Outros	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.4: - Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica: 7013.49.00: -- Outros
7013.9	- Outros objetos:	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.9: - Outros objetos:

<b>7013.91</b>	<b>-- De cristal de chumbo</b>	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.9: - Outros objetos: 7013.91: -- De cristal de chumbo
<b>7013.91.10</b>	<b>Para ornamentação de interiores</b>	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.9: - Outros objetos: 7013.91: -- De cristal de chumbo 7013.91.10: Para ornamentação de interiores
<b>7013.91.90</b>	<b>Outros</b>	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.9: - Outros objetos: 7013.91: -- De cristal de chumbo 7013.91.90: Outros
<b>7013.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	70: Vidro e suas obras. 70.13: Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18). 7013.9: - Outros objetos: 7013.99.00: -- Outros
<b>7014.00.00</b>	<b>Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.</b>	70: Vidro e suas obras. 7014.00.00: Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.
<b>70.15</b>	<b>Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.</b>	70: Vidro e suas obras. 70.15: Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.

<b>7015.10</b>	<b>- Vidros para lentes corretivas</b>	<p>70: Vidro e suas obras.  70.15: Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.  7015.10: - Vidros para lentes corretivas</p>
<b>7015.10.10</b>	<b>Fotocromáticos</b>	<p>70: Vidro e suas obras.  70.15: Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.  7015.10: - Vidros para lentes corretivas  7015.10.10: Fotocromáticos</p>
<b>7015.10.9</b>	<b>Outros</b>	<p>70: Vidro e suas obras.  70.15: Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.  7015.10: - Vidros para lentes corretivas  7015.10.9: Outros</p>
<b>7015.10.91</b>	<b>Branco</b>	<p>70: Vidro e suas obras.  70.15: Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.  7015.10: - Vidros para lentes corretivas  7015.10.9: Outros  7015.10.91: Branco</p>
<b>7015.10.92</b>	<b>Coloridos</b>	<p>70: Vidro e suas obras.  70.15: Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.  7015.10: - Vidros para lentes corretivas  7015.10.9: Outros  7015.10.92: Coloridos</p>

<b>7015.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>70: Vidro e suas obras.  70.15: Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.  7015.90: - Outros</p>
<b>7015.90.10</b>	<b>Vidros de relojoaria</b>	<p>70: Vidro e suas obras.  70.15: Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.  7015.90: - Outros  7015.90.10: Vidros de relojoaria</p>
<b>7015.90.20</b>	<b>Vidros para máscaras, óculos ou anteparos, protetores</b>	<p>70: Vidro e suas obras.  70.15: Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.  7015.90: - Outros  7015.90.20: Vidros para máscaras, óculos ou anteparos, protetores</p>
<b>7015.90.30</b>	<b>Vidros para os demais óculos</b>	<p>70: Vidro e suas obras.  70.15: Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.  7015.90: - Outros  7015.90.30: Vidros para os demais óculos</p>
<b>7015.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>70: Vidro e suas obras.  70.15: Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.  7015.90: - Outros  7015.90.90: Outros</p>



70.16	<b>Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artigos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes.</b>	70: Vidro e suas obras. 70.16: Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artigos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes.
7016.10.00	<b>- Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes</b>	70: Vidro e suas obras. 70.16: Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artigos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes. 7016.10.00: - Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes
7016.90.00	<b>- Outros</b>	70: Vidro e suas obras. 70.16: Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artigos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes. 7016.90.00: - Outros
70.17	<b>Artigos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia, mesmo graduados ou calibrados.</b>	70: Vidro e suas obras. 70.17: Artigos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia, mesmo graduados ou calibrados.
7017.10.00	<b>- De quartzo ou de outras sílicas, fundidos</b>	70: Vidro e suas obras. 70.17: Artigos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia, mesmo graduados ou calibrados. 7017.10.00: - De quartzo ou de outras sílicas, fundidos

7017.20.00	- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	70: Vidro e suas obras. 70.17: Artigos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia, mesmo graduados ou calibrados. 7017.20.00: - De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C
7017.90.00	- Outros	70: Vidro e suas obras. 70.17: Artigos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia, mesmo graduados ou calibrados. 7017.90.00: - Outros
70.18	<b>Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm.</b>	70: Vidro e suas obras. 70.18: Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm.
7018.10	- <b>Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro</b>	70: Vidro e suas obras. 70.18: Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm. 7018.10: - Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro
7018.10.10	<b>Contas de vidro</b>	70: Vidro e suas obras. 70.18: Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm. 7018.10: - Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro 7018.10.10: Contas de vidro

7018.10.20	<b>Imitações de pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas</b>	<p>70: Vidro e suas obras.  70.18: Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm.  7018.10: - Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro  7018.10.20: Imitações de pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas</p>
7018.10.90	<b>Outros</b>	<p>70: Vidro e suas obras.  70.18: Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm.  7018.10: - Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro  7018.10.90: Outros</p>
7018.20.00	<b>- Microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm</b>	<p>70: Vidro e suas obras.  70.18: Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm.  7018.20.00: - Microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm</p>

<b>7018.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>70: Vidro e suas obras.</p> <p>70.18: Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm.</p> <p>7018.90.00: - Outros</p>
<b>70.19</b>	<b>Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos).</b>	<p>70: Vidro e suas obras.</p> <p>70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos).</p>
<b>7019.1</b>	<b>- Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings), fios cortados ou não e mantas (mats) dessas matérias:</b>	<p>70: Vidro e suas obras.</p> <p>70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos).</p> <p>7019.1: - Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings), fios cortados ou não e mantas (mats) dessas matérias:</p>
<b>7019.11.00</b>	<b>-- Fios cortados (chopped strands), de comprimento não superior a 50 mm</b>	<p>70: Vidro e suas obras.</p> <p>70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos).</p> <p>7019.1: - Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings), fios cortados ou não e mantas (mats) dessas matérias:</p> <p>7019.11.00: -- Fios cortados (chopped strands), de comprimento não superior a 50 mm</p>
<b>7019.12</b>	<b>-- Mechas ligeiramente torcidas (rovings)</b>	<p>70: Vidro e suas obras.</p> <p>70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos).</p> <p>7019.1: - Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings), fios cortados ou não e mantas (mats) dessas matérias:</p> <p>7019.12: -- Mechas ligeiramente torcidas (rovings)</p>
<b>7019.12.10</b>	<b>Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno</b>	<p>70: Vidro e suas obras.</p> <p>70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos).</p> <p>7019.1: - Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings), fios cortados ou não e mantas (mats) dessas matérias:</p> <p>7019.12: -- Mechas ligeiramente torcidas (rovings)</p> <p>7019.12.10: Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno</p>

<b>7019.12.90</b>	<b>Outras</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.1: - Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings), fios cortados ou não e mantas (mats) dessas matérias: 7019.12: -- Mechas ligeiramente torcidas (rovings) 7019.12.90: Outras
<b>7019.13.00</b>	<b>-- Outros fios, mechas</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.1: - Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings), fios cortados ou não e mantas (mats) dessas matérias: 7019.13.00: -- Outros fios, mechas
<b>7019.14.00</b>	<b>-- Mantas (mats) consolidadas mecanicamente</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.1: - Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings), fios cortados ou não e mantas (mats) dessas matérias: 7019.14.00: -- Mantas (mats) consolidadas mecanicamente
<b>7019.15.00</b>	<b>-- Mantas (mats) consolidadas quimicamente</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.1: - Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings), fios cortados ou não e mantas (mats) dessas matérias: 7019.15.00: -- Mantas (mats) consolidadas quimicamente
<b>7019.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.1: - Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings), fios cortados ou não e mantas (mats) dessas matérias: 7019.19.00: -- Outros
<b>7019.6</b>	<b>- Tecidos consolidados mecanicamente:</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.6: - Tecidos consolidados mecanicamente:

<b>7019.61.00</b>	<b>-- Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (rovings) de malha fechada (closed woven fabrics)</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.6: - Tecidos consolidados mecanicamente: 7019.61.00: -- Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (rovings) de malha fechada (closed woven fabrics)
<b>7019.62.00</b>	<b>-- Outros, obtidos de mechas ligeiramente torcidas (rovings) de malha fechada (other closed fabrics)</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.6: - Tecidos consolidados mecanicamente: 7019.62.00: -- Outros, obtidos de mechas ligeiramente torcidas (rovings) de malha fechada (other closed fabrics)
<b>7019.63.00</b>	<b>-- Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, não revestidos nem estratificados</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.6: - Tecidos consolidados mecanicamente: 7019.63.00: -- Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, não revestidos nem estratificados
<b>7019.64.00</b>	<b>-- Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, revestidos ou estratificados</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.6: - Tecidos consolidados mecanicamente: 7019.64.00: -- Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, revestidos ou estratificados
<b>7019.65.00</b>	<b>-- Tecidos de malha aberta de largura não superior a 30 cm</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.6: - Tecidos consolidados mecanicamente: 7019.65.00: -- Tecidos de malha aberta de largura não superior a 30 cm
<b>7019.66.00</b>	<b>-- Tecidos de malha aberta de largura superior a 30 cm</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.6: - Tecidos consolidados mecanicamente: 7019.66.00: -- Tecidos de malha aberta de largura superior a 30 cm

<b>7019.69.00</b>	<b>-- Outros</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.6: - Tecidos consolidados mecanicamente: 7019.69.00: -- Outros
<b>7019.7</b>	<b>- Tecidos consolidados quimicamente:</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.7: - Tecidos consolidados quimicamente:
<b>7019.71.00</b>	<b>-- Véus (camadas finas)</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.7: - Tecidos consolidados quimicamente: 7019.71.00: -- Véus (camadas finas)
<b>7019.72.00</b>	<b>-- Outros tecidos de malha fechada</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.7: - Tecidos consolidados quimicamente: 7019.72.00: -- Outros tecidos de malha fechada
<b>7019.73</b>	<b>-- Outros tecidos de malha aberta</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.7: - Tecidos consolidados quimicamente: 7019.73: -- Outros tecidos de malha aberta
<b>7019.73.10</b>	<b>Constituídos por fios paralelizados e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade igual ou superior a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.7: - Tecidos consolidados quimicamente: 7019.73: -- Outros tecidos de malha aberta 7019.73.10: Constituídos por fios paralelizados e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade igual ou superior a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro

<b>7019.73.90</b>	<b>Outros</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.7: - Tecidos consolidados quimicamente: 7019.73: -- Outros tecidos de malha aberta 7019.73.90: Outros
<b>7019.80.00</b>	<b>- Lã de vidro e suas obras</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.80.00: - Lã de vidro e suas obras
<b>7019.90.00</b>	<b>- Outras</b>	70: Vidro e suas obras. 70.19: Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos). 7019.90.00: - Outras
<b>7020.00</b>	<b>Outras obras de vidro.</b>	70: Vidro e suas obras. 7020.00: Outras obras de vidro.
<b>7020.00.10</b>	<b>Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo</b>	70: Vidro e suas obras. 7020.00: Outras obras de vidro. 7020.00.10: Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo
<b>7020.00.90</b>	<b>Outras</b>	70: Vidro e suas obras. 7020.00: Outras obras de vidro. 7020.00.90: Outras
<b>71</b>	<b>Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.
<b>71.01</b>	<b>Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.01: Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.



<p><b>7101.10.00</b></p>	<p><b>- Pérolas naturais</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.01: Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.  7101.10.00: - Pérolas naturais</p>
<p><b>7101.2</b></p>	<p><b>- Pérolas cultivadas:</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.01: Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.  7101.2: - Pérolas cultivadas:</p>
<p><b>7101.21.00</b></p>	<p><b>-- Em bruto</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.01: Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.  7101.2: - Pérolas cultivadas:  7101.21.00: -- Em bruto</p>
<p><b>7101.22.00</b></p>	<p><b>-- Trabalhadas</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.01: Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.  7101.2: - Pérolas cultivadas:  7101.22.00: -- Trabalhadas</p>

71.02	<b>Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados.</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.02: Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados.
7102.10.00	<b>- Não selecionados</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.02: Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados. 7102.10.00: - Não selecionados
7102.2	<b>- Industriais:</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.02: Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados. 7102.2: - Industriais:
7102.21.00	<b>-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.02: Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados. 7102.2: - Industriais: 7102.21.00: -- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
7102.29.00	<b>-- Outros</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.02: Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados. 7102.2: - Industriais: 7102.29.00: -- Outros

7102.3	<b>- Não industriais:</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.02: Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados. 7102.3: - Não industriais:
7102.31.00	<b>-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.02: Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados. 7102.3: - Não industriais: 7102.31.00: -- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
7102.39.00	<b>-- Outros</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.02: Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados. 7102.3: - Não industriais: 7102.39.00: -- Outros
71.03	<b>Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.03: Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.

<p><b>7103.10.00</b></p>	<p><b>- Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.03: Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.  7103.10.00: - Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas</p>
<p><b>7103.9</b></p>	<p><b>- Trabalhadas de outro modo:</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.03: Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.  7103.9: - Trabalhadas de outro modo:</p>
<p><b>7103.91.00</b></p>	<p><b>-- Rubis, safiras e esmeraldas</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.03: Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.  7103.9: - Trabalhadas de outro modo:  7103.91.00: -- Rubis, safiras e esmeraldas</p>

7103.99.00	-- Outras	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.03: Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</p> <p>7103.9: - Trabalhadas de outro modo: 7103.99.00: -- Outras</p>
71.04	<p><b>Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.04: Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</p>
7104.10.00	- Quartzo piezelétrico	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.04: Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</p> <p>7104.10.00: - Quartzo piezelétrico</p>
7104.2	- Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas:	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.04: Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</p> <p>7104.2: - Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas:</p>

<p><b>7104.21.00</b></p>	<p>-- <b>Diamantes</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.04: Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.  7104.2: - Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas:  7104.21.00: -- Diamantes</p>
<p><b>7104.29.00</b></p>	<p>-- <b>Outras</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.04: Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.  7104.2: - Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas:  7104.29.00: -- Outras</p>
<p><b>7104.9</b></p>	<p>- <b>Outras:</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.04: Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.  7104.9: - Outras:</p>

7104.91.00	-- Diamantes	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.04: Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</p> <p>7104.9: - Outras:</p> <p>7104.91.00: -- Diamantes</p>
7104.99.00	-- Outras	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.04: Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</p> <p>7104.9: - Outras:</p> <p>7104.99.00: -- Outras</p>
71.05	<b>Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas.</b>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.05: Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas.</p>
7105.10.00	- De diamantes	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.05: Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas.</p> <p>7105.10.00: - De diamantes</p>

7105.90.00	<b>- Outros</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.05: Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas. 7105.90.00: - Outros
71.06	<b>Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.06: Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.
7106.10.00	<b>- Pós</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.06: Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7106.10.00: - Pós
7106.9	<b>- Outras:</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.06: Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7106.9: - Outras:
7106.91.00	<b>-- Em formas brutas</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.06: Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7106.9: - Outras: 7106.91.00: -- Em formas brutas



7106.92	-- Em formas semimanufaturadas	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.06: Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</p> <p>7106.9: - Outras:</p> <p>7106.92: -- Em formas semimanufaturadas</p>
7106.92.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.06: Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</p> <p>7106.9: - Outras:</p> <p>7106.92: -- Em formas semimanufaturadas</p> <p>7106.92.10: Barras, fios e perfis de seção maciça</p>
7106.92.20	Chapas, lâminas, folhas e tiras	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.06: Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</p> <p>7106.9: - Outras:</p> <p>7106.92: -- Em formas semimanufaturadas</p> <p>7106.92.20: Chapas, lâminas, folhas e tiras</p>
7106.92.90	Outras	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.06: Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</p> <p>7106.9: - Outras:</p> <p>7106.92: -- Em formas semimanufaturadas</p> <p>7106.92.90: Outras</p>

7107.00.00	<b>Metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas.</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 7107.00.00: Metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas.
71.08	<b>Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.08: Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.
7108.1	<b>- Para usos não monetários:</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.08: Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7108.1: - Para usos não monetários:
7108.11.00	<b>-- Pós</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.08: Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7108.1: - Para usos não monetários: 7108.11.00: -- Pós
7108.12	<b>-- Noutras formas brutas</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.08: Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7108.1: - Para usos não monetários: 7108.12: -- Noutras formas brutas

7108.12.10	<b>Bulhão dourado (bullion doré)</b>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.08: Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</p> <p>7108.1: - Para usos não monetários:</p> <p>7108.12: -- Noutras formas brutas</p> <p>7108.12.10: Bulhão dourado (bullion doré)</p>
7108.12.90	<b>Outras</b>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.08: Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</p> <p>7108.1: - Para usos não monetários:</p> <p>7108.12: -- Noutras formas brutas</p> <p>7108.12.90: Outras</p>
7108.13	<b>-- Noutras formas semimanufaturadas</b>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.08: Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</p> <p>7108.1: - Para usos não monetários:</p> <p>7108.13: -- Noutras formas semimanufaturadas</p>
7108.13.10	<b>Barras, fios e perfis de seção maciça</b>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.08: Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</p> <p>7108.1: - Para usos não monetários:</p> <p>7108.13: -- Noutras formas semimanufaturadas</p> <p>7108.13.10: Barras, fios e perfis de seção maciça</p>

7108.13.90	<b>Outros</b>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.08: Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</p> <p>7108.1: - Para usos não monetários:</p> <p>7108.13: -- Noutras formas semimanufaturadas</p> <p>7108.13.90: Outros</p>
7108.20.00	<b>- Para uso monetário</b>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.08: Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</p> <p>7108.20.00: - Para uso monetário</p>
7109.00.00	<b>Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.</b>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>7109.00.00: Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.</p>
71.10	<b>Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</b>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</p>
7110.1	<b>- Platina:</b>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</p> <p>7110.1: - Platina:</p>

7110.11.00	-- Em formas brutas ou em pó	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7110.1: - Platina: 7110.11.00: -- Em formas brutas ou em pó
7110.19	-- Outras	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7110.1: - Platina: 7110.19: -- Outras
7110.19.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7110.1: - Platina: 7110.19: -- Outras 7110.19.10: Barras, fios e perfis de seção maciça
7110.19.90	Outras	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7110.1: - Platina: 7110.19: -- Outras 7110.19.90: Outras
7110.2	- Paládio:	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7110.2: - Paládio:

7110.21.00	-- Em formas brutas ou em pó	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7110.2: - Paládio: 7110.21.00: -- Em formas brutas ou em pó
7110.29.00	-- Outras	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7110.2: - Paládio: 7110.29.00: -- Outras
7110.3	- Ródio:	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7110.3: - Ródio:
7110.31.00	-- Em formas brutas ou em pó	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7110.3: - Ródio: 7110.31.00: -- Em formas brutas ou em pó
7110.39.00	-- Outras	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7110.3: - Ródio: 7110.39.00: -- Outras

7110.4	<b>- Irídio, ósmio e rutênio:</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7110.4: - Irídio, ósmio e rutênio:
7110.41.00	<b>-- Em formas brutas ou em pó</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7110.4: - Irídio, ósmio e rutênio: 7110.41.00: -- Em formas brutas ou em pó
7110.49.00	<b>-- Outras</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.10: Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó. 7110.4: - Irídio, ósmio e rutênio: 7110.49.00: -- Outras
7111.00.00	<b>Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaquê) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 7111.00.00: Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaquê) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.
71.12	<b>Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos, exceto os produtos da posição 85.49.</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.12: Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos, exceto os produtos da posição 85.49.

<p><b>7112.30</b></p>	<p><b>- Cinzas que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.12: Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos, exceto os produtos da posição 85.49.  7112.30: - Cinzas que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos</p>
<p><b>7112.30.10</b></p>	<p><b>Que contenham ouro, mas que não contenham outros metais preciosos</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.12: Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos, exceto os produtos da posição 85.49.  7112.30: - Cinzas que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos  7112.30.10: Que contenham ouro, mas que não contenham outros metais preciosos</p>



<p><b>7112.30.20</b></p>	<p><b>Que contenham platina, mas que não contenham outros metais preciosos</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.12: Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos, exceto os produtos da posição 85.49.  7112.30: - Cinzas que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos  7112.30.20: Que contenham platina, mas que não contenham outros metais preciosos</p>
<p><b>7112.30.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.12: Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos, exceto os produtos da posição 85.49.  7112.30: - Cinzas que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos  7112.30.90: Outros</p>
<p><b>7112.9</b></p>	<p><b>- Outros:</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.12: Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos, exceto os produtos da posição 85.49.  7112.9: - Outros:</p>

<p><b>7112.91.00</b></p>	<p><b>-- De ouro, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.12: Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos, exceto os produtos da posição 85.49.  7112.9: - Outros:  7112.91.00: -- De ouro, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos</p>
<p><b>7112.92.00</b></p>	<p><b>-- De platina, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de platina, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos</b></p>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.  71.12: Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos, exceto os produtos da posição 85.49.  7112.9: - Outros:  7112.92.00: -- De platina, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de platina, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos</p>

7112.99.00	-- Outros	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.12: Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos, exceto os produtos da posição 85.49.</p> <p>7112.9: - Outros: 7112.99.00: -- Outros</p>
71.13	<b>Artigos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).</b>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.13: Artigos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).</p>
7113.1	<b>- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê):</b>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.13: Artigos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).</p> <p>7113.1: - De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê):</p>
7113.11.00	<b>-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)</b>	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.13: Artigos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).</p> <p>7113.1: - De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê): 7113.11.00: -- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)</p>

7113.19.00	<b>-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.13: Artigos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê). 7113.1: - De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê): 7113.19.00: -- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
7113.20.00	<b>- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.13: Artigos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê). 7113.20.00: - De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
71.14	<b>Artigos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.14: Artigos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).
7114.1	<b>- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê):</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.14: Artigos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê). 7114.1: - De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê):

7114.11.00	<b>-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.14: Artigos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê). 7114.1: - De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê): 7114.11.00: -- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)
7114.19.00	<b>-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.14: Artigos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê). 7114.1: - De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê): 7114.19.00: -- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
7114.20.00	<b>- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.14: Artigos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê). 7114.20.00: - De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
71.15	<b>Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.15: Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).

7115.10.00	<b>- Telas ou grades catalisadoras, de platina</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.15: Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê). 7115.10.00: - Telas ou grades catalisadoras, de platina
7115.90.00	<b>- Outras</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.15: Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê). 7115.90.00: - Outras
71.16	<b>Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.16: Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.
7116.10.00	<b>- De pérolas naturais ou cultivadas</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.16: Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas. 7116.10.00: - De pérolas naturais ou cultivadas
7116.20	<b>- De pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.16: Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas. 7116.20: - De pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas

7116.20.10	De diamantes sintéticos	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.16: Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.</p> <p>7116.20: - De pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas</p> <p>7116.20.10: De diamantes sintéticos</p>
7116.20.20	Guias de agulhas, de rubi, para cabeças de impressão	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.16: Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.</p> <p>7116.20: - De pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas</p> <p>7116.20.20: Guias de agulhas, de rubi, para cabeças de impressão</p>
7116.20.90	Outras	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.16: Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.</p> <p>7116.20: - De pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas</p> <p>7116.20.90: Outras</p>
71.17	Bijuterias.	<p>71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.</p> <p>71.17: Bijuterias.</p>

7117.1	<b>- De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados:</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.17: Bijuterias. 7117.1: - De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados:
7117.11.00	<b>-- Abotoaduras (botões de punho) e artigos semelhantes</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.17: Bijuterias. 7117.1: - De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados: 7117.11.00: -- Abotoaduras (botões de punho) e artigos semelhantes
7117.19.00	<b>-- Outras</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.17: Bijuterias. 7117.1: - De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados: 7117.19.00: -- Outras
7117.90.00	<b>- Outras</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.17: Bijuterias. 7117.90.00: - Outras
71.18	<b>Moedas.</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.18: Moedas.



<b>7118.10</b>	<b>- Moedas sem curso legal, exceto de ouro</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.18: Moedas. 7118.10: - Moedas sem curso legal, exceto de ouro
<b>7118.10.10</b>	<b>Destinadas a ter curso legal no país importador</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.18: Moedas. 7118.10: - Moedas sem curso legal, exceto de ouro 7118.10.10: Destinadas a ter curso legal no país importador
<b>7118.10.90</b>	<b>Outras</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.18: Moedas. 7118.10: - Moedas sem curso legal, exceto de ouro 7118.10.90: Outras
<b>7118.90.00</b>	<b>- Outras</b>	71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas. 71.18: Moedas. 7118.90.00: - Outras
<b>72</b>	<b>Ferro fundido, ferro e aço.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço.
<b>72.01</b>	<b>Ferro fundido bruto e ferro spiegel (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.01: Ferro fundido bruto e ferro spiegel (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias.
<b>7201.10.00</b>	<b>- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.01: Ferro fundido bruto e ferro spiegel (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias. 7201.10.00: - Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo

<b>7201.20.00</b>	<b>- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.01: Ferro fundido bruto e ferro spiegel (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias. 7201.20.00: - Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo
<b>7201.50.00</b>	<b>- Ligas de ferro fundido bruto; ferro spiegel (especular)</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.01: Ferro fundido bruto e ferro spiegel (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias. 7201.50.00: - Ligas de ferro fundido bruto; ferro spiegel (especular)
<b>72.02</b>	<b>Ferroligas.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas.
<b>7202.1</b>	<b>- Ferromanganês:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.1: - Ferromanganês:
<b>7202.11.00</b>	<b>-- Que contenha, em peso, mais de 2 % de carbono</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.1: - Ferromanganês: 7202.11.00: -- Que contenha, em peso, mais de 2 % de carbono
<b>7202.19.00</b>	<b>-- Outra</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.1: - Ferromanganês: 7202.19.00: -- Outra
<b>7202.2</b>	<b>- Ferrossilício:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.2: - Ferrossilício:
<b>7202.21.00</b>	<b>-- Que contenha, em peso, mais de 55 % de silício</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.2: - Ferrossilício: 7202.21.00: -- Que contenha, em peso, mais de 55 % de silício
<b>7202.29.00</b>	<b>-- Outra</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.2: - Ferrossilício: 7202.29.00: -- Outra
<b>7202.30.00</b>	<b>- Ferrossiliciomanganês</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.30.00: - Ferrossiliciomanganês

<b>7202.4</b>	<b>- Ferrocromo:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.4: - Ferrocromo:
<b>7202.41.00</b>	<b>-- Que contenha, em peso, mais de 4 % de carbono</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.4: - Ferrocromo: 7202.41.00: -- Que contenha, em peso, mais de 4 % de carbono
<b>7202.49.00</b>	<b>-- Outra</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.4: - Ferrocromo: 7202.49.00: -- Outra
<b>7202.50.00</b>	<b>- Ferrossiliciocromo</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.50.00: - Ferrossiliciocromo
<b>7202.60.00</b>	<b>- Ferroníquel</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.60.00: - Ferroníquel
<b>7202.70.00</b>	<b>- Ferromolibdênio</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.70.00: - Ferromolibdênio
<b>7202.80.00</b>	<b>- Ferrotungstênio (ferrovolfrâmio) e ferrossilicotungstênio (ferrossiliciovolfrâmio)</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.80.00: - Ferrotungstênio (ferrovolfrâmio) e ferrossilicotungstênio (ferrossiliciovolfrâmio)
<b>7202.9</b>	<b>- Outras:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.9: - Outras:
<b>7202.91.00</b>	<b>-- Ferrotitânio e ferrossilicotitânio</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.9: - Outras: 7202.91.00: -- Ferrotitânio e ferrossilicotitânio
<b>7202.92.00</b>	<b>-- Ferrovanádio</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.9: - Outras: 7202.92.00: -- Ferrovanádio

<b>7202.93.00</b>	<b>-- Ferronióbio (ferrocolômbio)</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.9: - Outras: 7202.93.00: -- Ferronióbio (ferrocolômbio)
<b>7202.99</b>	<b>-- Outras</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.9: - Outras: 7202.99: -- Outras
<b>7202.99.10</b>	<b>Ferrofósforo</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.9: - Outras: 7202.99: -- Outras 7202.99.10: Ferrofósforo
<b>7202.99.90</b>	<b>Outras</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.02: Ferroligas. 7202.9: - Outras: 7202.99: -- Outras 7202.99.90: Outras
<b>72.03</b>	<b>Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.03: Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes.
<b>7203.10.00</b>	<b>- Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.03: Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes. 7203.10.00: - Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro
<b>7203.90.00</b>	<b>- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.03: Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes. 7203.90.00: - Outros

<b>72.04</b>	<b>Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.04: Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço.
<b>7204.10.00</b>	<b>- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.04: Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço. 7204.10.00: - Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido
<b>7204.2</b>	<b>- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ligas de aço:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.04: Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço. 7204.2: - Desperdícios e resíduos, e sucata, de ligas de aço:
<b>7204.21.00</b>	<b>-- De aço inoxidável</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.04: Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço. 7204.2: - Desperdícios e resíduos, e sucata, de ligas de aço: 7204.21.00: -- De aço inoxidável
<b>7204.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.04: Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço. 7204.2: - Desperdícios e resíduos, e sucata, de ligas de aço: 7204.29.00: -- Outros
<b>7204.30.00</b>	<b>- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro ou aço, estanhados</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.04: Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço. 7204.30.00: - Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro ou aço, estanhados
<b>7204.4</b>	<b>- Outros desperdícios e resíduos, e sucata:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.04: Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço. 7204.4: - Outros desperdícios e resíduos, e sucata:
<b>7204.41.00</b>	<b>-- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.04: Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço. 7204.4: - Outros desperdícios e resíduos, e sucata: 7204.41.00: -- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos

<b>7204.49.00</b>	<b>-- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.04: Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço. 7204.4: - Outros desperdícios e resíduos, e sucata: 7204.49.00: -- Outros
<b>7204.50.00</b>	<b>- Desperdícios e resíduos, em lingotes</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.04: Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço. 7204.50.00: - Desperdícios e resíduos, em lingotes
<b>72.05</b>	<b>Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.05: Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço.
<b>7205.10.00</b>	<b>- Granalhas</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.05: Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço. 7205.10.00: - Granalhas
<b>7205.2</b>	<b>- Pós:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.05: Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço. 7205.2: - Pós:
<b>7205.21.00</b>	<b>-- De ligas de aço</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.05: Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço. 7205.2: - Pós: 7205.21.00: -- De ligas de aço
<b>7205.29</b>	<b>-- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.05: Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço. 7205.2: - Pós: 7205.29: -- Outros
<b>7205.29.10</b>	<b>De ferro esponjoso, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.05: Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço. 7205.2: - Pós: 7205.29: -- Outros 7205.29.10: De ferro esponjoso, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso

<b>7205.29.20</b>	<b>De ferro revestido com resina termoplástica, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.05: Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço. 7205.2: - Pós: 7205.29: -- Outros 7205.29.20: De ferro revestido com resina termoplástica, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso
<b>7205.29.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.05: Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço. 7205.2: - Pós: 7205.29: -- Outros 7205.29.90: Outros
<b>72.06</b>	<b>Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 72.03.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.06: Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 72.03.
<b>7206.10.00</b>	<b>- Lingotes</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.06: Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 72.03. 7206.10.00: - Lingotes
<b>7206.90.00</b>	<b>- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.06: Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 72.03. 7206.90.00: - Outros
<b>72.07</b>	<b>Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.07: Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado.
<b>7207.1</b>	<b>- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.07: Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado. 7207.1: - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
<b>7207.11</b>	<b>-- De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.07: Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado. 7207.1: - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono: 7207.11: -- De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura

<b>7207.11.10</b>	<b>Billets</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.07: Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado. 7207.1: - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono: 7207.11: -- De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura 7207.11.10: Billets
<b>7207.11.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.07: Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado. 7207.1: - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono: 7207.11: -- De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura 7207.11.90: Outros
<b>7207.12.00</b>	<b>-- Outros, de seção transversal retangular</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.07: Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado. 7207.1: - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono: 7207.12.00: -- Outros, de seção transversal retangular
<b>7207.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.07: Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado. 7207.1: - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono: 7207.19.00: -- Outros
<b>7207.20.00</b>	<b>- Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.07: Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado. 7207.20.00: - Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono
<b>72.08</b>	<b>Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.
<b>7208.10.00</b>	<b>- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.10.00: - Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo



7208.2	<b>- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.2: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:
7208.25.00	<b>-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.2: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: 7208.25.00: -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm
7208.26	<b>-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.2: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: 7208.26: -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
7208.26.10	<b>Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.2: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: 7208.26: -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm 7208.26.10: Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa

7208.26.90	Outros	<p>72: Ferro fundido, ferro e aço.  72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.  7208.2: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:  7208.26: -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm  7208.26.90: Outros</p>
7208.27	-- De espessura inferior a 3 mm	<p>72: Ferro fundido, ferro e aço.  72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.  7208.2: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:  7208.27: -- De espessura inferior a 3 mm</p>
7208.27.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	<p>72: Ferro fundido, ferro e aço.  72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.  7208.2: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:  7208.27: -- De espessura inferior a 3 mm  7208.27.10: Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa</p>
7208.27.90	Outros	<p>72: Ferro fundido, ferro e aço.  72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.  7208.2: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:  7208.27: -- De espessura inferior a 3 mm  7208.27.90: Outros</p>
7208.3	- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:	<p>72: Ferro fundido, ferro e aço.  72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.  7208.3: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:</p>

<b>7208.36</b>	<b>-- De espessura superior a 10 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.3: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente: 7208.36: -- De espessura superior a 10 mm
<b>7208.36.10</b>	<b>Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.3: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente: 7208.36: -- De espessura superior a 10 mm 7208.36.10: Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa
<b>7208.36.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.3: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente: 7208.36: -- De espessura superior a 10 mm 7208.36.90: Outros
<b>7208.37.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.3: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente: 7208.37.00: -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm
<b>7208.38</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.3: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente: 7208.38: -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm

7208.38.10	<b>Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.3: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente: 7208.38: -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm 7208.38.10: Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa
7208.38.90	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.3: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente: 7208.38: -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm 7208.38.90: Outros
7208.39	<b>-- De espessura inferior a 3 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.3: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente: 7208.39: -- De espessura inferior a 3 mm
7208.39.10	<b>Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.3: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente: 7208.39: -- De espessura inferior a 3 mm 7208.39.10: Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa
7208.39.90	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.3: - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente: 7208.39: -- De espessura inferior a 3 mm 7208.39.90: Outros

<b>7208.40.00</b>	<b>- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.40.00: - Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo
<b>7208.5</b>	<b>- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.5: - Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:
<b>7208.51.00</b>	<b>-- De espessura superior a 10 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.5: - Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: 7208.51.00: -- De espessura superior a 10 mm
<b>7208.52.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.5: - Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: 7208.52.00: -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm
<b>7208.53.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.5: - Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: 7208.53.00: -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
<b>7208.54.00</b>	<b>-- De espessura inferior a 3 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.5: - Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: 7208.54.00: -- De espessura inferior a 3 mm

<b>7208.90.00</b>	<b>- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.08: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7208.90.00: - Outros
<b>72.09</b>	<b>Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.09: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.
<b>7209.1</b>	<b>- Em rolos simplesmente laminados a frio:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.09: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7209.1: - Em rolos simplesmente laminados a frio:
<b>7209.15.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 3 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.09: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7209.1: - Em rolos simplesmente laminados a frio: 7209.15.00: -- De espessura igual ou superior a 3 mm
<b>7209.16.00</b>	<b>-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.09: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7209.1: - Em rolos simplesmente laminados a frio: 7209.16.00: -- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm
<b>7209.17.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.09: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7209.1: - Em rolos simplesmente laminados a frio: 7209.17.00: -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm

<b>7209.18.00</b>	<b>-- De espessura inferior a 0,5 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.09: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7209.1: - Em rolos simplesmente laminados a frio: 7209.18.00: -- De espessura inferior a 0,5 mm
<b>7209.2</b>	<b>- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.09: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7209.2: - Não enrolados, simplesmente laminados a frio:
<b>7209.25.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 3 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.09: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7209.2: - Não enrolados, simplesmente laminados a frio: 7209.25.00: -- De espessura igual ou superior a 3 mm
<b>7209.26.00</b>	<b>-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.09: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7209.2: - Não enrolados, simplesmente laminados a frio: 7209.26.00: -- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm
<b>7209.27.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.09: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7209.2: - Não enrolados, simplesmente laminados a frio: 7209.27.00: -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm
<b>7209.28.00</b>	<b>-- De espessura inferior a 0,5 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.09: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7209.2: - Não enrolados, simplesmente laminados a frio: 7209.28.00: -- De espessura inferior a 0,5 mm

<b>7209.90.00</b>	<b>- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.09: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7209.90.00: - Outros
<b>72.10</b>	<b>Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.
<b>7210.1</b>	<b>- Estanhados:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.1: - Estanhados:
<b>7210.11.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.1: - Estanhados: 7210.11.00: -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm
<b>7210.12.00</b>	<b>-- De espessura inferior a 0,5 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.1: - Estanhados: 7210.12.00: -- De espessura inferior a 0,5 mm
<b>7210.20.00</b>	<b>- Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumboestanho</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.20.00: - Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumboestanho
<b>7210.30</b>	<b>- Galvanizados eletroliticamente</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.30: - Galvanizados eletroliticamente



<b>7210.30.10</b>	<b>De espessura inferior a 4,75 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.30: - Galvanizados eletroliticamente 7210.30.10: De espessura inferior a 4,75 mm
<b>7210.30.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.30: - Galvanizados eletroliticamente 7210.30.90: Outros
<b>7210.4</b>	<b>- Galvanizados por outro processo:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.4: - Galvanizados por outro processo:
<b>7210.41</b>	<b>-- Ondulados</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.4: - Galvanizados por outro processo: 7210.41: -- Ondulados
<b>7210.41.10</b>	<b>De espessura inferior a 4,75 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.4: - Galvanizados por outro processo: 7210.41: -- Ondulados 7210.41.10: De espessura inferior a 4,75 mm
<b>7210.41.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.4: - Galvanizados por outro processo: 7210.41: -- Ondulados 7210.41.90: Outros

<b>7210.49</b>	<b>-- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.4: - Galvanizados por outro processo: 7210.49: -- Outros
<b>7210.49.10</b>	<b>De espessura inferior a 4,75 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.4: - Galvanizados por outro processo: 7210.49: -- Outros 7210.49.10: De espessura inferior a 4,75 mm
<b>7210.49.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.4: - Galvanizados por outro processo: 7210.49: -- Outros 7210.49.90: Outros
<b>7210.50.00</b>	<b>- Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.50.00: - Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo
<b>7210.6</b>	<b>- Revestidos de alumínio:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.6: - Revestidos de alumínio:
<b>7210.61.00</b>	<b>-- Revestidos de ligas de alumínio-zinco</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.6: - Revestidos de alumínio: 7210.61.00: -- Revestidos de ligas de alumínio-zinco

<b>7210.69</b>	<b>-- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.6: - Revestidos de alumínio: 7210.69: -- Outros
<b>7210.69.1</b>	<b>Revestidos de ligas de alumíniosilício</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.6: - Revestidos de alumínio: 7210.69: -- Outros 7210.69.1: Revestidos de ligas de alumíniosilício
<b>7210.69.11</b>	<b>De peso igual ou superior a 120 g/m<sup>2</sup> e com conteúdo de silício igual ou superior a 5 %, mas inferior ou igual a 11 %, em peso</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.6: - Revestidos de alumínio: 7210.69: -- Outros 7210.69.1: Revestidos de ligas de alumíniosilício 7210.69.11: De peso igual ou superior a 120 g/m <sup>2</sup> e com conteúdo de silício igual ou superior a 5 %, mas inferior ou igual a 11 %, em peso
<b>7210.69.19</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.6: - Revestidos de alumínio: 7210.69: -- Outros 7210.69.1: Revestidos de ligas de alumíniosilício 7210.69.19: Outros
<b>7210.69.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.6: - Revestidos de alumínio: 7210.69: -- Outros 7210.69.90: Outros

<b>7210.70</b>	<b>- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.70: - Pintados, envernizados ou revestidos de plástico
<b>7210.70.10</b>	<b>Pintados ou envernizados</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.70: - Pintados, envernizados ou revestidos de plástico 7210.70.10: Pintados ou envernizados
<b>7210.70.20</b>	<b>Revestidos de plástico</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.70: - Pintados, envernizados ou revestidos de plástico 7210.70.20: Revestidos de plástico
<b>7210.90.00</b>	<b>- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.10: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7210.90.00: - Outros
<b>72.11</b>	<b>Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.11: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.
<b>7211.1</b>	<b>- Simplesmente laminados a quente:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.11: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7211.1: - Simplesmente laminados a quente:

7211.13.00	-- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.11: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7211.1: - Simplesmente laminados a quente: 7211.13.00: -- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo
7211.14.00	-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.11: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7211.1: - Simplesmente laminados a quente: 7211.14.00: -- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm
7211.19.00	-- Outros	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.11: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7211.1: - Simplesmente laminados a quente: 7211.19.00: -- Outros
7211.2	- Simplesmente laminados a frio:	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.11: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7211.2: - Simplesmente laminados a frio:
7211.23.00	-- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.11: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7211.2: - Simplesmente laminados a frio: 7211.23.00: -- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono

7211.29	-- Outros	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.11: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7211.2: - Simplesmente laminados a frio: 7211.29: -- Outros
7211.29.10	<b>Com um teor de carbono igual ou superior a 0,25 %, mas inferior a 0,6 %, em peso</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.11: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7211.2: - Simplesmente laminados a frio: 7211.29: -- Outros 7211.29.10: Com um teor de carbono igual ou superior a 0,25 %, mas inferior a 0,6 %, em peso
7211.29.20	<b>Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.11: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7211.2: - Simplesmente laminados a frio: 7211.29: -- Outros 7211.29.20: Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso
7211.90	- Outros	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.11: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7211.90: - Outros
7211.90.10	<b>Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.11: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7211.90: - Outros 7211.90.10: Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso

<b>7211.90.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.11: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos. 7211.90: - Outros 7211.90.90: Outros
<b>72.12</b>	<b>Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.
<b>7212.10.00</b>	<b>- Estanhados</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7212.10.00: - Estanhados
<b>7212.20</b>	<b>- Galvanizados eletroliticamente</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7212.20: - Galvanizados eletroliticamente
<b>7212.20.10</b>	<b>De espessura inferior a 4,75 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7212.20: - Galvanizados eletroliticamente 7212.20.10: De espessura inferior a 4,75 mm
<b>7212.20.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7212.20: - Galvanizados eletroliticamente 7212.20.90: Outros
<b>7212.30.00</b>	<b>- Galvanizados por outro processo</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7212.30.00: - Galvanizados por outro processo
<b>7212.40</b>	<b>- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7212.40: - Pintados, envernizados ou revestidos de plástico

<b>7212.40.10</b>	<b>Pintados ou envernizados</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7212.40: - Pintados, envernizados ou revestidos de plástico 7212.40.10: Pintados ou envernizados
<b>7212.40.2</b>	<b>Revestidos de plástico</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7212.40: - Pintados, envernizados ou revestidos de plástico 7212.40.2: Revestidos de plástico
<b>7212.40.21</b>	<b>Com uma camada intermediária de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7212.40: - Pintados, envernizados ou revestidos de plástico 7212.40.2: Revestidos de plástico 7212.40.21: Com uma camada intermediária de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização
<b>7212.40.29</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7212.40: - Pintados, envernizados ou revestidos de plástico 7212.40.2: Revestidos de plástico 7212.40.29: Outros
<b>7212.50</b>	<b>- Revestidos de outras matérias</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7212.50: - Revestidos de outras matérias
<b>7212.50.10</b>	<b>Com uma camada de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização, inclusive com revestimento misto metal-plástico ou metal-plástico-fibra de carbono</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7212.50: - Revestidos de outras matérias 7212.50.10: Com uma camada de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização, inclusive com revestimento misto metal-plástico ou metal-plástico-fibra de carbono



<b>7212.50.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7212.50: - Revestidos de outras matérias 7212.50.90: Outros
<b>7212.60.00</b>	<b>- Folheados ou chapeados</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.12: Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. 7212.60.00: - Folheados ou chapeados
<b>72.13</b>	<b>Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.13: Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.
<b>7213.10.00</b>	<b>- Dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.13: Fio-máquina de ferro ou aço não ligado. 7213.10.00: - Dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem
<b>7213.20.00</b>	<b>- Outros, de aço para torneiar</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.13: Fio-máquina de ferro ou aço não ligado. 7213.20.00: - Outros, de aço para torneiar
<b>7213.9</b>	<b>- Outros:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.13: Fio-máquina de ferro ou aço não ligado. 7213.9: - Outros:
<b>7213.91</b>	<b>-- De seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.13: Fio-máquina de ferro ou aço não ligado. 7213.9: - Outros: 7213.91: -- De seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm
<b>7213.91.10</b>	<b>Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.13: Fio-máquina de ferro ou aço não ligado. 7213.9: - Outros: 7213.91: -- De seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm 7213.91.10: Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso
<b>7213.91.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.13: Fio-máquina de ferro ou aço não ligado. 7213.9: - Outros: 7213.91: -- De seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm 7213.91.90: Outros

<b>7213.99</b>	<b>-- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.13: Fio-máquina de ferro ou aço não ligado. 7213.9: - Outros: 7213.99: -- Outros
<b>7213.99.10</b>	<b>Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.13: Fio-máquina de ferro ou aço não ligado. 7213.9: - Outros: 7213.99: -- Outros 7213.99.10: Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso
<b>7213.99.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.13: Fio-máquina de ferro ou aço não ligado. 7213.9: - Outros: 7213.99: -- Outros 7213.99.90: Outros
<b>72.14</b>	<b>Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.14: Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.
<b>7214.10</b>	<b>- Forjadas</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.14: Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem. 7214.10: - Forjadas
<b>7214.10.10</b>	<b>Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.14: Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem. 7214.10: - Forjadas 7214.10.10: Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso
<b>7214.10.90</b>	<b>Outras</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.14: Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem. 7214.10: - Forjadas 7214.10.90: Outras

<b>7214.20.00</b>	<b>- Dentadas, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.14: Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem. 7214.20.00: - Dentadas, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem
<b>7214.30.00</b>	<b>- Outras, de aço para torneiar</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.14: Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem. 7214.30.00: - Outras, de aço para torneiar
<b>7214.9</b>	<b>- Outras:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.14: Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem. 7214.9: - Outras:
<b>7214.91.00</b>	<b>-- De seção transversal retangular</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.14: Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem. 7214.9: - Outras: 7214.91.00: -- De seção transversal retangular
<b>7214.99</b>	<b>-- Outras</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.14: Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem. 7214.9: - Outras: 7214.99: -- Outras
<b>7214.99.10</b>	<b>De seção circular</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.14: Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem. 7214.9: - Outras: 7214.99: -- Outras 7214.99.10: De seção circular

<b>7214.99.90</b>	<b>Outras</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.14: Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem. 7214.9: - Outras: 7214.99: -- Outras 7214.99.90: Outras
<b>72.15</b>	<b>Outras barras de ferro ou aço não ligado.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.15: Outras barras de ferro ou aço não ligado.
<b>7215.10.00</b>	<b>- De aço para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.15: Outras barras de ferro ou aço não ligado. 7215.10.00: - De aço para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
<b>7215.50.00</b>	<b>- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.15: Outras barras de ferro ou aço não ligado. 7215.50.00: - Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
<b>7215.90</b>	<b>- Outras</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.15: Outras barras de ferro ou aço não ligado. 7215.90: - Outras
<b>7215.90.10</b>	<b>Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.15: Outras barras de ferro ou aço não ligado. 7215.90: - Outras 7215.90.10: Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso
<b>7215.90.90</b>	<b>Outras</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.15: Outras barras de ferro ou aço não ligado. 7215.90: - Outras 7215.90.90: Outras
<b>72.16</b>	<b>Perfis de ferro ou aço não ligado.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado.
<b>7216.10.00</b>	<b>- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.10.00: - Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm

<b>7216.2</b>	<b>- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.2: - Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:
<b>7216.21.00</b>	<b>-- Perfis em L</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.2: - Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm: 7216.21.00: -- Perfis em L
<b>7216.22.00</b>	<b>-- Perfis em T</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.2: - Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm: 7216.22.00: -- Perfis em T
<b>7216.3</b>	<b>- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.3: - Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:
<b>7216.31.00</b>	<b>-- Perfis em U</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.3: - Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm: 7216.31.00: -- Perfis em U
<b>7216.32.00</b>	<b>-- Perfis em I</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.3: - Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm: 7216.32.00: -- Perfis em I
<b>7216.33.00</b>	<b>-- Perfis em H</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.3: - Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm: 7216.33.00: -- Perfis em H
<b>7216.40</b>	<b>- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.40: - Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm

<b>7216.40.10</b>	<b>De altura inferior ou igual a 200 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.40: - Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm 7216.40.10: De altura inferior ou igual a 200 mm
<b>7216.40.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.40: - Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm 7216.40.90: Outros
<b>7216.50.00</b>	<b>- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.50.00: - Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente
<b>7216.6</b>	<b>- Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.6: - Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:
<b>7216.61</b>	<b>-- Obtidos a partir de produtos laminados planos</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.6: - Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio: 7216.61: -- Obtidos a partir de produtos laminados planos
<b>7216.61.10</b>	<b>De altura inferior a 80 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.6: - Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio: 7216.61: -- Obtidos a partir de produtos laminados planos 7216.61.10: De altura inferior a 80 mm
<b>7216.61.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.6: - Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio: 7216.61: -- Obtidos a partir de produtos laminados planos 7216.61.90: Outros

<b>7216.69</b>	<b>-- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.6: - Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio: 7216.69: -- Outros
<b>7216.69.10</b>	<b>De altura inferior a 80 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.6: - Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio: 7216.69: -- Outros 7216.69.10: De altura inferior a 80 mm
<b>7216.69.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.6: - Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio: 7216.69: -- Outros 7216.69.90: Outros
<b>7216.9</b>	<b>- Outros:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.9: - Outros:
<b>7216.91.00</b>	<b>-- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.9: - Outros: 7216.91.00: -- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos
<b>7216.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.16: Perfis de ferro ou aço não ligado. 7216.9: - Outros: 7216.99.00: -- Outros
<b>72.17</b>	<b>Fios de ferro ou aço não ligado.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.17: Fios de ferro ou aço não ligado.
<b>7217.10</b>	<b>- Não revestidos, mesmo polidos</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.17: Fios de ferro ou aço não ligado. 7217.10: - Não revestidos, mesmo polidos

<b>7217.10.1</b>	<b>Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.17: Fios de ferro ou aço não ligado. 7217.10: - Não revestidos, mesmo polidos 7217.10.1: Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso
<b>7217.10.11</b>	<b>Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035 % e de enxofre inferior a 0,035 %, temperado e revenido, flecha máxima sem carga de 1 cm em 1 m, resistência à tração igual ou superior a 1.960 MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.17: Fios de ferro ou aço não ligado. 7217.10: - Não revestidos, mesmo polidos 7217.10.1: Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso 7217.10.11: Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035 % e de enxofre inferior a 0,035 %, temperado e revenido, flecha máxima sem carga de 1 cm em 1 m, resistência à tração igual ou superior a 1.960 MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25 mm
<b>7217.10.19</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.17: Fios de ferro ou aço não ligado. 7217.10: - Não revestidos, mesmo polidos 7217.10.1: Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso 7217.10.19: Outros
<b>7217.10.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.17: Fios de ferro ou aço não ligado. 7217.10: - Não revestidos, mesmo polidos 7217.10.90: Outros
<b>7217.20</b>	<b>- Galvanizados</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.17: Fios de ferro ou aço não ligado. 7217.20: - Galvanizados
<b>7217.20.10</b>	<b>Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.17: Fios de ferro ou aço não ligado. 7217.20: - Galvanizados 7217.20.10: Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso
<b>7217.20.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.17: Fios de ferro ou aço não ligado. 7217.20: - Galvanizados 7217.20.90: Outros



<b>7217.30</b>	<b>- Revestidos de outros metais comuns</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.17: Fios de ferro ou aço não ligado. 7217.30: - Revestidos de outros metais comuns
<b>7217.30.10</b>	<b>Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.17: Fios de ferro ou aço não ligado. 7217.30: - Revestidos de outros metais comuns 7217.30.10: Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso
<b>7217.30.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.17: Fios de ferro ou aço não ligado. 7217.30: - Revestidos de outros metais comuns 7217.30.90: Outros
<b>7217.90.00</b>	<b>- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.17: Fios de ferro ou aço não ligado. 7217.90.00: - Outros
<b>72.18</b>	<b>Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.18: Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável.
<b>7218.10.00</b>	<b>- Lingotes e outras formas primárias</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.18: Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável. 7218.10.00: - Lingotes e outras formas primárias
<b>7218.9</b>	<b>- Outros:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.18: Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável. 7218.9: - Outros:
<b>7218.91.00</b>	<b>-- De seção transversal retangular</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.18: Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável. 7218.9: - Outros: 7218.91.00: -- De seção transversal retangular
<b>7218.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.18: Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável. 7218.9: - Outros: 7218.99.00: -- Outros

<b>72.19</b>	<b>Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm.
<b>7219.1</b>	<b>- Simplesmente laminados a quente, em rolos:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.1: - Simplesmente laminados a quente, em rolos:
<b>7219.11.00</b>	<b>-- De espessura superior a 10 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.1: - Simplesmente laminados a quente, em rolos: 7219.11.00: -- De espessura superior a 10 mm
<b>7219.12.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.1: - Simplesmente laminados a quente, em rolos: 7219.12.00: -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm
<b>7219.13.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.1: - Simplesmente laminados a quente, em rolos: 7219.13.00: -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
<b>7219.14.00</b>	<b>-- De espessura inferior a 3 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.1: - Simplesmente laminados a quente, em rolos: 7219.14.00: -- De espessura inferior a 3 mm
<b>7219.2</b>	<b>- Simplesmente laminados a quente, não enrolados:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.2: - Simplesmente laminados a quente, não enrolados:

<b>7219.21.00</b>	<b>-- De espessura superior a 10 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.2: - Simplesmente laminados a quente, não enrolados: 7219.21.00: -- De espessura superior a 10 mm
<b>7219.22.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.2: - Simplesmente laminados a quente, não enrolados: 7219.22.00: -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm
<b>7219.23.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.2: - Simplesmente laminados a quente, não enrolados: 7219.23.00: -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
<b>7219.24.00</b>	<b>-- De espessura inferior a 3 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.2: - Simplesmente laminados a quente, não enrolados: 7219.24.00: -- De espessura inferior a 3 mm
<b>7219.3</b>	<b>- Simplesmente laminados a frio:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.3: - Simplesmente laminados a frio:
<b>7219.31.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.3: - Simplesmente laminados a frio: 7219.31.00: -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm
<b>7219.32.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.3: - Simplesmente laminados a frio: 7219.32.00: -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm

<b>7219.33.00</b>	<b>-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.3: - Simplesmente laminados a frio: 7219.33.00: -- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm
<b>7219.34.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.3: - Simplesmente laminados a frio: 7219.34.00: -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm
<b>7219.35.00</b>	<b>-- De espessura inferior a 0,5 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.3: - Simplesmente laminados a frio: 7219.35.00: -- De espessura inferior a 0,5 mm
<b>7219.90</b>	<b>- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.90: - Outros
<b>7219.90.10</b>	<b>De espessura inferior a 4,75 mm e dureza igual ou superior a 42 HRC</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.90: - Outros 7219.90.10: De espessura inferior a 4,75 mm e dureza igual ou superior a 42 HRC
<b>7219.90.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.19: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 7219.90: - Outros 7219.90.90: Outros
<b>72.20</b>	<b>Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.20: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm.

<b>7220.1</b>	<b>- Simplesmente laminados a quente:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.20: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm. 7220.1: - Simplesmente laminados a quente:
<b>7220.11.00</b>	<b>-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.20: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm. 7220.1: - Simplesmente laminados a quente: 7220.11.00: -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm
<b>7220.12</b>	<b>-- De espessura inferior a 4,75 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.20: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm. 7220.1: - Simplesmente laminados a quente: 7220.12: -- De espessura inferior a 4,75 mm
<b>7220.12.10</b>	<b>De espessura inferior ou igual a 1,5 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.20: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm. 7220.1: - Simplesmente laminados a quente: 7220.12: -- De espessura inferior a 4,75 mm 7220.12.10: De espessura inferior ou igual a 1,5 mm
<b>7220.12.20</b>	<b>De espessura superior a 1,5 mm, mas não superior a 3 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.20: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm. 7220.1: - Simplesmente laminados a quente: 7220.12: -- De espessura inferior a 4,75 mm 7220.12.20: De espessura superior a 1,5 mm, mas não superior a 3 mm
<b>7220.12.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.20: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm. 7220.1: - Simplesmente laminados a quente: 7220.12: -- De espessura inferior a 4,75 mm 7220.12.90: Outros
<b>7220.20</b>	<b>- Simplesmente laminados a frio</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.20: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm. 7220.20: - Simplesmente laminados a frio

<b>7220.20.10</b>	<b>De largura inferior ou igual a 23 mm e espessura inferior ou igual a 0,1 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.20: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm. 7220.20: - Simplesmente laminados a frio 7220.20.10: De largura inferior ou igual a 23 mm e espessura inferior ou igual a 0,1 mm
<b>7220.20.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.20: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm. 7220.20: - Simplesmente laminados a frio 7220.20.90: Outros
<b>7220.90.00</b>	<b>- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.20: Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm. 7220.90.00: - Outros
<b>7221.00.00</b>	<b>Fio-máquina de aço inoxidável.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 7221.00.00: Fio-máquina de aço inoxidável.
<b>72.22</b>	<b>Barras e perfis, de aço inoxidável.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.22: Barras e perfis, de aço inoxidável.
<b>7222.1</b>	<b>- Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.22: Barras e perfis, de aço inoxidável. 7222.1: - Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente:
<b>7222.11.00</b>	<b>-- De seção circular</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.22: Barras e perfis, de aço inoxidável. 7222.1: - Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente: 7222.11.00: -- De seção circular
<b>7222.19</b>	<b>-- Outras</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.22: Barras e perfis, de aço inoxidável. 7222.1: - Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente: 7222.19: -- Outras

<b>7222.19.10</b>	<b>De seção transversal retangular</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.22: Barras e perfis, de aço inoxidável. 7222.1: - Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente: 7222.19: -- Outras 7222.19.10: De seção transversal retangular
<b>7222.19.90</b>	<b>Outras</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.22: Barras e perfis, de aço inoxidável. 7222.1: - Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente: 7222.19: -- Outras 7222.19.90: Outras
<b>7222.20.00</b>	<b>- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.22: Barras e perfis, de aço inoxidável. 7222.20.00: - Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
<b>7222.30.00</b>	<b>- Outras barras</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.22: Barras e perfis, de aço inoxidável. 7222.30.00: - Outras barras
<b>7222.40</b>	<b>- Perfis</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.22: Barras e perfis, de aço inoxidável. 7222.40: - Perfis
<b>7222.40.10</b>	<b>De altura igual ou superior a 80 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.22: Barras e perfis, de aço inoxidável. 7222.40: - Perfis 7222.40.10: De altura igual ou superior a 80 mm
<b>7222.40.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.22: Barras e perfis, de aço inoxidável. 7222.40: - Perfis 7222.40.90: Outros
<b>7223.00.00</b>	<b>Fios de aço inoxidável.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 7223.00.00: Fios de aço inoxidável.
<b>72.24</b>	<b>Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.24: Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço.

<b>7224.10.00</b>	<b>- Lingotes e outras formas primárias</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.24: Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço. 7224.10.00: - Lingotes e outras formas primárias
<b>7224.90.00</b>	<b>- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.24: Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço. 7224.90.00: - Outros
<b>72.25</b>	<b>Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.
<b>7225.1</b>	<b>- De aço ao silício, denominado "magnético":</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.1: - De aço ao silício, denominado "magnético":
<b>7225.11.00</b>	<b>-- De grãos orientados</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.1: - De aço ao silício, denominado "magnético": 7225.11.00: -- De grãos orientados
<b>7225.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.1: - De aço ao silício, denominado "magnético": 7225.19.00: -- Outros
<b>7225.30.00</b>	<b>- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.30.00: - Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos
<b>7225.40</b>	<b>- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.40: - Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados



<b>7225.40.10</b>	<b>De aço, segundo normas AISI D2, D3 ou D6, de espessura inferior ou igual a 7 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.40: - Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados 7225.40.10: De aço, segundo normas AISI D2, D3 ou D6, de espessura inferior ou igual a 7 mm
<b>7225.40.20</b>	<b>De aços de corte rápido</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.40: - Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados 7225.40.20: De aços de corte rápido
<b>7225.40.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.40: - Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados 7225.40.90: Outros
<b>7225.50</b>	<b>- Outros, simplesmente laminados a frio</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.50: - Outros, simplesmente laminados a frio
<b>7225.50.10</b>	<b>De aços de corte rápido</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.50: - Outros, simplesmente laminados a frio 7225.50.10: De aços de corte rápido
<b>7225.50.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.50: - Outros, simplesmente laminados a frio 7225.50.90: Outros
<b>7225.9</b>	<b>- Outros:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.9: - Outros:

<b>7225.91.00</b>	<b>-- Galvanizados eletroliticamente</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.9: - Outros: 7225.91.00: -- Galvanizados eletroliticamente
<b>7225.92.00</b>	<b>-- Galvanizados por outro processo</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.9: - Outros: 7225.92.00: -- Galvanizados por outro processo
<b>7225.99</b>	<b>-- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.9: - Outros: 7225.99: -- Outros
<b>7225.99.10</b>	<b>De aços de corte rápido</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.9: - Outros: 7225.99: -- Outros 7225.99.10: De aços de corte rápido
<b>7225.99.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.25: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. 7225.9: - Outros: 7225.99: -- Outros 7225.99.90: Outros
<b>72.26</b>	<b>Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.26: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.
<b>7226.1</b>	<b>- De aço ao silício, denominado "magnético":</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.26: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm. 7226.1: - De aço ao silício, denominado "magnético":

<b>7226.11.00</b>	<b>-- De grãos orientados</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.26: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm. 7226.1: - De aço ao silício, denominado "magnético": 7226.11.00: -- De grãos orientados
<b>7226.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.26: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm. 7226.1: - De aço ao silício, denominado "magnético": 7226.19.00: -- Outros
<b>7226.20</b>	<b>- De aço de corte rápido</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.26: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm. 7226.20: - De aço de corte rápido
<b>7226.20.10</b>	<b>De espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.26: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm. 7226.20: - De aço de corte rápido 7226.20.10: De espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm
<b>7226.20.90</b>	<b>Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.26: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm. 7226.20: - De aço de corte rápido 7226.20.90: Outros
<b>7226.9</b>	<b>- Outros:</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.26: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm. 7226.9: - Outros:
<b>7226.91.00</b>	<b>-- Simplesmente laminados a quente</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.26: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm. 7226.9: - Outros: 7226.91.00: -- Simplesmente laminados a quente

<b>7226.92.00</b>	<b>-- Simplesmente laminados a frio</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.26: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm. 7226.9: - Outros: 7226.92.00: -- Simplesmente laminados a frio
<b>7226.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.26: Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm. 7226.9: - Outros: 7226.99.00: -- Outros
<b>72.27</b>	<b>Fio-máquina de outras ligas de aço.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.27: Fio-máquina de outras ligas de aço.
<b>7227.10.00</b>	<b>- De aço de corte rápido</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.27: Fio-máquina de outras ligas de aço. 7227.10.00: - De aço de corte rápido
<b>7227.20.00</b>	<b>- De aço siliciomanganês</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.27: Fio-máquina de outras ligas de aço. 7227.20.00: - De aço siliciomanganês
<b>7227.90.00</b>	<b>- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.27: Fio-máquina de outras ligas de aço. 7227.90.00: - Outros
<b>72.28</b>	<b>Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.28: Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.
<b>7228.10</b>	<b>- Barras de aço de corte rápido</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.28: Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado. 7228.10: - Barras de aço de corte rápido
<b>7228.10.10</b>	<b>Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.28: Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado. 7228.10: - Barras de aço de corte rápido 7228.10.10: Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente

<b>7228.10.90</b>	<b>Outras</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.28: Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado. 7228.10: - Barras de aço de corte rápido 7228.10.90: Outras
<b>7228.20.00</b>	<b>- Barras de aço siliciomanganês</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.28: Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado. 7228.20.00: - Barras de aço siliciomanganês
<b>7228.30.00</b>	<b>- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.28: Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado. 7228.30.00: - Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente
<b>7228.40.00</b>	<b>- Outras barras, simplesmente forjadas</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.28: Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado. 7228.40.00: - Outras barras, simplesmente forjadas
<b>7228.50.00</b>	<b>- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.28: Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado. 7228.50.00: - Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
<b>7228.60.00</b>	<b>- Outras barras</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.28: Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado. 7228.60.00: - Outras barras
<b>7228.70.00</b>	<b>- Perfis</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.28: Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado. 7228.70.00: - Perfis
<b>7228.80.00</b>	<b>- Barras ocas para perfuração</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.28: Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado. 7228.80.00: - Barras ocas para perfuração
<b>72.29</b>	<b>Fios de outras ligas de aço.</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.29: Fios de outras ligas de aço.

<b>7229.20.00</b>	<b>- De aço siliciomanganês</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.29: Fios de outras ligas de aço. 7229.20.00: - De aço siliciomanganês
<b>7229.90.00</b>	<b>- Outros</b>	72: Ferro fundido, ferro e aço. 72.29: Fios de outras ligas de aço. 7229.90.00: - Outros
<b>73</b>	<b>Obras de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.
<b>73.01</b>	<b>Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.01: Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.
<b>7301.10.00</b>	<b>- Estacas-pranchas</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.01: Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço. 7301.10.00: - Estacas-pranchas
<b>7301.20.00</b>	<b>- Perfis</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.01: Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço. 7301.20.00: - Perfis
<b>73.02</b>	<b>Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris).</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.02: Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris).

7302.10	<b>- Trilhos (carris)</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.02: Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris).  7302.10: - Trilhos (carris)</p>
7302.10.10	<b>De aço, de peso linear igual ou superior a 44,5 kg/m</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.02: Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris).  7302.10: - Trilhos (carris)  7302.10.10: De aço, de peso linear igual ou superior a 44,5 kg/m</p>
7302.10.90	<b>Outros</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.02: Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris).  7302.10: - Trilhos (carris)  7302.10.90: Outros</p>

7302.30.00	<b>- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.02: Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris). 7302.30.00: - Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios
7302.40.00	<b>- Talas de junção (Eclissas*) e placas de apoio ou assentamento</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.02: Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris). 7302.40.00: - Talas de junção (Eclissas*) e placas de apoio ou assentamento
7302.90.00	<b>- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.02: Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris). 7302.90.00: - Outros
7303.00.00	<b>Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 7303.00.00: Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.
73.04	<b>Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.



<b>7304.1</b>	<b>- Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.1: - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:
<b>7304.11.00</b>	<b>-- De aço inoxidável</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.1: - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos: 7304.11.00: -- De aço inoxidável
<b>7304.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.1: - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos: 7304.19.00: -- Outros
<b>7304.2</b>	<b>- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás:
<b>7304.22.00</b>	<b>-- Hastes de perfuração de aço inoxidável</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás: 7304.22.00: -- Hastes de perfuração de aço inoxidável
<b>7304.23</b>	<b>-- Outras hastes de perfuração</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás: 7304.23: -- Outras hastes de perfuração
<b>7304.23.10</b>	<b>De aço não ligado</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás: 7304.23: -- Outras hastes de perfuração 7304.23.10: De aço não ligado

<b>7304.23.90</b>	<b>Outras</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás: 7304.23: -- Outras hastes de perfuração 7304.23.90: Outras
<b>7304.24.00</b>	<b>-- Outros, de aço inoxidável</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás: 7304.24.00: -- Outros, de aço inoxidável
<b>7304.29</b>	<b>-- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás: 7304.29: -- Outros
<b>7304.29.10</b>	<b>De aço não ligado</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás: 7304.29: -- Outros 7304.29.10: De aço não ligado
<b>7304.29.3</b>	<b>De outras ligas de aço não revestidos</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás: 7304.29: -- Outros 7304.29.3: De outras ligas de aço não revestidos

<b>7304.29.31</b>	<b>De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás: 7304.29: -- Outros 7304.29.3: De outras ligas de aço não revestidos 7304.29.31: De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
<b>7304.29.39</b>	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás: 7304.29: -- Outros 7304.29.3: De outras ligas de aço não revestidos 7304.29.39: Outros
<b>7304.29.90</b>	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás: 7304.29: -- Outros 7304.29.90: Outros
<b>7304.3</b>	<b>- Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.3: - Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado:
<b>7304.31</b>	<b>-- Estirados ou laminados, a frio</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.3: - Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado: 7304.31: -- Estirados ou laminados, a frio
<b>7304.31.10</b>	<b>Tubos não revestidos</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.3: - Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado: 7304.31: -- Estirados ou laminados, a frio 7304.31.10: Tubos não revestidos

<b>7304.31.90</b>	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.3: - Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado: 7304.31: -- Estirados ou laminados, a frio 7304.31.90: Outros
<b>7304.39</b>	<b>-- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.3: - Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado: 7304.39: -- Outros
<b>7304.39.10</b>	<b>Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.3: - Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado: 7304.39: -- Outros 7304.39.10: Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
<b>7304.39.20</b>	<b>Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.3: - Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado: 7304.39: -- Outros 7304.39.20: Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
<b>7304.39.90</b>	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.3: - Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado: 7304.39: -- Outros 7304.39.90: Outros
<b>7304.4</b>	<b>- Outros, de seção circular, de aço inoxidável:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.4: - Outros, de seção circular, de aço inoxidável:
<b>7304.41</b>	<b>-- Estirados ou laminados, a frio</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.4: - Outros, de seção circular, de aço inoxidável: 7304.41: -- Estirados ou laminados, a frio

<b>7304.41.10</b>	<b>Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.4: - Outros, de seção circular, de aço inoxidável: 7304.41: -- Estirados ou laminados, a frio 7304.41.10: Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm
<b>7304.41.90</b>	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.4: - Outros, de seção circular, de aço inoxidável: 7304.41: -- Estirados ou laminados, a frio 7304.41.90: Outros
<b>7304.49.00</b>	<b>-- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.4: - Outros, de seção circular, de aço inoxidável: 7304.49.00: -- Outros
<b>7304.5</b>	<b>- Outros, de seção circular, de outras ligas de aço:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.5: - Outros, de seção circular, de outras ligas de aço:
<b>7304.51</b>	<b>-- Estirados ou laminados, a frio</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.5: - Outros, de seção circular, de outras ligas de aço: 7304.51: -- Estirados ou laminados, a frio
<b>7304.51.1</b>	<b>Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.5: - Outros, de seção circular, de outras ligas de aço: 7304.51: -- Estirados ou laminados, a frio 7304.51.1: Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
<b>7304.51.11</b>	<b>Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.5: - Outros, de seção circular, de outras ligas de aço: 7304.51: -- Estirados ou laminados, a frio 7304.51.1: Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm 7304.51.11: Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm

<b>7304.51.19</b>	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.5: - Outros, de seção circular, de outras ligas de aço: 7304.51: -- Estirados ou laminados, a frio 7304.51.1: Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm 7304.51.19: Outros
<b>7304.51.90</b>	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.5: - Outros, de seção circular, de outras ligas de aço: 7304.51: -- Estirados ou laminados, a frio 7304.51.90: Outros
<b>7304.59</b>	<b>-- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.5: - Outros, de seção circular, de outras ligas de aço: 7304.59: -- Outros
<b>7304.59.10</b>	<b>Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.5: - Outros, de seção circular, de outras ligas de aço: 7304.59: -- Outros 7304.59.10: Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
<b>7304.59.90</b>	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.5: - Outros, de seção circular, de outras ligas de aço: 7304.59: -- Outros 7304.59.90: Outros
<b>7304.90</b>	<b>- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.90: - Outros
<b>7304.90.1</b>	<b>De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.90: - Outros 7304.90.1: De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
<b>7304.90.11</b>	<b>De aço inoxidável</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.90: - Outros 7304.90.1: De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm 7304.90.11: De aço inoxidável

<b>7304.90.19</b>	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.90: - Outros 7304.90.1: De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm 7304.90.19: Outros
<b>7304.90.90</b>	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.04: Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. 7304.90: - Outros 7304.90.90: Outros
<b>73.05</b>	<b>Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.05: Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço.
<b>7305.1</b>	<b>- Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.05: Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço. 7305.1: - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:
<b>7305.11.00</b>	<b>-- Soldados longitudinalmente por arco imerso</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.05: Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço. 7305.1: - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos: 7305.11.00: -- Soldados longitudinalmente por arco imerso
<b>7305.12.00</b>	<b>-- Outros, soldados longitudinalmente</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.05: Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço. 7305.1: - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos: 7305.12.00: -- Outros, soldados longitudinalmente
<b>7305.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.05: Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço. 7305.1: - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos: 7305.19.00: -- Outros
<b>7305.20.00</b>	<b>- Tubos para revestimento de poços, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.05: Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço. 7305.20.00: - Tubos para revestimento de poços, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás

<b>7305.3</b>	<b>- Outros, soldados:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.05: Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço. 7305.3: - Outros, soldados:
<b>7305.31.00</b>	<b>-- Soldados longitudinalmente</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.05: Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço. 7305.3: - Outros, soldados: 7305.31.00: -- Soldados longitudinalmente
<b>7305.39.00</b>	<b>-- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.05: Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço. 7305.3: - Outros, soldados: 7305.39.00: -- Outros
<b>7305.90.00</b>	<b>- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.05: Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço. 7305.90.00: - Outros
<b>73.06</b>	<b>Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço.
<b>7306.1</b>	<b>- Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço. 7306.1: - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:
<b>7306.11.00</b>	<b>-- Soldados, de aço inoxidável</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço. 7306.1: - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos: 7306.11.00: -- Soldados, de aço inoxidável



<b>7306.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço.  7306.1: - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:  7306.19.00: -- Outros</p>
<b>7306.2</b>	<b>- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás:</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço.  7306.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás:</p>
<b>7306.21.00</b>	<b>-- Soldados, de aço inoxidável</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço.  7306.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás:  7306.21.00: -- Soldados, de aço inoxidável</p>
<b>7306.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço.  7306.2: - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás:  7306.29.00: -- Outros</p>
<b>7306.30.00</b>	<b>- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço.  7306.30.00: - Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado</p>
<b>7306.40.00</b>	<b>- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço.  7306.40.00: - Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável</p>

<b>7306.50.00</b>	<b>- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço. 7306.50.00: - Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço
<b>7306.6</b>	<b>- Outros, soldados, de seção não circular:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço. 7306.6: - Outros, soldados, de seção não circular:
<b>7306.61.00</b>	<b>-- De seção quadrada ou retangular</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço. 7306.6: - Outros, soldados, de seção não circular: 7306.61.00: -- De seção quadrada ou retangular
<b>7306.69.00</b>	<b>-- De outras seções</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço. 7306.6: - Outros, soldados, de seção não circular: 7306.69.00: -- De outras seções
<b>7306.90</b>	<b>- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço. 7306.90: - Outros
<b>7306.90.10</b>	<b>De ferro ou aço não ligado</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço. 7306.90: - Outros 7306.90.10: De ferro ou aço não ligado

<b>7306.90.20</b>	<b>De aço inoxidável</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço. 7306.90: - Outros 7306.90.20: De aço inoxidável
<b>7306.90.90</b>	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.06: Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço. 7306.90: - Outros 7306.90.90: Outros
<b>73.07</b>	<b>Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço.
<b>7307.1</b>	<b>- Moldados:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.1: - Moldados:
<b>7307.11.00</b>	<b>-- De ferro fundido não maleável</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.1: - Moldados: 7307.11.00: -- De ferro fundido não maleável
<b>7307.19</b>	<b>-- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.1: - Moldados: 7307.19: -- Outros
<b>7307.19.10</b>	<b>De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.1: - Moldados: 7307.19: -- Outros 7307.19.10: De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm

<b>7307.19.20</b>	<b>De aço</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.1: - Moldados: 7307.19: -- Outros 7307.19.20: De aço
<b>7307.19.90</b>	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.1: - Moldados: 7307.19: -- Outros 7307.19.90: Outros
<b>7307.2</b>	<b>- Outros, de aço inoxidável:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.2: - Outros, de aço inoxidável:
<b>7307.21.00</b>	<b>-- Flanges</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.2: - Outros, de aço inoxidável: 7307.21.00: -- Flanges
<b>7307.22.00</b>	<b>-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.2: - Outros, de aço inoxidável: 7307.22.00: -- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados
<b>7307.23.00</b>	<b>-- Acessórios para soldar topo a topo</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.2: - Outros, de aço inoxidável: 7307.23.00: -- Acessórios para soldar topo a topo
<b>7307.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.2: - Outros, de aço inoxidável: 7307.29.00: -- Outros

7307.9	<b>- Outros:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.9: - Outros:
7307.91.00	<b>-- Flanges</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.9: - Outros: 7307.91.00: -- Flanges
7307.92.00	<b>-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.9: - Outros: 7307.92.00: -- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados
7307.93.00	<b>-- Acessórios para soldar topo a topo</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.9: - Outros: 7307.93.00: -- Acessórios para soldar topo a topo
7307.99.00	<b>-- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.07: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço. 7307.9: - Outros: 7307.99.00: -- Outros
73.08	<b>Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.08: Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.

7308.10.00	<b>- Pontes e elementos de pontes</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.08: Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.  7308.10.00: - Pontes e elementos de pontes</p>
7308.20.00	<b>- Torres e pórticos</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.08: Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.  7308.20.00: - Torres e pórticos</p>
7308.30.00	<b>- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.08: Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.  7308.30.00: - Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras</p>
7308.40.00	<b>- Material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.08: Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.  7308.40.00: - Material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos</p>

7308.90	<b>- Outros</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.08: Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.  7308.90: - Outros</p>
7308.90.10	<b>Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.08: Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.  7308.90: - Outros  7308.90.10: Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções</p>
7308.90.90	<b>Outros</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.08: Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.  7308.90: - Outros  7308.90.90: Outros</p>
7309.00	<b>Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  7309.00: Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.</p>

7309.00.10	<b>Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 7309.00: Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. 7309.00.10: Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas
7309.00.20	<b>Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 7309.00: Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. 7309.00.20: Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes
7309.00.90	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 7309.00: Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. 7309.00.90: Outros
73.10	<b>Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.10: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
7310.10	<b>- De capacidade igual ou superior a 50 l</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.10: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. 7310.10: - De capacidade igual ou superior a 50 l



7310.10.10	<b>Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.10: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. 7310.10: - De capacidade igual ou superior a 50 l 7310.10.10: Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes
7310.10.90	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.10: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. 7310.10: - De capacidade igual ou superior a 50 l 7310.10.90: Outros
7310.2	<b>- De capacidade inferior a 50 l:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.10: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. 7310.2: - De capacidade inferior a 50 l:
7310.21	<b>-- Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.10: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. 7310.2: - De capacidade inferior a 50 l: 7310.21: -- Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação

7310.21.10	<b>Próprias para acondicionar produtos alimentícios</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.10: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.  7310.2: - De capacidade inferior a 50 l:  7310.21: -- Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação  7310.21.10: Próprias para acondicionar produtos alimentícios</p>
7310.21.90	<b>Outros</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.10: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.  7310.2: - De capacidade inferior a 50 l:  7310.21: -- Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação  7310.21.90: Outros</p>
7310.29	<b>-- Outros</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.10: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.  7310.2: - De capacidade inferior a 50 l:  7310.29: -- Outros</p>
7310.29.10	<b>Próprios para acondicionar produtos alimentícios</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.10: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.  7310.2: - De capacidade inferior a 50 l:  7310.29: -- Outros  7310.29.10: Próprios para acondicionar produtos alimentícios</p>

7310.29.20	<b>Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.10: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. 7310.2: - De capacidade inferior a 50 l: 7310.29: -- Outros 7310.29.20: Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes
7310.29.90	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.10: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. 7310.2: - De capacidade inferior a 50 l: 7310.29: -- Outros 7310.29.90: Outros
7311.00.00	<b>Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 7311.00.00: Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.
73.12	<b>Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e artigos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.12: Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e artigos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.
7312.10	<b>- Cordas e cabos</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.12: Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e artigos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos. 7312.10: - Cordas e cabos
7312.10.10	<b>De fios de aço revestidos de bronze ou latão</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.12: Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e artigos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos. 7312.10: - Cordas e cabos 7312.10.10: De fios de aço revestidos de bronze ou latão

<b>7312.10.90</b>	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.12: Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e artigos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos. 7312.10: - Cordas e cabos 7312.10.90: Outros
<b>7312.90.00</b>	<b>- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.12: Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e artigos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos. 7312.90.00: - Outros
<b>7313.00.00</b>	<b>Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, do tipo utilizado em cercas.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 7313.00.00: Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, do tipo utilizado em cercas.
<b>73.14</b>	<b>Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.14: Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço.
<b>7314.1</b>	<b>- Telas metálicas tecidas:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.14: Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. 7314.1: - Telas metálicas tecidas:
<b>7314.12.00</b>	<b>-- Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.14: Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. 7314.1: - Telas metálicas tecidas: 7314.12.00: -- Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável
<b>7314.14.00</b>	<b>-- Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.14: Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. 7314.1: - Telas metálicas tecidas: 7314.14.00: -- Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável

<b>7314.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.14: Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. 7314.1: - Telas metálicas tecidas: 7314.19.00: -- Outras
<b>7314.20.00</b>	<b>- Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da seção transversal e com malhas de 100 cm<sup>2</sup> ou mais, de superfície</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.14: Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. 7314.20.00: - Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da seção transversal e com malhas de 100 cm <sup>2</sup> ou mais, de superfície
<b>7314.3</b>	<b>- Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.14: Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. 7314.3: - Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção:
<b>7314.31.00</b>	<b>-- Galvanizadas</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.14: Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. 7314.3: - Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção: 7314.31.00: -- Galvanizadas
<b>7314.39.00</b>	<b>-- Outras</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.14: Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. 7314.3: - Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção: 7314.39.00: -- Outras
<b>7314.4</b>	<b>- Outras telas metálicas, grades e redes:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.14: Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. 7314.4: - Outras telas metálicas, grades e redes:

<b>7314.41.00</b>	<b>-- Galvanizadas</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.14: Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. 7314.4: - Outras telas metálicas, grades e redes: 7314.41.00: -- Galvanizadas
<b>7314.42.00</b>	<b>-- Revestidas de plástico</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.14: Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. 7314.4: - Outras telas metálicas, grades e redes: 7314.42.00: -- Revestidas de plástico
<b>7314.49.00</b>	<b>-- Outras</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.14: Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. 7314.4: - Outras telas metálicas, grades e redes: 7314.49.00: -- Outras
<b>7314.50.00</b>	<b>- Chapas e tiras, distendidas</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.14: Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. 7314.50.00: - Chapas e tiras, distendidas
<b>73.15</b>	<b>Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.15: Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
<b>7315.1</b>	<b>- Correntes de elos articulados e suas partes:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.15: Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7315.1: - Correntes de elos articulados e suas partes:
<b>7315.11.00</b>	<b>-- Correntes de rolos</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.15: Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7315.1: - Correntes de elos articulados e suas partes: 7315.11.00: -- Correntes de rolos

<b>7315.12</b>	<b>-- Outras correntes</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.15: Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7315.1: - Correntes de elos articulados e suas partes: 7315.12: -- Outras correntes
<b>7315.12.10</b>	<b>De transmissão</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.15: Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7315.1: - Correntes de elos articulados e suas partes: 7315.12: -- Outras correntes 7315.12.10: De transmissão
<b>7315.12.90</b>	<b>Outras</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.15: Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7315.1: - Correntes de elos articulados e suas partes: 7315.12: -- Outras correntes 7315.12.90: Outras
<b>7315.19.00</b>	<b>-- Partes</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.15: Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7315.1: - Correntes de elos articulados e suas partes: 7315.19.00: -- Partes
<b>7315.20.00</b>	<b>- Correntes antiderrapantes</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.15: Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7315.20.00: - Correntes antiderrapantes
<b>7315.8</b>	<b>- Outras correntes e cadeias:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.15: Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7315.8: - Outras correntes e cadeias:
<b>7315.81.00</b>	<b>-- Correntes de elos com suporte</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.15: Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7315.8: - Outras correntes e cadeias: 7315.81.00: -- Correntes de elos com suporte

<b>7315.82.00</b>	<b>-- Outras correntes, de elos soldados</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.15: Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7315.8: - Outras correntes e cadeias: 7315.82.00: -- Outras correntes, de elos soldados
<b>7315.89.00</b>	<b>-- Outras</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.15: Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7315.8: - Outras correntes e cadeias: 7315.89.00: -- Outras
<b>7315.90.00</b>	<b>- Outras partes</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.15: Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7315.90.00: - Outras partes
<b>7316.00.00</b>	<b>Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 7316.00.00: Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
<b>7317.00</b>	<b>Tachas, pregos, percevejos, escápulas (pregos para tacos), grampos ondulados ou biselados e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 7317.00: Tachas, pregos, percevejos, escápulas (pregos para tacos), grampos ondulados ou biselados e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre.
<b>7317.00.10</b>	<b>Tachas</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 7317.00: Tachas, pregos, percevejos, escápulas (pregos para tacos), grampos ondulados ou biselados e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre. 7317.00.10: Tachas
<b>7317.00.20</b>	<b>Grampos de fio curvado</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 7317.00: Tachas, pregos, percevejos, escápulas (pregos para tacos), grampos ondulados ou biselados e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre. 7317.00.20: Grampos de fio curvado



<b>7317.00.30</b>	<b>Pontas ou dentes para máquinas têxteis</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 7317.00: Tachas, pregos, percevejos, escápuas (pregos para tacos), grampos ondulados ou biselados e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre. 7317.00.30: Pontas ou dentes para máquinas têxteis
<b>7317.00.90</b>	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 7317.00: Tachas, pregos, percevejos, escápuas (pregos para tacos), grampos ondulados ou biselados e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre. 7317.00.90: Outros
<b>73.18</b>	<b>Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.
<b>7318.1</b>	<b>- Artigos roscados:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7318.1: - Artigos roscados:
<b>7318.11.00</b>	<b>-- Tira-fundos</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7318.1: - Artigos roscados: 7318.11.00: -- Tira-fundos
<b>7318.12.00</b>	<b>-- Outros parafusos para madeira</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7318.1: - Artigos roscados: 7318.12.00: -- Outros parafusos para madeira

<b>7318.13.00</b>	<b>-- Ganchos, escápuas e pitões</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.</p> <p>73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.</p> <p>7318.1: - Artigos roscados:</p> <p>7318.13.00: -- Ganchos, escápuas e pitões</p>
<b>7318.14.00</b>	<b>-- Parafusos autoperfurantes</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.</p> <p>73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.</p> <p>7318.1: - Artigos roscados:</p> <p>7318.14.00: -- Parafusos autoperfurantes</p>
<b>7318.15.00</b>	<b>-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.</p> <p>73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.</p> <p>7318.1: - Artigos roscados:</p> <p>7318.15.00: -- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)</p>
<b>7318.16.00</b>	<b>-- Porcas</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.</p> <p>73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.</p> <p>7318.1: - Artigos roscados:</p> <p>7318.16.00: -- Porcas</p>
<b>7318.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.</p> <p>73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.</p> <p>7318.1: - Artigos roscados:</p> <p>7318.19.00: -- Outros</p>

7318.2	<b>- Artigos não roscados:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7318.2: - Artigos não roscados:
7318.21.00	<b>-- Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7318.2: - Artigos não roscados: 7318.21.00: -- Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança
7318.22.00	<b>-- Outras arruelas (anilhas)</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7318.2: - Artigos não roscados: 7318.22.00: -- Outras arruelas (anilhas)
7318.23.00	<b>-- Rebites</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7318.2: - Artigos não roscados: 7318.23.00: -- Rebites
7318.24.00	<b>-- Chavetas e contrapinos ou troços</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7318.2: - Artigos não roscados: 7318.24.00: -- Chavetas e contrapinos ou troços

<b>7318.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.18: Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7318.2: - Artigos não roscados: 7318.29.00: -- Outros
<b>73.19</b>	<b>Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de crochê, furadores para bordar e artigos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.19: Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de crochê, furadores para bordar e artigos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições.
<b>7319.40.00</b>	<b>- Alfinetes de segurança e outros alfinetes</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.19: Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de crochê, furadores para bordar e artigos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições. 7319.40.00: - Alfinetes de segurança e outros alfinetes
<b>7319.90.00</b>	<b>- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.19: Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de crochê, furadores para bordar e artigos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições. 7319.90.00: - Outros
<b>73.20</b>	<b>Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.20: Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.
<b>7320.10.00</b>	<b>- Molas de folhas e suas folhas</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.20: Molas e folhas de molas, de ferro ou aço. 7320.10.00: - Molas de folhas e suas folhas
<b>7320.20</b>	<b>- Molas helicoidais</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.20: Molas e folhas de molas, de ferro ou aço. 7320.20: - Molas helicoidais

<b>7320.20.10</b>	<b>Cilíndricas</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.20: Molas e folhas de molas, de ferro ou aço. 7320.20: - Molas helicoidais 7320.20.10: Cilíndricas
<b>7320.20.90</b>	<b>Outras</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.20: Molas e folhas de molas, de ferro ou aço. 7320.20: - Molas helicoidais 7320.20.90: Outras
<b>7320.90.00</b>	<b>- Outras</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.20: Molas e folhas de molas, de ferro ou aço. 7320.90.00: - Outras
<b>73.21</b>	<b>Aquecedores de ambiente (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.21: Aquecedores de ambiente (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
<b>7321.1</b>	<b>- Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.21: Aquecedores de ambiente (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7321.1: - Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:

7321.11.00	<b>-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.21: Aquecedores de ambiente (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.  7321.1: - Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:  7321.11.00: -- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis</p>
7321.12.00	<b>-- A combustíveis líquidos</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.21: Aquecedores de ambiente (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.  7321.1: - Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:  7321.12.00: -- A combustíveis líquidos</p>
7321.19.00	<b>-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.21: Aquecedores de ambiente (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.  7321.1: - Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:  7321.19.00: -- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos</p>
7321.8	<b>- Outros aparelhos:</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.21: Aquecedores de ambiente (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.  7321.8: - Outros aparelhos:</p>

7321.81.00	<b>-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.21: Aquecedores de ambiente (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.  7321.8: - Outros aparelhos:  7321.81.00: -- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis</p>
7321.82.00	<b>-- A combustíveis líquidos</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.21: Aquecedores de ambiente (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.  7321.8: - Outros aparelhos:  7321.82.00: -- A combustíveis líquidos</p>
7321.89.00	<b>-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.21: Aquecedores de ambiente (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.  7321.8: - Outros aparelhos:  7321.89.00: -- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos</p>
7321.90.00	<b>- Partes</b>	<p>73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço.  73.21: Aquecedores de ambiente (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.  7321.90.00: - Partes</p>

73.22	<b>Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.22: Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
7322.1	<b>- Radiadores e suas partes:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.22: Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7322.1: - Radiadores e suas partes:
7322.11.00	<b>-- De ferro fundido</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.22: Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7322.1: - Radiadores e suas partes: 7322.11.00: -- De ferro fundido
7322.19.00	<b>-- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.22: Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7322.1: - Radiadores e suas partes: 7322.19.00: -- Outros



7322.90	<b>- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.22: Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7322.90: - Outros
7322.90.10	<b>Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.22: Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7322.90: - Outros 7322.90.10: Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis
7322.90.90	<b>Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.22: Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7322.90: - Outros 7322.90.90: Outros
73.23	<b>Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.23: Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço.

7323.10.00	<b>- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.23: Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. 7323.10.00: - Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes
7323.9	<b>- Outros:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.23: Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. 7323.9: - Outros:
7323.91.00	<b>-- De ferro fundido, não esmaltados</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.23: Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. 7323.9: - Outros: 7323.91.00: -- De ferro fundido, não esmaltados
7323.92.00	<b>-- De ferro fundido, esmaltados</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.23: Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. 7323.9: - Outros: 7323.92.00: -- De ferro fundido, esmaltados
7323.93.00	<b>-- De aço inoxidável</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.23: Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. 7323.9: - Outros: 7323.93.00: -- De aço inoxidável

<b>7323.94.00</b>	<b>-- De ferro ou aço, esmaltados</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.23: Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. 7323.9: - Outros: 7323.94.00: -- De ferro ou aço, esmaltados
<b>7323.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.23: Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço. 7323.9: - Outros: 7323.99.00: -- Outros
<b>73.24</b>	<b>Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.24: Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
<b>7324.10.00</b>	<b>- Pias e lavatórios, de aço inoxidável</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.24: Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7324.10.00: - Pias e lavatórios, de aço inoxidável
<b>7324.2</b>	<b>- Banheiras:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.24: Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7324.2: - Banheiras:
<b>7324.21.00</b>	<b>-- De ferro fundido, mesmo esmaltadas</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.24: Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7324.2: - Banheiras: 7324.21.00: -- De ferro fundido, mesmo esmaltadas
<b>7324.29.00</b>	<b>-- Outras</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.24: Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7324.2: - Banheiras: 7324.29.00: -- Outras

<b>7324.90.00</b>	<b>- Outros, incluindo as partes</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.24: Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. 7324.90.00: - Outros, incluindo as partes
<b>73.25</b>	<b>Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.25: Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.
<b>7325.10.00</b>	<b>- De ferro fundido, não maleável</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.25: Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço. 7325.10.00: - De ferro fundido, não maleável
<b>7325.9</b>	<b>- Outras:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.25: Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço. 7325.9: - Outras:
<b>7325.91.00</b>	<b>-- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.25: Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço. 7325.9: - Outras: 7325.91.00: -- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos
<b>7325.99</b>	<b>-- Outras</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.25: Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço. 7325.9: - Outras: 7325.99: -- Outras
<b>7325.99.10</b>	<b>De aço</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.25: Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço. 7325.9: - Outras: 7325.99: -- Outras 7325.99.10: De aço
<b>7325.99.90</b>	<b>Outras</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.25: Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço. 7325.9: - Outras: 7325.99: -- Outras 7325.99.90: Outras
<b>73.26</b>	<b>Outras obras de ferro ou aço.</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.26: Outras obras de ferro ou aço.
<b>7326.1</b>	<b>- Simplesmente forjadas ou estampadas:</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.26: Outras obras de ferro ou aço. 7326.1: - Simplesmente forjadas ou estampadas:

<b>7326.11.00</b>	<b>-- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.26: Outras obras de ferro ou aço. 7326.1: - Simplesmente forjadas ou estampadas: 7326.11.00: -- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos
<b>7326.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.26: Outras obras de ferro ou aço. 7326.1: - Simplesmente forjadas ou estampadas: 7326.19.00: -- Outras
<b>7326.20.00</b>	<b>- Obras de fio de ferro ou aço</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.26: Outras obras de ferro ou aço. 7326.20.00: - Obras de fio de ferro ou aço
<b>7326.90</b>	<b>- Outras</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.26: Outras obras de ferro ou aço. 7326.90: - Outras
<b>7326.90.10</b>	<b>Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, do tipo utilizado na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.26: Outras obras de ferro ou aço. 7326.90: - Outras 7326.90.10: Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, do tipo utilizado na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos
<b>7326.90.20</b>	<b>Discos próprios para cunhagem de moedas</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.26: Outras obras de ferro ou aço. 7326.90: - Outras 7326.90.20: Discos próprios para cunhagem de moedas
<b>7326.90.90</b>	<b>Outras</b>	73: Obras de ferro fundido, ferro ou aço. 73.26: Outras obras de ferro ou aço. 7326.90: - Outras 7326.90.90: Outras
<b>74</b>	<b>Cobre e suas obras.</b>	74: Cobre e suas obras.
<b>7401.00.00</b>	<b>Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).</b>	74: Cobre e suas obras. 7401.00.00: Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).
<b>7402.00.00</b>	<b>Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica.</b>	74: Cobre e suas obras. 7402.00.00: Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica.

<b>74.03</b>	<b>Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas.</b>	74: Cobre e suas obras. 74.03: Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas.
<b>7403.1</b>	<b>- Cobre refinado (afinado):</b>	74: Cobre e suas obras. 74.03: Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas. 7403.1: - Cobre refinado (afinado):
<b>7403.11.00</b>	<b>-- Cátodos e seus elementos</b>	74: Cobre e suas obras. 74.03: Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas. 7403.1: - Cobre refinado (afinado): 7403.11.00: -- Cátodos e seus elementos
<b>7403.12.00</b>	<b>-- Barras para obtenção de fios (wire-bars)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.03: Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas. 7403.1: - Cobre refinado (afinado): 7403.12.00: -- Barras para obtenção de fios (wire-bars)
<b>7403.13.00</b>	<b>-- Palanquilhas (Lingotes*) (billets)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.03: Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas. 7403.1: - Cobre refinado (afinado): 7403.13.00: -- Palanquilhas (Lingotes*) (billets)
<b>7403.19.00</b>	<b>-- Outro</b>	74: Cobre e suas obras. 74.03: Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas. 7403.1: - Cobre refinado (afinado): 7403.19.00: -- Outro
<b>7403.2</b>	<b>- Ligas de cobre:</b>	74: Cobre e suas obras. 74.03: Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas. 7403.2: - Ligas de cobre:
<b>7403.21.00</b>	<b>-- À base de cobrezinco (latão)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.03: Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas. 7403.2: - Ligas de cobre: 7403.21.00: -- À base de cobrezinco (latão)
<b>7403.22.00</b>	<b>-- À base de cobre-estanho (bronze)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.03: Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas. 7403.2: - Ligas de cobre: 7403.22.00: -- À base de cobre-estanho (bronze)

<b>7403.29.00</b>	<b>-- Outras ligas de cobre (exceto ligas-mãe da posição 74.05)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.03: Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas. 7403.2: - Ligas de cobre: 7403.29.00: -- Outras ligas de cobre (exceto ligas-mãe da posição 74.05)
<b>7404.00.00</b>	<b>Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre.</b>	74: Cobre e suas obras. 7404.00.00: Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre.
<b>7405.00.00</b>	<b>Ligas-mãe de cobre.</b>	74: Cobre e suas obras. 7405.00.00: Ligas-mãe de cobre.
<b>74.06</b>	<b>Pós e escamas, de cobre.</b>	74: Cobre e suas obras. 74.06: Pós e escamas, de cobre.
<b>7406.10.00</b>	<b>- Pós de estrutura não lamelar</b>	74: Cobre e suas obras. 74.06: Pós e escamas, de cobre. 7406.10.00: - Pós de estrutura não lamelar
<b>7406.20.00</b>	<b>- Pós de estrutura lamelar; escamas</b>	74: Cobre e suas obras. 74.06: Pós e escamas, de cobre. 7406.20.00: - Pós de estrutura lamelar; escamas
<b>74.07</b>	<b>Barras e perfis, de cobre.</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre.
<b>7407.10</b>	<b>- De cobre refinado (afinado)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre. 7407.10: - De cobre refinado (afinado)
<b>7407.10.10</b>	<b>Barras</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre. 7407.10: - De cobre refinado (afinado) 7407.10.10: Barras
<b>7407.10.2</b>	<b>Perfis</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre. 7407.10: - De cobre refinado (afinado) 7407.10.2: Perfis
<b>7407.10.21</b>	<b>Ocos</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre. 7407.10: - De cobre refinado (afinado) 7407.10.2: Perfis 7407.10.21: Ocos

<b>7407.10.29</b>	<b>Outros</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre. 7407.10: - De cobre refinado (afinado) 7407.10.2: Perfis 7407.10.29: Outros
<b>7407.2</b>	<b>- De ligas de cobre:</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre. 7407.2: - De ligas de cobre:
<b>7407.21</b>	<b>-- À base de cobrezinco (latão)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre. 7407.2: - De ligas de cobre: 7407.21: -- À base de cobrezinco (latão)
<b>7407.21.10</b>	<b>Barras</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre. 7407.2: - De ligas de cobre: 7407.21: -- À base de cobrezinco (latão) 7407.21.10: Barras
<b>7407.21.20</b>	<b>Perfis</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre. 7407.2: - De ligas de cobre: 7407.21: -- À base de cobrezinco (latão) 7407.21.20: Perfis
<b>7407.29</b>	<b>-- Outros</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre. 7407.2: - De ligas de cobre: 7407.29: -- Outros
<b>7407.29.10</b>	<b>Barras</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre. 7407.2: - De ligas de cobre: 7407.29: -- Outros 7407.29.10: Barras
<b>7407.29.2</b>	<b>Perfis</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre. 7407.2: - De ligas de cobre: 7407.29: -- Outros 7407.29.2: Perfis



<b>7407.29.21</b>	<b>Ocos</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre. 7407.2: - De ligas de cobre: 7407.29: -- Outros 7407.29.2: Perfis 7407.29.21: Ocos
<b>7407.29.29</b>	<b>Outros</b>	74: Cobre e suas obras. 74.07: Barras e perfis, de cobre. 7407.2: - De ligas de cobre: 7407.29: -- Outros 7407.29.2: Perfis 7407.29.29: Outros
<b>74.08</b>	<b>Fios de cobre.</b>	74: Cobre e suas obras. 74.08: Fios de cobre.
<b>7408.1</b>	<b>- De cobre refinado (afinado):</b>	74: Cobre e suas obras. 74.08: Fios de cobre. 7408.1: - De cobre refinado (afinado):
<b>7408.11.00</b>	<b>-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm</b>	74: Cobre e suas obras. 74.08: Fios de cobre. 7408.1: - De cobre refinado (afinado): 7408.11.00: -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm
<b>7408.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	74: Cobre e suas obras. 74.08: Fios de cobre. 7408.1: - De cobre refinado (afinado): 7408.19.00: -- Outros
<b>7408.2</b>	<b>- De ligas de cobre:</b>	74: Cobre e suas obras. 74.08: Fios de cobre. 7408.2: - De ligas de cobre:
<b>7408.21.00</b>	<b>-- À base de cobrezinco (latão)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.08: Fios de cobre. 7408.2: - De ligas de cobre: 7408.21.00: -- À base de cobrezinco (latão)

<b>7408.22.00</b>	<b>-- À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (maillechort)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.08: Fios de cobre. 7408.2: - De ligas de cobre: 7408.22.00: -- À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (maillechort)
<b>7408.29</b>	<b>-- Outros</b>	74: Cobre e suas obras. 74.08: Fios de cobre. 7408.2: - De ligas de cobre: 7408.29: -- Outros
<b>7408.29.1</b>	<b>À base de cobre-estanho (bronze)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.08: Fios de cobre. 7408.2: - De ligas de cobre: 7408.29: -- Outros 7408.29.1: À base de cobre-estanho (bronze)
<b>7408.29.12</b>	<b>Fosforoso, de seção transversal circular, de diâmetro inferior ou igual a 0,8 mm</b>	74: Cobre e suas obras. 74.08: Fios de cobre. 7408.2: - De ligas de cobre: 7408.29: -- Outros 7408.29.1: À base de cobre-estanho (bronze) 7408.29.12: Fosforoso, de seção transversal circular, de diâmetro inferior ou igual a 0,8 mm
<b>7408.29.13</b>	<b>Outros, fosforosos</b>	74: Cobre e suas obras. 74.08: Fios de cobre. 7408.2: - De ligas de cobre: 7408.29: -- Outros 7408.29.1: À base de cobre-estanho (bronze) 7408.29.13: Outros, fosforosos
<b>7408.29.19</b>	<b>Outros</b>	74: Cobre e suas obras. 74.08: Fios de cobre. 7408.2: - De ligas de cobre: 7408.29: -- Outros 7408.29.1: À base de cobre-estanho (bronze) 7408.29.19: Outros

<b>7408.29.90</b>	<b>Outros</b>	74: Cobre e suas obras. 74.08: Fios de cobre. 7408.2: - De ligas de cobre: 7408.29: -- Outros 7408.29.90: Outros
<b>74.09</b>	<b>Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm.</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm.
<b>7409.1</b>	<b>- De cobre refinado (afinado):</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.1: - De cobre refinado (afinado):
<b>7409.11.00</b>	<b>-- Em rolos</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.1: - De cobre refinado (afinado): 7409.11.00: -- Em rolos
<b>7409.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.1: - De cobre refinado (afinado): 7409.19.00: -- Outras
<b>7409.2</b>	<b>- De ligas à base de cobrezinco (latão):</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.2: - De ligas à base de cobrezinco (latão):
<b>7409.21.00</b>	<b>-- Em rolos</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.2: - De ligas à base de cobrezinco (latão): 7409.21.00: -- Em rolos
<b>7409.29.00</b>	<b>-- Outras</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.2: - De ligas à base de cobrezinco (latão): 7409.29.00: -- Outras
<b>7409.3</b>	<b>- De ligas à base de cobre-estanho (bronze):</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.3: - De ligas à base de cobre-estanho (bronze):
<b>7409.31</b>	<b>-- Em rolos</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.3: - De ligas à base de cobre-estanho (bronze): 7409.31: -- Em rolos

<b>7409.31.1</b>	<b>Revestidas de plástico</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.3: - De ligas à base de cobre-estanho (bronze): 7409.31: -- Em rolos 7409.31.1: Revestidas de plástico
<b>7409.31.11</b>	<b>Com uma camada intermediária de liga de cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.3: - De ligas à base de cobre-estanho (bronze): 7409.31: -- Em rolos 7409.31.1: Revestidas de plástico 7409.31.11: Com uma camada intermediária de liga de cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização
<b>7409.31.19</b>	<b>Outras</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.3: - De ligas à base de cobre-estanho (bronze): 7409.31: -- Em rolos 7409.31.1: Revestidas de plástico 7409.31.19: Outras
<b>7409.31.90</b>	<b>Outras</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.3: - De ligas à base de cobre-estanho (bronze): 7409.31: -- Em rolos 7409.31.90: Outras
<b>7409.39.00</b>	<b>-- Outras</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.3: - De ligas à base de cobre-estanho (bronze): 7409.39.00: -- Outras
<b>7409.40</b>	<b>- De ligas à base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (maillechort)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.40: - De ligas à base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (maillechort)
<b>7409.40.10</b>	<b>Em rolos</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.40: - De ligas à base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (maillechort) 7409.40.10: Em rolos

<b>7409.40.90</b>	<b>Outras</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.40: - De ligas à base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (maillechort) 7409.40.90: Outras
<b>7409.90.00</b>	<b>- De outras ligas de cobre</b>	74: Cobre e suas obras. 74.09: Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm. 7409.90.00: - De outras ligas de cobre
<b>74.10</b>	<b>Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte).</b>	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte).
<b>7410.1</b>	<b>- Sem suporte:</b>	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.1: - Sem suporte:
<b>7410.11</b>	<b>-- De cobre refinado (afinado)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.1: - Sem suporte: 7410.11: -- De cobre refinado (afinado)
<b>7410.11.1</b>	<b>Folha de espessura inferior ou igual a 0,07 mm e com pureza igual ou superior a 99,85 %, em peso</b>	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.1: - Sem suporte: 7410.11: -- De cobre refinado (afinado) 7410.11.1: Folha de espessura inferior ou igual a 0,07 mm e com pureza igual ou superior a 99,85 %, em peso

7410.11.12	<b>De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,017241 ohm.mm2/m</b>	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.1: - Sem suporte: 7410.11: -- De cobre refinado (afinado) 7410.11.1: Folha de espessura inferior ou igual a 0,07 mm e com pureza igual ou superior a 99,85 %, em peso 7410.11.12: De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,017241 ohm.mm2/m
7410.11.13	<b>Outras, de espessura inferior ou igual a 0,04 mm</b>	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.1: - Sem suporte: 7410.11: -- De cobre refinado (afinado) 7410.11.1: Folha de espessura inferior ou igual a 0,07 mm e com pureza igual ou superior a 99,85 %, em peso 7410.11.13: Outras, de espessura inferior ou igual a 0,04 mm
7410.11.19	<b>Outras</b>	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.1: - Sem suporte: 7410.11: -- De cobre refinado (afinado) 7410.11.1: Folha de espessura inferior ou igual a 0,07 mm e com pureza igual ou superior a 99,85 %, em peso 7410.11.19: Outras
7410.11.90	<b>Outras</b>	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.1: - Sem suporte: 7410.11: -- De cobre refinado (afinado) 7410.11.90: Outras

7410.12.00	-- De ligas de cobre	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.1: - Sem suporte: 7410.12.00: -- De ligas de cobre
7410.2	- Com suporte:	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.2: - Com suporte:
7410.21	-- De cobre refinado (afinado)	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.2: - Com suporte: 7410.21: -- De cobre refinado (afinado)
7410.21.10	<b>Com suporte isolante de resina epóxida e fibra de vidro, do tipo utilizado para circuitos impressos</b>	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.2: - Com suporte: 7410.21: -- De cobre refinado (afinado) 7410.21.10: Com suporte isolante de resina epóxida e fibra de vidro, do tipo utilizado para circuitos impressos
7410.21.20	<b>Com espessura superior a 0,012 mm, sobre suporte de poliéster ou poliimida e com espessura total, incluindo o suporte, inferior ou igual a 0,195 mm</b>	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.2: - Com suporte: 7410.21: -- De cobre refinado (afinado) 7410.21.20: Com espessura superior a 0,012 mm, sobre suporte de poliéster ou poliimida e com espessura total, incluindo o suporte, inferior ou igual a 0,195 mm

<b>7410.21.30</b>	<b>Com suporte isolante de resina fenólica e papel, do tipo utilizado para circuitos impressos</b>	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.2: - Com suporte: 7410.21: -- De cobre refinado (afinado) 7410.21.30: Com suporte isolante de resina fenólica e papel, do tipo utilizado para circuitos impressos
<b>7410.21.90</b>	<b>Outras</b>	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.2: - Com suporte: 7410.21: -- De cobre refinado (afinado) 7410.21.90: Outras
<b>7410.22.00</b>	<b>-- De ligas de cobre</b>	74: Cobre e suas obras. 74.10: Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte). 7410.2: - Com suporte: 7410.22.00: -- De ligas de cobre
<b>74.11</b>	<b>Tubos de cobre.</b>	74: Cobre e suas obras. 74.11: Tubos de cobre.
<b>7411.10</b>	<b>- De cobre refinado (afinado)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.11: Tubos de cobre. 7411.10: - De cobre refinado (afinado)
<b>7411.10.10</b>	<b>Não aletados nem ranhurados</b>	74: Cobre e suas obras. 74.11: Tubos de cobre. 7411.10: - De cobre refinado (afinado) 7411.10.10: Não aletados nem ranhurados
<b>7411.10.90</b>	<b>Outros</b>	74: Cobre e suas obras. 74.11: Tubos de cobre. 7411.10: - De cobre refinado (afinado) 7411.10.90: Outros
<b>7411.2</b>	<b>- De ligas de cobre:</b>	74: Cobre e suas obras. 74.11: Tubos de cobre. 7411.2: - De ligas de cobre:



<b>7411.21</b>	<b>-- À base de cobrezinco (latão)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.11: Tubos de cobre. 7411.2: - De ligas de cobre: 7411.21: -- À base de cobrezinco (latão)
<b>7411.21.10</b>	<b>Não aletados nem ranhurados</b>	74: Cobre e suas obras. 74.11: Tubos de cobre. 7411.2: - De ligas de cobre: 7411.21: -- À base de cobrezinco (latão) 7411.21.10: Não aletados nem ranhurados
<b>7411.21.90</b>	<b>Outros</b>	74: Cobre e suas obras. 74.11: Tubos de cobre. 7411.2: - De ligas de cobre: 7411.21: -- À base de cobrezinco (latão) 7411.21.90: Outros
<b>7411.22</b>	<b>-- À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (maillachort)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.11: Tubos de cobre. 7411.2: - De ligas de cobre: 7411.22: -- À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (maillachort)
<b>7411.22.10</b>	<b>Não aletados nem ranhurados</b>	74: Cobre e suas obras. 74.11: Tubos de cobre. 7411.2: - De ligas de cobre: 7411.22: -- À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (maillachort) 7411.22.10: Não aletados nem ranhurados
<b>7411.22.90</b>	<b>Outros</b>	74: Cobre e suas obras. 74.11: Tubos de cobre. 7411.2: - De ligas de cobre: 7411.22: -- À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (maillachort) 7411.22.90: Outros
<b>7411.29</b>	<b>-- Outros</b>	74: Cobre e suas obras. 74.11: Tubos de cobre. 7411.2: - De ligas de cobre: 7411.29: -- Outros

<b>7411.29.10</b>	<b>Não aletados nem ranhurados</b>	74: Cobre e suas obras. 74.11: Tubos de cobre. 7411.2: - De ligas de cobre: 7411.29: -- Outros 7411.29.10: Não aletados nem ranhurados
<b>7411.29.90</b>	<b>Outros</b>	74: Cobre e suas obras. 74.11: Tubos de cobre. 7411.2: - De ligas de cobre: 7411.29: -- Outros 7411.29.90: Outros
<b>74.12</b>	<b>Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de cobre.</b>	74: Cobre e suas obras. 74.12: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de cobre.
<b>7412.10.00</b>	<b>- De cobre refinado (afinado)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.12: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de cobre. 7412.10.00: - De cobre refinado (afinado)
<b>7412.20.00</b>	<b>- De ligas de cobre</b>	74: Cobre e suas obras. 74.12: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de cobre. 7412.20.00: - De ligas de cobre
<b>7413.00.00</b>	<b>Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e artigos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.</b>	74: Cobre e suas obras. 7413.00.00: Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e artigos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.
<b>74.15</b>	<b>Tachas, pregos, percevejos, escápuas (pregos para tacos) e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre.</b>	74: Cobre e suas obras. 74.15: Tachas, pregos, percevejos, escápuas (pregos para tacos) e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre.

7415.10.00	<b>- Tachas, pregos, percevejos, escápuas (pregos para tacos) e artigos semelhantes</b>	74: Cobre e suas obras. 74.15: Tachas, pregos, percevejos, escápuas (pregos para tacos) e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre. 7415.10.00: - Tachas, pregos, percevejos, escápuas (pregos para tacos) e artigos semelhantes
7415.2	<b>- Outros artigos, não roscados:</b>	74: Cobre e suas obras. 74.15: Tachas, pregos, percevejos, escápuas (pregos para tacos) e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre. 7415.2: - Outros artigos, não roscados:
7415.21.00	<b>-- Arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão)</b>	74: Cobre e suas obras. 74.15: Tachas, pregos, percevejos, escápuas (pregos para tacos) e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre. 7415.2: - Outros artigos, não roscados: 7415.21.00: -- Arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão)
7415.29.00	<b>-- Outros</b>	74: Cobre e suas obras. 74.15: Tachas, pregos, percevejos, escápuas (pregos para tacos) e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre. 7415.2: - Outros artigos, não roscados: 7415.29.00: -- Outros
7415.3	<b>- Outros artigos, roscados:</b>	74: Cobre e suas obras. 74.15: Tachas, pregos, percevejos, escápuas (pregos para tacos) e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre. 7415.3: - Outros artigos, roscados:

7415.33.00	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas	74: Cobre e suas obras. 74.15: Tachas, pregos, percevejos, escápuas (pregos para tacos) e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre. 7415.3: - Outros artigos, roscados: 7415.33.00: -- Parafusos; pinos ou pernos e porcas
7415.39.00	-- Outros	74: Cobre e suas obras. 74.15: Tachas, pregos, percevejos, escápuas (pregos para tacos) e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre. 7415.3: - Outros artigos, roscados: 7415.39.00: -- Outros
74.18	<b>Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre.</b>	74: Cobre e suas obras. 74.18: Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre.
7418.10.00	<b>- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes</b>	74: Cobre e suas obras. 74.18: Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre. 7418.10.00: - Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes
7418.20.00	<b>- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes</b>	74: Cobre e suas obras. 74.18: Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre. 7418.20.00: - Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes

<b>74.19</b>	<b>Outras obras de cobre.</b>	74: Cobre e suas obras. 74.19: Outras obras de cobre.
<b>7419.20.00</b>	<b>- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo</b>	74: Cobre e suas obras. 74.19: Outras obras de cobre. 7419.20.00: - Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo
<b>7419.80</b>	<b>- Outras</b>	74: Cobre e suas obras. 74.19: Outras obras de cobre. 7419.80: - Outras
<b>7419.80.10</b>	<b>Telas metálicas de fio de cobre</b>	74: Cobre e suas obras. 74.19: Outras obras de cobre. 7419.80: - Outras 7419.80.10: Telas metálicas de fio de cobre
<b>7419.80.20</b>	<b>Grades e redes, de fio de cobre; chapas e tiras, distendidas</b>	74: Cobre e suas obras. 74.19: Outras obras de cobre. 7419.80: - Outras 7419.80.20: Grades e redes, de fio de cobre; chapas e tiras, distendidas
<b>7419.80.30</b>	<b>Molas</b>	74: Cobre e suas obras. 74.19: Outras obras de cobre. 7419.80: - Outras 7419.80.30: Molas
<b>7419.80.40</b>	<b>Discos próprios para cunhagem de moedas</b>	74: Cobre e suas obras. 74.19: Outras obras de cobre. 7419.80: - Outras 7419.80.40: Discos próprios para cunhagem de moedas
<b>7419.80.90</b>	<b>Outras</b>	74: Cobre e suas obras. 74.19: Outras obras de cobre. 7419.80: - Outras 7419.80.90: Outras
<b>75</b>	<b>Níquel e suas obras.</b>	75: Níquel e suas obras.
<b>75.01</b>	<b>Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel.</b>	75: Níquel e suas obras. 75.01: Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel.

<b>7501.10.00</b>	<b>- Mates de níquel</b>	75: Níquel e suas obras. 75.01: Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel. 7501.10.00: - Mates de níquel
<b>7501.20.00</b>	<b>- Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel</b>	75: Níquel e suas obras. 75.01: Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel. 7501.20.00: - Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel
<b>75.02</b>	<b>Níquel em formas brutas.</b>	75: Níquel e suas obras. 75.02: Níquel em formas brutas.
<b>7502.10</b>	<b>- Níquel não ligado</b>	75: Níquel e suas obras. 75.02: Níquel em formas brutas. 7502.10: - Níquel não ligado
<b>7502.10.10</b>	<b>Catodos</b>	75: Níquel e suas obras. 75.02: Níquel em formas brutas. 7502.10: - Níquel não ligado 7502.10.10: Catodos
<b>7502.10.90</b>	<b>Outro</b>	75: Níquel e suas obras. 75.02: Níquel em formas brutas. 7502.10: - Níquel não ligado 7502.10.90: Outro
<b>7502.20.00</b>	<b>- Ligas de níquel</b>	75: Níquel e suas obras. 75.02: Níquel em formas brutas. 7502.20.00: - Ligas de níquel
<b>7503.00.00</b>	<b>Desperdícios e resíduos, e sucata, de níquel.</b>	75: Níquel e suas obras. 7503.00.00: Desperdícios e resíduos, e sucata, de níquel.
<b>7504.00</b>	<b>Pós e escamas, de níquel.</b>	75: Níquel e suas obras. 7504.00: Pós e escamas, de níquel.
<b>7504.00.10</b>	<b>Não ligado</b>	75: Níquel e suas obras. 7504.00: Pós e escamas, de níquel. 7504.00.10: Não ligado
<b>7504.00.90</b>	<b>Outros</b>	75: Níquel e suas obras. 7504.00: Pós e escamas, de níquel. 7504.00.90: Outros

<b>75.05</b>	<b>Barras, perfis e fios, de níquel.</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel.
<b>7505.1</b>	<b>- Barras e perfis:</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.1: - Barras e perfis:
<b>7505.11</b>	<b>-- De níquel não ligado</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.1: - Barras e perfis: 7505.11: -- De níquel não ligado
<b>7505.11.10</b>	<b>Barras</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.1: - Barras e perfis: 7505.11: -- De níquel não ligado 7505.11.10: Barras
<b>7505.11.2</b>	<b>Perfis</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.1: - Barras e perfis: 7505.11: -- De níquel não ligado 7505.11.2: Perfis
<b>7505.11.21</b>	<b>Ocos</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.1: - Barras e perfis: 7505.11: -- De níquel não ligado 7505.11.2: Perfis 7505.11.21: Ocos
<b>7505.11.29</b>	<b>Outros</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.1: - Barras e perfis: 7505.11: -- De níquel não ligado 7505.11.2: Perfis 7505.11.29: Outros
<b>7505.12</b>	<b>-- De ligas de níquel</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.1: - Barras e perfis: 7505.12: -- De ligas de níquel

<b>7505.12.10</b>	<b>Barras</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.1: - Barras e perfis: 7505.12: -- De ligas de níquel 7505.12.10: Barras
<b>7505.12.2</b>	<b>Perfis</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.1: - Barras e perfis: 7505.12: -- De ligas de níquel 7505.12.2: Perfis
<b>7505.12.21</b>	<b>Ocos</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.1: - Barras e perfis: 7505.12: -- De ligas de níquel 7505.12.2: Perfis 7505.12.21: Ocos
<b>7505.12.29</b>	<b>Outros</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.1: - Barras e perfis: 7505.12: -- De ligas de níquel 7505.12.2: Perfis 7505.12.29: Outros
<b>7505.2</b>	<b>- Fios:</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.2: - Fios:
<b>7505.21.00</b>	<b>-- De níquel não ligado</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.2: - Fios: 7505.21.00: -- De níquel não ligado
<b>7505.22</b>	<b>-- De ligas de níquel</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.2: - Fios: 7505.22: -- De ligas de níquel



<b>7505.22.10</b>	<b>À base de niqueltitânio (nitinol)</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.2: - Fios: 7505.22: -- De ligas de níquel 7505.22.10: À base de niqueltitânio (nitinol)
<b>7505.22.90</b>	<b>Outros</b>	75: Níquel e suas obras. 75.05: Barras, perfis e fios, de níquel. 7505.2: - Fios: 7505.22: -- De ligas de níquel 7505.22.90: Outros
<b>75.06</b>	<b>Chapas, tiras e folhas, de níquel.</b>	75: Níquel e suas obras. 75.06: Chapas, tiras e folhas, de níquel.
<b>7506.10.00</b>	<b>- De níquel não ligado</b>	75: Níquel e suas obras. 75.06: Chapas, tiras e folhas, de níquel. 7506.10.00: - De níquel não ligado
<b>7506.20.00</b>	<b>- De ligas de níquel</b>	75: Níquel e suas obras. 75.06: Chapas, tiras e folhas, de níquel. 7506.20.00: - De ligas de níquel
<b>75.07</b>	<b>Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de níquel.</b>	75: Níquel e suas obras. 75.07: Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de níquel.
<b>7507.1</b>	<b>- Tubos:</b>	75: Níquel e suas obras. 75.07: Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de níquel. 7507.1: - Tubos:
<b>7507.11.00</b>	<b>-- De níquel não ligado</b>	75: Níquel e suas obras. 75.07: Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de níquel. 7507.1: - Tubos: 7507.11.00: -- De níquel não ligado
<b>7507.12.00</b>	<b>-- De ligas de níquel</b>	75: Níquel e suas obras. 75.07: Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de níquel. 7507.1: - Tubos: 7507.12.00: -- De ligas de níquel

<b>7507.20.00</b>	<b>- Acessórios para tubos</b>	75: Níquel e suas obras. 75.07: Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de níquel. 7507.20.00: - Acessórios para tubos
<b>75.08</b>	<b>Outras obras de níquel.</b>	75: Níquel e suas obras. 75.08: Outras obras de níquel.
<b>7508.10.00</b>	<b>- Telas metálicas e grades, de fios de níquel</b>	75: Níquel e suas obras. 75.08: Outras obras de níquel. 7508.10.00: - Telas metálicas e grades, de fios de níquel
<b>7508.90</b>	<b>- Outras</b>	75: Níquel e suas obras. 75.08: Outras obras de níquel. 7508.90: - Outras
<b>7508.90.10</b>	<b>Cilindros ocos de seção variável, obtidos por centrifugação, do tipo utilizado em reformadores estequiométricos de gás natural</b>	75: Níquel e suas obras. 75.08: Outras obras de níquel. 7508.90: - Outras 7508.90.10: Cilindros ocos de seção variável, obtidos por centrifugação, do tipo utilizado em reformadores estequiométricos de gás natural
<b>7508.90.90</b>	<b>Outras</b>	75: Níquel e suas obras. 75.08: Outras obras de níquel. 7508.90: - Outras 7508.90.90: Outras
<b>76</b>	<b>Alumínio e suas obras.</b>	76: Alumínio e suas obras.
<b>76.01</b>	<b>Alumínio em formas brutas.</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.01: Alumínio em formas brutas.
<b>7601.10.00</b>	<b>- Alumínio não ligado</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.01: Alumínio em formas brutas. 7601.10.00: - Alumínio não ligado
<b>7601.20.00</b>	<b>- Ligas de alumínio</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.01: Alumínio em formas brutas. 7601.20.00: - Ligas de alumínio
<b>7602.00.00</b>	<b>Desperdícios e resíduos, e sucata, de alumínio.</b>	76: Alumínio e suas obras. 7602.00.00: Desperdícios e resíduos, e sucata, de alumínio.
<b>76.03</b>	<b>Pós e escamas, de alumínio.</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.03: Pós e escamas, de alumínio.

<b>7603.10.00</b>	<b>- Pós de estrutura não lamelar</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.03: Pós e escamas, de alumínio. 7603.10.00: - Pós de estrutura não lamelar
<b>7603.20.00</b>	<b>- Pós de estrutura lamelar; escamas</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.03: Pós e escamas, de alumínio. 7603.20.00: - Pós de estrutura lamelar; escamas
<b>76.04</b>	<b>Barras e perfis, de alumínio.</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.04: Barras e perfis, de alumínio.
<b>7604.10</b>	<b>- De alumínio não ligado</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.04: Barras e perfis, de alumínio. 7604.10: - De alumínio não ligado
<b>7604.10.10</b>	<b>Barras</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.04: Barras e perfis, de alumínio. 7604.10: - De alumínio não ligado 7604.10.10: Barras
<b>7604.10.2</b>	<b>Perfis</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.04: Barras e perfis, de alumínio. 7604.10: - De alumínio não ligado 7604.10.2: Perfis
<b>7604.10.21</b>	<b>Ocos</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.04: Barras e perfis, de alumínio. 7604.10: - De alumínio não ligado 7604.10.2: Perfis 7604.10.21: Ocos
<b>7604.10.29</b>	<b>Outros</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.04: Barras e perfis, de alumínio. 7604.10: - De alumínio não ligado 7604.10.2: Perfis 7604.10.29: Outros
<b>7604.2</b>	<b>- De ligas de alumínio:</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.04: Barras e perfis, de alumínio. 7604.2: - De ligas de alumínio:
<b>7604.21.00</b>	<b>-- Perfis ocos</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.04: Barras e perfis, de alumínio. 7604.2: - De ligas de alumínio: 7604.21.00: -- Perfis ocos

<b>7604.29</b>	<b>-- Outros</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.04: Barras e perfis, de alumínio. 7604.2: - De ligas de alumínio: 7604.29: -- Outros
<b>7604.29.1</b>	<b>Barras</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.04: Barras e perfis, de alumínio. 7604.2: - De ligas de alumínio: 7604.29: -- Outros 7604.29.1: Barras
<b>7604.29.11</b>	<b>Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro igual ou superior a 400 mm, mas não superior a 760 mm</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.04: Barras e perfis, de alumínio. 7604.2: - De ligas de alumínio: 7604.29: -- Outros 7604.29.1: Barras 7604.29.11: Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro igual ou superior a 400 mm, mas não superior a 760 mm
<b>7604.29.19</b>	<b>Outras</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.04: Barras e perfis, de alumínio. 7604.2: - De ligas de alumínio: 7604.29: -- Outros 7604.29.1: Barras 7604.29.19: Outras
<b>7604.29.20</b>	<b>Perfis</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.04: Barras e perfis, de alumínio. 7604.2: - De ligas de alumínio: 7604.29: -- Outros 7604.29.20: Perfis
<b>76.05</b>	<b>Fios de alumínio.</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio.
<b>7605.1</b>	<b>- De alumínio não ligado:</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio. 7605.1: - De alumínio não ligado:
<b>7605.11</b>	<b>-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio. 7605.1: - De alumínio não ligado: 7605.11: -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm

7605.11.10	<b>Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm2/m</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio. 7605.1: - De alumínio não ligado: 7605.11: -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm 7605.11.10: Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm2/m
7605.11.90	<b>Outros</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio. 7605.1: - De alumínio não ligado: 7605.11: -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm 7605.11.90: Outros
7605.19	<b>-- Outros</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio. 7605.1: - De alumínio não ligado: 7605.19: -- Outros
7605.19.10	<b>Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm2/m</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio. 7605.1: - De alumínio não ligado: 7605.19: -- Outros 7605.19.10: Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm2/m
7605.19.90	<b>Outros</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio. 7605.1: - De alumínio não ligado: 7605.19: -- Outros 7605.19.90: Outros
7605.2	<b>- De ligas de alumínio:</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio. 7605.2: - De ligas de alumínio:

<b>7605.21</b>	<b>-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio. 7605.2: - De ligas de alumínio: 7605.21: -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm
<b>7605.21.10</b>	<b>Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm2/m</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio. 7605.2: - De ligas de alumínio: 7605.21: -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm 7605.21.10: Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm2/m
<b>7605.21.90</b>	<b>Outros</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio. 7605.2: - De ligas de alumínio: 7605.21: -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm 7605.21.90: Outros
<b>7605.29</b>	<b>-- Outros</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio. 7605.2: - De ligas de alumínio: 7605.29: -- Outros
<b>7605.29.10</b>	<b>Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm2/m</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio. 7605.2: - De ligas de alumínio: 7605.29: -- Outros 7605.29.10: Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm2/m
<b>7605.29.90</b>	<b>Outros</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.05: Fios de alumínio. 7605.2: - De ligas de alumínio: 7605.29: -- Outros 7605.29.90: Outros

<b>76.06</b>	<b>Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.06: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.
<b>7606.1</b>	<b>- De forma quadrada ou retangular:</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.06: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm. 7606.1: - De forma quadrada ou retangular:
<b>7606.11</b>	<b>-- De alumínio não ligado</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.06: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm. 7606.1: - De forma quadrada ou retangular: 7606.11: -- De alumínio não ligado
<b>7606.11.10</b>	<b>Com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,1 % e de outros elementos, cada um, inferior ou igual a 0,1 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média igual ou superior a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração igual ou superior a 115 MPa</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.06: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm. 7606.1: - De forma quadrada ou retangular: 7606.11: -- De alumínio não ligado 7606.11.10: Com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,1 % e de outros elementos, cada um, inferior ou igual a 0,1 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média igual ou superior a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração igual ou superior a 115 MPa
<b>7606.11.90</b>	<b>Outras</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.06: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm. 7606.1: - De forma quadrada ou retangular: 7606.11: -- De alumínio não ligado 7606.11.90: Outras
<b>7606.12</b>	<b>-- De ligas de alumínio</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.06: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm. 7606.1: - De forma quadrada ou retangular: 7606.12: -- De ligas de alumínio

<p><b>7606.12.10</b></p>	<p><b>Com teores, em peso, de magnésio igual ou superior a 4 % e inferior ou igual a 5 %, de manganês igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,50 %, de ferro inferior ou igual a 0,35 %, de silício inferior ou igual a 0,20 % e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75 %, e de espessura inferior ou igual a 0,3 mm e largura igual ou superior a 1.450 mm, envernizadas em ambas as faces</b></p>	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.06: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.  7606.1: - De forma quadrada ou retangular:  7606.12: -- De ligas de alumínio  7606.12.10: Com teores, em peso, de magnésio igual ou superior a 4 % e inferior ou igual a 5 %, de manganês igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,50 %, de ferro inferior ou igual a 0,35 %, de silício inferior ou igual a 0,20 % e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75 %, e de espessura inferior ou igual a 0,3 mm e largura igual ou superior a 1.450 mm, envernizadas em ambas as faces</p>
<p><b>7606.12.20</b></p>	<p><b>Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,10 %, de espessura inferior ou igual a 0,40 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %</b></p>	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.06: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.  7606.1: - De forma quadrada ou retangular:  7606.12: -- De ligas de alumínio  7606.12.20: Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,10 %, de espessura inferior ou igual a 0,40 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %</p>



7606.12.30	<p><b>Simplesmente laminadas, constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da Aluminium Association AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)</b></p>	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.06: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.  7606.1: - De forma quadrada ou retangular:  7606.12: -- De ligas de alumínio  7606.12.30: Simplesmente laminadas, constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da Aluminium Association AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)</p>
7606.12.90	Outras	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.06: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.  7606.1: - De forma quadrada ou retangular:  7606.12: -- De ligas de alumínio  7606.12.90: Outras</p>
7606.9	- Outras:	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.06: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.  7606.9: - Outras:</p>
7606.91.00	-- De alumínio não ligado	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.06: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.  7606.9: - Outras:  7606.91.00: -- De alumínio não ligado</p>
7606.92.00	-- De ligas de alumínio	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.06: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.  7606.9: - Outras:  7606.92.00: -- De ligas de alumínio</p>

76.07	<b>Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.07: Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).
7607.1	<b>- Sem suporte:</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.07: Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte). 7607.1: - Sem suporte:
7607.11	<b>-- Simplesmente laminadas</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.07: Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte). 7607.1: - Sem suporte: 7607.11: -- Simplesmente laminadas
7607.11.10	<b>Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,06 %, de espessura igual ou superior a 0,12 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.07: Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte). 7607.1: - Sem suporte: 7607.11: -- Simplesmente laminadas 7607.11.10: Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,06 %, de espessura igual ou superior a 0,12 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %

7607.11.20	<p><b>Constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da Aluminium Association AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)</b></p>	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.07: Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).  7607.1: - Sem suporte:  7607.11: -- Simplesmente laminadas  7607.11.20: Constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da Aluminium Association AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)</p>
7607.11.90	Outras	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.07: Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).  7607.1: - Sem suporte:  7607.11: -- Simplesmente laminadas  7607.11.90: Outras</p>
7607.19	-- Outras	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.07: Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).  7607.1: - Sem suporte:  7607.19: -- Outras</p>

<b>7607.19.10</b>	<b>Gravadas por processo eletroquímico de corrosão, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (mícrons) e com um conteúdo de alumínio igual ou superior a 98 %, em peso</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.07: Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte). 7607.1: - Sem suporte: 7607.19: -- Outras 7607.19.10: Gravadas por processo eletroquímico de corrosão, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (mícrons) e com um conteúdo de alumínio igual ou superior a 98 %, em peso
<b>7607.19.90</b>	<b>Outras</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.07: Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte). 7607.1: - Sem suporte: 7607.19: -- Outras 7607.19.90: Outras
<b>7607.20.00</b>	<b>- Com suporte</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.07: Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte). 7607.20.00: - Com suporte
<b>76.08</b>	<b>Tubos de alumínio.</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.08: Tubos de alumínio.
<b>7608.10.00</b>	<b>- De alumínio não ligado</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.08: Tubos de alumínio. 7608.10.00: - De alumínio não ligado
<b>7608.20</b>	<b>- De ligas de alumínio</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.08: Tubos de alumínio. 7608.20: - De ligas de alumínio

7608.20.10	<b>Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (Aluminium Association), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo igual ou superior a 85 mm, mas inferior ou igual a 105 mm e espessura igual ou superior a 1,9 mm, mas inferior ou igual a 2,3 mm</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.08: Tubos de alumínio. 7608.20: - De ligas de alumínio 7608.20.10: Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (Aluminium Association), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo igual ou superior a 85 mm, mas inferior ou igual a 105 mm e espessura igual ou superior a 1,9 mm, mas inferior ou igual a 2,3 mm
7608.20.90	<b>Outros</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.08: Tubos de alumínio. 7608.20: - De ligas de alumínio 7608.20.90: Outros
7609.00.00	<b>Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de alumínio.</b>	76: Alumínio e suas obras. 7609.00.00: Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de alumínio.
76.10	<b>Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.10: Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.
7610.10.00	<b>- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.10: Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções. 7610.10.00: - Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras

7610.90.00	<b>- Outros</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.10: Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções. 7610.90.00: - Outros
7611.00.00	<b>Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.</b>	76: Alumínio e suas obras. 7611.00.00: Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
76.12	<b>Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.12: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
7612.10.00	<b>- Recipientes tubulares, flexíveis</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.12: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. 7612.10.00: - Recipientes tubulares, flexíveis
7612.90	<b>- Outros</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.12: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. 7612.90: - Outros

7612.90.1	<b>Recipientes tubulares</b>	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.12: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.  7612.90: - Outros  7612.90.1: Recipientes tubulares</p>
7612.90.11	<b>Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700 cm<sup>3</sup></b>	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.12: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.  7612.90: - Outros  7612.90.1: Recipientes tubulares  7612.90.11: Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700 cm<sup>3</sup></p>
7612.90.12	<b>Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes</b>	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.12: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.  7612.90: - Outros  7612.90.1: Recipientes tubulares  7612.90.12: Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes</p>

<b>7612.90.19</b>	<b>Outros</b>	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.12: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.  7612.90: - Outros  7612.90.1: Recipientes tubulares  7612.90.19: Outros</p>
<b>7612.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.12: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.  7612.90: - Outros  7612.90.90: Outros</p>
<b>7613.00.00</b>	<b>Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.</b>	<p>76: Alumínio e suas obras.  7613.00.00: Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.</p>
<b>76.14</b>	<b>Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.</b>	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.14: Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.</p>
<b>7614.10</b>	<b>- Com alma de aço</b>	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.14: Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.  7614.10: - Com alma de aço</p>
<b>7614.10.10</b>	<b>Cordas e cabos</b>	<p>76: Alumínio e suas obras.  76.14: Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.  7614.10: - Com alma de aço  7614.10.10: Cordas e cabos</p>



<b>7614.10.90</b>	<b>Outros</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.14: Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos. 7614.10: - Com alma de aço 7614.10.90: Outros
<b>7614.90</b>	<b>- Outros</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.14: Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos. 7614.90: - Outros
<b>7614.90.10</b>	<b>Cabos</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.14: Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos. 7614.90: - Outros 7614.90.10: Cabos
<b>7614.90.90</b>	<b>Outros</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.14: Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos. 7614.90: - Outros 7614.90.90: Outros
<b>76.15</b>	<b>Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio.</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.15: Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio.
<b>7615.10.00</b>	<b>- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.15: Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio. 7615.10.00: - Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes

<b>7615.20.00</b>	<b>- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.15: Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio. 7615.20.00: - Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes
<b>76.16</b>	<b>Outras obras de alumínio.</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.16: Outras obras de alumínio.
<b>7616.10.00</b>	<b>- Tachas, pregos, escápuas (pregos para tacos), parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.16: Outras obras de alumínio. 7616.10.00: - Tachas, pregos, escápuas (pregos para tacos), parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes
<b>7616.9</b>	<b>- Outras:</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.16: Outras obras de alumínio. 7616.9: - Outras:
<b>7616.91.00</b>	<b>-- Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.16: Outras obras de alumínio. 7616.9: - Outras: 7616.91.00: -- Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio
<b>7616.99.00</b>	<b>-- Outras</b>	76: Alumínio e suas obras. 76.16: Outras obras de alumínio. 7616.9: - Outras: 7616.99.00: -- Outras
<b>78</b>	<b>Chumbo e suas obras.</b>	78: Chumbo e suas obras.
<b>78.01</b>	<b>Chumbo em formas brutas.</b>	78: Chumbo e suas obras. 78.01: Chumbo em formas brutas.
<b>7801.10</b>	<b>- Chumbo refinado (afinado)</b>	78: Chumbo e suas obras. 78.01: Chumbo em formas brutas. 7801.10: - Chumbo refinado (afinado)
<b>7801.10.1</b>	<b>Eletrolítico</b>	78: Chumbo e suas obras. 78.01: Chumbo em formas brutas. 7801.10: - Chumbo refinado (afinado) 7801.10.1: Eletrolítico

<b>7801.10.11</b>	<b>Em lingotes</b>	78: Chumbo e suas obras. 78.01: Chumbo em formas brutas. 7801.10: - Chumbo refinado (afinado) 7801.10.1: Eletrolítico 7801.10.11: Em lingotes
<b>7801.10.19</b>	<b>Outro</b>	78: Chumbo e suas obras. 78.01: Chumbo em formas brutas. 7801.10: - Chumbo refinado (afinado) 7801.10.1: Eletrolítico 7801.10.19: Outro
<b>7801.10.90</b>	<b>Outro</b>	78: Chumbo e suas obras. 78.01: Chumbo em formas brutas. 7801.10: - Chumbo refinado (afinado) 7801.10.90: Outro
<b>7801.9</b>	<b>- Outro:</b>	78: Chumbo e suas obras. 78.01: Chumbo em formas brutas. 7801.9: - Outro:
<b>7801.91.00</b>	<b>-- Que contenha antimônio como segundo elemento predominante em peso</b>	78: Chumbo e suas obras. 78.01: Chumbo em formas brutas. 7801.9: - Outro: 7801.91.00: -- Que contenha antimônio como segundo elemento predominante em peso
<b>7801.99.00</b>	<b>-- Outro</b>	78: Chumbo e suas obras. 78.01: Chumbo em formas brutas. 7801.9: - Outro: 7801.99.00: -- Outro
<b>7802.00.00</b>	<b>Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo.</b>	78: Chumbo e suas obras. 7802.00.00: Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo.
<b>78.04</b>	<b>Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo.</b>	78: Chumbo e suas obras. 78.04: Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo.
<b>7804.1</b>	<b>- Chapas, folhas e tiras:</b>	78: Chumbo e suas obras. 78.04: Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo. 7804.1: - Chapas, folhas e tiras:

<b>7804.11.00</b>	<b>-- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)</b>	78: Chumbo e suas obras. 78.04: Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo. 7804.1: - Chapas, folhas e tiras: 7804.11.00: -- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)
<b>7804.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	78: Chumbo e suas obras. 78.04: Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo. 7804.1: - Chapas, folhas e tiras: 7804.19.00: -- Outras
<b>7804.20.00</b>	<b>- Pós e escamas</b>	78: Chumbo e suas obras. 78.04: Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo. 7804.20.00: - Pós e escamas
<b>7806.00</b>	<b>Outras obras de chumbo.</b>	78: Chumbo e suas obras. 7806.00: Outras obras de chumbo.
<b>7806.00.10</b>	<b>Barras, perfis e fios</b>	78: Chumbo e suas obras. 7806.00: Outras obras de chumbo. 7806.00.10: Barras, perfis e fios
<b>7806.00.20</b>	<b>Tubos e seus acessórios</b>	78: Chumbo e suas obras. 7806.00: Outras obras de chumbo. 7806.00.20: Tubos e seus acessórios
<b>7806.00.90</b>	<b>Outras</b>	78: Chumbo e suas obras. 7806.00: Outras obras de chumbo. 7806.00.90: Outras
<b>79</b>	<b>Zinco e suas obras.</b>	79: Zinco e suas obras.
<b>79.01</b>	<b>Zinco em formas brutas.</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas.
<b>7901.1</b>	<b>- Zinco não ligado:</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas. 7901.1: - Zinco não ligado:
<b>7901.11</b>	<b>-- Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas. 7901.1: - Zinco não ligado: 7901.11: -- Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco

<b>7901.11.1</b>	<b>Eletrolítico</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas. 7901.1: - Zinco não ligado: 7901.11: -- Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco 7901.11.1: Eletrolítico
<b>7901.11.11</b>	<b>Em lingotes</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas. 7901.1: - Zinco não ligado: 7901.11: -- Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco 7901.11.1: Eletrolítico 7901.11.11: Em lingotes
<b>7901.11.19</b>	<b>Outro</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas. 7901.1: - Zinco não ligado: 7901.11: -- Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco 7901.11.1: Eletrolítico 7901.11.19: Outro
<b>7901.11.9</b>	<b>Outro</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas. 7901.1: - Zinco não ligado: 7901.11: -- Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco 7901.11.9: Outro
<b>7901.11.91</b>	<b>Em lingotes</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas. 7901.1: - Zinco não ligado: 7901.11: -- Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco 7901.11.9: Outro 7901.11.91: Em lingotes
<b>7901.11.99</b>	<b>Outro</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas. 7901.1: - Zinco não ligado: 7901.11: -- Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco 7901.11.9: Outro 7901.11.99: Outro

<b>7901.12</b>	<b>-- Que contenha, em peso, menos de 99,99 % de zinco</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas. 7901.1: - Zinco não ligado: 7901.12: -- Que contenha, em peso, menos de 99,99 % de zinco
<b>7901.12.10</b>	<b>Em lingotes</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas. 7901.1: - Zinco não ligado: 7901.12: -- Que contenha, em peso, menos de 99,99 % de zinco 7901.12.10: Em lingotes
<b>7901.12.90</b>	<b>Outro</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas. 7901.1: - Zinco não ligado: 7901.12: -- Que contenha, em peso, menos de 99,99 % de zinco 7901.12.90: Outro
<b>7901.20</b>	<b>- Ligas de zinco</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas. 7901.20: - Ligas de zinco
<b>7901.20.10</b>	<b>Em lingotes</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas. 7901.20: - Ligas de zinco 7901.20.10: Em lingotes
<b>7901.20.90</b>	<b>Outro</b>	79: Zinco e suas obras. 79.01: Zinco em formas brutas. 7901.20: - Ligas de zinco 7901.20.90: Outro
<b>7902.00.00</b>	<b>Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco.</b>	79: Zinco e suas obras. 7902.00.00: Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco.
<b>79.03</b>	<b>Poeiras, pós e escamas, de zinco.</b>	79: Zinco e suas obras. 79.03: Poeiras, pós e escamas, de zinco.
<b>7903.10.00</b>	<b>- Poeiras de zinco</b>	79: Zinco e suas obras. 79.03: Poeiras, pós e escamas, de zinco. 7903.10.00: - Poeiras de zinco
<b>7903.90.00</b>	<b>- Outros</b>	79: Zinco e suas obras. 79.03: Poeiras, pós e escamas, de zinco. 7903.90.00: - Outros

<b>7904.00.00</b>	<b>Barras, perfis e fios, de zinco.</b>	79: Zinco e suas obras. 7904.00.00: Barras, perfis e fios, de zinco.
<b>7905.00.00</b>	<b>Chapas, folhas e tiras, de zinco.</b>	79: Zinco e suas obras. 7905.00.00: Chapas, folhas e tiras, de zinco.
<b>7907.00</b>	<b>Outras obras de zinco.</b>	79: Zinco e suas obras. 7907.00: Outras obras de zinco.
<b>7907.00.10</b>	<b>Tubos e seus acessórios</b>	79: Zinco e suas obras. 7907.00: Outras obras de zinco. 7907.00.10: Tubos e seus acessórios
<b>7907.00.90</b>	<b>Outras</b>	79: Zinco e suas obras. 7907.00: Outras obras de zinco. 7907.00.90: Outras
<b>80</b>	<b>Estanho e suas obras.</b>	80: Estanho e suas obras.
<b>80.01</b>	<b>Estanho em formas brutas.</b>	80: Estanho e suas obras. 80.01: Estanho em formas brutas.
<b>8001.10.00</b>	<b>- Estanho não ligado</b>	80: Estanho e suas obras. 80.01: Estanho em formas brutas. 8001.10.00: - Estanho não ligado
<b>8001.20.00</b>	<b>- Ligas de estanho</b>	80: Estanho e suas obras. 80.01: Estanho em formas brutas. 8001.20.00: - Ligas de estanho
<b>8002.00.00</b>	<b>Desperdícios e resíduos, e sucata, de estanho.</b>	80: Estanho e suas obras. 8002.00.00: Desperdícios e resíduos, e sucata, de estanho.
<b>8003.00.00</b>	<b>Barras, perfis e fios, de estanho.</b>	80: Estanho e suas obras. 8003.00.00: Barras, perfis e fios, de estanho.
<b>8007.00</b>	<b>Outras obras de estanho.</b>	80: Estanho e suas obras. 8007.00: Outras obras de estanho.
<b>8007.00.10</b>	<b>Chapas, folhas e tiras</b>	80: Estanho e suas obras. 8007.00: Outras obras de estanho. 8007.00.10: Chapas, folhas e tiras
<b>8007.00.20</b>	<b>Pós e escamas</b>	80: Estanho e suas obras. 8007.00: Outras obras de estanho. 8007.00.20: Pós e escamas

<b>8007.00.30</b>	<b>Tubos e seus acessórios</b>	80: Estanho e suas obras. 8007.00: Outras obras de estanho. 8007.00.30: Tubos e seus acessórios
<b>8007.00.90</b>	<b>Outras</b>	80: Estanho e suas obras. 8007.00: Outras obras de estanho. 8007.00.90: Outras
<b>81</b>	<b>Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias.</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias.
<b>81.01</b>	<b>Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.01: Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
<b>8101.10.00</b>	<b>- Pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.01: Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8101.10.00: - Pós
<b>8101.9</b>	<b>- Outros:</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.01: Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8101.9: - Outros:
<b>8101.94.00</b>	<b>-- Tungstênio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.01: Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8101.9: - Outros: 8101.94.00: -- Tungstênio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização
<b>8101.96.00</b>	<b>-- Fios</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.01: Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8101.9: - Outros: 8101.96.00: -- Fios
<b>8101.97.00</b>	<b>-- Desperdícios e resíduos, e sucata</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.01: Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8101.9: - Outros: 8101.97.00: -- Desperdícios e resíduos, e sucata



<b>8101.99</b>	<b>-- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.01: Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8101.9: - Outros: 8101.99: -- Outros
<b>8101.99.10</b>	<b>Do tipo utilizado na fabricação de contatos elétricos</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.01: Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8101.9: - Outros: 8101.99: -- Outros 8101.99.10: Do tipo utilizado na fabricação de contatos elétricos
<b>8101.99.90</b>	<b>Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.01: Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8101.9: - Outros: 8101.99: -- Outros 8101.99.90: Outros
<b>81.02</b>	<b>Molibdênio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.02: Molibdênio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
<b>8102.10.00</b>	<b>- Pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.02: Molibdênio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8102.10.00: - Pós
<b>8102.9</b>	<b>- Outros:</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.02: Molibdênio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8102.9: - Outros:
<b>8102.94.00</b>	<b>-- Molibdênio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.02: Molibdênio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8102.9: - Outros: 8102.94.00: -- Molibdênio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização

<b>8102.95.00</b>	<b>-- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.02: Molibdênio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8102.9: - Outros: 8102.95.00: -- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas
<b>8102.96.00</b>	<b>-- Fios</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.02: Molibdênio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8102.9: - Outros: 8102.96.00: -- Fios
<b>8102.97.00</b>	<b>-- Desperdícios e resíduos, e sucata</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.02: Molibdênio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8102.9: - Outros: 8102.97.00: -- Desperdícios e resíduos, e sucata
<b>8102.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.02: Molibdênio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8102.9: - Outros: 8102.99.00: -- Outros
<b>81.03</b>	<b>Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.03: Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
<b>8103.20.00</b>	<b>- Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.03: Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8103.20.00: - Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós
<b>8103.30.00</b>	<b>- Desperdícios e resíduos, e sucata</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.03: Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8103.30.00: - Desperdícios e resíduos, e sucata
<b>8103.9</b>	<b>- Outros:</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.03: Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8103.9: - Outros:

<b>8103.91.00</b>	<b>-- Cadinhos</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.03: Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8103.9: - Outros: 8103.91.00: -- Cadinhos
<b>8103.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.03: Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8103.9: - Outros: 8103.99.00: -- Outros
<b>81.04</b>	<b>Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.04: Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
<b>8104.1</b>	<b>- Magnésio em formas brutas:</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.04: Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8104.1: - Magnésio em formas brutas:
<b>8104.11.00</b>	<b>-- Que contenha pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.04: Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8104.1: - Magnésio em formas brutas: 8104.11.00: -- Que contenha pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio
<b>8104.19.00</b>	<b>-- Outro</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.04: Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8104.1: - Magnésio em formas brutas: 8104.19.00: -- Outro
<b>8104.20.00</b>	<b>- Desperdícios e resíduos, e sucata</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.04: Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8104.20.00: - Desperdícios e resíduos, e sucata
<b>8104.30.00</b>	<b>- Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.04: Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8104.30.00: - Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós

<b>8104.90.00</b>	<b>- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.04: Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8104.90.00: - Outros
<b>81.05</b>	<b>Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.05: Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
<b>8105.20</b>	<b>- Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.05: Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8105.20: - Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós
<b>8105.20.10</b>	<b>Em formas brutas</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.05: Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8105.20: - Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós 8105.20.10: Em formas brutas
<b>8105.20.2</b>	<b>Pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.05: Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8105.20: - Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós 8105.20.2: Pós
<b>8105.20.21</b>	<b>De ligas à base de cobalto-cromo-tungstênio (volfrâmio) (estelites)</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.05: Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8105.20: - Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós 8105.20.2: Pós 8105.20.21: De ligas à base de cobalto-cromo-tungstênio (volfrâmio) (estelites)

<b>8105.20.29</b>	<b>Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.05: Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8105.20: - Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós 8105.20.2: Pós 8105.20.29: Outros
<b>8105.20.90</b>	<b>Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.05: Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8105.20: - Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós 8105.20.90: Outros
<b>8105.30.00</b>	<b>- Desperdícios e resíduos, e sucata</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.05: Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8105.30.00: - Desperdícios e resíduos, e sucata
<b>8105.90</b>	<b>- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.05: Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8105.90: - Outros
<b>8105.90.10</b>	<b>Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.05: Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8105.90: - Outros 8105.90.10: Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas
<b>8105.90.90</b>	<b>Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.05: Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8105.90: - Outros 8105.90.90: Outros

<b>81.06</b>	<b>Bismuto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.06: Bismuto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
<b>8106.10.00</b>	<b>- Que contenham mais de 99,99 %, em peso, de bismuto</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.06: Bismuto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8106.10.00: - Que contenham mais de 99,99 %, em peso, de bismuto
<b>8106.90.00</b>	<b>- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.06: Bismuto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8106.90.00: - Outros
<b>81.08</b>	<b>Titânio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.08: Titânio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
<b>8108.20.00</b>	<b>- Titânio em formas brutas; pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.08: Titânio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8108.20.00: - Titânio em formas brutas; pós
<b>8108.30.00</b>	<b>- Desperdícios e resíduos, e sucata</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.08: Titânio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8108.30.00: - Desperdícios e resíduos, e sucata
<b>8108.90.00</b>	<b>- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.08: Titânio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8108.90.00: - Outros
<b>81.09</b>	<b>Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.09: Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
<b>8109.2</b>	<b>- Zircônio em formas brutas; pós:</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.09: Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8109.2: - Zircônio em formas brutas; pós:

<b>8109.21.00</b>	<b>-- Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.09: Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8109.2: - Zircônio em formas brutas; pós: 8109.21.00: -- Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio
<b>8109.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.09: Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8109.2: - Zircônio em formas brutas; pós: 8109.29.00: -- Outros
<b>8109.3</b>	<b>- Desperdícios e resíduos, e sucata:</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.09: Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8109.3: - Desperdícios e resíduos, e sucata:
<b>8109.31.00</b>	<b>-- Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.09: Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8109.3: - Desperdícios e resíduos, e sucata: 8109.31.00: -- Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio
<b>8109.39.00</b>	<b>-- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.09: Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8109.3: - Desperdícios e resíduos, e sucata: 8109.39.00: -- Outros
<b>8109.9</b>	<b>- Outros:</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.09: Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8109.9: - Outros:
<b>8109.91.00</b>	<b>-- Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.09: Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8109.9: - Outros: 8109.91.00: -- Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio

<b>8109.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.09: Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8109.9: - Outros: 8109.99.00: -- Outros
<b>81.10</b>	<b>Antimônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.10: Antimônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
<b>8110.10</b>	<b>- Antimônio em formas brutas; pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.10: Antimônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8110.10: - Antimônio em formas brutas; pós
<b>8110.10.10</b>	<b>Em formas brutas</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.10: Antimônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8110.10: - Antimônio em formas brutas; pós 8110.10.10: Em formas brutas
<b>8110.10.20</b>	<b>Pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.10: Antimônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8110.10: - Antimônio em formas brutas; pós 8110.10.20: Pós
<b>8110.20.00</b>	<b>- Desperdícios e resíduos, e sucata</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.10: Antimônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8110.20.00: - Desperdícios e resíduos, e sucata
<b>8110.90.00</b>	<b>- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.10: Antimônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8110.90.00: - Outros
<b>8111.00</b>	<b>Manganês e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 8111.00: Manganês e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
<b>8111.00.10</b>	<b>Em formas brutas</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 8111.00: Manganês e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8111.00.10: Em formas brutas



<b>8111.00.20</b>	<b>Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 8111.00: Manganês e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8111.00.20: Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas
<b>8111.00.90</b>	<b>Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 8111.00: Manganês e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8111.00.90: Outros
<b>81.12</b>	<b>Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
<b>8112.1</b>	<b>- Berílio:</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.1: - Berílio:
<b>8112.12.00</b>	<b>-- Em formas brutas; pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.1: - Berílio: 8112.12.00: -- Em formas brutas; pós
<b>8112.13.00</b>	<b>-- Desperdícios e resíduos, e sucata</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.1: - Berílio: 8112.13.00: -- Desperdícios e resíduos, e sucata
<b>8112.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.1: - Berílio: 8112.19.00: -- Outros

<b>8112.2</b>	<b>- Cromo:</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.2: - Cromo:
<b>8112.21</b>	<b>-- Em formas brutas; pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.2: - Cromo: 8112.21: -- Em formas brutas; pós
<b>8112.21.10</b>	<b>Em formas brutas</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.2: - Cromo: 8112.21: -- Em formas brutas; pós 8112.21.10: Em formas brutas
<b>8112.21.20</b>	<b>Pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.2: - Cromo: 8112.21: -- Em formas brutas; pós 8112.21.20: Pós
<b>8112.22.00</b>	<b>-- Desperdícios e resíduos, e sucata</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.2: - Cromo: 8112.22.00: -- Desperdícios e resíduos, e sucata
<b>8112.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.2: - Cromo: 8112.29.00: -- Outros

8112.3	<b>- Háfnio (céltio):</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.3: - Háfnio (céltio):
8112.31.00	<b>-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.3: - Háfnio (céltio): 8112.31.00: -- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós
8112.39.00	<b>-- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.3: - Háfnio (céltio): 8112.39.00: -- Outros
8112.4	<b>- Rênio:</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.4: - Rênio:
8112.41.00	<b>-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.4: - Rênio: 8112.41.00: -- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós
8112.49.00	<b>-- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.4: - Rênio: 8112.49.00: -- Outros

<b>8112.5</b>	<b>- Tálíó:</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálíó, cádmio, germânio, vanádio, gálíó, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.5: - Tálíó:
<b>8112.51.00</b>	<b>-- Em formas brutas; pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálíó, cádmio, germânio, vanádio, gálíó, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.5: - Tálíó: 8112.51.00: -- Em formas brutas; pós
<b>8112.52.00</b>	<b>-- Desperdícios e resíduos, e sucata</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálíó, cádmio, germânio, vanádio, gálíó, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.5: - Tálíó: 8112.52.00: -- Desperdícios e resíduos, e sucata
<b>8112.59.00</b>	<b>-- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálíó, cádmio, germânio, vanádio, gálíó, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.5: - Tálíó: 8112.59.00: -- Outros
<b>8112.6</b>	<b>- Cádmio:</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálíó, cádmio, germânio, vanádio, gálíó, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.6: - Cádmio:
<b>8112.61.00</b>	<b>-- Desperdícios e resíduos, e sucata</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálíó, cádmio, germânio, vanádio, gálíó, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.6: - Cádmio: 8112.61.00: -- Desperdícios e resíduos, e sucata

<b>8112.69.00</b>	<b>-- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.6: - Cádmio: 8112.69.00: -- Outros
<b>8112.9</b>	<b>- Outros:</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.9: - Outros:
<b>8112.92.00</b>	<b>-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.9: - Outros: 8112.92.00: -- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós
<b>8112.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 81.12: Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8112.9: - Outros: 8112.99.00: -- Outros
<b>8113.00</b>	<b>Cermets e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 8113.00: Cermets e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
<b>8113.00.10</b>	<b>Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 8113.00: Cermets e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8113.00.10: Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas
<b>8113.00.90</b>	<b>Outros</b>	81: Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias. 8113.00: Cermets e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. 8113.00.90: Outros
<b>82</b>	<b>Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.

82.01	<b>Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de qualquer tipo; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.01: Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de qualquer tipo; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.
8201.10.00	<b>- Pás</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.01: Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de qualquer tipo; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura. 8201.10.00: - Pás
8201.30.00	<b>- Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.01: Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de qualquer tipo; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura. 8201.30.00: - Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras
8201.40.00	<b>- Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.01: Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de qualquer tipo; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura. 8201.40.00: - Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume

8201.50.00	<b>- Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos</b>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.01: Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de qualquer tipo; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.</p> <p>8201.50.00: - Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos</p>
8201.60.00	<b>- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos</b>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.01: Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de qualquer tipo; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.</p> <p>8201.60.00: - Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos</p>
8201.90.00	<b>- Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura</b>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.01: Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de qualquer tipo; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.</p> <p>8201.90.00: - Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura</p>
82.02	<b>Serras manuais; folhas de serras de qualquer tipo (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar).</b>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.02: Serras manuais; folhas de serras de qualquer tipo (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar).</p>

<b>8202.10.00</b>	<b>- Serras manuais</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.02: Serras manuais; folhas de serras de qualquer tipo (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar). 8202.10.00: - Serras manuais
<b>8202.20.00</b>	<b>- Folhas de serras de fita</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.02: Serras manuais; folhas de serras de qualquer tipo (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar). 8202.20.00: - Folhas de serras de fita
<b>8202.3</b>	<b>- Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras):</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.02: Serras manuais; folhas de serras de qualquer tipo (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar). 8202.3: - Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras):
<b>8202.31.00</b>	<b>-- Com parte operante de aço</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.02: Serras manuais; folhas de serras de qualquer tipo (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar). 8202.3: - Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras): 8202.31.00: -- Com parte operante de aço
<b>8202.39.00</b>	<b>-- Outras, incluindo as partes</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.02: Serras manuais; folhas de serras de qualquer tipo (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar). 8202.3: - Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras): 8202.39.00: -- Outras, incluindo as partes
<b>8202.40.00</b>	<b>- Correntes cortantes de serras</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.02: Serras manuais; folhas de serras de qualquer tipo (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar). 8202.40.00: - Correntes cortantes de serras
<b>8202.9</b>	<b>- Outras folhas de serras:</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.02: Serras manuais; folhas de serras de qualquer tipo (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar). 8202.9: - Outras folhas de serras:



<b>8202.91.00</b>	<b>-- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.02: Serras manuais; folhas de serras de qualquer tipo (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar). 8202.9: - Outras folhas de serras: 8202.91.00: -- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais
<b>8202.99</b>	<b>-- Outras</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.02: Serras manuais; folhas de serras de qualquer tipo (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar). 8202.9: - Outras folhas de serras: 8202.99: -- Outras
<b>8202.99.10</b>	<b>Retas, não dentadas, para serrar pedras</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.02: Serras manuais; folhas de serras de qualquer tipo (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar). 8202.9: - Outras folhas de serras: 8202.99: -- Outras 8202.99.10: Retas, não dentadas, para serrar pedras
<b>8202.99.90</b>	<b>Outras</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.02: Serras manuais; folhas de serras de qualquer tipo (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar). 8202.9: - Outras folhas de serras: 8202.99: -- Outras 8202.99.90: Outras
<b>82.03</b>	<b>Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.03: Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.
<b>8203.10</b>	<b>- Limas, grosas e ferramentas semelhantes</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.03: Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais. 8203.10: - Limas, grosas e ferramentas semelhantes

8203.10.10	<b>Limas e grosas</b>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.03: Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.</p> <p>8203.10: - Limas, grosas e ferramentas semelhantes</p> <p>8203.10.10: Limas e grosas</p>
8203.10.90	<b>Outras</b>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.03: Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.</p> <p>8203.10: - Limas, grosas e ferramentas semelhantes</p> <p>8203.10.90: Outras</p>
8203.20	<b>- Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes</b>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.03: Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.</p> <p>8203.20: - Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes</p>
8203.20.10	<b>Alicates (mesmo cortantes)</b>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.03: Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.</p> <p>8203.20: - Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes</p> <p>8203.20.10: Alicates (mesmo cortantes)</p>
8203.20.90	<b>Outras</b>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.03: Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.</p> <p>8203.20: - Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes</p> <p>8203.20.90: Outras</p>

8203.30.00	<b>- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.03: Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais. 8203.30.00: - Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes
8203.40.00	<b>- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.03: Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais. 8203.40.00: - Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes
82.04	<b>Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos.</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.04: Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos.
8204.1	<b>- Chaves de porcas, manuais:</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.04: Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos. 8204.1: - Chaves de porcas, manuais:
8204.11.00	<b>-- De abertura fixa</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.04: Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos. 8204.1: - Chaves de porcas, manuais: 8204.11.00: -- De abertura fixa

8204.12.00	-- De abertura variável	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.04: Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos. 8204.1: - Chaves de porcas, manuais: 8204.12.00: -- De abertura variável
8204.20.00	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.04: Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos. 8204.20.00: - Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
82.05	<b>Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.05: Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.
8205.10.00	- Ferramentas de furar ou de roscar	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.05: Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal. 8205.10.00: - Ferramentas de furar ou de roscar

<p><b>8205.20.00</b></p>	<p><b>- Martelos e marretas</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.05: Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.  8205.20.00: - Martelos e marretas</p>
<p><b>8205.30.00</b></p>	<p><b>- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.05: Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.  8205.30.00: - Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira</p>
<p><b>8205.40.00</b></p>	<p><b>- Chaves de fenda</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.05: Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.  8205.40.00: - Chaves de fenda</p>

<p><b>8205.5</b></p>	<p><b>- Outras ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)):</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.        82.05: Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.        8205.5: - Outras ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)):</p>
<p><b>8205.51.00</b></p>	<p><b>-- De uso doméstico</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.        82.05: Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.        8205.5: - Outras ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)):        8205.51.00: -- De uso doméstico</p>
<p><b>8205.59.00</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.        82.05: Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.        8205.5: - Outras ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)):        8205.59.00: -- Outras</p>

<p><b>8205.60.00</b></p>	<p><b>- Lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.05: Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.  8205.60.00: - Lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes</p>
<p><b>8205.70.00</b></p>	<p><b>- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.05: Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.  8205.70.00: - Tornos de apertar, sargentos e semelhantes</p>
<p><b>8205.90.00</b></p>	<p><b>- Outros, incluindo os sortidos constituídos por artigos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.05: Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.  8205.90.00: - Outros, incluindo os sortidos constituídos por artigos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição</p>
<p><b>8206.00.00</b></p>	<p><b>Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  8206.00.00: Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.</p>

82.07	<b>Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, torneiar, aparafusar), incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, torneiar, aparafusar), incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.
8207.1	<b>- Ferramentas de perfuração ou de sondagem:</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, torneiar, aparafusar), incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. 8207.1: - Ferramentas de perfuração ou de sondagem:
8207.13.00	<b>-- Com parte operante de cermets</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, torneiar, aparafusar), incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. 8207.1: - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: 8207.13.00: -- Com parte operante de cermets
8207.19	<b>-- Outras, incluindo as partes</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, torneiar, aparafusar), incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem. 8207.1: - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: 8207.19: -- Outras, incluindo as partes



<p><b>8207.19.10</b></p>	<p><b>Brocas (drill bits)</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.1: - Ferramentas de perfuração ou de sondagem:  8207.19: -- Outras, incluindo as partes  8207.19.10: Brocas (drill bits)</p>
<p><b>8207.19.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.1: - Ferramentas de perfuração ou de sondagem:  8207.19: -- Outras, incluindo as partes  8207.19.90: Outras</p>
<p><b>8207.20.00</b></p>	<p><b>- Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.20.00: - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais</p>

<p><b>8207.30.00</b></p>	<p><b>- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.30.00: - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar</p>
<p><b>8207.40</b></p>	<p><b>- Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.40: - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente</p>
<p><b>8207.40.10</b></p>	<p><b>De roscar interiormente</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.40: - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente  8207.40.10: De roscar interiormente</p>

<p><b>8207.40.20</b></p>	<p><b>De roscar exteriormente</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.40: - Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente  8207.40.20: De roscar exteriormente</p>
<p><b>8207.50</b></p>	<p><b>- Ferramentas de furar</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.50: - Ferramentas de furar</p>
<p><b>8207.50.1</b></p>	<p><b>Brocas, mesmo diamantadas</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.50: - Ferramentas de furar  8207.50.1: Brocas, mesmo diamantadas</p>

<p><b>8207.50.11</b></p>	<p><b>Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.50: - Ferramentas de furar  8207.50.1: Brocas, mesmo diamantadas  8207.50.11: Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm</p>
<p><b>8207.50.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.50: - Ferramentas de furar  8207.50.1: Brocas, mesmo diamantadas  8207.50.19: Outras</p>
<p><b>8207.50.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.50: - Ferramentas de furar  8207.50.90: Outras</p>

<p><b>8207.60.00</b></p>	<p><b>- Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brochar</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.60.00: - Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brochar</p>
<p><b>8207.70</b></p>	<p><b>- Ferramentas de fresar</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.70: - Ferramentas de fresar</p>
<p><b>8207.70.10</b></p>	<p><b>De topo</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.70: - Ferramentas de fresar  8207.70.10: De topo</p>
<p><b>8207.70.20</b></p>	<p><b>Para cortar engrenagens</b></p>	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.  82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.  8207.70: - Ferramentas de fresar  8207.70.20: Para cortar engrenagens</p>

8207.70.90	Outras	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, torneiar, aparafusar), incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.</p> <p>8207.70: - Ferramentas de fresar</p> <p>8207.70.90: Outras</p>
8207.80.00	- Ferramentas de torneiar	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, torneiar, aparafusar), incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.</p> <p>8207.80.00: - Ferramentas de torneiar</p>
8207.90.00	- Outras ferramentas intercambiáveis	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.07: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, torneiar, aparafusar), incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.</p> <p>8207.90.00: - Outras ferramentas intercambiáveis</p>
82.08	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos.	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.08: Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos.</p>
8208.10.00	- Para trabalhar metais	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.08: Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos.</p> <p>8208.10.00: - Para trabalhar metais</p>

<b>8208.20.00</b>	<b>- Para trabalhar madeira</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.08: Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos. 8208.20.00: - Para trabalhar madeira
<b>8208.30.00</b>	<b>- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.08: Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos. 8208.30.00: - Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares
<b>8208.40.00</b>	<b>- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.08: Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos. 8208.40.00: - Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura
<b>8208.90.00</b>	<b>- Outras</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.08: Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos. 8208.90.00: - Outras
<b>8209.00</b>	<b>Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de cermets.</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 8209.00: Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de cermets.
<b>8209.00.1</b>	<b>Plaquetas ou pastilhas</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 8209.00: Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de cermets. 8209.00.1: Plaquetas ou pastilhas
<b>8209.00.11</b>	<b>Intercambiáveis</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 8209.00: Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de cermets. 8209.00.1: Plaquetas ou pastilhas 8209.00.11: Intercambiáveis

<b>8209.00.19</b>	<b>Outras</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 8209.00: Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de cermets. 8209.00.1: Plaquetas ou pastilhas 8209.00.19: Outras
<b>8209.00.90</b>	<b>Outros</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 8209.00: Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de cermets. 8209.00.90: Outros
<b>8210.00</b>	<b>Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas.</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 8210.00: Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas.
<b>8210.00.10</b>	<b>Moinhos</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 8210.00: Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas. 8210.00.10: Moinhos
<b>8210.00.90</b>	<b>Outros</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 8210.00: Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas. 8210.00.90: Outros
<b>82.11</b>	<b>Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.11: Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.
<b>8211.10.00</b>	<b>- Sortidos</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.11: Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas. 8211.10.00: - Sortidos



<b>8211.9</b>	<b>- Outras:</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.11: Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas. 8211.9: - Outras:
<b>8211.91.00</b>	<b>-- Facas de mesa, de lâmina fixa</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.11: Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas. 8211.9: - Outras: 8211.91.00: -- Facas de mesa, de lâmina fixa
<b>8211.92</b>	<b>-- Outras facas de lâmina fixa</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.11: Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas. 8211.9: - Outras: 8211.92: -- Outras facas de lâmina fixa
<b>8211.92.10</b>	<b>Para cozinha e açougue</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.11: Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas. 8211.9: - Outras: 8211.92: -- Outras facas de lâmina fixa 8211.92.10: Para cozinha e açougue
<b>8211.92.20</b>	<b>Para caça</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.11: Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas. 8211.9: - Outras: 8211.92: -- Outras facas de lâmina fixa 8211.92.20: Para caça

8211.92.90	Outras	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.11: Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.</p> <p>8211.9: - Outras:</p> <p>8211.92: -- Outras facas de lâmina fixa</p> <p>8211.92.90: Outras</p>
8211.93	-- Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.11: Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.</p> <p>8211.9: - Outras:</p> <p>8211.93: -- Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel</p>
8211.93.10	Podadeiras e suas partes	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.11: Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.</p> <p>8211.9: - Outras:</p> <p>8211.93: -- Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel</p> <p>8211.93.10: Podadeiras e suas partes</p>
8211.93.20	Canivetes com uma ou várias lâminas ou outras peças	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.11: Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.</p> <p>8211.9: - Outras:</p> <p>8211.93: -- Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel</p> <p>8211.93.20: Canivetes com uma ou várias lâminas ou outras peças</p>
8211.93.90	Outras	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.11: Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.</p> <p>8211.9: - Outras:</p> <p>8211.93: -- Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel</p> <p>8211.93.90: Outras</p>

<b>8211.94.00</b>	<b>-- Lâminas</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.11: Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas. 8211.9: - Outras: 8211.94.00: -- Lâminas
<b>8211.95.00</b>	<b>-- Cabos de metais comuns</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.11: Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas. 8211.9: - Outras: 8211.95.00: -- Cabos de metais comuns
<b>82.12</b>	<b>Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras).</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.12: Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras).
<b>8212.10</b>	<b>- Navalhas e aparelhos, de barbear</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.12: Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras). 8212.10: - Navalhas e aparelhos, de barbear
<b>8212.10.10</b>	<b>Navalhas</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.12: Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras). 8212.10: - Navalhas e aparelhos, de barbear 8212.10.10: Navalhas
<b>8212.10.20</b>	<b>Aparelhos</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.12: Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras). 8212.10: - Navalhas e aparelhos, de barbear 8212.10.20: Aparelhos

8212.20	<b>- Lâminas de barbear de segurança, incluindo os esboços em tiras</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.12: Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras). 8212.20: - Lâminas de barbear de segurança, incluindo os esboços em tiras
8212.20.10	<b>Lâminas</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.12: Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras). 8212.20: - Lâminas de barbear de segurança, incluindo os esboços em tiras 8212.20.10: Lâminas
8212.20.20	<b>Esboços em tiras</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.12: Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras). 8212.20: - Lâminas de barbear de segurança, incluindo os esboços em tiras 8212.20.20: Esboços em tiras
8212.90.00	<b>- Outras partes</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.12: Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras). 8212.90.00: - Outras partes
8213.00.00	<b>Tesouras e suas lâminas.</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 8213.00.00: Tesouras e suas lâminas.
82.14	<b>Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue (talho) e de cozinha, e espátulas (corta-papéis)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.14: Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue (talho) e de cozinha, e espátulas (corta-papéis)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).

8214.10.00	<b>- Espátulas (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.14: Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue (talho) e de cozinha, e espátulas (corta-papéis)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas). 8214.10.00: - Espátulas (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas
8214.20.00	<b>- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.14: Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue (talho) e de cozinha, e espátulas (corta-papéis)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas). 8214.20.00: - Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
8214.90	<b>- Outros</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.14: Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue (talho) e de cozinha, e espátulas (corta-papéis)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas). 8214.90: - Outros
8214.90.10	<b>Máquinas de tosquiar e suas partes</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.14: Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue (talho) e de cozinha, e espátulas (corta-papéis)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas). 8214.90: - Outros 8214.90.10: Máquinas de tosquiar e suas partes

8214.90.90	Outros	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.14: Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue (talho) e de cozinha, e espátulas (corta-papéis)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).</p> <p>8214.90: - Outros</p> <p>8214.90.90: Outros</p>
82.15	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes.	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.15: Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes.</p>
8215.10.00	- Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.15: Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes.</p> <p>8215.10.00: - Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado</p>
8215.20.00	- Outros sortidos	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.15: Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes.</p> <p>8215.20.00: - Outros sortidos</p>
8215.9	- Outros:	<p>82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.</p> <p>82.15: Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes.</p> <p>8215.9: - Outros:</p>

8215.91.00	<b>-- Prateados, dourados ou platinados</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.15: Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes. 8215.9: - Outros: 8215.91.00: -- Prateados, dourados ou platinados
8215.99	<b>-- Outros</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.15: Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes. 8215.9: - Outros: 8215.99: -- Outros
8215.99.10	<b>De aço inoxidável</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.15: Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes. 8215.9: - Outros: 8215.99: -- Outros 8215.99.10: De aço inoxidável
8215.99.90	<b>Outros</b>	82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns. 82.15: Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes. 8215.9: - Outros: 8215.99: -- Outros 8215.99.90: Outros
83	<b>Obras diversas de metais comuns.</b>	83: Obras diversas de metais comuns.
83.01	<b>Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.01: Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.

<b>8301.10.00</b>	<b>- Cadeados</b>	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  83.01: Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.  8301.10.00: - Cadeados</p>
<b>8301.20.00</b>	<b>- Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis</b>	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  83.01: Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.  8301.20.00: - Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis</p>
<b>8301.30.00</b>	<b>- Fechaduras do tipo utilizado em móveis</b>	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  83.01: Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.  8301.30.00: - Fechaduras do tipo utilizado em móveis</p>
<b>8301.40.00</b>	<b>- Outras fechaduras; ferrolhos</b>	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  83.01: Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.  8301.40.00: - Outras fechaduras; ferrolhos</p>
<b>8301.50.00</b>	<b>- Fechos e armações com fecho, com fechadura</b>	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  83.01: Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.  8301.50.00: - Fechos e armações com fecho, com fechadura</p>
<b>8301.60.00</b>	<b>- Partes</b>	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  83.01: Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.  8301.60.00: - Partes</p>



8301.70.00	<b>- Chaves apresentadas isoladamente</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.01: Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns. 8301.70.00: - Chaves apresentadas isoladamente
83.02	<b>Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.02: Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.
8302.10.00	<b>- Dobradiças de qualquer espécie (incluindo os gonzos e as charneiras)</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.02: Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns. 8302.10.00: - Dobradiças de qualquer espécie (incluindo os gonzos e as charneiras)
8302.20.00	<b>- Rodízios</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.02: Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns. 8302.20.00: - Rodízios

8302.30.00	<b>- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis</b>	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  83.02: Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.  8302.30.00: - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis</p>
8302.4	<b>- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:</b>	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  83.02: Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.  8302.4: - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:</p>
8302.41.00	<b>-- Para construções</b>	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  83.02: Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.  8302.4: - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:  8302.41.00: -- Para construções</p>
8302.42.00	<b>-- Outros, para móveis</b>	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  83.02: Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.  8302.4: - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:  8302.42.00: -- Outros, para móveis</p>

8302.49.00	-- Outros	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  83.02: Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.  8302.4: - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:  8302.49.00: -- Outros</p>
8302.50.00	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  83.02: Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.  8302.50.00: - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes</p>
8302.60.00	- Fechos automáticos para portas	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  83.02: Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.  8302.60.00: - Fechos automáticos para portas</p>
8303.00.00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns.	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  8303.00.00: Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns.</p>
8304.00.00	Classificadores, fichários (ficheiros), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03.	<p>83: Obras diversas de metais comuns.  8304.00.00: Classificadores, fichários (ficheiros), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03.</p>

83.05	<b>Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores, prendedores (molas*) para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos (agrafos*) apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.05: Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores, prendedores (molas*) para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos (agrafos*) apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.
8305.10.00	<b>- Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.05: Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores, prendedores (molas*) para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos (agrafos*) apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 8305.10.00: - Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores
8305.20.00	<b>- Grampos (Agrafos*) apresentados em barretas</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.05: Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores, prendedores (molas*) para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos (agrafos*) apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 8305.20.00: - Grampos (Agrafos*) apresentados em barretas
8305.90.00	<b>- Outros, incluindo as partes</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.05: Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores, prendedores (molas*) para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos (agrafos*) apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 8305.90.00: - Outros, incluindo as partes

83.06	<b>Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns.</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.06: Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns.
8306.10.00	<b>- Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.06: Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns. 8306.10.00: - Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes
8306.2	<b>- Estatuetas e outros objetos de ornamentação:</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.06: Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns. 8306.2: - Estatuetas e outros objetos de ornamentação:
8306.21.00	<b>-- Prateados, dourados ou platinados</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.06: Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns. 8306.2: - Estatuetas e outros objetos de ornamentação: 8306.21.00: -- Prateados, dourados ou platinados
8306.29.00	<b>-- Outros</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.06: Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns. 8306.2: - Estatuetas e outros objetos de ornamentação: 8306.29.00: -- Outros

<b>8306.30.00</b>	<b>- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.06: Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns. 8306.30.00: - Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos
<b>83.07</b>	<b>Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios.</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.07: Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios.
<b>8307.10</b>	<b>- De ferro ou aço</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.07: Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios. 8307.10: - De ferro ou aço
<b>8307.10.10</b>	<b>Do tipo utilizado na exploração submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas flexíveis de aço e camadas de plástico, de diâmetro interior superior a 254 mm</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.07: Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios. 8307.10: - De ferro ou aço 8307.10.10: Do tipo utilizado na exploração submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas flexíveis de aço e camadas de plástico, de diâmetro interior superior a 254 mm
<b>8307.10.90</b>	<b>Outros</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.07: Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios. 8307.10: - De ferro ou aço 8307.10.90: Outros
<b>8307.90.00</b>	<b>- De outros metais comuns</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.07: Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios. 8307.90.00: - De outros metais comuns
<b>83.08</b>	<b>Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçado, joalheria, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem, ou para outras confecções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.08: Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçado, joalheria, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem, ou para outras confecções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.

8308.10.00	<b>- Grampos, colchetes e ilhoses</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.08: Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçado, joalheria, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem, ou para outras confecções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns. 8308.10.00: - Grampos, colchetes e ilhoses
8308.20.00	<b>- Rebites tubulares ou de haste fendida</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.08: Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçado, joalheria, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem, ou para outras confecções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns. 8308.20.00: - Rebites tubulares ou de haste fendida
8308.90	<b>- Outros, incluindo as partes</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.08: Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçado, joalheria, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem, ou para outras confecções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns. 8308.90: - Outros, incluindo as partes
8308.90.10	<b>Fivelas</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.08: Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçado, joalheria, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem, ou para outras confecções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns. 8308.90: - Outros, incluindo as partes 8308.90.10: Fivelas

8308.90.20	<b>Contas e lantejoulas</b>	<p>83: Obras diversas de metais comuns.        83.08: Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçado, joalheria, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem, ou para outras confecções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.        8308.90: - Outros, incluindo as partes        8308.90.20: Contas e lantejoulas</p>
8308.90.90	<b>Outros</b>	<p>83: Obras diversas de metais comuns.        83.08: Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçado, joalheria, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem, ou para outras confecções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.        8308.90: - Outros, incluindo as partes        8308.90.90: Outros</p>
83.09	<b>Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns.</b>	<p>83: Obras diversas de metais comuns.        83.09: Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns.</p>
8309.10.00	<b>- Cápsulas de coroa</b>	<p>83: Obras diversas de metais comuns.        83.09: Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns.        8309.10.00: - Cápsulas de coroa</p>



8309.90.00	<b>- Outros</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.09: Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns. 8309.90.00: - Outros
8310.00.00	<b>Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 8310.00.00: Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.
83.11	<b>Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção.</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.11: Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção.
8311.10.00	<b>- Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.11: Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção. 8311.10.00: - Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns
8311.20.00	<b>- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.11: Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção. 8311.20.00: - Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns

8311.30.00	<b>- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.11: Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção. 8311.30.00: - Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns
8311.90.00	<b>- Outros</b>	83: Obras diversas de metais comuns. 83.11: Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção. 8311.90.00: - Outros
84	<b>Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.
84.01	<b>Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.01: Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.
8401.10.00	<b>- Reatores nucleares</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.01: Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos. 8401.10.00: - Reatores nucleares
8401.20.00	<b>- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.01: Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos. 8401.20.00: - Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes

8401.30.00	<b>- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.01: Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos. 8401.30.00: - Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados
8401.40.00	<b>- Partes de reatores nucleares</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.01: Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos. 8401.40.00: - Partes de reatores nucleares
84.02	<b>Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida".</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.02: Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida".
8402.1	<b>- Caldeiras de vapor:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.02: Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida". 8402.1: - Caldeiras de vapor:
8402.11.00	<b>-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.02: Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida". 8402.1: - Caldeiras de vapor: 8402.11.00: -- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora

8402.12.00	<b>-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.02: Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida". 8402.1: - Caldeiras de vapor: 8402.12.00: -- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora
8402.19.00	<b>-- Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.02: Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida". 8402.1: - Caldeiras de vapor: 8402.19.00: -- Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas
8402.20.00	<b>- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.02: Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida". 8402.20.00: - Caldeiras denominadas "de água superaquecida"
8402.90.00	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.02: Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida". 8402.90.00: - Partes
84.03	<b>Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.03: Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.

<b>8403.10</b>	<b>- Caldeiras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.03: Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02. 8403.10: - Caldeiras
<b>8403.10.10</b>	<b>Com capacidade inferior ou igual a 200.000 kcal/hora</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.03: Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02. 8403.10: - Caldeiras 8403.10.10: Com capacidade inferior ou igual a 200.000 kcal/hora
<b>8403.10.90</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.03: Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02. 8403.10: - Caldeiras 8403.10.90: Outras
<b>8403.90.00</b>	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.03: Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02. 8403.90.00: - Partes
<b>84.04</b>	<b>Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.04: Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.
<b>8404.10</b>	<b>- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.04: Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor. 8404.10: - Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03

<p><b>8404.10.10</b></p>	<p><b>Da posição 84.02</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.04: Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.  8404.10: - Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03  8404.10.10: Da posição 84.02</p>
<p><b>8404.10.20</b></p>	<p><b>Da posição 84.03</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.04: Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.  8404.10: - Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03  8404.10.20: Da posição 84.03</p>
<p><b>8404.20.00</b></p>	<p><b>- Condensadores para máquinas a vapor</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.04: Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.  8404.20.00: - Condensadores para máquinas a vapor</p>
<p><b>8404.90</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.04: Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.  8404.90: - Partes</p>

8404.90.10	<b>De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.04: Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor. 8404.90: - Partes 8404.90.10: De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02
8404.90.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.04: Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor. 8404.90: - Partes 8404.90.90: Outras
84.05	<b>Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.05: Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores.
8405.10.00	<b>- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.05: Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores. 8405.10.00: - Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores
8405.90.00	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.05: Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores. 8405.90.00: - Partes

<b>84.06</b>	<b>Turbinas a vapor.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.06: Turbinas a vapor.
<b>8406.10.00</b>	<b>- Turbinas para propulsão de embarcações</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.06: Turbinas a vapor. 8406.10.00: - Turbinas para propulsão de embarcações
<b>8406.8</b>	<b>- Outras turbinas:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.06: Turbinas a vapor. 8406.8: - Outras turbinas:
<b>8406.81.00</b>	<b>-- De potência superior a 40 MW</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.06: Turbinas a vapor. 8406.8: - Outras turbinas: 8406.81.00: -- De potência superior a 40 MW
<b>8406.82.00</b>	<b>-- De potência não superior a 40 MW</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.06: Turbinas a vapor. 8406.8: - Outras turbinas: 8406.82.00: -- De potência não superior a 40 MW
<b>8406.90</b>	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.06: Turbinas a vapor. 8406.90: - Partes
<b>8406.90.1</b>	<b>Rotores</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.06: Turbinas a vapor. 8406.90: - Partes 8406.90.1: Rotores
<b>8406.90.11</b>	<b>De turbinas a reação, de múltiplos estágios</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.06: Turbinas a vapor. 8406.90: - Partes 8406.90.1: Rotores 8406.90.11: De turbinas a reação, de múltiplos estágios



<b>8406.90.19</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.06: Turbinas a vapor. 8406.90: - Partes 8406.90.1: Rotores 8406.90.19: Outras
<b>8406.90.2</b>	<b>Palhetas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.06: Turbinas a vapor. 8406.90: - Partes 8406.90.2: Palhetas
<b>8406.90.21</b>	<b>Fixas (de estator)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.06: Turbinas a vapor. 8406.90: - Partes 8406.90.2: Palhetas 8406.90.21: Fixas (de estator)
<b>8406.90.29</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.06: Turbinas a vapor. 8406.90: - Partes 8406.90.2: Palhetas 8406.90.29: Outras
<b>8406.90.90</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.06: Turbinas a vapor. 8406.90: - Partes 8406.90.90: Outras
<b>84.07</b>	<b>Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).
<b>8407.10.00</b>	<b>- Motores para aviação</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão). 8407.10.00: - Motores para aviação

<b>8407.2</b>	<b>- Motores para propulsão de embarcações:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão). 8407.2: - Motores para propulsão de embarcações:
<b>8407.21</b>	<b>-- Do tipo fora de borda</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão). 8407.2: - Motores para propulsão de embarcações: 8407.21: -- Do tipo fora de borda
<b>8407.21.10</b>	<b>Monocilíndricos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão). 8407.2: - Motores para propulsão de embarcações: 8407.21: -- Do tipo fora de borda 8407.21.10: Monocilíndricos
<b>8407.21.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão). 8407.2: - Motores para propulsão de embarcações: 8407.21: -- Do tipo fora de borda 8407.21.90: Outros
<b>8407.29</b>	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão). 8407.2: - Motores para propulsão de embarcações: 8407.29: -- Outros

8407.29.10	<b>Monocilíndricos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão). 8407.2: - Motores para propulsão de embarcações: 8407.29: -- Outros 8407.29.10: Monocilíndricos
8407.29.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão). 8407.2: - Motores para propulsão de embarcações: 8407.29: -- Outros 8407.29.90: Outros
8407.3	<b>- Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão). 8407.3: - Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:
8407.31	<b>-- De cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup></b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão). 8407.3: - Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87: 8407.31: -- De cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>
8407.31.10	<b>Monocilíndricos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão). 8407.3: - Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87: 8407.31: -- De cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> 8407.31.10: Monocilíndricos

8407.31.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).</p> <p>8407.3: - Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:</p> <p>8407.31: -- De cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup></p> <p>8407.31.90: Outros</p>
8407.32.00	-- De cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).</p> <p>8407.3: - Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:</p> <p>8407.32.00: -- De cilindrada superior a 50 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 250 cm<sup>3</sup></p>
8407.33	-- De cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).</p> <p>8407.3: - Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:</p> <p>8407.33: -- De cilindrada superior a 250 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 1.000 cm<sup>3</sup></p>
8407.33.10	Monocilíndricos	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).</p> <p>8407.3: - Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:</p> <p>8407.33: -- De cilindrada superior a 250 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 1.000 cm<sup>3</sup></p> <p>8407.33.10: Monocilíndricos</p>

8407.33.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).</p> <p>8407.3: - Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:</p> <p>8407.33: -- De cilindrada superior a 250 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 1.000 cm<sup>3</sup></p> <p>8407.33.90: Outros</p>
8407.34	-- De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).</p> <p>8407.3: - Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:</p> <p>8407.34: -- De cilindrada superior a 1.000 cm<sup>3</sup></p>
8407.34.10	Monocilíndricos	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).</p> <p>8407.3: - Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:</p> <p>8407.34: -- De cilindrada superior a 1.000 cm<sup>3</sup></p> <p>8407.34.10: Monocilíndricos</p>
8407.34.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).</p> <p>8407.3: - Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:</p> <p>8407.34: -- De cilindrada superior a 1.000 cm<sup>3</sup></p> <p>8407.34.90: Outros</p>
8407.90.00	- Outros motores	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.07: Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).</p> <p>8407.90.00: - Outros motores</p>

<b>84.08</b>	<b>Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel).</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.08: Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel).
<b>8408.10</b>	<b>- Motores para propulsão de embarcações</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.08: Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel). 8408.10: - Motores para propulsão de embarcações
<b>8408.10.10</b>	<b>Do tipo fora de borda</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.08: Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel). 8408.10: - Motores para propulsão de embarcações 8408.10.10: Do tipo fora de borda
<b>8408.10.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.08: Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel). 8408.10: - Motores para propulsão de embarcações 8408.10.90: Outros
<b>8408.20</b>	<b>- Motores do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.08: Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel). 8408.20: - Motores do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87
<b>8408.20.10</b>	<b>De cilindrada inferior ou igual a 1.500 cm<sup>3</sup></b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.08: Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel). 8408.20: - Motores do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87 8408.20.10: De cilindrada inferior ou igual a 1.500 cm <sup>3</sup>

8408.20.20	<b>De cilindrada superior a 1.500 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 2.500 cm<sup>3</sup></b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.08: Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel). 8408.20: - Motores do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87 8408.20.20: De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.500 cm <sup>3</sup>
8408.20.30	<b>De cilindrada superior a 2.500 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 3.500 cm<sup>3</sup></b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.08: Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel). 8408.20: - Motores do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87 8408.20.30: De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.500 cm <sup>3</sup>
8408.20.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.08: Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel). 8408.20: - Motores do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87 8408.20.90: Outros
8408.90	<b>- Outros motores</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.08: Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel). 8408.90: - Outros motores
8408.90.10	<b>Estacionários, de potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP), segundo Norma ISO 3046/1</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.08: Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel). 8408.90: - Outros motores 8408.90.10: Estacionários, de potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP), segundo Norma ISO 3046/1

8408.90.90	Outros	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.08: Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel). 8408.90: - Outros motores 8408.90.90: Outros
84.09	<b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.
8409.10.00	<b>- De motores para aviação</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 8409.10.00: - De motores para aviação
8409.9	<b>- Outras:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 8409.9: - Outras:
8409.91	<b>-- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 8409.9: - Outras: 8409.91: -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)
8409.91.1	<b>Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 8409.9: - Outras: 8409.91: -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca) 8409.91.1: Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas



<p><b>8409.91.11</b></p>	<p><b>Bielas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.        8409.9: - Outras:        8409.91: -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)        8409.91.1: Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas        8409.91.11: Bielas</p>
<p><b>8409.91.12</b></p>	<p><b>Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.        8409.9: - Outras:        8409.91: -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)        8409.91.1: Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas        8409.91.12: Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres</p>
<p><b>8409.91.13</b></p>	<p><b>Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8 mm e peso inferior ou igual a 280 g</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.        8409.9: - Outras:        8409.91: -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)        8409.91.1: Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas        8409.91.13: Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8 mm e peso inferior ou igual a 280 g</p>

<p><b>8409.91.14</b></p>	<p><b>Válvulas de admissão ou de escape</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.        8409.9: - Outras:        8409.91: -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)        8409.91.1: Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas        8409.91.14: Válvulas de admissão ou de escape</p>
<p><b>8409.91.15</b></p>	<p><b>Coletores de admissão ou de escape</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.        8409.9: - Outras:        8409.91: -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)        8409.91.1: Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas        8409.91.15: Coletores de admissão ou de escape</p>
<p><b>8409.91.16</b></p>	<p><b>Anéis de segmento</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.        8409.9: - Outras:        8409.91: -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)        8409.91.1: Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas        8409.91.16: Anéis de segmento</p>

<p><b>8409.91.17</b></p>	<p><b>Guias de válvulas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.  8409.9: - Outras:  8409.91: -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)  8409.91.1: Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas  8409.91.17: Guias de válvulas</p>
<p><b>8409.91.18</b></p>	<p><b>Outros carburadores</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.  8409.9: - Outras:  8409.91: -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)  8409.91.1: Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas  8409.91.18: Outros carburadores</p>
<p><b>8409.91.20</b></p>	<p><b>Pistões ou êmbolos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.  8409.9: - Outras:  8409.91: -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)  8409.91.20: Pistões ou êmbolos</p>
<p><b>8409.91.30</b></p>	<p><b>Camisas de cilindro</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.  8409.9: - Outras:  8409.91: -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)  8409.91.30: Camisas de cilindro</p>

8409.91.40	<b>Sistema de injeção eletrônica</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 8409.9: - Outras: 8409.91: -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca) 8409.91.40: Sistema de injeção eletrônica
8409.91.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 8409.9: - Outras: 8409.91: -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca) 8409.91.90: Outras
8409.99	<b>-- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 8409.9: - Outras: 8409.99: -- Outras
8409.99.1	<b>Blocos de cilindros, cárteres, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou escape e guias de válvulas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 8409.9: - Outras: 8409.99: -- Outras 8409.99.1: Blocos de cilindros, cárteres, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou escape e guias de válvulas

<p><b>8409.99.12</b></p>	<p><b>Blocos de cilindros e cárteres</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.  8409.9: - Outras:  8409.99: -- Outras  8409.99.1: Blocos de cilindros, cárteres, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou escape e guias de válvulas  8409.99.12: Blocos de cilindros e cárteres</p>
<p><b>8409.99.14</b></p>	<p><b>Válvulas de admissão ou de escape</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.  8409.9: - Outras:  8409.99: -- Outras  8409.99.1: Blocos de cilindros, cárteres, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou escape e guias de válvulas  8409.99.14: Válvulas de admissão ou de escape</p>
<p><b>8409.99.15</b></p>	<p><b>Coletores de admissão ou de escape</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.  8409.9: - Outras:  8409.99: -- Outras  8409.99.1: Blocos de cilindros, cárteres, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou escape e guias de válvulas  8409.99.15: Coletores de admissão ou de escape</p>
<p><b>8409.99.17</b></p>	<p><b>Guias de válvulas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.  8409.9: - Outras:  8409.99: -- Outras  8409.99.1: Blocos de cilindros, cárteres, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou escape e guias de válvulas  8409.99.17: Guias de válvulas</p>

8409.99.2	<b>Pistões ou êmbolos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 8409.9: - Outras: 8409.99: -- Outras 8409.99.2: Pistões ou êmbolos
8409.99.21	<b>De diâmetro igual ou superior a 200 mm</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 8409.9: - Outras: 8409.99: -- Outras 8409.99.2: Pistões ou êmbolos 8409.99.21: De diâmetro igual ou superior a 200 mm
8409.99.29	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 8409.9: - Outras: 8409.99: -- Outras 8409.99.2: Pistões ou êmbolos 8409.99.29: Outros
8409.99.30	<b>Camisas de cilindro</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 8409.9: - Outras: 8409.99: -- Outras 8409.99.30: Camisas de cilindro
8409.99.4	<b>Bielas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 8409.9: - Outras: 8409.99: -- Outras 8409.99.4: Bielas

8409.99.41	De peso igual ou superior a 30 kg	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.</p> <p>8409.9: - Outras:</p> <p>8409.99: -- Outras</p> <p>8409.99.4: Bielas</p> <p>8409.99.41: De peso igual ou superior a 30 kg</p>
8409.99.49	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.</p> <p>8409.9: - Outras:</p> <p>8409.99: -- Outras</p> <p>8409.99.4: Bielas</p> <p>8409.99.49: Outras</p>
8409.99.5	Cabeçotes	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.</p> <p>8409.9: - Outras:</p> <p>8409.99: -- Outras</p> <p>8409.99.5: Cabeçotes</p>
8409.99.51	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.</p> <p>8409.9: - Outras:</p> <p>8409.99: -- Outras</p> <p>8409.99.5: Cabeçotes</p> <p>8409.99.51: De diâmetro igual ou superior a 200 mm</p>

<p><b>8409.99.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.        8409.9: - Outras:        8409.99: -- Outras        8409.99.5: Cabeçotes        8409.99.59: Outros</p>
<p><b>8409.99.6</b></p>	<p><b>Bicos injetores (incluindo os porta-injetores)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.        8409.9: - Outras:        8409.99: -- Outras        8409.99.6: Bicos injetores (incluindo os porta-injetores)</p>
<p><b>8409.99.61</b></p>	<p><b>De diâmetro igual ou superior a 20 mm</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.        8409.9: - Outras:        8409.99: -- Outras        8409.99.6: Bicos injetores (incluindo os porta-injetores)        8409.99.61: De diâmetro igual ou superior a 20 mm</p>
<p><b>8409.99.69</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.        8409.9: - Outras:        8409.99: -- Outras        8409.99.6: Bicos injetores (incluindo os porta-injetores)        8409.99.69: Outros</p>
<p><b>8409.99.7</b></p>	<p><b>Anéis de segmento</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.        8409.9: - Outras:        8409.99: -- Outras        8409.99.7: Anéis de segmento</p>



8409.99.71	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.</p> <p>8409.9: - Outras:</p> <p>8409.99: -- Outras</p> <p>8409.99.7: Anéis de segmento</p> <p>8409.99.71: De diâmetro igual ou superior a 200 mm</p>
8409.99.79	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.</p> <p>8409.9: - Outras:</p> <p>8409.99: -- Outras</p> <p>8409.99.7: Anéis de segmento</p> <p>8409.99.79: Outros</p>
8409.99.9	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.</p> <p>8409.9: - Outras:</p> <p>8409.99: -- Outras</p> <p>8409.99.9: Outras</p>
8409.99.91	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a 200 mm	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.</p> <p>8409.9: - Outras:</p> <p>8409.99: -- Outras</p> <p>8409.99.9: Outras</p> <p>8409.99.91: Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a 200 mm</p>

<b>8409.99.99</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.09: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 8409.9: - Outras: 8409.99: -- Outras 8409.99.9: Outras 8409.99.99: Outras
<b>84.10</b>	<b>Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.10: Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.
<b>8410.1</b>	<b>- Turbinas e rodas hidráulicas:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.10: Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores. 8410.1: - Turbinas e rodas hidráulicas:
<b>8410.11.00</b>	<b>-- De potência não superior a 1.000 kW</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.10: Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores. 8410.1: - Turbinas e rodas hidráulicas: 8410.11.00: -- De potência não superior a 1.000 kW
<b>8410.12.00</b>	<b>-- De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.10: Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores. 8410.1: - Turbinas e rodas hidráulicas: 8410.12.00: -- De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW
<b>8410.13.00</b>	<b>-- De potência superior a 10.000 kW</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.10: Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores. 8410.1: - Turbinas e rodas hidráulicas: 8410.13.00: -- De potência superior a 10.000 kW
<b>8410.90.00</b>	<b>- Partes, incluindo os reguladores</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.10: Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores. 8410.90.00: - Partes, incluindo os reguladores

<b>84.11</b>	<b>Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.11: Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.
<b>8411.1</b>	<b>- Turborreatores:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.11: Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás. 8411.1: - Turborreatores:
<b>8411.11.00</b>	<b>-- De empuxo (impulso*) não superior a 25 kN</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.11: Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás. 8411.1: - Turborreatores: 8411.11.00: -- De empuxo (impulso*) não superior a 25 kN
<b>8411.12.00</b>	<b>-- De empuxo (impulso*) superior a 25 kN</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.11: Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás. 8411.1: - Turborreatores: 8411.12.00: -- De empuxo (impulso*) superior a 25 kN
<b>8411.2</b>	<b>- Turbopropulsores:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.11: Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás. 8411.2: - Turbopropulsores:
<b>8411.21.00</b>	<b>-- De potência não superior a 1.100 kW</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.11: Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás. 8411.2: - Turbopropulsores: 8411.21.00: -- De potência não superior a 1.100 kW
<b>8411.22.00</b>	<b>-- De potência superior a 1.100 kW</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.11: Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás. 8411.2: - Turbopropulsores: 8411.22.00: -- De potência superior a 1.100 kW
<b>8411.8</b>	<b>- Outras turbinas a gás:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.11: Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás. 8411.8: - Outras turbinas a gás:

<b>8411.81.00</b>	<b>-- De potência não superior a 5.000 kW</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.11: Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás. 8411.8: - Outras turbinas a gás: 8411.81.00: -- De potência não superior a 5.000 kW
<b>8411.82.00</b>	<b>-- De potência superior a 5.000 kW</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.11: Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás. 8411.8: - Outras turbinas a gás: 8411.82.00: -- De potência superior a 5.000 kW
<b>8411.9</b>	<b>- Partes:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.11: Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás. 8411.9: - Partes:
<b>8411.91.00</b>	<b>-- De turborreatores ou de turbopropulsores</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.11: Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás. 8411.9: - Partes: 8411.91.00: -- De turborreatores ou de turbopropulsores
<b>8411.99.00</b>	<b>-- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.11: Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás. 8411.9: - Partes: 8411.99.00: -- Outras
<b>84.12</b>	<b>Outros motores e máquinas motrizes.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes.
<b>8412.10.00</b>	<b>- Propulsores a reação, excluindo os turborreatores</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.10.00: - Propulsores a reação, excluindo os turborreatores
<b>8412.2</b>	<b>- Motores hidráulicos:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.2: - Motores hidráulicos:

<b>8412.21</b>	<b>-- De movimento retilíneo (cilindros)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.2: - Motores hidráulicos: 8412.21: -- De movimento retilíneo (cilindros)
<b>8412.21.10</b>	<b>Cilindros hidráulicos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.2: - Motores hidráulicos: 8412.21: -- De movimento retilíneo (cilindros) 8412.21.10: Cilindros hidráulicos
<b>8412.21.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.2: - Motores hidráulicos: 8412.21: -- De movimento retilíneo (cilindros) 8412.21.90: Outros
<b>8412.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.2: - Motores hidráulicos: 8412.29.00: -- Outros
<b>8412.3</b>	<b>- Motores pneumáticos:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.3: - Motores pneumáticos:
<b>8412.31</b>	<b>-- De movimento retilíneo (cilindros)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.3: - Motores pneumáticos: 8412.31: -- De movimento retilíneo (cilindros)
<b>8412.31.10</b>	<b>Cilindros pneumáticos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.3: - Motores pneumáticos: 8412.31: -- De movimento retilíneo (cilindros) 8412.31.10: Cilindros pneumáticos

<b>8412.31.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.3: - Motores pneumáticos: 8412.31: -- De movimento retilíneo (cilindros) 8412.31.90: Outros
<b>8412.39.00</b>	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.3: - Motores pneumáticos: 8412.39.00: -- Outros
<b>8412.80.00</b>	<b>- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.80.00: - Outros
<b>8412.90</b>	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.90: - Partes
<b>8412.90.10</b>	<b>De propulsores a reação</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.90: - Partes 8412.90.10: De propulsores a reação
<b>8412.90.20</b>	<b>De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.90: - Partes 8412.90.20: De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)
<b>8412.90.80</b>	<b>Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.90: - Partes 8412.90.80: Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31

<b>8412.90.90</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.12: Outros motores e máquinas motrizes. 8412.90: - Partes 8412.90.90: Outras
<b>84.13</b>	<b>Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.
<b>8413.1</b>	<b>- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.1: - Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:
<b>8413.11.00</b>	<b>-- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.1: - Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo: 8413.11.00: -- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens
<b>8413.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.1: - Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo: 8413.19.00: -- Outras
<b>8413.20.00</b>	<b>- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.20.00: - Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19

8413.30	<b>- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.30: - Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão
8413.30.10	<b>Para gasolina ou álcool</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.30: - Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão 8413.30.10: Para gasolina ou álcool
8413.30.20	<b>Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.30: - Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão 8413.30.20: Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão
8413.30.30	<b>Para óleo lubrificante</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.30: - Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão 8413.30.30: Para óleo lubrificante



<b>8413.30.90</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.30: - Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão 8413.30.90: Outras
<b>8413.40.00</b>	<b>- Bombas para concreto (betão)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.40.00: - Bombas para concreto (betão)
<b>8413.50</b>	<b>- Outras bombas volumétricas alternativas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.50: - Outras bombas volumétricas alternativas
<b>8413.50.10</b>	<b>De potência superior a 3,73 kW (5 HP), mas não superior a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.50: - Outras bombas volumétricas alternativas 8413.50.10: De potência superior a 3,73 kW (5 HP), mas não superior a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido
<b>8413.50.90</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.50: - Outras bombas volumétricas alternativas 8413.50.90: Outras
<b>8413.60</b>	<b>- Outras bombas volumétricas rotativas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.60: - Outras bombas volumétricas rotativas

<b>8413.60.1</b>	<b>De vazão inferior ou igual a 300 l/min</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.60: - Outras bombas volumétricas rotativas 8413.60.1: De vazão inferior ou igual a 300 l/min
<b>8413.60.11</b>	<b>De engrenagem</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.60: - Outras bombas volumétricas rotativas 8413.60.1: De vazão inferior ou igual a 300 l/min 8413.60.11: De engrenagem
<b>8413.60.19</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.60: - Outras bombas volumétricas rotativas 8413.60.1: De vazão inferior ou igual a 300 l/min 8413.60.19: Outras
<b>8413.60.90</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.60: - Outras bombas volumétricas rotativas 8413.60.90: Outras
<b>8413.70</b>	<b>- Outras bombas centrífugas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.70: - Outras bombas centrífugas
<b>8413.70.10</b>	<b>Eletrobombas submersíveis</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.70: - Outras bombas centrífugas 8413.70.10: Eletrobombas submersíveis

<b>8413.70.80</b>	<b>Outras, de vazão inferior ou igual a 300 l/min</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.70: - Outras bombas centrífugas 8413.70.80: Outras, de vazão inferior ou igual a 300 l/min
<b>8413.70.90</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.70: - Outras bombas centrífugas 8413.70.90: Outras
<b>8413.8</b>	<b>- Outras bombas; elevadores de líquidos:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.8: - Outras bombas; elevadores de líquidos:
<b>8413.81.00</b>	<b>-- Bombas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.8: - Outras bombas; elevadores de líquidos: 8413.81.00: -- Bombas
<b>8413.82.00</b>	<b>-- Elevadores de líquidos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.8: - Outras bombas; elevadores de líquidos: 8413.82.00: -- Elevadores de líquidos
<b>8413.9</b>	<b>- Partes:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.9: - Partes:

8413.91	-- De bombas	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.9: - Partes: 8413.91: -- De bombas
8413.91.10	<b>Hastes de bombeamento, do tipo utilizado para extração de petróleo</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.9: - Partes: 8413.91: -- De bombas 8413.91.10: Hastes de bombeamento, do tipo utilizado para extração de petróleo
8413.91.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.9: - Partes: 8413.91: -- De bombas 8413.91.90: Outras
8413.92.00	-- De elevadores de líquidos	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.13: Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos. 8413.9: - Partes: 8413.92.00: -- De elevadores de líquidos
84.14	<b>Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.

8414.10.00	<b>- Bombas de vácuo</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.10.00: - Bombas de vácuo</p>
8414.20.00	<b>- Bombas de ar, de mão ou de pé</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.20.00: - Bombas de ar, de mão ou de pé</p>
8414.30	<b>- Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.30: - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos</p>
8414.30.1	<b>Motocompressores herméticos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.30: - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos</p> <p>8414.30.1: Motocompressores herméticos</p>

<p><b>8414.30.11</b></p>	<p><b>Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.30: - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos  8414.30.1: Motocompressores herméticos  8414.30.11: Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora</p>
<p><b>8414.30.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.30: - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos  8414.30.1: Motocompressores herméticos  8414.30.19: Outros</p>
<p><b>8414.30.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.30: - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos  8414.30.9: Outros</p>

<p><b>8414.30.91</b></p>	<p><b>Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.        8414.30: - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos        8414.30.9: Outros        8414.30.91: Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora</p>
<p><b>8414.30.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.        8414.30: - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos        8414.30.9: Outros        8414.30.99: Outros</p>
<p><b>8414.40</b></p>	<p><b>- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.        8414.40: - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis</p>

<p><b>8414.40.10</b></p>	<p><b>De deslocamento alternativo</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.40: - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis  8414.40.10: De deslocamento alternativo</p>
<p><b>8414.40.20</b></p>	<p><b>De parafuso</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.40: - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis  8414.40.20: De parafuso</p>
<p><b>8414.40.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.40: - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis  8414.40.90: Outros</p>
<p><b>8414.5</b></p>	<p><b>- Ventiladores:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.5: - Ventiladores:</p>



<p><b>8414.51</b></p>	<p><b>-- Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.        8414.5: - Ventiladores:        8414.51: -- Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W</p>
<p><b>8414.51.10</b></p>	<p><b>De mesa</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.        8414.5: - Ventiladores:        8414.51: -- Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W        8414.51.10: De mesa</p>
<p><b>8414.51.20</b></p>	<p><b>De teto</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.        8414.5: - Ventiladores:        8414.51: -- Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W        8414.51.20: De teto</p>

8414.51.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.5: - Ventiladores:</p> <p>8414.51: -- Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W</p> <p>8414.51.90: Outros</p>
8414.59	-- Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.5: - Ventiladores:</p> <p>8414.59: -- Outros</p>
8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm <sup>2</sup>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.5: - Ventiladores:</p> <p>8414.59: -- Outros</p> <p>8414.59.10: Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm<sup>2</sup></p>

8414.59.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.5: - Ventiladores:</p> <p>8414.59: -- Outros</p> <p>8414.59.90: Outros</p>
8414.60.00	- Coifas aspirantes (exaustores) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.60.00: - Coifas aspirantes (exaustores) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm</p>
8414.70.00	- Cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.70.00: - Cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases</p>
8414.80	- Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.80: - Outros</p>

<p><b>8414.80.1</b></p>	<p><b>Compressores de ar</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.80: - Outros  8414.80.1: Compressores de ar</p>
<p><b>8414.80.11</b></p>	<p><b>Estacionários, de pistão</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.80: - Outros  8414.80.1: Compressores de ar  8414.80.11: Estacionários, de pistão</p>
<p><b>8414.80.12</b></p>	<p><b>De parafuso</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.80: - Outros  8414.80.1: Compressores de ar  8414.80.12: De parafuso</p>

<p><b>8414.80.13</b></p>	<p><b>De lóbulos paralelos (tipo Roots)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.80: - Outros  8414.80.1: Compressores de ar  8414.80.13: De lóbulos paralelos (tipo Roots)</p>
<p><b>8414.80.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.80: - Outros  8414.80.1: Compressores de ar  8414.80.19: Outros</p>
<p><b>8414.80.2</b></p>	<p><b>Turbocompressores de ar</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.80: - Outros  8414.80.2: Turbocompressores de ar</p>

8414.80.21	<b>Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.80: - Outros</p> <p>8414.80.2: Turbocompressores de ar</p> <p>8414.80.21: Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos</p>
8414.80.22	<b>Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.80: - Outros</p> <p>8414.80.2: Turbocompressores de ar</p> <p>8414.80.22: Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos</p>
8414.80.29	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.80: - Outros</p> <p>8414.80.2: Turbocompressores de ar</p> <p>8414.80.29: Outros</p>

<p><b>8414.80.3</b></p>	<p><b>Compressores de gases (exceto ar)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.80: - Outros  8414.80.3: Compressores de gases (exceto ar)</p>
<p><b>8414.80.31</b></p>	<p><b>De pistão</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.80: - Outros  8414.80.3: Compressores de gases (exceto ar)  8414.80.31: De pistão</p>
<p><b>8414.80.32</b></p>	<p><b>De parafuso</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.80: - Outros  8414.80.3: Compressores de gases (exceto ar)  8414.80.32: De parafuso</p>

8414.80.33	<b>Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m3/h</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.80: - Outros</p> <p>8414.80.3: Compressores de gases (exceto ar)</p> <p>8414.80.33: Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m3/h</p>
8414.80.38	<b>Outros compressores centrífugos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.80: - Outros</p> <p>8414.80.3: Compressores de gases (exceto ar)</p> <p>8414.80.38: Outros compressores centrífugos</p>
8414.80.39	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.80: - Outros</p> <p>8414.80.3: Compressores de gases (exceto ar)</p> <p>8414.80.39: Outros</p>



8414.80.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.80: - Outros 8414.80.90: Outros</p>
8414.90	- Partes	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.90: - Partes</p>
8414.90.10	De bombas	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.90: - Partes 8414.90.10: De bombas</p>
8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.90: - Partes 8414.90.20: De ventiladores ou coifas aspirantes</p>

<p><b>8414.90.3</b></p>	<p><b>De compressores</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.90: - Partes  8414.90.3: De compressores</p>
<p><b>8414.90.31</b></p>	<p><b>Pistões ou êmbolos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.90: - Partes  8414.90.3: De compressores  8414.90.31: Pistões ou êmbolos</p>
<p><b>8414.90.32</b></p>	<p><b>Anéis de segmento</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.90: - Partes  8414.90.3: De compressores  8414.90.32: Anéis de segmento</p>

<p><b>8414.90.33</b></p>	<p><b>Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.90: - Partes  8414.90.3: De compressores  8414.90.33: Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres</p>
<p><b>8414.90.34</b></p>	<p><b>Válvulas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.90: - Partes  8414.90.3: De compressores  8414.90.34: Válvulas</p>
<p><b>8414.90.39</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.  8414.90: - Partes  8414.90.3: De compressores  8414.90.39: Outras</p>

8414.90.40	<b>De cabinas (câmaras) de segurança</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.14: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológicas estanques aos gases, mesmo filtrantes.</p> <p>8414.90: - Partes</p> <p>8414.90.40: De cabinas (câmaras) de segurança</p>
84.15	<b>Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.</p>
8415.10	<b>- Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados)</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.</p> <p>8415.10: - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados)</p>
8415.10.1	<b>Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.</p> <p>8415.10: - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados)</p> <p>8415.10.1: Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora</p>

<p><b>8415.10.11</b></p>	<p><b>Do tipo split-system (sistema com elementos separados)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.        8415.10: - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados)        8415.10.1: Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora        8415.10.11: Do tipo split-system (sistema com elementos separados)</p>
<p><b>8415.10.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.        8415.10: - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados)        8415.10.1: Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora        8415.10.19: Outros</p>
<p><b>8415.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.        8415.10: - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados)        8415.10.90: Outros</p>

8415.20	<b>- Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.</p> <p>8415.20: - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis</p>
8415.20.10	<b>Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.</p> <p>8415.20: - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis</p> <p>8415.20.10: Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora</p>
8415.20.90	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.</p> <p>8415.20: - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis</p> <p>8415.20.90: Outros</p>
8415.8	<b>- Outros:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.</p> <p>8415.8: - Outros:</p>

8415.81	<b>-- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.</p> <p>8415.8: - Outros:</p> <p>8415.81: -- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)</p>
8415.81.10	<b>Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.</p> <p>8415.8: - Outros:</p> <p>8415.81: -- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)</p> <p>8415.81.10: Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora</p>
8415.81.90	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.</p> <p>8415.8: - Outros:</p> <p>8415.81: -- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)</p> <p>8415.81.90: Outros</p>
8415.82	<b>-- Outros, com dispositivo de refrigeração</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.</p> <p>8415.8: - Outros:</p> <p>8415.82: -- Outros, com dispositivo de refrigeração</p>

<p><b>8415.82.10</b></p>	<p><b>Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.  8415.8: - Outros:  8415.82: -- Outros, com dispositivo de refrigeração  8415.82.10: Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora</p>
<p><b>8415.82.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.  8415.8: - Outros:  8415.82: -- Outros, com dispositivo de refrigeração  8415.82.90: Outros</p>
<p><b>8415.83.00</b></p>	<p><b>-- Sem dispositivo de refrigeração</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.  8415.8: - Outros:  8415.83.00: -- Sem dispositivo de refrigeração</p>
<p><b>8415.90</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.  8415.90: - Partes</p>



8415.90.10	<b>Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. 8415.90: - Partes 8415.90.10: Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.90.20	<b>Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. 8415.90: - Partes 8415.90.20: Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.90.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.15: Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente. 8415.90: - Partes 8415.90.90: Outras
84.16	<b>Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.16: Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.

8416.10.00	<b>- Queimadores de combustíveis líquidos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.16: Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes. 8416.10.00: - Queimadores de combustíveis líquidos
8416.20	<b>- Outros queimadores, incluindo os mistos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.16: Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes. 8416.20: - Outros queimadores, incluindo os mistos
8416.20.10	<b>De gases</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.16: Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes. 8416.20: - Outros queimadores, incluindo os mistos 8416.20.10: De gases
8416.20.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.16: Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes. 8416.20: - Outros queimadores, incluindo os mistos 8416.20.90: Outros

8416.30.00	<b>- Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.16: Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes. 8416.30.00: - Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes
8416.90.00	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.16: Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes. 8416.90.00: - Partes
84.17	<b>Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.17: Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.
8417.10	<b>- Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.17: Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos. 8417.10: - Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais
8417.10.10	<b>Fornos industriais para fusão de metais</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.17: Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos. 8417.10: - Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais 8417.10.10: Fornos industriais para fusão de metais

<b>8417.10.20</b>	<b>Fornos industriais para tratamento térmico de metais</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.17: Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.</p> <p>8417.10: - Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais</p> <p>8417.10.20: Fornos industriais para tratamento térmico de metais</p>
<b>8417.10.90</b>	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.17: Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.</p> <p>8417.10: - Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais</p> <p>8417.10.90: Outros</p>
<b>8417.20.00</b>	<b>- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.17: Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.</p> <p>8417.20.00: - Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos</p>
<b>8417.80</b>	<b>- Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.17: Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.</p> <p>8417.80: - Outros</p>
<b>8417.80.10</b>	<b>Fornos industriais para cerâmica</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.17: Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.</p> <p>8417.80: - Outros</p> <p>8417.80.10: Fornos industriais para cerâmica</p>
<b>8417.80.20</b>	<b>Fornos industriais para fusão de vidro</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.17: Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.</p> <p>8417.80: - Outros</p> <p>8417.80.20: Fornos industriais para fusão de vidro</p>

8417.80.90	Outros	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.17: Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos. 8417.80: - Outros 8417.80.90: Outros
8417.90.00	- Partes	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.17: Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos. 8417.90.00: - Partes
84.18	<b>Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.
8418.10.00	<b>- Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. 8418.10.00: - Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos
8418.2	<b>- Refrigeradores do tipo doméstico:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15. 8418.2: - Refrigeradores do tipo doméstico:

8418.21.00	-- De compressão	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</p> <p>8418.2: - Refrigeradores do tipo doméstico:</p> <p>8418.21.00: -- De compressão</p>
8418.29.00	-- Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</p> <p>8418.2: - Refrigeradores do tipo doméstico:</p> <p>8418.29.00: -- Outros</p>
8418.30.00	- Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</p> <p>8418.30.00: - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l</p>
8418.40.00	- Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</p> <p>8418.40.00: - Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l</p>

8418.50	- Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</p> <p>8418.50: - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio</p>
8418.50.10	Congeladores (freezers)	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</p> <p>8418.50: - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio</p> <p>8418.50.10: Congeladores (freezers)</p>
8418.50.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</p> <p>8418.50: - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio</p> <p>8418.50.90: Outros</p>
8418.6	- Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</p> <p>8418.6: - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:</p>

<p><b>8418.61.00</b></p>	<p><b>-- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.        8418.6: - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:        8418.61.00: -- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15</p>
<p><b>8418.69</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.        8418.6: - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:        8418.69: -- Outros</p>
<p><b>8418.69.10</b></p>	<p><b>Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.        8418.6: - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:        8418.69: -- Outros        8418.69.10: Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes</p>



<p><b>8418.69.20</b></p>	<p><b>Resfriadores de leite</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.  8418.6: - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:  8418.69: -- Outros  8418.69.20: Resfriadores de leite</p>
<p><b>8418.69.3</b></p>	<p><b>Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.  8418.6: - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:  8418.69: -- Outros  8418.69.3: Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas</p>
<p><b>8418.69.31</b></p>	<p><b>De água ou sucos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.  8418.6: - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:  8418.69: -- Outros  8418.69.3: Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas  8418.69.31: De água ou sucos</p>

<p><b>8418.69.32</b></p>	<p><b>De bebidas carbonatadas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.  8418.6: - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:  8418.69: -- Outros  8418.69.3: Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas  8418.69.32: De bebidas carbonatadas</p>
<p><b>8418.69.40</b></p>	<p><b>Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.  8418.6: - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:  8418.69: -- Outros  8418.69.40: Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora</p>
<p><b>8418.69.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.  8418.6: - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:  8418.69: -- Outros  8418.69.9: Outros</p>

8418.69.91	<b>Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</p> <p>8418.6: - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:</p> <p>8418.69: -- Outros</p> <p>8418.69.9: Outros</p> <p>8418.69.91: Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio</p>
8418.69.99	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</p> <p>8418.6: - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:</p> <p>8418.69: -- Outros</p> <p>8418.69.9: Outros</p> <p>8418.69.99: Outros</p>
8418.9	<b>- Partes:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</p> <p>8418.9: - Partes:</p>
8418.91.00	<b>-- Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</p> <p>8418.9: - Partes:</p> <p>8418.91.00: -- Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio</p>

8418.99.00	-- Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.18: Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</p> <p>8418.9: - Partes:</p> <p>8418.99.00: -- Outras</p>
84.19	<p><b>Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.</p>
8419.1	<p><b>- Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.</p> <p>8419.1: - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:</p>

<p><b>8419.11.00</b></p>	<p><b>-- De aquecimento instantâneo, a gás</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.1: - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:        8419.11.00: -- De aquecimento instantâneo, a gás</p>
<p><b>8419.12.00</b></p>	<p><b>-- Aquecedores de água solares</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.1: - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:        8419.12.00: -- Aquecedores de água solares</p>

<p><b>8419.19.00</b></p>	<p>-- <b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.1: - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:        8419.19.00: -- Outros</p>
<p><b>8419.20.00</b></p>	<p>- <b>Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.20.00: - Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório</p>
<p><b>8419.3</b></p>	<p>- <b>Secadores:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.3: - Secadores:</p>

<p><b>8419.33.00</b></p>	<p><b>-- Aparelhos de liofilização, aparelhos de criodessecação e secadores por pulverização</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.3: - Secadores:        8419.33.00: -- Aparelhos de liofilização, aparelhos de criodessecação e secadores por pulverização</p>
<p><b>8419.34.00</b></p>	<p><b>-- Outros, para produtos agrícolas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.3: - Secadores:        8419.34.00: -- Outros, para produtos agrícolas</p>

<p><b>8419.35.00</b></p>	<p><b>-- Outros, para madeiras, pastas de papel, papel ou cartão</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.3: - Secadores:        8419.35.00: -- Outros, para madeiras, pastas de papel, papel ou cartão</p>
<p><b>8419.39.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.3: - Secadores:        8419.39.00: -- Outros</p>



<p><b>8419.40</b></p>	<p><b>- Aparelhos de destilação ou de retificação</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.40: - Aparelhos de destilação ou de retificação</p>
<p><b>8419.40.10</b></p>	<p><b>De destilação de água</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.40: - Aparelhos de destilação ou de retificação        8419.40.10: De destilação de água</p>

<p><b>8419.40.20</b></p>	<p><b>De destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis ou de hidrocarbonetos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.40: - Aparelhos de destilação ou de retificação        8419.40.20: De destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis ou de hidrocarbonetos</p>
<p><b>8419.40.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.40: - Aparelhos de destilação ou de retificação        8419.40.90: Outros</p>

<p><b>8419.50</b></p>	<p><b>- Trocadores (permutadores) de calor</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.50: - Trocadores (permutadores) de calor</p>
<p><b>8419.50.10</b></p>	<p><b>De placas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.50: - Trocadores (permutadores) de calor        8419.50.10: De placas</p>
<p><b>8419.50.2</b></p>	<p><b>Tubulares</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.50: - Trocadores (permutadores) de calor        8419.50.2: Tubulares</p>

<p><b>8419.50.21</b></p>	<p><b>Metálicos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.50: - Trocadores (permutadores) de calor        8419.50.2: Tubulares        8419.50.21: Metálicos</p>
<p><b>8419.50.22</b></p>	<p><b>De grafita</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.50: - Trocadores (permutadores) de calor        8419.50.2: Tubulares        8419.50.22: De grafita</p>

<p><b>8419.50.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.  8419.50: - Trocadores (permutadores) de calor  8419.50.2: Tubulares  8419.50.29: Outros</p>
<p><b>8419.50.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.  8419.50: - Trocadores (permutadores) de calor  8419.50.90: Outros</p>

<p><b>8419.60.00</b></p>	<p><b>- Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.60.00: - Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases</p>
<p><b>8419.8</b></p>	<p><b>- Outros aparelhos e dispositivos:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.8: - Outros aparelhos e dispositivos:</p>

<p><b>8419.81</b></p>	<p><b>-- Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.8: - Outros aparelhos e dispositivos:        8419.81: -- Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos</p>
<p><b>8419.81.10</b></p>	<p><b>Autoclaves</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.8: - Outros aparelhos e dispositivos:        8419.81: -- Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos        8419.81.10: Autoclaves</p>

<p><b>8419.81.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.8: - Outros aparelhos e dispositivos:        8419.81: -- Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos        8419.81.90: Outros</p>
<p><b>8419.89</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.8: - Outros aparelhos e dispositivos:        8419.89: -- Outros</p>



<p><b>8419.89.1</b></p>	<p><b>Esterilizadores</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.8: - Outros aparelhos e dispositivos:        8419.89: -- Outros        8419.89.1: Esterilizadores</p>
<p><b>8419.89.11</b></p>	<p><b>De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - Ultra High Temperature) por injeção direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.8: - Outros aparelhos e dispositivos:        8419.89: -- Outros        8419.89.1: Esterilizadores        8419.89.11: De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - Ultra High Temperature) por injeção direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h</p>

<p><b>8419.89.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.  8419.8: - Outros aparelhos e dispositivos:  8419.89: -- Outros  8419.89.1: Esterilizadores  8419.89.19: Outros</p>
<p><b>8419.89.20</b></p>	<p><b>Estufas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.  8419.8: - Outros aparelhos e dispositivos:  8419.89: -- Outros  8419.89.20: Estufas</p>

<p><b>8419.89.30</b></p>	<p><b>Torrefadores</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.8: - Outros aparelhos e dispositivos:        8419.89: -- Outros        8419.89.30: Torrefadores</p>
<p><b>8419.89.40</b></p>	<p><b>Evaporadores</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.8: - Outros aparelhos e dispositivos:        8419.89: -- Outros        8419.89.40: Evaporadores</p>

<p><b>8419.89.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.8: - Outros aparelhos e dispositivos:        8419.89: -- Outros        8419.89.9: Outros</p>
<p><b>8419.89.91</b></p>	<p><b>Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.8: - Outros aparelhos e dispositivos:        8419.89: -- Outros        8419.89.9: Outros        8419.89.91: Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante</p>

<p><b>8419.89.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.  8419.8: - Outros aparelhos e dispositivos:  8419.89: -- Outros  8419.89.9: Outros  8419.89.99: Outros</p>
<p><b>8419.90</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.  8419.90: - Partes</p>

<p><b>8419.90.10</b></p>	<p><b>De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.90: - Partes        8419.90.10: De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19</p>
<p><b>8419.90.20</b></p>	<p><b>De colunas de destilação ou de retificação</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.90: - Partes        8419.90.20: De colunas de destilação ou de retificação</p>

<p><b>8419.90.3</b></p>	<p><b>De trocadores de calor, de placas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.90: - Partes        8419.90.3: De trocadores de calor, de placas</p>
<p><b>8419.90.31</b></p>	<p><b>Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m<sup>2</sup></b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.90: - Partes        8419.90.3: De trocadores de calor, de placas        8419.90.31: Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m<sup>2</sup></p>

<p><b>8419.90.39</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.90: - Partes        8419.90.3: De trocadores de calor, de placas        8419.90.39: Outras</p>
<p><b>8419.90.40</b></p>	<p><b>De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.        8419.90: - Partes        8419.90.40: De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89</p>



<b>8419.90.90</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.19: Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.</p> <p>8419.90: - Partes</p> <p>8419.90.90: Outras</p>
<b>84.20</b>	<b>Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.20: Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.</p>
<b>8420.10</b>	<b>- Calandras e laminadores</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.20: Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.</p> <p>8420.10: - Calandras e laminadores</p>
<b>8420.10.10</b>	<b>Para papel ou cartão</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.20: Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.</p> <p>8420.10: - Calandras e laminadores</p> <p>8420.10.10: Para papel ou cartão</p>
<b>8420.10.90</b>	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.20: Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.</p> <p>8420.10: - Calandras e laminadores</p> <p>8420.10.90: Outros</p>

<b>8420.9</b>	<b>- Partes:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.20: Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 8420.9: - Partes:
<b>8420.91.00</b>	<b>-- Cilindros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.20: Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 8420.9: - Partes: 8420.91.00: -- Cilindros
<b>8420.99.00</b>	<b>-- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.20: Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 8420.9: - Partes: 8420.99.00: -- Outras
<b>84.21</b>	<b>Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.
<b>8421.1</b>	<b>- Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.1: - Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:
<b>8421.11</b>	<b>-- Desnatadeiras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.1: - Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos: 8421.11: -- Desnatadeiras

8421.11.10	<b>Com capacidade de processamento de leite igual ou superior a 30.000 l/h</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.1: - Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos: 8421.11: -- Desnatadeiras 8421.11.10: Com capacidade de processamento de leite igual ou superior a 30.000 l/h
8421.11.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.1: - Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos: 8421.11: -- Desnatadeiras 8421.11.90: Outras
8421.12	<b>-- Secadores de roupa</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.1: - Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos: 8421.12: -- Secadores de roupa
8421.12.10	<b>Com tambor de capacidade inferior ou igual a 23 l</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.1: - Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos: 8421.12: -- Secadores de roupa 8421.12.10: Com tambor de capacidade inferior ou igual a 23 l
8421.12.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.1: - Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos: 8421.12: -- Secadores de roupa 8421.12.90: Outros

8421.19	-- Outros	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.1: - Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos: 8421.19: -- Outros
8421.19.10	<b>Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.1: - Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos: 8421.19: -- Outros 8421.19.10: Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas
8421.19.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.1: - Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos: 8421.19: -- Outros 8421.19.90: Outros
8421.2	<b>- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.2: - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:
8421.21.00	<b>-- Para filtrar ou depurar água</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.2: - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos: 8421.21.00: -- Para filtrar ou depurar água

8421.22.00	<b>-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.2: - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos: 8421.22.00: -- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água
8421.23.00	<b>-- Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.2: - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos: 8421.23.00: -- Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão
8421.29	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.2: - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos: 8421.29: -- Outros
8421.29.1	<b>Do tipo utilizado em hemodiálise</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.2: - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos: 8421.29: -- Outros 8421.29.1: Do tipo utilizado em hemodiálise
8421.29.11	<b>Capilares</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.2: - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos: 8421.29: -- Outros 8421.29.1: Do tipo utilizado em hemodiálise 8421.29.11: Capilares

8421.29.19	Outros	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.2: - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos: 8421.29: -- Outros 8421.29.1: Do tipo utilizado em hemodiálise 8421.29.19: Outros
8421.29.20	Aparelho de osmose inversa	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.2: - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos: 8421.29: -- Outros 8421.29.20: Aparelho de osmose inversa
8421.29.30	Filtros-prensa	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.2: - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos: 8421.29: -- Outros 8421.29.30: Filtros-prensa
8421.29.90	Outros	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.2: - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos: 8421.29: -- Outros 8421.29.90: Outros
8421.3	- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.3: - Aparelhos para filtrar ou depurar gases:

8421.31.00	<b>-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.3: - Aparelhos para filtrar ou depurar gases: 8421.31.00: -- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão
8421.32.00	<b>-- Conversores catalíticos e filtros de partículas, mesmo combinados, para depurar ou filtrar os gases de escape dos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.3: - Aparelhos para filtrar ou depurar gases: 8421.32.00: -- Conversores catalíticos e filtros de partículas, mesmo combinados, para depurar ou filtrar os gases de escape dos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão
8421.39	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.3: - Aparelhos para filtrar ou depurar gases: 8421.39: -- Outros
8421.39.10	<b>Filtros eletrostáticos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.3: - Aparelhos para filtrar ou depurar gases: 8421.39: -- Outros 8421.39.10: Filtros eletrostáticos
8421.39.30	<b>Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.3: - Aparelhos para filtrar ou depurar gases: 8421.39: -- Outros 8421.39.30: Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min

8421.39.90	Outros	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.3: - Aparelhos para filtrar ou depurar gases: 8421.39: -- Outros 8421.39.90: Outros
8421.9	- Partes:	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.9: - Partes:
8421.91	-- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.9: - Partes: 8421.91: -- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos
8421.91.10	De secadores de roupa do item 8421.12.10	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.9: - Partes: 8421.91: -- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91.10: De secadores de roupa do item 8421.12.10
8421.91.9	Outras	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.9: - Partes: 8421.91: -- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91.9: Outras



8421.91.91	<b>Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.9: - Partes: 8421.91: -- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91.9: Outras 8421.91.91: Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg
8421.91.99	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.9: - Partes: 8421.91: -- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91.9: Outras 8421.91.99: Outras
8421.99	<b>-- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.9: - Partes: 8421.99: -- Outras
8421.99.10	<b>De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.9: - Partes: 8421.99: -- Outras 8421.99.10: De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39

8421.99.20	<b>Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.9: - Partes: 8421.99: -- Outras 8421.99.20: Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise
8421.99.9	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.9: - Partes: 8421.99: -- Outras 8421.99.9: Outras
8421.99.91	<b>Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.9: - Partes: 8421.99: -- Outras 8421.99.9: Outras 8421.99.91: Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa
8421.99.99	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.21: Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.9: - Partes: 8421.99: -- Outras 8421.99.9: Outras 8421.99.99: Outras

84.22	<b>Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.
8422.1	<b>- Máquinas de lavar louça:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. 8422.1: - Máquinas de lavar louça:
8422.11.00	<b>-- Do tipo doméstico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas. 8422.1: - Máquinas de lavar louça: 8422.11.00: -- Do tipo doméstico

<p><b>8422.19.00</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.1: - Máquinas de lavar louça:        8422.19.00: -- Outras</p>
<p><b>8422.20.00</b></p>	<p><b>- Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.20.00: - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes</p>
<p><b>8422.30</b></p>	<p><b>- Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.30: - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas</p>

<p><b>8422.30.10</b></p>	<p><b>Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.30: - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas        8422.30.10: Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas</p>
<p><b>8422.30.2</b></p>	<p><b>Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.30: - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas        8422.30.2: Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes</p>

<p><b>8422.30.21</b></p>	<p><b>Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.30: - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas        8422.30.2: Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes        8422.30.21: Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos</p>
<p><b>8422.30.22</b></p>	<p><b>Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.30: - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas        8422.30.2: Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes        8422.30.22: Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem</p>

<p><b>8422.30.23</b></p>	<p><b>Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade igual ou superior a 100 unidades por minuto</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.30: - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas        8422.30.2: Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes        8422.30.23: Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade igual ou superior a 100 unidades por minuto</p>
<p><b>8422.30.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.30: - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas        8422.30.2: Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes        8422.30.29: Outros</p>

<p><b>8422.30.30</b></p>	<p><b>Para gaseificar bebidas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.30: - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas        8422.30.30: Para gaseificar bebidas</p>
<p><b>8422.40</b></p>	<p><b>- Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.40: - Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil)</p>



<p><b>8422.40.10</b></p>	<p><b>Horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200 mm) em pacotes tipo almofadas (pillow pack), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.40: - Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil)        8422.40.10: Horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200 mm) em pacotes tipo almofadas (pillow pack), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)</p>
<p><b>8422.40.20</b></p>	<p><b>Automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000 kg e comprimento inferior ou igual a 12 m</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.40: - Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil)        8422.40.20: Automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000 kg e comprimento inferior ou igual a 12 m</p>

<p><b>8422.40.30</b></p>	<p><b>De empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade igual ou superior a 5.000 embalagens por hora</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.40: - Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil)        8422.40.30: De empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade igual ou superior a 5.000 embalagens por hora</p>
<p><b>8422.40.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.        8422.40: - Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil)        8422.40.90: Outros</p>

<p><b>8422.90</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.  8422.90: - Partes</p>
<p><b>8422.90.10</b></p>	<p><b>De máquinas de lavar louça, de uso doméstico</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.  8422.90: - Partes  8422.90.10: De máquinas de lavar louça, de uso doméstico</p>
<p><b>8422.90.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.22: Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.  8422.90: - Partes  8422.90.90: Outras</p>

84.23	<b>Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.
8423.10.00	<b>- Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebês; balanças de uso doméstico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças. 8423.10.00: - Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebês; balanças de uso doméstico
8423.20.00	<b>- Básculas de pesagem contínua em transportadores</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças. 8423.20.00: - Básculas de pesagem contínua em transportadores
8423.30	<b>- Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças. 8423.30: - Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras
8423.30.1	<b>Dosadoras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças. 8423.30: - Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras 8423.30.1: Dosadoras

8423.30.11	<b>Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</p> <p>8423.30: - Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras</p> <p>8423.30.1: Dosadoras</p> <p>8423.30.11: Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional</p>
8423.30.19	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</p> <p>8423.30: - Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras</p> <p>8423.30.1: Dosadoras</p> <p>8423.30.19: Outras</p>
8423.30.90	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</p> <p>8423.30: - Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras</p> <p>8423.30.90: Outras</p>
8423.8	<b>- Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</p> <p>8423.8: - Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:</p>

8423.81	-- De capacidade não superior a 30 kg	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</p> <p>8423.8: - Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:</p> <p>8423.81: -- De capacidade não superior a 30 kg</p>
8423.81.10	De mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</p> <p>8423.8: - Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:</p> <p>8423.81: -- De capacidade não superior a 30 kg</p> <p>8423.81.10: De mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas</p>
8423.81.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</p> <p>8423.8: - Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:</p> <p>8423.81: -- De capacidade não superior a 30 kg</p> <p>8423.81.90: Outros</p>
8423.82.00	-- De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</p> <p>8423.8: - Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:</p> <p>8423.82.00: -- De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg</p>

8423.89.00	-- Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</p> <p>8423.8: - Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:</p> <p>8423.89.00: -- Outros</p>
8423.90	- Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</p> <p>8423.90: - Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem</p>
8423.90.10	Pesos	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</p> <p>8423.90: - Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem</p> <p>8423.90.10: Pesos</p>
8423.90.2	Partes	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</p> <p>8423.90: - Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem</p> <p>8423.90.2: Partes</p>

8423.90.21	<b>De aparelhos ou instrumentos da subposição 8423.10</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</p> <p>8423.90: - Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem</p> <p>8423.90.2: Partes</p> <p>8423.90.21: De aparelhos ou instrumentos da subposição 8423.10</p>
8423.90.29	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.23: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</p> <p>8423.90: - Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem</p> <p>8423.90.2: Partes</p> <p>8423.90.29: Outras</p>
84.24	<b>Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.</p>
8424.10.00	<b>- Extintores, mesmo carregados</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.</p> <p>8424.10.00: - Extintores, mesmo carregados</p>



8424.20.00	<b>- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.</p> <p>8424.20.00: - Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes</p>
8424.30	<b>- Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.</p> <p>8424.30: - Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes</p>
8424.30.10	<b>Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.</p> <p>8424.30: - Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes</p> <p>8424.30.10: Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água</p>

<p><b>8424.30.20</b></p>	<p><b>De jato de areia própria para desgaste localizado de peças de vestuário</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.  8424.30: - Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes  8424.30.20: De jato de areia própria para desgaste localizado de peças de vestuário</p>
<p><b>8424.30.30</b></p>	<p><b>Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima igual ou superior a 10 MPa</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.  8424.30: - Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes  8424.30.30: Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima igual ou superior a 10 MPa</p>
<p><b>8424.30.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.  8424.30: - Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes  8424.30.90: Outros</p>

8424.4	<b>- Pulverizadores para agricultura ou horticultura:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.</p> <p>8424.4: - Pulverizadores para agricultura ou horticultura:</p>
8424.41.00	<b>-- Pulverizadores portáteis</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.</p> <p>8424.4: - Pulverizadores para agricultura ou horticultura:</p> <p>8424.41.00: -- Pulverizadores portáteis</p>
8424.49.00	<b>-- Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.</p> <p>8424.4: - Pulverizadores para agricultura ou horticultura:</p> <p>8424.49.00: -- Outros</p>
8424.8	<b>- Outros aparelhos:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.</p> <p>8424.8: - Outros aparelhos:</p>

8424.82	<b>-- Para agricultura ou horticultura</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.</p> <p>8424.8: - Outros aparelhos:</p> <p>8424.82: -- Para agricultura ou horticultura</p>
8424.82.2	<b>Irrigadores e sistemas de irrigação</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.</p> <p>8424.8: - Outros aparelhos:</p> <p>8424.82: -- Para agricultura ou horticultura</p> <p>8424.82.2: Irrigadores e sistemas de irrigação</p>
8424.82.21	<b>Por aspersão</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.</p> <p>8424.8: - Outros aparelhos:</p> <p>8424.82: -- Para agricultura ou horticultura</p> <p>8424.82.2: Irrigadores e sistemas de irrigação</p> <p>8424.82.21: Por aspersão</p>

<p><b>8424.82.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.  8424.8: - Outros aparelhos:  8424.82: -- Para agricultura ou horticultura  8424.82.2: Irrigadores e sistemas de irrigação  8424.82.29: Outros</p>
<p><b>8424.82.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.  8424.8: - Outros aparelhos:  8424.82: -- Para agricultura ou horticultura  8424.82.90: Outros</p>
<p><b>8424.89</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.  8424.8: - Outros aparelhos:  8424.89: -- Outros</p>

<p><b>8424.89.10</b></p>	<p><b>Aparelhos de pulverização constituídos por botão de pressão com bocal (tampa spray), válvula do tipo aerossol, junta de estanqueidade (junta de canopla) e tubo de imersão, montados sobre um corpo metálico (canopla), do tipo utilizado para serem montados no gargalo de recipientes, para projetar líquidos, pós ou espumas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.        8424.8: - Outros aparelhos:        8424.89: -- Outros        8424.89.10: Aparelhos de pulverização constituídos por botão de pressão com bocal (tampa spray), válvula do tipo aerossol, junta de estanqueidade (junta de canopla) e tubo de imersão, montados sobre um corpo metálico (canopla), do tipo utilizado para serem montados no gargalo de recipientes, para projetar líquidos, pós ou espumas</p>
<p><b>8424.89.20</b></p>	<p><b>Aparelhos automáticos para projetar lubrificantes sobre pneumáticos, que contenham uma estação de secagem por ar preaquecido e dispositivos para agarrar e movimentar pneumáticos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.        8424.8: - Outros aparelhos:        8424.89: -- Outros        8424.89.20: Aparelhos automáticos para projetar lubrificantes sobre pneumáticos, que contenham uma estação de secagem por ar preaquecido e dispositivos para agarrar e movimentar pneumáticos</p>
<p><b>8424.89.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.        8424.8: - Outros aparelhos:        8424.89: -- Outros        8424.89.90: Outros</p>

8424.90	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes. 8424.90: - Partes
8424.90.10	<b>De aparelhos da subposição 8424.10 ou do item 8424.89.10</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes. 8424.90: - Partes 8424.90.10: De aparelhos da subposição 8424.10 ou do item 8424.89.10
8424.90.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.24: Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes. 8424.90: - Partes 8424.90.90: Outras
84.25	<b>Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.
8425.1	<b>- Talhas, cadernais e moitões:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos. 8425.1: - Talhas, cadernais e moitões:

<b>8425.11.00</b>	<b>-- De motor elétrico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos. 8425.1: - Talhas, cadernais e moitões: 8425.11.00: -- De motor elétrico
<b>8425.19</b>	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos. 8425.1: - Talhas, cadernais e moitões: 8425.19: -- Outros
<b>8425.19.10</b>	<b>Talhas, cadernais e moitões, manuais</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos. 8425.1: - Talhas, cadernais e moitões: 8425.19: -- Outros 8425.19.10: Talhas, cadernais e moitões, manuais
<b>8425.19.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos. 8425.1: - Talhas, cadernais e moitões: 8425.19: -- Outros 8425.19.90: Outros
<b>8425.3</b>	<b>- Guinchos; cabrestantes:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos. 8425.3: - Guinchos; cabrestantes:
<b>8425.31</b>	<b>-- De motor elétrico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos. 8425.3: - Guinchos; cabrestantes: 8425.31: -- De motor elétrico



8425.31.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.</p> <p>8425.3: - Guinchos; cabrestantes:</p> <p>8425.31: -- De motor elétrico</p> <p>8425.31.10: Com capacidade inferior ou igual a 100 t</p>
8425.31.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.</p> <p>8425.3: - Guinchos; cabrestantes:</p> <p>8425.31: -- De motor elétrico</p> <p>8425.31.90: Outros</p>
8425.39	-- Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.</p> <p>8425.3: - Guinchos; cabrestantes:</p> <p>8425.39: -- Outros</p>
8425.39.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.</p> <p>8425.3: - Guinchos; cabrestantes:</p> <p>8425.39: -- Outros</p> <p>8425.39.10: Com capacidade inferior ou igual a 100 t</p>
8425.39.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.</p> <p>8425.3: - Guinchos; cabrestantes:</p> <p>8425.39: -- Outros</p> <p>8425.39.90: Outros</p>

<b>8425.4</b>	<b>- Macacos:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos. 8425.4: - Macacos:
<b>8425.41.00</b>	<b>-- Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos. 8425.4: - Macacos: 8425.41.00: -- Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)
<b>8425.42.00</b>	<b>-- Outros macacos, hidráulicos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos. 8425.4: - Macacos: 8425.42.00: -- Outros macacos, hidráulicos
<b>8425.49</b>	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos. 8425.4: - Macacos: 8425.49: -- Outros
<b>8425.49.10</b>	<b>Manuais</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos. 8425.4: - Macacos: 8425.49: -- Outros 8425.49.10: Manuais
<b>8425.49.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.25: Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos. 8425.4: - Macacos: 8425.49: -- Outros 8425.49.90: Outros

84.26	<b>Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.
8426.1	<b>- Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. 8426.1: - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos:
8426.11.00	<b>-- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. 8426.1: - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: 8426.11.00: -- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos
8426.12.00	<b>-- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. 8426.1: - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: 8426.12.00: -- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos
8426.19.00	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. 8426.1: - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: 8426.19.00: -- Outros

8426.20.00	<b>- Guindastes de torre</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. 8426.20.00: - Guindastes de torre
8426.30.00	<b>- Guindastes de pórtico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. 8426.30.00: - Guindastes de pórtico
8426.4	<b>- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. 8426.4: - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados:
8426.41	<b>-- De pneumáticos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. 8426.4: - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: 8426.41: -- De pneumáticos
8426.41.10	<b>Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. 8426.4: - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: 8426.41: -- De pneumáticos 8426.41.10: Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t

8426.41.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.</p> <p>8426.4: - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados:</p> <p>8426.41: -- De pneumáticos</p> <p>8426.41.90: Outros</p>
8426.49	-- Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.</p> <p>8426.4: - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados:</p> <p>8426.49: -- Outros</p>
8426.49.10	De lagartas (esteiras), com capacidade de elevação igual ou superior a 70 t	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.</p> <p>8426.4: - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados:</p> <p>8426.49: -- Outros</p> <p>8426.49.10: De lagartas (esteiras), com capacidade de elevação igual ou superior a 70 t</p>
8426.49.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.</p> <p>8426.4: - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados:</p> <p>8426.49: -- Outros</p> <p>8426.49.90: Outros</p>
8426.9	- Outras máquinas e aparelhos:	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.</p> <p>8426.9: - Outras máquinas e aparelhos:</p>

<b>8426.91.00</b>	<b>-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. 8426.9: - Outras máquinas e aparelhos: 8426.91.00: -- Próprios para serem montados em veículos rodoviários
<b>8426.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.26: Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. 8426.9: - Outras máquinas e aparelhos: 8426.99.00: -- Outros
<b>84.27</b>	<b>Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.27: Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.
<b>8427.10</b>	<b>- Autopropulsados, de motor elétrico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.27: Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação. 8427.10: - Autopropulsados, de motor elétrico
<b>8427.10.1</b>	<b>Empilhadeiras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.27: Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação. 8427.10: - Autopropulsados, de motor elétrico 8427.10.1: Empilhadeiras
<b>8427.10.11</b>	<b>De capacidade de carga superior a 6,5 t</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.27: Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação. 8427.10: - Autopropulsados, de motor elétrico 8427.10.1: Empilhadeiras 8427.10.11: De capacidade de carga superior a 6,5 t

<b>8427.10.19</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.27: Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.</p> <p>8427.10: - Autopropulsados, de motor elétrico</p> <p>8427.10.1: Empilhadeiras</p> <p>8427.10.19: Outras</p>
<b>8427.10.90</b>	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.27: Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.</p> <p>8427.10: - Autopropulsados, de motor elétrico</p> <p>8427.10.90: Outros</p>
<b>8427.20</b>	<b>- Outros, autopropulsados</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.27: Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.</p> <p>8427.20: - Outros, autopropulsados</p>
<b>8427.20.10</b>	<b>Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.27: Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.</p> <p>8427.20: - Outros, autopropulsados</p> <p>8427.20.10: Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t</p>
<b>8427.20.90</b>	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.27: Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.</p> <p>8427.20: - Outros, autopropulsados</p> <p>8427.20.90: Outros</p>
<b>8427.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.27: Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.</p> <p>8427.90.00: - Outros</p>

84.28	<b>Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).
8428.10.00	<b>- Elevadores e monta-cargas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). 8428.10.00: - Elevadores e monta-cargas
8428.20	<b>- Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). 8428.20: - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos
8428.20.10	<b>Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). 8428.20: - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos 8428.20.10: Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP)
8428.20.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). 8428.20: - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos 8428.20.90: Outros



8428.3	<b>- Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). 8428.3: - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:
8428.31.00	<b>-- Especialmente concebidos para uso subterrâneo</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). 8428.3: - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias: 8428.31.00: -- Especialmente concebidos para uso subterrâneo
8428.32.00	<b>-- Outros, de caçamba (balde*)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). 8428.3: - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias: 8428.32.00: -- Outros, de caçamba (balde*)
8428.33.00	<b>-- Outros, de correia</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). 8428.3: - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias: 8428.33.00: -- Outros, de correia

8428.39	-- Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).</p> <p>8428.3: - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:</p> <p>8428.39: -- Outros</p>
8428.39.10	De correntes	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).</p> <p>8428.3: - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:</p> <p>8428.39: -- Outros</p> <p>8428.39.10: De correntes</p>
8428.39.20	De rolos motores	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).</p> <p>8428.3: - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:</p> <p>8428.39: -- Outros</p> <p>8428.39.20: De rolos motores</p>
8428.39.30	De pinças laterais, do tipo utilizado para o transporte de jornais	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).</p> <p>8428.3: - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:</p> <p>8428.39: -- Outros</p> <p>8428.39.30: De pinças laterais, do tipo utilizado para o transporte de jornais</p>

<p><b>8428.39.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).  8428.3: - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:  8428.39: -- Outros  8428.39.90: Outros</p>
<p><b>8428.40.00</b></p>	<p><b>- Escadas e tapetes, rolantes</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).  8428.40.00: - Escadas e tapetes, rolantes</p>
<p><b>8428.60.00</b></p>	<p><b>- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).  8428.60.00: - Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares</p>
<p><b>8428.70.00</b></p>	<p><b>- Robôs industriais</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).  8428.70.00: - Robôs industriais</p>
<p><b>8428.90</b></p>	<p><b>- Outras máquinas e aparelhos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).  8428.90: - Outras máquinas e aparelhos</p>

8428.90.10	<b>Do tipo utilizado para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). 8428.90: - Outras máquinas e aparelhos 8428.90.10: Do tipo utilizado para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação
8428.90.20	<b>Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). 8428.90: - Outras máquinas e aparelhos 8428.90.20: Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias
8428.90.30	<b>Máquina para formação de pilhas de jornais, dispostos em sentido alternado, de capacidade igual ou superior a 80.000 exemplares/h</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). 8428.90: - Outras máquinas e aparelhos 8428.90.30: Máquina para formação de pilhas de jornais, dispostos em sentido alternado, de capacidade igual ou superior a 80.000 exemplares/h
8428.90.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.28: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). 8428.90: - Outras máquinas e aparelhos 8428.90.90: Outros

84.29	<b>Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.
8429.1	<b>- Bulldozers e angledozers:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. 8429.1: - Bulldozers e angledozers:
8429.11	<b>-- De lagartas (esteiras)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. 8429.1: - Bulldozers e angledozers: 8429.11: -- De lagartas (esteiras)
8429.11.10	<b>De potência no volante igual ou superior a 387,76 kW (520 HP)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. 8429.1: - Bulldozers e angledozers: 8429.11: -- De lagartas (esteiras) 8429.11.10: De potência no volante igual ou superior a 387,76 kW (520 HP)

8429.11.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.</p> <p>8429.1: - Bulldozers e angledozers:</p> <p>8429.11: -- De lagartas (esteiras)</p> <p>8429.11.90: Outros</p>
8429.19	-- Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.</p> <p>8429.1: - Bulldozers e angledozers:</p> <p>8429.19: -- Outros</p>
8429.19.10	Bulldozers de potência no volante igual ou superior a 234,90 kW (315 HP)	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.</p> <p>8429.1: - Bulldozers e angledozers:</p> <p>8429.19: -- Outros</p> <p>8429.19.10: Bulldozers de potência no volante igual ou superior a 234,90 kW (315 HP)</p>
8429.19.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.</p> <p>8429.1: - Bulldozers e angledozers:</p> <p>8429.19: -- Outros</p> <p>8429.19.90: Outros</p>

8429.20	<b>- Niveladores</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. 8429.20: - Niveladores
8429.20.10	<b>Motoniveladores articulados, de potência no volante igual ou superior a 205,07 kW (275 HP)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. 8429.20: - Niveladores 8429.20.10: Motoniveladores articulados, de potência no volante igual ou superior a 205,07 kW (275 HP)
8429.20.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. 8429.20: - Niveladores 8429.20.90: Outros
8429.30.00	<b>- Raspo-transportadores (scrapers)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. 8429.30.00: - Raspo-transportadores (scrapers)
8429.40.00	<b>- Compactadores e rolos ou cilindros compressores</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. 8429.40.00: - Compactadores e rolos ou cilindros compressores

8429.5	<b>- Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. 8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:
8429.51	<b>-- Carregadores e pás carregadoras, de carregamento frontal</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. 8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras: 8429.51: -- Carregadores e pás carregadoras, de carregamento frontal
8429.51.1	<b>Carregadores-transportadores</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. 8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras: 8429.51: -- Carregadores e pás carregadoras, de carregamento frontal 8429.51.1: Carregadores-transportadores



<p><b>8429.51.11</b></p>	<p><b>Do tipo utilizado em minas subterrâneas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.        8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:        8429.51: -- Carregadores e pás carregadoras, de carregamento frontal        8429.51.1: Carregadores-transportadores        8429.51.11: Do tipo utilizado em minas subterrâneas</p>
<p><b>8429.51.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.        8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:        8429.51: -- Carregadores e pás carregadoras, de carregamento frontal        8429.51.1: Carregadores-transportadores        8429.51.19: Outras</p>
<p><b>8429.51.2</b></p>	<p><b>Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos do item 8430.69.1</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.        8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:        8429.51: -- Carregadores e pás carregadoras, de carregamento frontal        8429.51.2: Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos do item 8430.69.1</p>

<p><b>8429.51.21</b></p>	<p><b>De potência no volante igual ou superior a 454,13 kW (609 HP)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.        8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:        8429.51: -- Carregadores e pás carregadoras, de carregamento frontal        8429.51.2: Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos do item 8430.69.1        8429.51.21: De potência no volante igual ou superior a 454,13 kW (609 HP)</p>
<p><b>8429.51.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.        8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:        8429.51: -- Carregadores e pás carregadoras, de carregamento frontal        8429.51.2: Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos do item 8430.69.1        8429.51.29: Outras</p>
<p><b>8429.51.9</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.        8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:        8429.51: -- Carregadores e pás carregadoras, de carregamento frontal        8429.51.9: Outras</p>

<p><b>8429.51.91</b></p>	<p><b>De potência no volante igual ou superior a 297,5 kW (399 HP)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.        8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:        8429.51: -- Carregadores e pás carregadoras, de carregamento frontal        8429.51.9: Outras        8429.51.91: De potência no volante igual ou superior a 297,5 kW (399 HP)</p>
<p><b>8429.51.92</b></p>	<p><b>De potência no volante inferior ou igual a 43,99 kW (59 HP)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.        8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:        8429.51: -- Carregadores e pás carregadoras, de carregamento frontal        8429.51.9: Outras        8429.51.92: De potência no volante inferior ou igual a 43,99 kW (59 HP)</p>
<p><b>8429.51.99</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.        8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:        8429.51: -- Carregadores e pás carregadoras, de carregamento frontal        8429.51.9: Outras        8429.51.99: Outras</p>

8429.52	-- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.</p> <p>8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:</p> <p>8429.52: -- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°</p>
8429.52.1	Escavadores	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.</p> <p>8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:</p> <p>8429.52: -- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°</p> <p>8429.52.1: Escavadores</p>
8429.52.11	De potência no volante igual ou superior a 484,7 kW (650 HP)	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.</p> <p>8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:</p> <p>8429.52: -- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°</p> <p>8429.52.1: Escavadores</p> <p>8429.52.11: De potência no volante igual ou superior a 484,7 kW (650 HP)</p>

8429.52.12	<b>De potência no volante inferior ou igual a 40,3 kW (54 HP)</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.</p> <p>8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:</p> <p>8429.52: -- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°</p> <p>8429.52.1: Escavadores</p> <p>8429.52.12: De potência no volante inferior ou igual a 40,3 kW (54 HP)</p>
8429.52.19	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.</p> <p>8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:</p> <p>8429.52: -- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°</p> <p>8429.52.1: Escavadores</p> <p>8429.52.19: Outras</p>
8429.52.20	<b>Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos das subposições 8430.49, 8430.61 ou 8430.69, mesmo com dispositivo de deslocamento sobre trilhos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.</p> <p>8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:</p> <p>8429.52: -- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°</p> <p>8429.52.20: Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos das subposições 8430.49, 8430.61 ou 8430.69, mesmo com dispositivo de deslocamento sobre trilhos</p>

8429.52.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.</p> <p>8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:</p> <p>8429.52: -- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°</p> <p>8429.52.90: Outras</p>
8429.59.00	-- Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.29: Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.</p> <p>8429.5: - Pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras:</p> <p>8429.59.00: -- Outros</p>
84.30	<p><b>Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</p>
8430.10.00	- Bate-estacas e arranca-estacas	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</p> <p>8430.10.00: - Bate-estacas e arranca-estacas</p>

8430.20.00	<b>- Limpa-neves</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves. 8430.20.00: - Limpa-neves
8430.3	<b>- Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves. 8430.3: - Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias:
8430.31	<b>-- Autopropulsados</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves. 8430.3: - Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias: 8430.31: -- Autopropulsados
8430.31.10	<b>Cortadores de carvão ou de rocha</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves. 8430.3: - Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias: 8430.31: -- Autopropulsados 8430.31.10: Cortadores de carvão ou de rocha

<p><b>8430.31.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.  8430.3: - Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias:  8430.31: -- Autopropulsados  8430.31.90: Outros</p>
<p><b>8430.39</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.  8430.3: - Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias:  8430.39: -- Outros</p>
<p><b>8430.39.10</b></p>	<p><b>Cortadores de carvão ou de rocha</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.  8430.3: - Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias:  8430.39: -- Outros  8430.39.10: Cortadores de carvão ou de rocha</p>



8430.39.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</p> <p>8430.3: - Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias:</p> <p>8430.39: -- Outros</p> <p>8430.39.90: Outras</p>
8430.4	- Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</p> <p>8430.4: - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:</p>
8430.41	-- Autopropulsadas	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</p> <p>8430.4: - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:</p> <p>8430.41: -- Autopropulsadas</p>
8430.41.10	Perfuratriz de percussão	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</p> <p>8430.4: - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:</p> <p>8430.41: -- Autopropulsadas</p> <p>8430.41.10: Perfuratriz de percussão</p>

8430.41.20	Perfuratriz rotativa	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</p> <p>8430.4: - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:</p> <p>8430.41: -- Autopropulsadas</p> <p>8430.41.20: Perfuratriz rotativa</p>
8430.41.30	Máquinas de sondagem, rotativas	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</p> <p>8430.4: - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:</p> <p>8430.41: -- Autopropulsadas</p> <p>8430.41.30: Máquinas de sondagem, rotativas</p>
8430.41.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</p> <p>8430.4: - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:</p> <p>8430.41: -- Autopropulsadas</p> <p>8430.41.90: Outras</p>
8430.49	-- Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</p> <p>8430.4: - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:</p> <p>8430.49: -- Outras</p>

<p><b>8430.49.10</b></p>	<p><b>Perfuratriz de percussão</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.  8430.4: - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:  8430.49: -- Outras  8430.49.10: Perfuratriz de percussão</p>
<p><b>8430.49.20</b></p>	<p><b>Máquinas de sondagem, rotativas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.  8430.4: - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:  8430.49: -- Outras  8430.49.20: Máquinas de sondagem, rotativas</p>
<p><b>8430.49.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.  8430.4: - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:  8430.49: -- Outras  8430.49.90: Outras</p>
<p><b>8430.50.00</b></p>	<p><b>- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.  8430.50.00: - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados</p>

8430.6	<b>- Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves. 8430.6: - Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados:
8430.61.00	<b>-- Máquinas de comprimir ou de compactar</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves. 8430.6: - Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados: 8430.61.00: -- Máquinas de comprimir ou de compactar
8430.69	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves. 8430.6: - Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados: 8430.69: -- Outros
8430.69.1	<b>Equipamentos frontais para escavo-carregadores ou carregadores</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves. 8430.6: - Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados: 8430.69: -- Outros 8430.69.1: Equipamentos frontais para escavo-carregadores ou carregadores

8430.69.11	Com capacidade de carga superior a 4 m3	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</p> <p>8430.6: - Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados:</p> <p>8430.69: -- Outros</p> <p>8430.69.1: Equipamentos frontais para escavo-carregadores ou carregadores</p> <p>8430.69.11: Com capacidade de carga superior a 4 m3</p>
8430.69.19	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</p> <p>8430.6: - Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados:</p> <p>8430.69: -- Outros</p> <p>8430.69.1: Equipamentos frontais para escavo-carregadores ou carregadores</p> <p>8430.69.19: Outros</p>
8430.69.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.30: Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</p> <p>8430.6: - Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados:</p> <p>8430.69: -- Outros</p> <p>8430.69.90: Outros</p>
84.31	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p>

<b>8431.10</b>	<b>- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30. 8431.10: - De máquinas ou aparelhos da posição 84.25
<b>8431.10.10</b>	<b>Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30. 8431.10: - De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 8431.10.10: Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49
<b>8431.10.90</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30. 8431.10: - De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 8431.10.90: Outras
<b>8431.20</b>	<b>- De máquinas ou aparelhos da posição 84.27</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30. 8431.20: - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27
<b>8431.20.1</b>	<b>De empilhadeiras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30. 8431.20: - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 8431.20.1: De empilhadeiras
<b>8431.20.11</b>	<b>Autopropulsadas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30. 8431.20: - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 8431.20.1: De empilhadeiras 8431.20.11: Autopropulsadas

<b>8431.20.19</b>	<b>De outras empilhadeiras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.20: - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27</p> <p>8431.20.1: De empilhadeiras</p> <p>8431.20.19: De outras empilhadeiras</p>
<b>8431.20.90</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.20: - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27</p> <p>8431.20.90: Outras</p>
<b>8431.3</b>	<b>- De máquinas ou aparelhos da posição 84.28:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.3: - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28:</p>
<b>8431.31</b>	<b>-- De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.3: - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28:</p> <p>8431.31: -- De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes</p>
<b>8431.31.10</b>	<b>De elevadores</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.3: - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28:</p> <p>8431.31: -- De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes</p> <p>8431.31.10: De elevadores</p>

8431.31.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.3: - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28:</p> <p>8431.31: -- De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes</p> <p>8431.31.90: Outras</p>
8431.39.00	-- Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.3: - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28:</p> <p>8431.39.00: -- Outras</p>
8431.4	- De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.4: - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:</p>
8431.41.00	-- Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.4: - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:</p> <p>8431.41.00: -- Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes</p>
8431.42.00	-- Lâminas para bulldozers ou angledozers	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.4: - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:</p> <p>8431.42.00: -- Lâminas para bulldozers ou angledozers</p>



8431.43	-- Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.4: - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:</p> <p>8431.43: -- Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49</p>
8431.43.10	De máquinas de sondagem rotativas	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.4: - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:</p> <p>8431.43: -- Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49</p> <p>8431.43.10: De máquinas de sondagem rotativas</p>
8431.43.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.4: - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:</p> <p>8431.43: -- Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49</p> <p>8431.43.90: Outras</p>
8431.49	-- Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.4: - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:</p> <p>8431.49: -- Outras</p>

8431.49.10	<b>De máquinas ou aparelhos da posição 84.26</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.4: - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:</p> <p>8431.49: -- Outras</p> <p>8431.49.10: De máquinas ou aparelhos da posição 84.26</p>
8431.49.2	<b>De máquinas ou aparelhos das posições 84.29 ou 84.30</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.4: - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:</p> <p>8431.49: -- Outras</p> <p>8431.49.2: De máquinas ou aparelhos das posições 84.29 ou 84.30</p>
8431.49.21	<b>Cabinas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.4: - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:</p> <p>8431.49: -- Outras</p> <p>8431.49.2: De máquinas ou aparelhos das posições 84.29 ou 84.30</p> <p>8431.49.21: Cabinas</p>
8431.49.22	<b>Lagartas (esteiras)</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.4: - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:</p> <p>8431.49: -- Outras</p> <p>8431.49.2: De máquinas ou aparelhos das posições 84.29 ou 84.30</p> <p>8431.49.22: Lagartas (esteiras)</p>

8431.49.23	<b>Tanques de combustível e demais reservatórios</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.4: - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:</p> <p>8431.49: -- Outras</p> <p>8431.49.2: De máquinas ou aparelhos das posições 84.29 ou 84.30</p> <p>8431.49.23: Tanques de combustível e demais reservatórios</p>
8431.49.29	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.31: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</p> <p>8431.4: - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:</p> <p>8431.49: -- Outras</p> <p>8431.49.2: De máquinas ou aparelhos das posições 84.29 ou 84.30</p> <p>8431.49.29: Outras</p>
84.32	<b>Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.</p>
8432.10.00	<b>- Arados e charruas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.</p> <p>8432.10.00: - Arados e charruas</p>
8432.2	<b>- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.</p> <p>8432.2: - Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:</p>

8432.21.00	<b>-- Grades de discos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.</p> <p>8432.2: - Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:</p> <p>8432.21.00: -- Grades de discos</p>
8432.29.00	<b>-- Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.</p> <p>8432.2: - Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:</p> <p>8432.29.00: -- Outros</p>
8432.3	<b>- Semeadores, plantadores e transplantadores:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.</p> <p>8432.3: - Semeadores, plantadores e transplantadores:</p>
8432.31	<b>-- Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio direto</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.</p> <p>8432.3: - Semeadores, plantadores e transplantadores:</p> <p>8432.31: -- Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio direto</p>

<p><b>8432.31.10</b></p>	<p><b>Semeadores-adubadores</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.  8432.3: - Semeadores, plantadores e transplantadores:  8432.31: -- Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio direto  8432.31.10: Semeadores-adubadores</p>
<p><b>8432.31.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.  8432.3: - Semeadores, plantadores e transplantadores:  8432.31: -- Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio direto  8432.31.90: Outros</p>
<p><b>8432.39</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.  8432.3: - Semeadores, plantadores e transplantadores:  8432.39: -- Outros</p>
<p><b>8432.39.10</b></p>	<p><b>Semeadores-adubadores</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.  8432.3: - Semeadores, plantadores e transplantadores:  8432.39: -- Outros  8432.39.10: Semeadores-adubadores</p>

8432.39.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.</p> <p>8432.3: - Semeadores, plantadores e transplantadores:</p> <p>8432.39: -- Outros</p> <p>8432.39.90: Outros</p>
8432.4	<b>- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes):</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.</p> <p>8432.4: - Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes):</p>
8432.41.00	<b>-- Espalhadores de estrume</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.</p> <p>8432.4: - Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes):</p> <p>8432.41.00: -- Espalhadores de estrume</p>
8432.42.00	<b>-- Distribuidores de adubos (fertilizantes)</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.</p> <p>8432.4: - Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes):</p> <p>8432.42.00: -- Distribuidores de adubos (fertilizantes)</p>
8432.80.00	<b>- Outras máquinas e aparelhos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.</p> <p>8432.80.00: - Outras máquinas e aparelhos</p>

8432.90.00	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.32: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte. 8432.90.00: - Partes
84.33	<b>Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.
8433.1	<b>- Cortadores de grama (relva):</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37. 8433.1: - Cortadores de grama (relva):
8433.11.00	<b>-- Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37. 8433.1: - Cortadores de grama (relva): 8433.11.00: -- Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal

8433.19.00	-- Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</p> <p>8433.1: - Cortadores de grama (relva):</p> <p>8433.19.00: -- Outros</p>
8433.20	- Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</p> <p>8433.20: - Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores</p>
8433.20.10	Com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</p> <p>8433.20: - Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores</p> <p>8433.20.10: Com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente</p>



8433.20.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</p> <p>8433.20: - Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores</p> <p>8433.20.90: Outras</p>
8433.30.00	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</p> <p>8433.30.00: - Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno</p>
8433.40.00	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</p> <p>8433.40.00: - Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras</p>
8433.5	- Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</p> <p>8433.5: - Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:</p>

<p><b>8433.51.00</b></p>	<p><b>-- Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (ceifeiras-debulhadoras)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.  8433.5: - Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:  8433.51.00: -- Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (ceifeiras-debulhadoras)</p>
<p><b>8433.52.00</b></p>	<p><b>-- Outras máquinas e aparelhos para debulha</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.  8433.5: - Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:  8433.52.00: -- Outras máquinas e aparelhos para debulha</p>
<p><b>8433.53.00</b></p>	<p><b>-- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.  8433.5: - Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:  8433.53.00: -- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos</p>

8433.59	-- Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</p> <p>8433.5: - Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:</p> <p>8433.59: -- Outros</p>
8433.59.1	Colheitadeiras de algodão	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</p> <p>8433.5: - Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:</p> <p>8433.59: -- Outros</p> <p>8433.59.1: Colheitadeiras de algodão</p>
8433.59.11	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7 kW (80 HP)	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</p> <p>8433.5: - Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:</p> <p>8433.59: -- Outros</p> <p>8433.59.1: Colheitadeiras de algodão</p> <p>8433.59.11: Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7 kW (80 HP)</p>

8433.59.19	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</p> <p>8433.5: - Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:</p> <p>8433.59: -- Outros</p> <p>8433.59.1: Colheitadeiras de algodão</p> <p>8433.59.19: Outras</p>
8433.59.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</p> <p>8433.5: - Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:</p> <p>8433.59: -- Outros</p> <p>8433.59.90: Outros</p>
8433.60	<b>- Máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</p> <p>8433.60: - Máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas</p>

<p><b>8433.60.10</b></p>	<p><b>Selecionadores de fruta</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.  8433.60: - Máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas  8433.60.10: Selecionadores de fruta</p>
<p><b>8433.60.2</b></p>	<p><b>Para limpar ou selecionar ovos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.  8433.60: - Máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas  8433.60.2: Para limpar ou selecionar ovos</p>
<p><b>8433.60.21</b></p>	<p><b>Com capacidade superior a 250.000 ovos por hora</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.  8433.60: - Máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas  8433.60.2: Para limpar ou selecionar ovos  8433.60.21: Com capacidade superior a 250.000 ovos por hora</p>

<p><b>8433.60.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.  8433.60: - Máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas  8433.60.2: Para limpar ou selecionar ovos  8433.60.29: Outras</p>
<p><b>8433.60.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.  8433.60: - Máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas  8433.60.90: Outras</p>
<p><b>8433.90</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.  8433.90: - Partes</p>
<p><b>8433.90.10</b></p>	<p><b>De cortadores de grama (relva)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.  8433.90: - Partes  8433.90.10: De cortadores de grama (relva)</p>

<b>8433.90.90</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.33: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</p> <p>8433.90: - Partes</p> <p>8433.90.90: Outras</p>
<b>84.34</b>	<b>Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.34: Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.</p>
<b>8434.10.00</b>	<b>- Máquinas de ordenhar</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.34: Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.</p> <p>8434.10.00: - Máquinas de ordenhar</p>
<b>8434.20</b>	<b>- Máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.34: Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.</p> <p>8434.20: - Máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios</p>
<b>8434.20.10</b>	<b>Para tratamento do leite</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.34: Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.</p> <p>8434.20: - Máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios</p> <p>8434.20.10: Para tratamento do leite</p>
<b>8434.20.90</b>	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.34: Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.</p> <p>8434.20: - Máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios</p> <p>8434.20.90: Outros</p>

8434.90.00	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.34: Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios. 8434.90.00: - Partes
84.35	<b>Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos (sumos) de fruta ou bebidas semelhantes.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.35: Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos (sumos) de fruta ou bebidas semelhantes.
8435.10.00	<b>- Máquinas e aparelhos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.35: Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos (sumos) de fruta ou bebidas semelhantes. 8435.10.00: - Máquinas e aparelhos
8435.90.00	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.35: Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos (sumos) de fruta ou bebidas semelhantes. 8435.90.00: - Partes
84.36	<b>Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.36: Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.
8436.10.00	<b>- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.36: Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura. 8436.10.00: - Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais



8436.2	<b>- Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.36: Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura. 8436.2: - Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras:
8436.21.00	<b>-- Chocadeiras e criadeiras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.36: Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura. 8436.2: - Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras: 8436.21.00: -- Chocadeiras e criadeiras
8436.29.00	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.36: Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura. 8436.2: - Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras: 8436.29.00: -- Outros
8436.80.00	<b>- Outras máquinas e aparelhos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.36: Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura. 8436.80.00: - Outras máquinas e aparelhos

8436.9	<b>- Partes:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.36: Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura. 8436.9: - Partes:
8436.91.00	<b>-- De máquinas ou aparelhos para avicultura</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.36: Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura. 8436.9: - Partes: 8436.91.00: -- De máquinas ou aparelhos para avicultura
8436.99.00	<b>-- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.36: Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura. 8436.9: - Partes: 8436.99.00: -- Outras
84.37	<b>Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto do tipo utilizado em fazendas.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.37: Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto do tipo utilizado em fazendas.
8437.10.00	<b>- Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.37: Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto do tipo utilizado em fazendas. 8437.10.00: - Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos

8437.80	<b>- Outras máquinas e aparelhos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.37: Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto do tipo utilizado em fazendas. 8437.80: - Outras máquinas e aparelhos
8437.80.10	<b>Para trituração ou moagem de grãos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.37: Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto do tipo utilizado em fazendas. 8437.80: - Outras máquinas e aparelhos 8437.80.10: Para trituração ou moagem de grãos
8437.80.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.37: Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto do tipo utilizado em fazendas. 8437.80: - Outras máquinas e aparelhos 8437.80.90: Outros
8437.90.00	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.37: Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto do tipo utilizado em fazendas. 8437.90.00: - Partes
84.38	<b>Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.

<p><b>8438.10.00</b></p>	<p><b>- Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.        8438.10.00: - Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias</p>
<p><b>8438.20</b></p>	<p><b>- Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.        8438.20: - Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate</p>
<p><b>8438.20.1</b></p>	<p><b>Para as indústrias de confeitaria</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.        8438.20: - Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate        8438.20.1: Para as indústrias de confeitaria</p>

<p><b>8438.20.11</b></p>	<p><b>Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção igual ou superior a 150 kg/h</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.        8438.20: - Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate        8438.20.1: Para as indústrias de confeitaria        8438.20.11: Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção igual ou superior a 150 kg/h</p>
<p><b>8438.20.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.        8438.20: - Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate        8438.20.1: Para as indústrias de confeitaria        8438.20.19: Outros</p>
<p><b>8438.20.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.        8438.20: - Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate        8438.20.90: Outros</p>

8438.30.00	<b>- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais. 8438.30.00: - Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar
8438.40.00	<b>- Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais. 8438.40.00: - Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira
8438.50.00	<b>- Máquinas e aparelhos para preparação de carnes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais. 8438.50.00: - Máquinas e aparelhos para preparação de carnes
8438.60.00	<b>- Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais. 8438.60.00: - Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas

8438.80	<b>- Outras máquinas e aparelhos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.</p> <p>8438.80: - Outras máquinas e aparelhos</p>
8438.80.10	<b>Máquinas para extração de óleo essencial de citros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.</p> <p>8438.80: - Outras máquinas e aparelhos</p> <p>8438.80.10: Máquinas para extração de óleo essencial de citros</p>
8438.80.20	<b>Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar peixes, com capacidade superior a 350 unidades por minuto</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.</p> <p>8438.80: - Outras máquinas e aparelhos</p> <p>8438.80.20: Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar peixes, com capacidade superior a 350 unidades por minuto</p>
8438.80.90	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.</p> <p>8438.80: - Outras máquinas e aparelhos</p> <p>8438.80.90: Outros</p>

8438.90.00	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.38: Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais. 8438.90.00: - Partes
84.39	<b>Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.
8439.10	<b>- Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão. 8439.10: - Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas
8439.10.10	<b>Para tratamento preliminar das matérias-primas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão. 8439.10: - Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas 8439.10.10: Para tratamento preliminar das matérias-primas
8439.10.20	<b>Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão. 8439.10: - Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas 8439.10.20: Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta



8439.10.30	Refinadoras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.</p> <p>8439.10: - Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas</p> <p>8439.10.30: Refinadoras</p>
8439.10.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.</p> <p>8439.10: - Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas</p> <p>8439.10.90: Outros</p>
8439.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.</p> <p>8439.20.00: - Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão</p>
8439.30	- Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.</p> <p>8439.30: - Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão</p>
8439.30.10	Bobinadoras-esticadoras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.</p> <p>8439.30: - Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão</p> <p>8439.30.10: Bobinadoras-esticadoras</p>

8439.30.20	Para impregnar	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.</p> <p>8439.30: - Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão</p> <p>8439.30.20: Para impregnar</p>
8439.30.30	Para ondular	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.</p> <p>8439.30: - Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão</p> <p>8439.30.30: Para ondular</p>
8439.30.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.</p> <p>8439.30: - Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão</p> <p>8439.30.90: Outros</p>
8439.9	- Partes:	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.</p> <p>8439.9: - Partes:</p>
8439.91.00	-- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.</p> <p>8439.9: - Partes:</p> <p>8439.91.00: -- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas</p>

8439.99	-- Outras	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão. 8439.9: - Partes: 8439.99: -- Outras
8439.99.10	<b>Rolos, corrugadores ou de pressão, de máquinas para ondular, com largura útil igual ou superior a 2.500 mm</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão. 8439.9: - Partes: 8439.99: -- Outras 8439.99.10: Rolos, corrugadores ou de pressão, de máquinas para ondular, com largura útil igual ou superior a 2.500 mm
8439.99.90	Outras	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.39: Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão. 8439.9: - Partes: 8439.99: -- Outras 8439.99.90: Outras
84.40	<b>Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.40: Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos.
8440.10	<b>- Máquinas e aparelhos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.40: Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos. 8440.10: - Máquinas e aparelhos

8440.10.1	<b>De costurar cadernos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.40: Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos. 8440.10: - Máquinas e aparelhos 8440.10.1: De costurar cadernos
8440.10.11	<b>Com alimentação automática</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.40: Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos. 8440.10: - Máquinas e aparelhos 8440.10.1: De costurar cadernos 8440.10.11: Com alimentação automática
8440.10.19	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.40: Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos. 8440.10: - Máquinas e aparelhos 8440.10.1: De costurar cadernos 8440.10.19: Outros
8440.10.20	<b>Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.40: Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos. 8440.10: - Máquinas e aparelhos 8440.10.20: Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto
8440.10.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.40: Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos. 8440.10: - Máquinas e aparelhos 8440.10.90: Outros

<b>8440.90.00</b>	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.40: Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos. 8440.90.00: - Partes
<b>84.41</b>	<b>Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.41: Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo.
<b>8441.10</b>	<b>- Cortadeiras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.41: Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo. 8441.10: - Cortadeiras
<b>8441.10.10</b>	<b>Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000 m/min</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.41: Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo. 8441.10: - Cortadeiras 8441.10.10: Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000 m/min
<b>8441.10.90</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.41: Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo. 8441.10: - Cortadeiras 8441.10.90: Outras
<b>8441.20.00</b>	<b>- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.41: Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo. 8441.20.00: - Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes

8441.30	<b>- Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.41: Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo. 8441.30: - Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem
8441.30.10	<b>De dobrar e colar, para fabricação de caixas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.41: Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo. 8441.30: - Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem 8441.30.10: De dobrar e colar, para fabricação de caixas
8441.30.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.41: Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo. 8441.30: - Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem 8441.30.90: Outras
8441.40.00	<b>- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.41: Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo. 8441.40.00: - Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão
8441.80.00	<b>- Outras máquinas e aparelhos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.41: Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo. 8441.80.00: - Outras máquinas e aparelhos

8441.90.00	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.41: Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo. 8441.90.00: - Partes
84.42	<b>Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.42: Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).
8442.30	<b>- Máquinas, aparelhos e equipamentos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.42: Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos). 8442.30: - Máquinas, aparelhos e equipamentos
8442.30.10	<b>De compor por processo fotográfico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.42: Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos). 8442.30: - Máquinas, aparelhos e equipamentos 8442.30.10: De compor por processo fotográfico

<p><b>8442.30.20</b></p>	<p><b>De compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.42: Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).        8442.30: - Máquinas, aparelhos e equipamentos        8442.30.20: De compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir</p>
<p><b>8442.30.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.42: Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).        8442.30: - Máquinas, aparelhos e equipamentos        8442.30.90: Outros</p>
<p><b>8442.40</b></p>	<p><b>- Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.42: Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).        8442.40: - Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos</p>



<p><b>8442.40.10</b></p>	<p><b>De máquinas do item 8442.30.10</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.42: Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).  8442.40: - Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos  8442.40.10: De máquinas do item 8442.30.10</p>
<p><b>8442.40.20</b></p>	<p><b>De máquinas do item 8442.30.20</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.42: Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).  8442.40: - Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos  8442.40.20: De máquinas do item 8442.30.20</p>
<p><b>8442.40.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.42: Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).  8442.40: - Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos  8442.40.90: Outras</p>

8442.50.00	- Clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.42: Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos). 8442.50.00: - Clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)
84.43	<b>Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.
8443.1	<b>- Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. 8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:
8443.11	<b>-- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. 8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42: 8443.11: -- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas

8443.11.10	<b>Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:</p> <p>8443.11: -- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas</p> <p>8443.11.10: Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas</p>
8443.11.90	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:</p> <p>8443.11: -- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas</p> <p>8443.11.90: Outros</p>
8443.12.00	<b>-- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:</p> <p>8443.12.00: -- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas</p>

8443.13	<b>-- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:</p> <p>8443.13: -- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete</p>
8443.13.10	<b>Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:</p> <p>8443.13: -- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete</p> <p>8443.13.10: Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas</p>
8443.13.2	<b>Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:</p> <p>8443.13: -- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete</p> <p>8443.13.2: Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm</p>

<p><b>8443.13.21</b></p>	<p><b>Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:        8443.13: -- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete        8443.13.2: Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm        8443.13.21: Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora</p>
<p><b>8443.13.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:        8443.13: -- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete        8443.13.2: Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm        8443.13.29: Outros</p>
<p><b>8443.13.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:        8443.13: -- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete        8443.13.90: Outros</p>

8443.14.00	<p>-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:  8443.14.00: -- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos</p>
8443.15.00	<p>-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:  8443.15.00: -- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos</p>
8443.16.00	<p>-- Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:  8443.16.00: -- Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos</p>

8443.17	<b>-- Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:</p> <p>8443.17: -- Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos</p>
8443.17.10	<b>Rotativas para heliogravura</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:</p> <p>8443.17: -- Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos</p> <p>8443.17.10: Rotativas para heliogravura</p>
8443.17.90	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:</p> <p>8443.17: -- Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos</p> <p>8443.17.90: Outros</p>
8443.19	<b>-- Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:</p> <p>8443.19: -- Outros</p>

<p><b>8443.19.10</b></p>	<p><b>Para serigrafia</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:  8443.19: -- Outros  8443.19.10: Para serigrafia</p>
<p><b>8443.19.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.1: - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:  8443.19: -- Outros  8443.19.90: Outros</p>
<p><b>8443.3</b></p>	<p><b>- Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:</p>



8443.31	<p>-- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.31: -- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede</p>
8443.31.1	<p>Alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.31: -- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.31.1: Alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)</p>

<p><b>8443.31.11</b></p>	<p><b>De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.31: -- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.31.1: Alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)        8443.31.11: De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm</p>
<p><b>8443.31.12</b></p>	<p><b>De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, solid ink e dye sublimation)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.31: -- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.31.1: Alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)        8443.31.12: De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, solid ink e dye sublimation)</p>

<p><b>8443.31.13</b></p>	<p><b>A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.31: -- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.31.1: Alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)        8443.31.13: A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm</p>
<p><b>8443.31.14</b></p>	<p><b>A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.31: -- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.31.1: Alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)        8443.31.14: A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm</p>

<p><b>8443.31.15</b></p>	<p><b>A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.31: -- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.31.1: Alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)        8443.31.15: A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas</p>
<p><b>8443.31.16</b></p>	<p><b>Outras, com largura de impressão superior a 420 mm</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.31: -- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.31.1: Alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)        8443.31.16: Outras, com largura de impressão superior a 420 mm</p>

<p><b>8443.31.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:  8443.31: -- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede  8443.31.1: Alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)  8443.31.19: Outras</p>
<p><b>8443.31.9</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:  8443.31: -- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede  8443.31.9: Outras</p>

<p><b>8443.31.91</b></p>	<p><b>Com impressão por sistema térmico</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:  8443.31: -- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede  8443.31.9: Outras  8443.31.91: Com impressão por sistema térmico</p>
<p><b>8443.31.99</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:  8443.31: -- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede  8443.31.9: Outras  8443.31.99: Outras</p>
<p><b>8443.32</b></p>	<p><b>-- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:  8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede</p>

<p><b>8443.32.2</b></p>	<p><b>Impressoras de impacto</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.32.2: Impressoras de impacto</p>
<p><b>8443.32.21</b></p>	<p><b>De linha</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.32.2: Impressoras de impacto        8443.32.21: De linha</p>
<p><b>8443.32.22</b></p>	<p><b>De caracteres Braille</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.32.2: Impressoras de impacto        8443.32.22: De caracteres Braille</p>

8443.32.23	<b>Outras matriciais (por pontos)</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:</p> <p>8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede</p> <p>8443.32.2: Impressoras de impacto</p> <p>8443.32.23: Outras matriciais (por pontos)</p>
8443.32.29	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:</p> <p>8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede</p> <p>8443.32.2: Impressoras de impacto</p> <p>8443.32.29: Outras</p>
8443.32.3	<b>Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:</p> <p>8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede</p> <p>8443.32.3: Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)</p>



<p><b>8443.32.31</b></p>	<p><b>De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:  8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede  8443.32.3: Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)  8443.32.31: De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm</p>
<p><b>8443.32.32</b></p>	<p><b>De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, solid ink e dye sublimation)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:  8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede  8443.32.3: Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)  8443.32.32: De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, solid ink e dye sublimation)</p>

<p><b>8443.32.33</b></p>	<p><b>A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.32.3: Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)        8443.32.33: A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm</p>
<p><b>8443.32.34</b></p>	<p><b>A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.32.3: Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)        8443.32.34: A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm</p>

<p><b>8443.32.35</b></p>	<p><b>A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (ppm)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.32.3: Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)        8443.32.35: A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (ppm)</p>
<p><b>8443.32.36</b></p>	<p><b>A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.32.3: Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)        8443.32.36: A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm)</p>

<p><b>8443.32.37</b></p>	<p><b>Térmicas, do tipo utilizado em impressão de imagens para diagnóstico médico em folhas revestidas com camada termossensível</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.32.3: Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)        8443.32.37: Térmicas, do tipo utilizado em impressão de imagens para diagnóstico médico em folhas revestidas com camada termossensível</p>
<p><b>8443.32.38</b></p>	<p><b>Outras, com largura de impressão superior a 420 mm</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.32.3: Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)        8443.32.38: Outras, com largura de impressão superior a 420 mm</p>

<p><b>8443.32.39</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:  8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede  8443.32.3: Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)  8443.32.39: Outras</p>
<p><b>8443.32.40</b></p>	<p><b>Outras impressoras alimentadas por folhas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:  8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede  8443.32.40: Outras impressoras alimentadas por folhas</p>
<p><b>8443.32.5</b></p>	<p><b>Traçadores gráficos (plotters)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:  8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede  8443.32.5: Traçadores gráficos (plotters)</p>

<p><b>8443.32.51</b></p>	<p><b>Por meio de penas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.32.5: Traçadores gráficos (plotters)        8443.32.51: Por meio de penas</p>
<p><b>8443.32.52</b></p>	<p><b>Outros, com largura de impressão superior a 580 mm</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.32.5: Traçadores gráficos (plotters)        8443.32.52: Outros, com largura de impressão superior a 580 mm</p>
<p><b>8443.32.59</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede        8443.32.5: Traçadores gráficos (plotters)        8443.32.59: Outros</p>

<p><b>8443.32.9</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:  8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede  8443.32.9: Outras</p>
<p><b>8443.32.91</b></p>	<p><b>Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5 m/s e passo de 1,4 mm</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:  8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede  8443.32.9: Outras  8443.32.91: Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5 m/s e passo de 1,4 mm</p>
<p><b>8443.32.99</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:  8443.32: -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede  8443.32.9: Outras  8443.32.99: Outras</p>

8443.39	-- Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:</p> <p>8443.39: -- Outros</p>
8443.39.10	Máquinas de impressão por jato de tinta	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:</p> <p>8443.39: -- Outros</p> <p>8443.39.10: Máquinas de impressão por jato de tinta</p>
8443.39.2	Máquinas copadoras eletrostáticas	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:</p> <p>8443.39: -- Outros</p> <p>8443.39.2: Máquinas copadoras eletrostáticas</p>



<p><b>8443.39.21</b></p>	<p><b>De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1 m<sup>2</sup>, com velocidade inferior a 100 cópias por minuto</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.39: -- Outros        8443.39.2: Máquinas copiadoras eletrostáticas        8443.39.21: De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1 m<sup>2</sup>, com velocidade inferior a 100 cópias por minuto</p>
<p><b>8443.39.28</b></p>	<p><b>Outras, por processo indireto</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.39: -- Outros        8443.39.2: Máquinas copiadoras eletrostáticas        8443.39.28: Outras, por processo indireto</p>
<p><b>8443.39.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:        8443.39: -- Outros        8443.39.2: Máquinas copiadoras eletrostáticas        8443.39.29: Outras</p>

8443.39.30	Outras máquinas copiadoras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:</p> <p>8443.39: -- Outros</p> <p>8443.39.30: Outras máquinas copiadoras</p>
8443.39.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.3: - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:</p> <p>8443.39: -- Outros</p> <p>8443.39.90: Outros</p>
8443.9	- Partes e acessórios:	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.9: - Partes e acessórios:</p>
8443.91	-- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.9: - Partes e acessórios:</p> <p>8443.91: -- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42</p>

8443.91.10	De máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.9: - Partes e acessórios:</p> <p>8443.91: -- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42</p> <p>8443.91.10: De máquinas e aparelhos da subposição 8443.12</p>
8443.91.9	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.9: - Partes e acessórios:</p> <p>8443.91: -- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42</p> <p>8443.91.9: Outros</p>
8443.91.91	Dobradoras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.9: - Partes e acessórios:</p> <p>8443.91: -- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42</p> <p>8443.91.9: Outros</p> <p>8443.91.91: Dobradoras</p>

<p><b>8443.91.92</b></p>	<p><b>Numeradores automáticos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.9: - Partes e acessórios:  8443.91: -- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42  8443.91.9: Outros  8443.91.92: Numeradores automáticos</p>
<p><b>8443.91.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.9: - Partes e acessórios:  8443.91: -- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42  8443.91.9: Outros  8443.91.99: Outros</p>
<p><b>8443.99</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.9: - Partes e acessórios:  8443.99: -- Outros</p>

8443.99.1	<b>Mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.9: - Partes e acessórios:</p> <p>8443.99: -- Outros</p> <p>8443.99.1: Mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios</p>
8443.99.11	<b>Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.9: - Partes e acessórios:</p> <p>8443.99: -- Outros</p> <p>8443.99.1: Mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios</p> <p>8443.99.11: Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada</p>
8443.99.12	<b>Cabeças de impressão</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.9: - Partes e acessórios:</p> <p>8443.99: -- Outros</p> <p>8443.99.1: Mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios</p> <p>8443.99.12: Cabeças de impressão</p>

<p><b>8443.99.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.9: - Partes e acessórios:        8443.99: -- Outros        8443.99.1: Mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios        8443.99.19: Outros</p>
<p><b>8443.99.2</b></p>	<p><b>Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.9: - Partes e acessórios:        8443.99: -- Outros        8443.99.2: Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios</p>
<p><b>8443.99.21</b></p>	<p><b>Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.9: - Partes e acessórios:        8443.99: -- Outros        8443.99.2: Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios        8443.99.21: Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada</p>

<p><b>8443.99.22</b></p>	<p><b>Cabeças de impressão</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.9: - Partes e acessórios:  8443.99: -- Outros  8443.99.2: Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios  8443.99.22: Cabeças de impressão</p>
<p><b>8443.99.23</b></p>	<p><b>Cartuchos de tinta</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.9: - Partes e acessórios:  8443.99: -- Outros  8443.99.2: Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios  8443.99.23: Cartuchos de tinta</p>
<p><b>8443.99.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.9: - Partes e acessórios:  8443.99: -- Outros  8443.99.2: Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios  8443.99.29: Outros</p>

<p><b>8443.99.3</b></p>	<p><b>Mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.9: - Partes e acessórios:        8443.99: -- Outros        8443.99.3: Mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios</p>
<p><b>8443.99.31</b></p>	<p><b>Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.9: - Partes e acessórios:        8443.99: -- Outros        8443.99.3: Mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios        8443.99.31: Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado</p>
<p><b>8443.99.32</b></p>	<p><b>Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.9: - Partes e acessórios:        8443.99: -- Outros        8443.99.3: Mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios        8443.99.32: Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica</p>



<p><b>8443.99.33</b></p>	<p><b>Cartuchos de revelador (toners)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.9: - Partes e acessórios:  8443.99: -- Outros  8443.99.3: Mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios  8443.99.33: Cartuchos de revelador (toners)</p>
<p><b>8443.99.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.9: - Partes e acessórios:  8443.99: -- Outros  8443.99.3: Mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios  8443.99.39: Outros</p>
<p><b>8443.99.4</b></p>	<p><b>Mecanismos de impressão por sistema térmico, suas partes e acessórios</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.  8443.9: - Partes e acessórios:  8443.99: -- Outros  8443.99.4: Mecanismos de impressão por sistema térmico, suas partes e acessórios</p>

8443.99.41	<b>Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.9: - Partes e acessórios:</p> <p>8443.99: -- Outros</p> <p>8443.99.4: Mecanismos de impressão por sistema térmico, suas partes e acessórios</p> <p>8443.99.41: Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada</p>
8443.99.42	<b>Cabeças de impressão</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.9: - Partes e acessórios:</p> <p>8443.99: -- Outros</p> <p>8443.99.4: Mecanismos de impressão por sistema térmico, suas partes e acessórios</p> <p>8443.99.42: Cabeças de impressão</p>
8443.99.49	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.9: - Partes e acessórios:</p> <p>8443.99: -- Outros</p> <p>8443.99.4: Mecanismos de impressão por sistema térmico, suas partes e acessórios</p> <p>8443.99.49: Outros</p>

<p><b>8443.99.50</b></p>	<p><b>Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.9: - Partes e acessórios:        8443.99: -- Outros        8443.99.50: Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios</p>
<p><b>8443.99.60</b></p>	<p><b>Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.9: - Partes e acessórios:        8443.99: -- Outros        8443.99.60: Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados</p>
<p><b>8443.99.70</b></p>	<p><b>Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.        8443.9: - Partes e acessórios:        8443.99: -- Outros        8443.99.70: Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios</p>

8443.99.80	<b>Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.9: - Partes e acessórios:</p> <p>8443.99: -- Outros</p> <p>8443.99.80: Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios</p>
8443.99.90	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.43: Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</p> <p>8443.9: - Partes e acessórios:</p> <p>8443.99: -- Outros</p> <p>8443.99.90: Outros</p>
8444.00	<b>Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>8444.00: Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p>
8444.00.10	<b>Para extrudar</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>8444.00: Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>8444.00.10: Para extrudar</p>
8444.00.20	<b>Para corte ou ruptura de fibras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>8444.00: Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</p> <p>8444.00.20: Para corte ou ruptura de fibras</p>

8444.00.90	Outras	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 8444.00: Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais. 8444.00.90: Outras
84.45	<b>Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.
8445.1	<b>- Máquinas para preparação de matérias têxteis:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. 8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:
8445.11	<b>-- Cardas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. 8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis: 8445.11: -- Cardas

<p><b>8445.11.10</b></p>	<p><b>Para lã</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:        8445.11: -- Cardas        8445.11.10: Para lã</p>
<p><b>8445.11.20</b></p>	<p><b>Para fibras do Capítulo 53</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:        8445.11: -- Cardas        8445.11.20: Para fibras do Capítulo 53</p>
<p><b>8445.11.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:        8445.11: -- Cardas        8445.11.90: Outras</p>

<p><b>8445.12.00</b></p>	<p>-- <b>Penteadoras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:        8445.12.00: -- Penteadoras</p>
<p><b>8445.13.00</b></p>	<p>-- <b>Bancos de estiramento (fusos)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:        8445.13.00: -- Bancos de estiramento (fusos)</p>
<p><b>8445.19</b></p>	<p>-- <b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:        8445.19: -- Outras</p>

<p><b>8445.19.10</b></p>	<p><b>Máquinas para a preparação da seda</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:  8445.19: -- Outras  8445.19.10: Máquinas para a preparação da seda</p>
<p><b>8445.19.2</b></p>	<p><b>Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:  8445.19: -- Outras  8445.19.2: Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis</p>
<p><b>8445.19.21</b></p>	<p><b>Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:  8445.19: -- Outras  8445.19.2: Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis  8445.19.21: Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem</p>



8445.19.22	<b>Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.</p> <p>8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:</p> <p>8445.19: -- Outras</p> <p>8445.19.2: Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis</p> <p>8445.19.22: Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão</p>
8445.19.23	<b>Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.</p> <p>8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:</p> <p>8445.19: -- Outras</p> <p>8445.19.2: Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis</p> <p>8445.19.23: Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama</p>
8445.19.24	<b>Abridoras de fibras de lã</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.</p> <p>8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:</p> <p>8445.19: -- Outras</p> <p>8445.19.2: Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis</p> <p>8445.19.24: Abridoras de fibras de lã</p>

<p><b>8445.19.25</b></p>	<p><b>Abridoras de fibras do Capítulo 53</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:        8445.19: -- Outras        8445.19.2: Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis        8445.19.25: Abridoras de fibras do Capítulo 53</p>
<p><b>8445.19.26</b></p>	<p><b>Máquinas de carbonizar a lã</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:        8445.19: -- Outras        8445.19.2: Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis        8445.19.26: Máquinas de carbonizar a lã</p>
<p><b>8445.19.27</b></p>	<p><b>Para estirar a lã</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:        8445.19: -- Outras        8445.19.2: Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis        8445.19.27: Para estirar a lã</p>

<p><b>8445.19.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.1: - Máquinas para preparação de matérias têxteis:  8445.19: -- Outras  8445.19.2: Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis  8445.19.29: Outras</p>
<p><b>8445.20.00</b></p>	<p><b>- Máquinas para fiação de matérias têxteis</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.20.00: - Máquinas para fiação de matérias têxteis</p>
<p><b>8445.30</b></p>	<p><b>- Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.30: - Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis</p>

<p><b>8445.30.10</b></p>	<p><b>Retorcedeiras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.30: - Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis  8445.30.10: Retorcedeiras</p>
<p><b>8445.30.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.30: - Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis  8445.30.90: Outras</p>
<p><b>8445.40</b></p>	<p><b>- Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.40: - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis</p>

<p><b>8445.40.1</b></p>	<p><b>Bobinadoras automáticas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.40: - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis  8445.40.1: Bobinadoras automáticas</p>
<p><b>8445.40.11</b></p>	<p><b>Bobinadoras de trama (espuladeiras)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.40: - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis  8445.40.1: Bobinadoras automáticas  8445.40.11: Bobinadoras de trama (espuladeiras)</p>
<p><b>8445.40.12</b></p>	<p><b>Para fios elásticos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.40: - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis  8445.40.1: Bobinadoras automáticas  8445.40.12: Para fios elásticos</p>

<p><b>8445.40.18</b></p>	<p><b>Outras, com atador automático</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobração ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.40: - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis  8445.40.1: Bobinadoras automáticas  8445.40.18: Outras, com atador automático</p>
<p><b>8445.40.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobração ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.40: - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis  8445.40.1: Bobinadoras automáticas  8445.40.19: Outras</p>
<p><b>8445.40.2</b></p>	<p><b>Bobinadoras não automáticas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobração ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.40: - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis  8445.40.2: Bobinadoras não automáticas</p>

<p><b>8445.40.21</b></p>	<p><b>Com velocidade de bobinado igual ou superior a 4.000 m/min</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.40: - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis        8445.40.2: Bobinadoras não automáticas        8445.40.21: Com velocidade de bobinado igual ou superior a 4.000 m/min</p>
<p><b>8445.40.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.40: - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis        8445.40.2: Bobinadoras não automáticas        8445.40.29: Outras</p>
<p><b>8445.40.3</b></p>	<p><b>Meadeiras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.40: - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis        8445.40.3: Meadeiras</p>

<p><b>8445.40.31</b></p>	<p><b>Com controle de comprimento ou peso e atador automático</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.40: - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis  8445.40.3: Meadeiras  8445.40.31: Com controle de comprimento ou peso e atador automático</p>
<p><b>8445.40.39</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.40: - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis  8445.40.3: Meadeiras  8445.40.39: Outras</p>
<p><b>8445.40.40</b></p>	<p><b>Noveleiras automáticas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.40: - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis  8445.40.40: Noveleiras automáticas</p>



<p><b>8445.40.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.40: - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis        8445.40.90: Outras</p>
<p><b>8445.90</b></p>	<p><b>- Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.90: - Outras</p>
<p><b>8445.90.10</b></p>	<p><b>Urdideiras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.        8445.90: - Outras        8445.90.10: Urdideiras</p>

<p><b>8445.90.20</b></p>	<p><b>Passadeiras para liço e pente</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.90: - Outras  8445.90.20: Passadeiras para liço e pente</p>
<p><b>8445.90.30</b></p>	<p><b>Para amarrar urdideiras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.90: - Outras  8445.90.30: Para amarrar urdideiras</p>
<p><b>8445.90.40</b></p>	<p><b>Automáticas, para colocar lamelas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.  8445.90: - Outras  8445.90.40: Automáticas, para colocar lamelas</p>

<b>8445.90.90</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.45: Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.</p> <p>8445.90: - Outras</p> <p>8445.90.90: Outras</p>
<b>84.46</b>	<b>Teares para tecidos.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.46: Teares para tecidos.</p>
<b>8446.10</b>	<b>- Para tecidos de largura não superior a 30 cm</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.46: Teares para tecidos.</p> <p>8446.10: - Para tecidos de largura não superior a 30 cm</p>
<b>8446.10.10</b>	<b>Com mecanismo Jacquard</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.46: Teares para tecidos.</p> <p>8446.10: - Para tecidos de largura não superior a 30 cm</p> <p>8446.10.10: Com mecanismo Jacquard</p>
<b>8446.10.90</b>	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.46: Teares para tecidos.</p> <p>8446.10: - Para tecidos de largura não superior a 30 cm</p> <p>8446.10.90: Outros</p>
<b>8446.2</b>	<b>- Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.46: Teares para tecidos.</p> <p>8446.2: - Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras:</p>
<b>8446.21.00</b>	<b>-- A motor</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.46: Teares para tecidos.</p> <p>8446.2: - Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras:</p> <p>8446.21.00: -- A motor</p>

<b>8446.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.46: Teares para tecidos. 8446.2: - Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras: 8446.29.00: -- Outros
<b>8446.30</b>	<b>- Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.46: Teares para tecidos. 8446.30: - Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras
<b>8446.30.10</b>	<b>A jato de ar</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.46: Teares para tecidos. 8446.30: - Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras 8446.30.10: A jato de ar
<b>8446.30.20</b>	<b>A jato de água</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.46: Teares para tecidos. 8446.30: - Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras 8446.30.20: A jato de água
<b>8446.30.30</b>	<b>De projétil</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.46: Teares para tecidos. 8446.30: - Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras 8446.30.30: De projétil
<b>8446.30.40</b>	<b>De pinças</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.46: Teares para tecidos. 8446.30: - Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras 8446.30.40: De pinças
<b>8446.30.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.46: Teares para tecidos. 8446.30: - Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras 8446.30.90: Outros

84.47	<b>Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.47: Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.
8447.1	<b>- Teares circulares para malhas:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.47: Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos. 8447.1: - Teares circulares para malhas:
8447.11.00	<b>-- Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.47: Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos. 8447.1: - Teares circulares para malhas: 8447.11.00: -- Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm
8447.12.00	<b>-- Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.47: Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos. 8447.1: - Teares circulares para malhas: 8447.12.00: -- Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm
8447.20	<b>- Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.47: Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos. 8447.20: - Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)

<p><b>8447.20.10</b></p>	<p><b>Teares manuais</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.47: Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.  8447.20: - Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)  8447.20.10: Teares manuais</p>
<p><b>8447.20.2</b></p>	<p><b>Teares motorizados</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.47: Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.  8447.20: - Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)  8447.20.2: Teares motorizados</p>
<p><b>8447.20.21</b></p>	<p><b>Para fabricação de malhas de urdidura</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.47: Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.  8447.20: - Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)  8447.20.2: Teares motorizados  8447.20.21: Para fabricação de malhas de urdidura</p>
<p><b>8447.20.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.47: Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.  8447.20: - Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)  8447.20.2: Teares motorizados  8447.20.29: Outros</p>

8447.20.30	<b>Máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.47: Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.</p> <p>8447.20: - Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)</p> <p>8447.20.30: Máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)</p>
8447.90	<b>- Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.47: Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.</p> <p>8447.90: - Outros</p>
8447.90.10	<b>Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.47: Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.</p> <p>8447.90: - Outros</p> <p>8447.90.10: Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós</p>
8447.90.20	<b>Máquinas automáticas para bordar</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.47: Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.</p> <p>8447.90: - Outros</p> <p>8447.90.20: Máquinas automáticas para bordar</p>

8447.90.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.47: Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.</p> <p>8447.90: - Outros</p> <p>8447.90.90: Outras</p>
84.48	<p><b>Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).</p>
8448.1	<p><b>- Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).</p> <p>8448.1: - Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47:</p>



<p><b>8448.11</b></p>	<p>-- <b>Ratieras (Maquinetas*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.1: - Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47:        8448.11: -- Ratieras (Maquinetas*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração</p>
<p><b>8448.11.10</b></p>	<p><b>Ratieras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.1: - Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47:        8448.11: -- Ratieras (Maquinetas*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração        8448.11.10: Ratieras</p>

<p><b>8448.11.20</b></p>	<p><b>Mecanismos Jacquard</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.1: - Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47:        8448.11: -- Ratieras (Maquinetas*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração        8448.11.20: Mecanismos Jacquard</p>
<p><b>8448.11.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.1: - Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47:        8448.11: -- Ratieras (Maquinetas*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração        8448.11.90: Outros</p>

<p><b>8448.19.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.1: - Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47:        8448.19.00: -- Outros</p>
<p><b>8448.20</b></p>	<p><b>- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.20: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares</p>

<p><b>8448.20.10</b></p>	<p><b>Fieiras para a extrusão</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.20: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares        8448.20.10: Fieiras para a extrusão</p>
<p><b>8448.20.20</b></p>	<p><b>Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.20: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares        8448.20.20: Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão</p>

<p><b>8448.20.30</b></p>	<p><b>De máquinas para corte ou ruptura de fibras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.20: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares        8448.20.30: De máquinas para corte ou ruptura de fibras</p>
<p><b>8448.20.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.20: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares        8448.20.90: Outras</p>

<p><b>8448.3</b></p>	<p><b>- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:</p>
<p><b>8448.31.00</b></p>	<p><b>-- Guarnições de cardas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.31.00: -- Guarnições de cardas</p>

<p><b>8448.32</b></p>	<p><b>-- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.32: -- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas</p>
<p><b>8448.32.1</b></p>	<p><b>De cardas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.32: -- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas        8448.32.1: De cardas</p>

<p><b>8448.32.11</b></p>	<p><b>Chapéus (flats)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.32: -- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas        8448.32.1: De cardas        8448.32.11: Chapéus (flats)</p>
<p><b>8448.32.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.32: -- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas        8448.32.1: De cardas        8448.32.19: Outras</p>



<p><b>8448.32.20</b></p>	<p><b>De penteadoras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.32: -- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas        8448.32.20: De penteadoras</p>
<p><b>8448.32.30</b></p>	<p><b>De bancas de estiramento (bancas de fusos)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.32: -- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas        8448.32.30: De bancas de estiramento (bancas de fusos)</p>

<p><b>8448.32.40</b></p>	<p><b>De máquinas para a preparação da seda</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).  8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:  8448.32: -- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas  8448.32.40: De máquinas para a preparação da seda</p>
<p><b>8448.32.50</b></p>	<p><b>De máquinas para carbonizar lã</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).  8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:  8448.32: -- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas  8448.32.50: De máquinas para carbonizar lã</p>

<p><b>8448.32.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.32: -- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas        8448.32.90: Outros</p>
<p><b>8448.33</b></p>	<p><b>-- Fusos e suas aletas, anéis e cursores</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.33: -- Fusos e suas aletas, anéis e cursores</p>

<p><b>8448.33.10</b></p>	<p><b>Cursores</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.33: -- Fusos e suas aletas, anéis e cursores        8448.33.10: Cursores</p>
<p><b>8448.33.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.33: -- Fusos e suas aletas, anéis e cursores        8448.33.90: Outros</p>

<p><b>8448.39</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros</p>
<p><b>8448.39.1</b></p>	<p><b>De máquinas para fiação, dobragem ou torção</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros        8448.39.1: De máquinas para fiação, dobragem ou torção</p>

<p><b>8448.39.11</b></p>	<p><b>De filatórios intermitentes (selfatinas)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros        8448.39.1: De máquinas para fiação, dobragem ou torção        8448.39.11: De filatórios intermitentes (selfatinas)</p>
<p><b>8448.39.12</b></p>	<p><b>De máquinas do tipo tow-to-yarn</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros        8448.39.1: De máquinas para fiação, dobragem ou torção        8448.39.12: De máquinas do tipo tow-to-yarn</p>

<p><b>8448.39.17</b></p>	<p><b>De outros filatórios</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros        8448.39.1: De máquinas para fiação, dobragem ou torção        8448.39.17: De outros filatórios</p>
<p><b>8448.39.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros        8448.39.1: De máquinas para fiação, dobragem ou torção        8448.39.19: Outras</p>

<p><b>8448.39.2</b></p>	<p><b>De máquinas de bobinar ou de dobar</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros        8448.39.2: De máquinas de bobinar ou de dobar</p>
<p><b>8448.39.21</b></p>	<p><b>De bobinadoras de trama (espuladeiras)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros        8448.39.2: De máquinas de bobinar ou de dobar        8448.39.21: De bobinadoras de trama (espuladeiras)</p>



<p><b>8448.39.22</b></p>	<p><b>De bobinadoras automáticas para fios elásticos, ou com atador automático</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros        8448.39.2: De máquinas de bobinar ou de dobar        8448.39.22: De bobinadoras automáticas para fios elásticos, ou com atador automático</p>
<p><b>8448.39.23</b></p>	<p><b>Outras, de bobinadoras automáticas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros        8448.39.2: De máquinas de bobinar ou de dobar        8448.39.23: Outras, de bobinadoras automáticas</p>

<p><b>8448.39.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros        8448.39.2: De máquinas de bobinar ou de dobar        8448.39.29: Outras</p>
<p><b>8448.39.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros        8448.39.9: Outros</p>

<p><b>8448.39.91</b></p>	<p><b>De urdideiras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros        8448.39.9: Outros        8448.39.91: De urdideiras</p>
<p><b>8448.39.92</b></p>	<p><b>De passadeiras para liço e pente</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros        8448.39.9: Outros        8448.39.92: De passadeiras para liço e pente</p>

<p><b>8448.39.99</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.3: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.39: -- Outros        8448.39.9: Outros        8448.39.99: Outras</p>
<p><b>8448.4</b></p>	<p><b>- Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.4: - Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:</p>

<p><b>8448.42.00</b></p>	<p><b>-- Pentes, liços e quadros de liços</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.4: - Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.42.00: -- Pentes, liços e quadros de liços</p>
<p><b>8448.49</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.4: - Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.49: -- Outros</p>

<p><b>8448.49.10</b></p>	<p><b>De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.4: - Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.49: -- Outros        8448.49.10: De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares</p>
<p><b>8448.49.20</b></p>	<p><b>De teares para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras, a jato de água ou de projétil</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.4: - Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.49: -- Outros        8448.49.20: De teares para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras, a jato de água ou de projétil</p>

<p><b>8448.49.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.4: - Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.49: -- Outros        8448.49.90: Outras</p>
<p><b>8448.5</b></p>	<p><b>- Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.5: - Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:</p>

<p><b>8448.51</b></p>	<p><b>-- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.5: - Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.51: -- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas</p>
<p><b>8448.51.10</b></p>	<p><b>Platinas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.5: - Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.51: -- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas        8448.51.10: Platinas</p>



<p><b>8448.51.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.5: - Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.51: -- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas        8448.51.90: Outros</p>
<p><b>8448.59</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.5: - Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.59: -- Outros</p>

<p><b>8448.59.10</b></p>	<p><b>De teares circulares para malhas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.5: - Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.59: -- Outros        8448.59.10: De teares circulares para malhas</p>
<p><b>8448.59.2</b></p>	<p><b>De teares retilíneos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.5: - Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.59: -- Outros        8448.59.2: De teares retilíneos</p>

<p><b>8448.59.21</b></p>	<p><b>Manuais</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.5: - Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.59: -- Outros        8448.59.2: De teares retilíneos        8448.59.21: Manuais</p>
<p><b>8448.59.22</b></p>	<p><b>Para fabricação de malhas de urdidura</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.5: - Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.59: -- Outros        8448.59.2: De teares retilíneos        8448.59.22: Para fabricação de malhas de urdidura</p>

<p><b>8448.59.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.5: - Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.59: -- Outros        8448.59.2: De teares retilíneos        8448.59.29: Outras</p>
<p><b>8448.59.30</b></p>	<p><b>De máquinas para fabricação de redes, tules ou filós, ou automáticas para bordar</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.5: - Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.59: -- Outros        8448.59.30: De máquinas para fabricação de redes, tules ou filós, ou automáticas para bordar</p>

<p><b>8448.59.40</b></p>	<p><b>De máquinas do item 8447.90.90</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.5: - Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.59: -- Outros        8448.59.40: De máquinas do item 8447.90.90</p>
<p><b>8448.59.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.48: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).        8448.5: - Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:        8448.59: -- Outros        8448.59.90: Outras</p>
<p><b>8449.00</b></p>	<p><b>Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), em peça ou em forma determinada, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        8449.00: Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), em peça ou em forma determinada, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.</p>

8449.00.10	<b>Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 8449.00: Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), em peça ou em forma determinada, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria. 8449.00.10: Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros
8449.00.20	<b>Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos (tecidos não tecidos)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 8449.00: Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), em peça ou em forma determinada, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria. 8449.00.20: Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos (tecidos não tecidos)
8449.00.80	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 8449.00: Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), em peça ou em forma determinada, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria. 8449.00.80: Outros
8449.00.9	<b>Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 8449.00: Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), em peça ou em forma determinada, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria. 8449.00.9: Partes

8449.00.91	<b>De máquinas ou aparelhos para fabricação de falsos tecidos (tecidos não tecidos)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 8449.00: Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), em peça ou em forma determinada, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria. 8449.00.9: Partes 8449.00.91: De máquinas ou aparelhos para fabricação de falsos tecidos (tecidos não tecidos)
8449.00.99	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 8449.00: Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), em peça ou em forma determinada, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria. 8449.00.9: Partes 8449.00.99: Outras
84.50	<b>Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.50: Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.
8450.1	<b>- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.50: Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem. 8450.1: - Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:
8450.11.00	<b>-- Máquinas inteiramente automáticas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.50: Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem. 8450.1: - Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg: 8450.11.00: -- Máquinas inteiramente automáticas

8450.12.00	<b>-- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.50: Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem. 8450.1: - Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg: 8450.12.00: -- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado
8450.19.00	<b>-- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.50: Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem. 8450.1: - Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg: 8450.19.00: -- Outras
8450.20	<b>- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.50: Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem. 8450.20: - Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg
8450.20.10	<b>Túneis contínuos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.50: Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem. 8450.20: - Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg 8450.20.10: Túneis contínuos
8450.20.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.50: Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem. 8450.20: - Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg 8450.20.90: Outras



8450.90	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.50: Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem. 8450.90: - Partes
8450.90.10	<b>De máquinas da subposição 8450.20</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.50: Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem. 8450.90: - Partes 8450.90.10: De máquinas da subposição 8450.20
8450.90.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.50: Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem. 8450.90: - Partes 8450.90.90: Outras
84.51	<b>Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.

<p><b>8451.10.00</b></p>	<p><b>- Máquinas para lavar a seco</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.  8451.10.00: - Máquinas para lavar a seco</p>
<p><b>8451.2</b></p>	<p><b>- Máquinas de secar:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.  8451.2: - Máquinas de secar:</p>
<p><b>8451.21.00</b></p>	<p><b>-- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.  8451.2: - Máquinas de secar:  8451.21.00: -- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg</p>

<p><b>8451.29</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.        8451.2: - Máquinas de secar:        8451.29: -- Outras</p>
<p><b>8451.29.10</b></p>	<p><b>Que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (micro-ondas), cuja produção seja igual ou superior a 120 kg/h de produto seco</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.        8451.2: - Máquinas de secar:        8451.29: -- Outras        8451.29.10: Que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (micro-ondas), cuja produção seja igual ou superior a 120 kg/h de produto seco</p>

<p><b>8451.29.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.  8451.2: - Máquinas de secar:  8451.29: -- Outras  8451.29.90: Outras</p>
<p><b>8451.30</b></p>	<p><b>- Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.  8451.30: - Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão</p>
<p><b>8451.30.10</b></p>	<p><b>Automáticas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.  8451.30: - Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão  8451.30.10: Automáticas</p>

<p><b>8451.30.9</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.        8451.30: - Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão        8451.30.9: Outras</p>
<p><b>8451.30.91</b></p>	<p><b>Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14 kg</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.        8451.30: - Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão        8451.30.9: Outras        8451.30.91: Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14 kg</p>

<p><b>8451.30.99</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.  8451.30: - Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão  8451.30.9: Outras  8451.30.99: Outras</p>
<p><b>8451.40</b></p>	<p><b>- Máquinas para lavar, branquear ou tingir</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.  8451.40: - Máquinas para lavar, branquear ou tingir</p>
<p><b>8451.40.10</b></p>	<p><b>Para lavar</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.  8451.40: - Máquinas para lavar, branquear ou tingir  8451.40.10: Para lavar</p>

8451.40.2	<b>Para tingir ou branquear fios ou tecidos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.</p> <p>8451.40: - Máquinas para lavar, branquear ou tingir</p> <p>8451.40.2: Para tingir ou branquear fios ou tecidos</p>
8451.40.21	<b>Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.</p> <p>8451.40: - Máquinas para lavar, branquear ou tingir</p> <p>8451.40.2: Para tingir ou branquear fios ou tecidos</p> <p>8451.40.21: Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada</p>

<p><b>8451.40.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.  8451.40: - Máquinas para lavar, branquear ou tingir  8451.40.2: Para tingir ou branquear fios ou tecidos  8451.40.29: Outras</p>
<p><b>8451.40.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.  8451.40: - Máquinas para lavar, branquear ou tingir  8451.40.90: Outras</p>
<p><b>8451.50</b></p>	<p><b>- Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.  8451.50: - Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos</p>



<p><b>8451.50.10</b></p>	<p><b>Para inspecionar tecidos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.        8451.50: - Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos        8451.50.10: Para inspecionar tecidos</p>
<p><b>8451.50.20</b></p>	<p><b>Automáticas, para enfiar ou cortar</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.        8451.50: - Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos        8451.50.20: Automáticas, para enfiar ou cortar</p>

<b>8451.50.90</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.</p> <p>8451.50: - Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos</p> <p>8451.50.90: Outras</p>
<b>8451.80.00</b>	<b>- Outras máquinas e aparelhos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.</p> <p>8451.80.00: - Outras máquinas e aparelhos</p>
<b>8451.90</b>	<b>- Partes</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.</p> <p>8451.90: - Partes</p>

8451.90.10	Para as máquinas da subposição 8451.21	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.</p> <p>8451.90: - Partes</p> <p>8451.90.10: Para as máquinas da subposição 8451.21</p>
8451.90.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.51: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.</p> <p>8451.90: - Partes</p> <p>8451.90.90: Outras</p>
84.52	<b>Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p>
8452.10.00	<b>- Máquinas de costura de uso doméstico</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.10.00: - Máquinas de costura de uso doméstico</p>

8452.2	<b>- Outras máquinas de costura:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura. 8452.2: - Outras máquinas de costura:
8452.21	<b>-- Unidades automáticas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura. 8452.2: - Outras máquinas de costura: 8452.21: -- Unidades automáticas
8452.21.10	<b>Para costurar couros ou peles</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura. 8452.2: - Outras máquinas de costura: 8452.21: -- Unidades automáticas 8452.21.10: Para costurar couros ou peles
8452.21.20	<b>Para costurar tecidos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura. 8452.2: - Outras máquinas de costura: 8452.21: -- Unidades automáticas 8452.21.20: Para costurar tecidos
8452.21.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura. 8452.2: - Outras máquinas de costura: 8452.21: -- Unidades automáticas 8452.21.90: Outras

8452.29	-- Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.2: - Outras máquinas de costura:</p> <p>8452.29: -- Outras</p>
8452.29.10	Para costurar couros ou peles	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.2: - Outras máquinas de costura:</p> <p>8452.29: -- Outras</p> <p>8452.29.10: Para costurar couros ou peles</p>
8452.29.2	Para costurar tecidos	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.2: - Outras máquinas de costura:</p> <p>8452.29: -- Outras</p> <p>8452.29.2: Para costurar tecidos</p>
8452.29.21	Remalhadeiras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.2: - Outras máquinas de costura:</p> <p>8452.29: -- Outras</p> <p>8452.29.2: Para costurar tecidos</p> <p>8452.29.21: Remalhadeiras</p>

<p><b>8452.29.22</b></p>	<p><b>Para casear</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.  8452.2: - Outras máquinas de costura:  8452.29: -- Outras  8452.29.2: Para costurar tecidos  8452.29.22: Para casear</p>
<p><b>8452.29.23</b></p>	<p><b>Tipo zigue-zague para inserir elástico</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.  8452.2: - Outras máquinas de costura:  8452.29: -- Outras  8452.29.2: Para costurar tecidos  8452.29.23: Tipo zigue-zague para inserir elástico</p>
<p><b>8452.29.24</b></p>	<p><b>De costura reta</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.  8452.2: - Outras máquinas de costura:  8452.29: -- Outras  8452.29.2: Para costurar tecidos  8452.29.24: De costura reta</p>
<p><b>8452.29.25</b></p>	<p><b>Galoneiras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.  8452.2: - Outras máquinas de costura:  8452.29: -- Outras  8452.29.2: Para costurar tecidos  8452.29.25: Galoneiras</p>

8452.29.29	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.2: - Outras máquinas de costura:</p> <p>8452.29: -- Outras</p> <p>8452.29.2: Para costurar tecidos</p> <p>8452.29.29: Outras</p>
8452.29.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.2: - Outras máquinas de costura:</p> <p>8452.29: -- Outras</p> <p>8452.29.90: Outras</p>
8452.30.00	<b>- Agulhas para máquinas de costura</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.30.00: - Agulhas para máquinas de costura</p>
8452.90	<b>- Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.90: - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura</p>

8452.90.20	<b>Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.90: - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura</p> <p>8452.90.20: Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes</p>
8452.90.8	<b>Outras partes de máquinas de costura de uso doméstico</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.90: - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura</p> <p>8452.90.8: Outras partes de máquinas de costura de uso doméstico</p>
8452.90.81	<b>Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.90: - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura</p> <p>8452.90.8: Outras partes de máquinas de costura de uso doméstico</p> <p>8452.90.81: Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas</p>
8452.90.89	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.90: - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura</p> <p>8452.90.8: Outras partes de máquinas de costura de uso doméstico</p> <p>8452.90.89: Outras</p>



8452.90.9	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.90: - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura</p> <p>8452.90.9: Outras</p>
8452.90.91	Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.90: - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura</p> <p>8452.90.9: Outras</p> <p>8452.90.91: Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas</p>
8452.90.92	Para remalhadeiras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.90: - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura</p> <p>8452.90.9: Outras</p> <p>8452.90.92: Para remalhadeiras</p>
8452.90.93	Lançadeiras rotativas	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.90: - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura</p> <p>8452.90.9: Outras</p> <p>8452.90.93: Lançadeiras rotativas</p>

8452.90.94	<b>Corpos moldados por fundição</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.90: - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura</p> <p>8452.90.9: Outras</p> <p>8452.90.94: Corpos moldados por fundição</p>
8452.90.99	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.52: Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</p> <p>8452.90: - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura</p> <p>8452.90.9: Outras</p> <p>8452.90.99: Outras</p>
84.53	<b>Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.53: Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.</p>
8453.10	<b>- Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.53: Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.</p> <p>8453.10: - Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles</p>

8453.10.10	<b>Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000 mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.53: Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura. 8453.10: - Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles 8453.10.10: Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000 mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável
8453.10.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.53: Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura. 8453.10: - Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles 8453.10.90: Outros
8453.20.00	<b>- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.53: Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura. 8453.20.00: - Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado
8453.80.00	<b>- Outras máquinas e aparelhos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.53: Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura. 8453.80.00: - Outras máquinas e aparelhos
8453.90.00	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.53: Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura. 8453.90.00: - Partes

<b>84.54</b>	<b>Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.54: Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.
<b>8454.10.00</b>	<b>- Conversores</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.54: Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição. 8454.10.00: - Conversores
<b>8454.20</b>	<b>- Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.54: Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição. 8454.20: - Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição
<b>8454.20.10</b>	<b>Lingoteiras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.54: Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição. 8454.20: - Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição 8454.20.10: Lingoteiras
<b>8454.20.90</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.54: Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição. 8454.20: - Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição 8454.20.90: Outras
<b>8454.30</b>	<b>- Máquinas de vaziar (moldar)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.54: Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição. 8454.30: - Máquinas de vaziar (moldar)
<b>8454.30.10</b>	<b>Sob pressão</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.54: Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição. 8454.30: - Máquinas de vaziar (moldar) 8454.30.10: Sob pressão

<b>8454.30.20</b>	<b>Por centrifugação</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.54: Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição. 8454.30: - Máquinas de vaziar (moldar) 8454.30.20: Por centrifugação
<b>8454.30.90</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.54: Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição. 8454.30: - Máquinas de vaziar (moldar) 8454.30.90: Outras
<b>8454.90</b>	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.54: Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição. 8454.90: - Partes
<b>8454.90.10</b>	<b>De máquinas de vaziar (moldar) por centrifugação</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.54: Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição. 8454.90: - Partes 8454.90.10: De máquinas de vaziar (moldar) por centrifugação
<b>8454.90.90</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.54: Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição. 8454.90: - Partes 8454.90.90: Outras
<b>84.55</b>	<b>Laminadores de metais e seus cilindros.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.55: Laminadores de metais e seus cilindros.
<b>8455.10.00</b>	<b>- Laminadores de tubos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.55: Laminadores de metais e seus cilindros. 8455.10.00: - Laminadores de tubos

<b>8455.2</b>	<b>- Outros laminadores:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.55: Laminadores de metais e seus cilindros. 8455.2: - Outros laminadores:
<b>8455.21</b>	<b>-- Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.55: Laminadores de metais e seus cilindros. 8455.2: - Outros laminadores: 8455.21: -- Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio
<b>8455.21.10</b>	<b>De cilindros lisos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.55: Laminadores de metais e seus cilindros. 8455.2: - Outros laminadores: 8455.21: -- Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio 8455.21.10: De cilindros lisos
<b>8455.21.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.55: Laminadores de metais e seus cilindros. 8455.2: - Outros laminadores: 8455.21: -- Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio 8455.21.90: Outros
<b>8455.22</b>	<b>-- Laminadores a frio</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.55: Laminadores de metais e seus cilindros. 8455.2: - Outros laminadores: 8455.22: -- Laminadores a frio
<b>8455.22.10</b>	<b>De cilindros lisos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.55: Laminadores de metais e seus cilindros. 8455.2: - Outros laminadores: 8455.22: -- Laminadores a frio 8455.22.10: De cilindros lisos

<b>8455.22.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.55: Laminadores de metais e seus cilindros. 8455.2: - Outros laminadores: 8455.22: -- Laminadores a frio 8455.22.90: Outros
<b>8455.30</b>	<b>- Cilindros de laminadores</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.55: Laminadores de metais e seus cilindros. 8455.30: - Cilindros de laminadores
<b>8455.30.10</b>	<b>Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.55: Laminadores de metais e seus cilindros. 8455.30: - Cilindros de laminadores 8455.30.10: Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular
<b>8455.30.20</b>	<b>Forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono igual ou superior a 0,80 % e inferior ou igual a 0,90 %, de cromo igual ou superior a 3,50 % e inferior ou igual a 4 %, de vanádio igual ou superior a 1,60 % e inferior ou igual a 2,30 %, de molibdênio inferior ou igual a 8,50 % e de tungstênio (volfrâmio) inferior ou igual a 7 %</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.55: Laminadores de metais e seus cilindros. 8455.30: - Cilindros de laminadores 8455.30.20: Forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono igual ou superior a 0,80 % e inferior ou igual a 0,90 %, de cromo igual ou superior a 3,50 % e inferior ou igual a 4 %, de vanádio igual ou superior a 1,60 % e inferior ou igual a 2,30 %, de molibdênio inferior ou igual a 8,50 % e de tungstênio (volfrâmio) inferior ou igual a 7 %
<b>8455.30.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.55: Laminadores de metais e seus cilindros. 8455.30: - Cilindros de laminadores 8455.30.90: Outros
<b>8455.90.00</b>	<b>- Outras partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.55: Laminadores de metais e seus cilindros. 8455.90.00: - Outras partes

84.56	<b>Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.
8456.1	<b>- Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água. 8456.1: - Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons:
8456.11	<b>-- Que operem por laser</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água. 8456.1: - Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons: 8456.11: -- Que operem por laser
8456.11.1	<b>De comando numérico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água. 8456.1: - Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons: 8456.11: -- Que operem por laser 8456.11.1: De comando numérico



8456.11.11	<b>Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.</p> <p>8456.1: - Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons:</p> <p>8456.11: -- Que operem por laser</p> <p>8456.11.1: De comando numérico</p> <p>8456.11.11: Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm</p>
8456.11.19	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.</p> <p>8456.1: - Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons:</p> <p>8456.11: -- Que operem por laser</p> <p>8456.11.1: De comando numérico</p> <p>8456.11.19: Outras</p>
8456.11.90	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.</p> <p>8456.1: - Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons:</p> <p>8456.11: -- Que operem por laser</p> <p>8456.11.90: Outras</p>

8456.12	<b>-- Que operem por outro feixe de luz ou de fótons</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.</p> <p>8456.1: - Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons:</p> <p>8456.12: -- Que operem por outro feixe de luz ou de fótons</p>
8456.12.1	<b>De comando numérico</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.</p> <p>8456.1: - Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons:</p> <p>8456.12: -- Que operem por outro feixe de luz ou de fótons</p> <p>8456.12.1: De comando numérico</p>
8456.12.11	<b>Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.</p> <p>8456.1: - Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons:</p> <p>8456.12: -- Que operem por outro feixe de luz ou de fótons</p> <p>8456.12.1: De comando numérico</p> <p>8456.12.11: Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm</p>

<p><b>8456.12.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.        8456.1: - Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons:        8456.12: -- Que operem por outro feixe de luz ou de fótons        8456.12.1: De comando numérico        8456.12.19: Outras</p>
<p><b>8456.12.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.        8456.1: - Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons:        8456.12: -- Que operem por outro feixe de luz ou de fótons        8456.12.90: Outras</p>
<p><b>8456.20</b></p>	<p><b>- Que operem por ultrassom</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.        8456.20: - Que operem por ultrassom</p>

8456.20.10	De comando numérico	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.</p> <p>8456.20: - Que operem por ultrassom</p> <p>8456.20.10: De comando numérico</p>
8456.20.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.</p> <p>8456.20: - Que operem por ultrassom</p> <p>8456.20.90: Outras</p>
8456.30	- Que operem por eletroerosão	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.</p> <p>8456.30: - Que operem por eletroerosão</p>
8456.30.1	De comando numérico	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.</p> <p>8456.30: - Que operem por eletroerosão</p> <p>8456.30.1: De comando numérico</p>

<p><b>8456.30.11</b></p>	<p><b>Para texturizar superfícies cilíndricas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.        8456.30: - Que operem por eletroerosão        8456.30.1: De comando numérico        8456.30.11: Para texturizar superfícies cilíndricas</p>
<p><b>8456.30.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.        8456.30: - Que operem por eletroerosão        8456.30.1: De comando numérico        8456.30.19: Outras</p>
<p><b>8456.30.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.        8456.30: - Que operem por eletroerosão        8456.30.90: Outras</p>
<p><b>8456.40.00</b></p>	<p><b>- Que operem por jato de plasma</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.        8456.40.00: - Que operem por jato de plasma</p>

8456.50.00	<b>- Máquinas de corte a jato de água</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água. 8456.50.00: - Máquinas de corte a jato de água
8456.90.00	<b>- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.56: Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água. 8456.90.00: - Outras
84.57	<b>Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.57: Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.
8457.10.00	<b>- Centros de usinagem (fabricação*)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.57: Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais. 8457.10.00: - Centros de usinagem (fabricação*)
8457.20	<b>- Máquinas de sistema monostático (single station)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.57: Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais. 8457.20: - Máquinas de sistema monostático (single station)

<b>8457.20.10</b>	<b>De comando numérico</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.57: Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.</p> <p>8457.20: - Máquinas de sistema monostático (single station)</p> <p>8457.20.10: De comando numérico</p>
<b>8457.20.90</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.57: Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.</p> <p>8457.20: - Máquinas de sistema monostático (single station)</p> <p>8457.20.90: Outras</p>
<b>8457.30</b>	<b>- Máquinas de estações múltiplas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.57: Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.</p> <p>8457.30: - Máquinas de estações múltiplas</p>
<b>8457.30.10</b>	<b>De comando numérico</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.57: Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.</p> <p>8457.30: - Máquinas de estações múltiplas</p> <p>8457.30.10: De comando numérico</p>
<b>8457.30.90</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.57: Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.</p> <p>8457.30: - Máquinas de estações múltiplas</p> <p>8457.30.90: Outras</p>
<b>84.58</b>	<b>Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.58: Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais.</p>

<b>8458.1</b>	<b>- Tornos horizontais:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.58: Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.1: - Tornos horizontais:
<b>8458.11</b>	<b>-- De comando numérico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.58: Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.1: - Tornos horizontais: 8458.11: -- De comando numérico
<b>8458.11.10</b>	<b>Revólver</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.58: Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.1: - Tornos horizontais: 8458.11: -- De comando numérico 8458.11.10: Revólver
<b>8458.11.9</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.58: Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.1: - Tornos horizontais: 8458.11: -- De comando numérico 8458.11.9: Outros
<b>8458.11.91</b>	<b>De 6 ou mais fusos porta-peças</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.58: Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.1: - Tornos horizontais: 8458.11: -- De comando numérico 8458.11.9: Outros 8458.11.91: De 6 ou mais fusos porta-peças
<b>8458.11.99</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.58: Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.1: - Tornos horizontais: 8458.11: -- De comando numérico 8458.11.9: Outros 8458.11.99: Outros



<b>8458.19</b>	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.58: Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.1: - Tornos horizontais: 8458.19: -- Outros
<b>8458.19.10</b>	<b>Revólver</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.58: Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.1: - Tornos horizontais: 8458.19: -- Outros 8458.19.10: Revólver
<b>8458.19.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.58: Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.1: - Tornos horizontais: 8458.19: -- Outros 8458.19.90: Outros
<b>8458.9</b>	<b>- Outros tornos:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.58: Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.9: - Outros tornos:
<b>8458.91.00</b>	<b>-- De comando numérico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.58: Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.9: - Outros tornos: 8458.91.00: -- De comando numérico
<b>8458.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.58: Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.9: - Outros tornos: 8458.99.00: -- Outros
<b>84.59</b>	<b>Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.

8459.10.00	<b>- Unidades com cabeça deslizante</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.</p> <p>8459.10.00: - Unidades com cabeça deslizante</p>
8459.2	<b>- Outras máquinas para furar:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.</p> <p>8459.2: - Outras máquinas para furar:</p>
8459.21	<b>-- De comando numérico</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.</p> <p>8459.2: - Outras máquinas para furar:</p> <p>8459.21: -- De comando numérico</p>
8459.21.10	<b>Radiais</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.</p> <p>8459.2: - Outras máquinas para furar:</p> <p>8459.21: -- De comando numérico</p> <p>8459.21.10: Radiais</p>

<p><b>8459.21.9</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.  8459.2: - Outras máquinas para furar:  8459.21: -- De comando numérico  8459.21.9: Outras</p>
<p><b>8459.21.91</b></p>	<p><b>De mais de um cabeçote mono ou multifuso</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.  8459.2: - Outras máquinas para furar:  8459.21: -- De comando numérico  8459.21.9: Outras  8459.21.91: De mais de um cabeçote mono ou multifuso</p>
<p><b>8459.21.99</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.  8459.2: - Outras máquinas para furar:  8459.21: -- De comando numérico  8459.21.9: Outras  8459.21.99: Outras</p>
<p><b>8459.29.00</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.  8459.2: - Outras máquinas para furar:  8459.29.00: -- Outras</p>

8459.3	<b>- Outras mandriladoras-fresadoras:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8459.3: - Outras mandriladoras-fresadoras:
8459.31.00	<b>-- De comando numérico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8459.3: - Outras mandriladoras-fresadoras: 8459.31.00: -- De comando numérico
8459.39.00	<b>-- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8459.3: - Outras mandriladoras-fresadoras: 8459.39.00: -- Outras
8459.4	<b>- Outras máquinas para mandrilar:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8459.4: - Outras máquinas para mandrilar:
8459.41.00	<b>-- De comando numérico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8459.4: - Outras máquinas para mandrilar: 8459.41.00: -- De comando numérico

8459.49.00	-- Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.</p> <p>8459.4: - Outras máquinas para mandrilar:</p> <p>8459.49.00: -- Outras</p>
8459.5	- Máquinas para fresar, de console:	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.</p> <p>8459.5: - Máquinas para fresar, de console:</p>
8459.51.00	-- De comando numérico	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.</p> <p>8459.5: - Máquinas para fresar, de console:</p> <p>8459.51.00: -- De comando numérico</p>
8459.59.00	-- Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.</p> <p>8459.5: - Máquinas para fresar, de console:</p> <p>8459.59.00: -- Outras</p>
8459.6	- Outras máquinas para fresar:	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.</p> <p>8459.6: - Outras máquinas para fresar:</p>

8459.61.00	-- De comando numérico	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8459.6: - Outras máquinas para fresar: 8459.61.00: -- De comando numérico
8459.69.00	-- Outras	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8459.6: - Outras máquinas para fresar: 8459.69.00: -- Outras
8459.70.00	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.59: Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8459.70.00: - Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente
84.60	<b>Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.
8460.1	- Máquinas para retificar superfícies planas:	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61. 8460.1: - Máquinas para retificar superfícies planas:

<p><b>8460.12.00</b></p>	<p>-- De comando numérico</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.        8460.1: - Máquinas para retificar superfícies planas:        8460.12.00: -- De comando numérico</p>
<p><b>8460.19.00</b></p>	<p>-- Outras</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.        8460.1: - Máquinas para retificar superfícies planas:        8460.19.00: -- Outras</p>
<p><b>8460.2</b></p>	<p>- Outras máquinas para retificar:</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.        8460.2: - Outras máquinas para retificar:</p>
<p><b>8460.22.00</b></p>	<p>-- Máquinas para retificar sem centro, de comando numérico</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.        8460.2: - Outras máquinas para retificar:        8460.22.00: -- Máquinas para retificar sem centro, de comando numérico</p>

8460.23.00	<b>-- Outras máquinas para retificar superfícies cilíndricas, de comando numérico</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermetes por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.2: - Outras máquinas para retificar:</p> <p>8460.23.00: -- Outras máquinas para retificar superfícies cilíndricas, de comando numérico</p>
8460.24.00	<b>-- Outras, de comando numérico</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermetes por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.2: - Outras máquinas para retificar:</p> <p>8460.24.00: -- Outras, de comando numérico</p>
8460.29.00	<b>-- Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermetes por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.2: - Outras máquinas para retificar:</p> <p>8460.29.00: -- Outras</p>
8460.3	<b>- Máquinas para afiar:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermetes por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.3: - Máquinas para afiar:</p>



8460.31.00	-- De comando numérico	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.3: - Máquinas para afiar:</p> <p>8460.31.00: -- De comando numérico</p>
8460.39.00	-- Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.3: - Máquinas para afiar:</p> <p>8460.39.00: -- Outras</p>
8460.40	- Máquinas para brunir	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.40: - Máquinas para brunir</p>
8460.40.1	De comando numérico	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.40: - Máquinas para brunir</p> <p>8460.40.1: De comando numérico</p>

8460.40.11	<b>Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.40: - Máquinas para brunir</p> <p>8460.40.1: De comando numérico</p> <p>8460.40.11: Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm</p>
8460.40.19	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.40: - Máquinas para brunir</p> <p>8460.40.1: De comando numérico</p> <p>8460.40.19: Outras</p>
8460.40.9	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.40: - Máquinas para brunir</p> <p>8460.40.9: Outras</p>

8460.40.91	<b>Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.40: - Máquinas para brunir</p> <p>8460.40.9: Outras</p> <p>8460.40.91: Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm</p>
8460.40.99	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.40: - Máquinas para brunir</p> <p>8460.40.9: Outras</p> <p>8460.40.99: Outras</p>
8460.90	<b>- Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.90: - Outras</p>
8460.90.1	<b>De comando numérico</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.90: - Outras</p> <p>8460.90.1: De comando numérico</p>

<p><b>8460.90.11</b></p>	<p><b>De polir, com cinco ou mais cabeças e porta -peças rotativo</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.        8460.90: - Outras        8460.90.1: De comando numérico        8460.90.11: De polir, com cinco ou mais cabeças e porta -peças rotativo</p>
<p><b>8460.90.12</b></p>	<p><b>De esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.        8460.90: - Outras        8460.90.1: De comando numérico        8460.90.12: De esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo</p>
<p><b>8460.90.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.        8460.90: - Outras        8460.90.1: De comando numérico        8460.90.19: Outras</p>

8460.90.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.60: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</p> <p>8460.90: - Outras</p> <p>8460.90.90: Outras</p>
84.61	<b>Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p>
8461.20	- Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8461.20: - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar</p>
8461.20.10	Para escatelar	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8461.20: - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar</p> <p>8461.20.10: Para escatelar</p>

<p><b>8461.20.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8461.20: - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar  8461.20.90: Outras</p>
<p><b>8461.30</b></p>	<p><b>- Máquinas para brochar</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8461.30: - Máquinas para brochar</p>
<p><b>8461.30.10</b></p>	<p><b>De comando numérico</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8461.30: - Máquinas para brochar  8461.30.10: De comando numérico</p>
<p><b>8461.30.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8461.30: - Máquinas para brochar  8461.30.90: Outras</p>

<b>8461.40</b>	<b>- Máquinas para cortar ou acabar engrenagens</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8461.40: - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens</p>
<b>8461.40.10</b>	<b>De comando numérico</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8461.40: - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens</p> <p>8461.40.10: De comando numérico</p>
<b>8461.40.9</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8461.40: - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens</p> <p>8461.40.9: Outras</p>
<b>8461.40.91</b>	<b>Redondedoras de dentes</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8461.40: - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens</p> <p>8461.40.9: Outras</p> <p>8461.40.91: Redondedoras de dentes</p>

<p><b>8461.40.99</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8461.40: - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens  8461.40.9: Outras  8461.40.99: Outras</p>
<p><b>8461.50</b></p>	<p><b>- Máquinas para serrar ou seccionar</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8461.50: - Máquinas para serrar ou seccionar</p>
<p><b>8461.50.10</b></p>	<p><b>De fitas sem fim</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8461.50: - Máquinas para serrar ou seccionar  8461.50.10: De fitas sem fim</p>
<p><b>8461.50.20</b></p>	<p><b>Circulares</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8461.50: - Máquinas para serrar ou seccionar  8461.50.20: Circulares</p>



8461.50.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8461.50: - Máquinas para serrar ou seccionar</p> <p>8461.50.90: Outras</p>
8461.90	- Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8461.90: - Outras</p>
8461.90.10	De comando numérico	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8461.90: - Outras</p> <p>8461.90.10: De comando numérico</p>
8461.90.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.61: Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8461.90: - Outras</p> <p>8461.90.90: Outras</p>

84.62	<b>Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.
8462.1	<b>- Máquinas para trabalhar a quente (incluindo as prensas) para forjar por matrizagem ou de forjamento livre ou de estampar, martelos, martelos-pilões e martinets:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima. 8462.1: - Máquinas para trabalhar a quente (incluindo as prensas) para forjar por matrizagem ou de forjamento livre ou de estampar, martelos, martelos-pilões e martinets:
8462.11.00	<b>-- Máquinas para forjamento em matriz fechada</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima. 8462.1: - Máquinas para trabalhar a quente (incluindo as prensas) para forjar por matrizagem ou de forjamento livre ou de estampar, martelos, martelos-pilões e martinets: 8462.11.00: -- Máquinas para forjamento em matriz fechada

<p><b>8462.19.00</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.1: - Máquinas para trabalhar a quente (incluindo as prensas) para forjar por matrizagem ou de forjamento livre ou de estampar, martelos, martelos-pilões e martinets:        8462.19.00: -- Outras</p>
<p><b>8462.2</b></p>	<p><b>- Máquinas (incluindo as prensas dobradeiras) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, para produtos planos:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.2: - Máquinas (incluindo as prensas dobradeiras) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, para produtos planos:</p>

<p><b>8462.22.00</b></p>	<p><b>-- Máquinas para formação de perfis</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.2: - Máquinas (incluindo as prensas dobradeiras) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, para produtos planos:        8462.22.00: -- Máquinas para formação de perfis</p>
<p><b>8462.23.00</b></p>	<p><b>-- Prensas dobradeiras, de comando numérico</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.2: - Máquinas (incluindo as prensas dobradeiras) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, para produtos planos:        8462.23.00: -- Prensas dobradeiras, de comando numérico</p>

<p><b>8462.24.00</b></p>	<p><b>-- Prensas para painéis, de comando numérico</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.2: - Máquinas (incluindo as prensas dobradeiras) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, para produtos planos:        8462.24.00: -- Prensas para painéis, de comando numérico</p>
<p><b>8462.25.00</b></p>	<p><b>-- Máquinas de conformação por rolos, de comando numérico</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.2: - Máquinas (incluindo as prensas dobradeiras) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, para produtos planos:        8462.25.00: -- Máquinas de conformação por rolos, de comando numérico</p>

<p><b>8462.26.00</b></p>	<p><b>-- Outras máquinas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.2: - Máquinas (incluindo as prensas dobradeiras) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, para produtos planos:        8462.26.00: -- Outras máquinas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico</p>
<p><b>8462.29.00</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.2: - Máquinas (incluindo as prensas dobradeiras) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, para produtos planos:        8462.29.00: -- Outras</p>

<p><b>8462.3</b></p>	<p><b>- Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.3: - Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:</p>
<p><b>8462.32.00</b></p>	<p><b>-- Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.3: - Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:        8462.32.00: -- Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal</p>

<p><b>8462.33.00</b></p>	<p><b>-- Máquinas para cisalhar, de comando numérico</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.3: - Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:        8462.33.00: -- Máquinas para cisalhar, de comando numérico</p>
<p><b>8462.39.00</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.3: - Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindo as prensas) para cisalhar, para produtos planos, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:        8462.39.00: -- Outras</p>



<p><b>8462.4</b></p>	<p><b>- Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar, para produtos planos, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.4: - Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar, para produtos planos, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:</p>
<p><b>8462.42.00</b></p>	<p><b>-- De comando numérico</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.4: - Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar, para produtos planos, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:        8462.42.00: -- De comando numérico</p>

<p><b>8462.49.00</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.4: - Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar, para produtos planos, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:        8462.49.00: -- Outras</p>
<p><b>8462.5</b></p>	<p><b>- Máquinas (excluindo as prensas) para trabalhar tubos, perfis ocos, perfis e barras:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.5: - Máquinas (excluindo as prensas) para trabalhar tubos, perfis ocos, perfis e barras:</p>

<p><b>8462.51.00</b></p>	<p>-- De comando numérico</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.5: - Máquinas (excluindo as prensas) para trabalhar tubos, perfis ocos, perfis e barras:        8462.51.00: -- De comando numérico</p>
<p><b>8462.59.00</b></p>	<p>-- Outras</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.5: - Máquinas (excluindo as prensas) para trabalhar tubos, perfis ocos, perfis e barras:        8462.59.00: -- Outras</p>
<p><b>8462.6</b></p>	<p>- Prensas para trabalhar metal a frio:</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.6: - Prensas para trabalhar metal a frio:</p>

<p><b>8462.61.00</b></p>	<p><b>-- Prensas hidráulicas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.6: - Prensas para trabalhar metal a frio:        8462.61.00: -- Prensas hidráulicas</p>
<p><b>8462.62.00</b></p>	<p><b>-- Prensas mecânicas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.6: - Prensas para trabalhar metal a frio:        8462.62.00: -- Prensas mecânicas</p>
<p><b>8462.63.00</b></p>	<p><b>-- Servoprensas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.        8462.6: - Prensas para trabalhar metal a frio:        8462.63.00: -- Servoprensas</p>

8462.69.00	-- Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.</p> <p>8462.6: - Prensas para trabalhar metal a frio:</p> <p>8462.69.00: -- Outras</p>
8462.90.00	- Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.62: Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.</p> <p>8462.90.00: - Outras</p>
84.63	<b>Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermets, que trabalhem sem eliminação de matéria.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.63: Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermets, que trabalhem sem eliminação de matéria.</p>
8463.10	<b>- Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.63: Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermets, que trabalhem sem eliminação de matéria.</p> <p>8463.10: - Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes</p>

8463.10.10	Para estirar tubos	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.63: Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermetes, que trabalhem sem eliminação de matéria.</p> <p>8463.10: - Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes</p> <p>8463.10.10: Para estirar tubos</p>
8463.10.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.63: Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermetes, que trabalhem sem eliminação de matéria.</p> <p>8463.10: - Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes</p> <p>8463.10.90: Outros</p>
8463.20	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.63: Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermetes, que trabalhem sem eliminação de matéria.</p> <p>8463.20: - Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem</p>
8463.20.10	De comando numérico	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.63: Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermetes, que trabalhem sem eliminação de matéria.</p> <p>8463.20: - Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem</p> <p>8463.20.10: De comando numérico</p>
8463.20.9	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.63: Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermetes, que trabalhem sem eliminação de matéria.</p> <p>8463.20: - Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem</p> <p>8463.20.9: Outras</p>

8463.20.91	<b>De pente plano, com capacidade de produção igual ou superior a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3 mm e 10 mm</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.63: Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermets, que trabalhem sem eliminação de matéria. 8463.20: - Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem 8463.20.9: Outras 8463.20.91: De pente plano, com capacidade de produção igual ou superior a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3 mm e 10 mm
8463.20.99	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.63: Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermets, que trabalhem sem eliminação de matéria. 8463.20: - Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem 8463.20.9: Outras 8463.20.99: Outras
8463.30.00	<b>- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.63: Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermets, que trabalhem sem eliminação de matéria. 8463.30.00: - Máquinas para trabalhar arames e fios de metal
8463.90	<b>- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.63: Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermets, que trabalhem sem eliminação de matéria. 8463.90: - Outras
8463.90.10	<b>De comando numérico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.63: Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermets, que trabalhem sem eliminação de matéria. 8463.90: - Outras 8463.90.10: De comando numérico

<b>8463.90.90</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.63: Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermets, que trabalhem sem eliminação de matéria.</p> <p>8463.90: - Outras</p> <p>8463.90.90: Outras</p>
<b>84.64</b>	<b>Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.64: Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.</p>
<b>8464.10.00</b>	<b>- Máquinas para serrar</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.64: Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.</p> <p>8464.10.00: - Máquinas para serrar</p>
<b>8464.20</b>	<b>- Máquinas para esmerilar ou polir</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.64: Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.</p> <p>8464.20: - Máquinas para esmerilar ou polir</p>
<b>8464.20.10</b>	<b>Para vidro</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.64: Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.</p> <p>8464.20: - Máquinas para esmerilar ou polir</p> <p>8464.20.10: Para vidro</p>
<b>8464.20.2</b>	<b>Para cerâmica</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.64: Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.</p> <p>8464.20: - Máquinas para esmerilar ou polir</p> <p>8464.20.2: Para cerâmica</p>



8464.20.21	<b>De polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.64: Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.</p> <p>8464.20: - Máquinas para esmerilar ou polir</p> <p>8464.20.2: Para cerâmica</p> <p>8464.20.21: De polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças</p>
8464.20.29	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.64: Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.</p> <p>8464.20: - Máquinas para esmerilar ou polir</p> <p>8464.20.2: Para cerâmica</p> <p>8464.20.29: Outras</p>
8464.20.90	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.64: Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.</p> <p>8464.20: - Máquinas para esmerilar ou polir</p> <p>8464.20.90: Outras</p>
8464.90	<b>- Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.64: Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.</p> <p>8464.90: - Outras</p>
8464.90.1	<b>Para vidro</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.64: Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.</p> <p>8464.90: - Outras</p> <p>8464.90.1: Para vidro</p>

8464.90.11	<b>De comando numérico, para retificar, fresar e perfurar</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.64: Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro. 8464.90: - Outras 8464.90.1: Para vidro 8464.90.11: De comando numérico, para retificar, fresar e perfurar
8464.90.19	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.64: Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro. 8464.90: - Outras 8464.90.1: Para vidro 8464.90.19: Outras
8464.90.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.64: Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro. 8464.90: - Outras 8464.90.90: Outras
84.65	<b>Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.
8465.10.00	<b>- Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes. 8465.10.00: - Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas

8465.20.00	<b>- Centros de usinagem (fabricação*)</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.</p> <p>8465.20.00: - Centros de usinagem (fabricação*)</p>
8465.9	<b>- Outras:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.</p> <p>8465.9: - Outras:</p>
8465.91	<b>-- Máquinas de serrar</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.</p> <p>8465.9: - Outras:</p> <p>8465.91: -- Máquinas de serrar</p>
8465.91.10	<b>De fita sem fim</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.</p> <p>8465.9: - Outras:</p> <p>8465.91: -- Máquinas de serrar</p> <p>8465.91.10: De fita sem fim</p>

<p><b>8465.91.20</b></p>	<p><b>Circulares</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.        8465.9: - Outras:        8465.91: -- Máquinas de serrar        8465.91.20: Circulares</p>
<p><b>8465.91.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.        8465.9: - Outras:        8465.91: -- Máquinas de serrar        8465.91.90: Outras</p>
<p><b>8465.92</b></p>	<p><b>-- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.        8465.9: - Outras:        8465.92: -- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar</p>
<p><b>8465.92.1</b></p>	<p><b>De comando numérico</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.        8465.9: - Outras:        8465.92: -- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar        8465.92.1: De comando numérico</p>

<p><b>8465.92.11</b></p>	<p><b>Fresadoras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.  8465.9: - Outras:  8465.92: -- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar  8465.92.1: De comando numérico  8465.92.11: Fresadoras</p>
<p><b>8465.92.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.  8465.9: - Outras:  8465.92: -- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar  8465.92.1: De comando numérico  8465.92.19: Outras</p>
<p><b>8465.92.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.  8465.9: - Outras:  8465.92: -- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar  8465.92.90: Outras</p>

8465.93	-- Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.</p> <p>8465.9: - Outras:</p> <p>8465.93: -- Máquinas para esmerilar, lixar ou polir</p>
8465.93.10	Lixadeiras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.</p> <p>8465.9: - Outras:</p> <p>8465.93: -- Máquinas para esmerilar, lixar ou polir</p> <p>8465.93.10: Lixadeiras</p>
8465.93.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.</p> <p>8465.9: - Outras:</p> <p>8465.93: -- Máquinas para esmerilar, lixar ou polir</p> <p>8465.93.90: Outras</p>
8465.94.00	-- Máquinas para arquear ou reunir	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.</p> <p>8465.9: - Outras:</p> <p>8465.94.00: -- Máquinas para arquear ou reunir</p>

<p><b>8465.95</b></p>	<p>-- Máquinas para furar ou escatelar</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.        8465.9: - Outras:        8465.95: -- Máquinas para furar ou escatelar</p>
<p><b>8465.95.1</b></p>	<p>De comando numérico</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.        8465.9: - Outras:        8465.95: -- Máquinas para furar ou escatelar        8465.95.1: De comando numérico</p>
<p><b>8465.95.11</b></p>	<p>Para furar</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.        8465.9: - Outras:        8465.95: -- Máquinas para furar ou escatelar        8465.95.1: De comando numérico        8465.95.11: Para furar</p>
<p><b>8465.95.12</b></p>	<p>Para escatelar</p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.        8465.9: - Outras:        8465.95: -- Máquinas para furar ou escatelar        8465.95.1: De comando numérico        8465.95.12: Para escatelar</p>

<p><b>8465.95.9</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.  8465.9: - Outras:  8465.95: -- Máquinas para furar ou escatelar  8465.95.9: Outras</p>
<p><b>8465.95.91</b></p>	<p><b>Para furar</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.  8465.9: - Outras:  8465.95: -- Máquinas para furar ou escatelar  8465.95.9: Outras  8465.95.91: Para furar</p>
<p><b>8465.95.92</b></p>	<p><b>Para escatelar</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.  8465.9: - Outras:  8465.95: -- Máquinas para furar ou escatelar  8465.95.9: Outras  8465.95.92: Para escatelar</p>
<p><b>8465.96.00</b></p>	<p><b>-- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.  8465.9: - Outras:  8465.96.00: -- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar</p>



8465.99.00	-- Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.65: Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.</p> <p>8465.9: - Outras:</p> <p>8465.99.00: -- Outras</p>
84.66	<p><b>Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.</p>
8466.10.00	- Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.</p> <p>8466.10.00: - Porta-ferramentas e feiras de abertura automática</p>
8466.20	- Porta-peças	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.</p> <p>8466.20: - Porta-peças</p>

<p><b>8466.20.10</b></p>	<p><b>Para tornos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.20: - Porta-peças  8466.20.10: Para tornos</p>
<p><b>8466.20.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.20: - Porta-peças  8466.20.90: Outros</p>
<p><b>8466.30.00</b></p>	<p><b>- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.30.00: - Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas</p>

<p><b>8466.9</b></p>	<p><b>- Outros:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.        8466.9: - Outros:</p>
<p><b>8466.91.00</b></p>	<p><b>-- Para máquinas da posição 84.64</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.        8466.9: - Outros:        8466.91.00: -- Para máquinas da posição 84.64</p>
<p><b>8466.92.00</b></p>	<p><b>-- Para máquinas da posição 84.65</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.        8466.9: - Outros:        8466.92.00: -- Para máquinas da posição 84.65</p>

<p><b>8466.93</b></p>	<p><b>-- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.9: - Outros:  8466.93: -- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61</p>
<p><b>8466.93.1</b></p>	<p><b>Para máquinas da posição 84.56</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.9: - Outros:  8466.93: -- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61  8466.93.1: Para máquinas da posição 84.56</p>
<p><b>8466.93.11</b></p>	<p><b>Para máquinas da subposição 8456.20</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.9: - Outros:  8466.93: -- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61  8466.93.1: Para máquinas da posição 84.56  8466.93.11: Para máquinas da subposição 8456.20</p>

<p><b>8466.93.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.9: - Outros:  8466.93: -- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61  8466.93.1: Para máquinas da posição 84.56  8466.93.19: Outras</p>
<p><b>8466.93.20</b></p>	<p><b>Para máquinas da posição 84.57</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.9: - Outros:  8466.93: -- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61  8466.93.20: Para máquinas da posição 84.57</p>
<p><b>8466.93.30</b></p>	<p><b>Para máquinas da posição 84.58</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.9: - Outros:  8466.93: -- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61  8466.93.30: Para máquinas da posição 84.58</p>

<p><b>8466.93.40</b></p>	<p><b>Para máquinas da posição 84.59</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.9: - Outros:  8466.93: -- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61  8466.93.40: Para máquinas da posição 84.59</p>
<p><b>8466.93.50</b></p>	<p><b>Para máquinas da posição 84.60</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.9: - Outros:  8466.93: -- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61  8466.93.50: Para máquinas da posição 84.60</p>
<p><b>8466.93.60</b></p>	<p><b>Para máquinas da posição 84.61</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.9: - Outros:  8466.93: -- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61  8466.93.60: Para máquinas da posição 84.61</p>

<p><b>8466.94</b></p>	<p><b>-- Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.9: - Outros:  8466.94: -- Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63</p>
<p><b>8466.94.10</b></p>	<p><b>Para máquinas das subposições 8462.11 ou 8462.19</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.9: - Outros:  8466.94: -- Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63  8466.94.10: Para máquinas das subposições 8462.11 ou 8462.19</p>
<p><b>8466.94.20</b></p>	<p><b>Para máquinas das subposições 8462.22 a 8462.29</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.  8466.9: - Outros:  8466.94: -- Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63  8466.94.20: Para máquinas das subposições 8462.22 a 8462.29</p>

<b>8466.94.90</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.66: Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.</p> <p>8466.9: - Outros:</p> <p>8466.94: -- Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63</p> <p>8466.94.90: Outras</p>
<b>84.67</b>	<b>Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p>
<b>8467.1</b>	<b>- Pneumáticas:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.1: - Pneumáticas:</p>
<b>8467.11</b>	<b>-- Rotativas (mesmo com sistema de percussão)</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.1: - Pneumáticas:</p> <p>8467.11: -- Rotativas (mesmo com sistema de percussão)</p>
<b>8467.11.10</b>	<b>Furadeiras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.1: - Pneumáticas:</p> <p>8467.11: -- Rotativas (mesmo com sistema de percussão)</p> <p>8467.11.10: Furadeiras</p>



<b>8467.11.90</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.1: - Pneumáticas:</p> <p>8467.11: -- Rotativas (mesmo com sistema de percussão)</p> <p>8467.11.90: Outras</p>
<b>8467.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.1: - Pneumáticas:</p> <p>8467.19.00: -- Outras</p>
<b>8467.2</b>	<b>- Com motor elétrico incorporado:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.2: - Com motor elétrico incorporado:</p>
<b>8467.21.00</b>	<b>-- Furadeiras (perfuradoras) de qualquer espécie, incluindo as rotativas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.2: - Com motor elétrico incorporado:</p> <p>8467.21.00: -- Furadeiras (perfuradoras) de qualquer espécie, incluindo as rotativas</p>
<b>8467.22.00</b>	<b>-- Serras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.2: - Com motor elétrico incorporado:</p> <p>8467.22.00: -- Serras</p>
<b>8467.29</b>	<b>-- Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.2: - Com motor elétrico incorporado:</p> <p>8467.29: -- Outras</p>

8467.29.10	<b>Tesouras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual. 8467.2: - Com motor elétrico incorporado: 8467.29: -- Outras 8467.29.10: Tesouras
8467.29.9	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual. 8467.2: - Com motor elétrico incorporado: 8467.29: -- Outras 8467.29.9: Outras
8467.29.91	<b>Cortadoras de tecidos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual. 8467.2: - Com motor elétrico incorporado: 8467.29: -- Outras 8467.29.9: Outras 8467.29.91: Cortadoras de tecidos
8467.29.92	<b>Parafusadeiras e rosqueadeiras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual. 8467.2: - Com motor elétrico incorporado: 8467.29: -- Outras 8467.29.9: Outras 8467.29.92: Parafusadeiras e rosqueadeiras
8467.29.93	<b>Martelos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual. 8467.2: - Com motor elétrico incorporado: 8467.29: -- Outras 8467.29.9: Outras 8467.29.93: Martelos

<b>8467.29.99</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.2: - Com motor elétrico incorporado:</p> <p>8467.29: -- Outras</p> <p>8467.29.9: Outras</p> <p>8467.29.99: Outras</p>
<b>8467.8</b>	<b>- Outras ferramentas:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.8: - Outras ferramentas:</p>
<b>8467.81.00</b>	<b>-- Serras de corrente</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.8: - Outras ferramentas:</p> <p>8467.81.00: -- Serras de corrente</p>
<b>8467.89.00</b>	<b>-- Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.8: - Outras ferramentas:</p> <p>8467.89.00: -- Outras</p>
<b>8467.9</b>	<b>- Partes:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.9: - Partes:</p>
<b>8467.91.00</b>	<b>-- De serras de corrente</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.9: - Partes:</p> <p>8467.91.00: -- De serras de corrente</p>

<b>8467.92.00</b>	<b>-- De ferramentas pneumáticas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.9: - Partes:</p> <p>8467.92.00: -- De ferramentas pneumáticas</p>
<b>8467.99.00</b>	<b>-- Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.67: Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</p> <p>8467.9: - Partes:</p> <p>8467.99.00: -- Outras</p>
<b>84.68</b>	<b>Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.68: Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.</p>
<b>8468.10.00</b>	<b>- Maçaricos de uso manual</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.68: Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.</p> <p>8468.10.00: - Maçaricos de uso manual</p>
<b>8468.20.00</b>	<b>- Outras máquinas e aparelhos a gás</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.68: Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.</p> <p>8468.20.00: - Outras máquinas e aparelhos a gás</p>
<b>8468.80</b>	<b>- Outras máquinas e aparelhos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.68: Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.</p> <p>8468.80: - Outras máquinas e aparelhos</p>

8468.80.10	Para soldar por fricção	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.68: Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial. 8468.80: - Outras máquinas e aparelhos 8468.80.10: Para soldar por fricção
8468.80.90	Outras	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.68: Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial. 8468.80: - Outras máquinas e aparelhos 8468.80.90: Outras
8468.90	- Partes	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.68: Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial. 8468.90: - Partes
8468.90.10	De maçaricos de uso manual	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.68: Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial. 8468.90: - Partes 8468.90.10: De maçaricos de uso manual
8468.90.20	De máquinas ou aparelhos para soldar por fricção	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.68: Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial. 8468.90: - Partes 8468.90.20: De máquinas ou aparelhos para soldar por fricção

8468.90.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.68: Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.</p> <p>8468.90: - Partes</p> <p>8468.90.90: Outras</p>
84.70	<p><b>Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.70: Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.</p>
8470.10.00	<p><b>- Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.70: Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.</p> <p>8470.10.00: - Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações</p>
8470.2	<p><b>- Outras máquinas de calcular, eletrônicas:</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.70: Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.</p> <p>8470.2: - Outras máquinas de calcular, eletrônicas:</p>

8470.21.00	<b>-- Com dispositivo impressor incorporado</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.70: Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.</p> <p>8470.2: - Outras máquinas de calcular, eletrônicas:</p> <p>8470.21.00: -- Com dispositivo impressor incorporado</p>
8470.29.00	<b>-- Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.70: Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.</p> <p>8470.2: - Outras máquinas de calcular, eletrônicas:</p> <p>8470.29.00: -- Outras</p>
8470.30.00	<b>- Outras máquinas de calcular</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.70: Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.</p> <p>8470.30.00: - Outras máquinas de calcular</p>
8470.50	<b>- Caixas registradoras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.70: Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.</p> <p>8470.50: - Caixas registradoras</p>

<p><b>8470.50.10</b></p>	<p><b>Eletrônicas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.70: Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.  8470.50: - Caixas registradoras  8470.50.10: Eletrônicas</p>
<p><b>8470.50.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.70: Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.  8470.50: - Caixas registradoras  8470.50.90: Outras</p>
<p><b>8470.90</b></p>	<p><b>- Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.70: Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.  8470.90: - Outras</p>
<p><b>8470.90.10</b></p>	<p><b>Máquinas de franquear correspondência</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.70: Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.  8470.90: - Outras  8470.90.10: Máquinas de franquear correspondência</p>



8470.90.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.70: Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.</p> <p>8470.90: - Outras</p> <p>8470.90.90: Outras</p>
84.71	<p><b>Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p>
8471.30	<p><b>- Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã*)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.30: - Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã*)</p>

<p><b>8471.30.1</b></p>	<p><b>Capazes de funcionar sem fonte externa de energia</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.        8471.30: - Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã*)        8471.30.1: Capazes de funcionar sem fonte externa de energia</p>
<p><b>8471.30.11</b></p>	<p><b>De peso inferior a 350 g, com tela de área não superior a 140 cm<sup>2</sup></b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.        8471.30: - Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã*)        8471.30.1: Capazes de funcionar sem fonte externa de energia        8471.30.11: De peso inferior a 350 g, com tela de área não superior a 140 cm<sup>2</sup></p>

<p><b>8471.30.12</b></p>	<p><b>De peso inferior a 3,5 kg, com tela de área superior a 140 cm<sup>2</sup>, mas inferior a 560 cm<sup>2</sup></b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.        8471.30: - Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã*)        8471.30.1: Capazes de funcionar sem fonte externa de energia        8471.30.12: De peso inferior a 3,5 kg, com tela de área superior a 140 cm<sup>2</sup>, mas inferior a 560 cm<sup>2</sup></p>
<p><b>8471.30.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.        8471.30: - Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã*)        8471.30.1: Capazes de funcionar sem fonte externa de energia        8471.30.19: Outras</p>

8471.30.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.30: - Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã*)</p> <p>8471.30.90: Outras</p>
8471.4	- Outras máquinas automáticas para processamento de dados:	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.4: - Outras máquinas automáticas para processamento de dados:</p>
8471.41.00	-- Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.4: - Outras máquinas automáticas para processamento de dados:</p> <p>8471.41.00: -- Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída</p>

<p><b>8471.49.00</b></p>	<p><b>-- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.        8471.4: - Outras máquinas automáticas para processamento de dados:        8471.49.00: -- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas</p>
<p><b>8471.50</b></p>	<p><b>- Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.        8471.50: - Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída</p>
<p><b>8471.50.10</b></p>	<p><b>De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.        8471.50: - Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída        8471.50.10: De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade</p>

<p><b>8471.50.20</b></p>	<p><b>De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00, mas não superior a US\$ 46.000,00, por unidade</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.        8471.50: - Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída        8471.50.20: De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00, mas não superior a US\$ 46.000,00, por unidade</p>
<p><b>8471.50.30</b></p>	<p><b>De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.        8471.50: - Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída        8471.50.30: De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade</p>

<p><b>8471.50.40</b></p>	<p><b>De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.        8471.50: - Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída        8471.50.40: De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade</p>
<p><b>8471.50.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.        8471.50: - Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída        8471.50.90: Outras</p>
<p><b>8471.60</b></p>	<p><b>- Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.        8471.60: - Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória</p>

<p><b>8471.60.5</b></p>	<p><b>Unidades de entrada</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8471.60: - Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória  8471.60.5: Unidades de entrada</p>
<p><b>8471.60.52</b></p>	<p><b>Teclados</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8471.60: - Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória  8471.60.5: Unidades de entrada  8471.60.52: Teclados</p>
<p><b>8471.60.53</b></p>	<p><b>Indicadores ou apontadores (mouse e track-ball, por exemplo)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8471.60: - Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória  8471.60.5: Unidades de entrada  8471.60.53: Indicadores ou apontadores (mouse e track-ball, por exemplo)</p>



<p><b>8471.60.54</b></p>	<p><b>Mesas digitalizadoras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8471.60: - Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória  8471.60.5: Unidades de entrada  8471.60.54: Mesas digitalizadoras</p>
<p><b>8471.60.59</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8471.60: - Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória  8471.60.5: Unidades de entrada  8471.60.59: Outras</p>
<p><b>8471.60.6</b></p>	<p><b>Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8471.60: - Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória  8471.60.6: Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo)</p>

<p><b>8471.60.61</b></p>	<p><b>Com unidade de saída por vídeo monocromático</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8471.60: - Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória  8471.60.6: Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo)  8471.60.61: Com unidade de saída por vídeo monocromático</p>
<p><b>8471.60.62</b></p>	<p><b>Com unidade de saída por vídeo policromático</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8471.60: - Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória  8471.60.6: Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo)  8471.60.62: Com unidade de saída por vídeo policromático</p>
<p><b>8471.60.80</b></p>	<p><b>Terminais de auto-atendimento bancário</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8471.60: - Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória  8471.60.80: Terminais de auto-atendimento bancário</p>

8471.60.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.60: - Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória</p> <p>8471.60.90: Outras</p>
8471.70	- Unidades de memória	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.70: - Unidades de memória</p>
8471.70.10	De discos magnéticos	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.70: - Unidades de memória</p> <p>8471.70.10: De discos magnéticos</p>
8471.70.20	De discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico)	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.70: - Unidades de memória</p> <p>8471.70.20: De discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico)</p>

8471.70.30	<b>De fitas magnéticas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.70: - Unidades de memória</p> <p>8471.70.30: De fitas magnéticas</p>
8471.70.40	<b>De estado sólido (SSD - Solid-State Drive)</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.70: - Unidades de memória</p> <p>8471.70.40: De estado sólido (SSD - Solid-State Drive)</p>
8471.70.90	<b>Outras, incluídas as combinações de unidades de, pelo menos, dois dos itens precedentes</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.70: - Unidades de memória</p> <p>8471.70.90: Outras, incluídas as combinações de unidades de, pelo menos, dois dos itens precedentes</p>
8471.80.00	<b>- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.80.00: - Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados</p>

8471.90	<b>- Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.90: - Outros</p>
8471.90.1	<b>Leitores ou gravadores</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.90: - Outros</p> <p>8471.90.1: Leitores ou gravadores</p>
8471.90.11	<b>De cartões magnéticos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.90: - Outros</p> <p>8471.90.1: Leitores ou gravadores</p> <p>8471.90.11: De cartões magnéticos</p>
8471.90.12	<b>Leitores de códigos de barras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.90: - Outros</p> <p>8471.90.1: Leitores ou gravadores</p> <p>8471.90.12: Leitores de códigos de barras</p>

<p><b>8471.90.13</b></p>	<p><b>Leitores de caracteres magnetizáveis</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8471.90: - Outros  8471.90.1: Leitores ou gravadores  8471.90.13: Leitores de caracteres magnetizáveis</p>
<p><b>8471.90.14</b></p>	<p><b>Digitalizadores de imagens (scanners)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8471.90: - Outros  8471.90.1: Leitores ou gravadores  8471.90.14: Digitalizadores de imagens (scanners)</p>
<p><b>8471.90.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.  8471.90: - Outros  8471.90.1: Leitores ou gravadores  8471.90.19: Outros</p>

8471.90.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.71: Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>8471.90: - Outros</p> <p>8471.90.90: Outros</p>
84.72	<p><b>Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p>
8472.10.00	- Duplicadores	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p> <p>8472.10.00: - Duplicadores</p>
8472.30	<p><b>- Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p> <p>8472.30: - Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos</p>

<p><b>8472.30.10</b></p>	<p><b>Máquinas automáticas para obliterar selos postais</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p> <p>8472.30: - Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos</p> <p>8472.30.10: Máquinas automáticas para obliterar selos postais</p>
<p><b>8472.30.20</b></p>	<p><b>Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p> <p>8472.30: - Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos</p> <p>8472.30.20: Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal</p>



<p><b>8472.30.30</b></p>	<p><b>Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p> <p>8472.30: - Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos</p> <p>8472.30.30: Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal</p>
<p><b>8472.30.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p> <p>8472.30: - Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos</p> <p>8472.30.90: Outras</p>
<p><b>8472.90</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p> <p>8472.90: - Outros</p>

<p><b>8472.90.10</b></p>	<p><b>Distribuidores (dispensadores) automáticos de notas (papéis-moeda), incluindo os que efetuam outras operações bancárias</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p> <p>8472.90: - Outros  8472.90.10: Distribuidores (dispensadores) automáticos de notas (papéis-moeda), incluindo os que efetuam outras operações bancárias</p>
<p><b>8472.90.20</b></p>	<p><b>Máquinas do tipo utilizado em caixas de banco, com dispositivo para autenticar</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p> <p>8472.90: - Outros  8472.90.20: Máquinas do tipo utilizado em caixas de banco, com dispositivo para autenticar</p>
<p><b>8472.90.30</b></p>	<p><b>Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas (papéis-moeda)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p> <p>8472.90: - Outros  8472.90.30: Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas (papéis-moeda)</p>

<p><b>8472.90.40</b></p>	<p><b>Máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores, grampeadores e desgrampeadores</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p> <p>8472.90: - Outros  8472.90.40: Máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores, grampeadores e desgrampeadores</p>
<p><b>8472.90.5</b></p>	<p><b>Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8471.90.1 incorporados</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p> <p>8472.90: - Outros  8472.90.5: Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8471.90.1 incorporados</p>
<p><b>8472.90.51</b></p>	<p><b>Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p> <p>8472.90: - Outros  8472.90.5: Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8471.90.1 incorporados  8472.90.51: Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto</p>

<p><b>8472.90.59</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).  8472.90: - Outros  8472.90.5: Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8471.90.1 incorporados  8472.90.59: Outras</p>
<p><b>8472.90.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).  8472.90: - Outros  8472.90.9: Outros</p>
<p><b>8472.90.91</b></p>	<p><b>Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).  8472.90: - Outros  8472.90.9: Outros  8472.90.91: Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços</p>

8472.90.99	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.72: Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</p> <p>8472.90: - Outros 8472.90.9: Outros 8472.90.99: Outros</p>
84.73	<b>Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p>
8473.2	<b>- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.2: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:</p>
8473.21.00	<b>-- Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.2: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70: 8473.21.00: -- Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29</p>
8473.29	<b>-- Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.2: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70: 8473.29: -- Outros</p>

8473.29.10	<b>Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para caixas registradoras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.2: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:</p> <p>8473.29: -- Outros</p> <p>8473.29.10: Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para caixas registradoras</p>
8473.29.20	<b>De máquinas da subposição 8470.30</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.2: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:</p> <p>8473.29: -- Outros</p> <p>8473.29.20: De máquinas da subposição 8470.30</p>
8473.29.90	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.2: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:</p> <p>8473.29: -- Outros</p> <p>8473.29.90: Outros</p>
8473.30	<b>- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71</p>

8473.30.1	<b>Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. 8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 8473.30.1: Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos
8473.30.11	<b>Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. 8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 8473.30.1: Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos 8473.30.11: Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico
8473.30.19	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. 8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 8473.30.1: Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos 8473.30.19: Outros
8473.30.3	<b>De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. 8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 8473.30.3: De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4

<p><b>8473.30.31</b></p>	<p><b>Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.  8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71  8473.30.3: De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4  8473.30.31: Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados</p>
<p><b>8473.30.32</b></p>	<p><b>Braços posicionadores de cabeças magnéticas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.  8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71  8473.30.3: De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4  8473.30.32: Braços posicionadores de cabeças magnéticas</p>
<p><b>8473.30.33</b></p>	<p><b>Cabeças magnéticas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.  8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71  8473.30.3: De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4  8473.30.33: Cabeças magnéticas</p>
<p><b>8473.30.34</b></p>	<p><b>Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.  8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71  8473.30.3: De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4  8473.30.34: Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter)</p>



8473.30.39	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71</p> <p>8473.30.3: De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4</p> <p>8473.30.39: Outras</p>
8473.30.4	<b>Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71</p> <p>8473.30.4: Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados</p>
8473.30.41	<b>Placas-mãe (mother boards)</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71</p> <p>8473.30.4: Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados</p> <p>8473.30.41: Placas-mãe (mother boards)</p>
8473.30.42	<b>Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm<sup>2</sup></b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71</p> <p>8473.30.4: Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados</p> <p>8473.30.42: Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm<sup>2</sup></p>

8473.30.49	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71</p> <p>8473.30.4: Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados</p> <p>8473.30.49: Outros</p>
8473.30.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.30: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71</p> <p>8473.30.90: Outros</p>
8473.40	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.40: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72</p>
8473.40.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.40: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72</p> <p>8473.40.10: Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados</p>
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas dos itens 8472.90.10 ou 8472.90.20	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.40: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72</p> <p>8473.40.70: Outras partes e acessórios das máquinas dos itens 8472.90.10 ou 8472.90.20</p>

8473.40.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.40: - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72</p> <p>8473.40.90: Outros</p>
8473.50	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.70 a 84.72	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.50: - Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.70 a 84.72</p>
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.50: - Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.70 a 84.72</p> <p>8473.50.10: Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados</p>
8473.50.40	Cabeças magnéticas	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.</p> <p>8473.50: - Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.70 a 84.72</p> <p>8473.50.40: Cabeças magnéticas</p>

8473.50.50	<b>Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm<sup>2</sup></b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. 8473.50: - Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.70 a 84.72 8473.50.50: Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm <sup>2</sup>
8473.50.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.73: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. 8473.50: - Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.70 a 84.72 8473.50.90: Outros
84.74	<b>Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.74: Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.
8474.10.00	<b>- Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.74: Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição. 8474.10.00: - Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar

8474.20	<b>- Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.74: Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.</p> <p>8474.20: - Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar</p>
8474.20.10	<b>De bolas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.74: Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.</p> <p>8474.20: - Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar</p> <p>8474.20.10: De bolas</p>
8474.20.90	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.74: Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.</p> <p>8474.20: - Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar</p> <p>8474.20.90: Outros</p>
8474.3	<b>- Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.74: Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.</p> <p>8474.3: - Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:</p>

<p><b>8474.31.00</b></p>	<p><b>-- Betoneiras e aparelhos para amassar cimento</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.74: Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.        8474.3: - Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:        8474.31.00: -- Betoneiras e aparelhos para amassar cimento</p>
<p><b>8474.32.00</b></p>	<p><b>-- Máquinas para misturar matérias minerais com betume</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.74: Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.        8474.3: - Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:        8474.32.00: -- Máquinas para misturar matérias minerais com betume</p>
<p><b>8474.39.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.74: Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.        8474.3: - Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:        8474.39.00: -- Outros</p>

<p><b>8474.80</b></p>	<p><b>- Outras máquinas e aparelhos</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.74: Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.  8474.80: - Outras máquinas e aparelhos</p>
<p><b>8474.80.10</b></p>	<p><b>Para fazer moldes de areia para fundição</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.74: Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.  8474.80: - Outras máquinas e aparelhos  8474.80.10: Para fazer moldes de areia para fundição</p>
<p><b>8474.80.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.74: Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.  8474.80: - Outras máquinas e aparelhos  8474.80.90: Outras</p>
<p><b>8474.90.00</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.  84.74: Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.  8474.90.00: - Partes</p>

84.75	<b>Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.75: Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.
8475.10.00	<b>- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.75: Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras. 8475.10.00: - Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro
8475.2	<b>- Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.75: Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras. 8475.2: - Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:
8475.21.00	<b>-- Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.75: Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras. 8475.2: - Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras: 8475.21.00: -- Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços



8475.29	-- Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.75: Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.</p> <p>8475.2: - Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:</p> <p>8475.29: -- Outras</p>
8475.29.10	Para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.75: Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.</p> <p>8475.2: - Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:</p> <p>8475.29: -- Outras</p> <p>8475.29.10: Para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas</p>
8475.29.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.75: Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.</p> <p>8475.2: - Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:</p> <p>8475.29: -- Outras</p> <p>8475.29.90: Outras</p>
8475.90.00	- Partes	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.75: Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.</p> <p>8475.90.00: - Partes</p>

84.76	<b>Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.76: Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro.
8476.2	<b>- Máquinas automáticas de venda de bebidas:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.76: Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro. 8476.2: - Máquinas automáticas de venda de bebidas:
8476.21.00	<b>-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.76: Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro. 8476.2: - Máquinas automáticas de venda de bebidas: 8476.21.00: -- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado
8476.29.00	<b>-- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.76: Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro. 8476.2: - Máquinas automáticas de venda de bebidas: 8476.29.00: -- Outras
8476.8	<b>- Outras máquinas:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.76: Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro. 8476.8: - Outras máquinas:

8476.81.00	<b>-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.76: Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro. 8476.8: - Outras máquinas: 8476.81.00: -- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado
8476.89	<b>-- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.76: Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro. 8476.8: - Outras máquinas: 8476.89: -- Outras
8476.89.10	<b>Máquinas automáticas de venda de selos postais</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.76: Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro. 8476.8: - Outras máquinas: 8476.89: -- Outras 8476.89.10: Máquinas automáticas de venda de selos postais
8476.89.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.76: Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro. 8476.8: - Outras máquinas: 8476.89: -- Outras 8476.89.90: Outras
8476.90.00	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.76: Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro. 8476.90.00: - Partes

84.77	<b>Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.
8477.10	<b>- Máquinas de moldar por injeção</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8477.10: - Máquinas de moldar por injeção
8477.10.1	<b>Horizontais, de comando numérico</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8477.10: - Máquinas de moldar por injeção 8477.10.1: Horizontais, de comando numérico
8477.10.11	<b>Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8477.10: - Máquinas de moldar por injeção 8477.10.1: Horizontais, de comando numérico 8477.10.11: Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN
8477.10.19	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8477.10: - Máquinas de moldar por injeção 8477.10.1: Horizontais, de comando numérico 8477.10.19: Outras

8477.10.2	<b>Outras horizontais</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.10: - Máquinas de moldar por injeção</p> <p>8477.10.2: Outras horizontais</p>
8477.10.21	<b>Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.10: - Máquinas de moldar por injeção</p> <p>8477.10.2: Outras horizontais</p> <p>8477.10.21: Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN</p>
8477.10.29	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.10: - Máquinas de moldar por injeção</p> <p>8477.10.2: Outras horizontais</p> <p>8477.10.29: Outras</p>
8477.10.9	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.10: - Máquinas de moldar por injeção</p> <p>8477.10.9: Outras</p>

8477.10.91	<b>De comando numérico</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.10: - Máquinas de moldar por injeção</p> <p>8477.10.9: Outras</p> <p>8477.10.91: De comando numérico</p>
8477.10.99	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.10: - Máquinas de moldar por injeção</p> <p>8477.10.9: Outras</p> <p>8477.10.99: Outras</p>
8477.20	<b>- Extrusoras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.20: - Extrusoras</p>
8477.20.10	<b>Para materiais termoplásticos, de diâmetro da rosca inferior ou igual a 300 mm</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.20: - Extrusoras</p> <p>8477.20.10: Para materiais termoplásticos, de diâmetro da rosca inferior ou igual a 300 mm</p>
8477.20.90	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.20: - Extrusoras</p> <p>8477.20.90: Outras</p>

8477.30	<b>- Máquinas de moldar por insuflação</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8477.30: - Máquinas de moldar por insuflação
8477.30.10	<b>Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 l, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 l</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8477.30: - Máquinas de moldar por insuflação 8477.30.10: Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 l, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 l
8477.30.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8477.30: - Máquinas de moldar por insuflação 8477.30.90: Outras
8477.40	<b>- Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8477.40: - Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar
8477.40.10	<b>De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8477.40: - Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar 8477.40.10: De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)

8477.40.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.40: - Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar</p> <p>8477.40.90: Outras</p>
8477.5	- Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.5: - Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:</p>
8477.51.00	-- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.5: - Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:</p> <p>8477.51.00: -- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar</p>
8477.59	-- Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.5: - Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:</p> <p>8477.59: -- Outros</p>
8477.59.1	Prensas	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.5: - Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:</p> <p>8477.59: -- Outros</p> <p>8477.59.1: Prensas</p>



8477.59.11	<b>Com capacidade inferior ou igual a 30.000 kN</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.5: - Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:</p> <p>8477.59: -- Outros</p> <p>8477.59.1: Prensas</p> <p>8477.59.11: Com capacidade inferior ou igual a 30.000 kN</p>
8477.59.19	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.5: - Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:</p> <p>8477.59: -- Outros</p> <p>8477.59.1: Prensas</p> <p>8477.59.19: Outras</p>
8477.59.90	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.5: - Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:</p> <p>8477.59: -- Outros</p> <p>8477.59.90: Outras</p>
8477.80	<b>- Outras máquinas e aparelhos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8477.80: - Outras máquinas e aparelhos</p>

8477.80.10	<b>Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8477.80: - Outras máquinas e aparelhos 8477.80.10: Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos
8477.80.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8477.80: - Outras máquinas e aparelhos 8477.80.90: Outras
8477.90.00	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.77: Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8477.90.00: - Partes
84.78	<b>Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.78: Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.
8478.10	<b>- Máquinas e aparelhos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.78: Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8478.10: - Máquinas e aparelhos

8478.10.10	<b>Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.78: Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8478.10: - Máquinas e aparelhos 8478.10.10: Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas
8478.10.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.78: Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8478.10: - Máquinas e aparelhos 8478.10.90: Outros
8478.90.00	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.78: Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8478.90.00: - Partes
84.79	<b>Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.
8479.10	<b>- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.10: - Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes

8479.10.10	<b>Automotrizes para espalhar e calcar pisos (pavimentos) betuminosos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.10: - Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes 8479.10.10: Automotrizes para espalhar e calcar pisos (pavimentos) betuminosos
8479.10.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.10: - Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes 8479.10.90: Outros
8479.20.00	<b>- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.20.00: - Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais
8479.30.00	<b>- Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.30.00: - Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça
8479.40.00	<b>- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.40.00: - Máquinas para fabricação de cordas ou cabos

8479.50.00	<b>- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.50.00: - Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições
8479.60.00	<b>- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.60.00: - Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar
8479.7	<b>- Pontes de embarque para passageiros:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.7: - Pontes de embarque para passageiros:
8479.71.00	<b>-- Do tipo utilizado em aeroportos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.7: - Pontes de embarque para passageiros: 8479.71.00: -- Do tipo utilizado em aeroportos
8479.79.00	<b>-- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.7: - Pontes de embarque para passageiros: 8479.79.00: -- Outras
8479.8	<b>- Outras máquinas e aparelhos:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.8: - Outras máquinas e aparelhos:

8479.81	<b>-- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.8: - Outras máquinas e aparelhos: 8479.81: -- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos
8479.81.10	<b>Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.8: - Outras máquinas e aparelhos: 8479.81: -- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos 8479.81.10: Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia
8479.81.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.8: - Outras máquinas e aparelhos: 8479.81: -- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos 8479.81.90: Outros
8479.82	<b>-- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.8: - Outras máquinas e aparelhos: 8479.82: -- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar

8479.82.10	<b>Misturadores</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.8: - Outras máquinas e aparelhos: 8479.82: -- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar 8479.82.10: Misturadores
8479.82.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.8: - Outras máquinas e aparelhos: 8479.82: -- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar 8479.82.90: Outros
8479.83.00	<b>-- Prensas isostáticas a frio</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.8: - Outras máquinas e aparelhos: 8479.83.00: -- Prensas isostáticas a frio
8479.89	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.8: - Outras máquinas e aparelhos: 8479.89: -- Outros
8479.89.1	<b>Prensas; distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.8: - Outras máquinas e aparelhos: 8479.89: -- Outros 8479.89.1: Prensas; distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos

8479.89.11	<b>Prensas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8479.8: - Outras máquinas e aparelhos:</p> <p>8479.89: -- Outros</p> <p>8479.89.1: Prensas; distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos</p> <p>8479.89.11: Prensas</p>
8479.89.12	<b>Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8479.8: - Outras máquinas e aparelhos:</p> <p>8479.89: -- Outros</p> <p>8479.89.1: Prensas; distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos</p> <p>8479.89.12: Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos</p>
8479.89.2	<b>Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria; máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas e escovas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8479.8: - Outras máquinas e aparelhos:</p> <p>8479.89: -- Outros</p> <p>8479.89.2: Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria; máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas e escovas</p>
8479.89.21	<b>Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8479.8: - Outras máquinas e aparelhos:</p> <p>8479.89: -- Outros</p> <p>8479.89.2: Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria; máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas e escovas</p> <p>8479.89.21: Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria</p>



8479.89.22	<b>Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8479.8: - Outras máquinas e aparelhos:</p> <p>8479.89: -- Outros</p> <p>8479.89.2: Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria; máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas e escovas</p> <p>8479.89.22: Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas</p>
8479.89.3	<b>Limpadores de para-brisas elétricos e acumuladores hidráulicos, para aeronaves</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8479.8: - Outras máquinas e aparelhos:</p> <p>8479.89: -- Outros</p> <p>8479.89.3: Limpadores de para-brisas elétricos e acumuladores hidráulicos, para aeronaves</p>
8479.89.31	<b>Limpadores de para-brisas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8479.8: - Outras máquinas e aparelhos:</p> <p>8479.89: -- Outros</p> <p>8479.89.3: Limpadores de para-brisas elétricos e acumuladores hidráulicos, para aeronaves</p> <p>8479.89.31: Limpadores de para-brisas</p>
8479.89.32	<b>Acumuladores</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8479.8: - Outras máquinas e aparelhos:</p> <p>8479.89: -- Outros</p> <p>8479.89.3: Limpadores de para-brisas elétricos e acumuladores hidráulicos, para aeronaves</p> <p>8479.89.32: Acumuladores</p>

8479.89.40	<b>Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.8: - Outras máquinas e aparelhos: 8479.89: -- Outros 8479.89.40: Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados
8479.89.9	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.8: - Outras máquinas e aparelhos: 8479.89: -- Outros 8479.89.9: Outros
8479.89.91	<b>Aparelhos para limpar peças por ultrassom</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.8: - Outras máquinas e aparelhos: 8479.89: -- Outros 8479.89.9: Outros 8479.89.91: Aparelhos para limpar peças por ultrassom
8479.89.92	<b>Máquinas de leme para embarcações</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. 8479.8: - Outras máquinas e aparelhos: 8479.89: -- Outros 8479.89.9: Outros 8479.89.92: Máquinas de leme para embarcações

<b>8479.89.99</b>	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8479.8: - Outras máquinas e aparelhos:</p> <p>8479.89: -- Outros</p> <p>8479.89.9: Outros</p> <p>8479.89.99: Outros</p>
<b>8479.90</b>	<b>- Partes</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8479.90: - Partes</p>
<b>8479.90.10</b>	<b>De limpadores de para-brisas elétricos ou de acumuladores hidráulicos para aeronaves</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8479.90: - Partes</p> <p>8479.90.10: De limpadores de para-brisas elétricos ou de acumuladores hidráulicos para aeronaves</p>
<b>8479.90.90</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.79: Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</p> <p>8479.90: - Partes</p> <p>8479.90.90: Outras</p>
<b>84.80</b>	<b>Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.</p>
<b>8480.10.00</b>	<b>- Caixas de fundição</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.</p> <p>8480.10.00: - Caixas de fundição</p>

8480.20.00	<b>- Placas de fundo para moldes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico. 8480.20.00: - Placas de fundo para moldes
8480.30.00	<b>- Modelos para moldes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico. 8480.30.00: - Modelos para moldes
8480.4	<b>- Moldes para metais ou carbonetos metálicos:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico. 8480.4: - Moldes para metais ou carbonetos metálicos:
8480.41.00	<b>-- Para moldagem por injeção ou por compressão</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico. 8480.4: - Moldes para metais ou carbonetos metálicos: 8480.41.00: -- Para moldagem por injeção ou por compressão
8480.49	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico. 8480.4: - Moldes para metais ou carbonetos metálicos: 8480.49: -- Outros

<b>8480.49.10</b>	<b>Coquilhas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.</p> <p>8480.4: - Moldes para metais ou carbonetos metálicos:</p> <p>8480.49: -- Outros</p> <p>8480.49.10: Coquilhas</p>
<b>8480.49.90</b>	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.</p> <p>8480.4: - Moldes para metais ou carbonetos metálicos:</p> <p>8480.49: -- Outros</p> <p>8480.49.90: Outros</p>
<b>8480.50.00</b>	<b>- Moldes para vidro</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.</p> <p>8480.50.00: - Moldes para vidro</p>
<b>8480.60.00</b>	<b>- Moldes para matérias minerais</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.</p> <p>8480.60.00: - Moldes para matérias minerais</p>
<b>8480.7</b>	<b>- Moldes para borracha ou plástico:</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.</p> <p>8480.7: - Moldes para borracha ou plástico:</p>

8480.71.00	<b>-- Para moldagem por injeção ou por compressão</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico. 8480.7: - Moldes para borracha ou plástico: 8480.71.00: -- Para moldagem por injeção ou por compressão
8480.79	<b>-- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico. 8480.7: - Moldes para borracha ou plástico: 8480.79: -- Outros
8480.79.10	<b>Para vulcanização de pneumáticos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico. 8480.7: - Moldes para borracha ou plástico: 8480.79: -- Outros 8480.79.10: Para vulcanização de pneumáticos
8480.79.90	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.80: Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico. 8480.7: - Moldes para borracha ou plástico: 8480.79: -- Outros 8480.79.90: Outros
84.81	<b>Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.

8481.10.00	<b>- Válvulas redutoras de pressão</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes. 8481.10.00: - Válvulas redutoras de pressão
8481.20	<b>- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes. 8481.20: - Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas
8481.20.1	<b>Rotativas, de caixas de direção hidráulica</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes. 8481.20: - Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas 8481.20.1: Rotativas, de caixas de direção hidráulica
8481.20.11	<b>Com pinhão</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes. 8481.20: - Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas 8481.20.1: Rotativas, de caixas de direção hidráulica 8481.20.11: Com pinhão

8481.20.19	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.20: - Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas</p> <p>8481.20.1: Rotativas, de caixas de direção hidráulica</p> <p>8481.20.19: Outras</p>
8481.20.90	Outras	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.20: - Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas</p> <p>8481.20.90: Outras</p>
8481.30.00	- Válvulas de retenção	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.30.00: - Válvulas de retenção</p>
8481.40.00	- Válvulas de segurança ou de alívio	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.40.00: - Válvulas de segurança ou de alívio</p>
8481.80	- Outros dispositivos	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.80: - Outros dispositivos</p>



8481.80.1	<b>Do tipo utilizado em banheiros ou cozinhas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes. 8481.80: - Outros dispositivos 8481.80.1: Do tipo utilizado em banheiros ou cozinhas
8481.80.11	<b>Válvulas para escoamento</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes. 8481.80: - Outros dispositivos 8481.80.1: Do tipo utilizado em banheiros ou cozinhas 8481.80.11: Válvulas para escoamento
8481.80.19	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes. 8481.80: - Outros dispositivos 8481.80.1: Do tipo utilizado em banheiros ou cozinhas 8481.80.19: Outros
8481.80.2	<b>Do tipo utilizado em refrigeração</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes. 8481.80: - Outros dispositivos 8481.80.2: Do tipo utilizado em refrigeração
8481.80.21	<b>Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes. 8481.80: - Outros dispositivos 8481.80.2: Do tipo utilizado em refrigeração 8481.80.21: Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas

8481.80.29	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.80: - Outros dispositivos</p> <p>8481.80.2: Do tipo utilizado em refrigeração</p> <p>8481.80.29: Outros</p>
8481.80.3	Do tipo utilizado em equipamentos a gás	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.80: - Outros dispositivos</p> <p>8481.80.3: Do tipo utilizado em equipamentos a gás</p>
8481.80.31	Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50 mbar e dispositivo de segurança termoelétrico incorporado, do tipo utilizado em aparelhos domésticos	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.80: - Outros dispositivos</p> <p>8481.80.3: Do tipo utilizado em equipamentos a gás</p> <p>8481.80.31: Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50 mbar e dispositivo de segurança termoelétrico incorporado, do tipo utilizado em aparelhos domésticos</p>
8481.80.39	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.80: - Outros dispositivos</p> <p>8481.80.3: Do tipo utilizado em equipamentos a gás</p> <p>8481.80.39: Outros</p>

8481.80.9	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.80: - Outros dispositivos</p> <p>8481.80.9: Outros</p>
8481.80.91	Válvulas tipo aerossol	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.80: - Outros dispositivos</p> <p>8481.80.9: Outros</p> <p>8481.80.91: Válvulas tipo aerossol</p>
8481.80.92	Válvulas solenoides	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.80: - Outros dispositivos</p> <p>8481.80.9: Outros</p> <p>8481.80.92: Válvulas solenoides</p>
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.80: - Outros dispositivos</p> <p>8481.80.9: Outros</p> <p>8481.80.93: Válvulas tipo gaveta</p>

<b>8481.80.94</b>	<b>Válvulas tipo globo</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.80: - Outros dispositivos</p> <p>8481.80.9: Outros</p> <p>8481.80.94: Válvulas tipo globo</p>
<b>8481.80.95</b>	<b>Válvulas tipo esfera</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.80: - Outros dispositivos</p> <p>8481.80.9: Outros</p> <p>8481.80.95: Válvulas tipo esfera</p>
<b>8481.80.96</b>	<b>Válvulas tipo macho</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.80: - Outros dispositivos</p> <p>8481.80.9: Outros</p> <p>8481.80.96: Válvulas tipo macho</p>
<b>8481.80.97</b>	<b>Válvulas tipo borboleta</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.80: - Outros dispositivos</p> <p>8481.80.9: Outros</p> <p>8481.80.97: Válvulas tipo borboleta</p>

<b>8481.80.99</b>	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.80: - Outros dispositivos</p> <p>8481.80.9: Outros</p> <p>8481.80.99: Outros</p>
<b>8481.90</b>	<b>- Partes</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.90: - Partes</p>
<b>8481.90.10</b>	<b>De válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.90: - Partes</p> <p>8481.90.10: De válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1</p>
<b>8481.90.90</b>	<b>Outras</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.81: Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</p> <p>8481.90: - Partes</p> <p>8481.90.90: Outras</p>
<b>84.82</b>	<b>Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.</p>
<b>8482.10</b>	<b>- Rolamentos de esferas</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.</p> <p>8482.10: - Rolamentos de esferas</p>

<b>8482.10.10</b>	<b>De carga radial</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.10: - Rolamentos de esferas 8482.10.10: De carga radial
<b>8482.10.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.10: - Rolamentos de esferas 8482.10.90: Outros
<b>8482.20</b>	<b>- Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.20: - Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos
<b>8482.20.10</b>	<b>De carga radial</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.20: - Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos 8482.20.10: De carga radial
<b>8482.20.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.20: - Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos 8482.20.90: Outros
<b>8482.30.00</b>	<b>- Rolamentos de roletes em forma de tonel</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.30.00: - Rolamentos de roletes em forma de tonel
<b>8482.40.00</b>	<b>- Rolamentos de agulhas, incluindo as montagens de gaiolas e agulhas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.40.00: - Rolamentos de agulhas, incluindo as montagens de gaiolas e agulhas

<b>8482.50</b>	<b>- Rolamentos de roletes cilíndricos, incluindo as montagens de gaiolas e roletes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.50: - Rolamentos de roletes cilíndricos, incluindo as montagens de gaiolas e roletes
<b>8482.50.10</b>	<b>De carga radial</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.50: - Rolamentos de roletes cilíndricos, incluindo as montagens de gaiolas e roletes 8482.50.10: De carga radial
<b>8482.50.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.50: - Rolamentos de roletes cilíndricos, incluindo as montagens de gaiolas e roletes 8482.50.90: Outros
<b>8482.80.00</b>	<b>- Outros, incluindo os rolamentos combinados</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.80.00: - Outros, incluindo os rolamentos combinados
<b>8482.9</b>	<b>- Partes:</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.9: - Partes:
<b>8482.91</b>	<b>-- Esferas, roletes e agulhas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.9: - Partes: 8482.91: -- Esferas, roletes e agulhas
<b>8482.91.1</b>	<b>Esferas de aço calibradas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.9: - Partes: 8482.91: -- Esferas, roletes e agulhas 8482.91.1: Esferas de aço calibradas

<b>8482.91.11</b>	<b>Para carga de canetas esferográficas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.9: - Partes: 8482.91: -- Esferas, roletes e agulhas 8482.91.1: Esferas de aço calibradas 8482.91.11: Para carga de canetas esferográficas
<b>8482.91.19</b>	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.9: - Partes: 8482.91: -- Esferas, roletes e agulhas 8482.91.1: Esferas de aço calibradas 8482.91.19: Outras
<b>8482.91.20</b>	<b>Roletes cilíndricos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.9: - Partes: 8482.91: -- Esferas, roletes e agulhas 8482.91.20: Roletes cilíndricos
<b>8482.91.30</b>	<b>Roletes cônicos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.9: - Partes: 8482.91: -- Esferas, roletes e agulhas 8482.91.30: Roletes cônicos
<b>8482.91.90</b>	<b>Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.9: - Partes: 8482.91: -- Esferas, roletes e agulhas 8482.91.90: Outros
<b>8482.99</b>	<b>-- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.9: - Partes: 8482.99: -- Outras



8482.99.10	<b>Selos, capas e porta-esferas de aço</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.9: - Partes: 8482.99: -- Outras 8482.99.10: Selos, capas e porta-esferas de aço
8482.99.90	<b>Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.82: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8482.9: - Partes: 8482.99: -- Outras 8482.99.90: Outras
84.83	<b>Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.
8483.10	<b>- Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação. 8483.10: - Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas

<p><b>8483.10.1</b></p>	<p><b>Virabrequins</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.10: - Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas        8483.10.1: Virabrequins</p>
<p><b>8483.10.11</b></p>	<p><b>Forjados, de peso igual ou superior a 900 kg e comprimento igual ou superior a 2.000 mm</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.10: - Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas        8483.10.1: Virabrequins        8483.10.11: Forjados, de peso igual ou superior a 900 kg e comprimento igual ou superior a 2.000 mm</p>

<p><b>8483.10.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.10: - Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas        8483.10.1: Virabrequins        8483.10.19: Outros</p>
<p><b>8483.10.20</b></p>	<p><b>Árvores de cames para comando de válvulas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.10: - Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas        8483.10.20: Árvores de cames para comando de válvulas</p>

<p><b>8483.10.30</b></p>	<p><b>Veios flexíveis</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.10: - Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas        8483.10.30: Veios flexíveis</p>
<p><b>8483.10.40</b></p>	<p><b>Manivelas</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.10: - Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas        8483.10.40: Manivelas</p>

<p><b>8483.10.50</b></p>	<p><b>Árvores de transmissão providas de acoplamentos dentados com entalhes de proteção contra sobrecarga, de comprimento igual ou superior a 1500 mm e diâmetro do eixo igual ou superior a 400 mm</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.10: - Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas        8483.10.50: Árvores de transmissão providas de acoplamentos dentados com entalhes de proteção contra sobrecarga, de comprimento igual ou superior a 1500 mm e diâmetro do eixo igual ou superior a 400 mm</p>
<p><b>8483.10.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.10: - Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas        8483.10.90: Outras</p>

8483.20.00	<b>- Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.</p> <p>8483.20.00: - Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados</p>
8483.30	<b>- Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.</p> <p>8483.30: - Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"</p>
8483.30.10	<b>Montados com "bronzes" de metal antifricção</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.</p> <p>8483.30: - Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"</p> <p>8483.30.10: Montados com "bronzes" de metal antifricção</p>

8483.30.2	<b>"Bronzes"</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.</p> <p>8483.30: - Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"</p> <p>8483.30.2: "Bronzes"</p>
8483.30.21	<b>De diâmetro interno igual ou superior a 200 mm</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.</p> <p>8483.30: - Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"</p> <p>8483.30.2: "Bronzes"</p> <p>8483.30.21: De diâmetro interno igual ou superior a 200 mm</p>
8483.30.29	<b>Outros</b>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.</p> <p>8483.30: - Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"</p> <p>8483.30.2: "Bronzes"</p> <p>8483.30.29: Outros</p>

<p><b>8483.30.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.30: - Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"        8483.30.90: Outros</p>
<p><b>8483.40</b></p>	<p><b>- Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros elementos de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*)</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.40: - Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros elementos de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*)</p>



<p><b>8483.40.10</b></p>	<p><b>Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.40: - Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros elementos de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*)        8483.40.10: Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque</p>
<p><b>8483.40.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.40: - Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros elementos de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*)        8483.40.90: Outros</p>

<p><b>8483.50</b></p>	<p><b>- Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.50: - Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais</p>
<p><b>8483.50.10</b></p>	<p><b>Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.50: - Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais        8483.50.10: Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão</p>
<p><b>8483.50.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.50: - Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais        8483.50.90: Outros</p>

<p><b>8483.60</b></p>	<p><b>- Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.60: - Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação</p>
<p><b>8483.60.1</b></p>	<p><b>Embreagens</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.60: - Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação        8483.60.1: Embreagens</p>

<p><b>8483.60.11</b></p>	<p><b>De fricção</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.60: - Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação        8483.60.1: Embreagens        8483.60.11: De fricção</p>
<p><b>8483.60.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.        84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.        8483.60: - Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação        8483.60.1: Embreagens        8483.60.19: Outras</p>

8483.60.90	Outros	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.</p> <p>8483.60: - Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação</p> <p>8483.60.90: Outros</p>
8483.90.00	- Rodas dentadas e outros elementos de transmissão apresentados separadamente; partes	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.83: Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.</p> <p>8483.90.00: - Rodas dentadas e outros elementos de transmissão apresentados separadamente; partes</p>
84.84	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas.	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.84: Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas.</p>
8484.10.00	- Juntas metaloplásticas	<p>84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.</p> <p>84.84: Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas.</p> <p>8484.10.00: - Juntas metaloplásticas</p>

<b>8484.20.00</b>	<b>- Juntas de vedação mecânicas</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.84: Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas. 8484.20.00: - Juntas de vedação mecânicas
<b>8484.90.00</b>	<b>- Outros</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.84: Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas. 8484.90.00: - Outros
<b>84.85</b>	<b>Máquinas para fabricação aditiva.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.85: Máquinas para fabricação aditiva.
<b>8485.10.00</b>	<b>- Por depósito de metal</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.85: Máquinas para fabricação aditiva. 8485.10.00: - Por depósito de metal
<b>8485.20.00</b>	<b>- Por depósito de plástico ou de borracha</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.85: Máquinas para fabricação aditiva. 8485.20.00: - Por depósito de plástico ou de borracha
<b>8485.30.00</b>	<b>- Por depósito de gesso, cimento, cerâmica ou de vidro</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.85: Máquinas para fabricação aditiva. 8485.30.00: - Por depósito de gesso, cimento, cerâmica ou de vidro
<b>8485.80.00</b>	<b>- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.85: Máquinas para fabricação aditiva. 8485.80.00: - Outras
<b>8485.90.00</b>	<b>- Partes</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.85: Máquinas para fabricação aditiva. 8485.90.00: - Partes

84.86	<b>Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de boules ou wafers de material semicondutor, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.86: Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de boules ou wafers de material semicondutor, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.
8486.10.00	<b>- Máquinas e aparelhos para fabricação de boules ou wafers</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.86: Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de boules ou wafers de material semicondutor, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo; partes e acessórios. 8486.10.00: - Máquinas e aparelhos para fabricação de boules ou wafers
8486.20.00	<b>- Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.86: Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de boules ou wafers de material semicondutor, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo; partes e acessórios. 8486.20.00: - Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos
8486.30.00	<b>- Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.86: Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de boules ou wafers de material semicondutor, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo; partes e acessórios. 8486.30.00: - Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana

8486.40.00	<b>- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.86: Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de boules ou wafers de material semicondutor, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo; partes e acessórios. 8486.40.00: - Máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo
8486.90.00	<b>- Partes e acessórios</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.86: Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de boules ou wafers de material semicondutor, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo; partes e acessórios. 8486.90.00: - Partes e acessórios
84.87	<b>Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.87: Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.
8487.10.00	<b>- Hélices para embarcações e suas pás</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.87: Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas. 8487.10.00: - Hélices para embarcações e suas pás



8487.90.00	<b>- Outras</b>	84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. 84.87: Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas. 8487.90.00: - Outras
85	<b>Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
85.01	<b>Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.
8501.10	<b>- Motores de potência não superior a 37,5 W</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos. 8501.10: - Motores de potência não superior a 37,5 W
8501.10.1	<b>De corrente contínua</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos. 8501.10: - Motores de potência não superior a 37,5 W 8501.10.1: De corrente contínua

8501.10.11	De passo não superior a 1,8°	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.10: - Motores de potência não superior a 37,5 W</p> <p>8501.10.1: De corrente contínua</p> <p>8501.10.11: De passo não superior a 1,8°</p>
8501.10.19	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.10: - Motores de potência não superior a 37,5 W</p> <p>8501.10.1: De corrente contínua</p> <p>8501.10.19: Outros</p>
8501.10.2	De corrente alternada	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.10: - Motores de potência não superior a 37,5 W</p> <p>8501.10.2: De corrente alternada</p>
8501.10.21	Síncronos	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.10: - Motores de potência não superior a 37,5 W</p> <p>8501.10.2: De corrente alternada</p> <p>8501.10.21: Síncronos</p>

<p><b>8501.10.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.10: - Motores de potência não superior a 37,5 W  8501.10.2: De corrente alternada  8501.10.29: Outros</p>
<p><b>8501.10.30</b></p>	<p><b>Universais</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.10: - Motores de potência não superior a 37,5 W  8501.10.30: Universais</p>
<p><b>8501.20.00</b></p>	<p><b>- Motores universais de potência superior a 37,5 W</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.20.00: - Motores universais de potência superior a 37,5 W</p>
<p><b>8501.3</b></p>	<p><b>- Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:</p>

8501.31	-- De potência não superior a 750 W	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:</p> <p>8501.31: -- De potência não superior a 750 W</p>
8501.31.10	Motores	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:</p> <p>8501.31: -- De potência não superior a 750 W</p> <p>8501.31.10: Motores</p>
8501.31.20	Geradores	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:</p> <p>8501.31: -- De potência não superior a 750 W</p> <p>8501.31.20: Geradores</p>
8501.32	-- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:</p> <p>8501.32: -- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW</p>

<p><b>8501.32.10</b></p>	<p><b>Motores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:  8501.32: -- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW  8501.32.10: Motores</p>
<p><b>8501.32.20</b></p>	<p><b>Geradores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:  8501.32: -- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW  8501.32.20: Geradores</p>
<p><b>8501.33</b></p>	<p><b>-- De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:  8501.33: -- De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW</p>

<p><b>8501.33.10</b></p>	<p><b>Motores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:  8501.33: -- De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW  8501.33.10: Motores</p>
<p><b>8501.33.20</b></p>	<p><b>Geradores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:  8501.33: -- De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW  8501.33.20: Geradores</p>
<p><b>8501.34</b></p>	<p><b>-- De potência superior a 375 kW</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:  8501.34: -- De potência superior a 375 kW</p>

<p><b>8501.34.1</b></p>	<p><b>Motores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:  8501.34: -- De potência superior a 375 kW  8501.34.1: Motores</p>
<p><b>8501.34.11</b></p>	<p><b>De potência não superior a 3.000 kW</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:  8501.34: -- De potência superior a 375 kW  8501.34.1: Motores  8501.34.11: De potência não superior a 3.000 kW</p>
<p><b>8501.34.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:  8501.34: -- De potência superior a 375 kW  8501.34.1: Motores  8501.34.19: Outros</p>

<p><b>8501.34.20</b></p>	<p><b>Geradores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.3: - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:  8501.34: -- De potência superior a 375 kW  8501.34.20: Geradores</p>
<p><b>8501.40</b></p>	<p><b>- Outros motores de corrente alternada, monofásicos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.40: - Outros motores de corrente alternada, monofásicos</p>
<p><b>8501.40.1</b></p>	<p><b>De potência não superior a 15 kW</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.40: - Outros motores de corrente alternada, monofásicos  8501.40.1: De potência não superior a 15 kW</p>
<p><b>8501.40.11</b></p>	<p><b>Síncronos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.40: - Outros motores de corrente alternada, monofásicos  8501.40.1: De potência não superior a 15 kW  8501.40.11: Síncronos</p>



<p><b>8501.40.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.40: - Outros motores de corrente alternada, monofásicos  8501.40.1: De potência não superior a 15 kW  8501.40.19: Outros</p>
<p><b>8501.40.2</b></p>	<p><b>De potência superior a 15 kW</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.40: - Outros motores de corrente alternada, monofásicos  8501.40.2: De potência superior a 15 kW</p>
<p><b>8501.40.21</b></p>	<p><b>Síncronos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.40: - Outros motores de corrente alternada, monofásicos  8501.40.2: De potência superior a 15 kW  8501.40.21: Síncronos</p>
<p><b>8501.40.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.  8501.40: - Outros motores de corrente alternada, monofásicos  8501.40.2: De potência superior a 15 kW  8501.40.29: Outros</p>

8501.5	<b>- Outros motores de corrente alternada, polifásicos:</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos. 8501.5: - Outros motores de corrente alternada, polifásicos:
8501.51	<b>-- De potência não superior a 750 W</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos. 8501.5: - Outros motores de corrente alternada, polifásicos: 8501.51: -- De potência não superior a 750 W
8501.51.10	<b>Trifásicos, com rotor de gaiola</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos. 8501.5: - Outros motores de corrente alternada, polifásicos: 8501.51: -- De potência não superior a 750 W 8501.51.10: Trifásicos, com rotor de gaiola
8501.51.20	<b>Trifásicos, com rotor de anéis</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos. 8501.5: - Outros motores de corrente alternada, polifásicos: 8501.51: -- De potência não superior a 750 W 8501.51.20: Trifásicos, com rotor de anéis

8501.51.90	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.5: - Outros motores de corrente alternada, polifásicos:</p> <p>8501.51: -- De potência não superior a 750 W</p> <p>8501.51.90: Outros</p>
8501.52	-- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.5: - Outros motores de corrente alternada, polifásicos:</p> <p>8501.52: -- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW</p>
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.5: - Outros motores de corrente alternada, polifásicos:</p> <p>8501.52: -- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW</p> <p>8501.52.10: Trifásicos, com rotor de gaiola</p>
8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.5: - Outros motores de corrente alternada, polifásicos:</p> <p>8501.52: -- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW</p> <p>8501.52.20: Trifásicos, com rotor de anéis</p>

8501.52.90	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.5: - Outros motores de corrente alternada, polifásicos:</p> <p>8501.52: -- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW</p> <p>8501.52.90: Outros</p>
8501.53	-- De potência superior a 75 kW	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.5: - Outros motores de corrente alternada, polifásicos:</p> <p>8501.53: -- De potência superior a 75 kW</p>
8501.53.10	Trifásicos, de potência não superior a 7.500 kW	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.5: - Outros motores de corrente alternada, polifásicos:</p> <p>8501.53: -- De potência superior a 75 kW</p> <p>8501.53.10: Trifásicos, de potência não superior a 7.500 kW</p>
8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW, mas não superior a 30.000 kW	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.5: - Outros motores de corrente alternada, polifásicos:</p> <p>8501.53: -- De potência superior a 75 kW</p> <p>8501.53.20: Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW, mas não superior a 30.000 kW</p>

8501.53.30	<b>Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW, mas não superior a 50.000 kW</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.5: - Outros motores de corrente alternada, polifásicos:</p> <p>8501.53: -- De potência superior a 75 kW</p> <p>8501.53.30: Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW, mas não superior a 50.000 kW</p>
8501.53.90	<b>Outros</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.5: - Outros motores de corrente alternada, polifásicos:</p> <p>8501.53: -- De potência superior a 75 kW</p> <p>8501.53.90: Outros</p>
8501.6	<b>- Geradores de corrente alternada (alternadores), exceto os geradores fotovoltaicos:</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.6: - Geradores de corrente alternada (alternadores), exceto os geradores fotovoltaicos:</p>
8501.61.00	<b>-- De potência não superior a 75 kVA</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.6: - Geradores de corrente alternada (alternadores), exceto os geradores fotovoltaicos:</p> <p>8501.61.00: -- De potência não superior a 75 kVA</p>

8501.62.00	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.6: - Geradores de corrente alternada (alternadores), exceto os geradores fotovoltaicos:</p> <p>8501.62.00: -- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA</p>
8501.63.00	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.6: - Geradores de corrente alternada (alternadores), exceto os geradores fotovoltaicos:</p> <p>8501.63.00: -- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA</p>
8501.64.00	-- De potência superior a 750 kVA	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.6: - Geradores de corrente alternada (alternadores), exceto os geradores fotovoltaicos:</p> <p>8501.64.00: -- De potência superior a 750 kVA</p>
8501.7	- Geradores fotovoltaicos de corrente contínua:	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.7: - Geradores fotovoltaicos de corrente contínua:</p>

8501.71.00	-- De potência não superior a 50 W	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.7: - Geradores fotovoltaicos de corrente contínua:</p> <p>8501.71.00: -- De potência não superior a 50 W</p>
8501.72	-- De potência superior a 50 W	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.7: - Geradores fotovoltaicos de corrente contínua:</p> <p>8501.72: -- De potência superior a 50 W</p>
8501.72.10	De potência não superior a 75 kW	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.7: - Geradores fotovoltaicos de corrente contínua:</p> <p>8501.72: -- De potência superior a 50 W</p> <p>8501.72.10: De potência não superior a 75 kW</p>
8501.72.90	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</p> <p>8501.7: - Geradores fotovoltaicos de corrente contínua:</p> <p>8501.72: -- De potência superior a 50 W</p> <p>8501.72.90: Outros</p>

8501.80.00	<b>- Geradores fotovoltaicos de corrente alternada</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.01: Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos. 8501.80.00: - Geradores fotovoltaicos de corrente alternada
85.02	<b>Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.
8502.1	<b>- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos. 8502.1: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):
8502.11	<b>-- De potência não superior a 75 kVA</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos. 8502.1: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel): 8502.11: -- De potência não superior a 75 kVA
8502.11.10	<b>De corrente alternada</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos. 8502.1: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel): 8502.11: -- De potência não superior a 75 kVA 8502.11.10: De corrente alternada



8502.11.90	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</p> <p>8502.1: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):</p> <p>8502.11: -- De potência não superior a 75 kVA</p> <p>8502.11.90: Outros</p>
8502.12	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</p> <p>8502.1: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):</p> <p>8502.12: -- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA</p>
8502.12.10	De corrente alternada	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</p> <p>8502.1: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):</p> <p>8502.12: -- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA</p> <p>8502.12.10: De corrente alternada</p>
8502.12.90	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</p> <p>8502.1: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):</p> <p>8502.12: -- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA</p> <p>8502.12.90: Outros</p>

8502.13	-- De potência superior a 375 kVA	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</p> <p>8502.1: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):</p> <p>8502.13: -- De potência superior a 375 kVA</p>
8502.13.1	De corrente alternada	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</p> <p>8502.1: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):</p> <p>8502.13: -- De potência superior a 375 kVA</p> <p>8502.13.1: De corrente alternada</p>
8502.13.11	De potência não superior a 430 kVA	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</p> <p>8502.1: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):</p> <p>8502.13: -- De potência superior a 375 kVA</p> <p>8502.13.1: De corrente alternada</p> <p>8502.13.11: De potência não superior a 430 kVA</p>
8502.13.19	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</p> <p>8502.1: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):</p> <p>8502.13: -- De potência superior a 375 kVA</p> <p>8502.13.1: De corrente alternada</p> <p>8502.13.19: Outros</p>

<p><b>8502.13.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.  8502.1: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):  8502.13: -- De potência superior a 375 kVA  8502.13.90: Outros</p>
<p><b>8502.20</b></p>	<p><b>- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.  8502.20: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)</p>
<p><b>8502.20.1</b></p>	<p><b>De corrente alternada</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.  8502.20: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)  8502.20.1: De corrente alternada</p>
<p><b>8502.20.11</b></p>	<p><b>De potência não superior a 210 kVA</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.  8502.20: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)  8502.20.1: De corrente alternada  8502.20.11: De potência não superior a 210 kVA</p>

8502.20.19	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</p> <p>8502.20: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)</p> <p>8502.20.1: De corrente alternada</p> <p>8502.20.19: Outros</p>
8502.20.90	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</p> <p>8502.20: - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)</p> <p>8502.20.90: Outros</p>
8502.3	- Outros grupos eletrogêneos:	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</p> <p>8502.3: - Outros grupos eletrogêneos:</p>
8502.31.00	-- De energia eólica	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</p> <p>8502.3: - Outros grupos eletrogêneos:</p> <p>8502.31.00: -- De energia eólica</p>
8502.39.00	-- Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</p> <p>8502.3: - Outros grupos eletrogêneos:</p> <p>8502.39.00: -- Outros</p>

8502.40	<b>- Conversores rotativos elétricos</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos. 8502.40: - Conversores rotativos elétricos
8502.40.10	<b>De frequência</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos. 8502.40: - Conversores rotativos elétricos 8502.40.10: De frequência
8502.40.90	<b>Outros</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.02: Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos. 8502.40: - Conversores rotativos elétricos 8502.40.90: Outros
8503.00	<b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8503.00: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.
8503.00.10	<b>De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8503.00: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02. 8503.00.10: De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1

8503.00.90	Outras	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>8503.00: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.</p> <p>8503.00.90: Outras</p>
85.04	<b>Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p>
8504.10.00	<b>- Reatores (Balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.10.00: - Reatores (Balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga</p>
8504.2	<b>- Transformadores de dielétrico líquido:</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.2: - Transformadores de dielétrico líquido:</p>
8504.21.00	<b>-- De potência não superior a 650 kVA</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.2: - Transformadores de dielétrico líquido:</p> <p>8504.21.00: -- De potência não superior a 650 kVA</p>

8504.22.00	<b>-- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.2: - Transformadores de dielétrico líquido:</p> <p>8504.22.00: -- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA</p>
8504.23.00	<b>-- De potência superior a 10.000 kVA</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.2: - Transformadores de dielétrico líquido:</p> <p>8504.23.00: -- De potência superior a 10.000 kVA</p>
8504.3	<b>- Outros transformadores:</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.3: - Outros transformadores:</p>
8504.31	<b>-- De potência não superior a 1 kVA</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.3: - Outros transformadores:</p> <p>8504.31: -- De potência não superior a 1 kVA</p>

8504.31.1	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.3: - Outros transformadores:</p> <p>8504.31: -- De potência não superior a 1 kVA</p> <p>8504.31.1: Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz</p>
8504.31.11	Transformadores de corrente	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.3: - Outros transformadores:</p> <p>8504.31: -- De potência não superior a 1 kVA</p> <p>8504.31.1: Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz</p> <p>8504.31.11: Transformadores de corrente</p>
8504.31.19	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.3: - Outros transformadores:</p> <p>8504.31: -- De potência não superior a 1 kVA</p> <p>8504.31.1: Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz</p> <p>8504.31.19: Outros</p>
8504.31.9	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.3: - Outros transformadores:</p> <p>8504.31: -- De potência não superior a 1 kVA</p> <p>8504.31.9: Outros</p>



<p><b>8504.31.91</b></p>	<p><b>Transformador de saída horizontal (fly back), com tensão de saída superior a 18 kV e frequência de varredura horizontal igual ou superior a 32 kHz</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.        8504.3: - Outros transformadores:        8504.31: -- De potência não superior a 1 kVA        8504.31.9: Outros        8504.31.91: Transformador de saída horizontal (fly back), com tensão de saída superior a 18 kV e frequência de varredura horizontal igual ou superior a 32 kHz</p>
<p><b>8504.31.92</b></p>	<p><b>Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.        8504.3: - Outros transformadores:        8504.31: -- De potência não superior a 1 kVA        8504.31.9: Outros        8504.31.92: Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco</p>
<p><b>8504.31.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.        8504.3: - Outros transformadores:        8504.31: -- De potência não superior a 1 kVA        8504.31.9: Outros        8504.31.99: Outros</p>

8504.32	<b>-- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8504.3: - Outros transformadores: 8504.32: -- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA
8504.32.1	<b>De potência não superior a 3 kVA</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8504.3: - Outros transformadores: 8504.32: -- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA 8504.32.1: De potência não superior a 3 kVA
8504.32.11	<b>Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8504.3: - Outros transformadores: 8504.32: -- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA 8504.32.1: De potência não superior a 3 kVA 8504.32.11: Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz
8504.32.19	<b>Outros</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8504.3: - Outros transformadores: 8504.32: -- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA 8504.32.1: De potência não superior a 3 kVA 8504.32.19: Outros

<p><b>8504.32.2</b></p>	<p><b>De potência superior a 3 kVA</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.  8504.3: - Outros transformadores:  8504.32: -- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA  8504.32.2: De potência superior a 3 kVA</p>
<p><b>8504.32.21</b></p>	<p><b>Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.  8504.3: - Outros transformadores:  8504.32: -- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA  8504.32.2: De potência superior a 3 kVA  8504.32.21: Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz</p>
<p><b>8504.32.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.  8504.3: - Outros transformadores:  8504.32: -- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA  8504.32.2: De potência superior a 3 kVA  8504.32.29: Outros</p>
<p><b>8504.33.00</b></p>	<p><b>-- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.  8504.3: - Outros transformadores:  8504.33.00: -- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA</p>

8504.34.00	-- De potência superior a 500 kVA	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.3: - Outros transformadores:</p> <p>8504.34.00: -- De potência superior a 500 kVA</p>
8504.40	- Conversores estáticos	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.40: - Conversores estáticos</p>
8504.40.10	Carregadores de acumuladores	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.40: - Conversores estáticos</p> <p>8504.40.10: Carregadores de acumuladores</p>
8504.40.2	Retificadores, exceto carregadores de acumuladores	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.40: - Conversores estáticos</p> <p>8504.40.2: Retificadores, exceto carregadores de acumuladores</p>

<p><b>8504.40.21</b></p>	<p><b>De cristal (semicondutores)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.  8504.40: - Conversores estáticos  8504.40.2: Retificadores, exceto carregadores de acumuladores  8504.40.21: De cristal (semicondutores)</p>
<p><b>8504.40.22</b></p>	<p><b>Eletrolíticos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.  8504.40: - Conversores estáticos  8504.40.2: Retificadores, exceto carregadores de acumuladores  8504.40.22: Eletrolíticos</p>
<p><b>8504.40.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.  8504.40: - Conversores estáticos  8504.40.2: Retificadores, exceto carregadores de acumuladores  8504.40.29: Outros</p>
<p><b>8504.40.30</b></p>	<p><b>Conversores de corrente contínua</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.  8504.40: - Conversores estáticos  8504.40.30: Conversores de corrente contínua</p>

8504.40.40	<b>Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break)</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.40: - Conversores estáticos</p> <p>8504.40.40: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break)</p>
8504.40.50	<b>Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.40: - Conversores estáticos</p> <p>8504.40.50: Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos</p>
8504.40.60	<b>Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia do tipo utilizado para iluminação de emergência</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.40: - Conversores estáticos</p> <p>8504.40.60: Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia do tipo utilizado para iluminação de emergência</p>
8504.40.90	<b>Outros</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução.</p> <p>8504.40: - Conversores estáticos</p> <p>8504.40.90: Outros</p>

8504.50.00	<b>- Outras bobinas de reatância e de autoindução</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8504.50.00: - Outras bobinas de reatância e de autoindução
8504.90	<b>- Partes</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8504.90: - Partes
8504.90.10	<b>Núcleos de pó ferromagnético</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8504.90: - Partes 8504.90.10: Núcleos de pó ferromagnético
8504.90.20	<b>De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8504.90: - Partes 8504.90.20: De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga

8504.90.30	<b>De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8504.90: - Partes 8504.90.30: De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34
8504.90.40	<b>De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8504.90: - Partes 8504.90.40: De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores
8504.90.90	<b>Outras</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.04: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8504.90: - Partes 8504.90.90: Outras
85.05	<b>Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.05: Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.



<p><b>8505.1</b></p>	<p><b>- Ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.05: Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.  8505.1: - Ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:</p>
<p><b>8505.11.00</b></p>	<p><b>-- De metal</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.05: Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.  8505.1: - Ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:  8505.11.00: -- De metal</p>
<p><b>8505.19</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.05: Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.  8505.1: - Ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:  8505.19: -- Outros</p>

<p><b>8505.19.10</b></p>	<p><b>De ferrita (cerâmicos)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.05: Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.</p> <p>8505.1: - Ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:</p> <p>8505.19: -- Outros</p> <p>8505.19.10: De ferrita (cerâmicos)</p>
<p><b>8505.19.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.05: Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.</p> <p>8505.1: - Ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:</p> <p>8505.19: -- Outros</p> <p>8505.19.90: Outros</p>

<p><b>8505.20</b></p>	<p><b>- Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.05: Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.</p> <p>8505.20: - Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos</p>
<p><b>8505.20.10</b></p>	<p><b>Freios (travões) que atuam por corrente de Foucault, do tipo utilizado nos veículos das posições 87.01 a 87.05</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.05: Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.</p> <p>8505.20: - Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos</p> <p>8505.20.10: Freios (travões) que atuam por corrente de Foucault, do tipo utilizado nos veículos das posições 87.01 a 87.05</p>

<p><b>8505.20.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.05: Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.  8505.20: - Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos  8505.20.90: Outros</p>
<p><b>8505.90</b></p>	<p><b>- Outros, incluindo as partes</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.05: Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.  8505.90: - Outros, incluindo as partes</p>
<p><b>8505.90.10</b></p>	<p><b>Eletroímãs</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.05: Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.  8505.90: - Outros, incluindo as partes  8505.90.10: Eletroímãs</p>

<p><b>8505.90.80</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.05: Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.  8505.90: - Outros, incluindo as partes  8505.90.80: Outros</p>
<p><b>8505.90.90</b></p>	<p><b>Partes</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.05: Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.  8505.90: - Outros, incluindo as partes  8505.90.90: Partes</p>
<p><b>85.06</b></p>	<p><b>Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</p>
<p><b>8506.10</b></p>	<p><b>- De dióxido de manganês</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.  8506.10: - De dióxido de manganês</p>

8506.10.1	<b>Pilhas alcalinas</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.10: - De dióxido de manganês 8506.10.1: Pilhas alcalinas
8506.10.11	<b>De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR14 (C)</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.10: - De dióxido de manganês 8506.10.1: Pilhas alcalinas 8506.10.11: De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR14 (C)
8506.10.12	<b>De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR20 (D)</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.10: - De dióxido de manganês 8506.10.1: Pilhas alcalinas 8506.10.12: De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR20 (D)
8506.10.19	<b>Outras</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.10: - De dióxido de manganês 8506.10.1: Pilhas alcalinas 8506.10.19: Outras
8506.10.20	<b>Outras pilhas</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.10: - De dióxido de manganês 8506.10.20: Outras pilhas

8506.10.3	<b>Baterias de pilhas</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.10: - De dióxido de manganês 8506.10.3: Baterias de pilhas
8506.10.31	<b>Alcalinas, de tensão igual a 9 V</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.10: - De dióxido de manganês 8506.10.3: Baterias de pilhas 8506.10.31: Alcalinas, de tensão igual a 9 V
8506.10.32	<b>Alcalinas, de tensão igual a 12 V</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.10: - De dióxido de manganês 8506.10.3: Baterias de pilhas 8506.10.32: Alcalinas, de tensão igual a 12 V
8506.10.39	<b>Outras</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.10: - De dióxido de manganês 8506.10.3: Baterias de pilhas 8506.10.39: Outras
8506.30	<b>- De óxido de mercúrio</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.30: - De óxido de mercúrio

<b>8506.30.10</b>	<b>Com volume exterior não superior a 300 cm3</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</p> <p>8506.30: - De óxido de mercúrio</p> <p>8506.30.10: Com volume exterior não superior a 300 cm3</p>
<b>8506.30.90</b>	<b>Outras</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</p> <p>8506.30: - De óxido de mercúrio</p> <p>8506.30.90: Outras</p>
<b>8506.40</b>	<b>- De óxido de prata</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</p> <p>8506.40: - De óxido de prata</p>
<b>8506.40.10</b>	<b>Com volume exterior não superior a 300 cm3</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</p> <p>8506.40: - De óxido de prata</p> <p>8506.40.10: Com volume exterior não superior a 300 cm3</p>
<b>8506.40.90</b>	<b>Outras</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</p> <p>8506.40: - De óxido de prata</p> <p>8506.40.90: Outras</p>



<b>8506.50</b>	<b>- De lítio</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.50: - De lítio
<b>8506.50.10</b>	<b>Com volume exterior não superior a 300 cm3</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.50: - De lítio 8506.50.10: Com volume exterior não superior a 300 cm3
<b>8506.50.90</b>	<b>Outras</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.50: - De lítio 8506.50.90: Outras
<b>8506.60</b>	<b>- De ar-zinco</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.60: - De ar-zinco
<b>8506.60.10</b>	<b>Com volume exterior não superior a 300 cm3</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. 8506.60: - De ar-zinco 8506.60.10: Com volume exterior não superior a 300 cm3

<b>8506.60.90</b>	<b>Outras</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</p> <p>8506.60: - De ar-zinco</p> <p>8506.60.90: Outras</p>
<b>8506.80</b>	<b>- Outras pilhas e baterias de pilhas</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</p> <p>8506.80: - Outras pilhas e baterias de pilhas</p>
<b>8506.80.10</b>	<b>Com volume exterior não superior a 300 cm3</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</p> <p>8506.80: - Outras pilhas e baterias de pilhas</p> <p>8506.80.10: Com volume exterior não superior a 300 cm3</p>
<b>8506.80.90</b>	<b>Outras</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</p> <p>8506.80: - Outras pilhas e baterias de pilhas</p> <p>8506.80.90: Outras</p>
<b>8506.90.00</b>	<b>- Partes</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.06: Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</p> <p>8506.90.00: - Partes</p>

85.07	<b>Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.
8507.10	<b>- De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. 8507.10: - De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
8507.10.10	<b>De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. 8507.10: - De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão 8507.10.10: De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V
8507.10.90	<b>Outros</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. 8507.10: - De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão 8507.10.90: Outros

8507.20	<b>- Outros acumuladores de chumbo</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. 8507.20: - Outros acumuladores de chumbo
8507.20.10	<b>De peso inferior ou igual a 1.000 kg</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. 8507.20: - Outros acumuladores de chumbo 8507.20.10: De peso inferior ou igual a 1.000 kg
8507.20.90	<b>Outros</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. 8507.20: - Outros acumuladores de chumbo 8507.20.90: Outros
8507.30	<b>- De níquel-cádmio</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. 8507.30: - De níquel-cádmio
8507.30.1	<b>De peso inferior ou igual a 2.500 kg</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. 8507.30: - De níquel-cádmio 8507.30.1: De peso inferior ou igual a 2.500 kg

8507.30.11	De capacidade inferior ou igual a 15 Ah	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.</p> <p>8507.30: - De níquel-cádmio</p> <p>8507.30.1: De peso inferior ou igual a 2.500 kg</p> <p>8507.30.11: De capacidade inferior ou igual a 15 Ah</p>
8507.30.19	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.</p> <p>8507.30: - De níquel-cádmio</p> <p>8507.30.1: De peso inferior ou igual a 2.500 kg</p> <p>8507.30.19: Outros</p>
8507.30.90	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.</p> <p>8507.30: - De níquel-cádmio</p> <p>8507.30.90: Outros</p>
8507.50	- De níquel-hidreto metálico	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.</p> <p>8507.50: - De níquel-hidreto metálico</p>

8507.50.10	<b>De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR6 (AA)</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. 8507.50: - De níquel-hidreto metálico 8507.50.10: De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR6 (AA)
8507.50.20	<b>De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR03 (AAA)</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. 8507.50: - De níquel-hidreto metálico 8507.50.20: De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR03 (AAA)
8507.50.90	<b>Outros</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. 8507.50: - De níquel-hidreto metálico 8507.50.90: Outros
8507.60.00	<b>- De íon de lítio</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. 8507.60.00: - De íon de lítio
8507.80.00	<b>- Outros acumuladores</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. 8507.80.00: - Outros acumuladores

<b>8507.90</b>	<b>- Partes</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.</p> <p>8507.90: - Partes</p>
<b>8507.90.10</b>	<b>Separadores</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.</p> <p>8507.90: - Partes</p> <p>8507.90.10: Separadores</p>
<b>8507.90.20</b>	<b>Recipientes de plástico, suas tampas e tampões</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.</p> <p>8507.90: - Partes</p> <p>8507.90.20: Recipientes de plástico, suas tampas e tampões</p>
<b>8507.90.90</b>	<b>Outras</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.07: Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.</p> <p>8507.90: - Partes</p> <p>8507.90.90: Outras</p>
<b>85.08</b>	<b>Aspiradores.</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.08: Aspiradores.</p>

8508.1	<b>- Com motor elétrico incorporado:</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.08: Aspiradores. 8508.1: - Com motor elétrico incorporado:
8508.11.00	<b>-- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.08: Aspiradores. 8508.1: - Com motor elétrico incorporado: 8508.11.00: -- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l
8508.19.00	<b>-- Outros</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.08: Aspiradores. 8508.1: - Com motor elétrico incorporado: 8508.19.00: -- Outros
8508.60.00	<b>- Outros aspiradores</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.08: Aspiradores. 8508.60.00: - Outros aspiradores
8508.70.00	<b>- Partes</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.08: Aspiradores. 8508.70.00: - Partes



85.09	<b>Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.09: Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.
8509.40	<b>- Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.09: Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08. 8509.40: - Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas
8509.40.10	<b>Liquidificadores</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.09: Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08. 8509.40: - Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas 8509.40.10: Liquidificadores
8509.40.20	<b>Batedeiras</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.09: Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08. 8509.40: - Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas 8509.40.20: Batedeiras

<p><b>8509.40.30</b></p>	<p><b>Moedores de carne</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.09: Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.  8509.40: - Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas  8509.40.30: Moedores de carne</p>
<p><b>8509.40.40</b></p>	<p><b>Extratores centrífugos de sucos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.09: Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.  8509.40: - Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas  8509.40.40: Extratores centrífugos de sucos</p>
<p><b>8509.40.50</b></p>	<p><b>Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.09: Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.  8509.40: - Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas  8509.40.50: Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos</p>
<p><b>8509.40.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.09: Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.  8509.40: - Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas  8509.40.90: Outros</p>

8509.80	<b>- Outros aparelhos</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.09: Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08. 8509.80: - Outros aparelhos
8509.80.10	<b>Enceradeiras de pisos</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.09: Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08. 8509.80: - Outros aparelhos 8509.80.10: Enceradeiras de pisos
8509.80.90	<b>Outros</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.09: Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08. 8509.80: - Outros aparelhos 8509.80.90: Outros
8509.90.00	<b>- Partes</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.09: Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08. 8509.90.00: - Partes
85.10	<b>Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.10: Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.

<p><b>8510.10.00</b></p>	<p><b>- Aparelhos ou máquinas de barbear</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.10: Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.  8510.10.00: - Aparelhos ou máquinas de barbear</p>
<p><b>8510.20.00</b></p>	<p><b>- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.10: Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.  8510.20.00: - Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar</p>
<p><b>8510.30.00</b></p>	<p><b>- Aparelhos de depilar</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.10: Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.  8510.30.00: - Aparelhos de depilar</p>
<p><b>8510.90</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.10: Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.  8510.90: - Partes</p>

<p><b>8510.90.1</b></p>	<p><b>De aparelhos ou máquinas de barbear</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.10: Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.  8510.90: - Partes  8510.90.1: De aparelhos ou máquinas de barbear</p>
<p><b>8510.90.11</b></p>	<p><b>Lâminas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.10: Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.  8510.90: - Partes  8510.90.1: De aparelhos ou máquinas de barbear  8510.90.11: Lâminas</p>
<p><b>8510.90.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.10: Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.  8510.90: - Partes  8510.90.1: De aparelhos ou máquinas de barbear  8510.90.19: Outras</p>
<p><b>8510.90.20</b></p>	<p><b>Pentes e contrapentes para máquinas de tosquiar</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.10: Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.  8510.90: - Partes  8510.90.20: Pentes e contrapentes para máquinas de tosquiar</p>

8510.90.90	Outras	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.10: Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.</p> <p>8510.90: - Partes</p> <p>8510.90.90: Outras</p>
85.11	<p><b>Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores.</p>
8511.10.00	- Velas de ignição	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores.</p> <p>8511.10.00: - Velas de ignição</p>

<p><b>8511.20</b></p>	<p><b>- Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.  8511.20: - Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos</p>
<p><b>8511.20.10</b></p>	<p><b>Magnetos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.  8511.20: - Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos  8511.20.10: Magnetos</p>
<p><b>8511.20.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.  8511.20: - Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos  8511.20.90: Outros</p>

<p><b>8511.30</b></p>	<p><b>- Distribuidores; bobinas de ignição</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.  8511.30: - Distribuidores; bobinas de ignição</p>
<p><b>8511.30.10</b></p>	<p><b>Distribuidores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.  8511.30: - Distribuidores; bobinas de ignição  8511.30.10: Distribuidores</p>
<p><b>8511.30.20</b></p>	<p><b>Bobinas de ignição</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.  8511.30: - Distribuidores; bobinas de ignição  8511.30.20: Bobinas de ignição</p>



<p><b>8511.40.00</b></p>	<p><b>- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.        8511.40.00: - Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores</p>
<p><b>8511.50</b></p>	<p><b>- Outros geradores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.        8511.50: - Outros geradores</p>
<p><b>8511.50.10</b></p>	<p><b>Dínamos e alternadores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.        8511.50: - Outros geradores        8511.50.10: Dínamos e alternadores</p>

<p><b>8511.50.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores.  8511.50: - Outros geradores  8511.50.90: Outros</p>
<p><b>8511.80</b></p>	<p><b>- Outros aparelhos e dispositivos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores.  8511.80: - Outros aparelhos e dispositivos</p>
<p><b>8511.80.10</b></p>	<p><b>Velas de aquecimento</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores.  8511.80: - Outros aparelhos e dispositivos  8511.80.10: Velas de aquecimento</p>

<p><b>8511.80.20</b></p>	<p><b>Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores.  8511.80: - Outros aparelhos e dispositivos  8511.80.20: Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)</p>
<p><b>8511.80.30</b></p>	<p><b>Ignição eletrônica digital</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores.  8511.80: - Outros aparelhos e dispositivos  8511.80.30: Ignição eletrônica digital</p>
<p><b>8511.80.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores.  8511.80: - Outros aparelhos e dispositivos  8511.80.90: Outros</p>

8511.90.00	<b>- Partes</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.11: Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.</p> <p>8511.90.00: - Partes</p>
85.12	<b>Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.</p>
8512.10.00	<b>- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual do tipo utilizado em bicicletas</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.</p> <p>8512.10.00: - Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual do tipo utilizado em bicicletas</p>
8512.20	<b>- Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.</p> <p>8512.20: - Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual</p>

<p><b>8512.20.1</b></p>	<p><b>Aparelhos de iluminação</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.  8512.20: - Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual  8512.20.1: Aparelhos de iluminação</p>
<p><b>8512.20.11</b></p>	<p><b>Faróis</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.  8512.20: - Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual  8512.20.1: Aparelhos de iluminação  8512.20.11: Faróis</p>
<p><b>8512.20.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.  8512.20: - Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual  8512.20.1: Aparelhos de iluminação  8512.20.19: Outros</p>
<p><b>8512.20.2</b></p>	<p><b>Aparelhos de sinalização visual</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.  8512.20: - Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual  8512.20.2: Aparelhos de sinalização visual</p>

<p><b>8512.20.21</b></p>	<p><b>Luzes fixas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.  8512.20: - Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual  8512.20.2: Aparelhos de sinalização visual  8512.20.21: Luzes fixas</p>
<p><b>8512.20.22</b></p>	<p><b>Luzes indicadoras de manobras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.  8512.20: - Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual  8512.20.2: Aparelhos de sinalização visual  8512.20.22: Luzes indicadoras de manobras</p>
<p><b>8512.20.23</b></p>	<p><b>Caixas de luzes combinadas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.  8512.20: - Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual  8512.20.2: Aparelhos de sinalização visual  8512.20.23: Caixas de luzes combinadas</p>

<p><b>8512.20.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.  8512.20: - Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual  8512.20.2: Aparelhos de sinalização visual  8512.20.29: Outros</p>
<p><b>8512.30.00</b></p>	<p><b>- Aparelhos de sinalização acústica</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.  8512.30.00: - Aparelhos de sinalização acústica</p>
<p><b>8512.40</b></p>	<p><b>- Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.  8512.40: - Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores</p>
<p><b>8512.40.10</b></p>	<p><b>Limpadores de para-brisas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.  8512.40: - Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores  8512.40.10: Limpadores de para-brisas</p>

<p><b>8512.40.20</b></p>	<p><b>Degeladores e desembaçadores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.  8512.40: - Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores  8512.40.20: Degeladores e desembaçadores</p>
<p><b>8512.90.00</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.12: Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.  8512.90.00: - Partes</p>
<p><b>85.13</b></p>	<p><b>Lanternas elétricas portáteis concebidas para funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.13: Lanternas elétricas portáteis concebidas para funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12.</p>
<p><b>8513.10</b></p>	<p><b>- Lanternas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.13: Lanternas elétricas portáteis concebidas para funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12.  8513.10: - Lanternas</p>



<p><b>8513.10.10</b></p>	<p><b>Manuais</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.13: Lanternas elétricas portáteis concebidas para funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12.  8513.10: - Lanternas  8513.10.10: Manuais</p>
<p><b>8513.10.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.13: Lanternas elétricas portáteis concebidas para funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12.  8513.10: - Lanternas  8513.10.90: Outras</p>
<p><b>8513.90.00</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.13: Lanternas elétricas portáteis concebidas para funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12.  8513.90.00: - Partes</p>
<p><b>85.14</b></p>	<p><b>Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.</p>

<p><b>8514.1</b></p>	<p><b>- Fornos de resistência (de aquecimento indireto):</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.  8514.1: - Fornos de resistência (de aquecimento indireto):</p>
<p><b>8514.11.00</b></p>	<p><b>-- Prensas isostáticas a quente</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.  8514.1: - Fornos de resistência (de aquecimento indireto):  8514.11.00: -- Prensas isostáticas a quente</p>
<p><b>8514.19.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.  8514.1: - Fornos de resistência (de aquecimento indireto):  8514.19.00: -- Outros</p>

<p><b>8514.20</b></p>	<p><b>- Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.  8514.20: - Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas</p>
<p><b>8514.20.1</b></p>	<p><b>Por indução</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.  8514.20: - Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas  8514.20.1: Por indução</p>
<p><b>8514.20.11</b></p>	<p><b>Industriais</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.  8514.20: - Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas  8514.20.1: Por indução  8514.20.11: Industriais</p>

<p><b>8514.20.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.  8514.20: - Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas  8514.20.1: Por indução  8514.20.19: Outros</p>
<p><b>8514.20.20</b></p>	<p><b>Por perdas dielétricas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.  8514.20: - Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas  8514.20.20: Por perdas dielétricas</p>
<p><b>8514.3</b></p>	<p><b>- Outros fornos:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.  8514.3: - Outros fornos:</p>

<p><b>8514.31.00</b></p>	<p><b>-- Fornos de feixe de elétrons</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.  8514.3: - Outros fornos:  8514.31.00: -- Fornos de feixe de elétrons</p>
<p><b>8514.32.00</b></p>	<p><b>-- Fornos de plasma e fornos de arco a vácuo</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.  8514.3: - Outros fornos:  8514.32.00: -- Fornos de plasma e fornos de arco a vácuo</p>
<p><b>8514.39.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.  8514.3: - Outros fornos:  8514.39.00: -- Outros</p>

8514.40.00	<b>- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.</p> <p>8514.40.00: - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas</p>
8514.90.00	<b>- Partes</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.14: Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.</p> <p>8514.90.00: - Partes</p>
85.15	<b>Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.</p>
8515.1	<b>- Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.</p> <p>8515.1: - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:</p>

<p><b>8515.11.00</b></p>	<p><b>-- Ferros e pistolas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.</p> <p>8515.1: - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:</p> <p>8515.11.00: -- Ferros e pistolas</p>
<p><b>8515.19.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.</p> <p>8515.1: - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:</p> <p>8515.19.00: -- Outros</p>
<p><b>8515.2</b></p>	<p><b>- Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.</p> <p>8515.2: - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:</p>

<p><b>8515.21.00</b></p>	<p><b>-- Inteira ou parcialmente automáticos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.        8515.2: - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:        8515.21.00: -- Inteira ou parcialmente automáticos</p>
<p><b>8515.29.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.        8515.2: - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:        8515.29.00: -- Outros</p>
<p><b>8515.3</b></p>	<p><b>- Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.        8515.3: - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:</p>



<p><b>8515.31</b></p>	<p><b>-- Inteira ou parcialmente automáticos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.        8515.3: - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:        8515.31: -- Inteira ou parcialmente automáticos</p>
<p><b>8515.31.10</b></p>	<p><b>Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.        8515.3: - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:        8515.31: -- Inteira ou parcialmente automáticos        8515.31.10: Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico</p>

<p><b>8515.31.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.  8515.3: - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:  8515.31: -- Inteira ou parcialmente automáticos  8515.31.90: Outros</p>
<p><b>8515.39.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.  8515.3: - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:  8515.39.00: -- Outros</p>
<p><b>8515.80</b></p>	<p><b>- Outras máquinas e aparelhos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.  8515.80: - Outras máquinas e aparelhos</p>

<p><b>8515.80.10</b></p>	<p><b>Para soldar a laser</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.  8515.80: - Outras máquinas e aparelhos  8515.80.10: Para soldar a laser</p>
<p><b>8515.80.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.  8515.80: - Outras máquinas e aparelhos  8515.80.90: Outros</p>
<p><b>8515.90.00</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.15: Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.  8515.90.00: - Partes</p>

85.16	<p><b>Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p>
8516.10.00	<p><b>- Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p> <p>8516.10.00: - Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão</p>
8516.2	<p><b>- Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p> <p>8516.2: - Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:</p>

<p><b>8516.21.00</b></p>	<p><b>-- Radiadores de acumulação</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p> <p>8516.2: - Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:</p> <p>8516.21.00: -- Radiadores de acumulação</p>
<p><b>8516.29.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p> <p>8516.2: - Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:</p> <p>8516.29.00: -- Outros</p>

<p><b>8516.3</b></p>	<p><b>- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p> <p>8516.3: - Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:</p>
<p><b>8516.31.00</b></p>	<p><b>-- Secadores de cabelo</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p> <p>8516.3: - Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:</p> <p>8516.31.00: -- Secadores de cabelo</p>

<p><b>8516.32.00</b></p>	<p><b>-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p> <p>8516.3: - Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:</p> <p>8516.32.00: -- Outros aparelhos para arranjos do cabelo</p>
<p><b>8516.33.00</b></p>	<p><b>-- Aparelhos para secar as mãos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p> <p>8516.3: - Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:</p> <p>8516.33.00: -- Aparelhos para secar as mãos</p>

<p><b>8516.40.00</b></p>	<p><b>- Ferros elétricos de passar</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p> <p>8516.40.00: - Ferros elétricos de passar</p>
<p><b>8516.50.00</b></p>	<p><b>- Fornos de micro-ondas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p> <p>8516.50.00: - Fornos de micro-ondas</p>
<p><b>8516.60.00</b></p>	<p><b>- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p> <p>8516.60.00: - Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras</p>



<p><b>8516.7</b></p>	<p><b>- Outros aparelhos eletrotérmicos:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.  8516.7: - Outros aparelhos eletrotérmicos:</p>
<p><b>8516.71.00</b></p>	<p><b>-- Aparelhos para preparação de café ou de chá</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.  8516.7: - Outros aparelhos eletrotérmicos:  8516.71.00: -- Aparelhos para preparação de café ou de chá</p>
<p><b>8516.72.00</b></p>	<p><b>-- Torradeiras de pão</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.  8516.7: - Outros aparelhos eletrotérmicos:  8516.72.00: -- Torradeiras de pão</p>

<p><b>8516.79</b></p>	<p>-- <b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.  8516.7: - Outros aparelhos eletrotérmicos:  8516.79: -- Outros</p>
<p><b>8516.79.10</b></p>	<p><b>Panelas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.  8516.7: - Outros aparelhos eletrotérmicos:  8516.79: -- Outros  8516.79.10: Panelas</p>

<p><b>8516.79.20</b></p>	<p><b>Fritadoras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p> <p>8516.7: - Outros aparelhos eletrotérmicos:  8516.79: -- Outros  8516.79.20: Fritadoras</p>
<p><b>8516.79.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p> <p>8516.7: - Outros aparelhos eletrotérmicos:  8516.79: -- Outros  8516.79.90: Outros</p>

<p><b>8516.80</b></p>	<p><b>- Resistências de aquecimento</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.  8516.80: - Resistências de aquecimento</p>
<p><b>8516.80.10</b></p>	<p><b>Para aparelhos da presente posição</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.  8516.80: - Resistências de aquecimento  8516.80.10: Para aparelhos da presente posição</p>
<p><b>8516.80.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.  8516.80: - Resistências de aquecimento  8516.80.90: Outras</p>

8516.90.00	- Partes	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.16: Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</p> <p>8516.90.00: - Partes</p>
85.17	<p><b>Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p>
8517.1	<p><b>- Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p>

<p><b>8517.11.00</b></p>	<p><b>-- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.11.00: -- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio</p>
<p><b>8517.13.00</b></p>	<p><b>-- Telefones inteligentes (smartphones)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.13.00: -- Telefones inteligentes (smartphones)</p>

<p><b>8517.14</b></p>	<p><b>-- Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.14: -- Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio</p>
<p><b>8517.14.10</b></p>	<p><b>De radiotelefonia, analógicos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.14: -- Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio</p> <p>8517.14.10: De radiotelefonia, analógicos</p>

<p><b>8517.14.3</b></p>	<p><b>De redes celulares, exceto por satélite</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.14: -- Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio</p> <p>8517.14.3: De redes celulares, exceto por satélite</p>
<p><b>8517.14.31</b></p>	<p><b>Portáteis</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.14: -- Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio</p> <p>8517.14.3: De redes celulares, exceto por satélite</p> <p>8517.14.31: Portáteis</p>



<p><b>8517.14.32</b></p>	<p><b>Fixos, sem fonte própria de energia</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.14: -- Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio</p> <p>8517.14.3: De redes celulares, exceto por satélite</p> <p>8517.14.32: Fixos, sem fonte própria de energia</p>
<p><b>8517.14.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.14: -- Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio</p> <p>8517.14.3: De redes celulares, exceto por satélite</p> <p>8517.14.39: Outros</p>

<p><b>8517.14.4</b></p>	<p><b>De telecomunicações por satélite</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.14: -- Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio</p> <p>8517.14.4: De telecomunicações por satélite</p>
<p><b>8517.14.41</b></p>	<p><b>Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.14: -- Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio</p> <p>8517.14.4: De telecomunicações por satélite</p> <p>8517.14.41: Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S</p>

<p><b>8517.14.49</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.14: -- Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio</p> <p>8517.14.4: De telecomunicações por satélite</p> <p>8517.14.49: Outros</p>
<p><b>8517.14.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.14: -- Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio</p> <p>8517.14.90: Outros</p>

<p><b>8517.18</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.18: -- Outros</p>
<p><b>8517.18.30</b></p>	<p><b>Não combinados com outros aparelhos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.18: -- Outros</p> <p>8517.18.30: Não combinados com outros aparelhos</p>

<p><b>8517.18.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.1: - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:</p> <p>8517.18: -- Outros</p> <p>8517.18.90: Outros</p>
<p><b>8517.6</b></p>	<p><b>- Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p>

<p><b>8517.61</b></p>	<p><b>-- Estações-base</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.61: -- Estações-base</p>
<p><b>8517.61.30</b></p>	<p><b>De telefonia celular</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.61: -- Estações-base</p> <p>8517.61.30: De telefonia celular</p>

<p><b>8517.61.4</b></p>	<p><b>De telecomunicação por satélite</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.61: -- Estações-base</p> <p>8517.61.4: De telecomunicação por satélite</p>
<p><b>8517.61.41</b></p>	<p><b>Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.61: -- Estações-base</p> <p>8517.61.4: De telecomunicação por satélite</p> <p>8517.61.41: Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor</p>

<p><b>8517.61.42</b></p>	<p><b>VSAT (Very Small Aperture Terminal), sem conjunto antena-refletor</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.61: -- Estações-base</p> <p>8517.61.4: De telecomunicação por satélite</p> <p>8517.61.42: VSAT (Very Small Aperture Terminal), sem conjunto antena-refletor</p>
<p><b>8517.61.43</b></p>	<p><b>Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.61: -- Estações-base</p> <p>8517.61.4: De telecomunicação por satélite</p> <p>8517.61.43: Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S</p>



<p><b>8517.61.49</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.61: -- Estações-base</p> <p>8517.61.4: De telecomunicação por satélite</p> <p>8517.61.49: Outras</p>
<p><b>8517.61.9</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.61: -- Estações-base</p> <p>8517.61.9: Outras</p>

<p><b>8517.61.91</b></p>	<p><b>Digitais, de frequência igual ou superior a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.61: -- Estações-base</p> <p>8517.61.9: Outras</p> <p>8517.61.91: Digitais, de frequência igual ou superior a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s</p>
<p><b>8517.61.92</b></p>	<p><b>Digitais, de frequência superior a 23 GHz</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.61: -- Estações-base</p> <p>8517.61.9: Outras</p> <p>8517.61.92: Digitais, de frequência superior a 23 GHz</p>

<p><b>8517.61.99</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.61: -- Estações-base</p> <p>8517.61.9: Outras</p> <p>8517.61.99: Outras</p>
<p><b>8517.62</b></p>	<p><b>-- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento</p>

**8517.62.1**

**Concentradores de linhas de assinantes  
(terminais de central ou terminal remoto) e  
multiplexadores**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.1: Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto) e multiplexadores

8517.62.14

**Concentradores de linhas de assinantes  
(terminais de central ou terminal remoto)**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.1: Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto) e multiplexadores

8517.62.14: Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)

**8517.62.15**

**Multiplexadores**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.1: Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto) e multiplexadores

8517.62.15: Multiplexadores

**8517.62.2**

**Aparelhos para comutação de linhas telefônicas**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.2: Aparelhos para comutação de linhas telefônicas

<p><b>8517.62.21</b></p>	<p><b>Centrais automáticas públicas, incluindo as de trânsito</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento</p> <p>8517.62.2: Aparelhos para comutação de linhas telefônicas</p> <p>8517.62.21: Centrais automáticas públicas, incluindo as de trânsito</p>
--------------------------	-----------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**8517.62.29**

**Outros**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.2: Aparelhos para comutação de linhas telefônicas

8517.62.29: Outros

<b>8517.62.3</b>	<b>Outros aparelhos para comutação</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento</p> <p>8517.62.3: Outros aparelhos para comutação</p>
------------------	----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**8517.62.34**

**Aparelhos para comutação de pacotes de dados (switches)**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.3: Outros aparelhos para comutação

8517.62.34: Aparelhos para comutação de pacotes de dados (switches)

<p><b>8517.62.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento</p> <p>8517.62.3: Outros aparelhos para comutação</p> <p>8517.62.39: Outros</p>
--------------------------	----------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><b>8517.62.4</b></p>	<p><b>Roteadores digitais, em redes mesmo com fio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento</p> <p>8517.62.4: Roteadores digitais, em redes mesmo com fio</p>
-------------------------	-----------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>8517.62.41</b>	<b>Com capacidade de conexão sem fio</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento</p> <p>8517.62.4: Roteadores digitais, em redes mesmo com fio</p> <p>8517.62.41: Com capacidade de conexão sem fio</p>
-------------------	------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><b>8517.62.49</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento</p> <p>8517.62.4: Roteadores digitais, em redes mesmo com fio</p> <p>8517.62.49: Outros</p>
--------------------------	----------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**8517.62.5**

**Outros aparelhos para recepção, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados em rede com fio**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.5: Outros aparelhos para recepção, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados em rede com fio



**8517.62.51**

**Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.5: Outros aparelhos para recepção, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados em rede com fio

8517.62.51: Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas

8517.62.52

**Terminais ou repetidores sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.5: Outros aparelhos para recepção, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados em rede com fio

8517.62.52: Terminais ou repetidores sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s

8517.62.53

**Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.5: Outros aparelhos para recepção, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados em rede com fio

8517.62.53: Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado

**8517.62.54**

**Distribuidores de conexões para redes (hubs)**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.5: Outros aparelhos para recepção, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados em rede com fio

8517.62.54: Distribuidores de conexões para redes (hubs)

**8517.62.55**

**Moduladores-demoduladores (modems)**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.5: Outros aparelhos para recepção, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados em rede com fio

8517.62.55: Moduladores-demoduladores (modems)

**8517.62.56**

**Interfones**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.5: Outros aparelhos para recepção, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados em rede com fio

8517.62.56: Interfones

**8517.62.59**

**Outros**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.5: Outros aparelhos para recepção, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados em rede com fio

8517.62.59: Outros

<p><b>8517.62.6</b></p>	<p><b>Aparelhos emissores com receptor incorporado de tecnologia celular ou por satélite</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento</p> <p>8517.62.6: Aparelhos emissores com receptor incorporado de tecnologia celular ou por satélite</p>
-------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**8517.62.62**

**De tecnologia celular**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.6: Aparelhos emissores com receptor incorporado de tecnologia celular ou por satélite

8517.62.62: De tecnologia celular

**8517.62.64**

**Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.6: Aparelhos emissores com receptor incorporado de tecnologia celular ou por satélite

8517.62.64: Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S

**8517.62.65**

**Outros, por satélite**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.6: Aparelhos emissores com receptor incorporado de tecnologia celular ou por satélite

8517.62.65: Outros, por satélite

<b>8517.62.7</b>	<b>Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento</p> <p>8517.62.7: Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais</p>
------------------	----------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

8517.62.72

**De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbit/s, exceto os interfones**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.7: Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais

8517.62.72: De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbit/s, exceto os interfones

**8517.62.73**

**Interfones**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.7: Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais

8517.62.73: Interfones

**8517.62.77**

**Outros, de frequência inferior a 15 GHz**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.7: Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais

8517.62.77: Outros, de frequência inferior a 15 GHz

8517.62.78

**De frequência igual ou superior a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.7: Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais

8517.62.78: De frequência igual ou superior a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s



**8517.62.79**

**Outros**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.7: Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais

8517.62.79: Outros

<b>8517.62.9</b>	<b>Outros</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento</p> <p>8517.62.9: Outros</p>
------------------	---------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><b>8517.62.91</b></p>	<p><b>Aparelhos transmissores (emissores)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento</p> <p>8517.62.9: Outros</p> <p>8517.62.91: Aparelhos transmissores (emissores)</p>
--------------------------	---------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**8517.62.94**

**Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways)**

85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):

8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.62.9: Outros

8517.62.94: Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways)

<p><b>8517.62.96</b></p>	<p><b>Outros, analógicos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento</p> <p>8517.62.9: Outros</p> <p>8517.62.96: Outros, analógicos</p>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><b>8517.62.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.62: -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento</p> <p>8517.62.9: Outros</p> <p>8517.62.99: Outros</p>
<p><b>8517.69.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.6: - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):</p> <p>8517.69.00: -- Outros</p>

8517.7	<b>- Partes:</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.7: - Partes:</p>
8517.71	<b>-- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.7: - Partes:</p> <p>8517.71: -- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos</p>

<p><b>8517.71.10</b></p>	<p><b>Antenas próprias para telefones celulares portáteis</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.7: - Partes:</p> <p>8517.71: -- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos</p> <p>8517.71.10: Antenas próprias para telefones celulares portáteis</p>
<p><b>8517.71.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.7: - Partes:</p> <p>8517.71: -- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos</p> <p>8517.71.90: Outras</p>



8517.79.00	-- Outras	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.17: Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</p> <p>8517.7: - Partes: 8517.79.00: -- Outras</p>
85.18	<p><b>Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.</p>
8518.10	- Microfones e seus suportes	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.</p> <p>8518.10: - Microfones e seus suportes</p>

<p><b>8518.10.10</b></p>	<p><b>Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.  8518.10: - Microfones e seus suportes  8518.10.10: Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos</p>
<p><b>8518.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.  8518.10: - Microfones e seus suportes  8518.10.90: Outros</p>
<p><b>8518.2</b></p>	<p><b>- Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas):</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.  8518.2: - Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas):</p>

<p><b>8518.21.00</b></p>	<p><b>-- Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.</p> <p>8518.2: - Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas):</p> <p>8518.21.00: -- Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna)</p>
<p><b>8518.22.00</b></p>	<p><b>-- Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.</p> <p>8518.2: - Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas):</p> <p>8518.22.00: -- Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna)</p>

<p><b>8518.29</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.</p> <p>8518.2: - Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas):</p> <p>8518.29: -- Outros</p>
<p><b>8518.29.10</b></p>	<p><b>Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.</p> <p>8518.2: - Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas):</p> <p>8518.29: -- Outros</p> <p>8518.29.10: Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos</p>

<p><b>8518.29.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.  8518.2: - Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas):  8518.29: -- Outros  8518.29.90: Outros</p>
<p><b>8518.30.00</b></p>	<p><b>- Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.  8518.30.00: - Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes)</p>

<p><b>8518.40.00</b></p>	<p><b>- Amplificadores elétricos de audiofrequência</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.  8518.40.00: - Amplificadores elétricos de audiofrequência</p>
<p><b>8518.50.00</b></p>	<p><b>- Aparelhos elétricos de amplificação de som</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.  8518.50.00: - Aparelhos elétricos de amplificação de som</p>
<p><b>8518.90</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.  8518.90: - Partes</p>

<p><b>8518.90.10</b></p>	<p><b>De alto-falantes (altifalantes)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.  8518.90: - Partes  8518.90.10: De alto-falantes (altifalantes)</p>
<p><b>8518.90.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.18: Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.  8518.90: - Partes  8518.90.90: Outras</p>
<p><b>85.19</b></p>	<p><b>Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.19: Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.</p>

8519.20.00	<b>- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.19: Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.</p> <p>8519.20.00: - Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento</p>
8519.30.00	<b>- Pratos de toca-discos (gira-discos*)</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.19: Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.</p> <p>8519.30.00: - Pratos de toca-discos (gira-discos*)</p>
8519.8	<b>- Outros aparelhos:</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.19: Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.</p> <p>8519.8: - Outros aparelhos:</p>
8519.81	<b>-- Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.19: Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.</p> <p>8519.8: - Outros aparelhos:</p> <p>8519.81: -- Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor</p>



<p><b>8519.81.10</b></p>	<p><b>Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.19: Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.        8519.8: - Outros aparelhos:        8519.81: -- Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor        8519.81.10: Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)</p>
<p><b>8519.81.20</b></p>	<p><b>Gravadores de som de cabinas de aeronaves</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.19: Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.        8519.8: - Outros aparelhos:        8519.81: -- Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor        8519.81.20: Gravadores de som de cabinas de aeronaves</p>
<p><b>8519.81.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.19: Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.        8519.8: - Outros aparelhos:        8519.81: -- Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor        8519.81.90: Outros</p>

8519.89.00	-- Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.19: Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.</p> <p>8519.8: - Outros aparelhos:</p> <p>8519.89.00: -- Outros</p>
85.21	<b>Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.21: Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.</p>
8521.10	<b>- De fita magnética</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.21: Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.</p> <p>8521.10: - De fita magnética</p>
8521.10.10	<b>Gravador-reprodutor, sem sintonizador</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.21: Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.</p> <p>8521.10: - De fita magnética</p> <p>8521.10.10: Gravador-reprodutor, sem sintonizador</p>
8521.10.8	<b>Outros, para fitas de largura inferior a 19,05 mm (3/4")</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.21: Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.</p> <p>8521.10: - De fita magnética</p> <p>8521.10.8: Outros, para fitas de largura inferior a 19,05 mm (3/4")</p>

8521.10.81	<b>Em cassete, de largura de fita igual a 12,65 mm (1/2")</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.21: Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.</p> <p>8521.10: - De fita magnética</p> <p>8521.10.8: Outros, para fitas de largura inferior a 19,05 mm (3/4")</p> <p>8521.10.81: Em cassete, de largura de fita igual a 12,65 mm (1/2")</p>
8521.10.89	<b>Outros</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.21: Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.</p> <p>8521.10: - De fita magnética</p> <p>8521.10.8: Outros, para fitas de largura inferior a 19,05 mm (3/4")</p> <p>8521.10.89: Outros</p>
8521.10.90	<b>Outros, para fitas de largura igual ou superior a 19,05 mm (3/4")</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.21: Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.</p> <p>8521.10: - De fita magnética</p> <p>8521.10.90: Outros, para fitas de largura igual ou superior a 19,05 mm (3/4")</p>
8521.90.00	<b>- Outros</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.21: Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.</p> <p>8521.90.00: - Outros</p>

85.22	<b>Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.22: Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21.
8522.10.00	<b>- Fonocaptores</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.22: Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21. 8522.10.00: - Fonocaptores
8522.90.00	<b>- Outros</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.22: Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21. 8522.90.00: - Outros
85.23	<b>Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.

<p><b>8523.2</b></p>	<p><b>- Suportes magnéticos:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.2: - Suportes magnéticos:</p>
<p><b>8523.21</b></p>	<p><b>-- Cartões com tarja (banda) magnética</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.2: - Suportes magnéticos:  8523.21: -- Cartões com tarja (banda) magnética</p>
<p><b>8523.21.10</b></p>	<p><b>Não gravados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.2: - Suportes magnéticos:  8523.21: -- Cartões com tarja (banda) magnética  8523.21.10: Não gravados</p>

<p><b>8523.21.20</b></p>	<p><b>Gravados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.2: - Suportes magnéticos:  8523.21: -- Cartões com tarja (banda) magnética  8523.21.20: Gravados</p>
<p><b>8523.29</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.2: - Suportes magnéticos:  8523.29: -- Outros</p>
<p><b>8523.29.1</b></p>	<p><b>Discos magnéticos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.2: - Suportes magnéticos:  8523.29: -- Outros  8523.29.1: Discos magnéticos</p>

<p><b>8523.29.11</b></p>	<p><b>Do tipo utilizado em unidades de discos rígidos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.2: - Suportes magnéticos:  8523.29: -- Outros  8523.29.1: Discos magnéticos  8523.29.11: Do tipo utilizado em unidades de discos rígidos</p>
<p><b>8523.29.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.2: - Suportes magnéticos:  8523.29: -- Outros  8523.29.1: Discos magnéticos  8523.29.19: Outros</p>
<p><b>8523.29.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.2: - Suportes magnéticos:  8523.29: -- Outros  8523.29.90: Outros</p>

<p><b>8523.4</b></p>	<p><b>- Suportes ópticos:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.4: - Suportes ópticos:</p>
<p><b>8523.41</b></p>	<p><b>-- Não gravados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.4: - Suportes ópticos:  8523.41: -- Não gravados</p>
<p><b>8523.41.10</b></p>	<p><b>Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.4: - Suportes ópticos:  8523.41: -- Não gravados  8523.41.10: Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez</p>



<p><b>8523.41.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.4: - Suportes ópticos:  8523.41: -- Não gravados  8523.41.90: Outros</p>
<p><b>8523.49</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.4: - Suportes ópticos:  8523.49: -- Outros</p>
<p><b>8523.49.10</b></p>	<p><b>Para reprodução apenas do som</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.4: - Suportes ópticos:  8523.49: -- Outros  8523.49.10: Para reprodução apenas do som</p>

<p><b>8523.49.20</b></p>	<p><b>Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.4: - Suportes ópticos:  8523.49: -- Outros  8523.49.20: Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem</p>
<p><b>8523.49.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.4: - Suportes ópticos:  8523.49: -- Outros  8523.49.90: Outros</p>
<p><b>8523.5</b></p>	<p><b>- Suportes de semicondutor:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.5: - Suportes de semicondutor:</p>

<p><b>8523.51</b></p>	<p><b>-- Dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.5: - Suportes de semicondutor:  8523.51: -- Dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores</p>
<p><b>8523.51.10</b></p>	<p><b>Cartões de memória (memory cards)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.5: - Suportes de semicondutor:  8523.51: -- Dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores  8523.51.10: Cartões de memória (memory cards)</p>
<p><b>8523.51.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.5: - Suportes de semicondutor:  8523.51: -- Dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores  8523.51.90: Outros</p>

<p><b>8523.52</b></p>	<p>-- <b>"Cartões inteligentes"</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.5: - Suportes de semicondutor:  8523.52: -- "Cartões inteligentes"</p>
<p><b>8523.52.10</b></p>	<p><b>Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.5: - Suportes de semicondutor:  8523.52: -- "Cartões inteligentes"  8523.52.10: Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação</p>
<p><b>8523.52.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.  8523.5: - Suportes de semicondutor:  8523.52: -- "Cartões inteligentes"  8523.52.90: Outros</p>

8523.59.00	-- Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.</p> <p>8523.5: - Suportes de semicondutor:</p> <p>8523.59.00: -- Outros</p>
8523.80.00	- Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.23: Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.</p> <p>8523.80.00: - Outros</p>
85.24	<b>Módulos de visualização de tela (ecrã*) plana, mesmo que incorporem telas sensíveis ao toque (ecrãs tácteis*).</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.24: Módulos de visualização de tela (ecrã*) plana, mesmo que incorporem telas sensíveis ao toque (ecrãs tácteis*).</p>
8524.1	<b>- Sem controladores (drivers) nem circuitos de controle:</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.24: Módulos de visualização de tela (ecrã*) plana, mesmo que incorporem telas sensíveis ao toque (ecrãs tácteis*).</p> <p>8524.1: - Sem controladores (drivers) nem circuitos de controle:</p>

8524.11.00	-- De cristais líquidos	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.24: Módulos de visualização de tela (ecrã*) plana, mesmo que incorporem telas sensíveis ao toque (ecrãs tácteis*).</p> <p>8524.1: - Sem controladores (drivers) nem circuitos de controle:</p> <p>8524.11.00: -- De cristais líquidos</p>
8524.12.00	-- De diodos emissores de luz orgânicos (OLED)	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.24: Módulos de visualização de tela (ecrã*) plana, mesmo que incorporem telas sensíveis ao toque (ecrãs tácteis*).</p> <p>8524.1: - Sem controladores (drivers) nem circuitos de controle:</p> <p>8524.12.00: -- De diodos emissores de luz orgânicos (OLED)</p>
8524.19.00	-- Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.24: Módulos de visualização de tela (ecrã*) plana, mesmo que incorporem telas sensíveis ao toque (ecrãs tácteis*).</p> <p>8524.1: - Sem controladores (drivers) nem circuitos de controle:</p> <p>8524.19.00: -- Outros</p>
8524.9	- Outros:	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.24: Módulos de visualização de tela (ecrã*) plana, mesmo que incorporem telas sensíveis ao toque (ecrãs tácteis*).</p> <p>8524.9: - Outros:</p>

8524.91.00	-- De cristais líquidos	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.24: Módulos de visualização de tela (ecrã*) plana, mesmo que incorporem telas sensíveis ao toque (ecrãs tácteis*).</p> <p>8524.9: - Outros:</p> <p>8524.91.00: -- De cristais líquidos</p>
8524.92.00	-- De diodos emissores de luz orgânicos (OLED)	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.24: Módulos de visualização de tela (ecrã*) plana, mesmo que incorporem telas sensíveis ao toque (ecrãs tácteis*).</p> <p>8524.9: - Outros:</p> <p>8524.92.00: -- De diodos emissores de luz orgânicos (OLED)</p>
8524.99.00	-- Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.24: Módulos de visualização de tela (ecrã*) plana, mesmo que incorporem telas sensíveis ao toque (ecrãs tácteis*).</p> <p>8524.9: - Outros:</p> <p>8524.99.00: -- Outros</p>
85.25	<p><b>Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.</p>

<p><b>8525.50</b></p>	<p><b>- Aparelhos transmissores (emissores)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.        8525.50: - Aparelhos transmissores (emissores)</p>
<p><b>8525.50.1</b></p>	<p><b>De radiodifusão</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.        8525.50: - Aparelhos transmissores (emissores)        8525.50.1: De radiodifusão</p>
<p><b>8525.50.11</b></p>	<p><b>Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.        8525.50: - Aparelhos transmissores (emissores)        8525.50.1: De radiodifusão        8525.50.11: Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW</p>



<p><b>8525.50.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.  8525.50: - Aparelhos transmissores (emissores)  8525.50.1: De radiodifusão  8525.50.19: Outros</p>
<p><b>8525.50.2</b></p>	<p><b>De televisão</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.  8525.50: - Aparelhos transmissores (emissores)  8525.50.2: De televisão</p>
<p><b>8525.50.21</b></p>	<p><b>De frequência superior a 7 GHz</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.  8525.50: - Aparelhos transmissores (emissores)  8525.50.2: De televisão  8525.50.21: De frequência superior a 7 GHz</p>

<p><b>8525.50.22</b></p>	<p><b>Em banda UHF, de frequência igual ou superior a 2,0 GHz, mas não superior a 2,7 GHz, com potência de saída igual ou superior a 10 W, mas não superior a 100 W</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.</p> <p>8525.50: - Aparelhos transmissores (emissores)</p> <p>8525.50.2: De televisão</p> <p>8525.50.22: Em banda UHF, de frequência igual ou superior a 2,0 GHz, mas não superior a 2,7 GHz, com potência de saída igual ou superior a 10 W, mas não superior a 100 W</p>
<p><b>8525.50.23</b></p>	<p><b>Em banda UHF, com potência de saída superior a 10 kW</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.</p> <p>8525.50: - Aparelhos transmissores (emissores)</p> <p>8525.50.2: De televisão</p> <p>8525.50.23: Em banda UHF, com potência de saída superior a 10 kW</p>
<p><b>8525.50.24</b></p>	<p><b>Em banda VHF, com potência de saída igual ou superior a 20 kW</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.</p> <p>8525.50: - Aparelhos transmissores (emissores)</p> <p>8525.50.2: De televisão</p> <p>8525.50.24: Em banda VHF, com potência de saída igual ou superior a 20 kW</p>

<p><b>8525.50.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.  8525.50: - Aparelhos transmissores (emissores)  8525.50.2: De televisão  8525.50.29: Outros</p>
<p><b>8525.60</b></p>	<p><b>- Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho receptor</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.  8525.60: - Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho receptor</p>
<p><b>8525.60.10</b></p>	<p><b>De radiodifusão</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.  8525.60: - Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho receptor  8525.60.10: De radiodifusão</p>

<p><b>8525.60.20</b></p>	<p><b>De televisão, de frequência superior a 7 GHz</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.  8525.60: - Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho receptor  8525.60.20: De televisão, de frequência superior a 7 GHz</p>
<p><b>8525.60.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.  8525.60: - Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho receptor  8525.60.90: Outros</p>
<p><b>8525.8</b></p>	<p><b>- Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.  8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:</p>

<p><b>8525.81.00</b></p>	<p><b>-- Ultrarrápidas, mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.  8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:  8525.81.00: -- Ultrarrápidas, mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo</p>
<p><b>8525.82.00</b></p>	<p><b>-- Outras, resistentes à radiação, mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.  8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:  8525.82.00: -- Outras, resistentes à radiação, mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo</p>
<p><b>8525.83.00</b></p>	<p><b>-- Outras, de visão noturna, mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.  8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:  8525.83.00: -- Outras, de visão noturna, mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo</p>

<p><b>8525.89</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.        8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:        8525.89: -- Outras</p>
<p><b>8525.89.1</b></p>	<p><b>Câmeras de televisão</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.        8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:        8525.89: -- Outras        8525.89.1: Câmeras de televisão</p>
<p><b>8525.89.11</b></p>	<p><b>Com três ou mais captadores de imagem</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.        8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:        8525.89: -- Outras        8525.89.1: Câmeras de televisão        8525.89.11: Com três ou mais captadores de imagem</p>

<p><b>8525.89.12</b></p>	<p><b>Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (pixels) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.</p> <p>8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:</p> <p>8525.89: -- Outras</p> <p>8525.89.1: Câmeras de televisão</p> <p>8525.89.12: Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (pixels) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux</p>
<p><b>8525.89.13</b></p>	<p><b>Com sensor de imagem a semicondutor tipo CMOS, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (pixels) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.</p> <p>8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:</p> <p>8525.89: -- Outras</p> <p>8525.89.1: Câmeras de televisão</p> <p>8525.89.13: Com sensor de imagem a semicondutor tipo CMOS, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (pixels) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux</p>

<p><b>8525.89.14</b></p>	<p><b>Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (mícrons), mas não superior a 14 micrômetros (mícrons)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.        8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:        8525.89: -- Outras        8525.89.1: Câmeras de televisão        8525.89.14: Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (mícrons), mas não superior a 14 micrômetros (mícrons)</p>
<p><b>8525.89.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.        8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:        8525.89: -- Outras        8525.89.1: Câmeras de televisão        8525.89.19: Outras</p>



<p><b>8525.89.2</b></p>	<p><b>Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.  8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:  8525.89: -- Outras  8525.89.2: Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo</p>
<p><b>8525.89.21</b></p>	<p><b>Com três ou mais captadores de imagem</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.  8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:  8525.89: -- Outras  8525.89.2: Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo  8525.89.21: Com três ou mais captadores de imagem</p>

<p><b>8525.89.22</b></p>	<p><b>Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (mícrons), mas não superior a 14 micrômetros (mícrons)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.        8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:        8525.89: -- Outras        8525.89.2: Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo        8525.89.22: Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (mícrons), mas não superior a 14 micrômetros (mícrons)</p>
<p><b>8525.89.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.25: Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.        8525.8: - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:        8525.89: -- Outras        8525.89.2: Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo        8525.89.29: Outras</p>
<p><b>85.26</b></p>	<p><b>Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.26: Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.</p>

8526.10.00	<b>- Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.26: Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando. 8526.10.00: - Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)
8526.9	<b>- Outros:</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.26: Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando. 8526.9: - Outros:
8526.91.00	<b>-- Aparelhos de radionavegação</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.26: Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando. 8526.9: - Outros: 8526.91.00: -- Aparelhos de radionavegação
8526.92.00	<b>-- Aparelhos de radiotelecomando</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.26: Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando. 8526.9: - Outros: 8526.92.00: -- Aparelhos de radiotelecomando
85.27	<b>Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.27: Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.

<p><b>8527.1</b></p>	<p><b>- Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.27: Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.  8527.1: - Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:</p>
<p><b>8527.12.00</b></p>	<p><b>-- Rádios toca-fitas (Rádios-leitores de cassetes*) de bolso</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.27: Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.  8527.1: - Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:  8527.12.00: -- Rádios toca-fitas (Rádios-leitores de cassetes*) de bolso</p>
<p><b>8527.13.00</b></p>	<p><b>-- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.27: Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.  8527.1: - Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:  8527.13.00: -- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som</p>

<p><b>8527.19.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.27: Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.        8527.1: - Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:        8527.19.00: -- Outros</p>
<p><b>8527.2</b></p>	<p><b>- Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.27: Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.        8527.2: - Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:</p>
<p><b>8527.21.00</b></p>	<p><b>-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.27: Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.        8527.2: - Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:        8527.21.00: -- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som</p>

<p><b>8527.29.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.27: Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.  8527.2: - Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:  8527.29.00: -- Outros</p>
<p><b>8527.9</b></p>	<p><b>- Outros:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.27: Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.  8527.9: - Outros:</p>
<p><b>8527.91.00</b></p>	<p><b>-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.27: Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.  8527.9: - Outros:  8527.91.00: -- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som</p>

<p><b>8527.92.00</b></p>	<p><b>-- Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.27: Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.  8527.9: - Outros:  8527.92.00: -- Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio</p>
<p><b>8527.99</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.27: Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.  8527.9: - Outros:  8527.99: -- Outros</p>
<p><b>8527.99.10</b></p>	<p><b>Amplificador com sintonizador (receiver)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.27: Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.  8527.9: - Outros:  8527.99: -- Outros  8527.99.10: Amplificador com sintonizador (receiver)</p>

8527.99.90	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.27: Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.</p> <p>8527.9: - Outros:</p> <p>8527.99: -- Outros</p> <p>8527.99.90: Outros</p>
85.28	<p><b>Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</p>
8528.4	- Monitores com tubo de raios catódicos:	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</p> <p>8528.4: - Monitores com tubo de raios catódicos:</p>



8528.42.00	<p>-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina</p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.        8528.4: - Monitores com tubo de raios catódicos:        8528.42.00: -- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina</p>
8528.49	<p>-- Outros</p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.        8528.4: - Monitores com tubo de raios catódicos:        8528.49: -- Outros</p>
8528.49.30	<p>Policromáticos, com dispositivos de seleção de varredura (underscanning) e de retardo de sincronismo horizontal e vertical (H/V delay ou pulse cross)</p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.        8528.4: - Monitores com tubo de raios catódicos:        8528.49: -- Outros        8528.49.30: Policromáticos, com dispositivos de seleção de varredura (underscanning) e de retardo de sincronismo horizontal e vertical (H/V delay ou pulse cross)</p>

<p><b>8528.49.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.  8528.4: - Monitores com tubo de raios catódicos:  8528.49: -- Outros  8528.49.90: Outros</p>
<p><b>8528.5</b></p>	<p><b>- Outros monitores:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.  8528.5: - Outros monitores:</p>
<p><b>8528.52.00</b></p>	<p><b>-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.  8528.5: - Outros monitores:  8528.52.00: -- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina</p>

8528.59.00	-- Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</p> <p>8528.5: - Outros monitores:</p> <p>8528.59.00: -- Outros</p>
8528.6	- Projetores:	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</p> <p>8528.6: - Projetores:</p>
8528.62.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</p> <p>8528.6: - Projetores:</p> <p>8528.62.00: -- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina</p>

<p><b>8528.69</b></p>	<p>-- <b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.  8528.6: - Projetores:  8528.69: -- Outros</p>
<p><b>8528.69.10</b></p>	<p><b>Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - Digital Micromirror Device)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.  8528.6: - Projetores:  8528.69: -- Outros  8528.69.10: Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - Digital Micromirror Device)</p>
<p><b>8528.69.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.  8528.6: - Projetores:  8528.69: -- Outros  8528.69.90: Outros</p>

<p><b>8528.7</b></p>	<p><b>- Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</p> <p>8528.7: - Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:</p>
<p><b>8528.71</b></p>	<p><b>-- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã*), de vídeo</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</p> <p>8528.7: - Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:</p> <p>8528.71: -- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã*), de vídeo</p>

<p><b>8528.71.1</b></p>	<p><b>Receptor-decodificador integrado (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</p> <p>8528.7: - Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:</p> <p>8528.71: -- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã*), de vídeo</p> <p>8528.71.1: Receptor-decodificador integrado (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados</p>
<p><b>8528.71.11</b></p>	<p><b>Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em racks e com saída de vídeo com conector BNC</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</p> <p>8528.7: - Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:</p> <p>8528.71: -- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã*), de vídeo</p> <p>8528.71.1: Receptor-decodificador integrado (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados</p> <p>8528.71.11: Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em racks e com saída de vídeo com conector BNC</p>

<p><b>8528.71.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</p> <p>8528.7: - Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:</p> <p>8528.71: -- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã*), de vídeo</p> <p>8528.71.1: Receptor-decodificador integrado (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados</p> <p>8528.71.19: Outros</p>
<p><b>8528.71.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</p> <p>8528.7: - Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:</p> <p>8528.71: -- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã*), de vídeo</p> <p>8528.71.90: Outros</p>

<p><b>8528.72.00</b></p>	<p><b>-- Outros, a cores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.  8528.7: - Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:  8528.72.00: -- Outros, a cores</p>
<p><b>8528.73.00</b></p>	<p><b>-- Outros, a preto e branco ou outros monocromos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.28: Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.  8528.7: - Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:  8528.73.00: -- Outros, a preto e branco ou outros monocromos</p>
<p><b>85.29</b></p>	<p><b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.29: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.</p>
<p><b>8529.10</b></p>	<p><b>- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.29: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.  8529.10: - Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos</p>



<p><b>8529.10.20</b></p>	<p><b>Antenas com refletor parabólico</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.29: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.  8529.10: - Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos  8529.10.20: Antenas com refletor parabólico</p>
<p><b>8529.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.29: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.  8529.10: - Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos  8529.10.90: Outros</p>
<p><b>8529.90</b></p>	<p><b>- Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.29: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.  8529.90: - Outras</p>
<p><b>8529.90.1</b></p>	<p><b>De aparelhos das subposições 8525.50 ou 8525.60</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.29: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.  8529.90: - Outras  8529.90.1: De aparelhos das subposições 8525.50 ou 8525.60</p>

<p><b>8529.90.11</b></p>	<p><b>Gabinetes e bastidores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.29: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.  8529.90: - Outras  8529.90.1: De aparelhos das subposições 8525.50 ou 8525.60  8529.90.11: Gabinetes e bastidores</p>
<p><b>8529.90.12</b></p>	<p><b>Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.29: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.  8529.90: - Outras  8529.90.1: De aparelhos das subposições 8525.50 ou 8525.60  8529.90.12: Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados</p>
<p><b>8529.90.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.29: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.  8529.90: - Outras  8529.90.1: De aparelhos das subposições 8525.50 ou 8525.60  8529.90.19: Outras</p>
<p><b>8529.90.20</b></p>	<p><b>De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.29: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.  8529.90: - Outras  8529.90.20: De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28</p>

<b>8529.90.30</b>	<b>De aparelhos da subposição 8526.10</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.29: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.</p> <p>8529.90: - Outras</p> <p>8529.90.30: De aparelhos da subposição 8526.10</p>
<b>8529.90.40</b>	<b>De aparelhos da subposição 8526.91</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.29: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.</p> <p>8529.90: - Outras</p> <p>8529.90.40: De aparelhos da subposição 8526.91</p>
<b>8529.90.50</b>	<b>De módulos de visualização da posição 85.24</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.29: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.</p> <p>8529.90: - Outras</p> <p>8529.90.50: De módulos de visualização da posição 85.24</p>
<b>8529.90.90</b>	<b>Outras</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.29: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28.</p> <p>8529.90: - Outras</p> <p>8529.90.90: Outras</p>

85.30	<b>Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.30: Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).
8530.10	<b>- Aparelhos para vias férreas ou semelhantes</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.30: Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08). 8530.10: - Aparelhos para vias férreas ou semelhantes
8530.10.10	<b>Digitais, para controle de tráfego</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.30: Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08). 8530.10: - Aparelhos para vias férreas ou semelhantes 8530.10.10: Digitais, para controle de tráfego

<p><b>8530.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.30: Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).  8530.10: - Aparelhos para vias férreas ou semelhantes  8530.10.90: Outros</p>
<p><b>8530.80</b></p>	<p><b>- Outros aparelhos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.30: Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).  8530.80: - Outros aparelhos</p>
<p><b>8530.80.10</b></p>	<p><b>Digitais, para controle de tráfego de automotores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.30: Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).  8530.80: - Outros aparelhos  8530.80.10: Digitais, para controle de tráfego de automotores</p>

<p><b>8530.80.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.30: Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).  8530.80: - Outros aparelhos  8530.80.90: Outros</p>
<p><b>8530.90.00</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.30: Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).  8530.90.00: - Partes</p>
<p><b>85.31</b></p>	<p><b>Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.31: Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.</p>

<p><b>8531.10</b></p>	<p><b>- Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.31: Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.  8531.10: - Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes</p>
<p><b>8531.10.10</b></p>	<p><b>Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.31: Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.  8531.10: - Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes  8531.10.10: Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento</p>
<p><b>8531.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.31: Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.  8531.10: - Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes  8531.10.90: Outros</p>

<p><b>8531.20.00</b></p>	<p><b>- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.31: Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.  8531.20.00: - Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)</p>
<p><b>8531.80.00</b></p>	<p><b>- Outros aparelhos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.31: Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.  8531.80.00: - Outros aparelhos</p>
<p><b>8531.90.00</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.31: Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.  8531.90.00: - Partes</p>
<p><b>85.32</b></p>	<p><b>Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p>



8532.10.00	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis. 8532.10.00: - Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)
8532.2	- Outros condensadores fixos:	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis. 8532.2: - Outros condensadores fixos:
8532.21	-- De tântalo	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis. 8532.2: - Outros condensadores fixos: 8532.21: -- De tântalo
8532.21.1	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis. 8532.2: - Outros condensadores fixos: 8532.21: -- De tântalo 8532.21.1: Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)

8532.21.11	<b>Com tensão de isolamento inferior ou igual a 125 V</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.2: - Outros condensadores fixos:</p> <p>8532.21: -- De tântalo</p> <p>8532.21.1: Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p> <p>8532.21.11: Com tensão de isolamento inferior ou igual a 125 V</p>
8532.21.19	<b>Outros</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.2: - Outros condensadores fixos:</p> <p>8532.21: -- De tântalo</p> <p>8532.21.1: Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p> <p>8532.21.19: Outros</p>
8532.21.20	<b>Próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.2: - Outros condensadores fixos:</p> <p>8532.21: -- De tântalo</p> <p>8532.21.20: Próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)</p>
8532.21.90	<b>Outros</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.2: - Outros condensadores fixos:</p> <p>8532.21: -- De tântalo</p> <p>8532.21.90: Outros</p>

8532.22.00	-- Eletrolíticos de alumínio	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis. 8532.2: - Outros condensadores fixos: 8532.22.00: -- Eletrolíticos de alumínio
8532.23	-- Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis. 8532.2: - Outros condensadores fixos: 8532.23: -- Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada
8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis. 8532.2: - Outros condensadores fixos: 8532.23: -- Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada 8532.23.10: Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)
8532.23.90	Outros	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis. 8532.2: - Outros condensadores fixos: 8532.23: -- Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada 8532.23.90: Outros
8532.24	-- Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis. 8532.2: - Outros condensadores fixos: 8532.24: -- Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas

8532.24.10	<b>Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.2: - Outros condensadores fixos:</p> <p>8532.24: -- Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas</p> <p>8532.24.10: Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p>
8532.24.20	<b>Próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.2: - Outros condensadores fixos:</p> <p>8532.24: -- Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas</p> <p>8532.24.20: Próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)</p>
8532.24.90	<b>Outros</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.2: - Outros condensadores fixos:</p> <p>8532.24: -- Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas</p> <p>8532.24.90: Outros</p>
8532.25	<b>-- Com dielétrico de papel ou de plástico</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.2: - Outros condensadores fixos:</p> <p>8532.25: -- Com dielétrico de papel ou de plástico</p>

8532.25.10	<b>Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.2: - Outros condensadores fixos:</p> <p>8532.25: -- Com dielétrico de papel ou de plástico</p> <p>8532.25.10: Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p>
8532.25.90	<b>Outros</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.2: - Outros condensadores fixos:</p> <p>8532.25: -- Com dielétrico de papel ou de plástico</p> <p>8532.25.90: Outros</p>
8532.29	<b>-- Outros</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.2: - Outros condensadores fixos:</p> <p>8532.29: -- Outros</p>
8532.29.10	<b>Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.2: - Outros condensadores fixos:</p> <p>8532.29: -- Outros</p> <p>8532.29.10: Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p>

8532.29.90	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.2: - Outros condensadores fixos:</p> <p>8532.29: -- Outros</p> <p>8532.29.90: Outros</p>
8532.30	- Condensadores variáveis ou ajustáveis	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.30: - Condensadores variáveis ou ajustáveis</p>
8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.30: - Condensadores variáveis ou ajustáveis</p> <p>8532.30.10: Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p>
8532.30.90	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.30: - Condensadores variáveis ou ajustáveis</p> <p>8532.30.90: Outros</p>
8532.90.00	- Partes	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.32: Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</p> <p>8532.90.00: - Partes</p>

85.33	<b>Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.
8533.10.00	<b>- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento. 8533.10.00: - Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada
8533.2	<b>- Outras resistências fixas:</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento. 8533.2: - Outras resistências fixas:
8533.21	<b>-- Para potência não superior a 20 W</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento. 8533.2: - Outras resistências fixas: 8533.21: -- Para potência não superior a 20 W
8533.21.10	<b>De fio</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento. 8533.2: - Outras resistências fixas: 8533.21: -- Para potência não superior a 20 W 8533.21.10: De fio

8533.21.20	<b>Próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.</p> <p>8533.2: - Outras resistências fixas:</p> <p>8533.21: -- Para potência não superior a 20 W</p> <p>8533.21.20: Próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p>
8533.21.90	<b>Outras</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.</p> <p>8533.2: - Outras resistências fixas:</p> <p>8533.21: -- Para potência não superior a 20 W</p> <p>8533.21.90: Outras</p>
8533.29.00	<b>-- Outras</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.</p> <p>8533.2: - Outras resistências fixas:</p> <p>8533.29.00: -- Outras</p>
8533.3	<b>- Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros):</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.</p> <p>8533.3: - Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros):</p>



<p><b>8533.31</b></p>	<p><b>-- Para potência não superior a 20 W</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.  8533.3: - Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros):  8533.31: -- Para potência não superior a 20 W</p>
<p><b>8533.31.10</b></p>	<p><b>Potenciômetros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.  8533.3: - Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros):  8533.31: -- Para potência não superior a 20 W  8533.31.10: Potenciômetros</p>
<p><b>8533.31.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.  8533.3: - Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros):  8533.31: -- Para potência não superior a 20 W  8533.31.90: Outras</p>
<p><b>8533.39</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.  8533.3: - Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros):  8533.39: -- Outras</p>

<p><b>8533.39.10</b></p>	<p><b>Potenciômetros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.  8533.3: - Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros):  8533.39: -- Outras  8533.39.10: Potenciômetros</p>
<p><b>8533.39.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.  8533.3: - Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros):  8533.39: -- Outras  8533.39.90: Outras</p>
<p><b>8533.40</b></p>	<p><b>- Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.  8533.40: - Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)</p>
<p><b>8533.40.1</b></p>	<p><b>Resistências não lineares semicondutoras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.  8533.40: - Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)  8533.40.1: Resistências não lineares semicondutoras</p>

<p><b>8533.40.11</b></p>	<p><b>Termistores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.  8533.40: - Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)  8533.40.1: Resistências não lineares semicondutoras  8533.40.11: Termistores</p>
<p><b>8533.40.12</b></p>	<p><b>Varistores para uma tensão inferior ou igual a 1.000 V</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.  8533.40: - Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)  8533.40.1: Resistências não lineares semicondutoras  8533.40.12: Varistores para uma tensão inferior ou igual a 1.000 V</p>
<p><b>8533.40.13</b></p>	<p><b>Outros varistores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.  8533.40: - Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)  8533.40.1: Resistências não lineares semicondutoras  8533.40.13: Outros varistores</p>

8533.40.19	Outras	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.</p> <p>8533.40: - Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)</p> <p>8533.40.1: Resistências não lineares semicondutoras</p> <p>8533.40.19: Outras</p>
8533.40.9	Outras	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.</p> <p>8533.40: - Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)</p> <p>8533.40.9: Outras</p>
8533.40.91	<p><b>Potenciômetro de carvão, do tipo utilizado para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.</p> <p>8533.40: - Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)</p> <p>8533.40.9: Outras</p> <p>8533.40.91: Potenciômetro de carvão, do tipo utilizado para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente</p>

8533.40.92	Outros potenciômetros de carvão	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.</p> <p>8533.40: - Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)</p> <p>8533.40.9: Outras</p> <p>8533.40.92: Outros potenciômetros de carvão</p>
8533.40.99	Outras	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.</p> <p>8533.40: - Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)</p> <p>8533.40.9: Outras</p> <p>8533.40.99: Outras</p>
8533.90.00	- Partes	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.33: Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.</p> <p>8533.90.00: - Partes</p>
8534.00	Circuitos impressos.	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>8534.00: Circuitos impressos.</p>
8534.00.1	Simples face, rígidos	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>8534.00: Circuitos impressos.</p> <p>8534.00.1: Simples face, rígidos</p>

8534.00.11	<b>Com isolante de resina fenólica e papel celulósico</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8534.00: Circuitos impressos. 8534.00.1: Simples face, rígidos 8534.00.11: Com isolante de resina fenólica e papel celulósico
8534.00.12	<b>Com isolante de resina epóxida e papel celulósico</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8534.00: Circuitos impressos. 8534.00.1: Simples face, rígidos 8534.00.12: Com isolante de resina epóxida e papel celulósico
8534.00.13	<b>Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8534.00: Circuitos impressos. 8534.00.1: Simples face, rígidos 8534.00.13: Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro
8534.00.19	<b>Outros</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8534.00: Circuitos impressos. 8534.00.1: Simples face, rígidos 8534.00.19: Outros
8534.00.20	<b>Simples face, flexíveis</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8534.00: Circuitos impressos. 8534.00.20: Simples face, flexíveis

8534.00.3	<b>Dupla face, rígidos</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8534.00: Circuitos impressos. 8534.00.3: Dupla face, rígidos
8534.00.31	<b>Com isolante de resina fenólica e papel celulósico</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8534.00: Circuitos impressos. 8534.00.3: Dupla face, rígidos 8534.00.31: Com isolante de resina fenólica e papel celulósico
8534.00.32	<b>Com isolante de resina epóxida e papel celulósico</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8534.00: Circuitos impressos. 8534.00.3: Dupla face, rígidos 8534.00.32: Com isolante de resina epóxida e papel celulósico
8534.00.33	<b>Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8534.00: Circuitos impressos. 8534.00.3: Dupla face, rígidos 8534.00.33: Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro
8534.00.39	<b>Outros</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8534.00: Circuitos impressos. 8534.00.3: Dupla face, rígidos 8534.00.39: Outros

8534.00.40	Dupla face, flexíveis	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8534.00: Circuitos impressos. 8534.00.40: Dupla face, flexíveis
8534.00.5	Multicamadas	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8534.00: Circuitos impressos. 8534.00.5: Multicamadas
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8534.00: Circuitos impressos. 8534.00.5: Multicamadas 8534.00.51: Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro
8534.00.59	Outros	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 8534.00: Circuitos impressos. 8534.00.5: Multicamadas 8534.00.59: Outros
85.35	<b>Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.



<p><b>8535.10.00</b></p>	<p><b>- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.  8535.10.00: - Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis</p>
<p><b>8535.2</b></p>	<p><b>- Disjuntores:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.  8535.2: - Disjuntores:</p>
<p><b>8535.21.00</b></p>	<p><b>-- Para uma tensão inferior a 72,5 kV</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.  8535.2: - Disjuntores:  8535.21.00: -- Para uma tensão inferior a 72,5 kV</p>

<p><b>8535.29.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.  8535.2: - Disjuntores:  8535.29.00: -- Outros</p>
<p><b>8535.30</b></p>	<p><b>- Seccionadores e interruptores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.  8535.30: - Seccionadores e interruptores</p>
<p><b>8535.30.1</b></p>	<p><b>Para corrente nominal inferior ou igual a 1.600 A</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.  8535.30: - Seccionadores e interruptores  8535.30.1: Para corrente nominal inferior ou igual a 1.600 A</p>

<p><b>8535.30.13</b></p>	<p><b>Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.</p> <p>8535.30: - Seccionadores e interruptores</p> <p>8535.30.1: Para corrente nominal inferior ou igual a 1.600 A</p> <p>8535.30.13: Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)</p>
<p><b>8535.30.17</b></p>	<p><b>Outros, com dispositivo de acionamento não automático</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.</p> <p>8535.30: - Seccionadores e interruptores</p> <p>8535.30.1: Para corrente nominal inferior ou igual a 1.600 A</p> <p>8535.30.17: Outros, com dispositivo de acionamento não automático</p>

<p><b>8535.30.18</b></p>	<p><b>Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.</p> <p>8535.30: - Seccionadores e interruptores</p> <p>8535.30.1: Para corrente nominal inferior ou igual a 1.600 A</p> <p>8535.30.18: Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido</p>
<p><b>8535.30.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.</p> <p>8535.30: - Seccionadores e interruptores</p> <p>8535.30.1: Para corrente nominal inferior ou igual a 1.600 A</p> <p>8535.30.19: Outros</p>

<p><b>8535.30.2</b></p>	<p><b>Para corrente nominal superior a 1.600 A</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.  8535.30: - Seccionadores e interruptores  8535.30.2: Para corrente nominal superior a 1.600 A</p>
<p><b>8535.30.23</b></p>	<p><b>Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.  8535.30: - Seccionadores e interruptores  8535.30.2: Para corrente nominal superior a 1.600 A  8535.30.23: Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)</p>

<p><b>8535.30.27</b></p>	<p><b>Outros, com dispositivo de acionamento não automático</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.</p> <p>8535.30: - Seccionadores e interruptores</p> <p>8535.30.2: Para corrente nominal superior a 1.600 A</p> <p>8535.30.27: Outros, com dispositivo de acionamento não automático</p>
<p><b>8535.30.28</b></p>	<p><b>Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.</p> <p>8535.30: - Seccionadores e interruptores</p> <p>8535.30.2: Para corrente nominal superior a 1.600 A</p> <p>8535.30.28: Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido</p>

<p><b>8535.30.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.  8535.30: - Seccionadores e interruptores  8535.30.2: Para corrente nominal superior a 1.600 A  8535.30.29: Outros</p>
<p><b>8535.40</b></p>	<p><b>- Para-raios, limitadores de tensão e supressores de picos de tensão (eliminadores de onda)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.  8535.40: - Para-raios, limitadores de tensão e supressores de picos de tensão (eliminadores de onda)</p>

<p><b>8535.40.10</b></p>	<p><b>Para-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.        8535.40: - Para-raios, limitadores de tensão e supressores de picos de tensão (eliminadores de onda)        8535.40.10: Para-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade</p>
<p><b>8535.40.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.        8535.40: - Para-raios, limitadores de tensão e supressores de picos de tensão (eliminadores de onda)        8535.40.90: Outros</p>
<p><b>8535.90</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.        8535.90: - Outros</p>



<p><b>8535.90.10</b></p>	<p><b>Comutadores com ampolas a vácuo, sem interrupção de circulação de corrente durante a comutação, para uma corrente nominal igual ou superior a 100 A</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.</p> <p>8535.90: - Outros</p> <p>8535.90.10: Comutadores com ampolas a vácuo, sem interrupção de circulação de corrente durante a comutação, para uma corrente nominal igual ou superior a 100 A</p>
<p><b>8535.90.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.35: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.</p> <p>8535.90: - Outros</p> <p>8535.90.90: Outros</p>
<p><b>85.36</b></p>	<p><b>Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</p>

<p><b>8536.10.00</b></p>	<p><b>- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.  8536.10.00: - Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis</p>
<p><b>8536.20.00</b></p>	<p><b>- Disjuntores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.  8536.20.00: - Disjuntores</p>
<p><b>8536.30</b></p>	<p><b>- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.  8536.30: - Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos</p>

<p><b>8536.30.10</b></p>	<p><b>Centelhador a gás</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.  8536.30: - Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos  8536.30.10: Centelhador a gás</p>
<p><b>8536.30.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.  8536.30: - Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos  8536.30.90: Outros</p>
<p><b>8536.4</b></p>	<p><b>- Relés:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.  8536.4: - Relés:</p>

<p><b>8536.41.00</b></p>	<p><b>-- Para uma tensão não superior a 60 V</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.        8536.4: - Relés:        8536.41.00: -- Para uma tensão não superior a 60 V</p>
<p><b>8536.49.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.        8536.4: - Relés:        8536.49.00: -- Outros</p>
<p><b>8536.50</b></p>	<p><b>- Outros interruptores, seccionadores e comutadores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.        8536.50: - Outros interruptores, seccionadores e comutadores</p>

<p><b>8536.50.10</b></p>	<p><b>Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.        8536.50: - Outros interruptores, seccionadores e comutadores        8536.50.10: Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite</p>
<p><b>8536.50.20</b></p>	<p><b>Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.        8536.50: - Outros interruptores, seccionadores e comutadores        8536.50.20: Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite</p>

<p><b>8536.50.30</b></p>	<p><b>Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.        8536.50: - Outros interruptores, seccionadores e comutadores        8536.50.30: Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos</p>
<p><b>8536.50.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.        8536.50: - Outros interruptores, seccionadores e comutadores        8536.50.90: Outros</p>

<p><b>8536.6</b></p>	<p><b>- Suportes para lâmpadas, plugues (fichas*) e tomadas de corrente:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</p> <p>8536.6: - Suportes para lâmpadas, plugues (fichas*) e tomadas de corrente:</p>
<p><b>8536.61.00</b></p>	<p><b>-- Suportes para lâmpadas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</p> <p>8536.6: - Suportes para lâmpadas, plugues (fichas*) e tomadas de corrente:</p> <p>8536.61.00: -- Suportes para lâmpadas</p>

<p><b>8536.69</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</p> <p>8536.6: - Suportes para lâmpadas, plugues (fichas*) e tomadas de corrente:</p> <p>8536.69: -- Outros</p>
<p><b>8536.69.10</b></p>	<p><b>Tomada polarizada e tomada blindada</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</p> <p>8536.6: - Suportes para lâmpadas, plugues (fichas*) e tomadas de corrente:</p> <p>8536.69: -- Outros</p> <p>8536.69.10: Tomada polarizada e tomada blindada</p>



<p><b>8536.69.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</p> <p>8536.6: - Suportes para lâmpadas, plugues (fichas*) e tomadas de corrente:</p> <p>8536.69: -- Outros</p> <p>8536.69.90: Outros</p>
<p><b>8536.70.00</b></p>	<p><b>- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</p> <p>8536.70.00: - Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas</p>

<p><b>8536.90</b></p>	<p><b>- Outros aparelhos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</p> <p>8536.90: - Outros aparelhos</p>
<p><b>8536.90.10</b></p>	<p><b>Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</p> <p>8536.90: - Outros aparelhos</p> <p>8536.90.10: Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente</p>

<p><b>8536.90.20</b></p>	<p><b>Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.  8536.90: - Outros aparelhos  8536.90.20: Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos</p>
<p><b>8536.90.30</b></p>	<p><b>Soquetes para microestruturas eletrônicas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.  8536.90: - Outros aparelhos  8536.90.30: Soquetes para microestruturas eletrônicas</p>

<p><b>8536.90.40</b></p>	<p><b>Conectores para circuito impresso</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</p> <p>8536.90: - Outros aparelhos</p> <p>8536.90.40: Conectores para circuito impresso</p>
<p><b>8536.90.50</b></p>	<p><b>Terminais de conexão para condensadores, mesmo montados em suporte isolante</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</p> <p>8536.90: - Outros aparelhos</p> <p>8536.90.50: Terminais de conexão para condensadores, mesmo montados em suporte isolante</p>

<p><b>8536.90.60</b></p>	<p><b>Conector de corrente elétrica para acoplamento através da carcaça, do tipo utilizado em motocompressores herméticos de refrigeração</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.  8536.90: - Outros aparelhos  8536.90.60: Conector de corrente elétrica para acoplamento através da carcaça, do tipo utilizado em motocompressores herméticos de refrigeração</p>
<p><b>8536.90.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.36: Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.  8536.90: - Outros aparelhos  8536.90.90: Outros</p>
<p><b>85.37</b></p>	<p><b>Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.37: Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.</p>

<p><b>8537.10</b></p>	<p><b>- Para uma tensão não superior a 1.000 V</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.37: Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.</p> <p>8537.10: - Para uma tensão não superior a 1.000 V</p>
<p><b>8537.10.1</b></p>	<p><b>Comando numérico computadorizado (CNC)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.37: Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.</p> <p>8537.10: - Para uma tensão não superior a 1.000 V</p> <p>8537.10.1: Comando numérico computadorizado (CNC)</p>

<p><b>8537.10.11</b></p>	<p><b>Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.37: Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.  8537.10: - Para uma tensão não superior a 1.000 V  8537.10.1: Comando numérico computadorizado (CNC)  8537.10.11: Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático</p>
<p><b>8537.10.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.37: Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.  8537.10: - Para uma tensão não superior a 1.000 V  8537.10.1: Comando numérico computadorizado (CNC)  8537.10.19: Outros</p>

<p><b>8537.10.20</b></p>	<p><b>Controladores programáveis</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.37: Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.  8537.10: - Para uma tensão não superior a 1.000 V  8537.10.20: Controladores programáveis</p>
<p><b>8537.10.30</b></p>	<p><b>Controladores de demanda de energia elétrica</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.37: Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.  8537.10: - Para uma tensão não superior a 1.000 V  8537.10.30: Controladores de demanda de energia elétrica</p>
<p><b>8537.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.37: Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.  8537.10: - Para uma tensão não superior a 1.000 V  8537.10.90: Outros</p>



<p><b>8537.20</b></p>	<p><b>- Para uma tensão superior a 1.000 V</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.37: Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.  8537.20: - Para uma tensão superior a 1.000 V</p>
<p><b>8537.20.10</b></p>	<p><b>Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.37: Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.  8537.20: - Para uma tensão superior a 1.000 V  8537.20.10: Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV</p>
<p><b>8537.20.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.37: Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.  8537.20: - Para uma tensão superior a 1.000 V  8537.20.90: Outros</p>

85.38	<b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.38: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.
8538.10.00	<b>- Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.38: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37. 8538.10.00: - Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos
8538.90	<b>- Outras</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.38: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37. 8538.90: - Outras
8538.90.10	<b>Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.38: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37. 8538.90: - Outras 8538.90.10: Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados

8538.90.20	<b>De disjuntores, para uma tensão igual ou superior a 72,5 kV</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.38: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.</p> <p>8538.90: - Outras</p> <p>8538.90.20: De disjuntores, para uma tensão igual ou superior a 72,5 kV</p>
8538.90.90	<b>Outras</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.38: Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.</p> <p>8538.90: - Outras</p> <p>8538.90.90: Outras</p>
85.39	<b>Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).</p>
8539.10	<b>- Artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas"</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).</p> <p>8539.10: - Artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas"</p>

<p><b>8539.10.10</b></p>	<p><b>Para uma tensão inferior ou igual a 15 V</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.10: - Artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas"  8539.10.10: Para uma tensão inferior ou igual a 15 V</p>
<p><b>8539.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.10: - Artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas"  8539.10.90: Outros</p>
<p><b>8539.2</b></p>	<p><b>- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.2: - Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:</p>

<p><b>8539.21</b></p>	<p><b>-- Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.2: - Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:  8539.21: -- Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)</p>
<p><b>8539.21.10</b></p>	<p><b>Para uma tensão inferior ou igual a 15 V</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.2: - Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:  8539.21: -- Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)  8539.21.10: Para uma tensão inferior ou igual a 15 V</p>
<p><b>8539.21.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.2: - Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:  8539.21: -- Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)  8539.21.90: Outros</p>

<p><b>8539.22.00</b></p>	<p><b>-- Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).        8539.2: - Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:        8539.22.00: -- Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V</p>
<p><b>8539.29</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).        8539.2: - Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:        8539.29: -- Outros</p>
<p><b>8539.29.10</b></p>	<p><b>Para uma tensão inferior ou igual a 15 V</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).        8539.2: - Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:        8539.29: -- Outros        8539.29.10: Para uma tensão inferior ou igual a 15 V</p>

<p><b>8539.29.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.2: - Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:  8539.29: -- Outros  8539.29.90: Outros</p>
<p><b>8539.3</b></p>	<p><b>- Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:</p>
<p><b>8539.31</b></p>	<p><b>-- Fluorescentes, de cátodo quente</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:  8539.31: -- Fluorescentes, de cátodo quente</p>

<p><b>8539.31.1</b></p>	<p><b>Lâmpadas, com reator eletrônico incorporado e base rosca E 14, E 27 ou E 40</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).        8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:        8539.31: -- Fluorescentes, de cátodo quente        8539.31.1: Lâmpadas, com reator eletrônico incorporado e base rosca E 14, E 27 ou E 40</p>
<p><b>8539.31.11</b></p>	<p><b>Que contenham mais de 5 mg de mercúrio por cada invólucro (tubo)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).        8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:        8539.31: -- Fluorescentes, de cátodo quente        8539.31.1: Lâmpadas, com reator eletrônico incorporado e base rosca E 14, E 27 ou E 40        8539.31.11: Que contenham mais de 5 mg de mercúrio por cada invólucro (tubo)</p>



<p><b>8539.31.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).        8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:        8539.31: -- Fluorescentes, de cátodo quente        8539.31.1: Lâmpadas, com reator eletrônico incorporado e base rosca E 14, E 27 ou E 40        8539.31.19: Outras</p>
<p><b>8539.31.20</b></p>	<p><b>Outras lâmpadas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).        8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:        8539.31: -- Fluorescentes, de cátodo quente        8539.31.20: Outras lâmpadas</p>

<p><b>8539.31.3</b></p>	<p><b>Tubos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:  8539.31: -- Fluorescentes, de cátodo quente  8539.31.3: Tubos</p>
<p><b>8539.31.31</b></p>	<p><b>Com fósforo tribanda e que contenham mais de 5 mg de mercúrio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:  8539.31: -- Fluorescentes, de cátodo quente  8539.31.3: Tubos  8539.31.31: Com fósforo tribanda e que contenham mais de 5 mg de mercúrio</p>

<p><b>8539.31.32</b></p>	<p><b>Com fósforo em halofosfato e que contenham mais de 10 mg de mercúrio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).        8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:        8539.31: -- Fluorescentes, de cátodo quente        8539.31.3: Tubos        8539.31.32: Com fósforo em halofosfato e que contenham mais de 10 mg de mercúrio</p>
<p><b>8539.31.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).        8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:        8539.31: -- Fluorescentes, de cátodo quente        8539.31.3: Tubos        8539.31.39: Outros</p>

<p><b>8539.32</b></p>	<p><b>-- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:  8539.32: -- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico</p>
<p><b>8539.32.10</b></p>	<p><b>De vapor de mercúrio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:  8539.32: -- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico  8539.32.10: De vapor de mercúrio</p>

<p><b>8539.32.20</b></p>	<p><b>De vapor de sódio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:  8539.32: -- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico  8539.32.20: De vapor de sódio</p>
<p><b>8539.32.30</b></p>	<p><b>De halogeneto metálico</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:  8539.32: -- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico  8539.32.30: De halogeneto metálico</p>

8539.39	-- Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).</p> <p>8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:</p> <p>8539.39: -- Outros</p>
8539.39.1	<b>Tubos fluorescentes de cátodo frio ou de eletrodo externo, para telas eletrônicas</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).</p> <p>8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:</p> <p>8539.39: -- Outros</p> <p>8539.39.1: Tubos fluorescentes de cátodo frio ou de eletrodo externo, para telas eletrônicas</p>

<p><b>8539.39.11</b></p>	<p><b>De comprimento não superior a 500 mm e que contenham mais de 3,5 mg de mercúrio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).        8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:        8539.39: -- Outros        8539.39.1: Tubos fluorescentes de cátodo frio ou de eletrodo externo, para telas eletrônicas        8539.39.11: De comprimento não superior a 500 mm e que contenham mais de 3,5 mg de mercúrio</p>
<p><b>8539.39.12</b></p>	<p><b>De comprimento superior a 500 mm, mas não superior a 1.500 mm e que contenham mais de 5 mg de mercúrio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).        8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:        8539.39: -- Outros        8539.39.1: Tubos fluorescentes de cátodo frio ou de eletrodo externo, para telas eletrônicas        8539.39.12: De comprimento superior a 500 mm, mas não superior a 1.500 mm e que contenham mais de 5 mg de mercúrio</p>

<p><b>8539.39.13</b></p>	<p><b>De comprimento superior a 1.500 mm e que contenham mais de 13 mg de mercúrio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:  8539.39: -- Outros  8539.39.1: Tubos fluorescentes de cátodo frio ou de eletrodo externo, para telas eletrônicas  8539.39.13: De comprimento superior a 1.500 mm e que contenham mais de 13 mg de mercúrio</p>
<p><b>8539.39.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:  8539.39: -- Outros  8539.39.1: Tubos fluorescentes de cátodo frio ou de eletrodo externo, para telas eletrônicas  8539.39.19: Outros</p>



<p><b>8539.39.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.3: - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:  8539.39: -- Outros  8539.39.90: Outros</p>
<p><b>8539.4</b></p>	<p><b>- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.4: - Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:</p>
<p><b>8539.41</b></p>	<p><b>-- Lâmpadas de arco</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.4: - Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:  8539.41: -- Lâmpadas de arco</p>

<p><b>8539.41.10</b></p>	<p><b>De potência igual ou superior a 1.000 W</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.4: - Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:  8539.41: -- Lâmpadas de arco  8539.41.10: De potência igual ou superior a 1.000 W</p>
<p><b>8539.41.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.4: - Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:  8539.41: -- Lâmpadas de arco  8539.41.90: Outras</p>
<p><b>8539.49.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.4: - Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:  8539.49.00: -- Outros</p>

<p><b>8539.5</b></p>	<p><b>- Fontes de luz de diodos emissores de luz (LED):</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.5: - Fontes de luz de diodos emissores de luz (LED):</p>
<p><b>8539.51.00</b></p>	<p><b>-- Módulos de diodos emissores de luz (LED)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.5: - Fontes de luz de diodos emissores de luz (LED):  8539.51.00: -- Módulos de diodos emissores de luz (LED)</p>
<p><b>8539.52.00</b></p>	<p><b>-- Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.5: - Fontes de luz de diodos emissores de luz (LED):  8539.52.00: -- Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)</p>

<p><b>8539.90</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.90: - Partes</p>
<p><b>8539.90.10</b></p>	<p><b>Eletrodos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.90: - Partes  8539.90.10: Eletrodos</p>
<p><b>8539.90.20</b></p>	<p><b>Bases</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).  8539.90: - Partes  8539.90.20: Bases</p>

<p><b>8539.90.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.39: Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).        8539.90: - Partes        8539.90.90: Outras</p>
<p><b>85.40</b></p>	<p><b>Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p>
<p><b>8540.1</b></p>	<p><b>- Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.        8540.1: - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:</p>

<p><b>8540.11.00</b></p>	<p><b>-- A cores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.  8540.1: - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:  8540.11.00: -- A cores</p>
<p><b>8540.12.00</b></p>	<p><b>-- A preto e branco ou outros monocromos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.  8540.1: - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:  8540.12.00: -- A preto e branco ou outros monocromos</p>
<p><b>8540.20</b></p>	<p><b>- Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.  8540.20: - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo</p>

<p><b>8540.20.1</b></p>	<p><b>Tubos para câmeras de televisão</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.20: - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo</p> <p>8540.20.1: Tubos para câmeras de televisão</p>
<p><b>8540.20.11</b></p>	<p><b>A preto e branco ou outros monocromos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.20: - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo</p> <p>8540.20.1: Tubos para câmeras de televisão</p> <p>8540.20.11: A preto e branco ou outros monocromos</p>
<p><b>8540.20.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.20: - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo</p> <p>8540.20.1: Tubos para câmeras de televisão</p> <p>8540.20.19: Outros</p>

<p><b>8540.20.20</b></p>	<p><b>Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.20: - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo</p> <p>8540.20.20: Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X</p>
<p><b>8540.20.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.20: - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo</p> <p>8540.20.90: Outros</p>
<p><b>8540.40.00</b></p>	<p><b>- Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.40.00: - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm</p>



<p><b>8540.60</b></p>	<p><b>- Outros tubos catódicos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.  8540.60: - Outros tubos catódicos</p>
<p><b>8540.60.10</b></p>	<p><b>Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a 0,4 mm</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.  8540.60: - Outros tubos catódicos  8540.60.10: Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a 0,4 mm</p>
<p><b>8540.60.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.  8540.60: - Outros tubos catódicos  8540.60.90: Outros</p>

<p><b>8540.7</b></p>	<p><b>- Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias (tubos) de ondas progressivas, carcinotrons), excluindo os tubos comandados por grade (grelha):</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.7: - Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias (tubos) de ondas progressivas, carcinotrons), excluindo os tubos comandados por grade (grelha):</p>
<p><b>8540.71.00</b></p>	<p><b>-- Magnétrons</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.7: - Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias (tubos) de ondas progressivas, carcinotrons), excluindo os tubos comandados por grade (grelha):</p> <p>8540.71.00: -- Magnétrons</p>
<p><b>8540.79.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.7: - Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias (tubos) de ondas progressivas, carcinotrons), excluindo os tubos comandados por grade (grelha):</p> <p>8540.79.00: -- Outros</p>

<p><b>8540.8</b></p>	<p><b>- Outras lâmpadas, tubos e válvulas:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.  8540.8: - Outras lâmpadas, tubos e válvulas:</p>
<p><b>8540.81.00</b></p>	<p><b>-- Tubos de recepção ou de amplificação</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.  8540.8: - Outras lâmpadas, tubos e válvulas:  8540.81.00: -- Tubos de recepção ou de amplificação</p>
<p><b>8540.89</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.  8540.8: - Outras lâmpadas, tubos e válvulas:  8540.89: -- Outros</p>

<p><b>8540.89.10</b></p>	<p><b>Válvulas de potência para transmissores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.  8540.8: - Outras lâmpadas, tubos e válvulas:  8540.89: -- Outros  8540.89.10: Válvulas de potência para transmissores</p>
<p><b>8540.89.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.  8540.8: - Outras lâmpadas, tubos e válvulas:  8540.89: -- Outros  8540.89.90: Outros</p>
<p><b>8540.9</b></p>	<p><b>- Partes:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.  8540.9: - Partes:</p>

<p><b>8540.91</b></p>	<p><b>-- De tubos catódicos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.9: - Partes:</p> <p>8540.91: -- De tubos catódicos</p>
<p><b>8540.91.10</b></p>	<p><b>Bobinas de deflexão (yokes)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.9: - Partes:</p> <p>8540.91: -- De tubos catódicos</p> <p>8540.91.10: Bobinas de deflexão (yokes)</p>
<p><b>8540.91.20</b></p>	<p><b>Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão (yokes)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.9: - Partes:</p> <p>8540.91: -- De tubos catódicos</p> <p>8540.91.20: Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão (yokes)</p>

<p><b>8540.91.30</b></p>	<p><b>Canhões eletrônicos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.9: - Partes:</p> <p>8540.91: -- De tubos catódicos</p> <p>8540.91.30: Canhões eletrônicos</p>
<p><b>8540.91.40</b></p>	<p><b>Painel de vidro, máscara de sombra e blindagem interna, reunidos, para tubos tricromáticos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.9: - Partes:</p> <p>8540.91: -- De tubos catódicos</p> <p>8540.91.40: Painel de vidro, máscara de sombra e blindagem interna, reunidos, para tubos tricromáticos</p>
<p><b>8540.91.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.9: - Partes:</p> <p>8540.91: -- De tubos catódicos</p> <p>8540.91.90: Outras</p>

8540.99.00	-- Outras	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.40: Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</p> <p>8540.9: - Partes: 8540.99.00: -- Outras</p>
85.41	<p><b>Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</p>
8541.10	- Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</p> <p>8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)</p>

<p><b>8541.10.1</b></p>	<p><b>Não montados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)  8541.10.1: Não montados</p>
<p><b>8541.10.11</b></p>	<p><b>Zener</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)  8541.10.1: Não montados  8541.10.11: Zener</p>



<p><b>8541.10.12</b></p>	<p><b>Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</p> <p>8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)</p> <p>8541.10.1: Não montados</p> <p>8541.10.12: Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A</p>
<p><b>8541.10.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</p> <p>8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)</p> <p>8541.10.1: Não montados</p> <p>8541.10.19: Outros</p>

<p><b>8541.10.2</b></p>	<p><b>Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)  8541.10.2: Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p>
<p><b>8541.10.21</b></p>	<p><b>Zener</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)  8541.10.2: Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)  8541.10.21: Zener</p>

<p><b>8541.10.22</b></p>	<p><b>Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)  8541.10.2: Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)  8541.10.22: Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A</p>
<p><b>8541.10.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)  8541.10.2: Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)  8541.10.29: Outros</p>

<p><b>8541.10.3</b></p>	<p><b>Montados, próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.        8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)        8541.10.3: Montados, próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)</p>
<p><b>8541.10.31</b></p>	<p><b>Zener</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.        8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)        8541.10.3: Montados, próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)        8541.10.31: Zener</p>

<p><b>8541.10.32</b></p>	<p><b>Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)  8541.10.3: Montados, próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)  8541.10.32: Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A</p>
<p><b>8541.10.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)  8541.10.3: Montados, próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)  8541.10.39: Outros</p>

<p><b>8541.10.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)  8541.10.9: Outros</p>
<p><b>8541.10.91</b></p>	<p><b>Zener</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)  8541.10.9: Outros  8541.10.91: Zener</p>

<p><b>8541.10.92</b></p>	<p><b>Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)  8541.10.9: Outros  8541.10.92: Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A</p>
<p><b>8541.10.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.10: - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)  8541.10.9: Outros  8541.10.99: Outros</p>

<p><b>8541.2</b></p>	<p><b>- Transistores, exceto os fototransistores:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.        8541.2: - Transistores, exceto os fototransistores:</p>
<p><b>8541.21</b></p>	<p><b>-- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.        8541.2: - Transistores, exceto os fototransistores:        8541.21: -- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W</p>
<p><b>8541.21.10</b></p>	<p><b>Não montados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.        8541.2: - Transistores, exceto os fototransistores:        8541.21: -- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W        8541.21.10: Não montados</p>



<p><b>8541.21.20</b></p>	<p><b>Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.2: - Transistores, exceto os fototransistores:  8541.21: -- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W  8541.21.20: Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p>
<p><b>8541.21.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.2: - Transistores, exceto os fototransistores:  8541.21: -- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W  8541.21.9: Outros</p>

<p><b>8541.21.91</b></p>	<p><b>De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.2: - Transistores, exceto os fototransistores:  8541.21: -- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W  8541.21.9: Outros  8541.21.91: De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)</p>
<p><b>8541.21.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.2: - Transistores, exceto os fototransistores:  8541.21: -- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W  8541.21.9: Outros  8541.21.99: Outros</p>

<p><b>8541.29</b></p>	<p>-- Outros</p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.2: - Transistores, exceto os fototransistores:  8541.29: -- Outros</p>
<p><b>8541.29.10</b></p>	<p><b>Não montados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.2: - Transistores, exceto os fototransistores:  8541.29: -- Outros  8541.29.10: Não montados</p>
<p><b>8541.29.20</b></p>	<p><b>Montados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.2: - Transistores, exceto os fototransistores:  8541.29: -- Outros  8541.29.20: Montados</p>

<p><b>8541.30</b></p>	<p><b>- Tiristores, diacs e triacs, exceto os dispositivos fotossensíveis</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.30: - Tiristores, diacs e triacs, exceto os dispositivos fotossensíveis</p>
<p><b>8541.30.1</b></p>	<p><b>Não montados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.30: - Tiristores, diacs e triacs, exceto os dispositivos fotossensíveis  8541.30.1: Não montados</p>

<p><b>8541.30.11</b></p>	<p><b>De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.        8541.30: - Tiristores, diacs e triacs, exceto os dispositivos fotossensíveis        8541.30.1: Não montados        8541.30.11: De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A</p>
<p><b>8541.30.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.        8541.30: - Tiristores, diacs e triacs, exceto os dispositivos fotossensíveis        8541.30.1: Não montados        8541.30.19: Outros</p>

<p><b>8541.30.2</b></p>	<p><b>Montados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.30: - Tiristores, diacs e triacs, exceto os dispositivos fotossensíveis  8541.30.2: Montados</p>
<p><b>8541.30.21</b></p>	<p><b>De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.30: - Tiristores, diacs e triacs, exceto os dispositivos fotossensíveis  8541.30.2: Montados  8541.30.21: De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A</p>

<p><b>8541.30.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.30: - Tiristores, diacs e triacs, exceto os dispositivos fotossensíveis  8541.30.2: Montados  8541.30.29: Outros</p>
<p><b>8541.4</b></p>	<p><b>- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):</p>

<p><b>8541.41</b></p>	<p><b>-- Diodos emissores de luz (LED)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):  8541.41: -- Diodos emissores de luz (LED)</p>
<p><b>8541.41.1</b></p>	<p><b>Não montados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):  8541.41: -- Diodos emissores de luz (LED)  8541.41.1: Não montados</p>



<p><b>8541.41.11</b></p>	<p><b>Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</p> <p>8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):</p> <p>8541.41: -- Diodos emissores de luz (LED)</p> <p>8541.41.1: Não montados</p> <p>8541.41.11: Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser</p>
<p><b>8541.41.12</b></p>	<p><b>Diodos laser</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</p> <p>8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):</p> <p>8541.41: -- Diodos emissores de luz (LED)</p> <p>8541.41.1: Não montados</p> <p>8541.41.12: Diodos laser</p>

<p><b>8541.41.2</b></p>	<p><b>Montados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</p> <p>8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):</p> <p>8541.41: -- Diodos emissores de luz (LED)</p> <p>8541.41.2: Montados</p>
<p><b>8541.41.21</b></p>	<p><b>Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</p> <p>8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):</p> <p>8541.41: -- Diodos emissores de luz (LED)</p> <p>8541.41.2: Montados</p> <p>8541.41.21: Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p>

<p><b>8541.41.22</b></p>	<p><b>Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.        8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):        8541.41: -- Diodos emissores de luz (LED)        8541.41.2: Montados        8541.41.22: Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser</p>
<p><b>8541.41.23</b></p>	<p><b>Diodos laser com comprimento de onda de 1.300 nm ou 1.500 nm</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.        85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.        8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):        8541.41: -- Diodos emissores de luz (LED)        8541.41.2: Montados        8541.41.23: Diodos laser com comprimento de onda de 1.300 nm ou 1.500 nm</p>

<p><b>8541.41.24</b></p>	<p><b>Outros diodos laser</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</p> <p>8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):</p> <p>8541.41: -- Diodos emissores de luz (LED)</p> <p>8541.41.2: Montados</p> <p>8541.41.24: Outros diodos laser</p>
<p><b>8541.42</b></p>	<p><b>-- Células fotovoltaicas não montadas em módulos nem em painéis</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</p> <p>8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):</p> <p>8541.42: -- Células fotovoltaicas não montadas em módulos nem em painéis</p>

<p><b>8541.42.10</b></p>	<p><b>Células solares orgânicas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</p> <p>8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):</p> <p>8541.42: -- Células fotovoltaicas não montadas em módulos nem em painéis</p> <p>8541.42.10: Células solares orgânicas</p>
<p><b>8541.42.20</b></p>	<p><b>Outras células solares</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</p> <p>8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):</p> <p>8541.42: -- Células fotovoltaicas não montadas em módulos nem em painéis</p> <p>8541.42.20: Outras células solares</p>

<p><b>8541.42.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</p> <p>8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):</p> <p>8541.42: -- Células fotovoltaicas não montadas em módulos nem em painéis</p> <p>8541.42.90: Outras</p>
<p><b>8541.43.00</b></p>	<p><b>-- Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</p> <p>8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):</p> <p>8541.43.00: -- Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis</p>

<p><b>8541.49.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.4: - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED):  8541.49.00: -- Outros</p>
<p><b>8541.5</b></p>	<p><b>- Outros dispositivos semicondutores:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.5: - Outros dispositivos semicondutores:</p>
<p><b>8541.51.00</b></p>	<p><b>-- Transdutores à base de semicondutores</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.5: - Outros dispositivos semicondutores:  8541.51.00: -- Transdutores à base de semicondutores</p>

<p><b>8541.59.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.5: - Outros dispositivos semicondutores:  8541.59.00: -- Outros</p>
<p><b>8541.60</b></p>	<p><b>- Cristais piezelétricos montados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.60: - Cristais piezelétricos montados</p>
<p><b>8541.60.10</b></p>	<p><b>De quartzo, de frequência igual ou superior a 1 MHz, mas não superior a 100 MHz</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.60: - Cristais piezelétricos montados  8541.60.10: De quartzo, de frequência igual ou superior a 1 MHz, mas não superior a 100 MHz</p>



<p><b>8541.60.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.60: - Cristais piezelétricos montados  8541.60.90: Outros</p>
<p><b>8541.90</b></p>	<p><b>- Partes</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.90: - Partes</p>
<p><b>8541.90.10</b></p>	<p><b>Suportes-conectores apresentados em tiras (lead frames)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.90: - Partes  8541.90.10: Suportes-conectores apresentados em tiras (lead frames)</p>

<p><b>8541.90.20</b></p>	<p><b>Coberturas para encapsulamento (cápsulas)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.90: - Partes  8541.90.20: Coberturas para encapsulamento (cápsulas)</p>
<p><b>8541.90.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.41: Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.  8541.90: - Partes  8541.90.90: Outras</p>
<p><b>85.42</b></p>	<p><b>Circuitos integrados eletrônicos.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p>
<p><b>8542.3</b></p>	<p><b>- Circuitos integrados eletrônicos:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.42: Circuitos integrados eletrônicos.  8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p>

<p><b>8542.31</b></p>	<p><b>-- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.42: Circuitos integrados eletrônicos.  8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:  8542.31: -- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos</p>
<p><b>8542.31.10</b></p>	<p><b>Não montados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.42: Circuitos integrados eletrônicos.  8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:  8542.31: -- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos  8542.31.10: Não montados</p>
<p><b>8542.31.20</b></p>	<p><b>Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.42: Circuitos integrados eletrônicos.  8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:  8542.31: -- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos  8542.31.20: Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p>

8542.31.90	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.31: -- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos</p> <p>8542.31.90: Outros</p>
8542.32	-- Memórias	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.32: -- Memórias</p>
8542.32.10	Não montadas	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.32: -- Memórias</p> <p>8542.32.10: Não montadas</p>
8542.32.2	Montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.32: -- Memórias</p> <p>8542.32.2: Montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p>

<p><b>8542.32.21</b></p>	<p><b>Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.42: Circuitos integrados eletrônicos.  8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:  8542.32: -- Memórias  8542.32.2: Montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)  8542.32.21: Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH</p>
<p><b>8542.32.29</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.42: Circuitos integrados eletrônicos.  8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:  8542.32: -- Memórias  8542.32.2: Montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)  8542.32.29: Outras</p>
<p><b>8542.32.9</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.42: Circuitos integrados eletrônicos.  8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:  8542.32: -- Memórias  8542.32.9: Outras</p>

8542.32.91	<b>Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.42: Circuitos integrados eletrônicos. 8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos: 8542.32: -- Memórias 8542.32.9: Outras 8542.32.91: Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH
8542.32.99	<b>Outras</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.42: Circuitos integrados eletrônicos. 8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos: 8542.32: -- Memórias 8542.32.9: Outras 8542.32.99: Outras
8542.33	<b>-- Amplificadores</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.42: Circuitos integrados eletrônicos. 8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos: 8542.33: -- Amplificadores
8542.33.1	<b>Híbridos</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.42: Circuitos integrados eletrônicos. 8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos: 8542.33: -- Amplificadores 8542.33.1: Híbridos

<p><b>8542.33.11</b></p>	<p><b>De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.42: Circuitos integrados eletrônicos.  8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:  8542.33: -- Amplificadores  8542.33.1: Híbridos  8542.33.11: De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz</p>
<p><b>8542.33.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.42: Circuitos integrados eletrônicos.  8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:  8542.33: -- Amplificadores  8542.33.1: Híbridos  8542.33.19: Outros</p>
<p><b>8542.33.20</b></p>	<p><b>Outros, não montados</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.42: Circuitos integrados eletrônicos.  8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:  8542.33: -- Amplificadores  8542.33.20: Outros, não montados</p>
<p><b>8542.33.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.42: Circuitos integrados eletrônicos.  8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:  8542.33: -- Amplificadores  8542.33.90: Outros</p>

8542.39	-- Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.39: -- Outros</p>
8542.39.1	Híbridos	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.39: -- Outros</p> <p>8542.39.1: Híbridos</p>
8542.39.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.39: -- Outros</p> <p>8542.39.1: Híbridos</p> <p>8542.39.11: De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz</p>
8542.39.19	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.39: -- Outros</p> <p>8542.39.1: Híbridos</p> <p>8542.39.19: Outros</p>



8542.39.20	Outros, não montados	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.39: -- Outros</p> <p>8542.39.20: Outros, não montados</p>
8542.39.3	Outros, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.39: -- Outros</p> <p>8542.39.3: Outros, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p>
8542.39.31	Circuitos do tipo chipset	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.39: -- Outros</p> <p>8542.39.3: Outros, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p> <p>8542.39.31: Circuitos do tipo chipset</p>
8542.39.39	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.39: -- Outros</p> <p>8542.39.3: Outros, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)</p> <p>8542.39.39: Outros</p>

<b>8542.39.9</b>	<b>Outros</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.39: -- Outros</p> <p>8542.39.9: Outros</p>
<b>8542.39.91</b>	<b>Circuitos do tipo chipset</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.39: -- Outros</p> <p>8542.39.9: Outros</p> <p>8542.39.91: Circuitos do tipo chipset</p>
<b>8542.39.99</b>	<b>Outros</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.3: - Circuitos integrados eletrônicos:</p> <p>8542.39: -- Outros</p> <p>8542.39.9: Outros</p> <p>8542.39.99: Outros</p>
<b>8542.90.00</b>	<b>- Partes</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.42: Circuitos integrados eletrônicos.</p> <p>8542.90.00: - Partes</p>

85.43	<b>Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.
8543.10.00	<b>- Aceleradores de partículas</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo. 8543.10.00: - Aceleradores de partículas
8543.20.00	<b>- Geradores de sinais</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo. 8543.20.00: - Geradores de sinais
8543.30	<b>- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo. 8543.30: - Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese

<p><b>8543.30.10</b></p>	<p><b>De eletrólise, com células de membrana</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.30: - Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese  8543.30.10: De eletrólise, com células de membrana</p>
<p><b>8543.30.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.30: - Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese  8543.30.90: Outros</p>
<p><b>8543.40.00</b></p>	<p><b>- Cigarros eletrônicos e dispositivos de vaporização elétricos de uso pessoal semelhantes</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.40.00: - Cigarros eletrônicos e dispositivos de vaporização elétricos de uso pessoal semelhantes</p>
<p><b>8543.70</b></p>	<p><b>- Outras máquinas e aparelhos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos</p>

8543.70.1	<b>Amplificadores de radiofrequência</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</p> <p>8543.70: - Outras máquinas e aparelhos</p> <p>8543.70.1: Amplificadores de radiofrequência</p>
8543.70.11	<b>Para transmissão de sinais de micro-ondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo Phase Combiner, com potência de saída superior a 2,7 kW</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</p> <p>8543.70: - Outras máquinas e aparelhos</p> <p>8543.70.1: Amplificadores de radiofrequência</p> <p>8543.70.11: Para transmissão de sinais de micro-ondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo Phase Combiner, com potência de saída superior a 2,7 kW</p>
8543.70.12	<b>Para recepção de sinais de micro-ondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200 MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</p> <p>8543.70: - Outras máquinas e aparelhos</p> <p>8543.70.1: Amplificadores de radiofrequência</p> <p>8543.70.12: Para recepção de sinais de micro-ondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200 MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite</p>

<p><b>8543.70.13</b></p>	<p><b>Para distribuição de sinais de televisão</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.1: Amplificadores de radiofrequência  8543.70.13: Para distribuição de sinais de televisão</p>
<p><b>8543.70.14</b></p>	<p><b>Outros para recepção de sinais de micro-ondas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.1: Amplificadores de radiofrequência  8543.70.14: Outros para recepção de sinais de micro-ondas</p>
<p><b>8543.70.15</b></p>	<p><b>Outros para transmissão de sinais de micro-ondas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.1: Amplificadores de radiofrequência  8543.70.15: Outros para transmissão de sinais de micro-ondas</p>

<p><b>8543.70.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.1: Amplificadores de radiofrequência  8543.70.19: Outros</p>
<p><b>8543.70.20</b></p>	<p><b>Aparelhos para eletrocutar insetos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.20: Aparelhos para eletrocutar insetos</p>
<p><b>8543.70.3</b></p>	<p><b>Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.3: Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo</p>

<p><b>8543.70.31</b></p>	<p><b>Geradores de efeitos especiais com manipulação em 2 ou 3 dimensões, mesmo combinados com dispositivo de comutação, de mais de 10 entradas de áudio ou de vídeo</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.3: Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo  8543.70.31: Geradores de efeitos especiais com manipulação em 2 ou 3 dimensões, mesmo combinados com dispositivo de comutação, de mais de 10 entradas de áudio ou de vídeo</p>
<p><b>8543.70.32</b></p>	<p><b>Geradores de caracteres, digitais</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.3: Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo  8543.70.32: Geradores de caracteres, digitais</p>
<p><b>8543.70.33</b></p>	<p><b>Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.3: Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo  8543.70.33: Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo</p>



<p><b>8543.70.34</b></p>	<p><b>Controladores de edição</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.3: Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo  8543.70.34: Controladores de edição</p>
<p><b>8543.70.35</b></p>	<p><b>Misturador digital, em tempo real, com oito ou mais entradas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.3: Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo  8543.70.35: Misturador digital, em tempo real, com oito ou mais entradas</p>
<p><b>8543.70.36</b></p>	<p><b>Roteador-comutador (routing switcher) de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.3: Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo  8543.70.36: Roteador-comutador (routing switcher) de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo</p>

<p><b>8543.70.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.3: Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo  8543.70.39: Outros</p>
<p><b>8543.70.40</b></p>	<p><b>Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.40: Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão</p>
<p><b>8543.70.50</b></p>	<p><b>Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25 kW (carga fantasma)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.50: Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25 kW (carga fantasma)</p>

<p><b>8543.70.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.9: Outros</p>
<p><b>8543.70.91</b></p>	<p><b>Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, para acoplamento exclusivamente acústico a telefone</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.9: Outros  8543.70.91: Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, para acoplamento exclusivamente acústico a telefone</p>
<p><b>8543.70.92</b></p>	<p><b>Eletrificadores de cercas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  8543.70: - Outras máquinas e aparelhos  8543.70.9: Outros  8543.70.92: Eletrificadores de cercas</p>

8543.70.99	Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</p> <p>8543.70: - Outras máquinas e aparelhos</p> <p>8543.70.9: Outros</p> <p>8543.70.99: Outros</p>
8543.90	- Partes	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</p> <p>8543.90: - Partes</p>
8543.90.10	Das máquinas ou aparelhos da subposição 8543.70	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</p> <p>8543.90: - Partes</p> <p>8543.90.10: Das máquinas ou aparelhos da subposição 8543.70</p>
8543.90.90	Outras	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.43: Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</p> <p>8543.90: - Partes</p> <p>8543.90.90: Outras</p>

85.44	<b>Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.
8544.1	<b>- Fios para bobinar:</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. 8544.1: - Fios para bobinar:
8544.11.00	<b>-- De cobre</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. 8544.1: - Fios para bobinar: 8544.11.00: -- De cobre

<p><b>8544.19</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.  8544.1: - Fios para bobinar:  8544.19: -- Outros</p>
<p><b>8544.19.10</b></p>	<p><b>De alumínio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.  8544.1: - Fios para bobinar:  8544.19: -- Outros  8544.19.10: De alumínio</p>
<p><b>8544.19.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.  8544.1: - Fios para bobinar:  8544.19: -- Outros  8544.19.90: Outros</p>

<p><b>8544.20.00</b></p>	<p><b>- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.  8544.20.00: - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais</p>
<p><b>8544.30.00</b></p>	<p><b>- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.  8544.30.00: - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos</p>
<p><b>8544.4</b></p>	<p><b>- Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.  8544.4: - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:</p>

<p><b>8544.42.00</b></p>	<p><b>-- Munidos de peças de conexão</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.  8544.4: - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:  8544.42.00: -- Munidos de peças de conexão</p>
<p><b>8544.49.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.  8544.4: - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:  8544.49.00: -- Outros</p>
<p><b>8544.60.00</b></p>	<p><b>- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.  8544.60.00: - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V</p>



<p><b>8544.70</b></p>	<p><b>- Cabos de fibras ópticas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.  8544.70: - Cabos de fibras ópticas</p>
<p><b>8544.70.10</b></p>	<p><b>Com revestimento externo de material dielétrico</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.  8544.70: - Cabos de fibras ópticas  8544.70.10: Com revestimento externo de material dielétrico</p>
<p><b>8544.70.20</b></p>	<p><b>Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.  8544.70: - Cabos de fibras ópticas  8544.70.20: Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)</p>

<p><b>8544.70.30</b></p>	<p><b>Com revestimento externo de alumínio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.  8544.70: - Cabos de fibras ópticas  8544.70.30: Com revestimento externo de alumínio</p>
<p><b>8544.70.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.44: Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.  8544.70: - Cabos de fibras ópticas  8544.70.90: Outros</p>
<p><b>85.45</b></p>	<p><b>Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.45: Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.</p>
<p><b>8545.1</b></p>	<p><b>- Eletrodos:</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.45: Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.  8545.1: - Eletrodos:</p>

8545.11.00	-- Do tipo utilizado em fornos	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.45: Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.</p> <p>8545.1: - Eletrodos:</p> <p>8545.11.00: -- Do tipo utilizado em fornos</p>
8545.19	-- Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.45: Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.</p> <p>8545.1: - Eletrodos:</p> <p>8545.19: -- Outros</p>
8545.19.10	De grafita, com um teor de carbono igual ou superior a 99,9 %, em peso	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.45: Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.</p> <p>8545.1: - Eletrodos:</p> <p>8545.19: -- Outros</p> <p>8545.19.10: De grafita, com um teor de carbono igual ou superior a 99,9 %, em peso</p>

8545.19.20	<b>Blocos de grafite, do tipo utilizado como cátodos em cubas eletrolíticas</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.45: Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.</p> <p>8545.1: - Eletrodos:</p> <p>8545.19: -- Outros</p> <p>8545.19.20: Blocos de grafite, do tipo utilizado como cátodos em cubas eletrolíticas</p>
8545.19.90	<b>Outros</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.45: Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.</p> <p>8545.1: - Eletrodos:</p> <p>8545.19: -- Outros</p> <p>8545.19.90: Outros</p>
8545.20.00	<b>- Escovas</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.45: Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.</p> <p>8545.20.00: - Escovas</p>
8545.90	<b>- Outros</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.45: Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.</p> <p>8545.90: - Outros</p>

<p><b>8545.90.10</b></p>	<p><b>Carvões para pilhas elétricas</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.45: Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.  8545.90: - Outros  8545.90.10: Carvões para pilhas elétricas</p>
<p><b>8545.90.20</b></p>	<p><b>Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.45: Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.  8545.90: - Outros  8545.90.20: Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais</p>
<p><b>8545.90.30</b></p>	<p><b>Suportes de conexão (nipples), para eletrodos</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.45: Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.  8545.90: - Outros  8545.90.30: Suportes de conexão (nipples), para eletrodos</p>
<p><b>8545.90.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.45: Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.  8545.90: - Outros  8545.90.90: Outros</p>

85.46	<b>Isoladores elétricos de qualquer matéria.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.46: Isoladores elétricos de qualquer matéria.
8546.10.00	<b>- De vidro</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.46: Isoladores elétricos de qualquer matéria. 8546.10.00: - De vidro
8546.20.00	<b>- De cerâmica</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.46: Isoladores elétricos de qualquer matéria. 8546.20.00: - De cerâmica
8546.90.00	<b>- Outros</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.46: Isoladores elétricos de qualquer matéria. 8546.90.00: - Outros
85.47	<b>Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.47: Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.

<p><b>8547.10.00</b></p>	<p><b>- Peças isolantes de cerâmica</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.47: Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.  8547.10.00: - Peças isolantes de cerâmica</p>
<p><b>8547.20</b></p>	<p><b>- Peças isolantes de plástico</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.47: Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.  8547.20: - Peças isolantes de plástico</p>
<p><b>8547.20.10</b></p>	<p><b>Tampões vedadores para condensadores, com perfurações para terminais</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.47: Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.  8547.20: - Peças isolantes de plástico  8547.20.10: Tampões vedadores para condensadores, com perfurações para terminais</p>

<p><b>8547.20.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.47: Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.  8547.20: - Peças isolantes de plástico  8547.20.90: Outras</p>
<p><b>8547.90.00</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.47: Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.  8547.90.00: - Outros</p>
<p><b>8548.00</b></p>	<p><b>Partes elétricas de máquinas ou aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  8548.00: Partes elétricas de máquinas ou aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.</p>



8548.00.10	<b>Termopares do tipo utilizado em dispositivos termoeletricos de segurança de aparelhos alimentados a gás</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>8548.00: Partes elétricas de máquinas ou aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.</p> <p>8548.00.10: Termopares do tipo utilizado em dispositivos termoeletricos de segurança de aparelhos alimentados a gás</p>
8548.00.90	<b>Outras</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>8548.00: Partes elétricas de máquinas ou aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.</p> <p>8548.00.90: Outras</p>
85.49	<b>Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos.</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos.</p>
8549.1	<b>- Desperdícios e resíduos, e sucata, de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis:</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos.</p> <p>8549.1: - Desperdícios e resíduos, e sucata, de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis:</p>

<p><b>8549.11.00</b></p>	<p><b>-- Desperdícios e resíduos, e sucata, de acumuladores de chumbo-ácido; acumuladores de chumbo-ácido inservíveis</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos.  8549.1: - Desperdícios e resíduos, e sucata, de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis:  8549.11.00: -- Desperdícios e resíduos, e sucata, de acumuladores de chumbo-ácido; acumuladores de chumbo-ácido inservíveis</p>
<p><b>8549.12.00</b></p>	<p><b>-- Outros, que contenham chumbo, cádmio ou mercúrio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos.  8549.1: - Desperdícios e resíduos, e sucata, de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis:  8549.12.00: -- Outros, que contenham chumbo, cádmio ou mercúrio</p>
<p><b>8549.13.00</b></p>	<p><b>-- Selecionados por tipo de componente químico e que não contenham chumbo, cádmio ou mercúrio</b></p>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.  85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos.  8549.1: - Desperdícios e resíduos, e sucata, de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis:  8549.13.00: -- Selecionados por tipo de componente químico e que não contenham chumbo, cádmio ou mercúrio</p>

8549.14.00	<b>-- Não selecionados e que não contenham chumbo, cádmio ou mercúrio</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos. 8549.1: - Desperdícios e resíduos, e sucata, de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis: 8549.14.00: -- Não selecionados e que não contenham chumbo, cádmio ou mercúrio
8549.19.00	<b>-- Outros</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos. 8549.1: - Desperdícios e resíduos, e sucata, de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis: 8549.19.00: -- Outros
8549.2	<b>- Do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos:</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos. 8549.2: - Do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos:
8549.21.00	<b>-- Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos. 8549.2: - Do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos: 8549.21.00: -- Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)

8549.29.00	-- Outros	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos.</p> <p>8549.2: - Do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos:</p> <p>8549.29.00: -- Outros</p>
8549.3	<b>- Outras montagens elétricas e eletrônicas e placas de circuitos impressos:</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos.</p> <p>8549.3: - Outras montagens elétricas e eletrônicas e placas de circuitos impressos:</p>
8549.31.00	<b>-- Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)</b>	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos.</p> <p>8549.3: - Outras montagens elétricas e eletrônicas e placas de circuitos impressos:</p> <p>8549.31.00: -- Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)</p>
8549.39.00	-- Outras	<p>85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.</p> <p>85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos.</p> <p>8549.3: - Outras montagens elétricas e eletrônicas e placas de circuitos impressos:</p> <p>8549.39.00: -- Outras</p>

8549.9	<b>- Outros:</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos. 8549.9: - Outros:
8549.91.00	<b>-- Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos. 8549.9: - Outros: 8549.91.00: -- Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)
8549.99.00	<b>-- Outros</b>	85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. 85.49: Desperdícios e resíduos, e sucata, elétricos e eletrônicos. 8549.9: - Outros: 8549.99.00: -- Outros
86	<b>Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.
86.01	<b>Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos.</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.01: Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos.

<b>8601.10.00</b>	<b>- De fonte externa de eletricidade</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.01: Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos. 8601.10.00: - De fonte externa de eletricidade
<b>8601.20.00</b>	<b>- De acumuladores elétricos</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.01: Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos. 8601.20.00: - De acumuladores elétricos
<b>86.02</b>	<b>Outras locomotivas e locotratores; tênderes.</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.02: Outras locomotivas e locotratores; tênderes.
<b>8602.10.00</b>	<b>- Locomotivas diesel-elétricas</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.02: Outras locomotivas e locotratores; tênderes. 8602.10.00: - Locomotivas diesel-elétricas
<b>8602.90.00</b>	<b>- Outros</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.02: Outras locomotivas e locotratores; tênderes. 8602.90.00: - Outros
<b>86.03</b>	<b>Litorinas (automotoras), mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04.</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.03: Litorinas (automotoras), mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04.
<b>8603.10.00</b>	<b>- De fonte externa de eletricidade</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.03: Litorinas (automotoras), mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04. 8603.10.00: - De fonte externa de eletricidade

8603.90.00	<b>- Outras</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.03: Litorinas (automotoras), mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04. 8603.90.00: - Outras
8604.00	<b>Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 8604.00: Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).
8604.00.10	<b>Autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 8604.00: Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas). 8604.00.10: Autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas
8604.00.90	<b>Outros</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 8604.00: Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas). 8604.00.90: Outros
8605.00	<b>Vagões de passageiros (carruagens*), furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 86.04).</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 8605.00: Vagões de passageiros (carruagens*), furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 86.04).

<b>8605.00.10</b>	<b>Vagões de passageiros</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 8605.00: Vagões de passageiros (carruagens*), furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 86.04). 8605.00.10: Vagões de passageiros
<b>8605.00.90</b>	<b>Outros</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 8605.00: Vagões de passageiros (carruagens*), furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 86.04). 8605.00.90: Outros
<b>86.06</b>	<b>Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas.</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.06: Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas.
<b>8606.10.00</b>	<b>- Vagões-tanque (vagões-cisterna) e semelhantes</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.06: Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas. 8606.10.00: - Vagões-tanque (vagões-cisterna) e semelhantes
<b>8606.30.00</b>	<b>- Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.06: Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas. 8606.30.00: - Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10
<b>8606.9</b>	<b>- Outros:</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.06: Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas. 8606.9: - Outros:



<b>8606.91.00</b>	<b>-- Cobertos e fechados</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.06: Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas. 8606.9: - Outros: 8606.91.00: -- Cobertos e fechados
<b>8606.92.00</b>	<b>-- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.06: Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas. 8606.9: - Outros: 8606.92.00: -- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm
<b>8606.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.06: Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas. 8606.9: - Outros: 8606.99.00: -- Outros
<b>86.07</b>	<b>Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.
<b>8607.1</b>	<b>- Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes:</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. 8607.1: - Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes:
<b>8607.11</b>	<b>-- Bogies e bissels, de tração</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. 8607.1: - Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes: 8607.11: -- Bogies e bissels, de tração

8607.11.10	<b>Bogies</b>	<p>86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.</p> <p>86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.</p> <p>8607.1: - Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes:</p> <p>8607.11: -- Bogies e bissels, de tração</p> <p>8607.11.10: Bogies</p>
8607.11.20	<b>Bissels</b>	<p>86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.</p> <p>86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.</p> <p>8607.1: - Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes:</p> <p>8607.11: -- Bogies e bissels, de tração</p> <p>8607.11.20: Bissels</p>
8607.12.00	<b>-- Outros bogies e bissels</b>	<p>86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.</p> <p>86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.</p> <p>8607.1: - Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes:</p> <p>8607.12.00: -- Outros bogies e bissels</p>
8607.19	<b>-- Outros, incluindo as partes</b>	<p>86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.</p> <p>86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.</p> <p>8607.1: - Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes:</p> <p>8607.19: -- Outros, incluindo as partes</p>
8607.19.1	<b>Mancais</b>	<p>86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.</p> <p>86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.</p> <p>8607.1: - Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes:</p> <p>8607.19: -- Outros, incluindo as partes</p> <p>8607.19.1: Mancais</p>

8607.19.11	<b>Com rolamentos incorporados, de diâmetro exterior superior a 190 mm, do tipo utilizado em eixos de rodas de vagões ferroviários</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. 8607.1: - Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes: 8607.19: -- Outros, incluindo as partes 8607.19.1: Mancais 8607.19.11: Com rolamentos incorporados, de diâmetro exterior superior a 190 mm, do tipo utilizado em eixos de rodas de vagões ferroviários
8607.19.19	<b>Outros</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. 8607.1: - Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes: 8607.19: -- Outros, incluindo as partes 8607.19.1: Mancais 8607.19.19: Outros
8607.19.90	<b>Outros</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. 8607.1: - Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes: 8607.19: -- Outros, incluindo as partes 8607.19.90: Outros
8607.2	<b>- Freios (travões) e suas partes:</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. 8607.2: - Freios (travões) e suas partes:
8607.21.00	<b>-- Freios (travões) a ar comprimido e suas partes</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. 8607.2: - Freios (travões) e suas partes: 8607.21.00: -- Freios (travões) a ar comprimido e suas partes

8607.29.00	-- Outros	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. 8607.2: - Freios (travões) e suas partes: 8607.29.00: -- Outros
8607.30.00	- Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. 8607.30.00: - Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes
8607.9	- Outras:	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. 8607.9: - Outras:
8607.91.00	-- De locomotivas ou de locotratores	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. 8607.9: - Outras: 8607.91.00: -- De locomotivas ou de locotratores
8607.99.00	-- Outras	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 86.07: Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes. 8607.9: - Outras: 8607.99.00: -- Outras

8608.00	<b>Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 8608.00: Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.
8608.00.1	<b>Aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 8608.00: Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes. 8608.00.1: Aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos
8608.00.11	<b>Mecânicos</b>	86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação. 8608.00: Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes. 8608.00.1: Aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos 8608.00.11: Mecânicos

8608.00.12	<b>Eletromecânicos</b>	<p>86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.</p> <p>8608.00: Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.</p> <p>8608.00.1: Aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos</p> <p>8608.00.12: Eletromecânicos</p>
8608.00.90	<b>Outros</b>	<p>86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.</p> <p>8608.00: Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.</p> <p>8608.00.90: Outros</p>
8609.00.00	<b>Contêineres (Contentores*), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou mais meios de transporte.</b>	<p>86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.</p> <p>8609.00.00: Contêineres (Contentores*), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou mais meios de transporte.</p>
87	<b>Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.
87.01	<b>Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).

<b>8701.10.00</b>	<b>- Tratores de eixo único</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.10.00: - Tratores de eixo único
<b>8701.2</b>	<b>- Tratores rodoviários para semirreboques:</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.2: - Tratores rodoviários para semirreboques:
<b>8701.21.00</b>	<b>-- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.2: - Tratores rodoviários para semirreboques: 8701.21.00: -- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
<b>8701.22.00</b>	<b>-- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.2: - Tratores rodoviários para semirreboques: 8701.22.00: -- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico
<b>8701.23.00</b>	<b>-- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.2: - Tratores rodoviários para semirreboques: 8701.23.00: -- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico
<b>8701.24.00</b>	<b>-- Unicamente com motor elétrico para propulsão</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.2: - Tratores rodoviários para semirreboques: 8701.24.00: -- Unicamente com motor elétrico para propulsão
<b>8701.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.2: - Tratores rodoviários para semirreboques: 8701.29.00: -- Outros

<b>8701.30.00</b>	<b>- Tratores de lagartas (esteiras)</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.30.00: - Tratores de lagartas (esteiras)
<b>8701.9</b>	<b>- Outros, com uma potência de motor:</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.9: - Outros, com uma potência de motor:
<b>8701.91.00</b>	<b>-- Não superior a 18 kW</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.9: - Outros, com uma potência de motor: 8701.91.00: -- Não superior a 18 kW
<b>8701.92.00</b>	<b>-- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.9: - Outros, com uma potência de motor: 8701.92.00: -- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW
<b>8701.93.00</b>	<b>-- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.9: - Outros, com uma potência de motor: 8701.93.00: -- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW
<b>8701.94</b>	<b>-- Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.9: - Outros, com uma potência de motor: 8701.94: -- Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW
<b>8701.94.10</b>	<b>Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (log skidders)</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.9: - Outros, com uma potência de motor: 8701.94: -- Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW 8701.94.10: Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (log skidders)



<b>8701.94.90</b>	<b>Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.9: - Outros, com uma potência de motor: 8701.94: -- Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW 8701.94.90: Outros
<b>8701.95</b>	<b>-- Superior a 130 kW</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.9: - Outros, com uma potência de motor: 8701.95: -- Superior a 130 kW
<b>8701.95.10</b>	<b>Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (log skidders)</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.9: - Outros, com uma potência de motor: 8701.95: -- Superior a 130 kW 8701.95.10: Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (log skidders)
<b>8701.95.90</b>	<b>Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.01: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). 8701.9: - Outros, com uma potência de motor: 8701.95: -- Superior a 130 kW 8701.95.90: Outros
<b>87.02</b>	<b>Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.02: Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.
<b>8702.10.00</b>	<b>- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.02: Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista. 8702.10.00: - Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)

8702.20.00	<b>- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.02: Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista. 8702.20.00: - Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico
8702.30.00	<b>- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.02: Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista. 8702.30.00: - Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico
8702.40	<b>- Unicamente com motor elétrico para propulsão</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.02: Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista. 8702.40: - Unicamente com motor elétrico para propulsão
8702.40.10	<b>Trólebus</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.02: Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista. 8702.40: - Unicamente com motor elétrico para propulsão 8702.40.10: Trólebus
8702.40.90	<b>Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.02: Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista. 8702.40: - Unicamente com motor elétrico para propulsão 8702.40.90: Outros
8702.90.00	<b>- Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.02: Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista. 8702.90.00: - Outros

87.03	<b>Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.
8703.10.00	<b>- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida. 8703.10.00: - Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes
8703.2	<b>- Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca):</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida. 8703.2: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca):
8703.21.00	<b>-- De cilindrada não superior a 1.000 cm3</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida. 8703.2: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca): 8703.21.00: -- De cilindrada não superior a 1.000 cm3

<p><b>8703.22</b></p>	<p>-- De cilindrada superior a 1.000 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 1.500 cm<sup>3</sup></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.        87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.        8703.2: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca):        8703.22: -- De cilindrada superior a 1.000 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 1.500 cm<sup>3</sup></p>
<p><b>8703.22.10</b></p>	<p><b>Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.        87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.        8703.2: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca):        8703.22: -- De cilindrada superior a 1.000 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 1.500 cm<sup>3</sup>        8703.22.10: Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista</p>
<p><b>8703.22.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.        87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.        8703.2: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca):        8703.22: -- De cilindrada superior a 1.000 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 1.500 cm<sup>3</sup>        8703.22.90: Outros</p>

8703.23	-- De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</p> <p>8703.2: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca):</p> <p>8703.23: -- De cilindrada superior a 1.500 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 3.000 cm<sup>3</sup></p>
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</p> <p>8703.2: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca):</p> <p>8703.23: -- De cilindrada superior a 1.500 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 3.000 cm<sup>3</sup></p> <p>8703.23.10: Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista</p>
8703.23.90	Outros	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</p> <p>8703.2: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca):</p> <p>8703.23: -- De cilindrada superior a 1.500 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 3.000 cm<sup>3</sup></p> <p>8703.23.90: Outros</p>

8703.24	<b>-- De cilindrada superior a 3.000 cm3</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</p> <p>8703.2: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca):</p> <p>8703.24: -- De cilindrada superior a 3.000 cm3</p>
8703.24.10	<b>Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</p> <p>8703.2: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca):</p> <p>8703.24: -- De cilindrada superior a 3.000 cm3</p> <p>8703.24.10: Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista</p>
8703.24.90	<b>Outros</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</p> <p>8703.2: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca):</p> <p>8703.24: -- De cilindrada superior a 3.000 cm3</p> <p>8703.24.90: Outros</p>
8703.3	<b>- Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</p> <p>8703.3: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):</p>

8703.31	<b>-- De cilindrada não superior a 1.500 cm3</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</p> <p>8703.3: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):</p> <p>8703.31: -- De cilindrada não superior a 1.500 cm3</p>
8703.31.10	<b>Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</p> <p>8703.3: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):</p> <p>8703.31: -- De cilindrada não superior a 1.500 cm3</p> <p>8703.31.10: Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista</p>
8703.31.90	<b>Outros</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</p> <p>8703.3: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):</p> <p>8703.31: -- De cilindrada não superior a 1.500 cm3</p> <p>8703.31.90: Outros</p>

<p><b>8703.32</b></p>	<p>-- De cilindrada superior a 1.500 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 2.500 cm<sup>3</sup></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.        87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.        8703.3: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):        8703.32: -- De cilindrada superior a 1.500 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 2.500 cm<sup>3</sup></p>
<p><b>8703.32.10</b></p>	<p><b>Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.        87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.        8703.3: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):        8703.32: -- De cilindrada superior a 1.500 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 2.500 cm<sup>3</sup>        8703.32.10: Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista</p>
<p><b>8703.32.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.        87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.        8703.3: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):        8703.32: -- De cilindrada superior a 1.500 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 2.500 cm<sup>3</sup>        8703.32.90: Outros</p>



8703.33	-- De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</p> <p>8703.3: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):</p> <p>8703.33: -- De cilindrada superior a 2.500 cm<sup>3</sup></p>
8703.33.10	<b>Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</p> <p>8703.3: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):</p> <p>8703.33: -- De cilindrada superior a 2.500 cm<sup>3</sup></p> <p>8703.33.10: Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista</p>
8703.33.90	<b>Outros</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</p> <p>8703.3: - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):</p> <p>8703.33: -- De cilindrada superior a 2.500 cm<sup>3</sup></p> <p>8703.33.90: Outros</p>

<p><b>8703.40.00</b></p>	<p><b>- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.        87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.        8703.40.00: - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica</p>
<p><b>8703.50.00</b></p>	<p><b>- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.        87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.        8703.50.00: - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica</p>
<p><b>8703.60.00</b></p>	<p><b>- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.        87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.        8703.60.00: - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica</p>

8703.70.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida. 8703.70.00: - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica
8703.80.00	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida. 8703.80.00: - Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão
8703.90.00	- Outros	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.03: Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida. 8703.90.00: - Outros
87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias.
8704.10	- Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.10: - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias

8704.10.10	<b>Com capacidade de carga igual ou superior a 85 toneladas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.10: - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias 8704.10.10: Com capacidade de carga igual ou superior a 85 toneladas
8704.10.90	<b>Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.10: - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias 8704.10.90: Outros
8704.2	<b>- Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
8704.21	<b>-- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8704.21: -- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas
8704.21.10	<b>Chassis com motor e cabina</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8704.21: -- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas 8704.21.10: Chassis com motor e cabina

8704.21.20	Com caixa basculante	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias.</p> <p>8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):</p> <p>8704.21: -- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas</p> <p>8704.21.20: Com caixa basculante</p>
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias.</p> <p>8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):</p> <p>8704.21: -- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas</p> <p>8704.21.30: Frigoríficos ou isotérmicos</p>
8704.21.90	Outros	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias.</p> <p>8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):</p> <p>8704.21: -- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas</p> <p>8704.21.90: Outros</p>
8704.22	-- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias.</p> <p>8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):</p> <p>8704.22: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas</p>

<p><b>8704.22.10</b></p>	<p><b>Chassis com motor e cabina</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias.  8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):  8704.22: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas  8704.22.10: Chassis com motor e cabina</p>
<p><b>8704.22.20</b></p>	<p><b>Com caixa basculante</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias.  8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):  8704.22: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas  8704.22.20: Com caixa basculante</p>
<p><b>8704.22.30</b></p>	<p><b>Frigoríficos ou isotérmicos</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias.  8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):  8704.22: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas  8704.22.30: Frigoríficos ou isotérmicos</p>
<p><b>8704.22.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias.  8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):  8704.22: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas  8704.22.90: Outros</p>

8704.23	<b>-- De peso em carga máxima (bruto) superior a 20 toneladas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8704.23: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 20 toneladas
8704.23.10	<b>Chassis com motor e cabina</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8704.23: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 20 toneladas 8704.23.10: Chassis com motor e cabina
8704.23.20	<b>Com caixa basculante</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8704.23: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 20 toneladas 8704.23.20: Com caixa basculante
8704.23.30	<b>Frigoríficos ou isotérmicos</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8704.23: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 20 toneladas 8704.23.30: Frigoríficos ou isotérmicos

8704.23.40	De chassis articulado, para o transporte de troncos (forwarder), com grua incorporada, de potência máxima igual ou superior a 126 kW (170 HP)	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8704.23: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 20 toneladas 8704.23.40: De chassis articulado, para o transporte de troncos (forwarder), com grua incorporada, de potência máxima igual ou superior a 126 kW (170 HP)
8704.23.90	Outros	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.2: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8704.23: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 20 toneladas 8704.23.90: Outros
8704.3	- Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca):	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.3: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca):
8704.31	-- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.3: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca): 8704.31: -- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.3: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca): 8704.31: -- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas 8704.31.10: Chassis com motor e cabina



8704.31.20	Com caixa basculante	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias.</p> <p>8704.3: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca):</p> <p>8704.31: -- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas</p> <p>8704.31.20: Com caixa basculante</p>
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias.</p> <p>8704.3: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca):</p> <p>8704.31: -- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas</p> <p>8704.31.30: Frigoríficos ou isotérmicos</p>
8704.31.90	Outros	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias.</p> <p>8704.3: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca):</p> <p>8704.31: -- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas</p> <p>8704.31.90: Outros</p>
8704.32	-- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias.</p> <p>8704.3: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca):</p> <p>8704.32: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas</p>
8704.32.10	Chassis com motor e cabina	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias.</p> <p>8704.3: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca):</p> <p>8704.32: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas</p> <p>8704.32.10: Chassis com motor e cabina</p>

8704.32.20	Com caixa basculante	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.3: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca): 8704.32: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas 8704.32.20: Com caixa basculante
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.3: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca): 8704.32: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas 8704.32.30: Frigoríficos ou isotérmicos
8704.32.90	Outros	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.3: - Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca): 8704.32: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas 8704.32.90: Outros
8704.4	<b>- Outros, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico:</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.4: - Outros, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico:
8704.41.00	<b>-- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.4: - Outros, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico: 8704.41.00: -- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas

8704.42.00	<b>-- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.4: - Outros, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico: 8704.42.00: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas
8704.43.00	<b>-- De peso em carga máxima (bruto) superior a 20 toneladas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.4: - Outros, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico: 8704.43.00: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 20 toneladas
8704.5	<b>- Outros, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico:</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.5: - Outros, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico:
8704.51.00	<b>-- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.5: - Outros, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico: 8704.51.00: -- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas
8704.52.00	<b>-- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.5: - Outros, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico: 8704.52.00: -- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas

8704.60.00	<b>- Outros, unicamente com motor elétrico para propulsão</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.60.00: - Outros, unicamente com motor elétrico para propulsão
8704.90.00	<b>- Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.04: Veículos automóveis para transporte de mercadorias. 8704.90.00: - Outros
87.05	<b>Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.05: Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.
8705.10	<b>- Caminhões-guindastes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.05: Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias. 8705.10: - Caminhões-guindastes
8705.10.20	<b>Com todos os eixos de rodas direcionáveis e capacidade máxima de elevação inferior a 100 t</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.05: Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias. 8705.10: - Caminhões-guindastes 8705.10.20: Com todos os eixos de rodas direcionáveis e capacidade máxima de elevação inferior a 100 t

<p><b>8705.10.30</b></p>	<p><b>Com capacidade máxima de elevação igual ou superior a 100 t</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.        87.05: Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.        8705.10: - Caminhões-guindastes        8705.10.30: Com capacidade máxima de elevação igual ou superior a 100 t</p>
<p><b>8705.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.        87.05: Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.        8705.10: - Caminhões-guindastes        8705.10.90: Outros</p>
<p><b>8705.20.00</b></p>	<p><b>- Torres (derricks) automóveis, para sondagem ou perfuração</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.        87.05: Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.        8705.20.00: - Torres (derricks) automóveis, para sondagem ou perfuração</p>

<p><b>8705.30.00</b></p>	<p><b>- Veículos de combate a incêndio</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.05: Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.  8705.30.00: - Veículos de combate a incêndio</p>
<p><b>8705.40.00</b></p>	<p><b>- Caminhões-betoneiras</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.05: Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.  8705.40.00: - Caminhões-betoneiras</p>
<p><b>8705.90</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.05: Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.  8705.90: - Outros</p>
<p><b>8705.90.10</b></p>	<p><b>Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.05: Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.  8705.90: - Outros  8705.90.10: Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos</p>

<b>8705.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.05: Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.</p> <p>8705.90: - Outros</p> <p>8705.90.90: Outros</p>
<b>8706.00</b>	<b>Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>8706.00: Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p>
<b>8706.00.10</b>	<b>Dos veículos da posição 87.02</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>8706.00: Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8706.00.10: Dos veículos da posição 87.02</p>
<b>8706.00.20</b>	<b>Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>8706.00: Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8706.00.20: Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10</p>
<b>8706.00.90</b>	<b>Outros</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>8706.00: Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8706.00.90: Outros</p>
<b>87.07</b>	<b>Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas.</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.07: Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas.</p>

<b>8707.10.00</b>	<b>- Para os veículos da posição 87.03</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.07: Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas. 8707.10.00: - Para os veículos da posição 87.03
<b>8707.90</b>	<b>- Outras</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.07: Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas. 8707.90: - Outras
<b>8707.90.10</b>	<b>Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.07: Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas. 8707.90: - Outras 8707.90.10: Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10
<b>8707.90.90</b>	<b>Outras</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.07: Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas. 8707.90: - Outras 8707.90.90: Outras
<b>87.08</b>	<b>Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.
<b>8708.10.00</b>	<b>- Para-choques e suas partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.10.00: - Para-choques e suas partes



8708.2	<b>- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):
8708.21.00	<b>-- Cintos de segurança</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas): 8708.21.00: -- Cintos de segurança
8708.22.00	<b>-- Para-brisas, vidros traseiros e outros vidros especificados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas): 8708.22.00: -- Para-brisas, vidros traseiros e outros vidros especificados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo
8708.29	<b>-- Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas): 8708.29: -- Outros
8708.29.1	<b>Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas): 8708.29: -- Outros 8708.29.1: Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10

<p><b>8708.29.11</b></p>	<p><b>Para-lamas</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.  8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):  8708.29: -- Outros  8708.29.1: Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10  8708.29.11: Para-lamas</p>
<p><b>8708.29.12</b></p>	<p><b>Grades de radiadores</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.  8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):  8708.29: -- Outros  8708.29.1: Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10  8708.29.12: Grades de radiadores</p>
<p><b>8708.29.13</b></p>	<p><b>Portas</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.  8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):  8708.29: -- Outros  8708.29.1: Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10  8708.29.13: Portas</p>

8708.29.14	Painéis de instrumentos	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):</p> <p>8708.29: -- Outros</p> <p>8708.29.1: Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10</p> <p>8708.29.14: Painéis de instrumentos</p>
8708.29.19	Outros	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):</p> <p>8708.29: -- Outros</p> <p>8708.29.1: Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10</p> <p>8708.29.19: Outros</p>
8708.29.9	Outros	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):</p> <p>8708.29: -- Outros</p> <p>8708.29.9: Outros</p>
8708.29.91	Para-lamas	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):</p> <p>8708.29: -- Outros</p> <p>8708.29.9: Outros</p> <p>8708.29.91: Para-lamas</p>

8708.29.92	<b>Grades de radiadores</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas): 8708.29: -- Outros 8708.29.9: Outros 8708.29.92: Grades de radiadores
8708.29.93	<b>Portas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas): 8708.29: -- Outros 8708.29.9: Outros 8708.29.93: Portas
8708.29.94	<b>Painéis de instrumentos</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas): 8708.29: -- Outros 8708.29.9: Outros 8708.29.94: Painéis de instrumentos
8708.29.95	<b>Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas): 8708.29: -- Outros 8708.29.9: Outros 8708.29.95: Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança

8708.29.99	Outros	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.2: - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):</p> <p>8708.29: -- Outros</p> <p>8708.29.9: Outros</p> <p>8708.29.99: Outros</p>
8708.30	- Freios (travões) e servofreios; suas partes	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.30: - Freios (travões) e servofreios; suas partes</p>
8708.30.1	Guarnições de freios (travões) montadas	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.30: - Freios (travões) e servofreios; suas partes</p> <p>8708.30.1: Guarnições de freios (travões) montadas</p>
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.30: - Freios (travões) e servofreios; suas partes</p> <p>8708.30.1: Guarnições de freios (travões) montadas</p> <p>8708.30.11: Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10</p>
8708.30.19	Outras	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.30: - Freios (travões) e servofreios; suas partes</p> <p>8708.30.1: Guarnições de freios (travões) montadas</p> <p>8708.30.19: Outras</p>

<b>8708.30.90</b>	<b>Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.30: - Freios (travões) e servofreios; suas partes 8708.30.90: Outros
<b>8708.40</b>	<b>- Caixas de marchas (velocidades*) e suas partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.40: - Caixas de marchas (velocidades*) e suas partes
<b>8708.40.1</b>	<b>Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.40: - Caixas de marchas (velocidades*) e suas partes 8708.40.1: Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10
<b>8708.40.11</b>	<b>Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.40: - Caixas de marchas (velocidades*) e suas partes 8708.40.1: Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10 8708.40.11: Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm
<b>8708.40.19</b>	<b>Outras</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.40: - Caixas de marchas (velocidades*) e suas partes 8708.40.1: Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10 8708.40.19: Outras

8708.40.80	<b>Outras caixas de marchas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.40: - Caixas de marchas (velocidades*) e suas partes 8708.40.80: Outras caixas de marchas
8708.40.90	<b>Partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.40: - Caixas de marchas (velocidades*) e suas partes 8708.40.90: Partes
8708.50	<b>- Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros componentes de transmissão, e eixos não motores; suas partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.50: - Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros componentes de transmissão, e eixos não motores; suas partes
8708.50.1	<b>Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.50: - Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros componentes de transmissão, e eixos não motores; suas partes 8708.50.1: Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10
8708.50.11	<b>Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio (travão) incorporado, do tipo utilizado em veículos da subposição 8704.10</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.50: - Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros componentes de transmissão, e eixos não motores; suas partes 8708.50.1: Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10 8708.50.11: Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio (travão) incorporado, do tipo utilizado em veículos da subposição 8704.10

<p><b>8708.50.12</b></p>	<p><b>Eixos não motores</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.  8708.50: - Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros componentes de transmissão, e eixos não motores; suas partes  8708.50.1: Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10  8708.50.12: Eixos não motores</p>
<p><b>8708.50.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.  8708.50: - Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros componentes de transmissão, e eixos não motores; suas partes  8708.50.1: Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10  8708.50.19: Outros</p>
<p><b>8708.50.80</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.  8708.50: - Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros componentes de transmissão, e eixos não motores; suas partes  8708.50.80: Outros</p>
<p><b>8708.50.9</b></p>	<p><b>Partes</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.  87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.  8708.50: - Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros componentes de transmissão, e eixos não motores; suas partes  8708.50.9: Partes</p>



8708.50.91	<b>De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.50: - Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros componentes de transmissão, e eixos não motores; suas partes 8708.50.9: Partes 8708.50.91: De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10
8708.50.99	<b>Outras</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.50: - Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros componentes de transmissão, e eixos não motores; suas partes 8708.50.9: Partes 8708.50.99: Outras
8708.70	<b>- Rodas, suas partes e acessórios</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.70: - Rodas, suas partes e acessórios
8708.70.10	<b>De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.70: - Rodas, suas partes e acessórios 8708.70.10: De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10
8708.70.90	<b>Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.70: - Rodas, suas partes e acessórios 8708.70.90: Outros

<b>8708.80.00</b>	<b>- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.80.00: - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)
<b>8708.9</b>	<b>- Outras partes e acessórios:</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios:
<b>8708.91.00</b>	<b>-- Radiadores e suas partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.91.00: -- Radiadores e suas partes
<b>8708.92.00</b>	<b>-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.92.00: -- Silenciosos e tubos de escape; suas partes
<b>8708.93.00</b>	<b>-- Embreagens e suas partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.93.00: -- Embreagens e suas partes
<b>8708.94</b>	<b>-- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.94: -- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes

8708.94.1	<b>Volantes, colunas e caixas, de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.94: -- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes 8708.94.1: Volantes, colunas e caixas, de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10
8708.94.11	<b>Volantes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.94: -- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes 8708.94.1: Volantes, colunas e caixas, de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10 8708.94.11: Volantes
8708.94.12	<b>Colunas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.94: -- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes 8708.94.1: Volantes, colunas e caixas, de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10 8708.94.12: Colunas
8708.94.13	<b>Caixas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.94: -- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes 8708.94.1: Volantes, colunas e caixas, de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10 8708.94.13: Caixas

<b>8708.94.8</b>	<b>Outros</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.9: - Outras partes e acessórios:</p> <p>8708.94: -- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes</p> <p>8708.94.8: Outros</p>
<b>8708.94.81</b>	<b>Volantes</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.9: - Outras partes e acessórios:</p> <p>8708.94: -- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes</p> <p>8708.94.8: Outros</p> <p>8708.94.81: Volantes</p>
<b>8708.94.82</b>	<b>Colunas</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.9: - Outras partes e acessórios:</p> <p>8708.94: -- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes</p> <p>8708.94.8: Outros</p> <p>8708.94.82: Colunas</p>
<b>8708.94.83</b>	<b>Caixas</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.9: - Outras partes e acessórios:</p> <p>8708.94: -- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes</p> <p>8708.94.8: Outros</p> <p>8708.94.83: Caixas</p>
<b>8708.94.90</b>	<b>Partes</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.9: - Outras partes e acessórios:</p> <p>8708.94: -- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes</p> <p>8708.94.90: Partes</p>

8708.95	<b>-- Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.95: -- Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes
8708.95.10	<b>Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags)</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.95: -- Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes 8708.95.10: Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags)
8708.95.2	<b>Partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.95: -- Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes 8708.95.2: Partes
8708.95.21	<b>Bolsas infláveis para airbags</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.95: -- Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes 8708.95.2: Partes 8708.95.21: Bolsas infláveis para airbags

8708.95.22	<b>Sistema de insuflação</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.95: -- Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes 8708.95.2: Partes 8708.95.22: Sistema de insuflação
8708.95.29	<b>Outras</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.95: -- Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes 8708.95.2: Partes 8708.95.29: Outras
8708.99	<b>-- Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.99: -- Outros
8708.99.10	<b>Dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 8708.9: - Outras partes e acessórios: 8708.99: -- Outros 8708.99.10: Dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas

8708.99.90	Outros	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.08: Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</p> <p>8708.9: - Outras partes e acessórios:</p> <p>8708.99: -- Outros</p> <p>8708.99.90: Outros</p>
87.09	<p><b>Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes.</b></p>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.09: Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes.</p>
8709.1	- Veículos:	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.09: Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes.</p> <p>8709.1: - Veículos:</p>
8709.11.00	-- Elétricos	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.09: Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes.</p> <p>8709.1: - Veículos:</p> <p>8709.11.00: -- Elétricos</p>
8709.19.00	-- Outros	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.09: Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes.</p> <p>8709.1: - Veículos:</p> <p>8709.19.00: -- Outros</p>

8709.90.00	<b>- Partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.09: Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes. 8709.90.00: - Partes
8710.00.00	<b>Tanques e outros veículos blindados de combate, armados ou não, e suas partes.</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 8710.00.00: Tanques e outros veículos blindados de combate, armados ou não, e suas partes.
87.11	<b>Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.11: Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.
8711.10.00	<b>- Com motor de pistão de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup></b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.11: Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais. 8711.10.00: - Com motor de pistão de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>
8711.20	<b>- Com motor de pistão de cilindrada superior a 50 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 250 cm<sup>3</sup></b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.11: Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais. 8711.20: - Com motor de pistão de cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>



8711.20.10	<b>Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm<sup>3</sup></b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.11: Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.</p> <p>8711.20: - Com motor de pistão de cilindrada superior a 50 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 250 cm<sup>3</sup></p> <p>8711.20.10: Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm<sup>3</sup></p>
8711.20.20	<b>Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm<sup>3</sup></b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.11: Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.</p> <p>8711.20: - Com motor de pistão de cilindrada superior a 50 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 250 cm<sup>3</sup></p> <p>8711.20.20: Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm<sup>3</sup></p>
8711.20.90	<b>Outros</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.11: Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.</p> <p>8711.20: - Com motor de pistão de cilindrada superior a 50 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 250 cm<sup>3</sup></p> <p>8711.20.90: Outros</p>
8711.30.00	<b>- Com motor de pistão de cilindrada superior a 250 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 500 cm<sup>3</sup></b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.11: Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.</p> <p>8711.30.00: - Com motor de pistão de cilindrada superior a 250 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 500 cm<sup>3</sup></p>
8711.40.00	<b>- Com motor de pistão de cilindrada superior a 500 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 800 cm<sup>3</sup></b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.11: Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.</p> <p>8711.40.00: - Com motor de pistão de cilindrada superior a 500 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 800 cm<sup>3</sup></p>

<b>8711.50.00</b>	<b>- Com motor de pistão de cilindrada superior a 800 cm3</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.11: Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais. 8711.50.00: - Com motor de pistão de cilindrada superior a 800 cm3
<b>8711.60.00</b>	<b>- Com motor elétrico para propulsão</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.11: Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais. 8711.60.00: - Com motor elétrico para propulsão
<b>8711.90.00</b>	<b>- Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.11: Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais. 8711.90.00: - Outros
<b>8712.00</b>	<b>Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor.</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 8712.00: Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor.
<b>8712.00.10</b>	<b>Bicicletas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 8712.00: Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor. 8712.00.10: Bicicletas
<b>8712.00.90</b>	<b>Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 8712.00: Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor. 8712.00.90: Outros
<b>87.13</b>	<b>Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.13: Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.

<b>8713.10.00</b>	<b>- Sem mecanismo de propulsão</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.13: Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão. 8713.10.00: - Sem mecanismo de propulsão
<b>8713.90.00</b>	<b>- Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.13: Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão. 8713.90.00: - Outros
<b>87.14</b>	<b>Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.
<b>8714.10.00</b>	<b>- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.10.00: - De motocicletas (incluindo os ciclomotores)
<b>8714.20.00</b>	<b>- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.20.00: - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade
<b>8714.9</b>	<b>- Outros:</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros:
<b>8714.91.00</b>	<b>-- Quadros e garfos, e suas partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.91.00: -- Quadros e garfos, e suas partes
<b>8714.92.00</b>	<b>-- Aros e raios</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.92.00: -- Aros e raios

8714.93	<b>-- Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.93: -- Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres
8714.93.1	<b>Cubos, exceto de freios (travões)</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.93: -- Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.1: Cubos, exceto de freios (travões)
8714.93.11	<b>Sem rosca, para pinhões do tipo cassette</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.93: -- Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.1: Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.11: Sem rosca, para pinhões do tipo cassette
8714.93.19	<b>Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.93: -- Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.1: Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.19: Outros
8714.93.20	<b>Pinhões de rodas livres</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.93: -- Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.20: Pinhões de rodas livres

<b>8714.94</b>	<b>-- Freios (travões), incluindo os cubos de freios (travões), e suas partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.94: -- Freios (travões), incluindo os cubos de freios (travões), e suas partes
<b>8714.94.10</b>	<b>Cubos de freios (travões)</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.94: -- Freios (travões), incluindo os cubos de freios (travões), e suas partes 8714.94.10: Cubos de freios (travões)
<b>8714.94.90</b>	<b>Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.94: -- Freios (travões), incluindo os cubos de freios (travões), e suas partes 8714.94.90: Outros
<b>8714.95.00</b>	<b>-- Selins</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.95.00: -- Selins
<b>8714.96</b>	<b>-- Pedais e pedaleiros, e suas partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.96: -- Pedais e pedaleiros, e suas partes
<b>8714.96.1</b>	<b>Pedaleiros e suas partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.96: -- Pedais e pedaleiros, e suas partes 8714.96.1: Pedaleiros e suas partes

<b>8714.96.11</b>	<b>Pedaleiros com pedivelas de peça única (monobloco)</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.</p> <p>8714.9: - Outros:</p> <p>8714.96: -- Pedais e pedaleiros, e suas partes</p> <p>8714.96.1: Pedaleiros e suas partes</p> <p>8714.96.11: Pedaleiros com pedivelas de peça única (monobloco)</p>
<b>8714.96.12</b>	<b>Pedivelas de peça única (monobloco)</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.</p> <p>8714.9: - Outros:</p> <p>8714.96: -- Pedais e pedaleiros, e suas partes</p> <p>8714.96.1: Pedaleiros e suas partes</p> <p>8714.96.12: Pedivelas de peça única (monobloco)</p>
<b>8714.96.19</b>	<b>Outros</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.</p> <p>8714.9: - Outros:</p> <p>8714.96: -- Pedais e pedaleiros, e suas partes</p> <p>8714.96.1: Pedaleiros e suas partes</p> <p>8714.96.19: Outros</p>
<b>8714.96.90</b>	<b>Outros</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.</p> <p>8714.9: - Outros:</p> <p>8714.96: -- Pedais e pedaleiros, e suas partes</p> <p>8714.96.90: Outros</p>
<b>8714.99</b>	<b>-- Outros</b>	<p>87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.</p> <p>87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.</p> <p>8714.9: - Outros:</p> <p>8714.99: -- Outros</p>

<b>8714.99.10</b>	<b>Câmbio de velocidades</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.99: -- Outros 8714.99.10: Câmbio de velocidades
<b>8714.99.20</b>	<b>Caixas de direção sem rosca</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.99: -- Outros 8714.99.20: Caixas de direção sem rosca
<b>8714.99.90</b>	<b>Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.14: Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.9: - Outros: 8714.99: -- Outros 8714.99.90: Outros
<b>8715.00.00</b>	<b>Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 8715.00.00: Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.
<b>87.16</b>	<b>Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.16: Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.
<b>8716.10.00</b>	<b>- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer (caravana*)</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.16: Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.10.00: - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer (caravana*)

<b>8716.20.00</b>	<b>- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.16: Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.20.00: - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas
<b>8716.3</b>	<b>- Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias:</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.16: Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.3: - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias:
<b>8716.31.00</b>	<b>-- Tanques (cisternas)</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.16: Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.3: - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 8716.31.00: -- Tanques (cisternas)
<b>8716.39.00</b>	<b>-- Outros</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.16: Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.3: - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 8716.39.00: -- Outros
<b>8716.40.00</b>	<b>- Outros reboques e semirreboques</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.16: Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.40.00: - Outros reboques e semirreboques
<b>8716.80.00</b>	<b>- Outros veículos</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.16: Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.80.00: - Outros veículos



<b>8716.90</b>	<b>- Partes</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.16: Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.90: - Partes
<b>8716.90.10</b>	<b>Chassis de reboques e semirreboques</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.16: Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.90: - Partes 8716.90.10: Chassis de reboques e semirreboques
<b>8716.90.90</b>	<b>Outras</b>	87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios. 87.16: Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.90: - Partes 8716.90.90: Outras
<b>88</b>	<b>Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.
<b>8801.00.00</b>	<b>Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor.</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 8801.00.00: Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor.
<b>88.02</b>	<b>Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.
<b>8802.1</b>	<b>- Helicópteros:</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais. 8802.1: - Helicópteros:

8802.11.00	<b>-- De peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais. 8802.1: - Helicópteros: 8802.11.00: -- De peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)
8802.12	<b>-- De peso superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais. 8802.1: - Helicópteros: 8802.12: -- De peso superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)
8802.12.10	<b>De peso não superior a 3.500 kg</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais. 8802.1: - Helicópteros: 8802.12: -- De peso superior a 2.000 kg, vazios (sem carga) 8802.12.10: De peso não superior a 3.500 kg
8802.12.90	<b>Outros</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais. 8802.1: - Helicópteros: 8802.12: -- De peso superior a 2.000 kg, vazios (sem carga) 8802.12.90: Outros
8802.20	<b>- Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais. 8802.20: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)

8802.20.10	A hélice	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.20: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)  8802.20.10: A hélice</p>
8802.20.2	A turboélice	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.20: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)  8802.20.2: A turboélice</p>
8802.20.21	Monomotores	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.20: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)  8802.20.2: A turboélice  8802.20.21: Monomotores</p>
8802.20.22	Multimotores	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.20: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)  8802.20.2: A turboélice  8802.20.22: Multimotores</p>

8802.20.90	Outros	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.20: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)  8802.20.90: Outros</p>
8802.30	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.30: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)</p>
8802.30.10	A hélice	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.30: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)  8802.30.10: A hélice</p>
8802.30.2	A turboélice	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.30: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)  8802.30.2: A turboélice</p>

8802.30.21	<b>Multimotores, de peso não superior a 7.000 kg, vazios (sem carga)</b>	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.30: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)  8802.30.2: A turboélice  8802.30.21: Multimotores, de peso não superior a 7.000 kg, vazios (sem carga)</p>
8802.30.29	<b>Outros</b>	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.30: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)  8802.30.2: A turboélice  8802.30.29: Outros</p>
8802.30.3	<b>A turbojato</b>	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.30: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)  8802.30.3: A turbojato</p>
8802.30.31	<b>De peso não superior a 7.000 kg, vazios (sem carga)</b>	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.30: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)  8802.30.3: A turbojato  8802.30.31: De peso não superior a 7.000 kg, vazios (sem carga)</p>

8802.30.39	Outros	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.30: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)  8802.30.3: A turbojato  8802.30.39: Outros</p>
8802.30.90	Outros	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.30: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)  8802.30.90: Outros</p>
8802.40	<b>- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)</b>	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.40: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)</p>
8802.40.10	<b>A turboélice</b>	<p>88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.  88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.  8802.40: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)  8802.40.10: A turboélice</p>

8802.40.90	Outros	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais. 8802.40: - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios (sem carga) 8802.40.90: Outros
8802.60.00	<b>- Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.02: Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais. 8802.60.00: - Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais
8804.00.00	<b>Paraquedas (incluindo os paraquedas dirigíveis e os parapentes) e os paraquedas giratórios; suas partes e acessórios.</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 8804.00.00: Paraquedas (incluindo os paraquedas dirigíveis e os parapentes) e os paraquedas giratórios; suas partes e acessórios.
88.05	<b>Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes.</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.05: Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes.
8805.10.00	<b>- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.05: Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes. 8805.10.00: - Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes

<b>8805.2</b>	<b>- Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes:</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.05: Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes. 8805.2: - Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes:
<b>8805.21.00</b>	<b>-- Simuladores de combate aéreo e suas partes</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.05: Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes. 8805.2: - Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes: 8805.21.00: -- Simuladores de combate aéreo e suas partes
<b>8805.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.05: Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes. 8805.2: - Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes: 8805.29.00: -- Outros
<b>88.06</b>	<b>Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados.</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.06: Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados.
<b>8806.10.00</b>	<b>- Concebidos para o transporte de passageiros</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.06: Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados. 8806.10.00: - Concebidos para o transporte de passageiros
<b>8806.2</b>	<b>- Outros, concebidos unicamente para serem pilotados remotamente:</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.06: Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados. 8806.2: - Outros, concebidos unicamente para serem pilotados remotamente:
<b>8806.21.00</b>	<b>-- De peso máximo de decolagem não superior a 250 g</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.06: Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados. 8806.2: - Outros, concebidos unicamente para serem pilotados remotamente: 8806.21.00: -- De peso máximo de decolagem não superior a 250 g



<b>8806.22.00</b>	<b>-- De peso máximo de decolagem superior a 250 g, mas não superior a 7 kg</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.06: Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados. 8806.2: - Outros, concebidos unicamente para serem pilotados remotamente: 8806.22.00: -- De peso máximo de decolagem superior a 250 g, mas não superior a 7 kg
<b>8806.23.00</b>	<b>-- De peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.06: Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados. 8806.2: - Outros, concebidos unicamente para serem pilotados remotamente: 8806.23.00: -- De peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg
<b>8806.24.00</b>	<b>-- De peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.06: Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados. 8806.2: - Outros, concebidos unicamente para serem pilotados remotamente: 8806.24.00: -- De peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg
<b>8806.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.06: Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados. 8806.2: - Outros, concebidos unicamente para serem pilotados remotamente: 8806.29.00: -- Outros
<b>8806.9</b>	<b>- Outros:</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.06: Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados. 8806.9: - Outros:
<b>8806.91.00</b>	<b>-- De peso máximo de decolagem não superior a 250 g</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.06: Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados. 8806.9: - Outros: 8806.91.00: -- De peso máximo de decolagem não superior a 250 g
<b>8806.92.00</b>	<b>-- De peso máximo de decolagem superior a 250 g, mas não superior a 7 kg</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.06: Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados. 8806.9: - Outros: 8806.92.00: -- De peso máximo de decolagem superior a 250 g, mas não superior a 7 kg

<b>8806.93.00</b>	<b>-- De peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.06: Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados. 8806.9: - Outros: 8806.93.00: -- De peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg
<b>8806.94.00</b>	<b>-- De peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.06: Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados. 8806.9: - Outros: 8806.94.00: -- De peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg
<b>8806.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.06: Veículos aéreos (aeronaves) não tripulados. 8806.9: - Outros: 8806.99.00: -- Outros
<b>88.07</b>	<b>Partes dos aparelhos das posições 88.01, 88.02 ou 88.06.</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.07: Partes dos aparelhos das posições 88.01, 88.02 ou 88.06.
<b>8807.10.00</b>	<b>- Hélices e rotores, e suas partes</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.07: Partes dos aparelhos das posições 88.01, 88.02 ou 88.06. 8807.10.00: - Hélices e rotores, e suas partes
<b>8807.20.00</b>	<b>- Trens de aterrissagem (aterragem) e suas partes</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.07: Partes dos aparelhos das posições 88.01, 88.02 ou 88.06. 8807.20.00: - Trens de aterrissagem (aterragem) e suas partes
<b>8807.30.00</b>	<b>- Outras partes de aviões, de helicópteros ou de veículos aéreos (aeronaves) não tripulados</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.07: Partes dos aparelhos das posições 88.01, 88.02 ou 88.06. 8807.30.00: - Outras partes de aviões, de helicópteros ou de veículos aéreos (aeronaves) não tripulados
<b>8807.90.00</b>	<b>- Outras</b>	88: Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes. 88.07: Partes dos aparelhos das posições 88.01, 88.02 ou 88.06. 8807.90.00: - Outras
<b>89</b>	<b>Embarcações e estruturas flutuantes.</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes.
<b>89.01</b>	<b>Transatlânticos, barcos de excursão, ferryboats, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias.</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.01: Transatlânticos, barcos de excursão, ferryboats, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias.

<b>8901.10.00</b>	<b>- Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferryboats</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.01: Transatlânticos, barcos de excursão, ferryboats, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias. 8901.10.00: - Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferryboats
<b>8901.20.00</b>	<b>- Navios-tanque</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.01: Transatlânticos, barcos de excursão, ferryboats, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias. 8901.20.00: - Navios-tanque
<b>8901.30.00</b>	<b>- Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.01: Transatlânticos, barcos de excursão, ferryboats, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias. 8901.30.00: - Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20
<b>8901.90.00</b>	<b>- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.01: Transatlânticos, barcos de excursão, ferryboats, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias. 8901.90.00: - Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias
<b>8902.00</b>	<b>Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 8902.00: Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.
<b>8902.00.10</b>	<b>De comprimento, de proa a popa, igual ou superior a 35 m</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 8902.00: Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca. 8902.00.10: De comprimento, de proa a popa, igual ou superior a 35 m
<b>8902.00.90</b>	<b>Outros</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 8902.00: Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca. 8902.00.90: Outros

<b>89.03</b>	<b>lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas.</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas.
<b>8903.1</b>	<b>- Barcos infláveis, mesmo com casco rígido:</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.1: - Barcos infláveis, mesmo com casco rígido:
<b>8903.11.00</b>	<b>-- Equipados com um motor ou concebidos para comportá-lo, de peso vazio (sem carga) sem motor não superior a 100 kg</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.1: - Barcos infláveis, mesmo com casco rígido: 8903.11.00: -- Equipados com um motor ou concebidos para comportá-lo, de peso vazio (sem carga) sem motor não superior a 100 kg
<b>8903.12.00</b>	<b>-- Não concebidos para serem utilizados com um motor e de peso vazio (sem carga) não superior a 100 kg</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.1: - Barcos infláveis, mesmo com casco rígido: 8903.12.00: -- Não concebidos para serem utilizados com um motor e de peso vazio (sem carga) não superior a 100 kg
<b>8903.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.1: - Barcos infláveis, mesmo com casco rígido: 8903.19.00: -- Outros
<b>8903.2</b>	<b>- Barcos à vela, exceto os infláveis, mesmo com motor auxiliar:</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.2: - Barcos à vela, exceto os infláveis, mesmo com motor auxiliar:
<b>8903.21.00</b>	<b>-- De comprimento não superior a 7,5 m</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.2: - Barcos à vela, exceto os infláveis, mesmo com motor auxiliar: 8903.21.00: -- De comprimento não superior a 7,5 m

8903.22.00	<b>-- De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.2: - Barcos à vela, exceto os infláveis, mesmo com motor auxiliar: 8903.22.00: -- De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m
8903.23.00	<b>-- De comprimento superior a 24 m</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.2: - Barcos à vela, exceto os infláveis, mesmo com motor auxiliar: 8903.23.00: -- De comprimento superior a 24 m
8903.3	<b>- Barcos a motor, exceto os infláveis, não equipados com motor fora de borda:</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.3: - Barcos a motor, exceto os infláveis, não equipados com motor fora de borda:
8903.31.00	<b>-- De comprimento não superior a 7,5 m</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.3: - Barcos a motor, exceto os infláveis, não equipados com motor fora de borda: 8903.31.00: -- De comprimento não superior a 7,5 m
8903.32.00	<b>-- De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.3: - Barcos a motor, exceto os infláveis, não equipados com motor fora de borda: 8903.32.00: -- De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m
8903.33.00	<b>-- De comprimento superior a 24 m</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.3: - Barcos a motor, exceto os infláveis, não equipados com motor fora de borda: 8903.33.00: -- De comprimento superior a 24 m

<b>8903.9</b>	<b>- Outros:</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.9: - Outros:
<b>8903.93.00</b>	<b>-- De comprimento não superior a 7,5 m</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.9: - Outros: 8903.93.00: -- De comprimento não superior a 7,5 m
<b>8903.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.03: lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas. 8903.9: - Outros: 8903.99.00: -- Outros
<b>8904.00.00</b>	<b>Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 8904.00.00: Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.
<b>89.05</b>	<b>Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.05: Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.
<b>8905.10.00</b>	<b>- Dragas</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.05: Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis. 8905.10.00: - Dragas
<b>8905.20.00</b>	<b>- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.05: Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis. 8905.20.00: - Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis

<b>8905.90.00</b>	<b>- Outros</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.05: Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis. 8905.90.00: - Outros
<b>89.06</b>	<b>Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.06: Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.
<b>8906.10.00</b>	<b>- Navios de guerra</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.06: Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos. 8906.10.00: - Navios de guerra
<b>8906.90.00</b>	<b>- Outras</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.06: Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos. 8906.90.00: - Outras
<b>89.07</b>	<b>Outras estruturas flutuantes (por exemplo, balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e semelhantes).</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.07: Outras estruturas flutuantes (por exemplo, balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e semelhantes).
<b>8907.10.00</b>	<b>- Balsas infláveis</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.07: Outras estruturas flutuantes (por exemplo, balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e semelhantes). 8907.10.00: - Balsas infláveis
<b>8907.90.00</b>	<b>- Outras</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 89.07: Outras estruturas flutuantes (por exemplo, balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e semelhantes). 8907.90.00: - Outras
<b>8908.00.00</b>	<b>Embarcações e outras estruturas flutuantes, para desmantelar.</b>	89: Embarcações e estruturas flutuantes. 8908.00.00: Embarcações e outras estruturas flutuantes, para desmantelar.

90	<b>Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.
90.01	<b>Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.01: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.
9001.10	<b>- Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.01: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente. 9001.10: - Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas
9001.10.1	<b>Fibras ópticas</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.01: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente. 9001.10: - Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas 9001.10.1: Fibras ópticas



<p><b>9001.10.11</b></p>	<p><b>De diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (mícrons)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.01: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.  9001.10: - Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas  9001.10.1: Fibras ópticas  9001.10.11: De diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (mícrons)</p>
<p><b>9001.10.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.01: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.  9001.10: - Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas  9001.10.1: Fibras ópticas  9001.10.19: Outras</p>
<p><b>9001.10.20</b></p>	<p><b>Feixes e cabos de fibras ópticas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.01: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.  9001.10: - Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas  9001.10.20: Feixes e cabos de fibras ópticas</p>

<p><b>9001.20.00</b></p>	<p><b>- Matérias polarizantes em folhas ou em placas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.01: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.  9001.20.00: - Matérias polarizantes em folhas ou em placas</p>
<p><b>9001.30.00</b></p>	<p><b>- Lentes de contato</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.01: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.  9001.30.00: - Lentes de contato</p>
<p><b>9001.40.00</b></p>	<p><b>- Lentes de vidro, para óculos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.01: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.  9001.40.00: - Lentes de vidro, para óculos</p>
<p><b>9001.50.00</b></p>	<p><b>- Lentes de outras matérias, para óculos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.01: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.  9001.50.00: - Lentes de outras matérias, para óculos</p>

9001.90	<b>- Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.01: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</p> <p>9001.90: - Outros</p>
9001.90.10	<b>Lentes</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.01: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</p> <p>9001.90: - Outros</p> <p>9001.90.10: Lentes</p>
9001.90.90	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.01: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</p> <p>9001.90: - Outros</p> <p>9001.90.90: Outros</p>
90.02	<b>Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.02: Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</p>

9002.1	<b>- Objetivas:</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.02: Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</p> <p>9002.1: - Objetivas:</p>
9002.11	<b>-- Para câmeras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.02: Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</p> <p>9002.1: - Objetivas:</p> <p>9002.11: -- Para câmeras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução</p>
9002.11.1	<b>Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.02: Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</p> <p>9002.1: - Objetivas:</p> <p>9002.11: -- Para câmeras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução</p> <p>9002.11.1: Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores</p>

<p><b>9002.11.11</b></p>	<p><b>Para câmeras fotográficas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.02: Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.  9002.1: - Objetivas:  9002.11: -- Para câmeras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução  9002.11.1: Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores  9002.11.11: Para câmeras fotográficas</p>
<p><b>9002.11.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.02: Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.  9002.1: - Objetivas:  9002.11: -- Para câmeras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução  9002.11.1: Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores  9002.11.19: Outras</p>
<p><b>9002.11.20</b></p>	<p><b>De aproximação (zoom) para câmeras de televisão, de 20 ou mais aumentos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.02: Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.  9002.1: - Objetivas:  9002.11: -- Para câmeras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução  9002.11.20: De aproximação (zoom) para câmeras de televisão, de 20 ou mais aumentos</p>

<b>9002.11.90</b>	<b>Outras</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.02: Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</p> <p>9002.1: - Objetivas:</p> <p>9002.11: -- Para câmeras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução</p> <p>9002.11.90: Outras</p>
<b>9002.19.00</b>	<b>-- Outras</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.02: Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</p> <p>9002.1: - Objetivas:</p> <p>9002.19.00: -- Outras</p>
<b>9002.20</b>	<b>- Filtros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.02: Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</p> <p>9002.20: - Filtros</p>
<b>9002.20.10</b>	<b>Polarizantes</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.02: Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</p> <p>9002.20: - Filtros</p> <p>9002.20.10: Polarizantes</p>

<b>9002.20.90</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.02: Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</p> <p>9002.20: - Filtros</p> <p>9002.20.90: Outros</p>
<b>9002.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.02: Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</p> <p>9002.90.00: - Outros</p>
<b>90.03</b>	<b>Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.03: Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.</p>
<b>9003.1</b>	<b>- Armações:</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.03: Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.</p> <p>9003.1: - Armações:</p>
<b>9003.11.00</b>	<b>-- De plástico</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.03: Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.</p> <p>9003.1: - Armações:</p> <p>9003.11.00: -- De plástico</p>
<b>9003.19</b>	<b>-- De outras matérias</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.03: Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.</p> <p>9003.1: - Armações:</p> <p>9003.19: -- De outras matérias</p>

9003.19.10	<b>De metais comuns, mesmo folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.03: Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes. 9003.1: - Armações: 9003.19: -- De outras matérias 9003.19.10: De metais comuns, mesmo folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
9003.19.90	<b>Outras</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.03: Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes. 9003.1: - Armações: 9003.19: -- De outras matérias 9003.19.90: Outras
9003.90	<b>- Partes</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.03: Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes. 9003.90: - Partes
9003.90.10	<b>Charneiras</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.03: Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes. 9003.90: - Partes 9003.90.10: Charneiras
9003.90.90	<b>Outras</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.03: Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes. 9003.90: - Partes 9003.90.90: Outras
90.04	<b>Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.04: Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.



<b>9004.10.00</b>	<b>- Óculos de sol</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.04: Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes. 9004.10.00: - Óculos de sol
<b>9004.90</b>	<b>- Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.04: Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes. 9004.90: - Outros
<b>9004.90.10</b>	<b>Óculos para correção</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.04: Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes. 9004.90: - Outros 9004.90.10: Óculos para correção
<b>9004.90.20</b>	<b>Óculos de segurança</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.04: Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes. 9004.90: - Outros 9004.90.20: Óculos de segurança
<b>9004.90.90</b>	<b>Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.04: Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes. 9004.90: - Outros 9004.90.90: Outros

<p><b>90.05</b></p>	<p><b>Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.05: Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.</p>
<p><b>9005.10.00</b></p>	<p><b>- Binóculos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.05: Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.  9005.10.00: - Binóculos</p>
<p><b>9005.80.00</b></p>	<p><b>- Outros instrumentos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.05: Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.  9005.80.00: - Outros instrumentos</p>
<p><b>9005.90</b></p>	<p><b>- Partes e acessórios (incluindo as armações)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.05: Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.  9005.90: - Partes e acessórios (incluindo as armações)</p>
<p><b>9005.90.10</b></p>	<p><b>De binóculos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.05: Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.  9005.90: - Partes e acessórios (incluindo as armações)  9005.90.10: De binóculos</p>

9005.90.90	Outros	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.05: Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.</p> <p>9005.90: - Partes e acessórios (incluindo as armações)</p> <p>9005.90.90: Outros</p>
90.06	<b>Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.</p>
9006.30.00	<b>- Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.</p> <p>9006.30.00: - Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial</p>
9006.40.00	<b>- Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.</p> <p>9006.40.00: - Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas</p>

<p><b>9006.5</b></p>	<p><b>- Outras câmeras fotográficas:</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.  9006.5: - Outras câmeras fotográficas:</p>
<p><b>9006.53</b></p>	<p><b>-- Para filmes em rolos de 35 mm de largura</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.  9006.5: - Outras câmeras fotográficas:  9006.53: -- Para filmes em rolos de 35 mm de largura</p>
<p><b>9006.53.10</b></p>	<p><b>De foco fixo</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.  9006.5: - Outras câmeras fotográficas:  9006.53: -- Para filmes em rolos de 35 mm de largura  9006.53.10: De foco fixo</p>
<p><b>9006.53.20</b></p>	<p><b>De foco ajustável</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.  9006.5: - Outras câmeras fotográficas:  9006.53: -- Para filmes em rolos de 35 mm de largura  9006.53.20: De foco ajustável</p>

<b>9006.59</b>	<b>-- Outras</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.</p> <p>9006.5: - Outras câmeras fotográficas:</p> <p>9006.59: -- Outras</p>
<b>9006.59.30</b>	<b>Fotocompositoras a laser para preparação de clichês</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.</p> <p>9006.5: - Outras câmeras fotográficas:</p> <p>9006.59: -- Outras</p> <p>9006.59.30: Fotocompositoras a laser para preparação de clichês</p>
<b>9006.59.40</b>	<b>Outras, de foco fixo</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.</p> <p>9006.5: - Outras câmeras fotográficas:</p> <p>9006.59: -- Outras</p> <p>9006.59.40: Outras, de foco fixo</p>
<b>9006.59.5</b>	<b>Outras, de foco ajustável</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.</p> <p>9006.5: - Outras câmeras fotográficas:</p> <p>9006.59: -- Outras</p> <p>9006.59.5: Outras, de foco ajustável</p>

<p><b>9006.59.51</b></p>	<p><b>Para obtenção de negativos de 45 mm x 60 mm ou de dimensões superiores</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.  9006.5: - Outras câmeras fotográficas:  9006.59: -- Outras  9006.59.5: Outras, de foco ajustável  9006.59.51: Para obtenção de negativos de 45 mm x 60 mm ou de dimensões superiores</p>
<p><b>9006.59.59</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.  9006.5: - Outras câmeras fotográficas:  9006.59: -- Outras  9006.59.5: Outras, de foco ajustável  9006.59.59: Outras</p>
<p><b>9006.6</b></p>	<p><b>- Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia:</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.  9006.6: - Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia:</p>

<p><b>9006.61.00</b></p>	<p><b>-- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz relâmpago (flash) (denominados "flashes eletrônicos")</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.  9006.6: - Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia:  9006.61.00: -- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz relâmpago (flash) (denominados "flashes eletrônicos")</p>
<p><b>9006.69.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.  9006.6: - Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia:  9006.69.00: -- Outros</p>
<p><b>9006.9</b></p>	<p><b>- Partes e acessórios:</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.  9006.9: - Partes e acessórios:</p>
<p><b>9006.91</b></p>	<p><b>-- De câmeras fotográficas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.  9006.9: - Partes e acessórios:  9006.91: -- De câmeras fotográficas</p>

<b>9006.91.10</b>	<b>Corpos</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.</p> <p>9006.9: - Partes e acessórios:</p> <p>9006.91: -- De câmeras fotográficas</p> <p>9006.91.10: Corpos</p>
<b>9006.91.90</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.</p> <p>9006.9: - Partes e acessórios:</p> <p>9006.91: -- De câmeras fotográficas</p> <p>9006.91.90: Outros</p>
<b>9006.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.06: Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.</p> <p>9006.9: - Partes e acessórios:</p> <p>9006.99.00: -- Outros</p>
<b>90.07</b>	<b>Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.07: Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.</p>
<b>9007.10.00</b>	<b>- Câmeras</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.07: Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.</p> <p>9007.10.00: - Câmeras</p>



9007.20	<b>- Projetores</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.07: Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados. 9007.20: - Projetores
9007.20.20	<b>Para filmes de largura igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 70 mm</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.07: Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados. 9007.20: - Projetores 9007.20.20: Para filmes de largura igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 70 mm
9007.20.90	<b>Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.07: Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados. 9007.20: - Projetores 9007.20.90: Outros
9007.9	<b>- Partes e acessórios:</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.07: Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados. 9007.9: - Partes e acessórios:
9007.91.00	<b>-- De câmeras</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.07: Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados. 9007.9: - Partes e acessórios: 9007.91.00: -- De câmeras

9007.92.00	-- De projetores	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.07: Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados. 9007.9: - Partes e acessórios: 9007.92.00: -- De projetores
90.08	<b>Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.08: Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução.
9008.50.00	<b>- Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.08: Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução. 9008.50.00: - Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução
9008.90.00	<b>- Partes e acessórios</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.08: Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução. 9008.90.00: - Partes e acessórios
90.10	<b>Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.10: Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.

<p><b>9010.10</b></p>	<p><b>- Aparelhos e equipamentos para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.10: Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.  9010.10: - Aparelhos e equipamentos para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico</p>
<p><b>9010.10.10</b></p>	<p><b>Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.10: Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.  9010.10: - Aparelhos e equipamentos para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico  9010.10.10: Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis</p>
<p><b>9010.10.20</b></p>	<p><b>Amplificadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.10: Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.  9010.10: - Aparelhos e equipamentos para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico  9010.10.20: Amplificadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora</p>

<p><b>9010.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.10: Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.  9010.10: - Aparelhos e equipamentos para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico  9010.10.90: Outros</p>
<p><b>9010.50</b></p>	<p><b>- Outros aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.10: Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.  9010.50: - Outros aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios</p>
<p><b>9010.50.10</b></p>	<p><b>Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.10: Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.  9010.50: - Outros aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios  9010.50.10: Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital</p>

<b>9010.50.20</b>	<b>Aparelhos para revelação automática de chapas de fotopolímeros com suporte metálico</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.10: Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.</p> <p>9010.50: - Outros aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios</p> <p>9010.50.20: Aparelhos para revelação automática de chapas de fotopolímeros com suporte metálico</p>
<b>9010.50.90</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.10: Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.</p> <p>9010.50: - Outros aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios</p> <p>9010.50.90: Outros</p>
<b>9010.60.00</b>	<b>- Telas para projeção</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.10: Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.</p> <p>9010.60.00: - Telas para projeção</p>
<b>9010.90</b>	<b>- Partes e acessórios</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.10: Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.</p> <p>9010.90: - Partes e acessórios</p>

9010.90.10	<b>De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.10: Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção. 9010.90: - Partes e acessórios 9010.90.10: De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10
9010.90.90	<b>Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.10: Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção. 9010.90: - Partes e acessórios 9010.90.90: Outros
90.11	<b>Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.11: Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.
9011.10.00	<b>- Microscópios estereoscópicos</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.11: Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção. 9011.10.00: - Microscópios estereoscópicos
9011.20	<b>- Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.11: Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção. 9011.20: - Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção

<b>9011.20.10</b>	<b>Para fotomicrografia</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.11: Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.</p> <p>9011.20: - Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção</p> <p>9011.20.10: Para fotomicrografia</p>
<b>9011.20.20</b>	<b>Para cinefotomicrografia</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.11: Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.</p> <p>9011.20: - Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção</p> <p>9011.20.20: Para cinefotomicrografia</p>
<b>9011.20.30</b>	<b>Para microprojeção</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.11: Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.</p> <p>9011.20: - Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção</p> <p>9011.20.30: Para microprojeção</p>
<b>9011.80</b>	<b>- Outros microscópios</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.11: Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.</p> <p>9011.80: - Outros microscópios</p>
<b>9011.80.10</b>	<b>Binoculares de platina móvel</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.11: Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.</p> <p>9011.80: - Outros microscópios</p> <p>9011.80.10: Binoculares de platina móvel</p>

<b>9011.80.90</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.11: Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.</p> <p>9011.80: - Outros microscópios</p> <p>9011.80.90: Outros</p>
<b>9011.90</b>	<b>- Partes e acessórios</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.11: Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.</p> <p>9011.90: - Partes e acessórios</p>
<b>9011.90.10</b>	<b>Dos artigos da subposição 9011.20</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.11: Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.</p> <p>9011.90: - Partes e acessórios</p> <p>9011.90.10: Dos artigos da subposição 9011.20</p>
<b>9011.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.11: Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.</p> <p>9011.90: - Partes e acessórios</p> <p>9011.90.90: Outros</p>
<b>90.12</b>	<b>Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos.</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.12: Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos.</p>
<b>9012.10</b>	<b>- Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.12: Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos.</p> <p>9012.10: - Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos</p>



9012.10.10	<b>Microscópios eletrônicos</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.12: Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos. 9012.10: - Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos 9012.10.10: Microscópios eletrônicos
9012.10.90	<b>Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.12: Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos. 9012.10: - Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos 9012.10.90: Outros
9012.90	<b>- Partes e acessórios</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.12: Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos. 9012.90: - Partes e acessórios
9012.90.10	<b>De microscópios eletrônicos</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.12: Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos. 9012.90: - Partes e acessórios 9012.90.10: De microscópios eletrônicos
9012.90.90	<b>Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.12: Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos. 9012.90: - Partes e acessórios 9012.90.90: Outros
90.13	<b>Lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.13: Lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.

<p><b>9013.10</b></p>	<p><b>- Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.13: Lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9013.10: - Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI</p>
<p><b>9013.10.10</b></p>	<p><b>Miras telescópicas para armas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.13: Lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9013.10: - Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI  9013.10.10: Miras telescópicas para armas</p>
<p><b>9013.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.13: Lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9013.10: - Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI  9013.10.90: Outros</p>
<p><b>9013.20.00</b></p>	<p><b>- Lasers, exceto diodos laser</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.13: Lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9013.20.00: - Lasers, exceto diodos laser</p>

9013.80.00	<b>- Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.13: Lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo. 9013.80.00: - Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos
9013.90.00	<b>- Partes e acessórios</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.13: Lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo. 9013.90.00: - Partes e acessórios
90.14	<b>Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.14: Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.
9014.10.00	<b>- Bússolas, incluindo as agulhas de marear</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.14: Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação. 9014.10.00: - Bússolas, incluindo as agulhas de marear
9014.20	<b>- Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.14: Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação. 9014.20: - Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)

<p><b>9014.20.10</b></p>	<p><b>Altímetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.14: Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.  9014.20: - Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)  9014.20.10: Altímetros</p>
<p><b>9014.20.20</b></p>	<p><b>Pilotos automáticos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.14: Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.  9014.20: - Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)  9014.20.20: Pilotos automáticos</p>
<p><b>9014.20.30</b></p>	<p><b>Inclinômetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.14: Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.  9014.20: - Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)  9014.20.30: Inclinômetros</p>
<p><b>9014.20.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.14: Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.  9014.20: - Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)  9014.20.90: Outros</p>
<p><b>9014.80</b></p>	<p><b>- Outros aparelhos e instrumentos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.14: Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.  9014.80: - Outros aparelhos e instrumentos</p>

9014.80.10	<b>Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultrassom (sonar e semelhantes)</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.14: Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação. 9014.80: - Outros aparelhos e instrumentos 9014.80.10: Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultrassom (sonar e semelhantes)
9014.80.90	<b>Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.14: Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação. 9014.80: - Outros aparelhos e instrumentos 9014.80.90: Outros
9014.90.00	<b>- Partes e acessórios</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.14: Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação. 9014.90.00: - Partes e acessórios
90.15	<b>Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.15: Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros.
9015.10.00	<b>- Telêmetros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.15: Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros. 9015.10.00: - Telêmetros

<b>9015.20</b>	<b>- Teodolitos e taqueômetros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.15: Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros. 9015.20: - Teodolitos e taqueômetros
<b>9015.20.10</b>	<b>Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.15: Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros. 9015.20: - Teodolitos e taqueômetros 9015.20.10: Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo
<b>9015.20.90</b>	<b>Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.15: Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros. 9015.20: - Teodolitos e taqueômetros 9015.20.90: Outros
<b>9015.30.00</b>	<b>- Níveis</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.15: Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros. 9015.30.00: - Níveis
<b>9015.40.00</b>	<b>- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.15: Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros. 9015.40.00: - Instrumentos e aparelhos de fotogrametria

<b>9015.80</b>	<b>- Outros instrumentos e aparelhos</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.15: Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros. 9015.80: - Outros instrumentos e aparelhos
<b>9015.80.10</b>	<b>Molinetes hidrométricos</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.15: Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros. 9015.80: - Outros instrumentos e aparelhos 9015.80.10: Molinetes hidrométricos
<b>9015.80.90</b>	<b>Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.15: Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros. 9015.80: - Outros instrumentos e aparelhos 9015.80.90: Outros
<b>9015.90</b>	<b>- Partes e acessórios</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.15: Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros. 9015.90: - Partes e acessórios
<b>9015.90.10</b>	<b>De instrumentos ou aparelhos da subposição 9015.40</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.15: Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros. 9015.90: - Partes e acessórios 9015.90.10: De instrumentos ou aparelhos da subposição 9015.40

9015.90.90	Outros	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.15: Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros. 9015.90: - Partes e acessórios 9015.90.90: Outros
9016.00	<b>Balanças sensíveis a pesos inferiores ou iguais a 5 cg, mesmo com pesos.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 9016.00: Balanças sensíveis a pesos inferiores ou iguais a 5 cg, mesmo com pesos.
9016.00.10	<b>Sensíveis a pesos não superiores a 0,2 mg</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 9016.00: Balanças sensíveis a pesos inferiores ou iguais a 5 cg, mesmo com pesos. 9016.00.10: Sensíveis a pesos não superiores a 0,2 mg
9016.00.90	Outras	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 9016.00: Balanças sensíveis a pesos inferiores ou iguais a 5 cg, mesmo com pesos. 9016.00.90: Outras
90.17	<b>Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.



<p><b>9017.10</b></p>	<p><b>- Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9017.10: - Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas</p>
<p><b>9017.10.10</b></p>	<p><b>Automáticas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9017.10: - Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas  9017.10.10: Automáticas</p>
<p><b>9017.10.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9017.10: - Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas  9017.10.90: Outras</p>

<p><b>9017.20.00</b></p>	<p><b>- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9017.20.00: - Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo</p>
<p><b>9017.30</b></p>	<p><b>- Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9017.30: - Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes</p>
<p><b>9017.30.10</b></p>	<p><b>Micrômetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9017.30: - Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes  9017.30.10: Micrômetros</p>

<p><b>9017.30.20</b></p>	<p><b>Paquímetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9017.30: - Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes  9017.30.20: Paquímetros</p>
<p><b>9017.30.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9017.30: - Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes  9017.30.90: Outros</p>
<p><b>9017.80</b></p>	<p><b>- Outros instrumentos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9017.80: - Outros instrumentos</p>

<p><b>9017.80.10</b></p>	<p><b>Metros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, régua de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9017.80: - Outros instrumentos  9017.80.10: Metros</p>
<p><b>9017.80.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, régua de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9017.80: - Outros instrumentos  9017.80.90: Outros</p>
<p><b>9017.90</b></p>	<p><b>- Partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, régua de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9017.90: - Partes e acessórios</p>

<p><b>9017.90.10</b></p>	<p><b>De mesas ou máquinas de desenhar, automáticas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9017.90: - Partes e acessórios  9017.90.10: De mesas ou máquinas de desenhar, automáticas</p>
<p><b>9017.90.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.17: Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.  9017.90: - Partes e acessórios  9017.90.90: Outros</p>
<p><b>90.18</b></p>	<p><b>Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</p>
<p><b>9018.1</b></p>	<p><b>- Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):</p>

<p><b>9018.11.00</b></p>	<p><b>-- Eletrocardiógrafos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):  9018.11.00: -- Eletrocardiógrafos</p>
<p><b>9018.12</b></p>	<p><b>-- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):  9018.12: -- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners)</p>
<p><b>9018.12.10</b></p>	<p><b>Ecógrafos com análise espectral Doppler</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):  9018.12: -- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners)  9018.12.10: Ecógrafos com análise espectral Doppler</p>

<p><b>9018.12.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):  9018.12: -- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners)  9018.12.90: Outros</p>
<p><b>9018.13.00</b></p>	<p><b>-- Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):  9018.13.00: -- Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética</p>
<p><b>9018.14</b></p>	<p><b>-- Aparelhos de cintilografia</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):  9018.14: -- Aparelhos de cintilografia</p>

<p><b>9018.14.10</b></p>	<p><b>Scanner de tomografia por emissão de pósitrons (PET - Positron Emission Tomography)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):  9018.14: -- Aparelhos de cintilografia  9018.14.10: Scanner de tomografia por emissão de pósitrons (PET - Positron Emission Tomography)</p>
<p><b>9018.14.20</b></p>	<p><b>Câmaras gama</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):  9018.14: -- Aparelhos de cintilografia  9018.14.20: Câmaras gama</p>
<p><b>9018.14.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):  9018.14: -- Aparelhos de cintilografia  9018.14.90: Outros</p>



<p><b>9018.19</b></p>	<p>-- <b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):  9018.19: -- Outros</p>
<p><b>9018.19.10</b></p>	<p><b>Endoscópios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):  9018.19: -- Outros  9018.19.10: Endoscópios</p>
<p><b>9018.19.20</b></p>	<p><b>Audiômetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):  9018.19: -- Outros  9018.19.20: Audiômetros</p>

<p><b>9018.19.80</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):  9018.19: -- Outros  9018.19.80: Outros</p>
<p><b>9018.19.90</b></p>	<p><b>Partes</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.1: - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):  9018.19: -- Outros  9018.19.90: Partes</p>
<p><b>9018.20</b></p>	<p><b>- Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.20: - Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos</p>
<p><b>9018.20.10</b></p>	<p><b>Para cirurgia, que operem por laser</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.20: - Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos  9018.20.10: Para cirurgia, que operem por laser</p>

9018.20.20	<b>Outros, para tratamento bucal, que operem por laser</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</p> <p>9018.20: - Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos</p> <p>9018.20.20: Outros, para tratamento bucal, que operem por laser</p>
9018.20.90	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</p> <p>9018.20: - Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos</p> <p>9018.20.90: Outros</p>
9018.3	<b>- Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</p> <p>9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:</p>
9018.31	<b>-- Seringas, mesmo com agulhas</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</p> <p>9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:</p> <p>9018.31: -- Seringas, mesmo com agulhas</p>

<p><b>9018.31.1</b></p>	<p><b>De plástico</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.31: -- Seringas, mesmo com agulhas  9018.31.1: De plástico</p>
<p><b>9018.31.11</b></p>	<p><b>De capacidade inferior ou igual a 2 cm<sup>3</sup></b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.31: -- Seringas, mesmo com agulhas  9018.31.1: De plástico  9018.31.11: De capacidade inferior ou igual a 2 cm<sup>3</sup></p>
<p><b>9018.31.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.31: -- Seringas, mesmo com agulhas  9018.31.1: De plástico  9018.31.19: Outras</p>

<p><b>9018.31.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.31: -- Seringas, mesmo com agulhas  9018.31.90: Outras</p>
<p><b>9018.32</b></p>	<p><b>-- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.32: -- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas</p>
<p><b>9018.32.1</b></p>	<p><b>Tubulares de metal</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.32: -- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas  9018.32.1: Tubulares de metal</p>

<p><b>9018.32.11</b></p>	<p><b>Gengivais</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.32: -- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas  9018.32.1: Tubulares de metal  9018.32.11: Gengivais</p>
<p><b>9018.32.12</b></p>	<p><b>De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo utilizado com bolsas de sangue</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.32: -- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas  9018.32.1: Tubulares de metal  9018.32.12: De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo utilizado com bolsas de sangue</p>
<p><b>9018.32.13</b></p>	<p><b>Agulhas ponta de lápis, do tipo utilizado em anestesia epidural ou raquidiana</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.32: -- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas  9018.32.1: Tubulares de metal  9018.32.13: Agulhas ponta de lápis, do tipo utilizado em anestesia epidural ou raquidiana</p>

<p><b>9018.32.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.32: -- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas  9018.32.1: Tubulares de metal  9018.32.19: Outras</p>
<p><b>9018.32.20</b></p>	<p><b>Para suturas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.32: -- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas  9018.32.20: Para suturas</p>
<p><b>9018.39</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.39: -- Outros</p>

<p><b>9018.39.10</b></p>	<p><b>Agulhas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.39: -- Outros  9018.39.10: Agulhas</p>
<p><b>9018.39.2</b></p>	<p><b>Sondas, cateteres e cânulas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.39: -- Outros  9018.39.2: Sondas, cateteres e cânulas</p>
<p><b>9018.39.21</b></p>	<p><b>De borracha</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.39: -- Outros  9018.39.2: Sondas, cateteres e cânulas  9018.39.21: De borracha</p>



<p><b>9018.39.22</b></p>	<p><b>Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.39: -- Outros  9018.39.2: Sondas, cateteres e cânulas  9018.39.22: Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial</p>
<p><b>9018.39.23</b></p>	<p><b>Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.39: -- Outros  9018.39.2: Sondas, cateteres e cânulas  9018.39.23: Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição</p>
<p><b>9018.39.25</b></p>	<p><b>Sondas vesicais estéreis de poliuretano, com revestimento hidrofílico, de uso intermitente, apresentadas em embalagens com solução salina</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.39: -- Outros  9018.39.2: Sondas, cateteres e cânulas  9018.39.25: Sondas vesicais estéreis de poliuretano, com revestimento hidrofílico, de uso intermitente, apresentadas em embalagens com solução salina</p>

<p><b>9018.39.26</b></p>	<p><b>Cateteres intravenosos periféricos, de plástico</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.39: -- Outros  9018.39.2: Sondas, cateteres e cânulas  9018.39.26: Cateteres intravenosos periféricos, de plástico</p>
<p><b>9018.39.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.39: -- Outros  9018.39.2: Sondas, cateteres e cânulas  9018.39.29: Outros</p>
<p><b>9018.39.30</b></p>	<p><b>Lancetas para vacinação e cautérios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.39: -- Outros  9018.39.30: Lancetas para vacinação e cautérios</p>

<p><b>9018.39.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.39: -- Outros  9018.39.9: Outros</p>
<p><b>9018.39.91</b></p>	<p><b>Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.39: -- Outros  9018.39.9: Outros  9018.39.91: Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador</p>
<p><b>9018.39.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.3: - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:  9018.39: -- Outros  9018.39.9: Outros  9018.39.99: Outros</p>

9018.4	<b>- Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. 9018.4: - Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:
9018.41.00	<b>-- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. 9018.4: - Outros instrumentos e aparelhos para odontologia: 9018.41.00: -- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários
9018.49	<b>-- Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. 9018.4: - Outros instrumentos e aparelhos para odontologia: 9018.49: -- Outros
9018.49.1	<b>Brocas</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. 9018.4: - Outros instrumentos e aparelhos para odontologia: 9018.49: -- Outros 9018.49.1: Brocas

<p><b>9018.49.11</b></p>	<p><b>De carboneto de tungstênio (volfrâmio)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.4: - Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:  9018.49: -- Outros  9018.49.1: Brocas  9018.49.11: De carboneto de tungstênio (volfrâmio)</p>
<p><b>9018.49.12</b></p>	<p><b>De aço-vanádio</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.4: - Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:  9018.49: -- Outros  9018.49.1: Brocas  9018.49.12: De aço-vanádio</p>
<p><b>9018.49.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.4: - Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:  9018.49: -- Outros  9018.49.1: Brocas  9018.49.19: Outras</p>

<p><b>9018.49.20</b></p>	<p><b>Limas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.4: - Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:  9018.49: -- Outros  9018.49.20: Limas</p>
<p><b>9018.49.40</b></p>	<p><b>Para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.4: - Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:  9018.49: -- Outros  9018.49.40: Para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas</p>
<p><b>9018.49.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.4: - Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:  9018.49: -- Outros  9018.49.9: Outros</p>

9018.49.91	<b>Para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</p> <p>9018.4: - Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:</p> <p>9018.49: -- Outros</p> <p>9018.49.9: Outros</p> <p>9018.49.91: Para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados</p>
9018.49.99	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</p> <p>9018.4: - Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:</p> <p>9018.49: -- Outros</p> <p>9018.49.9: Outros</p> <p>9018.49.99: Outros</p>
9018.50	<b>- Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</p> <p>9018.50: - Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia</p>
9018.50.10	<b>Microscópios binoculares, do tipo utilizado em cirurgia oftalmológica</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</p> <p>9018.50: - Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia</p> <p>9018.50.10: Microscópios binoculares, do tipo utilizado em cirurgia oftalmológica</p>

<b>9018.50.90</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</p> <p>9018.50: - Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia</p> <p>9018.50.90: Outros</p>
<b>9018.90</b>	<b>- Outros instrumentos e aparelhos</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</p> <p>9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos</p>
<b>9018.90.10</b>	<b>Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</p> <p>9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos</p> <p>9018.90.10: Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa</p>
<b>9018.90.2</b>	<b>Bisturis</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</p> <p>9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos</p> <p>9018.90.2: Bisturis</p>



<p><b>9018.90.21</b></p>	<p><b>Elétricos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.2: Bisturis  9018.90.21: Elétricos</p>
<p><b>9018.90.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.2: Bisturis  9018.90.29: Outros</p>
<p><b>9018.90.3</b></p>	<p><b>Litótomos e litotritores</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.3: Litótomos e litotritores</p>
<p><b>9018.90.31</b></p>	<p><b>Litotritores por onda de choque</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.3: Litótomos e litotritores  9018.90.31: Litotritores por onda de choque</p>

<p><b>9018.90.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.3: Litótomos e litotritores  9018.90.39: Outros</p>
<p><b>9018.90.40</b></p>	<p><b>Rins artificiais</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.40: Rins artificiais</p>
<p><b>9018.90.50</b></p>	<p><b>Aparelhos de diatermia</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.50: Aparelhos de diatermia</p>
<p><b>9018.90.6</b></p>	<p><b>Aparelhos para medida da pressão arterial</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.6: Aparelhos para medida da pressão arterial</p>

<p><b>9018.90.61</b></p>	<p><b>Que contenham mercúrio</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.6: Aparelhos para medida da pressão arterial  9018.90.61: Que contenham mercúrio</p>
<p><b>9018.90.69</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.6: Aparelhos para medida da pressão arterial  9018.90.69: Outros</p>
<p><b>9018.90.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.9: Outros</p>
<p><b>9018.90.91</b></p>	<p><b>Incubadoras para bebês</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.9: Outros  9018.90.91: Incubadoras para bebês</p>

<p><b>9018.90.93</b></p>	<p><b>Aparelhos para terapia intra-uretral por micro-ondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.9: Outros  9018.90.93: Aparelhos para terapia intra-uretral por micro-ondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados</p>
<p><b>9018.90.94</b></p>	<p><b>Endoscópios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.9: Outros  9018.90.94: Endoscópios</p>
<p><b>9018.90.95</b></p>	<p><b>Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.9: Outros  9018.90.95: Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores</p>

<p><b>9018.90.96</b></p>	<p><b>Desfibriladores externos que operem unicamente em modo automático (AED - Automatic External Defibrillator)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.9: Outros  9018.90.96: Desfibriladores externos que operem unicamente em modo automático (AED - Automatic External Defibrillator)</p>
<p><b>9018.90.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.18: Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.  9018.90: - Outros instrumentos e aparelhos  9018.90.9: Outros  9018.90.99: Outros</p>
<p><b>90.19</b></p>	<p><b>Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.19: Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.</p>
<p><b>9019.10.00</b></p>	<p><b>- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.19: Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.  9019.10.00: - Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica</p>

<p><b>9019.20</b></p>	<p><b>- Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.19: Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.  9019.20: - Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória</p>
<p><b>9019.20.10</b></p>	<p><b>De oxigenoterapia</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.19: Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.  9019.20: - Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória  9019.20.10: De oxigenoterapia</p>
<p><b>9019.20.20</b></p>	<p><b>De aerossolterapia</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.19: Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.  9019.20: - Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória  9019.20.20: De aerossolterapia</p>

<p><b>9019.20.30</b></p>	<p><b>Respiratórios de reanimação</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.19: Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.  9019.20: - Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória  9019.20.30: Respiratórios de reanimação</p>
<p><b>9019.20.40</b></p>	<p><b>Respiradores automáticos (pulmões de aço)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.19: Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.  9019.20: - Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória  9019.20.40: Respiradores automáticos (pulmões de aço)</p>
<p><b>9019.20.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.19: Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.  9019.20: - Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória  9019.20.90: Outros</p>

9020.00	<b>Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 9020.00: Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.
9020.00.10	<b>Máscaras contra gases</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 9020.00: Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível. 9020.00.10: Máscaras contra gases
9020.00.90	<b>Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 9020.00: Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível. 9020.00.90: Outros
90.21	<b>Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.



<p><b>9021.10</b></p>	<p><b>- Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.10: - Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas</p>
<p><b>9021.10.10</b></p>	<p><b>Artigos e aparelhos ortopédicos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.10: - Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas  9021.10.10: Artigos e aparelhos ortopédicos</p>
<p><b>9021.10.20</b></p>	<p><b>Artigos e aparelhos para fraturas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.10: - Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas  9021.10.20: Artigos e aparelhos para fraturas</p>

<p><b>9021.10.9</b></p>	<p><b>Partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.10: - Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas  9021.10.9: Partes e acessórios</p>
<p><b>9021.10.91</b></p>	<p><b>De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.10: - Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas  9021.10.9: Partes e acessórios  9021.10.91: De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados</p>
<p><b>9021.10.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.10: - Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas  9021.10.9: Partes e acessórios  9021.10.99: Outros</p>

<p><b>9021.2</b></p>	<p><b>- Artigos e aparelhos de prótese dentária:</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.2: - Artigos e aparelhos de prótese dentária:</p>
<p><b>9021.21</b></p>	<p><b>-- Dentes artificiais</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.2: - Artigos e aparelhos de prótese dentária:  9021.21: -- Dentes artificiais</p>
<p><b>9021.21.10</b></p>	<p><b>De acrílico</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.2: - Artigos e aparelhos de prótese dentária:  9021.21: -- Dentes artificiais  9021.21.10: De acrílico</p>

<p><b>9021.21.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.2: - Artigos e aparelhos de prótese dentária:  9021.21: -- Dentes artificiais  9021.21.90: Outros</p>
<p><b>9021.29.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.2: - Artigos e aparelhos de prótese dentária:  9021.29.00: -- Outros</p>
<p><b>9021.3</b></p>	<p><b>- Outros artigos e aparelhos de prótese:</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:</p>

<p><b>9021.31</b></p>	<p><b>-- Próteses articulares</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.31: -- Próteses articulares</p>
<p><b>9021.31.10</b></p>	<p><b>Femurais</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.31: -- Próteses articulares  9021.31.10: Femurais</p>
<p><b>9021.31.20</b></p>	<p><b>Mioelétricas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.31: -- Próteses articulares  9021.31.20: Mioelétricas</p>

<b>9021.31.90</b>	<b>Outras</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.</p> <p>9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.31: -- Próteses articulares  9021.31.90: Outras</p>
<b>9021.39</b>	<b>-- Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.</p> <p>9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.39: -- Outros</p>
<b>9021.39.1</b>	<b>Válvulas cardíacas</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.</p> <p>9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.39: -- Outros  9021.39.1: Válvulas cardíacas</p>

<p><b>9021.39.11</b></p>	<p><b>Mecânicas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.39: -- Outros  9021.39.1: Válvulas cardíacas  9021.39.11: Mecânicas</p>
<p><b>9021.39.19</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.39: -- Outros  9021.39.1: Válvulas cardíacas  9021.39.19: Outras</p>

<p><b>9021.39.20</b></p>	<p><b>Lentes intraoculares</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.39: -- Outros  9021.39.20: Lentes intraoculares</p>
<p><b>9021.39.30</b></p>	<p><b>Próteses de artérias vasculares revestidas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.39: -- Outros  9021.39.30: Próteses de artérias vasculares revestidas</p>



<p><b>9021.39.40</b></p>	<p><b>Próteses mamárias não implantáveis</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.39: -- Outros  9021.39.40: Próteses mamárias não implantáveis</p>
<p><b>9021.39.80</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.39: -- Outros  9021.39.80: Outros</p>

<p><b>9021.39.9</b></p>	<p><b>Partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.39: -- Outros  9021.39.9: Partes e acessórios</p>
<p><b>9021.39.91</b></p>	<p><b>Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.39: -- Outros  9021.39.9: Partes e acessórios  9021.39.91: Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores</p>

<p><b>9021.39.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.3: - Outros artigos e aparelhos de prótese:  9021.39: -- Outros  9021.39.9: Partes e acessórios  9021.39.99: Outros</p>
<p><b>9021.40.00</b></p>	<p><b>- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.40.00: - Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios</p>
<p><b>9021.50.00</b></p>	<p><b>- Marca-passos cardíacos (Estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.50.00: - Marca-passos cardíacos (Estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios</p>

<p><b>9021.90</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.90: - Outros</p>
<p><b>9021.90.1</b></p>	<p><b>Aparelhos que se implantam no organismo para compensar uma deficiência ou uma incapacidade</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.90: - Outros  9021.90.1: Aparelhos que se implantam no organismo para compensar uma deficiência ou uma incapacidade</p>
<p><b>9021.90.11</b></p>	<p><b>Cardiodesfibriladores automáticos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.90: - Outros  9021.90.1: Aparelhos que se implantam no organismo para compensar uma deficiência ou uma incapacidade  9021.90.11: Cardiodesfibriladores automáticos</p>

<p><b>9021.90.12</b></p>	<p><b>Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.90: - Outros  9021.90.1: Aparelhos que se implantam no organismo para compensar uma deficiência ou uma incapacidade  9021.90.12: Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão</p>
<p><b>9021.90.13</b></p>	<p><b>Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.90: - Outros  9021.90.1: Aparelhos que se implantam no organismo para compensar uma deficiência ou uma incapacidade  9021.90.13: Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter</p>

<p><b>9021.90.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.90: - Outros  9021.90.1: Aparelhos que se implantam no organismo para compensar uma deficiência ou uma incapacidade  9021.90.19: Outros</p>
<p><b>9021.90.80</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.90: - Outros  9021.90.80: Outros</p>
<p><b>9021.90.9</b></p>	<p><b>Partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.90: - Outros  9021.90.9: Partes e acessórios</p>

<p><b>9021.90.91</b></p>	<p><b>De marca-passos cardíacos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.90: - Outros  9021.90.9: Partes e acessórios  9021.90.91: De marca-passos cardíacos</p>
<p><b>9021.90.92</b></p>	<p><b>De aparelhos para facilitar a audição dos surdos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.  9021.90: - Outros  9021.90.9: Partes e acessórios  9021.90.92: De aparelhos para facilitar a audição dos surdos</p>

9021.90.99	Outros	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.21: Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.</p> <p>9021.90: - Outros</p> <p>9021.90.9: Partes e acessórios</p> <p>9021.90.99: Outros</p>
90.22	<p><b>Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.</p>
9022.1	<p><b>- Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.</p> <p>9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:</p>



<p><b>9022.12.00</b></p>	<p><b>-- Aparelhos de tomografia computadorizada</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.12.00: -- Aparelhos de tomografia computadorizada</p>
<p><b>9022.13</b></p>	<p><b>-- Outros, para odontologia</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.13: -- Outros, para odontologia</p>

<p><b>9022.13.1</b></p>	<p><b>De diagnóstico</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.13: -- Outros, para odontologia  9022.13.1: De diagnóstico</p>
<p><b>9022.13.11</b></p>	<p><b>De tomadas maxilares panorâmicas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.13: -- Outros, para odontologia  9022.13.1: De diagnóstico  9022.13.11: De tomadas maxilares panorâmicas</p>

<p><b>9022.13.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.13: -- Outros, para odontologia  9022.13.1: De diagnóstico  9022.13.19: Outros</p>
<p><b>9022.13.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.13: -- Outros, para odontologia  9022.13.90: Outros</p>

<p><b>9022.14</b></p>	<p><b>-- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.14: -- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários</p>
<p><b>9022.14.1</b></p>	<p><b>De diagnóstico</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.14: -- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários  9022.14.1: De diagnóstico</p>

<p><b>9022.14.11</b></p>	<p><b>Para mamografia</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.14: -- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários  9022.14.1: De diagnóstico  9022.14.11: Para mamografia</p>
<p><b>9022.14.12</b></p>	<p><b>Para angiografia</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.14: -- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários  9022.14.1: De diagnóstico  9022.14.12: Para angiografia</p>

<p><b>9022.14.13</b></p>	<p><b>Para densitometria óssea, computadorizados</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.14: -- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários  9022.14.1: De diagnóstico  9022.14.13: Para densitometria óssea, computadorizados</p>
<p><b>9022.14.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.14: -- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários  9022.14.1: De diagnóstico  9022.14.19: Outros</p>

<p><b>9022.14.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.14: -- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários  9022.14.90: Outros</p>
<p><b>9022.19</b></p>	<p><b>-- Para outros usos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.19: -- Para outros usos</p>

<p><b>9022.19.10</b></p>	<p><b>Espectrômetros ou espectrógrafos de raios X</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.19: -- Para outros usos  9022.19.10: Espectrômetros ou espectrógrafos de raios X</p>
<p><b>9022.19.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.19: -- Para outros usos  9022.19.9: Outros</p>



<p><b>9022.19.91</b></p>	<p><b>Do tipo utilizado para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4 m, largura inferior ou igual a 0,6 m e comprimento inferior ou igual a 1,2 m</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.19: -- Para outros usos  9022.19.9: Outros  9022.19.91: Do tipo utilizado para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4 m, largura inferior ou igual a 0,6 m e comprimento inferior ou igual a 1,2 m</p>
<p><b>9022.19.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.1: - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.19: -- Para outros usos  9022.19.9: Outros  9022.19.99: Outros</p>

<p><b>9022.2</b></p>	<p><b>- Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.2: - Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:</p>
<p><b>9022.21</b></p>	<p><b>-- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.2: - Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.21: -- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários</p>

<p><b>9022.21.10</b></p>	<p><b>Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.2: - Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.21: -- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários  9022.21.10: Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)</p>
<p><b>9022.21.20</b></p>	<p><b>Outros, para gamaterapia</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.2: - Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.21: -- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários  9022.21.20: Outros, para gamaterapia</p>

<p><b>9022.21.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.2: - Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.21: -- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários  9022.21.90: Outros</p>
<p><b>9022.29</b></p>	<p><b>-- Para outros usos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.2: - Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.29: -- Para outros usos</p>

<p><b>9022.29.10</b></p>	<p><b>Para detecção do nível de enchimento ou tampas faltantes, em latas de bebidas, por meio de raios gama</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.2: - Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.29: -- Para outros usos  9022.29.10: Para detecção do nível de enchimento ou tampas faltantes, em latas de bebidas, por meio de raios gama</p>
<p><b>9022.29.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.2: - Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:  9022.29: -- Para outros usos  9022.29.90: Outros</p>

<p><b>9022.30.00</b></p>	<p><b>- Tubos de raios X</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.30.00: - Tubos de raios X</p>
<p><b>9022.90</b></p>	<p><b>- Outros, incluindo as partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.90: - Outros, incluindo as partes e acessórios</p>
<p><b>9022.90.10</b></p>	<p><b>Geradores de tensão</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.90: - Outros, incluindo as partes e acessórios  9022.90.10: Geradores de tensão</p>

<p><b>9022.90.20</b></p>	<p><b>Telas radiológicas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.90: - Outros, incluindo as partes e acessórios  9022.90.20: Telas radiológicas</p>
<p><b>9022.90.80</b></p>	<p><b>Outros, excluindo as partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.90: - Outros, incluindo as partes e acessórios  9022.90.80: Outros, excluindo as partes e acessórios</p>
<p><b>9022.90.9</b></p>	<p><b>Partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.90: - Outros, incluindo as partes e acessórios  9022.90.9: Partes e acessórios</p>

<p><b>9022.90.91</b></p>	<p><b>De aparelhos de raios X</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.90: - Outros, incluindo as partes e acessórios  9022.90.9: Partes e acessórios  9022.90.91: De aparelhos de raios X</p>
<p><b>9022.90.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.22: Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.  9022.90: - Outros, incluindo as partes e acessórios  9022.90.9: Partes e acessórios  9022.90.99: Outros</p>
<p><b>9023.00.00</b></p>	<p><b>Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  9023.00.00: Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.</p>
<p><b>90.24</b></p>	<p><b>Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.24: Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).</p>



9024.10	<b>- Máquinas e aparelhos para ensaios de metais</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.24: Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico). 9024.10: - Máquinas e aparelhos para ensaios de metais
9024.10.10	<b>Para ensaios de tração ou compressão</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.24: Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico). 9024.10: - Máquinas e aparelhos para ensaios de metais 9024.10.10: Para ensaios de tração ou compressão
9024.10.20	<b>Para ensaios de dureza</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.24: Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico). 9024.10: - Máquinas e aparelhos para ensaios de metais 9024.10.20: Para ensaios de dureza
9024.10.90	<b>Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.24: Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico). 9024.10: - Máquinas e aparelhos para ensaios de metais 9024.10.90: Outros
9024.80	<b>- Outras máquinas e aparelhos</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.24: Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico). 9024.80: - Outras máquinas e aparelhos

9024.80.1	<b>Máquinas e aparelhos para ensaios de têxteis</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.24: Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).</p> <p>9024.80: - Outras máquinas e aparelhos</p> <p>9024.80.1: Máquinas e aparelhos para ensaios de têxteis</p>
9024.80.11	<b>Automáticos, para fios</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.24: Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).</p> <p>9024.80: - Outras máquinas e aparelhos</p> <p>9024.80.1: Máquinas e aparelhos para ensaios de têxteis</p> <p>9024.80.11: Automáticos, para fios</p>
9024.80.19	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.24: Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).</p> <p>9024.80: - Outras máquinas e aparelhos</p> <p>9024.80.1: Máquinas e aparelhos para ensaios de têxteis</p> <p>9024.80.19: Outros</p>
9024.80.2	<b>Máquinas e aparelhos para ensaios de papel, cartão, linóleo e plástico ou borracha flexíveis</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.24: Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).</p> <p>9024.80: - Outras máquinas e aparelhos</p> <p>9024.80.2: Máquinas e aparelhos para ensaios de papel, cartão, linóleo e plástico ou borracha flexíveis</p>

<p><b>9024.80.21</b></p>	<p><b>Máquinas para ensaios de pneumáticos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.24: Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).  9024.80: - Outras máquinas e aparelhos  9024.80.2: Máquinas e aparelhos para ensaios de papel, cartão, linóleo e plástico ou borracha flexíveis  9024.80.21: Máquinas para ensaios de pneumáticos</p>
<p><b>9024.80.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.24: Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).  9024.80: - Outras máquinas e aparelhos  9024.80.2: Máquinas e aparelhos para ensaios de papel, cartão, linóleo e plástico ou borracha flexíveis  9024.80.29: Outros</p>
<p><b>9024.80.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.24: Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).  9024.80: - Outras máquinas e aparelhos  9024.80.90: Outros</p>
<p><b>9024.90.00</b></p>	<p><b>- Partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.24: Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).  9024.90.00: - Partes e acessórios</p>

90.25	<b>Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.
9025.1	<b>- Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. 9025.1: - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:
9025.11	<b>-- De líquido, de leitura direta</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. 9025.1: - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: 9025.11: -- De líquido, de leitura direta
9025.11.1	<b>Termômetros clínicos</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si. 9025.1: - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos: 9025.11: -- De líquido, de leitura direta 9025.11.1: Termômetros clínicos

<p><b>9025.11.11</b></p>	<p><b>Que contenham mercúrio</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.  9025.1: - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:  9025.11: -- De líquido, de leitura direta  9025.11.1: Termômetros clínicos  9025.11.11: Que contenham mercúrio</p>
<p><b>9025.11.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.  9025.1: - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:  9025.11: -- De líquido, de leitura direta  9025.11.1: Termômetros clínicos  9025.11.19: Outros</p>
<p><b>9025.11.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.  9025.1: - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:  9025.11: -- De líquido, de leitura direta  9025.11.9: Outros</p>

<p><b>9025.11.91</b></p>	<p><b>Que contenham mercúrio</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.  9025.1: - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:  9025.11: -- De líquido, de leitura direta  9025.11.9: Outros  9025.11.91: Que contenham mercúrio</p>
<p><b>9025.11.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.  9025.1: - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:  9025.11: -- De líquido, de leitura direta  9025.11.9: Outros  9025.11.99: Outros</p>
<p><b>9025.19</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.  9025.1: - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:  9025.19: -- Outros</p>

<p><b>9025.19.10</b></p>	<p><b>Pirômetros ópticos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.  9025.1: - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:  9025.19: -- Outros  9025.19.10: Pirômetros ópticos</p>
<p><b>9025.19.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.  9025.1: - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:  9025.19: -- Outros  9025.19.90: Outros</p>
<p><b>9025.80.00</b></p>	<p><b>- Outros instrumentos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.  9025.80.00: - Outros instrumentos</p>
<p><b>9025.90</b></p>	<p><b>- Partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.  9025.90: - Partes e acessórios</p>

9025.90.10	<b>De termômetros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.</p> <p>9025.90: - Partes e acessórios</p> <p>9025.90.10: De termômetros</p>
9025.90.90	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.25: Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.</p> <p>9025.90: - Partes e acessórios</p> <p>9025.90.90: Outros</p>
90.26	<b>Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.</p>
9026.10	<b>- Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.</p> <p>9026.10: - Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos</p>



<p><b>9026.10.1</b></p>	<p><b>Para medida ou controle da vazão (caudal)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.  9026.10: - Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos  9026.10.1: Para medida ou controle da vazão (caudal)</p>
<p><b>9026.10.11</b></p>	<p><b>Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.  9026.10: - Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos  9026.10.1: Para medida ou controle da vazão (caudal)  9026.10.11: Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética</p>
<p><b>9026.10.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.  9026.10: - Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos  9026.10.1: Para medida ou controle da vazão (caudal)  9026.10.19: Outros</p>

<p><b>9026.10.2</b></p>	<p><b>Para medida ou controle do nível</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.  9026.10: - Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos  9026.10.2: Para medida ou controle do nível</p>
<p><b>9026.10.21</b></p>	<p><b>De metais, mediante correntes parasitas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.  9026.10: - Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos  9026.10.2: Para medida ou controle do nível  9026.10.21: De metais, mediante correntes parasitas</p>
<p><b>9026.10.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.  9026.10: - Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos  9026.10.2: Para medida ou controle do nível  9026.10.29: Outros</p>

<p><b>9026.20</b></p>	<p><b>- Para medida ou controle da pressão</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.  9026.20: - Para medida ou controle da pressão</p>
<p><b>9026.20.10</b></p>	<p><b>Manômetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.  9026.20: - Para medida ou controle da pressão  9026.20.10: Manômetros</p>
<p><b>9026.20.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.  9026.20: - Para medida ou controle da pressão  9026.20.90: Outros</p>
<p><b>9026.80.00</b></p>	<p><b>- Outros instrumentos e aparelhos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.  9026.80.00: - Outros instrumentos e aparelhos</p>

<p><b>9026.90</b></p>	<p><b>- Partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.  9026.90: - Partes e acessórios</p>
<p><b>9026.90.10</b></p>	<p><b>De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.  9026.90: - Partes e acessórios  9026.90.10: De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível</p>
<p><b>9026.90.20</b></p>	<p><b>De manômetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.  9026.90: - Partes e acessórios  9026.90.20: De manômetros</p>

<p><b>9026.90.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.26: Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.  9026.90: - Partes e acessórios  9026.90.90: Outros</p>
<p><b>90.27</b></p>	<p><b>Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.</p>
<p><b>9027.10.00</b></p>	<p><b>- Analisadores de gás ou de fumaça (fumos)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.10.00: - Analisadores de gás ou de fumaça (fumos)</p>

<p><b>9027.20</b></p>	<p><b>- Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.20: - Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese</p>
<p><b>9027.20.1</b></p>	<p><b>Cromatógrafos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.20: - Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese  9027.20.1: Cromatógrafos</p>
<p><b>9027.20.11</b></p>	<p><b>De fase gasosa</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.20: - Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese  9027.20.1: Cromatógrafos  9027.20.11: De fase gasosa</p>

<p><b>9027.20.12</b></p>	<p><b>De fase líquida</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.20: - Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese  9027.20.1: Cromatógrafos  9027.20.12: De fase líquida</p>
<p><b>9027.20.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.20: - Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese  9027.20.1: Cromatógrafos  9027.20.19: Outros</p>
<p><b>9027.20.2</b></p>	<p><b>Aparelhos de eletroforese</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.20: - Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese  9027.20.2: Aparelhos de eletroforese</p>

<p><b>9027.20.21</b></p>	<p><b>Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.20: - Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese  9027.20.2: Aparelhos de eletroforese  9027.20.21: Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar</p>
<p><b>9027.20.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.20: - Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese  9027.20.2: Aparelhos de eletroforese  9027.20.29: Outros</p>



<p><b>9027.30</b></p>	<p><b>- Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.30: - Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)</p>
<p><b>9027.30.1</b></p>	<p><b>Espectrômetros e espectrógrafos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.30: - Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)  9027.30.1: Espectrômetros e espectrógrafos</p>

<p><b>9027.30.11</b></p>	<p><b>De emissão atômica</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.30: - Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)  9027.30.1: Espectrômetros e espectrógrafos  9027.30.11: De emissão atômica</p>
<p><b>9027.30.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.30: - Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)  9027.30.1: Espectrômetros e espectrógrafos  9027.30.19: Outros</p>

<p><b>9027.30.20</b></p>	<p><b>Espectrofotômetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.30: - Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)  9027.30.20: Espectrofotômetros</p>
<p><b>9027.50</b></p>	<p><b>- Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.50: - Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)</p>
<p><b>9027.50.10</b></p>	<p><b>Colorímetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.50: - Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)  9027.50.10: Colorímetros</p>

<p><b>9027.50.20</b></p>	<p><b>Fotômetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.50: - Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)  9027.50.20: Fotômetros</p>
<p><b>9027.50.30</b></p>	<p><b>Refratômetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.50: - Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)  9027.50.30: Refratômetros</p>

<p><b>9027.50.40</b></p>	<p><b>Sacarímetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.50: - Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)  9027.50.40: Sacarímetros</p>
<p><b>9027.50.50</b></p>	<p><b>Citômetro de fluxo</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.50: - Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)  9027.50.50: Citômetro de fluxo</p>

<b>9027.50.90</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.</p> <p>9027.50: - Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)</p> <p>9027.50.90: Outros</p>
<b>9027.8</b>	<b>- Outros instrumentos e aparelhos:</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.</p> <p>9027.8: - Outros instrumentos e aparelhos:</p>
<b>9027.81.00</b>	<b>-- Espectrômetros de massa</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.</p> <p>9027.8: - Outros instrumentos e aparelhos:</p> <p>9027.81.00: -- Espectrômetros de massa</p>

<p><b>9027.89</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9027.89: -- Outros</p>
<p><b>9027.89.1</b></p>	<p><b>Calorímetros, viscosímetros, densitômetros e aparelhos medidores de pH</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9027.89: -- Outros  9027.89.1: Calorímetros, viscosímetros, densitômetros e aparelhos medidores de pH</p>

<p><b>9027.89.11</b></p>	<p><b>Calorímetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9027.89: -- Outros  9027.89.1: Calorímetros, viscosímetros, densitômetros e aparelhos medidores de pH  9027.89.11: Calorímetros</p>
<p><b>9027.89.12</b></p>	<p><b>Viscosímetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9027.89: -- Outros  9027.89.1: Calorímetros, viscosímetros, densitômetros e aparelhos medidores de pH  9027.89.12: Viscosímetros</p>



<p><b>9027.89.13</b></p>	<p><b>Densitômetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9027.89: -- Outros  9027.89.1: Calorímetros, viscosímetros, densitômetros e aparelhos medidores de pH  9027.89.13: Densitômetros</p>
<p><b>9027.89.14</b></p>	<p><b>Aparelhos medidores de pH</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9027.89: -- Outros  9027.89.1: Calorímetros, viscosímetros, densitômetros e aparelhos medidores de pH  9027.89.14: Aparelhos medidores de pH</p>

<p><b>9027.89.20</b></p>	<p><b>Polarógrafos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9027.89: -- Outros  9027.89.20: Polarógrafos</p>
<p><b>9027.89.9</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9027.89: -- Outros  9027.89.9: Outros</p>

<p><b>9027.89.91</b></p>	<p><b>Exposímetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9027.89: -- Outros  9027.89.9: Outros  9027.89.91: Exposímetros</p>
<p><b>9027.89.99</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9027.89: -- Outros  9027.89.9: Outros  9027.89.99: Outros</p>

<p><b>9027.90</b></p>	<p><b>- Micrótomos; partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.90: - Micrótomos; partes e acessórios</p>
<p><b>9027.90.10</b></p>	<p><b>Micrótomos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.90: - Micrótomos; partes e acessórios  9027.90.10: Micrótomos</p>
<p><b>9027.90.9</b></p>	<p><b>Partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.90: - Micrótomos; partes e acessórios  9027.90.9: Partes e acessórios</p>

<p><b>9027.90.91</b></p>	<p><b>De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.90: - Micrótomos; partes e acessórios  9027.90.9: Partes e acessórios  9027.90.91: De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica</p>
<p><b>9027.90.93</b></p>	<p><b>De polarógrafos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.  9027.90: - Micrótomos; partes e acessórios  9027.90.9: Partes e acessórios  9027.90.93: De polarógrafos</p>

<b>9027.90.99</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.27: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.</p> <p>9027.90: - Micrótomos; partes e acessórios  9027.90.9: Partes e acessórios  9027.90.99: Outros</p>
<b>90.28</b>	<b>Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</p>
<b>9028.10</b>	<b>- Contadores de gases</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</p> <p>9028.10: - Contadores de gases</p>
<b>9028.10.1</b>	<b>De gás natural comprimido, eletrônicos</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</p> <p>9028.10: - Contadores de gases  9028.10.1: De gás natural comprimido, eletrônicos</p>

9028.10.11	<b>Do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição. 9028.10: - Contadores de gases 9028.10.1: De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.11: Do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens
9028.10.19	<b>Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição. 9028.10: - Contadores de gases 9028.10.1: De gás natural comprimido, eletrônicos 9028.10.19: Outros
9028.10.90	<b>Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição. 9028.10: - Contadores de gases 9028.10.90: Outros
9028.20	<b>- Contadores de líquidos</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição. 9028.20: - Contadores de líquidos
9028.20.10	<b>De peso inferior ou igual a 50 kg</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição. 9028.20: - Contadores de líquidos 9028.20.10: De peso inferior ou igual a 50 kg

<b>9028.20.20</b>	<b>De peso superior a 50 kg</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição. 9028.20: - Contadores de líquidos 9028.20.20: De peso superior a 50 kg
<b>9028.30</b>	<b>- Contadores de eletricidade</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição. 9028.30: - Contadores de eletricidade
<b>9028.30.1</b>	<b>Monofásicos, para corrente alternada</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição. 9028.30: - Contadores de eletricidade 9028.30.1: Monofásicos, para corrente alternada
<b>9028.30.11</b>	<b>Digitais</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição. 9028.30: - Contadores de eletricidade 9028.30.1: Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.11: Digitais
<b>9028.30.19</b>	<b>Outros</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição. 9028.30: - Contadores de eletricidade 9028.30.1: Monofásicos, para corrente alternada 9028.30.19: Outros



<b>9028.30.2</b>	<b>Bifásicos</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</p> <p>9028.30: - Contadores de eletricidade</p> <p>9028.30.2: Bifásicos</p>
<b>9028.30.21</b>	<b>Digitais</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</p> <p>9028.30: - Contadores de eletricidade</p> <p>9028.30.2: Bifásicos</p> <p>9028.30.21: Digitais</p>
<b>9028.30.29</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</p> <p>9028.30: - Contadores de eletricidade</p> <p>9028.30.2: Bifásicos</p> <p>9028.30.29: Outros</p>
<b>9028.30.3</b>	<b>Trifásicos</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</p> <p>9028.30: - Contadores de eletricidade</p> <p>9028.30.3: Trifásicos</p>
<b>9028.30.31</b>	<b>Digitais</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</p> <p>9028.30: - Contadores de eletricidade</p> <p>9028.30.3: Trifásicos</p> <p>9028.30.31: Digitais</p>

<b>9028.30.39</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</p> <p>9028.30: - Contadores de eletricidade</p> <p>9028.30.3: Trifásicos</p> <p>9028.30.39: Outros</p>
<b>9028.30.90</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</p> <p>9028.30: - Contadores de eletricidade</p> <p>9028.30.90: Outros</p>
<b>9028.90</b>	<b>- Partes e acessórios</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</p> <p>9028.90: - Partes e acessórios</p>
<b>9028.90.10</b>	<b>De contadores de eletricidade</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</p> <p>9028.90: - Partes e acessórios</p> <p>9028.90.10: De contadores de eletricidade</p>
<b>9028.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.28: Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</p> <p>9028.90: - Partes e acessórios</p> <p>9028.90.90: Outros</p>

90.29	<b>Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.29: Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.
9029.10	<b>- Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.29: Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios. 9029.10: - Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes
9029.10.10	<b>Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho</b>	90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios. 90.29: Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios. 9029.10: - Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes 9029.10.10: Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho

<b>9029.10.90</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.29: Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.</p> <p>9029.10: - Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes</p> <p>9029.10.90: Outros</p>
<b>9029.20</b>	<b>- Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.29: Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.</p> <p>9029.20: - Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios</p>
<b>9029.20.10</b>	<b>Indicadores de velocidade e tacômetros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.29: Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.</p> <p>9029.20: - Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios</p> <p>9029.20.10: Indicadores de velocidade e tacômetros</p>
<b>9029.20.20</b>	<b>Estroboscópios</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.29: Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.</p> <p>9029.20: - Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios</p> <p>9029.20.20: Estroboscópios</p>

<p><b>9029.90</b></p>	<p><b>- Partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.29: Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.  9029.90: - Partes e acessórios</p>
<p><b>9029.90.10</b></p>	<p><b>De indicadores de velocidade e tacômetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.29: Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.  9029.90: - Partes e acessórios  9029.90.10: De indicadores de velocidade e tacômetros</p>
<p><b>9029.90.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.29: Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.  9029.90: - Partes e acessórios  9029.90.90: Outros</p>
<p><b>90.30</b></p>	<p><b>Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.</p>

<p><b>9030.10</b></p>	<p><b>- Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.10: - Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes</p>
<p><b>9030.10.10</b></p>	<p><b>Medidores de radioatividade</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.10: - Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes  9030.10.10: Medidores de radioatividade</p>
<p><b>9030.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.10: - Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes  9030.10.90: Outros</p>

<p><b>9030.20</b></p>	<p><b>- Osciloscópios e oscilógrafos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.20: - Osciloscópios e oscilógrafos</p>
<p><b>9030.20.10</b></p>	<p><b>Osciloscópios digitais</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.20: - Osciloscópios e oscilógrafos  9030.20.10: Osciloscópios digitais</p>
<p><b>9030.20.2</b></p>	<p><b>Osciloscópios analógicos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.20: - Osciloscópios e oscilógrafos  9030.20.2: Osciloscópios analógicos</p>

<p><b>9030.20.21</b></p>	<p><b>De frequência igual ou superior a 60 MHz</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.20: - Osciloscópios e oscilógrafos  9030.20.2: Osciloscópios analógicos  9030.20.21: De frequência igual ou superior a 60 MHz</p>
<p><b>9030.20.22</b></p>	<p><b>Vetorscópios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.20: - Osciloscópios e oscilógrafos  9030.20.2: Osciloscópios analógicos  9030.20.22: Vetorscópios</p>
<p><b>9030.20.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.20: - Osciloscópios e oscilógrafos  9030.20.2: Osciloscópios analógicos  9030.20.29: Outros</p>



<p><b>9030.20.30</b></p>	<p><b>Oscilógrafos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.20: - Osciloscópios e oscilógrafos  9030.20.30: Oscilógrafos</p>
<p><b>9030.3</b></p>	<p><b>- Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.3: - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):</p>
<p><b>9030.31.00</b></p>	<p><b>-- Multímetros, sem dispositivo registrador</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.3: - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):  9030.31.00: -- Multímetros, sem dispositivo registrador</p>

<p><b>9030.32.00</b></p>	<p><b>-- Multímetros, com dispositivo registrador</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.3: - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):  9030.32.00: -- Multímetros, com dispositivo registrador</p>
<p><b>9030.33</b></p>	<p><b>-- Outros, sem dispositivo registrador</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.3: - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):  9030.33: -- Outros, sem dispositivo registrador</p>
<p><b>9030.33.1</b></p>	<p><b>Voltímetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.3: - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):  9030.33: -- Outros, sem dispositivo registrador  9030.33.1: Voltímetros</p>

<p><b>9030.33.11</b></p>	<p><b>Digitais</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.3: - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):  9030.33: -- Outros, sem dispositivo registrador  9030.33.1: Voltímetros  9030.33.11: Digitais</p>
<p><b>9030.33.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.3: - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):  9030.33: -- Outros, sem dispositivo registrador  9030.33.1: Voltímetros  9030.33.19: Outros</p>

<p><b>9030.33.2</b></p>	<p><b>Amperímetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.3: - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):  9030.33: -- Outros, sem dispositivo registrador  9030.33.2: Amperímetros</p>
<p><b>9030.33.21</b></p>	<p><b>Do tipo utilizado em veículos automóveis</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.3: - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):  9030.33: -- Outros, sem dispositivo registrador  9030.33.2: Amperímetros  9030.33.21: Do tipo utilizado em veículos automóveis</p>

<p><b>9030.33.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.3: - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):  9030.33: -- Outros, sem dispositivo registrador  9030.33.2: Amperímetros  9030.33.29: Outros</p>
<p><b>9030.33.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.3: - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):  9030.33: -- Outros, sem dispositivo registrador  9030.33.90: Outros</p>

<p><b>9030.39</b></p>	<p><b>-- Outros, com dispositivo registrador</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.3: - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):  9030.39: -- Outros, com dispositivo registrador</p>
<p><b>9030.39.10</b></p>	<p><b>De teste de continuidade em circuitos impressos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.3: - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):  9030.39: -- Outros, com dispositivo registrador  9030.39.10: De teste de continuidade em circuitos impressos</p>
<p><b>9030.39.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.3: - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência (exceto para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores):  9030.39: -- Outros, com dispositivo registrador  9030.39.90: Outros</p>

<p><b>9030.40</b></p>	<p><b>- Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicações (por exemplo, diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.40: - Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicações (por exemplo, diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)</p>
<p><b>9030.40.10</b></p>	<p><b>Analisadores de protocolo</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.40: - Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicações (por exemplo, diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)  9030.40.10: Analisadores de protocolo</p>
<p><b>9030.40.20</b></p>	<p><b>Analisadores de nível seletivo</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.40: - Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicações (por exemplo, diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)  9030.40.20: Analisadores de nível seletivo</p>

<p><b>9030.40.30</b></p>	<p><b>Analísadores digitais de transmissão</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.40: - Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicações (por exemplo, diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)  9030.40.30: Analísadores digitais de transmissão</p>
<p><b>9030.40.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.40: - Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicações (por exemplo, diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)  9030.40.90: Outros</p>
<p><b>9030.8</b></p>	<p><b>- Outros instrumentos e aparelhos:</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.8: - Outros instrumentos e aparelhos:</p>



<p><b>9030.82</b></p>	<p><b>-- Para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9030.82: -- Para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados)</p>
<p><b>9030.82.10</b></p>	<p><b>De testes de circuitos integrados</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9030.82: -- Para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados)  9030.82.10: De testes de circuitos integrados</p>
<p><b>9030.82.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9030.82: -- Para medida ou controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados)  9030.82.90: Outros</p>

<p><b>9030.84</b></p>	<p><b>-- Outros, com dispositivo registrador</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9030.84: -- Outros, com dispositivo registrador</p>
<p><b>9030.84.10</b></p>	<p><b>De teste automático de circuito impresso montado (ATE)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9030.84: -- Outros, com dispositivo registrador  9030.84.10: De teste automático de circuito impresso montado (ATE)</p>
<p><b>9030.84.20</b></p>	<p><b>De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9030.84: -- Outros, com dispositivo registrador  9030.84.20: De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo</p>

<p><b>9030.84.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9030.84: -- Outros, com dispositivo registrador  9030.84.90: Outros</p>
<p><b>9030.89</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9030.89: -- Outros</p>
<p><b>9030.89.10</b></p>	<p><b>Analisadores lógicos de circuitos digitais</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9030.89: -- Outros  9030.89.10: Analisadores lógicos de circuitos digitais</p>

<p><b>9030.89.20</b></p>	<p><b>Analisadores de espectro de frequência</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9030.89: -- Outros  9030.89.20: Analisadores de espectro de frequência</p>
<p><b>9030.89.30</b></p>	<p><b>Frequencímetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9030.89: -- Outros  9030.89.30: Frequencímetros</p>
<p><b>9030.89.40</b></p>	<p><b>Fasímetros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9030.89: -- Outros  9030.89.40: Fasímetros</p>

<p><b>9030.89.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9030.89: -- Outros  9030.89.90: Outros</p>
<p><b>9030.90</b></p>	<p><b>- Partes e acessórios</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.90: - Partes e acessórios</p>
<p><b>9030.90.10</b></p>	<p><b>De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.  9030.90: - Partes e acessórios  9030.90.10: De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10</p>

9030.90.90	Outros	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.30: Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.</p> <p>9030.90: - Partes e acessórios</p> <p>9030.90.90: Outros</p>
90.31	<b>Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p>
9031.10.00	<b>- Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.10.00: - Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas</p>
9031.20	<b>- Bancos de ensaio</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.20: - Bancos de ensaio</p>
9031.20.10	<b>Para motores</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.20: - Bancos de ensaio</p> <p>9031.20.10: Para motores</p>

9031.20.90	Outros	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.20: - Bancos de ensaio</p> <p>9031.20.90: Outros</p>
9031.4	<b>- Outros instrumentos e aparelhos ópticos:</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.4: - Outros instrumentos e aparelhos ópticos:</p>
9031.41.00	<b>-- Para controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados), ou para controle de fotomáscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores (incluindo os circuitos integrados)</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.4: - Outros instrumentos e aparelhos ópticos:</p> <p>9031.41.00: -- Para controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados), ou para controle de fotomáscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores (incluindo os circuitos integrados)</p>
9031.49	<b>-- Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.4: - Outros instrumentos e aparelhos ópticos:</p> <p>9031.49: -- Outros</p>

<p><b>9031.49.10</b></p>	<p><b>Para medida de parâmetros dimensionais de fibras de celulose, por meio de raios laser</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.  9031.4: - Outros instrumentos e aparelhos ópticos:  9031.49: -- Outros  9031.49.10: Para medida de parâmetros dimensionais de fibras de celulose, por meio de raios laser</p>
<p><b>9031.49.20</b></p>	<p><b>Para medida da espessura de pneumáticos de veículos automóveis, por meio de raios laser</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.  9031.4: - Outros instrumentos e aparelhos ópticos:  9031.49: -- Outros  9031.49.20: Para medida da espessura de pneumáticos de veículos automóveis, por meio de raios laser</p>
<p><b>9031.49.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.  9031.4: - Outros instrumentos e aparelhos ópticos:  9031.49: -- Outros  9031.49.90: Outros</p>
<p><b>9031.80</b></p>	<p><b>- Outros instrumentos, aparelhos e máquinas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.  9031.80: - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas</p>



<b>9031.80.1</b>	<b>Dinamômetros e rugosímetros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.80: - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas</p> <p>9031.80.1: Dinamômetros e rugosímetros</p>
<b>9031.80.11</b>	<b>Dinamômetros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.80: - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas</p> <p>9031.80.1: Dinamômetros e rugosímetros</p> <p>9031.80.11: Dinamômetros</p>
<b>9031.80.12</b>	<b>Rugosímetros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.80: - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas</p> <p>9031.80.1: Dinamômetros e rugosímetros</p> <p>9031.80.12: Rugosímetros</p>
<b>9031.80.20</b>	<b>Máquinas para medição tridimensional</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.80: - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas</p> <p>9031.80.20: Máquinas para medição tridimensional</p>

9031.80.30	<b>Metros padrões</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.80: - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas</p> <p>9031.80.30: Metros padrões</p>
9031.80.40	<b>Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.80: - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas</p> <p>9031.80.40: Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)</p>
9031.80.50	<b>Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.80: - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas</p> <p>9031.80.50: Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados</p>
9031.80.60	<b>Células de carga</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.80: - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas</p> <p>9031.80.60: Células de carga</p>

<b>9031.80.9</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.80: - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas</p> <p>9031.80.9: Outros</p>
<b>9031.80.91</b>	<b>Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.80: - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas</p> <p>9031.80.9: Outros</p> <p>9031.80.91: Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga</p>
<b>9031.80.99</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.80: - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas</p> <p>9031.80.9: Outros</p> <p>9031.80.99: Outros</p>
<b>9031.90</b>	<b>- Partes e acessórios</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.90: - Partes e acessórios</p>

<b>9031.90.10</b>	<b>De bancos de ensaio</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.90: - Partes e acessórios</p> <p>9031.90.10: De bancos de ensaio</p>
<b>9031.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.31: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</p> <p>9031.90: - Partes e acessórios</p> <p>9031.90.90: Outros</p>
<b>90.32</b>	<b>Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</p>
<b>9032.10</b>	<b>- Termostatos</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</p> <p>9032.10: - Termostatos</p>
<b>9032.10.10</b>	<b>De expansão de fluidos</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</p> <p>9032.10: - Termostatos</p> <p>9032.10.10: De expansão de fluidos</p>

<b>9032.10.90</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</p> <p>9032.10: - Termostatos</p> <p>9032.10.90: Outros</p>
<b>9032.20.00</b>	<b>- Manostatos (pressostatos)</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</p> <p>9032.20.00: - Manostatos (pressostatos)</p>
<b>9032.8</b>	<b>- Outros instrumentos e aparelhos:</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</p> <p>9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:</p>
<b>9032.81.00</b>	<b>-- Hidráulicos ou pneumáticos</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</p> <p>9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:</p> <p>9032.81.00: -- Hidráulicos ou pneumáticos</p>
<b>9032.89</b>	<b>-- Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</p> <p>9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:</p> <p>9032.89: -- Outros</p>

<p><b>9032.89.1</b></p>	<p><b>Reguladores de voltagem</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.1: Reguladores de voltagem</p>
<p><b>9032.89.11</b></p>	<p><b>Eletrônicos</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.1: Reguladores de voltagem  9032.89.11: Eletrônicos</p>
<p><b>9032.89.19</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.1: Reguladores de voltagem  9032.89.19: Outros</p>
<p><b>9032.89.2</b></p>	<p><b>Controladores eletrônicos do tipo utilizado em veículos automóveis</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.2: Controladores eletrônicos do tipo utilizado em veículos automóveis</p>

<p><b>9032.89.21</b></p>	<p><b>De sistemas antibloqueantes de freio (travão) (ABS)</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.2: Controladores eletrônicos do tipo utilizado em veículos automóveis  9032.89.21: De sistemas antibloqueantes de freio (travão) (ABS)</p>
<p><b>9032.89.22</b></p>	<p><b>De sistemas de suspensão</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.2: Controladores eletrônicos do tipo utilizado em veículos automóveis  9032.89.22: De sistemas de suspensão</p>
<p><b>9032.89.23</b></p>	<p><b>De sistemas de transmissão</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.2: Controladores eletrônicos do tipo utilizado em veículos automóveis  9032.89.23: De sistemas de transmissão</p>

<p><b>9032.89.24</b></p>	<p><b>De sistemas de ignição</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.2: Controladores eletrônicos do tipo utilizado em veículos automóveis  9032.89.24: De sistemas de ignição</p>
<p><b>9032.89.25</b></p>	<p><b>De sistemas de injeção</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.2: Controladores eletrônicos do tipo utilizado em veículos automóveis  9032.89.25: De sistemas de injeção</p>
<p><b>9032.89.29</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.2: Controladores eletrônicos do tipo utilizado em veículos automóveis  9032.89.29: Outros</p>



<p><b>9032.89.30</b></p>	<p><b>Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.30: Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários</p>
<p><b>9032.89.8</b></p>	<p><b>Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.8: Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas</p>
<p><b>9032.89.81</b></p>	<p><b>De pressão</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.8: Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas  9032.89.81: De pressão</p>
<p><b>9032.89.82</b></p>	<p><b>De temperatura</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.8: Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas  9032.89.82: De temperatura</p>

<p><b>9032.89.83</b></p>	<p><b>De umidade</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.8: Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas  9032.89.83: De umidade</p>
<p><b>9032.89.84</b></p>	<p><b>De velocidade de motores elétricos por variação de frequência</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.8: Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas  9032.89.84: De velocidade de motores elétricos por variação de frequência</p>
<p><b>9032.89.89</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.  90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.  9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:  9032.89: -- Outros  9032.89.8: Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas  9032.89.89: Outros</p>

<b>9032.89.90</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</p> <p>9032.8: - Outros instrumentos e aparelhos:</p> <p>9032.89: -- Outros</p> <p>9032.89.90: Outros</p>
<b>9032.90</b>	<b>- Partes e acessórios</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</p> <p>9032.90: - Partes e acessórios</p>
<b>9032.90.10</b>	<b>Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</p> <p>9032.90: - Partes e acessórios</p> <p>9032.90.10: Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados</p>
<b>9032.90.9</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</p> <p>9032.90: - Partes e acessórios</p> <p>9032.90.9: Outros</p>
<b>9032.90.91</b>	<b>De termostatos</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</p> <p>9032.90: - Partes e acessórios</p> <p>9032.90.9: Outros</p> <p>9032.90.91: De termostatos</p>

<b>9032.90.99</b>	<b>Outros</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>90.32: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</p> <p>9032.90: - Partes e acessórios</p> <p>9032.90.9: Outros</p> <p>9032.90.99: Outros</p>
<b>9033.00.00</b>	<b>Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.</b>	<p>90: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.</p> <p>9033.00.00: Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.</p>
<b>91</b>	<b>Artigos de relojoaria.</b>	91: Artigos de relojoaria.
<b>91.01</b>	<b>Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.</p> <p>91.01: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).</p>
<b>9101.1</b>	<b>- Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.</p> <p>91.01: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).</p> <p>9101.1: - Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:</p>
<b>9101.11.00</b>	<b>-- De mostrador exclusivamente mecânico</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.</p> <p>91.01: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).</p> <p>9101.1: - Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:</p> <p>9101.11.00: -- De mostrador exclusivamente mecânico</p>

9101.19.00	-- Outros	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.01: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).  9101.1: - Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:  9101.19.00: -- Outros</p>
9101.2	- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.01: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).  9101.2: - Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:</p>
9101.21.00	-- De corda automática	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.01: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).  9101.2: - Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:  9101.21.00: -- De corda automática</p>
9101.29.00	-- Outros	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.01: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).  9101.2: - Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:  9101.29.00: -- Outros</p>
9101.9	- Outros:	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.01: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).  9101.9: - Outros:</p>

<b>9101.91.00</b>	<b>-- Funcionando eletricamente</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.01: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).  9101.9: - Outros:  9101.91.00: -- Funcionando eletricamente</p>
<b>9101.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.01: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).  9101.9: - Outros:  9101.99.00: -- Outros</p>
<b>91.02</b>	<b>Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01.</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01.</p>
<b>9102.1</b>	<b>- Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01.  9102.1: - Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:</p>
<b>9102.11</b>	<b>-- De mostrador exclusivamente mecânico</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01.  9102.1: - Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:  9102.11: -- De mostrador exclusivamente mecânico</p>

<b>9102.11.10</b>	<b>Com caixa de metal comum</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01.  9102.1: - Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:  9102.11: -- De mostrador exclusivamente mecânico  9102.11.10: Com caixa de metal comum</p>
<b>9102.11.90</b>	<b>Outros</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01.  9102.1: - Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:  9102.11: -- De mostrador exclusivamente mecânico  9102.11.90: Outros</p>
<b>9102.12</b>	<b>-- De mostrador exclusivamente optoeletrônico</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01.  9102.1: - Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:  9102.12: -- De mostrador exclusivamente optoeletrônico</p>
<b>9102.12.10</b>	<b>Com caixa de metal comum</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01.  9102.1: - Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:  9102.12: -- De mostrador exclusivamente optoeletrônico  9102.12.10: Com caixa de metal comum</p>

9102.12.20	<b>Com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01. 9102.1: - Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado: 9102.12: -- De mostrador exclusivamente optoeletrônico 9102.12.20: Com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro
9102.12.90	<b>Outros</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01. 9102.1: - Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado: 9102.12: -- De mostrador exclusivamente optoeletrônico 9102.12.90: Outros
9102.19.00	<b>-- Outros</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01. 9102.1: - Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado: 9102.19.00: -- Outros
9102.2	<b>- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01. 9102.2: - Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:
9102.21.00	<b>-- De corda automática</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01. 9102.2: - Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado: 9102.21.00: -- De corda automática



<b>9102.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01. 9102.2: - Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado: 9102.29.00: -- Outros
<b>9102.9</b>	<b>- Outros:</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01. 9102.9: - Outros:
<b>9102.91.00</b>	<b>-- Funcionando eletricamente</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01. 9102.9: - Outros: 9102.91.00: -- Funcionando eletricamente
<b>9102.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.02: Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01. 9102.9: - Outros: 9102.99.00: -- Outros
<b>91.03</b>	<b>Despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume.</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.03: Despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume.
<b>9103.10.00</b>	<b>- Funcionando eletricamente</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.03: Despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume. 9103.10.00: - Funcionando eletricamente
<b>9103.90.00</b>	<b>- Outros</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.03: Despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume. 9103.90.00: - Outros

<b>9104.00.00</b>	<b>Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.</b>	91: Artigos de relojoaria. 9104.00.00: Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.
<b>91.05</b>	<b>Despertadores, relógios de pêndulo (pêndulas), outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com mecanismo de pequeno volume.</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.05: Despertadores, relógios de pêndulo (pêndulas), outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com mecanismo de pequeno volume.
<b>9105.1</b>	<b>- Despertadores:</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.05: Despertadores, relógios de pêndulo (pêndulas), outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com mecanismo de pequeno volume. 9105.1: - Despertadores:
<b>9105.11.00</b>	<b>-- Funcionando eletricamente</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.05: Despertadores, relógios de pêndulo (pêndulas), outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com mecanismo de pequeno volume. 9105.1: - Despertadores: 9105.11.00: -- Funcionando eletricamente
<b>9105.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.05: Despertadores, relógios de pêndulo (pêndulas), outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com mecanismo de pequeno volume. 9105.1: - Despertadores: 9105.19.00: -- Outros
<b>9105.2</b>	<b>- Relógios de parede:</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.05: Despertadores, relógios de pêndulo (pêndulas), outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com mecanismo de pequeno volume. 9105.2: - Relógios de parede:
<b>9105.21.00</b>	<b>-- Funcionando eletricamente</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.05: Despertadores, relógios de pêndulo (pêndulas), outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com mecanismo de pequeno volume. 9105.2: - Relógios de parede: 9105.21.00: -- Funcionando eletricamente

<b>9105.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.05: Despertadores, relógios de pêndulo (pêndulas), outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com mecanismo de pequeno volume. 9105.2: - Relógios de parede: 9105.29.00: -- Outros
<b>9105.9</b>	<b>- Outros:</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.05: Despertadores, relógios de pêndulo (pêndulas), outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com mecanismo de pequeno volume. 9105.9: - Outros:
<b>9105.91.00</b>	<b>-- Funcionando eletricamente</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.05: Despertadores, relógios de pêndulo (pêndulas), outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com mecanismo de pequeno volume. 9105.9: - Outros: 9105.91.00: -- Funcionando eletricamente
<b>9105.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.05: Despertadores, relógios de pêndulo (pêndulas), outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com mecanismo de pequeno volume. 9105.9: - Outros: 9105.99.00: -- Outros
<b>91.06</b>	<b>Aparelhos de controle do tempo e contadores de tempo, com mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas).</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.06: Aparelhos de controle do tempo e contadores de tempo, com mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas).
<b>9106.10.00</b>	<b>- Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.06: Aparelhos de controle do tempo e contadores de tempo, com mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas). 9106.10.00: - Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas

<b>9106.90.00</b>	<b>- Outros</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.06: Aparelhos de controle do tempo e contadores de tempo, com mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas). 9106.90.00: - Outros
<b>9107.00</b>	<b>Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono.</b>	91: Artigos de relojoaria. 9107.00: Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono.
<b>9107.00.10</b>	<b>Interruptores horários</b>	91: Artigos de relojoaria. 9107.00: Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono. 9107.00.10: Interruptores horários
<b>9107.00.90</b>	<b>Outros</b>	91: Artigos de relojoaria. 9107.00: Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono. 9107.00.90: Outros
<b>91.08</b>	<b>Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados.</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.08: Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados.
<b>9108.1</b>	<b>- Funcionando eletricamente:</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.08: Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados. 9108.1: - Funcionando eletricamente:
<b>9108.11</b>	<b>-- De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.08: Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados. 9108.1: - Funcionando eletricamente: 9108.11: -- De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico

<b>9108.11.10</b>	<b>Para relógios das posições 91.01 ou 91.02</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.08: Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados. 9108.1: - Funcionando eletricamente: 9108.11: -- De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico 9108.11.10: Para relógios das posições 91.01 ou 91.02
<b>9108.11.90</b>	<b>Outros</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.08: Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados. 9108.1: - Funcionando eletricamente: 9108.11: -- De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico 9108.11.90: Outros
<b>9108.12.00</b>	<b>-- De mostrador exclusivamente optoeletrônico</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.08: Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados. 9108.1: - Funcionando eletricamente: 9108.12.00: -- De mostrador exclusivamente optoeletrônico
<b>9108.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.08: Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados. 9108.1: - Funcionando eletricamente: 9108.19.00: -- Outros
<b>9108.20.00</b>	<b>- De corda automática</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.08: Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados. 9108.20.00: - De corda automática
<b>9108.90.00</b>	<b>- Outros</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.08: Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados. 9108.90.00: - Outros
<b>91.09</b>	<b>Mecanismos de relojoaria, completos e montados, exceto de pequeno volume.</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.09: Mecanismos de relojoaria, completos e montados, exceto de pequeno volume.

9109.10.00	<b>- Funcionando eletricamente</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.09: Mecanismos de relojoaria, completos e montados, exceto de pequeno volume. 9109.10.00: - Funcionando eletricamente
9109.90.00	<b>- Outros</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.09: Mecanismos de relojoaria, completos e montados, exceto de pequeno volume. 9109.90.00: - Outros
91.10	<b>Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de relojoaria.</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.10: Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de relojoaria.
9110.1	<b>- De pequeno volume:</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.10: Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de relojoaria. 9110.1: - De pequeno volume:
9110.11	<b>-- Mecanismos completos, não montados ou parcialmente montados (chablons)</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.10: Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de relojoaria. 9110.1: - De pequeno volume: 9110.11: -- Mecanismos completos, não montados ou parcialmente montados (chablons)
9110.11.10	<b>Para relógios das posições 91.01 ou 91.02</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.10: Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de relojoaria. 9110.1: - De pequeno volume: 9110.11: -- Mecanismos completos, não montados ou parcialmente montados (chablons) 9110.11.10: Para relógios das posições 91.01 ou 91.02

<b>9110.11.90</b>	<b>Outros</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.10: Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de relojoaria.  9110.1: - De pequeno volume:  9110.11: -- Mecanismos completos, não montados ou parcialmente montados (chablons)  9110.11.90: Outros</p>
<b>9110.12.00</b>	<b>-- Mecanismos incompletos, montados</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.10: Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de relojoaria.  9110.1: - De pequeno volume:  9110.12.00: -- Mecanismos incompletos, montados</p>
<b>9110.19.00</b>	<b>-- Esboços</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.10: Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de relojoaria.  9110.1: - De pequeno volume:  9110.19.00: -- Esboços</p>
<b>9110.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.10: Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de relojoaria.  9110.90.00: - Outros</p>
<b>91.11</b>	<b>Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes.</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.11: Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes.</p>
<b>9111.10.00</b>	<b>- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.11: Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes.  9111.10.00: - Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)</p>
<b>9111.20</b>	<b>- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados</b>	<p>91: Artigos de relojoaria.  91.11: Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes.  9111.20: - Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados</p>

<b>9111.20.10</b>	<b>De latão, em esboço</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.11: Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes. 9111.20: - Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados 9111.20.10: De latão, em esboço
<b>9111.20.90</b>	<b>Outras</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.11: Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes. 9111.20: - Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados 9111.20.90: Outras
<b>9111.80.00</b>	<b>- Outras caixas</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.11: Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes. 9111.80.00: - Outras caixas
<b>9111.90</b>	<b>- Partes</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.11: Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes. 9111.90: - Partes
<b>9111.90.10</b>	<b>Fundos de metais comuns</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.11: Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes. 9111.90: - Partes 9111.90.10: Fundos de metais comuns
<b>9111.90.90</b>	<b>Outras</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.11: Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes. 9111.90: - Partes 9111.90.90: Outras
<b>91.12</b>	<b>Caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e suas partes.</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.12: Caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e suas partes.
<b>9112.20.00</b>	<b>- Caixas e semelhantes</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.12: Caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e suas partes. 9112.20.00: - Caixas e semelhantes
<b>9112.90.00</b>	<b>- Partes</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.12: Caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e suas partes. 9112.90.00: - Partes



<b>91.13</b>	<b>Pulseiras de relógios, e suas partes.</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.13: Pulseiras de relógios, e suas partes.
<b>9113.10.00</b>	<b>- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.13: Pulseiras de relógios, e suas partes. 9113.10.00: - De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
<b>9113.20.00</b>	<b>- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.13: Pulseiras de relógios, e suas partes. 9113.20.00: - De metais comuns, mesmo dourados ou prateados
<b>9113.90.00</b>	<b>- Outras</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.13: Pulseiras de relógios, e suas partes. 9113.90.00: - Outras
<b>91.14</b>	<b>Outras partes de artigos de relojoaria.</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.14: Outras partes de artigos de relojoaria.
<b>9114.30.00</b>	<b>- Quadrantes</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.14: Outras partes de artigos de relojoaria. 9114.30.00: - Quadrantes
<b>9114.40.00</b>	<b>- Platinas e pontes</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.14: Outras partes de artigos de relojoaria. 9114.40.00: - Platinas e pontes
<b>9114.90.00</b>	<b>- Outras</b>	91: Artigos de relojoaria. 91.14: Outras partes de artigos de relojoaria. 9114.90.00: - Outras
<b>92</b>	<b>Instrumentos musicais; suas partes e acessórios.</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios.
<b>92.01</b>	<b>Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado.</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.01: Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado.
<b>9201.10.00</b>	<b>- Pianos verticais</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.01: Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado. 9201.10.00: - Pianos verticais
<b>9201.20.00</b>	<b>- Pianos de cauda</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.01: Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado. 9201.20.00: - Pianos de cauda

<b>9201.90.00</b>	<b>- Outros</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.01: Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado. 9201.90.00: - Outros
<b>92.02</b>	<b>Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, violões (guitarras*), violinos, harpas).</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.02: Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, violões (guitarras*), violinos, harpas).
<b>9202.10.00</b>	<b>- De cordas, tocados com o auxílio de um arco</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.02: Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, violões (guitarras*), violinos, harpas). 9202.10.00: - De cordas, tocados com o auxílio de um arco
<b>9202.90.00</b>	<b>- Outros</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.02: Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, violões (guitarras*), violinos, harpas). 9202.90.00: - Outros
<b>92.05</b>	<b>Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubos e teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), exceto os órgãos mecânicos de feira e os realejos.</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.05: Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubos e teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), exceto os órgãos mecânicos de feira e os realejos.
<b>9205.10.00</b>	<b>- Instrumentos denominados "metais"</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.05: Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubos e teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), exceto os órgãos mecânicos de feira e os realejos. 9205.10.00: - Instrumentos denominados "metais"
<b>9205.90.00</b>	<b>- Outros</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.05: Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubos e teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), exceto os órgãos mecânicos de feira e os realejos. 9205.90.00: - Outros
<b>9206.00.00</b>	<b>Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás).</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 9206.00.00: Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás).
<b>92.07</b>	<b>Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões).</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.07: Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões).

<b>9207.10</b>	<b>- Instrumentos de teclado, exceto acordeões</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.07: Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões). 9207.10: - Instrumentos de teclado, exceto acordeões
<b>9207.10.10</b>	<b>Sintetizadores</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.07: Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões). 9207.10: - Instrumentos de teclado, exceto acordeões 9207.10.10: Sintetizadores
<b>9207.10.90</b>	<b>Outros</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.07: Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões). 9207.10: - Instrumentos de teclado, exceto acordeões 9207.10.90: Outros
<b>9207.90</b>	<b>- Outros</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.07: Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões). 9207.90: - Outros
<b>9207.90.10</b>	<b>Guitarras e contrabaixos</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.07: Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões). 9207.90: - Outros 9207.90.10: Guitarras e contrabaixos
<b>9207.90.90</b>	<b>Outros</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.07: Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões). 9207.90: - Outros 9207.90.90: Outros
<b>92.08</b>	<b>Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados noutra posição do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, berrantes (cornetas*) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização.</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.08: Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados noutra posição do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, berrantes (cornetas*) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização.

9208.10.00	<b>- Caixas de música</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.08: Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados noutra posição do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, berrantes (cornetas*) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização. 9208.10.00: - Caixas de música
9208.90.00	<b>- Outros</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.08: Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados noutra posição do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, berrantes (cornetas*) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização. 9208.90.00: - Outros
92.09	<b>Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônimos e diapasões de qualquer tipo.</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.09: Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônimos e diapasões de qualquer tipo.
9209.30.00	<b>- Cordas para instrumentos musicais</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.09: Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônimos e diapasões de qualquer tipo. 9209.30.00: - Cordas para instrumentos musicais
9209.9	<b>- Outros:</b>	92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios. 92.09: Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônimos e diapasões de qualquer tipo. 9209.9: - Outros:

<b>9209.91.00</b>	<b>-- Partes e acessórios de pianos</b>	<p>92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios.  92.09: Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônimos e diapasões de qualquer tipo.  9209.9: - Outros:  9209.91.00: -- Partes e acessórios de pianos</p>
<b>9209.92.00</b>	<b>-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02</b>	<p>92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios.  92.09: Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônimos e diapasões de qualquer tipo.  9209.9: - Outros:  9209.92.00: -- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02</p>
<b>9209.94.00</b>	<b>-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07</b>	<p>92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios.  92.09: Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônimos e diapasões de qualquer tipo.  9209.9: - Outros:  9209.94.00: -- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07</p>
<b>9209.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>92: Instrumentos musicais; suas partes e acessórios.  92.09: Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônimos e diapasões de qualquer tipo.  9209.9: - Outros:  9209.99.00: -- Outros</p>
<b>93</b>	<b>Armas e munições; suas partes e acessórios.</b>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.</p>
<b>93.01</b>	<b>Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas.</b>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.  93.01: Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas.</p>

9301.10.00	<b>- Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.01: Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas. 9301.10.00: - Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)
9301.20.00	<b>- Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.01: Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas. 9301.20.00: - Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes
9301.90.00	<b>- Outras</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.01: Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas. 9301.90.00: - Outras
9302.00.00	<b>Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 9302.00.00: Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.
93.03	<b>Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (sem bala), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras).</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.03: Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (sem bala), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras).
9303.10.00	<b>- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.03: Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (sem bala), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras). 9303.10.00: - Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca

<p><b>9303.20.00</b></p>	<p><b>- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso</b></p>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.  93.03: Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (sem bala), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras).  9303.20.00: - Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso</p>
<p><b>9303.30.00</b></p>	<p><b>- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo</b></p>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.  93.03: Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (sem bala), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras).  9303.30.00: - Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo</p>
<p><b>9303.90</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.  93.03: Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (sem bala), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras).  9303.90: - Outros</p>

9303.90.10	<b>Lançadores do tipo utilizado com cartuchos dos itens 9306.21.10, 9306.21.20 ou 9306.21.30</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.03: Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (sem bala), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras). 9303.90: - Outros 9303.90.10: Lançadores do tipo utilizado com cartuchos dos itens 9306.21.10, 9306.21.20 ou 9306.21.30
9303.90.90	<b>Outros</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.03: Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (sem bala), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras). 9303.90: - Outros 9303.90.90: Outros
9304.00	<b>Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 9304.00: Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.
9304.00.10	<b>Recipientes do tipo aerossol que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 9304.00: Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07. 9304.00.10: Recipientes do tipo aerossol que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes
9304.00.90	<b>Outras</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 9304.00: Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07. 9304.00.90: Outras



<b>93.05</b>	<b>Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04.</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.05: Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04.
<b>9305.10.00</b>	<b>- De revólveres ou pistolas</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.05: Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04. 9305.10.00: - De revólveres ou pistolas
<b>9305.20.00</b>	<b>- De espingardas ou carabinas da posição 93.03</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.05: Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04. 9305.20.00: - De espingardas ou carabinas da posição 93.03
<b>9305.9</b>	<b>- Outros:</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.05: Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04. 9305.9: - Outros:
<b>9305.91.00</b>	<b>-- De armas de guerra da posição 93.01</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.05: Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04. 9305.9: - Outros: 9305.91.00: -- De armas de guerra da posição 93.01
<b>9305.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.05: Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04. 9305.9: - Outros: 9305.99.00: -- Outros
<b>93.06</b>	<b>Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.06: Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.
<b>9306.2</b>	<b>- Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.06: Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos. 9306.2: - Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:
<b>9306.21</b>	<b>-- Cartuchos</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 93.06: Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos. 9306.2: - Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido: 9306.21: -- Cartuchos

9306.21.10	<b>Que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes</b>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.  93.06: Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.  9306.2: - Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:  9306.21: -- Cartuchos  9306.21.10: Que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes</p>
9306.21.20	<b>Outros, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes</b>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.  93.06: Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.  9306.2: - Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:  9306.21: -- Cartuchos  9306.21.20: Outros, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes</p>
9306.21.30	<b>Outros, com um ou mais projéteis de elastômeros</b>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.  93.06: Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.  9306.2: - Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:  9306.21: -- Cartuchos  9306.21.30: Outros, com um ou mais projéteis de elastômeros</p>
9306.21.90	<b>Outros</b>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.  93.06: Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.  9306.2: - Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:  9306.21: -- Cartuchos  9306.21.90: Outros</p>

<b>9306.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.  93.06: Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.  9306.2: - Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:  9306.29.00: -- Outros</p>
<b>9306.30.00</b>	<b>- Outros cartuchos e suas partes</b>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.  93.06: Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.  9306.30.00: - Outros cartuchos e suas partes</p>
<b>9306.90</b>	<b>- Outros</b>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.  93.06: Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.  9306.90: - Outros</p>
<b>9306.90.10</b>	<b>Granadas que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes</b>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.  93.06: Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.  9306.90: - Outros  9306.90.10: Granadas que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes</p>
<b>9306.90.20</b>	<b>Outras granadas, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes</b>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.  93.06: Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.  9306.90: - Outros  9306.90.20: Outras granadas, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes</p>
<b>9306.90.90</b>	<b>Outros</b>	<p>93: Armas e munições; suas partes e acessórios.  93.06: Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.  9306.90: - Outros  9306.90.90: Outros</p>

9307.00.00	<b>Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.</b>	93: Armas e munições; suas partes e acessórios. 9307.00.00: Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.
94	<b>Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.
94.01	<b>Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.
9401.10	<b>- Assentos do tipo utilizado em veículos aéreos</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes. 9401.10: - Assentos do tipo utilizado em veículos aéreos
9401.10.10	<b>Ejetáveis</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes. 9401.10: - Assentos do tipo utilizado em veículos aéreos 9401.10.10: Ejetáveis

<p><b>9401.10.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.10: - Assentos do tipo utilizado em veículos aéreos  9401.10.90: Outros</p>
<p><b>9401.20.00</b></p>	<p><b>- Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.20.00: - Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis</p>
<p><b>9401.3</b></p>	<p><b>- Assentos giratórios de altura ajustável:</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.3: - Assentos giratórios de altura ajustável:</p>
<p><b>9401.31.00</b></p>	<p><b>-- De madeira</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.3: - Assentos giratórios de altura ajustável:  9401.31.00: -- De madeira</p>

<p><b>9401.39.00</b></p>	<p>-- Outros</p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.3: - Assentos giratórios de altura ajustável:  9401.39.00: -- Outros</p>
<p><b>9401.4</b></p>	<p>- Assentos (exceto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas:</p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.4: - Assentos (exceto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas:</p>
<p><b>9401.41.00</b></p>	<p>-- De madeira</p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.4: - Assentos (exceto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas:  9401.41.00: -- De madeira</p>
<p><b>9401.49.00</b></p>	<p>-- Outros</p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.4: - Assentos (exceto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas:  9401.49.00: -- Outros</p>

9401.5	<b>- Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes. 9401.5: - Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:
9401.52.00	<b>-- De bambu</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes. 9401.5: - Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes: 9401.52.00: -- De bambu
9401.53.00	<b>-- De rotim</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes. 9401.5: - Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes: 9401.53.00: -- De rotim
9401.59.00	<b>-- Outros</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes. 9401.5: - Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes: 9401.59.00: -- Outros

<p><b>9401.6</b></p>	<p><b>- Outros assentos, com armação de madeira:</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.6: - Outros assentos, com armação de madeira:</p>
<p><b>9401.61.00</b></p>	<p><b>-- Estofados</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.6: - Outros assentos, com armação de madeira:  9401.61.00: -- Estofados</p>
<p><b>9401.69.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.6: - Outros assentos, com armação de madeira:  9401.69.00: -- Outros</p>
<p><b>9401.7</b></p>	<p><b>- Outros assentos, com armação de metal:</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.7: - Outros assentos, com armação de metal:</p>



<p><b>9401.71.00</b></p>	<p>-- Estofados</p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.7: - Outros assentos, com armação de metal:  9401.71.00: -- Estofados</p>
<p><b>9401.79.00</b></p>	<p>-- Outros</p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.7: - Outros assentos, com armação de metal:  9401.79.00: -- Outros</p>
<p><b>9401.80.00</b></p>	<p>- Outros assentos</p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.80.00: - Outros assentos</p>
<p><b>9401.9</b></p>	<p>- Partes:</p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.  9401.9: - Partes:</p>

9401.91.00	-- De madeira	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.</p> <p>9401.9: - Partes:</p> <p>9401.91.00: -- De madeira</p>
9401.99.00	-- Outras	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.01: Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.</p> <p>9401.9: - Partes:</p> <p>9401.99.00: -- Outras</p>
94.02	<p><b>Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras odontológicas); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.02: Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras odontológicas); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.</p>

<p><b>9402.10.00</b></p>	<p><b>- Cadeiras odontológicas, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.02: Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras odontológicas); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.  9402.10.00: - Cadeiras odontológicas, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes</p>
<p><b>9402.90</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.02: Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras odontológicas); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.  9402.90: - Outros</p>
<p><b>9402.90.10</b></p>	<p><b>Mesas de operação</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.02: Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras odontológicas); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.  9402.90: - Outros  9402.90.10: Mesas de operação</p>

<p><b>9402.90.20</b></p>	<p><b>Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.02: Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras odontológicas); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.  9402.90: - Outros  9402.90.20: Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos</p>
<p><b>9402.90.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.02: Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras odontológicas); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.  9402.90: - Outros  9402.90.90: Outros</p>
<p><b>94.03</b></p>	<p><b>Outros móveis e suas partes.</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.03: Outros móveis e suas partes.</p>
<p><b>9403.10.00</b></p>	<p><b>- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.03: Outros móveis e suas partes.  9403.10.00: - Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios</p>

<b>9403.20</b>	<b>- Outros móveis de metal</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.03: Outros móveis e suas partes. 9403.20: - Outros móveis de metal
<b>9403.20.10</b>	<b>Do tipo utilizado em cozinhas</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.03: Outros móveis e suas partes. 9403.20: - Outros móveis de metal 9403.20.10: Do tipo utilizado em cozinhas
<b>9403.20.90</b>	<b>Outros</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.03: Outros móveis e suas partes. 9403.20: - Outros móveis de metal 9403.20.90: Outros
<b>9403.30.00</b>	<b>- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.03: Outros móveis e suas partes. 9403.30.00: - Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios
<b>9403.40.00</b>	<b>- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.03: Outros móveis e suas partes. 9403.40.00: - Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas

9403.50.00	<b>- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.03: Outros móveis e suas partes. 9403.50.00: - Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir
9403.60.00	<b>- Outros móveis de madeira</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.03: Outros móveis e suas partes. 9403.60.00: - Outros móveis de madeira
9403.70.00	<b>- Móveis de plástico</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.03: Outros móveis e suas partes. 9403.70.00: - Móveis de plástico
9403.8	<b>- Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.03: Outros móveis e suas partes. 9403.8: - Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:

<p><b>9403.82.00</b></p>	<p>-- De bambu</p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.03: Outros móveis e suas partes.  9403.8: - Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:  9403.82.00: -- De bambu</p>
<p><b>9403.83.00</b></p>	<p>-- De rotim</p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.03: Outros móveis e suas partes.  9403.8: - Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:  9403.83.00: -- De rotim</p>
<p><b>9403.89.00</b></p>	<p>-- Outros</p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.03: Outros móveis e suas partes.  9403.8: - Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:  9403.89.00: -- Outros</p>
<p><b>9403.9</b></p>	<p>- Partes:</p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.03: Outros móveis e suas partes.  9403.9: - Partes:</p>

9403.91.00	-- De madeira	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.03: Outros móveis e suas partes.</p> <p>9403.9: - Partes:</p> <p>9403.91.00: -- De madeira</p>
9403.99.00	-- Outras	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.03: Outros móveis e suas partes.</p> <p>9403.9: - Partes:</p> <p>9403.99.00: -- Outras</p>
94.04	<p><b>Suportes para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos.</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.04: Suportes para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos.</p>
9404.10.00	- Suportes para camas (somiês)	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.04: Suportes para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos.</p> <p>9404.10.00: - Suportes para camas (somiês)</p>



<p><b>9404.2</b></p>	<p><b>- Colchões:</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.04: Suportes para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos.  9404.2: - Colchões:</p>
<p><b>9404.21.00</b></p>	<p><b>-- De borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.04: Suportes para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos.  9404.2: - Colchões:  9404.21.00: -- De borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos</p>
<p><b>9404.29.00</b></p>	<p><b>-- De outras matérias</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.04: Suportes para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos.  9404.2: - Colchões:  9404.29.00: -- De outras matérias</p>

<p><b>9404.30.00</b></p>	<p><b>- Sacos de dormir</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.04: Suportes para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos.  9404.30.00: - Sacos de dormir</p>
<p><b>9404.40.00</b></p>	<p><b>- Colchas, edredões e artigos semelhantes</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.04: Suportes para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos.  9404.40.00: - Colchas, edredões e artigos semelhantes</p>
<p><b>9404.90.00</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.04: Suportes para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos.  9404.90.00: - Outros</p>

<p><b>94.05</b></p>	<p><b>Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p>
<p><b>9405.1</b></p>	<p><b>- Lustres e outras luminárias, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública:</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.1: - Lustres e outras luminárias, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública:</p>

<p><b>9405.11</b></p>	<p><b>-- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.1: - Lustres e outras luminárias, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública:</p> <p>9405.11: -- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)</p>
<p><b>9405.11.10</b></p>	<p><b>Focos cirúrgicos (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia ou odontologia)</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.1: - Lustres e outras luminárias, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública:</p> <p>9405.11: -- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)</p> <p>9405.11.10: Focos cirúrgicos (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia ou odontologia)</p>

<p><b>9405.11.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.1: - Lustres e outras luminárias, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública:</p> <p>9405.11: -- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)</p> <p>9405.11.90: Outros</p>
<p><b>9405.19</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.1: - Lustres e outras luminárias, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública:</p> <p>9405.19: -- Outros</p>

<p><b>9405.19.10</b></p>	<p><b>Focos cirúrgicos (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia ou odontologia)</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.1: - Lustres e outras luminárias, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública:</p> <p>9405.19: -- Outros</p> <p>9405.19.10: Focos cirúrgicos (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia ou odontologia)</p>
<p><b>9405.19.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.1: - Lustres e outras luminárias, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública:</p> <p>9405.19: -- Outros</p> <p>9405.19.90: Outros</p>

<p><b>9405.2</b></p>	<p><b>- Abajures (candeeiros) de mesa, de escritório, de cabeceira e luminárias (candeeiros) de pé, elétricos:</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.2: - Abajures (candeeiros) de mesa, de escritório, de cabeceira e luminárias (candeeiros) de pé, elétricos:</p>
<p><b>9405.21.00</b></p>	<p><b>-- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.2: - Abajures (candeeiros) de mesa, de escritório, de cabeceira e luminárias (candeeiros) de pé, elétricos:</p> <p>9405.21.00: -- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)</p>

<p><b>9405.29.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.  9405.2: - Abajures (candeeiros) de mesa, de escritório, de cabeceira e luminárias (candeeiros) de pé, elétricos:  9405.29.00: -- Outros</p>
<p><b>9405.3</b></p>	<p><b>- Guirlandas elétricas do tipo utilizado em árvores de Natal:</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.  9405.3: - Guirlandas elétricas do tipo utilizado em árvores de Natal:</p>



<p><b>9405.31.00</b></p>	<p><b>-- Concebidas para serem utilizadas unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.3: - Guirlandas elétricas do tipo utilizado em árvores de Natal:</p> <p>9405.31.00: -- Concebidas para serem utilizadas unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)</p>
<p><b>9405.39.00</b></p>	<p><b>-- Outras</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.3: - Guirlandas elétricas do tipo utilizado em árvores de Natal:</p> <p>9405.39.00: -- Outras</p>

<p><b>9405.4</b></p>	<p><b>- Outras luminárias e aparelhos de iluminação, elétricos:</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.4: - Outras luminárias e aparelhos de iluminação, elétricos:</p>
<p><b>9405.41.00</b></p>	<p><b>-- Fotovoltaicos, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.4: - Outras luminárias e aparelhos de iluminação, elétricos:</p> <p>9405.41.00: -- Fotovoltaicos, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)</p>

<p><b>9405.42.00</b></p>	<p><b>-- Outros, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.4: - Outras luminárias e aparelhos de iluminação, elétricos:</p> <p>9405.42.00: -- Outros, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)</p>
<p><b>9405.49.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.4: - Outras luminárias e aparelhos de iluminação, elétricos:</p> <p>9405.49.00: -- Outros</p>

<p><b>9405.50.00</b></p>	<p><b>- Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.50.00: - Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos</p>
<p><b>9405.6</b></p>	<p><b>- Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes:</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.6: - Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes:</p>

<p><b>9405.61.00</b></p>	<p><b>-- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.  9405.6: - Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes:  9405.61.00: -- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)</p>
<p><b>9405.69.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.  9405.6: - Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes:  9405.69.00: -- Outros</p>

<p><b>9405.9</b></p>	<p><b>- Partes:</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.  9405.9: - Partes:</p>
<p><b>9405.91.00</b></p>	<p><b>-- De vidro</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.  9405.9: - Partes:  9405.91.00: -- De vidro</p>
<p><b>9405.92.00</b></p>	<p><b>-- De plástico</b></p>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.  9405.9: - Partes:  9405.92.00: -- De plástico</p>

<b>9405.99.00</b>	<b>-- Outras</b>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.05: Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores), e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</p> <p>9405.9: - Partes: 9405.99.00: -- Outras</p>
<b>94.06</b>	<b>Construções pré-fabricadas.</b>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.06: Construções pré-fabricadas.</p>
<b>9406.10</b>	<b>- De madeira</b>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.06: Construções pré-fabricadas. 9406.10: - De madeira</p>
<b>9406.10.10</b>	<b>Estufas</b>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.</p> <p>94.06: Construções pré-fabricadas. 9406.10: - De madeira 9406.10.10: Estufas</p>

<b>9406.10.90</b>	<b>Outras</b>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.06: Construções pré-fabricadas.  9406.10: - De madeira  9406.10.90: Outras</p>
<b>9406.20.00</b>	<b>- Unidades de construção modulares, de aço</b>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.06: Construções pré-fabricadas.  9406.20.00: - Unidades de construção modulares, de aço</p>
<b>9406.90</b>	<b>- Outras</b>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.06: Construções pré-fabricadas.  9406.90: - Outras</p>
<b>9406.90.10</b>	<b>Estufas</b>	<p>94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.  94.06: Construções pré-fabricadas.  9406.90: - Outras  9406.90.10: Estufas</p>



9406.90.20	<b>Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas principalmente dessas matérias</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.06: Construções pré-fabricadas. 9406.90: - Outras 9406.90.20: Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas principalmente dessas matérias
9406.90.90	<b>Outras</b>	94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas. 94.06: Construções pré-fabricadas. 9406.90: - Outras 9406.90.90: Outras
95	<b>Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</b>	95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.
9503.00	<b>Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.</b>	95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios. 9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.
9503.00.10	<b>Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos</b>	95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios. 9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie. 9503.00.10: Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos

<p><b>9503.00.2</b></p>	<p><b>Bonecos que representem somente seres humanos</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.  9503.00.2: Bonecos que representem somente seres humanos</p>
<p><b>9503.00.21</b></p>	<p><b>Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.  9503.00.2: Bonecos que representem somente seres humanos  9503.00.21: Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico</p>
<p><b>9503.00.22</b></p>	<p><b>Outros bonecos, mesmo vestidos</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.  9503.00.2: Bonecos que representem somente seres humanos  9503.00.22: Outros bonecos, mesmo vestidos</p>
<p><b>9503.00.29</b></p>	<p><b>Partes e acessórios</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.  9503.00.2: Bonecos que representem somente seres humanos  9503.00.29: Partes e acessórios</p>

<p><b>9503.00.3</b></p>	<p><b>Brinquedos que representem animais ou seres não humanos</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.  9503.00.3: Brinquedos que representem animais ou seres não humanos</p>
<p><b>9503.00.31</b></p>	<p><b>Com enchimento</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.  9503.00.3: Brinquedos que representem animais ou seres não humanos  9503.00.31: Com enchimento</p>
<p><b>9503.00.39</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.  9503.00.3: Brinquedos que representem animais ou seres não humanos  9503.00.39: Outros</p>
<p><b>9503.00.40</b></p>	<p><b>Trens elétricos, incluindo os trilhos, sinais e outros acessórios</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.  9503.00.40: Trens elétricos, incluindo os trilhos, sinais e outros acessórios</p>

<p><b>9503.00.50</b></p>	<p><b>Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.  9503.00.50: Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40</p>
<p><b>9503.00.60</b></p>	<p><b>Outros conjuntos e brinquedos, para construção</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.  9503.00.60: Outros conjuntos e brinquedos, para construção</p>
<p><b>9503.00.70</b></p>	<p><b>Quebra-cabeças (puzzles)</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.  9503.00.70: Quebra-cabeças (puzzles)</p>
<p><b>9503.00.80</b></p>	<p><b>Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.  9503.00.80: Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias</p>

<b>9503.00.9</b>	<b>Outros</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.</p> <p>9503.00.9: Outros</p>
<b>9503.00.91</b>	<b>Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.</p> <p>9503.00.9: Outros</p> <p>9503.00.91: Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo</p>
<b>9503.00.97</b>	<b>Outros brinquedos, com motor elétrico</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.</p> <p>9503.00.9: Outros</p> <p>9503.00.97: Outros brinquedos, com motor elétrico</p>
<b>9503.00.98</b>	<b>Outros brinquedos, com motor não elétrico</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.</p> <p>9503.00.9: Outros</p> <p>9503.00.98: Outros brinquedos, com motor não elétrico</p>

9503.00.99	Outros	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>9503.00: Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer espécie.</p> <p>9503.00.9: Outros</p> <p>9503.00.99: Outros</p>
95.04	<p><b>Consoles e máquinas de jogos de vídeo, jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche), os jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento.</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.04: Consoles e máquinas de jogos de vídeo, jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche), os jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento.</p>
9504.20.00	<p><b>- Bilhares de qualquer espécie e seus acessórios</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.04: Consoles e máquinas de jogos de vídeo, jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche), os jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento.</p> <p>9504.20.00: - Bilhares de qualquer espécie e seus acessórios</p>
9504.30.00	<p><b>- Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche)</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.04: Consoles e máquinas de jogos de vídeo, jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche), os jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento.</p> <p>9504.30.00: - Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche)</p>

<p><b>9504.40.00</b></p>	<p><b>- Cartas de jogar</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.04: Consoles e máquinas de jogos de vídeo, jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche), os jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento.  9504.40.00: - Cartas de jogar</p>
<p><b>9504.50.00</b></p>	<p><b>- Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.04: Consoles e máquinas de jogos de vídeo, jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche), os jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento.  9504.50.00: - Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30</p>
<p><b>9504.90</b></p>	<p><b>- Outros</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.04: Consoles e máquinas de jogos de vídeo, jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche), os jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento.  9504.90: - Outros</p>
<p><b>9504.90.10</b></p>	<p><b>Jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche)</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.04: Consoles e máquinas de jogos de vídeo, jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche), os jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento.  9504.90: - Outros  9504.90.10: Jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche)</p>

9504.90.90	Outros	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.04: Consoles e máquinas de jogos de vídeo, jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche), os jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento.</p> <p>9504.90: - Outros</p> <p>9504.90.90: Outros</p>
95.05	<b>Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos-surpresa.</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.05: Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos-surpresa.</p>
9505.10.00	<b>- Artigos para festas de Natal</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.05: Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos-surpresa.</p> <p>9505.10.00: - Artigos para festas de Natal</p>
9505.90.00	<b>- Outros</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.05: Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos-surpresa.</p> <p>9505.90.00: - Outros</p>
95.06	<b>Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.</p>
9506.1	<b>- Esquis e outros equipamentos para esqui na neve:</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.</p> <p>9506.1: - Esquis e outros equipamentos para esqui na neve:</p>



<p><b>9506.11.00</b></p>	<p>-- <b>Esquis</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.1: - Esquis e outros equipamentos para esqui na neve:  9506.11.00: -- Esquis</p>
<p><b>9506.12.00</b></p>	<p>-- <b>Fixadores para esquis</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.1: - Esquis e outros equipamentos para esqui na neve:  9506.12.00: -- Fixadores para esquis</p>
<p><b>9506.19.00</b></p>	<p>-- <b>Outros</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.1: - Esquis e outros equipamentos para esqui na neve:  9506.19.00: -- Outros</p>
<p><b>9506.2</b></p>	<p>- <b>Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos:</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.2: - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos:</p>

<p><b>9506.21.00</b></p>	<p>-- Pranchas à vela</p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.2: - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos:  9506.21.00: -- Pranchas à vela</p>
<p><b>9506.29.00</b></p>	<p>-- Outros</p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.2: - Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos:  9506.29.00: -- Outros</p>
<p><b>9506.3</b></p>	<p>- Tacos e outros equipamentos para golfe:</p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.3: - Tacos e outros equipamentos para golfe:</p>
<p><b>9506.31.00</b></p>	<p>-- Tacos completos</p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.3: - Tacos e outros equipamentos para golfe:  9506.31.00: -- Tacos completos</p>

<p><b>9506.32.00</b></p>	<p>-- Bolas</p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.3: - Tacos e outros equipamentos para golfe:  9506.32.00: -- Bolas</p>
<p><b>9506.39.00</b></p>	<p>-- Outros</p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.3: - Tacos e outros equipamentos para golfe:  9506.39.00: -- Outros</p>
<p><b>9506.40.00</b></p>	<p>- Artigos e equipamentos para tênis de mesa</p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.40.00: - Artigos e equipamentos para tênis de mesa</p>
<p><b>9506.5</b></p>	<p>- Raquetes de tênis, de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas:</p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.5: - Raquetes de tênis, de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas:</p>

<p><b>9506.51.00</b></p>	<p>-- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas</p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.5: - Raquetes de tênis, de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas:  9506.51.00: -- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas</p>
<p><b>9506.59.00</b></p>	<p>-- Outras</p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.5: - Raquetes de tênis, de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas:  9506.59.00: -- Outras</p>
<p><b>9506.6</b></p>	<p>- Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa:</p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.6: - Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa:</p>
<p><b>9506.61.00</b></p>	<p>-- Bolas de tênis</p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.  9506.6: - Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa:  9506.61.00: -- Bolas de tênis</p>

<b>9506.62.00</b>	<b>-- Infláveis</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.</p> <p>9506.6: - Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa:</p> <p>9506.62.00: -- Infláveis</p>
<b>9506.69.00</b>	<b>-- Outras</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.</p> <p>9506.6: - Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa:</p> <p>9506.69.00: -- Outras</p>
<b>9506.70.00</b>	<b>- Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.</p> <p>9506.70.00: - Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado</p>
<b>9506.9</b>	<b>- Outros:</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.</p> <p>9506.9: - Outros:</p>

9506.91.00	<b>-- Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo</b>	95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios. 95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. 9506.9: - Outros: 9506.91.00: -- Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo
9506.99.00	<b>-- Outros</b>	95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios. 95.06: Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis. 9506.9: - Outros: 9506.99.00: -- Outros
95.07	<b>Varas (Canas*) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puçás (camaroeiros), redes de borboletas e redes semelhantes; iscas e chamarizes (exceto os das posições 92.08 ou 97.05) e artigos semelhantes de caça.</b>	95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios. 95.07: Varas (Canas*) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puçás (camaroeiros), redes de borboletas e redes semelhantes; iscas e chamarizes (exceto os das posições 92.08 ou 97.05) e artigos semelhantes de caça.
9507.10.00	<b>- Varas (Canas*) de pesca</b>	95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios. 95.07: Varas (Canas*) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puçás (camaroeiros), redes de borboletas e redes semelhantes; iscas e chamarizes (exceto os das posições 92.08 ou 97.05) e artigos semelhantes de caça. 9507.10.00: - Varas (Canas*) de pesca
9507.20.00	<b>- Anzóis, mesmo montados em sedelas</b>	95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios. 95.07: Varas (Canas*) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puçás (camaroeiros), redes de borboletas e redes semelhantes; iscas e chamarizes (exceto os das posições 92.08 ou 97.05) e artigos semelhantes de caça. 9507.20.00: - Anzóis, mesmo montados em sedelas

9507.30.00	<b>- Carretilhas e molinetes (Carretes*), de pesca</b>	95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios. 95.07: Varas (Canas*) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puçás (camaroeiros), redes de borboletas e redes semelhantes; iscas e chamarizes (exceto os das posições 92.08 ou 97.05) e artigos semelhantes de caça. 9507.30.00: - Carretilhas e molinetes (Carretes*), de pesca
9507.90.00	<b>- Outros</b>	95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios. 95.07: Varas (Canas*) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puçás (camaroeiros), redes de borboletas e redes semelhantes; iscas e chamarizes (exceto os das posições 92.08 ou 97.05) e artigos semelhantes de caça. 9507.90.00: - Outros
95.08	<b>Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.</b>	95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios. 95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.
9508.10.00	<b>- Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes</b>	95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios. 95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes. 9508.10.00: - Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes
9508.2	<b>- Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:</b>	95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios. 95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes. 9508.2: - Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:

<p><b>9508.21</b></p>	<p><b>-- Montanhas-russas</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.  9508.2: - Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:  9508.21: -- Montanhas-russas</p>
<p><b>9508.21.10</b></p>	<p><b>Com percurso igual ou superior a 300 m</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.  9508.2: - Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:  9508.21: -- Montanhas-russas  9508.21.10: Com percurso igual ou superior a 300 m</p>
<p><b>9508.21.20</b></p>	<p><b>Vagonetes com capacidade igual ou superior a 6 pessoas</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.  9508.2: - Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:  9508.21: -- Montanhas-russas  9508.21.20: Vagonetes com capacidade igual ou superior a 6 pessoas</p>



<p><b>9508.21.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.  9508.2: - Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:  9508.21: -- Montanhas-russas  9508.21.90: Outras</p>
<p><b>9508.22</b></p>	<p><b>-- Carrosséis, balanços (baloiços) e equipamentos giratórios semelhantes</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.  9508.2: - Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:  9508.22: -- Carrosséis, balanços (baloiços) e equipamentos giratórios semelhantes</p>
<p><b>9508.22.10</b></p>	<p><b>Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, de diâmetro inferior a 16 m</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.  9508.2: - Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:  9508.22: -- Carrosséis, balanços (baloiços) e equipamentos giratórios semelhantes  9508.22.10: Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, de diâmetro inferior a 16 m</p>

<p><b>9508.22.90</b></p>	<p><b>Outros</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.  9508.2: - Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:  9508.22: -- Carrosséis, balanços (baloiços) e equipamentos giratórios semelhantes  9508.22.90: Outros</p>
<p><b>9508.23.00</b></p>	<p><b>-- Carrinhos de choque</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.  9508.2: - Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:  9508.23.00: -- Carrinhos de choque</p>
<p><b>9508.24.00</b></p>	<p><b>-- Simuladores de movimentos e cinemas dinâmicos</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.  9508.2: - Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:  9508.24.00: -- Simuladores de movimentos e cinemas dinâmicos</p>
<p><b>9508.25.00</b></p>	<p><b>-- Percursos aquáticos</b></p>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.  95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.  9508.2: - Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:  9508.25.00: -- Percursos aquáticos</p>

<b>9508.26.00</b>	<b>-- Equipamentos para parques aquáticos</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.</p> <p>9508.2: - Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:</p> <p>9508.26.00: -- Equipamentos para parques aquáticos</p>
<b>9508.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.</p> <p>9508.2: - Equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos:</p> <p>9508.29.00: -- Outros</p>
<b>9508.30.00</b>	<b>- Atrações de parques e feiras</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.</p> <p>9508.30.00: - Atrações de parques e feiras</p>
<b>9508.40.00</b>	<b>- Teatros ambulantes</b>	<p>95: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.</p> <p>95.08: Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; equipamentos para parques de diversões e equipamentos para parques aquáticos; atrações de parques e feiras, incluindo as instalações de tiro ao alvo; teatros ambulantes.</p> <p>9508.40.00: - Teatros ambulantes</p>
<b>96</b>	<b>Obras diversas.</b>	96: Obras diversas.

<b>96.01</b>	<b>Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluindo as obras obtidas por moldagem).</b>	96: Obras diversas. 96.01: Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluindo as obras obtidas por moldagem).
<b>9601.10.00</b>	<b>- Marfim trabalhado e obras de marfim</b>	96: Obras diversas. 96.01: Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluindo as obras obtidas por moldagem). 9601.10.00: - Marfim trabalhado e obras de marfim
<b>9601.90.00</b>	<b>- Outros</b>	96: Obras diversas. 96.01: Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluindo as obras obtidas por moldagem). 9601.90.00: - Outros
<b>9602.00</b>	<b>Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de massas ou pastas para modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 35.03, e obras de gelatina não endurecida.</b>	96: Obras diversas. 9602.00: Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de massas ou pastas para modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 35.03, e obras de gelatina não endurecida.
<b>9602.00.10</b>	<b>Cápsulas de gelatinas digeríveis</b>	96: Obras diversas. 9602.00: Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de massas ou pastas para modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 35.03, e obras de gelatina não endurecida. 9602.00.10: Cápsulas de gelatinas digeríveis

<p><b>9602.00.20</b></p>	<p><b>Colmeias artificiais</b></p>	<p>96: Obras diversas.  9602.00: Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de massas ou pastas para modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 35.03, e obras de gelatina não endurecida.  9602.00.20: Colmeias artificiais</p>
<p><b>9602.00.90</b></p>	<p><b>Outras</b></p>	<p>96: Obras diversas.  9602.00: Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de massas ou pastas para modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 35.03, e obras de gelatina não endurecida.  9602.00.90: Outras</p>
<p><b>96.03</b></p>	<p><b>Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.</b></p>	<p>96: Obras diversas.  96.03: Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.</p>
<p><b>9603.10.00</b></p>	<p><b>- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, mesmo com cabo</b></p>	<p>96: Obras diversas.  96.03: Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.  9603.10.00: - Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, mesmo com cabo</p>

<p><b>9603.2</b></p>	<p><b>- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos:</b></p>	<p>96: Obras diversas.  96.03: Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.  9603.2: - Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos:</p>
<p><b>9603.21.00</b></p>	<p><b>-- Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras</b></p>	<p>96: Obras diversas.  96.03: Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.  9603.2: - Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos:  9603.21.00: -- Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras</p>
<p><b>9603.29.00</b></p>	<p><b>-- Outros</b></p>	<p>96: Obras diversas.  96.03: Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.  9603.2: - Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos:  9603.29.00: -- Outros</p>

<p><b>9603.30.00</b></p>	<p><b>- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos</b></p>	<p>96: Obras diversas.  96.03: Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.  9603.30.00: - Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos</p>
<p><b>9603.40</b></p>	<p><b>- Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); pads (talochas) e rolos para pintura</b></p>	<p>96: Obras diversas.  96.03: Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.  9603.40: - Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); pads (talochas) e rolos para pintura</p>
<p><b>9603.40.10</b></p>	<p><b>Rolos</b></p>	<p>96: Obras diversas.  96.03: Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.  9603.40: - Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); pads (talochas) e rolos para pintura  9603.40.10: Rolos</p>

<b>9603.40.90</b>	<b>Outros</b>	<p>96: Obras diversas.  96.03: Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.  9603.40: - Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); pads (talochas) e rolos para pintura  9603.40.90: Outros</p>
<b>9603.50.00</b>	<b>- Outras escovas que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos</b>	<p>96: Obras diversas.  96.03: Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.  9603.50.00: - Outras escovas que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos</p>
<b>9603.90.00</b>	<b>- Outros</b>	<p>96: Obras diversas.  96.03: Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.  9603.90.00: - Outros</p>
<b>9604.00.00</b>	<b>Peneiras e crivos, manuais.</b>	<p>96: Obras diversas.  9604.00.00: Peneiras e crivos, manuais.</p>
<b>9605.00.00</b>	<b>Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupa.</b>	<p>96: Obras diversas.  9605.00.00: Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupa.</p>
<b>96.06</b>	<b>Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões.</b>	<p>96: Obras diversas.  96.06: Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões.</p>



<b>9606.10.00</b>	<b>- Botões de pressão e suas partes</b>	96: Obras diversas. 96.06: Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões. 9606.10.00: - Botões de pressão e suas partes
<b>9606.2</b>	<b>- Botões:</b>	96: Obras diversas. 96.06: Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões. 9606.2: - Botões:
<b>9606.21.00</b>	<b>-- De plástico, não recobertos de matérias têxteis</b>	96: Obras diversas. 96.06: Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões. 9606.2: - Botões: 9606.21.00: -- De plástico, não recobertos de matérias têxteis
<b>9606.22.00</b>	<b>-- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis</b>	96: Obras diversas. 96.06: Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões. 9606.2: - Botões: 9606.22.00: -- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis
<b>9606.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	96: Obras diversas. 96.06: Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões. 9606.2: - Botões: 9606.29.00: -- Outros
<b>9606.30.00</b>	<b>- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões</b>	96: Obras diversas. 96.06: Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões. 9606.30.00: - Formas e outras partes, de botões; esboços de botões
<b>96.07</b>	<b>Fechos eclair (de correr) e suas partes.</b>	96: Obras diversas. 96.07: Fechos eclair (de correr) e suas partes.
<b>9607.1</b>	<b>- Fechos eclair (de correr):</b>	96: Obras diversas. 96.07: Fechos eclair (de correr) e suas partes. 9607.1: - Fechos eclair (de correr):
<b>9607.11.00</b>	<b>-- Com grampos de metal comum</b>	96: Obras diversas. 96.07: Fechos eclair (de correr) e suas partes. 9607.1: - Fechos eclair (de correr): 9607.11.00: -- Com grampos de metal comum

<b>9607.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	96: Obras diversas. 96.07: Fechos e cler (de correr) e suas partes. 9607.1: - Fechos e cler (de correr): 9607.19.00: -- Outros
<b>9607.20.00</b>	<b>- Partes</b>	96: Obras diversas. 96.07: Fechos e cler (de correr) e suas partes. 9607.20.00: - Partes
<b>96.08</b>	<b>Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.</b>	96: Obras diversas. 96.08: Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.
<b>9608.10.00</b>	<b>- Canetas esferográficas</b>	96: Obras diversas. 96.08: Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09. 9608.10.00: - Canetas esferográficas
<b>9608.20.00</b>	<b>- Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas</b>	96: Obras diversas. 96.08: Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09. 9608.20.00: - Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas

<p><b>9608.30.00</b></p>	<p><b>- Canetas-tinteiro (Canetas de tinta permanente*) e outras canetas</b></p>	<p>96: Obras diversas.  96.08: Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.  9608.30.00: - Canetas-tinteiro (Canetas de tinta permanente*) e outras canetas</p>
<p><b>9608.40.00</b></p>	<p><b>- Lapiseiras</b></p>	<p>96: Obras diversas.  96.08: Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.  9608.40.00: - Lapiseiras</p>
<p><b>9608.50.00</b></p>	<p><b>- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes</b></p>	<p>96: Obras diversas.  96.08: Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.  9608.50.00: - Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes</p>
<p><b>9608.60.00</b></p>	<p><b>- Cargas com ponta, para canetas esferográficas</b></p>	<p>96: Obras diversas.  96.08: Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.  9608.60.00: - Cargas com ponta, para canetas esferográficas</p>

<b>9608.9</b>	<b>- Outros:</b>	<p>96: Obras diversas.  96.08: Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.  9608.9: - Outros:</p>
<b>9608.91.00</b>	<b>-- Penas (aparos) e suas pontas</b>	<p>96: Obras diversas.  96.08: Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.  9608.9: - Outros:  9608.91.00: -- Penas (aparos) e suas pontas</p>
<b>9608.99</b>	<b>-- Outros</b>	<p>96: Obras diversas.  96.08: Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.  9608.9: - Outros:  9608.99: -- Outros</p>
<b>9608.99.8</b>	<b>Partes</b>	<p>96: Obras diversas.  96.08: Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.  9608.9: - Outros:  9608.99: -- Outros  9608.99.8: Partes</p>

9608.99.81	<b>Pontas porosas para os artigos da subposição 9608.20</b>	<p>96: Obras diversas.  96.08: Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.  9608.9: - Outros:  9608.99: -- Outros  9608.99.8: Partes  9608.99.81: Pontas porosas para os artigos da subposição 9608.20</p>
9608.99.89	<b>Outras</b>	<p>96: Obras diversas.  96.08: Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.  9608.9: - Outros:  9608.99: -- Outros  9608.99.8: Partes  9608.99.89: Outras</p>
9608.99.90	<b>Outros</b>	<p>96: Obras diversas.  96.08: Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.  9608.9: - Outros:  9608.99: -- Outros  9608.99.90: Outros</p>
96.09	<b>Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate.</b>	<p>96: Obras diversas.  96.09: Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate.</p>

<b>9609.10.00</b>	<b>- Lápis</b>	96: Obras diversas. 96.09: Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate. 9609.10.00: - Lápis
<b>9609.20.00</b>	<b>- Minas para lápis ou para lapiseiras</b>	96: Obras diversas. 96.09: Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate. 9609.20.00: - Minas para lápis ou para lapiseiras
<b>9609.90.00</b>	<b>- Outros</b>	96: Obras diversas. 96.09: Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate. 9609.90.00: - Outros
<b>9610.00.00</b>	<b>Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.</b>	96: Obras diversas. 9610.00.00: Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.
<b>9611.00.00</b>	<b>Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos.</b>	96: Obras diversas. 9611.00.00: Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos.
<b>96.12</b>	<b>Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, mesmo com caixa.</b>	96: Obras diversas. 96.12: Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, mesmo com caixa.
<b>9612.10.00</b>	<b>- Fitas impressoras</b>	96: Obras diversas. 96.12: Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, mesmo com caixa. 9612.10.00: - Fitas impressoras

<b>9612.20.00</b>	<b>- Almofadas de carimbo</b>	96: Obras diversas. 96.12: Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, mesmo com caixa. 9612.20.00: - Almofadas de carimbo
<b>96.13</b>	<b>Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios.</b>	96: Obras diversas. 96.13: Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios.
<b>9613.10.00</b>	<b>- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis</b>	96: Obras diversas. 96.13: Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios. 9613.10.00: - Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis
<b>9613.20.00</b>	<b>- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis</b>	96: Obras diversas. 96.13: Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios. 9613.20.00: - Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis
<b>9613.80.00</b>	<b>- Outros isqueiros e acendedores</b>	96: Obras diversas. 96.13: Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios. 9613.80.00: - Outros isqueiros e acendedores
<b>9613.90.00</b>	<b>- Partes</b>	96: Obras diversas. 96.13: Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios. 9613.90.00: - Partes
<b>9614.00.00</b>	<b>Cachimbos (incluindo os seus forninhos), piteiras (boquilhas) para charutos ou cigarros, e suas partes.</b>	96: Obras diversas. 9614.00.00: Cachimbos (incluindo os seus forninhos), piteiras (boquilhas) para charutos ou cigarros, e suas partes.
<b>96.15</b>	<b>Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (ganchos) e alfinetes para cabelo; pinças, onduladores, bobes (bigudis*) e artigos semelhantes para penteados, exceto os da posição 85.16, e suas partes.</b>	96: Obras diversas. 96.15: Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (ganchos) e alfinetes para cabelo; pinças, onduladores, bobes (bigudis*) e artigos semelhantes para penteados, exceto os da posição 85.16, e suas partes.

<b>9615.1</b>	<b>- Pentas, travessas para cabelo e artigos semelhantes:</b>	96: Obras diversas. 96.15: Pentas, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (ganchos) e alfinetes para cabelo; pinças, onduladores, bobes (bigudis*) e artigos semelhantes para penteados, exceto os da posição 85.16, e suas partes. 9615.1: - Pentas, travessas para cabelo e artigos semelhantes:
<b>9615.11.00</b>	<b>-- De borracha endurecida ou de plástico</b>	96: Obras diversas. 96.15: Pentas, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (ganchos) e alfinetes para cabelo; pinças, onduladores, bobes (bigudis*) e artigos semelhantes para penteados, exceto os da posição 85.16, e suas partes. 9615.1: - Pentas, travessas para cabelo e artigos semelhantes: 9615.11.00: -- De borracha endurecida ou de plástico
<b>9615.19.00</b>	<b>-- Outros</b>	96: Obras diversas. 96.15: Pentas, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (ganchos) e alfinetes para cabelo; pinças, onduladores, bobes (bigudis*) e artigos semelhantes para penteados, exceto os da posição 85.16, e suas partes. 9615.1: - Pentas, travessas para cabelo e artigos semelhantes: 9615.19.00: -- Outros
<b>9615.90.00</b>	<b>- Outros</b>	96: Obras diversas. 96.15: Pentas, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (ganchos) e alfinetes para cabelo; pinças, onduladores, bobes (bigudis*) e artigos semelhantes para penteados, exceto os da posição 85.16, e suas partes. 9615.90.00: - Outros
<b>96.16</b>	<b>Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador.</b>	96: Obras diversas. 96.16: Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador.
<b>9616.10.00</b>	<b>- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações</b>	96: Obras diversas. 96.16: Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador. 9616.10.00: - Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações



<b>9616.20.00</b>	<b>- Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador</b>	96: Obras diversas. 96.16: Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador. 9616.20.00: - Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
<b>9617.00</b>	<b>Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos, montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro).</b>	96: Obras diversas. 9617.00: Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos, montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro).
<b>9617.00.10</b>	<b>Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos</b>	96: Obras diversas. 9617.00: Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos, montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro). 9617.00.10: Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos
<b>9617.00.20</b>	<b>Partes</b>	96: Obras diversas. 9617.00: Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos, montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro). 9617.00.20: Partes
<b>9618.00.00</b>	<b>Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.</b>	96: Obras diversas. 9618.00.00: Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.
<b>9619.00.00</b>	<b>Absorventes (Pensos*) e tampões higiênicos, cueiros, fraldas e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.</b>	96: Obras diversas. 9619.00.00: Absorventes (Pensos*) e tampões higiênicos, cueiros, fraldas e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.
<b>9620.00.00</b>	<b>Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes.</b>	96: Obras diversas. 9620.00.00: Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes.
<b>97</b>	<b>Objetos de arte, de coleção e antiguidades.</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades.
<b>97.01</b>	<b>Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos semelhantes.</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.01: Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos semelhantes.

<b>9701.2</b>	<b>- Com mais de 100 anos:</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.01: Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos semelhantes. 9701.2: - Com mais de 100 anos:
<b>9701.21.00</b>	<b>-- Quadros, pinturas e desenhos</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.01: Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos semelhantes. 9701.2: - Com mais de 100 anos: 9701.21.00: -- Quadros, pinturas e desenhos
<b>9701.22.00</b>	<b>-- Mosaicos</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.01: Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos semelhantes. 9701.2: - Com mais de 100 anos: 9701.22.00: -- Mosaicos
<b>9701.29.00</b>	<b>-- Outros</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.01: Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos semelhantes. 9701.2: - Com mais de 100 anos: 9701.29.00: -- Outros
<b>9701.9</b>	<b>- Outros:</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.01: Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos semelhantes. 9701.9: - Outros:

<b>9701.91.00</b>	<b>-- Quadros, pinturas e desenhos</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.01: Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos semelhantes. 9701.9: - Outros: 9701.91.00: -- Quadros, pinturas e desenhos
<b>9701.92.00</b>	<b>-- Mosaicos</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.01: Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos semelhantes. 9701.9: - Outros: 9701.92.00: -- Mosaicos
<b>9701.99.00</b>	<b>-- Outros</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.01: Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos semelhantes. 9701.9: - Outros: 9701.99.00: -- Outros
<b>97.02</b>	<b>Gravuras, estampas e litografias, originais.</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.02: Gravuras, estampas e litografias, originais.
<b>9702.10.00</b>	<b>- Com mais de 100 anos</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.02: Gravuras, estampas e litografias, originais. 9702.10.00: - Com mais de 100 anos
<b>9702.90.00</b>	<b>- Outras</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.02: Gravuras, estampas e litografias, originais. 9702.90.00: - Outras
<b>97.03</b>	<b>Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias.</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.03: Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias.
<b>9703.10.00</b>	<b>- Com mais de 100 anos</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.03: Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias. 9703.10.00: - Com mais de 100 anos

<b>9703.90.00</b>	<b>- Outras</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.03: Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias. 9703.90.00: - Outras
<b>9704.00.00</b>	<b>Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (first-day covers), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 49.07.</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 9704.00.00: Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (first-day covers), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 49.07.
<b>97.05</b>	<b>Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico, histórico, zoológico, botânico, mineralógico, anatômico, paleontológico ou numismático.</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.05: Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico, histórico, zoológico, botânico, mineralógico, anatômico, paleontológico ou numismático.
<b>9705.10.00</b>	<b>- Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico ou histórico</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.05: Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico, histórico, zoológico, botânico, mineralógico, anatômico, paleontológico ou numismático. 9705.10.00: - Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico ou histórico
<b>9705.2</b>	<b>- Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse zoológico, botânico, mineralógico, anatômico ou paleontológico:</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.05: Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico, histórico, zoológico, botânico, mineralógico, anatômico, paleontológico ou numismático. 9705.2: - Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse zoológico, botânico, mineralógico, anatômico ou paleontológico:
<b>9705.21.00</b>	<b>-- Espécimes humanos e suas partes</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.05: Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico, histórico, zoológico, botânico, mineralógico, anatômico, paleontológico ou numismático. 9705.2: - Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse zoológico, botânico, mineralógico, anatômico ou paleontológico: 9705.21.00: -- Espécimes humanos e suas partes

9705.22.00	<b>-- Espécies extintas ou ameaçadas de extinção, e suas partes</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.05: Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico, histórico, zoológico, botânico, mineralógico, anatômico, paleontológico ou numismático. 9705.2: - Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse zoológico, botânico, mineralógico, anatômico ou paleontológico: 9705.22.00: -- Espécies extintas ou ameaçadas de extinção, e suas partes
9705.29.00	<b>-- Outras</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.05: Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico, histórico, zoológico, botânico, mineralógico, anatômico, paleontológico ou numismático. 9705.2: - Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse zoológico, botânico, mineralógico, anatômico ou paleontológico: 9705.29.00: -- Outras
9705.3	<b>- Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse numismático:</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.05: Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico, histórico, zoológico, botânico, mineralógico, anatômico, paleontológico ou numismático. 9705.3: - Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse numismático:
9705.31.00	<b>-- Com mais de 100 anos</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.05: Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico, histórico, zoológico, botânico, mineralógico, anatômico, paleontológico ou numismático. 9705.3: - Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse numismático: 9705.31.00: -- Com mais de 100 anos
9705.39.00	<b>-- Outras</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.05: Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico, histórico, zoológico, botânico, mineralógico, anatômico, paleontológico ou numismático. 9705.3: - Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse numismático: 9705.39.00: -- Outras

<b>97.06</b>	<b>Antiguidades com mais de 100 anos.</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.06: Antiguidades com mais de 100 anos.
<b>9706.10.00</b>	<b>- Com mais de 250 anos</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.06: Antiguidades com mais de 100 anos. 9706.10.00: - Com mais de 250 anos
<b>9706.90.00</b>	<b>- Outras</b>	97: Objetos de arte, de coleção e antiguidades. 97.06: Antiguidades com mais de 100 anos. 9706.90.00: - Outras